

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação
educativa em Portugal (1840-1844)

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação educativa
em Portugal (1840-1844)

1.^a série - subsérie A

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)

2023

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A *Coleção História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área. Este livro, em particular, foi submetido a um processo de revisão levado a cabo por Alexandra Rodrigues e Elmha Moura.

Coordenadora da Coleção

Mária Cristina Almeida

Conselho Editorial

Alexandra Rodrigues, Ana Santiago, António Domingos, Áurea Adão, Cecília Monteiro, Célia Leme, Cristina Oliveira, Dolores Carrillo, Elisabete Burigo, Iran Mendes, Joaquim Pintassilgo, José Manuel Matos, Juan Carlos Arboleda, Luís Saraiva, Mária Cristina Almeida, Miguel Picado, Neuza Pinto, Teresa Monteiro, Wagner Valente

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A Coleção *História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo *Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática*, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área.

Esta Coleção é composta de várias séries.

A 1.ª série, denominada *Ecos de um passado. Listagens cronológicas de documentação educativa*, é composta pela subsérie *A – Portugal continental e ilhas adjacentes*, e subsérie *B – Territórios ultramarinos*. Esta série visa proporcionar um auxílio aos autores de estudos sobre o desenvolvimento histórico da educação, no demorado trabalho de pesquisa e de compilação que não se compadece com os tempos definidos para projetos de investigação subsidiados e abordando temáticas específicas. O que singulariza esta série é, por um lado, a sua natureza abrangente, podendo ser utilizada em temas tão diversos como, por exemplo, a formação de professores, a avaliação dos alunos, e a certificação de livros de texto. Por outro lado, permitir divulgar informação sobre fontes primárias.

A 2.ª série intitulada *Temas de Investigação* pretende trazer a público estudos sobre a história da educação matemática em diferentes segmentos do ensino não superior, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área, bem como junto de professores e do público em geral.

A 3.ª série intitulada *Ecos de um passado – Histórias*. Esta série traz ao grande público pequenas investigações sobre temas de história do ensino da matemática.

A 4.ª série com o título de *Republicações de matemática* pretende divulgar documentos relacionados com história do ensino da matemática que já não se encontram ao alcance do grande público.

Ecoss de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa Portugal (1840-1844)

Autores: *Mária Cristina Almeida e António José Almeida*

ISBN: 978-989-9164-02-4

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática | APM

[Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática \[GTHMEM\]](#)

Associação de Professores de Matemática

Rua Dr. João Couto 27-A, 1500-236 Lisboa, Portugal

Telef.: + 351 217163690

endereço eletrónico: gthmem@apm.pt

Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento

Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de

Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal

Telef.: +351 212948383

endereço eletrónico: uied@fct.unl.pt

Capa e arte gráfica: *António José Almeida*

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projecto «PTDC/CED-EDG/32422/2017» – Curricular Innovation and Success in Mathematics

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente cronologia terá certamente várias imperfeições, em parte atribuíveis aos autores, em parte devido ao curto intervalo de tempo em que teve de ser elaborada. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar em edição futura.

1840

Diário do Governo

Parte Official

- DG 1 Decreto Havendo grande falta de Picadores na Arma de Cavallaria e sendo por isso da maior utilidade o prompto estabelecimento de uma Escola de Equitação Militar, onde se habilitem para aquelle serviço individuos da referida Arma, que tenham as qualidades indispensáveis: Hei por bem Determinar, que, na conformidade do Plano que com este Decreto baixa assignado pelo Presidente do Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, Encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros, e da Marinha e Ultramar, seja organizada em Lisboa uma Escola de Equitação Militar, que ficará dependente da approvação das Cortes, na parte que lhes pertence. O mesmo Presidente do Conselho o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove. RAINHA. *Conde do Bomfim.*
- DG 1 *Plano a que se refere o Decreto desta data.* Artigo 1.º A Escola Militar de Equitação será composta de Director – 1. Sub-Director – 1. Alumnos por cada Corpo de Cavallaria – 2 Official Inferior – 1. Cabos, ou Anspeçadas – 3. Soldados – 12. Clarim – 1. Ferrador – 1. Cavallos – 12. Artigo 2.º §. 1.º O Director, e Sub-Director da Escola serão tirados, o primeiro da classe dos Officiaes da Arma de Cavallaria, e o segundo dos Picadores Militares. §. 2.º Os Alumnos serão propostos pelos Commandantes dos Corpos de Cavallaria, e tirados das praças de pret, com tanto que saibam lêr, escrever, e contar correctamente; que tenham constituição robusta, e boa apparencia; e reúnam uma excellente conducta civil e militar á mais decidida propensão para a Arte Equestre. Artigo 3.º §. unico. Os Cavallos para a Escola Militar de Equitação serão tirados da Remonta, ou dos Corpos de Cavallaria, como melhor convier ao Serviço. Artigo 4.º §. unico. O Director, e Sub-Director, vencerão além do seu Soldo, o primeiro, a gratificação mensal de vinte mil réis, e o segundo a de dez mil réis. As outras praças terão o pret correspondente, e a gratificação diaria de vinte réis, concedida na Ordem do Exercito, N.º 2, de 3 de Abril de 1835. Artigo 5.º §. 1.º O Director fará seguir na Instrucção theorica e pratica da Escola na parte Equestre, o Tractado de Manoel Caídos de Andrade; e na parte Militar, em quanto não houver disposição contraria, as Instrucções Provisórias para a Cavallaria. §. 2.º Será considerado Commandante da Escola, e por isso ficará responsável, não só pelos objectos que lhe forem confiados; mas também pela disciplina, e execução das Ordens geraes do Exercito. §. 3.º De tres em tres mezes enviará ao Ministerio da Guerra uma Relação dos Alumnos, declarando o seu conceito a respeito de cada um; conducta civil e militar; applicação, e aproveitamento que tiverem mostrado. §. 4.º O Sub-Director, debaixo da presidência do Director, será encarregado da Instrucção theorica e pratica dos Alumnos, e o representará, sempre que por qualquer incidente elle se achar ausente. §. 5.º Os Alumnos que estiverem completamente instruídos, tanto em theorica, como em pratica, serão declarados Aspirantes a Picadores; e quando houverem de ser promovidos a estes Postos, attender-se-ha ao merecimento, e nunca á graduacção, ou antiguidade, que só deverá prevalecer em igualdade de circumstancias. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Dezembro de 1839. *Conde do Bomfim.*

- DG 23 Podendo suscitar-se duvida sobre se o Decreto de 5 de Outubro de 1838, pelo qual foi nomeada uma Commissão para redigir e propor uma nova Pharmacologia, prejudicou, ou derogou o de 6 de Outubro de 1835, que mandou adoptar como Pharmacopêa legal o Codigo Luzitano, co-ordenado pelo Conselheiro Agostinho Albano da Silveira Tinto: Sua Magestade a Rainha, Tomando em Consideração o que a este respeito Lhe representou o dito Conselheiro: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar, para conhecimento de quem competir, que havendo o Governo, em virtude da faculdade concedida pelo Art. 2.º da Carta de Lei de 25 de Abril de 1835, decretado Pharmacopêa legal, o referido Codigo, para ser adoptado como Compendio nas Escolas do Reino, e substituir a que se achava authorisada pelo Alvará de 7 de Janeiro de 1794; e que, competindo somente ao Corpo Legislativo reformar, ou derogar a Lei vigente, subsiste por isso em pleno vigor o citado Decreto de 6 de Outubro de 1835, em quanto não fôr competentemente alterada, ou derogada a sobredita Carta de Lei. Palacio das Necessidades, em 24 de Janeiro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 36 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário empregue as medidas necessárias para ser quanto antes constituído o Lyceu Nacional de Braga, creado pelo Decreto de 17 de Novembro de 1836, abrindo desde logo o concurso para o provimento legal das respectivas Cadeiras. E Ordena outro-sim Sua Magestade que o mesmo Conselho Geral Director, havendo do Administrador Geral daquelle Districto os esclarecimentos necessários ácerca do Edifício em que o Lyceu deve ser collocado, e bem assim sobre as obras e despezas indispensáveis para montar o estabelecimento, proponha por este Ministério as providencias, que, para o prompto cumprimento destas ordens, carecerem de approvação do Governo. O que assim se participa ao Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário, para sua intelligencia e execução na parte que Lhe toca. Palacio das Necessidades, em 31 de Janeiro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. Na mesma conformidade e data se escreveu ao Administrador Geral de Braga.
- DG 45 Tendo a Lei de 31 de Julho de 1889, em conformidade do Parecer n.º 115 da Commissão de Instrucção Publica, creado mais cem Cadeiras de Ensino Primário, authorisando o Governo para prover á collocação dellas nos logares onde forem mais indispensáveis. Attendendo Eu ás representações das Juntas Geraes de Districto, e reclamações dos Povos: e Conformando-Me com a proposta que o Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário fez subir á Minha Presença: Hei por bem Ordenar o seguinte: Artigo 1.º Será collocada uma Cadeira de Ensino Primário em cada uma das Terras, abaixo mencionadas, pertencentes aos Districtos Administrativos de Aveiro, Coimbra, Lisboa, Porto, Vianna, Villa Real, e Vizeu. §. 1.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Aveiro, são: Nogueira do Cravo, Concelho de Oliveira de Azemeis. 2.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Coimbra, são: Tamengos, Concelho da Mealhada. §. 3.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Lisboa, são: Albarraque, Concelho de Cintra. Nossa Senhora da Luz da Carvoeira, Concelho de Torres Vedras. §. 4.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto do Porto, são: Ovelha do Marão, Concelho de Amarante. 5.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Vianna, são: Aboim, Concelho d'Arcos de Valdevez. Padreiro, Concelho do mesmo nome. Valle, Concelho do mesmo nome. Seixas, Concelho de Caminha. Villar de Mouros, Concelho de Caminha. Lara, Concelho de Monção. Lavradas, Concelho de Ponte da Barca. Sapardos, Concelho de Villa Nova da Cerveira. §. 6.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Villa Real, são: Urêa, Concelho de Alfarella de Jalles. Bobadella, Concelho de Boticas. Jou, Concelho de Carrazêdo de Montenegro. Arcouso, Concelho de Chaves. Ervededo, Concelho de Ervededo. Candedo, Concelho de Murça. Folhadella, Concelho de Villa Real. §. 7.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Vizeu, são:

Villamaior, Concelho de S. Pedro do Sul. Art. 2.º O Concelho Geral Director de Ensino Primário e Secundário, procederá desde logo ao provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades e habilitações legais. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 45 *Por Decreto de 17 do corrente.* A Cadeira de Ensino Primário estabelecida em Lufrei, é transferida para Gondar, no Concelho de Amarante, Districto do Porto. A Cadeira do mesmo Ensino estabelecida em Castello Rodrigo, é transferida para Mata de Lobos, no Concelho de Figueira de Castello Rodrigo, Districto da Guarda.
- DG 50 Achando-se vago o Arcebispado de Braga, e Attendendo Eu ao merecimento, virtudes, letras, e uteis serviços, que concorrem na pessoa de Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello, Lente de Prima na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: Hei por bem Nomea-lo e Apresenta-lo Arcebispo da Santa Igreja Metropolitana de Braga; Tendo Eu por certo que elle acudirá ás obrigações do mesmo Arcebispado, e proverá em todas as cousas a seu cargo, como cumpre ao Serviço de Deos, e ao bem espiritual das almas que lhe estão sujeitas. E em tempo opportuno Mandarei expedir os despachos necessarios [sic.] para que esta Minha Nomeação e Apresentação tenha lodo o seu effeito competente. O Conselheiro Antonio Bernardo da Cosia Cabral, Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Janeiro de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 51 Chegando ao conhecimento de Sua Magestade a Rainha, que alguns Professores Públicos deixam de remetter ao Conselho Geral Director de Ensino Primário e Secundário as Certidões de posse das suas respectivas Cadeiras, e bem assim os mappas dos discípulos que frequentam as Aulas a seu cargo; e cumprindo obviar a estas faltas, de que resultam graves inconvenientes contra a regularidade do serviço; Ha a Mesma Augusta Senhora por bem Ordenar o seguinte: 1.º – Os Professores de Ensino Primário e Secundário farão constar na Secretaria do Conselho Geral Director, dentro de sessenta dias desde a data do Diploma, por Certidão dos Administradores de Concelho, ou das respectivas Camaras Municipaes, estarem de posse, e na regencia de suas Cadeiras. 2.º – Os mesmos Professores remetterão, até ao dia 15 de Setembro de cada anno, ao Conselho Geral Director o mappa de seus discípulos formado pelo exemplar, que para esse fim se acha impresso. 3.º – Nas folhas dos ordenados não serão incluídos aquelles Professores que além das obrigações até aqui exigidas para abono de seus vencimentos não tiverem cumprido as que acima são mencionadas. 4.º – Os Administradores Geraes de Districto, e o Conselho Geral Director de Ensino Primário e Secundário farão expedir as ordens convenientes para estas providencias serem pontualmente cumpridas. O que se participa ao Administrador Geral de Lisboa para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Palacio das Necessidades, em 26 de Fevereiro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* Idênticas se expediram aos mais Administradores Geraes do Continente do Reino, e Ilhas adjacentes, e ao Conselho Geral Director de Ensino Primário e Secundário.
- DG 51 Achando-se vago o Bispado de Leiria, e Attendendo Eu ao merecimento e virtudes que concorrem na pessoa do Doutor Guilherme Henriques de Carvalho, Lente da Faculdade dos Sagrados Cânones na Universidade de Coimbra: Hei por bem Nomea-lo e Apresenta-lo Bispo da Santa Igreja de Leiria; Tendo Eu por certo que elle acudirá ás obrigações do mesmo Bispado, e proverá em todas as cousas a seu cargo, como cumpre ao serviço de Deos e ao bem espiritual das Almas que lhe estão sujeitas: e em tempo opportuno, Mandarei expedir os Despachos necessários para que esta Minha Nomeação e Apresentação tenha todo o effeito competente. O Conselheiro Antonio Bernardo da Costa Cabral, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha

assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

- DG 53 Achando-se vago o Bispado de Aveiro; e Attendendo Eu ao merecimento e virtudes que concorrem na pessoa do Doutor Antonio de Santo Illidio da Fonseca e Silva, Lente da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra: Hei por bem Nomea-lo e presenta-lo Bispo, da Santa Igreja de Aveiro; Tendo Eu por certo que elle acudirá ás obrigações do mesmo Bispado, e proverá em todas os cousas a seu cargo como cumpre ao Serviço de Deos, e ao bem espiritual das Almas que lhe estão sujeitas: e em tempo opportuno Mandarei expedir os Despachos necessários para que esta Minha Nomeação e Apresentação tenha todo o effeito competente. O Conselheiro Antonio Bernardo da Costa Cabral, Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de «Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessários. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 59 Achando-se ainda vago o Logar de Professor Substituto da Aula de Pintura Histórica da Academia das Bellas Artes de Lisboa, o qual se poz a concurso em data de 3 de Fevereiro de 1837, em que se publicou o respectivo Programma, repetindo-se em diversas datas, e tendo ultimamente comparecido a inscrever os seus nomes dous Candidatos que a Academia admittiu, apesar de ter expirado o prazo, attenta a necessidade de de prover aquelle Logar; para de novo chegar ao conhecimento das pessoas que se acharem nas circumstancias de concorrer outra vez se publica o seguinte **PROGRAMMA. Pintura Historica.** – O. Conde D. Henrique entrega a Diogo Ordones o poderoso Rei Mouro que aprisionara junto a Cordoya, para que o leve á presença de D. Affonso IV, Rei de Leão = *Vida do Conde D. Henrique – Historia Portugueza.* Será pintado a oleo em um panno de cinco palmos de largo, por quatro de alto. As condições geraes para todos os oppositotes são: 1.º que devem requerer á Conferencia para lhes mandar inscrever seus nomes no concurso, dentro do prazo de três mezes, a contar da data desta publicação: 2.º que as obras serão executadas dentro do recinto da Academia, no prefixo prazo de seis mezes, devendo-as acompanhar os concorrentes com os precisos documentos que provem a sua idoneidade moral: 3.º as obras depois de apresentadas e votadas pela Conferencia ficarão sendo propriedade da Academia. Os Estrangeiros que forem admittidos ao concurso, não poderão ser providos nos Logares, quando as suas obras fiquem approvadas, sem tirarem Carta de Naturalisação. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 7 de Março de 1840. O Professor Substituto de Architectura, servindo de Secretario, *José da Costa Sequeira.*
- DG 59 **Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa.** Programma do Concurso para o logar de *Farmaceutico do Dispensatorio da Escola da Farmácia, annexa á Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, a que se mandou proceder por Portaria de 5 de Dezembro de 1839.* O Concurso terá logar por espaço de 60 dias a contar da data deste aviso. Os Sis. Farmacêuticos que desejarem concorrer, deverão neste prazo apresentar na Secretaria da Escola os seus requeri mentos documentados, pelos quaes provem ter uma habilitação legal para o exercício dá Farmnacia em Portugal. O acto de habilitação constará de provas theoricas e praticas. As provas theoricas consistirão em uma lição oral sobre dous pontos, tirados á sorte quarenta e oito horas antes, dos quaes um versará sobre a historia natural dos Medicamentos, e o segundo sobre Farmacia theorica. A lição será de hora e meia para cada Candidato. As provas práticas, que se consideram as essenciaes, consistirão na execução de um preparado, que fará objecto de um ponto especial. O Jury deste Concurso será formado d’uma Conrmissão composta de cinco Membros, de que serão Vogaes natos o Lente da 3.ª Cadeira, que servirá de Presidente, e o Demonstrador de Medicina, sendo os outros tres Membros tirados á sorte d’entre os Lentes da Escola. Se o numero dos Candidatos o permittir, as lições oraes serão feitas todas no mesmo dia, e nesse caso o

ponto será para todos o mesmo, aliás serão tantos os pontos, quantos os dias em que fôr preciso distribuir as lições. As provas praticas terão logar em outros dias por maneira analogo, mas o ponto será differente para cada Candidato. Durante a manipulação dos preparados ou depois, os Membros do Jury poderão fazer todas as perguntas, que julgarem necessárias para esclarecer o seu voto. Os pontos serão patentes na porta da Escola oito dias antes dos exames. Um aviso especial indicará as horas dos pontos e das lições. No fim de todos os exames terá logar a votação; 1.º sobre o merecimento absoluto, cuja approvação depende da pluralidade absoluta de qualificações boas; 2.º sobre o merecimento relativo. Os empates serão decididos pelo Presidente. Deve declarar-se para conhecimento dos interessados, que o Conselho da Ecóla [sic.] reconhece ser mui diminuto o ordenado que a Lei estabelece para este logar, e por isso se propõe solicitar um, que seja proporcional á natureza e extensão do serviço, que no dito logar se requer. E para constar, se mandou publicar o presente annuncio. Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, 9 de Março de 1840. O Lente e Secretario, *Dr. José Pereira Mendes*

- DG 73 Por Decreto de 16 de Janeiro do corrente anno foram nomeados os seguintes Professores: Antonio de Almeida e Cunha, para a Cadeira de Ensino Primário no extincto Concelho do Barreiro, Districto de Vizeu. Joaquim José de Moraes, para a mesma Cadeira em Buarcos, Districto de Coimbra. José Custodio Vieira, para a mesma Cadeira em São Bartholomeu de Villacova, com exercício em Travassos, Districto de Braga. Francisco José de Barros, para a mesma Cadeira em Alcoutim, Districto de Faro. Damaso José Pimentel, para a mesma Cadeira em Villa-nova de Portimão, Districto de Faro. *Por Decreto de 10 de Março.* Cyriaco Zeferino Leite, para a mesma Cadeira em Gostei, Districto de Bragança. José Joaquim da Rosa, para a mesma Cadeira em Ferreiros, Districto de Aveiro. Bento José de Oliveira, para a mesma Cadeira em Lavarrabos, Districto de Coimbra. Jeronymo Ferreira de Noronha, para a mesma Cadeira em Formoselhe, Districto de Coimbra. Antonio Marques da Paixão, para a mesma Cadeira em Candal, Districto de Leiria. Manoel José, para a mesma Cadeira em Bombarral, Districto de Lisboa. Augusto Henrique Wirth, para a mesma Cadeira na Freguezia do Socorro, com exercício na de S. Pedro de Alcantara da Cidade de Lisboa. *Por Decreto de 20 de Março.* Joaquim Ignacio Ribeiro, para a mesma Cadeira em Penude, Districto de Vizeu. Joaquim Maria dos Santos Ramos, para a mesma Cadeira em Barcouço, Districto de Coimbra. Antonio José da Costa Neves Serra, para a mesma Cadeira em Fermêdo, Districto de Aveiro. Luiz Antonio da Silva Freire, para a mesma Cadeira em Penacova, Districto de Coimbra. Os Diplomas destes Professores não pagam Direitos de Mercê, e estão promptos na Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino.
- DG 79 *Por Decreto de 17 do corrente mez.* Alferes Alumno, em conformidade do Artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Alumno da Escola do Exercito, Hermenegildo Gomes da Palma; devendo frequentar, e obter approvações, nas Cadeiras de Mineralogia, Economia Política, e Desenho, da Escola Polytechnica, logo que sejam providas.
- DG 87 Constando a Sua Magestade a Rainha, que não obstante o determinado pela Real Resolução de 3 de Setembro de 1835, tomada sobre Consulta do extincto Tribunal do Thesouro Publico de 29 de Agosto antecedente, tem a administração e arrecadação dos rendimentos dos bens pertencentes á Universidade de Coimbra que foram mandados incorporar nos Proprios nacionaes por Decreto de 5 de Maio do mesmo anno, continuado a effectuar-se contra o disposto naquella Resolução, e em desarmonia com os preceitos que regem a administração e arrecadação dos rendimentos dos Bens Proprios do Estados é sendo necessário pôr termo a similhante anomalia pelos inconvenientes que della resultam á Contabilidade do Thesouro, cujo processo requer a maior uniformidade, clareza, e fiscalisação: Manda a Mesma Augusta Senhora, pelo Thesouro Publico, Conformando-Se com o parecer do Ajudante do Procurador Geral da Fazenda, interposto sobre este assumpto, participar ao Administrador Geral do Districto de Coimbra, para sua intelligencia e devida execução, o seguinte: 1.º Que deve sem a menor demora assumir a administração

dos rendimentos dos Bens de que se tracta, situados no Districto a seu cargo, exercendo-a do mesmo modo que a dos Bens Nacionaes; fazendo-a proceder pela Commissão liquidatária do Districto á liquidação das dividas activas e passivas pretéritas da Universidade, segundo as regras geraes estabelecidas no Decreto de 17 de Junho de 1836; e ordenando que se conclua no menor prazo possível os inventários assim de todos os Bens, Direitos, e Acções nos termos da citada Real Resolução de 3 de Setembro de 1835, como dos Livros, Papeis, e mais objectos pertencentes ao Cartorio da extincta Junta da Fazenda da Universidade: 2.º Que destes Livros e Papeis deve o mencionado Administrador Geral fazer separar todos aquelles que forem relativos a objectos da competência da Secretaria da Universidade, a fim de serem entregues áquella Repartição, cobrando-se o competente recibo, cuja cópia legal será enviada ao Thesouro Publico: 3.º Que deve obrigar os Empregados incumbidos até agora da administração e arrecadação destes rendimentos a prestar immediatamente contas da sua gerencia, nomeando para as examinar pessoa idónea, e dando opportunamente conta ao Thesouro Publico do resultado do seu apuramento: 4.º Que deverá remetter sem demora ao mesmo Thesouro um Mappa demonstrativo do Dinheiro, Papeis de Credito, e outros valores quaesquer existentes no Cofre da actual administração provisória, declarando as cobranças de que provêm, e Titulos em que se funda, para ulteriormente se lhes dar a devida applicação e destino: 5.º Que mediante as Ordens e Instrucções que lhe forem transmittidas pelo Ministério dos Negocios do Reino, deverá fazer entrega á Estação, ou pessoa competentemente authorisada pelo referido Ministério, de quaesquer Bens, Direitos, e Acções pertencentes aos Hospitaes da Conceição, Convalescença, e S. Lazaro, que por ventura estiverem ainda sujeitos á administração dos da Universidade, e não fossem por algum motivo comprehendidos na entrega ordenada pela Portaria de 15 de Dezembro de 1837, precedendo á sobredita entrega a formação de um inventario legal de todos os referidos Bens, Direitos, e Acções, do qual também remetterá cópia authentica ao Thesouro Publico: 6.º Que na fiscalisação e arrecadação do rendimento das Matriculas e Cartas de Formatura dos Estudantes da Universidade de Coimbra se procederá d'ora em diante em harmonia com o disposto no Decreto de 31 de Dezembro de 1836, que regulou a cobrança e fiscalisação de Direito de Mercês, devendo o mencionado Administrador Geral remetter ao Thesouro Publico, nas épocas competentes, os Talões dos recibos das entregas que deste rendimento o Vice-Reitor da Universidade realisar nos Cofres da Contadoria de Fazenda do Districto, na intelligencia de que o producto do mesmo rendimento vai ser escripturado na classe dos Impostos directos, debaixo do referido titulo de Matriculas e Cartas: 7.º Finalmente, que o sobredito Administrador Geral deverá conservar no mesmo local em que se acha o Cartorio da extincta Junta, e bem assim os Empregados do mesmo Cartorio, que forem absolutamente necessários, os quaes deverão todavia ser considerados em tudo do mesmo modo que os extraordinários da Administração Geral, a cuja classe ficam pertencendo. Thesouro Publico, em 3 de Abril de 1840. *Florido Rodrigues Pereira Ferraz.*

- DG 90 Por Decreto do 1.º do corrente mez de Abril foram nomeados os seguintes Professores: Alexandre Julio Vieira dos Santos, para a Cadeira de Ensino Primário em Sande, Districto do Porto. Joaquim José Ribeiro, para a mesma Cadeira em São Thomé de Negrellos, Districto do Porto. João Lourenço de Sá, para a mesma Cadeira no Concelho da Maya, Districto do Porto. Joaquim Barbosa de Oliveira Catão, para a mesma Cadeira em Ovar, Districto de Aveiro. Por Decreto do 1.º de Abril foi nomeada Mathilde Maxima de Sampayo para Mestra da Escóla de Educação de Meninas da Freguezia de Santo Ildefonso da Cidade do Porto. Por Decreto de 8 de Abril foram nomeados os seguintes Professores: Antonio Marques Rosa, para a Cadeira de Ensino Primario em Margem, Districto de Portalegre. Joaquim José Guerreira, para Ajudante da Escóla Normal Primaria e de Ensino Mutuo de Lisboa. Os Diplomas destes Professores e Mestra não pagara Direitos de Mercê, e estão promptos na Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino.

- DG 92 Pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar se annuncia, que achando-se vagas algumas Parochias na Província de Moçambique, nellas serão providos Presbyteros Seculares, ou Egressos, que ás qualidades próprias do seu estado, e do Officio Parochial, unam a necessária aptidão para subministrarem aos seus respectivos Parochianos a instrucção primaria. Os indivíduos que se acharem nestas circumstancias, e a quem convenha aquella destino, deverão apresentar, quanto antes, os seus requerimentos documentados na referida Secretaria d'Estado, na intelligencia de que aos providos se dará transporte gratuito nos Navios do Estado, e a competente ajuda de custo.
- DG 94 Hei por bem, Approvando a Consulta do Conselho da Escola Polytechnica, prover na propriedade das respectivas Cadeiras, o Lente de Chymica, e suas principaes applicações ás Artes, Júlio Máximo Pimentel; e o de Anatomia, Phisiologia comparadas, e Zoologia, Francisco Xavier de Almeida, os quaes por Portaria de nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e sete haviam sido despachados Lentes da referida Escola, em conformidade do Artigo oitenta e um do Decreto de onze de Janeiro do dito anno. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, Encarregado interinamente dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dous de Abril de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Conde do Bomfim.*
- DG 94 Attendendo ao que Me representou o Major de Infantaria, empregado no Collegio Militar, Jacintho Carlos Mourão, provando haver sido Lente Substituto da extincta Academia Militar de Angra, nomeado em Resolução Regia de dezeseis de Outubro de mil oitocentos vinte e dous, sobre Consulta do Conselho de Guerra, de treze do dito mez e anno, e ter nella regido a Aula do primeiro anno Mathematico com zêlo, intelligencia e aproveitamento dos discipulos; bem como, o haver exercido provisoriamente no Magistério por longo tempo no referido Collegio Militar, desempenhando as respectivas funcções de maneira tão satisfatória, que mereceu, por proposta do Director daquelle Estabelecimento, o ser mandado continuar no mesmo Magisterio, pelo Decreto de doze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete; por todos estes motivos, que especialmente recommendam a sua aptidão, e serviços litterarios: Hei por bem Fazer-lhe a Mercê de o Nomear Lente Substituto das Cadeiras do Curso Militar do mencionado Collegio. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, Encarregado interinamente dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Abril de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Conde do Bomfim.*
- DG 94 Sua Magestade a Rainha, Approvando a Consulta do Conselho da Escóla Polytechnica: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que Francisco Antonio Pereira da Costa seja provido em Lente da 7.ª Cadeira da citada Escóla, ficando a propriedade della dependente de ulterior disposição, na conformidade da Lei. Paço das Necessidades, em 3 de Abril de 1840. *Conde do Bomfim.*
- DG 109 Tendo a Lei de 31 de Julho de 1830, em conformidade do Parecer n.º 115 da Comissão de Instrucção Publica, creado mais cem Cadeiras de Ensino Primário, authorisando o Governo para provêr á collocação dellas nos logares onde forem mais indispensáveis; Attendendo Eu ás Representações das Juntas Geraes de Districto, e reclamações dos Povos; e Conformando-Me com a Proposta que o Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário fez subir á Minha Presença: Hei por bem Ordenar o seguinte: Artigo 1.º Será collocada uma Cadeira de Ensino Primário em cada, uma das Terras, abaixo mencionadas, pertencentes aos Districto Administrativos de Aveiro, Guarda, Lisboa, Villa Real, é Vizeu. §. 1.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Aveiro, são: Pardilho, Concelho de Estarreja. §. 2.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto da Guarda, são: Nave d'Aver, Concelho de Villa

Maior. Aldêa da Ponte, Concelho do mesmo nome. Figueiró da Serra, Concelho de Linhares. §. 3.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Lisboa, são: Vimeiro, Concelho da Lourinhã. Mellides, Concelho de S. Tiago de Cacem. §. 4.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Villa Real, são: Nogueira, Concelho de Villa Real. Cumieira, Concelho de Santa Martha. Villar de Perdizes, Concelho de Ervedêdo. Sanfins, Concelho de Favaios. §. 5.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Vizeu, são: Senhorim, Concelho de Senhorim. Villar Secco, Concelho do mesmo nome. Art. 2.º O Conselho Geral Director de Ensino Primário e Secundário procederá desde logo ao provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades e habilitações legais. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dous de Maio de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 109 *Por Decreto da mesma data.* A Cadeira de Ensino Primário estabelecida na Charneca, Concelho de Aldêa da Cruz, é transferida para Peras Ruivas, do mesmo Concelho, Districto de Santarém.
- DG 110 Despachos acerca de Instrução Publica no mez de Abril. *Por Decreto de 15.* A Cadeira no Ensino Primário da Freguezia de Marvilla foi transferida para a Freguezia de S. Bartholomeu de Lisboa, devendo ella ser collocada entre as Igrejas do Beato Antonio, e a do Grillo. *Por Decreto de 18.* José Francisco da Silveira foi nomeado para Professor da Cadeira de Grammatica Latina da Villa de S. Roque, na Ilha do Pico. *For Decretos, de 22.* Foram nomeados para os logares da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra os seguintes Doutores. Joaquim Urbano de Sampayo, para 1.º Lente Substituto extraordinário. Justino Antonio de Freitas, para 2.º Lente Substituto extraordinário. Domingos José de Sousa Magalhães, para 3.º Lente Substituto extraordinário. João de Sande Magalhães Mexia Salema para 4.º Lente Substituto extraordinário. Agostinho de Moraes Pinto de Almeida, para 2.º Lente Substituto extraordinário da Faculdade de Mathematica. *For Decreto de 29.* Foram nomeados – José Bernardino da Fonseca e Andrade para Professor da Cadeira Primaria no Concelho de Ermello Districto de Villa Real. Manoel de Sá Costa e Figueiredo para Professor da Cadeira do mesmo Ensino, em Barrellas, Districto de Vizeu.
- DG 116 *Por Decreto de 6 do corrente mez. Escola do Exercito.* Jubilado na conformidade da Lei, o Coronel de Engenheiros, e Lente da 6.ª Cadeira da referida Escola, João José Ferreira de Sousa; continuando a exercer o Magistério, até ulterior resolução.
- DG 136 Havendo a experiencia mostrado a necessidade que ha de serem reformados os Estatutos da Academia Real das Sciencias, para que tão util Estabelecimento possa preencher devidamente os fins de sua instituição: e Conformando-Me com a Consulta que a mesma Academia elevára á Minha Presença, e com o parecer do Procurador Geral da Corôa: Hei por bem Decretar o seguinte: **ESTATUTOS. Titulo I. Da organização scientifica da Academia Real das Sciencias.** Capitulo I. *Das Classes de Sciencias.* Art. 1.º A Academia Real das Sciencias de Lisboa compõe-se de três Classes, a saber: – Classe de Sciencias Naturaes – Classe de Sciencias Exactas – Classe de Sciencias Moraes, e Bellas-Letras. §. unico. Nenhuma destas Classes terá preferênciã á outra; e a ordem em que vão enunciadas no Artigo 1.º não lhes dá direito a consideração alguma particular. Art. 2.º Quando as circumstancias o permittirem, a Academia poderá augmentar o numero das Classes, ou subdividir todas ou algumas dellas em Secções, como julgar conveniente. Capitulo II *Dos diversos Grãos Académicos.* Art. 3.º Haverá na Academia as seguintes Classes de Socios: – Socios effectivos – Socios livres – Socios correspondentes – Socios veteranos – Socios estrangeiros – e Socios honorários. Art. 4.º Os Socios effectivos devem residir em Lisboa. É julgado residente aquelle que assistir a maior parte do anno em Lisboa. §. 1.º Para ser Socio effectivo é necessário ter sido primeiro Socio livre; ter mostrado pela sua applicação

litteraria, e pelos serviços feitos, que é digno de ser elevado a este Gráo Académico; e querer sujeitar-se ao trabalho regular da Academia. §. 2.º Haverá vinte e quatro Socios effectivos, oito em cada Classe; e este numero poderá ser augmentado quando se verificar qualquer dos casos mencionados no Artigo 3.º §. 3.º Na falta de algum Socio effectivo, em consequência de moléstia duradoura, ou de Commissão temporária do Governo, nomear-se-lhe-ha um Substituto, tirado da Classe dos Socios livres, que seryirá em quanto durar o impedimento do Socio effectivo. Igualmente se nomeará Substituto ao Socio effectivo que deixar de assistir ás Sessões da Academia tres inezes successivos, sem declarar o motivo da sua falta. Art. 5.º Serão Socios livres: 1.º Aquelles que, tendo sido Socios correspondentes, merecerem por seus trabalhos esta distincção académica. 2.º Os Socios effectivos que deixarem de residir em Lisboa por motivo de interesse proprio, ou por Commissão permanente do Governo. §. 1.º Os Socios livres não terão numero certo. §. 2.º Os Socios effectivos que tiverem passado a livres por tér deixado de residir em Lisboa, se voltar a residir em Lisboa, entrarão no primeiro logar de effectivo que vagar na sua Classe. Art. 6.º Para ser nomeado Socio correspondente da Academia é necessário que o Candidato apresente qualquer trabalho litterario que mereça a approvação da mesma Academia, ou uma obra que mereça ser impressa á custa da Academia, ou que se tenha feito conhecido por obras impressas que tenham obtido a approvação dos Sábios, segundo o juizo da Classe respectiva; e que mostre ao mesmo tempo desejo de pertencer á Academia. §. unico. Não haverá numero determinado de Socios correspondentes em cada uma das tres Classes. Ar. 7.º Todo o Socio effectivo que tiver, pelo menos, trinta annos de bom serviço académico, contados desde a sua entrada na Academia, e que por suas moléstias se achar physica e permanentemente impossibilitado de assistir ás Sessões, tem direito a ser nomeado Socio veterano. §. unico. As nomeações de Socios veteranos deverão ser feitas em Assembléa de effectivos, a que concorrerão, pelo menos, dezoito votantes. Art. 8.º Os Sábios estrangeiros, insignes em qualquer ramo dos conhecimentos humanos, ou que por serviços litterarios feitos á Academia se tornarem credores de serem contados no numero de seus Socios, poderão ser admittidos na Academia com o titulo de Socios estrangeiros. Art. 9.º Daqui em diante só poderão ser Socios honorários da Academia os Príncipes da Famiia Real Portugueza, e os Soberanos e Principes estrangeiros, com quem a Academia quizer ter essa contemplação. Continuarão com tudo a ser Socios honorários os que actualmente o são. **Titulo II. Dos Cargos Académicos, suas obrigações, e remunerações.** Capitulo III. *Do Presidente, e Vice-Presidente.* Art. 10.º Será Presidente perpetuo da Academia um Principe da Casa Real Portugueza; e havendo mais de um Principe que esteja nestas circumstancias, Sua Magestade Designará aquelle que Lhe aprouver. Art. 11.º O Presidente assistirá a todas as Sessões da Academia que quizer – regulará a policia interna das Assembleas – e terá voto de qualidade no caso de empate. Art. 12.º Haverá um Vice-Presidente que em tudo fará as vezes do Presidente, quando elle não estiver presente. §. 1.º O Vice-Presidente poderá ser escolhido d’entre os Socios honorários portuguezes, ou d’entre os Socios estrangeiros. §. 2.º Na falta do Presidente, e de Vice-Presidente, preside em qualquer Assembléa Académica o Director de Classe, que for Socio mais antigo. §. 3.º Conta-se a antiguidade Académica desde a entrada em Socio effectivo, e havendo mais de um da mesma data, prefere o que primeiro tiver sido nomeado Socio livre. Havendo mais de um nomeado Socio livre na mesma data, prefere o que primeiro tiver sido nomeado Socio correspondente. E se mais de um tiver sido admittido para Socio correspondente no mesmo dia, preferirá o mais velho. Capitulo IV. *Do Secretario, Vice-Secretario, e outros Funcionarios.* Art. 13.º Haverá um Secretario, a quem pertence: §. 1.º Satisfazer a toda a correspondência da Academia, e dirigir os trabalhos do seu expediente. §. 2.º Assignar – Conformes – todos os extractos dos registos, relatórios, e outros actos, com que a Academia queira authorisar as suas Communicações. Consultas, ou Officios. §. 3.º Regular, e manter a boa ordem da Secretaria, e do Archivo da Academia. §. 4.º Ter debaixo da sua guarda os Sellos da Academia, os seus Titulos, Registos, Papeis Officiaes, e todos os

escriptos litterarios, que se mandarem depositar no Archivo, fazendo de tudo inventários methodicos e especificados, que serão apresentados ao Conselho, quando elle o exigir. §. 5.º Guardar no Archivo os inventários originaes de todos os objectos pertencentes aos diversos Estabelecimentos Académicos, de que ficarão copias authenticas nas Estações competentes. Art. 14.º Haverá um Vice-Secretario para ajudar o Secretario, e servir por elle nos seus impedimentos. §. unico. Na falta do Secretario, e do Vice-Secretario, fará as vezes de Secretario o Socio effectivo mais moderno, que se achar presente na Assembléa, e que não tiver Cargo Académico. Art. 15.º Haverá um Thesoureiro [sic.] encarregado de toda e qualquer Receita e Despeza da Academia, que serão escripturadas por debito credito em livro competente. Art. 16.º Haverá um Director em cada Classe, que será o orgão da correspondência da Academia com cada uma das Classes. Os Directores são os Presidentes das suas respectivas Classes, quando ellas se juntam cada uma de per si, e regulam, não só nesta occasião, mas em todas as outras, os trabalhos das mesmas Classes. Art. 17.º Haverá um Guarda Mór, que terá a seu cargo o bom arranjo, direcção, e fiel e zelosa conservação de todos os Estabelecimentos Académicos, que não tiverem administração particular immediata; e a superintendência e vigilância geral sobre todos os que a tem; tudo debaixo das ordens do Conselho, e segundo as Leis Académicas. Art. 18.º A Academia fará Regulamentos particulares tanto para o Cargo de Guarda Mór, como para todos os Estabelecimentos Académicos. Art. 19.º Nenhum Cargo Académico póde ser provido senão em Socio Effectivo. Art. 20.º Nenhum Socio póde ter, ao mesmo tempo, dous Cargos Académicos. Art. 21.º Todos os Cargos Académicos serão electivos, e durarão tres annos, á excepção do Presidente, como fica determinado no Artigo 10.º, e do Secretario, Vice-Secretario, e Guarda Mór, que serão perpetuos. Art. 22.º Todos os que tiverem Cargos Académicos podem ser nelles re-eleitos. Art. 23.º O logar de Bibliotecário não é Cargo Académico, e póde ser occupado por pessoa que seja, ou não, Socio da Academia. **Capitulo V. Dos Empregados Subalternos da Academia.** Art. 24.º Haverá na Academia os Empregados precisos para o seu serviço, e para o da Secretaria, e para Guarda dos seus Estabelecimentos. Art. 25.º Pertence á Academia nomear os seus Empregados, arbitrar-lhes vencimentos, e determinar-lhes o modo, por que hão de desempenhar os seus trabalhos, podendo occupa-los no serviço, que lhes parecer, mudando ou alterando as incumbências de cada um, e podendo igualmente demitti-los. **Capitulo VI. Das Remunerações pecuniárias.** Art. 26.º O Secretario, Vice-Secretario, Thesoureiro, e Guarda Mór da Academia terão, cada um, uma gratificação annual, que será regulada no principio do anno em Assembléa de effectivos, segundo as forças do Cofre, com tanto que não excedam as que se acham estabelecidas no Artigo primeiro do Titulo quinto dos Estatutos approvados por Decreto de quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro. Art. 27.º A cada um dos Socios effectivos, e a seus respectivos Substitutos, que assistirem ás Sessões Académicas, [sic.] não sendo publicas, e bem asim [sic.] aos Socios veteranos, se dará um donativo, cujo valor será regulado pela disposição do Artigo antecedente, e Estatutos, a que elle se refere. §. unico. Não receberão este donativo nem os Socios, que tiverem gratificações annuaes, á excepção do Thesoureiro, nem os que forem substituídos por outros Socios. **TITULO III. Do Governo economico., e litterario da Academia. Capitulo VII. Do Administração economica.** Art. 28.º O Governo economico e litterario da Academia será confiado a um Conselho composto do Vice-Presidente, do Secretario, do Vice-Secretario, do Thesoureiro, dos Directores das Classes, do Guarda Mór, e dos Decanos das Classes. Art. 29.º Quando os Decanos occuparem algum Cargo da Academia, serão chamados para o Conselho os Socios effectivos mais antigos das respectivas Classes, que não tiverem Cargo Académico, de maneira que sejam sempre onze os Membros do Conselho. Art. 30.º Ao Conselho pertence: §. 1.º A administração economica da Academia, e tomar contas ao Thesoureiro, e ao Guarda Mór no fim de cada semestre. §. 2.º Apresentar no principio do anno Académico a relação das Obras, e de quaesquer outros objectos que, segundo as forças do Cofre, se deverem comprar, relativos ás Sciencias, precedendo proposta dos

Directores das Classes, que para esse fim consultarão cada um a sua Classe. §. 3.º Examinar e approvar, se o merecerem, as Memórias offerecidas á Academia, tanto pelos Socios, como por outras pessoas. §. 4.º Escolher os Programmas, que hão de ser objecto de prémios, os quaes devem ser apresentados ao Conselho pelos Directores das Classes, ouvidas as Classes respectivas. §. 5.º Escolher as Memórias, que devem ler-se nas Assembléas publicas. Art. 31.º As despezas ordinárias da Academia serão feitas por folhas processadas na Secretaria, e na Officina, e assignadas as primeiras pelo Secretario, e as segundas pelo Guarda Mór da Academia. Art. 32.º As folhas processadas na Secretaria serão mensaes, e comprehenderão todos os Artigos de despeza correspondentes ao mez. As folhas da Typographia serão semanaes, e comprehenderão todas as despezas deste Estabelecimento. Art. 33.º As despezas extraordinárias serão feitas por ordens emanadas do Conselho, e assignadas pelo Vice-Presidente, e Secretario, ou por quem suas vezes fizer. Art. 34.º Quando no fim de cada semestre o Thesoureiro e Guarda Mór apresentarem as suas contas, o Conselho nomeará dous de entre os seus Membros, ou de entre os outros Socios effectivos, para cada um examinar as contas de ambos; e, achando-as exactas, as approvará, sendo a approvação escripta nos Livros das Contas do Thesoureiro, e Guarda Mór, e assignada pelo Secretário, e pelo Vice-Presidente, ou por quem suas vezes fizer. Art. 35.º Os Livros das Contas serão rubricados por um dos Directores das Classes. **Capítulo VIII. Da Administração Litteraria.** Art. 36.º No exame das Memórias offerecidas á Academia, quer seja pelos Socios, quer por pessoas estranhas, se procederá da maneira seguinte: §. 1.º O Secretario remetterá as Memórias ao Director da Classe respectiva. §. 2.º O Director fará censurar as Memórias por dous Socios; e, recebidas as censuras por escripto, as lerá ao Conselho, sem publicar os nomes dos Censores, e dará também sobre as Memórias o seu parecer, e o Conselho resolverá á vista de tudo. §. 3.º Se os Censores assentarem que alguma parte da doutrina da Memória deve ser emendada, o Secretario copiará a censura na parte relativa á doutrina, que se entender que deve reformar-se, e a communicará ao auctor da Memória. §. 4.º A resposta do auctor da Memória será transmittida ao Director respectivo, que a mandará aos Censores; e, não se dando elles por satisfeitos, consultará a Classe, se lhe parecer, e apresentará depois no Conselho, juntamente com a sua informação e juizo, o resultado de todo este processo, para o Conselho decidir como fôr justo. §. 5.º Quando as Memórias forem sobre assumptos propostos nos Programmas para prémio, havendo divergência nos dous Censores, o Director da Classe respectiva as mandará a um terceiro Censor. §. 6.º Se a Memoria fôr do Secretario, tudo o que elle devia fazer será feito pelo Vice-Secretario. §. 7.º Se a Memória fôr de algum dos Directores das Classes, o Secretario a remetterá, para ser distribuída á Censura, ao Decano da Classe, no caso de não ser Director; e, sendo-o, ao mais antigo da Classe, que e tudo procederá como fica dito. §. 8.º Quando se lerem as censuras de Memória, cujo auctor esteja presente no Conselho, sairá o auctor para fóra da Sala da Sessão, em quanto se tractar este objecto. §. 9.º As censuras serão guardadas no Archivo da Secretaria. Art. 37.º Nenhuma deliberação do Conselho será válida sem estarem presentes duas terças partes dos seus Membros. Art. 38.º Haverá no Conselho um Livro de Actas rubricado pelo Vice-Presidente, em que se escreva court a necessária individuação e clareza tudo o que allí se tractar, e as Actas serão assignadas por todos os que assistirem á Sessão. Art. 39.º O Conselho póde convidar para assistir ás suas Sessões, quando o julgar conveniente, qualquer Socio effectivo, ou livre, que se achar em Lisboa, ou mesmo qualquer Socio correspondente. Art. 40.º O Conselho convocará Assembléa Geral de effectivos todas as vezes que lhe parecer, em attenção á gravidade das matérias, sobre que tiver que deliberar. Art. 41.º O Conselho, dentro de dous mezs depois de acabado cada semestre, dará parte em Assembléa de effectivos, de tudo o que tiver occorrido no semestre findo, apresentando as Contas, e os Livros das Actas. **Capítulo IX. Das Eleições.** Art. 42.º Todas as eleições tanto para os Cargos Académicos, como para Socios de qualquer gráo que sejam, serão feitas em Assembléa geral de effectivos. Art. 43.º Nenhuma eleição será válida sem concorrerem á Sessão, em

que ella se fizer, pelo menos, treze Socios effectivos. Art. 44.º Todas as eleições se farão por escrutínio secreto. Art. 45.º Para as eleições de Socios effectivos apresentará cada uma das Classes mais de um Candidato, avaliando o merecimento dos propostos; e a Assembléa escolherá d'entre elles. Art. 46.º Para a eleição dos Cargos Académicos, e dos Sócios effectivos e livres é necessária a pluralidade absoluta dos votantes; e não havendo maioria absoluta no primeiro escrutínio, se passará a segundo escrutínio forçado, em que entrem os três mais votados. Art. 47.º Os Socios correspondentes, e os Socios estrangeiros serão propostos pelas Classes, por meio de seus Directores, n'uma Sessão de effectivos, e votar-se-ha sobre a sua admissão na Sessão immediata. Quatro esferas negras reprovam o proposto. Art. 48.º Nas eleições de Socios correspondentes, livres, e estrangeiros, passar-se-ha ao eleito o diploma respectivo, que lhe será remettido pelo Secretario. As eleições de Socios effectivos serão comunicadas por Officio do Secretario; e as nomeações para os Cargos Académicos serão participadas pelo mesmo Secretario ao nomeado, quando elle não tiver assistido á Sessão. **Capitulo X. Das Sessões Académicas.** Art. 49.º Na primeira Quarta feira de cada mez haverá na Academia Sessão de Conselho. Na terceira Sessão de effectivos, e nas outras Quartas feiras Sessão Litteraria. Art. 50.º Nos mezes de ferias, além da Sessão ordinaria de Conselho, haverá outra no dia em que os Membros do mesmo Conselho concordarem. Art. 51.º Póde deliberar-se em qualquer Sessão d'effectivos estando reunidos treze Sócios; porém a resolução só será valida quando nestes treze houver nove votos conformes; e, se o numero dos votantes fôr maior, será necessária a pluralidade, com tanto que não seja menor que nove. As Actas das Assembléas geraes de Socios effectivos serão lançadas no livro das Actas do Conselho. Art. 52.º Quando na Sessão de effectivos não concorrer numero sufficiente de Socios, ou não houver objectos que tractar, a Sessão de effectivos se tornará Sessão Litteraria. Art. 53.º As Sessões Litterarias assistirão todos os Socios effectivos, e além destes, querendo, os Socios honorários, livres, e correspondentes, e os Socios estrangeiros, que eventualmente se acharem em Lisboa. Art. 54.º Nas Sessões Litterarias, não se tractará senão de objectos scientificos. [sic.] Art. 55.º Poderão ser admittidas ás Sessões Litterarias pessoas para ler alguma Memória, ou para assistir á Sessão, apresentando um bilhete do Secretario, que lhes sirva de titulo de entrada. Art. 56.º Haverá um livro de Actas rubricado pelo Vice-Presidente, em que se lance tudo o que se fizer em cada Sessão, e as Actas serão assignadas por todos os Socios que estiverem presentes. Art. 57.º A Academia Real das Sciencias terá cada anno as Sessões publicas que as circumstancias permittirem, e nos dias que para isso escolher. Art. 58.º As Sessões publicas serão annunciadas no Periodico do Governo com a devida antecipaçaõ, e serão para ellas convidados por escripto, todos os Socios de qualquer grão residentes em Lisboa. Art. 59.º Nas Sessões publicas começará a Sessão repetindo o Presidente um discurso, e o Secretario dará conta dos estudos da Sociedade, e dos seus progressos desde a ultima Sessão publica. Annunciar-se-hão as Memórias coroadas, abrindo-se as cartas que contiverem os nomes dos seus auctores, para se lhes distribuírem publicamente os prémios, estando presentes; e igualmente as que disserem respeito á Memorias que tiverem merecido menção honrosa. As cartas relativas á Memorias, que não tiverem sido approvadas, serão alli queimadas. Publicar-se-hão os Programmas para os futuros concursos, e lêr-se-hão as Memorias que para isso tiverem sido escolhidas; e por inteiro, ou por extracto, as que foram coroadas. Art. 60.º As pessoas que lerem Memorias nas Sessões publicas, tomarão logar á direita do Presidente. Art. 61.º Não poderá lêr-se cousa alguma nas Sessões publicas, sem que tenha sido precedentemente approvada em Sessão do Conselho. Art. 62.º Em qualquer Sessão da Academia o Presidente torna o logar da cabeceira da Mesa, seguem-se á sua esquerda o Secretario e Vice-Secretario, e depois todos os outros Socios sem precedencia. Art. 63.º Nas Sessões em que se discutir algum objecto que dêr logar a votação, principiará sempre a votação pela direita, sendo os últimos a votar o Vice-Secretario, o Secretario, o Vice-Presidente, e o Presidente; e nunca se julgará o negocio decidido, sem que sa [sic.] tenha

ouvido o parecer de todos os Socios que estiverem presentes. Art. 64.º As Classes poderão reunir-se cada uma de per si, ou quando o Conselho entender que assim é necessário, ou sendo a reunião solicitada pelo Director respectivo, e approvada pelo Conselho, que destinará o local em que ha de congregar-se a Classe. Art. 65.º Nenhuma resolução será valida, seja qual fôr o motivo que para isso se allegue, uma vez que se opponha á letra dos presentes Estatutos: e, se fôr indispensável alguma alteração, ou innovação nelles, convocar-se-ha Assembléa geral de effectivos em que se proponha a alteração, ou innovação que se julgar necessária; e, sendo aí approvada, se reduzirá a Artigos, que subirão em Consulta ao Governo, para lhes dar a sua sancção, se assim o julgar conveniente. Art. 66.º Uma resolução tomada em qualquer das Sessões de Conselho, ou nas Assembléas geraes de Socios effectivos, não póde ser invalidada sem passarem tres mezes; nem tornar a propor-se, sem mediar igual espaço de tempo, uma proposta rejeitada. **Capitulo XI. Dos Trabalhos Litterarios oferecidos á Academia.** Art. 67.º As Memorias que concorrerem a prêmio, deverão satisfazer a todas as condições annunciadas nos Programmas públicos pela Academia. Art. 68.º Se as Memórias que concorrerem a prêmio faltar alguma das condições, que as inibam de tomar-se conhecimento dellas, a Academia, no caso de não poder por qualquer motivo rejeitar logo a acceitação da Memória, fará constar, pelo Jornal Official, que a Memória sobre tál assumpto, que tem tal epigraphe, não póde entrar em concurso, declarando o motivo, e que por isso seu auctor a mande buscar. Art. 69.º Os Socios effectivos não poderão concorrer aos prémios propostos pela Academia. Art. 70.º As Memórias premiadas, e as que tiverem obtido *accessit*, ou menção honrosa, são propriedade da Academia, e por consequência só ella pode imprimi-las. As que forem reprovadas podem ser entregues a seus auctores, por cópia, pedindo-as, e pagando a cópia, e passando recibo da entrega, ficando os originaes na Academia. Art. 71.º As Memórias de qualquer Socio lidas na Academia, e por ella approvadas para a impressão, são propriedade da Academia, e só ella póde imprimi-las; e, não sendo approvadas, podem seus auctores reclama-las, e ser-lhes-hão entregues, por cópia, passando o competente recibo. Art. 72.º Se alguma pessoa estranha á Academia lhe offerecer qualquer trabalho litterario manuscripto, e a Academia, tendo precedido o necessário exame, assentar que não tem que aproveitar no trabalho offercido, o Secretario o restituirá ao offerente, acompanhado de uma carta polida, recusando a offerta. E se a Academia entender que o trabalho offercido tem alguma utilidade, o Secretario participará, ao offerente que a Academia acceita e agradece a sua offerta, e fará delle o uso conveniente em tempo opportuno. Art. 73.º As Obras assim offercidas, e acceitas pela Academia, ficam sendo propriedade della, e ninguém mais poderá publicá-las. Art. 74.º Quando se offerecer á Academia qualquer Obra impressa, o Secretario agradecerá a offerta em nome da Academia. Art. 75.º Quando o auctor da Obra pedir o juizo da Academia, ou a Academia entender que o deve fazer, nomear-se-hão dous Socios da Classe respectiva, que a examinem, e o seu veto será lido nas Sessões Litterarias. **Capitulo XII. Dos Direitos Académicos.** Art. 76.º O Presidente, e Socios honorários, effectivos, e livres da Academia tem direito a um exemplar de todas as Obras, que se imprimirem por conta da Academia, Art. 77.º Qualquer Socio, que offerecer uma Obra á Academia, e que a Academia imprimir por sua conta, tem direito a metade dos exemplares, que se imprimirem. Re-imprimindo-se a mesma Obra, ainda que tenha additamentos, pertence ao auctor a quarta parte da impressão. Sendo inéditas as Obras, que se imprimirem, terão os Editores tambem a quarta parte da impressão, não sendo as Obras publicadas nas Collecções Académicas, porque, sendo-o, dar-se-ha ao Editor uma gratificação. Art. 78.º Os Censores, das Memórias, e das Obras, que se imprimirem, e os Directores das Classes, a que ellas pertencerem, terão cada um, ao todo, quatro exemplares de cada Obra, ou Memória. Art. 79.º As pessoas, ou corporações, que franquearem manuscriptos para se publicarem, terão, seis exemplares da Obra depois de impressa. Art. 80.º O Secretario, e Vice-Secretario da Academia terão entre si doze

exemplares do excesso, que de ordinário ha no numero prefixo dos exemplares de cada Edição, se a tanto chegar o excesso; e, não chegando a tanto, terão os que houver. Art. 81.º Quando a Academia nomear algum, ou alguns Socios para qualquer Commissão fora de Lisboa, ou mesmo em Lisboa, exigindo a Commissão despezas, tem os nomeados direito a uma gratificação, segundo as circumstancias da incumbência, que lhes fôr encarregada. Art. 82.º Os Membros escolhidos para qualquer Commissão não podem ser mudados, nem accrescentar-se-lhes nenhum de novo, sem o apazimento dos já nomeados. Art. 83.º Os Socios correspondentes, que tiverem. Memórias impressas nas Collecções das Memórias da Academia, tem direito a um exemplar dos volumes das Memórias posteriormente publicadas, porém não tem direito ás outras Obras impressas pela Academia. Art. 84.º Nenhum Socio tem direito senão ás Obras publicadas depois delles serem Socios. **Capitulo XIII. Das férias da Academia.** Art. 85.º São feriados na Academia, para as Sessões Académicas, os trezes de Agosto e Setembro, os quinze dias do Natal, e Paschoa, os dias Santos de guarda, e os dias de grande gala. Art. 86.º Se qualquer, das Sessões Académicas cair em dia Santo de guarda, ou em dia de grande gala, será transferida para o dia immediato. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar; Paço das Necessidades, em quinze de Abril de mil oitocentos e quarenta. RAIHNA. [sic.] *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 159 Tendo a Lei de trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e nove, em conformidade do Parecer numero cento e quinze da Commissão de Instrucção Publica, criado mais cem Cadeiras, de Ensino Primário, authorisando o Governo, para provêr á collocação dellas nos logares onde forem mais indispensáveis; Attendendo Eu ás Representações das Juntas Geraes de Districto, e reclamações dos Povos; e Conformando-Me com a Proposta que o Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário fez subir á Minha Presença: Hei por bem e Ordenar o seguinte: Artigo 1.º Será collocada uma Cadeira de Ensino Primário em cada uma das terras abaixo mencionadas, pertencentes aos Districto Administrativos de Aveiro, Braga, Bragança, Évora, e Porto. §. 1.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Aveiro são: Logar de Mamodeiro, Freguezia de Requeixo, Concelho de Eixo. §. 2.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Braga, são: Guardisella, Concelho de Guimarães. §. 3.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Bragança, são: Parada, Concelho de Bragança. 4.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Évora, são: Santo Antonio dos Arcos, Concelho de Estremoz. §. 5.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto do Porto, são: Grijo, Concelho de Gaya. Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário procederá desde logo ao provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades, e habilitações legais. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dous de Junho de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 166 Em observância do Art. 25.º, §. 1.º, da Carta de Lei de 9 de Abril de 1838, se faz por este modo publica a seguinte *Lista dos altos Funcionarios, que segundo as disposições da mesma Lei podem ser eleitos Senadores.* Agostinho José Pinto de Almeida, Lente de Prima da Faculdade Mathematica na Universidade de Coimbra. ... Antonio Joaquim de Campos, Lente de Prima da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra. ... João Baptista Ribeiro, Lente mais antigo da Academia Polytechnica do Porto. ... José de Sá Ferreira Santos do Valle, Lente de Prima da Faculdade de Filosofia na Universidade de Coimbra. ... Luiz Manoel Soares, Lente de Prima da Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra. ... Manoel de Serpa Machado, Lente de Prima da Faculdade de Leis, incorporada na de Direito da Universidade de Coimbra. ...
- DG 167 **Instrucção Publica.** *Por Decretos de 8 de Maio* Foram nomeados: Antonio de Abreu para Ajudante da Escola Normal Primaria e de Ensino Mutuo de Vianna. Joaquim de Mello

Assa para Professor da Cadeira Primaria de Torres Novas, Districto de Santarém. Loarenço Giraldes de Vasconcellos, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Valongo, Districto do Porto. *Por Decreto de 23 dito*: Gabriel Pinto Pereira Guerra, para Professor na Cadeira do mesmo Ensino em Tarouca, Districto de Vizeu. Antonio Ribeiro Pessoa, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Mesquitella, Districto da Guarda. *Por Decretos de 10 de Junho*: Manoel Pinheiro de Almeida, para Professor da Cadeira de Ideologia, Grammatica Geral, e Lógica do Lyceu Nacional de Braga. Manoel Lopes de Carvalho Lemos, para Professor da Cadeira de Latim de Villa Real. Ricardo José Xavier Veiga, para Professor da Cadeira Primaria de Cambra de Lafões, Districto de Vizeu. Antonio Paes de Loureiro, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Freixedo, Districto de Vizeu. José Rodrigues d'Almeida, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Villa-maior, Districto de Vizeu. Manoel Alexandre de Almeida, Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Padrões, Districto de Beja. Malaquias José Militão e Silva, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino de Erra, Districto de Santarém. *Por Decretos de 15 dito*: Manoel Lopes de Almeida e Cunha, para Professor da Escóla Normal Primaria e de Ensino Mutuo da Cidade da Guarda. Antonio de Padua Carvalho, para Professor da Cadeira Primaria de Moimenta da Serra, Districto da Guarda. D. Jesuina Marta Mendes, para Mestra da Escóla de Educação de Meninas, da Freguezia dos Anjos da Cidade de Lisboa.

- DG 173 Sua Magestade a Rainha, Considerando quanto seja conveniente ao augmento e prosperidade da Agricultura e da Industria em geral, o promover, pelo melhor modo possível, o aperfeiçoamento das Artes, e com especialidade o dos instrumentos, machinas, e utensílios agrarios; bem como o simplificar ou reduzir a melhor methodo os trabalhos ruraes dos differentes processos agrícolas de culturação e colheita, imitando assim as diligencias em que mui louvavelmente se têm empenhado as Nações mais cultas da Europa, das quaes lhes tem resultado grandíssimas vantagens, a ponto de não ser possível aos nossos Commerciantes e Lavradores concorrer com ellas nos mercados de cereaes e outros productos pela barateza da mão d'obra; havendo constado á mesma Augusta Senhora, que já foi intentado um estabelecimento agrario,¹ e levado a grande perfeição na Comarca de Santarém pelo Proprietário e Lavrador, Manoel Maria Holbeche, e que o mesmo estabelecimento decahira, e quasi se aniquilára pelas vicissitudes por que tem passado o Paiz, é mais particularmente pela devastação das tropas do usurpador, durante a sua estada em Santarém: Sua Magestade Querendo dar todo o impulso possível á restauração do mencionado estabelecimento, ou á creação de outro simillhante; que sirva de escola e de modelo, attenta a sua importância; e antevendo, que este estímulo póde suscitar a instauração de outros iguaes estabelecimentos em diversos districtos: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter a Sociedade Promotora da Industria Nacional a inclusa cópia da informação havida do Conselheiro Inspector Geral interino das Obras Publicas do Reino, ao dito respeito, para que tendo a mesma Sociedade conhecimento das idéas por elle expendidas, promova com o zelo que lhe é proprio, e quanto esteja ao seu alcance, o desenvolvimento dos princípios pelo dito Conselheiro emittidos sobre o assumpto, conferindo, por intervenção dos seus Socios, com o referido Proprietário Holbeche, ou admittindo-o a uma ou mais conferencias para accordarem entre si nas condições, que devam ser estipuladas; dando parte do resultado por este Ministério com a sua opinião. Palacio da Cintra, em 18 de Julho de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*
- DG 176 Sua Magestade a Rainha, Approvando a Consulta do Conselho da Escola Polytechnica, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocio da Guerra, que o Doutor José Maria Grande,

¹ Nota dos autores: Existem menções a este estabelecimento já em 1821. No DG 282 é mencionado a seguinte informação – "Este Lavrador tem feito em grande, e em pratica huma Escola d'Agricultura,..."

seja provido em Lente da 9.ª Cadeira da referida Escola; ficando a propriedade della dependente de ulterior disposição, na conformidade da Lei. Palacio de Cintra, em 17 de Julho de 1840. *Conde do Bomfim*.

- DG 176 Sua Magestade a Rainha, Approvando a Consulta do Conselho da Escola Polytechnica, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Primeiro Tenente de Artilheria, José Estevão Coelho de Magalhães, seja pródigo em Lente da 10.ª Cadeira da referida Escola; ficando a propriedade della dependente de ulterior disposição, na conformidade da Lei. Palacio de Cintra; em 17 de Julho de 1840. *Conde do Bomfim*
- DG 181 *Tabella Geral dos Rendimentos cobrados no mez de Abril de 1840, nos Districtos de Aveiro, Beja, Braga, Coimbra, Evora, Faro, Guarda Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarem, Vianna, Villa Real, e Vizeu, conforme as Tabellas remettidas ao Thesouro pelos respectivos Contadores de Fazenda:*

Rendimentos.	Conta antiga.		Atrazados.		1838—1839.		1839—1840.		Totaes.	
	Papel.	Total.	Papel.	Total.	Papel.	Total.	Papel.	Total.	Papel.	Total.
Subsidio Litterario.....	16.500	74.951	19.600	29.356	—	—	—	7.965	35.600	376.277
Decimas.....	206.200	729.845	328.400	26.028.786	7.200	46.927.727	—	—	541.800	72.736.508
Juntas de Parochia.....	—	—	—	58.009	—	—	—	—	—	58.009
Sizas.....	68.400	137.000	—	44.313	—	8.004	11.409.877	68.400	11.599.134	—
Multas Judiciaes.....	1.200	5.640	—	196.980	—	33.316	—	421.948	1.200	655.784
Direitos de Mercè.....	—	—	—	1.516.473	—	1.062.030	—	4.369.624	—	6.958.127
Terças.....	—	2.494	30.800	623.507	—	1.850.839	—	—	30.800	2.276.640
Multas diversas.....	—	—	—	—	—	—	—	29.583	—	29.583
Barcos de Pesca.....	—	—	—	—	—	5.000	—	388.600	—	341.600
Diarios.....	—	265.756	—	—	—	—	—	—	—	265.756
Chancellarias.....	—	—	—	262.731	—	—	—	—	—	262.731
Custas de Processos.....	—	3.580	—	1.140	—	—	—	3.443	—	6.162
Contribuição dos Concelhos p. ^a a Universidade de Coimbra.....	—	22.770	14.800	218.300	—	104.305	—	132.715	14.800	478.590
Contribuição de defeza.....	24.000	48.115	—	—	—	—	—	—	24.000	48.115
Alfandegas.....	—	—	—	—	—	—	—	5.057.699	—	5.057.699
Real d'Agua.....	—	—	—	5.480	—	15.112	—	7.909.870	—	7.920.462
Rendas.....	—	8.077	—	741.519	—	409.317	—	2.486.320	—	3,643.433
Fóros.....	11.200	32.514	11.200	894.439	—	90.976	—	16.939	22.400	622.307
Juros.....	—	5.760	7.400	186.530	—	50.500	—	48.390	7.400	211.380
Laudemios.....	—	—	—	—	—	—	—	78.330	—	78.330
Appropriação de Capitães, e outros objectos.....	15.600	90.300	—	—	—	—	—	—	15.600	90.300
Emprestimo aos Lavradores.....	—	—	—	418.727	—	—	—	—	—	418.727
Juros do mesmo.....	—	—	—	—	—	5.153	—	32.305	—	35,358
Recetta por classificar.....	—	—	—	—	—	—	—	4.025	—	4,025
Tomadas.....	—	—	—	—	—	—	—	181.755	—	181,755
Rs.....	342.600	1.425.682	412.200	33.970.446	7.200	50.428.778	—	52.629.093	762.000	114.453.998

- DG 194 *Tabella Geral dos Rendimentos cobrados no mez de Maio de 1840, nos Districtos de Aveiro, Beja, Braga, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Vianna, e Vizeu, conforme as Tabellas remettidas ao Thesouro pelos respectivos Contadores de Fazenda.*

Rendimentos.	Conta antiga.		Atrazados.		1838—1839.		1839—1840.		Totaes.	
	Papel.	Total.	Papel.	Total.	Papel.	Total.	Papel.	Total.	Papel.	Total.
Subsidio Litterario.....	8.600	311.010	13.400	196.424	—	—	—	5.220	22.000	512.654
Decimas.....	144.800	605.181	340.000	29.155.593	31.200	60.254.254	—	—	516.000	89.995.028
Sizas.....	13.200	150.323	—	2.593	—	109.512	13.345.536	13.200	13.607.264	—
Juntas de Parochia.....	—	—	—	107.340	—	—	—	—	—	107,340
Multas Judiciaes.....	—	6.000	—	313.142	—	536.479	—	130.149	—	844.770
Direitos de Mercè.....	—	—	—	1.958.997	—	1.477.985	—	7.576.977	—	11,007,959
Terças.....	—	—	—	85.388	—	1.251.266	—	—	—	1,236,494
Barcos de Pesca.....	—	—	—	—	—	336.000	—	228.500	—	564,500
Multas diversas.....	—	—	—	—	—	—	—	97.200	—	97,200
Chancellarias.....	24.600	86.269	—	191.642	—	—	—	—	24,600	277,811
Contribuição dos Concelhos p. ^a a Universidade de Coimbra.....	—	70.104	—	840.222	—	168.190	—	54.796	—	650,756
Matricula e Cartas.....	—	—	—	681.120	—	19.008	—	6.417.576	—	7,117,704
Jugadas.....	—	2.100	—	780	—	—	—	—	—	2,880
Custas de Processos.....	—	5.397	—	3.517	—	—	—	—	—	8,914
Alfandegas.....	65.000	130.513	—	—	—	—	—	3.321.597	66,000	3,452,110
Real d'Agua.....	—	—	129.800	322.013	—	12.310	—	178.075	129,800	512,898
Rendas.....	23.600	137.748	—	1.268.122	—	453.589	—	5.660.858	23,600	7,522,097
Fóros.....	—	78.600	19.600	269.501	—	394.793	—	—	19,600	857,112
Juros.....	—	—	65.400	150.960	—	—	—	286.612	65,400	417,572
Appropriação de Capitães, e outros objectos.....	56.200	112.500	—	12.100	—	—	—	806.891	56,200	931,491
Laudemios.....	—	—	—	—	—	1.560	—	—	—	1,560
Acceptante de Letras não pagas.....	—	—	—	—	—	—	—	292.851	—	292,851
Juros de Let. cobr. por execuç. Emprestimo aos Lavradores.....	—	—	—	788.135	—	—	—	24.503	—	788,135
Juros do mesmo.....	—	—	—	—	—	—	—	3.479	—	3,479
Recetta por classificar.....	—	—	—	—	—	—	—	4.900	—	4,900
Depositos.....	—	4.312	—	—	—	—	—	—	—	4,312
Rs.....	336.000	1.704.358	568.200	35.784.322	31.200	64.654.699	—	38.957.632	935.400	141.002.111

- DG 206 *Por Decreto da mesma data.*² Alferes Alumno, em conformidade do disposto no Artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Alumno da Escola do Exercito, Silvino Cândido de Almeida Carvalho, Aspirante a Official do Batalhão de Infantaria N.º 17; devendo frequentar, e obter approvação nas Aulas de Mineralogia, Botanica, Economia Política, e Desenho, na Escola Polytechnica, visto acharem-se já providas estas Cadeiras.
- DG 215 **Instrucção Publica.** Julho. *Por Decreto do 1.º* Foram nomeados: Paulo Manoel Corrêa da Veiga, para Professor da Cadeira Primaria de Izêda, Districto de Bragança. Bernardo Ferreira, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Bellas, Districto de Lisboa. *Por Decreto de 13.* Antonio Pinto de Almeida, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Aleires, Districto do Porto. Jeronymo Ismael de Castro, para Professor da Cadeira do, mesmo Ensino em Sanguedo, com exercicio em Villa-Maior, Districto de Aveiro. Luiz da Cruz Maia, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Ovar, Districto de Aveiro. *Por Decreto de 15.* Manoel da Fonseca Pinto, para servir interinamente na Cadeira de Desenho da Universidade de Coimbra. Agosto. *Por Decreto do 1.º* José Maria da Silveira de Azevedo, para Professor da Cadeira Primaria de Nogueira de Cravo, Districto de Aveiro. Silverio Antonio Ferreira, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Vieira, Districto de Leiria. Antonio de Almeida e Cunha, para Professor da 1.ª Cadeira do mesmo Ensino da Cidade de Viseu. *Por Decreto de 10.* José Maria Alves da Costa, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Abain, Districto de Vianna. Adtonio [sic.] Maria Guerreiro, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Villar de Mouros, Districto de Vianna. *Por Decreto de 19.* Antonio Tavares de Pinto, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino do Concelho de Coimbra, com assento em Castellões, Districto de Aveiro. Francisco Luiz de Sousa Pinto Osorio de Pontes Chiappe, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino de Villa Nova de Gaya, Districto do Porto. *Por Decreto de 28.* Isidoro Dionysio Pereira de Carvalho, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Sernache do Bomjardim, Districto de Castello-Branco. Jeronymo José Salgado, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Grandola, Districto de Lisboa. Jeronymo Corrêa de Figueiredo, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Navedeaver, Districto da Guarda.
- DG 221 *Tabella Geral dos Rendimentos cobrados no mez de Junho de 1840, nos Districtos de Aveiro, Béja, Castello-Branco, Evora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Vianna, Villa Real, e Vizeu, conforme as Tabellas remettidas ao Thesouro pelos respectivos Contadores de Fazenda.*

Rendimentos.	Conta antiga.		Atrazados.		1838—1839.		1839—1840.		Totaes.	
	Papel.	Total.	Papel.	Total.	Papel.	Total.	Papel.	Total.	Papel.	Total.
Subsidio Litterario.....	1.3200	30.3939	—	339.3178	—	—	—	511.3412	1.3200	881.3299
Decimas.....	609.3000	1.200.3943	1.363.3600	26.460.3563	—	55.703.3498	—	1.872.3600	1.872.3600	83.365.3004
Sizas.....	1.3200	76.3030	—	71.3130	—	113.3140	—	11.000.3091	1.3200	11.260.3391
Juntas de Parochia.....	—	—	—	116.3624	—	—	—	—	—	116.3624
Multas Judiciaes.....	—	—	—	412.3029	—	163.3580	—	98.3227	—	678.3226
Direitos de Mercê.....	—	—	—	1.115.3233	—	823.3688	—	5.315.3145	—	5.759.3063
Tercas.....	—	—	69.3600	302.3226	—	1.087.3498	—	309.3381	69.3600	2.199.3603
Barcos de Pesca.....	—	—	—	13.3500	—	13.3500	—	82.3500	—	109.3500
Custas de Processos.....	—	—	—	6.3824	—	—	—	—	—	6.3824
Multas diversas.....	—	—	—	—	—	—	—	37.3000	—	37.3000
Jogadas.....	—	321.3406	—	—	—	—	—	—	—	321.3406
Dizimos.....	—	17.3017	—	—	—	—	—	—	—	17.3017
Chancellarias.....	—	—	—	57.3071	—	—	—	—	—	57.3071
Contribuição dos Concelhos p. ^a a Universidade de Coimbra.....	—	39.3015	—	640.3295	—	61.3990	—	36.3440	—	777.3740
Alfandegas.....	24.3800	49.3781	—	—	—	—	2.132.3315	24.3800	—	2.182.3096
Real d'Agua.....	—	3.3643	—	289.3723	—	16.3350	—	2.498.3100	—	2.805.3416
Rendas.....	14.3800	111.3589	536.3300	2.532.3955	—	1.038.3572	—	3.890.3375	551.3600	7.073.3971
Fóros.....	44.3400	122.3776	43.3400	372.3278	—	369.3916	—	380.3608	87.3800	1.248.3578
Juros.....	—	52.3297	—	92.3500	—	7.3340	—	24.3210	—	162.3347
Appropriação de Capitais, e outros objectos.....	—	—	—	—	—	—	—	253.3135	—	253.3135
Laudemios.....	—	—	—	—	—	—	—	341.3205	—	341.3205
Emprestimo aos Lavradores.....	—	—	—	423.3763	—	—	—	—	—	423.3763
Juros do mesmo.....	—	—	—	—	—	—	—	23.3225	—	23.3225
Tomnadas.....	—	—	—	—	—	—	—	112.3704	—	112.3704
Fundos destinados aos Lavrad. Juros de Let. cobr. por exençõ. Receita por classificar.....	—	—	—	2.3700	—	—	—	14.3664	—	2.3700
	—	—	—	135	—	—	—	63.3915	—	14.3664
	—	—	—	135	—	—	—	—	—	63.3915
Rs.....	595.3400	1.716.3571	2.018.3400	33.254.3867	—	59.404.3572	—	25.604.3955	2.608.3800	119.380.3915

² Nota dos autores. Data de 5 de Agosto

- DG 244 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha por Officios do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, as duvidas que se têm excitado sobre a inspecção do Lycêo Nacional de Coimbra, a cathegoria dos Professores respectivos, o processamento das folhas dos seus vencimentos, e bem assim a respeito das matriculas, e de outros objectos de serviço daquelle Estabelecimento; Considerando a Mesma Augusta Senhora que, pelo artigo 43 do Decreto de 17 de Novembro de 1336, o Lycêo de Coimbra constitue uma parte integrante ou Secção da Universidade: E Confirmando-Se como parecer do Procurador Geral da Corôa em vista da Carta Regia de 11, e Provisão de 16 de Outubro de 1772, Alvará de 16 de Fevereiro de 1553, e Decretos de 5 de Dezembro de 1836, e 18, e 25 de Novembro de 1839: Ha por bem Declarar e Ordenar o seguinte: 1.º As disposições do artigo 63.º do Decreto de 17 de Novembro de 1836, que são geraes para todos os Lyceos devem ser executadas no Lycêo Nacional de Coimbra com as modificações que necessariamente se deduzem do artigo 43.º do mesmo Decreto. 2.º O Reitor da Universidade é também Reitor do Lycêo de Coimbra, competindo-lhe presidir ao seu Conselho, e exercer todas as mais funcções, que pelo artigo 66.º, e outros do Decreto de 17 de Novembro de 1836 pertencem ao Reitor dos Lycêos Nacionaes. 3.º As matriculas nas Aulas do Lycêo serão reguladas pelo Reitor da Universidade e exaradas no Livro competente pelo Secretario della; devendo as propinas de que tracta o artigo 62.º do Decreto, ser arrecadadas pelo Thesoureiro de que tracta o artigo 110 do Decreto de 5 de Dezembro de 1836. 4.º Os Professores do Lycêo devem considerar-se incorporados no grande Estabelecimento Universitário, gosando das honras, e prerogativas dos Lentes, na fórma do Alvará de 16 de Fevereiro de 1553. As folhas dos seus vencimentos, e das despezas do mesmo Lycêo hão de ser processadas e pagas como todas as outras da Universidade. 5.º Os estudantes que quizerem frequentar as Aulas do Lycêo como ouvintes, serão admittidos a ellas uma vez que observem exactamente as regras litterarias e disciplinares que houver escriptas ou consuetudinarias, ou forem prescriptas pelos Professores, as quaes devem servir de regimento provisório das mesmas Aulas. 6.º Estes ouvintes, não sendo verdadeiros alumnos do Estabelecimento não podem ser admittidos a exame, sem se mostrarem matriculados. 7.º Os Professores das aulas do Lycêo Nacional em que não houver estudantes matriculados, nem ouvintes, não poderão por esta falta, que lhes não é imputavel, perder o seu ordenado; e todavia, para que não permaneçam ociosos, deve o Prelado da Universidade propor o modo de se aproveitar melhor o serviço delles, com interesse e vantagem publica. O que assim se participa ao dito Vice-Reitor para sua intelligencia, e devida execução. Palacio das Necessidades, em 10 de Outubro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. Idêntica se expediu ao Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundário.
- DG 252 DONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte: Artigo 1.º Os Lentes e Professores da antiga Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, demittidos em consequência de acontecimentos politicos posteriores ao dia nove de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, ficam desde já considerados como Membros do Magistério Publico, com a antiguidade e graduação que tinham na data das suas respectivas demissões. §. 1.º O Governo proverá, na conformidade da Lei, com os ditos Lentes Professores, as Cadeiras que se acharem vagas, ou vierem a vagar na Academia Polytechnica da Cidade do Porto. §. 2.º Aquelles que não tiverem entrado, ou não entrarem já em effectivo serviço no Magistério, ou em outro emprego publico, vencerão, pela folha da mesma Academia, metade do ordenado que; lhes competiria se tivessem o provimento de qualquer dessas cadeiras. Art. 2.º Fica revogada, para o effeito desta Lei, toda a Legislação em contrário. Muníamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como della se contém. O Ministro, e Secretario d'Estado dos

Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dezanove dias do mez de Outubro de mil oitocentos e quarenta. A RAINHA com Rubrica e Guarda. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*, Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, que estabelece o modo como devem ser considerados no Magistério, ou empregados na Academia Polytechnica do Porto, os Lentes e Professores da antiga Academia de Marinha e Commercio daquela Cidade, demittidos pelos acontecimentos políticos posteriores ao dia nove de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, designando os vencimentos que elles devem perceber em quanto não entrarem em effectivo serviço. Para Vossa Magestade vêr. *Manoel Firmino da Trindade*, a fez.

- DG 253 DONA MARIA, por graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte: Artigo 1.º Nenhum Periodico, qualificado nos termos do artigo 7.º da Lei de dez de Novembro de mil oitocentos trinta e sete se poderá imprimir, lythographar, ou publicar, sem que previamente se tenham verificado os dous requisitos seguintes: 1.º A declaração de quem é o seu Editor responsável. 2.º A fiança, ou hypotheca, ou deposito, na fôrma abaixo declarada. Art. 2.º Só pôde ser Editor responsável o Cidadão que, segundo as disposições da presente Lei, for habilitado para ser Jurado nos crimes de liberdade de Imprensa. ... Art. 11.º Para formar o Jury competente no julgamento dos delictos por abuso de liberdade de Imprensa são unicamente habilitados os Cidadãos, que além dos demais requisitos exigidos pelo Direito Geral do Reino para os Jurados. §. 1.º Pagarem de Decima, e Impostos annexos, Subsidio Litterario, Contribuição de Barcos de Pesca, e quaesquer outras contribuições directas, impostas em rendimentos próprios, de vinte mil réis para cima nas Cidades de Lisboa, e Porto, e de quinze mil réis para cima nas demais terras do Reino. §. 2.º Pagarem a quarta parte do valor destas mesmas contribuições, e forem: Bacharéis Formados em qualquer das Faculdades da Universidade de Coimbra. Doutores graduados em qualquer Universidade estrangeira. Socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa. §. 3.º Forem Professores em qualquer Estabelecimento Publico de Instrução Secundaria, ou Superior em activo serviço, ou jubilados. §. 4.º Tiverem nas Ilhas dos Açôres, Madeira, e Porto Santo trezentos mil réis de renda annual liquida, verificada pelas Leis actualmente em vigor, até que para este fim se estabeleçam regras especiaes, accomodadas ás circumstanças destas Províncias. §. 5.º São nestas Ilhas, e para este único effeito, considerados como tendo a renda designada no paragrapho antecedente os Cidadãos que tiverem os grãos, e empregos declarados nos §§. 2.º e 3.º deste artigo. Art. 12.º Logo que esta Lei for publicada se procederá nos termos prescriptos nas Leis, que regulam o recenseamento dos Jurados, ao recenseamento especial dos Cidadãos, que na conformidade do artigo antecedente devem formar a lista geral dos Jurados de Liberdade de Imprensa. Art. 13.º A pauta trimestre dos Jurados de Liberdade d'Imprensa deverá conter sessenta nomes.
- DG 258 Foi presente a Sua Magestade a Rainha, o Relatorio que o Conselheiro Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, José Machado de Abreu, dirigira por este Ministério na data de 10 de Setembro ultimo sobre o estado litterario e a execução das Leis relativas áquelle Estabelecimento no anno lectivo de 1839-1840: e Vendo a Mesma Augusta Senhora o bom methodo e distribuição das matérias do Relatorio, illustradas pelos excellentes mappas e documentos estatísticos acerca de cada uma das Faculdades Académicas e Estabelecimentos annexos; reconhecendo-se por outra parte que o Vice-Reitor na execução da policia e inspecção geral dos estudos a cargo do Prelado da Universidade, se houvera com muita intelligencia e zelo indisputável a bem da regularidade do serviço e economia da Fazenda Publica, Manda Sua Magestade, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, significar ao dito Vice-reitor, que o modo como elle cumpriu e fez executar as Leis e obrigações académicas em o anno lectivo proximo passado mereceu a

Sua Real Approvação e Louvor. Palacio das Necessidades, em 24 de Outubro de 1840.
Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 258 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, que o quadro pessoal da Faculdade de Theologia é actualmente composto de nove Lentes, que fazem a despeza annual de seis contos e quatrocentos mil réis; e que, sendo as Aulas frequentadas no anno lectivo proximo passado sómente por tres alumnos, matriculados como filhos da Faculdade, e por alguns poucos estudantes ecclesiasticos, que á similhaça dos voluntários ou obrigados nas Sciencias Naturaes se propuzeram ao estudo das matérias theologicas, fôra assim mesmo mister chamar para a leitura da Cadeira do primeiro anno um Oppositor com o vencimento annual de trezentos e cincoenta mil réis de gratificação. Considerando a Mesma Augusta Senhora que destes factos pôde deduzir-se, ou que todos os Lentes se acham impossibilitados de servir, ou que alguns delles, sem embargo da disposição da Portaria de 6 de Dezembro ultimo, não acodem ao cumprimento de suas obrigações como devem. E querendo todavia o Governo, antes de empregar as medidas de sua competência, ou de propor ás Cortes as convenientes reformas da Faculdade, que se façam novas experiencias ácerca do que se póde esperar do serviço della em proveito publico: por estas razões, e para que na Universidade não falte uma Escóla Normal de Estudos de Religião, nem o Estado continue a sustentar com bons ordenados Professores que não trabalhem por falta de discípulos: Manda Sua Magestade, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Conselho da Faculdade de Theologia consulte desde logo, por este Ministério: 1.º Se em quanto não forem approvados os programmas dos estudos, ordenados pelos artigos 70 e 76 dos Decretos de 17 de Novembro e *b* de Dezembro, de 1836, convirá admittir ás Aulas de Theologia da Universidade, sem pagamento de propinas de matricula, os estudantes que as quizerem frequentar com os preparatórios exigidos pelo plano que o Vigário Capítular tiver adoptado para os estudos ecclesiasticos. 2.º Se estes estudantes deverão ser em tudo considerados como os estudantes obrigados nas Sciencias Naturaes. 3.º Se, mostrando-se elles habilitados com todos os preparatórios exigidos para os estudantes theologos, poderão ser admittidos a transitar do mesmo modo que nas Sciencias Naturaes para estudantes ordinários, ou filhos da Faculdade. 4.º Se estas disposições regulamentares, convenientemente modificadas, podem ser adicionadas ou substituídas por outras que satisfaçam o intuito do Governo, ficando em harmonia as as conveniencias do serviço publico com os interesses particulares dós Lentes. O que se participa ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, para que nesta intelligencia e conformidade o faça executar. Palacio das Necessidades, em 24 de Outubro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 258 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, que todas as Cadeiras da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, estabelecidas pelo artigo 78 do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, tiveram exercicio em o anno lectivo proximo passado; que todos os Lentes Cathedraicos e Substitutos, que foram permanentes na regencia das Aulas, cumpriram os seus deveres; e que da ultima distribuição de disciplinas e Lentes feita nas Congregações de Julho proximo passado, para a leitura das Cadeiras de Direito no corrente anno lectivo de 1840-1841, se esperam vantajosos resultados para o ensino publico, sem augmento de despeza do Thesouro: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, significar a todos os Lentes da Faculdade de Direito, que Lhe foi muito agradável o saber a exactidão e pontualidade com que elles desempenharam as funções a seu cargo, e quanto concorreram pelo exemplo de sua zelosa illustração para o progresso dos estudos e adiantamentos da mocidade académica. O que se participa ao Vice-Reitor da Universidade para que nessa conformidade o faça constar no Conselho da Faculdade. Palacio das Necessidades, em 24 de Outubro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 258 Sua Magestade a Rainha, sendo Informada que o serviço das Aulas em exercício nas Faculdade de Medicina, de Mathematica, e de Philosophia na Universidade de Coimbra, se fizera com regularidade no anno lectivo próximo passado, e que todos os Lentes disponíveis acudiram com zelo á leitura das Cadeiras, e ao cumprimento das outras obrigações a seu cargo: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Vice-Reitor da Universidade faça constar aos ditos Lentes nos Conselhos das respectivas Faculdades, que muito folgou de saber que elles, por sua parte, não pouparam esforço para adiantar o conhecimento das Sciencias, e o ensino da mocidade estudiosa; Esperando Sua Magestade que os Mestres com o seu exemplo continuarão a dar mui util e poderoso impulso aos hábitos moraes e litterarios de seus Discipulos. Palacio das Necessidades, em 24 de Outubro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 258 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, que os Lentes da Universidade de Coimbra, Vicente Ferrer Neto e Paiva, e Adrião Pereira Forjaz, da Faculdade de Direito, e Jeronymo José de Mello, da Faculdade de Medicina, se tinham destinguido por haverem publicado, o primeiro, um Compendio de Direito das Gentes; o segundo, um Compendio de Economia Política; e o terceiro, a 1.ª parte de um Compendio de Physiologia, que mereceram ser adoptados pelos Conselhos das Faculdades para Compêndios das suas respectivas Aulas: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que o Conselheiro Vice-Reitor da Universidade de Coimbra agradeça no Real Nome da Sua Magestade áquelles Litteratos o seu esclarecido zelo pelo progresso das Sciencias, manifestado pela publicação das mencionadas obras, as quaes, tendo sido approvadas pela Academia para o ensino da mocidade, ficam constituindo uma prova de serviço distincto que os seus authores fizeram ao listado a bem da Publica Instrucção. Palacio das Necessidades, em 24 de Outubro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 258 Sua Magestade a Rainha, Sendo-Lhe presente, pela correspondência do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, que a Mocidade Académica se havia conduzido louvavelmente no exercicio de suas obrigações civis e litterarias o anno lectivo proximo passado: e Querendo por isso dar-lhe um testemunho de quanto aprecia o seu bom comportamento e applicação para honrar a todos na pessoa dos que mostraram maior talento ou foram mais estudiosos: Ha por bem ordenar que no Diário do Governo sejam publicados os nomes dos Estudantes que no dito anno foram premiados ou mereceram as honras do Accessit, depois de se fazer na Sala da Universidade a mesma publicação pelo modo solemne que é prescripto nos Estatutos de 1772, Livro 3.º, Parte 1.ª, Titulo 6, Capitulo 4, §§ 11, 12, 13. O que assim se participa ao Vice-Reitor para sua intelligencia e effeitos convenientes. Palacio das Necessidades, em 24 de Outubro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 258 Sendo o Governo informado de que a cerca do extincto Collegio dos Benedictinos, annexa ao Jardim Botannico da Universidade de Coimbra para ensaios d’agricultura, e a que se annexou ao Laboratorio Chimico para estabelecimento de uma Nitreira artificial, fazem despeza maior que o seu rendimento, absorvendo todos os annos parte da sua dotação sem preencherem os fins a que são destinadas – e que o Edifício de S. Bento, concedido á Universidade para estabelecimento d’algumas Officinas e commodidades próprias do Jardim Botannico e serviço da Cadeira d’agricultura, sé tem servido para habitação gratuita d’alguns individuos: Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que os Conselhos das Faculdades competentes, ouvindo os Chefes dos respectivos Estabelecimentos, consultem: 1.º Se convirá mandar-se formar um plano e risco das obras que se pertendem fazer nas cêreas acima mencionadas, para apropriar o terreno ao seu futuro destino, demarcando-se desde logo a parte por onde devam começar as mesmas obras. 2.º Se o terreno das cêrcas, que não fôr necessário para as obras de cada anno, deverá dar-se de arrendamento a quem mais offerecer pelo uso fructo delle. 3.º Se cumprirá fazer-se outro tanto a respeito do Edifício de S. Bento, formando-se o

plano e risco relativo aos usos a que o mesmo Edifício é destinado, e arrendando-se as restantes Casas com preferencia, tanto por tanto, aos Lentes de Philosophia, ou de quaesquer outras Faculdades; e Professores que queiram habita-las. O que se participa ao Vice-Reitor da Universidade para que nesta conformidade o faça executar, devendo as consultas ser acompanhadas dos votos em separado daquelles Vogaes que se não conformarem com a maioria. Palacio das Necessidades, em 24 de Outubro de 1840. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 258 Sendo o Governo de Sua Magestade a Rainha informado que o Conselho da Faculdade de Medecina entende que o curso dos seus estudos ficaria mais perfeito, se as disciplinas de – partos, moléstias das mulheres de parto, e dos recém-nascidos – fossem lidas em uma Cadeira separada: e Considerando a Mesma Augusta Senhora ser impraticável a existência de mais uma Cadeira especial na Faculdade, de Medecina, por não ser assim possível aos estudantes dar conta dos estudos médicos, no espaço de sete annos, incluindo os preparatorios; e que todavia em vez de se distribuírem as disciplinas da 7.^a Cadeira pelas nove Cadeiras existentes, será de maior proveito ao ensino publico o de compôr-se a 8.^a Cadeira, destinando-se a Medecina legal para alguma outra, em que n’um semestre do anno se deem aos estudantes médicos, e. aos juristas sómente as noções geraes indispensáveis daquelle ramo da Sciência, conservando-se em separado a 7.^a Cadeira com as matérias, que lhe estão pela Lei assignadas: Manda Sua Magestade que o Conselho-da Faculdade de Medecina consulte, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, esta matéria, depois de maduramente ponderada em todas as suas relações; tendo em vista a utilidade de um estabelecimento para – puérperas – colocado no Hospital, onde seja unido o Deposito dos expostos, para que os recém-nascidos sirvam d’exemplares ao ensino da Eschola, e as amas do receptaculo possam instruir-se ao mesmo tempo na arte de partejar. O que se participa ao Vice-Reitor da Universidade, para que nesta conformidade o faça executar; devendo a consulta ser acompanhada do voto em separado daquelles Vogaes; da Faculdade, que não se conformarem com a maioria. Palacio das Necessidades, em 24 de Outubro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 258 Sendo necessário regular o Decreto de 5 de Dezembro de 1836, nas suas disposições á cerca das despesas da Universidade de Coimbra e Estabelecimentos annexos para que haja, um principio uniforme d’acção neste ramo de serviço, e uma inspecção superior ao Conselho de cada uma das respectivas Faculdades Académicas, servindo de norma o. Conselho, que, pelos antigos Estatutos, superintendia em tudo o que dizia respeito á fazenda e gastos da Universidade, ou á Junta, a quem o Decreto de 11 de Janeiro de 1837 incumbira a administração economica da Eschola Polytechnica. – E constando que o Regimento de 7 de Novembro de 1800, sobre a Livraria da Universidade carece de reforma quanto ao tempo em que deve estar aberta: Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino que o Conselho dos Decanos consulte com a maior brevidade se convirá 1.^o Que se estabeleça uma inspecção. Superior á dos Conselhos das Faculdades sobre a administração economica de suas respectivas despesas, declarando as pessoas a quem este encargo possa ser incumbido, e quaes as attribuições que devem pertencer-lhe. 2.^o Que a Livraria da Universidade esteja aberta ao publico todos os dias do anno lectivo, que não forem Domingos e Dias Santos de guarda, ficando patente de manhã e de tarde nos dias feriados, nas vesporas de Sabbatinas, e nas Segundas feiras de cada semana; e de tarde nos outros dias. Que as horas de estar alerta a Livraria sejam, de manha desde as oito horas até ao meio dia, e de tarde do 1.^o d’Outubro ao 1.^o de Março desde as duas horas até ás 5, e nos outros mezes desde as três horas até ás seis. Que nas ferias d’Agosto e Setembro esteja aberta sómente de manhã. (Nestes objectos de Bibliotheca será ouvido o respectivo chefe). 3. Que em todas as Faculdades se observe a disposição dos Estatutos de 1772 a respeito de Directores e Fiscaes, e que, não havendo no quadro effectivo das Faculdades Doutores não Lentes que sirvam de Fiscaes, sejam elegidos d’entre os

Substitutos, ou ria falta destes d'entre os Cathedraticos mais modernos. 4.º Que, além destas providencias, se estabeleçam outras regulamentares para a maior regularidade e conveniência do serviço universitário, em qualquer das suas relações. O que se participa ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra para que nesta conformidade o faça executar, devendo a Consulta vir acompanhada dos votos dos vogaes que se não conformarem com a maioria. Palácio das Necessidades em 24 de Outubro de 1840, *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

- DG 258 Sua Magestade a Rainha, Tomando em consideração as duvidas que o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra tem ponderado sobre diversos objectos do serviço académico: Ha por bem Declarar e Ordenar o seguinte.: 1.º Os Ecclesiásticos Egressos, a quem d'ora em diante se conceder o pagamento regular de suas, prestações, pela Contadoria do Districto de Coimbra para frequentarem os estudos naquella Cidade, poderão unicamente ser incluídos na folha respectiva: se depois de haverem feito os competentes preparatórios frequentarem as aulas de Theologia da Universidade, ou como estudantes ecclesiasticos, ou como estudantes ordinários, filhos da Faculdade; e os Egressos que se tiverem já graduado, em outras Faculdades, não receberão a continuação do beneficio, uma vez que se não proponham também aos mesmos estudos Theologicos, em quanto se não formarem nesta sciência, ou não obtiverem emprego publico. 2.º No cêrco do extincto Convento de S. Jeronymo, no do Laboratorio Chymico, na cerca destinada para o ensino d'agricultura, em quanto se conservarem no seu estado actual, e no Jardim Botannico da Universidade deverão ser cultivadas, quanto possível, todas as plantas medicinaes, sem prejuízo dos fins especiaes a que uns e outros terrenos se acham destinados; proscrevendo-se delles as sementeiras de milho e de outras producções ordinárias. 3.º A botica do Hospital de Coimbra será bastecida com as plantas mencionadas no artigo antecedente, estimadas no preço razoavel que fôr convencionado entre os respectivos Directores para figurar nas contas do Estabelecimento productor como rendimento nominal, e nos da botica como despeza effectiva, abatendo-se a sua importância na quantia que a botica recebe da Contadoria do Districto. 4.º Os Lentes, cujas cadeiras forem regidas por outros, não vencerão ordenado inteiro, excepto nos dous únicos casos de moléstia em Coimbra, ou de effectivo serviço em Commissão gratuita do Governo. A moléstia em Coimbra será comprovada com attestados dos Facultativos – Se o Prelado da Universidade duvidar da veracidade da moléstia, poderá manda-la verificar por um exame de Facultativos. Os Lentes occupados fóra de Coimbra deverão apresentar todos os semestres ao Prelado da Universidade um documento, por onde se mostre a effectividade do seu serviço na Commissão de que estiverem encarregados. 5.º A 10.ª Cadeira de Medecina não póde ser provida em quanto as disciplinas, que lhe estão designadas pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836 se acharem distribuídas segundo o methodo adoptado pelo Conselho daquella Faculdade. 6.º Os logares vagos da Faculdade de Mathematica, vista a necessidade do seu provimento, serão preenchidos mediante a competente proposta do Prelado da Universidade; e as substituições extraordinárias postas a concurso na fôrma da Lei. 7.º O orçamento das despesas da Universidade, que por parte della fôr proposta para ser presente ás Cortes, deverá çomprender as sommas indispensáveis para a reparação dos Hospitaes nos Edifícios do S. Jeronymo, e Carmalitas descalços, e bem assim para a gratificação das pessoas, que, desoccupadas de outras obrigações, se possam empregar effectivamente no serviço da classificação dos catálogos, e bom arranjo das Livrarias dos extinctos Conventos, doadas á Bibliotheca da Universidade. O que assim se participa ao Vice-Reitor da Universidade para sua. intelligencia e execução. Palacio das Necessidades, em 24 de Outubro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 258 Sua Magestade a Rainha, Tomando em consideração a Consulta do Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário sobre a representação do Conselho do Lyceo Nacional do Porto, e parecer do Reverendo Bispo daquella Diocese a respeito da urgente

necessidade de se abrir no dito Lyceo as duas Cadeiras Ecclesiasticas que, para instrucção do Clero se acham por Lei constituídas: Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Em quanto se não organizar definitivamente o Lyceo Nacional da Cidade do Porto, serão abertas provisoriamente naquelle Estabelecimento as duas Cadeiras da Classe e dos Estudos Ecclesiasticos, creadas pelo artigo 70 do Decreto de 17 de Novembro de 1836, fazendo-se em uma dellas a leitura de Theologia Dogmática, e na outra a de Theologia Moral. 2.º O Conselho Geral Director, havendo do Reverendo Bispo do Porto a proposta de dous Ecclesiasticos de reconhecida aptidão moral e litteraria para o provimento das Cadeiras mencionadas no artigo antecedente, é procedendo ás informações necessárias, consulte por este Ministerio o que a tal respeito fôr mais conveniente. 3.º Os Professores que assim forem providos vencerão pela Folha do Lyceo o ordenado estabelecido para os outros Professores daquelle Estabelecimento, ficando elles todavia, assim como as suas respectivas Cadeiras, sujeitas a quaesquer alterações que de futuro houverem de fazer-se a seu respeito, pelas subseqüentes reformas litterarias. 4.º Ao Reverendo Bispo Eleito do Porto agradecerá o Conselho Geral em Nome de Sua Magestade, a boa vontade com que aquelle venerando Prelado se compromettêra a apromptar a casa, que deve servir para a collocação das Aulas; e, acceitando este generoso offerecimento, deverá propor, de accôrdo com o mesmo Prelado, as providencias regulamentares, que por ventura forem necessárias, a fim de que possa, desde logo, ter logar este Curso de Estudos Ecclesiasticos. O que assim se participa ao Conselho Geral Director de Ensino Primário e Secundário para sua intelligencia e effeitos convenientes. Palacio das Necessidades, em 27 de Outubro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 259 *Relação dos Candidatos que Sua Magestade a RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no corrente mez de Outubro, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas.* Tomás da Cunha Henriques de Mello Pinto, filho do fallecido Capitão de Infantaria, José Antonio Pinto. José Maria da Silva, filho do fallecido Tenente de Engenheiros, José Antonio Mourão.
- DG 272 *Relação dos Candidatos que Sua Magestade a RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas.* Joaquim Guilherme da Costa, filho do Coronel Graduado, Sub-Inspector do Arsenal do Exercito, Joaquim Guilherme da Costa. Luiz Maria Pires da Gama, filho do Capitão de Engenheiros, Vicente Pires da Gama, já fallecidos; Julio Cezar Augusto da Cunha, filho do Alferes de Cavallaria, José Maria da Cunha. Francico [sic.] de Paula Pinheiro, filho do Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco de Paula Pinheiro.
- DG 272 *Licenças concedidas por motivo de moléstia aos Officiaes abaixo declarados. Em Sessão de 5 do corrente mez.* Ao Capitão de Engenheiros, Lente Substituto da Escola do Exercito, Miguel Joaquim Pires, sessenta dias para se tractar
- DG 273 *Achando-se disposto, pela Lei de 31 de Julho de 1839, com referencia ao Parecer numero cento cincoenta e cinco da Commissão de Instrucção Publica, que os Professores das Cadeiras extinctas sejam postos em effectivo exercicio, como melhor convier ao serviço publico; e Tomando Eu em consideração a Consulta do Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário, e as diversas Representações que Me foram presentes sobre o cumprimento da referida Lei na sua applicação aos Professores assim do extincto Collegio dos Nobres, como dos antigos Estabelecimentos litterarios desta Capital, para se obter a mais util collocação das Aulas, e distribuição do serviço: Hei por bem Ordenar provisoriamente o seguinte: Artigo 1.º As Aulas do Lycéo Nacional de Lisboa serão collocadas no Edifício de São João Nepomuceno como ponto central da Cidade. Art. 2.º Nas extremidades Oriental Occidental de Lisboa deverão abrir-se dous Cursos de Instrucção Secundaria, ficando um delles no Edifício das Mercieiras, contíguo á Sé Cathedral da Estremadura, e outro no Edifício do antigo Estabelecimento de Belem. Art. 3.º Proceder-se-*

ha pela Repartição das Obras Publicas aos conceitos e obras necessárias nos Edifícios acima mencionados. Art. 4.º A Aula de Lingoa Arabe permanecerá no Edifício da Academia Real das Sciencias. Art. 5.º No quarto Julgado ficará collocada uma Aula de Filosofia Racional e Moral. Art. 6.º Haverá tres Substitutos para as seis Cadeiras de Latim das tres Escolas, Central, Oriental, e Occidental. Art. 7.º As disciplinas que hão de lêr-se nas Escolas, e bem assim os Professores que devem reger as Cadeiras respectivas, vão designados na relação que faz parte deste Decreto, e baixa assignada pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios do Reino. §. 1.º Uns e outros Professores passarão immediatamente a ter exercício nas Cadeiras que lhes são destinadas. §. 2.º Os Professores da Escola Oriental deverão abrir as Aulas nas casas de sua própria morada, em quanto se não apromptar o Edifício Publico onde ellas hão de ser collocadas. Art. 8.º O Commissario dos Estudos em Lisboa continuará no exercício das funções daquelle emprego, até se verificarem os casos previ-tos pelo Decreto de 6 de Novembro de 1837. Art. 9.º Ficam substituídas por estas disposições as do Decreto de 23 de Setembro do corrente anno. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dous de Novembro de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 273 *Relação das Cadeiras e Professores a que se referem as disposições do Decreto da data de hoje. Escola Central (Lycêo Nacional).* Grammatica e Lingoa Latina – Francisco da Rocha Martins Furtado (Proprietário). Latinidade – Manoel Francisco de Oliveira (Proprietário). Grammatica e Lingoa Grega – Antonio Maria do Couto (Proprietario). Lingoa Franceza e Ingleza – Carlos Luiz de Montaigut Pereira de Sousa (Temporário). Lingoa Allemã – José Frederico Withinich (Proprietário). Filosofia Racional e Moral – Antonio Pretextato de Pina e Mello (Proprietário). Geografia, Chonologica e Histórica – Antonio Ferreira Simas (Proprietário). Oratória, Poética, e Litteratura classica, principalmente a Portugueza – Francisco Freire de Carvalho (Proprietário). *Escola Oriental.* Grammatica e Lingoa Latina (Antonio Gaspar Gomes (Proprietário). Latinidade – José Maria da Silveira Almendro (Proprietário). Grammatica e Lingoa Grega – Manoel Eiras de Meira Torres (Proprietário). Lingoa Franceza – Pedro Augusto Adolpho Monperrino (Proprietário). Filosofia Racional e Moral – Francisco Xavier de Almeida (Proprietário). Geografia, Chronologia, Historia, Oratória e Poética – Henrique Henriques de Brito (Proprietário). *Escola Occidental.* Grammatica e Lingoa Latina – José de Lemos Pinto de Faria (Proprietário). Latinidade – João Barbas da Torre (Proprietário). Grammatica e Lingoa Grega – Manoel José Delfim (Proprietário). Filosofia Racional e Moral – D. Manoel do Patrocinio Sampayo e Costa (Proprietário). Geografia, Chronologia, Historia, Oratória e Poética – Antonio Caetano Pereira (Substituto). *Quarto Julgado.* Filosofia Racional e Moral – José do Espirito Santo Chaves (Proprietário). Substitutos das Cadeiras de Latim de todas as Escolas – Antonio Sergio de Oliveira da Costa – Francisco José da Silva Penha. Palacio das Necessidades, em 2 de Novembro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 276 Tendo a Lei de 31 de Julho de 1839, em conformidade do Parecer n.º 115 da Comissão de Instrucção Publica, creado mais cem Cadeiras de Ensino Primário; atuhorisando o Governo para prover a collocação dellas nos logares onde forem mais indispensáveis; Attendendo Eu ás representações das Juntas Geraes de Districto, e reclamações dos Povos; e Conformando-Me com a Proposta que o Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário fez subir á Minha Presença: Hei por bem Ordenar o seguinte: Artigo 1.º Será collocada uma Cadeira de Ensino Primário em cada uma das terras, abaixo mencionadas, pertencentes aos Districtos Administrativos de Aveiro, Castello Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Lisboa, Santarém, Viseu. §. 1.º As terras, a que ficam pertencendo ás novas Cadeiras no Districto de Aveiro, são: Rocaz, Concelho de Sever. §. 2.º As terras, á que ficam pertencendo ás novas Cadeiras no Districto de Castello Branco são: Ferro, Concelho da Covilhã. Lordosa, Concelho de Alpedrinha. §. 3.º As terras,

a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Coimbra: são: Villa Secca; Concelho de Condeixa. Bemfeita, Concelho de Coja. §. 4.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Evora, são: São Braz da Granja, Concelho de Mourão. §. 5.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Faro, são: Mexilhoeira Grande, Concelho de Villa Nova de Portimão. Martim longo, Concelho de Alcoutim. §. 6.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto da Guarda, são: Poço do Canto, Concelho da Meda. 7.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Lisboa, são: Cabeça do Concelho de Azueira. §. 8.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Santarém, são: Cem soldos, Concelho de Thomar. §. 9.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Vizeu, são: Cevêr, Concelho de Leomil. Arcozello, Concelho de Oliveira de Frades. Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário procederá desde logo ao provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades e habilitações legais. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezasete de Novembro de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 282 Alferes Alumnos, em conformidade, do artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, os Alumnos da Escóla do Exercito, José Maria de Alencourt Braga, e Antonio Manoel do Rego Abranches Junior; devendo frequentar e obter approvações das doutrinas da 7.ª, e 10.ª Cadeiras, da Introducção á Historia Natural, e de Desenho, na Escóla Polytechnica. Alferes Alumnos, na conformidade do mencionado artigo, os Alumnos da Escóla do Exercito, Filippe José Rodrigues, Cabo de Esquadra do 1.º Regimento de Artilheria, e Antonio Egidio da Ponte Ferreira, Anspeçada do Batalhão N.º 16; devendo frequentar, e obter approvações nas doutrinas da 7.ª, 9.ª, e 10.ª Cadeiras, e da Introducção á História Natural, na Escóla Polytechnica
- DG 282 *Candidato que Sua Magestade a RAINHA Houve por bem Mandar admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumon Estadista.* José Ricardo da Costa e Silva Antunes, filho do fallecido Tenente Coronel de Artilheria, João Antonio da Costa e Silva Antunes.
- DG 287 Alferes Alumno, em conformidade do artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Alumno da Escola do Exercito, Frederico Augusto de Novaes Corte Real e Lemos; devendo frequentar, e obter approvações das doutrinas da 5.ª, 7.ª, e 10.ª Cadeiras, 2.ª parte da 6.ª, do Curso da Introducção á Historia Natural, e Desenho, na Escóla Polytechnica.
- DG 287 *Collegio Militar.* Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, Domingos Pires Monteiro Bandeira. Capitães, e Primeiros Tenentes, Ignacio José Perdigão, e Lourenço José Duarte. *Escóla Polytechnica.* Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, José Cordeiro Feio. Majores, os Capitães, João Alberto Coelho, Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, João Ferreira Campos, Filippe Folque, e José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco. Capitão, o Primeiro Tenente, José Estevão Coelho de Magalhães. *Escola do Exercito.* Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, Fortunato José: Barreiros. Major, o Capitão. Miguel Joaquim Pires. Capitão, o Primeiro Tenente, Innocencio José dos Sousa. *Escóla Veterinaria.* Major Graduado, o Capitão, António Agostinho Pereira de Lacerda.
- DG 289 *Regulamento para as Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.* Sendo necessário regular a execução das Leis, que regem as Escólas Medico-Cirurgicas das Cidades de Lisboa e Porto, a fim de que mais facilmente se possam alcançar todas as vantagens da instituição de tão uteis Estabelecimentos: Hei por bem Decretar o seguinte REGULAMENTO. SECÇÃO I. *Do Pessoal, e Material de cada Escóla.* **TITULO I. Do Conselho Escolar, e do Director.** CAPITULO I. *Do Conselho Escolar.* Artigo 1.º O Conselho Escolar está definido no artigo 114 do Decreto de 39 de Dezembro de 1836. Art. 3.º Suas attribuições são as que se acham designadas nos artigos 64, do Decreto de 17 de Novembro, e 115, e 117 do Decreto de 39

de Dezembro de 1836, e tudo o que lhe fôr correlativo e disposto nos Estatutos da Universidade de Coimbra; a saber: §. 1.º A intendência especial, e immediata dos Estudos da Escóla, para que estes mais se aperfeiçoem, e se observem as leis relativas ao ensino, e se não introduzam abusos e relaxações, que o deteriore. §. 2.º A designação das aulas, e das horas – o modo de exercícios litterarios, e de exames – a abonação de faltas, e a habilitação dos Estudantes para os exames. §. 3.º O exame, escolha, e composição dos Compêndios sem dependencia de resolução superior. §. 4.º A coordenação dos Regulamentos especiaes, e necessários para a boa ordem, disciplina, economia da Eseóla, e para o completo desenvolvimento do methodo de ensino, fazendo as-competentes propostas pelo Ministério do Reino. §. 5.º Remetter no fim do anno lectivo um relatorio do estado dos Estudos da Escóla, contendo as causas do progresso, e decadência, e a Estatística do Estabelecimento. §. 6.º Exercer authority dentro do respectivo Hospital, em que cada uma das Escolas tem o seu assento, em tudo o que fôr relativo aos exercícios clínicos, podendo por si, ou pelos Professores de Clinica fazer a escolha dos doentes, que forem necessários, e que julgar mais proprios para as enfermarias de ensino da Escóla, cujo governo medico lhe fica sendo inteiramente privativo; e suas requisições, no que disser respeito ao governo domestico, e economico, serão justamente attendidas pelas authorities encarregadas desse governo. §. 7.º Conferir aos aluirmos, que por Certidões authenticas se mostrarem approvados nas disciplinas do 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º anno, e que o requererem, o Titulo para poderem exercitar a arte Cirúrgica; o qual será assignado pelo Director, e Secretario, e alumno impetrante, sellado com sêllo pequeno da Escóla, e feito conforme ao Modelo n.º 3 (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, artigo 123, e Regulamento de 25 de Junho de 1825, Titulo 2.º, artigo 16). §. 8.º Conferir Carta aos alumnos, que mostrarem, por Certidões authenticas, ter concluído todos os Estudos do Curso Medico-Cirurgico, e feito com approvação os exames respectivos, e o acto grande. A Carla será assignada pelo Director, Secretario, e pelo próprio alumno, sellada com o sêllo grande da Escóla, e feita conforme ao Modêlo n.º 3 (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, artigo 123, e Regulamento de 25 de Junho de 1825, Titulo 2.º, artigo 30). Art. 3.º O Conselho reunir-se-ha em Sessão particular ao menos uma vez cada mez, e sempre que fôr convocado pelo Director. §. 1.º Não póde haver Sessão, sem que estejam presentes a metade, e mais um dos seus membros. §. 2.º As Sessões terão logar em dias feriados não sanctificados, e só por motivos de urgência em dias lectivos, e sem que em tal caso se prejudiquem os outros exercícios Escolares. Os avisos de convocação serão feitos por escripto, e com a competente antecipação. 3.º Os negocios serão decididos á pluralidade de votos; e, no caso de empate, compete ao Director o voto de qualidade. §. 4.º Os resultados serão lançados no livro dos assentos, e terão força de Regulamento (Decretos de 17 de Novembro de 1836, artigo 65, e de 29 de Dezembro, artigo 115). §. 5.º A votação será feita por escrutínio secreto em todos os casos designados neste Regulamento, e naquelles, em que, por proposta de qualquer vogal, o Conselho assim o houver decidido. §. 6.º Os assentos de cada Sessão serão lidos na seguinte; e, quando approvada a sua redacção, serão assignados por todos os membros do Conselho presentes á respectiva Sessão. Os membros, que houverem discordado da resolução tomada, poderão assignar como *vencidos* mas não são admittidas declarações de voto. §. 7.º As faltas ás Sessões dos Conselhos, assim como aos concursos, actos grandes, exames, e outros actos académicos, serão contadas como faltas ordinárias. Art. 4.º O Conselho reunir-se-ha em Sessão publica no primeiro dia de cada anno lectivo, na qual o Professor, préviamente nomeado pelo mesmo Conselho na ultima Sessão do anno antecedente, recitará um discurso, cujos objectos especiaes serão: – dar conta do estado actual, melhoramento, e progresso do ensino; referir os acontecimentos escolares dignos de ser mencionados; e estimular adequadamente o zêlo dos alumnos. §. unico. O Professor, que em um anno houver sido nomeado para este encargo, póde recusar-se a elle nos quatro annos seguintes. Art. 5.º No fim desta Sessão serão proclamados pelo Secretario da Escóla os Estudantes, que no anno

antecedente foram julgados dignos de premio; e o Director lhes conferirá logo os Livros, que constituem o prêmio, e os respectivos titulos. Art. 6.º A ordem por que devem ser estudadas as disciplinas do Curso Medico-Cirurgico, e a sua distribuição por cada um dos annos lectivos, são assumptos regulamentares, que devem ser annualmente definidos pelo Conselho, á vista das lições da experiencia; podendo por esta razão mudar-se de um para outro anno, ajuntarem-se, ou separarem-se as disciplinas, segundo o que a experiencia do magistério, e o estado da sciencia houverem mostrado ser mais util ao ensino. Para tal alteração porém é precisa proposta motivada de um, ou mais membros do Conselho, que deverá ser discutida com intervalo de tempo razoavel, e approvada por dous terços dos vogaes. (Decreto de 13 de Janeiro de 1837, artigo 158.) §. unico. A maneira de regular os actos, exames, presidência, e numero de argumentos, e a resolução das duvidas desta, e de outra similhante natureza, que occorrerem na passagem do methodo antigo para o moderno, serão definidas pelo Conselho, tendo sempre em vista a disposição dos Estatutos da Universidade. As resoluções tomadas serão lançadas nos Livros dos Assentos, e por cópia enviadas ao Governo, para que por elle authorisadas com as modificações que julgar convenientes, sejam observadas como Regulamentos. (Decreto de 5 de Dezembro, artigo 96, e de 29 de Dezembro, artigo 126, de 1836.) Art. 7.º Na ultima Sessão de cada anno lectivo o Conselho redigirá o Programma das aulas para o anno seguinte conforme o Modêlo n.º 1; o qual será affixado na porta do Estabelecimento quinze dias antes da abertura das aulas. §. unico. No fim da Sessão o Conselho procederá ao exame e revisão dos inventários, conferindo-os com os objectos nelles mencionados. CAPITULO II. *Do Director.* Art. 8.º O Director é o Chefe do Estabelecimento, e o Presidente do Conselho, – incumbe-lhe: Dar execução ás Leis, aos Regulamentos, e ás resoluções do Conselho nos objectos da competência deste. Expedir a correspondência com o Governo, ou com quaesquer outras atilho; idades. Assignar as ordens de despeza expedidas ao Thesoureiro; e bem assim todos os Diplomas, ou Titulos expedidos em nome do Conselho. Inspeccionar todo o Estabelecimento com subordinação ás deliberações do Conselho (Decretos de 17 de Novembro de 1836, artigo 66, e de 29 de Dezembro de 1836, artigo 115.) Convocar o Conselho todas as vezes que o julgar conveniente. Dar em cada Sessão do Conselho conta de todas as correspondências, e mais occorrências do serviço desde a antecedente Sessão. Tomar, nos intervallos das Sessões, todas as deliberações, que forem exigidas pelo bem e urgência do serviço. Authorisar com o seu despacho as Certidões que pelo Secretario têm de ser passadas, e extrahidas dos Livros da Escóla. Mandar matricular os alumnos. Art. 9.º O Director, nos seus impedimentos, será substituído pelo Professor mais antigo da Escóla. Art. 10.º O Director, Secretario, e Thesoureiro das Escólas Medico-Cirurgicas exercem estes mesmos empregos nas Escólas annexas de Pharmacia, e Parteiras. (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, artigo 128.) **TITULO II. *Da Secretaria, e do Secretario.*** Art. 11.º Em cada uma das Escólas haverá uma casa especialmente destinada para Secretaria, onde se fará a escripturação, e serão convenientemente arrecadados, e com aceio conservados os Livros, e todos os papeis respectivos. Art. 12.º Os Livros da Secretaria, necessários para a escripturação da Escóla Medico-Cirurgica, e Estabelecimentos annexos, são os seguintes: O Livro dos assentos do Conselho Escolar, que é reservado, e somente escripturado pelo Secretario, ou por quem suas vezes fizer. Dons para o Registo da correspondência reservada do Conselho, expedida, e recebida, a qual será escripturada pelo Secretario, ou por quem suas vezes fizer. Dous para o Registo do expediente ordinário; sendo bastante que o Registo do expediente recebido seja escripturado em extracto, referido aos documentos respectivos, que devem ficar em massudos, e numerados. Um para o Registo dos Diplomas dos Professores, e Demonstradores. Um para o Registo das Cartas, Titulos, e Diplomas passados pela Escóla. O Livro das matriculas dos Estudantes da Escóla Medico-Cirurgica. O Livro da matricula das Parteiras. O Livro da matricula dos Estudantes da Escóla annexa de Pharmacia. O do Registo dos Praticantes de Pharmacia. Um Livro para os termos dos exames da Escóla Medico-Cirurgica. Outro para os termos dos actos grandes. Outro

para os termos dos exames de Pharmacia. Outro para os termos dos exames das Parteiras. Outro para os termos de exame dos Médicos, Cirurgiões, e Pharmaceuticos habilitados em Paizes Estrangeiros, e dos Cirurgiões que pertenderem curar de Medicina, conforme o artigo 16 do Decreto de 3 de Janeiro de 1837. Outro para os termos dos actos de Concurso: Outro para nelle serem lançados os avisos, annuncios, termos de fiança, e quaesquer ordens avulsas. Um Livro para os pontos dos exames da Escola Medico-Cirurgica. Outro para os exames dos pharmaceuticos. Outro para os pontos dos exames das Parteiras. Outro para os pontos dos Concursos. Outro para os pontos dos exames dos Médicos, Cirurgiões, Pharmaceuticos habilitados em Paizes Estrangeiros, e dos Cirurgiões, que pertenderem curar de Medicina. Um Livro para o Registo das folhas dos ordenados dos Lentes, Demonstradores, e mais Empregados da Escóla. Outro para o Registo das contas correntes. O Livro das despesas da Escóla em fôrma de diário. O Livro de razão, que é correlativo ao antecedente. O Livro dos differentes inventarios. O Livro dos termos de posse. §. unico. Estes Livros serão assignados nos termos da abertura, e encerramento pelo Director, e por elle rubricados (ou pelo Professor, em quem elle delegar esta Commissão) no alto de cada uma das folhas; sua escripturação será feita com clareza, e estará sempre em dia. Art. 13.º O Emprego de Secretario será provido em um Professor Substituto nomeado pelo Governo, sobre proposta do Director (Decreto de 25) de Dezembro de 1836 artigo 127). O seu exercicio durará tres annos., podendo com tudo ficar reconduzido por outros tres, se o Director o julgar conveniente; mas não poderá ser constrangido a servir por mais de seis annos (Regulamento de 25 de Junho de 1825, titulo 1.º, artigo 189). Art. 14.º O Secretario da Escóla também o é do Conselho Escolar, e dos Estabelecimentos annexos; compete-lhe: §. 1.º O expediente das matriculas, termos de exames, redacções dos assentos, consultas, relatórios, e ma s papeis, que houverem de ser expedidos pelo Conselho Escolar, em virtude de resoluções suas, ou de disposições deste Regulamento. §. 2.º Processar as folhas dos ordenados dos Professores e mais Empregados da Escóla e Estabelecimentos annexos. §. 3.º Assignar com o Director os Diplomas e Titulos de habilitação. §. 4.º Escribir os Livros de sua competencia. §. 5.º Responder por todos os objectos pertencentes ao Estabelecimento, e que por este Regulamento não são confiados a outros Empregados, havendo-os recebido por inventario (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, artigos 116, 127, e 128). Art. 15.º Nos impedimentos do Secretario servirá por elle um dos Substitutos, designado pelo Director, e na falta deste o Professor proprietário, que o mesmo Director designar. §. 1.º Se o impedimento durar mais de quinze dias, o Professor que interinamente servir de Secretario, terá ametade dos emolumentos recebidos durante o tempo de serviço, pertencendo a outra ametade ao Secretario effectivo; mas perceberá o vencimento total, se o impedimento do Secretario effectivo fôr em consequência de licença do Governo, que exceda tres mezes. Art. 16.º Se o serviço do Secretario fôr considerável, ou por se achar sobrecarregado com a substituição de alguma Cadeira, por impedimento do respectivo Professor proprietário, o Conselho Escolar poderá nomear um Amanuense para o coadjuvar, o qual será pago pelas despesas avulsas da Escóla. Art. 17.º O Secretario não poderá passar Certidões, que se houverem de extrahir dos Livros da Secretaria, concernentes a exames, actos grandes, e matriculas, sem o competente despacho do Director; exceptuam-se as Certidões de = *Passe* = de um para outro anno, que podem dar-se sem requerimento, e sem despacho. Art. 18.º Os emolumentos que competem ao Secretario, em quanto por Lei não forem alterados, são os que se acham estabelecidos pela Legislação em vigor, a saber: Pela abertura de cada matricula – 960. Pela Certidão de cada exame ou acto – 210. Por cada Carta ou Titulo passado pela Escóla – 500. (Regulamento de 25 de Junho de 1825, Tabella artigo 5.º, e Plano de exames de 23 de Maio de 1800). TÍTULO III. *Da Contabilidade, e do Thesoueiro*. CAPITULO I. *Contabilidade*. Art. 19.º O costeamento das despesas das Escólas Medico-Cirurgicas é feito pelo Governo, segundo o Orçamento votado pelas Camaras co-Legislativas. O producto das propinas das Escólas será dado em receita no Orçamento, e descontado na somma que fôr arbitrada

para a sua despesa (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, artigo 122). Art. 20.º As propinas das Escólas Medico-Cirurgicas são as seguintes: Propina de matricula em cada anno lectivo das Escólas Medico-Cirurgicas – 9\$600. Dita para o encerramento da matricula no fim do anno lectivo – 9\$600. Dita dos Estudantes Pharmaceuticos no acto de abrirem a matricula – 9\$600. Dita no acto de a fecharem no fim do Curso biennal – 9\$600. Por cada Titulo passado no fim do quarto anno do Curso – 9\$600. Por cada Carta passada aos Cirurgurgiões [sic.] e Pharmaceuticos – 14\$400. (Decreto de 29 de Dezembro de 1336, artigo 121, §. 2.º, e 134). Art. 21.º A folha dos ordenados dos Professores e mais Empregados da Escóla e Estabelecimentos annexos, será processada pelo Secretario debaixo da inspecção do Director, a vista dos documentos de effectividade de serviço. Esta folha, assignada pelo Director será remettida ao Administrador Geral, para lhe dar o destino competente (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, artigo 116). Art. 22.º Todas as despesas das Escólas, que não forem ordenados dos Professores, Demonstradores, e mais Empregados dellas, e Estabelecimentos annexos serão reputadas despesas avulsas e eventuaes; comprehendendo-se no numero destas os ordenados dos Serventes. Art. 23.º As folhas avulsas e eventuaes de cada uma das Escólas Medico-Cirurgicas, que não possam ser satisfeitas pelo seu respectivo Cofre, serão processadas pelo Secretario, rubricadas pelo Director, e remettidas ao Administrador Geral, para serem pagas semanalmente por conta das quantias, que no Orçamento estiverem destinadas para esses fins (Decreto de 5 de Dezembro de 1836, artigo 105, e Decrelto de 29 de Dezembro de 1836, artigo 116). Art. 24.º Não podera effectuar-se em cada uma das Escólas despesa alguma que não fôr authorisada pelo Conselho Escolar, e ordenada pelo Director. Abonar-sé-ha porém a este ultimo, por conta do Cofre respectivo de cada uma das Escólas, a quantia que parecer indispensável para qualquer despesa extraordinária, que seja preciso satisfazer promptamente. Art. 25.º Até ao dia 31 de Outubro será impreterivelmente enviada em cada anno lectivo a Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino uma conta corrente da receita e despesa da Escóla no anno findo. Esta conta corrente será previamente apresentada ao Conselho Escolar, por elle approvada, assignada por todos os seus membros, e registada em Livro proprio. CAPITULO II. *Do Thesoureiro das Escólas*. Art. 26.º O emprego de Thesoureiro é servido pelo Continuo da Escóla (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, artigo 127), e no seu impedimento pela pessoa que, sendo propo-la por elle, fôr approvada pelo Conselho Escolar, e devidamente abonada. Art. 27.º O Thesoureiro de cada uma das Escólas é obrigado a dar uma fiança idónea, e proporcionada as quantias que lhe possam vir a ser confiados, a qual será regulada pelo Conselho Escolar. O Conselho tomará mensalmente conta ao Thesoureiro. Art. 28.º O Thesoureiro é encarregado da arrecadação do producto das propinas da Escóla, por que tica responsável perante o Conselho, e sómente fará pagamento á vista das ordens assignados pelo Director, as quaes serão passadas conforme o Modelo N.º 4. Art. 29.º O Thesoureiro é também encarregado da escripturação de um Livro de Cofre, em fórmula de diário, que deve ter em seu poder, e em que se hão de lançar as verbas da receita, e despesa por elle feitas, com a maior simplicidade, e clareza. As contas deste Livro serão mensalmente conferidas com os documentos da receita existentes na Secretario, e com as ordens de despesa existentes em seu poder; e, approvados pelo Conselho, serão rubricadas pelo Director, Secretario, e Thesoureiro. TITULO IV. *Dos Estabelecimentos particulares de cada Escola*. CAPITULO I. *Do Gabinete Anatomico*. Art. 30.º O Gabinete Anatómico é destinado a conter a mais completo Collecção de peças d’Anatomia Pathologica, de Embriologia, e de Preparados d’Anatomia Physiologica, naturaes, ou modelados em cêra, ou de qualquer outro composição. Art. 31.º Os Professores de Clinica Medica, e Cirúrgica de cada uma dos Escólas devem mandar para este Gabinete todas as peças d’Anatomia Pathologico, que encontrarem, e julgarem dignas de ser conservadas. Os facultativos Clínicos dos outros Hospitaes deverão ser convidados para o mesmo fim. Art. 32.º O arranjo, e inspecção do Gabinete Anatómico é da competência do Professor d’Anatomia; e ao Demonstrador

incumbe, com a coadjuvação do Continuo, a preparação das peças, que alli devem ser depositadas (Decreto de 10 de Setembro de 1825 Artigo 5.º – Decreto de 29 de Dezembro de 1836 artigo 127. – Estatutos da Universidade de Coimbra Livro 3.º Parte 1.ª Til. 6.º Cap. 3.º artigo 8.º) Art. 33.º Todas estas peças devem ser classificadas, numeradas, e convenientemente dispostas no Gabinete Anatomico; a cada uma dellas deve juntar-se uma inscripção, na qual se achará indicada a qualidade de alteração Pathologica, ou de preparação Anatómica, o nome da pessoa, que a remetteu, e a época, em que foi recebida. Art. 34.º A guarda, e boa conservação de todos estes objectos será confiada ao Continuo, que os ha de receber por inventario, e ficar responsável por tudo perante o Conselho Escolar. A sua inspecção pertence ao Lente d'Anatomia. Art. 35.º Haverá um Catalogo, em que estarão relacionadas pela ordem da sua classificação, e numeração, todas as peças, que compoem o Gabinete Anatomico, e em que se achem numeradas todas as particularidades recommendaveis á attenção, e ao estudo, liste Catalogo será o inventario dos referidos objectos. Art. 36.º O Gabinete Anatómico estará aberto, durante o tempo lectivo, todas as Terças feiras, Quintas feiras, e Sabbados, que não forem dias Santos, desde as duas horas ate ás cinco da tarde no inverno, e desde as quatro horas até ás sete da tarde no verão. Art. 37.º As peças do Gabinete Anatomico serão conservadas, e guardadas pela maneira mais adequada, e por modo, que possam facilmente ser observadas pelas pessoas, que as quizerem vêr nos seus respectivos logares; donde não sairão senão pela requisição dos Professores, quando necessárias nas aulas para auxilio das lições. Art. 38.º O Conselho Escolar destinará á compra dos objectos para este Gabinete, e a sua preparação, a quantia, que fór possível, e lhe parecer conveniente, tirada dos fundos, que tiver á sua disposição. CAPITULO II. *Da Casa das Dissecções.* Artigo 39.º A casa das dissecções é destinada aos exercícos práticos dos estudantes em Anatomia, e Operações Cirúrgicas, a factura de Preparações Anatomicas para as Demonstrações nas aulas, – As Autopsias cadavéricas, Visissecções, e outros trabalhos de igual natureza. Art. 40.º Estará aberta esta casa todo o tempo lectivo, e dos exames, de manhã, e de tarde; será repetidas vezes lavada, fumegada, e ventilada, e suas paredes caiadas convenientemente. Quando os objectos dissecados forem inúteis, deverão ser logo enterrados. Art. 41.º A casa das dissecções poderá ser franqueada a qualquer indivíduo estranho á Escola, que para sua instrucção pertenda fazer exercícos práticos, bastando simplesmente dirigir-se ao Demonstrador de Cirurgia, o qual consentirá sempre que não haja inconveniente. Art. 42.º O Professor d'Anatomia, por si, e pelo seu Demonstrador, tem a intendência do Theatro Anatomico, e casa de dissecções, e vigiará sobre a policia, aceio, e boa ordem, que alli deve ser guardada, como pela conservação dos instrumentos, e utensílios ao mesmo pertencentes, empregando para este fim o Continuo. Art. 43.º Os Cadaveres, antes de serem trazidos para as mesas de dissecção, serão competentemente preparados; e na sua distribuição se observará a seguinte ordem: §. 1.º Os que sairem das Enfermarias de Clinica Escolar ficam á disposição dos respectivos Professores; e só, depois que estes houverem feito sobre elles as suas observações, poderão ser applicados a outros objectos de ensino. §. 2.º Os Cadaveres, que serviram ás Autopsias dos Professores de Clinica, e bem assim qnaesquer outros, serão postos á disposição dos Professores d'Anatomia, de Operações, e de outros, a quem incumbem demonstrações cadavéricas, e depois delles serão distribuídos aos alumnos encarregados das preparações das lições. E, quando o numero de Cadaveres não fôr sufficiente para todas as demonstrações das differentes Cadeiras, os respectivos Professores concordarão entre si sobre a preferencia, que deve haver em relação ao ensino. §. 3.º Só quando para os referidos fins não forem precisos os Cadaveres, poderão elles ser distribuídos aos alumnos para seus particulares estudos, e ensaios, pela ordem, que houverem sido pedidos. Art. 44.º Na casa das dissecções estarão sempre á disposição das pessoas, que se empregarem em taes trabalhos, os Serventes necessários. A Escóla lhes fornecerá serrotes, martellos, escopos, seringas, esponjas, pannos para limpeza, agoa, e fogo se fôr necessário. Sómente porém aos Professores, e

Demonstradores serão fornecidos pela Escóla os Escalpêllos, e outros utensílios necessarios para similhantes trabalhos. CAPITULO III. *Do Gabinete dos Instrumentos Cirúrgicos*. Art. 45.º Haverá neste Gabinete uma Collecção, a mais completa possível, d' instrumentos, e apparatus operatorios, e obstetrícios.— Sua guarda, e boa conservação pertence ao Continuo debaixo da inspecção dos respectivos Lentes pela forma estabelecida para os mais Gabinetes (Decreto de 29 de Dezembro de 1836 artigo 127º).

CAPITULO IV. *Do Gabinete de Matéria Medica, e Pharmacia*. Art. 46.º O Gabinete de Matéria Medica, e Pharmacia serve de conter, em vidros apropriados, e dentro em armarios, as substancias Medicinaes, que fazem o objecto da Matéria Medica, assim como os modelos de differentes apparatus usados em Pharmacia. Art. 47.º Todos estes objectos devem ser numerados, e classificados segundo a ordem adoptada nas Lições de Matéria Medica, e de Pharmacia; e dahi poderão sair sómente para as diversas demonstrações, que delles se houverem de fazer nas aulas respectivas, guardando em tudo o mais, o que fica disposto acerca dos objectos contidos no Gabinete Anatomico. Art. 48.º Cumpre ao Demonstrador de Medicina o ir formando para este Gabinete um Herbario das Plantas do Paiz, o mais completo que seja possível, ao qual ajuntará todas as Plantas exóticas, que possa alcançar, ou por compra, ou por outra qualquer maneira. Art. 49.º A arrecadação, e boa conservação de todos estes objectos será confiada ao Empregado da Escóla, que o Conselho Escolar nomear, e sempre debaixo da intendência do respectivo Professor, ou Demonstrador. CAPITULO V. *Do Laboratorio Pharmacêutico*, Art. 50.º Haverá proximo á aula de Matéria Medica um Laboratorio com as necessárias disposições, e aparelhos precisos para se executarem as diversas operações Chemicas, e Pharmaceuticas, de que carecerem as demonstrações, e mais exercicios práticos, o qual será confiado ao Pharmaceutico da Escóla debaixo da inspecção do Professor respectivo. §. unico. Em quanto não houver Laboratorio Pharmaceutico na Escóla servirá para o objecto, a que este é destinado, na Escóla de Lisboa, a Botica do Hospital de S. José, e na do Porto a Botica do Hospital de Santo Antonio; e o Administrador de cada uma destas Boticas fará as vezes do Pharmaceutico da Escóla. Art. 51.º As despezas feitas no Laboratorio Pharmaceutico com a compra de drogas, e outros objectos, que hajam de ser consumidos nos exercicios operatorios, são comprehendidos na classe das despezas avulsas, e eventuaes

CAPITULO VI. *Do Horto Botânico*. Art. 52.º Em cada uma das Escolas haverá um Horto Botânico, no qual deverão cultivar-se aquellas plantas, que se julgarem importantes para o estudo da Botanica-Medica, e Toxicologia: e serão dispostas, e classificadas segundo o inethodo natural, ou systema sexual, tendo cada uma o respectivo rotulo com o nome Botânico, e trivial, e o de classe, genero, especie, e família natural, a que pertence. §. unico. Em quanto na Escóla do Porto não houver Horto Botânico próprio, servirá para o objecto do ensino o Jardim Botânico da Academia Polytechnica, (Decreto de 13 de Janeiro de 1837, artigo 165.) Art. 53.º Este Horto deve estar patente para nelle se estudar todos os dias, que não forem sanctificados, tanto de manhã como de tarde. Sua conservação, e guarda será confiada a um Jardineiro debaixo da inspecção do Demonstrador de Medicina. CAPITULO VII. *Da Bibliotheca, e do Bibliothecario*. Art. 54.º A Bibliotheca da Escóla conterà uma collecção, a mais completa possível, de livros, estampas, e jornaes de Medicina, e Sciencias accessorias; preferindo-se possuir aquellas edições, que, por mais modernas, ou por outras considerações, se tornem mais interessantes. Art. 55.º O Conselho Escolar, dos fundos, que tiver á sua disposição, destinará todos os annos uma quantia para compra de livros, estampas, jornaes. A escolha destes objectos poderá ser feita por proposta de qualquer membro do Conselho, o qual, approvando-a, mandará effectuar a dita compra pelo Bibliothecario. Art. 56.º Todos os dias, não sanctificados, estará a Bibliotheca aberta, de manhã as horas das aulas, e de tarde desde as tres até ás Trindades. Poderão alli ser admittidas, além dos Professores, e estudantes, todas as mais pessoas, que a quizerem visitar, ou utilizar-se da leitura de seus livros. Em quanto a Bibliotheca estiver aberta devem-se ahi achar presentes alguns de seus Empregados. Art. 57.º Os livros estarão

collocados nas Estantes segundo a ordem dos diferentes ramos scientificos; e serão numerados, e relacionados em dous catalogos; em um estarão indicados pelos nomes de seus auctores, por ordem alphabetica; e no outro achar-se-hão classificados em ordem as matérias, de que tractam. Art. 58.º Os livros só poderão ser tirados das Estantes por alguns dos Empregados, e a elles devem ser entregues depois da leitura. No logar da Estante, donde se tirar qualquer livro, deve ficar um bilhete com o nome da pessoa a quem se entregar, e este bilhete será resgatado pela entrega do mesmo livro. Art. 59.º Nenhum livro, estampa, ou jornal, poderá ser distrahido fóra da Bibliotheca, a não ser para serviço nas aulas, durante as lições, e a requisição dos Professores respectivos. Art. 60.º O logar de Bibliothecario será servido por um Professor Substituto nomeado pelo Governo, sobre proposta do Director. O Bibliothecario terá a seu cargo a inspecção da Bibliotheca, cujos objectos serão especialmente confiados por inventario ao Porteiro do Estabelecimento, o qual, juntamente com o Guarda, servirão de Officiaes da Bibliotheca ás ordens do Professor Bibliothecario. (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, artigo 127). Art. 61.º Guardar-se-ha o maior socego e silencio no interior da Bibliotheca, e suas vizinhanças, cumprindo ao Bibliothecario, e aos Officiaes da Bibliotheca o faze-lo assim observar. *(Continuar-e-ha.)*

- DG 290 Foi presente a Sua Magestade a Rainha, o Officio n.º 238, de 20 de Julho ultimo, do Administrador Geral do Districto de Villa Real, acerca da Escóla Normal do mesmo Districto: e Sua Magestade Desejando apressar a organização definitiva daquelle Estabelecimento, pura fomentar os progressos da instrucção primaria pelo methodo do Ensino Mutuo, Há por bem Ordenar o seguinte: 1.º O Administrador Geral fará proceder desde logo ás obras e reparos indispensáveis no Edifício destinado á collocação da Escóla Normal Primaria e de Ensino Mutuo; mandando prover a mesma Escóla dos objectos e utensílios proprios para todos os exercícos della. 2.º As obras e reparos do Edifício, quando forem de alguma importância, serão feitos por meio de arrematação, e em todo o caso correrão quaesquer trabalhos que digam respeito a este objecto debaixo da inspecção e vistas immediatas do Administrador Geral, ou de pessoa de sua inteira confiança, para tudo ficar bem acabado. 3.º O Administrador Geral, de combinação com o Professor da Escóla, tendo em vista o Capitulo 1.º e Quadro 1.º do Directorio das Escolas Primarias, fará accommodar a sala de ensino aos usos a que é destinada, com a fórma e dimensões convenientes, 4.º A mobilia da Escóla e os seus diversos utensílios e objectos serão comprados debaixo das ordens e fiscalisação do Administrador Geral, que os haverá da melhor qualidade, e por preços commodos, escolhidos por pessoas intelligentes e zelosas, nas localidades em que esse fornecimento possa ser feito por modo mais vantajoso. 5.º As despezas com as obras e utensílios acima mencionados, serão feitas com as sommas postas á disposição do Administrador Geral pelo Aviso de Credito incerto n.º 169, e Ordens de authorisação e delegação n.º 152, que com esta Portaria se lhe remettem, até á quantia de duzentos mil réis; e por effeito daquelles documentos poderá elle ir recebendo da respectiva Contadoria de Fazenda as quantias necessárias. 6.º Organizada a Escóla, para o que se entenderá o Administrador Geral, sempre que o repute conveniente, com o Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário, serão os utensílios della entregues ao Professor por meio de inventario circunstanciado, e auto competente, em que elle se responsabilise pela conservação e restituição dos ditos utensílios, e de toda mobília da Escóla. O auto e inventario feitos por duplicado; sendo um dos exemplares dado Professor, e depositando-se o outrona Secretaria da Administração Geral. 7.º O Administrador Geral, constituída definitivamente a Escóla, dará conta por este Ministério das despezas que se houverem feito, estremando as que pertencerem a obras e reparações do Edifício das que tocarem com a mobília e utensílios do Estabelecimento, e informará por essa occasião qual seja a quantia que calcula ser indispensável para o costeamto e expediente annual da Escóla. O que tudo se participa pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino ao Administrador Geral de Villa Real, para sua intelligencia

e cumprimento; Esperando Sua Magestade que elle empregará todo o seu zelo e actividade em desempenhar este serviço, que lhe fica muito recommendado, com acerto e stricta economia. Palacio das Necessidades, em 28 de Novembro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. Idênticas *mutatis mutandis* se expediram aos Administradores Geraes de Viseu, e Castello Branco

- DG 292 (*Continuação do Regulamento para as Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.*)
SECÇÃO II. Do *Curso Medico-Cirúrgico, e das Aulas*. TÍTULO I. *Do Curso Medico-Cirúrgico*.
CAPITULO I. *Das Matriculas*. Art. 62.º O Livro destinado para as matriculas dos alumnos, que frequentarem as Escólas, será conforme ao Modelo N.º 5. Este Livro será dividido em tantas partes quantos são os annos lectivos do Curso Escolar. Art. 63.º A abertura das matriculas começará no dia quinze de Setembro para cada anno lectivo, e durará constantemente até ao dia trinta do mesmo mez. Passado este prazo só poderão matricular-se até ao dia quinze de Outubro os estudantes, que legalmente provarem, perante o Director, que moléstia, ou outro motivo de igual ponderação os tenha impedido de o ter feito no tempo competente; as faltas porém, que neste caso tenham dado nas aulas, lhes serão contadas como se estivessem matriculados. Art. 64.º Os alumnos, que pertenderem matricular-se no primeiro anno do Curso Medico-Cirurgico, deverão instruir os seus requerimentos ao Director com Certidões de idade de quatorze annos, e dos exames nas disciplinas das Cadeiras, primeira, segunda, terceira, quarta, e sexta dos Lycêos (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, Artigo 121). §. unico. Esta disposição não poderá ter logar senão cinco annos depois que os Lycêos forem regularmente estabelecidos; antes deste tempo serão admittidas as Certidões de exames com approvação na Lingoa Latina, e em Lógica, feitos em qualquer Estabelecimento litterario publico; na falta destas os alumnos poderão ser admittidos á matricula, precedendo o exame feito na Escola pelo methodo estabelecido no Artigo 29 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. Art. 65.º Á vista do despacho do Director, e do bilhete do Thesoureiro, que mostre haver-se pago a propina competente de nove mil e seiscentos réis, o Secretario abrirá as matriculas aos estudantes na ordem, que se forem apresentando, ou seguindo alphabeticamente a ordem dos nomes, quando se apresentarem mais do que um ao mesmo tempo. Art. 66.º Para a abertura das matriculas nos outros annos seguir-se-ha a mesma formalidade que no primeiro anno; mas os documentos de habilitação consistirão nas Certidões de approvação nas disciplinas do anno antecedente, e no bilhete da entrega da propina ao Thesoureiro. Art. 67.º Concluída a abertura das matriculas, o Secretario remetterá aos Professores de cada uma das Cadeiras uma lista com os nomes dos alumnos, que devem frequentar as aulas respectivas, e por ellas serão inscriptos no Livro do Continuo. Art. 68.º No fim de cada anno lectivo o Secretario fechará as matriculas a todos os estudantes, que tiverem provado o anno; sendo necessário com tudo, que entreguem o bilhete de ter pago ao Thesoureiro a propina competente de nove mil e seiscentos réis. Art. 69.º Todo o alumno, que frequentar em uma Escóla, poderá transitar para a outra, e concluir nella o Curso Medico-Cirurgico pelo mesmo modo, e com as mesmas condições, com que continuaria a frequentar naquella, de que transita. CAPITULO II. *Do Curso da Escóla, e do modo do ensino*. Art. 70.º O Curso Escolar Medico-Cirurgico constará das disciplinas e Cadeiras designadas no Decreto de 29 de Dezembro de 1836 Artigo 112, ficando porém asu distribuição e ordem sujeitas ao resultado da experiencia; e para ser regulada pelo Conselho Escolar em conformidade do Artigo 6.º deste Regulamento, fundamentado no Artigo 108 do Decreto de 13 de Janeiro de 1837. Art. 71.º As matérias do ensino, em cada uma destas Cadeiras, serão dispostas de maneira que estejam completamente explicadas, e tractadas no fim do anno lectivo. Art. 72.º As prelecções serão feitas, quando fôr possível, segundo a ordem observada nos Compêndios adoptados; mas nas Cadeiras, em que parecer mais conveniente seguir uma ordem especial, e independente do Compendio, o respectivo Professor, tendo co-ordenado o Programma do methodo, que se propõe seguir, depois de submettido á approvação do Conselho Escolar, será exactamente

observado durante aquelle anno lectivo. Em todo o caso as matérias devem ser por tal modo distribuídas que nenhuma fique por explicar dentro do anno lectivo. Art. 73.º Os Professores poderão perguntar lição aos estudantes todos os dias, ou somente uma vez cada semana. No primeiro caso reservarão todos os dias meia hora de aula para esse fim, chamando á lição um, ou mais estudantes. No segundo caso serão os Sabbados destinados unicamente a estas repetições, em que os estudantes darão conta de todas as matérias ensinadas nessa semana. Art. 74.º Os estudantes poderão propôr aos Professores por escripto as duvidas, que lhes occorrerem na matéria, que se estiver explicando. O Professor satisfará estas duvidas no tempo designado para as repetições. Art. 75.º O Professor da primeira Cadeira fará as suas lições de modo que sempre seja acompanhadas com a demonstração no Cadaver – as estampas, e peças seccas serão empregadas sómente na falta de preparações frescas, ou conjunctamente com elas como meios supplementares. Art. 76.º As preparações, que na aula houverem de servir ás demonstrações, serão feitas na vespera pelo Demonstrador de Cirurgia, em cujo trabalho será coadjuvado pelo Continuo. Art. 77.º O Professor esseccará na aula o que fôr necessário para completar a demonstração e exame dos órgãos, e suas relações; nisto deverá ser coadjuvado pelo Continuo, ou por aquelles estudantes que designar. Art. 78.º A lição demonstrada será repetida no dia seguinte pelos alumnos; para isto o Professor, dividindo-os em tutmas, designará de vespera aquelle, que deve preparar a lição do dia seguinte. Os alumnos da turma designada responderão ás perguntas te o Professor julgar que deve fazer-lhes sobre lição; os demais alumnos poderão ser também interrogados, se o Professor o julgar opportuno. §. unico. Além destas lições havendo Cadáveres sufficientes, o Professor, distribuirá pelas outras turmas, a fim de que todos os alumnos pratiquem, quanto possível as mesmas preparações, e possam por este mo adquirir os necessários conhecimentos de Anatomia, que só podem obter da reiterada praticais desseccões. Art. 79.º O ensino de Anatomia descriptiva deve achar-se concluído no fim do mez de Abril; tendo juntamente com ella estado de Anatomia geral tudo o que parecer impensável á sua intelligencia. Os mezes seguintes serão empregados na demonstração Anatomica de tudo o que fôr especial ao fêto, e parte restante da Anatomia geral. Art. 80.º Os vicios de conformações órgãos, e as variedades que elles, com particularidade as artérias, apresentam na sua disposição, deverá essencial attenção ao Professor, que também as notará praticamente, sempre que se lhe offereça occasião opportuna. Art. 81.º O Curso da segunda Cadeira será dividido em duas partes: na primeira, que deve durar desde o principio do anno lectivo até ao mez de Abril, ensinar-se-há a Physiologia; e na segunda, que occupará o restante do anno, tractar-se-ha a Hygiene. Art. 82.º Nas prelecções de Physiologia o Professor, fallando dos órgãos, e do mecanismo de sua acção, terá o maior cuidado de recordar as idéas anatómicas concernentes á completa intelligencia da matéria, procedendo para isto ás desseccões no Cadaver, ou Vivi secções, e outras experiencias; em todo este trabalho será auxiliado pelos alumnos por elle designados. Ao Professor incumbe a exacta e pontual observância deste Artigo; Art. 83.º O Curso da terceira Cadeira será tambem dividido em duas partes. Na primeira tractar-se-ha da Historia Natural, dos medicamentos, suas alterações, e falsificações, sua acção na economia, virtudes therapeuticas, e fôrma de administração. O Professor mostrará as diversas substancias Medicinaes nos seus differentes estados, empregando tudo o que lhe possam subministrar o Gabinete de Matéria Medica, e Laboratorio Pharmaceutico, o Horto Botânico, os Herbarios, e as Estampas; e reclamará com antecipaçã, das Estações competentes, tudo o que lhe fôr para estas demonstrações preciso. Art. 84.º Nesta primeira parte tractar-se-há tambem pela mesma maneira de todas as substancias venenosas, ajuntando-lhes o conhecimento de seus contra-venenosj e seus effeitos na economia. Art. 85.º Na segunda parte deste Curso ensinar-se-ha a Pharmacia. As lições serão acompanhadas com a parte pratica, mostrando-se, e explicando-se todos os instrumentos e aparelhos, e praticando na aula as differentes operações Pharmaceuticas,

que ahi possam ser executadas. Art. 86.º Ao Pharmaceutico da Escóla, debaixo da inspecção do Demonstrador de Medicina, pertence o dispor todos os objectos, que neste Curso forem necessários para se fazerem as demonstrações e experiencias; tanto um como outro auxiliarão o Professor nas demonstrações na aula, e o mesmo farão os estudantes que para isso forem nomeados. Art. 87.º Os estudantes terão também exercicios práticos, feitos no Laboratorio Pharmaceutico da Escóla, debaixo da inspecção do Demonstrador de Medicina. – Estes exercicios terão logar de tarde por turmas de estudantes, distribuídos na ordem que parecer mais conveniente. Art. 83.º O Curso da quarta Cadeira começará pelo ensino de Pathologia geral, no que se não excederá o fim do mez de Novembro; tractar-se-ha depois da Pathologia, e Therapeutica externas com a parte descriptiva da Anatomia Pathologica correspondente. As estampas e peças Pathologicas existentes nos Gabinetes servirão para as demonstrações desta matéria. Art. 89.º O Professor da quinta Cadeira fará um curso completo de operações Cirúrgicas, praticará no Cadaver todas estas operações, e fará que os estudantes para isso designados as pratiquem do mesmo modo no dia seguinte, ou quando melhor parecer; explicará os methodos, e processos operatorios mais usados, e suas correcções, e dará as razões de preferênciadaquelles que tiver adoptado. Neste Curso deve também ser incluída a descripção dos instrumentos e aparelhos correspondentes ás operações, e ás fracturas, e deslocações, ensinando o modo de as reduzir. Art. 90.º A descripção das operações Cirúrgicas será precedida sempre da descripção anatomica das regiões, em que se hajam de praticar, e a sua demonstração deve ser feita também no Cada ver. Art. 91.º Ao Professor desta Cadeira incumbem as prelecções de Cirurgia Forense, segundo o Programma annual, acompanhando-as de demonstrações feitas no Cadaver, sempre que a natureza do objecto o exigir. Estas lições continuarão por tanto tempo, quanto fôr necessário para explicar aquella parte da Medicina Legal, que mais relação tem com o ramo Cirúrgico. Art. 92.º O Curso da sexta Cadeira constará de duas partes, uma, que deve durar os primeiros quatro mezes do anno lectivo, e outra, que occupará o resto do mesmo anno. §. 1.º Na primeira parte tractar-se-ha da Obstetricia, cuja parte anatomica será demonstrada no Cadaver, e em Preparações sêccas, ou artificiaes. Tudo o que diz respeito ao mecanismo do Parto, ás operações manuaes, e instrumentaes respectivas, e ao conhecimento do estudo dos órgãos geradores nos differentes períodos da gravidez, antes e depois della, deverão ser explicados e demonstrados por meio do Manequim, em Estampas, ou no Cadaver, e no vivo. Para se fazerem estas demonstrações no vivo aproveitar-se-hão todas as occasiões, que apparecerem casualmente, ou procurada pelos meios que parecerem mais apropriados. 2.º A segunda parte deste Curso para os alumnos da Escóla constará de lições sobre as moléstias das Parturientes, Paridas, e Recem nascidos, e de uma lição por semana daquella parte de Medicina Legal, que mais relações tiver com os phenomenos de Reprodução; para as Parteiras constará unicamente daquelles objectos que lhes forem necessários. Art. 93.º Os dias uteis deste Curso, em cada semana, serão distribuídos do modo seguinte: na primeira parte do anno serão destinadas para as lições dos estudantes as Segundas, Quartas, e Sextas feiras; e para as Parteiras as Terças feiras, e Sabbados: na segunda parte para os estudantes far-se-hão as lições de Medicina Legal nas Segundas feiras, e as lições das mais matérias nas Quartas, e Sextas feiras; as Parteiras ouvirão as lições theoricas necessárias nas Terças feiras; e Sabbados ficam destinados para os exercicios no Manequim, fetos pelos estudantes, e dirigidos pelo Professor. Art. 94.º Sobre o modo de empregar as Emfermarias das Parturientes nos Hospitales de S. José em Lisboa, e de Santo Antonio no Porto, e sobre a maneira de dirigir o ensino pratico dos estudantes, e das Parteiras, o Professor respectivo, estudando os meios de vencer as difficuldades, que costumam acompanhar este objecto, proporá ao Conselho Escolar tudo o que experiencia lhe dictar, a fim de se tomarem as medidas que parecerem mais conveniente: Art. 95.º O Curso da sétima Cadeira começará por um breve resumo da Historia Medica, a qual será tractada mais extensamente com as matérias de Pathologia, e Therapeutica internas, que

occuparão o anno lectivo, juntando-lhe a parte descriptiva da Anatomia Pathologica correspondente. As estampas e peças Pathologicas, existentes nos Gabinetes, serão para as demonstrações desta matéria. Art. 96.º A escolha dos doentes para as Enfermarias de Clinica da oitava e nona Cadeira deve ser feita de maneira que possa vêr-se mais variado numero de moléstias que fôr possível. Esta escolha deve ser feita pelos Professores de Clinica, os quaes poderão também fazer passar das suas Enfermarias de ensino para as outras do Hospital os doentes que deixarem ser aptos para o mesmo ensino. Deverão todavia convidar-se os Facultativos do Hospital para indicar aos Professores aquelles doentes que encontrarem nas suas Enfermarias, dignos de particular observação, e ainda mesmo o remttem-los para as Enfermarias de Clinica com as approvação. Art. 97.º No principio do anno lectivo camas das Enfermarias de Clinica serão destruidas pelos estudantes; e os doentes que occuparem cada uma dellas, no decurso de todo o anno, ficarão debaixo da observação particular dos estudantes, a quem a cama pertencer; os estudantes, porem não ficarão por isso encarregados sómente da observação, e do estudo doentes, que occuparem as camas que lhes pertencerem, mas devem observar, e estudar também todos os outros que existirem nas Enfermarias Clinicas respectivas. Art. 98.º Cada um dos estudantes deverá fazer um diário dos seus doentes conforme modelo n.º 6, de modo que se possa extrahir no fim a historia da moléstia, tractamento, e exame anatomico pela Autopsia no caso de failecimento. Art. 99.º No fim de cada mez um estudante para isso designado pelo Professor, e debaixo de sua direcção, extrahirá debaixo de todos estes diários um resumo, que constituirá a estatistica mensal da Enfermaria, na qual se mencionará o movimento da Enfermaria, tudo o que fôr relativo á natureza, marcha, causas, e tractamento das molestias observadas, e as Autopsias, quando as houver. Nesta resenha analytica serão também indicadas as constituições atmosféricas reinantes naquelle mez, deduzidas das observações meteorológicas, que regularmente devem fazer-se na Escóla. Art. 100.º O Demonstrador de Medicina e particularmente encarregado de fazer estas observações meteorológicas, que serão por elle diariamente registadas em um Livro proprio, existente na Bibliotheca, e conforme ao modelo n.º 7. Os instrumentos precisos para estas observações, serão collocados nos sitios que pareçam mais apropriados. Art. 101.º Os Professores de Clinica demonstrarão e observarão todos os casos de Anatomia Pathologica, que se offerecerem nos seus Cursos Clínicos. Art. 102.º Os Professores destas duas Cadeiras devem começar as Lições Clinicas pela visita dos doentes, á qual seguir-se-ha a parte oral, e as Autopsias, se as houver; poderão todavia, junto á cama do doente, fazer aquellas observações que lhes parecerem necessárias naquelle lugar. O tempo que devem demorar-se em tudo isto, é = hora e meia =; podendo apenas, em caso de precisão, prolonga-lo meia hora mais. Art. 103.º O Professor da nona Cadeira também executará da presença dos estudantes todas as operações que devem ter logar nas suas Enfermarias Clinicas. Nestas Enfermarias os estudantes do terceiro anno serão encarregados do curativo dos doentes, e os do quarto anno dos diários. Art. 104.º O Professor da oitava Cadeira, além do Ensino Clinico, fará prelecções de Hygiene Publica, e de Medicina Legal para os estudantes do quinto anno – estas prelecções serão feitas segundo o Programma annual. §. unico. O Professor de Hygiene Publica e de Medicina Legal, acompanhara as prelecções destas matérias com todas as demonstrações e experiencias respectivas, aproveitando-se de tudo quanto existir nos differentes Gabinetes da Escóla, e que lhe fôr para isso necessário; fazendo-se auxiliar dos estudantes para o mesmo fim. Art. 105.º Os Professores Substitutos farão as vezes dos Proprietários e dos Demonstradores quando por qualquer motivo faltarem. O Substituto mais antigo substituirá as faltas dos Professores Proprietários; o mais moderno a dos Demonstradores; os Substitutos de Medicina substituirão as Cadeiras e Demonstrações de Medicina; e os de Cirurgia as Cadeiras e Demonstrações de Cirurgia. **CAPITULO III. Da frequência das Aulas, e das Ferias.** Art. 106.º As lições durarão em todas as Aulas hora e meia; sómente nas de Clinica poderão prolongar-se meia hora mais, quando assim convier. Art. 107.º Todo o

alumno que, no seu anno lectivo, cometer vinte faltas sem causa, ou trinta com causa justificada, perderá o anno, e será expulso da Escóla se ficar reprovado duas vezes no mesmo anno lectivo (Regulamento de 25 de Junho de 1825, titulo 2.º, artigo 8.º). Esta disposição deve ser entendida de maneira, que todo o alumno perderá o anno se cometer trinta faltas, ou mais, quer sejam justificadas, quer não, e que igualmente o perderá se cometer vinte não justificadas. §. unico. Os alumnos que derem de seis faltas até dezenove não justificadas, ficam preteridos na ordem da sua matricula para a ordem dos exames, que só farão depois daquelles que relativamente menos faltas tiverem dado. Art. 108.º No fim de cada anno lectivo os Professores apresentarão em Conselho as listas dos estudantes que frequentaram as suas Aulas, com as indicações das faltas que deram, seu numero, e os motivos justificativos. O Conselho Escolar, avaliando a qualidade destes motivos, e fazendo a devida conferencia com o Livro do Continuo, designara os que tem o atino provado, e os que o tem perdido; do que se lavrará assento. O Secretario regular-se-há por este assento para saber os que se acham habilitados a fechar a matricula. Art. 109.º Na avaliação dos motivos dados para justificar as faltas deve ter-se muito em vista a qualidade dos estudantes, seu merecimento, e aproveitamento nas Aulas; devendo haver consideração com aquelles que a este respeito reunirem melhores condições. Art. 110.º As Aulas devem abrir-se todas no dia 5 de Outubro, e sómente se fecharão no dia 20 de Junho: o mez de Julho é destinado para os exames; e os mezes de Agosto e Setembro para ferias (Regulamento de 25 de Junho de 1825, titulo 1.º, artigo 3.º). Art. 111.º São feriados em todo o anno lectivo os Domingos, dias sanctificados e de grande festividade nacional, e todas as Quintas feiras da semana em que não houver outro feriado além do Domingo. Haverão mais quinze dias feriados pelo Natal, e outros quinze pela Paschoa, e três pelo Carnaval. Art. 112.º Os Professores de Clinica têm a obrigação de fazer as visitas nas Enfermarias de Clinica todos os dias feriados; e os estudantes devem assistir sempre a estas visitas. Exceptuam-se somente os dias que decorrem desde o ponto até á abertura das Aulas no anno seguinte, nos quaes, nem os Professores têm obrigação de visitar as Enfermarias, nem os estudantes de os acompanhar nestes exercícios. **CAPITULO IV. Da Policia das Aulas.** Art. 113.º O aceio e limpeza das Aulas e do Estabelecimento são especialmente encarregados ao Guarda, que para isso se fará ajudar pelos Serventes da Escóla. Art. 114.º As Aulas, nos dias lectivos, devem estar abertas todo o tempo necessário para nellas se fazerem as differentes lições – as horas em que cada uma destas lições deve começar, serão determinadas em Conselho, e marcadas no Programma determinado no artigo 6.º deste Regulamento. Art. 115.º As Aulas são publicas, e nellas poderão entrar não só os estudantes, mas todas as pessoas decentes que pertenderem ser ouvintes. Art. 116.º Estará á porta do Estabelecimento um Empregado para isso nomeado, que vigiará não entrem, além dos Professores, Empregados, e estudantes, pessoas que se não apresentem com a decencia devida: impedirá também que junto ao Estabelecimento se faça tumulto, motim, ou conversação em voz alta, que perturbe as lições, e mais exercícios. Art. 117.º Durante as lições achar-se-hão sempre proximos das Aulas os Serventes necessários para executar qualquer serviço que dentro ou fóra dellas lhes fôr ordenado pelos Professores. Art. 118.º Os logares nas Aulas serão numerados; e os estudantes os occuparão na ordem de suas matriculas. Na Aula de Matéria Medica e de Pharmacia não se fará distincção de logares entre os estudantes das duas Escolas Medico-Cirurgica, e Pharmaceutica, occupando os indistinctamente uns, ou outros, segundo a ordem da matricula particular de cada Escóla. Art. 119.º Im quarto depois de dar a hora designada para cada lição, o Continuo fará a chamada dos estudantes, e marcará um ponto aquelle que não estiver presente. Estas faltas hão de ser notadas pelo Professor na sua lista particular, e pelo Continuo com um Livro conforme ao modelo n.º 8. Art. 120.º O Continuo marcará também uma falta ao Professor que, um quarto depois da hora designada no Programma, não estiver presente; e no fim do anno apresentará estas faltas ao Conselho da mesma forma que as dos estudantes. Por vinte destas faltas, não justificadas, perderá o Professor para o

Cofre da Escola a terça parte do seu ordenado de um anno (Regulamento de 25 de Junho de 1825, titulo 1.º, artigo 15.º). Art. 121.º O Director poderá conceder até tres dias de licença aos Professores que lhe allegarem motivos attendiveis. O Conselho Escolar poderá conceder-lhes até quinze dias debaixo das mesmas condições; o Governo somente pôde conceder maior prazo de licença. Art. 122.º Se alguns estudantes, ou quaesquer outros indivíduos, durante os exercícos litterarios, perturbarem a ordem, o decoro, e profundo socego, que deve haver nas aulas das Escolas Medico-Cirurgicas, serão admoestados em termos comedidos, e decentes pelos Lentes, que presidirem ás prelecções. §. unico. Quando os perturbadores assim advertidos, continuarem a praticar factos, offensivos da disciplina litteraria, os Lentes os intimarão para sairem immediatamente das aulas, ou do Edifício da Escola, como o exigirem as circumstancias; e, no caso de repugnância, deverão os mesmos Lentes fazer cumprir esta providencia pelo Porteiro, e mais Empregados do Estabelecimento. Art. 123.º Se os actos de insubordinação, de desobediencia, ou de violência provocarem, por sua natureza, maiores demonstrações, os auctores delles, que forem estudantes, serão reprehendidos perante o Conselho Escolar, ou expulsos da Escola por um, ou dous annos, segundo a maior, ou menor gravidade dos factos, devendo os arguidos, neste ultimo caso, ser ouvidos sobre a sua defesa com recurso para o Governo. §. unico. Se os amotinadores forem estranhos á Escola, o Director della dará parte ao Administrador do Julgado para proceder na conformidade da Lei contra os culpados. Art. 124.º Para as Enfermarias de Clinica Irão escolhidos, dentro dos Hospitales respectivos, locais bem ventilados, com todas as condições convenientes do salubridade, e o mais indepentos possivel das outras Enfermarias. Art. 125.º Haverá uma Enfermaria de homens, e outra de mulheres para cada uma das Clinicas, Medica, e Cirúrgica; nas Enfermaris de cada uma destas Clinicas existirão trinta camas, que nunca terão menos de vinte doentes de ambos os sexos, durante o tempo lectivo. O Estudo Clinico de Partos, e moléstias das Parturientes, e Recem-nascidos, deve fazer-se na Enfermaria das Parturientes dos respectivos Hospitales. Art. 126.º A policia destas aulas de Clinica será feita do mesmo modo que nas outras, com a differença somente de servirem, em logar do Porteiro, Guarda, e Serventes da Escola, os Enfermeiros, Ajudante, e Serventes da Enfermaria. A Escola lhes dará, por este serviço, a gratificação, que ao Conselho Escolar parecer conveniente. CAPITULO V. *Dos Exames.* Art. 127.º As matérias, que compoem o ensino de cada uma das Cadeiras da Escola farão, o objecto d'um exame, sendo por conseguinte tantos os exames quantas as ditas Cadeiras. Art. 128.º Os exames começarão no primeiro dia do mez de Julho, e continuarão todos os dias, que não forem Sanctificados, ou Festividade Nacional; distribuir-se-ha porém este serviço de modo que todos os exames se achem concluídos no fim do sobredito mez. Art. 129.º Formar-se-hão tantas listas, ou pautas quantas são as Cadeiras do Curso Medico-Cirurgico, em cada uma das quaes serão inscriptos os nomes de todos os estudantes, que foram alumnos da referida aula, e que fecharam a matricula, segundo a ordem de sua habilitação (Artigo 106). – Seis dias antes de começarem os exames serão postas estas listas em pautas á porta das aulas; os alumnos, durante este tempo, farão por escripto as reclamações, a que julgarem ter direito; e, no ultimo dia, o Conselho Escolar se reunirá para decidir sobre estas reclamações. – Nas mesmas listas, adiante de cada um dos nomes se irão marcando os dias, em que os alumnos devem fazer os exames. §. unico. Os exames serão feitos por turmas de quatro, e só serão de menos, quando o Director, por motivos attendiveis, expressos no despacho, assim o julgar conveniente. Art. 130.º Os pontos para os exames devem ser feitos pelos Professores das Cadeiras respectivas sobre todas as doutrinas, que serviram de objecto ao ensino, e serão submettidas á approvação do Conselho. Art. 131.º Um destes pontos, tirado á sorte vinte e quatro horas antes do exame, fará o objecto especial, em que os Examinadores interrogarão os estudantes, mas poderão aquelles vagamente perguntar nas generalidades da Cadeira. Art. 132.º O Secretario assistirá ao tirar os pontos, e remetterá no mesmo dia copias ao Presidente, e aos Examinadores. O

primeiro, estudante da turma tirará a sorte; mas os outros devem também achar-se presentes. Art. 133.º Quando algum, ou alguns dos estudantes marcados faltarem a tirar o ponto, serão admittidos em seu lugar outros, que se achem presentes, regulando a preferencia o numero da matricula. Art. 134. O estudante, que não comparecer a tirar o ponto quando lhe compeler, só poderá fazer exame dessas disciplinas no mez da Julho dos annos seguintes, precedendo requerimento ao Director; justificando porém esta falta, perante o Conselho, será admittido a exame nesse mesmo anno, no fim de todos, ou nos annos seguintes no dia, que para isso lhe fôr designado pelo mesmo Conselho. Art. 135.º O estudante, que, tendo tirado o ponto, não comparecer ao exame, o não poderá fazer sem nova frequência das mesmas disciplinas; justificando porém a falta, perante o Conselho, será admittido a exame do mesmo modo, e no mesmo tempo, que fica disposto no Artigo antecedente. Art. 136.º O Professor Proprietário da Cadeira respectiva, ou o Substituto, a quem competir, será o Presidente do exame – os Examinadores serão dous Professores Proprietários, ou Substitutos, a quem por turno tocar este; serviço, o qual deve ser distribuído pelo Secretario com a maior igualdade possível. – Cada um dos Examinadores interrogará cada estudante da turma por espaço d’um quarto de hora. Art. 137.º Nos exames de Anatomia, é de operações Cirúrgicas, além das provas theoricas communs a todos os outros exames, são os estudantes obrigados a fazer no Cadaver todos os exercícios práticos relativos á matéria do ponto, que os Examinadores lhes exigirem. Art. 138.º Nos exames de Matéria Medica, e de Pharmacia haverão também provas praticas, que serão feitas sobre doze Substancias Medicamentosas, escolhidas pelo Presidente na mesma occasião, e que devem estar postas sobre a mesa: – Os estudantes serão tambem obrigados a apresentar uma preparação Pharmaceutica, feita por elles, tirada á sorte vinte e quatro horas antes. Art. 139.º As provas praticas nos exames de Partos consistirão em exercícios feitos no Manequim. Art. 140.º O exame de Clinica Cirúrgica far-se-ha no fim do quarto anno, e o de Clinica Medica no fim do quinto anno. – Nestes exames cada um dos estudantes tem obrigação de apresentar duas observações redigidas por escripto, e feitas por elle nas Enfermarias de Clinica durante o anno lectivo; – ser-lhe-hão além disso designados, no acto do exame, dous doentes, que elle observará, tirando-lhes a historia da moléstia, sobre a qual os Examinadores o interrogarão. – O Presidente designará estes doentes. Art. 141.º O exame de Medicina Legal, e Hygiene Publica será feito juntamente com o S de Clinica Medica, para o que os estudantes deverão ter tirado um ponto, vinte e quatro horas antes. – Cada estudante apresentará no exame um Relatório Medico Legal feito sobre a matéria do ponto. – Os exames de Clinica-Medica para este effeito durarão mais que os outros exames um quarto de hora para cada estudante. Art. 142.º Os exames serão públicos, mas a votação será secreta, e passada entre o Presidente, e os Examinadores, que hão de votar, e o Secretario, que recolherá os votos. (Regulamento de 25 de Junho de 1825 Tit. 2.º Art. 14.º) Art. 143.º Os Examinadores antes da votação se informarão do Professor respectivo sobre o merecimento do estudante, a fim de melhor formarem o seu juizo. (Regulamento de 25 de Junho de 1825 Art. 15.º) Art. 144.º A votação, nos exames, será feita por AA, e RR; ou por esferas brancas e pretas. Tres AAA, ou tres esferas brancas dão a approvação; dous AA, e um R, ou duas esferas brancas, e uma preta dão a approvação pela maior parte; dous RR, ou duas esferas pretas bastam para reprovar. §. unico. Na approvação plena poderá ajuntar-se – *com louvor*, – se o Presidente, e os Examinadores julgarem unanimemente que o estudante é digno desta distincção. Art. 145.º O Secretario, que deve assistir á votação, lavrará os termos, que serão assignados pelo Presidente, Examinadores, e por elle Secretario; estes termos devem ser lavrados em um Livro proprio conforme o Modelo N.º 9. Art. 146.º Todo o alumno, que em uma das Escolas Medico-Cirurgicas houver sido habilitado para fazer exame das disciplinas de um anno qualquer, poderá fazer esse exame na outra Escola com as mesmas formalidades, com que são feitos nella os exames de seus próprios alumnos. CAPITULO VI. Dos *Prémios*. Art. 147.º Haverá em cada uma das Cadeiras um Premio de livros da Faculdade para ser

entregue ao estudante, que por sua applicação, e talento sobresair a todos os outros. (Regulamento de 25 de Junho de 1825, Tabella Artigo 6.º) Art. 148.º O Conselho, por proposta dos Professores Prietarios [sic.] das respectivas Cadeiras, designará os livros, que devem constituir o Prémio. – Ao Bibliothecario compete effectuar a compra delles. Art. 149.º O Professor de cada uma das Cadeiras apresentará ao Conselho Escolar uma lista dos estudantes, que, por sua applicação e exames, mais se distinguiram nas disciplinas respectivas, dispondo-os na ordem do seu merecimento relativa, e dando uma informação sobre cada um dos propostos, á qual os outros Professores poderão accrescentar as suas objervações. Art. 150.º O Conselho Escolar procederá á votação por escrutínio secreto sobre cada um dos propostos, e serão sómente considerados votados a Prémio aquelles, que nesta votação alcançarem maioria absoluta de votos. – O Conselho procederá depois a uma segunda votação por escrutínio secreto sobre todos os estudantes, que obtiveram maioria absoluta no primeiro escrutínio, e conferir-se-ha o Premio aquelle, qua tiver a maioria relativa – no caso de empate decidirá a sorte: – Deve com tudo fazer-se menção na Sessão publica daquelles, sobre quem recaiu igual maioria, tendo além disso o Titulo de premiados. Art. 151.º Estas votações serão feitas na ultima Sessão do Conselho no fim de Julho, e os Prémios serão conferidos aos estudantes na Sessão publica do anno seguinte. Art. 152.º A cada um dos estudantes premiados se passará um Titulo assignado pelo Director, e Secretario, sellado com o sello grande da Escóla, e conforme o Modelo N.º 10.

CAPITULO VII. *Dos Actos grandes.* Art. 153.º Os alumnos, para serem admittidos a fazer Acto grande, necessitam ter sido approvados em todas as disciplinas, que fazem o objecto das differentes Cadeiras do Curso Medico-Cirurgico. Bastará para isso documentar com a Certidão de approvação, nos exames das matérias do quinto anno, um requerimento dirigido ao Director, o qual no despacho lhes marcará o dia, em que o Acto deve ser feito. Art. 154.º Servirá de objecto do Acto Grande uma Dissertação sobre qualquer matéria de Cirurgia, escolhida pelo Candidato e seis proposições Medicas ou Cirúrgicas, igualmente de sua escolha, escriptas no fim da Dissertação. O Candidato com a necessária antecipaçào do Acto apresentará a Dissertação, e proposições ao Presidente, que poderá fazer-he as observações, que julgar opportunas, assim sobre a matéria, como sobre a redacção; sem que o Presidente na frente da Dissertação escreva – Approvada – com a sua rubrica, ella não pôde fazer objecto do Acto; mas se o Candidato, apesar da denegação do Presidente, assim mesmo a quizer defender, tem o recurso para o Conselho Escolar. Art. 155.º A Dissertação, quando approvada pelo Presidente, ou em recurso pelo Conselho Escolar, será posta na Bibliotheca oito dias antes do Acto, e ahi se conservará, para que os Examinadores tenham tempo de a ver; depois do Acto fica pertencendo á Bibliotheca. A Escóla não responde pelas doutrinas expendidas na Dissertação, e enunciadas nas proposições. Art. 156.º O Presidente do Acto grande será um Professor escolhido livremente pelo Candidato. Os Examinadores serão quatro Professores Proprietários, ou Substitutos nomeados por escala feita pelo Secretario. Art. 157.º A votação nestes Actos será feita do mesmo modo, que os exames, mas são precisas cinco esferas brancas para obter approvação plena; tres esferas brancas, pelo menos, para approvação pela maior parte; e três esferas pretas só bastam para reprovar. §. unico. Nas Cartas passadas pela Escóla deve sempre fazer-se menção da qualidade da approvação, que teve o Candidato. Art. 158.º Não será admittido a fazer Acto grande mais do que um Candidato por cada vez; podem-se com tudo fazer estes Actos, não só no tempo destinado para os outros exames, mas nos feriados do anno lectivo, que não forem Sanctificados, ou de Festividade Nacional. Sobre o tempo, que os Examinadores hão de interrogar, e sobre os mais objectos análogos, observar-se-ha nestes Actos o mesmo, que está disposto nos exames. *(Continuar-se-ha.)*

- DG 293 *(Continuação do Regulamento para as Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.)* SECÇÃO III. *Dos Concursos.* TITULO I. *Dos Concursos para logares de Lentes, e Demonstradores.* Art. 159.º Os logares de Lentes, e Demonstradores da Escola Medico-Cirurgica serão providos perante o Conselho Escolar por meio de Concursos Públicos, de

sessenta ou noventa dias, contados desde o dia da publicação do annuncio (Decretos de 29 de Dezembro de 1836, Artigo 124, e de 13 de Janeiro de 1837, Artigo 168). Art. 160.º Os concorrentes apresentarão ao Secretario da Escola requerimento instruído com as suas Cartas, e os mais Documentos que quizerem. Nestes requerimentos o Conselho Escolar designará o dia do acto de habilitação (Decretos de 5 de Dezembro de 1836, Artigo 97, e de 29 de Dezembro de 1836, Artigo 125). Art. 161.º O acto de habilitação consistirá na leitura de uma Dissertação em Portuguez, feita sobre um ponto, e o mesmo para todos, tirado oito dias antes, e de Lições oraes feitas sobre outro ponto tirado com antecipação de quarenta e oito horas, o qual constará de três partes correspondentes ás Disciplinas de três Cadeiras designadas pelo Conselho, e annuncio das no Edital de Concurso, entrando sempre a Disciplina da Cadeira, que deve proverse. As Lições oraes de Anatomia, e Operações Cirúrgicas serão acompanhadas das Demonstrações praticas correspondentes. Art. 162.º O Conselho Escolar formará estes pontos de modo que cada uma das tres partes seja pouco mais ou menos igual a uma Lição Académica. O Director, e o Secretario da Escola devem achar-se presentes ao tirar estes pontos. Art. 163.º Os concurrentes, a quem forem destinados os mesmos dias para o acto de habilitação, lerão no mesmo ponto, que será extraído para todos pelo mais antigo em habilitações Académicas; o mais moderno porém será o primeiro a lêr. Se os concurrentes forem tantos, que os actos não possam caber no mesmo dia, serão assignados diversos, seguindo-se a antiguidade das habilitações Académicas (Decreto de 5 de Dezembro de 1836, Art. 97, §.4.º) Art. 164.º O acto de habilitação é publico, e a elle deve assistir todo o Conselho presidido pelo Director. O concorrente, depois de lêr a Dissertação, fará uma Lição oral em cada uma das tres partes do ponto, que durará uma hora. Estas Lições devem ser distribuidas de modo, que entre uma e outra Lição do mesmo concorrente não haja menor intervallo, que duas horas (Decretos de 5 de Dezembro de 1836, Artigo 97, §. 3.º, e de 13 de Janeiro de 1837, Artigo 169). Art. 165.º No fim do acto de habilitação correrá o escrutínio secreto pelo Conselho Escolar, que votará por qualificações de = Bom = e bilhetes brancos, signal de exclusão aberto, e publicado o escrutínio pelo Presidente, será consignado o resultado rio Livro dos actos dos Concursos pelo Secretario da Escola. = Seguir-se-ha o mesmo com os outros concurrentes, que houverem de fazer acto nesse dia, ou em outros. A approvação depende da pluralidade absoluta de qualificações boas. Os empates serão decididos pelo Presidente do Conselho Escolar. Tres votos em branco excluem o concorrente, excepto no caso de empate, em que haverá logar a decisão do Presidente; quando porém os tres votos de exclusão forem somente um terço dos votantes, vencerá a approvação pelos outros dous terços. O approvado, ou preferido será immediatamente proposto ao Governo pela fôrma estabelecida até agora. O excluído ou preferido não fica inhibido de entrar em novo Concurso (Decreto de 5 de Dezembro de 1836, Artigo 97, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º) §. unico. Além da votação sobre o merito litterario, votar-se-ha também sobre costumes (Estatutos da Universidade). Art. 166.º Haverá toda a diligencia, e escrúpulo para que todos os Vogaes do Conselho Escolar, assim Proprietários, como Substitutos assistam ao acto de habilitação, e votem nelle; sem assistência, e votação de seis Vogaes não haverá habilitação; quando porém não houver presente este numero de Professores serão preenchidos as faltas pelos Demonstradores (Decreto de 5 de Dezembro de 1836, Art. 97, §. 6.º) TITULO II. *Dos Concursos para outros Empregos da Escola.* Art. 167.º Os logares de Continuo, de Guarda, e de Porteiro, que são de nomeação do Conselho Escolar, serão também dados por Concurso. Os Documentos, que mostrarem os melhores requisitos para o exercicio destes Empregos, servirão de motivo para estabelecer a preferencia entre os Pertendentes. Art. 168.º Entre os Documentos, que devem instruir os Requerimentos para o logar de Continuo, é necessário apresentar-se Certidão, que mostre terem os Pertendentes, pelo menos, os dous primeiros annos do Curso Medico-Cirurgico. = Os Pertendentes além disto farão um exame pratico de Anatomia, que consistirá em preparar uma peça Anatômica designada pela sorte. = Um Jury, composto de três Professores,

nomeados pelo Conselho, ajusará por esta prova pratica do merecimento relativo dos Pertendentes; e, dando disso conta ao Conselho, este decidirá definitivamente. Art. 169/ O Pertendente, que fôr escolhido pelo Conselho para o logar de Continuo, que deve ser também Thesoureiro, e ficar encarregado de outros objectoa, necessita para ser provido prestar uma fiança correspondente ao valor, que tem de arrecadar. = O Conselho designará a importância desta fiança. SECÇÃO IV. *Dos Cursos annexos á Escóla Medico-Cirurgica.* TITULO I. *Do Curso Pharmaceutico.* Art. 170.º O Curso da Escóla Pharmaceutica começa ao mesmo tempo que o Curso das Escólas Medico-Cirurgicas, a que aquella é annexa. Art. 171.º A matricula dos alumnos Pharmaceuticos abrir-se-ha em Livro proprio, que deve também servir para inscrever os nomes, e qualificações dos Patricantes enviados pelos Pharmaceuticos do Continente do Reino. Art. 172.º Estas matriculas far-se-hão no mesmo tempo designado para os alumnos da Escola Medico-Cirurgica, e pela forma para estes determinada no Artigo 64.º deste Regulamento. Art. 173.º Passados cinco annos depois do estabelecimento regular dos Lycêos, são preparatórios essenciaes para a matricula no Curso Pharmsceutico as disciplinas das Cadeiras primeira, segunda, terceira, quarta, sétima, oitava, dos Lycêos Nacionaes (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, Artigo 132). Além disso Certidão de exame de Chymica, e de Botanica (Decreto de 29 de Dezembro de 1856, Artigo 133). §. unico. Em quanto não estiver em vigor a disposição do Artigo antecedente, serão preparatorios para esta matricula os mesmos que foram exigidos para os alumnos da Escóla Medico-Cirurgica no Artigo 76, §. unico deste Regulamento, accrescentando mais, Certidão de exame da Lingoa Franceza, ou Ingleza, e as de Chymica, e Botanica. Art. 174.º A propina, que o alumno Pharmaceutico tem de pagar para se lhe abrir matricula, é de nove mil e seiscentos réis, e outro tanto no encerramento no fim do Curso bienal (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, Artigo 134). Art. 175.º Basta provar pela frequência o primeiro anno deste Curso, para poder passar ao segundo anno, no fim do qual terá lugar, o encerramento da matricula. Art. 176.º Os alumnos Pharmaceuticos, tanto os do primeiro anno, como os do segundo anno, são obrigados a frequentar a aula da terceira Cadeira do Curso Medico-Cirurgico, sendo obrigados ás lições quando o Professor lhas exigir, do mesmo modo que os outros alumnos da Escóla. Art. 177.º Em quanto em cada uma das Escólas Medico-Cirurgicas não houver Dispensatorio Pharmaceutico proprio, ou em quanto em alguns dos respectivos Hospitales não houver Botica com a capacidade sufficiente, serão os alumnos obrigados a praticar por espaço de dons annos em Officina approvada e acreditada (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, Artigo 129). Art. 178.º O alumnos serão obrigados a ajudar os trabalhos nas Aulas, Botica, e Laboratorio, sempre que assim lhes fôr ordenado pelo Professor respectivo; o que será feito com a maior igualdade possível. Art. 179.º As faltas serão contadas, e julgadas pelo Conselho Escolar pela mesma fôrma que está regulado no Capitulo 3.º deste Regulamento sobre as dos alumnos da Escóla. Art. 180.º Os Pharmaceuticos approvados, que tiverem Botica aberta em qualquer parte do Continente do Reino, enviarão annualmente á Escóla um Registo dos Praticantes, que trabalham nas suas Officinas, contendo o nome, patria, filiação, tempo, de pratica, e progresso de cada um dos alumnos. Este Registo será lançado no Livro das matriculas da Escóla Pharmaceutica, e consultado quando os alumnos Praticantes se apresentarem para exame. A Escóla não conferirá Carta Pharmaceutica, sem constar por este modo o tempo de pratica estabelecida (Decreto de 29 de Dezembro de 1836 Artigo 131). Art. 181.º O alumno Pharmaceutico, para ser admittido a fazer exame, deverá ser provado os dous annos, primeiro, e segundo do Curso Pharmaceutico, e juntar Certidão de boa pratica passada pelo Phamaceutico Proprietário da Officina, em que se exercitou, conferindo-se o tempo declarado na Certidão, com o que se achar no Livro das matriculas, e depositará, além de tudo isto, na mão do Thesoureiro, a quantia de sete mil e duzentos réis para o Presidente, Examinadores, e o mais, que fôr necessário para a despeza de manipulações (Decreto de 29 de Dezembro de 1836 Artigo 136, e 137). Art. 182.º Estes exames poderão fazer-se no tempo lectivo, não prejudicando

os outros exercícios escolares quando houverem quatro habilitados, que o requeiram, ou quando, não havendo os quatro, o Director, assim o determinar por despacho, em que declare os motivos attendiveis para proceder-se deste modo. Art. 183.º Os exames serão feitos por turmas de quatro estudantes; e deve durar cada um, pelo menos, tres horas, perguntando cada Examinador um quarto de hora a cada um dos alumnos. Art. 184.º O Jury especial destes exames é actualmente composto de tres Examinadores – do Professor da terceira Cadeira da Escóla Medico-Cirurgica, que deve tambem ser o Presidente – do Demonstrador de Medicina, e do Boticário do Dispensatorio Pharmaceutico. Os Substitutos correspondentes suprirão as faltas do Professor, e do Demonstrador; e outro Boticário qualquer, nomeado pelo Conselho Escolar, será o Supplente do Boticário do Dispensatorio. Os Supplentes vencerão a quantia respectiva quando tiverem exercício. Art. 185.º Cada um dos alumnos, quatro horas antes do exame, tirará um ponto differente, que deve conter tres preparações Pharmaceuticas, que possam ser executadas dentro do sobredito tempo. Estas preparações serão apresentadas no acto do exame, e servirão de seu objecto principal. Além disso os Examinadores procurarão vêr se os Candidatos possuem os conhecimentos precisos no exercício da sua arte. Art. 186.º O Boticário do Dispensatorio Pharmaceutico prestará todos os utensílios, e objectos necessários á pratica destas operações; incumbelhe tambem vigiar que os alumnos as pratiquem, e preparem pelas suas próprias mãos. Art. 187.º A votação será feita pela mesma fôrma, que fica regulada para os alumnos da Escóla, declarando-se tambem nas Cartas o resultado. Os alumnos reprovados não poderão fazer novo exame sem frequênciade mais um anno; e, sendo reprovados duas vezes, não poderão mais ser admittidos á matricula; aquelles, que forem reprovados a primeira vez, para de novo frequentarem, pagarão novas propinas. Art. 188.º Ao alumno approvada mandará o Conselho Escolar passar uma Carta, pela qual pagará a quantia de quatorze mil e quatrocentos réis, além de quinhentos réis para o Secretario. Esta Carta será assignada pelo Director, e Secretario, e pelo impetrante, e sellada com o sello grande da Escóla, e conforme ao Modelo N.º 11. Art. 189.º O aspirante Pharmaceutico, que não tiver frequentado o Curso da Escóla, poderá todavia ser admittido a fazer exame perante o Jury nomeado. Para isso precisa apresentar ao Director Certidão de idade de 26 annos, Documentos dos estudos que tiver, attestação de 8 annos de boa pratica, passada pelo respectivo Pharmaceutico, e conferida com o Livro das matriculas, e attestado de bons costumes passado por alguma Authoridade administrativa do logar onde tem residido; fazendo depois o deposito determinado no Artigo 181.º deste Regulamento, e com o despacho do Director será admittido a fazer exame pela mesma maneira, que está disposto para os alumnos da Escóla. Os Examinadores lhe farão algumas perguntas em Chimica, e Botanica para ajuizarem se possui os conhecimentos indispensáveis para o exercicio da sua arte (Decreto de 29 de Dezembro de 1836 Artigo 136.º, e 138.º). Art. 190.º O aspirante, que ficar reprovado neste exame, só poderá faze-lo de novo frequentando um anno do Curso Pharmaceutico, ou ajuntando Certidão de boa pratica por mais de dous annos em Officina approvada, e acreditada. Ao approvado mandará o Conselho passar uma Carta sellada com o sello grande da Escóla, e conforme o modêlo N.º 12. As propinas desta Carta são as mesmas que as do Pharmaceuticos filhos da Escóla. TITULO II. *Curso das Parteiras*. Art. 191.º O Curso da Escóla das Parteiras começa ao mesmo tempo, que as demais aulas de cada Escóla Medico-Cirurgica, a que aquella é annexa. Art. 192.º A matricula das Parteiras ha de abrir-se no mesmo tempo, que fica designado para a abertura das matriculas dos alumnos da Escóla (Artigo 63.º deste Regulamento). Art. 193.º As aspirantes ao Curso de partos deverão juntar ao requerimento, feito ao Director para «e •matricularem, Certidão de idade de 20 annos, attestação de vida e costumes, e Certidão de saber ler e escrever, passada por Professor publico, precedendo exame (Decreto de 29 de Dezembro de 1836 Artigo 144.º). Haverá para esta matricula um Livro proprio, e outro para os termos dos exames. Art. 194.º Basta provar pela frequencia o primeiro anno deste Curso para poder passar ao segundo anno; no fim do qual terá logar o encerramento da

matricula. Art. 196.º No primeiro anno deste Curso o Professor de partos lhe explicará theorica e praticamente a porte d'Obstetricia necessária para o perfeito desempenho da sua arte, pelo modo que fica determinado nos Artigos 91.º, e seguintes deste Regulamento. No segundo anno se fará a repetição das mesmas matérias, e pela mesma ordem. Art. 196.º As prelecções serão feitas nas Enfermarias das parturientes do Hospital de S. José em Lisboa, e de Santo Antonio no Porto, em casa separada e decente. O Professor poderá interrogar as aspirantes segundo melhor julgar. Art. 197.º O exercicio pratico na Enfermaria deve ser feito por turmas das aspirantes; cada uma destas turmas se conservará na Enfermaria 24 horas, não se podendo retirar antes de ser rendida por aquella, que por escala se lhe seguir. Art. 198.º As aspirantes de serviço na Enfermaria estarão subordinadas á Parteira superior, que estiver de semana, a qual por sua ordem as fará assistir aos partos, vigiar as parturientes, e prestar-lhes soccorros, quando o precisarem; incumbir-lhes-ha também qualquer serviço motivo ás mulheres gravidas, parturientes, ou puerperas, existentes na Enfermaria. Art. 199.º As aspirantes de serviço na Enfermaria farão diários do que occorrer mais singular ás mulheres, que forem entregues ao seu cuidado, e vigilância, escreverão no respectivo livro a filiação das pejudas, que de novo entrarem para a Enfermaria, e farão os assentamentos da apresentação, e posição dos fetos, que nascerem, do sexo, peso e comprimento; assim como notarão o tempo, que o parto durou. Art. 200.º As faltas das aspirantes serão contadas, e julgadas pelo mesmo modo, que o são as faltas dos alumnos da Escóla Medico-Cirurgica, e Pharmaceutica. Art. 201.º As aspirantes serão admittidas a exame no fim do seu Curso biennial, requerendo ao Director, e juntando Certidão, que mostre terem provado os dous annos. Art. 202.º Estes exames serão feitos por turmas de quatro; podendo ser de menos sómente quando o Director, por motivos altendiveis expressos no despacho, assim o determinar. O Professor de Partos será o Presidente, e dous Professores da Escóla nomeados por escala serão os Examinadores, Art. 203.º Versará o exame sobre a theoria, e pratica dos Partos, accidentes qua podem preceder, acompanhar, e segui-los; e os meios de os remediar (Decreto de 29 de Dezembro de 1836 Artigo 143.º, §. 1.º). Durará duas horas, uma para cada Examinador, e meia para cada examinanda. A votação será feita do mesmo modo, que para os alumnos da Escóla, e o resultado será também declarado nas Cartas. Art. 204.º A Escóla passará uma Carta á aspirante, que fôr approvada ao exame, na qual vá sempre inseria a clausula prohibitiva do uso de instrumentos Cirúrgicos sem assistência do Professor (Decreto de 29 de Dezembro de 1836 Artigo 143.º, §. 2.º Esta Carta será assignada pela Director, Secretario, e pela impetrante, sellada com o sello grande da Escóla, e conforme ao Modêlo N.º 13. – A aspirante, que fôr reprovada uma vez, poderá ser admittida a novo exame, frequentando mais um anno o Curso de partos da Escóla; se fôr porém reprovada segunda vez, não será mais admittida á matricula, nem a exame. Art. 206.º Todo o Curso das Parteiros é gratuito; as aspirantes não pagarão nada por matriculas, por exames, nem pelas Cartas (Decreto de 29 de Dezembro de 1836 Artigo 140.º). (*Concluir-se-ha.*)

- DG 294 (*Conclue o Regulamento para as Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.*)
 SECÇÃO V. *Dos Exames dos Medicos, Cirurgiões, e Pharmaceuticos habilitados em Paires Estrangeiros, e dos Cirurgiões para curarem de Medicina. TITULO I. Dos Medicos e Cirurgiões habilitados em Paizes Estrangeiros.* Art. 206.º Os Facultativos, Medicos, ou Cirurgiões, habilitados em Paizes Estrangeiros, que pertenderem examinar-se perante a Escola Médico-Cirurgica de Lisboa, na conformidade do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, Capitulo 4.º, Artigo 16, §§. 13, e 14, deverão requerer ao Director, instruindo os seus requerimentos com os documentos seguintes: 1.º uma Carta, ou Diploma authentico da Faculdade, Escóla, ou Collegio publico, em que forem habilitados; 2.º um Attestado de identidade de pessoa, passado pelo Consul, ou Authoridade respectiva; e 3.º um Documento, que prove ter depositado na mão do Thesoureiro a quantia de cento e cinquenta mi, réis (Decreto de 13 de Janeiro de 1837, Tabella dos emolumentos). Art. 207.º Preenchidos estes quesitos o Director assignará no despacho o dia, e hora de tirar os

pontos, e de fazer os exames, para cada um dos quaes nomeará por sua ordem os Examinadores, designando entre elles um para Presidente. – O Presidente, e Examinadores devem ser os Lentes Proprietários, ou Substitutos da Escóla, e na sua falta os Demonstradores; tendo com tudo em vista que para os exames dos Médicos recáia a nomeação sobre os Lentes das Cadeiras de Medicina, e que para os de Cirurgiões sejam nomeados os Lentes das Cadeiras de Cirurgia. Todos estes exames devem ser regulados de tal modo, que se não interrompam por elles os mais trabalhos da Escóla. Art. 208.º Os exames serão dous, feitos, quanto fôr possível, em dias successivos, o primeiro de Pathologia, vinte e quatro horas depois de se tirar o ponto, o segundo de Clinica, que será feito em um dia, e repetido no outro, o mais proximo que poder ser; para os Médicos o primeiro exame será de Pathologia interna, e o segundo de Clinica Medica; e para os Cirurgiões, será o primeiro exame de Pathologia externa, e o segundo de Clinica Cirúrgica. Art. 209.º Os pontos de Pathologia interna, ou externa, nunca serão menos de vinte e quatro, e devem ser feitos pelos Lentes das respectivas Cadeiras. Cada um destes pontos conterà tres moléstias, e a descripção Anatomica de uma parte do corpo humano, que tenha analogia com alguma das ditas moléstias; devendo além disso o ponto de Pathologia externa conter mais uma operação Cirúrgica análoga ás moléstias do ponto. O examinando tirará um destes pontos na presença do Examinador nomeado Presidente, e do Secretario da Escóla. Art. 210.º O primeiro exame, ou o de Pathologia durará hora e meia; perguntando cada Examinador meia hora; – o Presidente também pergunta. O examinando será obrigado a executar no Cadaver a parte pratica do ponto, se os Examinadores assim o exigirem, em cujo caso o exame poder-se-ha prolongar mais o tempo, que nisto se passar. Os Examinadores farão perguntas variadas sobre o objecto do ponto, e poderão além disso fazê-las sobre as generalidades da sciencia, indispensáveis a quem se dedica á sua pratica. Art. 211.º O segundo exame, ou de Clinica será feito sobre a observação de tres doentes, escolhidos pelo Presidente em qualquer Enfermaria do Hospital; o examinando os observará, e lhes tirará a historia na presença dos Examinadores; e depois cada um destes perguntara ácerca do Diagnostico, causas da moléstia, Prognostico, Tractamento, alterações Pathologicas, etc. de cada um dos doentes. Este exame durará o tempo, que os Examinadores julgarem conveniente; não podendo todavia na parte respectiva ás perguntas prolongar-se a mais do que a hora e meia, pertencendo também a cada Examinador sómente meia hora. Art. 212.º No fim do primeiro exame os Examinadores votarão em escrutínio secreto com – A e R, e o resultado será escripto do seguinte modo: = A. A. A. = aprovado plenamente = A. A. R. = aprovado = A. R. R. = ou = R. R. R. = reprovado. O examinando, que sair reprovado nesta votação, não poderá fazer o segundo exame. A votação do segundo exame, que deve ser feita no ultimo dia, no fim do exame repetido, será feita pela mesma fôrma, que a do primeiro, e seu resultado enunciado do mesmo modo. O examinando, que sair reprovado, não poderá requerer novamente exame, sem passar um anno; aquelle porém que sair reprovado no segundo exame, ficar-lhe-ha valendo a approvação do primeiro, que não será repetido no caso de novamente se examinar. – O examinando reprovado levantará a quantia depositada. Art. 213.º O Secretario assistirá ás votações, e escreverá em Livro proprio os Termos dos Exames, e seu resultado pelo modo que fica dito, e conforme ao Modelo n.º 15. Estes Termos serão assignados pelos Examinadores respectivos, e por elle Secretario. Art. 214.º Ao Approvado nestes exames passar-se-ha uma Carta em nome do Director, e do Conselho Escolar, assignada pelo Director, e Secretario, e pelo Impetrante, sellada com o sêllo grande da Escóla, e conforme ao Modelo n.º 16: nesta Carta irá declarada a qualificação, que obteve nos seus exames, que será de – Approvado plenamente – senão teve R. algum; e de — Appovado – se em alguma das votações não teve sómente A. Art. 215.º Todas as despezas de feitio da Carta, emolumentos do Secretario, sêllo publico etc., sahirão da somma depositada, sem que o Medico, ou Cirurgião aprovado tenha mais despeza com a sua Carla. Art. 216.º O Thesoureiro da Escóla no acto do deposito, além do

Documento que deve acompanhar o requerimento ao Director, passará ao examinando um recibo da quantia depositada. Ambos estes Documentos serão conformes ao Modêlo n.º 17. **TITULO II. Dos Pharmaceuticos habilitados em Paizes Estrangeiros.** Art. 217.º Os Pharmaceuticos habilitados em Paizes Estrangeiros, que pertenderem examinar-se perante a Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, o poderão fazer, requerendo ao Director, e instruindo os seus requerimento: 1.º com Documentos authenticos, que mostrem acharem-se elles nesses Paizes legalmente habilitados para exercerem a Arte de Pharmacia: 2.º com um Attestado de identidade de pessoa, passado pelo Cônsul, ou Authoridade respectiva: 3.º com um Documento, que prove ter depositado na mão do Thesoureiro a quantia de vinte e quatro mil réis (Decreto de 3 de Janeiro de 1837, Tabella dos emolumentos). Art. 218.º O modo e fórma destes exames, o Jury especial que os deve julgar, as matérias que os devem constituir, e a maneira da votação, e seu resultado será feito pelo mesmo modo, e guardando tudo que se acha disposto para os exames dos Pharmaceuticos do Reino, que não estudaram na Escóla. Art. 219.º Ao approved se passará uma Carta assignada pelo Director, Secretario, e pelo Impetrante, sellada com o sêllo grande da Escóla, e conforme ao Modêlo n.º 16: o feito desta Carta, e mais despezas na Escóla serão deduzidas do deposito, o qual será feito pelo mesmo modo que fica disposto no Artigo 216 deste Regulamento, e levantado pelo examinando no caso de reprovação. **TITULO III. Dos Cirurgiões que pertendem curar de Medicina.** Art. 220.º Os Cirurgiões approveds antes do Alvará de 25 de Junho de 1825, e os approveds depois dessa época, se examinarão pela fórma que era de costume antes d'elle, e poderão fazer exame para curar de Medicina perante a Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, requerendo ao Director, e instruindo os requerimentos: 1.º com a sua Carta de Cirurgião: 2.º com Attestado de identidade de pessoa: 3.º com um Documento, que prove ter depositado na mão do Thesoureiro a quantia de vinte e cinco mil réis (Decreto de 3 de Janeiro de 1837, Tabella dos emolumentos). Art. 221.º As disposições para estes exames serão em tudo idênticas ás que se acharem determinadas para os exames dos Médicos habilitados em Paizes Estrangeiros no Titulo 1.º, Secção 5.ª deste Regulamento, á excepção porém do segundo exame, ou o de Clinica Medica, que não será repetido nos exames destes Cirurgiões, como é nos exames dos Médicos. Art. 222.º Ao approved neste exame a Escola passará uma Carla assignada pelo Director, Secretario, e pelo Impetrante, sellada com o sêllo grande da Escóla, e conforme ao Modelo n.º 18: o feito desta Carla, e mais despezas na Escola serão deduzidas do deposito, o qual será feito pelo mesmo modo que fica disposto no Artigo 216 deste Regulamento, e levantado no caso de reprovação. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Abril de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 295 III.º e Ex.º Sr. = Hontem dia da Immaculada Conceição de Nossa Senhora se publicaram solemnemente na Sala grande da Universidade, conforme os Estatutos de 1772 L.º 3.º pag. 1.ª n.º 6 Cap. 4.º §. 11.º e seguintes, todos os partidos, prémios, e honras de Accéssit, que pelos Conselhos das faculdades tinham sido julgados aos Estudantes mais distinctos. Pelo Edital de que. envio cópia n.º 1, tinha sido annunciada com anticipação esta solemnidade; e se effectuou como fôra annunciada dirigindo-se o Corpo Academico com as competentes Insignias no fim da festa da Real Capella, pelo meio dia, da Secretaria da Universidade para a Sala grande, precedido da musica do costume. Tomados os competentes logares o Prelado tendo a seus lados os Directores das Faculdades, excepto o da de Theologia, por não ter nella havido prémios, abriu a solemnidade com a falla de que envio a cópia n.º 2; seguiram-se excedentes discursos dos Directores, distribuindo-se no fim de cada um os Titulos na forma dos Estatutos. Os nomes dos estudantes distinctos são os constantes pela relação authentica que acompanha em n.º 3, assignada pelo Secretario Vicente José de Vasconcellos e Silva, para poder ser publicada pelo Diário do Governo, como Sua Magestade Houve por bem Ordenar. O concurso foi muito numeroso e luzido;

houve o mais perfeito socego e boa ordem, e a mocidade pelo profundo respeito e atenção com que viu tão brilhante scena, mostrou bem que apreciara devidamente esta nova festa. Deos Guarde a V. Ex.^a Coimbra, 9 de Dezembro de 1840. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. *José Machado de Abreu*, Vice-Reitor interino.

- DG 295 Cópia N.º 1. O Doutor José Machado de Abreu, do Conselho de Sua Magestade, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, Vice-Reitor interino da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que tendo-se resolvido nos Conselhos de todas as Faculdades se publiquem solemnemente, na fórma dos Estatutos L.º 3.º Part. 1.ª Tit. 6.º, Cap. 4.º §§. 11.º, 12.º, e 13.º os Provimentos dos Partidos, Prémios, e Accessit, conferidos aos Estudantes demais distincto merecimento em todas as Faculdades e Cursos; e havendo sido approvada por Sua Magestade esta Resolução: desejando-se dar o maior esplendor possível a esta Função Académica, em que pela primeira vez se solemniza em publico a distribuição de tão apreciáveis honras á mocidade estudiosa, aproveitou-se a occasião que o tempo offerece para uni-la com outra Festa Académica, ordenada pela Devoção e Piedade Real do Senhor D. João 4.º; e se designa para ella o dia 8 de Dezembro, em que se festeja na Real Capella da Universidade a Immaculada Conceição de Nossa Senhora Padroeira do Reino. Nesse dia, no fim da festa, que ha de celebrar-se na Real Capella, todo o Corpo Académico se dirigirá á Sala grande; e, tomando as competentes insígnias, passará a occupar seus logares dentro da mesma Sala. Depois que tiver entrado todo o Corpo Académico, e espectadores, o Secretario da Universidade, Mestre de Ceremonias, fará chamar, por seus nomes todos os Alumnos a que foram adjudicados Partidos, Prémios, e Accessit, para se lhes dar assento na tæa da Sala de grades a dentro. Serão feitos os discursos recommendados no §. 1.º dos referidos Estatutos pelos Directores das respectivas Faculdades, ou os Lentes mais antigos, que os substituírem, e findos elles se distribuirão os Provimentos e Titulos na fórma ordenada pelo §. 13.º, a todos os presentes; em quanto aos ausentes serão publicados seus nomes, e os Titulos serão na Secretaria entregues a seus legítimos Procuradores. Tracta-se de honrar o mérito litterario, premiando a mocidade que mais se distinguiu por sua constante applicação; para os Mestres é muito glorioso vêr coroados seus desvelos nas pessoas dos seus Alumnos; não o é menos aos Estudantes presenciar uma tão brilhante scena, em que todos representam pelos seus condiscípulos e amigos, e em que n'outro anno poderão representar por si proprios; todos os Empregados da Universidade deverão regosijar-se de vêr honrada a mocidade, para cujo aproveitamento cada um dentro na esphera de seus empregos, concorreu com seus trabalhos. Espera-se por tanto que o Concurso seja o mais numeroso, e luzido possível, e que a boa ordem e socego, mantidos pelo brio de todos os Alumnos, serão a melhor prova do seu bom comportamento, e de quão bem merecem estas honras. E para que chegue á noticia de lodos mandei affixar o presente. Paços das Escolas, em o 1.º de Dezembro de 1840. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Machado de Abreu, Vice-Reitor interino. Está conforme. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.
- DG 295 Cópia N.º 2. *Falla do Vice- Feitor na festa da publicação dos Partidos, Prémios, e accessit, na Universidade de Coimbra, no dia 8 de Dezembro de 1840.* Meus Senhores: = Pela primeira vez fostes convidados para uma festa nova, porém não é nova a Lei que a creou. Achava-se decretado nos Estatutos de 1772, que a publicação dos Partidos, julgados pela Congregação da Faculdade de Medicina aos Estudantes, distinctos pelas provas dadas nos exercícios de todo o anno, e nos Exames finaes, fosse feita solemnemente nesta Sala em algum dia festivo; mas tal solemnidade estava em desuso, se por ventura algum dia chegou a fazer-se. Restabelecidos pelo Regulamento de Policia Académica de 25 de Novembro de 1839 dous Prémios, e creados titulos de honra até quatro Accessit em cada anno de curso em todas as Faculdades, todos os Conselhos, sempre solícitos em promover

o adiantamento, e a gloria dos seus alumnos accordaram se executasse aquella Lei, e na conformidade della fossem solemnemente publicados, não só os Partidos julgados pelas Congregações das Faculdades de Sciencias Naturaes, mas também os Prémios, e honras de Accessit, julgados por cada uma das Congregações de todas as Faculdades. Estava ordenado por diversas Leis académicas, e muito especialmente pela Portaria de 24 de Dezembro de 1821, que no fim do anno lectivo o Prelado da Universidade dêsse conta ao Governo de Sua Magestade dos Estudantes distinctos; e a quem, como Pai, vigia o procedimento de toda a mocidade académica, e tanta satisfação tem tido em achar sempre novos motivos para louva-la, não podia escapar o cumprimento de tão sagrado e paternal dever, para, com o Relatorio de 10 de Setembro ultimo, elevar á Augusta Presença de Sua Magestade a relação de todos aquelles que tinham sido julgados distinctos; aproveitando tal occasiam para fazer presente á Mesma Augusta Senhora o brioso comportamento de toda a mocidade académica durante o anno lectivo que findou. Sua Magestade, a cujo maternal cuidado a Universidade já tantos benefícios deve, Viu com tanta satisfação essa conta, que por Portaria de 24 de Outubro ultimo, para honrar a todos os alumnos nas pessoas dos que mais se distinguiram, Ordenou se publicassem pelo Diário do Governo os nomes de todos estes logo que a publicação solemne tenha sido feita na fórma dos Estatutos. Celebrava-se hoje a festa da Immaculada Conceição da Virgem Maria Senhora Nossa, jurada nesta Universidade em 28 de Julho de 1646, e que El-Rei o Senhor D. João 4.º em Cortes solemnemente elegeu Padroeira do Reino. Não podia haver melhor occasião para esta festa de honras académicas, do que a offercida por esta festa da Religião, de que a mocidade deve nunca esquecer-se, por ser o temor de Deos principio de toda a sabedoria, e o único vinculo capaz de conter a maldade, quando esta possa obrar ás escondidas. Parabéns pois, oh mocidade académica! A segunda parte da festa deste dia é toda vossa. Vindes receber os louros com que vossos Mestres, e por elles a Patria coroam vosso distincto merecimento, e vos honram a todos nas pessoas de vossos amigos, e de vossos condiscípulos, dando-vos, por seus princípios de justiça, a esperança que tenho por certo se realizará, de que n'outros annos muitos de vós viram occupar estes logares. Perseverai com firmeza e constância no trabalho do estudo, e a impossibilidade desaparecerá em todas as vossas emprezas litterarias. Obedecei ás Leis: respeitai a Augusta Pessoa Reinante, e os Corpos Legislativos: respeitai todas aquellas pessoas que a Natureza e a Sociedade vos apresentam por Superiores: sede zelosos e fieis amigos da Patria: imitai os bons exemplos que vossos Mestres vos dão constantemente. Não ha riqueza senão no trabalho; não ha nobreza senão na virtude: por ambas alcançareis a summa felicidade na vida académica, e na futura. Os Srs. Directores das Faculdades vão honrar- vos com os discursos recommendados pela Lei. Está conforme. Coimbra, em 9 do Dezembro de 1840. *José Machado de Abreu*, Vice. Reitor interino.

- DG 295 Cópia N.º 3. *Relação dos Prémios, Partidos, e Accessit, conferidos aos Estudantes pelos Conselhos das respectivas Faculdades, que foram distribuídos na Sala grande dos Actos no dia 8 de Dezembro de 1840, com a solemnidade ordenada nos Estatutos.* **DIREITO.** **Quinto anno.** *Premiados.* João Feyo Soares de Azevedo. Rodrigo Nogueira Soares. *Accessit.* José Maria de Vasconcellos. Paulo de Azevedo Coelho de Campos. Alexandre Ferreira de Seabra. Anselmo José Braamcamp. **Quarto anno.** *Premiados.* Antonio José Marques Corrêa Caldeira. Casimiro de Castro Neves. *Accessit.* José Lopes Vieira da Fonseca. Manoel Joaquim de Almeida. Francisco Antonio Diniz. João de Moura Coutinho de Almeida d'Eça. **Terceiro Anno.** *Premiados.* Manoel Joaquim da Silva. Antonio Pequito Seixas de Andrade. *Accessit.* Eduardo Augusto Pereira. José Maria Gonçalves. Annibal Alvares da Silva. Alexandre de Assis Leão. **Segundo anno.** *Premiados.* Carlos Zefyrino Pinto Coelho de Castro. Luiz do Pilar Pereira de Castro. *Accessit.* José Joaquim Borges. Victorino da Rocha Leite. Luiz de Almeida e Albuquerque. Francisco Antonio Marques. **Primeiro anno.** *Premiados.* João Maria Mergulhão Neves. Francisco Maria da Guerra Bordalo. *Accessit.* Antonio Augusto Peixeira de Vasconcellos. **MEDICINA.** **Quinto anno.** *Premiados.* Antonio

Cândido Palhoto. Manoel Paes de Figueiredo e Sousa. *Accessit*. Joaquim Homem de Moraes Rosado. José Simões de Carvalho. Egidio Honorato Silveira do Couto. **Quarto anno. Partido.** José Francisco de Almeida. *Premiados*. Eduardo José de Freitas e Almeida. Antonio Maria Rodrigues dos Santos. *Accessit*. José Ferreira da Silva e Castro. Doutor Antonio Maximo Pereira Dias. Manoel José de Freitas Junior. **Terceiro anno. Partidos.** Francisco Diogo de Sá. José Gomes Ribeiro. *Premiados*. Simão José da Luz. Francisco Maria da Silva Torres. *Accessit*. João Henriques de Moraes Callado. João Antonio de Sousa Doria. João das Neves Gomes Elizeu. **Segundo anno. Partido.** Guilherme da Silva Abranches. *Premiados*. José Ferreira de Macedo. João Alberto de Vasconcellos. *Accessit*. Doutor Raymundo Venancio Rodrigues. Victorino Cardoso Pinto de Barros. José Ferreira Lima. José Joaquim Coelho de Campos. **Primeiro anno. Partido.** Manoel Antonio Tavares. *Premiados*. José Joaquim de Abreu Rego. Adriano Antonio Rodrigues de Azevedo. *Accessit*. Antonio Guedes de Carvalho. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. Antonio Mendes Diniz. Antonio Rodrigues Manito. **MATHEMATICA. Terceiro anno. Partidos.** José Teixeira de Queiroz e Almeida. Joaquim da Rocha Pinto e Sousa. José Diogo Mascarenhas Mousinho de Albuquerque. José Joaquim da Silva Pereira. **Segundo anno. Partidos.** Antonio Joaquim Ribeiro Gomes de Abreu. Luiz de Azevedo Sá Coutinho. Alexandre Theofilo de Carvalho Leal. *Premiado*. Bernardino Carneiro de Oliveira. *Accessit*. Antonio Soares da Silva e Moura. **Primeiro anno. Partidos.** Isidoro Emilio Baptista. Luiz Albano de Andrade Moraes. José Vicente Barbosa du Bucage. *Premiado*. José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque. **FILOSOFIA. Quarto anno. Premiado.** José Peixeira de Queiroz e Almeida. *Accessit*. Joaquim Augusto Semões de Carvalho. **Terceiro anno. Partidos.** Manoel Maria Barbas. Luiz Maria das Neves e Mello. *Accessit*. José Teixeira de Queiroz e Almeida. José Antonio de Sousa Gonçalves. Joaquim Pereira Lapa. **Segundo anno. Premiado.** Antonio Joaquim Ribeiro Gomes de Abreu. *Accessit*. Antonio de Almeida Pinto. D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho. **Primeiro anno. Premiados.** Luiz Albano de Andrade Moraes. Isidoro Emilio Baptista. *Accessit*. José Vicente Barbosa du Bucage. Joaquim José Ferreira. Secretaria da Universidade, em 9 de Dezembro de 1840. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 299 Sua Magestade a Rainha, e El-Rei Seu Augusto Esposo, assistido á Sessão Solemne da Abertura e Exposição triennial a da Academia das Bellas Artes de Lisboa no dia 3 do corrente mez de Dezembro; e tendo Mesmos Augustos Soberanos reconhecido que organização geral daquelle Estabelecimento de cada uma de suas partes se achava já muito adiantada, e que, em vista das producções Académicas alli apresentadas, era evidente o considerável aperfeiçoamento que haviam recebido os methods e systema de ensino em todas as Aulas: Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, significar á Academia das Bellas Artes de Lisboa, para 12 sua satisfação, que Suas Magestades, tendo ouvido com particular complacência os Discursos e Relatorio ácerca do estado em que se achava a mesma Academia, Se Lisonjearam muito de observar o melhoramento que ella ha experimentado sob a gerencia do benemerito Vice Inspector o Conde de Mello, e o quanto os Professores, os Académicos de Mérito, e os Artistas aggregados procuram tornar se crédores da estima publica, uns pelas suas obras artisticas, e outros pelo zelo e habilidade com que fazem desenvolver o talento e aptidão admiravel de grande numero de seus discípulos, concorrendo todos para se realizar a segura esperança de que a Academia ha de vir a ser uma origem fecunda de civilização e de riquezas industriaes. Palacio das Necessidades, em 15 de Dezembro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 300 Achando-se estabelecido pela Lei de 19 de Outubro de 1810, que os Lentos Professores da antiga Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, demittidos pelos acontecimentos políticos posteriores ao dia 9 de Setembro de 1836, sejam desde já considerados como membros do Magistério Publico, com a antiguidade e graduação, que tinham ao tempo de suas demissões; e que aquelles que não tiverem entrado, ou não

entrarem em effectivo serviço, fiquem percebendo metade do ordenado, que venceriam se estivessem providos nas Cadeiras da Academia Polytechnica: Hei por bem que a execução da citada Lei seja regulada pelo modo seguinte: Artigo 1.º Os Lentes e Professores, que se acharem comprehendidos nas disposições da Lei acima mencionada, e quizerem aproveitar-se do beneficio della, apresentarão ao Administrador Geral do Districto do Porto os diplomas de encarte das Cadeiras, de que tiverem sido demittidos; e mostrando elles a sua identidade, e que se não acham ainda empregados, serão admittidos pelo mesmo Administrador Geral a dar juramento á Constituição do Estado, se ainda o não tiverem prestado. Art. 2.º Feita a habilitação, pelo modo exposto no artigo antecedente, o Administrador Geral mandará proceder, no livro competente dos Empregados do Ensino Publico, ao assentamento dos Lentes e Professores habilitados, pondo as verbas necessárias nos seus respectivos diplomas; e o Director da Academia Polytechnica, a vista dellas, os fará inscrever nos livros competentes, incluindo-os na folha daquele Estabelecimento com os vencimentos que lhes competirem. §. 1.º O vencimento annual dos Lentes de Instrucção Superior da antiga Academia de Marinha será metade do ordenado das cadeiras ou substituições da Academia Polytechnica, a saber: trezentos e cincoenta mil réis aos proprietários, e duzentos mil réis aos substitutos. §. 2.º Os Professores de Instrucção Primaria e Secundaria da mesma Academia de Marinha vencerão metade do ordenado, que alli percebiam, de suas respectivas cadeiras ou substituições, a saber: cento vinte e cinco mil réis ao Professor proprietário de Primeiras Leiras, e setenta e cinco mil réis ao substituto; cento setenta e cinco mil réis ao substituto de Filosofia Racional e Moral; e cento vinte e cinco mil réis ao substituto de Lingoa Ingleza (Decreto de 13 de Janeiro de 1837, artigo 166). Art. 3.º Os Lentes e Professores, assim proprietários como substitutos, que forem inscriptos nos livros, de que se tracta no artigo 2.º, ficarão addidos a um Estabelecimento de Ensino Publico, para, em quanto de outro modo não entrarem em effectivo exercicio, fazerem o serviço litterario, de que se carecer no mesmo Estabelecimento, ou de que forem incumbidos pelo Governo. §. 1. Os Lentes das antigas Cadeiras de Instrucção Superior ficarão addidos á Academia Polytechnica. §. 2.º Os Professores das Cadeiras de Instrucção Secundaria da antiga Academia de Commercio ficarão addidos ao Lyceu Nacional do Porto, §. 3.º Os Professores das Cadeiras de Ensino Primario da mesma Academia de Commercio ficarão addidos á Escóla Normal e de Ensino Mutuo daquela Cidade. §. 4.º Uns e outros, quanto ao serviço, ficam subordinados aos Chefes dos Estabelecimentos, a que são addidos, e dependentes de súa informação para serem incluídos em folha. Art. 4.º Serão effectivamente providos nas Cadeiras que se acharem vagas, ou vierem a vagar, os Lentes e Professores addidos aos Estabelecimentos, designados no artigo 3.º deste Regulamento, se elles entretanto não obtiverem outro emprego publico. §. 1.º A Academia Polytechnica proporá ao Governo, pelo Ministério do Reino, o provimento das Cadeiras, e substituições daquelle Estabelecimento com os Lentes que lhe ficarem addidos. §. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário proporá pelo mesmo Ministério, o provimento das Cadeiras de Instrucção Primaria e Secundaria, com os Professores que ficarem addidos ao Lyceu Nacional, e Escóla Normal do Porto. Nestas proposta se attenderá ao que melhor convier ao serviço publico, guardadas as disposições da Lei. Art. 5.º Os Lentes e Professores, que foram demittidos pelos acontecimentos políticos de Setembro de 1836, e os que d'entre elles têm sido posteriormente contemplados pelo Ministério do Reino, com vencimentos ou empregos publicos, vão designados na relação que que faz parte deste Decreto, e baixa assignado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Dezembro de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 300 *Relação dos Lentes e Professores da antiga Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, demittidos pelos acontecimentos politicos de 1836, a que se refere o Decreto da data de hoje.* Lentes e Professores demittidos, que ainda se acham por

empregar. *Instrucção Superior*. José Carneiro da Silva, Lente proprietário de Mathematica. – Exonerado. Decreto de 19 de Outubro de 1836. Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, Lente proprietário de Mathematica – Exonerado. Decreto de 19 de Outubro de 1836. Francisco Joaquim Maya, Lente proprietário de Commercio. – Exonerado. Decreto de 19 de Outubro de 1836. Francisco Adão Soares, Lente substituto de Mathematica. – Exonerado. Decreto de 19 de Outubro de 1836. José Luiz Lopes Carneiro, Lente substituto de Commercio. – Exonerado. Decreto de 19 de Outubro de 1836. *Instrucção Primaria e Secundaria*. Luiz José Monteiro, Professor proprietário de Primeiras Letras. – Exonerado. Decreto de 19 de Outubro de 1836. Antonio José Dias Guimarães, Professor substituto da Lingoa Ingleza. – Exonerado. Decreto de Outubro de 1836. Antonio Ventura Lopes, Professor substituto de Primeiras Letras. – Exonerado. Decreto de 19 de Outubro de 1836. Francisco Luiz Corrêa, Lente substituto de Philosophia Racional e Moral. – Exonerado. Decreto de 27 de Setembro de 1836. *Lentes e Professores demittidos, quem posteriormente foram concedidos vencimentos, ou empregos públicos*. Agostinho Albano da Silveira Pinto, Lente proprietário de Agricultura, e Director da Academia. – Exonerado. Decreto de 19 de Outubro de 1836. Jubilado. Decreto de 4 Dezembro de 1834. Confirmada a jubilação. Decreto de 23 de Julho de 1838. Antonio Fortunato Martins da Cruz, Lente substituto de Mathematica. – Exonerado. Decreto de 19 de Outubro de 1836. Provido n’uma substituição de Medicina da Escóla Medico-Cirurgica do Porto. Decreto de 17 de Maio de 1838. Antonio José da Costa Lobo, Lente proprietário de Mathematica. Exonerado. Decreto de 19 de Outubro de 1836. Jubilado. Decreto de 25 de Novembro de 1839. Antonio José Lopes Alheira, Lente proprietário de Philosophia Racional e Moral. – Exonerado. Decreto de 19 de Outubro de 1836. Provido no Lyceu do Porto. Decreto de 11 de Janeiro de 1840. José Eleutherio Barbosa Lima, Professor proprietário da Lingoa Ingleza, e substituto da Franceza. Exonerado. Decreto de 28 de Setembro de 1836. Provido no Lyceu de Coimbra. Decreto de 2 de Novembro de 1839. Manoel da Fonseca Pinto, Lente substituto do Desenho. Exonerado. Decreto de 19 de Outubro de 1836. Provido interinamente na Cadeira de Desenho da Faculdade da Mathematica da Universidade. Decreto de 15 de Julho de 1840. Antonio Carlos de Mello e Silva, Professor proprietario da Lingoa Franceza. Exonerado Decreto de 19 de Outubro de 1836. Provido na Direcção da Escóla Normal do Porto. – Decreto de 8 de Março de 1833. Fallecido. Palacio das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1840. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*,

- DG 301 Attendendo ás circumstancias em que se acha o paiz: Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra, que se fechem as Escolas Polytechnica, e do Exercito, até ulterior resolução; e que os Militares, que frequentam as sobreditas Escolas, assim como a Universidade de Coimbra, recolham immediatamente aos Corpos a que pertencem. Palacio das Necessidades, em 15 de Dezembro de 1810. *Conde do Bomfim*.
- DG 303 Manda a Rainha, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, participar ao Conselheiro Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, em resposta ao seu Officio N.º 289, que Suas Magestades e Altezas Se Dignaram receber com agrado os Exemplares da Oração de *Sapiencia*, recitada pelo Doutor Oppositor da Faculdade de Theologia, José Maria da Silva Torres, na Sessão de abertura solemne da mesma Universidade, e que Sua Magestade a Rainha, em attenção á boa vontade com que o mesmo Doutor se prestara a fazer aquelle trabalho, e á dignidade com que o desempenhara, Houve por bem, por Seu Real Decreto Da data de hoje, Fazer Mercê de o condecorar com o Habito da Ordem de Christo. Palacio das Necessidades em 19 de Dezembro de 1840. *Rodrigo do Fonseca Magalhães*.
- DG 309 Tendo em consideração ao disposto pela Lei de 19 de Outubro do corrente anno: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a Francisco Joaquim Maia, que, por Decreto de 19 de Outubro de 1338, fôra exonerado do logar de Lente proprietário de Commercio na antiga Academia da Marinha e Commercio da *Cidade* do Porto, para Lente substituto da Academia Polytechnica da mesma Cidade, com a antiguidade e graduação que tinha ao

tempo da sua exoneração. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Dezembro de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 309 Tendo consideração ao disposto pela Lei de 19 de Outubro do corrente anno: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear a José Carneiro da Silva, que, por Decreto de 19 de Outubro de 1838, fôra exonerado do lugar de Lente proprietário de Mathematica na antiga Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, para Lente proprietário da Cadeira de Historia Natural applicada ás Artes e Officios da Academia Polytechnica da mesma Cidade, com a antiguidade e graduação que tinha ao tempo de. sua exoneração. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Dezembro de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 309 Tendo consideração ao disposto pela Lei de 19 de Outubro do corrente anno: Hei por bem fazer Mercê de Nomear a Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, que, por Decreto de 19 de Outubro de 1838, fôra exonerado do lugar de Lente proprietário de Mathematica na antiga Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, para Lente substituto da Academia Polytechnica da mesma Cidade, com a antiguidade e graduação que tinha ao tempo da sua exoneração. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Dezembro de mil oitocentos e quarenta. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Parte não Official

- DG 1 **Escola Polytechnica. Programma da 6.^a Cadeira.** *Chymica Geral, e noções das suas principaes applicações ás Artes.* Lente = O Bacharel Formado em Mathematica, Julio Máximo Pimentel, Tenente de Caçadores. A 2.^a Parte do Curso de Chymica, continuado do anno antecedente, principia com o anno lectivo, e termina em Fevereiro: a 1.^a Parte começa em Março, e termina no fim de Junho. *Primeira Parle do ensino, ou Curso completo elementar.* Aula nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados ás duas da tarde. Além destes dias d'Aula o Lente designará pelo menos um dia cada semana para o ensino pratico das manipulações chymicas. Total aproximado dos dias d'Aula – 77. *Noções geraes.* Definição de Chymica – Noções geraes sobre a natureza dos corpos, e forças atómicas, cohesão e afinidade, e causas que modificam os seus effeitos – Classificação e nomenclatura dos Corpos ponderáveis elementares e compostos. Leis segundo as quaes os corpos se combinam – Fundamentos da theoria atómica – Signaes e formulas de Berzelius para representar os corpos e suas combinações – Isomerismo. *Corpos inorgânicos.* Metalloides e suas diversas combinações binareas comprehendendo a historia de suas propriedades, sua preparação, e mais importantes applicações. Metaes mais interessantes precedidos do estudo geral das suas propriedades; o Potássio, o Sodio, Bario, Calcico magnésio, Alumínio, Manganese, ferro, zinco, estanho, cobalto, nickel, arsénico, antimonio, bisinutho, chumbo, cobre, mercúrio, prata, ouro, e platina; ligas, oxidos, e combinações binarias com os metalloides, as de maior, interesse. Saes, estudo geral de suas propriedades; sua classificação, demonstração dos caracteres dos saes ordenados em relação ás bases. – Estudo: dos generos mais importantes, e das espécies mais notáveis em cada genero, comprehendendo a historia de suas propriedades, seu estado natural – processos porque se obtem, e seus usos na Medicina, artes, e em todos os ramos de industria. Os generos que se hão de estudar são os boratos, os carbonatos, os silicatos, os phosphatos, os sulfatos, os chloratos, os azotatos, e os chlororetos. *Corpos de origem organiza.* Noções geraes sobre as diversas substancias immediatas vegetaes e animaes – Classificação das substancias immediatas em ácidos, bases, e substancias neutras. *Ácidos orgânicos mais importantes* – O acido oxalico, o tartrico, o cítrico, o malico, o tannico, o galhico, o acelico,

e os saes mais importantes estudados a par de cada acido. Saponificação e Sabões: – Fulminatos de prata e de mercúrio; acido cyanhydrico e azul de Prussia. Bases salificáveis organicas mais interessantes; morphea, narcotea, quinia e sulfato de quinia, strychnia, brucia e emetia. Substancias neutras de maior importância; gomas; assucar sua fabricação e especies; amidon; lignoso; ethers; corpos gordos; oleos; cera; oleos essenciaes; resinas; balsamos; gomas resinas; vernizes; e matérias neutras azotadas. *Matérias corantes*, acarthamia; a hematina; o carmim; e o anil; etc. Breves noções de tinturaria. *Segunda Parte do Ensino que com a Primeira constitue o Curso completo desenvolvido*. Aulas nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados ao meio dia e meia hora. Observar-se-há o mesmo que na Primeira Parte, pelo que respeita ás manipulações. Total aproximado dos dias d’Aula – 77. *Primeiro*. Discussão das leis, que presidem á combinação chymica dos corpos. Theoria dos equivalentes – Theoria atômica – Theoria dos volumes – Isomorphismo – Dimorphismo – Isomorphismo – Discussão sobre a acção chymica, e influencia da electricidade na combinação dos Corpos. *Segundo*. Recapitulação das matérias ensinadas na Primeira Parte do Curso, consistindo n’um exame geral dos corpos não metallicos, dos metaes e suas combinações binareas, dos saes, e das substancias immediatas dos seres organizados, sufficiente para que possa aproveitar ás pessoas que ainda não tenham podido frequentar a Primeira Parte – Desenvolvimento especial de algumas doutrinas que na Primeira Parte não se poderam tractar com a extensão necessária; taes como a preparação do bioxido de hydrogenio, e historia de suas propriedades. Extracção e historia do bicarbureto de hydrogenio, e seu emprego na illuminação. Desenvolvimento das observações geraes sobre a decomposição mutua dos saes, e decomposição dos saes insolúveis pelos carbonatos; theoria da formação dos axotatos naturaes; nitreiras artificiaes, e fabricação da polvora; fabricação do vidro, porcelana, e outras especies de louça. *Terceiro*. *Analyse* dos corpos inorgânicos: *Analyse* qualitativa, e quantitativa dos corpos solidos: regras para a *analyse* dos gazes: *analyse* das aguas mineraes. *Analyse* das matérias organicas. *Analyse* dos venenos mineraes e orgânicos. **Programma da 8.^a Cadeira.** *Anathomia e P hysilogia comparadas de Zoologia*. Lente = O Bacharel formado em Medicina e em Philosophia, Francisco Xavier de Almeida. Aula nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados aos 3 quartos de hora depois do meio dia. Numero aproximado de dias d’Aula – 136. Objecto – fim – e importância da Zoologia. Sua relação, e dependencia de outras sciencias. Divisão dos Corpos – Organização em geral. Propriedade dos Corpos organizados, e suas relações naturaes. Noção geral da organização e funcções (no homem como typo). Individuaes {1.^o de relação, ou externas; 2.^o de nutrição, ou internas. Sexuaes {3.^o destinadas á conservação da espécie. Em quanto ás primeiras considera-se: 1.^o Os Systemas osseo, e muscular 2.^o Systema nervoso em geral, e os órgãos dos sentidos em particular.} Mechanismo das funcções correspondente. Em quanto ás segundas consideram-se: 1.^o Apparelho da Digestão; 2.^o Absorpção; 3.^o Circulação; 4.^o Respiração; 5.^o Secrecções.} Mechanismo das funcções correspondentes. Nutrição propriamente dita. Em quanto ás terceiras consideram-se: 1.^o Aparente de geração masculino; 2.^o Dito feminino {1.^o A concepção; 2.^o A gestação. 3.^o O Parto. 4.^o A Lactação. *Princípios geraes de Classificação*. Applicaçao destes princípios á Zoologia. Divisão geral do Reino animal segundo os mais notáveis Zootaxistas (Linnêo – Cuvier – Dumeril – Blainville). Fundamento destas diversas Classificações. Sua confrontação, principalmente com a de Cuvier que se adopta no presente Curso. *Discripção do Reino Animal*. 1.^a *Secção – Vertebrados*. Organização, e funcções dos Vertebrados em geral; e sua subdivisão em quatro classes. *Mammalogia, ou Classe 1.^o – Mammaes*. Principaes differenças de organização, e funcções que os animaes desta classe offerecem em relação ao Homem – discorrendo pelos aparelhos na mesma ordem adaptada para a espécie, que nos serve de typo. 2.^o Differenças dos animaes entre si; applicação destes conhecimentos para a Divisão desta Classe em oito ordens muito distinctas. 3. Descripção minuciosa dos mais notáveis animaes década uma destas ordens. Suas habitações, instinctos, costumes particulares. Vantagens

que prestam pelo seu todo, ou por algum dos seus productos ás Artes e Industria. Modo de formação da substancia util. Meios que podem augmentar suas quantidades, e melhorar suas qualidades. *Ornithologia, ou Classe 2.^a – Aves.* O plano de estudo nesta Classe será igual ao adoptado na antecedente. A organização e funções das Aves em geral serão estudadas com desenvolvimento, porém limitando-se o numero das Descripções especiaes em relação á primeira Classe, que é por certo niais abundanta em espécies importantes. *Herpetologia, ou Classe 3.^a Reptis.* Adoptar-se-ha o mesmo plano de estudo, mas como cada uma das quatro ordens em que esta Classe e dividida, oferece notáveis diferenças anatomicas e physiologicas, serão estas examinadas separadamente. O conhecimento de quasi todas as especies é importante, e por isso se dará mais extensão á sua descripção. *Ichthyologia, ou Classe 4.^a Peixes.* Diferenças de organização e funções nos animaes deste classe em geral – ditas dos animaes entre si, e sua applicação ás divisões da Classe – Descripção das especies importantes, insistindo sobre as que são proprias dos nossos mares e rios, a sobre as vantagens que o nosso paiz pode colher do ramo da pesca: evitando assim a importação do peixe por ser supérflua, e nociva a Portugal, a favorecendo também o consumo do nosso sal. *2.^a Secção. Molluscos.* Organização dos Molluscos em geral – Diferenças notáveis nos seus diversos aparelhos, e funções, em relação aos animaes da primeira Secção. Diferenças de organização que offerecem entre si, constituindo seis ordens distinctas – Descripção destas, e das especies mais importantes que offerece cada uma dellas. *3.^a Secção. Articulados.* Organização e funções dos animaes articulados em geral. Suas diferenças salientes nos aparelhos que os formam comparados com os das Classes antecedentes. Diferenças de organização, e funções que distinguem cada uma das quatro Classes de que se compõe esta Secção. *1.^a Classe – Anellidos – Descripção das especies notáveis. 2.^a dita – Crustáceo – idem. 3.^a dita – Arachnideos – idem. 4.^a dita – Insectos – idem. 4.^a Secção, – Radiarios, ou Zoophitos.* Organização destes animaes em geral, fazendo ver a falta de uns aparelhos, e a modificação de outros, tudo em relação com as Secções antecedentes. Diferenças que os animaes desta Secção offerecem nos principaes grupos que a formam; e qua são: *1.^o Intestinaes – Descripção das especies notáveis. 2.^o Polypos – idem. 3.^o Infusorios – idem.* *Conclusão do Curso.* Exame geral de toda a cadêa animal na ordem inversa pòr que acaba de ser estudada, demonstrando a progressão successiva de sua organização. Relação achada entre a organização dos animaes, e o meio, ou meios que habitam. Idem – segundo os climas. Influencia reciproca dos orgãos, e funções, segundo seu maior ou menor desenvolvimento. Importância destes conhecimentos para dividir o Reino Animal em Classes mui distinctas, e naturaes. *N. B.* No presente anno lectivo servirão de texto as Lições de Milne Edwards. (*Continuar-se-ha.*)

- DG 1 *Relação numérica dos Alumnos que no Anno lectivo de 1838 para 1839 frequentaram as Escolas de Ensino Primário e Secundário dos Districtos Administrativos abaixo declarados, cujos Professores têm enviado os respectivos mappas, e das faltas que houve na remessa destes. Escola de Ensino Primario. Pelo Methodo simultâneo.* Aveiro: Alumnos 2:351, mappas entrados 52, falto 1: Alumnas, mappa falto 1. Beja: Alumnos 653, mappas entrados 20, faltos 2. Braga: Alumnos 3:738, mappas entrados 64. Bragança: Alumnos 1:368, mappas entrados 42, faltos 8: Alumnas, mappa falto 1. Castello-Branco: Alumnos 1:127, mappas entrados 39, falto 1. Coimbra: Alumnos 1436, mappas entrados 49, faltos 8. Evora: Alumnos 483, mappas entrados 17. Faro: Alumnos 267, mappas entrados 10, falto 1. Guarda: Alumnos 2:503, mappas entrados 69, faltos 7: Alumnas, mappa falto 1. Leiria: Alumnos 809, mappas entrados 31, faltos 4: Alumnas 74, mappa entrado 1. Lisboa: Alumnos 1:847, mappas entrados 65, faltos 5: Alumnas 650, mappas entrados 17, Portalegre: Alumnos 667, mappas entrados 28, faltos 2. Porto; Alumnos 2:099, mappas entrados 50, faltos 2: Alumnas 120, mappas entrados 4. Santarém: Alumnos 774, mappas entrados 32, faltos 2. Vianna: Alumnos 2:011, mappas entrados 34, falto 1: Alumnas, mappa falto 1. Villa Real: Alumnos 2:234, mappas entrados 47, faltos 3: Alumnas, mappa

falto 1. Viseu: Alumnos 3.224, mappas entrados 91, faltos 5: Alumnas, mappa falto 1. Somma: Alumnos 27:591, mappas enteados 740, faltos 52: Alumnas 844, mappas entrados 22, faltos 6. *Pelo methodo de Ensino Mutuo*. Braga: Mappa falto 1. Bragança: Alumnos 21, mappa entrado 1. Castello-Branco: Alumnos 52, mappa entrado 1. Evora: Alumnos 192, mappa entrado 1. Lisboa: mappa faltto 1. Porto: Alumnos 115, mappa entrado 1. Santarem: Alumnos 83, mappa entrado 1. Vianna: Alumnos 93, mappa entrado 1. Somma: Alumnos 557, mappas entrados 6, falsos 2. **Escola de Ensino Secundario. De Francez.** Lisboa: Alumnos 72, mappa entrado 1. *De Inglez*. Lisboa: Alumnos 16, mappa entrado 1. *De Latim*. Aveiro: Alumnos 89, mappas entrados 6. Beja: Alumnos 24, mappas entrados 3. Braga: Alumnos 41, mappas entrados. 3. Bragança: Alumnos 47, mappas entrados 4, falto 1. Castello-Branco: Alumnos 57, mappas enteados 3, falto 1. Coimbra: Alumnos 48, mappas entrados 5. Evora: Alumnos 46, mappas entrados 5, falto 1. Faro: Alumnos 53, mappas entrados 4. Guarda: Alumnos 63, mappas entrados 5. Leiria: Alumnos 32, mappas entrados 4. Lisboa: Alumnos 176, mappas entrados 13. Portalegre: Alumnos 58, mappas entrados 16. Porto: Alumnos 79, mappas entrados 5. Santarém: Alumnos 47, mappas entrados 4. Vianna: Alumnos 94, mappas entrados 6. Villa Real: Alumnos 129, mappas entrados 9. Vizeu: Alumnos 130, mappas entrados 7. Somma: Alumnos 1:213, mappas entrados 92, faltos 3. *De Grego*. Lisboa: Alumnos 13, mappa entrado 1. *De Lógica*. Aveiro: Alumno 1, mappa entrado 1. Bragança: Alumnos 3, mappa entrado 1. Castello-Branco: Alurhnos 16, mappa entrado 1. Evora: Alumnos 5, mappa entrado 1. Faro: Alumnos 5, mappa entrado 1. Leiria: Alumnos 3, mappa entrado 1. Lisboa: Alumnos 20, mappa entrado 1, falto 1. Portalegre: Alumnos 4, mappa entrado 1. Porto: Alumnos 5, mappa entrado 1. Vizeu: Alumnos 8, mappa entrado 1. Somma: Alumnos 70, mappas entrados 10, falto 1. *De Rhetorica*. Braga: Alumnos 6, mappa entrado 1. Guarda: Alumnos 6, mappa entrado 1. Lisboa: Alumnos 10, mappa entrado 1. Porto: Alumnos 4, mappa entrado 1. Vizeu: Alumnos 3, mappa entrado 1. Somma: Alumnos 29, mappas entrados 5. *N. B.* Cadeira de Grego estabelecida em Belem não teve discípulo algum, do que enviou conta o respectiyo Professor. O mappa enviado pelo Professor da Escola Normal, e de Ensino Mutuo da Cidade do Porto é referido a 30 de Abril. A Cadeira de Latim estabelecida em Pernes não teve discípulo algum, do que enviou conta o respectivo Professor. No numero dos mappas faltos não são comprehendidos os das Escolas de Ensino Simultâneo para meninos, providas ha menos de um anno. No dos alumnos do Ensino Secundário não são incluídos os do Collegio das Artes da Cidade de Coimbra, que foram 167. Secretaria da Direcção Geral do sobredito Ensino, em 20 de Dezembro de 1839. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- **DG 2 Escola Polytechnica. Programma do curso de introdução à Historia Natural dos Tres Reinos.** Lente = O da 8.^a Cadeira. Aula nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, nos mezes de Janeiro, Fevereiro, e Março, ás onze e tres quartas. *1.^a Parte. Idéas preliminares.* Corpos – Constituição interna dos corpos – Estados differentes em que os corpos se apresentam – Das attracções, e repulsões moleculares – Gravidade – Peso – Densidade – Electricidade, e magnetismo – Luz. Da composição, e decomposição dos corpos – Da nomenclatura chymica, *Elementos de Historia Natural – Considerações geraes.* Definição da palavra, Natureza Objecto da Historia. Natural – Methodos ou classificações – Divisão dos corpos da Natureza em três Reinos – Objecto da Mineralogia – Natureza dos mineraes. Caracteres dos mineraes considerados em geral – Caracteres externos dos mineraes (estrutura, forma cristalina). Crivagem – Estructura irregular – Formas dos mineraes, mencionando-se as mais notáveis – Fractura, Transparência, brilhantismo, e cor dos mineraes – Caracteres physicos – Peso especifico – Duresa, e algumas outras propriedades dependentes da coesão – Refracção simples, e dobrada – Phorphorescencia – Electricidade, e magnetismo. Caracteres chymicos dos mineraes – Composição chymica dos mineraes, e resultado da sua analyse – Ensaio dos mineraes por via secca. Ensaio dos mineraes por via húmida. – Classificação dos mineraes em geral. Ensaio de uma

classificação em mineralogia. Exposição dos caracteres mais notáveis de cada uma das classes – O mesmo sobre cada um dos generos. Considerações geraes sobre a formação dos mineraes, e o modo por que existem no seio da Terra – Das rochas, sua classificação, e importância na estructura do Globo. Considerações geraes sobre a estructura do globo terrestre, e sobre as mudanças successivas que tem experimentado, e experimentam ainda as suas camadas superficiaes – Agentes externos (acção do ar, e da agua). – Agentes internos (Tremores de terra, levantamento, e abaixamento de terrenos, erupções volcanicas). Hypotheses sobre o estado primitivo do Globo, e sua relação com os factos observados. Classificação geologica dos Terrenos – Seus fundamentos – Defini-se cada um delles. 2.^a Parte. *Botanica*. Natureza dos corpos organizados e vivos – Caracteres que distinguem os animaes, e vegetaes – Partes elementares dos vegetaes. Órgãos compostos dos Vegetaes vasculares em geral – Raiz, sua estructura e funções – Raizes consideradas em quanto á sua forma e duração. Tronco em geral, suas diferentes especies; estructura do tronco das arvores dicotyledonias. Estructura do tronco das arvores monocotyledonias – Crescimento do tronco das arvores monocotyledonias e dicotyledonias, tanto em altura como em grossura – Modo de determinar as suas idades. Gomos, suas diferentes especies, como se distinguem – Folhas, sua estructura e funções – Suas modificações unais notáveis. – Seu crescimento e duração. Órgãos de reproducção dos Vegetaes vasculares em geral – Da Inflorescencia – Flor, e diversos verticillos que a compõem – Leis segundo as quaes se acham, dispostos uns a respeito dos outros. Modiffeeações symetricas, ou Flores regulares – Modificações no numero das peças que compõem os verticillos – Modificações no numero dos verticillos – Modificações por soldadura das peças da mesma especie entre si. – Modificações por soldadura ou adherencia entre as peças de dous verticillos diferentes – Modificações na forma dos estames – Modificações na forma dos envolocros floreaes – Modificações não symetricas, ou flores irregulares – Causas de que são provenientes estas irregularidades, Fructo – Semente – Fructo simples, múltiplo, e aggregado; alguma generalidade sobre a classificação dos fructos, fazendo-se menção de alguns mais notáveis. Funções que constituem a vida vegetal – Funções da nutrição (absorpção ou succção dos líquidos pelas raizes – Marcha da seiva ascendente – **Traspiração** – Inspiração, e expiração dos gazes, e laboração de seiva – Marcha da seiva descendente, e crescimento dos Vegetaes – Secreções e excreções. Reproducção – Modo artificial de a effectuar (enxertia, estaca, ou garfo, e mergulhia) – Reproducção por fecundação ou por sementes (florescência – fecundação – maturação – disseminação – germinação.) Classificação dos Vegetaes em geral – Das suas diferentes especies hoje conhecidas – Methodos dichotomicos ou analyticos – Systemas artificiaes – Methodos naturaes – Exposição do methodo analytico de Lamarck, e suas vantagens. Exposição do Systema de Linnè, e dos methodos de Tournefort, e de Jussieu. 3.^a Parte. *Zoologia*. Definição de Zoologia e animaes – Suas principaes funções – Classificação dos órgãos, e aparelhos dos animaes – Vantagens, do estudo da Anathomia e Physiologia comparadas – Elementos chymicos, e anathomicos de que são compostos os animaes – Forma geral dos animaes. Pelle e sua organização – Suas mais notáveis modificações na serie animal – Pelle considerada como a sede dos órgãos dos sentidos. Sentido do tocar activo, e passivo – Sentidos do gosto, e olfacto – Suas diferenças mais notáveis no reino animal. Sentidos da Vista e Audição – Modificações mais notáveis destes sentidos na serie animal. Órgãos do movimento ou dos musculos, e do esqueleto em geral. – Descrição do esqueleto humano; e por esta occasião serão expostas algumas diferenças mais notaveis que offerecem os animaes vertebrados aparelho. Nutrição dos animaes, funções que a constituem – Órgãos da digestão – função de cada um delles, com as mais notáveis diferenças que apresenta a serie animal. Descrição do aparelho da respiração, modo por que concorrem para esta função os diversos órgãos deste aparelho. – Notaveis diferenças nos animaes vertebrados. Descrição do aparelho circulatório – Funções deste aparelho – Suas principaes modificações. – Aparelho urinário. Reproducção dos animaes – Modos diversos

por que ella tem logar – Producto da geração nos animaes ovíparos – Producto da geração nos animaes vivíparos ou mammíferos. Systema nervoso ou do aparelho interno de sensibilidade, e força motriz – Importancia deste systema na classificação Zoologica. Classificação dos animaes em geral; exposição das Classes do Reino animal admittidas por Aristoteles, Linnêo, Lamarck, Cuvier, Dumeril, e Blairville – Confrontação de algumas dellas, notando-se ao mesmo tempo suas vantagens, e inconvenientes relativos. Caracteres dos animaes vertebrados – Sua divisão em classes. – Mammíferos, seus caracteres; ordens desta classe, segundo Cuvier – O mesmo exame rápido se fará nas Aves, Reptiz, e Peixes. Caracteres geraes dos animaes Molluscos, sua divisão em classes – O mesmo exame rápido se fará na terceira e quarta grande divisão do reino animal, isto é, nos animaes articulados, e nos animaes Radiarios. N. B. Servirão de Texto as dições lithografadas na Escola para uso dos Alumnos. **Programma da Cadeira de Navegação.** Lente O Doutor em Mathematica João Gonçalo de Miranda Robalo Peleirão. Aula, nas Segundas, Terças, Quartas, Sextas, e Sabbados pelas nove horas da manhã. Numero aproximado de dias de Aula 165.

Introdução. Recapitulação das principaes formulas das linhas trigonométricas pelas quaes se resolvem os triangulos sphericos, tractando com especialidade das que tem uma applicação immediata, e continua na Navegação, como são as que exprimem as (chamadas) analogias de Neper – Deducção das formulas differenciaes dos triângulos sphericos, do seu uso, e applicação das formulas de interpolação – Noções geraes da Navegação – Historia resumida desta Sciencia – Sua dependencia da Astronomia.

Astronomia nautica. Do aspecto da sphaera celeste – Da posição apparente, e relativamente dos astros – Do movimento diurno da sphaera celeste, e dos principaes pontos, círculos, cangulos, que este movimento faz imaginar – Da uniformidade sencível do movimento diurno – Do tempo syderal – Modo de determinar a altura, e passagem meridiana de qualquer astro – Das coordenadas dos astros a respeito do equador, e maneira de determina-las pela observação. Das constelações, e alinhamentos em geral, e do seu uso para reconhecer as estrellas – Modo de distinguir as. estrellas pela observação da sua passagem pelo meridiano, pelas cartas, e pelos globos celestes. Da maneira de reconhecer aproximadamente a superficie curva da Terra, e sua sphericidade – Dos differentes círculos terrestres, que se tem imaginado para dividir a superficie da Terra, e do modo de designar qualquer dos seus pontos. Dos differentes horisontes a que se referem as alturas dos astros, e das correções que se devem applicar ás culturas observadas para reduzi-las a verdadeiras. Intelligencia e uso da formula de Bradley para calcular as refracções – Modo de calcular a depressão do horisonte – Relação entre a paralaxe, e simidiametro de um astro, e maneira de calcular o simidiametro em altura. Modo de reconhecer: 1.º os movimentos próprios do Sol, da Lua, ou de qualquer astro na sphaera celeste: 2.º a posição da sua orbita: 3.º opposição dos pontos equinociaes, solsticiaes, e também dos nodos da Lua: 4.º o perielio, e aphelio; o perigeo, e apogeo: 5.º a retrogradação dos pontos equinociaes. Das observações que indicam immediatamente a processão dos equinocios – Das variações da inclinação da ecliptica com o equador. Do cyclo lunar – Áureo Numero – Phases da Lua – Explicação dos eclipses do Sol e da Lua. Dos ...o mas breves noções sobre os Cometas. Modo de determinar aposição dos astros (em um tempo dado) relativamente ao horisonte, ou ao equador, ou á ecliptica. Da influencia que a paralaxe da altura tem na posição dos astros referidos ao equador, ou á ecliptica. Do tempo verdadeiro, e do tempo medio – Da equação do tempo e do seu uso. Reducção das differentes especies de tempos uns aos outros. Das alturas correspondentes, e do seu uso para determinar o tempo. Breves noções sobre a grandeza dos dias, e annos, e sobre as reformas Juliana, e Gregoriana. *Introdução á Pilotagem, e Geographia.* Das marés e das suas causas – Estabelecimento de um porto – Modo de determina-lo – Methodos de determinar a hora do preamar em qualquer porto. Modo de construir um globo terrestre artificial, sua utilidade, e inconvenientes nos usos da Navegação, e Geographia. Noções da projecção orthographica, e da central, e também dos princípios em que uma e outra se fundam–

Explicação da projecção stereographica, princípios em que se funda, e modo de executá-la – Applicaçāo destes princípios á construcçāo das differentes especies de Mappas-Mundi, e de outras Gargas Geographicas, e Hydrographicas – Uso de umas e outras Construcçāo das Cartas Geographicas por projecçāo cónica – Construcçāo das Cartas planas e seus usos na Navegaçāo. Construcçāo das Cartas reduzidas sua utilidade, e preferencia sobre todas as outras nos usos da Navegaçāo. Descripçāo, e modo de usar dos instrumentos que se empregam no levantamento das plantas, mediçōes de terrenos, e demarcaçōes, tanto marítimas como terrestres. Determinaçāo trigonométrica, e também graphica, dos principaes pontos de um paiz ou da configuraçāo de uma bahia, porto, ou enseada, etc. Do levantamento das plantas por meio da plancheta. – Do modo de configurar as partes miudas de uma planta por meio da bússola. – Breves noçōes e alguns methodos graphicos para copiar, ou reduzir as plantas. – Do nivelamento em geral – Descripçāo dos differentes instrumentos de nivel – Nivelamento simples, e composto. *Pilotagem*. Meios que no mar se empregam para conhecer a velocidade, e direcçāo do Navio – Bussola, sua descripçāo, e usos em geral – Differentes especies de bússolas, segundo os seus diversos usos – Ampulhetas, e modos de verifica-la. Descripçāo e usos da Barquinha – Causas que podem alterar a avaliaçāo do caminho feito pelo Navio – Modo de conseguir a derrota de estima, quando a ampulheta, ou barquinha forem alteradas – Correntes geraes e particulares – Umas e outras classificadas, segundo a sua direcçāo relativamente á da derrota – Erro que dellas provém para as derrotas, e modo de corrigi-las daquelles erros. Loxodromia ou curva que descreve o Navio, e como ella serve para achar a sua posiçāo. Princípios fundamentaes da reducçāo das derrotas. Advertência sobre os differentes methodos de resolver os Problemas de Navegaçāo. Explicação sobre a construcçāo, e uso das Taboas Nauticas – Do quarto de reduçāo – Da Escala, e Taboas das latitudes crescidas. Problemas de Navegaçāo – Suas soluçōes; 1.º pelas Taboas Nauticas: 2.º pelo calculo trigonométrico: 3.º pelas Cartas reduzidas. Processo para traçar uma meridiana em Terra, e modo de achar a variaçāo da agulha também em terra. Methodo de achar a variaçāo da agulha no mar pelos azimuths – Exposiçāo do modo como o methodo (chamado) das amplitudes, e outros se reduzem todos áquelle. Do angulo branco, e do seu uso para achar a hora em qualquer lugar. Da passagem dos astros pelo meridiano do Observador. Methodo du [sic.] achar a latitude do mar: 1.º por alturas meridianas: 2.º por alturas muito proximas ao meridiano: 3.º por altura de um ou de dous astros tomadas fóra do meridiano: 4.º pela observaçāo dos azimuths, ou amplitudes dos astros: 5.º pela observaçāo de três alturas tomadas fóra do meridiano, e pelos intervalos de tempo decorrido entre os instantes das observaçōes – Advertências, e explicação sobre a praxe do calculo de latitude por duas alturas tomadas fóra do meridiano. Dos Chronometros e maneiro de os regular. Methodos de achar a longitude no mar: 1.º pelas cartas de variaçāo da agulha: 2.º pelos Chronometros: 3.º pelo methodo das distancias, e particularmente pelo denominado de Bordá. Diversas observaçōes, e advertências sobre o uso e pratica deste methodo, e especialmente sobre os differenfes casos em que se empregam tres, ou dous, ou um só observador. Methodo de determinar a longitude no caso, um que estivessem calculadas nas Ephemerides as longindes e latitudes da Lua, ou as suas ascensōes rectas, e declinaçōes, e não as distancias da Lua ao Sol, ou a certas estrellas. Várias advertências sobre o que convém, e se deve fazer quando se está fundeado, e sobre o que é preciso para fazer uma boa derrota. Ponto de partida, e differentes methodos de determina-lo, ou pelas Cartas reduzidas, ou pelo calculo; e em ambos os casos pela marcaçāo ao de dous cabos, ou de um só cabo. Modo de soltar o rumo, e advertências sobre dever-se consultar a Carta e Roteiros e sobre o modo de aproar o Navio pela agulha. Explicação de algumas expressōes e objectos maritimos precisos para calcular a derrota – Aludo de principiar a escripturaçāo das milhas e rumos, quaderuo dos quartos – Costearão das milhas – Derrotas compostas. Correçōes que se devem applicar á derrota em virtude dos vários provenientes das correntes. Erros do rumo. – Erros da distancia, influencia dos erros do rumo, e da distancia na determinaçāo da

latitude do Navio – Correcção da longitude estimada. Emendas que se costumam fazer para ter a derrota, (chamada) de estima. Discussão do methodo (chamado) do paralelo médio, na reducção das derrotas. Deducção analytica da formula que dá o erro da longitude proveniente dos erros commettidos na latitude, e no rumo. Solução analytica aproximada do problema de Navegação em que é dado o ponto da partida, a distancia, e a differença de longitude da partida e da chegada. Da alteração que experimenta o angulo horário de um astro, proveniente de um erro commettido, ou sobre a latitude do logar, ou sobre a declinação, ou sobre a altura do Astro – Avaliação deste erro em tempo. Discussão do methodo de latitude por duas alturas não meridianas. Alteração que experimenta a latitude, proveniente de um erro commettido no intervallo das observações. Deducção da formula que exprime o erro da latitude, proveniente do erro commettido na declinação. Deducção analítica das formulas, que exprimem (no calculo de longitude) o erro da distancia, e por tanto também aquelle de que a longitude é affectada, quando a distancia apparente, ou as alturas, ou as correcções applicadas a estas são deffeiituosas. *Geographia*. Noções de Geographia Physica – Descrição geral dos principaes Continentes, Ilhas, Penínsulas, Costas, Isthmos, e Mares tanto internos, como externos do Globo terrestre. Nesta parte se tractará com especialidade, e mais desenvolvimento, dos ventos, e das correntes tanto geraes, como particulares. Breves noções de Geographia Política, e Commercial. Terminar-se-ha o Curso de Navegação, pela formação, e calculo de uma derrota, tal como se costuma fazer a bordo de um Navio. Os Alumnos que se destinam ao serviço da Marinha de Guerra, ou Mercante, recebem no Observatório da Marinha, que se acha annexo á Escóla Polytechnica, um ensino pratico, que se reduz ao seguinte: Exposição dos princípios fundamentaes da construcção dos Instrumentos de reflexão, e dos mais pertencentes a Navegação. Do modo de usar e rectificar todos estes Instrumentos. Pratica de todas as Observações e cálculos pertencentes á Astronomia Nautica. *Advertencia*. A contar do primeiro dia depois dos Feriados da Pascoa, a entrada para cada Aula será uma hora mais cedo do que vai designado em logar competente; excepto a da 1.^a Aula, que será ás 8 horas. Escóla Polytechnica, 1.^o de Outubro de 1839. *José Peliciano da Silva Costa*, Director da Escóla Polytechnica.

- DG 8 Julgamos interessar á curiosidade de nossos Leitores, dando algumas noticias biographicas, relativas ao Ex.^{mo} Patriarcha Eleito – o Sr. D. Francisco de S. Luiz. Este illustre Prelado é o vigésimo segundo Conde de Arganil; nasceu na Villa de Ponte de Lima a 26 de Janeiro de 1766, filho de Manoel José Saraiva, e de D. Leonor Maria Corrêa de Sá. O seu nome secular é Francisco Justiniano Saraiva; fez votos solemnes na ordem dos monges Benedictinos no dia 27 de Janeiro de 1782, tendo 16 annos de idade, e sendo ainda tão moço mostrou logo o grandíssimo talento, e applicação que lhe facilitaram os notáveis progressos que fez nos seus variados e vastos estudos, progressos que o fizeram olhar com admiração pelos seus condiscípulos e professores, e que, bem como as eminentes virtudes de que era dotado, o tornaram um dos nossos homens mais celebres, e o principal ornamento da nação, que se presa de o contar como seu membro. Formou-se na Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, e na mesma tomou o grau de Doutor em 1791, tendo de idade 25 annos. Tres annos depois, em 1794, obteve da Academia Real das Sciencias de Lisboa um prémio de medalha de ouro, e em seguida foi eleito Socio da mesma Academia. Em 1805 ficou habilitado a Oppositor ás Cadeiras da faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra; por opprovação unanime, em concurso publico. Na desgraçada epoca da invasão franceza, em 1808, foi nomeado Membro da Junta, que se estabeleceu em Vianna do Minho, para libertar Portugal do jugo da França, e foi um dos mais dintinctos membros dessa Junta. No anno de 1817 foi despachado Professor de Philosophia no Real Collegio das Artes da Universidade de Coimbra, sem prejuízo de seus direitos de Oppositor ás Cadeiras de Theologia da mesma Universidade; e durante todo este tempo exerceu vários empregos eminentes, e o magistério, na Ordem, de que era filho. Rebetando em 24 de Agosto de 1820, no Porto, a revolução, que restaurou entre

nós o Systema Representativo, foi este illustre Varão nomeado Membro da Junta Provisória do Supremo Governo do Reino, e em Janeiro seguinte foi escolhido pelas Cortes Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa para Membro do Supremo Governo Provisorio do Reino, cargo que exerceu até chegada de Sua Magestade El-Rei D. João VI a Lisboa, no dia 4 de Julho do mesmo anno de 1821. Foi quinze dias depois, em 20 do dito mez, nomeado pelo Soberano, Coadjutor, e futuro Successor do Bispado de Coimbra, e designado Reitor e Reformador da Univerdade, passando a exercer estas funcções a 20 do seguinte Outubro. – Pela morte do seu antecessor tomou posse do Bispado de Coimbra no 1.º de Junho de 1822, com o titulo de Conde de Arganil, e foi sagrado Bispo em Setembro do mesmo anno. No mez de Novembro seguinte foi eleito Deputado as Cortes Ordinárias, e como tal tomou assento, e em Fevereiro de 1823 foi eleito Presidente das mesmas Cortes. Logo que caiu a Constituição de 1822, em Junho de 1823, obteve este digno Prelado a demissão do cargo de Reitor e Reformador da Universidade de Coimbra, e tres mezes depois, em Setembro, resignou generosamente o seu Bispado sem reserva alguma, retirando-se para o Mosteiro da Batalha, donde foi depois para a sua patria. Convocando-se de novo Cortes em 1826, em consequência da Carta Constitucional decretada pelo Immortal D. Pedro, foi o Ex.º Bispo Resignatario de Coimbra, segunda vez eleito Deputado da Nação Portuguesa, e escolhido para Presidente da Camara dos Deputados quasi unanimemente, e o continuou a ser até 1828. Na época da usurpação, no mesmo anno de 1828, foi descerrado peio Governo do Usurpador para o Mosteiro da Serra d’Ossa, onde viveu incommunicavel pelo espaço de seis annos. Em 26 de Maio de 1834 foi libertado do seu captiveiro pela expedição do Ex.º General das tropas de Sua Magestade a Rainha, o Sr. Duque da Terceira; e no dia 4 de Junho do mesmo anno foi nomeado por Sua Magestade Imperial em Nome de Sua Augusta Filha Guarda-Mór do Real Archivo da Torre do Tombo, e a 24 de Julho seguinte foi nomeado Conselheiro d’Estado. Eleito pela terceira vez Deputado ás Cortes em Agosto do mesmo anno, foi nomeado Presidente da Camara até o infausto dia 24 de Setembro, em que falleceu Sua Magestade Imperial, e em que foi nomeado por Sua Magestade a Rainha, Ministro e Secretario d’Estado o dos Negocios do Reino, cujas funcções exerceu até ao dia 17 de Fevereiro de 1835, conservando as honras deste cargo, e sendo então nomeado Par do Reino, e Grã-Cruz da Ordem de Christo. Eleito quarta vez Deputado em 1836, não chegou a tomar assento, em consequência da revolução de 9 de Setembro de 1836, depois da qual pediu e obteve a 28 do mesmo mez a demissão do emprego de Guarda-mór do Real Archivo da Torre do Tombo, e a 22 de Dezembro do mesmo anuo foi eleito Membro Honorário da Academia de Bellas Artes, com approvação Regia. Foi pela quinta vez nomeado Deputado ás Cortes em 1838. E finalmente em 1840 foi eleito com geral applauso, Patriarcha do Arcebispado de Lisboa.

- DG 68 (*Communicado.*) A innocencia da primeira idade do homem tem sempre encantos para as almas sensíveis; mas quando a má fortuna a sepulta na miséria, e não contente de lhe negar os necessários meios de subsistência lhe tolhe as vantagens da instrucção, não ha objecto mais digno dos desvelos da caridade extremosa. Fundou-se entre nós a importante instituição das Casas de Asylo da infancia desvalida e das Aulas gratuitas da instrucção primaria; e das esmolas das pessoas piedosas e caritativas tem subsistido. Louvores pois não só a quem a instituiu e aos que concorrem com subsídios, mas também á pessoa, que por suas incessantes diligencias tem mais principalmente contribuído para a sustentar, com um zelo que só podem inspirar o illustrado amor da humanidade e os sentimentos da compaixão. Está provado que não póde o Governo acudir já a todas as urgentes necessidades da instrucção primaria; é portanto necessário que os particulares disponham de alguma pequena porção das suas economias a bem de uma classe desamparada e tão interessante, como é a das creanças pobres, classe copiosa em indivíduos, por isso que o numero dos abastados em todas as sociedades humanas é sempre mui diminuto. Possuídos destas verdades indisputáveis, com indisivel prazer vemos que no magnifico Theatro de S. Carlos, se concede um beneficio, authorisado por Portaria do Governo, em

auxilio das Casas de Asylo da infancia desvalida, e Escolas primarias, e que para o mesmo está destinada a noite de Sabbado de Alleluia, 18 de Abril proximo futuro. O Ex.^{mo} Sr. Conde do Farrobo adquiria mais um titulo á estima dos seus Concidadãos, facultando aquelle Theatro para o beneficio; deu com isto uma prova do seu animo benéfico e compassivo e dos desejos que lhe assistem de promover os melhoramentos sociaes no Paiz, favorecendo os estabelecimentos phylantropicos: por este acto generoso tributamos a S. Ex.^a os devidos elogios. Restanos aconselhar aos nossos leitores o exercicio de uma virtude que lhes não é desconhecida, – a caridade. E que meio tão facil de a praticar, reunindo-a com o proprio divertimento. O espectáculo será um baile de mascaras, e muito desejámos que o numero das que concorrerem seja crescido, porque fazendo brilhante o divertimento se preenche ao mesmo tempo o util fun daquelle beneficio. Assim ficarão completamente satisfeitas as intenções das pessoas que desejam ver prosperar a instrucção, tendo amplo effeito a generosidade do Ex.^{mo} Conde. Estamos certos que o publico lisbonense se prestará a contribuir para este acto de phylantropia.

- **DG 83 Programma.** *Para o concurso publico triennial da Academia das Bellas Artes de Lisboa, na conformidade do Artigo 90 dos seus Estatutos. Pintura Histórica. Primeiro Prémio.* Dom João II está dictando o seu Testamento a Antonio de Faria, seu Camareiro, e Escrivão da Puridade, e indo a designar seu Filho natural D. Jorge para lhe succéder no Throno, Antonio de Faria interrompendo a Escriptura, debruça-se aos pés de El-Rei, e obtem delle que seja designado seu Primo D. Manoel, a quem de Direito pertencia o Reino. *Manoel de Faria e Sousa; Europa Portuguesa, Tomo 2.º, Parte 3.ª, Cap. 4.º, pag. 466.* Este assumpto será pintado a oleo e colorido, n'um quadro de 5 palmos de comprimento, por 4 de largo. Ao oppositor que melhor desempenhar o assumpto será conferida a Medalha de Ouro honorifica. *Segundo Prémio.* Copiar em Pintura a claro escuro a Estatua do Discobolo, n'um quadro de 5 palmos de comprimento, por 4 de largo. E outra cópia colorida de uma cabeça original de auctor clássico, n'um quadro de 2 à palmos de comprimento, por 2 de largo. Ao oppositor que melhor desempenhar as referidas copias será conferida a Medalha de Prata honorifica. **Esculptura. Primeiro Prémio.** Representar a Estatua de Affonso de Albuquerque de altura de 5 palmos. Será modelada em barro, cozida e na mesma cor. *Medalha de Ouro. Segundo Prémio.* A cópia de um baixo relevo que contenha 2, ou 3 Figuras, em ponto maior que o do original. Será modelada em barro, como acima. *Medalha de Prata, etc.* **Architectura Civil. Primeiro Prémio.** O Projecto de uma Cadêa publica, em Plantas, Córtes, e Alçados, segundo o Systema Penitenciário, adoptado em algumas Nações cultas. Será desenhada e aguarelada cada uma das peças de que constar o Projecto em papel de 4 palmos de comprimento, por 3: de largo. *Medalha de Ouro, etc. Segundo Preirtio.* Copiar as Plantas, Alçados, e Córtes principaes do Palacio de Caserta, para ponto maior do que as Estampas que se apresentarem. Cada um dos Desenhos será inteiramente concluído a aguarela, em papel de 5 palmos de comprimento, por 4 de largo. *Medalha de Prata, etc.* Além do desempenho dos mencionados programmas, serão distribuídos aos oppositores de Pintura histórica, e Esculptura novos Themas tirados á sorte, em conferencia Geral, que deverão ser executados no preciso espaço de 3 horas dentro do recinto da Academia em gabinetes separados. Devendo ser perguntados os oppositores de Architectura ácerca do modo de se construírem as obras que tiverem deleneado. *Condições geraes.* 1.ª O Praso do Concurso não poderá exceder a seis mezes, que findam no ultimo de Setembro do presente anno. Dentro dos primeiros tres mezes, a contar desta publicação, deverão os oppositores dar o seu nome ao Concurso, assignando a lista que deve existir na Academia. 2.ª Findos os ditos seis mezes deverão os concorrentes entregar ao Secretario (dentro dos primeiros oito dias do mez de Outubro) as suas obras concluídas e assignadas, e o Secretario os prevenirá desde logo do dia em que devem fazer as suas provas na Academia. 3.ª Ao Concurso de invenção serão admittidos não só os discipulos da Academia, mas também os Ajudantes e Praticantes das diversas Aulas, ou quaesquer pessoas de fóra da Academia; e o mesmo ao Concurso de copias, devendo porém a idade

dos oppositores a este ultimo Concurso não exceder a trinta annos ao tempo de inscreverem seus nomes. 4.^a Em identidade de merecimento preferirão sempre os discipulos da Academia, e destes os ordinários aos voluntários. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 3 de Abril de 1840. O Professor Substituto de Architectura, servindo de Secretario, *José da Cosia Sequeira*. (DG 85)

- DG 89 *Curso de leituras publicas de Historia, pelo Chronista Mór do Reino, o Exm.^o Conselheiro J. B. d'Almeida Garrett*. Extracto da primeira Leitura. Na sala da *Instrucção primaria*, no local do Carmo (que foi Igreja dos terceiros) é que teve logar a primeira *leitura publica* de Historia. A noite já se achava um brilhante e numeroso concurso d'espectadores – senhoras, ministros d'Estado, ex-ministros, deputados eleitos, e ex-deputados, membros dos diversos tribunaes e academias, e finalmente pessoas escolhidas, e de diferentes profissões, e matizes politicos; – em tudo cousa de 400 pessoas. Pelas oito horas em ponto subiu o *Chronista Mór* a um pequeno estrado, e sobre apontamentos que levava com sigo fez a *introducção* do seu Curso de Historia. Principiou dizendo, que Sua Magestade fôra Servida nomea-lo para o cargo de Chronista Mór, antiquíssimo officio do Reino, que há muitos annos se não provia. Fez sobre os seus meios algumas modestas observações, promettendo com tudo que faria todos os esforços para justificar a escolha de Sua Magestade, com todo o zêlo, e com a maior sinceridade e imparcialidade, de que com effeito tem dado bastas provas; fallando tanto dos erros e crimes dos Heis, como dos dos povos, dos do clero, da nobreza, etc. Disse que Sua Magestade lhe tinha deixado a opção entre os dous modos de preencher as funcções do seu cargo – por meio de *leituras*, ou pelo methodo das *lições*; – que escolhera este anno o primeiro para dar delle um exemplo, e por não ter tempo por nada ter preparado para o outro, podendo ja aproveitar um resto de vigor que conservava; e promettendo que trabalhará depois no gabinete. Depois de definir o que são *leituras*, e fazer vêr qual a differença dellas ás *lições*, passou a indicar o systema de historia que ha de seguir. – Disse que dous foram os methodos adoptados pelos antigos para estudarem a historia; – que o 1.^o, – o *antiquíssimo*; o de dividirem esta em historia ecclesiastica, profana, civil, politica, etc.; accumulando factos década um destes ramos, e do militar sobre tudo, e enfiando a serie delles, particularmente dos exteriores, sem se importarem com os usos, leis, etc., dos povos, era muito errado, absurdo, mutilador, vicioso, e nada linha de philosophico; que tão pouco o era philosophico, nem conveniente, o 2.^o, que denominou *antigo*, e que chamavam com tudo *philosophico*; que foi muito moda no fim do século passado, e principio deste; – que elle o reprovava igualmente, porque consistia essencialmente em estabelecer uma these, um principio dogmaticamente dado, e examinados os factos todos com esta luz, torcidos para este objecto premeditado, desnaturava p falsificava a historia; que este era o do encyclopedistas, e por elles, e pelos seus fautores muito preconizado. Que adoptaria um 3.^o methodo moderníssimo, que é o *analytico*; observando-se o que dão os factos, e pelas suas series descobrindo as Leis, etc.; que este é acreditado pelos grandes luminares da civilização actual, *Thierry, Guizot*, etc. Disse que a divisão da historia de um povo, em civil, politica, militar, etc., é arbitraria e absurda; que a historia deve ser encarada debaixo das suas diversas phases – religiosa, litteraria, scientifica, artística, etc.; e que sem todos os factos reunidos de todas estas feições se não achará a historia de um povo; que no progresso das sciencias está a historia *politica* e *militar*, pois que, se não póde estudar por exemplo *Vasco da Gama* sem se saber de *Pedro Nunes*. Que na *religiosa* succede o mesmo, pois que se não poderá entender a historia de *Affonso de Albuquerque*, sem se lêr *S. Francisco Xavier*, as aventuras de *Fernão Mendes Pinto*, as chronicas dos frades, as constituições dos bispados, que todavia têm sido até agora reputadas exclusivamente como historia ecclesiastica. Que o mesmo tem logar com a *civil*, porque nas Collecções *Affonsina* e *Manoelina*, e nas das nossas outras Leis se encontram mais segredos históricos do que em todas as chronicas. Que também se acha a historia na chamada *litteraria*, exemplos: *Camões, Gil Vicente, Jorge Ferreira*, as Cansões populares, etc., e na *artística*, e

que já os antigos faziam as suas grandes epopeas nos conventos e basilicas. Applicando por tanto o terceiro methodo apontado á historia da nossa terra, disse que. devemos estudá-la em todos os seus livros, tanto os impressos, como os manuscritos, em prosa ou em verso, nos livros *de pedra*, que são os livros da memória dos povos; nas chronicas de frades, semanários velhos, etc.; e passou a explicar qual era o seu modo de classificar a historia. Fez de toda a nossa historia um grande mappa ou quadro geral, que dividiu em onze *secções* ou *épocas*, não arbitrárias ou convencionaes, contadas pelas mortes dos Reis; accessões de dynastias, batalhas, ou pelo que se chamam grandes successos; mas sim contadas pelas visíveis alterações no modo de existir da sociedade, nos seus progressos de civilisação, etc.; naturaes como as da Geographia natural de Malte Brun. Disse que a 1.^a *época* a subdividia em *ante-Romana* – dos celtas, tribus, etc., e *Romana*, em que a sociedade se aperfeiçoou, e em seguida se corrompeu. A 2.^a foi a *barbara*, dos visigodos, suevos, castas separadas, em que os elementos sociaes se achavam n'um perfeito cahos (desse tempo é a sé velha de *Coimbra*, etc.); – que logo depois teve principio a nova civilisação, de que se sabe mui pouco; – que nesta viveu S. Isidoro, tiveram logar os concílios, reinou o poder absoluto, houve pouco feudalismo, e pouca liberdade, no que differiamos do norte da Europa. A 3.^a a *dos arabes*, da civilisação oriental. A 4.^a a *da reacção contra os arabes*, de conquistas; nella principiou a resistência das Asturias; que as nossas Asturias foram a terra da Feira, Beira, etc.; que nesta época tiveram também logar as conquistas dos Reis Leonezes; que nella viveu o conde D. *Henrique*, e que acabou em D. Aphonso 3.^o pela tomada do Algarve. Que a era a *da organização, da civilisação* – desde D. *Diniz* até D. *Fernando*; que nella teve a aristocracia muita força; nella foi a nossa lingua muito melhorada. A 6.^a foi a *da constituição*, da extensão do território, conquistas, instrucção, etc.; – desde D. *João 1.^o* até D. *Affonso 5.^o*; que a aristocracia soffreu nella diminuição na sua força, porque D. João 1.^o teve de appellar e dar força á democracia; mas reassumiu o seu poder no tempo de D. Affonso 5.^o. Que a 7.^a foi a *da civilisação progressiva*, da reacção contra a aristocracia, que começou em D. *João 2.^o*; que nella foi a Constituição abalada, e alterada; e teve grande augmento e desenvolvimento o braço popular, pela sua alliança com o throno; – nella houve alterações religiosas, a conquista do Oriente no tempo de D. *Manoel*, etc., e que ella segue até D. *Sebastião*. Que chamaria 8.^a época á *usurpação castelhana*, o periodo dos *Filippes*, – que este, período estava fóra da lei geral, etc. A 9.^a a *da restauração*, pelo Sr. D. *João 4.^o* até o Sr. D. *João 5.^o*; que nella foi restaurado o reino, mas não a monarchia livre dos nossos avós; que nella floreceu D. *Pedro Ribeiro*, tivemos Côrtes, foi o principio da soberania popular sancionado nessas Côrtes, mas ficou no papel. Que a 10.^a era a *da nova reacção anti-aristocratica*, desde o Sr. D. *José* até á Snr.^a D. *Maria 1.^a*; que desta reacção se seguiu a maior exaltação do principio monarchico. A 11.^a *Revolução franceza*; – que nella teve logar a invasão do nosso solo pelos homens, e pelas ideas da França, emigrou a nossa dynastia para Brasil, facto que também está fóra da lei geral por ser inesperado; e que ella findou com a revolução de 1820, que nesse anno rebentou, mas que ha muito já estava feita nas ideas. E concluiu observando, que não fallaria de uma ultima, que naturalmente se via que era a *contemporânea*, época de transição, incertezas, etc. Feito este plano declarou que não podendo segui-lo em uma serie de leituras este anno, nem talvez em muitos annos, elle se lançaria no meio do quadro, tomando para thema do presente curso a 7.^a época, a do 16.^o seculo, que elle consideraria como o seu *presente*, a que chamaria ao passado ou anterior como *causa*, e as posteriores como *effeitos*; para deixar assim já desde este anno, o menos incompleto possível, o seu raciocinio historico. Disse que as lições hão de ser treze, e concluiu convidando ás pessoas que quizerem seguir o seu curso a procurarem de novo os bilhetes para se lhes tomarem seus nomes. Esta *leitura* durou duas horas, a apenas terminada o auditorio luzido que estava, e havia assistido com religioso silencio e attenção, rompeu em vivos applausos, e o *illustre* orador recebeu numerosos abraços dos muitos amigos e conhecidos seus, de todas as opiniões políticas, que o escutaram, e o felicitarão

pelo seu brilhante triumpho. Notou o publico a singular coincidência desta gloriosa ovação com o apuramento do Sr. Garrett como deputado pelo Circulo, Eleitoral de *Lisboa*.

- DG 95 India *Boletim N.º 2. – 13 de Janeiro*. ... Reforma da Instrucção Publica. – Officio do mesmo Secretario aos Administradores de Concelho, em 8 de Janeiro: – III.º Sr. = S. Ex.ª o Sr. Barão de Candal, Governador Geral deste Estado, está convencido da necessidade de reformar todos os ramos de Instrucção Publica, que se acha no mais deplorável estado de atrazo, tanto no methodo, como nos compêndios de ensino, sem nexos algum, que forme uma cadeia regular de estudos para qualquer profissão; mas attendendo ao mesmo tempo á circumspecção que deve presidir a todas as medidas reformadoras, e especialmente áquellas que demandam, não só o conhecimento das theorias geralmente adoptadas, senão tambem o dos inconvenientes, e vantagens da sua applicação em um paiz essencialmente diverso das Sociedades Europeas, tem por melhor tomar desde já algumas providencias no tocante á Instrucção Primaria, reservando para mais tarde a organização de um systema geral, que satisfaça áquellas necessidades. Nestes termos, e em harmonia com a Legislação novíssima, e com as Instrucções de 5 de Setembro de 1831, mandadas observar pelo seu antecessor, D. Manoel de Portugal e Castro, determina o mesmo Ex.º Sr. 1.º Que os Professores de Grammatica Latina, em conformidade do disposto no Artigo; 2.º das instrucções que lhes dizem respeito; não admitiam nas suas aulas discipulo algum, que lhes não apresente um attestado do seu Mestre de primeiras letras, legalmente habilitado, e authorisado de estar perfeitamente instruído na Grammatica Portugueza, e nos outros conhecimentos incumbidos ás primeiras Escólas. 2.º Que os Mestres de Canto das Parochias se abstenham de ensinar a lêr e escrever, para o que não são idoneos. por falta de exame; devendo elles por consequência não admittir tambem ás suas lições senão quem já saiba, pelo menos, lêr e escrever correctamente, a fim de que os discipulos de Canto não adquiram os vicios de pronuncia, e de orthografia, que Mestres inhabeis lhes fazem contrahir. 3.º Que seja absolutamente vedado a qualquer pessoa abrir Casa de Ensino sem licença da respectiva Camara Municipal, a qual é de esperar que seja mui escrupulosa em concede-las. S. Ex.ª espera que V. S.ª faça pôr immediatamente em execução o que fica determinado nas tres indicações antecedentes e por esta occasião me encarrega tambem de dizer a V. S. se sirva formalizar, para lhe ser presente, um mappa estatístico de Instrucção publica do Concelho que administra, designando a localidade das Escólas pagas pelo Estado, ou por cofres particulares, numero de habitantes da povoação, methodo de ensino dos Professores, compêndios de que usam, numero de discipulos, e estado do seu aproveitamento. – E S. Ex.ª receberá como uma demonstração do seu interesse pela Causa publica a Proposta de quaesquer meios, que a V. S.ª pareçam, além das providencias indicadas, conducentes a alcançar resultados práticos em favor do aperfeiçoamento immediato da Instrucção Primaria que hoje merece, com sobeja, toda solitudine dos Governos mais illustrados. Deos Guarde a V. S.ª Secretaria do Governo Geral, 8 de Janeiro de 1840. Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda.
- DG 96 India *Boletim N.º 5 – 3 de Fevereiro*. ... Instrucção Publica – Representação da Camara de Salsete expondo os inconvenientes que resultam do disposto no Officio de 8 de Janeiro, sobre a Reforma da Instrucção Primaria, com a extincção das Escolas, e Mestres não authorisados e legalizados, principalmente naquella Comarca, onde por muita pobreza não ha mais que uma Aula publica de primeiras letras na Villa de Margão, á qual não podem ir os meninos da mesma Comarca, tão extensa e populosa; e em consequência lhe parece não dever fazer-se alteração nas Escolas das Igrejas, e outras, que é uma especie de Instituição pia, cujo ensino, imperfeito que seja, não deixa de ser de grande utilidade, ao menos em quanto não haja sufficientes Aulas Publicas, com melhor methodo, e Professores mais hábéis. Resposta em 30 de Janeiro, que em presença dos inconvenientes que resultam de ser o Magistério exercido por pessoas inhabeis não julga S. Ex.ª attendivel o que a Camara expõe sobre as Escolas das Igrejas, e uma Comarca tão populosa, e

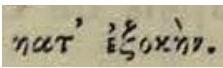
extensa, como a de Salsete, tem em si mesma recursos para ter mais d'uma Escola, que deve ser estabelecida no local mais proprio por sua situação topographica, e com a brevidade que é de esperar de uma Camara tão zelosa pelos interesses do Município; e animada em coadjuvar o Governo nos esforços que faz em favor da civilização dos Povos. Que verdade é que a Constituição, Art. 29.º, diz *que o ensino publico é livre a todos os Cidadãos*, mas também é inquestionavelmente certo, que *abusa desse direito* quem não está nas circunstancias de o exercer, e por isso S. Ex.ª inhibindo os Mestres de Canto de um ensino alheio á sua profissão só teve em vista fazer effectiva a responsabilidade desse abuso nos termos do mesmo Art., e por estes fundamentos se não convence de que aquella determinação deva ser revogada.

- DG 105 Junta geral do Districto da Guarda. *Sessão de 16 de Dezembro de 1839*. Ordem do dia. = Discussão. Decidiu-se que se informasse o Conselho de Ensino Publico, que era conveniente a transferencia da Cadeira de Castello Rodrigo para Villar Torpim, e isto pelos motivos que se expenderam na mesma informação. Que se informasse o mesmo Conselho, que não convinha o transferir-se a Cadeira de Valhelhas para Gonçalo, pela pouca distancia que medêa da Cabeça do Concelho, e que por agora não seria conveniente crear-se outra Cadeira de novo para aquella povoação, attenta á escaçez de meios. Que se informasse ao mesmo Conselho Geral, que sendo verdadeiras, e attendiveis as razões que expendem em seu requerimento a Junta de Parochia e mais Empregados da Freguezia da Bezelga, segundo esclareceu esta Assembléa o Sr. Procurador Luiz de Seixas e Vasconceilos, com tudo não lhe parecia por em quanto poder-se annuir á criação daquelle novo estabelecimento da Cadeira de Ensino Publico qua a supradita Junta pertendia em seu requerimento. ...
- DG 127 A Festa do Conservatório. Para *celebrar os Anniversarios de Suas Magestades*. Constáva-nos ha muito que o Conservatório Dramatico de Lisboa, para solemnisar o Anniversario de Sua Magestade a Rainha, não o tendo podido fazer no dia competente, preparava um festejo publico para alguma noite depois de Pascoa. Sabemos agora com certeza, e annunciamos com satisfação, que, na noite do dia 29 para 30, effectivamente hade verificar-se este festejo que tanta curiosidade e interesse geralmente tem excitado. Foi feliz a escolha dá noite. E delicada a lembrança-de festejar a Rainha em um dia em que também é celebrado, o Nome de Seu Augusto Esposo. Este cumprimento do Conservatorio ao seu Presidente deve, com justa razão, ser avaliado pela generosa Protectora das nossas artes, que oxalá se digne estender a sua mão benefica ao nosso renascente theatro. Que só o Conservatorio pôde regenera-lo verdadeiramente, estamos nós convencidos; e contamos que neste mesmo festejo elle dará disso provas irrefragaveis. Constará a Festa, segundo estamos authenticamente informados, de tres partes distinctas. Na primeira, que toda pertence á Escola de Musica, teremos, além da introdução do costume, uma *Operetta* ou pequeno drama allegorico em musica, composto pelo Professor do Conservatorio Xavier Migone (poesia do Professor Perini) o qual é executado todo, musica vocal e instrumental, por alumnos do Conservatorio de ambos os sexos. Segue-se a esta 1.ª parte, como 1.º intervalo, um concerto. A 2.ª parte incumbe á Escola de Declamação, cujos alumnos de ambos os sexos representam uma pequena comedia histórica, original portugueza, expressamente composta para este dia, que tem por titulo *Amor e Patria*. O Drama é fundado no célebre episodio da revolução de 1640, dos dous filhos da Condessa de Atouguia, D. Filippa de Vilhêna, que sua própria mãi arma por suas mãos para a revolução. Não estamos autourisados a dizer, nem talvez sabemos, o nome do auctor da peça; só podemos asseverar com certeza que não é pessoa estranha ao Conservatorio. Seguem-se o 1.º e 2.º intervalos; sendo um delles uma peça de musica, e o outro uma scena tragica originalmente composta e executada por um alumno da Escóla de Declamação. Pertence a 3.ª parte á Escóla de dança e mímica, cujo Director e primeiro Professor Francisco Iork felizmente aproveitou as inspirações portuguezas que tão propriamente lhe foram dadas,

compondo um *Bailete* ou *Divertissement* que tem por titulo e assumpto – *As tres Cidras do Amor* –, historia de fadas propriamente nacional, e que tanto se presta ás illusões e graciosas aparições que pede a dança, e que tanto mais agradam do que esses horrorosos assumptos de mortes, de crimes e de atrocidades de todo o genero que hoje é fea moda fazer dançar no Theatro. A musica do baile é composta pelo Professor João Jordani. Esperamos com alvoroço essa noite já tão próxima- em que tudo isto havemos de ver feito, composto e executado em Portugal, e por Portuguezes que tanta esperança nos dão de que, um dia cedo, leremos, sem tanta precisão de mendigar, os meios de dar espectaculos decentes, e proprios de uma nação civilisada. Encheríamos um volume se tivéssemos de contar as difficuldades, os embaraços, e às miseráveis intrigas de todo o genero, que se leem movido, para impedir que o Conservatorio fizesse este cumprimento a Suas Majestades, e dêsse, ao mesmo tempo, prova tão brilhante e inquestionável da sua utilidade, e de que é talvez esta a única instituição das novamente creadas que dá fructos que se colham, graças ao zelo incansável, e á *pasmosa pertinácia* de quem a dirige. Esperamos pelo resultado para o expor fielmente; e deixaremos ao publico o fazer as reflexões que naturalmente fará, e que nós só apontamos. Depois de vários projectos tantas vezes mudados pelas sobrevenientes difficuldades, fixou-se o logar do festejo no theatro do Salitre que sua proprietária, generosa e gratuitamente, poz á disposição do Conservatorio. Igual offerta fizera o distincto membro do mesmo Conservatorio o Sr. Conde do Farrobo, do seu theatro da rua dos Condes, que por circunstancias locaes não pôde acceitar-se. S. Ex.^ª porém franqueou cavalheiramente todos os meios theatraes á sua disposição, que não coadjuvaram pouco os do Conservatorio. (*Jornal do Conservatorio.*)

- DG 194 *Relações do movimento, o progresso das Aulas da Sociedade da Instrucção Primaria em o 1.º semestre de 1840. Aula no extincto Convento do Carmo.* Existiam no 1.º de Janeiro de 1840: 283 (Alumnos) Entraram propostos por Socios – 283. Por beneficência – 53 (total 359 *Sáiram*; Para Bellas-artes, e estudos superiores – 15. Para officios, e diversos empregos – 14 Por mudança de residência, e outros motivos – 24. Foram expulsos por máo comportamento – 4 (total 57). Ficam existindo em 30 de Junho de 40: 302 (Alumnos). *Aula no extincto Convento dos Barbadinhos.* Existiam no 1.º de Janeiro de 1840: 167 (Alumnos). Entraram propostos por Socios – 5. Por beneficência – 12 (total 184). *Sáiram*: Para officios – 4. Por mudança de residência, e outros motivos – 5 (total 9). Ficam existindo em 30 de Junho de 40: 175 (Alumnos). Nas presentes relações se observa que 33 Alumnos saíram destas Aulas aptos para seguirem os destinos, que seus pais lhes quizerem dar. A Sociedade, incançavel em promover a necessária instrucção em todas as classes, espera, como até aqui, merecer as attenções do Publico, e dos que concorrem para a conservação de um tão util estabelecimento.
- DG 221 India ... *Saude Publica.* – Como este ramo estava no maior desarranjo, não tendo até as Camaras Municipacs um Medico de partido para acudir aos enfermos desvalidos, exercendo-se a Medicina, Cirurgia, e Farmacia sem fiscalisação, e atento o estado dos cofres públicos que não soffrem augmento de despezas, determinou-se: em Portaria de 4 de Junho que uma Commissão, tomando por base de seu trabalhos a Lei de 3 de Janeiro de 1837, formalisasse um Regulamento Provisorio de Saude Publica, extrahindo della aparte applicavel, e encarregou-se ao Conselho de Saude Militar que exercesse as attribuições de Conselho de Saude Publica, aggregando-se-lhe o Boticário, do Hospital Militar, um Vereador da Camara Municipal de Goa, e um Official militar, sem vencimentos. As seguintes pessoas foram nomeadas para a Commissão acima referida – o Presidente da Camara Municipal de Goa, Caetano Xavier Furtado; o Lente da Academia Militar Diogo de Mello Sampaio, o 1.º Escrivão da Alfândega Joaquim Mariano Rodrigues, e os Medicos Cipriano d’Andrade, e João Agostinho Braz Affonso
- DG 250 O Conselho do Governo determinou que em cada Corpo do Exercito haja uma Escola de primeiras letras, obrigativa para as praças do Corpo que precisarem d’ensino, e publica

e gratuita para os Jovens que della se quizerem aproveitar. – Esta Escola será regida pelo Capellão do Corpo, tendo um inferior de reconhecida aptidão para o coadjuva.

- DG 254 *Relação dos Candidatos que Sua Magestade a RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no corrente mez de Outubro, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas.* João Nepomuceno Robocho, filho do Coronel do Exercito, Thomaz Antonio Robocho. Januario Antonio Lopes da Silva Valente, filho do fallecido Tenente Coronel que foi da extincta Brigada de Marinha, José Antonio da Silva Valente.
- DG 301 *Relação dos alumnos que ficaram premiados, ou tiveram as honras do accessit na Academia Polytechnica no anno Lectivo de 1839 para 1840.* 1.^a Cadeira. Roque Francisco Furtado de Mello, prémio. Antonio Cypriano de Barros e Vasc.^{os}, prémio. 2.^a dita. João Ribeiro de Faria Trausche, prémio. Manael [sic.] Lourenço de Mattos, accessit. 3.^a dita. Thadeu Antonio de Sousa Faria, prémio. Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa, accessit. 8.^a dita. João Antonio de Carvalho, prémio. Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa, accessit. Manoel Lourenço de Mattos, accessit. 9.^a dita. José Rodrigues Barbosa, accessit. Francisco Luiz Lopes, accessit. 10.^a dita. Albano Abilio de Andrade, accessit. Antonio Faustino de Andrade, accessit. 11.^a dita. João Ribeiro de Faria Trausche, prémio. Thadeu Antonio de Sousa Faria, accessit. Secretaria da Academia, em 16 de Outubro de 1840. José Augusto Salgado, Secretario.
- DG 303 **Universidade de Coimbra.** Relação dos Programmas de alguns *Lentes das Faculdades da Universidade de Coimbra sobre o ensino em suas respectivas Cadeiras para o anno de 1840-1841.* 1 Theologia – 4.^a Cadeira – Theologia Moral – Lente, José Ernesto de Carvalho Rego. 2 – 6.^a Cadeira – Exegetica do Testamento Velho e Novo – Lente, João Thomás de Sousa Lobo. 3 Direito – 1.^a Cadeira – Historia da Jurisprudencia – Lente, Joaquim dos Reis. 4 – 4.^a Cadeira – Instituições de Direito Ecclesiastico – Lente, João José de Oliveira Vidal. 5 – 5.^a Cadeira – Direito Romano Elementar – Lente, Antonio Nunes de Carvalho. 6 – 8.^a Cadeira – Economia Politica – Lente, Adrião Pereira Forjaz de Sampayo. 7 Medicina – 1.^a Cadeira – Anatomia humana e comparada – Lente, Sebastião de Almeida e Silva. 8 – 2.^a Cadeira – Physiologia e Hygiene – Lente, Jeronymo José de Mello. 9 – 3.^a Cadeira – Medicina Operatoria – Lente, Francisco Fernandes da Costa. 10 – 4.^a Cadeira – Pathologia geral, Therapeutica geral, etc. – Lente, Cesario Augusto de Azevedo Pereira. 11 – 5.^a Cadeira – Materia Medica e Pharmacia – Lente, Florencio Peres Furtado Galvão. 12 – 8.^a Cadeira – Medicina Legal – Lente, Antonio Joaquim Barjona. 13 – Programma geral da Faculdade e Filosofia, que comprehende todas as cadeiras. O Programma da Cadeira de Theologia Dogmatica-Pratica acha-se desenvolvido nos Estatutos da Universidade, Cap. 5.^o e 6.^o do Tit. 3.^o; procurarei cumpri-lo pelo modo compatível com os estreitos limites do anno lectivo, e accommodado ao systema das Instituições Theologicas Lugdunenses (designadas pelo Conselho da Faculdade para servirem interinamente para o Curso Theologico) explicando o seguinte *Programma da Cadeira de Theologia Dogmatica-Pratica.* A – Parte geral da Moral Christã, *Primeiro trimestre.* Neste trimestre haverá por um calculo aproximado XLII prelecções, que terão por objecto I. Algumas noções preliminares sobre {[] a. a natureza b. O objecto c. O fim d. A divisão e. A utilidade f. As fontes} da Theologia Dogmatica-Pratica. II A sua historia litteraria. III Os princípios internos eficiente das acções humanas, que são. a. Liberdade. b. Consciencia. No mez de Novembro XVI, que terão por objecto. O principio externo director das acções humanas, ou as Leis que se dizem a. Eterna, b. Natural, c. Positiva, a qual é I. Divina, que se chama α . Mosaica, β . Evangelica; 2. Humana, que se chama também α . Civil, β . Canonica. No mez de Dezembro XIV, que terão por objeco I. O fim das acções humanas. II: As suas propriedades, que são α . Merito, β . Desmerito. II: B. – Ethica Christã  Segundo trimestre. Neste trimestre haverá XLIX prelecções; a saber. No mez de Janerio XV, em que se tratará I. Da virtude em geral, e a sua principal divisão. II. Das virtudes Theologicas em particular, que são a. Fé, b.

Esperança, c. Caridade. No mez de Fevereiro XV, em que se tratará I. Das virtudes moraes, com especialidade das chamadas Cardeaes, das quaes, como fonte, dimanam todas as outras, e são a. Prudencia, b. Temperança, c. Fortaleza, d. Justiça. II. Do objecto formal da Justiça, ou *de jure* a. Em geral, b. Em particular do domínio, que se diz 1. Perfeito, 2. Imperfeito, que se chama α . Directo, β . Util. III: Da restituição 2. Em geral, b. Em particular. IV. Dos contractos, que consideraremos também a. Em geral, b. Em particular. No mez de Março XIX, em que tractará I. Da virtude da Religião em particular, examinando a. Os seus actos internos, b. Os externos, c. Os vícios, que lhe são oppostos. II. Dos pecados, que consideraremos a. Em geral, b. Em particular, e se chamam 1.º Original, 2. Actual, o qual é α . Mortal, β . Venial. III. C. Theologia Pastoral *Ultimo trimestre*. Neste trimestre haverá aproximadamente XX prelecções; a saber: No mez de Abril IX, que serão por objecto I. Os officios especiaes dos Pastores da Igreja, de todas as Jerarchias, no que respeita a. Á prégação da palavra de Deos, b. Á dispensação dos sacramentos, c. Á cura das almas, d. Ao exercicio do culto esterno. No mez de Maio XI, que terão por objecto. Os officios do povo, relativamente a. Ao Clero em geral, b. Aos seus Pastores em particular. Em todo o anno Academico haverá Exercicios sabbatinos XXV. Ditos por escripto IV. O Lente Substituto da Cadeira de Thiologia Dogmatico-Pratica, *José Ernesto de Carvalho e Rego*.

- DG 303 *Programa da 6.ª Cadeira do Curso Theologico da Universidade de Coimbra para o ano Académico de 1840 para 1841*. O professor começará a lêr no principio de Outubro, e continuará as suas lições até ao fim de Maio. – A lição diaria será de uma hora. A Disciplina a Exegetica do Novo Testamento especialmente. – O numero aproximado de lições em todo o anno 110 – de Exercícios vocaes semanários 26 – de Exercitações por escripto 4 – Professor o Doutor João Thomás de Sousa Lobo. Ordem das lições. *No primeiro trimestre*. Hermeneutica Sagrada do Novo Testamento, Hermeneutica em geral – Hermeneutica Sagrada em especial – Hermeneutica Sagrada do Novo Testamento mais especialmente – Utilidade, e Historia de uma e outra Hermeneutica Sagrada – Matéria da Hermeneutica Sagrada do Novo Testamento, considerada em geral e especial – Livros apocriphos do mesmo Novo Testamento – Fim interno e externo da Hermenêutica Sagrada – Meios proximos e remotos, proprios para se conseguir este fim – Uso destes meios pela analyse, e epilyse – Regras Hermeneuticas ácerca do Sentido da Palavra de Deos – dos Meios Hermeneuticos – e do uso destes Meios. *No segundo trimestre*. Analyse Hermeneutica da Historia harmónica dos quatro Evangelhos, explicada; e exposição de cada uma das pericopas mais obscuras. Desde o principio da Historia Evangélica até á primeira Paschoa, depois do Baptismo de Jesus Christo, Nosso Salvador – Da primeira Paschoa até á segunda – Da segunda até á terceira – Da terceira até á subsequente festa dos Tabernáculos – Da festa dos Tabernáculos até á quarta Paschoa – Da quarta Paschoa, que celebrou o Salvador depois do Baptismo até á sua morte – Da morte do Salvador até á sua Ascensão aos Ceos. *Ao ultimo bimestre*. Epilyse hermeneutica de alguns logares clássicos de entre as pericopas da Analyse. Epilyse Exegetica – Elentica – e Porismatica. = Doutor *João Thomás de Sousa Lobo*.
- DG 303 **Faculdade de Direito**. *Programma da Aula de Historia*. 1.ª parte. Muito breve noticia da Historia geral da Jurisprudência antes da fundação de Roma. 2.ª parte. Historia particular do Direito Romano, pelo Compendio de Martini. 3.ª parte. Historia do Direito Pátrio, pelo Compendio do Sr. Paschoal. 4.ª parte. Historia do Direito Canonico, pelo Gmeiner. 6 de Outubro de 1840. *Joaquim dos Reis*. 2.º anno de Direito. *Programma para a Cadeira de Instituições de Direito Ecclesiástico Publico, e Particular, e Liberdades da Igreja Portuguesa*. Serve de texto para as Lições a Obra da Gmeiner = *Institutiones Jaris Ecclesiastici* = de Gratz de 1790, publicada na Typographia Académica em 1835. – Será a sua matéria dividida em diferentes Prelecções pela maneira seguinte: *Tomo 1.º – Prolegomenes*. 1.ª Prel. – Desde o §. 1 até o 7. 2.ª Prel. – Desde o §. 8 até 16. 3.ª Prel. – Desde o §. 17 até 19 – desde o §. 51 até 54. 4.ª Prel. – Desde o §. 55 até 62. 5.ª Prel. –

Desde o §. 63 até 69. 6.^a Prel. – Desde o §. 70 até 74. – Secção 1.^a – desde o §. 1 até 3. Secção 1.^a 7.^a Prel. – Desde o §. 4 até 9. 8.^a Prel. – Desde o §. 11 até 16. 9.^a Prel. – Desde o §. 17 até 22 – sem schol. 10.^a Prel. – Desde o §. 23 até 30. 11.^a Prel. – Desde o §. 31 até 36. 12.^a Prel. – Desde o §. 37 até 43. 13.^a Prel. – Desde o §. 44 até 47 – sem schol. ao §. 47. 14.^a Prel. – Desde o §. 48 até 53. 15.^a Prel. – Desde o §. 54 até 58 – sem schol. ao §. 55, nem schol. 1.^o e 4.^o ao §. 56. 16.^a Prel. – Desde o §. 59 até 63 – sem o schol. 2.^o ao §. 62. 17.^a Prel. – Desde o §. 64 até 69. 18.^a Prel. – Desde o §. 70 até 75. 19.^a Prel. – Desde o §. 76 até 81. 20.^a Prel. – Desde o §. 82 até 87. 21.^a Prel. – Desde o §. 88 até 90. 22.^a Prel. – Desde o §. 91 até 95. 23.^a Prel. – Desde o §. 96 até 100. 24.^a Prel. – Desde o §. 101 até 103 – sem schol. ao §. 103 – desde o §. 105 até 107. 25.^a Prel. – Desde o §. 108 até 114. 26.^a Prel. – Desde o §. 122 até 125. Secção 2.^a 27.^a Prel. – Desde o §. 126 até 131. 28.^a Prel. – Desde o §. 132 até 136. 29.^a Prel. – Desde o §. 137 até 141. 30.^a Prel. – Desde o §. 142 até 148. 31.^a Prel. – Desde o §. 149 até 153. 32.^a Prel. – Desde o §. 154 até 158 – sem schol. ao §. 158. 33.^a Prel. – Desde o §. 159 até 168. **34.^a Prel.** – Desde o §. 164 até 167 – sem schol. ao §. 164. 35.^a Prel. – Desde o §. 163 até 171 – desde o §. 186 a 187. 36.^a Prel. – Desde o §. 188 até 193. 37.^a Prel. – Desde o §. 194 até 203. 38.^a Prel. – Desde o §. 206 até 212. 39.^a Prel. – Desde o §. 213 a 214 – desde o §. 222 até 224. 40.^a Prel. – Desde o §. 225 até 228. – desde o §. 236 até 233. 41.^a Prel. – Desde o §. 239 até 243 – sem schol. 42.^a Prel. – Desde o §. 244 até 248 – sem schol. 43.^a Prel. – Desde o §. 249 até 251. – Secção 3.^a – Desde o §. 271 até 273 – sem schol. Secção 3.^a 44.^a Prel. – Desde o §. 274 até 279. 45.^a Prel. – Desde o §. 280 até 286. 46.^a Prel. – Desde o §. 287 até 291 – sem schol. 47.^a Prel. – Desde o §. 392 até 296 – seu schol. 48.^a Prel. – Desde o §. 299 até 203 – sem schol. ao §. 300. 49.^a Prel. – Desde o §. 304 até 308 – sem schol. aos §§. 305 e 307. 50.^a Prel. – Desde o §. 309 até 311 – sem schol. ao §. 310. 51.^a Prel. – Desde o §. 312 até 317 – sem schol. ao §. 316 – nem Corol. nem schol. 1. ao §. 317. 52.^a Prel. – Desde o Schol. do §. 317 até 324 – sem schol. 53.^a Prel. *Tomo 9.º Prolegomenos.* Desde o §. 1 até 4 – desde o §. 7 até 12. 54.^a Prel. – Desde o §. 13 até 19. 55.^a Prel. – Desde o §. 20 até 26. 56.^a Prel. – Desde o §. 27 até 32. 57.^a Prel. – Desde o §. 33 até 37. 58.^a Prel. – Desde o §. 65 até 69. 59.^a Prel. – Desde o §. 70 até 72 – Secção 1.^a – §. 1 e 2. Secção 1.^a 60.^a Prel. – Desde o §. 3 até 10 – sem schol. 61.^a Prel. – Desde o §. 11 até 16 – sem schol. 62.^a Prel. – Desde o §. 28 até 33. 63.^a Prel. – Desde o §. 34 até 39 – Corol. nem schol. 64.^a Prel. – Desde o §. 40 até 45. 65.^a Prel. – Desde o §. 50 até 57. 66.^a Prel. – Desde o §. 61 até 65. 67.^a Prel. – Desde o §. 66 até 73. 68.^a Prel. – Desde o §. 79 até 83 – sem schol. 69.^a Prel. – Desde o §. 84 até 89 – sem schol. 70.^a Prel. – Desde o §. 89 até 94 – sem schol. 71.^a Prel. – Desde o §. 96 até 101. 72.^a Prel. – Desde o §. 103 até 109. 73.^a Prel. – Desde o §. 110 até 117 – sem schol. 74.^a Prel. – Desde o §. 118 até 125 – sem schol. 75.^a Prel. – Desde o §. 126 até 132 – sem schol. 76.^a Prel. – Desde o §. 134 até 139 – sem schol. 77.^a Prel. – Desde o §. 156 até 163 – sem schol. 78.^a Prel. – Desde o §. 164 até 170 – sem schol. 79.^a Prel. – Desde o §. 171 até 177 – sem schol. 80.^a Prel. – Desde o §. 179 até 182 – sem schol. – desde 198 até 201 – sem schol. 81.^a Prel. – Desde o §. 202 até 207 – sem schol. 82.^a Prel. – Desde o §. 208 até 213 – sem schol. 83.^a Prel. – Desde o §. 214 até 220 – sem schol. 84.^a Prel. – Desde o §. 221 até 226 – sem schol. 85.^a Prel. – Desde o §. 227 até 231 – sem schol. 86.^a Prel. – Desde o §. 236 até 243. 87.^a Prel. – Desde o §. 244 até 249. Secção 2.^a 88.^a Prel. – Desde o §. 250 até 257 – sem schol. 89.^a Prel. – Desde o §. 259 até 264 – sem schol. 90.^a Prel. – Desde o §. 265 até 272 – sem schol. 91.^a Prel. – Desde o §. 274 até 279. 99.^a Prel. – Desde o 280 até 283 – desde o 285 a 287 – sem schol. 93.^a Prel. – Desde o §. 288 até 295. 94.^a Prel. – Desde o §. 295 até 303 – sem schol. 95.^a Prel. – Desde o §. 304 até 310. 96.^a Prel. – Desde o §. 311 até 318. 97.^a Prel. – Desde o §. 319 até 326 – sem schol. 98.^a Prel. – Desde o §. 327 até 338. 99.^a Prel. – Desde o §. 332 até 338. *João José de Oliveira Vidal.*

- DG 303 *Programma das Instituições do Direito Civil Romano, que se hão de ensinar no segundo anno do Curso Jurídico na 5.^a Cadeira da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1840-1841.* Professor o Doutor Antonio Nunes de Carvalho,

Lente Cathedratico da Faculdade de Direito com exercício de 1.º Substituto. As lições desta Cadeira têm por objecto o estudo elementar do Direito Civil Romano pela ordem das Instituições do Imperador Justiniano; e hão de ser dadas pelo excellent compendio de Heineccio, emendado e reformado pela quarta vez por João Pedro Waideck, Professor de Direito na Universidade de Goettinga, adoptado para o ensino desta disciplina na Universidade de Coimbra por Aviso de 7 de Março de 1805. A ordem e gradação dos exercícos próprios desta Cadeira, tanto vocaes, como por escripto; a fórma das lições diarias, e repetições semanaes; a exposição das Doutrinas, e a indicação dos subsídios, e adminiculos indispensáveis para a sua genuina intelligencia; a fim de que os ouvintes possam alcançar um conhecimento completo e solido dos princípios fundamentaes da Jurisprudência Romana; serão regulados pelas sabias disposições dos Estatutos novísimos, Livro 2.º, tit. 3.º, cap. 10.º, e os outros a que este se refere, com as alterações e modificações que ultimamente lhes tem feito as Leis e Regulamentos Académicos, que estão em vigor. ³Coimbra, em 1 de Outubro de 1840. Doutor, *Antonio Nunes de Carvalho*.

- DG 303 *Programam do Curso de Economia Política, no terceiro anno da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, para o anno lectivo de 1840-1841.* 1.º Noções preliminarcs de utilidade, valor, riqueza, e economia política: é uma sciencia *sui generis*; necessidade do seu estudo; resumo de sua historia. 2.º Da producção: sua origem, a industria agricula, fabril, e commercial; ajudada de instrumentos naturaes, inappropriaveis ou gratuitos, e appropriaveis custosos; e de instrumentos artificiaes, ou cabedaes custosos. – Causas de seu progresso – próximas – divisão de trabalho; mais continuado emprego dos instrumentos custosos; aproveitamento dos instrumentos gratuitos por via de maquinas; – e remotas – aperfeiçoamento político, civil, e moral da Sociedade [sic.]: desenvolvimento das Sciencias; liberdade do obreiro e da obra; e facilidade de circulação pela separação do commercio das outras industrias; meio de comunicação; moeda; e credito; 3.º Exame do systema mercantil ácerca de importações e exportações; alfandegas prohibitivas, e restrictivas, ou protectoras; e ácerca, de officios incorporados, e regulamentos de industria. 4.º Da distribuição primaria entre os productores industriosos, empreendedores e operários; e os proprietários, e capitalistas; e secundaria, entre os não productores, pela troca de serviços por productos. 5.º Effeitos da producção e distribuição sobre a povoação. 6.º Do consumo; seus effeitos, quando particular, pelo avaro, economo, e prodigo; e analogos, quando publico. 7.º Dos rendimentos, e meios de consumo, públicos, bens nacionaes, impostos, e empréstimos. Prelecções supplementares. – Noções de Statistica. Legislação Portugueza ácerca de impostos, e divida publica. Serve de compendio de Economia Política o livro = Elementos de Economia Política, traducção livre do cathecismo de Economia Política de J. B. Say, por Adrião Pereira Forjaz de Sampaio. Coimbra, 1839, in 12. Coimbra, em 28 de Julho de 1840. O Lente Substituto ordinário da Faculdade de Direito, com exercício na Cadeira de Economia Politica, Doutor, *Adrião Pereira Forjaz de Sampaio*. (Continuar-se-ha.)
- DG 304 Ha tempo que lêmos com satisfação *as Lições Elementares de Eloquência Nacional*, compostas para uso da mocidade que falla o Portuguez, pelo conspícuo litterato o Sr. Francisco Freire de Carvalho; e ha muito que esperávamos por occasião opportuna de recommendar nesta Folha aquelle interessante Opusculo, que resume com a mais feliz distribuição, escolha, e clareza, as doutrinas dos melhores Tractados de Eloquência; dos Escriutores mais distinctos, que se occuparam dos preceitos da arte de fallar, e de escrever. Posto que de obras desta natureza, pela sua reconhecida utilidade, não é preciso mais do que fazer uma recommendação implicita, e que só a essa tencionássemos limitar-

³ Póde ajuntar-se, se se julgar conveniente, o numero de lições diarias, e de sabbatinas, que haverá em todo o anno lectivo, a hora, e aula em que se hão de dar as lições.

nos; achamos tão judiciosa a concisa analyse que desta obra faz o Panorama, que cedemos ao desejo de publica-la; menos de certo em obséquio do Auctor, do que em utilidade do mesmo publico.

- DG 304 *Lições Elementares de Eloquência Nacional, offerecidas á mocidade de ambos os hemisférios, que falla o idioma portuguez: pelo Sr. Francisco Freire de Carvalho; 2.ª Edição. Lisboa 1840.* Escrever livros elementares para guia dos estudantes, e thema das lições dos mestres é tarefa extremamente difficultosa. O escriptor acha-se, neste empenho, como o homem opulento, que tem á sua disposição innumeraveis preciosidades, mas que, para agradar ao gosto dos seus convidados, vê se precisado a limitar-se na ostentação de suas riquezas, e ha de attender mais á collocação, ordem e harmonia, que ao preço, profusão e esplendor dos objectos que apresenta. Porém este mesmo homem ainda tem uma vantagem: com o que é absolutamente indispensável, com o que é util, póde, se possuir a delicadeza da arte, entresachar as demonstrações da sua opulência: é como o orador ou o poeta, que seguindo as inspirações do proprio genio, sem desprezar os preceitos, atavia a sua composição com todas as galas e primores, e sempre deleita. Não acontece o mesmo ao auctor de um compendio: não deve omittir cousa alguma do que fór necessário; tem de distribuir o util nos logares prorios e cautelosamente; ha de evitar o supérfluo; ha de ser par obrigação claro e conciso; e, conforme a matéria, tambem elegante; ha de exemplificar as suas doutrinas, e ao mesmo tempo ser parco e seguro nas citações, e melindroso na escolha: escusado será adicionar que deve possuir amplo conhecimento do assumpto em que escreve, e longa pratica de o tractar. Não admira portanto, á vista de taes requisitos, que na immensa alluvião de compêndios de diversas disciplinas sobresáiam mui poucos dignos de se adoptarem. A sciencia mais rigorosa na deducção dos seus princípios é a Mathematica, que por antonomasia se appellida *exacta*; abundam os *elementos, as noções, os cursos elementares*, por meio dos quaes se póde ensinar e aprender: porém assim mesmo quanto se não tem visto perplexos os professores no dar a preferencia ao livro que hão de seguir! Quantas vezes são obrigados a suppri-lo ou emenda-lo! – Conhecida esta a difficultade deste genero de trabalho, maiormente quando sobre a disciplina que o auctor quer ensiar ha systemas ou opiniões encontradas: consequentemente julgue-se o gráo de louvor que compete ao sabio, ao erudito, que neste ponto attingiu a maior perfeição em qualquer ramo scientifico ou litterario. Todos os nossos leitores concordaram em que o escriptor, que dedicou o seu tempo a tão ardua e enfadonha empreza, em proveito da utilidade geral, é credor merecido e completo elogio. Pois este reclamâmos nós para o Sr. Freire de Carvalho pela segunda edição do compendio, cujo titulo acima deixâmos transcripto. O methodo seguido nesta obra é elucido e adequado ao ensino; as definições claras e exactas; os preceitos essenciaes, bem assentados, e bem deste desenvolvidos; os exemplos convenientes, e muito preciosos, por isso que são tirados dos mais conspícuos auctores portuguezes, e dão ao livro o character nacional, de que se esqueceram escriptores precedentes, aliàs estimáveis. O estylo é didactico, como cumpria; mas onde o caso o pede tambem elegante. Saiu esta segunda edição muito melhorada e augmentada, tanto na cópia das citações e exemplos que confirmam a doutrina, como com as alterações importantes feitas no capitulo «*Do estylo oratório*» e em outros, e com os inteiros capítulos, 2.º da *historia da rethorica*, e 25.º e 26.º sobre as qualidades accessorias, mas indispensáveis, da nobre arte, oratoria. O Cap. 27.º em que se dão as regras dos tres generos de eloquência, está a par do que podemos chamar *estado do presente da eloquência*: as observações do Cap. immediato, no qual (entre outras cousas importantes) se recommenda a pureza do nosso formoso e facundo idioma, rematam satisfactòriamente a obra. Temos feito uma justiça litteraria, dando conta deste compendio, a que podemos affoutamente chamar nacional; esperâmos vê-lo geralmente adoptado nas aulas, como o está em muitas, desde a 1.ª edição, segundo nos consta. Esperâmos tombem que o Sr. Freire de Carvalho cumprirá sua promessa, brindando a mocidade portugueza com os tractados elementares de Poética e de Critica

litteraria, completando um curso de Litteratura para o ensino secundário, que muito alliviará por certo os professores, e será de incalculável proveito para os discípulos. (*O Panorama N.º 190.*)

- DG 304 **Universidade de Coimbra.** *Continuam os Programmas de diversas Cadeiras na Universidade de Coimbra para o anno lectivo de 1840-1841. Programma do Curso do 2.º anno da Faculdade Medica.* Professor, Jeronymo José. de Mello. – Hora das lições, nove e meia. 1.º Semestre; – Fysiologia. *Fysiologia geral.* – Fysiologia, sua definição e divisões – relações com outras Sciencias – Methodo de estudar a Fysiologia – Methodos de ensino seguidos por vários Fysiologistas – Historia da Sciencia – Idéa geral da vida – Corpos organicos e anorgânicos – Diferenças entre vegetaes e animaes – Diferenças entre animaes – Idéa geral da força vital, e propriedades vitaes – Como chegamos ao seu conhecimento – Mudanças que a face da Fysiologia tem experimentado pelas doutrinas mechanicas, chymicas, e electricas – supposta luta entre forças vitaes, physicas, e chymicas – Essência da vida – natureza do principio vital – vida orgânica e vida animal – phenomenos e propriedades communs a entes orgânicos e anorganicos. Sangue – Homogeneidade, analyses, vida do sangue – formação do sangue – circulação primaria – circulação respiratória – circulação geral, circulação portal – coração considerado como centro de circulação – artérias; sua acção – systema capillar – veias; sua acção – acção dos vasos sanguíneos nos processos de obsorpção e exsudação. Lympha – vasos lymphaticos – corações lymphaticos – lymphaticos olhados como agentes de absorpção. Respiração – propriedades do ar respiravel – Aparelho, processo, e mecanismo da respiração – observações do Professor Magnus – theorias da respiração – influencia dos nervos na respiração – poder de associação nos musculos respiratórios. Nutrição – crescimento – regeneração – processo nutritivo nos diferentes fluidos – diferenças de regeneração nos diferentes indivíduos, e idades. Calor animal – theoria da *calorificação* animal – digestão – apprehensão, insulivação, deglutição dos alimentos – sensações de fome e sede – digestão estomacal – digestão intestinal – funcção dos grupos intestinos. Surecções – sua divisão – distincção de aparelhos secretores – processo da secreção em geral – theoria da secreção – transpiração cutânea secreção celular – secreção muscosa – secreção rinal – órgãos de estructura glandular e secreção duvidosa. Fysioiogia dos nervos – nervos de sentimento geral – origens, estructura, disposição, e mecanismo destes nervos – nervos de sentimentos especiaes – estructura, disposição, acção, e relações destes órgãos – nervos de movimento – origem, situação, direcção, estructura, e, relações desta ordem de nervos – distincção de movimentos nos diversos animaes, e repartições da vida – theoria da acção nervosa nos phenomenos de sentimento e movimento – nervos ganglionares – caracteres communs e diferenciaes desta repartição do systema nervoso – natureza, estructura, e leis do systema ganglionar. *Intelletualidade* – facultades intellectuaes, e moraes – sua relação com a organização cerebral – analyse do entendimento – relações entre o fysico e o moral. Fysiologia da geração – mecanismo desta funcção – diversidade do processo nas diferentes ordens de animaes – aparelhos de geração sexual – diferenças do processo gerador – theoria da funcção. Somno – essencia e causas do somno – relações deste com o estado de vigia. Morte natural, e eventual – Essência da morte – phenomenos consecutivos olhados, em relação á vida – em relação á criação de novas vidas – morte geral no organismo; parcial nos diversos fluidos – comparação, e avaliação dos phenomenos, leis, e propriedades nos dous estados, oppostos de vida e morte. **2.º Semestre** – Hygiene. Definição e divisões – utilidade deste ramo de sciencias – regras geraes de Hygiene – circumstancias que fazem variar a sua applicação – temperamentos – idiosincrasias, forças, idades, sexos, hábitos, profissões, climas, estações, disposições hereditárias, disposições temporárias – consideradas em geral – regras applicaveis a todos os órgãos. Hygiene do aparelho digestivo – aparelho, de masticação – estomago, intestinos, e glandielas annexas – classificação dos alimentos – efeitos dos alimentos e das bebidas. Hygiene do aparelho respiratório – do ar – efeitos de suas propriedades physicas

e chymicas sobre o organismo em geral, e especial sobre a respiração – alterações do ar – meios de as prevenir e remediar. Hygiēna dos órgãos secretores – acção do calor, da electricidade, e da luz sobre o organismo em geral, e especial sobre a pelle – efeitos dos banhos de agoa a diversas temperaturas, e de vapor, sobre o organismo em geral, e especialmente sobre os órgãos secretores – efeitos dos vestidos, considerados na sua natureza, e modos de applicação – efeitos dos productos das secreções sobre a vida. Hygiēna do systemna nervoso – efeitos da inacção, e do nimio exercicio cerebral – efeitos da inacção, e do nimio exercicio dos nervos de sentimento geral, de movimento, e sentimentos especiaes – efeitos da falta, e excesso dos movimentos, que compoem a mechanica animal – efeitos da falta, e excesso, de repouso dos órgãos de relação. Hygiēna dos órgãos de geração – efeitos da falta ou excesso de desenvolvimento, da nimia acção, ou inacção destes órgãos sobre a vida – Meio de dirigir o seu desenvolvimento regular – Época própria para o exercicio da sua funcção em relação ao fim da propagação – meios de aperfeiçoar a especie no progresso da sua propagação – regras hygiēnnicas no parto, em relação á mãe, e ao recém-nascido – regras hygiēnnicas em relação á criação e educação. (*Continuar-se-ha.*)

- DG 305 **Universidade de Coimbra.** *Continuam os Programmas de diversas Cadeiras na Universidade de Coimbra para o anno lectivo de 1840–1841. Programma da Cadeira de Anatomia Humana, e Comparada; segundo o qual será regida pela Doutor Sebastião de Almeida e Silva, Lente Proprietário da mesma, e Director do Theatro anatomico.*
Preliminares. A Sciēcia da Natureza dividida em duas ordens de Sciēcias: *Sciēcias Physicus*, a Astronomia, a Geologia, a Mineralogia, a Physica, a Chymica, etc.: *Sciēcias Physiologicas*, a Botanica, a Zoologia, a Anatomia, a Physiologia, a Medicina, etc. Definição e etymologia das palavras *Anatomia, Organotomia, Organographia, Organotogia* – Phytotomia e Zootomia – Divisão desta ultima sciēcia em Anthroootomia ou Anatomia Humana, e Comparada. – O que se entende por Anatomia especial, veterinária; normal e anormal; physiologica, pathologica; sexual, genetica, phylosophica e transcendente; anatomia geral, descriptiva, topographica, etc. – Utilidade das Sciēcias anatómicas. – Alfaias, instrumentos, auxílios, e processos da industria anatómica. *Curso de Anatomia Humana e Comparada.* Parte 1.^a *Anatomia Geral ou dos tecidos da Economia Animal.* Secção 1.^a *Tecidos geradores ou communs.* Cap. 1.^o – *Tecido Cellular*, extrinseco, e intreseco dos órgãos – tecido cellular adiposo – membranas cellulares: (a) bolsas subcutâneas; (b) membranas serosas; (c) synovae dos tendões; (d) syn. Articulares – Kistos, etc. Cap. 2.^o – *Tecido vascular*: (a) artérias, sua origem, cavidade, divisão e ramificação – composição e organização: (b) idem das veias: (c) idem dos vasos lymphaticos: (d) idem dos vasos excretores – *Tecido cellulo vascular*: (a) parenchyma: (b) tecido erectil: (c) glândulas de Clopton, Havers: (d) Cicatrizes: (e) ganglios sanguíneos. Cap. 3.^o – *Tecido nervoso*: considerado: (a) no Cerebro: (b) na espinhal medula: (c) nos nervos cranianos, rachidianos, e do grande Sympathico – ganglios nervosos. **Secção 2.^a Tecidos especiaes.** Cap. 1.^o – 1 *Tecido Cutâneo* ou tegumento externo: composto do chorion ou derme, corpo reticular, e cuticula – órgãos annexos: (a) cryptas sebaceas: (b) tecido piloso: (c) unhas – *tegumento interno*: membranas mucosas; sua organização – cryptas mucosas – appendices, gengives, e dentes. Cap. 2.^o – *Tecido glanduloso*: definição de glândula – gl. simples, crypta, acino; composta – gl. perfeita, imperfeita – gl. conglomeradas, conglobadas, ou ganglios lymphaticos. Cap. 3.^o – *Tecido muscular*: (a) tec. musc. da vida animal (esqueletico): (b) tec. musc. da vida organica (visceral). Cap. 4.^o – *Tecido desmoideo* ou ligamentoso, considerado nos tendões. ligamentos e membranas fibrosas – tecido fibro elástico. Cap. 5.^o – *Tecido osseo*: substancia compacta, esponjosa, e reticular – ossos longos, largos, curtos, mistos – medulla, e cavidade medullar. – Osteogenesis. Cap. 6.^o – *Tecido Cartilagineo*: (a) cartilagens obducentes; (b) interarticulares, abrocartilagens; (c) membranosas. Cap. 7.^o – *Tecido corneo*: unhas – pontas – e placas corneas – substancias eburnea, e esmaltina – testa caicarea dos vermes testaceos. Parte 2.^a *Anthropotomia ou*

Anatomia especial do Homem. 1.^a Secção. *Osteologia descriptiva.* Esqueleto natural, e artificial – golpe de vista sobre o esqueleto do adulto – sua divisão em regiões – enumeração e nome dos ossos – descripção analytica de cada um dos ossos das regiões (á capite adealcm); e considerações syntheticas sobre cada uma dellas – compararão do esqueleto do homem adulto com o da mulher, e do feto. 2.^a Secção. *Arthrologia.* Da synarthrose – ampmarthrose – diarthrose e seus generos – Syndesmologmia: do periosteo, e de todos os ligamentos, que articulamos ossos; seguindo a ordem estabelecida no esquecto. 3.^a Secção *Myologia.* Nomenclatura dos musculos – descripção dos musculos das differentes regiões – seus envoltrios colluares, aponevrolicos – inserções tendinosas – usos para movimento ou equilibrio – *Aponevrologia* ou descripção das principaes aponevroses das differentes regiões da economia. 4.^a Secção. *Orgãos dos sentidos.* Cap. 1.^o – *Orgão do olfacto.*: membrana de Schmeider forrando as fossas nasaes, seios e cellulas – sua natureza e composição – da olfacção. Cap. 2.^o – *Orgão da visão:* partes accessorias – glandula e vias lacrymaes – conjunctiva – globo e musculos do olho – suas membranas e humores – da visão. Cap. 3.^o – *Orgão do paladar* – dos lábios e bocca – da língua – orgãos secretorios intrinsecos e extrínsecos – da gustação. Cap. 4.^o – *Orgão do ouvido:* partes acessórias – do canal auditivo externo – do tympano e seus ossiculos – do labyrintho – canal auditivo interno – da audição. Cap. 5.^o – *Orgão do tacto:* tegumento extincto, sua sede principal – grãos variados em que outros muitos orgãos possuem este sentido – papillas nerveas digitaes, orgão especial do tacto activo ou palpação. 5.^a Secção. *Vias aereas ou aparelho respiratorio.* Da larynge: – trachea e bronchios – pulmões – das pleuras – glandulas bronchicas. – Da respiração. 6.^a Secção. *Das vias ou aparelho digestivo.* Da pharynge – esophage – ventrículo – intestinos delgados e grossos – estructura destes órgãos – seus orgãos secretorios extrínsecos. – Do pancreas, fígado, e baço. 7.^a Secção. *Das vias ou aparelho genito-urinário.* Cap. 1.^o – Dos rins – ureteres e bexiga urinaria. Cap. 2.^o – *Orgãos sexuaes masculinos* – testiculos e seus invólucros – duclos differentes, vesículas seminaes, e duetos ejaculadores. – Do penis; corpo cavernoso, e seus invólucros – urethra e glande – aparelho secretorio, próstata e glandulas de Couper. Cap. 3.^o – *Orgãos sexuaes femininos:* monte de Venus, vulva e vagina – utero, trompas e ovários – ligamentos largos, e redondos. 8.^a Secção. *Nevrologia descriptica.* Cap. 1.^o – (a) Do cerebro propriamente dito – (b) do cesebello – (c) ponte de varolio, e medulla oblongada – (d) espinhal medulla, segundo o methodo ordinário. Cap. 2.^o – Dos mesmos objectos, segundo o Dr. Gall, e correcções de Tiedman. Cap. 3.^o – Descripção dos nervos craneanos. Cap. 4.^o – Descripção dos nervos rachidianos. Cap. 5.^o – Descripção dos grandes sympathicos. 9.^a Secção. *Angiologia.* Cap. 1.^o – Do coração e pericárdio. Cap. 2.^o – Da aorta ascendente, suas divisões e ramificações. Cap. 3.^o – Idem da aorta descendente. Cap. 4.^o – Idem da veia cava superior. Cap. 5.^o – Idem da veia cava inferior. Cap. 6.^o – Da artéria e veias pulmonares. Cap. 7.^o – Dos vasos lymphaticos: serosos: chylyfaros – glandulas mesentéricas – plexos lymphaticos terminando no ducto thoracico – entrada dees últimos na grande veia lymphatica direita – entrada destes dous últimos vasos nas jugulares respectivas. 10.^a Secção. *Producta do couto fecundo.* Cap. 1.^o – Concepção – sua origem nos ovarios – vesiculas de Craaf – caminho do gérmen pela tuba para a cavidade uterina – membrana caduca. Cap. 2.^o – Membranas do feto – chorion; e amnios e suas agoas – allantoidea, vesícula umbilical, em erythroidea. Cap. 3.^o – Desenvolvimento do germen passando a embryão, depois a feto – golpe de vista sobre as modificações dos tecidos, e orgãos principaes na successão das diversas épocas da vida uterina – differenças do systema circulatorio e pulmonar, por occasião do nascimento. Parte 3.^a *Anatomia comparada nu Zootomia.* Estudo desta sciencia em marcha ascendente ou descendente pela escala animal, preferimos a ultima – classifficação zoologica, indispensável para o estudo de anatomia comparada – classifficações mais notáveis; preferimos a de M. Cuvier – Estudaremos os tecidos, orgãos e aparelhos sómente nos animaes vertebrados, notando as differenças mais consideráveis. Secção 1.^a *Verletbrados.* Cap. 1.^o – Tegumento externo e

seus anexos considerados nos mammiferos – nas aves – nos reptis – e nos peixes. Cap. 2.º – Tegumento interno nas mesmas Classes. Cap. 3.º – Apparelho vocal e respiratório. Cap. 4.º – Apparelho digestivo. Cap. 5.º – Apparelho genito urinário. Cap. 6.º – Orgãos dos sentidos. Cap. 7.º – Do esqueleto e seus musculos. Cap. 8.º – Do systema nervoso. Cap. 9.º – Do systema circulatório. Secção 2.ª *Invertebrados. Programma do Curso de Medicina Operatória, na Universidade de Coimbra, pelo Professor, Lente Proprietário, Dr. Francisco Fernandes da Costa.* Secção 1.ª Capitulo 1.º – §. 1.º Historia da Medicina Operatória estrangeira, e nacional. §. 2.º Considerações geraes sobre operações. Cap. 2.º – §. 1.º Dos *apparelhos*; – considerações geraes; – sua divisão em apparelhos de operação – ditos de curativo – ditos orthopedicos. §. 2.º Dos apparelhos de curativo em especial; – instrumentos – appositos – ataduras. Cap. 3.º – §. 1.º Ataduras em geral; – ligaduras em especial. §. 2.º Apparelhos orthopedicos. Secção 2.ª *Operações elementares.* Cap. 1.º – §. *Incisões – dissecções – punções*; – considerações sobre estas operações elementares – seus differentes processos. Cap. 2.º – §. *Cauterisações*; – cáusticos líquidos – molles – solidos – pulverulentos – modos de applicação; – pyrotechnia – seus instrumentos – modos de applicação. Cap. 3.º – §. *Ligadura d'adstringir (de cortar*; – seus processos. Cap. 4.º – *Hemostatica chirurgica*, ou processo para impedir effusão de sangue; 1.º Processos hemostaticos preventivos; 2.º Processos hemostaticos durante as operações; 3.º Processos hemostaticos depois das operações. Cap. 5.º – §. *Reunião*; – 1.º pontos falsos, ou costura sèca – emplastros adhesivos ou agglutinativos; 2.º Pontos verdadeiros sutura ou costura cruenta – suas espécies – modos de as praticar. Secção 3.ª *Operações geraes.* Cap. 1.º – Operações communs, ou pequena cirurgia. §. 1.º Emissões sanguíneas; (a) Locaes; – *sanguixugas* – sua applicação – modo de as fazer de pegar – de as desempachar de sangue – de suspender a demasia deste: – *sarjas ou seurificações*. (b) Geraes; – *phlebotomia*, ou sangrias venosas; – as de mais uso – modos de as praticar; – *arteriolomia* ou sangrias arteriosas. §. 2.º Revulsivos, exutorios; – sinapismos; – ventosas secas – sarjadas; – vesicatórios ponticulos ou fontes – moxa. §. 3.º Inoculação da vaccina. §. 4.º Acupunctura. Secção 4.ª *Operações sobre systemas geraes.* Cap. 1.º – Operações que interessam especialmente os tegumentos, e o tecido cellular; §. 1.º *Abcessos*; – processos geraes de os abrir; – ditos especiaes de abrir alguns em particular. 2.º – *Kistos*; – da pelle – do tecido cellular – synoviae – hydatiferos – seus processos respectivos. §. 3.º *Tumores*; – em geral – de alguns em particular – processos operatorios. §. 4.º *Feridas e corpos estranhos*; 1.º *Corpos estranhos com, ou sem ferida aberta.* 2.º *Feridas* – de mordedura de animaes damnados – de armas de fogo. 3.º *Feridas com perda de substancia.* §. 5.º *Autoplactica chirurgica* geral, ou restauração de partes destruídas; – methodos de Celso – italiano – indiano. 6.º *Cicatris es anormaes*; – salientes – travessas ou muito estreitas – adherencias anormais – ablitações anormaes. Cap. 2.º – Operações em musculos, e suas dependencias. Cap. 3.º – Operações no systema nerveo, e suas dependencias. Cap. 4.º – Operações em veias. Cap. 5.º – Operações em artérias; – ligaduras d'arterias em geral – ditas em especial, 1.º no systema aortico superior – 2.º no systema aortico inferior; – fendas d'arterias; – aneurymas – suas operações. Cap. 6.º – Operações em ossos e suas dependencias; 1.º Sobre *articulações*; – *hydropesias articulares* – corpos estranhos nas articulações – *ankylises* – luxações – carias – processos operatorios. 2.º Na *continuidade dos ossos*; – instrumentos – seu modo de obrar; – trepanação em geral – dita em particular; – operações por – exortose – *kistos serosos* e *hydatiferos* desenvolvidos nos ossos – caria – necrose – fracturas não consolidadas – calio anormal – 3.º *Rescisões*; – em geral – em particular, 1.º nas extremidades thoracicas, 2.º nas abdominaes, 3.º em ossos do tronco. 4.º *Amputações*; – 1.º Na *continuidade*; – regras geraes – seus accidentes; – methodos e processos em geral – 1.º methodo circular – 2.º dito de um retalho (à un lambeau) – 3.º dito de dous retalhos – 4.º dito obliquo ou ovolar; – processos especiaes de amputação, 1.º nas extremidades thoracicas, 2.º nas abdominaes. 2.º Na *contiguidade*; – regras geraea destas amputações – processos especiaes. Secção 5.ª *Operações especiaes.*

Cap. 1.º – Operações sobre a epiderme e suas dependencias, no pé. Cap. 2.º – Operações nos órgãos da vista. 1.º *Nas partes accessorias do globo do olho*; – catheterismo das vias lacrymaes – seus processos; – fistula lacrymal – ectropon – blepharoptose, e entropion – trichiasis – adherencias anormaes de pálpebras – tumores destas – tumores da orbita – os diffetentes processos respectivos. 2.º *Sobre o globo ocular*; – processos especiaes relativos – á ophterygion – á cataracta – á formação de pupilla artificial – á formação de cornea artificial – ao hypopion – á hydrophthalmia – á excisão da cornea transparente – á extirpação do globo do olho – á postula do olho artificial. Cap. 3.º – Operações em órgãos de audição, e suas dependencias; – processos especiaes – da perfuração do lobulo da orelha – da excisão do mesmo – d’otoplastica – d’obliteração do ducto anclitivo – de corpos estranhos e polypos no mesmo – da perfuração da membrana do tympano – da das cellulas martoideas – do catheterismo da trompa Eustachiana. Cap. 4.º – Operações nos órgãos olfactorios; – processos de rhinoplastica – dos poiypos nasaes – da introdução de tampões nas fossas – da perfuração dos seios nasaes – da do seio maxillar. Cap. 5.º – Operações no aparelho do gosto; – sobre os dentes – coarctação do orifício buccal – labio leporino – cancro do lábio – cheiloplastica – genoplastica – fistulas salivares – extirpação da parotida – dita da sub-maxillar – ranula – cóste do freio da lingoa – excisão e abscessos das amygdalas – excisão da uvula – staphylophasia – staphyloplastica e uranoplástica. Cap. 6.º – Operações sobre o collo; 1.º *Duetos aéreos*; – catheterismo – evacuação de serosidade na angina laryngea edernatosa – bronchotomia – bronchoplastica. 2.º *Esophago*; – catheterismo – corpos estranhos – esophagotomia; 3.º *Papeira, ou bócio*. Cap. 7.º – Operações sobre o thorax; – extirpação das mammas – empyema – ferimento da artéria intercostal – corpos estranhos – phracentese do pericordio. Cap. 8.º – Operações sobre o abdomen; 1.º *Derramamentos, kystos, corpos estranhos*; – paracentese abdominal – kystos hydatiferos – e abscessos do ligado – gastrotomia – corpos estranhos- nos intestinos – volvulo – kystos ovarianos – seus processos respectivos. 2.º *Feridas abdominaes*; – penetrantes simples – complicadas da suffocação de intestinos – da saída do epiploon; – feridas do canal intestinal, 1.º longitudinaes, 2.º transversaes – processos entercraphicos. 3.º *Hérnias*; – hérnia inguinal – dita crural – dita umbilical – seus differentes processos palliativos, radicaes. 4.º *Anus anormal*; – processos palliativos – ditos curativos; Cap. 9.º Operações no intestino recto, e anus; – rhagadas no anus – fritulas – tumores hemorrhoidaes – excrescencias venereas – polypos do recto – proclapso deste – excisão do mesmo – coarctação do recto e do anus – applicação de tampões no recto – corpos estranhos no mesmo – imperfuração do anus – falta da parte inferior do recto. Cap. 10.º – Operações sobre órgãos genito-urinarios masculinos. 1.º *Sobre o scroto*; – processos do – hydrocele nos adultos – dito congénito – oscheochalasia – sarcocele – varicocele. 2.º *Sobre o penis*; – imperfuração do prepucio – seccão ou corte do freio – phymosis – paraphymosis – adherencias do prepucio á glande – cancro – amputação. 3.º *Sobre urethra e bexiga* – imperfuração da glande – hypospadias; – catheterismo com sondas curvas, ditas rectas; ditas flexíveis; – coarctações da urethra – retenção da ourina – fistulas urinarias – cálculos na urethra – dilatação na urethra – dilatação anormal da mesma – tumores da próstata – punção de bexiga. 4.º *Tolhas ou lithotomias*; – 1.º tolhas – perincal – mediana – liberalisada – bilateral – quadrilatera; – 2.º tolha recto-vesical; – 3.º tolha hypogastrica. 5.º *Litholricia*; – moedura progressiva – esmagadura – percussão. Cap. 11.º – Operações sobre órgãos genitourinarios femininos. 1.º *Sobre órgão urinário*; – caracterismo – talhas, 1.º vestibular, 2.º urethral, 3.º Vesicovaginal; – dilatação da urethra. 2.º *Sobre vulvo, vagina, utero*; – processos de exploração; – ruptura do perineo – dita da parede recto-vaginal – fistulas utero-vaginaes – ditas vesico-vaginaes – reiro-versão do utero – uteretomia vaginal – applicação de pessarios – punção do utero – cancro do collo uterino – extirpação do utero. 3.º *Operações tokologicas*; – parto prematuro artificial – symphyseotomia – seccão dos ossos do pubis – operação cesariana ou hysterotomia. Coimbra, 3 de Outubro de 1840. Dr. Francisco Fernandes da Costa. (Continuar-se-ha.)

- **DG 306 Universidade de Coimbra.** Continuum os Programmas de diversas Cadeiras na Universidade de Coimbra para o anno lectivo de 1840–1841. Programma da Cadeira de Pathologia Geral, Therapeutica Geral, Phatologia e Therapeuticas Cirurgicas para o anno lectivo de 1840 para 1841. Na exposiçã das materias, que constituem esta Cadeira seguirei a ordem seguinte: Pathologia. Geral. 1.º Objecto desta sciencia, seus limites, e distincção da Pathologia especial, sua importãncia e história. 2.º Definição de saude de de moléstia em geral e em particular; nomenclatura, etymologia, synonymia e sede das moléstias. 3.º – Etyologia. – 1.º Causas traumáticas. – 2.º Causas. especificas; contágios, principios contagiosos – 3.º Causas predisponentes geraes, e individuaes, diatheses, endemias e epidemias. – 4.º Causas occasionaes. – 5.º Constituições athmosfericas, e constituições medicas. 4.º – Symptomntologia. – 1.º Symptomas fornecidos pelas funcções de relação, pelo habito externo, pelo systema nervoso; considerações physiologicas sobre este systema; symptomas considerados nos sentidos externos, nas funcções moraes, nas intellectuaes; symptomas fornecidos pelos nervos do sentimento, pelos do movimento, e órgãos locomotores, pela voz, e loquella, pelo somno. – 2.º Symptomas fornecidos pelas funcções de nutrição, digestão, respiração, circulação, calorificação, exalações, secreções, absorções, e nutrição propriamente dita. – 3.º pelas funcções de geração no home, e na mulher. – 4.º Symptomas considerados na moléstia, sympathias morbificas. 5.º – Marcha das moléstias; typos continuoe periódico; marcha aguda, chronica, períodos. 6.º – Terminação das moléstias; doutrina das crises e dos dias críticos; convalescença; fenómenos consecutivos; recahidas, recedivas, complicações. 7.º – Dignostico, signaes diagnósticos; modo de examinar e interrogar os doentes 8.º – Prognostico, condições necessárias para fazer um prognostico; signaes prognósticos. 9.º – Considerações sobre a anathomia pathologica. 10.º – Natureza ou essência das moléstias; exposiçã, e critica das doutrinas medicas vitalistas e orgânica, e em particular das doutrinas de Cullen, Brown, Pinel, Hahnemann, Rasori, Broussais e Rostan. *Therapeutica Geral* 11.º – Sua importãncia e relação com as diversas doutrinas medicas; diversos methodos therapeuticos. 2.º – Tractamentos das moléstias em geral; indicações e circunstancias q̃ as fazem variar; agentes therapeuticos; hygienicos e farmacêuticos. 3.º – Medicações: 1.º debilitante e sua applicação aos diversos systemas e aparelhos de economia; 2.º estimulante e tónica, sua applicação etc.; 3.º revulsiva; 4.º especifica; 5.º combinaçã das diversas medicações entre si. *Pathologia e therapeutica cirúrgicas* (excluída a parte operatória, que é objecto de outra Cadeira. 1.º – Cirurgia, historia, importãncia, e relações coma Medicina. 2.º – Generalidades sobre operações e curativos. 3.º – Inflammação e seus productos, e curativos que exigem 4.º – Soluções de continuidade, feridas, e ulceras. 5.º – Molestias cirúrgicas dos aparelhos digestivos, genito-urinario, respiratório, circulatorio, sensitivo, e locomotor. Doutor *Cesario Augusto de Azevedo Pereira*.
- **DG 306 Cadeira de Medicina Legal da Universidade de Coimbra.** Por determinação do Conselho da faculdade Medica tem de ser ensinadas nesta Cadeira não só a Medicina forense e a hygiena publica, mas também a historia da Medicina. Começarei pela definição de Medicina legal, e pela divisã desta sciencia em Medicina forense e higiena publica: e passarei imediatamente depois a explicar a divisã a Medicina forense nos seus dous ramos, civil e penal. Tractarei no primeiro ramo em geral, da relação entre os direitos civis, e as condições fysicas e mentaes do homem; e exporei particularmente os requisitos essenciaes á faculdade de testar, assim como os indispensáveis ao estado do matrimonio. Do ramo penal farei duas secções: a primeira comprehenderá as leis criminaes relativas às funcções necessárias para a conservaçã do individuo; a segunda deve conter as que dizem respeito às funcções da conservaçã da espécie. Fallarei especialmente na primeira secção dos ferimentos, e do veneficio; na segunda, do estupio, do aborto voluntario, e do parto suposto. Antes de entrar na hygiena publica, explicarei os elementos da sciencia administrativa com referencia á administraçã medica propriamente dita. Distribuirei por cinco secções todas as matérias da hygiena. Tractarei na primeira das condições sanitarias

das povoações em tempos ordinários. Falarei especialmente das comidas, das bebidas, do ar, dos edifícios, etc. Por ocasião da salubridade do ar, occupar-me-ei das cautelas com que devem ser construídos os matadouros, os açôuges, e os cemitérios. A segunda secção pertencem as providencias sanitárias a que deve recorrer, para prevenir ou debelar uma doença contagiosa ou epidémica. A terceira tem por objecto a salubridade dos logares em que vive um grande numero de indivíduos por um tempo mais ou menos longo, dentro de um espaço limitado. Esta secção comprehende as casas dos expostos; os hospitais, as cadêas, etc. A quarta não é mais que a investigação das condições fysicas e moraes, que requerem certas profissões especiaes, como a militar e a marítima. A quinta limita-se aos signaes de morte me geral, e de morte violenta em particular. Dividirei toda a historia antiga em cinco períodos sómente. O primeiro abraça toda a historia medica desde o principio da sciencia até o tempo de Hippocrattes. O segundo contem o que decorre deste Hippocrates até Galeno. O terceiro principia em Galeno, e finda na destruição das letras pelos Barbaros. O quarto chega até a applicação da chymica á medicina. O quinto acaba com a Medicina antiga. A historia moderna divide-se mui naturalmente em tres periodos, que tem por limites o systema de Brown, os primeiros escriptos de Broussais, e a época presente. Não deixarei de mencionar em cada um dos referidos períodos o que é privativo da Medicina portugueza. Coimbra, em 6 de Outubro de 1840. *Andrade Joaquim Barjona*. (Continuar-se-há)

- **DG 308 Universidade de Coimbra.** *Concluem os Programmas de diversas Cadeiras na Universidade de Coimbra para o anno lectivo de 1840-1841. Programma do Curso de Matéria Medica e Pharmacia theorica e pratica.* Lente Cathedratico, o Doutor Florencio Feres Furtado Galvão. – Duração da Aula, hora, uma e meia de manhã: e começa ás onze; de tarde o tempo necessário para preparar o receituário dos Hospitales, e começa ás duas; havendo nesta só pratica, e naquella esta[r] a par da theorica. Pharmasonomia theorica e pratica. – Compendio, o Sr. Doutor Albano. – Definição de Pharmasonomia – partes em que se divide definição de medicamentos e sua divisão pharmaceutica; formulas; utensílios; fornalhas; vasos; instrumentos; pesos e medidas nacionaes, francezas, e inglezas; relação de uns com outros; barometro; thermometro, redução dos principaes de uns em outros; areometros, redução de uns em outros; alcoolometro. – Operações chymico-pharmaceuticas – divisão; extracção; processo da deslocação; mistão; acção chymica; escolha e colheita das diversas partes dos vegetaes e animaes, sua conservação, exsicação, reposição, duração. – Classificação pharmasonomica dos medicamentos – excipientes e suas purificações; hydrolicos, ou preparações, cujo excipiente é agoa; hydrolotos, ou agoas distiladas por diversos processos; hydro-infosos, ou infusões aquosas; hydro-solutos, ou soluções; decoctos; succos expressos, sua preparação, classificação, depuração, e conservação, por diversos processos; coldos medicinaes; hydroleos; extractos aquosos obtidos por decocto, infusão digestão, maceração, succos depurados, e não depurados; e pelo processo da deslocação, effeitos em diversos vasos evaporatorios; sua conservação, e classificação. – O inolicos, ou preparações, cujo excipiente é o vinho. – O incleos, ou vinhos medicinaes; extrados viscosos. – Alcoolicos, ou preparações, cujo excipiente é o alcool; alcooleos por deslocação; alcoolatos por diversos processos; extractos alcoolicos. – Acetolicos, ou preparações, cujo excipiente é o vinagre; acetoleos, ou vinagres medicinaes; extractos acetosos. – Brytdlicos, ou preparações, cujo excipiente é a cerveja; oleos fixos, oleos essenciaes. – Sacarolicos, ou preparações, cujo excipiente são substancias sacarinas; xaropes por solução, por ebullicão, e mistos; applicação da theorja dos decoctos, infusos, mauratos, e succos aos xaropes; sua conservação; mellites, e oxymellites. – Etherolicos, ou preparações, cujo excipiente é o ether; theorja dos ethers; etheroleos, ou tinturas ethereas. – Ammonialcoolicos, ou preparações, cujo excipiente é a ammoniaca; ammonialcooleos, ou tintaras voláteis. – Pós medicinaes por diversos processos; féculas; polpos; conservas; electuarios; pastas solidas; pílulas em pilulodos, e sem elle; cataplasmas; especies. – Eleoleos, ou oleos compostos. – Balsamos, ou myrolicos;

linimentos; ceratos, ou eleoceroleos; pomadas, ou liparoleos; unguentos, ou retinoleos molles; emplastos, ou retinoleos duros por diversos processos; sparadaps feito em machina. – Preparações chymicas; theoria dos saes; reagentes chymicos; agoas minaraes, e seu ensaio; principaes nacionaes; artificiaes; noticia do modo de preparar, edosar os medicamentos homoeopathicamente. Pharmasologia propriamente dita. – Compendio, Edwards e Vavasseur. Difiuição: differença entre alimento, medicamento, e veneno; Origem dos medicamentos; – valor das propriedades fysicas das substancias medicinaes não organisadas para determinar a sua acção; princípios immediatos das plantas; ácidos empregados em medicina, e seus caracteres chymicos; bases salinaveis; saes; caracteres distinctivos dos empregados em medicina em relação ao seu acido e base; valor da analogia das propriedades chymicas, fysicas, e das relações botannicas das substancias medicinaes para determinar a sua acção; valor *ab usu in morbis* para o mesmo fim; valor da experiencia pura, ou os medicamentos applicados no estado fisiologico para o mesmo fim. – Acção dos medicamento., chymica, dynamica, local, e geral; como propagada; efeitos primitivos dos medicamentos; ditos secundários; ditos curativos. – Considerações acerca dos medicamentos específicos; theoria homocopathica a este respeito; influencia do habito sobre os efeitos dos medicamentos, explicação homocopathica. – Administração dos medicamentos; doses em diversas relações; medicamentos simples e compostos, pharmasologicamente fallando; misturas de medicamentos para conseguir diversos fins; apreciação de taes formulas. – Arte de formular: considerações acerca de uma boa classificação; classificação dos medicamentos; perigos a que ella póde conduzir no estado actual; a que ponto póde ser util. – Noções da doutrina homocopathica em geral: considerações acerca do modo de obrar dos cáusticos em geral, e em particular de cada substancia, e sua discripção; suas applicações therapeuticas geraes e especiaes; dóses, preparações, e substancias incompatíveis;, o mesmo dos epispasticos; o mesmo dos adstringentes; o mesmo dos tonicos; o mesmo dos excitantes geraes; o mesmo dos diuréticos; o mesmo dos diaphoreticos; o mesmo dos emmenagogos; o mesmo das substancias que têm uma acção particular sobre a assorpção; o mesmo das substancias que têm uma acção particular sobre o systema nervoso; o mesmo dos narcóticos; o mesmo dos erneticos; theoria rasoriana; o mesmo dos purgantes, o mesmo dos laxantes; o mesmo dos temperantes; o mesmo dos emolientes; o mesmo dos vermifugos. – Analyse das formulas da Pharmacoepa legal.

- DG 308 *Programma Geral da Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Conselho da mesma Faculdade para o anno lectivo de 1840 a 1841. 1.ª Cadeira. Chymica.* Hora de aula das 9 ½ ás 11. Professor o Doutor Manoel Martins Bandeira. Texto para as lições, Lassaigue, 2.ª edição, 1836. *Introdução.* Noções preliminares de Fysica. Parte 1.ª Época. – Princípios geraes da sciencia – leis das combinações chymicas, nomenclatura chymica, numeros proporcionaes e equivalentes chymicos, signaes e formulas chymicas, divisão dos corpos simples em metalloides e metaes. *Chymica inorgânica.* Ar e agoa. Metalloides e suas combinações entre si. 2.ª Época. – Metaes e suas combinações entre si, e com os metalloides – Sais. Elutricidade [sic.] chymica. Revista das diversas theorias chymicas. Parte 2.ª 3.ª Época. – Chymica vegetal. Chymica animal. Analyse, qualitativa e quantitativa. 2.ª Cadeira. *Fysica.* Hora de aula das 11 ás 12 ½. Professor o Doutor Luiz Ferreira Pimentel. Texto para as lições, Pellitan, 2.ª edição, 1831. Parte 1.ª Fysica Geral. Princípios geraes da sciencia. Propriedades geraes da materia e dos corpos. Mechanica geral, ou leis geraes do movimento e do equilíbrio dos corpos. Parte 2.ª Fysica dos ponderáveis. Fysica dos solidos. Propriedades geraes da materia e doscorpos, consideradas nos corpos solidos. Applicação das leis da mechanica ao equilíbrio e ao movimento dos corpos solidos. *Fysica das líquidos.* Propriedades geraes, consideradas nos corpos líquidos. Applicação das leis da mechanica ao equilibrio e movimento dos líquidos. *Fysica dos fluidos elasticos.* Propriedades geraes, considerandas nos fluidos elasticos, e principalmente nos gases. Applicação das leis da mechanica ao equilíbrio e movimento dos

gases. Parte 3.^a Fysica dos imponderáveis. Calorico. Electricidade statica e dinamica, Magnetismo. Luz. **3.^a Cadeira. Botanica:** Hora da aula, da meia ás duas. Lente, na falta do respectivo Professor, o Doutor Antonio José Rodrigues Vidal. Texto para as lições de theoria, Richard, edição. Texto para as de pratica, Linné, edição. *Introduccção.* Historia e importância da botanica. Parte 1.^a Nomenclatura botanica, ou principios preliminares. Parte 2.^a Organografia, e organofisia, ou anatomia e fisiologia vegetaes. Órgãos elementares – principios geraes da organografia. Acções elementares – principios geraes da organofisia. Semente, e germinação. Nutrição. Theoria do crescimento. Geração. Corpologia. Anatomia e fisiologia transcendentales. Parte 3.^a Taxonomia e fitografia. Estabelecimentos botânicos – jardins, estufas, herbarios. Parte 4.^a Pratica botanica ou herborisação. **4.^a Cadeira. Zoologia.** Hora, da aula, das nove horas e meia ás onze. Professor, o Doutor Fortunato Rafael Pereira da Silva. Texto para as lições, Cuvier, Quadro Elementar. Parte 1.^a Principios elementares de anatomia e fisiologia humana. Historia natural do homem. Parte 2.^a Classificação em geral. Filosofia da Sciencia. Parte 3.^a Descrição dos animaes. Anatomia comparada dos animaes das differentes classes. Caracteres distinctivos das classes, ordens, generos, e especies. Historia natural das especies mais conhecidas, especialmente da Europa. Demonstrações praticas. **5.^a Cadeira. Mineralogia, Geognosia, e Metallurgias.** Hora de aula da meia hora ás duas. Professor o Dr. Roque Joaquim Fernandes Thomás. Texto para as lições de Mineralogia, Barruel. Texto para os de Montanhistica, Brard. Texto para as de Metallurgia, Barjona. Em Geognosia, Prelecções livres. *Mineralogia. Introduccção.* Caracteres distinctivos dos dous Reinos da Natureza, orgânico, e inorgânico. Objecto da Mineralogia. Parte 1.^a Importância e determinação pratica dos caracteres mineralógicos. Forma e structura, e causas de suas variações na mesma substancia. Caracteres geométricos. Caractetes deduzidos da resistência á acção mechanica. Peso especifico. Caracteres opticos, eletricos, magnéticos, etc. Caracteres chymicos. Parte 2.^a Classificação dos Mineraes. Especie. Escolha dos caracteres. Comparação dos caracteres fysicos, e chymicos. Parte 3.^a Demonstração das especies pelo systema de Hauy. *Geognosia.* Parte 1.^a Geografia fysica. Figura e superfície da terra. Atmosfera, mares, lagos, rios, montanhas, valles, planicies, cavernas. Acção do ar; das fontes, torrentes, rios, gêlos, marés, e correntes oceânicas. Vucões extinctos e activos – continentaes, e submarinos. Terramotôs. Parte 2.^a Geognosia propriamente dita. Sstructura [sic.] exterior do globo. Rochas stratificadas, e não stratificadas. Fórmias diversas de stratificação. Fosseis, plantas, zoofitos, molluscos, articulados, peixes, reptis, aves, mamais. Terrenos, sua subdivisão, e ligação. Classificações geognosticas. Base granítica da crusta do globo. *Terrenos primários.* Gneiss, micaschistos, schistos argilosos e talcosos, grawvake. Limites do periodo primário. *Terrenos secundários.* Grupo carbonífero – bancos de carvão de pedra. Grupo salifero – depósitos de sal gemina. Grupo volitico. Grupo cretáceo. Limites do periodo secundário. *Terrenos terciários.* Successão dos depósitos nas differentes bacias. Bacias de Paris, de Londres, etc. Subdivisão dos terrenos terciários pelos caracteres palonteologicos. Classificação de Lvell e Deshaies. *Terrenos post-terciários.* Pedras erraticas. Brechas e cavernas d'ossos. Depositos pelagianos antigos e modernos; fluviateis, e lacustrinos. *Terrenos não stratificados.* Origem ignea destes terrenos. Granito. Porfiro. Trachite. Basalto. Lavas. Contacto das rochas ígneas com as stratificadas. Metamorfismo. Idade relativa das rochas pyrogenicas. Parte 3.^a Geogenia. – Filosofia da sciencia. Temperatura [sic.] inferior do globo. Calor central. Causas dos vulcões e terramotos. Fontes thermaes. Origem das bêtas e depositos metalliferos. Elevação das montanhas theoria d'Elio de Beaumont. Fenomenos deluvianos. Origem dos valles, das rochas erraticas, das cavernas d'ossos etc. Differentes condições fysicas do globo nos diversos períodos geologicos. Desenvolvimento, distribuição, e extincção das especies animaes e vegetaes desde a época que nos offerece seus primeiros vestigios até hoje. Aplicações da Geologia á construcção e abertures de estradas e canaes, a architectura, e á mineração. *Montanhistica ou arte de minas.* Indícios e pesquisa dos mineraes uteis. Sua

disposição no seio da terra. Differentes especies de lavra. Lavra das turfeiras, pedreiras, bancos de carvão, minas metallíferas. Lavra por lavagem, transporte e extracção. Instrumentos e machinas empregadas. Abertura immadeiramento, e alvenaria das gallerias e poços. Gallerias de esgoto. Ventilação, e illuminação das minas. Geometria subterrânea. Plantas dos minas. *Metallurgia*. Operações necessárias para os ensaios pela via sêcca. Operações mechanicas. Operações chymicas. Fornos e suas differentes especies. Ensaio pelo maçarico. Reagentes pela via sêcca. Reductivos. Reagentes oxidantes, de sulfurantes. Fundentes ou fluxos. Processos metallurgicos sobre cada um dos differentes metaes. **6.ª Cadeira.** *Agricultura, Economia rural, e Veterinário*. Hora d'aula das 11 ás 12 ½. Professor o doutor Antonio Sanches Goulão. Prelecções livres. *Agricultura. Introducção*. Origem e progressos. Causa de decadencia, e atrazamento em Portugal. Parte 1.ª Noções preliminares. Clima e sua influencia. Formação, classificação, e modo de reconhecer os terrenos agriologicos. Melhoramento dos terrenos em relação ás qualidades fysicas ou mineralógicas. Classificação dos estrumes. Operações agrícolas próprias a tornar o terreno cultivável – esgôto dos pantanos, queimadas, etc. Parte 2.ª Applicação destes princípios á cultura dos vegetais uteis. Descrição dos instrumentos, e utensílios próprios á cultura. Operações relativas ao terreno. Modos de multiplicação. Cultura dos vegetais durante o seu crescimento. Colheita. Arrecadação, e conservação dos productos, Por esta ordem serão tractadas em especial 1.º lavoura, ou cultura em grande dos vegetaes herbacios de primeira necessidade, ou de utilidade geral; 2.º a horticultura, ou cultura das plantas herbacias nutrientes, mais próprias aos prazeres da mesa que a satisfazer as primeiras necessidade; 3.º a jardinagem ou cultura das plantas d'ornato; 4.º finalmente, a cultura dos arbustos e arvores tanto fructíferas como florestais e de paizagem. Economia rural e Veterinária. Parte 1.ª Administração rural. Capital e material necessários para uma empresa agrícola. Regras e preceitos sobre a construcção d'uma boa casa de campo. Organização do material e pessoal da herdade. Contabilidade agrícola. Parte 2.ª Criação dos animaes domésticos. Alimentação. Conservação e melhoramento das raças. Parte 3.ª Extracção e manipulação dos productos da industria agrícola. Productos d'origem animal – mel, leite, queijo, manteiga, etc. Productos d'origem vegetal – farinhas, vinhos, cidra, cerveja, agoardente, vinagre, etc. **7.ª Cadeira.** *Technologia*. Hora de aula das 9 ½ ás 11. Lente o Dr. Manoel Marques de Figueiredo. Texto para as lições, Francour desde pag. 138 em diante. Tecidos e objectos destinados ao vestido, cobertura do corpo. Moveis e bijutaria. Objectos de escriptorio, desenho, imprensa, etc. Fogos e illuminação. Construcções. Substancias simples metalicas, e não metálicos. Pintura e tinturaria. Maquinas e fabricas de louça e de vidro. Coimbra, em Conselho da Faculdade de Filosofia, de 17 de Outubro de 1840. O Dr. *Pedro Norberto Corrêa Pinto de Almeida*, Secretario interino do Conselho.

Editaes

- DG 220 *Doutor José Machado d' Abreu, do Conselho de Sua Magestade, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, Vice Reitor interino da Universidade de Coimbra, etc.* Faço saber: que no 1.º de Outubro proximo, se abrirá a Universidade com o juramento dos Lentes, e Professores, na fôrma dos Estatutos Liv. 2.º Tit. 2.º Cap. 8.º §. 2.º – Nos dias 2, 3 e 5 se procederá á Matricula Geral, na fôrma dos Estatutos Liv. 2.º Tit. 1.º Cap. 4.º §. 5.º e seguintes. Os Matriculandos pagarão as Propinas estabelecidas pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1636, Artigo 110, e os que pertenderem entrar nos primeiros annos, deverão vir prevenidos com Certidão, que provem legalmente ler a idade exigida pelo Artigo 111 do mesmo Decreto. Findos os tres dias continuarão as Matriculas na Secretaria, na fôrma dos Estatutos Liv. 2.º Tit. 1.º Cap. 4.º §. 23.º; terminando impreterivelmente as da Faculdade de Mathematica no dia 15, segundo a Legislação, que assim o tem estabelecido, em attenção ao referido nos Estatutos Liv. 3.º Part. 2.º Cap. 4.º §. 5.º, e as das outras

Faculdades no dia 31. – Nos dias 6 e seguintes, se reunirão as Congregações das Faculdades, para apresentação dos respectivos Programmas, que competentemente serão affixados, como forem coordenados pelos Conselhos das Faculdades, em conformidade do Artigo 160 do Decreto de 31 de Janeiro de 1837; e para se tractar de tudo o mais que convier, na fôrma dos Estatutos Liv. 1.º Tit. 6.º Cap. 1.º §. 4.º. – No dia 11 haverá Oração de Sapiência, na fôrma dos Estatutos novos Liv. 2.º Tit. 2.º Cap. 8.º §. 2.º, e dos Artigos Liv. 1.º Tit. 13.º §. 2.º; e no dia 12 se abrirão as Aulas, á excepção das da Faculdade de Mathematica, que se abrirão impreterivelmente no dia 16. – As faltas ás Lições antes da Matricula, são em tudo equiparadas ás posteriores segundo a Legislação Académica: o que de proposito se declara, para que os interessados não possam allegar ignorância. O Edital ordenado pelos Estatutos Liv. 2.º Tit. 1.º Cap. 4.º §. 4.º, será affixado com todas as declarações precisas nologar do costume. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Paço das Escolas, em 12 de Setembro de 1840. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario o subscrevi. José Machado d’A breu; Vice Reitor interino. Está conforme. *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*

- DG 262 Devendo quando antes ter sua execução a Carta de Lei de 19 do Corente, sobre a repressão dos abusos da liberdade de Imprensa, a Camara Municipal de Lisboa, em virtude das Ordens que lhe foram communicades em Officio da Administração Geral datado de 25 de Outubro deste anno, faz saber aos seus Administrados o seguinte: Artigo 1.º Todos os Cidadãos; moradores no Concelho de Lisboa, qua tiverem rendimento, e mais qualificações constantes do Artigo 11 da citada Lei, e Artigo 49 do Decreto de 29 de Novembro de 1836, no prazo improrogavel de 15 dias contados da data do presente Edital, concorrerão á Municipalidade a fim de inscreverem seus nomes como Jurados em um Livro que alli estará patente para esta matricula especial. Art. 2.º Toda a pessoa, que no predito tempo não cumprir com o ordenado no Artigo precedente, ficará sujeita á multa determinada no Artigo 51 do citado Decreto. *N. B.* Abaixo vão transcriptos os Artigos de que trata este Edital. *Artigo 11 da Carta de Lei de 19 de Outubro de 1840.* Para formar o Jury competente no julgamento dos delictos por abuso de liberdade de Imprensa são unicamente hábeis os Cidadãos, que além dos demais requisitos exigidos pelo Direito Geral do Reino para os Jurados: §. 1.º Pagarem de Decima, e Impostos annexos, Subsidio Litterario, Contribuição de Barcos de Pesca, e quaesquer outras Contribuições directas, impostas em rendimentos proprios, de vinte mil reis para cima nas Cidades de Lisboa, e Porto, e de quinze mil réis pura cima nas demais terras do Reino. §. 2.º Pagarem a quarta parte do valor destas mesmas Contribuições, e forem: Bacharéis formados em qualquer das Faculdades da Universidade de Coimbra: Doutores Graduados em qualquer Universidade Estrangeira: Socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa. §. 3.º Forem Professores em qualquer Estabelecimento Publico de instrução secundaria, ou superior em activo serviço, ou jubilados. ...
- DG 282 João Baptista de Almeida Garrett, do Conselho de Sua Magestade que Deos Guarde, e Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Chronista-Mór do Reino, Cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor Lealdade e Mérito, Commendador da Ordem de Christo, Official da Ordem de Leopoldo, na Bélgica, Juiz do Tribunal Superior do Commercio, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua dita Magestade junto a Sua Magestade Catholica, Vice-Presidente do Conservatório Real de Lisboa e Inspector Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino, etc., etc., etc. aço saber que em execução dos artigos 21, 25, e 29, e títulos 2.º, 3.º, e 4.º do Regimento deste Conservatorio, e ouvidos os Conselhos de direcção das Escólas de Declamação, de Musica, de Dança e Mimica, tenho ordenado o seguinte Programma de Estudos, para regular o curso de cada uma das ditas Escolas, no presente anno lectivo de mil oitocentos e quarenta a mil oitocentos e quarenta e uma ESCÓLA DE DECLAMAÇÃO Artigo 1.º O curso da Escola de Declamação é dividido em tres periodos de ensino, que serão designados com o nome

de *termos*. Art. 2.º Os alumnos matriculados no *primeiro termo*, frequentarão na sua Escola as Aulas de Recta Pronuncia e Lingoagem e Rudimentos Históricas, e terão exercicio nas Aulas de Dança e Mimica da Escóla desta Disciplina, para a posição e desplante do corpo, e desembaraço de movimentos. Art. 3.º No *segundo termo* frequentarão os alumnos a Aula de Declamação, e tendo igualmente exercicio na de Musica (Rudimentos, da Arte), e na de Esgrima. Art. 4.º No *terceiro termo* continuarão os alumnos a frequentar as Aulas do curso completo de Declamação. Art. 5.º Serão dispensados de frequentar as Aulas de Musica os alumnos de Declamação, que anteriormente as tinham frequentado, e que apresentarem certidão de estarem habéis naquellas classes. Art. 6.º Todos os Sabbados haverá exercícos semanaes a que assistirão os tres Professores da Escola, presidindo o Director, e juntos os alumnos de todos os termos, repetirão uma ou mais scenas cómicas, ou tragicas, segundo fôr ordenado pelo Director da Escóla; fazendo cada um dos Professores, ou durante o exercicio, ou depois d'elle, as necessárias correcções e advertências, que nos pontos da sua respectiva disciplina julgar, necessárias. Art. 7.º No ultimo Sabbado de cada mez se repetirão do mesmo modo os mesmos exercícos sobre uma scena, ou scenas, com antecipaço, designadas. E no fim do exercicio, tirados á sorte tres defendentes e seis arguentes, haverá certame académico sobre as disciplinas ensinadas naquelle mez; fazendo igualmente os Professores as necessárias correcções, e advertências. ESCÓLA DE MUSICA. Art. 8.º O curso da Escola de Musica é dividido em quatro periodos de ensino, ou termos. Art. 9.º Os alumnos matriculados no *primeiro termo*, frequentarão a Aula de Rudimentos preparatórios, e solfejos em todas as sete claves. Art. 10.º O *segundo termo* do curso póde ser de Musica instrumental ou vocal, á escolha do alumno. §. unico. Os alumnos não podem accumulor [sic.] o estudo de dous instrumentos de espécie diferente – os de Canto não lhes será permittido o frequentarem outro instrumento além do pianno. Art. 11.º O *terceiro termo* é consagrado ao estudo de harmonia e suas accessorias. Art. 12.º O *quarto termo* é consagrado ao estudo de contra-ponto, e composiço. §. unico. Em quanto se não formam os methods, e obras elementares, que pelos Estatutos são obrigados a fazer os Professores, em cada um destecermos seguir-se-hão os methods, e obras, adoptadas no Conservatório de Paris. Art. 13.º Todos os Sabbados os alumnos das diversas classes e termos, que para isso estiverem sufficientemente adiantados, se reunirão em exercicio semanal sob a direcço de todos os Professores, presidindo o Director da Escola, sendo objecto do exercicio a Peça, ou Peças, que o mesmo Director designar; fazendo os respectivos Professores as correcções e advertências que julgarem necessárias. Art. 14.º No ultimo Sabbado de cada mez haverá, pelo mesmo modo, o exercicio sobre a Peça, ou Peças, que anteriormente fôr designada; e durante o exercicio, ou no fim d'elle, os alumnos serão mais strictamente examinados sobre os princípios e regras do que praticarem. Art. 15.º Os alumnos da classe de Canto da Escola de Musica, que se destinarem ao Theatro, serão obrigados a frequentar e habillitar-se no primeiro e segundo termo da Escóla de Declamação. §. unico. Aos que o não fizerem se não passará titulo para se poderem escripturar em qualquer Theatro lyrico, como alumnos do Conservatório. ESCOLA DE DANÇA E MIMICA. Art. 16.º O curso da Escola de Dança e Mimica é dividido em tres periodos ou termos. Art. 17.º No *primeiro termo*, todos os alumnos estudam promiscuamente os rudimentos da arte, e fazem os exercícos geraes que o Director ordenar. Art. 18.º No *segundo termo* se dividirão os que se dedicam á Arte Mimica para frequentarem as liçoens daquella Aula; e os que se dedicam á Dança propriamente dita, continuarão a exercitar-se nella pelo modo e na parte que o Director da Escola determinar. §. único. Estes últimos porém aprenderão na Aula de Mimica aquella parte das liçoens que o Director da Escola julgar conveniente, e ás quaes deverá assistir. Art. 19.º No *terceiro termo* tornarão a reunir-se as duas classes de Mimicos e Dançantes para estudarem as regras da choregrafia e composiço, frequentando ao mesmo tempo o primeiro termo, da Escola de Musica, em cujas disciplinas provarão por certidão que se acham habilitados para se lhes haver de passar carta como acima se diz (art. 15) dos

alumnos da Escóla de Musica. §. unico. Em cada um destes termos seguir-se-hão os methodos e obras adoptadas no Conservatório. Art. 20.º Todos os Sabbados os Professores, da Escóla, presidindo o Director, reunirão os alumnos das differentes classes e termos, que para isso se acharem sufficientemente adiantados, e haverá exercicio semanal em commum sobre uma scena ou scenas mímicas, passo ou passos de baile que o Director designar, fazendo os respectivos Professores as correcções e advertências que forem necessárias. Art. 21.º No ultimo Sabbado de cada mez, o exercicio será feito sobre pontos dados com anticipação; e os alumnos serão mais strictamente perguntados pelos princípios e regras do que praticarem. REGRAS GERAES PARA TODAS AS ESCÓLAS. Art. 22.º Nenhum poderá ser admittido A matricular-se no segundo termo de qualquer Escóla sem apresentar certidão de se achar habilitado, no primeiro; e assim do segundo para o terceiro, e do mesmo modo, para os seguintes. Art. 23.º No mez de Setembro se abrirá a primeira matricula e continuará aberta durante seis semanas, contadas do primeiro dia em que se abrir. Art. 24.º No primeiro dia depois das oitavas da Páscoa se abrirá a segunda matricula, que estará aberta durante seis semanas. Art. 25.º Fora destas duas épocas se não farão matriculas de novos alumnos nem tão pouco dos que passam de um termo para outro, salvo algum caso extraordinário de doença ou d'outro grave impedimento provado, em que poderá dar-se despesa, e bem assim se dará para a admissão de algum talento não vulgar que se julgue merece-la. E este será afixado nos geraes das Escolas do Conservatorio e remetido por cópia authentica aos Directores das Escolas, que o farão registar e cumprir tão inteiramente como nelle se contém. Dado no Conservatorio Real de Lisboa e Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino aos dous dias do mez de Outubro de mil oitocentos e quarenta. No impedimento do Conselheiro Vice-Presidente do Conservatorio e Inspector Geral dos Theatros. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*.

Avisos

- DG 10 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 11 de corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Ovar (a 2.ª) Districto de Aveiro – Parada de Pinhão, Districto de Villa Real – Currellos, Districto de Vizeu – Freguezia de Sylvares, Districto de Castello-Branco – Margem, Districto de Portalegre – Villa das Águias, Districto de Evora – e Penacova, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Ceitidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: na intelligencia de que hão de ser preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os Professores temporários que actualmente regerem as mesmas Cadeiras; concorrendo a exame no tempo acima designado perante o referido Conselho Geral Director, quanto á Cadeira de Penacova, e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 8 de Janeiro de 1840. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.
- DG 12 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 14 do corrente, a Cadeira Normal Primaria e de Ensino Mutuo da Cidade do Porto, com o ordenado annual de 240\$000 réis, e o Logar de Ajudante da Escola da mesma Disciplina da Cidade de Lisboa, com ordenado annual de 100\$000 réis. Os oppositores além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escóla de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado

pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 11 de Janeiro de 1840. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 12 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 10 do corrente o Logar de Mestra da Escóla de Educação de Meninas da Freguezia de Santo Ildefonso da Cidade do Porto, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. As oppositoras se habilitarão com Certidão de idade de trinta até cincoenta annos, Attestado de bom com portamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto. Secretaria do sobredito Conselho, em 11 de Janeiro de 1840. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.
- DG 15 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 17 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Bayão, Districto do Porto – Villa do Sul, Districto de Vizeu – Tolosa, Districto de Portalegre – Albufeira – Estoy – Lagos – Paderne – e Villa Real de Santo Antonio, Districto de Faro – Mouta dos Ferreiros – e Monte Redondo, Districto de Lisboa – e Espinhal, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Gerai Director, quanto á Cadeira do Espinhal; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 13 de Janeiro de 1840. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.
- DG 21 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 24 do corrente, o Logar de Ajudante da Escola Normal Primaria, e de Ensino Mutuo de Vianna, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito Logar, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de. idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 20 de Janeiro de 1840. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*. (DG 22)
- DG 23 Pelo-Conselho Geral Dirctor do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 25 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de

Canellas – e Loureiro, Distrito de Villa Real; e – Benavilla – Cabeço de Vide – Figueira do Alemtejo – e Ouguella, Districto de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento, moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame, perante o referido Conselho Geral Director, [sic.] ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 22 de Janeiro de 1840. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 24 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 28 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Casteição, Districto da Guarda – Alvorninha, Districto de Leiria – e Loulé, Districto de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comporta mento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, [sic.] ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 25 de Janeiro de 1840. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.
- DG 25 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de provêr por concurso de 60 d ias, a começar de 31 do corrente, a Substituição do Professor na Cadeira de Ensino Primário de Fão, Districto de Braga, com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, tudo deduzido do vencimento do dito Professor. Os que pertenderem ser providos na referida Substituição se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom com portamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida; e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o mencionado Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral, do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 25 de Janeiro de 1840. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.
- DG 30 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 5 do proximo Fevereiro, as Cadeiras de Ensino Primário de – S. Salvador de Cabreiro, com exercício em Ponte-Serdeira, Districto de Vianna – extinto Couto do Fontearcada, Districto de Braga – Ermello, Districto de Villa-Real – Oliveira do Conde, Districto de Viseu – Aljustrel, Districto de Beja – e Moncarapacho, Districto de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; na intelligencia de que serão preferidos em igualdade de circunstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários

que actualmente regerem as mencionadas Cadeiras; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 31 de Janeiro de 1840. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 30 **Escóla Polytechnica**. O Director interino da Escola Polytechnica, faz saber que se acha aberta até ao dia 29 do corrente, inclusive, a Matricula da primeira parte da Cadeira de Chymica da mesma Escola, devendo os que nella quizer matricular-se, e tiverem de fazer, exames preparatórios apresentar seus requerimentos na Secretaria da referida Escola com a devida antecipação.
- DG 40 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 17 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Rio de Moinhos – Teixeira – Val de Refojos – Vallongo – e a 2.^a de Villa Nova da Gaya, Districto do Porto – Sabugosa, Districto de Vizeu – Algodres – e Meda, Districto da Guarda – a 1.^a de Faro – e Abrantes = Azinhaga – Lamarosa – Muge – Olalhas – Payalvo – Pinheiro Grande – Pontével – Samora Corrêa – Torres Novas – e Vallada, Districto de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 12 de Fevereiro de 1840. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.
- DG 42 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, á começar de 30 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário, de Lingoas Franceza e Ingleza, e as suas Grammaticas – e Geographia, Chronologia e Historia (3.^a e 6.^a), ambas do Lyceu Nacional de Braga, com o ordenado annual de 350\$000 réis cada uma. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde; tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado e em tempo acima designado, concorrerão perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto, em quanto á primeira; e perante os mesmos Conselho, ou Commissario, em quanto á outra. Secretaria do sobredito Conselho, em 15 de Fevereiro de 1840. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.
- DG 44 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 22 do corrente, as Cadeiras de – Philosophia Racional e Moral da Cidade de Lamego – e Rhetorica e Poética da mesma Cidade, a primeira com o ordenado annual de 320\$000 réis, e a segunda com o de 280\$000 réis; tendo a preferênciã os Professores que actualmente occuparem Cadeiras da mesma Disciplina, que devam ser extinctas na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836; e ficando todavia sujeitos os providos a quaesquer alterações que possam sobrevir de futuro com a criação, e estabelecimento dos Lyceus Nacionaes. Os antigos Professores apresentarão seus requerimentos para transferencia no prazo do concurso, e todos os outros oppositores ás ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz

de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 17 de Fevereiro de 1840. O Secretario interino, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 50 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 28 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário da antiga Honra de Farelães – e extinto Couto da Fragoso, Districto de Braga – antigo Termo de Chaves, com exercício em Villafrade – e Villarinho dos Freires, Districto de Villa-Real – Concelho de Sanfins – e Tarouca, Districto de Viseu – Mesquitella, Districto da Guarda – Vimieiro, Districto de Evora – Alhos-Vedros, Districto de Lisboa – e Sellir de Matos, Districto de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara. Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem o respectivo Provimento se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 24 de Fevereiro de 1840. O Secretario, interino. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*. (DG 51)
- DG 62 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 12 do corrente o Logar de Mestra de Educação de Meninas da Escola da Freguezia dos Anjos da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camamara Municipal. As oppositoras se habilitarão com Certidão de idade entre trinta e cincoenta annos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos, em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 7 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.
- DG 63 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 12 do corrente, a Cadeira do Latim de Villa Real, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, em que terá preferencia em igualdade de circumstancias o Professor temporário que actualmente a rege, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos, em Lisboa, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto. Secretaria do sobredito Conselho, em 9 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.

- DG 64 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 14 do corrente, as Cadeiras de – Ideologia, Grammatica Geral, e Lógica – e Arithmetica, Geometria, Trigonometria, e Desenho (3.ª e 5.ª) do Lyceu Nacional de Braga; cada uma com o ordenado annual de 850\$000 réis, Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto á segunda; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, em quanto á primeira. Secretaria do sobredito Conselho, em 11 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.
- DG 66 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 18 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário do Bom Successo e Belém, com assento na Freguezia d’Ajuda, Districto de Lisboa – Certa, Districto de Castello Branco – Linhares – Logar de Porco – Moimenta da Serra – e Penalva d’Alva, Districto da Guarda – Cambra de Lafoes – Paços de Pinheiro – e Freixedo, Districto de Viseu – e extincto couto de Pedrahido, Districto de Braga; a primeira com o ordenado annual de 140\$000 réis, cada uma das outras com o de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e cada uma, com mais o de 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de tolha corrida, e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; na intelligencia de que serão preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os Professores temporarios que actualmente regem as ditas Cadeiras: e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, em quanto a primeira; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 14 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*
- DG 68 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 18 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Vimioso, Districto de Bragança – Montalvão, Districto de Portalegre – Oriollas – Cabrella – Juromenha – Pavía – e Terena, Districto de Evora – Almodovar– Beringel – Collos – Entradas – Padrões – Santa Anna da Serra – Santa Cruz – S. Theotonio – Torrão – e Villa Nova da Baronia, Districto de Beja – e Erra, Districto de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Munieipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 14 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januário da Silva Freire*.
- DG 69 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 20 do corrente, as Cadeiras de Lingoa Allemã dos Lyceus

Nacionaes de – Coimbra – e Porto; cada uma com o ordenado annual de 400\$000 réis, Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde próvem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Commissário interino dos Estudos em Lisboa ou perante o Administrador Gerai do Districto do Porto. Secretaria do sobredito Conselho, em 16 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.

- DG 69 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 23 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário novamente creadas em – Nogueira do Cravo, Districto de Aveiro – Ovelha do Marão, Districto do Porto – Aboim – Lara – Lavradas – Padreiro – Sapardos – Seixas – Valle – e Villar de Mouros, Districto de Vianna – Arcouso – Bobadella – Cândido – Ervededo – Folhadella – Jou – e Urêa, Districto de Villa-Real – Villa-Maior, Districto de Viseu – Albarraque – e Nossa Senhora da Luz da Carvoeira, Districto de Lisboa – e Tamengos, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde próvem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto á Cadeira de Tamengos; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 16 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.
- DG 70 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 24 do corrente a Cadeira de Latim da Villa de Arganil, com o ordenado annual de 200\$000 réis; Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha, corrida, e Documento por onde próvem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 18 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.
- DG 70 Pelo Conselho Geral Directór do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 24 do corrente as Cadeiras Normaes Primarias, e de Ensino Mutuo de – Villa Real – Guarda – Beja – e Faro; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, além de deverem apresentar Attestado de frequêcia com aproveitamento em alguma Escola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido, os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde próvem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho em 18 de Março de 1840. O Official-Major, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.

- DG 73 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 24 do corrente as Cadeiras Normaes Primarias; e de Ensino Mutuo de – Viila Real – Guarda – Beja – e Faro; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escóla de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho em 18 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.
- DG 74 O curso theorico de Tachygraphia, no corrente anno, deverá começar em o 1.º de Abril seguinte. As pessoas que houverem de matricular-se o poderão fazer, até áquelle dia, dirigindo-se á Repartição Tachygraphica, no Edifício da Camara dos Senadores, desde as onze horas da manhã ate ás tres da tarde. Palacio das Cortes, 25 de Março de 1840. *José Servulo da Costa e Silva*.
- DG 74 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 24 do corrente; a Cadeira de Latim da Villa de Arganil, com o ordenado, annual de 200\$000 réis. Os que per tenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 18 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.
- DG 75 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 26. Do corrente a Cadeira de Latim de Carrazeda de Anciães, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os. que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela. Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; na intelligencia de que o provimento é interino, e no confere direito algum ao Professor nomeado quando a Cadeira fôr supprimida pela creação no Lyceu Nacional de Villa Real; e no tempo acima designado concorre ao a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador, Geral do Districto de Bragança, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 21 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.
- DG 75 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 26 do corrente, a Cadeira de Latim de Constancia com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Admitistrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo

reconhecido e sellado; na intelligencia de que o provimento é interino, e não confere direito algum ao Professor nomeado quando a Cadeira for supprimida pela criação do Lyceu Nacional do respectivo Districto; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Santarém, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho em 21 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.

- DG 79 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 31 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Alcácer do Sal – Alcochete – Alçoentre – Atougua da Balêa – Aveiras de baixo – Azeitão – Barreiro – Cadafes – Caparica – Carmões – Cercal – Chilleiros – Coima – Lavradio – Matacães – Monta dos Ferreiros – Monte Redondo – Palmella – Ribaldeira – Runa – S. Lourenço dos Francos – Setúbal (a 2.ª) – e Sobral da Abelheira: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde pròvem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 28 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.
- DG 81 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 6 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Latim de – Arcos de Val-de-Vez, Districto de Vianna – Serpa, Districto de Beja – e Villa Nova de Portimão, Districto de Faro; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis: tendo a preferencia os actuaes Professores proprietários de Cadeiras da mesma Disciplina que devam ser extinctas nos termos do Decreto de 17 de Novembro de 1836; e na intelligencia de que o provimento é interino, e não confere direito algum ao Professor nomeado quando a Cadeira fôr supprimida pela criação do Lyceu Nacional do respectivo Districto. Os mencionados Professores devem apresentar seus requerimentos para transferencia, no prazo do concurso; e todos os outros oppositores que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde pròvem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho em 30 de Março de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.
- DG 82 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 8 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Barcarena – Bemfica (a 2.ª) – Bucellas – Friellas – Loures – Odivellas – S. João da Talha – Unhos – e Vialonga; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis; pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida, e Documento por onde pròvem não padecer moléstia

contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em o 1.º de Abril de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*.

- DG 84 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 13 do corrente, as Substituições das Cadeiras de Ensino Primário de – Alfaiates – e Loriga, Districto da Guarda – Pedrogão Pequeno, Districto de Castello Branco – e Cartaxo, Districto de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis, pelo cofre da respectiva Camara Municipal, tudo deduzido do vencimento do seu Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Substituições se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador. Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho em 3 de Abril de 1840. O Official-Maior, servindo de Secretario, *Januario da Silva Freire*. (DG 85)
- DG 86 Abertura do Curso de Leituras de Historia, pelo Chronista Mór do Reino. Não se tendo podido abrir o Curso no dia indicado, 4 do corrente, pela solemnidade do mesmo dia, annuncia-se que a abertura será no dia Sabbado 11 do presente mez, pelas oito horas da noite, no extincto Convento do Carmo. O Chronista Mór dá bilhetes de admissão ao Curso a todas as pessoas decentes e estudiosas que os desejarem. Ninguém será admittido sem elles. Continuam as leituras todas as Quartas feiras e Sabbados de cada Semana.
- DG 88 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 13 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Sanguedo, com exercício em Villa-Maior, Districto de Aveiro – Arrabalde de Mogadouro, com exercício em Castello-Branco, Districto de Bragança – Pinheiro d’Azere, Districto de Viseu – Assumar, Districto de Portalegre – S. Bartholomeu de Messines, Districto de Faro – Evora-Villa – e Vieira, Districto de Leiria – e Pampilhosa – e Sernache, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis; pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal: e serão preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os concorrentes se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado comparecerão para exame perante o referido Conselho Geral Director, em quanto ás Cadeiras de Pampilhosa, e Sernache; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 8 de Abril de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*,
- DG 88 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 14 do do [sic.] corrente os Logares de Mestras das Escolas de Educação de Meninas de – Béja – Faro – e Lagos; esta com 60, as outras com 90\$000 réis de ordenado annual, pago pelo Thesouro Publico, e mais 20\$000 réis cada uma pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. As oppositoras se habilitarão com Certidão de idade de trinta a cincoenta annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de

folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho em 8 de Abril de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*,

- DG 90 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 17 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Ovar (a 1.ª), Districto de Aveiro – Bayão – Bouças – Campello – Leça do Balio – e Melres, Districto do Porto – Paredes da Beira – e Viseu (a 1.ª), Districto deste nome – Freguezia de Silvaes, Districto de Castello-Branco – Villa das Águias, Districto de Évora – Albufeira – Estoi – Ferragudo – Fusela – Lagos – Paderne – Santa Catharina – e Villa Real de Santo Antonio, Districto de Faro – Bellas, Districto de Lisboa – e Montemor-o-Velho, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto á Cadeira de Montemor-o-Velho; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 11 de Abril de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 93 *Curso de leituras publicas de historia, pelo Chronista-Mór do Reino*. O Curso, aberto no dia 11 do corrente, que foi interrompido pelos dias sanctificádos desta semana, continuará todas as Quartas feiras e Sabbados de cada semana; sendo a segunda leitura na Quarta feira immediata, 22 de Abril. Todas as pessoas que quizerem assistir ás leituras terão a bondade de inscrever, ou mandar inscrever, o seu nome no livro que para isso se acha aberto todos os dias de manhã no extincto Convento dos Caetanos. As pessoas inscriptas se entregará um bilhete que servirá de titulo de admissão durante o Curso todo.
- DG 93 Pela Inspecção Geral dos Theatros e Espectaculos Nacionaes se faz publico, que na conformidade do Artigo 24.º do programma de estudo do Conservatorio Geral da Arte Dramatica, se ha de abrir a segunda matricula do presente anno lectivo em cada uma das Escolas do mesmo Conservatorio, a qual começará no dia 22 do corrente Abril, e estará aberta pelo tempo da Lei, todos os dias, excepto os festivos, desde as dez da manhã até ás tres da tarde. Por tanto, todas as pessoas que se quizerem matricular, requererão á Inspecção Geral dos Theatros, juntando aos seus requerimentos Certidão de Baptismo, Certidão de Vaccina, e Attestado de bons costumes passado pelo Parocho, ou pelo Magistrado de sua localidade declarando se querem pertencer á classe de Ordinarios, Voluntários, ou Obrigados. São Alumnos *Ordinários* os filhos da Escola sujeitos ao rigor da frequênciã, exames, e exercícius, e têm direito aos prémios e recompensas. São Alumnos *Voluntarios* os que têm a liberdade de se sujeitarem não ás provas exigidas; e, cumprindo com ellas, podem passar a Ordinarios; e ter direito aos prémios e recompensas. São Alumnos *Obrigados* os que pertencendo como Ordinários a uma Escola, frequentam alguma das Aulas d’outra por obrigação do Estatuto. Os prémios supramencionados consistem no seguinte: 1.º Admissão a uma pensão inteira no Colégio do Conservatorio, logo que esteja organizado. 2.º Admissão e meia pensão no Collegio. 3.º Promoção a decurião de primeira classe, a que corresponde uma pensão diaria de quatrocentos réis. e 4.º Promoção, a decurião de segunda classe a que corresponde uma pensão de duzentos e quarenta réis diários. 5.º Promoção a decurião de terceira classe á que corresponde uma pensão diaria de cento e vinte réis. 6.º A dadiã d’um Livro, instrumento, ou partitura. Os

Alunos que já se acham frequentando as Aulas do Conservatorio são dispensados de juntar aos seus requerimentos os referidos documentos. Secretaria da Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos Nacionaes, em 18 de Abril de 1840. *Antonio Gomes de Lima*, Secretario.

- DG 98 As leituras de historia pelo Chronista-mór do Reino ficam adiadas até se arranjar logar proprio, e com capacidade para o grande numero de pessoas matriculadas
- DG 101 No Domingo 3 de Maio, pela uma hora da tarde, ha de ter logar na Sala dos Actos da Escola Polytechnica a Sessão annual da Sociedade das Casas de Asylo de Lisboa para a primeira Infancia desvalida, a fim de se proceder á eleição do novo Conselho de Presidência. Um grande numero de Alunos das differentes Escolas estarão presentes a esta Sessão, á qual poderão igualmente assistir todas as pessoas que se interessam em tão uteis e philanthropicos Estabelecimentos. (DG 104)
- DG 105 *Leituras publicas de Historia pelo Chronista-mór do Reino.* O Curso, interrompido por falta de casa, continua desde Quarta feira, que se hão de contar 6 do corrente mez. Ás oito horas e um quarto impreterivelmente começará a leitura, e não será admittida pessoa alguma que venha depois desta hora. O logar onde a leitura se ha de fazer é no Collegio dos Nobres, na sala dos Actos.
- DG 106 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 7 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Sernancelhe, Districto de Viseu – Benavilla – Figueira do Alemtejo – e Ouguella, Districto de Portalegre – e Villa Nova de Milfontes, Districto de Beja; cada uma com o ordenado anual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 2 de Maio de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 107)
- DG 110 elo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 11 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Castellões, Districto de Aveiro – do extincto Couto de Thuyas – e em Burgo, Districto do Porto – da Alfandega da Fé – e Rebordainhos, Districto de Bragança – Canas de Senhorim, Districto de Viseu – Castello-Boin – e Valhelhas, Districto da Guarda – Cardigos, Districto de Castello-Branco – Aljubarrota, Districto de Leiria – e Alvares – e Bobadella, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; e serão preferidos em igualdade de circumstancias aos demais pertendentes os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras; cujos oppositores se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador, do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto ás Cadeiras do Districto de Coimbra, e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 4 de Maio de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 110 Achando-se vago o Logar de Porteiro da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, com o ordenado annual de duzentos mil réis, o Conselho da mesma Escola faz saber que está aberto o concurso ao dito Logar por vinte dias contados da publicação deste annuncio. Os requerimentos deverão ser entregues dentro daquelle prazo na Secretaria da Escola. Os documentos, que mostrarem os melhores requisitos para o exercício daquelle emprego, servirão de motivo para determinar a preferencia entre os pertendentes. Lisboa, 9 de Maio de 1840. O Secretario da Escola, *Dr. José Pereira Mendes*.
- DG 114 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 14 do do [sic.] corrente, as Escolas de Educação de Meninas de – Braga – e Santarem; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. As oppositoras se habilitarão com Certidão de idade entre trinta e cincoenta annos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 9 de Maio de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de A morim*.
- DG 114 *Conta do producto do Beneficio de S. Carlos na noite de 18 do corrente mez de Abril, a favor das Casas d'Asylo da Primeira Infanda desvalida, e Escolas d'Instrucção Primaria, segundo a Conta do Guarda Livros do Theatro, o Sr. Joaquim José Pereira Bravo a saber:*⁴
- DG 115 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 16 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Abrunhosa ou Villamendo – e extincto Concelho de Chavães, Districto de Viseu – Abrantes Azinhaga – Cartaxo – Muge – Olalhas – Payalvo – Pontevel – Samora Corrêa – Val de Figueira – e Vallada, Districto de Santarem – e a primeira da Cidade de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 11 de Maio de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 116 *Inspecção Geral dos Theatros*. Tendo-se offerecido ao Conservatorio Geral da Arte Dramatica diversos individuos, para no mesmo Conservatorio professorarem gratuitamente a Flauta e Flautim, até que as Côrtes estabeleçam a Cadeira destes instrumentos, e marquem o respectivo ordenado; previnem-se os interessados que nesta conformidade se abrirá concurso de 60 dias, para o referido Professorado, a contar da data da publicação deste annuncio. Os concorrentes apresentarão na Secretaria do Conservatorio, erecta no extincto Convento dos Caetanos, em prazo marcado, seus requerimentos instruídos com documentos authenticos, porque provém idoneidade moral, prática, e scientifica. O dia final do concurso, em que os oppositores têm de comparecer a exame, será designado oficialmente no Diário do Governo. Secretaria da Inspecção Geral

⁴ Nota dos autores: em seguida existe uma listagem de nomes e verbas arrecadadas.

dos Theatros, e do Conservatorio annexo, em 15 de Maio de 1840. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*.

- DG 119 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 22 do corrente, as Substituições dos Professores nas Cadeiras de Ensino Primário de – Fão, Districto de Braga – e Barcos, Districtos de Viseu: cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido tudo dos vencimentos do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Substituições se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido o sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto competente. Secretaria do sobredito Conselho, em 16 de Maio de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 120, 126)
- DG 122 *Leituras de Historia pelo Chronista-Mór do Reino*. Por motivos de serviço fica provisoriamente suspenso o Curso, até depois da abertura das Cortes: e de novo se anunciará, pelo Diário, quando hão de continuar.
- DG 124 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 25 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de novo creados e estabelecidas em – Pardilhó, Concelho de Estarreja, Districto de Aveiro – Cumieira, Concelho de Santa Martha – Nogueira, Concelho de Villa-Real – Sanfins, Concelho de Favayos – e Villar de Perdizes, Concelho de Ervededo, Districto de Villa-Real – Senhorim – e Villar-Secco, Concelho de Senhorim, Districto de Viseu – Aldêa da Ponte – e Nave de Aver, Concelho de Villar-Maior – e Figueiró da Serra, Concelho de Linhares, Districto da Guarda – e Mellides, Concelho de Sant-Iago de Cacem – e Vimeiro, Concelho da Lourinhã, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Tbesunro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos, tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto; Secretaria do sobredito Conselho, em 20 de Maio de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 125 Em additamento ao annuncio desta Inspeção Geral dos Theatros publicado no Diário do Governo de 16 de Maio corrente N.º 116, se previnem os interessados, que em virtude do Artigo 14 do Regimento Geral deste Conservatório; os oppositores ao professorado de Flauta e Flautim que houverem de concorrer, são obrigados a satisfazer aos artigos do Regulamento especial da Escola de Musica do mesmo Conservatório, que abaixo se transcrevem: Artigo 14.º No dia designado para os Exames, os oppositores são obrigados a mostrar a sua aptidão, por todos os modos que o Conselho de Direcção, e o Jury especial achar conveniente, conforme as bases seguintes: 1.º Os oppositores a este professorado executarão pelo menos duas peças de musica; uma de sua escolha, e outra que o Jury lhe apresentar. 2.º São além disto obrigados a responder verbalmente as questões musicas que o Jury lhe fizer, relativas a este professorado. Art. 15.º Em quanto se não fecharem os Exames, será vedado aos oppositores, o sahirem ou tractarem com qualquer pessoa

estranha. Secretaria do Conservatorio Geral da Arte Dramatica, em 26 de Maio de 1840. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*. (DG 126, 127)

- DG 126 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 27 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Rio de Moinhos Teixeira – Val de Refojos: e Villa Nova de Gaya (a 2.^a), Districto do Porto – e Alhos Vedros, Districto de Lisboa; cada um a com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 23 de Maio de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 130 *Conservatorio Dramatico*. Tendo de tractar-se em Conferencia Geral do Conservatorio da Arte Dramatica graves e urgentes negocios, e não havendo tempo sufficiente para fazer entregar cartas de convite a cada um de seus membros, roga-se por esta maneira a todos estes Senhores hajam de comparecer impreterivelmente no edificio do extincto Convento dos Paulistas na Quinta feira 4 do corrente Junho, ás oito horas da noite. Conservatorio Geral da Arte Dramatica, em o 1.^o de Junho de 1840. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*. (DG 132)
- DG 131 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 30 do corrente, a Substituição do Professor na Cadeira de Latim de Valença do Minho, com o ordenado annual de 100\$000 réis, deduzido do vencimento do mesmo Professor. Os que pertenderem ser providos na dita Substituição se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Vianna, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 27 de Maio de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 132 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 2 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Philosophia Racional e Moral – e Rhetorica e Poética da Cidade de Lamego, a primeira com o ordenado annual de 320\$000 réis, e a segunda com o de 280\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; tendo a preferencia os Professores Proprietários de Cadeiras de idênticas, ou analogas Disciplinas que devam ser extinctas, na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836; ficando todavia os providos sujeitos a quaesquer alterações que possam sobrevir de futuro com a criação e estabelecimento dos Lyceus Nacionaes. Os mencionados Professores devem apresentar seus requerimentos para transferencia no prazo do concurso; e todos os outros oppositores que pertenderem as ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do

sobredito Conselho, em 30 de Maio de 1810. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 133 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 2 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Geographia, Chronologia, e Historia (6.ª) – e Lingoa Grega, ambas do Lyceu Nacional de Coimbra, e cada uma com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 30 de Maio de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de A morim*.
- DG 134 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 6 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Felgueiras, Districto do Porto – Concelho de Aregoa (a 1.ª) – Boaldêa – Canas de Sabugosa – Pova de Penella – e Concelho de Resende (a 1.ª), Districto de Viseu – Almofalla – Azêvo – e Marialva, Districto da Guarda – Medellim – Monsanto – e Sernache de Bom-Jardim, Districto de Castello-Branco – Grândola, Districto de Lisboa – Redinha, Districto de Leiria – e Penella, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão e idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto á Cadeira de Penella; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 3 de Junho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 136 *Conservatorio Dramatico*. Não se tendo na ultima conferencia geral do Conservatorio Dramatico acabado de tractar de todos os negocio graves e urgentes, para que haviam sido convidados todos os seus Membros; roga-se desta maneira a todos estes Srs. hajam d e comparecer impreterivelmente no edificio do extincto Convento dos Paulistas, na Quinta feira 11 do corrente Junho, ás oito horas da noite. Conservatorio Geral da Arte Dramatica, em 8 de Junho de 1840. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*. (DG 137)
- DG 137 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 6 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de extincto Couto de Capareiros, Districto de Vianna – Lagiosa, Districto de Viseu – Olivaes, Districto de Lisboa – e Almalaguez, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos fias ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o. referido Conselho Geral Director, ou

perante o Commissario interino dos Estudos, quanto á Cadeira dos Olivaes; perante o dito Conselho somente, quanto á de Almalaguez; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 3 de Junho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antônio de Amorim*.

- DG 138 A convocação do Conservatorio que estava annunciada para hoje Quinta feira 11 do corrente, fica transferida para Segunda feira que se hão de contar 15 do mesmo mez, ás oito horas da noite.
- DG 138 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 10 do corrente, as Cadeiras de – Oratória, Poética e Litteratura Classica especialmente a Portugueza, 10.^a, do Lyceu Nacional de Evora – e Philosophia Racional e Moral da Cidade de Bragança; a primeira com o ordenado annual de 300\$000 réis, e a segunda com o de 320\$000 réis, ambos pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 6 de Junho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 141 Tendo vagado o Logar de Guarda da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, o Conselho da mesma Escóla faz saber que se acha aberto o concurso ao dito Logar, por vinte dias, contados da publicação deste annuncio. Os pertendentes deverão apresentar durante este prazo na Secretaria da Escóla os seus requerimentos, pelos quaes mostrem possuir os convenientes requisitos para o exercicio daquelle Emprego. Lisboa, 13 de Junho de 1840. O Secretario da Escóla, *Dr. José Pereira Mendes*.
- DG 142 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de provèr por concurso de 60 dias, a começar de 19 do corrente, a Cadeira de Lingoas Franceza e Ingleza, e as suas Grammaticas (2.^a) do Lyceu Nacional de Braga, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Admistrador [sic.] Geral do Districto do Porto, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 13 de Junho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 143 *Academia Real das Sciencias de Lisboa*. No dia 15 de Setembro do corrente anno ha de começar em Turim o segundo Congresso Scientilico celebrado na Italia, e durará até ao dia 30 do referido mez. De Turim dirigiu-se á Academia Real das Sciencias de Lisboa uma carta assignada pelo Presidente-Geral o Conde Alexandre de Saluzzo, e pelo Secretario-Geral José Gené, convidando os Membros da mesma Academia para assistirem a elle. O que a Academia faz publico, prevenindo os seus Socios que quizerem concorrer áquelle ajuntamento de Sábios, de que devem apresentar-se em Turim munidos com os seus diplomas respectivos.
- DG 143 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 19 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Penalva d’Alva, Districto da Guarda – Montalvão – e Villa-Flôr, com exercicio na Freguesia

de Nossa Senhora da Mãe dos Homens da Atalaya, Districto de Portalegre – Cabrella – Juromenha – Oriollas – Pavia – e Tererena, Districto de Evora – e Almodovar – Beringel – Collos – Entradas – Santa Anna da Serra – Santa Cruz – S. Theotonio – e Torrão, Districto de Béja; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 13 de Junho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 147 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundado se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 22 do corrente, as Cadeiras Normaes Primarias, e de Ensino Mutuo de Beja – e Faro; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, além de deverem apresentar Attestado de frequêcia com aproveitamento em alguma Escola de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 17 de Junho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 152 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 27 do corrente, a Cadeira de Latim da Villa de Torres Novas, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; tendo a preferencia os actuaes Professores proprietários de Cadeiras da mesma Disciplina que devam ser extinctas, na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836; e na intelligencia de que o provimento não confere direito algum ao Professor nomeado, quando a Cadeira fôr supprimida pela criação do Lyceu Nacional do respectivo Districto. Os mencionados Professores devem apresentar seus requerimentos para transferencia no prazo do concurso, e os demais oppositores que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Santarém, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 23 de Junho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 158 Achando-se vago o Logar de Fysico-Mór de Goa, e ordenando-se pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar que o Conselho de Saude Naval proponha um Medico que vá preencher aquella vagatura, resolveu. por isso o referido Conselho, e em virtude da authorisação que lhe foi concedida, abrir concurso de trinta dias, a contar da data deste aviso, para se apresentarem durante este prazo na Secretaria do Hospital da Marinha os requerimentos documentados de todos os Facultativos Médicos, legal e convenientemente habilitados, que pertenderem o Logar. Previnem-se os Srs.

Concurrentes que este Emprego tem de ordenado certo oitocentos mil réis, demais diferentes emolumentos de Vesitas de Boticas, exames de Facultativos, etc.; e por encargos a direcção do Hospital Militar, certo ensino medico feito no mesmo, e todos os de Chefe da Repartição de Saude do Estado da índia: exigindo-se por tudo da parte do que dever ser provido as melhores garantias de habilidade scientiífica, e capacidade a todos os mais respeitos. Hospital de Marinha, 3 de Julho de 1840.⁵

- DG 158 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 6 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Concelho de Santa Martha de Penaguião, Districto de Villa Real – Casteição – e Meda Districto da Guarda – Alcácer do Sal – Alcochete – Atouguia da Baleia – Aveiras de Baixo – Azeitão – Barreiro – Cadafaes – Caparica – Carmões – Cercal – Chilleiros – Coina – Lavradio – Matacães – Mouta dos Ferreiros – Monte-Redondo – Palmella – Ridaldeira – Runa—S. Lourenço dos Francos – Setúbal (a 2.^a) – e Sobral da Abilheira, Districto de Lisboa – e Formoselhe, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimes tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral, Director, em quanto á Cadeira de Formoselhe, e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respetivo Districto em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em o 1.º de Julho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 161 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 8 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário da Freguezia de S. Jorge, Districto de Aveiro – S. Simão da Junqueira, Districto do Porto – extincto Concelho de Rossas – e extinctos Coutos de Moure – e Palmeira ou Landim, Districto de Braga – Lobelhe – Moimenta da Beira – e Sant-Iago de Cassurrães, Districto de Viseu – Logar de Paúl, Districto de Castello-Branco – Freguezia da Aldêa Nova, Districto de Beja – Carnaxide, Districto de Lisboa – S. Miguel de Carregueiros, com exercicio no Logar da Abbadia, Districto de Santarém – Monte-Real – e Villa Nova de Pussos, Districto de Leiria – e Lourosa, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circunstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmenle regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto á Cadeira de Lourosa; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respetivo Districto em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 4 de Julho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 162)
- DG 163 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 13 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Fragosella – Parada de Esther – S. Miguel do Outeiro – e Sinfães, Districto de Viseu –

⁵ Nota dos autores. Este concurso foi mencionado pela razão de que os Fysicos-Mór de Goa terão sempre que lecionar na Escola Médico Cirurgica de Goa.

Oleiros, Districto de Castello-Branco – S. João de Gáfete, Districto de Portalegre – e Asseisseira, Districto de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; na intelligencia de serem preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores que actualmente regerem as mesmas Cadeiras: e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respetivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 8 de Julho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 166 *Inspecção Geral dos Theatròs, e Conservatório Dramatico*. Annuncia-se a todos os Srs. Membros do Conservatorio Dramatico que quizerem tomar conhecimento do Novo Methodo de Canto apresentado por Domingos Luiz Lauretti, assim como do parecer da Commissão de exame sobre o mesmo, que tanto este como aquelle lhe estarão patentes na Secretaria da Repartição até á primeira reunião da Conferencia Geral do mesmo Conservatório, a quem devem ser apresentados. Inspecção Geral dos Theatros e Conservatorio Dramatico, em 10 de Julho de 1840. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*.
- DG 166 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 13 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Bayão – Bouças – e Campello –, Districto do Porto – Sylvaes, Districto de Castello-Branco – Villa das Águias, Districto de Evora – e Friellas – Loures – Odivellas – S. João da Talha – Unhos – e Vialonga, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto as Cadeiras do Districto Administrativo da mesma Cidade, e perante o dito Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo [sic.] Districto em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 8 de Julho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 166 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 14 do corrente, a Escola de Educação de Meninas da Freguezia da Victoria da Cidade do Porto, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. As oppositoras se habilitarão com Certidão de idade de entre trinta e cincoenta annos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 11 de Julho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 167 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 17 do corrente, a Escóla Normal Primaria e de Ensino

Mutuo da Cidade de Leiria, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Escola, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos, Attestado de bom çomportamento morai, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem, moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 13 de Julho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*,

- DG 168 Pelo Conselho. Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 17 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Assuimr, Districto de Portalegre – Albufeira – Estoy – Ferragudo – Fuseta – Lagos – Paderne – Santa Catharina – e Villa Real de Santo Antonio, Districto de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 13 de Julho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 175 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 24 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Leça do Balio, Districto do Porto – e Alvorninha, Districto de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 80\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimes tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Gerai Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 18 de Julho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 175 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provèr por concurso de 60 dias, a começar de 24 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Castello Melhor– Matança – e Logar do Souto, Districto da Guarda – e Arrabaldes de Montalegre, com exercício na Villa da Ponte – e S. Mamede de Ribatua, Districto de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; na intelligencia, de que hão de ser preferidos em igualdade de circunstancias, aos demais oppositores, os legítimos Professores temporários, que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser próvidos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, polititico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde próvem, que não podeçem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do

respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 18 de Julho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de A morim*-.

- DG 175 Devendo os Alumnos do Real Collégio Militar fazer os seus exames no proximo mez de Agosto, previnem-se as respectivas famílias, que os mesmos Alumnos podem sair do Collegio nos seguintes dias, de tarde, das quatro horas por diante; a saber: – No dia 6 os Collegiaes numeros 6, 7, 11, 12, 13, 17, 18, 24, 25, 29, 30, 33, 42, 45, 49, 50, 56, 57, 58, 59, 65, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 78, 81, 82, 83, 85, 87, 89, 92, 93, 95, 113, 117, 121, 125, 135, 143, 145, 162, 163, 167 – No dia 12, os Collegiaes numeros 2, 15, 21, 26, 27, 28, 34, 35, 37, 41, 46, 53, 61, 67, 73, 84, 90, 97, 109, 111, 112, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 127, 128, 132, 139, 140, 142, 144, 163, e 161 – No dia 18, os Collegiaes numeros 10, 16, 22, 38, 43, 44, 51, 52, 54, 55, 62, 64, 88, 98, 102, 106, 107, 108, 119, e 154 – No dia 20, os Collegiaes 3, 4, 9, 20, 31, 39, 60, 66, 71, 74, 79, 80, 94, 96, 104, 110, 123, 138, 146, 151, 152, e 165 – No dia 25, os Collegiaes numeros 8, 115, 160, 164, e 163 – No dia 26, o Collegial numero 100 – No dia 27, o Collegial numero 101. Real Collégio Militar, 24 de Julho de 1840. *D. P. Monteiro Bandeira*, Tenente Coronel, 2.º Commandante.
- DG 177 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provèr por concurso de 60 dias, a começar de 27 do corrente, as Cadeiras de Latim de – Covilhã, Districto de Castello-Branco – e Constância, Districto de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; dando-se a preferencia aos actuaes Professores Proprietários de Cadeiras da mesma Disciplina, que devam ser extinctas na conformidade de Decreto de 17 de Novembro de 1836; e na intelligencia de que o provimento é interino, e não confere direito algum aos Professores nomeados, quando as Cadeiras forem supprimidas pela creação do Lyceu Nacional do respectivo Districto. Os referidos Professores devem apresentar seus requerimentos para a transferencia, no prazo do concurso, e todos os outros oppositores que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado, e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o mencionado Conselho Geral Director, ou perante o Commissario dos Estudos em Lisboa., ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 22 de Julho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 177 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 28 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de novo creadas, e estabelecidas em Mamodeiro, Districto de Aveiro – Grijó, Districto do Porto – Guardizella, Districto de Braga – Parada, Districto de Bragança – e Santo Antonio dos Arcos, Districto de Évora, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. O que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 24 de Julho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 179 *Escola Polytechnica*. No dia 31 do corrente, pelas onze horas da manhã, terá logar na Sala dos Actos da Escola Polytechnica a distribuição dos prémios aos Alumnos da mesma Escola, que os obtiveram no anno lectivo de 1839 a 1840.
- DG 180 *Conservatorio Real, de Lisboa, e Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino*. Achando-se authorisada esta Repartição, por Portaria do Ministério do Reino, de 22 de Maio ultimo, a prover a Cadeira de Canto, para o sexo feminino, que era regida pelo demittido Professor Francisco Schira, com o ordenado de 300\$000 réis annuaes, provisoriamente pago pela Folha denominada do Serviço do Conservatorio, em quanto pela Lei do Orçamento não fór definitivamente regularisado; previne-se, a quem convier, que está aberto o concurso á dita Cadeira, pelo prazo de sessenta dias, a contar da data deste Aviso. Os que pertenderem oppôr-se á referida Cadeira, apresentarão na Secretaria do Conservatório, e no prazo marcado, seus requerimentos instruídos com documentos authenticos, porque provem idoneidade moral, scientifica, e pratica. Serão, outrosim, obrigados a satisfazer ás disposições relativas do Art. 14 do Regimento especial da Escola de Musica do Conservatório, que determina o seguinte: «No dia designado para os exames, que são públicos, os oppositores mostrarão sua aptidão, por todos os modos que o Conselho de Direcção da respectiva Escola, e o Jury especial achar conveniente. Executarão, pelo menos, duas peças de Musica, uma de sua escolha, e outra que o Jury lhes apresentar. Responderão verbalmente a todas e quaesquer questões musicas que o Jury lhes fizer. Em quanto se não fecharem os exames será vedado aos Oppositores o sairem, ou tractarem com qualquer pessoa estranha.» Findos os sessenta dias do concurso, far-se-ha publico, pelo Diário do Governo, aquelle em que os Requerentes deverão comparecer a exame. Conservatorio Real de Lisboa, e Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino, em 28 de Julho de 1840. O Amanuense, servindo de Secretario, *Joaquim Thomàs Monteiro de Seixas*.
- DG 182 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 31 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário do extincto Concelho do Barreiro – Mangualde, Districto de Viseu – Benavilla – Figueira do Alemtejo – e Oguella, Districto de Portalegre – o Ericeira, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 29 de Julho de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de A morim*.
- DG 187 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provèr por concurso de 60 dias, a começar de 31 do corrente, os Logares de Mestra das Escolas de Educação de Meninas de – Santarém – Évora – Faro – e Lagos, este com o ordenado annual de 60\$000 réis, aquelles com o de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e cada um com mais 20\$000 réis, também annuaes, pagos pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. As oppositoras que pertenderem ser providas nos ditos Logares se habilitarão com Certidão de idade entre trinta e cincoenta annos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do

sobredito Conselho, em o l 8 de Agosto de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 190 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 8 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário da Azinhaga – Cartaxo – Muge – Olalhas – Payalvo – Samora Corrêa – e Vallada, Districto de Santarém– e Aljubarrota, Districto de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis, pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 5 de Agosto de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 192 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 12 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário das Freguezias da Lapa – S. Jorge – e Santa Engracia da Cidade de Lisboa, cada uma com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as da mesma Disciplina de – Ois da Ribeira, Districto de Aveiro – S. Sebastião de Darque, Districto de Vianna – Lamas de Orelhão, Districto de Bragança – Barqueiros – e Provesende, Districto de Villa Real – Carvoeiro, Districto de Santarém – e Alpedriz, Districto de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis, pelo Cofre da respectiva Camara. Em igualdade de circumstancias, serão preferidos os legítimos Professores temporários que actualmente regem as ditas Cadeiras, cujos oppositores se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto ás Cadeiras da mesma Cidade; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 8 de Agosto de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 195 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 17 de corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Rio de Moinhos – Teixeira – e Val de Refojos, Districto do Porto – Abrunhosa ou Villamendo – e Pinheiro de Azere, Districto de Viseu – 1.^a da Cidade de Faro – e Vimeiro, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal: e o Logar de Ajudante da Escola de Ensino Mutuo estabelecida na Casa Pia da referida Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis pelo Thesouro, terça parte do vencimento dos Professores respectivos, na conformidade do Decreto de 15 de Novembro de 1836, Artigo 16.^o, e devendo os oppositores apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escola da mesma Disciplina e Methodo, além dos Documentos que abaixo se declaram. Todos os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Logar de Ajudante, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa;

tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos, quanto ao Logar de Ajudante da Escola de Ensino Mutuo da Casa-Pia de Lisboa; e perante o mesmo Conselho, ou perante, o Administrador Geral do respectivo Districto, quanto ás Cadeiras de Ensino Primário. Secretaria do sobredito Conselho, em 12 de Agosto de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 197 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provèr por concurso de 60 dias, a começar de 20 do corrente, as Substituições dos Professores nas Cadeiras de Ensino Primario do extincto Conclho de Geraz de Lima, Districto de Vianna – e Pedrogão Pequeno, Districto de Castello Branco; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal deduzido do vencimento do respectivo Professor proprietario. Os que pertenderem ser providos nas ditas Substituições, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 14 de Agosto de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*
- DG 207 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provèr por concurso de 60 dias, a começar de 28 do corrente, o Logar de Mestra da Escola de Educação de Meninas da Freguezia de S. Nicoláo, da Cidade do Porto, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. As oppositoras que pertenderem ser providas no dito Logar, se habilitarão com Certidão de idade entre trinta e cincoenta annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem: residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto. Secretaria do sobredito Conselho, em 25 de Agosto de 1810. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 207 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 29 do corrente, a Cadeira de Lingoa Grega do Lyceu Nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, Secretaria do sobredito Conselho, em 26 de Agosto de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 208 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico, que no dia 1.º de Outubro próximo se abre, na sua Secretaria, a Matricula para todas as Aulas de que se compõe o seu Instituto. As referidas Aulas começam a ter exercicio no dia 12 do dito mez de Outubro, fechando-se a Matricula no mesmo dia. Os Estatutos permitem que a Matricula continue aberta por trinta dias; mas deve entender-se que é somente para caso extraordinário. Tambem vão abrir-se as Aulas de Modelo vivo, e dos Officios Fabris, precedendo o

respectivo annuncio que designará o dia. *Instrucções para a Matricula de todas as Aulas da Academia*. Todas as pessoas quo no seguinte anno pertenderem matricular-se na Aula de Desenho Histórico, e Architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais Aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes Documentos, como se acha indicado no Capitulo 4.º, Artigo 70 dos Estatutos da Academia. 1.º *Documento*, – Certidão de Baptismo, pela qual se mostre (pie tem completos doze annos de idade. Se por motivo justificado não poder apromptar-se esta Certidão em tempo conveniente, supprir-se-ha com uma Certidão do Parocho da sua actual residência, assignada por duas testemunhas de reconhecida probidade que asseverem o referido; mas a Certidão original se juntará até ao fim do anno lectivo, sem o que não poderá continuar a sua frequência, 2.º *Documento*. – Um Attestado pasmado por qualquer das Authoridades Municipaes do seu Districto, e reconhecido pelo Tabellião, por onde conste a sua boa educação, e moralidade. 3.º *Documento*. – Uma Attestação de exame e approvação completa nas Disciplinas de lêr, escrever, e contar pelas quatro operações, e em princípios sufficientes de Grammatica Portugueza, e Orthografia. Esta Attestação deve ser passada por qualquer dos Professores das Aulas Publicas de primeiras letras approvados pelo Governo, ou de outros Estabelecimentos acreditados; com declaração de que nessas Aulas o discípulo tenha tido lição, exercicio, e exame; porque de outra sorte o Attestado só nada vale. Admittir-se-hão sem este Documento aquellas pessoas que quizerem sujeitar-se a um exame das referidas matérias, feito perante uma Commissão da Academia, presidida pelo Director Geral. A Academia também deve annunciar, que depois da Sessão Publica, que se acha destinada para o dia 25 de Outubro proximo futuro, se procederá á exposiçào dos objectos de Bellas Artes, na conformidade do Artigo 100 dos Estatutos, e por isso previne a todos os Srs. Artistas, e Amadores que quizerem expôr alguma obra de Pintura, Esculptura, Architectura, ou Gravura, hajam de fazer entrega della ao Fiel da dita Academia, Christovão Leandro de Mello, de quem haverão o competente recibo, para lhe ser entregue finda a dita exposiçào. Os Estatutos da Academia acham-se transcriptos no Diário do Governo N.º 257, de 29 de Outubro de 1836. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 29 de Agosto de 1840. O Professor Substituto, servindo de Secretario, *José da Costa Sequeira*.

- DG 208 *Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa*. Por ordem do Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa se faz saber, que no dia 15 de Setembro se abre a Matricula do anno lectivo de 1840 a 1841, e se conservará aberta até ao fim do mesmo mez. Os alumnos que concorrerem a matricular-se além deste prazo só poderão ser admittidos nos primeiros quinze dias do mez de Outubro seguinte, provando legalmente perante o Director, que moléstia ou outro motivo de igual ponderação os impediu de o ter feito no tempo competente. Os indivíduos que quizerem matricular-se no 1.º anno do Curso Medico-Cirurgico, deverão instruir os seus requerimentos ao Director com Certidões de idade de quatorze annos, e dos exames com approvação na Lingoa Latina e em Lógica, Feitos em qualquer Estabelecimento lilterario publico; na falta destas os alumnos poderão ser admittidos á Matricula, precedendo o exame feito na Escola pelo methodo estabelecido no artigo 29 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. Os alumnos deste anno frequentarão a 1.ª Cadeira da Escóla (Anatomia), e a de Chimica em qualquer Estabelecimento; e não poderão passar ao 2.º anno sem serem approvados em ambas estas disciplinas. Os alumnos do 2.º anno são obrigados a frequentar, além da 2.ª Cadeira da Escóla (Fysiologia e Hygiene), as de Zoologia e Botânica em qualquer Estabelecimento, devendo observar-se a este respeito o mesmo que acerca das precedentes. Os alumnos do 3.º anno frequentarão a 3.ª, 4.ª, e 9.ª Cadeiras da Escóla. Os do 4.º frequentarão a 5.ª, 7.ª, e 9.ª Cadeiras da Escóla. Aos do 5.º pertence frequentar a 6.ª e 8.ª Cadeiras da Escóla. Todas as Matriculas relativas a cada um dos annos do Curso Medico-Cirurgico serão precedidas das competentes habilitações, e das propinas exigidas pela Lei. O Curso Farmacêutico annexo á Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa abrir-se-ha juntamente com o Curso Medico-Cirurgico. O Curso Farmacêutico é biennial, e terá uma só Matricula de abertura, a qual será pela mesma fôrma das do Curso

Medico-Cirurgico. Serão preparatórios para esta Matricula os mesmos, que para os alumnos do 1.º anno do Curso Medico- Cirurgico, accrescentando mais, Certidão de exame da Lingoa Franceza ou Ingleza, e as de Chymica e Botanica. O Curso de Parteiras estabelecido na Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa começará em Outubro deste anno. Este Curso é biennial e gratuito: a sua Matricula se abrirá no mesmo tempo designado para os alumnos dos outros Cursos. As aspirantes ao Curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem Certidão de idade de vinte annos, Attestação de vida e costumes, e Certidão de saber lèr e escrever, passada por Professor publico, precedendo exame. Os exercidos litterarios destes differentes Cursos começarão no dia 5 de Outubro próximo futuro: o que diz respeito á designação das horas, distribuição das disciplinas, indicação dos Compêndios, etc., constará do Programma, que se ha de affixar no local da Escóla. Lisboa, 28 de Agosto de 1840. O Lente e Secretario, *Dr. José Pereira Mendes*.

- DG 208 A Escola Medico-Cirurgica de Lisboa previne todos os Srs. Farmacêuticos approvados, com botica aberta, existentes em qualquer parte do Continente do Reino, que lhes cumpre observar as disposições do artigo 131 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, que diz o seguinte: «Os Farmacêuticos approvados, que tiverem botica aberta em qualquer parte do Continente do Reino, enviarão annualmente a cada uma das tres Escolas de Farmacia um registo dos Praticantes que trabalham nas suas officinas, contendo o nome, patria, filiação, tempo de pratica, e progresso de cada um dos alumnos. Este registo será lançado no Livro de Matriculas da Escóla, e consultado quando os alumnos Praticantes se apresentarem para exame. Nenhuma Escóla conferirá Carta de Farmacêutico sem constar por este modo o tempo de pratica que fica estabelecido. A presente communicacão será feita por escripto, e remettida franca de porte ao Director da Escóla na sua residênciã, rua dos Fanqueiros n.º 117, ou á Secretaria da mesma Escóla, junto ao Hospital de S. José. Lisboa, 28 de Agosto de 1840. O Secretario, *Dr. José Pereira Mendes*.
- DG 209 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 2 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primário de – Ribordáinhos, Districto de Bragança – Almeirim, Districto de Santarém – Alhos Vedros – Mellides – e Olivaes, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 80\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde próvem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissário interino dos Estudos em Lisboa, quanto á Cadeira dos Olivaes; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras; Secretaria do sobredito Conselho, em 31 de Agosto de 1810. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 213 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provèr por concurso de 60 dias, a começar de 9 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário da Anadia, Districto de Aveiro – extincto Couto de Cervães, Districto de Braga – Freguezia de Bariô – Lazarim – e Valença do Douro, Districto de Viseu – Freixeda do Torrão – Touro – e Villar-Maior, Districto da Guarda – Tavora, Districto de Faro – Bemfica (a 1.ª) – e Freguezia de Santa Isabel de Lisboa, Districto desta mesma Cidade – e Midões, Districto de Coimbra: a da Freguezia de Santa Isabel, com o ordenado annual de 110\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, e cada uma das outras com o de 90\$000 réis pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da Camara; e na intelligencia de que hão de ser preferidos em igualdade de circumstancias aos de mais oppositores os

legítimos Professores temporários que actualmente regem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde próvem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto á Cadeira de Midões; perante o mesmo Conselho, ou perante o Commissario interino dos Estudos, quanto ás dos Districto de Lisboa; e perante o dito Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 5 de Setembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 215 O Director da Escola Pólytechnica faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas Aulas da mesma Escola para o anno lectivo de 1840-1841; e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de alumnos: *Ordinários*, e *Voluntários*. Exige-se para qualquer Estudante se matricular, como *Ordinario*, no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos de idade, e que seja approved nos seguintes exames preparatórios, que todos deverão ser feitos na Escóla; a saber: – leitura e escripta da lingua portugueza; grammatica e composição portugueza; grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre os numeros inteiros e fraccionarios; noções de desenho linear e lógica. Os *Voluntários* são admittidos a matricular-se em qualquer das Aulas da Escola, mostrando, como os *Ordinários*, que teem quatorze, annos de idade, e sem mais exames preparatorios senão os que dizem respeito á lingua portugueza, e as quatro operações aritméticas. Os alumnos que se destinarem para Pilotos; poderão matricular-se na classe de Ordinários com as mesmas habilitações que se exigem para os Voluntários, e noções de desenho linear. Adverte-se que os Estudantes que se não acharem em estado de satisfazer ao mencionado exame, em noções de desenho linear, nem por isso devem deixar de se matricular, visto o poderem fazer como Voluntários; ficando na intelligencia de que as mesmas noções lhes serão ensinadas na Escóla, e que em tempo oportuno hão de ser admitidos ao dito exame, para que, antes do seu exame annual, sejam considerados como os Estudantes que logo, no principio do anno, se tiverem matriculado como Ordinários. Aquelles Estudantes que além dos Exames dos Preparatórios, que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros Preparatorios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem diferentes habilitações que a Escóla confere, poderão também examinar-se em Latim, e principios da Grammatica Grega. Os Estudantes que já estiverem habilitados para se matricularem, devem entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, assignados, e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames dos Preparatórios deverão igualmente entregar os seus requerimentos declarando em que matérias pertendem examinar-se; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames; sendo conveniente para todos os Estudantes que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos até ao fim do presente mez. Na Escóla se annunciarão igualmente os dias em que devem ter logar os exames, que alguns Alumnos tem a fazer, pertencente ao anno lectivo que terminou. (DG 219)
- DG 218 Pela Direcção da Escóla do Exercito se faz publico, que a Matricula da dita Escola para o anno lectivo de 1840 a 1841, se abre no dia 1.º de Outubro proximo futuro, e se ha de fechar a 15 do mesmo mez; e que devem os requerimentos dos Alumnos ordinários, ser instruídos com os documentos de que tractam os Artigos 20 e 21 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a esta Escóla, e os dos Alumnos voluntários, com aquelles de que tracta o Artigo 22 do mesmo Decreto; devendo os requerimentos para Matriculas ser entregues na Secretaria da mesma Escola até ao dia 10 do referido mez de Outubro. Escóla do Exercito, em 11 de Setembro de 1840. *José Lucas Cordeiro*, Major, e Secretario.

- DG 220 A Matricula das Aulas do Commercio começou no dia de hoje onze do corrente, e durará por espaço de *trinta* dias, conforme a antiga pratica, terminando em outro igual dia do seguinte Outubro, para haverem de ser abertas as Aulas no dia *doze* deste ultimo mez. Findo o prazo marcado, ninguém será admittido a matricula. Lisboa, 11 de Setembro de 1840.
- DG 220 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 15 do corrente, a Cadeira de Oratória, Poética e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza (10.^a) do Lyceu Nacional de Évora; e as de – Philosophia Racional e Moral – e Rhetorica e Poética da Cidade de Lamego: a 1.^a com o ordenado annual de 350\$000 réis, a 2.^a com o de 330\$000 réis, e a 3.^a com o de 280\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Caruara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 12 de Setembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 221)
- DG 226 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão do prover por concurso de 60 dias, a começar de 24 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Montalvão, Districto de Portalegre – Cabrella – Juromenha – Oriollas – Pavia – e Terena, Districto de Évora – Almodovar – Beringel – Collos – Entradas – Santa Anna da Serra – Santa Cruz – S. Theotónio – Torrão e Villa Nova de Milfontes, Districto de Beja – e Olhão, Districto de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 19 de Setembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 226 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 24 do corrente, o logar de Mestra da Escola de Educação de Meninas da Cidade de Béja, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. As pretendentes ao provimento do dito logar se habilitarão com Certidão de idade entre trinta e cinquenta annos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Béja. Secretaria do sobredito Conselho, em 19 de Setembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 238 Annuncia-se a abertura da Aula de Theologia Dogmatica e Moral em S. Vicente de Fóra, no dia 15 do presente Outubro: sendo a Matricula feita pelo Reverendíssimo Padre Mestre Fr. Manoel de Santo Ignacio, com Despacho do Excellentissimo Senhor Patriarcha, e as lições explicadas pelo Compendio de Chermes. S. Vicente, 5 de Outubro de 1840. *José Gomes de Brito Pereira*.

- DG 238 Pelo Conservatório Real de Lisboa e Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino se faz publico, que na conformidade do artigo 24.º do Programma de Estatutos do mesmo Conservatorio, se ha de abrir a primeira Matricula do presente anno lectivo em cada uma das Escolas do mesmo Conservatorio, a qual começará no dia 7 do corrente Outubro, e estará aberta pelo tempo da Lei, todos os dias, excepto os festivos, desde as dez da manhã até ás tres da tarde. Por tanto as pessoas que se quizerem matricular requererão por esta Repartição; juntando aos seus Requerimentos Certidão de baptismo, de vaccina, e attestado de bons costumes passado pelo Parocho, ou pelo Magistrado de sua localidade, e declarando se querem pertencer á classe de ordinários, voluntários, ou obrigados. São alumnos *ordinários* os filhos da Escola sujeitos ao rigor da frequência, exames, e exercícios, e tem direito aos prémios e recompensas. São alumnos *voluntários* os que têm a liberdade de se sujeitar ou não ás provas exigidas; e, cumprindo com ellas, podem passar a ordinários, e ter direito aos prémios e recompensas. São alumnos *obrigados* os que pertencendo como ordinários a uma Escola, frequentam alguma das aulas d'outra por obrigação do Estatuto. Os prémios supramencionados consistem no seguinte: 1.º Admissão a uma pensão inteira no Collegio do Conservatorio, logo que esteja organizado. 2.º Admissão, e meia pensão no Collegjo. 3.º Promoção a decurião de primeira classe, a que corresponde uma pensão diaria de quatrocentos réis. 4.º Promoção a decurião de segunda classe, a que corresponde uma pensão de duzentos e quarenta réis diários. 5.º Promoção a decurião de terceira classe a que corresponde uma pensão diaria de cento e vinte réis. 6.º A dadiva de um livro, instrumento, ou partitura. Os alumnos que já se acham frequentando as aulas do Conservatorio, são dispensados de juntar aos seus requerimentos os referidos documentos. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, e Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino, em 5 de Outubro de 1840. No impedimento do Secretario, *Joaquim Thomás Monteiro de Seixos*.
- DG 242 Roga-se aos Srs. Membros do Conservatorio Real de Lisboa queiram ter a bondade de reunir-se na Sala das Audiencias do extincto Convento dos Paulistas, Domingo 18 do corrente Outubro, pelas onze horas da manhã, a fim de que em conferencia geral se extraia o Jury que ha de proceder aos exames dos oppositores para as cadeiras de Flauta e Flautim; e de Canto: para o sexo feminino, postas a concurso pelos annuncios dos Diários do Governo n.ºs 116 e 125, de 16, e 27 de Maio, e 180, de 31 de Julho proximo pretérito; e para outros objectos de expediente. Previnem-se igualmente os oppositores a estas cadeiras, de que allí deverão concorrer para serem examinados nos termos dos programmas publicados pelos ditos Diários, e conforme os Regimentos do Conservatorio, e da Escola respectiva. Conservatorio Real de Lisboa e Inspeção geral dos Theatros e Espectaculos do Reino, em 10 de Outubro de 1840.No impedimento do Secretario, *Joaquim Thomás Monteiro de Seixos*
- DG 244 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 9 do corrente, a Cadeira de Latim da Villa de Vianna do Minho, e a de Lingoas Franceza, Ingleza, e suas Grammaticas (2.ª) do Lyceu Nacional de Braga; a primeira com o ordenado annual de 200\$000 réis, e a segunda com o de 350\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto do Porto, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 5 de Outubro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 244 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 10 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário do extinto Couto de Ancede – e Recarei, Districto do Porto – Villa da Barca, Districto de Vianna – Freixo de Espada á Cinta, Districto de Bragança Val de Passos – e a 2.^a de Villa Real, Districto desta mesma Villa – Loureiro de Silgueiros – e Santa Maria de Alcôfra, Districto de Viseu – Soutêllo, Districto da Guarda – Alpedrinha – e Castello Novo, Districto de Castello Branco – Evora-Monte – e Villa Viçosa, Districto de Evora – Monra – e Villa de Frades, Districto de Beja – e Sacavem, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde prôvem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto á Cadeira de Sacavem; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 7 de Outubro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 245 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 14 do corrente, os Logares de Professor das Escolas Normaes Primarias e de Ensino Mutuo de – Béja – e Faro; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nos ditos Logares, além de deverem apresentar Attestado de Frequência com aproveitamento em alguma Escóla de Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 10 de Outubro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 250 Não tendo podido realisar-se no Domingo 18 do corrente Outubro, os exames do concurso para a Cadeira de Canto do sexo feminino do Conservatorio Real de Lisboa, para o que foram avisados os Srs. Membros do mesmo Conservatorio de que deviam reunir na Sala das Audiências no extinto Convento dos Paulistas pelo annuncio inserto no Diário do Governo n.º 242; previnem-se os referidos Srs. Membros de que taes exames terão logar pela mesma fórma no dia 25 deste mez, e pelas onze horas da manhã, rogando-se a sua comparência. São igualmente por esta fórma avisados os oppositores para alli se acharem. Conservatorio Real de Lisboa, e Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino, em 20 de Outubro de 1840. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*.
- DG 254 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 24 do corre te, as Cadeiras de Ensino Primário de Carnide, Districto de Lisboa – Assumar Districto de Portalegre – Silvares, Districto de Castello Branco – Alvorinha – e Villa Nova de Pussos, Districto de Leiria – Parada de Esther, Districto de Viseu – Murthosa, Districto de Aveiro – e Bayão – Bouças – Campelo – e Leça do Balio, Districto do Porto, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de

vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, em quanto á Cadeira de Carnide; perante o mesmo Conselho, e perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, em quanto as do Districto; e perante o mesmo Conselho, e perante o Administradores Geraes do respectivo Districto, em quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Director, em 19 de Outubro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 261 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 31 do corrente, as Escolas de Educação de Meninas da Freguezia da Victoria da Cidade do Porto, e das de Faro, e Lagos; as primeiras duas com o ordenado annual de 90\$000 réis, e a terceira com 60\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e cada uma dellas com mais 20\$000 réis pagos pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. As oppositoras se habilitarão Com Certidão de idade entre trinta e cincoenta annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Conselho Geral Director, ou perante o Reitor do lycêo Nacional do Porto, quanto á primeira, perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral de Faro, em quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 27 de Outubro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*
- DG 262 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 4 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primário da – Villa das Águias, Districto de Évora – Azinhaga – Cartaxo – Muge – Olalhas – Payalvo – Salvaterra de Magos – Samora Corrêa – e Vallada, Districto de Santarem – Aljubarrota, Districto de Leiria – e Villa Nova do Casal, Districto da Guarda; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Director, em 31 de Outubro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 262 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 4 do próximo seguinte mez, a Escóla de Educação de Meninas, mandada collocar na Cidade de Lamego, Districto de Viseu, pelo Decreto de 5 do corrente, com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. As oppositoras se habilitarão com Certidão de idade entre trinta e cincoenta annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Conselho aonde tiverem residido o» últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 31 de Outubro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 263 Achando-se o Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa authorisado para proceder á conclusão da obra do mesmo Estabelecimento por meio de arrematação a quem a fizer mais barata e mais segura, são convidados os mestres canteiros, pedreiros, e ferreiros, que della se queiram encarregar, a comparecer perante o Conselho no local da mesma Escóla junto ao Hospital de S. José, no dia 12 do corrente, ás onze horas da manha, para se tractar do ajuste conveniente. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 3 de Novembro de 1840.
- DG 268 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 10 do corrente as Cadeiras de Ensino Primario de Esposende – Ruivães ou Vermoim – e Sampayo d’Antas, Districto de Braga – Villas Boas, Districto de Bragança – Ranhados, Districto da Guarda – e Salvaterra do Extremo, Districto de Castello Branco; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal: sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Direclor, ou perante, o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 7 de Novembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de A morim*.
- DG 269 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 14 do corrente, as Cadeiras de Latim de Covilhã, Districto de Castello-Branco – e Constância – e Torres Novas, Districto de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico: dando-se a preferencia aos actuaes Professores proprietários de Cadeiras da mesma Disciplina que devam ser extinctas, na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836; e na intelligencia de que o provimento não confere direito algum aos Professores nomeados, quando aquellas Cadeiras forem supprimidas pela criação do Lyceu Nacional do respectivo Districto. Os antigos Professores, que houverem de concorrer, dirigirão os competentes requerimentos para transferencia no prazo do concurso; e todos os mais oppositores, que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de tolha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 9 de Novembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 271 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 16 do corrente as Cadeiras de Ensino Primário de Rio de Moinhos – Teixeira – e Val de Refojos, Districto do Porto – e Friellas – Loures – S. João da Talha – Unhos – e Vialonga, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por

onde provém que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Reitor do Lyceu do Porto quanto ás Cadeiras do respectivo Districto Administrativo; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, em quanto ás outras. Pela mesma forma, no mesmo tempo, e com as mesmas habilitações se ha de prover a Substituição da primeira Cadeira de igual Disciplina do Concelho de Coura, que vence o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, tudo deduzido no ornado [sic.] do respectivo Professor proprietário; devendo os oppositores concorrer a exame perante o sobremencionado Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do Districto de Vianna. Secretaria do sobredito Conselho, em 11 de Novembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 272 *Casas de Asylo da 1.ª Infancia desvalido*. No primeiro de Dezembro proximo futuro ha de ter lugar, nas salas do Club Lisbonense, o Baile annual em beneficio das Casas de Asylo para a 1.ª Infancia desvalida de Lisboa. Os Membros do Conselho de Presidência da Sociedade acham-se incumbidos da distribuição dos bilhetes de entrada, que se poderão igualmente encontrar no Edifício do Club.
- DG 274 *Avisa-se a todos os Srs. Membros do Conservatorio Real de Lisboa*, que no dia Quinta feira 19 do corrente, ás sete horas da noite, no local próprio do Conservatorio, no extincto Convento dos Caetanos, haverá Conferencia para a eleição do Jury de prémios, que tem de julgar os Alumnos nos exercícos públicos do anno lectivo findo de 1839 a 1840. Por esta occasião se distribuirão aos mesmos Srs. os bilhetes de admissão que lhes competem para os ditos exercícos públicos. Igual mente se avisam que a Conferencia publica, em que se ha de proceder aos mencionados exercícos, e a distribuição dos prémios será celebrada no Sabbado 21 do corrente, ás sete horas da noite, no Theatro da rua dos Condes. Conservatorio Real de Lisboa e Inspecção Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino, em 17 de Novembro de 1840. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*.
- DG 274 **Escola Polytechnica**. O Director da Escóla Polytechnica annuncia que o Conselho da mesma Escóla, solicito em promover quanto lhe e possível o ensino pratico da Chymica, em proveito do serviço do Estado, e dos particulares, tem julgado oportuno que no presente anno lectivo comece já a haver um Curso de manipulações chymicas, independentemente das experieneias que se praticam na respectiva Aula; e que para este fim se observem as seguintes disposições: O Lente de Chymica destinará um dia cada semana para trabalharem no Laboratorio Chymico, com elle e com o seu Preparador, aquelles Alumnos que se houverem proposto a seguir este estudo pratico. O numero dos praticadores será regulado pela capacidade do Laboratorio, e pelos meios que a Escóla poder dedicar a este importante serviço. Uma quarta parte do dito numero poderá ser de externos que possuam alguns conhecimentos de Chymica theoricos ou prácticos: as restantes tres, quartas partes serão de alumnos da Escóla que tenham já o curso desenvolvido da sciencia, ou ainda mesmo o curso elementar. Serão preferidos para admissão no curso de manipulações chymicas aquelles que mais provas houverem dado da sua intelligencia e applicação ou de uma pronunciada aptidão para este genero de estudo. Exige-se igualmente como requesito indispensável, que tenham sempre tido comportamento irreprehensivel na Escóla. Aquelle que incorrer em algum castigo escolar será immediatamente excluído, e um dos que por ventura não houverem podido ser admittidos occupará o logar do excluído. Os manipuladores que por um anno tiverem cursado os trabalhos do Laboratorio, poderão ser readmittidos no anno seguinte, para se tornarem mais dextros, uma vez que tenham dado provas de decidida aptidão. Poderão estes repetentes ser empregados como decuriões dos novamente admittidos. O ensino será essencialmente pratico: será todo *visível*, por assim dizer, e de tal modo, e com tal facilidade executado, que os que aprenderem não sejam obrigados á leitura, ou qualquer

aplicação fóra do Laboratorio, que venha a roubar-lhes o tempo preciso para outros estudos ou occupações. O numero de horas de trabalho será regulado pelo Lente. As pessoas que quizerem aproveitar-se deste genero de instrucção, poderão dirigir os seus requerimentos ao Director da Escóla Polytechnica ate ao fim do presente mez de Novembro. Annunciar-se-ha opportunamente a abertura do Curso de manipulações Chymicas.

- DG 275 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 20 de corrente as Cadeiras de Ensino Primário de Óbidos, Districto de Leiria – Alcácer do Sal – Alcochete – Atougura da Balèa – Aveiros de Baixo – Azeitão – Barreiro – Cadafaes – Caparica – Carmões – Cercal – Chilleiros – Coina – Ericeira – Lavradio – Mouta dos Ferreiros – Monte Redondo – Palmella – Ribaldeira – Runa – S. Lourenço dos Francos – Setúbal (a 2.^a) – Sobral da Abilheira – e Vimeiro. Districto de Lisboa – Albufeira – Estoy – Faro (a 1.^a) – Ferragudo – Fusetta – Lagos – Paderne – Santa Catharina – e Villa Real de Santo Antonio, Districto de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 14 de Novembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 275 Pelo Conselho Geral Director do Ensino 4 Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 20 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Valle, Districto de Vianna – Muxagata, Districto da Guarda – Figueira d’Alemtejo – e Ouguella, Districto de Portalegre – e Manique do Intendente, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde pròvem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 16 de Novembro de 1640. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 279 **Conservatório Real de Lisboa**. Annuncia-se a todos os Srs. Membros do Conservatório, e com particularidade aos Srs. Cesar Perini de Lucca, Francisco Iorck, D. Gastão Fausto da Camara Coutinho, Gonçallo José Vaz de Carvalho, João Nepomuceno de Seixas, José Augusto Corrêa Leal, José Ferreira Pestana, D. José Alaria de Almeida Araújo Corrêa de Lacerda, Luiz Montani, Manoel de Serpa Machado, D. Maria Emilia Moreno. Vasco Pinto de Balsemão, Francisco Freire de Carvalho, Joaquim José Dias Lopes de Vasconcellos, José da Silva Mendes Leal Junior, Angelo Frondoni, Antonio Porto, Domingos Luiz Laureti, Francisco Kucheubuck, Francisco de Paula S. Tiago, Francisco Xavier Migone, João Domingos Bom-tempo, João Jordani, Joaquim Larcher, José Avellino Canongia, José Theodoro Hygino da Silva, Vicente Tito Mazoni, Adriano Ernesto de Castilho, José Francisco de Assis e Andrade, e Filippe Folque, eleitos para o Jury especial que ha de julgar do mérito e adjudicação de prémios aos alumnos que fizeram os seus exercícios públicos na noite de 21 do corrente, que no dia Terça feira 24 do mesmo mez ás sete horas da noite, na sala das

Conferencias do mesmo Conservatorio (em S. Caetano) haverá Conferencia geral, para definitivamente se julgar dos ditos prémios, e serem distribuídos. Por esta occasião se declara de novo aos ditos Srs. que. não é possível fazer avisos por casas a todos, assim como o não foi distribuir do mesmo modo os bilhetes que a cada um competiam, porque não ha á disposição da Secretaria Contínuos ou Correios para satisfazer a tamanho expediente. E pede-se aos Srs. Membros do Conservatorio queiram tomar por aviso especial o que para este fim se manda pôr em todos os Jornaes que se prestam a inseri-lo. Conservatorio Real de Lisboa, e Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino, em 23 de Novembro de 1840. O Secretario, *Antonio Games Lima*.

- **DG 279 Escóla Polytechnica.** O Director da Escola Polytechnica anuncia que o Conselho da mesma Escóla solicito em promover quanto lhe é possível o ensino pratico da Chymica, em proveito do serviço do Estado, e dos particulares, têm julgado oportuno que no presente anno lectivo comece já a haver um Curso de manipulações chymicas, independentemente das experiencias que se praticam, na respectiva Aula; e que para este fim se observem as seguintes disposições: O Lente de Chymica destinará um dia cada semana para trabalharem no Laboratorio Chymico, com elle e com o seu Preparador, aquelles Alumnos que se houverem proposto a seguir este estudo pratico. O numero dos praticadores será regulado pela capacidade do Laboratorio, e pelos meios que a Escóla poder dedicar a este importante serviço. Uma quarta parte do dito numero poderá ser de externos que possuam alguns conhecimentos de Chymica theoricos ou práticos. As restantes tres quartas partes serão de alumnos da Escola que tenham ja o curso desenvolvido da sciencia, ou ainda mesmo o curso elementar. Serão preferidos para admissão no curso de manipulações chymicas aquelles que mais provas houverem dado da sua intelligencia e applicação ou de uma pronunciada aptidão para este genero de estudo. Exige-se igualmente como requisito indispensável, que tenham sempre tido comportamento irreprehensivel na Escóla. Aquelle que incorrer em algum, castigo escolar será immediatamente excluído, e um dos que por ventura não houverem podido ser admittidos occupará o logar do excluído. Os manipuladores que por um anno tiverem cursado os trabalhos do Laboratorio, poderão ser readmittidos no anno seguinte, para se tornarem mais dextros, uma vez que tenham dado provas de decidida aptidão. Poderão estes repetentes ser empregados como decuriões dos novamente admittidos. O ensino será essencialmente pratico: será todo *visível*, por assim dizer, e de tal modo, e com tal facilidade executado, que os que aprenderem não sejam obrigados a leitura, ou qualquer applicação fóra do Laboratorio, que venha a roubar-lhes o tempo preciso para outros estudos ou occupações. O numero de horas de trabalho será regulado pelo Lente. As pessoas que quizerem aproveitar-se deste genero de instrucção, poderão dirigir os seus requerimentos ao Director da Escóla Polytechnica até ao fim do presente mez de Novembro. Annunciar-se-ha opportunamente a abertura, do Curso de manipulações Chymicas.
- **DG 280** A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico, que no dia 30 do corrente deverá ter logar a Sessão Solemne, e Exposição triennial da mesma Academia, á qual tem resolvido Presidir Sua Magestade a Rainha, acompanhada por El-Rei Seu Augusto Esposo. Devendo depois ficar patentes todas as obras da Exposição desde o dia 1.º de Dezembro até 7 inclusive. Os Alumnos da Academia que desejarem ter entrada na Sala da Sessão devem comparecer na Secretaria, com antecedencia para receberem o competente Bilhete, em o qual ha de ser inscripto o nome dos que o pertenderem; pois do contrario não terão ingresso. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 24 de Novembro de 1840. O Professor Substituto servindo de Secretario, *José da Costa Sequeira*.
- **DG 282** O Commissario dos Estudos em Lisboa faz publico que, em observância do Decreto de Sua Magestade, de 2 do corrente, impresso em o N.º 273 do Diário do Governo, vão ser abertas no edificio de S. João Nepomuceno as matriculas para as duas novas Aulas, de

Geographia, Chronologia e Historia, e de Lingua Allemã, as quaes matriculas durarão por tempo de quinze dias impreteriveis, a contar desde o dia da publicação do presente annuncio; e, findos que sejam, se abrirão as Aulas sobreditas; devendo os estudantes, que nellas pertendam matricular-se como *Ordinários*, dirigir ao Commisario dos Estudos, dentro do prazo marcado, os seus requerimentos documentados com Certidão ao menos de aprovação em Latinidade, quanto aos que se propozem á frequencia da Aula de Geographia etc.; e com Certidão de perfeito conhecimento de leitura, escripta e grammatica Portugueza os que quizerem frequentar a Aula de Lingua Allemã. Serão também admittidos á frequencia das duas mencionadas Aulas, porem na classe de *Voluntários*, todos os que mostrarem que sabem lêr e escrever correctamente o Portuguez; mas os estudantes desta Classe só poderão ser admittidos a exame no fim do anuo lectivo, precedendo habilitação com os documentos exigidos acima para os estudantes *Ordinários*. Faz publico igualmente o mesmo Commissario dos Estudos que, em observancia do Decreto citado, as Aulas da Escóla Oriental desta Capital, constantes do mencionado Decreto, vão ser abertas provisoriamente nas respectivas moradas dos seus Professores, em quanto senão aprompta o Edificio Publico, onde hão de ser collocadas; e bem assim se vai abrir uma Aula de Philosophia Racional e Moral no 4.º Julgado. A frequencia porem destas ultimas Aulas somente serão admittidos agora aquelles estudantes, que acham-se [sic.] já matriculados no presente anno lectivo em as suas correspondentes, collocadas no edificio de S. João Nepomuceno, quizerem mudar de local para a frequencia das mesmas Aulas: adverte-se que, para isto deverão fazer novos requerimentos ao Commisario dos Estudos, o qual por occasião do despacho desses requerimetos declarará aos pertendentes a morada dos Professores, cujas lições quizerem ouvir. (DG 283,284)

- DG 282 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 23 do corrente, o Logar de Ajudante da Escóla de Ensino Mutuo, estabelecida na Casa Pia da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providoa no dito Logar, além de deverem apresentar Attestado de frequencia com aproveitamento em alguma Escóla de Ensino pelo referido methodo, se habilitarão com Certidão de 'd arde de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Cantara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 18 de Novembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 282 **Conservatorio Real de Lisboa.** Roga-se aos Srs. Membros do Conservatorio queiram ter a bondade de reunir no Domingo 29 do corrente mez, pelas duas horas da tarde, no edificio dos Caetanos, para em conferencia geral do mesmo Conservatorio se tractar da distribuição dos prémios aos alumnos das escolas, e de outros objectos de expediente. Conservatorio Real de Lisboa, e Inspeção geral dos Theatros, e Espectaculos do Reino, em 25 de Novembro de 1840. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*.
- DG 284 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 20 do corrente, a Substituição da Cadeira de Ensino Primário de Pedrogão Pequeno, Districto de Castello Branco, com o ordenado annual de 40\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário da mesma Cadeira. Os oppositores se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos,

Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 21 de Novembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 284 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 25 do corrente, a Cadeira de Ensino Primário de S. Pedro de Serzedello, Districto de Braga, mandada estabelecer por Legado; vencendo como ordenado o juro do mesmo Legado. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; sendo preferido em igualdade de circumstancias aos demais oppositores o legitimo Professor temporário que actualmente reger a mesma Cadeira; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 21 de Novembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 284 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 26 do corrente, a Cadeira de Rhetorica e Poética da Cidade de Aveiro, com o ordenado annual de 280\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos, ou perante o Reitor do Lyceu Nacional no Porto. Secretaria do sobredito Conselho, em 23 de Novembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 285 *Academia das Bellas Artes de Lisboa*. Por Ordem de Sua Magestade a Rainha, fica transferida para o dia 3 de Dezembro proximo futuro, a Sessão Solemne e Exposição da mesma Academia; servindo as cartas e bilhetes de convite que já foram distribuídos. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 29 de Novembro de 1840. O Professor Substituto servindo de Secretario, *José da Costa Sequeira*. (DG 286)
- DG 288 **Conservatorio Real de Lisboa**. Avisa-se a todos, os Srs. Membros do Conservatorio, que no Domingo seis do corrente, ás onze horas da manhã, haverá Conferencia geral, na Sala própria das mesmas Conferencias, no extincto Convento dos Caetanos, para o fim de se examinar e discutir o parecer da Commissão encarregada de examinar o projecto de Estatutos para o referido Conservatorio. O parecer, e projecto foram distribuidos a todos os Srs. que concorreram ás ultimas Conferências; e aos outros Srs. se enviaram a suas casas em circular de 21 de Novembro ultimo. Pede-se a todos os ditos Srs. que não poderem concorrer no dia e hora aprazada, que se sirvam mandar o seu voto por escripto. Do mesmo modo se roga a qualquer dos mesmos Srs. a quem, pela muita affluencia do expediente, faltasse o aviso competente, que queira tomar como tal este que se manda inserir no Diário do Governo, e em todos os outros Jornaes que se promptificarem a fazelo. Conservatorio Real de Lisboa, em 2 de Dezembro de 1840. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*.

- DG 289 **Conservatorio Real de Lisboa**. Previnem-se os Srs. Membros do Conservatório de que fica transferida para Segunda feira 7 do corrente mez, ás onze horas da manhã, a Conferencia annunciada pelo Diário, e mais Jornaes, para o dia 6. Secretaria do Conservatório Real de Lisboa e Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino, em 4 de Dezembro de 1840. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*.
- DG 290 Hoje, á meia hora depois do meio dia, abre-se o Curso de Economia Política na Escola Polytechnica.
- DG 291 **Escola Polytechnica**. No dia 4 do proximo mez de Janeiro começará o Gurso de Introducção a Historia Natural dos tres Reinos, o qual durara tres mezes. São dias de Aula as Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados da meia hora depois do meio dia ate as duas horas. Acha-se aberta a matricula na Secretaria da Escóla até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como Alumnos Voluntários exige-se, 1.º ter quatorze annos completos, 2.º approvação em Leitura, Escripta, Grammatica, e Composição Portugueza; e nas quatro Operações fundamentaes de Arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como Alumno Ordinário exige-se, além dos mencionados exames, o de Grammatica e Composição Franceza, Princípios de Desenho linear, e Lógica. Todos estes exames serão feitos na Escóla até ao dia 2 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames deverão dirigir-se por escripto ao Director da Escóla até ao dia 31 do corrente mez. (DG 295)
- DG 294 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por Concurso de sessenta dias, a começar de 9 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Sesulle, Villarinho da Castanheira, e Vinhaes, Districto de Bragança; Alijó, Fontes, e Goivães do Douro, Districto de Villa Real; S. João de Lourosa, Districto de Viseu; Alçains, Districto de Castello-Branco; Mourão, e Vianna do Alemtejo, Districto de Evora; e Ourique, Districto de Beja: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento em que próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 5 de Dezembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 296 **Conservatorio Real de Lisboa**. Previnem-se os Srs. Membros do Conservatório de Conservatório, que Terceira feira 15 do corrente mez, pelas sete horas da noite, no local do Conservatório, haverá Conferencia para continuar a discussão o Projecto dos Novos Estatutos do mesmo Conservatorio; rogando-se-lhes queiram ter a bondade de reunir pelo interesse do objecto. Secretaria do Conservatório Real de Lisboa, e Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos o Reino, em 12 de Dezembro de 1840. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*. (DG 297)
- DG 299 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 16 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário da Certã, Districto de Castello-Branco – e Sellir de Mattos, Districto de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thbesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou

Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 12 de Dezembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 301 Conservatorio Real de Lisboa.** Previnem-se os Srs. Membros do Conservatório de que a conferencia para a continuação da discussão do Projecto de novos Estatutos que foi annunciada, e deve ter logar na noite de 15 do corrente mez, fica transferida para Terça feira 22 do mesmo, ás sete horas da noite no local proprio do Conservatorio. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa e Inspeção Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino, em 18 de Dezembro de 1840. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*. (DG 302)
- **DG 304** Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário, se hão de provèr por concurso de 60 dias, a começar em 24 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Cabrella – Juromenha – Pavia – e Terena, Districto de Béja – Moncarapaxo, Districto Faro – e Bucellas, Districto de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exaure perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos, quanto á Cadeira de Bucellas; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 19 de Dezembro de 1810. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 306 Academia das Bellas Artes de Lisboa.** A Academia faz publico que no dia 7 de Janeiro proximo futuro se abrem as suas Aulas nocturnas, destinadas á instrucção dos Officiaes Fabris, e a Aula do Modelo-vivo. Estas Aulas devem continuar os seus exercícos por espaço de tres mezes, contados do relendo dia, abrindo-se ao anoitecer, e durando o estudo pelo tempo de duas horas, excepto nos dias feriados da Academia. Todas as pessoas que frequentaram estas Aulas nos annos anteriores, e aquellas que se acham novamente admittidas podem comparecer no mencionado dia, para começarem as suas lições. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 21 de Dezembro de 1840. O Professor substituto, servindo de Secretario, *José da Costa Sequeira*. (DG 307)
- **DG 309** Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 2 do proximo seguinte mez, o Logar de Ajudante da Escóla Normal Primaria, e de Ensino Mutuo da Villa de Santarém, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar, alem de deverem apresentar Attestado de frequencia com aproveitamento em alguma Escóla do Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e selado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 23 de Dezembro de 1810. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 309 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 2 do proximo seguinte mez, a Cadeira da Lingoa Grega do Lyceu Nacional do Porto, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; sendo preferido em igualdade de circumstancias aos demais oppositores o legitimo Professor temporário que actualmente reger a dita Cadeira, na conformidade do Decreto de 15 de Novembro de 1836: e os demais oppositores se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissário interino dos Estudos em Lisboa. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 23 de Dezembro de 1810. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 310 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 2 do proximo seguinte mez, o Logar de Ajudante da Escola Normal Primaria, e de Ensino Mutuo da Villa de Santarém, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providas no dito Logar, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escola do Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 23 de Dezembro de 1840. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

Publicações Litterarias

- DG 13 *O Estudante de desenho e pintura*. Acha-se á venda o 1.º n.º na loja de livros, rua dos Algibebes n.º 17: preço 240 réis.
- DG 22 *Primeiras Linhas de Fysiologia*, pelo Dr. Jeronymo José de Mello: vende-se em Coimbra, na Imprensa da Universidade.
- DG 27 Saiu á luz o *Novo Methodo da Grammatica Portugueza*, por Francisco Antonio Martins Bastos. Vende-se na rua Augusta n.º 3, por 120.
- DG 60 *O Estudante de desenho e pintura*. 2.º n.º. Acha-se á venda na loja de livros, rua dos Algibebes n.º 17; preço 240 réis.
- DG 210 No 1.º de Setembro, saíu o 1.º n.º do *Observador Viajante*, Jornal d'instrucção e recreio, com duas delicadíssimas Estampas, e bom papel; sua extracção é no 1.º e 15 de cada mez, e acham-se á renda em todas as lojas de livreiros esta Capital, e o preço é o mais barato possível.
- DG 241 Saiu á luz *Manual Encyclopedico para uso das Escolas do Instrucção Primaria*, por Emilio Achilles Monteverde, 3.ª Edição, muito augmentada e ornada com bellas estampas, e diversas vinhetas. Preço 480 réis. Esta Obra, que torna um Volume de 622 paginas, contém a necessária idéa da Moral, da Physica em geral, da da Historia Natural, um Resumo de Grammatica Portugueza, [sic.] de Arithmetica, Geographia (em que se dá uma vasta idéa de Portugal, e de todas as nossas Províncias Ultramarinas), Mythologia,

Historia de Portugal até á morte de S. M. I. o Senhor D. Pedro, Duque de Bragança, uma Biographia classica, ou resumo da vida de oitenta e dous Auctores mais celebres da antiguidade, um interessante artigo sobre a Litteratura Portugueza, e outras muitas noções importantes; finalmente á exacta e curiosissima relação chronologica summaria das navegações, descobrimentos e conquistas dos Portuguezes, com que seu illustre Auctor se dignou permittir que fosse enriquecida esta Obra, indispensável ás creanças que desejam instruir-se, e que poupará avultadas despezas aos pais de familia, pois pela módica quantia de 480 réis, acharão reunido n'um só volume aquillo que até agora era necessário procurar em muitos. Vende-se, em Lisboa, na loja da Viuva Henriques, rua Augusta n.º 1, em todas as mais do costume; no Porto, na de Garcia, aos Passeios da Cordoaria; na rua dos Carranene n.º 2 e 3; rua dos Caldeireiros n.º 11 e 12; e rua das Flores n.º 33; e em Coimbra, na loja de livros da Imprensa da Universidade.

- DG 254 Saio á luz: *Grammatica moderna da língua portugueza*, contendo todos os elementos da Língua com exactidão e clareza para aprender o dito idioma com perfeição. Esta Grammatica concisa se recommenda a todos que desejam estudar e aprender com facilidade a lingua materna. Vende se nas lojas do costume por 240 rs.
- DG 254 *Compendio da litteratura latina*, por F. A. M. Bastos, na rua Augusta n.ºs 1, 2, e 3.
- DG 261 Saiu á luz um Catalogo e novo Supplemento de Livros de instrucção, e de todas as Novellas que se têm publicado em Portugal, tanto em Lisboa como em Paris; e se alugam a 400 réis por mez no Gabinete de leitura de treze mil volumes, defronte do Correio geral n.º 10, 1.º andar. Quem quizer ser assignante, se lhe dará gratis o dito Catalogo e Supplemento.
- DG 294 Os Srs. Assignantes do *Estudante de Coimbra*, que não tiverem recebido o que delle já se publicou; e todos os Srs. que pertenderem trocar o antigo 1.º volume, ou serem Assignantes da Obra, terão a bondade de se dirigirem ao Sr. Martin, Livreiro, no largo do Loreto n.º 6, ou á Loja da Viuva Henriques, rua Augusta n.º 1.
- DG 310 Primeiras linhas de Physiologia, por J. J. de Mello, em duas partes: vende-se em Lisboa, em casa de Orcei; no Porto, em casa de Moré; em Coimbra, na loja da Imprensa da Universidade.

Annuncios

- DG 1 As Aulas do Lyceu Parisiense (*Campo de Santa Anna n.º 25*) se tornam a abrir no dia 3 do corrente; assim como a de Desenho e Pintura, dirigida pelo insigne Professor o Sr. *Máximo José dos Reis*, da Escola de Roma: as suas obras no Palacio da Ajuda o tem bastante acreditado
- DG 9 Lyceu Francez – Rua do Príncipe n.º 34 M. Alli se ensina por preços muito commodos, primeiras Letras, Arithmetica, Grammatica Portugueza, Francesa, Ingleza, Latina, Grega, Geografia, Historia, Commercio, Rhetorica, Filosofia, Desenho, Musica, Dança, Esgrima, Gymnasio, etc. etc. O Director recebe discipulos internos e externos. No mesmo Lyceu se ensina á noite a Lingoa Franceza pelo modico preço de 1\$200 réis mensaes, por um novo methodo desconhecido até hoje em Portugal
- DG 30 Collegio de instrucção primaria, secundaria, e línguas, travessa de Santa Justa n.º 37, primeiro andar; onde se dão também lições particulares, e á noite.
- DG 35 A Camara Municipal do Concelho de Bellas annuncia ao Publico que achando-se vaga a Cadeira de Ensino Primário da Freguezia S. Pedro de Barcarena, offerece o partido de 60\$000 réis annuaes, pagos pelo Cofre da mesma e amara: aquelle individuo que lendo os quisitos necessários se queira dedicar a tal emprego; tendo preferencia qualquer Egresso

que conjuntamente lhe será dada a Capella da Ermida do sitio de Valejas, próximo ao mesmo Logar de Barcarena.

- DG 39 Os Directores da Assembléa Estrangeira publicam que entregaram hoje ao Director da Escóla Catholica Luso-Britannica a quantia de 627\$840 rs., producto de 436 bilhetes que se venderam para o Baile dado por elles na mesma Casa, em a noite de 6 do corrente. Lisboa, 13 de Fevereiro de 1840
- DG 39 O Professor de Esgrima, Pons, dá lições de sua arte, travessa de S. Domingos n.º 17, 1.º andar; assim mesmo por casas particulares.
- DG O Director do Collegio Lusitano, existente na rua do Arco do Bandeira n.º 104, agradece os aplausos que teve a honra de receber da respeitável Assembléa, que assistiu no dia 16 do corrente a um exame grammatical de um dos Collegiaes, que em seu Acto nada deixou a desejar
- DG 47 Na travessa da Victoria n.º 47, 3.º andar, se precisa de um habil Professor de Instrucção Primaria para dar lições a tres meninos.
- DG 73 **Bellas Artes.** Drifon Aviles, Discípulo, da Real Academia de S. Fernando em Madrid, Pintor de Historia, Retratista a oleo e miniatura, dá lições em sua casa, ou fora della, de Pintura, Dezenho, e Paizagem. Tem o seu estudo á Patriarchal Queimada n.º 77, 2.º andar.
- DG 92 No Collegio estabelecido no Palacio n.º 2, na praça da Alegria, continua a recepção de internos e externos.
- DG 96 Collegio denominado Instituto Lusitano, travessa de Santa Justa n.º 37, se precisa de um homem de idade com pratica de ensino para a classe de Instrucção Primaria.
- DG 102 **Gyneceo Parisiensa.** *Pensionada para o sexo feminino* (Travessa do Thorel n.º 11, ao Campo de Santa Anna). Desde o 1.º de Maio em diante se admittem Pensionistas internas, simi-internas, e externas neste novo Estabelecimento de Educação. A boa direcção religiosa, Instructiva, moral, e hygienica, o retirado e bem arejado Edificio (com claustro e jardim) n'um dos melhores locaes desta Cidade, devem de certo agradar a todos os pais de famílias que desejam ver suas filhas educadas com todo o esmero e recato. A Directora, Madame Cuny, condecorada pela Academia de Paris com um Diploma do 1.º gráo d'instrucção primaria, grammatica, geographia, e historia, e que naquella mesma Cidade dirigiu durante oito annos um dos mais bem acreditados pensionados do seu sexo, conhecida além disto das principacs famílias desta Capital, affiança ao Publico que ella fará todos os esforços possíveis a fim de merecer a sua confiança. O Programma se distribue no mesmo Gyneceo, aonde se darão quaesquer outras informações.
- DG 104 Um Professor examinado se offerece a ensinar por casas particulares, e por modico preço, a primeiras lettras, Grammatica Portugueza, Arithmetica, e Francez: quem se quizer utilizar de seu préstimo dirija-se á rua Augusta, loja n.º 97.
- DG 126 No Juizo da 5.ª Vara, Escrivão Marques, correm Edicios de dez dias, a requerimento da Junta da Fazenda da Escola Polytechnica, que pertende levantar do Deposito Publico as rendas das casas penhoradas aos herdeiros de Henrique Palyart, a fim de que vão deduzir suas preferências, no dito prazo, quaesquer Credores que se considerem com melhor direito ás mesmas rendas.
- DG 165 No Collegio denominado = *Instituto Lusitano*, = travessa de Santa Justa n.º 37, se precisa, de um homem de idade com pratica de ensino para a classe de instrucção primaria, e Francez.
- DG 175 João Antunes de Mendonça, morador na rua da Bica de Duarte Bello n.º 47, declara, que tem era seu poder a quantia de 46\$664 rs., pertencentes ao fallecido Antonio José

Leal, Professor publico, que foi da Freguezia de Nossa Senhora do Socorro, cuja quantia é proveniente de quatro mezes de seus ordenados, que o dito Mendonça recebeu na Administração Geral, em virtude de uma Procuração, que delle tinha: são por este annuncio avisadas todas as pessoas que possam ter direito á dita para que se habilitem a fim de legalmente a poderem receber do anunciante.

- DG 205 No Collegio denominado = Instituto Lusitano = travessa de Santa Justa n.º 37, não ha ferias este anno, continuando as lições em todas as matérias de instrução primaria e secundaria, e se dão das mesmas matérias, a quem convier, lições particulares, e á noite.
- DG 210 Principiam no dia 7 do corrente os Exames publicos do Lycêo Parisiense, Campo de Santa Anna n.º 25.
- DG 217 **Academia Real das Sciencias de Lisboa. Aula de Zoologia.** As matriculas para o anno lectivo de 1840 a 1841 abrem-se no 1.º de Outubro, e fecham-se no dia 15; neste mesmo dia principia o curso de Zoologia. Os Artigos do Regulamento, que devem ser conhecidos pelos Estudantes que se matricularem, serão affixados previamente á porta da Aula em conformidade do artigo 6.º do Regulamento.
- DG 228 Na calçada do Combro (vulgo dos Paulistas) n.º 52, 2.º andar, ha um Collegio aonde se ensina a lêr, escrever, coctar,⁶ cozer, bordar de branco, ouro, prata, matiz, etc., tocar pianno, e cantar; e se aceitam pensionistas pelo modico preço de 8\$000 rs. mensaes
- DG 229 7 Pelo Real Collegio Militar se faz publico que no dia 8 do proximo mez de Outubro, pelas onze horas da manhã, se ha de proceder á arrematação do pão, carne, e géneros de mercearia para consumo do mesmo Collegio. Todos os concorrentes que quizerem dar o seu lanço, deverão comparecer no mencionado Collegio á hora acima indicada.
- DG 230 As Aulas do Lycêo Parisiense se tornam a abrir no dia 1.º de Outubro.
- DG 230 No Gynecêo Parisiense (casa de educação para o sexo feminino no palacio do Monsenhor Thorel, junto ao campo de Santa Anna) continua-se a admittir discipulas internas e externas, e a distribuição do Programma.
- DG 236 Precisa-se de uma Senhora franceza, bem educada, e abonada, que entenda de bordados delicados, com os mais requisitos para um Collegio de meninas inglezas: quem estiver nestas circumstancias póde dirigir-se á Administração do Diário.
- DG 247 O Collegio Inglez e Francez, rua dos Douradores n.º 53, póde accomodar mais alguns pensionistas. Licções particulares.
- DG 253 Um Professor de salter, que executa o dito instrumento modernamente, á franceza, em acompanhamento de pianno; se offerece a ensinar qualquer pessoa, ou ir tocar em qualquer sociedade ou soaré. As pessoas que se quizerem utilizar do seu préstimo podem-se dirigir á rua do Ouro n.º 75, esquina da Victoria, loja de torneiro.

⁶ Nota dos autores: julgamos ser “contar,”.

1841

Diário do Governo

Parte Official

- DG 1 Instrucção Publica. 1840 *Setembro*. Por Decreto de 2. Foram nomeados Joaquim Lourenço Rodrigues, para Professor da Cadeira Primaria do antigo Termo de Pinhel, com exercicio em Azevo, Districto da Guarda. José da Silva, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino, em Marialva, Districto da Guarda. Joaquim Ramos Marques Pinto, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino de Villar-sêcco, Districto de Viseu. Narciso Rodrigues Marques, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino de Lagiosa, Districto de Viseu. D. Maria Carlota de Freitas Lima, para Mestra da Escóla de Educação de Meninas de Braga. João Antonio de Sousa Doria, para Professor da Cadeira de Geographia, Chronologia e Historia do Lycêo Nacional de Coimbra. Por Decreto de 18. João Antonio de Brito Arraes, para Professor da Cadeira Primaria de Penalva d'Alva, Districto da Guarda. Por Decretos de 23. João Nepomuceno de Seixas, para Professor da Cadeira de Rudimentos Históricos do Conservatorio Real de Lisboa. Cesar Perini de Lucca, para Professor da Cadeira de Declamação do Conservatorio Real de Lisboa. *Outubro*. Por Decreto de 5. Bernardo José Paes Ferreira, para Professor da Cadeira Primaria da Freguezia de S. Vicente de Louredo, com exercicio na de S. Jorge, Districto de Aveiro. Simão do Amaral Chaves para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em S. Tiago de Cassurrens, Districto de Viseu. Por Decretos de 15. Luiz Montani, para Professor da Cadeira de Mímica do Conservatorio Real de Lisboa. Francisco Jorck, para Professor da Cadeira de Dança do Conservatorio Real de Lisboa. Por Decretos de 23. Alexandre Pereira, de Carvalho Botelho, para Professor da Cadeira Primaria de Aleda, Districto da Guarda. Manoel Fernandes Ruço, para Professor da Cadeira do mesmo ensino de Souto, Districto da Guarda. Antonio Rodrigues Franco, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Alpedriz, Districto de Leiria. D. Maria do Patrocinio de Lemos e Aragão, para Mestra da Escola de Educação de Meninas da Villa de Santarém. Por Decreto de 30. José Maria Pereira Vianna, para Professor da Cadeira Primaria da Freguezia de Santa Engracia de Lisboa. Jacintho Alves dos Reis, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Ois da Ribeira, Districto de Aveiro. Manoel Joaquim Cardoso, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino de Formoselhe, Districto de Coimbra. *Novembro*. Por Decretos de 10. Manoel Marques de Figueiredo, para sétimo Lente Cathedratico da Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra. Abílio Affonso da Silva Monteiro, para terceiro Lente Substituto Ordinario da Faculdade de Mathematica, encarregado das substituições das Cadeiras de Astronomia da Universidade de Coimbra. Agostinho de Moraes Pinto de Almeida, para quarto Lente Substituto Ordinario da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, para sexto Lente Cathedratico da Faculdade de Mathematica, encarregado de continuar o Serviço que está fazendo na Cadeira de Geometria Descriptiva, Geodosia, e Architectura, da Universidade de Coimbra. Por Decretos de 14. Manoel Duarte, para Professor da Cadeira Primaria do extincto Concelho do Barreiro, Districto de Viseu. Antonio Pedro Ferrary, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Mangualde, Districto de Viseu. José Gazul Júnior, para por tempo de um anno reger a Cadeira de Flauta, e Flautim, na Escóla de Musica, do Conservatorio Real

de Lisboa, cujo serviço será gratuito até que pelas Cortes se lhe estabeleça ordenado. Por Decreto de 16. Francisco Pedro Bernardes de Carvalho Simões Váz-velho, para por tempo de tres annos servir, durante os impedimentos do respectivo Professor, a Cadeira de Desenho da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra. Por Decretos de 23. Antonio Ignacio Coelho de Moraes, para Professor da Cadeira de Lingoa Grega do Lycêo Nacional de Coimbra. Jorge da Silva Neves, para Professor da Cadeira Primaria de Anadia, Districto de Aveiro, Por Decreto de 27. Antonio Monteiro Pinto, para Professor da Cadeira Primaria de Barro, Districto de Viseu. Joaquim Maria da Silva Rego, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Bemfica, Districto de Lisboa. Amaro Francisco Ramos, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino da Freguezia de Santa Isabel da Cidade de Lisboa. Por Decretos de 28. José Corrêa, para reger a Cadeira de Theologia Moral da Classe dos Estudos Ecclesiasticos no Lycêo Nacional da Cidade do Porto. Antonio Roberto Jorge, para reger a Cadeira de Theologia Dogmática da Classe dos Estudos Ecclesiasticos no Lycêo Nacional da Cidade do Porto. Antonio Alves Martins, para Professor da Cadeira de Geografia, Chronologia, e Historia do Lycêo Nacional da Cidade do Porto. *Dezembro.* Por Decreto de 2. Francisco Antonio Giraldes, para Professor da Cadeira Primaria de Freixeda do Torrão, Districto da Guarda. João Antonio Ferreira, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino de Villar-maior, Districto da Guarda. Antonio José da Trindade, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino de Pinheiro de A'zere, Districto de Viseu. Por Decreto de 4. Pedro da Fonseca Serrão Velloso, para primeiro Bibliothecario da Bibliotheca Publica da Cidade do Porto. Por Decreto de 10. Conde de Terena, para Reitor da Universidade de Coimbra por tempo de tres annos, e o mais que decorrer em quanto Sua Magestade não Mandar o contrario. Por Decretos de 15. Francisco Joaquim Maia, para Lente Substituto da Academia Polytechnica da Cidade, do Porto. Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, para Lente Substituto da Academia Polytechnica da Cidade do Porto. José Carneiro da Silva, para Lente da Cadeira de Historia Natural applicada ás Artes e Officios da Academia Polytechnica da Cidade do Porto. Maria dos Remedios Brito, para Mestra da Escola de Educação de Meninas da Cidade de Beja. Por Decretos de 21. Manoel Bernardo da Fonseca Claro da Silva e Sousa, para Professor da Cadeira Primaria do Torrão, Districto de Béja. José Joaquim de Proença, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino em Alpedrinha, Districto de Castello-Branco. Antonio Joaquim da Costa Pereira, para Professor da Cadeira do mesmo Ensino de Loureiro de Silgueiros, Districto de Viseu. Januario Peres Furtado Galvão, para continuar no exercicio de Secretario da Escola Medico-Cirurgica da Cidade do Porto. *N. B.* Os Diplomas para os Professores de Instrucção Primária estão todos prompts na Secretaria d'Estado por não dependerem de pagamento de direitos de mercê. Paga-se sómente mil réis de Sello.

- DG 25 *Escola Potytechnica.* Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da referida Escola, o Lente Substituto, Gregorio Nazianzeno do Rego.
- DG 28 Sua Magestade a Rainha Determina: 1.º Que se estabeleça em Lisboa uma Escola Normal, para o ensino da nova Ordenança de Infantería, apresentada pela Commissão da respectiva Arma, e para a qual serão mandados quanto antes, Contingentes de todos os Batalhões de Linha, compostos de dous Officiaes, dous Officiaes Inferiores, e quatro Cabos de Esquadra, ou Anspeçadas de cada Batalhão; devendo estes Individuos ter a necessária aptidão para virem a sêr bons Instructores. 2.º Que passe a exercer as funcções de Commandante da referida Escola, o Tenente Coronel, Joaquim das Neves Franco; continuando no Commando do Deposito de Recrutadas, de que se acha encarregado. 3.º Que os Commandantes dos Corpos Nacionaes enviem os competentes Mappas mensaes ao Marechal de Campo Graduado, Bernardo Antonio Zagalo, encarregado da Inspeção Geral dos referidos Corpos. 4.º Que seja de Caçadores o Batalhão de Chaves, e o seu uniforme o mesmo determinado para os Batalhões Nacionaes de Caçadores, com a differença de ter os extremos da gola, e carcella de panno encarnado; canhão, e vistas azoes claras. 5.º Que

em cada uma das Companhias dos Batalhões Nacionaes de Infantaria haja uma Esquadra de Granadeiros, e outra de Atiradores, que na reunião do Batalhão, formarão os pelotões dos flancos; exceptuam-se os Batalhões Nacionaes de Lisboa, e Porto, nos quaes a 1.^a Companhia será de Granadeiros, e a 8.^a de Atiradores

- DG 30 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, participar ao Governador Vigário Capitular do Bispado de Viseu, em additamento á Portaria de 23 de Novembro ultimo, que pelo Thesouro Publico se expediram as ordens, para ser entregues ao mesmo Governador Vigário Capitular todos os bens pertencentes ao Collegio Seminario de Viseu, mandado abrir pela citada Portaria de 23 de Novembro. Quanto á administração dos ditos bens, deve ella continuar do modo por que se acha regulada nos últimos Estatutos no referido Collegio Seminario; incumbindo a direcção principal ao Governador Vigario Capitular, e o immediato Governo temporal e espirital ao Reitor do mesmo Collegio, o qual no fim de cada anno prestará contas perante o Governador do Bispado e a Junta, de que fallam os mencionados Estatutos no Capitulo 1.^o, em harmonia com as disposições do Concilio de Trento na Sessão 23, Capitulo 18. E porque ao Governo pertence a suprema inspecção e tutela sobre todos os bens Ecclesiasticos, para vigiar que elles não sejam distrahidos da sua devida applicação: Ha outrossim Sua Magestade por bem Resolver que tanto o Reitor como a Junta fiquem obrigados a exhibir perante o Administrador Geral do respectivo Districto as contas da gerencia annual, e da satisfação dos legados e pensões, com que estiverem onerados os bens do Seminario. O que tudo a Mesma Augusta Senhora Manda declarar ao sobredito Governador Vigário Capitular do Bispado de Viseu, para sua intelligencia, e mais effeitos devidos. Palacio das Necessidades, em 31 de Dezembro de 1840. *Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 32 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que sejam abertas no dia 15 de Fevereiro proximo futuro as Escolas Polytechnica e do Exercito; podendo os Officiaes, que eram Alumnos das referidas Escolas, e que se acham em Commissão, serem exonerados delas, querendo continuar na frequência dos seus Estudos. Palacio das Necessidades, em 28 de Janeiro de 1841. *Conde do Bomfim.*
- DG 36 Sua Magestade a Rainha Determina: 1.^o Que devendo abrir-se no dia 15 do corrente mez as Escolas do Exercito, e Polytechnica, se passem Guias aos Alumnos Militares que as frequentavam, e quizerem continuar.
- DG 41 Foi presente a Sua Magestade a Rainha a synopse das tabellas de Grammatica Portugueza para uso das Escolas Primarias, que o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario enviou a este Ministerio com a sua consulta de 5 do corrente: e a Mesma Augusta Senhora, Dignando-Se Approvar este trabalho, Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar ao Conselho Geral o seguinte: 1.^o Que a synopse deve ser logo desenvolvida, e mandada ensaiar, na forma proposta, em duas ou tres Escólas, cujos Professores tenham reputação de mais habéis. 2.^o Que dos desenvolvimentos da synopse, e das instrucções dadas aos Professores, se devem remetter copias a este Ministerio, logo que este trabalho esteja concluido. 3.^o Que, depois de colhido o resultado dos ensaios, proponha o Conselho as alterações e emendas das tabellas, como entender conveniente; para que, merecendo a Real Approvação, possam ser mandadas imprimir, e usar em todas as Escolas do Reino. 4.^o Que as tabellas, e directorio correspondente, para o estudo do Desenho linear, cumpre que sejam ultimados quanto antes, segundo as ordens já expedidas a tal respeito. 5.^o E que Sua Magestade Espera serão removidos com todo o empenho os em barços, que até agora se têm opposto á organização definitiva da Escola de Ensino Mutuo de Coimbra. O que tudo se participa ao referido Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, para sua intelligencia e cumprimento. Palacio das Necessidades, em 11 de Fevereiro de 1841. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 53 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, a duvida que se offereceu á Academia Portuense de Bellas-Artes, sobre pertencerem á mesma Academia, ou aos Professores as obras de sua própria invenção, que estes, para cumprimento dos respectivos Estatutos, apresentam em cada triennio: Houve a Mesma Augusta Senhora por bem Resolver, Conformando-Se com a opinião do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, que não declarando o artigo 11.º do Decreto de 22 de Novembro de 1836, nem o artigo 24.º do de 25 de Outubro do mesmo anno, relativo á Academia de Bellas-Artes de Lisboa, que as obras deque se tracta serão restituídas aos Professores, se entende que na apresentação está comprehendida a cessão dellas a favor da Academia, aonde devem ser conservadas, como prova do desempenho da obrigação imposta. O que Sua Magestade Manda, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, participar a Academia Portuense das Bellas-Artes, para sua intelligencia, e em resposta á representação que dirigiu por este Ministerio com data de 11 de Agosto proximo passado. Palacio das Necessidades, em 26 de Fevereiro de 1841. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 60 Tendo-se remettido a este Ministério, pelo dos Negocios Estrangeiros, uma Certidão authentica, por que consta que José Francisco de Sousa, Estudante, de idade de 22 annos, natural de Villa Nova, em Portugal, filho de José Antonio de Sousa, e de Maria Felicia, ambos já defuntos, havia fallecido na Hospedaria d’Antuérpia, Reino da Bélgica, no dia 6 de Outubro de 1840; faz-se por este modo publico o que fica referido, e também que o mencionado documento foi enviado á Administração Geral do Districto de Lisboa para nella ser entregue e quem se mostrar com direito para o receber. Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, em 5 de Março de 1841. *Barão de Tilheiras.*
- DG 70 *Collegio Militar.* Segundo Commandante, o Major addido á Praça de S. Julião da Barra, João de Mello de Lacerda Brederode e Andrade. *Escola do Exercito.* Aposentado, na conformidade do disposto no artigo nono de Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Major Lente Substituto da sexta Cadeira da referia Escóla, Miguel Joaquim Pires, em consequência do seu máo estado de saúde.
- DG 112 *Licença concedida ao Official do Ultramar abaixo mencionado.* A José Gonçalves Barboza, Major de Infantería da Provincia de Cabo Verde, licença para continuar os Estudos de Mathematica na Universidade de Coimbra, ou na Escola Polytechnica; sendo pago de seus Soldos pela dita Provincia, e obrigado a apresentar á Junta da Fazenda della, de tres em tres mezes, Certidão de frequência e aproveitamento na fôrma das Ordens geraes.
- DG 126 Sua Magestade a Rainha Determina: 1.º Que se estabeleça em Evora uma Escóla Normal para o ensino da nova Ordenança de Cavallaria, apresentada pela Commissão da respectiva Arma, e para a qual serão mandados, quanto antes, contingentes de todos os Regimentos de Cavallaria de Linha, compostos de dous Officiaes, dous Officiaes Inferiores, e dous Cabos de Esquadra, devendo estes indivíduos ter a necessária aptidão para virem a ser bons Instructores. 2.º Que passe a exercer as funcções de Commandante da referida Escóla, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Xavier Rezende; e de Segundo Commandante, o Tenente Coronel do mesmo Regimento, Bento Gelazio de Brito Taborda; sem comtudo ficarem desligados do serviço do Corpo. 3.º Que passe a servir na mencionada Escóla, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, João Griffits; que se acha servindo no Regimento de Cavallaria N.º 2.
- DG 129 Foram presentes a Sua Magestade a Rainha os Officios do Administrador Geral de Bragança, acerca da Escola Normal daquelle Districto: e Desejando a Mesma Augusta Senhora que se effectue a organização definitiva daquelle Estabelecimento para fomentar os progressos da instrucção primaria elementar pelo methodo do ensino mutuo: Ha por bem ordenar o seguinte: 1.º O Administrador Geral fará proceder desde logo ás obras e reparos indispensáveis na Casa destinada á collocação da Escola Normal Primaria e de Ensino Mutuo na Cidade de Bragança, mandando prover a mesma Escola dos objectos e

utensílios propios para todos os exercícios della. 2.º As obras e reparos, acima mencionados quando forem de alguma importância, serão feitos por meio de arrematação; e em todo o caso para que esses trabalhos sejam acabados com maior economia, brevidade, e perfeição, deverão correr sobre a inspecção immediata do Administrador Geral, ou da pessoa que merecer a sua inteira confiança. 3.º O Administrador Geral, de combinação com o Professor da Escóla, tendo em vista o Capitulo 1.º e Quadro 1.º do Directorio das Escolas Primarias, approved por Decreto de 31 de Outubro de 1835, fará accommodar aos usos, a que é destinada, a sala de ensino, a qual deverá ter a fôrma, e dimensões convenientes. 4.º A mobilia da Escóla, e os seus diversos utensílios e objectos serão comprados debaixo das ordens e fiscalisação no Administrador Geral, que os haverá da melhor qualidade, e por preços commodos nas terras em que esse fornecimento possa ser feito por pessoas intelligentes, e zelosas do serviço publico. 5.º As despesas com as obras e utensílios acima mencionados, serão feitas com o dinheiro que até á quantia de duzentos mil réis é posto á disposição do Administrador Geral pelos Avisos de Credito incerto n.º 294, e Ordens de authorisação e delegação n.º 264 aqui juntas. 6.º É tambem remetida ao Administrador Geral, com esta Portaria, uma collecção de Tabellas composta de 172 exemplares para o serviço da Escóla nos exercícios da Leitura, Arithmetica, Grammatica Portugueza, e Dezenho Linear, devendo o respectivo Professor fazer uso dos que forem praticáveis, e reclamar do Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário, os que ainda vierem a faltar. 7.º Organizada a Escóla, serão entregues os utensílios della, e toda a sua mobília ao Professor respectivo por meio de inventario circunstanciado, fazendo-se um auto em que elle se responsabilise pelo bom uso, guarda, e conservação de todos aquelles objectos, de cujos documentos será dada uma cópia ao Professor, ficando os originaes depositados na Secretaria da Administração Geral. 8.º O Administrador Geral, constituída definitivamente a Escóla, para o que se entenderá com o Conselho Geral Director se occorrerem duvidas, dará conta, por este Ministério, das despesas que se houverem feito com esse serviço, estremando as que pertencerem ás obras e reparos no edificio, das que forem relativas á mobília do Estabelecimento; e informando qual seja a quantia que orça ser necessária para o costeamento annual da Escóla. O que tudo Sua Magestade Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negócios do Reino, participar ao Administrador Geral de Bragança, para que assim o cumpra; Esperando que elle se haverá com todo o zelo, acerto, e actividade nesta diligencia que se lhe ha por muito recommendada. Palacio das Necessidades, em 28 de Maio de 1841. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*⁷

- DG 130 Sua Magestade a Rainha, Sendo-Lhe presente o Officio do Reitor da Universidade de Coimbra, dando parte de haver assumido, no dia 16 do corrente mez de Maio, a jurisdicção do seu cargo, cujo expediente se achava commettido ao Conselheiro Vice-Reitor, José Machado de Abreu: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o mesmo Reitor faça constar ao dito Conselheiro, para sua satisfação, que o serviço por elle prestado com intelligencia, honra, e reconhecido pêlo a favor da Fazenda Publica, durante o tempo da sua gerencia, mereceu a approvação da Mesma Augusta Senhora, e o torna credor da confiança do Governo. Palacio das Necessidades, em 29 de Maio de 1841. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 135 Tendo consideração ás representações dos Povos dos Districtos Administrativos de Leiria e Santarém; e Conformando-Me com a proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Ordenar o seguinte: Artigo 1.º São transferidas para as terras abaixo mencionadas, pertencentes aos Districtos Administrativos de Leiria e Santarém, as seguintes Cadeiras de Ensino Primario. §. 1.º Districto de Leiria: a Cadeira

⁷ Idêntica ao Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário;

estabelecida em Alvorninha, Concelho das Caldas da Rainha, passará para Campello, Concelho de Figueiró dos Vinhos. §. 2.º Districto de Santarém: as Cadeiras estabelecidas em Muge, Azinhaga, e Vallada, passarão para as Freguezias de Fatima, e do Olival, no Concelho de Aldea da Cruz; e de São João da Ribeira, no Concelho de Rio-Maior. Alt. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario dará as providencias necessárias para se effectuar a transferênciã das mencionadas Cadeiras. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Maio de mil oitocentos quarenta e um. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 139 Hei por bem. Determinar que o Conselheiro, Adriano Maurício Guilherme Ferreri, Coronel do terceiro Regimento de Artilheria, e Director da Escola do Exercito, continue interinamente á exercer o Lugar de Chefe Primeira Direcção do Ministério da Guerra, de que havia sido exonerado pelo Decreto de cinco do corrente mez. O Conde de Villa Real, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em onze de Junho de mil oitocentos quarenta e um. RAINHA. *Conde de Villa Real.*
- DG 144 Sua Magestade a Rainha Determina: ... 3.º Que o Coronel de Cavallaria, Anselmo Ferreiro Lopes, passe a exercer as funcções de Director da Escola Militar de Equitação, creada pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1839, publicado na Ordem do Exercito N.º 67, do dito anno; e que o Tenente da 2.ª Secção do Exercito, João Ceriaco Coelho, exerça as funcções de Sub-Director da referida Escóla. 4.º Que os Commandantes dos Corpos de Cavallaria façam, quanto antes, a proposta dos Alumnos para a mencionada Escóla, na conformidade do disposto no §. 2.º do artigo 2.º do Plano da sobredita Escola. Achando-se concluída theorica, e praticamente na Escóla Normal de Infanteria a parte fundamental do Projecto de Ordenança da referida Arma: Ordena Sua Magestade a Rainha, que seja dissolvida a referida Escóla, devendo, quanto antes, regressar á sua anterior situação os individuos que a compunham; e outrosim Manda a Mesma Augusta Senhora louvar o zêlo, actividade, e intelligencia com que se houve o Tenente Coronel, Joaquim das Neves Franco, Commandante da dita Escóla.
- DG 147 Sua Magestade a Rainha Determina que seja dissolvida a Escola Normal de Cavallaria, regressando á sua anterior situação os Officiaes, e mais praças, que se achavam em Comissão na referida Escóla.
- DG 156 Tendo a Lei de trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e nove, em conformidade do Parecer numero cento e quinze da Commissão de Instrucção Publica, creado mais cem Cadeiras de Ensino Primario, authorisando o Governo para prover á collocação dellas nos logares onde forem mais indispensáveis: Attendendo Eu ás Representações das Juntas Geraes de Districto, e Reclamações dos Povos; e Conformando-Me com a Proposta que o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario fez subir á Minha Presença: Hei por bem Ordenar o seguinte: Artigo 1.º Será collocada uma Cadeira de Ensino Primario em cada uma das terras abaixo mencionadas, pertencentes aos Districtos Administrativos de Aveiro, Braga, Guarda, e Vizeu. 1.º As terras, á que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto d'Aveiro, são: Aguada de Cima, Concelho de Agueda. §. 2.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Braga, são: São João Baptista de Rio-Caldo, Concelho de Santa Martha do Bouro. São Nicolao, Concelho de Cabeceiras de Basto. §. 3.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto da Guarda, são: Lageosa, Concelho de Sabugal. Pera do Mõço, Concelho da Guarda. §. 4.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Vizeu, são: Bodiosa, Concelho de Vizeu. Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, procederá desde logo ao provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades e habilitações legaes. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido,

e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Maio de mil oitocentos quarenta e um. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 167 Hei por bem exonerar ao Conselheiro João Baptista de Almeida Garrett dos logares que exercia na Inspeção Geral dos Theatros, e Espectáculos Nacionaes, e no Conservatorio Real de Lisboa, e bem assim do de Chronista Mór do Reino, para os quaes tinha sido nomeado na conformidade dos Decretos de 22 de Novembro de 1836, e de 20 de Dezembro de 1838. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezeseis de Julho de mil oitocentos quarenta e um. RAINHA. *Joaquim Antonio de Aguiar.*
- DG 168 DONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sancionámos a Lei seguinte: Artigo 1.º Fica authorizada a Camara Municipal da Cidade de Braga, para prover pelos rendimentos municipaes ás despesas do material e pessoal, que forem indispensáveis para o immediato estabelecimento e conservação da Bibliotheca Publica, pertencente ao Lyceu Nacional. Art. 2.º O extincto Convento dos Congregados do Oratorio, que existe na dita Cidade, é destinado para a collocação da mesma Bibliotheca e Lyceu. Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos treze de Julho de mil oitocentos quarenta e um. RAINHA, com Rubrica e Guarda. *Joaquim Antonio de Aguiar.* Carta de Lei pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de seis do corrente mez de Julho, que authorisa a Camara Municipal de Braga para provêr ás despesas do material e pessoal, indispensáveis para o immediato estabelecimento e conservação da Bibliotheca Publica do Lyceu Nacional, destinando para collocação da mesma Bibliotheca e Lyceu o extincto Convento dos Congregados do Oratorio da mesma Cidade, o Manda cumprir e guardar como nella se contém; tudo pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Porfirio Rodrigues Velloso, a fez.*
- DG 169 *Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados. ... Ao Capitão, empregado na Escóla Veterinaria, Joaquim José Freire da Matta, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.*
- DG 170 *Relação das Cautelas de Liquidações de divida passiva, que se acham promptas na 5.ª Repartição do Thesouro Publico, Secção de Liquidações, para serem entregues ás pessoas abaixo declaradas, ou a seus bastantes procuradores. nos termos do annuncio do mesmo Thesouro, de 6 de Março ultimo, publicado no Diario do Governo N.º 58, de 9 do dito mez. ... Anna Clementina de Moraes Pinto de Almeida (D.), e seus filhos: ordenado que venceu seu fallecido marido e pai o Doutor Hyppólito Caetano de Moraes, na qualidade de 5.ª Lente da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, desde o 4.º quartel de 1830 até 31 de Julho de 1833.*
- DG 173 Sendo presente a Sua Magestade á Rainha o officio n.º 115, que o Administrador Geral de Angra do Heroísmo dirigiu por esta Secretaria, d'Estado, em 13 de Maio proximo passado, pedindo que se lhe forneça uma Plancheta, uma alidade, e um estojo mathematico de que se carece para fazer levantar a Carta da Ilha Graciosa por pessoa entendida, que se incumbe de proceder aos necessários trabalhos; e constando pela informação do Conselheiro Inspector Geral interino das Obras Publicas do Reino, que no Districto de Aveiro existe uma Plancheta pertencente ao Archivo Militar, da qual o Archivo presentemente não carece, como se vê do officio de 15 do corrente, recebido do

Ministerio da Guerra; a Mesma Augusta Senhora, Atendendo ao que o Administrador Geral expoz no seu officio, Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Conselheiro Inspector interino das Obras Publicas do Reino, pela Repartição a seu cargo, forneça ao Administrador Geral de Angra do Heroísmo, não só a referida Plancheta que o Archivo Militar dispensa, mas também a alidade e estojo mathematico, que o Administrador pede no seu officio, devendo o referido Conselheiro Inspector Geral entender-se com o Major General da Armada, para que todos os objectos pedidos sejam transportados para a Cidade de Angra do Heroísmo, na primeira Embarcação do Estado que sair deste para aquelle Porto. Palacio de Cintra, em 20 de Julho de 1841. *Jooquim Antonio de Aguiar.*

- DG 187 *Relação do movimento das Obras Publicas do Reino, do 1.º de Julho até o 1.º de Agosto de 1841. Obras concluídas neste intervalo.* Reparações no Collegio da Rua do Rossio, Districto Administrativo de Lisboa. Idem no Collegio do Calvario, idem. Obras próximas a concluir. Aulas para Instrução Secundária nas Mercieiras, Lisboa. Obras continuadas em andamento. Salas para o Museo de Zoologia e Mineralogia na Academia das Sciencias, Lisboa. Arranjos e reparos no Conservatorio Real, aos Caetanos, idem. ...
- DG 191 DONA MARIA, por Graça de Déos, e pela Constituição, da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte: Artigo 1.º Serão considerados como tendo entrado em lastro, para gosarem do beneficio do artigo segundo, paragrapho único, do Decreto de quatorze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, aquellas Embarcações estrangeiras ou nacionaes, que trazendo a seu bordo alguns volumes contendo livros, machinas, ou peças de machinas, modelos, instrumentos mathematicos, physicos, ou agronómicos, a somma total desses volumes não exceder um trigessimo do porte total da embarcação. Art. 2.º A disposição do artigo antecedente é igualmente applicavel aos volumes que contendo os mencionados objectos, forem trazidos em Embarcações movidas por vapor, que, ou venham em lastro, ou façam transito pelos portos deste Reino. Art. 3.º Fica por este modo interpretado o artigo segundo, paragrapho único, do Decreto de quatorze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, e revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos seis de Agosto de mil oitocentos quarenta e um. A RAINHA com Rubrica e Guarda: *Antonio José d'Avila.* = Logar do Sello. Carta de Lei pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes Geraes, de cinco de Agosto de mil oitocentos quarenta e um, que determina que sejam consideradas como tendo entrado em lastro, para gosarem do beneficio do artigo segundo, paragrapho único, do Decreto de quatorze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis as Embarcações estrangeiras ou nacionaes, que trazendo a seu bordo alguns volumes contendo livros, machinas, ou peças de machinas, modêlos, instrumentos mathematicos, physicos, ou agronómicos, a somma total desses volumes não exceder um trigessimo do porte total da Embarcação, e faz extensiva esta disposição aos volumes contendo os referidos objectos que forem conduzidos em Embarcações movidas por vapôr, que, ou venham em lastro, ou façam transito pelos portos deste Reino; o Manda e guardar como nelle se contém, tudo na fôrma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Ernesto de Faria* a fez.
- DG 193 *Relação das Cautelas de Liquidações de divida passiva, que se acham prômptas na 5.ª Repartição do Thesouro Publico, Secção de Liquidações, para serem entregues ás pessoas abaixo declaradas, ou, a seus bastantes procuradores, nos termos do annuncio do mesmo Thesouro, de 6 de Março ultimo, publicado no Diario do Governo N.º 58, de 9 do dito mez.* Nomes, procedencia das dividas, e quantias liquidadas: ... Antonio José Pinto da Cruz,

cessionário de Manoel Innocencio Liberato dos Santos: ordenado pela folha do Subsídio Litterario, como Mestre de Musica, vencido no mez de Janeiro de 1832 – 30\$000. Dito, dito de José Joaquim Lecocq; idem como primeiro Escripturario aposentado da extincta Contadoria do Subsídio Litterario, vencido desde Abril a Junho de 1832 – 45\$000 ... Bento Joaquim de Lemos (Doutor): ordenado como 1.º Lente Jubilado na Faculdade de Medecina, vencido desde o 2.º quartel de 1833 até fim de Julho do dito anno – 266\$666. ... José de Lemos Pinto e Faria: idem, pela folha do Subsídio Litterario, como Professor de Latim do Real Collegio dos Nobres, vencido desde o 4.º quartel de 1830 até fim de Julho de 1833 – 1:133\$213. ... José Vicente Gomes de Moura: ordenado, como Deputado da Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Professor Jubilado na Cadeira de Grego do Real Collegio das Artes, vencido no 2.º quartel de 1833 até fim de Julho do mesmo anno – 250\$000. ...

- DG 194 Primeiro Tenente de Artilheria da Provincia de Moçambique, Thomás de Freitas Rego, licença para frequentar o Curso de Artilheria na Escola Polytechnica de Lisboa, ficando obrigado a apresentar todos os tres mezes, na Contadoria Geral de Marinha, Certidão de frequencia, e aproveitamento.
- DG 199 *Escóla do Exercito*. Jubilado na conformidade da Lei, o Tenente Coronel e Lente da 3.ª Cadeira da referida Escola, Fortunato José Barreiros; continuando a exercer o Magisterio até ulterior resolução. ... Primeiro Tenente continuando no exercício em que actualmente se acha no Observatorio Astronómico da Marinha, annexo á Escola Polytechnica, o Primeiro Tenente de Artilheria da 3.ª Secção do Exercito, Valente do Couto Diniz.
- DG 214 *Relação do movimento das Obras Publicas das Reino, do 1.º de Agosto até o 1.º de Setembro de 1841. Obras concluídas neste intervallo*. Aulas para Instrucção Secundaria; nas Mercieiras, Districto Administrativo de Lisboa. ... *Obras continuadas em andamento*. Salas para o Museu de Zoologia e Mineralogia na Academia das Sciencias, Districto Administrativo de Lisboa. Arranjos e reparos no Conservatorio Real aos Caetanos, idem.
- DG 218 Em observancia do artigo 25.º §. 1.º da Carta de Lei de 9 de Abril de 1838, e segundo as Instrucções de 22 de Maio do corrente anno, expedidas em consequência da Carta de Lei de 27 de Outubro de 1840, se faz por este modo pública a seguinte *Lista dos altos Funcionarios, que, em virtude das disposições consignadas no artigo 77.º da Constituição Política da Monarchia podem ser eleitos Senadores: Agostinho José Pinto de Almeida, Lente de Prima da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra. ... Antonio Joaquim de Campos, Lente de Prima da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra. ... José Cordeiro Feyo, Lente mais antigo da Escola Polytechnica de Lisboa. ... José de Sá Ferreira Santos do Valle, Lente de Prima da Faculdade de Filosofia na Universidade de Coimbra. ... Luiz Manoel Soares, Lente de Prima da Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra. ... Manoel de Serpa Machado, Lente de Prima da Faculdade de Leis, incorporada na de Direito da Universidade de Coimbra*.
- DG 220 *Lista dos Cidadãos eligiveis para Senadores no Districto Administrativo de Coimbra, organizada na conformidade do artigo 20.º das Instrucções de 22 de Maio de 1841. Concelho de Coimbra. Agostinho. José Pinto de Almeida, 56 annos de idade, natural e residente em Coimbra, Lente em Mathematica, paga 33\$750 réis de quota de prédios rústicos e urbanos. ... Luiz Manoel Soares, 75 annos de idade, natural e residente em Coimbra, Lente em Theologia, paga 24\$680 réis de quota de prédios rústicos e urbanos, não arrendados*.
- DG 222 *Relação dos Candidatos que foram mandados admittir no Collegio Militar, por Portaria de 17 de Setembro de 1841*. Augusto Carlos de Macedo, filho do Tenente José Maria Christiano de Macedo, fallecido. Miguel Galdino Botelho, filho do Capitão Pedro Joaquim Botelho, fallecido. José Maria Borges de Sequeira, filho do Capitão do Batalhão 4, José Antonio de Sequeira. Eusebio Vaz Pinto Guedes, filho do Tenente Coronel fallecido,

Manoel Vaz Pinto Guedes. Francisco Maria Esteves Vaz, filho do Tenente de Engenheiros, Joaquim Antonio Esteves Vaz. Segunda Repartição da primeira Direcção, em 18 de Setembro de 1841. *José Antonio Tavares*, Major, Chefe da Repartição

- DG 230 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha o requerimento de Antonio Manoel da Fonseca, Professor da Aula de Pintura Histórica da Academia das Bellas Artes de Lisboa, queixando-se da decisão tomada pela mesma Academia em conferência Ordinaria de 10 de Maio ultimo, ácerca da exposição da cópia, por elle tirada, do Quadro da Transfiguração do celebre Rafael d'Urbino; e bem assim a informação que deu ao mesmo respeito aquella Corporação em data de 29 do dito mez, referindo-se aos termos, com que pedira, na sua proposta de 28 de Agosto de 1839, e com que *fora* concedida, por Portaria de 3 de Setembro subsequente, licença com vencimento, ao mencionado Professor, para ir a Roma concluir a cópia do Quadro, de que se tracta, a qual ficaria exposta, por espaço de um anno, ao estudo dos Alumnos do Estabelecimento: e Attendendo a Mesma Augusta Senhora a que a decisão tomada, pela conferencia, é justa e conforme ao estipulado, segundo a proposta, cujas condições foram acceitas pelo Supplicante: não se podendo entender, sem interpretação forçada, que a frase *estudo dos seus Alumnos* se refira só aos discípulos da Aula de Pintura, e não a todos que são doutrinados ou aperfeiçoados pela Academia, indistinctamente: Houve por bem Resolver, Conformando-Se com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Coroa, que a decisão tomada a tal respeito pela conferencia ordinária deve subsistir e ser levada a pleno effeito. O que Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino comrnunicar á mesma Academia das Bellas Artes de Lisboa, para seu conhecimento, e do requerente. Paço de Cintra, em 20 de Agosto de 1841. *Joaquim Antonio d'Aguiar*.
- DG 230 *Lista dos Cidadãos recenseados elegíveis para Senadores no Districto Administrativo de Béja, conforme o disposto nas Instrucções de 22 de Maio do corrente anno. ...Concelho da Vidigueira. ... José Joaquim Lamprêa, 53 annos de idade, natural de Béja, e residente em Vidigueira, Professor de Latim, paga 20\$000 réis de quota de Decima de prédios não arrendados.*
- DG 240 Em additamento á relação dos Alumnos publicada no Diario do Governo N.º 222, de 20 do mez próximo findo, se declara, que por Portaria de 8 do corrente foram mandados admittir no Collegio Militar como Alumnos estadistas, os candidatos Manoel Joaquim Potsch, filho do fallecido Major graduado do extinto 3.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, João Anastácio Potsch. Manoel de Sousa Pereira Sampayo, filho do Tenente de Cavallaria N.º 6, Antonio Luiz de Sousa Sampayo. Miguel Gomes da Silva, filho do Tenente da extincta Brigada da Marinha, Theodoro Gomes da Silva.
- DG 243 *Relação suplementar dos Candidatos que Sua Magestade a RAINHA Houve por bem Mandar admittir no corrente mez no Collegio Militar na qualidade de Alumnos Estadistas.* Pedro Paulo Bom de Sousa, e Carlos Augusto Bom de Sousa, filhos do Coronel, Chefe do Estado Maior da 1.ª Divisão Militar, Pedro Paulo Ferreira de Sousa. José Alberto de Oliveira Anchiete, filho do Major, José Maria Anchiete Portes Pereira de Sampayo. Manoel Joaquim Potsch, filho do Major Graduado do extinto 3.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, João, Anstacio Potsch, já fallecido. Manoel de Sousa Pereira Sampayo, filho do Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Luiz de Sousa Pereira Sampayo. Miguel Gomes da Silva, filho do Tenente da extincta Brigada da Marinha, Theodoro Gomes da Silva.⁸
- DG 248 Em cumprimento da Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, datada de hoje, se declara que fica suspensa a venda de todos os Bens pertencentes á Universidade de Coimbra, que se acham annunciados em Listas publicadas pela mesma Junta, até que se resolva a proposta que ácerca da Administração dos mesmos Bens foi

⁸ Esta lista já tinha sido publicada no DG 240

proposta na Câmara dos Srs. Deputados. Contadoria Geral da Junta do Credito Publico, 19 de Outubro de 1841. *Ignacio Vergolino Pereira de Sonsa.*

- DG 253 Alferes Alumnos, em conformidade do artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, os Alumnos da Escóla do Exercito, Antonio da Rosa Gama Lobo, Primeiro Sargento do 2.º Regimento de Artilheria; e Antonio Ferreira Quaresma, 2.º Sargento do 1.º Regimento da referida Arma; ficando obrigados a frequentar e o ter aprovação nos princípios de Metarlugia, que constituem parte da 7.ª Cadeira da Escola Polytechnica; e além disso o segundo dos sobreditos Alumnos, a frequentar, na mencionada Escóla, e obter aprovação no Curso de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos.
- DG 253 *Relação Suplementar dos Candidatos que Sua Magestade a RAINHA Houve por bem Mandar admitir no corrente mez, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas.* José Profirio Rebello, filho do Coronel do extinto 4.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Luiz Antonio Rebello, já fallecido. Jorge Guilherme Lobato Pires, filho do Segundo Tenente da Armada, Joaquim Romão Lobato Pires.
- DG 253 Sua Magestade a Rainha Manda recommendar a exacta observância do que determina o artigo 35 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, publicado na Ordem do Exercito N.º 5, de 20 do mesmo mez e anno, relativamente, aos Alumnos Militares remetterem aos respectivos Commandantes, as Certidões de matricula em cada anno, e a do exame, as quaes os referidos Commandantes deverão exigir opportunamente.
- DG 254 Sendo indispensável para exactamente se cumprirem as Leis respectivas á cobrança do Subsidio Litterario, que se proceda ao arrolamento dos Vinhos, immediatamente se tiverem concluído as vindimas para evitar fraudes no extravio dos que devem ser arrolados, e os Lavradores lhes poderem dar o destino que quizerem transportando-os para onde lhes convier, ou ainda em mosto, ou logo depois de cozidos, o que não podem fazer sem competente guia: Manda Sua Magestade a Rainha, pelo Thesouro Publico, que o Administrador Geral do Districto de Villa Real, expeça, as ordens mais positivas e terminantes, para que o varejo ou arrolamento dos Vinhos se faça infalivelmente ao tempo em que se acham em fermentação ou em mosto, tomando-se aos Lavradores as declarações ou manifestos da quantidade total de almudes que tiverem recolhido abatendo-se na dita totalidade os referidos 20 por cento, em que se reputa a diminuicção com a fervura e balças, e reduzindo-se o resto a pipas de 26 almudes medida do respectivo Concelho para de cada uma se pagarem 315 réis e 12 réis, por cada almude que não chegar a pipa, lançando-se no arrolamento sómente o liquido que resultar desta operação; cessando por esta fôrma o abuso, que se tem commettido em alguns Concelhos do sobredito Districto, de se arrolarem vinhos por parêa já separados da balsa, e assim mesmo com o dito abatimento, que de nenhuma fôrma pôde ter logar depois de se acharem limpos; devendo outro sim o mesmo Administrador Geral providenciar por todos os meios ao seu alcance para que senão transportem vinhos em mosto ou cozidos d'uns para outros logares, sem que os Conductores vão monidos das respectivas guias, para o que é indispensável que tenham precedido os competentes manifestos ou arrolamentos os quaes devem infallivelmente estar concluidos até ao fim de Novembro como ordenam o Alvará, de 10 de Novembro de 1772 §. 7.º e Instrucções de 4 de Setembro de 1773 §§ 1.º e 15.º, e as de 7 de Junho de 1787 Trt. 1.º §. 6.º Thesouro Publico, 23 de Outubro de 1841. *Antonio José d'Avila.*
- DG 261 Tendo Sua Magestade a Rainha ordenado aos Administradores Geraes dos Districtos do Reino, que façam por em Praça, no dia trinta de Novembro próximo, o rendimento do Subsidio Litterario relativo nos quatro annos, que hão de ter principio em Julho de mil oitocentos quarenta e dous: Manda pelo Thesouro publico, que o Contador, de Fazenda do Districto de Lisboa determine aos Recebedores dos Concelhos, que se promptifiquem para os arrolamentos, ou proponham os seus Comissanados, segundo dispõe o paragrapho

sexto das Instrucções de trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta, e quatro, para desempenharem os respectivos trabalhos, logo que pelos Administradores dos Concelhos forem para isso convocados, de forma que por nenhum pretexto deixe de se proceder aos ditos arrolamentos, assim que findem as vindimas, e os vinhos se achem ainda em fermentação, devendo infallivelmente até ao fim de Novembro estar todos concluidos, como determina o Alvará de dez de Novembro de mil setecentos setenta e dous, paragrapho sétimo, e as Instrucções de quatro de Setembro de mil setecentos setenta e tres, paragraphos primeiro e decimo quinto, e as de sete de Junho de mil setecentos oitenta e sete, Titulo primeiro paragrapho sexto; bem como que não passem guias para o transporte de qualquer porção de vinho, e mais líquidos arrolados, sem lhes serem apresentados os Bilhetes das quantidades pelos Lavradores manifestadas, nos quaes notarão a data em que passam cada uma das guias, e as porções nellas designadas, de modo que nunca excedam as que foram arroladas, e constarem dos mesmos Bilhetes, combinação de que jámais devem prescindir tendo attenção não a qualidade das vazilhas em que se tiver feito a exportação, mas ao numero de almudes, que contiverem: e outro sim Manda a Mesma Augusta Senhora, recommendar ao mencionado Contador de Fazenda, que proceda á suspensão, e até demissão dos Recebedores que faltarem ao exacto desempenho dos indicados deveres. Thesouro Publico em 23 de Outubro. *Antonio José d'Avila*. Para o Copiador de Fazenda do Districto de Lisboa, Identicas se expediram aos demais Contadores de Fazenda.

- DG 261 Sua Magestade a Rainha, Manda pelo Thesouro Publico, que o Administador Geral do Districto de Lisboa faça pôr em Praça no dia trinta de Novembro próximo futuro com precedencia de Editaes, affixados nas cabeças de Concelhos, a arrematação do rendimento do Subsidio Litterario do referido Districto relativo aos quatro annos, que hão de ter principio em Julho de mil oitocentos quarenta e dous, devendo receber lanços por todo o indicado Districto, ou por Concelhos separados, ou em grupos a vontade dos Lecitantes na conformidade das Condições inclusas assignadas pelo Concelheiro José Joaquim Lobo Sub-Director da Contadoria do mesmo Thesouro, os quaes remetterá depois ao mencionado, Thesouro, a fim de Sua Magestade Resolver o que julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda Publica: por esta occasião Determina outro sim a Mesma Augusta Senhora, que o predito Administrador Geral ordene aos Administradores dos Concelhos do Districto a seu cargo o seguinte: Primó, que infalivelmente procedam ao arrolamento dos vinhos, quando ainda estiverem em fermentação, isto é logo que se achem findas as vindimas como é indispensável para a exacta observancia das Leis, acerca da arrecadação do Subsidio Litterario, e para evitar as fraudes e extravios em prejuízo da Fazenda Publica dos vinhos que devem ser arrolados, bem como para os Lavradores poderem livremente dispor delles fogo depois de cozidos se lhes convier, o que não podem fazer sem guias nem estas serem expedidas antes dos manifestos ou arrolamentos que infalivelmente devem estar concluidos até ao fim de Novembro de cada anno, como determinam o Alvará de dez de Novembro de mil setecentos setenta e dous paragrapho sétimo, e as Instrucções de quatro de Setembro de mil setecentos setenta e tres, paragraphos primeiro e decimo quinto e de sete de Junho de mil setecentos oitenta e sete Tilulo primeiro paragrapho sexto para se poderem remetter á Administração Geral, e desta ao Thesouro até ao fim de Dezembro, as respectivas Certidões dos resumos dos arrolamentos como ordenam o paragrapho quinto das ditas Instrucções de quatro de Setembro, e as de sete de Junho no dito paragrapho sexto do Titulo primeiro, e no Titulo segundo paragrapho oitavo. Secundo, que tomem aos Lavradores os manifestos, ou declarações, que elles livremente, fizerem do numero de almudes produzidos, fazendo intervir o exame e parecer dos Louvados só nos casos de duvidas na qualidade ou quantidade manifestada. Terció, que o total dos almudes de mosto recolhido, abatam vinte por cento para quebras dividindo a porção restante em pipas de vinte a seis almudes do Padrão do respectivo Concelho, seja qual for a espécie de vazilhas, que o contiver, mencionando-se no arrolamento para o pagamento do Subsidio-

Litterario, tanto o numero das pipas de vinho liquido, assim calculadas, como o dos almudes que não completarem uma pipa: e quarto, que no acto do arrolamento entreguem a cada Lavrador um Bilhete assignado por elles, e pelos Escrivães dos mesmos arrolamentos, em que se especifiquem as quantidades dos líquidos arrolados, a situação da Adega ou casa aonde os mesmos estiverem recolhidos, e o nome do Proprietário, declarando-lhe, que deve conservar o dito Bilhete em quanto não for consumido lodo o vinho, agua-ardente ou vinagre nelle mencionado Thesouro Publico 23 de Outubro de 1841. *Antonio José d'Avila*. Para o Administrador Geral do Districto de Lisboa. Idênticas, se expediram aos mais Administradores Geraes do Continente do Reino.

- DG 261 Havendo sido ordenado por Portaria de vinte e tres de Outubro, ultimo aos Administradores Geraes dos diversos Districtos do Reino, que fizessem pôr em Praça no dia trinta do corrente mez, a arrematação da renda do Subsidio Litterario de cada um dos mesmos Districtos pelos quatro annos que hão de ler principio no primeiro de Julho de mil oitocentos quarenta e dous, com as condições que serão presentes naquelle acto; annuncia-se pelo Thesouro Publico, que no sobredito dia trinta do presente mez, se receberão lambem, em Praça no mesmo Thesouro, pelas duas horas da tarde quaesquer lanços que se offerecerem pela dita renda pertencente nos diversos Districtos do Reino em globo, exceptuando-se pelo que respeita ao de Lisboa, as Freguezias sujeitas á fiscalisação da Alfandega das Sete Casas, pela novíssima Lei de dous de Outubro proximamente findo a fim de se arrematar ulteriormente na fórmula das respectivas Condições que abaixo se publicam, e conforme for niais conveniente aos interesses da Fazenda Publica. Thesouro Publico 2 de Novembro de 1811. *José Joaquim Lobo. Primeira Repartição*.
- DG 261 *Condições para a arrematação do rendimento do Subsidio Litterario dos dezeseite Districtos do Continente do Reino. Primeira.* Que esta arrematação é pelo tempo de quatro annos, que hão de começar no primeiro de Julho de mil oitocentos quarenta e dous, e findar em trinta de Junho de mil oitocentos, quarenta e seis. *Segunda.* – Que o preço da arrematação será livre para a Fazenda, e o seu pagamento feito aos semestres; a saber: no primeiro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e tres se pagará a renda do primeiro semestre, e no primeiro de Julho do mesmo anno a do segundo semestre, e assim successivamente até ao fim do contracto, sendo o ultimo pagamento no primeiro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e sete; acceitando letras os Arrematantes e seus fiadores pela totalidade da renda com vencimento nas referidas épocas, e ficando da mesma fórmula geralmente obrigados os Socios dos Acceitantes no caso de qualquer falta de pagamento, conforme a disposição do paragrapho trinta e um, Titulo segundo da Carta de Lei de vinte e dous de Dezembro de mil setecentos sessenta e um. *Terceira.* – Que ficará pertencendo ao Arrematante o rendimento do Subsidio Litterario dos Concelhos ou Districtos, que arrematar, conforme o respectivo termo d'arrematação, podendo dividir ou sublocar em partes menores a renda que contractar. *Quarta.* – Que os arrolamentos dos vinhos se farão na fórmula determinada nos artigos sexto e sétimo das Instrucções de trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e quatro, sendo toda a despeza com estes trabalhos, e com a cobrança á custa dos Arrematantes, que poderão por si ou por seus Commissionados assistir aos ditos arrolamentos e manifestos, para requererem o que lhes convier; mas se não concorrerem em tempo competente, sendo avisados, se procedera á sua revelia entregando-se-lhes depois os quadernos respectivos. *Quinta.* – Que nos referidos manifestos se attenderá á pratica até agora seguida, sendo conforme com as Leis em vigor; devendo proceder-se ao arrolamento quando os vinhos estiverem em fermentação, e logo depois que as vendimas estiverem concluidas, de fórmula que até ao fim de Novembro se achem concluidos, para até ao fim de Dezembro se remetterem á Administração Geral, e desta ao Thesouro as certidões, ou resumos dos arrolamentos; declarando os Lavradores a quantidade de almudes que recolheram em môsto, para na totalidade se abaterem vinte por cento a titulo de quebras, e a porção restante se dividir

em pipas de vinte e seis almudes pelo Padrão do respectivo Concelho; e seja qual fôr a quantidade e bojo das cubas, toneis, ou outras quaesquer vasilhas em que o genero se ache recolhido, sómente se fará menção no arrolamento, para o pagamento do Imposto, do numero de pipas e almudes que não chegarem a pipa de vinho liquido, que resultar depois do sobredito abatimento; e quanto ao vinho verde, vulgarmente chamado de enforcado, agoas-ardentes, e vinagres, que forem extrahidos dos mesmos vinhos, ou das suas balsas, convém observar-se o que dispõe o Edital de dezoito d'Agosto de mil setecentos oitenta e oito, na fórmula das seguintes condições sexta, sétima, e oitava. *Sexta.* Que por cada pipa, medida de cada Concelho, de todos os vinhos assim manifestados, pertencerão aos Arrematantes trezentos e quinze réis, sendo maduros, e cento e vinte réis sendo verdes; e das porções, que não completarem urna pipa da dita náica, doze réis por almude daquelles, e cinco réis também por almude destes, devendo ser considerados como vinhos maduros os que por qualquer defeito das colheitas, ou fraquesa das terras, se reputam vinhos baixos, ou inferiores, porque estes incidentes mio destroem a natureza do género para o Subsidio Litterario. *Sétima.* – Que da agoa-ardente, e vinagres artificiaes, que se fizerem de bagaço, ou de figos e outros vegetaes, se ha de pagar quarenta e oito réis por cada almude de agoa-ardente, cento e sessenta réis por cada pipa de vinagre de vinte e seis almudes, e seis réis por cada almude, quando não chegar a pipa. *Oitava.* – Que das agoas-ardentes, e vinagres extrahidos dos vinhos já manifestados, assim como da agoa-pé, e mistura, não se pagara cousa alguma, se da parte dos Lavradores não houver fraude, reduzindo todos, ou a maior parte dos seus vinhos a mistura, com o fim de a venderem; porque neste caso, dando-se-lhes livre somente a porção que podem gastar com os trabalhadores, se lançará Subsidio a todo o excedente, reputados os ditos géneros como vinho verde. *Nona.* – Que a terça parte dos géneros apprehendidos por se terem occultado ao manifesto, applicada pelo paragrapho oitavo do Alvará de sete de Julho de mil setecentos oitenta e sete, para o cofre do Subsidio Litterario, fica pertencendo ao Arrematante, assim como o Subsidio do vinho, que transitar de umas para outras terras sem as competentes guias, que os Recebedores dos Concelhos, na qualidade de Escrivães do arrolamento, deverão passar pelas quantidades por que lhes forem pedidas, em quanto não excederem o numero de pipas e almudes manifestados para o pagamento do Subsidio; tendo em vista que para esta combinação nada influe a qualidade das vasilhas em que se fizer a exportação, e que por isso só devem, attender á quantidade dos almudes para não passarem guias por mais porção do que a manifestada, observando-se em tudo o mais as Leis que regulam esta arrecadação, na parte em que não se acharem revogadas. *Decima.* – Que os Arrematantes, seus Socios, e fiadores, gozarão durante o tempo do seu contracto de todos os privilegios e isenções concedidas aos Rendeiros, da Fazenda pelas Leis do Reino, e Regimentos da mesma Fazenda, que estiverem em vigor. *Undécima.* – Que o Arrematante, seus Socios, e fiadores renunciam todos os casos fortuitos, cogitados e não cogitados, ordinários e extraordinarios, sem delles se poderem valer nem allegar para effeito algum qualquer que elle seja, como é expresso no Titulo segundo, paragrafo trinta e quatro da Lei de vinte e dous de Dezembro de mil setecentos sessenta e um. *Duodécima.* – Que finalmente succedendo haver duvida em alguma das condições aqui estipuladas, ou em alguma clausula delias, se entenderão sempre no sentido litteral; e na significação vulgar e pratica commum, as palavras em que são concebidas, tudo nos termos do paragrapho vinte e oito Titulo segundo da Lei de vinte e dous de Dezembro de mil setecentos sessenta e um. Thesouro Publico vinte e tres de Outubro de mil oitocentos quarenta e um. José Joaquim Lobo.

- DG 262 Alferes Alumno, em conformidade do artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Alumno da Escóla do Exercito, José Diogo Mascarenhas Mouzinho de Albuquerque, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2; ficando obrigado a frequentar na Escóla Polytechnica, e obter approvação de Botanica, e Economia Política.

- DG 264 DONA MARIA, por Graça de Déos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Sancionamos a Lei seguinte: Artigo 1.º É authorisado o Governo a crear, na Universidade de Coimbra, uma Junta Administrativa, eleita pelos Lentes da mesma Universidade d'entre os seus membros, cujas funções sejam gratuitas, e que tenha a seu cargo, debaixo da inspecção e fiscalisação do Governo, a administração e arrecadação especial de todos os bens, foros, retidas, propinas, e fundos pertencentes á Universidade, aos Hospitales e a quaesquer outros Estabelecimentos que lhe estejam annexos ou incorporados, e bem assim a fiscalisação de todas as suas despesas. O Governo guardará nesta creação a maior economia, fará os regulamentos necessários para regularidade da escripturação, contabilidade e fiscalisação, e dará conta ás Cortes na próxima Sessão, do uso que tiver feito desta authorisação. Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, em seis de Novembro de mil oitocentos quarenta e um. A RAINHA com Rubrica e Guarda. *Joaquim Antonio de Aguiar*. Carta de Lei pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de dous de Novembro de mil oitocentos quarenta e um, que authorisa o Governo para crear na Universidade de Coimbra uma Junta Administrativa dos bens e rendimentos daquella Corporação, e dos Estabelecimentos annexos; dando parte ás Cortes na primeira Sessão do uso que tiver feito desta faculdade, o Manda cumprir e guardar como nelle se contém, tudo na fôrma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. *João de Roboredo* a fez.
- DG 269 III.º e Ex.º Sr. – Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a relação dos Alumnos desta Academia, que foram premiados, ou tiveram as honras do *accessit* no anno leclivo de 1840 a 1841. E por esta occasião é com summo gosto que eu tenho a levar ao conhecimento de V. Ex.ª que foi tal o merecimento que mostrou o Alumno premiado na 4.ª Cadeira, João Pedro Ribeiro, que o Conselho Académico, em consequência de uma proposta feita e assignada por mim, como Lente da mesma Cadeira, e pelo Substituto della, resolveu que o desenho feito á penna pelo mesmo Alumno se pozesse patente na Secretaria da Academia durante todo o mez de Outubro passado; que se fizesse um annuncio nos Periódicos desta Cidade, declarando ao Publico esta determinação, e que della se desse oficialmente parte ao mesmo agraciado. Como a relação adjunta póde servir de incentivo á mocidade estudiosa, eu rogava a V. Ex.ª se dignasse manda-la imprimir no Diario do Governo, como já teve logar no anno lectivo anterior. Deos Guarde a V. Ex.ª Academia Polytechnica, 9 de Novembro de 1841. III.º e Ex.º Sr. *Joaquim Antonio de Aguiar*, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. *João Baptista Ribeiro*, Director Litterario.
- DG 269 *Relação dos Alumnos da Academia Polytechnica do Porto, que foram premiados ou tiveram as honras do accessit no anno lectivo de 1840 a 1841. Cadeiras, nomes, e qualidade do Diploma.* 3.ª Manoel Lourenço de Mattos – Premio. 3.ª João Ribeiro de Faria Trauscke – *Accessit*. 4.ª João Pedro Ribeiro – Premio. 6.ª Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa – Prémio. 7.ª João Antonio de Carvalho – Prémio. 7.ª José Rodrigues Barbosa – *Accessit*. 7.ª José Luiz Teixeira – *Accessit*. 8.ª João Ribeiro de Faria Trauscke – Prémio. 9.ª Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa – Prémio. 9.ª Francisco Pereira da Cunha Guimarães – *Accessit*. 9.ª Bernardino de Sena Almeida Raposo – *Accessit*. 10.ª João Antonio de Carvalho – Prémio. 10.ª José Rodrigues Barbosa – *Accessit*. 10.ª Christovão Soares Gomes Feijão – *Accessit*. 11.ª João Ribeiro de Faria Trauscke – Prémio. Secretaria da Academia, 9 de Novembro de 1841. *José Augusto Salgado*, Secretario; *João Baptista Ribeiro*, Director Litterario.

- DG 270 Alferes Alumno, em conformidade do Artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Alumno da Escóla do Exercito, Francisco de Assis Feijó, Segundo Sargento do Batalhão N.º 10. ficando obrigado a frequentar na Escola Polytechnica, e obter a approvação nas doutrinas que constituem a nona Cadeira da referida Escola.
- DG 274 *Mappa N.º 1 a que se refere o artigo 1.º da Lei do Orçamento para o anno económico de 1841-1842.* ... Officina de Instrumentos Mathematicos – 200\$000. ... Academia das Sciencias – 4:800\$000. Academias de Bellas Artes – 26:989\$000. Conservatorios de Artes e Offícios – 2:750\$000. Conservatorio Real de Lisboa – 7:556\$000. ... Instrucção Publica – 287:316\$000. ... Ministério dos Negocios da Guerra ... Estabelecimentos de Instrucção – 65:640\$038. ...
- DG 275 Sendo necessário conciliar, em todos os ramos de publica administração, a conveniência do serviço com as regras de stricta economia: Hei por bem Ordenar o seguinte: Artigo 1.º O Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos, organizado no Mosteiro de São Fracisco [sic.] da C idade, é incorporado na Bibliotheca Nacional de Lisboa. Art. 2.º Todos os Livros, papeis, e mais objectos, que existem no Deposito das Livrarias, serão entregues por inventario com os respectivos Cathalogs, á Bibliotheca Nacional, devendo verificar-se esta entrega até ao ultimo dia do mez de Dezembro do corrente anno. Art. 3.º Desde o primeiro dia de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dois em diante cessará o auxilio pecuniario que se achava applicado para as despezas do Deposito das Livrarias. §. único. A importancia do saldo que a esse tempo existir em Cofre, e bem assim a das prestações do Thesouro que então estiverem por pagar, serão entregues ao Bibliothecario-Mór da Bibliolheca Nacional, o qual a empregará no serviço do Deposito, dando conta dessas despezas. Art. 4.º Logo que o Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos, passar para a Bibliotheca Nacional de Lisboa, ficará exonerada a Comissão Administrativa do mesmo Deposito, e dispensados do serviço todos os empregados que alli se acharem occupados. Art. 5.º O Bibliothecario-Mór da Bibliotheca Nacional de Lisboa, ficará encarregado das attribuições, que, pela Portaria de trinta de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis competiam á Comissão Administrativa do Deposito das Livrarias, e mandará fazer pelos Empregados da Bibliotheca o trabalho que accrescer com o novo encargo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Novembro de mil oitocentos quarenta e um. RAINHA. *Joaquim Antonio de Aguiar.*
- DG 275 *Quantias postas pelo Thesouro á disposição dos differentes Ministérios em todo o mez de Setembro de 1841.*

MINISTERIO DO REINO.	
Para pagamento do vencimento pertencente ao Ex. ^{mo} Ministro e Secretario d’Estado desta Repartição no mez de Julho de 1841.....	266 \$666
Dito dos ordenados do mez de Dezembro de 1840 dos Empregados da Secretaria d’Estado.....	2:205 \$852
Dito..... dito..... Novembro dito á Administração Geral do Porto, e ás outras, excepto de Lisboa, Outubro do mesmo anno.....	5:059 \$369
Dito..... dito..... dito á Bibliotheca de Braga e Evora.....	28 \$332
Dito..... dito..... dito á Academia Portuense de Bellas Artes.....	407 \$771
Dito..... dito..... dito á Academia Polytechnica do Porto.....	1:119 \$320
Dito..... dito..... dito á Escóla Cyrurgica.....	766 \$660
Dito..... dito..... dito ao Muzeu Portuense.....	20 \$333
Dito..... dito..... dito á Universidade.....	6:283 \$531
Dito..... dito..... Setembro dito ao Lyceu do Porto.....	145 \$831
Dito..... dito..... dos Delegados do Conselho de Saude, a saber: o de Aveiro, Maio — Guarda e Portalegre, Junho — Santarem, Julho — e Braga, Outubro de 1837; — Castello Branco, Março — e Bragança, Julho de 1838; — Coimbra, Janeiro — e Villa Real, Agosto de 1839; — e Porto, Março de 1840.....	100 \$000
Dito..... dito..... dos Professores de Lisboa e Termo, dos ordenados de Novembro de 1840.....	1:375 \$260
Dito de Subsídios aos Estudantes vindos do Ultramar, que frequentam a Universidade.....	400 \$000

- DG 276 *Continuação da tabella a que se refere. o Decreto de 19 de Novembro de 1841.* Bispado do Funchal. 1 Mestre Escóla – 543\$160.
- DG 299 Foi presente a Sua Magestade a Rainha o Officio do Conselheiro Vice-Reitor da Universidade de Coimbra participando o modo como no dia 8 do corrente mez do Dezembro se havia feito na sala grande dos Actos a publicação solemne dos Prémios dos

Partidos, e de Honras do *Accessit* conferidos aos Estudantes que mais se distinguiram por seu merecimento e superior aproveitamento nos Cursos de todos as Faculdades no anno lectivo próximo passado: E vendo a Mesma Augusta Senhora, que aquella Festividade Nacional se effectuára com o devido aparato, com grande respeito e boa ordem entre um numeroso e luzido concurso de espectadores, e que a mocidade estudiosa, por meio de seus progressos litterarios e procedimento moral, tem dignamente correspondido a tão nobres e honrosos incentivos, e ao zeloso trabalho dos seus Mestres: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, significar ao dito Prelado, que Lhe fôra muito agradável saber destes sondáveis resultados de obediencia das Leis, e de applicação ás sciencias, mostrando-se por elles que todo o Corpo Académico está identificado com as condições da sua existencia a bem dos interesses litterarios e moraes do Estado. Paço das Necessidades, em lá de Dezembro de 1841. *Joaquim Antonio de Aguiar.*

- DG 299 *Relação dos Premios, Partidos, e Accessit, que foram conferidos aos Estudantes da Universidade de Coimbra pelos Conselhos das respectivas Faculdades, e distribuidos na sala grande dos Actos no dia 8 de Dezembro de 1841, com a solemnidade ordenada nos Estatutos.* THEOLOGIA. 1.º Anno. *Accessit.* João Antonio de Oliveira e Silva. 2.º Manoel de Sequeira Ferrão. 3.º José da Encarnação Coelho. 4.º João Cardoso de Araujo. DIREITO. 5.º Anno. *Premios.* 1.º Antonio José Marques Corrêa Caldeira. 2.º Sebastião Luiz da Silva Faria. *Accessit.* 1.º José Lopes Vieira da Fonseca. 2.º Francisco Vieira da Silva Barradas. 3.º João de Moura Coutinho de Almeida d'Eça. 4.º Casimiro de Castro Neves. 4.º Anno. *Premios.* 1.º Antonio Teixeira de Brito. 2.º Lourenço de Sousa Cabral. *Accessit.* 1.º Joaquim Marques Cordeiro. 2.º Manoel José da Costa Macedo; 3.º Ricardo Teixeira Duarte. 4.º Hermenegildo Augusto de Faria Blanc. 3.º Anno. *Premios.* 1.º Carlos Zeferino Pinto-Coelho. 2.º Victorino da Rocha Leite. *Accessit.* 1.º Luiz do Pilar Pereira de Castro. 2.º Cassiano Sepulveda Gomes Teixeira. 3.º Candido Albino de Freitas Lobo. 4.º Joaquim Augusto Rodrigues Coimbra. 2.º Anno. *Premios.* Francisco Maria da Guerra Bordalo. 2.º João Maria Mergulhão Neves. *Accessit.* 1.º José Ignacio Gómes de Gouvea. 2.º José Hyppolito de Sousa Franco. 3.º João José de Oliveira Gomes. 4.º Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos. 1.º Anno. *Premios.* 1.º Joaquim Salvador Baptista. 2.º Antonio Mendes de Almeida. *Accessit.* 1.º Pio Antonio Lobo. 2.º Gonçalo Lobo Pereira Caldas de Barros. 3.º Vicente José de Azevedo. 4.º Joaquim José Xavier Coelho. MEDICINA. 5.º Anno. *Premios.* 1.º Francisco Diogo de Sá. 2.º José Gomes Ribeiro. *Accessit.* 1.º Eduardo José de Freitas e Almeida. 2.º João Antonio Baptista de Sousa. 3.º Antonio Maria Rodrigues dos Santos. 4.º Anno. *Partidos.* 1.º Francisco Diogo de Sá. 2.º José Gomes Ribeiro. 3.º Eduardo José de Freitas e Almeida. 4.º João Antonio Baptista de Sousa. 5.º Antonio Maria Rodrigues dos Santos. 3.º Anno. *Partidos.* 1.º Guilherme da Silva Abranches, 2.º Simão José da Luz. 3.º Francisco Maria da Silva Torres. 4.º João Antonio de Sousa Doria. 5.º João Henrique de Moraes Callado. 6.º João das Neves Gomes Elizeu. 2.º Anno. *Partidos.* 1.º José Ferreira de Macedo Pinto. 2.º João Alberto de Vasconcellos. 3.º Raymundo Venancio Rodrigues. 4.º José Maximiliano Pires de Sousa. 5.º Manoel Antonio Ferreira Tavares. 6.º José Ferreira Lima. 1.º Anno. *Partidos.* 1.º José Joaquim de Abreu Rego. 2.º Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. 3.º Thomás da Piedade Pinto de Figueiredo. 4.º Domingos Pinto Ribeiro. 5.º Zeferino José Pinto. MATHEMATICA. 4.º Anno. *Premio.* José Teixeira de Queiroz Almeida Moraes. *Accessit.* 1.º Joaquim da Rocha Pinto e Sousa. 2.º José Joaquim da Silva Pereira. 3.º Anno. *Partido.* Antonio Joaquim Ribeiro Gomes de Abreu. *Accessit.* 1.º D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho. 2.º Alexandre Theofilo de Carvalho Leal. 3.º Augusto Maria Freire de Macedo. 4.º José Mamede Alves Ferreira. 2.º Anno. *Partidos.* 1.º José Vicente Barbosa du Bocage. 2.º Izidoro Emilio Baptista. 3.º Luiz Albano de Andrade Moraes. *Prémio.* José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque. 1.º Anno. *Premios.* 1.º João Antonio da Silva Bacellar. 2.º Antonio Alves da Silva. *Accessit.* 1.º José Alaria Correa da Silva. 2.º Salvador de Oliveira Pinto de França. PHILOSOFIA . 5.º Anno. *Accessit.* Joaquim Augusto Simões de Carvalho. 3.º Anno. *Premios.* 1.º Antonio Augusto de Almeida Pinto. 2.º Antonio Soares da Silva e Moura. *Accessit.*

Antonio Joaquim da Rocha Barbosa. 2.º Anno. *Premios*. 1.º Izidoro Emilio Baptista. 2.º Luiz Albano de Andrade Moraes, *Accessit*. José Vicente Barbosa du Bucage. 1.º Anno. *Partido*. João Pereira. *Premios*. 1.º Antonio Alves da Silva. 2.º Antonio Ferreira Moutinho. Secretaria da Universidade, em 10 de Dezembro de 1841. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

Alphab. estatístico do movimento dos Estudantes da Universidade, e do Lyceo Nacional de Coimbra no anno lectivo de 1840—1841.

Estabelecimento.	Fazenda da.	Anos dos Examinados.						Total.	Habilitados.	Faltaram a Exame.	N.º dos Matriculados.	N.º dos Actos de Exame, de que se não permitiu fazer Acto.
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º					
UNIVERSIDADE	Yndígena.	1.º	10	10	10	10	10	10	10	10	10	1
		2.º	10	10	10	10	10	10	10	10	10	1
		3.º	10	10	10	10	10	10	10	10	10	1
		4.º	10	10	10	10	10	10	10	10	10	1
		5.º	10	10	10	10	10	10	10	10	10	1
		6.º	10	10	10	10	10	10	10	10	10	1
Total..		60	60	60	60	60	60	60	60	60	6	
Direito.	1.º	102	7	4	1	154	154	3	157	1	1	
	2.º	79	4	2	1	86	85	5	90	1	1	
	3.º	68	6	5	14	87	87	3	90	1	1	
	4.º	31	2	1	1	35	35	2	37	1	1	
	5.º	96	1	1	1	99	98	4	102	1	1	
	6.º	1	1	1	1	4	4	1	5	1	1	
Total..		460	20	12	18	510	510	17	527	5	5	
Medicina.	1.º	31	3	3	3	32	32	3	35	1	1	
	2.º	25	1	1	1	28	26	1	27	1	1	
	3.º	42	3 (0)	1	1	47	42	2	42	1	1	
	4.º	16	1	1	1	19	16	1	17	1	1	
	5.º	8	1	1	1	11	9	1	9	1	1	
	6.º	1	1	1	1	4	1	1	2	1	1	
Total..		113	6	4	8	126	126	7	133	5	5	
Matemática.	1.º	20	5	1	3	29	24	17	41	3	3	
	2.º	11	1	1	1	14	13	3	16	1	1	
	3.º	8	1	1	1	11	8	3	11	1	1	
	4.º	2	1	1	1	5	4	3	7	1	1	
	5.º	1	1	1	1	4	2	2	4	1	1	
	6.º	1	1	1	1	4	2	2	4	1	1	
Total..		43	6	5	14	68	63	38	96	5	5	
Philosophia.	1.º	47	3	1	11	62	51	13	64	7	7	
	2.º	38	1	1	2	42	39	1	40	11	11	
	3.º	47	1	1	1	50	48	1	49	5	5	
	4.º	15	1	1	1	18	16	1	17	5	5	
	5.º	13	1	1	2	17	15	2	17	2	2	
	6.º	4	1	1	1	7	4	1	5	4	4	
Total..		84	3	5	17	104	104	18	109	20	20	
LYCEO DE COIMBRA.	Aula de Direito	1	1	1	1	4	4	1	5	1	1	
	Grammatica Latina	16	1	1	26	44	42	4	46	1	1	
	Francês e Inglês	1	1	1	1	4	4	1	5	1	1	
	Litteratura, Logica, etc.	39	3	2	14	59	59	3	62	1	1	
	Geometria, Chronologia, etc.	18	1	1	5	25	23	1	24	1	1	
	Oratoria, Poetica, etc.	18	1	1	5	25	23	1	24	1	1	
	Gymnastica	4	1	1	1	7	5	2	7	1	1	
	Algebra	1	1	1	1	4	3	1	4	1	1	
Total..		102	3	3	51	109	109	20	129	10	10	

Secretaria da Universidade, em 17 de Agosto de 1841. *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*

- DG 300 Tomando em consideração as Representações, que á Minha Real Presença fizeram subir o Administrador Geral, e a Junta Geral do Districto de Ponta Delgada sobre diversos objectos relativos á Instrucção Publica; e Querendo prover de remedio ás necessidades mais urgentes daquelle ramo de administração: Hei por bem Ordenai o seguinte: Artigo 1.º Uma das Cadeiras de Ensino Primario, creadas pela Lei do Orçamento de trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e nove para o sexo masculino será collocada na Villa das Capellas da Ilha de São Miguel. §. único. O Conselho Provincial de Instrucção Publica da Provincia Oriental dos Açôres, de accôrdo com o Administrador Geral de Ponta Delgada, procederá desde logo ao provimento da Cadeira mencionada neste artigo, mediante as solemnidades e habilitações leguas. Art. 2.º O mesmo Conselho fará abrir concurso para, na conformidade da Lei, se proceder aos provimentos seguintes: 1.º Da Escola de Meninas, creada na Cidade de Ponta Delgada pelos Decretos de seis de Junho de mil oitocentos

trinta e dous, e quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. 2.º Das Cadeiras de Ensino Primario, estabelecidas pelo citado Decreto de mil oitocentos trinta e dous, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Portaria de vinte e um de Abril de mil oitocentos quarenta e um). 3.º Do logar de Ajudante da Escola Normal Primaria e de Ensino Mutuo, que, segundo a disposição dos paragraphos primeiro e quarto do Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, é collocada na cabeça do Districto de Ponta Delgada. Art. 3.º O Administrador Geral fará proceder ás Obras e reparos indispensáveis no Edificio destinado á Escola Normal; e, de intelligencia com o Conselho Provincial, e o Professor de Ensino Mutuo, mandará prover a mesma Escola dos objectos e utensilios próprios para todos os exercidos della, em vista do Capitulo primeiro, e Quadro primeiro do Directorio das Escolas Primarias, approved por Decreto de trinta e um de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco. §. 1.º É authorisado o Administrador Geral a empregar á quantia que fôr necessaria, até cento e cincoenta mil réis, para as despesas com as obras e utensilios acima mencionadas; §. 2.º Será remettida ao Administrador Geral uma Collecção de Tabellas, composta de cento setenta e dous exemplares para o Serviço da Escola nos exercícios de Leitura, Arithmetica, Grammatica Portugueza e Desenho linear; devendo o respectivo Professor fazer uso dos que forem praticáveis, e reclamar do Conselho Provincial de Instrucção Publica, os que ainda faltarem. §. 3.º Os utensilios, e toda a mobilia da Escola será entregue ao respectivo Professor por meio de um inventario e auto competente, em que elle se responsabilise pelo bom uso, e conservação de todos aquelles objectos, dando-se-lhe uma cópia desses Documentos, cujos originaes ficarão depositados no Archivo da Secretaria da Administração Geral. Art. 4.º O Conselho Provincial de Instrucção Publica de Ponta Delgada, havendo da Commissão inspectora de Instrucção Primaria daquele Conselho os esclarecimentos que ella tiver obtido pelo exercício de suas funcções, proporá, por este Ministerio, um Regulamento de policia litteraria para se regerem por elle os Mestres e Mestras de Ensino Primario em suas respectivas Aulas; e o Administrador Geral fornecerá a cada um a dellas um livro em que seja transcripto o mesmo Regulamento, e exarados; os provimentos escolasticos, conforme no disposto pelo paragrapho segundo, artigo trinta e sete do Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. Art. 5.º As Cadeiras de Filosofia e Rhetorica em Pouta Delgada serão regidas simultaneamente por dous Professores, com os vencimentos que por Lei lhes compelirem; devendo proceder-se ao provimento dellas segundo as regras estabelecidas pelo Decreto de dezeseite de Novembro do mil oitocentos trinta e seis (Portaria de tres de Agosto de mil oitocentos e quarenta). Art. 6.º A jubilação, ou aposentação dos Professores de Ensino Primário e Secundário devem ser propostas: ao Governo pelo Conselho Provincial de Instrucção Publica, na conformidade das disposições do Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, mos artigos dezeseite e dezoito. §. 1.º Em quanto não decorrerem dez annos de serviço, depois da data do citado Decreto, não será applicavel a tarifa das jubilações por elle estabelecida, devendo ellas ser reguladas, entre tanto, pela legislação anterior (Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis). §. 2.º A legislação vigente anterior a quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, sobre jubilações e aposentações dos Professores Primários e Secundários, é a que se comprehende nos artigos quatorze e quinze do Alvará de dez de Junho de mil oitocentos vinte e cinco. 3.º Aos Professores de Instrucção Primaria e Secundaria que não estiverem nas circumstancias de serem jubilados ou aposentados pelo citado Alvará, e que, todavia, havendo feito bom serviço, se acharem impossibilitados de o continuar por effeitos de velhice ou moléstia permanente, ser-lhes-ha permittido designarem pessoas que os possam substituir no exercício de suas funcções, mediante aquelle subsidio que entre si convencionarem, deduzido dos seus respectivos vencimentos, cumprindo que essas pessoas sejam idóneas, e approvedas pelo Conselho Provincial de Instrucção Publica. Se os Professores, nas mencionadas circumstancias, não prepozerem quem os substitua, o Conselho Provincial poderá fazer essa nomeação por meio de concurso, dando aos

indivíduos nomeados metade do ordenado dos Professores impedidos (Carta Regia de cinco de Maio de mil setecentos noventa e dois). Art. 7.º Será definitivamente constituída na Cidade de Ponta Delgada uma Bibliotheca Publica, servindo-lhe de fundo os livros dos Conventos supprimidos naquelle Districto os que se offerecerem por donativos – e os que poderem caber-lhe do Deposito Geral das Livrarias dos extinctos Conventos do Reino (Portarias de sete de Janeiro de mil oitocentos trinta e quatro – vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos trinta e seis – e Decreto de dezeseite de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, artigo sessenta e sete). §. 1.º Para os reparos do Edifício em que a Bibliotheca ha de ser collocada, e para as outras despezas da sua organização, é authorisado o Administrador Geral a empregar a quantia de quatrocentos mil réis deduzida daquella que está legalmente destinada para Obras Publicas. §. 2.º O Edifício do extincto Convento dos Gracianos fica provisoriamente destinado, até á resolução de Côrtes, para a collocação da Bibliotheca de Ponta Delgada, e das Aulas de Ensino Primario e Secundário daquella Cidade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos quarenta é um. RAINHA. Joaquim António de Aguiar.

• DG 307 *Continuação da Tabella a que te refere o Decreto de 19 de Novembro de 1841*

N.º dos Capitulos	Designação da Despeza.	Somma por Artigos.	Somma por Capitulos.
7	ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCCÃO.		
	ARTIGO 97.º		
	Escola Polytechnica.		
	Secção 1.ª		
1	Director:		
	Gratificação.....	480,000	
	Forragens.....	116,800	596,800
1	Lente, Tenente Coronel, regendo a 1.ª Cadeira:		
	Soldo.....	576,000	
	Ordenado.....	933,333	1,509,333
3	Ditos, Majores:		
	Soldos.....	1,620,000	
	Ordenados.....	2,100,000	3,720,000
1	Dito, Capitão:		
	Soldo.....	288,000	
	Ordenado.....	600,000	888,000
1	Dito, Tenente:		
	Soldo.....	264,000	
	Ordenado.....	700,000	964,000
1	Dito:		
	Ordenado.....	700,000	
	Gratificação.....	200,000	900,000
8			8,578,133

N.º dos Capitulos	Designação da Despesa.	Somma por Artigos.	Somma por Capitulo
7	8 Transporte.....	3.573 \$133	
	4 Ditos a 700 \$000.....	2.300 \$000	
	1 Dito, Substituto, Major:		
	Soldo.....	540 \$000	
	Ordenado.....	400 \$000	
	Gratificação.....	100 \$000	1.040 \$000
	3 Ditos a 400 \$000.....	1.200 \$000	
	1 Professor de Desenho.....	500 \$000	
	1 Secretario, Major:		
	Soldo.....	540 \$000	
	Ordenado.....	300 \$000	340 \$000
	1 Amanuense.....	200 \$000	
	1 Official da Bibliotheca.....	216 \$000	
	2 Preparadores a 200 \$000.....	400 \$000	15.774 \$133
	Secção 2.ª		
	1 Porteiro.....	240 \$000	
	4 Guardas a 180 \$000.....	720 \$000	
	4 Serventes a 120 \$000.....	480 \$000	1.440 \$000
	Secção 3.ª		
	11 Premios a 60 \$900.....	660 \$000	
	11 Ditos a 30 \$000.....	330 \$000	990 \$000
	Secção 4.ª		
	Despesas de expediente, serviço das Aulas, e do Jardim Botânico.....	1.440 \$000	19.614 \$133
53	ARTIGO 98.º		
	Escola do Exercito.		
	Secção 1.ª		
	1 Director:		
	Gratificação.....	480 \$000	
	Forragens.....	116 \$800	596 \$800
	1 Lente proprietario, Coronel:		
	Soldo.....	648 \$000	
	Ordenado.....	666 \$665	1.314 \$665
	2 Ditos, Tenentes Coronéis:		
	Soldos.....	1.152 \$000	
	Ordenados.....	1.000 \$000	2.152 \$000
	1 Dito, Tenente Coronel graduado:		
	Soldo.....	540 \$000	
	Ordenado.....	600 \$000	1.040 \$000
	1 Dito, Major:		
	Soldo.....	580 \$000	
	Ordenado.....	500 \$000	1.040 \$000
	1 Dito, Tenente:		
	Soldo.....	264 \$000	
	Ordenado.....	500 \$000	764 \$000
	1 Dito, addido, Capitão reformado — Ordenado.....	600 \$000	
	1 Dito substituto, Capitão:		
	Soldo.....	288 \$000	
	Ordenado.....	300 \$000	588 \$000
	1 Dito, e Bibliothecario: Tenente:		
	Soldo.....	264 \$000	
	Ordenado.....	800 \$000	
	Gratificação.....	100 \$000	664 \$000
	4 Ditos, substitutos, Tenentes:		
	Soldos.....	1.056 \$000	
	Ordenados.....	1.200 \$000	2.256 \$000
	1 Professor de Equitação, Tenente:		
	Soldo.....	264 \$000	
	Gratificação.....	115 \$200	397 \$200
	1 Official da Bibliotheca, Tenente:		
	Soldo.....	288 \$000	
	Ordenado.....	200 \$000	488 \$000
	1 Secretario, Major:		
	Soldo.....	540 \$000	
	Ordenado.....	300 \$000	840 \$000
	Secção 2.ª		12.722 \$665
	1 Lente jubilado, Coronel reformado — Ordenado.....	400 \$000	
	1 Dito, Major:		
	Soldo.....	540 \$000	
	Ordenado.....	400 \$000	940 \$000
	1 Dito, Major — Ordenado.....	266 \$665	1.606 \$665
	Secção 3.ª		
	1 Porteiro.....	240 \$000	
	1 Guarda, e Theouzeiro:		
	Ordenado.....	180 \$000	
	Gratificação.....	25 \$000	205 \$000
	2 Guardas a 180 \$000.....	360 \$000	
	1 Guarda Portão.....	120 \$000	
	4 Serventes aggregados, que pertencem ao extinto Collegio dos Nobres, a 120 \$000.....	480 \$000	1.405 \$000
25	Secção 4.ª		
	5 Premios a 60 \$000.....	300 \$000	
	6 Ditos a 30 \$000.....	180 \$000	480 \$000
	Secção 5.ª		
	Despesas de expediente.....	400 \$000	
	Secção 6.ª		
	Forragens para 4 cavallos destinados à Escola de Equitação.....	233 \$600	16.847 \$980
			36.492 \$063

Collegio Militar.			
Secção 1.ª			
1 Director, Coronel:			
Soldo.....	648	§000	
1 Primeiro Commandante, Coronel:			
Soldo.....	648	§000	
1 Segundo Commandante, Major:			
Soldo.....	540	§000	
1 Ajudante, Capitão:			
Soldo.....	288	§000	
2 Capitães:			
Soldos.....	576	§000	
1 Capitão, servindo de Quartel Mestre:			
Soldo.....	288	§000	
1 Alferes.....	240	§000	
1 Amanuense:			
Soldo.....	240	§000	3:468 §000
Secção 2.ª			
1 Lente, Major:			
Soldo.....	540	§000	
1 Lente, Capitão:			
Soldo.....	288	§000	
1 Dito Substituto, Major:			
Soldo.....	540	§000	
1 Professor de Desenho.....	420	§000	
1 Dito Substituto, Tenente:			
Soldo.....	264	§000	2:052 §000
Secção 3.ª			
Prestações.			
150 Collegias a 144 §000.....			21:600 §000 27:120 §000
164	Os ordenados, gratificações, e forragens, vão incluídos nas prestações para os Collegias.		
ARTIGO 100.ª			
Escola Veterinaria.			
Secção 1.ª			
1 Commandante, Coronel:			
Soldo.....	648	§000	
Gratificação.....	240	§000	
Forragens.....	58	§400	946 §400
1 Capitão.....	288	§000	
1 Quartel Mestre.....	288	§000	
2 Professores:			
Soldos.....	360	§000	
Gratificações.....	400	§000	760 §000
1 Dito Substituto:			
Soldo.....	180	§000	
Ordenado.....	100	§000	280 §000 2:562 §400
Secção 2.ª			
2 Veterinarios, Primeiros Sargentos.....	138	§700	
2 Segundos Sargentos.....	124	§100	
10 Alumnos.....	306	§600	
3 Soldados.....	76	§650	646 §050
Secção 3.ª			
23	Pão para 17 praças..... 217 §175		
	Fardamento, idem..... 186 §150		
	403	§325	3:611 §775 67:223 §838
OFFICIAES EM DIVERSAS COMMISSÕES.			
ARTIGO 101.ª			
3	Para soldos dos Officiaes que estiverem nestas circumstancias..... 55:546 §100		
OFFICIAES EM DISPONIBILIDADE.			
ARTIGO 102.ª			
9	Para soldos dos Officiaes que estiverem nestas circumstancias..... 69:368 §000		

- DG 309 Tomando em consideração as Consultas do Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário acerca da Representação da Camara Municipal do Prado para se prover á mais util collocação das Cadeiras de Ensino Primário daquelle Concelho, em vista da ultima divisão administrativa do territorio; e Conformando-Me com o parecer dado - sobre esta matéria pelo Procurador Geral da Coroa; Hei por bem Ordenar que a Cadeira de Ensino Primário do extinto Concelho de Larim seja collocada no centro da Freguezia de Neovegilde do Concelho de Villa Cham, Districto de Braga; e que a Cadeira da mesma disciplina do extinto Couto de Tibães seja collocada na Freguezia da Graça, Concelho de Barcellos do mesmo Districto. O Presidente do Conselho de Minitros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um. RAINHA. *Joaquim Antonio de Aguiar.*
- DG 309 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos dos Negocios do Reino, remetter ao Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundarlo, para sua intelligencia e execução, a inclusa cópia authentica do Decreto de 24 do corrente mez de Dezembro, pelo qual duas Cadeiras de Ensino Primario do Concelho do Prado são collocadas nos Concelhos de Villa Cham e Barcellos, Districto Administrativo de Braga; e Ordena Sua Magestade que o mesmo Conselho Director tome as medidas necessárias para que os Professores destas Cadeiras e os das que ficam no Concelho do Prado cumpram exactamente os deveres e

obrigações do Magisterio Publico, procedendo competentemente contra aquelles que se mostrarem omissos ou negligentes. Paço das Necessidades, em 3o de Dezembro de 1841. *Joaquim Antonio de Aguiar.*

Parte não Official

- DG 9 **Programma** *Das materias que hão de ser tractadas na 3.ª cadeira da Faculdade de Theologia no segundo anno, lectivo de 1840 a 1841, pelo Lente cathedratico da dita cadeira o Doutor Joaquim Pereira Ferraz.* O objecto desta cadeira é a Theologia dogmatico-theoretica, a qual toda se emprega em descobrir e provar a theoria da revelação, isto é, aquellas verdades que temos obrigação de conhecer e crer, segundo as luzes da Fé divina a respeito de Deos, e dos meios sobrenaturaes da nossa salvação. Segundo a ordem que nos parece mais natural dividiremos esta sublime sciencia em duas partes. Na primeira dellas, á qual convém rigorosamente o nome de Theologia, tractaremos: 1.º De Deos e das suas perfeições divinas, ou attributos, assim absolutas, como relativas ou já achados pela razão natural, confirmados pela Fé, ou só descubertos pela Fé independentemente da razão. 2.º Da distincção das tres Pessoas em Deos, da propriedade que singularmente compete a cada uma dellas. 3.º Do primeiro effeito exterior, pelo qual principiou Deos a manifestar-se, isto é da criação em geral, e em particular dos Anjos, e mais particularmente ainda da criação do homem como á Imagem de Deos: onde exporemos o primeiro estado do homem, que é o de instituição ou de innocencia em que foi criado. 4.º Do segundo effeito exterior, pelo qual Deos continua a manifestar-se, isto é, da providencia, tanto em geral a respeito de todas as cousas criadas, como em particular a respeito da criatura racional. Na segunda parte da Theologia-dogmático-theoretica, á qual os Padres dão o nome de *economia divina* por conter as verdades qiu dizem respeito a restauração da innocencia do homem perdida pelo peccado, tractaremos: 1.º Do segundo estado do homem, que é o de destituição, ou de culpa, em que elle mesmo se pôz, abusando da sua liberdade. 2.º Do peccado original, e mostraremos a sua existência, as suas causas, o seu sujeito, os seus effeitos e principalmente a sua transfusão. 3.º Da necessidade de um Libertador, que restaurasse os estragos do peccado do primeiro homem. 4.º Da revelação deste Divino Libertador feita a Adão, e conservada em todas as idades, que precederam ao nascimento do Messias promettido. Explicada a *Economia Divina* a respeito do homem no estado de culpa, passaremos á explicação da mesma *Economia Divina* a respeito do homem no seu terceiro estado, que é a de *restituição começada* ou de Graça, ao qual foi elevado por Deos. Principiando pois pela Pessoa do Libertador, tracta reinos: 1.º Das Profecias sobre o Messias promettido, verificadas em Jesus de Nazareth. 2.º Da Incarnação do Verbo, e consequentemente da Divindade de Jesus Christo. 3.º Do Homem-Deos como Mediador entre Deos e os homens, e juntamente da Invocação e culto dos Santos, que são os mediadores subalternos. 4.º Do mesmo Homem-Deos, como Legislador e Auctor do Novo Testamento. 5.º Do mesmo Homem-Déos, domo Sacerdote etc. Depois de considerarmos as principaes propriedades e funções Divinas da Pessoa do Libertador explicaremos os meios sobrenaturaes que elle nos deixou para podermos conseguir a salvação, a qual mereceu por nós com a sua morte. Estes meios são a Graça Medicinal, e os Sacramentos. Em quanto á Graça, depois de narrarmos em compendio a história dos diversos systemas inventados pelos Theologos da Escóla sob e a natureza deste dom maravilhoso da Divindade, sem tomarmos partido a favor de algum delles, nem nos demorarmos em refuta-los, tractaremos: 1.º Da Graça da Vocação; 2.º da Graça adjuvante interna; 3.º da necessidade da Graça; 4.º da sua efficacia; 5.º da sua sufficiencia etc.; 6.º da necessidade da Fé em Jesus Christo. Depois de explicados estes meios sobrenaturaes, que nos dispõe para a justificação, tractaremos da mesma justificação, e do merecimento do homem nò estado da Graça; pelo que exporemos: 1.º A noção, disposições, incerteza etc. da justificação. 2.º A noção de obra boa e meritória, as suas condições, e a sua necessidade

para conseguirmos a salvação. Consideraremos finalmente a consummação da Graça da Redempção a favor do homem no seu quarto-estado, que é o *de restituição consummada* ou de Gloria eterna. É explicando primeiro que tudo as mudanças, que hão de preceder a este ultimo, estado, ou sejam particulares, como a Morte, o Juizo particular, o Purgatório etc., ou sejam geraes como a Ressurreição dos corpos, a segunda vinda de Jesus Christo, o Juizo universal, a consummação do Mundo etc., exporemos quanto a nossa fraca razão, ajudada com as luzes da Fé, póde comprehender, a grandeza do prêmio da vida eterna, que Deos tem reservado para os que nesta vida mortal souberem aproveitar se dos merecimentos do Redemptor, e a enormidade da pena da morte eterna, que Deos tem igualmente destinado aos que despresam a sua Lei, e cujos preceitos formam o principal objecto da Theologia Dogmatyco-Pratica. Doutor *Joaquim Pereira Ferraz*.

- DG 40 *Quartel General no Palacio do Governo em Pangini, 20 de Novembro de 1840*. Ordem do Exercito. §. 3.º O exercicio de Lente da Academia Militar é uma commissão do Corpo de Engenheiros. Para ser Lente é por tanto indispensável pertencer a esta Arma: e os Officiaes empregados neste serviço poderão ter outra qualquer incumbencia, compativel com as funções do Magisterio. ... as praças do Batalhão. §. 7.º Haverá no Regimento de Artilheria, além da Escola de primeiras Letras, já estabelecida, uma Aula de Mathematica, regida por um Official, que será dispensado de outro qualquer serviço, e também publica e gratuita para os mancebos que della se quizerem aproveitar; e uma Escola pratica do serviço de Artilheria, debaixo da direcção dos Officiaes que forem nomeados pelo Commandante da Arma. Todos os annos se farão exercicios de experiencia, para que todas as praças adquiram perfeita instrucção em toda a especie de serviço proprio de Artilheria.
- DG 42 India. ... **Instrucção Primaria**. *Relação do movimento e progresso dos Aulas da Sociedade de Instrucção Primaria em todo o anno de 1340*. Aula no extincto Convento do Carmo. Existiam no 1.º de Janeiro de 1840 – Alumnos 283. Entraram propostos por Socios – 34. Por beneficência – 124. (Total – 441). Sairam. Para Bellas-Artes e Estudos superiores – 37. Para Officios e diversos Empregos – 51. Por mudança de residencia e outros motivos – 47. Expulsos por mau comportamento – 4. Falleceram – 2 (Total – 141) Ficam existindo no fim de Dez.º de 1840. (Alumnos) 300 Despendeu-se em todo o anno – 550\$900 rs. Aula no extincto Convento dos Barbadinhos. Existiam no 1.º de Janeiro de 1840 – 167. Entraram propostos por Socios – 8. Por beneficência – 38. (Total) 213. Sairam. Para Officios e diversos Empregos – 11. Por mudança de residencia e outros motivos – 29. Expulsos por mau comportamento – 1 (Total) 143. Ficam existindo no fim de Dez.º de 1840 – 170 (Alumnos). Despendeu-se em todo o anno – 438\$830 rs. Na presente relação se observa, que 101 alumnos saíram aptos para seguir os destinos que seus pais lhes quizeram dar; e que tendo frequentado as duas Aulas em todo o anno 654 alumnos, com elles despendeu a Sociedade em ordenados de empregados, premios, e todos os utensillos necessários aos alumnos 989\$730 rs.; fazendo cada alumno em particular a despeza de 1\$5133 38/109 rs. em o mesmo anno. (Boletim n.º 51)
- DG 82 **Museu de Lisboa**. *Relação dos objectos mandados á Academia Real das Sciencias para o Museu de Lisboa*.⁹
- DG 89 III.º Sr. Rogo a V. S.ª o especial obsequio de mandar inserir em seu Diario a carta inclusa, que meu Cunhado mandou ao Ex.º Sr. Conde de Mello, e por seu obsequio lhe ficará sumamente agradecido que se confessa ser = de V. S.ª = Attento venerador, Antonio Lodi. Sua casa, 13 de Abril de 1841.
- DG 89 III.º e Ex.mo Sr. =Constando-me que se tem espalhado por diversas maneiras o contracto que fiz com Antonio Manoel da Fonseca a respeito do meu Quadro, que ora existe na Academia das Bellas Artes, de que V. Ex.ª é Dignissimo Presidente, e isto sómente

⁹ Nota dos autores: Segue uma listagem com dezenas de entradas, e os nomes dos dadores.

com o fim de denegrir o mérito do Artista que o fez, e a estima que delle faço: previno a V. Ex.^a que semelhantes vozes não são verdadeiras, e todas destituídas de fundamento; porque tendo eu comprado este Quadro por alto preço na véspera da sua partida para Roma, sómente com a condição de ficar por espaço de um anno na Academia, para se gosar vizualmente, sem se lhe poder tirar cópia alguma sem expressa licença, por ser minha propriedade: em taes circumstancias é do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex.^a todo o exposto, para que na qualidade de Presidente da referida Academia, faça executar a parte que diz respeito, a não se tirar cópia sem minha licença, responsabilizando-se V. Ex.^a pelo exacto cumprimento desta condição, como desde já o fica para comigo; pois sei mui bem, que senão ha de praticar acto algum naquele estabelecimento sem consentimento de V. Ex.^a = Tenho a honre de ser = De V. Ex.^a = Attento venerador, Conde de Farrobo. Sua casa, em seis de Abril de 1841. António Lodi.

- DG 97 III.^{mo} Sr. = Tendo-se V. S.^a promptificado a fazer inserir no Diário do Governo N.^o 89 a carta, que o Sr. Conde de Farrobo me dirigiu em data de 6 do corrente, rogo a V. S.^a que, fazendo-me igual favor, faça publicar a minha resposta, pelo que me confessarei muito reconhecido a V. S.^a, de quem tenho a honra de ser = Attento venerador e criado obrigadissimo, *Conde de Mello*. C. em 24 de Abril de 1841.
- DG 97 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = A publicidade que V. Ex.^a fez dar á sua carta de 6 do corrente inserta no Diario do Governo N.^o 89, obriga-me a dar também publicidade a esta minha resposta. Sem isso eu me absteria de o fazer, tendo já dito quanto basta sobre o assumpto nas minhas duas anteriores cartas para V. Ex.^a; e sendo o meu motivo de queixa, não contra V. Ex.^a (a quem julguei sempre com direito a contractar com quem quizesse), mas sim contra o Professor Antonio Manoel da Fonseca, como V. Ex.^a mesmo conveio comigo em uma conversação que tivemos perto da casa de V. Ex.^a Entretanto, como o Publico tem visto a carta de V. Ex.^a, é mister entrar em maiores esclarecimentos, para que sejam devidamente, avaliados os factos de que alli se tracta. Quando Antonio Manoel da Fonseca, Professor de Pintura Histórica na Academia de Bellas Artes de Lisboa, me pediu que obtivesse do Governo de Sua Magestade Fidelissima licença para ir a Roma acabar a cópia do Quadro da Trransfiguração, disse-me que nenhum ajuste havia feito a respeito desta obra; e então eu convencionei com elle, para mais o beneficiar, que elle iria em commissão, conservando-lhe por este motivo os seus vencimentos, sem fallar em ajuda de custo; por quanto, se elle a recebesse com tal fundamento, ficava desde logo propriedade do Governo tudo quanto durante a sua com missão fizesse; em quanto que, seguindo o meu arbitrio, seria livre, ao Governo ao depois comprar o Quadro, ou, não o querendo, poderia o dito Fonseca vendê-lo a qualquer pessoa, comtanto que o comprador se obrigasse a deixar por tempo de um anno o Quadro na Academia para servir de escóla. Annui a isto Fon seca, e eu me dirigi de officio ao Governo, pedindo a referida nomeação. Nesse officio digo eu: – «E tornando-se de summa importancia para o escóla de Pintura, que aquelle Professor dirige, a aquisição da cópia exacta do primeiro modelo clássico de tão primorosa arte, propondo-se elle a ultima-la, e fazê-la transportar para Lisboa, aonde será exposta nesta Academia pelo espaço de um anno ao *estudo de seus alumnos*.» O Governo acquiesceu ao meu pedido, mandando que o Professor Fonseca fosse a Roma na fórma que eu havia officiado. Como eu arguisse na sua volta a Lisboa ao mencionado Professor, de me haver enganado, dizendo-me que o Quadro não estava vendido, respondeu elle na presença do Corpo Académico, perante o qual se tinha passado tudo quanto deixo escripto (porque tenho de uso consultar com elle todos os negocios da Academia), que por motivos de interesse seu só nas vespèras de sua partida tinha pedido a V. Ex.^a que lhe fizesse o favor de adiantar-lhe algum dinheiro em Roma, para lho pagar depois em Lisboa, ou com o producto da venda do Quadro, ou descontando no preço, se V. Ex.^a fosse o comprador: bem sabia eu que Fonseca muito faltava á verdade, porque já V. Ex.^a me havia escripto, participando-me que fizera esta compra, ao que respondi em 22 de

Março proximo passado; mas nunca Fonseca me fallou della em nenhum dos differentes officios que me dirigiu de Roma, e eu conservo, sendo portanto por V. Ex.^a, e já muito depois dos Quadros estarem em Lisboa, que eu vim a ter conhecimento desta transacção. Cumpre-me ainda accrescentar um facto, que foi passado na presença do Corpo Académico, e vem a ser, que quando eu mandei fazer as obras necessárias para melhor se gosar o Quadro, disse eu a Fonseca: – Tenho empenho em que as obras se acabem quanto antes, porque me lisonjeio de que Suas Magestades aqui virão vêr o Quadro, e o Ministro do Reino, e espero obter a vista do merecimento desta cópia, que ella fique na Academia =; e por esta occasião fallei até em um meio que poderia adoptar-se para o pagamento. Fonseca ficou silencioso, deixando persistir em mim e em seus collegas um engano, que tanto me comprometteu com o Governo, pois que eu já havia dado alguns passos para conseguir o fim indicado. Devo concluir que, respeitando eu muito o direito de propriedade, não posso comtudo dispensar-me neste caso de algumas restricções impostas ao contracto de que se tracta, por isso, que eu não me obriguei a cousa nenhuma com V. Ex.^a O ajuste, ou onus com que Fonseca foi a Roma á custa do Governo, foi acabar, e conduzir a Lisboa a copia do Quadro da Transfiguração, devendo ella permanecer na Academia por tempo de um anno para escola de seus alumnos; e note bem V. Ex.^a que os – alumnos = se referem a Academia, e não ao Professor; portanto, no desempenho do meu dever, eu devo conservar o dito Quadro por este tempo na Academia, assim como fazer executar qualquer deliberação da conferencia a respeito do modo porque se deve entender a frase = servir de escóla –, se é copiando *parte* ou *partes* do Quadro, ou se é simplesmente *para se gosar visualmente*, como V. Ex.^a diz. Terminando, declaro, que não acceito a responsabilidade que V. Ex.^a não tem direito a impôr-me, porque sobre este negocio, entre mim e V. Ex.^a, não podem haver senão relações de cortezia, mas nunca de outra maneira; sendo esta simplesmente uma pendência entre o Chefe de um estabelecimento publico, e um dos seus subordinados. Tenho a honra de ser = De V. Ex.^a = Attento venerador, *Conde de Mello*. S. G. em 21 de Abril de 1841.

- DG 103 III.^{mo} Sr. = Tendo V. S. dado logar no Diario do Governo, N. 37, a uma Carta, em que se menoscaba o, meu nome, dirigida ao Ex.^{mo} Conde do Farrobo, pelo Ex.^{mo} Conde de Mello, em 21 do corrente, rogo-lhe o favor de o dar tambem a uma Folha adicional, onde seja inserida, com seus respectivos Documentos, a que por este motivo hoje dirijo ao Sr. dito Conde de Mello, esperando-o assim da imparcialidade de V. S.^a de quem tenho a honra de ser = De V. S. muito venerador e obrigadissimo criado, *Antonio Manoel da Fonseca*. S. C. 29 de Abril de 1841. N. B. Com este N.^o se distribue o Addicionamento de que falla a carta supra.¹⁰
- DG 104 III.^{mo} Sr. Redactor do Diário do Governo: – Não daria eu resposta nenhuma á carta que me dirigiu o Professor Antonio Manoel da Fonseca, porque o mesmo Professor melhor que ninguém sabe que ella não tem resposta, senão fosse envolvida de algum modo a honra do Corpo Académico que, como disse na minha citada resposta ao Sr. Conde do Farrobo, tenho de uso consultar em todos os assumptos concernentes ao estudo de bellas Artes, e neste caso dou como resposta para o Publico, que muito respeito, e para mostrar assim o meu reconhecimento aos Professores da Academia das Bellas Artes, a que tenho a honra de presidir, a cópia da carta que os mesmos Professores tiveram a bondade de me dirigir, e que peço V. S.^a o favor de fazer publicar, pelo que dou já a V. S.^a os meus agradecimentos. Tenho a honra de ser = De V. S.^a = Attento venerador e obrigadissimo criado, *Conde de Mello*. C. em 3 de Maio de 1841.
- DG 104 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de *Mello*, Vice-Inspector da Academia das Bellas Artes: – Tendo chegado ao nosso conhecimento a carta que a V. Ex.^a dirigiu o Professor Antonio Manoel da Fonseca inseria no Addicionamento ao Diário do Governo N.^o 103, em que o

¹⁰ Nota dos autores. Não se encontrou digitalizada essa carta

dito Professor ousa taxar de menos exactas as expressões de que V. Ex.^a se serviu na sua resposta ao Sr. Conde do Farrobo, publicada no Diário do Governo N.º 97, quando nella se refere ao dito Professor, cumpre-nos no desempenho de um dever sagrado, publicar, e atestar com a nossa assignatura, que tudo quanto V. Ex.^a alli refere e exacto, e foi passado na nossa presença, sendo por tanto da parte do Sr. Professor Fonseca, que se acha a inexactidão. Devendo nos accrescentar, que no Officio que V. Ex.^a teve a bondade de nos communicar dirigindo-se ao Governo de Sua Magestade acerca da ida a Roma deste Professor, e que neste Addicionamento se acha transcripto, se diz muito expressamente o seguinte: – e tornando-se de suma importância para a Escola de Pintura, que aquelle Professor dirige, a *acquisição* da cópia exacta do primeiro modelo clássico de tão primorosa arte, etc. – e na Portaria em resposta ao dito Officio se acham as seguintes expressões, que se veem transcriptas no mesmo Addicionamento. – E considerando (Sua Magestade a Rainha) as razões que ha de conveniência pública a respeito desta matéria: fia por bem conceder licença ao dito Professor, ere, o que prova sem a menor duvida que a mente de V. Ex.^a, assim como a nossa persuasão, em que o Governo comprasse esta cópia para ficar sendo propriedade da Academia pelos motivos naquelle mesmo Officio expendidos. Esta declaração era exigida pela nossa honra como um tributo devido à verdade, e que pedimos a V. Ex.^a faça publicar. Temos a honra de ser = De V. Ex.^a muito attentos veneradores = *Francisco de Sonsa Loureiro*, Director Geral = *Joaquim Rafael*, Professor de Desenho Historico = *João Pires da Fonte*, Professor de Architectura Civil = *Domingos José da Silva*, Professor de Gravura Histórica – *Francisco de Assis Rodrigues*, Professor de Esculptura = *Benjamin Conde*, Professor de Gravura – *André Monteiro da Cruz*, Professor de Pintura de Paizagem = *Caetano Ayres de Andrade*, Professor Substituto de Desenho Historico = *José da Costa Sequeira*, Professor Substituto servindo de Secretario – *Francisco de Paula Araújo Cerqueira*, Professor Substituto de Esculptura = *José Francisco Pereira de Freitas*, Professor Substituto de Pintura de Paizagem. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 3 de Maio de 1311.

- DG 105 III.^{mo} Sr. Redactor: – Obrigado pela nova publicação do Sr. Conde de Mello no Diário do Governo N.º 104, confirmando o que já disse para minha defesa, permitta-me V. S.^a que outra vez por sua intervenção me dirija ao Publico illustrado, a quem também muito respeito, a fim de que seja elle quem decida se as palavras da Proposta = a aquisição da cópia etc., aonde será exposta na Academia, por espaço de um anno, ao estudo de seus alumnos = importa a aquisição do dominio dessa cópia para o Paiz, ou para a Academia, aonde se diz que estará *exposta por um anno* sómente, e tambem se nesta aquisição de propriedade para o Paiz, e de uso de um anno para a Academia não haverá ainda sufficientes = razões de conveniencia publica = como diz a Portaria do Governo. Quanto ás recordações de meus collegas e *subordinados* de S. Ex.^a, respeito-as por certo muito em todas as occasiões; porém preciso é que eu diga que tambem não respeito pouco as minhas, principalmente neste caso, em que ellas se auxiliam do que existe escripto, entendido como ninguém de boa fé deixará de o entender. Tenho a honra de ser = De V. S.^a = Attento muito venerador e criado, *Antonio Manoel da Fonseca*. S. C. em 4 de Maio de 1841.
- DG 117 **Conservatorio Real de Lisboa**. Tivemos a satisfação de assistir, o outro dia, à primeira conferencia do Conservatorio depois da sua definitiva organização (30.^a na ordem seguida desde a sua fundação). E vimos com o maior praser reunidos naquelle pequeno, mas hoje decente e bem concertado recinto, quasi todas as nossas distincções políticas, militares, litterarias, e artisticas. Homens d’Estado, Oradores do pulpito, da tribuna e do foro, a antiga aristocracia e as novas notabilidades, o exercito e a arruada, a magistratura e o corpo do commercio, jornalistas e poetas, homens de letras e artistas, tudo alli se achava representado, todos fraternisavam, em voluntaria e verdadeira igualdade naquella innocente *ansa* da republica litteraria, que é *uma e indivisivel*, e que é *federativa* também.

Alli estavam igualmente os homens de todos os nossos partidos políticos, de todas as escolas litterarias. Vazia gosto vê o Realista sustentando as liberdades do *movimento* romântico contra o Liberal progressista, que abraçado com Horacio e Aristóteles, quer retroceder classicamente em litteratura na razão inversa da marcha de sua política. Destas incongruências não offendem: o que offende e destroe tudo é a intolerancia, a inveja, e a má fé; e essas soube o Conservatorio banir desde a sua fundação. Honra lhe seja, e louvor ao distincto talento, ao patriota zeloso e cheio de dedicação, que tem sabido desprezar igualmente as suggestões mesquinhas do espirito de partido, e as miseráveis calumnias da malquerença e da ignorancia. O Sr. Garrett tem já o gosto de vê applaudir os seus esforços por todos os homens de juizo da Nação; e, á proporção que forem, como diariamente vão medrando os fructos de seu incançavel zelo e trabalho, ha de vê a Nação toda agradecer-lhe um Theatro que não tinha, uma litteratura dramatica que nunca tivera, um documento de civilisação que nos brilhantes periodos de sua riqueza e de sua gloria nunca pôde dar á Europa, e um gosto pelas boas artes que visivelmente se ía estragando e delindo no choque das nossas contendidas políticas. Se a sua alma de tèmpera forte e generosa precisasse animada, bradar-lhe-íamos nós tambem *Perseverança*; mas não o precisa: a perseverança é a virtude dos verdadeiros patriotas. Damos hoje o extracto da sessão a que assistimos, e que obtivemos da benevolencia do S. Secretario do Conservatorio. Por ella se verá, melhor do que por nenhum arrasoado nosso, o florescente e promettedor estudo desta nova Academia. Dividido em quatro secções, tem o Conservatorio á frente da primeira, a de *Lingoa Portuguesa*, o Conselheiro, Ministro d'Estado Honorario, João de Sousa Pinto de Magalhães, cujo estudo e deleite de toda a vida tem o essa bella lingoa, e os seus ricos exemplares que nunca deixou de versar e admirar, no meio dos maiores cuidados e encargos da republica. – Um joven cultor das musas, o Sr. Silva Leal, é o Relator deeta Secção; e a viçosa verdura de seu talento não ganhará pouco em se abnigar e amadurecer ao pé de tal arrimo e direcção. – Sobrinho e herdeiro do nosso antigo humanista Joaquim Ignacio de Freitas, o Secretario da Secção, o Sr. Ernesto de Freitas, mancebo de aproveitados estudos, e gasto formado no estudo dos clássicos, não é menos seguro fiador dos bons trabalhos do Instituto nesta parte. A Secção de *Historia e antiguidades*, a 2.^a do Conservatorio, é dirigida pelo Conselheiro Costa e Sá, Chronista da índia, antigo Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, cujos trabalhos lliterarios são talvez as derradeiras folhas que ainda appareceram viçosas c com lustro na antiga arvore da nossa Academia das Sciencias. O Sr. Vasco Pinto de Sousa Balsemão Bibliotecario Mór do Reino, e o Sr. Deputado Antonio de Oliveira Marreca, (nomes distinctos e bem conhecidos do Publico) são, um Relator e outro Secretario desta Secção. Á frente da 3.^a Secção, a de *Litteratura*, estão os Srs. Castilho, Herculano, e Anselmo Braãmcamp, como Director, Relator, e Secretario. Fallam dos primeiros dous as suas obras que todos lemos; o terceiro, joven de uma familia por tantos titulos distincta, não poderá occupar muito tempo, apesar de sua admiravel modestia, o tacto, fino, o gosto ingenito de artista, a inspiração de litterato que nasceu com a sua alma, e que uma excellente educação tem desenvolvido. Dirige a 4.^a Secção, a de Musica, o Sr. Bomtempo, cujo nome e obras conhece a Europa toda; é relator o Sr. Jordani, antigo e admirado professor de sua bella arte; e relator o Sr. Xavier Migoni, cujo esperançoso talento e leal applicação, e já começados ensaios dramaticos promettem muito para a gloria artistica da Nação. O Sr. Conselheiro Larcher teve o bom gosto de aproveitar os momentos de descanso que lhe deixam seus mais serios trabalhos, para os dar ao encargo de Secretario geral do Conservatorio. Até aqui, e por este modo, está constituída a joven Academia, do Conservatorio, de que Sua Magestade. El-Rei se Dignou acceitar a Presidencia, honrando-a com o titulo de Real a Rainha, Sua Augusta Protectora. Brevemente, se publicarão os novos Estatutos que, tanto quanto se pôde julgar, de uma leitura corrida, nos pareceram bem elaborados; e então daremos conhecimento ao Publico da distribuição dos outros Cargos do nosso Conservatorio. A proposta e arranjos para um Repertorio dramático devem

interessar vivamente o Publico portuguez hoje tão apaixonado de theatro. Esperamos dar conta mais circumstanciada deste objecto quando o Conservatorio resolver sobre elle. Applaudimos e trípudhamos com a promessa tão segura do novo Theatro Nacional que, segundo nos consta com certeza, vai ser levantado nas ruinas da antiga Inquisição (notável coincidência e insigne victoria da civilisação!) á frente da Bella praça de D. Pedro. A Commissao nomeada pelo Governo (do seio do Conservatorio) para levar a effeito esta grande empreza nacional, já adquiriu o terreno, e tem reunido a maior parte, dos fundos necessarios. A capital e todo o paiz dão todos os seus votos, e darão todo o seu auxilio a tão patriótica e digna obra. Louvamos muito que o Conservatorio se prepare com tempo para concorrer, por sua parte, para ornar e servir o novo templo da civilisação, que se vai levantar onde a barbaridade e o fanatismo erguiam cadafalsos, e accendiam fogueiras. Dramas originaes, dramas bem traduzidos em boa e verdadeira língua portuguesa, queremos ver no nosso theatro novo, para que mereça o titulo de Nacional e de Portuguez. E só o Conservatorio no-los póde dar. Mas não só póde, *tem obrigação* de no-los dar, porque á face do paiz contrahiu essa obrigação quando se apresentou reunindo todas as nossas illustrações litterarias e artísticas com o fim promettido e jurado de restaurar as nossas scenas. Se o fizer, como esperámos, póde estar certo o Conservatorio que a Nação ha de escarnecer e desprezar todos os dicterios insulsos, de mau gosto e má educação com que o tem querido desacreditar os nossos Pasquinos simsabores; e o paiz ha de abençoar as suas fadigas illustres e profícuas, que não só servem a litteratura e as artes, mas darão á educação do Povo o mais poderoso e mais efficaz impulso; porque o theatro hoje é o livro dos que não leem, o sermão dos que não vão a elle, o escola dos que hão tiveram mestres ou não aprenderam delles. Assim o livro seja bom e moral, o sermão puro, e a escola *normal!* Esperantos anciosos por ver marcar o dia, e destinar os oradores para a solemne sessão de exequias que o Conservatorio resolveu fazer em memoria dos seus socios fallecidos. Sabemos serem estes os Srs. Almirante Quintella, Sebastião Xavier Botelho, José Ferreira Pinto, Márquez de Valença, Barão da Ribeira de Sabrosa, Conde de Sabugal, e Augusto Frederico de Castilho: nomes todos o qual mais illustre em sua classe. Convimos que os Srs. Herculano, Garrett, Castilho, Warnhagen, e Silva Leal estavam já designados Oradores, faltando apenas um por nomear. Estamos certos que os nossos Académicos hão de fazer prova singular de forças em tão conspícuo certame, a que será fortuna poder assistir. Por occasião desta nossa visita ao Conservatorio satisfizemos também a um desejo e curiosidade que tinhamos ha muito, o de vêr a casa toda do estabelecimento. É esta casa o antigo e pequeno Convento dos Padres Theatinos de S. Caetano, edificio, metade nunca acabado, metade destruido peio terremoto de 1755, e já celebre na historia litteraria de Portugal, não só por ser a habitação do Padre Sousa, Bluteau, e de varios outros humanistas tão distinctos, mas pela Academia de Historia Portugueza que aqui foi fundada e trabalhou tanto. O Convento tem dous andares, ou pisos, cada um dos quaes só tem completos os dous lados do parallelogrammo que o devia formar. O segundo piso ou andar superior é todo occupado pelas Aulas, sendo o dormitorio uma espécie de geral, e as cellas das frades convertidas em Aulas. Poda esta parte está apenas caiada, mas limpa e bem concertada. Nas Aulas estão-se acabando de pôr seus bancos de pinho bem arrançados; mas não os teem todas ainda. A última cella do lado do sul serve de Secretaria. O primeiro piso ou andar terreo é occupado pela Academia do Conservatorio. Não havendo absolutamente no Convento nem casa de livraria, nem de refeitório, nem de capitulo; nem Aulas, em fim nenhuma das grandes casas que no geral dos Conventos costumava haver, foi preciso, para não fazer despeza em romper as grossissimas paredes e abobadas com que tudo construido all, fazer salas-sinhas com secções do dormitorio, divididas por tabiques. E assim está. As cellas deste dormitorio de baixo são as casas das Commissões, os bocados do dormitorio assim divididos são a Sala das Conferencias, a pequena Bibliotheca, Repositorio de Musica, etc., etc., nomes pomposos, mas que designam alli coisinhas todas pequenas. Na parte anterior do edificio

ha umas casinhas muito velhas, que se andam concertando, e onde mora já a Vice-Regente que assiste ás Aulas onde o sexo feminino é admittido, e o Porteiro; e que em estando acabadas de concertar devem servir também para morarem as pensionistas de dentro, que a Lei marcou. Tem suas pequenas officinas, algumas das quaes só estão começadas a arranjar, e que fazem parte do Collegio; e este Collegio é inteiramente separado do resto da casa, e sem nenhum contacto coa as outras instituições. Andam matriculados duzentos e tantos Alumnos. A parte do edificio que caiu em ruínas, ou que não chegou a fazer-se, está plantada com algumas estacas de arvores, parreiras, e flores também; mas é um sequeiro de entulho e caliça, que apenas poderá verdejar no inverno. Disto, que miudamente observámos, e que examinou a Commissão que tomou conta da casa, ficámos grandemente admirados, porque em periódicos tínhamos lido descripções de palacios e jardins de *Semiramis*, que o Sr. Garrett tinha feito para si naquella *Babylonia*. Em verdade não se pôde dizer qual é mais para admirar, se a segurança e affoiteza com que se dizem assim cousas tão inicuam ente destituídas de verdade, e que qualquer pôde verificar serem falsas, se a insigne, paciencia com que as ouve o calumniado, entregando no tempo o cuidado de desenganar os illudidos. Realmente o Sr. Garrett faz mal em não mandar abrir a casa e mostra-la a todo o mundo que a quizer vêr. O que tambem é certo é que o edificio estava muito arruinado, e que em concertar telhados para lhe não chover, em concertar portas e janellas que destruíram os Voluntarios Realistas, e outros Corpos militares allí aquartelados, se tem gasto algum dinheiro; e que era melhor tê-lo poupado, collocando a tempo o Estabelecimento em outro edificio nacional menos damnificado; e escusava talvez terem-se vendido alguns a Títulos asnes; isto é por nada. Agora é tarde; e fazemos votos para que o Governo auxilie, como até aqui teem feito as Administrações de todas as côres políticas, este bello Instituto, que pouco pede e muito promette.

- DG 117 Acta da 30.ª Conferencia Geral e Publica do Conservatorio Real de Lisboa, em 9 de Maio de 1844. (Presidencia do Sr. Almeida Garrett.) Abriu-se a Conferencia ao meio dia. Fez-se a chamada, e estavam presentes vinte e dous membros. Entraram depois os Srs. Francisco Freire de Carvalho, e José da Silva Mendes Leal Júnior. Leu-se e approvou-se a Acta da Conferencia anterior. *Correspondencia e Expediente*. 1.º Um Officio do Ministerio do Reino, remettendo o Decreto de dez de Marco ultimo, que é do theor seguinte: = Conformando-Me com a Proposta do Inspector Geral dos Teatros e Espectáculos Nacionaes, visto o artigo quinze, titulo primeiro do Regulamento de vinte e sete de Março do anno de mil oitocentos trinta e nove: Hei por bem Nomear para Membros do Conservatorio Real de Lisboa, as pessoas constantes da relação que baixa com este Decreto, assignada pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Remo. O mesmo Ministro c Secretario d’Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Março de mil oitocentos quarenta e um. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. Relação das pessoas que por Decreto da data de hoje são nomeadas para Membros do Conservatorio Real de Lisboa. = Antonio Augusto de Almeida Araújo Corrêa de Lacerda = Antonio Joaquim da Silva Abranches = Antonio Joaquim Xavier Pacheco = Antonio Maria Couceiro = D. Emilia Kruz de Azevedo = Frederico de Almeida Portugal Araújo Corrêa de Lacerda = Gabriel Borges Marques da Rocha = Jacinto José Dias de Carvalho [sic.] = Jacinto Luiz do Amaral Frazão = João Baptista Klantau = João José Pereira Palha de Faria Lacerda – João Rebello da Costa Cabral = João Rodrigues Blanco – Joaquim Elias Rodrigues da Costa = José Jacinto Tavares = José da Silva Carvalho = Paulo Midosi = D. Pedro da Costa de Sousa de Macedo = Vicente José de Carvalho. Palacio das Necessidades, em 10 de Março de 1841. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. 2.º Um Officio do Sr. José Maria Grande, pedindo desculpa de não assistir á Conferencia por impedimento de molestia. 3.º Um Officio do Sr. Vicente Tito Mazoni, para o mesmo effeito. 4.º Outro do S. Francisco Adolpho de Varnhagen, agradecendo ao Conservatório a honra que lhe fizera, admittindo-o para seu Socio, o que desde a sua criação sempre anhelara, e pedindo desculpa de não poder assistir a presente Conferencia. 5.º Uma proposta de Francisco

Pedro da Costa Araujo, para a publicação do Repertorio dramático, conforme determina o artigo 63, cap. 16.º, til. 3.º dos Estatutos. 6.º Propostas para Socios livres, apresentadas pelo Sr. Vice-Presidente, em conformidade do artigo 7.º, cap. 3.º, til. 1.º, dos Estatutos. Deu-se o devido destino aos Officios; e as propostas ficaram sobre a Mesa para seguirem os tramites; mandando-se formar e affixar no logar competente a lista dos Socios propostos na conformidade do artigo 7.º dos Estatutos. O Sr. Vice-Presidente deu conta de se acharem nomeados, conforme a resolução do Conservatorio de 7 de Fevereiro ultimo, para servirem até as eleições ordinarias, nos diversos cargos do Conservatorio, os seguintes Srs. Conselheiro, Joaquim Lurcher, Secretario Geral do Conservatorio. *Secção da Lingua Portugueza.* Conselheiro, João de Sousa Pinto de Magalhães, Director. José da Silva Mendes Leal Júnior, Relator. Ernesto Adolpho de Freitas, Secretario. *Secção de Historia e Antiquidades.* Conselheiro, Manoel José Maria da Costa e Sá, Director. Vasco Pinto Balsemão, Relator. Antonio de Oliveira Marreca, Secretario. *Secção de Litteratura.* Antonio Feliciano de Castilho, Director. Alexandre Herculano de Carvalho, Relator. Anselmo Braamcamp, Secretario. *Secção de Musica.* José Domingos Bomtempo, Director. João Jordani, Relator. Francisco Xavier Migone, Secretario. Declarou o Sr. Vice-Presidente que todos estes Srs. tinham gostosamente acceitado os cargos para que foram nomeados; que só faltava eleger o Thesoureiro, e propunha que desde já se procedesse á sua eleição. Assim se resolveu. O Sr. Vice-Presidente apresentou a conta da gerencia dos fundos do Conservatório, e pediu que se nomeasse uma Commissão especial para examinar a referida conta, a fim de que o Tesoureiro interino, o Sr. Antonio Nunes dos Reis, que assim o pedia com instancia, pudesse fazer a entrega do saldo existente. Propoz tambem o mesmo Sr. que a Commissão fosse encarregada de examinar o destino que provisoriamente se tinha dado ás diferentes casas e locais do Conservatorio, os arranjos de mobilia, e outros que se tinham feito, e de dar o seu parecer sobre todo, tanto para descargo do mesmo Vice-Presidente, como para deffinitivamente se estabelecer a ordem da casa. Foram nomeados para a Commissão os Senhores Visconde de Villarinho de S. Romão, Bomtempo, e Xavier Migone; os quaes immediatamente se retiraram da Sala para começarem os seus trabalhos. *Propostas.* Entrou em discussão a seguinte proposta do Sr. Corrêa Leal: = Proponho que, havendo neste Estabelecimento um principio de Bibliotheca e Repositorio de Musica, que já tem muitos livros antigos excelentes, alguns magníficos instrumentos, e não poucas composições do musica antiga, (o que tudo é devido á diligencia e cuidados do nosso Vice-Presidente), para complemento desta collecção se determine que na occasião da sua admissão, os Socios contribuam para o dito Estabelecimento com a joia de um livro, peça de musica, ou instrumento, conforme o gosto e escolha de cada um. (Assignado) *José Augusto Corrêa Leal.* Depois de breve discussão se resolveu que fosse remettido ao Conselho Geral do Conservatorio para dar o seu parecer. O Sr. Vice-Presidente, tendo dado conta do estado em que se achavam os negocios relativos á construcção do novo Theatro Nacional, e das bem fundadas esperanças que tinha de que em breves mezes estaria preenchida esta grande indicação, pediu que se tragasse da proposta feita ao Conservatorio por Francisco Pedro da Costa Araújo para a publicação do Repertorio, e que se ligasse a execução desta empreza com as futuras vantagens do novo theatro de modo que ambas as cousas simultaneamente se ampliassem. Leu-se a proposta que é a seguinte: III.º e Ex.º Sr. = Constando ao abaixo assignado que o Conservatorio Real de Lisboa em seus novos Estatutos tem estabelecido publicar um Repertorio escolhido d'entre todos os das nações cultas, para dar modelos á nossa renascente litteratura dramática; e considerando que este empenho de tanta utilidade a vantagem precisa de uma pessoa que inteiramente se dedique a elle, porque, alem do trabalho litterario, demanda outros muitos de administração e fiscalisação, assim como o em prego de algum capital; e pensando que as muitas. occupações dos illustres Membros que compoem esta Sociedade lhes não permitirão dar, á parte sobre tudo material desta empreza, o tempo e solicitude que ella demanda vero propor a VV. Ex.º a encarregar-se elle da coordenação, impressão,

publicação, e distribuição da obra, pelo modo e com as condições que abaixo enumera, e que poderão ser reduzidas a contracto formal e solemne: 1.^a O Conservatorio Real formará, até ao fim de Maio corrente, uma lista das obras dramáticas antigas e modernas em todas as línguas da Europa que se devem considerar como modelos, e fazer parte do Repertorio. 2.^a Formará outra lista igual de todas as peças originalmente escriptas em portuguez que julgar deverem entrar no Repertorio. 3.^a O Conservatorio irá progressivamente adicionando estas listas á proporção que aparecer qualquer peça nova que o Conservatorio julgar digna de entrar no seu Repertorio. Estes adicionamentos serão feitos mensalmente, e logo entregues ao Empreziario. 4.^a Entregues no 1.^o de Junho corrente as listas primordiaes ao Empreziario, este tractará immediatamente de traduzir as peças indicadas que ainda o não estiverem, ou de corrigir e melhorar as traducções já feitas que não tenham proprietário conhecido; ou finalmente de arranjar e publicar as peças originaes que tambem não tenham proprietário, ou que fôr possível adquirir, ou com cujos proprietários se possa fazer qualquer transacção para este fim. 5.^a A proporção que se forem apromptando as peças, o Empreziario as apresentará ao Conselho do Conservatorio que as poderá emendar, corrigir, e alterar do *melhor* modo que entender, restituindo-as ao Empreziario com a rubrica do Sr. Vice-Presidente do Conservatorio, sem a qual se não imprimirão. 6.^a Será livre ao Empreziario apromptar e publicar primeiro, d'entre as peças contidas nas listas, aquellas que primeiro poder conseguir, observando unicamente a regra de alterar, pelo menos, entre cada duas peças modernas e contemporâneas uma peça antiga. 7.^a Para fixar de uma vez ó que se entende por peças antigas e modernas, o Empreziario propõe que se digam (para este effeito) peças modernas todas as composições dramáticas posteriores ás de Schiller inclusivamente, e que entrem na designação de antigas todas as outras. 8.^a Publicar-se-ha uma peça completa em cada mez. 9.^a- A edição será nitida e correcta em oitavo, dito francez, e tomando por modelo a publicação que se faz em Paris com o titulo de – *La France Dramatique au dix-neuvieme siecle*. 10.^a Será livre ao Empreziario tirar o numero de exemplares de cada peça que mais lhe convier. 11.^a O Empreziario entregará pontualmente, no 1.^o dia de cada mez, a cada um dos Socios do Conservatorio residentes em Lisboa, um exemplar da peça pertencente ao dito mez. 12.^a No dia de correio anterior ao 1.^o de cada mez, apresentará igualmente na Secretaria do Conservatorio, subscriptados e promptos, os exemplares pertencentes aos Socios que residem nas provincias do Reino, e em paizes estrangeiros. 13.^o Além destes exemplares, o Empreziario entregará igualmente na Secretario, para ficar á disposição do Conservatório, o numero que fôr necessário para prefazer o de 300. 14.^a Se o numero de Socios do Conservatorio vier a exceder o de 300, o Empreziario dará vinte exemplares ao Conservatorio para lhes dê o destino que quizer. 15.^o Em quanto o numero dos Socios do Conservatorio não chegar aos 300, o Empreziario receberá um dos exemplares que distribue aos Socios, e entrega na Secretaria, o que prefaz a quantia mensal de 45\$000 réis. 16.^a Logo que o numero dos Socios exceda o de 300, receberá pela mesma proporção uma quantia igual ao numero dos Socios que houver, entregando gratuitamente os vinte exemplares que pela condição 14.^a se obriga a dar. 17.^a Sendo está Obra, pelo modo por que é feita e dirigida, verdadeiramente do Conservatorio, elle a recommendará a todos os seus Socios, para que diligencieiem subscripções para ella. 18.^a As subscripções serão unicamente acceitas na casa do Conservatorio, em um quarto que para isso será dado ao Empreziario. 19.^a Ser-lhe-ha igualmente permittido ter á venda os seus exemplares na casa do Porteiro do Estabelecimento. 20.^a O preço das assignaturas será para os Socios, como acima fica dito, annualmente de – 1\$300. para os que não são Socios, por anno 1\$920 por semestre – 1\$000. por trimestre – 600. avulso – 240. 21.^a Se o Conservatorio julgar conveniente publicar qualquer obra, tractado, ou memoria sobre a arte dramática, sobre a sua historia, ou sobre qualquer auctor ou drama em particular, o Empreziario se encarregará, pelo mesmo modo, da sua publicação, que será feita, distribuida, e considerada como parle do mesmo Repertorio, em quadernos ou series do mesmo

formato e volume que as peças, contendo um numero de folhas que seja o termo medio entre a maior e a menor publicação dramática, isto é, entre duas e cinco folhas de oitavo francez, conforme são calculadas na Imprensa Nacional. 22.ª O pagamento dos exemplares entregues ao Conservatorio ou aos Socios será feito adiantado, recebendo-se dous mezes antes de começar a empreza, e conservando-se o mesmo adiantamento progressivo. 23.ª Para segurança deste adiantamento, o Empreziario dará fiança idónea. 24.ª A publicação começará no 1.º de Julho de 1841, até ao ultimo dia de Maio do corrente anno estarão entregues ao Empreziario as listas das peças que devem entrar no Repertorio. 25.ª A empreza obriga-se a Sustentar estes preços e condições, e a regularidade da publicação até ao fim de 1842. 26.ª O prospecto da obra será publicado em nome do Conservatorio, assignado pelos membros do Conselho á custa da empreza. 27.ª O Conselho não poderá demorar uma peça além de quinze dias. 28.ª No mez de Junho de 1842 se decidirá, por mutua convenção, se este contracto deve findar no fim do mesmo anno. 29.ª Resolvendo-se que deve terminar, assim o titulo da obra que é propriedade do Conservatorio, bem como o direito de reimprimir as peças já publicadas, e o direito ás subscripções existentes reverte para o mesmo Conservatorio. = Assignado = *Francisco Pedro da Costa Araújo* = Lisboa, 3 de Maio de 1841. Tendo sido geralmente approvada a idéa da proposta, perguntou o Sr. Vice-Presidente se devia ir a uma Commissão especial. Resolveu-se depois de alguma discussão, que fosse remetida ao Conselho para a distribuir ás Secções reunidas de Língua Portugueza e Litteratura, recommendando-se que tivessem em vista ligar esta publicação com os interesses do novo Theatro Nacional. Passou-se a considerar, a seguinte proposta do Sr. Vice-Presidente: – Proponho que se abra um concurso por este Conservatorio para quatro peças originaes, e seis traduzidas ou imitadas dos melhores auctores estrangeiros, as quaes sirvam para a abertura do novo Theatro; que o concurso, quanto ás originaes, seja sobre assumptos dados e fixos; e quanto ás traducções ou imitações, que igualmente se determine os modêlos dos Theatros estrangeiros de que devem ser feitas. Peço tambem que os prémios propostos para o concurso sejam um quantitativo no producto das récitas que as ditas peças tiverem. = Assignado = *Almeida Garrett*. Admittida a proposta, resolveu-se que fosse remetida ao Conselho para a distribuir á Secção competente. Passou-se á outra proposta do Sr. Vice-Presidente, que é do teor seguinte: – Proponho que o Conselho, de accordo com os Professores da respectiva escola, reconsidere o methodo da distribuição dos premios aos alumnos de declamação. = Assignados = *Almeida Garrett*. Admittida, teve o destino proposto. Leu-se depois a seguinte proposta do Sr. Folque: – Proponho que o Conservatorio abra concurso a premio para a composição de algumas peças de musica instrumental, que devem servir no dia de abertura do Theatro Nacional. Assignado = *Filippe Folgue*. Admittida e enviada ao Conselho para a distribuir á Secção competente. Em seguida ponderou o Sr. Vice-Presidente a necessidade de se proceder á adjudicação definitiva dos premios as peças dramáticas, que nos dous últimos annos comicos já findos foram admittidas ás provas publicas. Resolveu-se que as peças acompanhadas de todos os documentos deste processo fossem enviadas ao Conselho para as distribuir ás Secções respectivas, na conformidade dos Estatutos. Por proposta verbal do mesmo Sr. Vice-Presidente se resolveu que não tendo sido possível até agora cumprir com o que o Conservatorio lia muito desejava, e ultimamente se achava determinado no §. único do art. 11, Cap. III, til. 1.º dos Estatutos, sobre a commemoração dos Socios fallecidos, se destinasse um dia para sessão plena extraordinaria, consagrada a honrar a memoria dos Socios que tinham passado da vida presente, até á definitiva organização do mesmo Conservatorio. Foi incumbido o Conselho de marcar o dia, e regular o modo desta celebração. Tambem se determinou que desde já se pozesse em execução o art. 39 do tit. 2.º, Cap. XIII dos Estatutos, que marca dias fixos para as reuniões das Secções e do Conselho, e para as Conferencias geraes, e sessões plenas do Conservatorio. Observando-se porém que havia negocios urgentes, que algumas das Secções deviam tractar desde já, em consequência da resolução do Conservatorio,

declarou o Sr. Vice-Presidente que as Secções de Lingoa Portugueza e Litteratura, deviam reunir-se no próximo Sabbado quinze do corrente, ás oito horas da noite. Tendo voltado á sala a Commissão especial encarregada do exame das contas, e do destino dado ás differentes casas do Conservatorio; leu o Sr. Xavier Migone o seguinte parecer: – A Commissão encarregada de examinar as contas apresentadas pelo Sr. Thesoureiro interino do Conservatorio, Antonio Nunes dos Reis, achou-as conformes e exactas com o Balanço por elle mesmo apresentado, com a data de 8 decorrente mez de Maio deste anno de 1841–; das quaes se vê ser o total dinheiro recebido, cento oitenta e tres mil e duzentos réis; do qual se despendeu sessenta e sete mil e duzentos réis, existem na Delegação do Porto dezoito mil e quatrocentos réis, em poder do mesmo Sr. Thesoureiro noventa e sete mil e seiscentos réis, que prefaz a conta acima: recibos existentes em divida seiscentos trinta e sete mil e seiscentos réis; sendo oito mil réis no cofre da Delegação do Porto, e seiscentos vinte e nove mil e seiscentos réis no cofre de Lisboa, o que tudo perfaz a importancia de oitocentos vinte mil e oitocentos réis, consequentemente parece á Commissão que o Conservatorio deve approvar estas contas a cima mencionadas. Em quanto á distribuição do Edifício acha-a muito boa, e nada tem que propôr ao Conservatorio sobre isto. Sala da Commissão, aos 9 de Maio de 1841. Assignados = *Visconde de Villarinho de S. Romão = João Domingos Bomtempo = Francisco Xavier Migone*. Foi approvedo unanimemente. Procedeu-se á eleição do Thesoureiro, e por aclamação unanime foi nomeado o Sr. Jacinto José Dias de Carvalho. Levantou-se a Conferencia ás duas horas. E eu *Joaquim Larcher*, Secretario, a redigi, minutei e assignei.

- DG 208 **Escola-Polytechnica**. *Distribuição dos Premios conferidos no anno lectivo de 1840-1841*. No dia 31 de Julho, celebrou-se na Escola Polytechnica, na sua Sala dos Actos Grandes, a Sessão Solemne da Distribuição dos Premios. Assistiram a este Acto os Ministros e Secretarios d’Estado dos Negocios da Guerra, e Estrangeiros, alguns Deputados e Lentes da Escola do Exercito, o Conselho e os Alumnos da Escola. O Director, antes de declarar os nomes dos premiados, fez, como em outros annos, uma resenha do estado da Escola, relativo ao anno lectivo, que terminava neste dia. Começou por observar, que as tres únicas Cadeiras, que ainda se não achavam providas até ao anno lectivo precedente, se abriram no anno escolar findo as de Botânica e Agricultura, Mineralogia, Geológica e Metallurgia, Economía Po lítica, e Direito Administrativo e Commercial: vindo deste modo a estar em exercicio todas as onze Cadeiras do nascente Instituto Physico-Mathematico. Fez ver em seguida, que se a Escóla-Polvlechnica foi successivamente progredindo desde o primeiro até ao presente anno, que é o 5.º de sua criação, no que respeita ao aperfeiçoamento e extensão do ensino assim theorico como pratico, no anno lectivo, que esta solemnidade vinha encerrar, grande foi o augmento dos meios, que adquiriu para um ensino mais comprehensivel, menos trabalhoso para o mestre e para o discípulo, mais susceptivel por isso de maior desenvolvimento; e como consequência ultima e importantíssima, mais proveitoso; por quanto, além da collecção Chymica e Physica de maquinas, instrumentos, utensilios, etc., de que a Escola se foi provendo desde os seus primeiros dias, e que foram sempre augmentando; no anno, a que se refere, conseguiu haver uma *collecção mineralógica*, que se póde bem chamar *completa*; uma pequena, mas escolhida *collecção zoológica*; e os indispensáveis, posto que custosos *instrumentos de Astronomia e Geodesia*. Ponderou o orador, que o Curso de Introducção á Historia Natural, não era tão frequentado, a par do primeiro anno mathematico, pelos seus alumnos, como o devia ser, o que transtornava a ordem natural dos seus quadros de estudos, que lhes é ao mesmo tempo a mais conveniente, ficando elles além disso prejudicados ainda pela impossibilidade de se matricularem como ordinarios em alguma ou muitas das aulas subsequentes, e por consequência privados da maior, e mais brilhante distincção Académica, o *Premio*. Exhortou-os, portanto, a que dessem inteira attenção a estas circumstancias tão influentes na sua carteira escolar, e por ventura no seu futuro destino. Notou, que no estudo de Desenho, tem a Mocidade Portugueza mostrado muita aptidão;

mas que lhe parecia não dar ella a este estudo um apreço igual á sua importancia. Prometteu, que ainda cuidaria desveladamente em que este tão necessário ensino fosse aprendido com assiduidade e gosto, e com vantagem dos que a elle se dedicam, e mais que tudo com incontestável proveito publico. A Escola não desistirá tão pouco de fazer, que o *Curso das Manipulações Chymicas*, de que se tentou o primeiro ensaio no anno lectivo findo, seja devidamente avaliado, e produza os beneficios, de que o Paiz tanto carece. É para sentir, que os exercícios Escolares fossem nesse mesmo interrompidos pelas ocorrências publicas extraordinarias e graves, que empeceram de dar ao ensino o desenvolvimento proporcional aos meios expostos, e que o principio do anno fazia esperar. A Mocidade Académica mostrou, na sua grande maioria, talento, applicação, e amor ás letras e á disciplina. Foram depois proclamados os Alumnos premiados, e entregaram-se-lhes os Títulos dos seus Premios. Os seus nomes são os seguintes: Na 1.^a Cadeira (Arithmetica, Algebra, Geometria, e Trigonometria.) 1.^o Premio pecuniario – Joaquim Antonio Placido da Silva Negrão. 2.^o dito, dito – Joaquim Theotonio da Silva. Premio honorifico – Eduardo Guilherme de F aria Blanc. Dito – João Chrysostomo da Costa e Silva. Na 2.^a Cadeira (Algebra Superior e Calculo.) 1.^o Premio pecuniario – José Maria da Ponte e Horta. 2.^o dito, dito – Luiz Caetano de Novaes. Premio honorifico – José Maria Latino Coelho. Na 3.^a Cadeira (Mechanica e suas applicações ás machinas.) Não houve premios. Na 4.^a Cadeira (Anatomia e Geodesia.) 1.^o Premio pecuniario – Francisco de Assis Feijó. Na 5.^a Cadeira (Physica experimental e Mathematica.) 1.^o Premio pecuniario – Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. 2.^o dito, dito – Carlos Testa. Na 6.^a Cadeira (Chymica e suas principaes applicações ás Artes). 1.^o Premio pecuniario – Antonio José de Sousa. Premio honorifico – Gregorio Nazianzeno do Rego. Na 7.^a Cadeira (Mineralogia, Geologia, e princípios de Metallurgia.) 1.^o Premio pecuniario – Francisco de Assis Feijó. Na 8.^a Cadeira (Anatomia e Physiologia comparadas e Zoologia.) Não houve premio. Na 9.^a Cadeira (Botânica e principios de Agricultura.) 1.^o Premio pecuniario – Gregorio Nazianzeno do Rego. Na 10.^a Cadeira (Economia Política, e princípios de Direito Administrativo e Commercial. 1.^o Premio pecuniario – José Maria Latino Coelho. Na Cadeira de Navegação. Não houve premio. Os Ministros e mais Convidados, acompanhados do Director é dos Lentes, passaram a visitar os diversos Estabelecimentos. Foram conduzidos á *Officina Lythographica*, que se acha collocada n'uma parte do extincto Collegio dos Nobres, hoje Escola Polytechnica, que tinha sido para isso totalmente reparada, e á *Officina do reparo e limpeza das Machimas e Instrumentos*. Viram os *Instrumentos de Astronomia e Geodesia* que este ramo de ensino já possui. Entre elles havia tres grandes *Quadrantes Solares* mandados arranjar pela Escola, que os encontrou no Edificio do dito Collegio, quando tomou posse delle, e onde existiam como ignorados de ha 50 annos talvez. Foi apresentado a Suas Excellencias, como digno de ser admirado pelo seu perfeito e delicado acabamento, e por conter todos os melhoramentos conhecidos, o *Teodolite Repetidor*, recentemente chegado de Paris, da construcção do celebre Artista Gambey. Também viram Suas Excedencias a *Pendula do Systema Compensador de Caras*, vinda últimamente de Paris, executada pelo célebre Lepante. O Curso de Astronomia possui tambem já um *Instrumento de Passagens*, da mais moderna construcção, e feito ha anno e meio pelo mesmo Cavalleiro da Legião de Honra, Mr. Gambey, Artista do Observatorio de Paris; e o *Quadrante Zenithal de Adams*, para a determinação da Parallaxe Annuã das Estrellas. Na Casa dos *Instrumentos Metereologicos*, parte quasi internamente reconstruida do actual Edificio da Escola, achavam-se os engenhosos *Pluviometro e Anamometro de Hocas*. Suas Excellencias, tendo tambem visitado o chamado *Observatorio da Marinha*, conheceram perfeitamente a necessidade de um *verdadeiro Observatorio para as observações astronómicas*, e para *as observações meterológicas, principalmente na parte magnética*; e manifestaram vivo desejo de que se realisasse a construcção já projectada pela Escola, e a que não se tem podido entretanto dar ainda principio. O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros prometeu por esta occasião, espontanea e

imediatamente, cooperar para que o *Grande Teodolito*, e o *Grande Circulo de passagens da invenção do célebre Ramsden*, ha tanto tempo começados na Officina do Estado, dos Instrumentos de Physica e Mathematica, fossem uma vez concluidos! No *Gabinete de Physica*, provido já das mais necessarias maquinas e instrumentos, tudo contendo, segundo os últimos melhoramentos da sciencia se fizeram notas, um *modelo seccional de maquinas de vapor*, em que as válvulas todas, e os reguladores, se podem fazer entrar no seu devido e combinado movimento. Uma *Pilha voltaria*, de effeito constante, assás poderosa; o *Grande Apparelho Electro-dynamico de Ampere*, e o singelíssimo mas verdadeiramente notável *Apparelho Electro-imán*. Visitou-se o *Laboratorio Chymico*, que contém os utensilios e aparelhos indispensáveis, assim como a casa a elle annexa da *Collecção Chymica*, que se pode julgar completa, e de que uma grande parte foi preparada no mesmo Laboratorio. Na rica *Collecção Mineralógica*, que a Escola hoje possui, e que fora do célebre Pharmaceutico, e Membro do Instituto, Pelletier, viram-se 700 *modelos*, em madeira, de *cristaes, bellos grupos* de cristaes da especie quartzo; 54 exemplares de *agatas, talhadas convenientemente para as diversas observações*, e *ensino*, um *exemplar uniforme* da collecção de calcedonias, contendo agoa no seu interior; *variedades de carbonato calcáreo*, notáveis pelos desenhos que apresentam, imitando musgos, hervas, arvores, castellos em ruinas, etc.; uma pequena collecção de *rochas calcáreas do Reino*, 20 exemplares de *conchas fosseis*, das que formam a bacia terciaria de Lisboa; varios mineraes notáveis pelo seu volume, alguns pertencentes a especies recentemente determinadas, e por isso mui raros; e muitas outras variedades. Na *Collecção Zoologica* considerou-se o seu *excellente* preparado; admiraram-se em todas as especies as suas altitudes naturaes, e se fizeram notar, como mais rarás: o *Lemur voador ruivo*; o *Ornithorhyncho*: a *Philandra gigantesca*; o *Phascolmys* (rato de bolsa), e algumas outras, principalmente da Nova-Hollanda. Viu-se a *Galleria* destinada ao estudo do desenho, a qual se está ultimando, e onde se reunirão todas as commodidades que podem desejar-se n'um estabelecimento deste genero. Esta obra mereceu a approvação dos Ministros e mais pessoas que a examinaram, e igualmente as bellas collecções já reunidas que hão de servir para sua decoraçáo e para instrucção dos alumnos. Muitos dos modelos foram moldados nos baixos relevos de alguns dos nossos mais antigos edificios de Lisboa. Na *pequena mas escolhida Livraria* da Escola fez-se menção das obras mais modernas em inglez e francez, sobre a *Philosophia*, *Mathematica*, e suas applicações. Durou esta rapida visita quasi duas horas, apesar da instancia dos negócios públicos, que não permittiu aos Ministros um mais minucioso exame das cousas. Suas Excellencias exprimiram por vezes a sua satisfação, e de alguma sorte mostraram a sua admiração pelo estado em que acharam um Estabelecimento, que só conta cinco annos incompletos de vida, e de uma vida tão agitada! Os Ministros das outras Repartições mandaram communicar á Escola, que a casual coincidência das duas solemnidades nesse mesmo dia era o unico motivo que os impedia de assistir, como desejavam, á sessão escolar dos prêmios, communicação que foi por diferentes vias notificada, é repetida com os mais evidentes signaes de cordialidade. A Escola sentiu esta falta; porque deseja que o Estabelecimento seja bem conhecido do publico, e mais que tudo, examinado pelas primeiras Authoridades. Elle foi o anno passado visitado pela Commissáo de instrucção Publica da Camara dos Deputados, cujo juizo lhe foi igualmente honroso e grato. A Escola Polytechnica tem pois como realisada a sua justa esperança, de que ima instituição, pela qual os seus membros teem por diferentes modos, e em diferentes épocas ardentemente pugnado na convicção da sua necessidade, chegaria uma vez a conseguir aquelle gráo de justo apreço, que é preciso para poder fazer amplos e apressados progressos. A Escola Polytechnica é já uma realidade. A sua actual posição é a resposta triumphante a todas as especies de ataque, e por si mesma é o meio visível da sua apreciação. Os seus Professores teem feito mais com a sua convicção e vontade, que com os meios postos á sua disposição. Aos Conselheiros patriotas é esclarecidos da Coroa póde caber a gloria sólida e duradoura, de completar um Instituto de

incalculável utilidade publica, igualmente áquella, que será inseparável dos que lançaram os seus primeiros fundamentos.

- DG 227 *Requerimento dirigido a Sua Magestade a RAINHA e ás Cortes pelo Conservatorio Real de Lisboa*. Senhora! = O Conservatorio Real de Lisboa vem respeitosamente á Presença de Vossa Magestade¹¹ expôr as razões de utilidade publica, pelas quaes pede que a proposta feita pelo Governo de Vossa Magestade para a extincção do mesmo Conservatorio seja modificada no sentido da presente súpplca. Esta instituição antiquíssima em Portugal, tendo sido momentaneamente extincta pelas providencias geraes decretadas na ausencia das Cortes em 1833 a 1834, foi logo restaurada pelo Decreto de 5 de Maio de 1835, em virtude do voto de confiança dado pelas Cortes, com o titulo de Conservatorio de Musica, e annexado á Casa Pia, sendo a sua dotação de oito Contos e seiscentos mil réis, distribuído pelo modo seguinte: Um Director – 800\$000. Oito Professores – 3:000\$000. Consignação para sustento de alumnos, etc. (quatrocentos mil réis mensaes) – 4:800\$000. Somma – Rs. 8:600\$000. No anno seguinte, tendo-se reconhecido que por aquelle modo se não obtinham os fins propostos, e que podia minorar-se a despeza com maior vantagem da arte que se pertendia fomentar, desannexou-se o Conservatorio da Casa Pia, foi collocado no extincto Convento dos Caetanos, e accrescentaram-se-lhe as duas Escólas essencialmente complementares, de Reclamação, e de Dança, mas reduziram-se de tal modo os ordenados dos Professores, que os quatorze que ficou tendo importavam em tanto quanto venciam os antigos oito Professores com o seu Director, segundo o Decreto de 5 de Maio. E a dotação mensal de quatrocentos mil réis, que prefazia no anno quatro contos e oitocentos mil réis, foi reduzida a um conto seiscentos e seis mil réis, distribuidos em pequenos prémios para sedarem, como pensões alimenticias, aos alumnos mais aproveitados. De modo que, segundo a Lei de 7 de Abril de 1838, ficou isendo a organização e a despeza do Conservatorio a seguinte: Um Inspector Geral (gratuito) – – \$ – Quatorze Professores – 3:800\$000. Prémios – 1:605\$000. Somma – Rs. 5:406\$000. Material e despeza de empregados subalternos eram fornecidos e costeados pela Repartição das Obras Publicas, segundo as ordens do Governo de Vossa Magestade sobre requisições do Inspector Geral. Reconhecida a insufficiencia desta dotação pelas Cortes, na Lei de 31 de Julho de 1839, se augmentou com dous contos cento e cincoenta mil réis, ficando o Governo de Vossa Magestade encarregado de fixar a applicação da somma adicional, como com effeito fixou; e actualmente se distribue pelo modo seguinte: A um Secretario (gratificação) – 200\$00. A dous Amanuenses – 286\$400. A um Guarda-mor – 200\$000. A um Bibliothecario – 57\$600. A um Thesoureiro – 144\$000. A um Continuo – 100\$000. A um Vice-Reitor – 200\$000. A uma Vice-Regente – 100\$000. A um Medico – 100\$000. Ao Director da Escola de Musica, como Presidente do Conselho da Direcção da Escola – 50\$000. Ao Professor de Orchestra, como Secretario do dito – 50\$000. Ao Professor de Violoncello, como Vogal do dito – 50\$000. Ao Professor de Clarineta, dito – 50\$000. A um Professor extraordinario de Canto para o sexo feminino, conforme a authorisação do Governo de Vossa Magestade dada em Portaria de 22 de Maio de 1840 300\$000. A um Violino que assiste a todas as lições da Escola de Dança e Mímica – 115\$200. A um Porteiro – 72\$000. A um Moço – 48\$000. Material e Despezas da Secretaria 150\$000. Somma. Rs. 2:273\$200. Diferença para mais que gasta o Estabelecimento além da sua dotação – 123\$200. Além desta diferença ha a de cinco pensões de mais distribuídas em premios addicionaes, fóra dos que dá a Lei, e que importam na somma de – 404\$200. Total da diff.^a Rs. 527\$400. Excesso que sahe das quotisações ordinárias e extraordinarias com que os Socios do Conservatorio actualmente estão contribuindo para a sua sustentação. Á vista desta exposiçào clara e simples, é manifesto que o estabelecimento não só se acha montado com a maior

¹¹ Este mesmo requerimento foi apresentado em ambas as Camaras das Cortes com a única alteraçào das formulas e direçào.

economia, mas que são inteiramente falsos e calumniosos os boatos que se teem querido fazer acreditar, de que nelle se gastasse a mínima somma de dinheiros públicos mal applicada; pois que os encarregados de dirigir e fomentar a instituição ainda de seus proprios dinheiros estão ajudando a sustentá-la. O fim principal desta instituição é abrir mais um caminho á mocidade portuguesa de procurar meios de subsistencia, conservar, restaurar o melhorar todas aquellas artes que são precisas para haver um theatro digno de uma nação culta; bem como libertar-nos do tributo que pagamos aos estrangeiros, mandando vir para nossos theatros, não somente os talentos superiores, que são de todos os paizes, mas até os mais ínfimos e vulgares artistas, era quanto petecem á mingoa, ou se entregam a misteres de pouca ou nenhuma importancia muitos talentos nacionaes que não teem occupação, porque não teem ensino. Ainda não decorreram dous annos completos desde que o estabelecimento começou verdadeiramente a trabalhar, e neste curto espaço algumas demonstrações deu, públicas e inquestionáveis, que não trabalhava de balde. Mas um artista não se forma como um artifice. O musico, o declamador e o mimo precisam de mais talento, e de dar mais annos ao officio do que o mechanico. Todos, ou quasi todos, os homens de talento e sciencia, de arte e de zélo pela civilisação do paiz se associaram ao instituto para cooperarem na restauração das nossas scenas. Todo o serviço que não é dos professores, e dos que perdem o seu dia inteiro no expediente desta Repartição, é meramente gratuito. O Vice-Presidente, e todos os Socios se quotizam ordinaria e extraordinariamente para coadjuvarem também com a sua fazenda oque dirigem e fomentam com os seus trabalhos lliterarios e de arte. A censura theatral é exercida por homens de letras, imparciaecs, e sem suspeita de influencia [sic.] governamental ou popular. Uma opinião mal informada, ou illudida por exaggerações apaixonadas, tem feito accusação ao instituto de consideráveis sommas gastas em obras de luxo e inúteis no edificio em que o estabelecimento está collocado. Esta opinião é inteiramente falsa, e destituida até do mais leve pretexto de fundamento. O antigo e pequeníssimo Convento dos Caetanos, em que está o Conservatorio, não tinha uma telha inteira, chovia-lhe por toda a parte, faltavam-lhe portas, janellas, e sobrados, como verificaram differentes vistorias das Obras Publicas, e a inspecção occular de tres Ministros d'Estado que, em tres Administrações consecutivas, o foram examinar: em reparar estes estragos se tem gasto algum dinheiro, mas somente nisto, e em pôr bancos nas aulas, e fazer algumas divisões de frontaes ou tabiques. Algumas outras pequenas obras que se fizeram foram feitas com a contribuição voluntaria dos Socios, e d'outras pessoas zelosas, com o producto dos beneficios e semelhantes; e o mesmo meio unicamente foi empregado para se adquirirem alguns moveis e utensilios que estão na parte do edificio reservada para as Conferencias e trabalhos da Associação Académica ligada com o instituto da verdade destas asserções se inteiraram todos os que assignaram esta Representação, não só pelo testemunho, maior de toda a excepção, de uma Commissão nomeada do seu seio, mas pela inspecção occular emitida de muitos delles. O arbitrio de incorporar parte das escolas na Academia de Bellas Artes nem moral nem materialmente é praticável: 1.º, porque são tão incompatíveis os géneros das diversas artes que se ensinam em um e em outro instituto, que umas se perturbariam ás outras; e as do Conservatorio, uma vez incorporadas em um estabelecimento estranho, ficariam destituidas da direcção que recebem da Associação de litteratos e artistas que com ellas está intima e inseparavelmente ligada: 2.º, porque no edificio em que actualmente se acha a Academia de Bellas Artes mal cabe aquelle instituto, muito menos, e de nenhum modo poderão caber dez aulas de mais, que tantas são as que pela referida proposta de Lei ficariam conservadas: 3.º, porque o pequeno edificio do extincto Convento dos Caetanos, que não tem outra cousa mais, ainda depois das obras que se fizeram, do que estreitíssimos e pequenos dormitorios com dez cellas ou cubículos no pizo baixo, e quatorze no superior, póde agora servir para aquillo a que está applicado, mas para nenhuma outra cousa mais, excepto se se fizerem novos e consideráveis gastos, que ficarão augmentados pelo

desperdício de grande parte dos que se tem feito. De mais, a economia proposta apenas apresenta a suppressão de uma escola, a de Dança, cuja despeza no seu estado completo é de oitocentos mil réis, e actualmente apenas é de seiscentos mil réis; e de outra pequena economia de duzentos e cincoenta mil réis em metal de um ordenado que sem nenhum proveito se propõe tirar a um professor da Escola de Declamação. No projecto da Commissão Externa não se consideraram senão os ordenados de todos os professores músicos, dous dos professores da Escóla de Declamação, e meio ordenado de um desta ultima Escóla, a quem deixa como pensionário sem obrigação de serviço. Ao contrario do se tem praticado em iguaes circumstancias com todos os professores de todos os estabelecimentos extinctos, não contempla a Commissão os da Escóla de Dança que teem as suas Cartas, e que pagaram novos direitos como os outros. Pela extincção do Collegio de Nobres, ficaram vencendo, e ainda estão percebendo, seus ordenados os professores d'Esgrima, de Musica e de Dança, enão tinham pago os novos sellos e novos direitos tão excessivos que pagaram est'outros. Também não considera o referido projecto a essencial despeza dos prémios. Pelo Decreto de 5 de Maio de 1835, tinha-se seguido o methodo de sustentar os alumnos do Conservatório, e arbitrou-se para isso quatrocentos mil réis mensaes. A reforma de 15 de Novembro estabeleceu um methodo differente, incomparavelmente, mais barato, que já tem a experiencia de dous annos, e que produziu os melhores resultados. Este é o dos prémios dados no fim do anno aos alumnos mais distinctos, com a esperanza nos quaes concorrem á frequência das aulas muitos alumnos, sendo a matricula do anno presente de duzentos e cincoenta e dous. Sem este meio não é possível ter alumnos e conservar a arte; esta pequena despeza de um conto seiscentos e seis mil réis é a que faz fertilisar a outra. A Commissão tambem não contemplou as despezas inevitáveis de afinação e concerto de instrumentos, cordas, papel pautado, compra de musicas, livros e escripturação, e similhantes, que forçosamente se hão de fazer, ainda que se decrete a redução por ella proposta. Também não contemplou a Commissão as despezas com os empregados de administração, serviço de limpeza, porteiro, e mais appensos que indispensavelmente hão de fazer-se, não só porque (ainda passando estas Escolas para o mesmo local da Academia de Bellas Artes) a maior parte destas funcções hão de demandar quem as faça, senão porque effectivamente faltam proporções naquelle local para irem para alli as duas Escolas conservadas pela Commissão; e seja qual fôr o local em que fiquem, hão de precisar destas despezas. Outra cousa não contemplou a Commissão, e é que, sendo estas Aulas aberlas a ambos os sexos, a despeza com a Vice-Regente que actualmente assiste a todas as Aulas a que o sexo feminino é admittido, que acompanha as alumnas desde que entram no estabelecimento até que sahem, é essencial e inevitál; e que pelo mesmo modo é inevitável a de um empregado que vigie os alumnos do sexo masculino, e que, de accôrdo com a Vice-Regente, concorra para se manter a moralidade e a ordem nas Aulas. Approvando-se pois a referida proposta, viria a ser a despeza seguinte: Despeza que nominalmente approva a Commissão Externa – 2:750\$000. Despeza inevitável que se ha de fazer com o serviço, material, e expediente, ainda approvedo o arbítrio da Commissão Externa. 150\$000. Vice-Reitor – 200\$000. Vice-Regente – 100\$000. Professores encartados da Escóla de dança, por metade dos ordenados, segundo o systema da Commissão – 500\$000. Afinador – 60\$000. Papel pautado, e outras despezas das Escólas – 150\$000. Um porteiro – 72\$000. Um moço – 72\$000. Total do que o estabelecimento forçosamente ha de gastar, ainda que se adopte o plano da Commissão Externa – 3:854\$000 E fica uma Escóla de menos, tira-se o incentivo dos premios aos alumnos e, segundo a experiencia tem mostrado, todos os empregos ficam reduzidos a meras pensões, porque as Aulas não serão frequentadas. Muito mais rasoavel é o arbítrio proposto pela Commissão de Instrucção Publica da Camara dos Deputados, em 2 de Outubro de 1840, (parecer n.º 131) porque, aliviando o Thesouro Publico de muito maiores encargos, deixa comtudo subsistir uma instituição que póde ser tão util, e que de certo é innocente. Consiste aquelle arbítrio em authorisar uma tabella de

emolumentos para as licenças de teatro e divertimentos públicos, de matriculas, e semelhantes; que diariamente se expedem pelo Conservatório e pela Inspeção Geral dos Theatros; para que pelo seu producto se sustentasse em grande parte o estabelecimento, concorrendo para as despesas delle os que mais interessados são na educação especial que alli se dá. Esta receita, sendo fiscalizada pelo Governo, e bem aproveitada, póde produzir, segundo os cálculos mais baixos, a somma annual de um conto e trezentos mil réis. O Conservatorio pois pede e espera que Vossa Magestade Se Digne M andar modificar a proposta do Governo, substituindo-se-lhe o arbítrio que o Conservatorio offerece inquestionavelmente mais rasoavel, mais proveitoso, e preferível em todas as considerações. Por quanto desta proposta, tal qual foi apresentada, resulta a destruição de um instituto utilíssimo, pretextada pela economia a qual, onde deixa de ser insignificante, é puramente imaginária; e do arbitrio offerecido pelo Conservatorio resulta a conservação desse mesmo instituto, sem quebra nem offensa alguma do principio económico, como se passa a mostrar. A proposta do Governo de Vossa Magestade apresenta a reduçção da despesa nominalmente a Rs. 2:750\$000. Adicionando-se a esta a que inevitavelmente ha de fazer-se com a administração e serviço, segundo fica expendido, e que é de 1:104\$000. Somma o total effectivamente. Rs. 3:854\$000. O Conservatorio pertende tão sómente que se vote esta mesma somma para ser paga pelo Thesouro Publico, e que se authorise a tabella de emolumentos que deve produzir a já mencionada quantia de um conto e trezentos mil réis. E com estes sós auxilios a Associaçtio do Conservatorio se obriga a perfazer pelas suas quotisações a differença necessária para se manter o estabelecimento no seu estado actual. Não havendo pois razão fundada, nem ainda motivo plausível que justique a destruição do instituto de que se tracta, porque o principio económico, o único que se poderia allegar e se invoca, não procede, como está demonstrado; o Conservatorio pede e espera que Vossa Magestade, Approvando as reduçções indicadas na tabella junta a este requerimento, Se Sirva Mandar modificar a proposta, substituindo-se-lhe o arbitrio offerecido, não menos económico e seguramente mais proveitoso, por consequência preferível. No que – R. M.^{os} Conservatorio Real de Lisboa, em 27 de Julho de 1841. O Director da Secção de litteratura, servindo de Vice-Presidente, A. F. Castilho; Antonio Pretextato de Pina e Mello; Francisco de Sousa Loureiro; Albino Francisco de Figueiredo e Almeida; Duarte Cardoso de Sá; D. Pedro da Costa de Sousa de Macedo; Paulo Midosi; Francisco de Bórja de Carvalho e Mello; Francisco de Paula Sant-lago; João Baptista Klautau; Fernando Antonio Vermuele; Francisco Simões Margiochi; D. Gastão Fausto da Camara Coutinho; Manoel José Maria da Costa e Sá; Francisco Freire de Carvalho; Anselmo José Braamcamp; José Augusto Corrêa Leal; Dr. José Fernandes Pereira; José Manoel de Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda; Antonio Augusto de Almeida Araújo Corrêa de Lacerda; Frederico de Almeida. Portugal Corrêa de Lacerda; D. José Maria Corrêa de Lacerda; Francisco Soares Franco; Joaquim Larcher, Secretario; Conde da Taipa; Diogo de Goes Lara de Andrade; Antonio Abbade Castro; Cesar Perini de Lucca; J. B. de Almeida Garrett; João R. Blanco; João Nepomuceno de Seixas; Francisco José Tavares; Antonio Porto; Vicente Pedro Nolasco; Nicasio Cañele y Moral; Antonio Luiz Miró; José G. Lahmeyr; Vicente Tito Masoni; Francisco Xavier Migone; João Jordani; João Domingos Bomtempo; José Theodoro Hygino da Silva; José Gazul Júnior; João Alberto Rodrigues Costa; Fabio Massimo Carrara; Luigi Montani; Jacintho José Dias de Carvalho; Dr. José Maria Osório Cabral; Antonio Joaquim da Silva Abranches; Manoel Joaquim dos Santos; Caetano Jordani; Daniel da Silva; José Feliciano da Silva Costa; Frederico Augusto de Lima; Carlos Víctor S. Martin; Francisco d'Assis Rodrigues; Antonio de Oliveira Marreca; José Maria Eugenio de Almeida; Francisco Xavier de Almeida; Antonio Manoel da Fonseca; C. J. de Razowich; Visconde de Villarinho de S. Romão; João Gomes da Costa; José Frederico Pereira Marecos; Vicente Ferrer Neto Paiva; Manoel Ferreira de Seabra da Motta e Silva; João Eduardo de Abreu Tavares; José Joaquim de Sequeira; Francisco Antonio Norberto dos Santos Pinto; Isidro Barbosa da Silva Chaves; João José Pereira Palha de Faria; Francisco Fructuoso Dias;

José Jacintho Tavares; Manoel Innocencio dos Santos; Francisco Jorck; Antonio José de Lima Leitão; Ernesto Adolfo de Freitas; Conde de Lumiares; Carlos da Cunha e Menezes; Pietro Antonio Coppola; Joaquim José Dias Lopes de Vasconcellos; José Avelino Canongia; Francisco Kuchenbuch; Antonio Maria Couceiro; Adriano Ernesto de Castilho Barreto; Gabriel Borges Marques da Rocha; Caetano da Costa Martins; José Maria de Freitas. *N. B.* Tendo-se assignado tres exemplares diversos desta Representação algumas das assignaturas só se acham em um, outras em outro dos mesmos exemplares. *Tabella de reduções que precisam authorisar-se por Lei. Escola de Musica.* Professores – conservados os seus ordenados Actuaes – 2:100\$000. Despezas da Escóla, a saber: Affinador – ordenado certo – 28\$800. Papel pautado, copias, cordas, concertos de instrumentos, etc. – 80\$000. Rs. 2:208\$800. *Escóla de Declamação.* Um primeiro Professor de Declamação e Director da Escola – 300\$000. Dous segundos ditos a 200\$000 reis cada um – 400\$000. Despezas da Escóla, a saber: Papel, livros, etc. – 10\$000. (Total) Rs. 710\$000. *Escóla de Dança.* Um primeiro Professor de Dança e Director da Escóla – 300\$000. Um dito de Mímica – 200\$000. Despeza da Escóla, a saber: Tocador de Violino para as lições – ordenado certo – 50\$000. Capatos calças, etc. para os alumnos 60\$000. (total) Rs. 610\$000. *Expediente do serviço.* Um Secretario – gratificação 200\$000. Dous Amanuenses a 144\$000 réis cada um – 288\$000. Um Guarda-mór e Vice-Reitor – 200\$000. Um a Vice-Regente – 100\$000. Um Contínuo – 100\$000. Um Porteiro – 72\$000. Um Moço – 72\$000. Material e expediente, etc. – 150\$000 Rs. 1:182\$000. *Prémios.* Tres primeiros prémios de 10\$000 réis mensaes, sendo um para cada Escóla, com reversão para as outras – 360\$000. Seis segundos prémios de 6\$900 rs. mensaes, sendo dous para cada Escóla com a mesma reversão – 432\$000. Seis terceiros prémios de 3\$000 rs. mensaes, sendo dous para cada Escóla com a mesma reversão – 216\$000. Rs. 1:008\$000 *Repartição da despeza.* Despeza a cargo do Thesouro – 3:854\$000. Dita que sairá do producto dos emolumentos – 1:300\$000. Diferença que o Conservatorio supre – 564\$800. Total da diff.^a Rs. 5:718\$800. Conservatório Real de Lisboa, em 28 de Julho de 1841. (Assignado) *Joaquim Larcher*, Secretario.

Editaes

- DG 83 Pelo Conservatorio Real de Lisboa e Inspeção Geral dos Theatros e Espectáculos do Reino se faz publico que, na conformidade do artigo 21 do Programma de Estudos do mesmo Conservatorio, se ha de abrir a segunda matricula do presente anno lectivo, em cada uma das suas Escolas, a qual começara no de 14 do corrente Abril, e estará aberta pelo tempo da Lei, todos os dias, excepto os festivos, desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde. Portanto, as pessoas que se quizerem matricular requererão por esta Repartição, juntando aos teus requerimentos Certidão do baptismo, de Vaccina, e Attestado de bons costumes, passado pelo Parocho, ou pelo Magistrado da sua localidade, declarando se querem pertencer a Classe dos Ordinarios, Voluntarios, ou Obrigados. São Alumnos Ordinarios, os filhos da Escola sujeitos ao rigor da frequencia, exames, e exercícios, e tem direito aos premios, e recompensas. São Alumnos Voluntarios os que tem a liberdade de se sujeitar, ou não as provas exigidas; e, cumprindo com ellas, podem passar a Ordinarios, e terem direito aos premios, e recompensas. São Alumnos Obrigados os que, pertencendo como Ordinarios a uma Escola, frequentam alguma das Aulas de outra, por obrigação do Estatuto. Os premios supra mencionados consistem no seguinte: 1.º Admissão a uma pensão inteira no Collegio do Conservatorio, logo que esteja organizado. 2.º Admissão a meia pensão no Collegio. 3.º Promoção a Decurião da primeira classe, a que corresponde uma pensão diaria de quatrocentos réis. 4.º Promoção a Decurião de segunda classe, a que corresponde uma pensão de duzentos e quarenta reis

diarios. 5.º Promoção a Decurião de terceira classe, a que corresponde uma pensão diaria de cento e vinte reis. 6.º A dadiua de um livro, instrumento, ou partitura. Secretaria do Conservatorio Real e da Inspeção Geral dos Theatros e Espectáculos do Reino, em 5 de Abril de 1814. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*.

- **DG 135 Conservatorio Real de Lisboa.** João Baptista de Almeida Garrett, etc. etc., Vice-Presidente do Conservatorio Real de Lisboa, e Inspector Geral dos Theatros e Espectáculos do Reino, por Sua Magestade, que Deos Guarde. Facó saber que, em Conferencia Geral do mesmo Conservatorio de 22 do corrente, sobre parecer da Secção de Litteratura, approvedo em Conselho, se resolveu que se abrisse concurso, e se estabelecessem prendas para oito peças dramáticas originaes, e para oito traduzidas ou imitadas, para servirem na abertura do novo Theatro Nacional, mandado edificar pela Lei de 6 de Novembro de 1810. I. As condições do concurso, quanto ás peças originaes, são as seguintes: 1.ª – Os assumptos das peças originaes são inteiramente livres. 2.ª – D’entre as peças originaes que concorrerem ao premio, serão preferidas aquellas cuja acção se passar em Portugal, e forem tractadas com costumes portuguezes, ou illustrarem uma época da historia nacional. 3.ª – Os quatro primeiros premios serão adjudicados ás quatro peças dramáticas de tres a cinco actos, que forem julgadas melhores, ou seja no genero trágico, no cómico, ou no que vulgarmente se diz, romântico. 4.ª – Os quatro segundos premios serão adjudicados ás quatro peças de um a dous actos, que forem julgadas melhores no género dito menor, sem exclusão de nenhuma especie ou variedade. II. Quanto ás traducções ou imitações são fixados os exemplares dellas pela maneira seguinte: 1.ª – Do Theatro Castelhana, *El Alcaide de Zalamea*, Comedia por *Calderon*; *El Trobador*, Drama por *Guttierrez*. 2.ª – Do Theatro Inglez, *Money* (O dinheiro), Comedia por *Bulwer*. 3.ª – Do Theatro Francez, *Les Horaces* (Os Horacios), Tragedia por *Corneille*; *Bertrand el Ration ou l’ Art de Conspirer* (A Arte de conspirar), Comedia por *Scribe*. 4.ª – Do Theatro Allemão, *Die Ahnfrau* (A Avó), Tragédia por *Grilparzer*; *Maria Stuard*, Tragedia por *Schiller*. 5.ª – Do Theatro Italiano, *Filippo* (Philippe), Tragedia por *Alfieri*; devendo o traductor, e sobre tudo o imitador, consultar o *D. Carlos de Schiller* cujas principaes scenas e caracteres aproveitou o dramático italiano; e sendo livre ao poeta portuguez servir-se mais de uma ou de outra peça, segundo lhe convier. III. As condições geraes do concurso, conforme os artigos 45, 46, 47, 48, 49, 50, e 51 dos Estatutos do Conservatorio, são as seguintes: 1.ª – Toda a composição que houver de concorrer aos premios será remmettida, em duplicando e com subscripto fechado, ao Vice-Presidente, acompanhada de uma cédula, lacrada e fechada separadamente, a qual deve conter o titulo da obra e o nome do auctor. 2.ª O subscripto da composição dramática trará tambem por fóra o titulo da obra e o numero das folhas do manuscrito. 3.ª – Uma epigraphe, ou outro qualquer signal escripto exactamente do mesmo modo, assim no subscripto da referida composição, como no subscripto da cédula fechada, servirá de identificar uma com outra. 4.ª – O subscripto da composição proposta a premio, depois de assignado pelo Secretário do Conservatório, será devolvido ao portador, para servir de titulo de reclamação. A cédula será cuidadosamente guardada na Secretaria. 5.ª – Apenas recebida a composição proposita a premio, será apresentada em Conselho, para haver de ser distribuida á Secção ou Secções competentes. 6.ª – Se a Composição de que se tracta tiver de ser examinada por uma Secção do Conservatorio tão sómente, esta a devolverá com o seu parecer ao Conselho. 7.ª – Se a composição de que se tracta tiver de ser examinada por mais de uma Secção do Conservatorio, a primeira delias a que fór distribuída a enviará com o seu parecer á outra, e assim por diante até que, reunidos todos os pareceres, seja com elles restituída ao Conselho pela ultima Secção que a examinou. 8.ª – Antes de formado o parecer, e resolvida na Secção a materia delle, se a dita resolução fór favorável á composição de que se tracta, far-se-ha constar pelo Jornal official que a composição sobre tal assumpto, que tem tai epigraphe; vai ser admittida a concurso, e o seu auctor será convidado a vir assistir, querendo, nos debates da Secção. 9.ª – Feitos os pareceres, e apresentados em Conselho, ahi serão discutidos de novo,

aprovados, ou modificados. 10.^a – O relator da Secção, cujo parecer se discute, será, para esse caso, membro nato do Conselho, para ahi sustentar o voto da Secção que representa. 11.^a – O parecer da Secção, depois de aprovado ou reformado em Conselho, será distribuido a todos os socios effectivos. 12.^a – Na primeira Conferencia Geral, immediata á distribuição do parecer, se procederá á leitura e discussão delle. 13.^a – Fechada a discussão, sé resolverá, á pluralidade de votos, sobre a sua approvação ou rejeição. 14.^a – A primeira resolução que tem de se tomar é, se deve ou não ser admittida ás provas publicas. 15.^a – Resolvendo-se que deve ser admittida ás provas publicas, lançar-se-ha esta declaração no fim de um dos duplicados do manuscripto, e ambos elles serão rubricados em todas as suas folhas pelo Secretario. 16.^a – O exemplar da composição, assim legitimado será remettido ao Conservador do Theatro do Conservatorio, ou ao Empresario ou Director que tenha obrigação de á receber e executar. O outro exemplar será guardado no Archivo. 17.^a – Os premios serão um quantitativo proporcional do producto das recitas, conforme está regulado pela Lei de Propriedade Litteraria, que já passou na Camara dos Deputados. Ainda quando na época da adjudicação dos premios o referido Projecto de Lei não tenha chegado a ser Lei do Estado, será considerado como Lei convencional estipulada para este objecto. 18.^a – O Concurso estará aberto até ao fim do anno Corrente. E para que cheguem estas disposições ao conhecimento de quem convier, se affixará o presente nas portas do Conservatorio, e será inserto no *Diario do Governo*. Conservatorio Real de Lisboa, e Inspecção Geral dos Theatros e Espectáculos do Reino, em 26 de Maio de 1841. Pelo Conselheiro Vice-Presidente do Conservatorio, e Inspector Geral dos Theatros, assignado o 1.^o Sub-Secretario do Conservatorio, Secretario da Inspecção Geral, *Antonio Gomes Lima*. Está conforme. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, e da Inspecção Geral dos Theatros e Espectáculos do Reino, em 29 de Maio de 1841. Pelo Secretario, *Francisco Pedro da Costa Araujo*.

- DG 181 O Padre José Fernandes de Oliveira Leitão de Gouvêa, Professor Jubilado de Grammatica Latina no Collegio das Artes da Universidade, falleceu a 18 de Março do corrente anno, no logar da sua naturalidade, na Aldea do Couce, termo da Villa de Penacova. Seu grande mérito litterario, é attestado pelas suas muitas composições poéticas que correm impressas, nas quaes sobresáe o talento eminentemente poético do Auctor, e que pela pureza da lingoagem, pela exactidão do metro, e sobre tudo pela escrupulosa observancia de todos os preceitos clássicos, serão estimadas como um perfeito modelo, digno de pôr-se a par dos que nos deixou o Lyrico Romano a quem elle imitara. Mui lamentável porém, e verdadeiramente calamitosa, é a morte do Padre Fernandes para quem conhecia o homem virtuoso, o amigo leal que elle era! No periodo de 65 annos de existencia, sendo estimado por innumeráveis pessoas de todas as classes, parece-nos que elle jámais teve um só inimigo; parece-nos que nem uma só vez alguém se atreveu a suspeitar mal do seu nobre coração: nós não conhecemos outro mais puro, mais ingenuo, e mais generoso! O Padre Fernandes era um sincero amator da Liberdade legal da Patria, e este sentimento que lhe inspirava o seu espirito illustrado, e a sua Religião, nunca elle o desmentiu. Na época infausta em que era crime entreter relações com os Subditos leaes da Rainha, nunca renegou os seus amigos, e os que procuraram o asylo da sua casa alli o encontraram sempre. O governo do Usurpador expulsou-o do magisterio. Não foi sem arrancar lagrimas de dôr que o Padre Fernandes se viu arrancado aos seus alumnos, e ao mesmo tempo privado de um rendimento que pela maior parte e a consagrado aos pobres e desvalidos; e só por isto, elle deplorava o seu infortunio, que de resto á sua grande alma era feita para maiores, e para os mais altos sacrificios. Depois de restaurada a Carta Constitucional foi jubilado, e restituído ao goso do ordenado que lhe competia, e por cinco annos ainda o Padre Fernandes se occupou em encher de benefícios os infelizes da sua aldêa, e os das visinhanças, que hoje deploram a perda do pai commum! O seu nome ha de ser alli recordado por largos annos com saudosa veneração. Oxalá que os seus exemplos de virtude e de santidade tenham imitadores: que haja muitos homens

similhantes ao Padre Fernandes, é o voto que, para honra, e para beneficio do mundo, deve com mais fervente ardor ser dirigido aos Ceos!

- DG 219 O Doutor Luiz Manoel Soares, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Christo, primeiro Lente e Decano da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade, etc. Faço saber que no 1.º de Outubro próximo se abra a Universidade com o juramento dos Lentes e Professores, na forma dos Estatutos; procedendo-se nos dias 2, 4 e 5, na Sala grande dos Actos a Matricula gemi dos Estudantes da Universidade, e do Lycêo de Coimbra, a qual, findos, estes dias, continuará na Secretaria da mesma Universidade até o fim do dito mez, á excepção da Faculdade de Mathematica, cujas Matriculas só poderão ter logar até o dia 15. No dia 10 haverá Oração de Sapiencia, e no dia 11 será o da abertura das Aulas, á excepção das da Faculdade de Mathematica, e do Lycêo, que só se abrirão estas no dia 3 de Novembro, e aquéllas no dia 16 de Outubro. As faltas ás lições antes da Matricula são em tudo equiparadas as posteriores, na conformidade da Legislação Académica. E para que chegue a noticia de todos, mandei affixar o presente. Paços das Escolas, em 11 de Setembro de 1841. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. *Luiz Manoel Soares*, Vice-Reitor. Secretaria da Universidade, em 13 de Setembro de 1841. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*. (DG 221)

Avisos

- DG 13 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundario se ha de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 15 do corrente, a Cadeira de Latim de Penafiel, com o ordenado annual de 200\$000 réis; sendo preferido em igualdade do circumstancias aos demais oppositores o legitimo Professor temporário que actualmente reger a dita Cadeira. Os que per tenderem ser providos na mesma se habilitarão com Certidão de idade de vinte um annos completos, Attestado de bom com portamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto. Secretaria do sobredito Conselho, em 9 de Janeiro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 15 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão do prover por concurso de 60 dias, a começar em 15 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Oliveira do Bairro, Districto de Aveiro – Maya (a 2.ª), Districto do Porto – Caldellas – Concelho de Vieira (a 1.ª) – e extincto Couto de Tibães, Districto de Braga – Valdasnes, Districto de Bragança – Folgosa – e Paradella, Districto de Viseu – Marmeleiro, Districto da Guarda – Atalaya do Campo – e Rosmaninhal, Districto de Castello Branco – Castromarim, Districto de Faro – Cadaval, Districto de Lisboa – Alcanede, Districto de Santarém – e Azere, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis, pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; e serão preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporarios que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem o respectivo provimento se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto á Cadeira de Azere; perante o mesmo Conselho, ou perante o Reitor do Lyceu do Porto, quanto á da Maya, e perante o

mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 9 de Janeiro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 18 **Conservatorio Real de Lisboa**. Annuncia-se a todos os Srs. Membros do Conservatorio Real de Lisboa que quizerem tomar conhecimento do Drama em um acto intitulado = Amalia = proposto para premio; assim como do parecer da Commissão encarregada de declarar se lhe achou ou não mérito suficiente para ser admittido as provas públicas; que tanto este como aquelle lhes estarão patente, na Secretaria deste Conservatorio por espaço de quinze dias. Conservatorio Real de Lisboa, e Inspeccão Geral dos Théatros e Espectáculos do Reino, em 18 de Janeiro de 1841. Pelo Secretario, *Francisco Pedro da Costa Araujo*.
- DG 18 **Conservatorio Real de Lisboa**. Faz-se publico, por gratidão, que os Srs. Auctores dos dous Dramas propostos a premio, e admittidos ás provas públicas = Os Dous Campeões = O Captivo de Fez = cederam a beneficio das Escolas do Conservatorio Real de Lisboa os premios que lhes houvessem de competir, de que o Thesoureiro da Repartição já recebeu as primeiras partes dos referidos premios. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, e da Inspeccão Geral dos Theatro e Espectáculos do Reino, em 18 de Janeiro de 1841.
- DG 21 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 18 do corrente, a Cadeira Normal Primaria, e de Ensino Mutuo da Cidade do Porto, com o ordenado annual de 240\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escola do Ensino Mutuo, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem, que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lissboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 13 de Janeiro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 22 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provèr por concurso de 60 dias, a começar em 25 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Castello de Paiva, Districto de Aveiro – Almodovar – Collos – Entradas – Santa Anna da Serra – Santa Cruz – S. Theotonio – Vila de Frades – e Villa Nova de Milfontes, Districto de Béja – Casteição, Districto da Guarda – Aljubarrota, Districto de Leiria – Assumar, Districto de Portalegre – e Azinhaga – Muge – Olalhas – Payalvo – Salvaterra de Magos – e Vallada, Districto de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 eis, pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas dias Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 20 de Janeiro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 30 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 4 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario do – extincto Couto de Avintes – Campêllo – e Leça do Balio, Districto do Porto – Salvaterra do Extremo, Districto de Castello Branco – Villa das Águias – e Villa Viçosa,

Districto de Evora – Alhandra, Districto de Lisboa – e Alvorninha, Districto de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 reis, pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto á Cadeira desse Districto; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 30 de Janeiro de 1811. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 31)

- DG 37 Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico, que devendo ser preenchido o lugar vago de Guarda da mesma Escola, com o ordenado annual de 180\$000 réis, se abre concurso de trinta dias, a contar da publicação deste, para serem recebidos os requerimentos dos candidatos, os quaes devem provar por documentos authenticos, seu bom comportamento civil e politico; e além disto que sabem ler, e escrever correctamente a Lingoa Portugueza, riscar mappas, e praticar com desembaraço as quatro operações fundamentava da Arithmetica. Findo o prazo marcado, terá logar o concurso, e se procederá no dia seguinte (não sendo dia santo ou feriado de pauta) ao exame, pratico, sendo preferidos em igualdade de circumstancias: 1.º Os Militares (segundo o Decreto de 27 de Dezembro de 1836). 2.º Os que, sendo paisanos, prestaram, de qualquer maneira, serviços a Causa da Rainha, e das Liberdades Patrias. 3.º Os Empregados das extinctas Repartições que se acharem em disponibilidade. As obrigações inherentes ao referido Cargo, estarão em poder do Porteiro da mencionada Escola, para conhecimento dos concorrentes, todos os dias do prazo do concurso, desde as oito horas da manhã até ás duas da tarde. Lisboa, na Escola do Exercito, 1.º de Fevereiro de 1841. *José Lucas Cordeiro* Major, e Secretario.
- DG 37 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provér por concurso de 60 dias, a começar em 11 do corrente, os Logares de Mestra das Escolas de Educação de Meninas de – Evora – Faro – e Lagos, este com o ordenado annual de 60\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e cada um dos outrso, com o de 90\$000 réis pelo Thesouro, e os mesmos 20\$000 réis pela Camara respectiva. As oppositoras se habilitarão com Certidão de idade entre trinta e cincoenta annos, Attestado de bom com portamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Pelo mesmo Conselho, e por meio de conclusão de igual prazo (a começar no mesmo dia 11) se ha de prover a Substituição da Cadeira de Ensino Primario da Torre de Pinhão, Districto de Villa Real, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário da referida Cadeira. Os pertendentes ao provimento da dita Substituição se habilitarão com todos os documentos supramencionados, sendo de vinte e um annos completos a Certidão de idade competente; e no prazo do concurso comparecerão a exame perante o referido Conselho Geral, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 6 de Fevereiro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 42 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provèr por concurso de 6º dias, a começar em 12 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de S.

João da Foz, Districto do Porto – Arêas de Villar de Frades – e Parada do Bouro, Districto de Braga, – Macêdo dos Cavalleiros – e Villa Flôr, Districto de Bragança, Ferreiros de Avões – Sezudes – e Villa das Varzeas, Districto de Vizeu – Figueira de Castello Rodrigo – Guarda – Formosinho, Distrito da Guarda – Alvito – e Selmes, Districto de Beja – Peniche, Districto de Lisboa – Figueira de Lorvão – e Pombeiro, Districto de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 reis, pelo Cofre da respectiva Camara Municipal: a de Latim de Miranda, Districto de Bragança, com o ordenado annual de 200\$000 réis pelo Thesouro Publico; e de Lingoas Franceza e Ingleza, 2.ª da Escóla Central (Lyceu Nacional) de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 pelo mesmo Thesouro. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador tio Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento, por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo i reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto á Cadeira de S. João da Foz; O Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á escola Central da Mesma Cidade; o Administrador Geral de Bragança ou o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto á de Miranda, ou finalmente, perante o Administrador Geral respectivo, em quanto ás outras não pertencentes ao Districto de Coimbra. Secretaria do sobredito Conselho, em 8 de Fevereiro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 42 *Conservatorio Real de Lisboa*. Abre-se a matricula, por tempo de trinta dias, para todos os que quizerem frequentar a Aula de Flauta e Flautim, de novo estabelecida no Conservatorio Real do Lisboa e que tiverem não menos de oito, nem mais de vinte annos. As licções terão logar às Terças, Quintas feiras, e Sabbados, das nove às onze e meia horas da manhã, não sendo santificados. Os pretendentes, requererão por esta Repartição, juntando a seus requerimentos Certidão de idade, de boa conducta, e de vaccina, nos termos do Regulamento especial da Escóla de Musica. Previnem-se as pessoas que dirigam memoriães para serem empregados no Conservatorio Real de Lisboa, de que deverão comparecer na Secretaria do mesmo Conservatorio no Sabbado 20 do corrente, á uma hora da tarde. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, e da Inspeccão Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino, em 16 de Fevereiro de 1841. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*.
- DG 52 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 20 do corrente, as Cadeiras de Latim de – Covilhã, Districto de Castello Branco – e Constancia – e Torres Novas, Districto de Santarém; e cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico: na intelligencia de ser interino este provimento, e de não conferir direito algum aos Professores nomeados nelle, quando as ditas Cadeiras forem supprimidas, com a criação dos Lyceos Nacionaes naquelles Districtos; e de que hão de ser preferidos os actuaes Proprietários de Cadeiras da mesma Disciplina, que devam ser extinctas por efeito do Decreto de 17 de Novembro de 1836. Os mencionados proprietários apresentarão os competentes requerimentos, para transferencia, no prazo do concurso; e todos os outros oppositores que pertenderem ser providos naquellas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto, ou perante o Commissario

interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 17 de Fevereiro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 52 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 27 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Teixeira – e Val de Refojo, Districto do Porto – Figueira de Alemtejo – e Ouguella, Districto de Portalegre – Esthoy – Faro (a 1.ª) – Farragudo – Fuzela – Lagos – Paderne – e Santa Catharina, Districto de Faro – Alcacer do Sal – Atouguia da Balêa – Aveiras de Baixo – Azeitão – Barreiro – Cadafaes – Caparica – Carmões – Cercal – Chilleiros – Coima – Ericeira – Lavradio – Manique do Intendente – Monte Redondo – Monta dos Ferreiros – Ribaldeira – Runa – S. Lourenço dos Francos – Setúbal (a 2.ª) – Sobral da Abilheira – e Vimeiro – Friellas – Loures – S. João da Talha – e Vialonga, Districto de Lisboa – e S. Miguel de Carregueiros, com exercício no Logar da Abbadia, Districto de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis, pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem, que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto ás Cadeiras do correspondente Districto; o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto ás de Friellas, Loures, S. João da Talha, e Vialonga; e o Adminstrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 20 de Fevereiro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 60 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 10 do corrente, o Logar de Ajudante da Escóla Normal Primaria e de Ensino Mutuo da Cidade Évora, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pago pelo Thesouro Publico; e se provém por igual concurso as Cadeiras de Ensino Primário, simultâneo, de – Pinhel, Districto da Guarda – Concelho de Coura, Districto de Vianna – extincto Couto de Dornellas, com exercício no Logar de Covas – e Sabrosa, Districto de Villa Real – e Lamego (a 2.ª), Districto de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis, pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem qualquer dos referidos provimentos se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; na intelligencia de que se ha de dar a preferencia, em igualdade de circunstancias, áquelles oppositores que actualmente exercerem o dito Logar, e o Magistério das mencionadas Cadeiras, como temporários nos respectivos Empregos; e outro sim que os pertendentes no de Ajudante da Escóla Normal da Cidade de Évora, alem da referida habilitação, devem juntar Attestado de frequêcia com aproveitamento em alguma Escóla de Ensino Mutuo; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o refecido Conselho Geral Director, ou perante o Adminstrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 6 de Março de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 62 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 12 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Silva-Escura, Districto de Aveiro – extincto Couto de Meinedo ou Lousada, com exercício em Silvares, Districto do Porto – Alijó – e Val de Passos, Districto de Villa Real, e Cemsoldos, Districto de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo

Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto á Cadeira do respectivo Districto; e perante o mesmo Conselho, ou perante o Administrador Geral competente, em quanto ás dos outros Districto. Secretaria do sobredito Concelho, em 8 de Março de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 64 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 16 do corrente, a Cadeira de Philosophia Racional e Moral de Lamego, com ordenado annual de 320\$000 réis e a de Rhetorica e Poética da mesma Cidade, com o ordenado annual de 280\$000 réis; ficando todavia sujeitos os Professores nomeados a quaesquer alterações, que possam sobrevir de futuro com a criação, e estabelecimento dos Lyceos Nacionaes. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém, que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Pelo mesmo Conselho, e por igual concurso se ha de provêr o Logar de Ajudante da Escóla de Ensino Mutuo, Estabelecida na Casa-Pia da dita Cidade de Lisboa, com o ordenado correspondente; detendo os pertendentes, alem dos documentos supramencionados, habilitar-se com Attestado de frequêcia, e aproveitamento em alguma Escóla de Ensino Mutuo, e concorrer a exame no tempo, e n'um dos logares que ficam indicados. Secretaria do sobredito Conselho, em 13 de Março de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 65, 68)
- DG 69 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 18 do Corrente, a Substituição da Cadeira de Ensino Primário do Pedrogão Pequeno, Districto de Castello Branco, com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário da referida Cadeira. Os que pertenderem ser providos na dita Substituição se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 15 de Março de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 69 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar em 20 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Villarinho da Castanheira, Districto de Bragança – Rua, Districto de Viseu – Algôdres, Districto da Guarda – Cabrella – Juromenha – Pavía – e Terena, Districto de Évora – e Mexilhoeira Grande – e Moncarapacho, Districto de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom

comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districtos [sic.]. Secretaria do sobredito Conselho, em 17 de Março de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 74 **Escola Polytechnica**. Pela Direcção da Escola Polytechnica se annuncia que no dia 29 do corrente mez hão de novamente abrir-se os Cursos de Botânica e de Economia Política, que por motivos extraordinários do serviço publico se haviam interrompido. (DG 75)
- DG 74 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. No dia 15 de Setembro do corrente anno há de começar em Florença o terceiro Congresso científico celebrado na Italia, e durará até ao dia 30 do referido mez. De Florença dirigiu-se a Academia Real das Sciencias de Lisboa uma carta assignada pelo Presidente geral, o Marques Cosimo Ridolfi, e pelo Secretario geral, o Cavalheiro Fernando Tartini convidando os Membros da mesma Academia para assistirem a elle. O que a Academia faz publico, prevenindo os seus Socios que quizerem concorrer aquelle ajuntamento de Sábios, de que devem apresentar-se em Florença munidos com os seus diplomas respectivos.
- DG 75 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 29 do corrente, a Cadeira de Ensino Primário de Bucellas, Districto de Lisboa, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respetiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho, em 21 de Março de 1841. O Secretario do Conselho, *José António de Amorim*.
- DG 79 Existindo na Academia das Bellas Artes de Lisboa a cópia do magnifico quadro de Transfiguração de Jesu [sic.] Cristo do insigne Rafael de Urbino, no mesmo, no mesmo tamanho do original, e as de mais alguns quadros daquele Auctor, trazidas ultimamente de Roma, aonde as copiou o Professor da Aula de Pintura Historica da mesma Academia, Antonio Manoel da Fonseca; faz-se publico que estarão expostas as mencionadas copias nos dias 4, 5, e 6 do corrente mez, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde, no gabinete do referido professor, junto à Aula de Pintura Histórica.
- DG 84 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 6 do corrente, a Cadeira Normal Primária e de Ensino Mutuo da Cidade de Castello-Branco, e a de Latim da Villa de Guimarães; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores, os legítimos Professores proprietários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commisario, ou perante o Reitor do Lyceu

Nacional do Porto, em quanto á Cadeira de Latim. Secretaria do sobredito Conselho, em 3 de Abril de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*

- DG 88 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar de 13 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário da Palhaça, Districto de Aveiro – extinto Concelho de Gestaço, com exercício em Candemil – e Villa Nova da Gaya, com exercício no logar da Bandeira, do Porto – Logar da Igreja de S. Pedro de Pico de Regalados, de Braga – Trevões, de Viseu – Teixoso, de Castello Branco – Avelar, de Leiria – e Pombalinho, de Coimbra: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores, os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão; com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, quanto á Cadeira de Pombalinho; perante o mesmo Conselho, ou perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto as do extinto Concelho de Gestaço, e Villa Nova de Gaya; e perante o dito Conselho, ou perante o Administrador do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 5 de Abril de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 91 **Casas de Asylo da 1.ª Infância desvalida.** Domingo 25 do corrente mez, pela uma hora da tarde, ha de ter logar na Sala das Actas da Escóla Polytechnica a Sessão annual da Sociedade das Casas de Asylo de Lisboa, para a primeira Infancia desvalida, a fim de proceder á eleição do novo Conselho. Um grande numero de Alumnos das differentes Escólas estará presente a esta Sessão, á qual poderão igualmente assistir todas as pessoas que se interessam por tão úteis e philantropicos Estabelecimentos.
- DG 100 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de provèr por concurso de 60 dias, a começar em 27 do corrente, a Cadeira de Philosophia Racional e Moral de Villa Real, com o ordenado annual de 320\$000 reis, pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, ou perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto. Secretaria do sobredito Conselho, em 24 de Abril de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 100 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provèr por concurso de 60 dias, a começar de 30 do corrente, os Cadeiras de Ensino Primario do extinto Couto de Sanfins, Districto Administrativo de Vianna – Assumar, de Portalegre – Torrão, de Beja – Alhandra, de Lisboa – Azinhaga – Muge – e Vallada, de Santarém – e Aljubarrota – e Alvorninha, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde pròvem

que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho, em 26 de Abril de 1311. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 105 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 4 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario de Vallongo, Districto Administrativo do Porto – Atalaya do Campo, com exercício em Val de Prazeres – e Sylvares, de Castello-Branco – e Collos – Entradas – Ourique – S. Theotonio – Santa Anna da Serra – Santa Cruz – Villa de Frades – e Villa Nova de Milfontes, de Beja; cada uma com o Ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto á Cadeira de Vallongo; e perante o Administrador Geral do competente Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 28 de Abril de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 108 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a contar de 10 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Gondomar, Districto Administrativo do Porto – antigo Termo de Guimarães, com exercício na Freguezia de S. João de Brito, de Braga – Travanca, com exercício em Urrós, de Bragança – Arcosèllo – e Ervedosa, da Guarda – Lumiar, de Lisboa – e Santa Catharina, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circunstancias aos demais oppositores os legitimos Professores temporarios que actualmente regerem as ditas Cadenas. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto a Cadeira de Gondomar; perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto a do Lumiar; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 5 de Maio de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 116 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a contar de 21 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Ferreiros de Avões, Districto Administrativo de Viseu – Figueira do Alemtejo – e Oguella, de Portalegre – Estoy – Ferragudo – Lagos – Paderne – e Santa Catharina, de Faro – Friellas – S. João da Palha – e Vialonga, de Lisboa – e S. Miguel de Carregueiros, com exercício no Lugar da Abbadia, de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos, nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos Completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto as

Cadeiras desse Districto Administrativo; e perante o Administrador Geral respectivo, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho, em 15 de Maio de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 118 **Conservatorio Real de Lisboa**. Roga-se aos Srs. Socios effectivos do Conservatorio Real de Lisboa o favor dalli concorrerem Sabado 22 do corrente mez, pelas sete horas e meia da tarde, para em conferencia geral se resolverem alguns objectos de grande interesse. Secretaria do Conservatorio, em 19 de Maio de 1841. O 1.º Sub-Secretario, *Antonio Gomes Lima*.
- DG 118 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar em 22 do corrente, a Cadeira de Latim de Miranda do Douro, com o ordenado annual de 200\$000 reis, pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 17 de Maio de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 119 **Conservatorio Real de Lisboa**. Avisa-se a todos os Srs. já inscriptos, ou que desejam inscrever-se como Socios effectivos do Conservatorio, que no Sabbado 22 do corrente, pelas sete e meia horas da tarde, haverá conferencia geral para se discutirem algumas propostas que foram declaradas urgentes, e sobre as quaes devem dar seu parecer as Secções, e o Conselho. Secretaria do Conservatorio, em 19 de Maio de 1841. O 1.º Sub-Secretario, *Antonio Gomes Lima*.
- DG 122 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a começar em 26 do corrente, os logares de Substituto da Cadeira de Ensino Primario de Torre de Pinhão, Districto Administrativo de Villa Real – Ajudante da Escola Normal e de Ensino Mutuo de Santarém – e de Mestra de Educação de Meninas das Escolas de Faro – e Lagos; o 1.º com o ordenado annual de 40\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do respectivo Professor proprietario; o 2.º com o de 66\$666 réis pelo Thesouro; o 3.º com o de 90\$000 réis pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da Camara Municipal; e o 4.º com o de 60\$000 réis pelo Thesouro, e 20\$000 réis pela Camara. Os pertendentes, quanto ao 1.º e 2.º, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida e Documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e quanto ao 3.º e 4.º, com Certidão de idade, entre trinta e cincoenta annos, com os outros documentos mencionados, igualmente reconhecidos e sellados; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Administrador Geral do respectivo Districto; Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 19 de Maio de 1841. O Secretário do Conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 124)
- DG 128 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provèr por concurso de 60 dias, a contar de 29 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Teixeira – e Val de Refojos, Districto Administrativo do Porto – Folgosinho, da Guarda – e Alcacer do Sal – Atouguia da Balêa – Aveiras de Baixo – Azeitão – Cadafaes – Cercal – Chilleiros – Coina – Ericeira – Lavradio – Mouta dos Ferreiros – Monte Redondo – Peniche – Ribaldeira – Runa – S. Lourenço dos Francos – Setúbal (a 2.ª) – Sobral da Abilheira – e Vimeiro, de

Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Administrador Geral do Districto da Guarda, em quanto a Cadeira de Folgoso; e perante o Reitor do Lyceu Nacional do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Concelho Geral Director, em 24 de Maio de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 132 **Conservatorio Real de Lisboa**. Avisa-se a todos os Srs. Socios effectivos do Conservatorio, já inscriptos ou que desejam inscrever-se em alguma das duas Secções de Litteratura e Lingoa Portugueza, que no Sabbado 5 do corrente, pelas oito horas do noite, terá logar a reunião das ditas Secções, na conformidade do artigo 39.º dos Estatutos. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, em 3 de Junho de 1841. Pelo Secretario, o 1.º Sub-Secretario, Antonio Gomes Lima.
- DG 135 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provèr por concurso de 60 dias, a contar de 7 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Canavêzes, Districto Administrativo do Porto – Marancos de Braga - Concelho de Besteiros, com exercicio no Logar do Casal – e extincto Concelho de Tendaes, de Viseu – e Payopires, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; e a de Latim de Alcobaça, Districto de Leiria, com o ordenado de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro; e serão preteridos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, ou de Coimbra, ou de Lisboa, quanto á Cadeira de Latim de Alcobaça: – o Reitor do Porto, quanto á Cadeira de Ensino Primario de Canavêzes; – o Reitor de Lisboa, quanto á Cadeira da mesma Disciplina de Payopires; e o Administrador Geral do respectivo Districto em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Concelho Geral Director, em 2 de Junho de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 138 **Conservatorio Real de Lisboa**. Avisa-se a todos os Srs. Socios effectivos do Conservatorio, que Terça feira 15 do corrente, pelas oito horas da noite, ha de haver conferencia geral extraordinaria para se tractar de alguns objectos que foram declarados urgentes. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, e da Inspeção Geral dos Theatros e Espectáculos do Reino, em 12 de Junho de 1841. Pelo Secretario, *Francisco Pedro da Costa Araujo*.
- DG 141 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 16 do corrente, a Cadeira de Lingoas Franceza e Inglesa, e suas Grammaticas (2.ª) do Lyceu Nacional de Braga, com ordenado annual de 300\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico; a Substituição da de Latim de Penalva do Castello, Districto Administrativo de Viseu, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pago pelo Thesouro, e deduzido do vencimento do resrespectivo [sic.] Professor proprietário; e as Cadeiras de Ensino Primario da – Trofa, Districto Administrativo de Aveiro – extincto Couto

do Souto, de Braga – e Leomil – e Maceiradão, de Viseu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem as ditas Cadeiras e Substituição se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, quanto a 2.ª Cadeira do Lyceu Nacional de Braga, e Substituição da de Lalim de Penalva do Castello; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 12 de Junho de 1841. O Secretario do Conselho *José Antonio de Amorim*.

- DG 147 **Conservatorio Real de Lisboa**. Previnem se todos o Srs. Socios do Conservatorio Real de Lisboa de que, no próximo Sabbado 26 do corrente, pelas oito horas da noite, ha de haver Sessão plena do mesmo Conservatorio, conforme o disposto no §. único do artigo 39.º de seus Estatutos. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa e da Inspeção Geral dos Theatios e Espectáculos do Reino, em 23 de Junho de 1841. Pelo Secretaria, Francisco Pedro da Costa Araujo. (DG 148)
- DG 149 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 25 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Rio de Moinhos, Districto Administrativo do Porto – Alijó, de Villa Real – e Mexilhoeira Grande – e Moncarapacho, de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, em quanto a primeira; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto as outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 19 de Junho de 1841. O Secretario do Conselho, ***José Antonio de Amorim***.
- DG 150 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 30 do corrente, as Cadeiras de Latim de – Constancia – e Torres Novas, Districto Administrativo de Santarem; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico, tendo preferencia aquelles oppositores, que, sendo Professores proprietários de Cadeiras da mesma Disciplina, que na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836 devam ser extinctas, apresentarem seus requerimentos para transferencia no designado prazo, e na intelligencia de que o provimento é interino, e não confere direito algum aos providos quando as ditas Cadeiras a concurso forem supprimidas, pela criação do Lyceu Nacional do respectivo Districto. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima indiciado concorrerão a exam e perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 23 de Junho de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 159 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 8 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Arouca – e Macieira de Cambra, Districto Administrativo de Aveiro – extinto Couto de Taboado, do Porto – extinto Couto de Cambeses – extinto Couto de Pedralva – e Villaboa da Roda, com exercicio em S. Bartholomeu da Esperança, de Braga – Arrabalde de Villarsêcco da Lombo, com exercicio em Santalha, de Bragança – Chão de Tavares – e S. João do Monte, de Viseu – Idanha a Velha, com exercicio em Alcafoles, de Castello Branco – Monsarás, com exercicio em Reguengos, de Evora – e Alvôr, de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circunstancias aos demais oppositores os legitimos Professores temporários que actualmente rejerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, em quanto á Cadeira do extinto Couto do Taboado; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto as outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 5 de Julho de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 160 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provér por concurso de 60 dias, a contar de 8 do corrente as Cadeiras de Ensino Primario de Cabrella – Juromenha – Pavia – e Terena, Districto Administrativo de Evora – e Bucellas, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimas tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde piovem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto á Cadeira de Bucellas; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do. sobredito Conselho Geral Director, em 3 de Julho de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 164 *Conservatorio Real de Lisboa*. Avisa-se a todos os Srs. Socios do Conservatorio, effectivos, correspondentes, livres e honorarios que, na conformidade da resolução tomada em Sessão Plena de 26 de Junho ultimo, haverá Sessão geral extraordinaria quinta feira 15 do corrente Julho pelas 8 horas da noite, a fim de se proceder á leitura e assignatura da Representação que deve ser dirigida ás Côrtes sobre negocios do interesse do mesmo Conservatorio. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa em 12 de Julho de 1841. O primeiro Secretario, *Antonio Gomes Lima*.
- DG 169 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 19 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Jou, Districto Administrativo de Villa Real – Castelo-mendo, da Guarda – Villa das Águias, de Évora – e Salvaterra de Magos, de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo

acima designado concorrerão a exame perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 14 de Julho de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 175 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias a contar de 26 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Muge, com exercício em Fatima – e Vallada; em S. João da Ribeira, Dictricto Administrativo de Santarém; e as da mesma Disciplina novamente creadas e estabelecidas em – Aguada de Cima, Districto Administrativo de Aveiro – S. João Baptista do Rio Caldo – e S. Nicolao, de Braga – Bodiosa – de Viseu – e Lagiosa – e Pêra do Moços, da Guarda; cada uma com o ordenado de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido, e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 21 de Julho de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*
- DG 174 **Conservatorio Real de Lisboa**. Em conformidade da resolução tomada na Conferencia Geral, do Conservatorio, de 22 do corrente mez, convocam-se todos os Srs. Socios do mesmo Conservatorio á reunião na Terça feira 27 de Julho, pelas oito horas da noite, a fim de se proceder á eleição do Logar vago de Vice-presidente, na fôrma estatuída §. único do artigo 16 dos Estatutos. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, em 23 de Julho de 1841. *J. Larcher*, Secretario. (DG 175)
- DG 177 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se faz publico, que as cem Cadeiras d’Ensino Primário, creadas pela Lei de 31 de Junlho de 1839, se acham já a maior parte providas, e as outras a concurso nos differentes locaes, que lhes foram designados pelos Decretos de 6 de Novembro, e 13 Dezembro de 1839, 17 de Fevereiro, 2 de Maio, 22 de Junnho, 5 de Outubro, e 17 de Novembro de 1840, e 28 de Maio e 14 de Abril do corrente anno; e que, na Secretaria do mesmo Conselho ficam reservados vinte e dous Requerimentos de Povos, e Authoridades locaes, pedindo o estabelecimento de iguaes Cadeiras, aos quaes não pôde deferir-se, por se achar já preenchido o referido numero das Cadeiras, creadas pela mencionada Lei. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 26 de Julho de 1841. O Secretario dó Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 177 Devendo os Alumnos do Real Collegio Militar fazer os seus exames no proximo mez de Agosto, previnem-se as respectivas famílias que os mesmos Alumnos podem sahir a Ferias nos seguintes dias de tarde das quatro horas por diante, a saber: No dia 1.º de Agosto os Collegiaes num. 46, 49, e 71. No dia 4, os num. 1, 4, 7, 9, 10, 11, 19, 20, 23, 34, 36, 37, 40, 44, 47, 48, 52, 55, 62, 64, 74, 77, 86, 88, 90, 91, 94, 97, 99, 100, 107, 108, e 159. No dia 6, os num. 5, 6, 13, 16, 24, 32, 38, 51, 54, 57, 58, 60, 68, 76, 80, 87, 89, 95, 98, 102, 106, 119, 121, 135, 143, 145, 163, 167. No dia 7, o num 155. No dia 11, os num. 12, 14, 17, 18, 25, 26, 28, 29, 30, 35, 42, 50, 56, 69, 72, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 93, 112, 117, 124, 126, 135, 139, 141, 144. No dia 14, os num. 2, 15, 21, 41, 53, 61. No dia 16, os num. 67, 73, 109, 120, 122, 127. No dia 17, os num. 123, 132, 140, 142, 153, 161. No dia 21, os num. 3, 31, 39, 60, 66, 80, 96, 104, 110, 123, 138, 146, 151, 152, 165. No dia 25, o num. 115. No dia 26 o num. 160. No dia 27, o num. 166. Real Collegio Militar, 28 de Julho do 1841. *Torrezão*, 1.º Comandante.
- DG 180 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a contar de 31 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de S. Christovão de Nogueira, Districto Administrativo de Viseu – Callos – Entradas – S.

Theotonio – Santa Anna da Serra – Santa Cruz – e Villa Nova de Mil fontes, de Béja – Almada, de Lisboa – e Alvorninha, com exercicio em Campêllo – e Aljubarrota, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado, pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á Cadeira de Almada; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outros. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 28 de Julho de 1841. O Secretario do Conselho, *José António de Amorim*.

- DG 190 *Academia Real da Sciencias de Lisboa*. Em 15 de Setembro deste anno ha de começar em Florença o terceiro Congresso scientifico celebrado na Italia, e durará até 30 do sobredito mez. De Florença dirigiu-se á Academia Real das Sciencias de Lisboa uma curta assignada pelo Presidente geral, o Marquez Cosme Ridolfi, e pelo Secretario geral, o Cavalheiro Fernando Tartini, convidando os Membros da mesma Academia para assistirem a elle. O que a Academia faz publico, prevenindo os seus Socios que quizerem concorrer áquelle ajuntamento de Sábios, de que devem apresentar-se em Florença munidos com os seus diplomas respectivos.
- DG 193 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a contar de 11 do corrente, as Cadenas de Ensino Primário de Cabereiras de Basto – e Concelho de S. João de Rei, com exercicio em Verim, Districto de Braga – Azinhoso, de Bragança – Murça, de Villa Real – Penalva do Castello, de Viseu – Aguiar da Beira – Penedono – Sandomil – e Viemonte, da Guarda – Covilhã (a 2.ª) – e Proença A Velha, de Castello Branco – Villa do Bispo, de Faro – Atalaya – Campo Grande – e S. Tiago de Cacem, de Lisboa – Perucha, de Santarém – e Lagares – e Soure, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade do vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto ás Cadeiras da Atalaya, e S. Tiago de Cacem; perante o Commissario interino dos Estudos na mesma Capital, quanto a do Campo Grande; perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto ás de Lagares, e Soure; e perante o Administrador Geral do Respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 7 de Agosto de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 194 **A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz** publico que no 1.º de Outubro proximo se abre, na Secretaria da mesma, a Matricula para todas as Aulas de que se compoem o seu instituto. As referidas Aulas começam a ter exercicio no dia 11 do dito mez de Outubro, fechando-se a Matricula Geral no mesmo dia. Os Estatutos permitem que se prorogue este prazo por mais trinta dias; mas deve entender-se que é só para caso extraordinario. Também se hão de abrir as Aulas nocturnas do Modêlo vivo, e dos Officiaes Fabris, para o que se fará o competente annuncio, apenas a Academia possa contar com os indispensáveis meios para esse fim.

- DG 194 *Instrucções para a Matricula das Aulas da Academia*. As pessoas que no seguinte anno pertenderem matricular-se na Aula de Desenho Historico, e Architectura Civil, devem apresentar-se munidas com os seguintes documentos; conforme se acha indicado no Capitulo 4.º, artigo 70 dos Estatutos. 1.º *Documento*. – Certidão de baptismo, que mostre terem já completado doze annos de idade. Se por motivo justificado não poder apromptar-se esta Certidão em tempo conveniente, supprir-se-ha com uma Certidão do Parocho da sua actual residencia, assignada por duas testemunhas de reconhecida probidade, que asseverem o referido; mas a Certidão original se juntará até ao fim do anno lectivo, sem o que não poderá continuar a sua frequência. 2.º – Um Attestado de qualquer das Authoridades Municipaes do Districto a que pertencer o requerente, reconhecido pelo Tabellião, por onde conste a sua boa educação, e moralidade. 3.º – Uma Attestação de exame e approvação completa nas Disciplinas de lêr, escrever, principios sufficientes de Grammatica, Orthographia, e Arithmetica. Esta Attestação deve ser passada por qualquer dos Professores das Aulas Publicas de primeiras letras approvados pelo Governo, ou de outros Estabelecimentos acreditados, com declaração de que nessas Aulas o discípulo teve licção, exercício, e exame; pois de outra sorte não se dará por valido o Attestado. Admittir-se-hão sem este documento, aquellas pessoas que quizerem passar por um exame das referidas materias, perante uma Commissão da Academia, presidida pelo Director Geral. Os Estatutos da Academia acham-se transcriptos no Diario do Governo N.º 257, de 29 de Outubro de 1836. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 16 de Agosto de 1841. O Professor Substituto, servindo de Secretario, *José da Costa Sequeira*.
- DG 197 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provér por concurso de 60 dias, a contar de 23 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Teixeira – e Val de Refojos, Districto Administrativo do Porto – Loureiro, de Villa Real – Ervedosa, da Guarda – Figueira do Alemtejo, com exercício em Fortios, de Portalegre – e S. Miguel de Carregueiros, com exercício na Abbadia, de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto ás Cadeiras de Teixeira, e Val de Refojos; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 18 de Agosto de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*,
- DG 206 Pelo Conservatorio Real de Lisboa, e Inspeção Geral dos Theatros e Espectáculos do Reino, se faz publico, que na conformidade do artigo XXIII do Programma de Estudos do Conservatorio Real de Lisboa, se há de abrir a primeira matricula do presente anno lectivo, em cada uma das Escolas do mesmo Conservatorio, a qual começará no dia 1.º do proximo mez de Setembro, e estará aberta pelo tempo da Lei, todos os dias, excepto os festivos, desde as dez horas da manhã até ás três da tarde. Por tanto as pessoas que se quizerem matricular, requererão por esta Repartição, juntando aos seus requerimentos Certidão de Baptismo, de Vaccina, e Attestado de bons costumes passado pelo Parocho, ou pelo Magistrado de sua localidade, declarando se querem pertencer á classe de Ordinarios, Voluntarios, ou Obrigados. São alumnos *Ordinarios* os filhos da Escola sujeitos ao rigor da frequência, exames e exercícios, e teem direito aos premios e recompensas. São alumnos *Voluntarios* os que teem a liberdade de se sujeitar ou não ás provas exigidas; e, cumprindo com ellas, podem passar a ordinarios, e ter direito aos premios e recompensas. São alumnos *Obrigados* os que pertencendo como ordinarios a uma Escola, frequentam

alguma das aulas de outra por obrigação do Estatuto. Os premios supra-mencionados consistem no seguinte: 1.º Admissão a uma pensão inteira no Collegio do Conservatorio, logo que esteja organizado. 2.º Admissão a meia pensão no Collegio. 3.º Promoção a Decurião de Primeira Classe, a que corresponde uma pensão diaria de quatrocentos réis. 4.º Promoção a Decurião de Segunda Classe, a que corresponde uma pensão de duzentos e quarenta réis diarios. 5.º Promoção a Decurião de Terceira Classe, a que corresponde uma pensão diaria de cento e vinte réis. 6.º A dádiva de um livro, instrumento ou partitura. Os alumnos que já se acham frequentando as aulas do Conservatorio, são dispensados de juntar aos seus requerimentos os referidos documentos. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, e da Inspeccção Geral dos Theatros e Espectáculos do Reino, em 28 de Agosto de 1841. O Secretario servindo de Inspector Geral, *Antonio Gomes Lima*.

- DG 211 *Escóla Medico-Cirúrgica de Lisboa*. O Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia quinze de Setembro se abre a matricula do anno lectivo de 1841 a 1842, e se conservará aberta até ao fim do mesmo mez. Os alumnos que concorrerem a matricular-se além deste prazo, só poderão ser admittidos nos primeiros quinze dias do mez de Outubro seguinte, provando legalmente perante o Director, que moléstia ou outro motivo de igual ponderação os impediu de o ter feito em tempo competente; as faltas porém, que neste caso tenham dado nas aulas, lhes serão contadas, como se estivessem matriculados. Os indivíduos que quizerem matricular-se no 1.º anno do Curso Medico-Cirurgico deverão instruir os seus requerimentos ao Director com certidões de idade de quatorze annos, e dos exames com approvação em Lingua Latina e em Lógica, feitos em qualquer Estabelecimento Litterario publico; na falta destas os alumnos poderão ser admittidos á matricula; precedendo exame feito na Escóla pelo methodo estabelecido no artigo 29 do Decreto do 11 de Janeiro de 1837. O Curso Pharmacêutico annexo á Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, abrir-se-ha juntamente com o Curso Medico-Cirurgico. O Curso Pharmacêutico é biennial, e terá uma só matricula de abertura, a qual será pela mesma forma das do Curso Medico-Cirurgico. Serão preparatorios para esta matricula os mesmos que para os alumnos do 1.º anno do Curso Medico-Cirurgico, accrescentando mais, certidão de exame da Lingua Franceza ou Ingleza, e as de Chimica e Botânica. O Curso de Parteiras estabelecido na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa começará em Outubro deste anno. Este Curso é biennial e gratuito: a sua matricula se abrirá no mesmo tempo designado para os alumnos dos outros Cursos. As aspirantes ao Curso de Partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem, certidão de idade de vinte annos, attestação de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever passada por Professor publico, precedendo exame. Os exercicios litterarios destes differentes Cursos começarão no dia 5 de Outubro próximo futuro; o que diz respeito á designação das horas, distribuição das disciplinas, indicação dos Compendios, etc., constará do Programma, que se ha de affixar no local da Escola. Lisboa 6 de Setembro de 1841. O Lente e Secretario, *Doutor José Pereira Mendes*. (DG 212)
- DG 214 As Matriculas das Aulas do Commercio acham-se abertas desde o dia 10 do corrente mez de Setembro e depois dos trinta dias do costume serão encerradas impreterivelmente no dia 10 de Outubro seguinte, por haverem de começar as Aulas no dia onze: volvidos os ditos trinta, dias, ninguém mais será admittido a matricular-se. *Ferreira Telles*.
- DG 214 **Conservatorio Real de Lisboa**. Em additamento ao Aviso inserto na 6.ª pagina, e 1.ª columna no Diario N.º 206, do 1.º do corrente mez, previne-se, que em conformidade do artigo 80.º dos Estatutos approvados por Decreto de 24 de Maio ultimo, as Aulas das tres differentes Escólas do Conservatorio Real de Lisboa abrir-se-hão no dia 5 do proximo futuro mez de Outubro, e são das disciplinas seguintes: *Escóla de Declamação*. Aulas de – Declamação propriamente dita. Rudimentos Historicos. Recta-pronuncia e Linguagem. *Escóla de Musica*. Aulas de – Contra-ponto e Composição. Canto, uma para o sexo masculino, e outra para o feminino. Pianno. Rabecção grande e pequeno. Rebeca. Clarinete

e Corno-bassetto. Flauta e Flautim. Trompa, Clarim, e Tromboune. Rudimentos de Musica, uma para o sexo masculino, e outra para o feminino. *Escola de Dança*. Aulas de – Dança. Mímica. Conservatorio Real de Lisboa e Inspeccão Geral dos Theatros e Espectáculos Nacionaes, em 4 de Setembro de 1841. *Antonio Gomes Lima*.

- DG 215 O Director da Escola Polytechnica faz saber que no dia 15 do corrente principião as matriculas nas diversas Aulas da mesma Escola para o anno lectivo de 1841-1842; e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escola duas classes de Alumnos: *Ordinarios*, *Voluntarios*. Exige-se para qualquer Estudante se matricular, como *Ordinario*, no primeiro anno, que mostre ter completado 14 annos de idade, e que seja approved nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na Escola; a saber: – leitura e escripta da língua portugueza; grammatica e composição portugueza; grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios; noções de desenho linear, e lógica. Os *Voluntarios* são admittidos a matricular-se em qualquer das Aulas da Escola, mostrando, como os *Ordinarios*, que tem quatorze annos de idade, e sem mais exames preparatórios senão os que dizem respeito a língua portugueza, e ás quatro operações arithmeticas. Os Alumnos que se destinarem para Pilotos poderão matricular-se na classe de *Ordinarios* com as mesmas habilitações que se exigem para os *Voluntarios*, e noções de desenho linear. Adverte-se que os Estudantes que se não acharem em estado de satisfazer ao mencionado exame, em noções de desenho linear, nem por isso devem deixar de se matricular, visto o poderem fazer como *Voluntarios* ficando na intelligencia de que as mesmas noções lhes serão ensinadas na Escola, e que em tempo oportuno hão de ser admittidos ao dito exame, para que antes do seu exame annual, sejam considerados como os Estudantes que logo, no principio do anno, se tiverem matriculado como *Ordinarios*. Aquelles Estudantes que além dos exames dos preparatorios, que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatorios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem differentes habilitações que a Escola confine, poderão também examinar-se em Latim, e principios da Grammatica Grega. Os Estudantes que já estiverem habilitados para se matricularem, devem entregar na Secretaria da Escola os seus requerimentos datados, assignados, e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames dos preparatorios deverão igualmente entregar os seus requerimentos declarando em que matérias pertendem examinar-se; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames; sendo conveniente para todos os Estudantes que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos até ao fim do presente mez. (DG 217)
- DG 216 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de sessenta dias, a contar de 10 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Friellas, S. João da Talha, e Vialonga, Districto Administrativo de Lisboa; Torrão, de Beja, e Lavradas; e a segunda do Concelho de Coura, de Vianna; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000, pagos pelo Thesouro, e réis 20\$000 pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestados de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Commissario interino dos Estudos, quanto ás tres primeiras, e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 4 de Setembro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 220 *Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Aula de Zoologia. As matriculas para o anno lectivo de 1841 a 1842 abrem-se no 1.º de Outubro, e fecham-se no dia 15. Neste mesmo dia principia o Curso de Zoologia. Os artigos do Regulamento, que deve ser conhecidos dos

Estudantes que se matricularem, serão affixados previamente á porta da Aula, em conformidade do artigo 6.º do referido Regulamento.

- DG 225 Pela Direcção da Escóla do Exercito se faz publico que a Matricula da dita Escola para o anno lectivo de 1841 a 1842 se abre no dia 18 de Outubro proximo futuro, e se ha de fechar a 15 do mesmo mez; e que devem os requerimentos dos Aluirmos Ordinários ser instruídos com os documentos de que tractatn os artigos 20.º e 21.º do dito Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a esta Escóla, e o dos Alumnos Voluntários com aquelles de que tracta o artigo 22.º do mesmo Decreto, devendo os requerimentos para matrículas serem entregues na Secretaria d a mesma Escóla até ao dia 10 do referido mez de Outubro. Escóla do Exercito, 20 de Setembro de 1841. *José Lucas Cordeiro*, Major, e Secretario.
- DG 225 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de sessenta dias, a contar de 18 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario da Branca, Districto Administrativo de Aveiro; antigo Termo de Penafiel com assento em Marecos, do Porto; antigo Termo de Braga (a segunda) com assento em Santa Eulalia de Crespos, de Braga; Ousilhão, de Bragança, Cabeçudo, de Cástello Branco; Monforte, de Portalegre; Arrayollos, de Evora; Mertola e S. Martinho das Amoreiras, de Beja; Lagoa, de Faro; Castanheira e Sines, de Lisboa; e Alfeizirão, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e réis 20\$000 pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; sendo proferidos em igualdade de circunstancias aos de mais oppositores os legítimos Professores temporarios que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que per tenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto á Cadeira em Marecos; perante o Reitor do de Lisboa, quanto ás da Castanheira, e Sines; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto em quanto ás outros. Secretaria do sobredito Conselho, em 13 de Setembro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 227 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário é Secundário se ha de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, a Cadeira de Latim de Miranda do Douro, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 20 de Setembro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 229 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, que principiará, em 30 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escóla de Ensino Mutuo, estabelecida na Casa-Pia da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual que lhe competir. Os que pertenderem ser providos no dito logar, se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; devendo igualmente juntar

Atestado de frequência com aproveitamento em alguma Escóla do referido Ensino, tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame perante o Commissario interino dos Estudos da mesma Cidade de Lisboa. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, 25 de Setembro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 229 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, o Logar de Ajudante da Escóla Normal Primaria de Ensino Mutuo da Villa de Santarém, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, devendo igualmente ajuntar Attestado [sic.] de frequência com aproveitamento em alguma Escóla do referido Ensino; tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame perante o Administrador Geral do Districto da mesma Villa de Santarem. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 25 de Setembro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 239 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundario se ha de prover por concurso de sessenta dias, que principiará em 11 do corrente mez, a Substituição da Cadeira de Ensino Primario da Torre do Pinhão, com o ordenado annual de 40\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, deduzidos do do Professor Proprietario. Os que pertenderem ser providos na dita Substituição se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Administrador Geral do Districto de Villa Real. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho, em 2 de Outubro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 239 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 11 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primário de Ovar (a 1.^a), Districto de Aveiro – Estoy – Perragudo – Lagos – Paderne – e Santa Catharina, Districto de Faro – e Folgosa, Districto de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos, pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante os Administradores Geraes dos respectivos Districtos. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho, em 2 de Outubro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 243 Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico que tendo de ser providos os Logares vagos de Substitutos na Escola Veterinaria, com a Graduação de Alferes e soldo, e metade do ordenado que percebem os actuaes Proprietários, por determinação do Governo se abre concurso de 30 dias contados daquelle em que se publicar no Diario do Governo o seguinte **Programma**. Os Candidatos apresentarão na Secretaria da Escola Veterinaria, durante os 30 dias, Documentos que provem terem o curso Veterinario da Escola de Lisboa, ou de qualquer outra Nação; de bom comportamento, Certidão de folha

corrida. No primeiro dia seguinte aos 30 dias do Concurso, não sendo dia sanctificado, de festa Nacional, ou que apresente qualquer outro embaraço, um dos Candidatos tirará á sorte um ponto nas materias que formam o primeiro anno; e outro nas que formam o segundo: estes pontos são communs aos dous Candidatos, que fizerem exame no mesmo dia; e 48 horas depois de tirarem os pontos terá logar o exame, sendo tres os Lentes arguentes, e argumentando uma hora cada um; finda esta parte do exame, os Lentes concordarão qual das partes dos pontos devem indicar aos examinados, para no seguinte dia fazerem na Aula unia dissertação por escripto; concedendo-se-lhe quatro horas precisas para este fim. Concluida esta primeira parte do exam e, seguir-se-ha o mesmo methodo relativamente ao 3.º e 4.º annos. Os concorrentes serão divididos em turmas de dous. Findo o exame da primeira turma, lavrar-se-ha um Auto, com o resultado, que ficará em segredo; e assim a respeito das seguintes turmas. Findos os exames do Concurso, se lavrará um Auto geral do resultado, indicando-se nelle a escala de merecimento dos Candidatos que forem julgados aptos para serem providos aos Logares de Substitutos, e daquelles que o não merecem; este Auto será escripto pelo Secretario da Escola, e assignado pelos examinadores. Ao Director da Escola do Exercito incumbe o levar ao conhecimento do Governo o resultado do Concurso. *Materias que formam o Curso na Escola Veterinaria.* 1.º anno {Anatomia {Descriptiva; Geral. (} Physiologia, e conhecimento do exterior dos animaes. (} 2.º Anno {Pharmacia; Materia Medica. (} 3.º Anno {Hygiene; Therapeutica, e doenças epizooticas. (} 4.º Anno {Pathologia. {Externa; Interna. (} Medicina operatória; Clinica. (} *Affonso Olhero*, Lente da Escola Veterinaria. *João Francisco de Jesús Figueiredo*, Lente da Escola Veterinaria.

- DG 255 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 26 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de Collos – Entradas – Santa Anna da Serra – Santa Cruz – S. Theotonio – e Villa Nova de Milfontes, Districto Administrativo de Beja – Alvor – Martimlongo – Mexilhoeira Grande – e Moncarapacho, de Faro – Aljubarrota – e Alvorinha, com exercicio em Campello, de Leiria – Bucellas, de Lisboa – Amarante, do Porto – Agoas-bellas, com exercicio no logar de Villaverde – Muge, na Freguezia de Fatima – e Salvaterra de Magos, de Santarem – e Santa Martha de Penaguião, de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 reis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo rereconhecido [sic.] e sellado, e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto á Cadeira de Amarante; perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto á de Bucellas; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 23 de Outubro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 256 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, a Escola Normal Primaria e d'Ensino Mutuo da Cidade de Beja, com o ordenado annual de 200\$000 rs., pagos pelo Thesouro Publico; e segundo o Accordão da Camara de 25 de Junho do corrente anno, cuja cópia foi remetida a este Conselho, o Professor, que fôr provido na mencionada Cadeira, terá um a gratificação annual de 20\$000 rs., que lhe será paga pelo Cofre della; e outro sim, que pelo Cofre do Celleiro commum lhe será pago, ou adiantado pontualmente, no fim do cada trimestre o seu Ordenado, que deve receber do Thesouro, e a respectiva gratificação, com a condição deque quando vierem do Governo as ordens de pagamento, entrarão as competentes quantias adiantadas, no Cofre do respectivo Celleiro,

por onde lhe foram satisfeitas. Os que pertenderem ser providos na dita Escóla se habilitarão com Certidão do idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, e deverão igualmente apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escóla do mesmo Ensino, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante os Reitores dos Lyceos Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto; e perante o Administrador Geral do Districto de Beja. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho, em 25 de Outubro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 258 A Casa-Pia da Cidade d'Evora, na qual por virtude do artigo 2.º do Decreto de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos trinta e seis se acha incorporado o Collegio de São Manços, da mesma Cidade, tem incontestável direito por titulo de legitima doação ao Edifício e cerca do extincto Mosteiro da Cartuxa denominado *Scala Cæli*, extra-muros da dita Cidade, feita em mil quinhentos noventa e dous, pelo Excellentissimo Arcebispo Dom Theotónio de Bragança; mas porque o mesmo Edifício e cêrca apparece descripto para venda na Lista 54 da Junta do Credito Publico, por isso pelo presente previne a todos os pertendentes, que já por intervenção da Administração Geral do Districto pediu a suspensão da venda, em quanto pelos meios competentes se não decide a quem pertencem os supraditos Predios. Casa-Pia de Evora, 18 de Outubro de 1841. O Administrador, *Francisco de Paula Cordovil*.
- DG 261 **Escóla Polytechnica**. O Director da Escola Polytechnica annuncia que o Conselho da mesma Escola, solícito em promover quanto lhe é possível o ensino prático da Chymica, em proveito do serviço do Estado, e dos particulares, tem julgado opportuno que no presente anno lectivo continue a haver um curso de manipulações chymicas, independentemente das experiencias que se praticam na respectiva Aula; e que para este fim se observem as seguintes disposições: São destinados os Sabbados de cada semana, a começar do dia 6 do corrente, e terminando em Fevereiro, para trabalharem no Laboratorio Chymico, com o Lente de Chymica, e com o seu Preparador, aquelles Alumnos que se houverem proposto a seguir este estudo prático. O numero dos pralicadores será regulado pela capacidade do Laboratorio, e pelos meios que a Escola poder dedicar a este importante serviço. Uma quarta parte do dito numero poderá ser de externos que possuam alguns conhecimentos de Chymica theoricos ou práticos, as restantes tres quartas partes serão de Alumnos da Escola que tenham já o Curso desenvolvido da sciencia, ou ainda mesmo o Curso elementar. Serão preferidos para admissão no Curso de Manipulação Chymica aquelles que mais provas houverem dado da sua inlelligencia e applicação, ou de uma pronunciada aptidão para este genero de estudo. Exige-se igualmente como requisito indispensável, que tenham sempre tido comportamento irreprehensivel na Escóla. Aquelle que incorrer em algum castigo escolar será immediatamente excluido, e um dos que por ventura não tiverem podido ser admittidos occupará o logar do excluido. Os manipuladores que por um anno tiverem cursado os trabalhos do Laboratorio, poderão ser readmittidos no anno seguinte, para se tornarem mais destros, uma vez que tenham dado provas de decidida aptidão. Poderão, estes repetentes ser empregados como decuriões dos novamente admittidos. O ensino será essencialmente prático: será todo *visível* por assim dizer, e de tal modo e com tal facilidade executado, que os que aprenderem não sejam, obrigados a leitura, ou qualquer applicação fora do Laboratorio, que venha a roubar-lhes o tempo preciso para outros estudos ou occupações. O trabalho começará ás nove horas da manhã; e será regulado pelo Lente o tempo da sua duração. No presente anno lectivo constará o Curso das seguintes manipulações: 1.ª Extracção do Ammoniaco; sua dissolução na agoa. – Apparelho de

Woolf. 2.^a Synthese da agoa no Eudiometro. – Analyse do ar no mesmo instrumento. – Analyse de uma mistura de gases. 3.^a Analyse da agoa pelo ferro no aparelho de Lavoisier. – Extracção do acido azótico. – Extracção do acido hypoazotico. 4.^a Extracção do acido carbonico– sua dissolução na agoa. – Decomposição, do acido carbónico pelo carvão. 5.^a Preparação do acido chlorhydrico. – Gravura no vidro pelo fluorhydrico. – Preparação do phosphureto gazoso de hydrogenio, espontaneamente inflamavel, e não inflamável. 8.^a Decoloração pelo carvão de alguns líquidos corados. – Absorção dos gases por este corpo – sua acção sobre os efluvios fétidos das matérias em putrefacção. 7.^a Reducção dos oxidos de ferro, chumbo, cobre, estanho e zinco pelo hydrogenio e pelo carvão. – Preparação do bi-oxido de estanho. 8.^a Analyse do latão. – Dita do bronze de artilheria e monetacio pela via húmida. 9.^a Analyse de uma moeda de prata pela via húmida. – Preparação da prata fulminante. 10.^a Preparação do hypochlorito de cal – seu emprego no branqueamento do algodão e do linho. – Ensaio de um chlorureto de cal do commercio. 11.^a Preparação dos chloruretos de mercúrio – do azotato de prata crystallizado e da pedra infernal. 12.^a Preparação do Kermes pela via sêcca e pela via húmida. 13.^a Preparação da polvora, e explicação sobre os modêlos de todo o processo seguido na Fabrica de Barçarena. 14.^a Analyse da Polvora. – Preparação das escorvas fulminantes e dos petardos de fulrninato de prata. 15.^a Preparação dos ácidos oxalico, citrico e tartrico. – Preparação do emetico. 18.^a Manipulações de tinturaria. – Tintura escarlata de cochonilha sobre lã. – Tintura de urzella sobre lã e algodão. As pessoas que quizerem aproveitar-se deste genero de instrucção, poderão, dirigir os seus requerimentos ao Director da Escóla Polytechnica, até ao dia 10 do corrente mez. (DG 263)

- DG 262 **Escola do Exercito.** No dia 15 de Outubro próximo findo teve lugar na Escóla do Exército a Sessão solemne para a distribuição dos premios relativos ao anno lectivo de 1840 a 1841. Assistiram a este acto os Ex.^{mos} Srs. Ministro da Guerra, que é o inspector da Escóla, Marechal do Exercito Duque da Terceira, e Generaes Visconde de Villa Nova de Gaia, e Conde de Lumiares, o Ex.^{mo} Inspector das Obras Publicas, os Srs. Coronéis Directores da Escola Polytechnica, e do Collegio Militar, o Sr. Coronel José Carlos de Figueiredo e várias outras pessoas pertencentes a Corporações scientificas e litterárias d'esta Capital. O Tenente Coronel Fortunato José Barreiros, Lente da Cadeira de Artilheria, servindo de Director interino, e, como tal, de Presidente do Conselho da Escóla, leu um discurso noticiando as alterações e aperfeiçoamentos que desde a paz geral em 1815 até agora, tem recebido nas diversas Potências o armamento das tropas, e outros importantes objectos do material de guerra, estando os ensaios feitos entre nós sobre o mesmo assumpto; mostrou a influencia destes melhoramentos na organização e na instrucção das tropas e bem assim na preponderancia que elles vão diariamente dando aos movimentos strategicos sobre os movimentos tacticos; insistiu na necessidade de formar o golpe de vista dos Officiaes que hão de dirigir uns e outros; e indicou a solicitude com que os Governos das principaes Nações da Europa, não sacrificando a sua segurança a mesquinhas economias, tractam de aperfeiçoar a educação dos Officiaes, assim como de adoptar os melhoramentos de organização militar, e do material de guerra, já estabelecidos e provados em outras Nações; finalmente, ponderando que a base da boa educação militar é a instrucção theorica, porque ella ensina a apreciar o valór dos meios que se empregam na guerra, e dá as regras, que na pratica se aprende depois a modificar, terminou o seu dircurso, dirigindo uma breve allocução aos Alumnos premiados, exortando-os a prosseguirem na sua brilhante carreira, para que se tornem o ornamento do Exercito, e a Patria possa um dia confiar-lhes com segurança os seus destinos. Foram depois chamados os alumnos premiados, que receberam da mão do mesmo Lente os competentes diplomas: os seus nomes são os seguintes: 1.^a Cadeira {Fillipe José Rodrigues – 1.^o Premio. Francisco Izidoro Pereira – 2.^o dito. Placido Antonio da Cunha e Abreu – Premio honorifico. 2.^a Cadeira {Frederico de Almeida Portugal Correia de Lacerda – 1.^o Premio. José Maria da Cunha – 2.^o dito. Silvino Candido de Almeida Carvalho – 1.^o Premio honorifico. Augusto

Cesar de Vasconcellos – 2.º dito. 3.ª Cadeira {Frederico Augusto de Novaes Corte Real e Lemos – 1.º Premio. Antonio Pedro Buys – 2.º dito. 4.ª Cadeira {1.ª Parte {Miguel José Gomes Monteiro – 1.º Premio. Filippe José Rodrigues – 2.º dito. 2.ª Parte {Augusto Cesar de Vasconcellos – 1.ª Premio. José Maria da Cunha – 2.º dito. 6.ª Cadeira {1.º Anno {Antonio Egidio da Ponte Ferreira. 2.º Anno {Augusto Cesar de Vasconcellos. Concluida a Sessão, S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra, os Srs. Generaes, e a maior parte das pessoas que a ella haviam assistida, pasmaram a visitar as Aulas, a Bibliotheca, e o Gabinete de modelos da Escola, observando-se algum, ainda que pequeno, augmento nos objectos existentes neste ultimo, desde o anno passado, não tendo, por falta de meios, podido ainda levar-se ao estado em que o exige o seu destino

- DG 264 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de sessenta dias, a começar de 6 do corrente mez, a Cadeira Normal Primaria e de Ensino Mutuo da Cidade de Coimbra com o ordenado annual de 200\$000 rs., pagos pelo Thesouro Publico; sendo proferido em igualdade de circunstancias aos demais oppositores o legitimo Professor temporario que actualmente reger a dita Cadeira. Os que pertenderem ser providos na mesma Cadeira, além de deverem apresentar Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escóla de Ensino Mutuo, se habillitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, ou de Lisboa, ou do Porto. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 3 de Novembro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 268 Na Academia das Bellas Artes de Lisboa existe um magnifico torculo, todos os pertences de uma estamperia completa, e um hábil estampador, propondo-se a mesma Academia a mandar estampar todas e quaesquer gravuras que se apresentarem, com o maior esmero e perfeição que é possível, e por menores preços que ordinariamente se arbitram nos mais Estabelecimentos deste género. As pessoas que desejarem experimentar a veracidade do presente aviso, podem comparecer na Secretaria da Academia, das nove horas da manhã até ás duas da tarde, para tractarem de quaequer ajustes, e examinarem de que modo poderão ser executadas as condições. O Professor Substituto, servindo de Secretario, *José da Costa Sequeira*.
- DG 274 **Escola Polytechnica**. Pela Direcção da Escóla Polytechnica se annuncia, que os Cursos de Botanica, e princípios de Agricultura, e de Economia Política, e principios de Direito Administrativo e Commercial hão de principiari no dia 20 do corrente mez, o primeiro pelas duas horas e um quarto, e o segundo pelas tres e tres quartos, e continuarão ás mesmas horas nas Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados de cada semana. (DG 275)
- DG 276 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a contar de 18 do corrente mez as Cadeiras de Ensino Primario de Teixeira, Districto Administrativo do Porto – Fonte-areada, com exercício em Quintella, de Braga – Sezures, de Viseu – Ervedosa, da Guarda – Aguias – Cabrella – Juromenha – e Terena, de Evora – Lumiar, de Lisboa – S. Miguel de Carregueiros, com exercício na Abbadia, de Santarém – e Soure, de Coimbra; cada uma com o ordenado animal do 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habillitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo rereconhecido [sic.] e sellado; e no tempo

acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á Cadeira de Soure; do Porto, quanto á de Teixeira; perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto á do Lumiar; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 15 de Novembro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 276 O curso theorico de Tachygraphia ha de ser aberto no dia 24 do corrente, pelo meio dia. As pessoas que se houverem de matricular poderão dirigir-se á Secretaria da Camara dos Senadores (2.ª Repartição) em todos os dias não feriados, desde a uma hora da tarde até ás tres, e alli encontrarão pessoa encarregada dessa diligencia. Palacio das Cortes, em 20 de Novembro de 1841. *José Servulo da Costa e Silva*.
- DG 279 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de sessenta dias, a começar de 20 do corrente mez, a Cadeira de Latim da Villa de Constancia, Districto Administrativo de Santarém, e a Substituição da Cadeira do mesmo Ensino da Villa de Penalva do Castello, Districto Administrativo de Vizeu; com o ordenado annual de 200\$000 réis, quanto á primeira; e de 100\$000 réis, quanto á segunda; ambos pagos pelo Thesouro Publico, e sendo o da Substituição deduzido do vencimento do respectivo Professor proprietario; e terão a preferencia os Proprietarios de Cadeiras da mesma Disciplina que, na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836, devam ser extinctas, na intelligencia de que o provimento na Cadeira de Constancia é interino, e não confere direito algum ao Professor nomeado, quando ella fôr suprimida pela criação do Lycêo Nacional de Santarem. Os antigos Professores proprietarios supramencionados devem apresentar seus requerimentos para transferencia no prazo do concurso; e todos os outros oppositores que pertenderem ser providos nos ditos Empregos se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um anno completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante qualquer dos Reitores dos Lycêos Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 17 de Novembro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 280 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundario se hão de prover por concurso de sessenta dias, a começar de 24 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario – do extincto Couto de Souto de Rebordões, Districto Administrativo de Vianna; – Santa Maria dos Anjos, com exercício no Logar de Villa-chã, de Braga; – Campo-maior, de Portalegre; – Cacella, de Faro; – Gradil, de Lisboa; – Chamusca, de Santarém; – Coz – Leiria – Marinha-Grande – e Minde, de Leiria; e Ceira, com exercicio em Castello-Viegas – Oliveirinha – e Villa-nova d’Anços, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000 pagos pelo Thesouro, e réis 20\$000 pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, na intelligencia de deverem ser preferidos em igualdade de circunstancias os legítimos Professores temporarios que actualmente as regerem, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pelo Camara, Juiz de Paz; ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á Cadeira de Gradil; perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto aquellas deste Districto Administrativo; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 20 de Novembro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 297 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provèr por concurso de 60 dias, a contar de 16 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primário do logar da Igreja de S. Pedro de Val-bom, Districto de Braga – Sabrosa, de Villa Real – Loriga – Moimenta da Serra – e Poço do Canto, da Guard – Margem, de Portalegre – Mertola – e Torrão, de Beja – Lagoa, de Faro – Friellas – S. João da Talha – Vialonga – Castanheira – e Sobreda, com exercício no Monte de Caparica, de Lisboa – Alfeizirão, de Leiria – e Montemor o Velho, de Coimbra; cada uma com o ordenado annal de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provam que não padecem moléstia contagiosa, tudo rereconhecido [sic.] e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional respectivo, quinto ás Cadeiras da Castanheira – Sobreda – e Montemor o Velho; perante o Commissario interino dos Estudos na Côrte, quanto ás restantes do Districto de Lisboa; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 13 de Dezembro de 1841. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 299 **Escola Palytechnica**. No dia 4 do proximo mez de Janeiro começará o Curso de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de. Aula as Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, da meia hora depois do meio dia até ás duas horas. Acha-se aberta a matricula na Secretaria da Escola até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como Alumno Voluntario exige-se: 1.º ter quatorze annos completos: 2.º approvação em Leitura, Escripta, Grammatica, e Composição Portugueza; e nas quatro operações fundamentaes de Arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como Alumno Ordinario exige-se, além dos mencionados exames, o de: Grammatica e Composição Franceza, Principios de Dezenho linear, e Lógica. Todos estes exames serão feitos na Escola até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames deverão dirigir-se por escripto ao Director da Escola até ao dia 31 do corrente.
- DG 300 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de sessenta dias, a começar de 18 do corrente, no Porto, perante o Reitor do respectivo Lyceu Nacional – o Logar de Ajudante da Escola Normal Primaria da mesma Cidade, com o ordenado annual de 120\$000 réis,¹² pago pelo Thesouro Publico; na Guarda, perante o Administrador Geral do respectivo Districto – o Logar de Mestra de Educação de Meninas desta dita Cidade, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; em Santarém, perante o Administrador Geral do Districto – o Logar de Ajudante da Escola Normal Primaria da mesma Villa, com o ordenado annual de 100\$000 réis,¹³ pago pelo Thesouro; em Faro, perante o Administrador Geral do Districto – o Logar de Mestra de Educação de Meninas da Cidade de Lagos, com o ordenado annual de 60\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara; e finalmente em Coimbra, perante o Reitor, do Lyceu Nacional desta Cidade – a Substituição da Cadeira de Ensino Primário de Villa-Sêcca, no respectivo Districto Administrativo, com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo Cofre da Camara, tudo deduzido dos vencimentos do Professor Proprietário da mesma Cadeira. Os que pertenderem ser providos nos ditos Empregos se habilitarão, quanto á Substituição da Cadeira de Villa-Sêcca, com Certidão de

¹² Nota dos autores: este valor será rectificado no DG 303 para 80\$000 réis.

¹³ Nota dos autores: este valor será rectificado no DG 303 para 66\$666 réis.

idade de vinte um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político; e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde prôvem que não padecem moléstia contagiosa; quanto ás Escólas de Educação de Meninas, com certidão de idade entre trinta e cincoenta annos, e os referidos outros documentos; e quanto aos Logares de Ajudante de Escóla Normal, com a Certidão de idade de vinte e um annos completos, e além dos outros documentos supramencionados com Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escóla de Ensino Mutuo. Todos os sobreditos documentos de habilitação serão devidamente reconhecidos e sellados. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 15 de Dezembro de 1841. O Secretário do Conselho, *José Antonio de Amorim*

- DG 303 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de sesenta dias, a começar de 23 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de S. Lourenço do Bairro – Palmoz – e Talhadas, Districto Administrativo de Aveiro – Caminha, de Vianna – Moncôrvo – a segunda do antigo Termo de Bragança, com exercicio em Varge – e S. Martinho do Peso, em Villarinho dos Gallegos, de Bragança – Villa-cova a Coelheira – Povolide – Armamar – extindo Concelho do Gafanhão, com exercicio na Villa do Sul – e Currellos, de Viseu – Longroiva, da Guarda – Sarzedas – e Penha-garcia, de Castello-Branco – Alter do Chão – Tolosa – e Santa Eulalia, de Portalegre – Ervidel – Salvada – e Baleizão, de Béja – Tancos, de Santarem – Villa-Nova de Pussos, de Leiria – e Fajão – Percellada – Farinha Podre – e Semide, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; e a Cadeira de Latim de Ourem, com exercicio em Villa-Nova de Ourem, Districto de Santarem, com o ordenado annual de 200\$000 réis pelo Thesouro: sendo preferido em igualdade de circunstancias aos demais opositores os legítimos Professores temporarios, que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos três annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde prôvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto ás Cadeiras deste Districto; perante o mesmo Reitor, ou perante o do Lyceu Nacional do Lisboa, ou do do Porto, quanto á do Latim de Ourem; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto em quanto ás outras. Em opposição á de Latim terão tambem a preferencia sobre qualquer outro concorrente os Professores proprietarios daquela Disciplina, cujas Cadeiras, ou por não serem frequentadas suficientemente, ou pela proximidade de outras, ou por qualquer outro motivo estejem em termos de ser supprimidas, na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836; os quaes Professores deverão para isso requerer a sua transferênciã no prazo do concurso. Secretaria do sobredito Concelho Geral Director, em 20 de Dezembro de 1841. O Secretario do Conselho. *José Antonio de Amorim*.
- DG 303 *Rectificação*.¹⁴ O ordenado annual do Logar de Ajudante da Escóla Normal Primaria, e de Ensino Mutuo do Porto, é de 80\$000 réis; e o do mesmo Logar de Ajudante da Escóla de identica Disciplina de Santarem, de 66\$666 réis, e não o que foi annunciado a este respeito, em data de 15 do corrente, sobre o concurso nos ditos Logares. Era *ut supra*.
- DG 305 A Academia das Bellas Artes de Lisboa, faz publico que, no dia 10 de Janeiro proximo futuro, se abrem as Aulas noctunas de Desenho de Ornato, e Architectura Civil, e no seguinte a Aula de Desenho Historico, continuando assim alternadamente os exercícios destas Aulas, em todos os dias que não forem sanctificados ou de gala, cujos exercícios

¹⁴ Nota dos autores: Aviso publicado no DG 300

começam anoitecer e acabam duas horas depois. As pessoas que no anno passado frequentaram as referidas Aulas, e as que de novo se acharem admittidas podem comparecer á hora indicada para o referido estudo. Academia das Belas Artes de Lisboa; em 23 de Dezembro de 141. O Professor Substituto servindo de Secretario, *José da Costa Sequeira*.

Publicações Litterarias

- DG 11 Elementos d'Algebra superior, coordenados para uso dos Alumnos da Escola Polytechnica, por J. F. T. Spinola de Castel Branco, Lente Cathedratico da 2.^a Cadeira lithographados na mesma Escóla. Vendem-se por 850 rs. Na Secretaria da Escóla Polytechnica.
- DG 63 Primeiras Linhas de Fysiologia, por *Jeronymo José de Mello*; vendem-se por 1\$650 rs. na loja de livros aos Martyres n.º 45.
- DG 74 Saiu á luz – Grammatica Elementar da Lingoa Portugueza, por systema phylosofico, com as oitavas de Camões analysadas, em que o Estudante aprende a analysar sem auxilio do Professor. No fim tem umas regras essenciaes de latim para portuguez, e da composição de portuguez para latim. Vende-se nas lojas de Marques, rua Augusta n.º 2; Chiado, Carvalho n.º 2; preço 480 réis. O Auctor se offerece a ensinar em casas particulares, ou Collegios: quem quizer deixe seu nome na Botica a S. Paulo n.º 82.
- DG 77 Saiu á luz – Regras de Grammatica Portugueza – conforme os princípios de Mr. Court de Gebelini, e de Mr. Abbé Sicard: vende-se nas lojas do costume.
- DG 79 Saiu á luz – Primeiros Elementos da Sciencia de Statistica – por A. P. Forjaz; vende-se em Coimbra, no Porto, em casa de Mr. Moré; e em Lisboa, rua Augusta n.º 1: preço 300 réis.
- DG 122 Saiu á luz: Grammatica da Lingoa Latina, reformada e accrescentada por *Antonio Felix Mendes*, para uso das Escolas destes Reinos e Conquistas, por Decreto de Sua Magestade Fidelíssima, novamente correcta e accrescentada. Vende-se por 240 réis na loja de Antonio Marques da Silva, na rua Augusta n.º 2.
- DG 125 Saiu á luz: *Methodo facilimo para aprender a lêr, tanto a letra redonda como a manuscripta, no mais curto espaço de tempo possível*; 3.^a edição muito augmentada e ornada de novas estampas. Preço 100 réis. Vende se na loja da viuva Henriques e nas mais do costume, assim na Capital como no Porto e Coimbra.
- DG 164 Regras Methódicas para se aprender a escrever todos os Caracteres de Letras, acompanhada de uma completa *Arithmetica*, e de um Appendice de *Geographia*, por *J. J. Ventura*. Terceira Edição, enriquecida de novos methodos, e regras de Escrita, e de um método singular de fazer *Tinta* dentro em uma hora, a qual nunca jámais muda a sua vivíssima *Côr*, nem arruina o papel. Vende-se no Collegio do Author aos Martyres, e na loja da viuva de João Henriques – Preço 800 rs. enc., e 700 broch. Também se vendem a nova Arte de Escrita – Orthographia da Língua Portugueza – Arte de Lêr – Collecção de Pautas – Descrição da Cidade de Lisboa, e Plano para a sua Policia.
- DG 200 Elementos d'Economia Política, 2.^a edição reformada e augmentada, e ditos de Statisticos, por A. P. Forjaz. Vendem-se na rua Augusta n.º 1, em Lisboa, e em casa de Mr. Moré, na rua de Santo Antonio, no Porto: ... (DG 201)
- DG 238 Saiu á luz: Grammatica Latina, reformada e accrescentada por *Antonio Felix Mendes*, Professor Régio em a Côrte, para uso das Escolas destes Reinos e Conquistas. Por Decreto de Sua Magestade Fidelíssima, novamente correcta e accrescentada nesta edição de 1841. Vende-se por 240 rs. Na loja de Antonio Marques da Silva, na rua Augusta n.º 2.

- DG 253 Subscreeve-se para os *Elementos de Hygiene Publica* escriptos pelo Dr. Lima Leitão, e moldados pelo seu Programma por onde dirige as suas prelecções sobre este ramo na Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa. O formato e papel serão como os da sua versão da Medicina Legal de Sédillot, annotada por elle com a Legislação portugueza que lhe é relativa, e com outros muitos esclarecimentos, a qual acaba de ser publicada. – A subscrição é de 960 rs., a obra avulsa custará 1\$200 rs – Subscreeve-se em casa do Auctor, rua dos Fanqueiros n.º 45 D, 2.º andar; e na loja de livros de Antonio Marques da Silva, rua Augusta n.º 2.

Annuncios

- DG 34 Uma Senhora, que educou suas sete filhas, deseja incumbir-se da educação de algumas meninas de pouca idade. As pessoas que quizerem aproveitar-se do seu préstimo. podem procurar M.^{me} Frizoni Verdier, rua de S. Francisco n.º 21, terceiro andar, todos os dias, das onze horas até á uma, e receberão as informações precisas
- DG 40 **Escola Polytechnica.** Acha-se aberto, desde já na Secretaria da Escóla Polytechnica a matricula para o Curso elementar de Chymica, que deve principiar no dia 1 de Março proximo. No Laboratorio da referida Escóla está á venda o Tractado de Chymica elementar, que serve de compendio na Aula de Chymica da mesma Escola.
- DG 76 *Baile de Subscrição.* Em 13 de Abril haverá na Casa da Assembléa Estrangeira, um Baile de Subscrição, em beneficio da Escola Catholica-Lusa-Britannica: os bilhetes do preço de 1\$440 cada um se acham á venda na mencionada casa, como também em casa do Thesoureiro da mesma Assembléa, rua do Ferregial de cima n.º 25.
- DG 76 Um sujeito, livre de toda a Pensão, e habil para Procurador, Feitor, Administrador, ou pura Mestre de Instrucção Primaria, Secundaria, e Linguas, com boa letra para qualquer escripturação, deseja empregar-se em casa decente: quem delle precisar deixe seu nome na loja do Diário do Governo, rua Augusta n.º 129.
- DG 82 Madame D Professora de Musica, com as prendas próprias para a educação de meninas, offerece-se, ou para um Collegio, ou para uma casa particular: quem a precisar deixe o seu nome na rua do Ouro n.º 142, loja da livraria francesa.
- DG 88 Quem precisar um Mestre para ensinar surdos-mudos, meninos e meninas, a lêr, escrever e contar, desenho, esgrima, dança, etc. etc., por preço commodo, póde dirigir-se á rua de S. Roque n.º 43, 3.º andar
- DG 99 Precisa-se de uma Senhora ingleza, ou franceza, para cuidar da educação de uma menina de nove annos em uma das melhores Cidades deste Reino; quem estiver nas circumstancias de preencher tal obrigação queira deixar seu nome e morada na rua Augusta, loja n.º 173, para se ir procurar, a fim de tractar-se do ajuste.
- DG 104 José Joaquim Babosa, Doutor e Lente, que foi da Faculdade de Filosofia na Universidade de Coimbra: Doutor em Medicina pela Universidade de Paris; approvedo e habilitado pela Escola Medico-Cirurgica de Lisboa para exercer a sua profissão, offerece ao Publico os serviços que possa prestar. Rua de S. Domingos á Lapa n.º 58
- DG 115 Saiu à luz: *Compendio para o Curso de Chimica* do Rio de Janeiro por Joaquim Vicente Torres Homes, Doutor em Medicina pela Faculdade de Paris, e Lente de Chimica, etc, etc. Acha-se á venda em casa da Viuva Bertand e Filhos, ao pé dos Martyres n.º 45.
- DG 130 **Instituto Lusitano.** Collegio de Instrucção Primaria, e Secundaria, e Lingoas, pelos methodos mais fáceis, e preço commodo, travessa de Santa Justa n.º 37, 1.º andar.

- DG 132 O Colégio instituído pelo Doutor Manoel José Fernandes Cicouro no palacio da calçada do Marquez de Tancos, foi transferido para outro palacio da rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 26, onde se acha já em exercício. E como pelo augmento que ha no numero dos Alumnos internos, e maior concorrência de Estudantes, que vem de fora ás lições, se faz necessário repartir o trabalho, fica o Doutor José Maria de Lima e Lemos encarregado do governo economico, e da educação dos Alumnos internos, e o instituidor com a direcção litteraria dos esjudos, e escolas communs a todos.
- DG 132 Dona Maria do Carmo Vasques, moradora na rua direita de S. Paulo n.º 126, primeiro andar, participa a todos os pais de familia, que alli passa a estabelecer um decente Collégio de educação para meninas, aonde recebe pensionistas internas, e externas, ensinando-se-lhes tudo quanto póde adornar qualquer joven bem educada, o que melhor se verá pelo programma que ahi se distribuirá, esperando grangear honrosa reputação pelos progressos, que espera vêr nas educandas, que lhe forem confiadas.
- DG 134 Uma Senhora ingleza se offerece de dar lições das lingoas inglesa e franceza; geographia, etc., em casas particulares; quem quizer aproveitar-se do seu prestimo dirija-se á rua dos Algibebes¹⁵ n.º 96, 4.º andar.
- DG 137 Deseja-se um Mestre de musica, que toque, e esteja habilitado a ensinar differentes instrumentos, incluindo o de rebeca, clarinete, e flauta, e que queira ir viver para uma Villa do Alemtéjo, com a certeza de vantagens que se lhe designarão. Em a loja deste Diario se diz quem se acha incumbido deste ajuste.
- DG 156 F. L. N. Ap. continúa nas traducções do latim e italianno para o portuguez, e vice-versa, igualmente legaliza quaesquer documentos que hajam de ser apresentados em Roma, e encarrega-se de toda a correspondencia para aquella Córte de Lisboa, rua direita da Fabrica das Sedas n.º 7, 3.º andar.
- DG 163 Um Ecclesiastico, que tem conhecimento do campo, pertende empregar se na administração de uma quinta, ou fazendas, ainda que tenha annexa a obrigação de Capella nos Dias Santos, ou o encargo de educar alguns meninos, aos quaes se presta a ensinar o seguinte: Escripta, Contabilidade, Arithmetica, Grammatica Portugueza, Lingoa Latina, e Franceza, Rhetorica, Philosophia racional e moral, e princípios geraes de Geographia, historia Sagrada, Universal, e do Paiz. Quem tiver necessidade de seu préstimo póde dirigir-se á rua da Praia, em Belem, n.º 8, segundo andar, a Francisco Januario Vellez.
- DG 167 Uma Senhora que sabe musica, toca pianno, sabe a lingoa Portugueza e Franceza, e geralmente tudo que pertence á educação de uma Senhora, deseja achar uma casa (com preferencia na Provincia) onde execute os seus conhecimentos: móra na rua de S. Marçal n.º 40, 1.º andar, onde pode ser procurada.
- DG 178 Pertende-se fallar ao Sr. Manoel Caetano, Professor de primeiras letras, que se póde dirigir á rua do Ouro n.º 176.
- DG 180 Uma Senhora, cujo carácter abonam pessoas respeitaveis, tem estabelecido na rua dos Douradores n.º 31 T, 1.º andar, um Collegio de meninas a quem ensina a lêr, escrever, contar, doutrina christã, grammatica portugueza e franceza, cozêr, bordar e desenhar, e os principios gentes de geographia e historia, pelos seguintes preços mensaes. As meninas, e meninos de quatro a seis annos, estando no Collegio de pela manhã até á noite, mandando-lhes suas famílias o jantar, ou saindo para isso, pagarão 960 rs. As meninas de mais desta idade pagarão pelo mesmo 2\$400 rs. Dando-se-lhes de jantar no Collegio, as de primeira idade, pagarão 4\$800 rs, as maiores 7\$200 rs. Convencionar-se ha o preço de

¹⁵ Nota dos autores: algibebes, vendedores de fatos já feitos ao invés dos alfaiates por medida.

qualquer outra cousa, que se queira que as meninas aprendam, alem das que ficam designadas. *N. B.* Nenhuma menina ficará de de [sic.] noite no Collegio

- DG 183 *Terceira reunido dos Italianos Scientificos*. Em quanto pelo annuncio publicado no 28 de Dezembro prosimo passado assegurava-se aos cultores das sciencias naturaes, que a terceira annual reunião teria logar em Florença depois do meado do proximo mez de Setembro, prometia-se tambem um segundo aviso, para fazer conhecer aquellas particularidades que podem ser sobre tudo necessarias, e uteis a saber-se por aquelles, que se dispõem a honra-la com a sua presença, e a illustra-la com a sua doutrina. Em cumprimento pois de tal promessa, temos a satisfação de poder aunnuciar que S. A. I. e R. o benignissimo nosso Soberano, concedeu para as reuniões diarias das diversas sessões um sufficiente numero de salas no Museu de Fysica o Historia Natural contiguo á Real Residencia do Palacio Pitti e que para as reuniões geraes da reunião inteira, designou o Salão denominado dos Quinhentos no Paço do Governo, conhecido com o nome de Paço Velho. Para facilitar pois aos sciéntificos o acesso, e a permanencia em Florença, S. A. I. e R. se dignou mandar passar as ordens mais efficazes para que a imitação de quanto foi anteriormente praticado na mesma solemne circumstancia, hajam de ser constantemente tractados os membros da futura reuniaã com todas as considerações devidas ao seu character, e pelo objecto que os chama a Florença. Nesta Capital elles acharão desde o dia 10 de Setembro uma repartição expressamente estabelecida nos quartos baixos do Palacio Riccardi em Vialonga, aonde das sete horas da manhã até ás onze, em todos os dias receberão as cartas de permanencia, e ahi acharão também pessoas authorisadas a reconhecer os seus títulos de admissão a reunião; assim como outras encarregada subministrar noticias, e auxilio para se proverem promptamente do seu aposento, e a conhecer tudo quanto fôr necessário para se pôr em estado de aproveitar logo das vantagens da reunião, que em quanto durar, e a fim de que as communicções entre os scietificos sejam continuas, e sobre tudo uteis ao progresso das sciencias, acharão elles em cada dia a commodidade de uma mesa commum, e lhes será franqueada todas as noites a entrada na galeria, e biblioteca do sobrecitado Palacio Riccardi para se entreterem. Todas estas providencias, que sem duvida serão secundadas pelos privados cuidados dos Cidadãos, contentes e satisfeitos de acolher em Florença hospedes tão honrosos, servirão cada vez mais a manifestar, que nada será omittido para attestar a devida estima para com os scientificos italianos, e Estrangeiros, como tambem para ajuntar utilidade, e decoro a um acontecimento, que ficará para sempre glorioso na Historia Florentina. Florença, 6 de Julho. O Presidente Geral, *Marquez Cosimo Ridolfi*. (Assignado) O Secretario, *Ferdinando Tartini*. Lisboa, 3 de Agosto de 1841. O Cônsul Geral da Toscana, *Cavalheiro Sivori*.
- DG 185 Na loja deste Diário se diz quem precisa de uma Senhora viuva, sem familia, e que tem as abonações necessárias para se encarregar da educação de uma menina em uma casa particular.
- DG 193 *Lyceu de Minerva*. O Director previne que o Compendio que tem adoptado para a Aula de Philosophia do mesmo Lyceu, é a = *Lógica Classica, segundo os principios de M. Laromiguière, seguida do Tractado de Metaphysica e Moral, de que é o Auctor M. J. Ferréol Perrard*; Obra adoptada para os Collegios em França, por decisão do Conselho Real de Instrucção Publica.
- DG 203 Na rua do Ouro n.º 194, 2.º andar, se há de abrir no 1.º do mez que vem, uma aula de tarde, onde se ensinará Inglez, Latim, Escripta etc. Tudo se ensinará bem, e os preços serão moderados. Quem quizer mais informações a este respeito, póde-as ter na dita aula das tres até ás cinco horas da tarde.
- DG 210 Os Exames do Lyceu Parisiense começam no dia 9 do corrente.

- DG 223 Uma Senhora só, que possui o idioma Francez e Portuguez, musica, pianno; que sabe bordar, etc., offerece-se para ensinar n'uma casa, particular: procure na rua do Ouro n.º 65, loja.
- DG 230 **Instituto Lusitano**. No Collegio da travessa de Santa Justa n.º 37, 1.º andar, se admittem alumnos internos e externos, para toda a instrucção que os Pais quizerem, por preço mudo commodo; e também para irem frequentar outras Academias.
- DG 230 As Aulas do **Lyceu Parisiense** se abrem no 1.º de Outubro.
- DG 242 **Lyceu de Minerva**. Na *rua larga de S. Roque*, n.º 69, 1.º e 2.º andar. Neste estabelecimento se ensinam todos os preparatorios, tanto para a Universidade, como para quaesquer Academias, seja qual fôr a sua denominação; assim como se ensinam muitos outros estudos. – Recebem-se alumnos para internos, meios internos, e externos, conforme o programma; e não obstante a publicação já feita dos preços das diversas mensalidades, acha-se actualmente o Director habilitado a satisfazer, por preços muito razoáveis, a todas as condições, no mesmo programma exaradas.
- DG 247 No Collegio da travessa de Santa Justa n.º 37, admittem-se Alumnos internos para instrucção primaria, por 6\$000. Dão-se lições particulares, e á noite.
- DG 249 Uma Senhora que ha mais de quatro annos se occupa na educação de cinco meninas, recommendadas por altas personagens, abre agora um Collegio, onde receberá quaesquer que seus pais queiram recommendar-lhe, tanto internas como externas: neste Collegio se ensina indo o que costumam aprender as Meninas de qualidade. Na sua casa, rua do Monte Olivete n.º 56, se poderão fazer todos os ajustes.
- DG 266 Quem pertender uma Senhora para ensinar alguma menina, ou em algum Collegio, que sabe os idiomas Inglez, Francez, e Portuguez, com preceito grammatical, e com orthografia, e igualmente costura e bordado; e de tudo isto tem muita pratica; tanto faz ser em Lisboa, como para fora da terra; tem as abonações necessárias; na loja deste Diario se dirá aonde é.
- DG 267 Precisa-se um Ecclesiastico, Homem de Letras, para ensinar os meninos de uma familia nobre a primeiras letras, Latim, e preparatorios, sendo ao mesmo tempo Capellão, com Missa diaria de tenção captiva, e devendo residir na mesma casa, onde terá cama e mesa, e roupa lavada, e o honorário que se convencionar. Na loja deste Diário se diz onde se ha de tractar.
- DG 273 Uma Senhora, costumada ha annos a educar meninas, estabelece um Collegio, onde recebe pensionistas por preços muitissimo commodos; quem quizer pôde tractar de seus ajustes na rua do Telhal n.º 7, 2.º andar.
- DG 275 Uma Senhora se offerece para ensinar a ler, escrever, contar, coser, e o idioma francez em qualquer casa particular, mesmo para fóra de Lisboa, ou para ajudanta de algum Collegio. Quem della precisar, queira avisar pelo *Diário* ou pelo *Gratis* aonde se ha de procurar.
- DG 276 Martinho José de Sá, acha-se habilitado a dar lições de Inglez em qualquer collegio ou casa particular, ou na sua, rua direita da Graça n.º 91, 1.º andar.
- DG 298 **Lyceu Parisiense**. Director do Lyceu Parisiense (Campo de Santa Anna n.º 25) sempre desvelado em cõnciliar o aperfeiçoamento do seu Estabelecimento com a commodidade e vantagens do publico, tem destinado além das antigas classes dos Alumnos internos em que tem distribuído o seu Collegio, já indicadas no seu Programma, instituir uma nova classe, que çomprenderá todos os Alumnos que tiverem de cinco até dez annos. Esta classe fará um corpo separado de todos os outros Alumnos, tendo dormitorio e quartos distinctos. Estes Alumnos serão tractados por aias e governantas diligentes e de

reconhecida sisudeza. O Director certifica aos Pais de famílias que não se poupará a desvelo algum, para que estes novos Alumnos sejam tractados com toda aquella doçura, carinho, e aceio tão necessario a esta esta idade. Adverte-se também que nas Aulas, e em todos os mais actos do Collegio em que concorrerem em commum, estarão estes Alumnos separados, quanto fôr possível, dos outros de maior idade. O Director attendendo á economia dos tempos, declara aos Pais de famílias que fará, quanto ao preço dos referidos Alumnos, toda a possivel equidade. A execução deste aviso terá lugar do 1.º de Janeiro em diante. N. B. Sendo a lingua franceza a famili r deste Collegio, é bem de ver a prompta facilidade com que as primeiras idades nelle aprenderão esta lingua universal, tão util e necessaria a todos. Igualmente o Director do Lyceu Parisiense ousa affiançar ao Publico as grandes vantagens que numerosos Alumnos teem tirado das outras disciplinas ensinadas no seu Collegio, como são, além da lingua franceza, a portugueza, e mais instrucção primaria; mathematicas, e curso mercantil; a lingua ingleza, latina e mais preparatórios para a Universidade; como tambem desenho, musica, dança, etc. O Publico é testemunha da perfeição com que nestas materias tem sido instruidos não poucos Alumnos, que deste Collegio tem saído para differentes destinos; não menos que da boa educação moral e civil que nelle adquiriram; objectos pelos quaes o Director, como um dos seus primeiros deveres, jámais deixará de esmerar-se.

1842

Diário do Governo

Parte Official

- DG 5 Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 1 de Dezembro de 1841.

<i>Companhia dos Guarda-Marinhas.</i>		
1 Commandante.....	500\$000	
1 Vice-Commandante.....	350\$000	
2 Chefes de Brigada em 270 dias a 400 réis.....	216\$000	
2 Brigadeiros em 270 dias a 200 réis.....	108\$000	
1 Professor de Architectura Naval em 270 dias a 300 réis.....	216\$000	
1 Mestre de Apparelho — vence na feria.....	—\$—	
1 Professor de Francez a 400 réis.....	146\$000	
1 Dito de Inglez a 400 réis.....	146\$000	
1 Mestre de Êsgrima a 12\$000 réis mensaes.....	144\$000	
40 Guarda-Marinhas a 144\$000.....	5:760\$000	
100 Aspirantes, dos quaes, em quanto houverem Guarda-Marinhas excedentes ao Quadro, se marcam sómente 60 com vencimento que deverem ter, na conformidade do Regulamento, sendo por um calculo medio a 62\$400 réis annuaes.....	5:744\$000	
1 Secretario, Segundo Tenente Graduado — Soldo.....	72\$000	
Gratificação.....	146\$000	
	218\$000	
1 Guarda Varredor a 300 réis diarios.....	109\$500	11:657\$500
ARTIGO 14.º		
<i>Pessoal da Companhia dos Guarda-Marinhas fóra do Quadro.</i>		
18 Guarda-Marinhas a 144\$000.....	2:592\$000	
1 Lente Substituto de Atilheria, Segundo Tenente.....	230\$000	2:822\$000

- DG 13 *Escola Polytechnica*. Jubilado na conformidade da Lei, o Major e Lente da 2.ª Cadeira da referida Escóla, José de Freitas Teixeira Spinola de Castello Branco; continuando a exercer o Magistério até ulterior resolução.
- DG 53 Sua Magestade a Rainha, Manda declarar Aspirante a Picador, o Segundo Sargento do Regimento de Cavalleria N.º 5, Carlos Antonio Thibert; visto haver sido julgado pelo Director da Escola de Equitação, completamente instruido tanto em theoria, como em pratica, na conformidade do §. 3.º, artigo 5.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1839.

- DG Desenvolvimento da Tabella a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

ACADEMIA DAS SCIENCIAS.	
ARTIGO 4.º	
Prestação annual.....	— 5 —
 ACADEMIAS DE BELLAS ARTES.	
ARTIGO 5.º	
<i>Academia de Lisboa.</i>	
Secção 1.ª	
1 Director Geral.....	600 5000
8 Professores a 500 5000, deduzida a parte já decorrida deste anno, de um delles que esteve vago.....	3:834 5000
6 Substitutos a 400 5000, deduzida a parte de um delles, como acima.....	2:267 5000
10 Artistas ajudantes das Aulas de Pintura; sendo dous a 380 5000 — dous a 320 5000 — um a 300 5000 — e cinco a 260 5000.....	3:000 5000
16 Ditos das Aulas de Architectura; sendo um a 400 5000 — quatro a 350 5000 — dous a 300 5000 — tres a 260 5000 — tres a 210 5000 — e tres a 144 5000.....	4:242 5000
8 Ditos das Aulas de Escultura; sendo tres a 300 5000 — um a 250 5000 — quatro a 146 5000; deduzida a parte já decorrida deste anno a um delles, que esteve vago.....	1:734 5000
4 Ditos das Aulas de Gravura; sendo dous a 380 5000, e dous a 175 5000.....	1:110 5000
Diferença do antigo ordenado, que (na fórma do Decreto de 25 de Outubro de 1836) venciam pela Repartição das Obras Publicas sete destes Artistas ajudantes; sendo dous 32 5000, tres a 9 5000, e dous a 2 5000.....	
1 Demonstrador de Anatomia, deduzida a parte já decorrida deste anno, que esteve vago	95 5000
Ao Lente que serve de Secretario, gratificação.....	148 5000
Ao Artista que serve de Fiel.....	80 5000
Ao dito que serve de Bibliothecario.....	40 5000
1 Ornataista.....	40 5000
1 Formador.....	200 5000
1 Estampador.....	200 5000
	17:791 5000
	Transporte.....
1 Desbastador.....	17:791 5000
2 Amanuenses da Secretaria a 180 5000.....	100 5000
1 Continuo.....	360 5000
1 Porteiro das Aulas.....	150 5000
1 Dito da Porta.....	150 5000
1 Guarda das Aulas nocturnas.....	120 5000
2 Moços a 100 5000.....	120 5000
	200 5000
Secção 2.ª	
Material — Despezas do expediente, etc.....	1:200 5000
Para medalhas e premios.....	360 5000
 ARTIGO 6.º	
<i>Academia Portuense.</i>	
Secção 1.ª	
1 Director — Gratificação.....	100 5000
4 Professores a 500 5000; deduzida a parte já decorrida deste anno, de um que faltava....	1:834 5000
4 Substitutos a 400 5000; deduzida a parte já decorrida deste anno, de um que esteve vago	1:470 5000
3 Artistas aggregados, sendo um a 350 5000, um a 300 5000, e um a 200 5000; deduzida a parte, como acima, dos dous primeiros que estiveram vagos.....	564 5000
1 Secretario; deduzida a parte, como acima, por haver estado vago.....	270 5000
Gratificação ao Professor de Pintura, por ensinar Anatomia, Perspectiva, e Optica....	200 5000
Dita ao Professor de Gravura por ensinar Desenho.....	200 5000
1 Fiel e Amanuense.....	250 5000
2 Guardas a 200 5000.....	400 5000
1 Porteiro.....	150 5000
Secção 2.ª	
Material — Despezas do expediente, etc.....	700 5000
Para medalhas e premios.....	300 5000

- DG 62 Desenvolvimento da Tabela a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

4		Transporte.....
CONSERVATORIO DE ARTES E OFFICIOS.		
ARTIGO 7.º		
<i>Conservatorio de Lisboa.</i>		
Secção 1.ª		
1 Director		600 \$ 000
2 Demonstradores, a 300 \$ 000.....		600 \$ 000
1 Desenhador		200 \$ 000
2 Guardas, a 200 \$ 000		400 \$ 000
1 Porteiro.....		150 \$ 000
Secção 2.ª		
Material — despezas de expediente etc.		800 \$ 000
ARTIGO 8.º		
<i>Conservatorio do Porto.</i>		
Não se acha organizado este Conservatorio.		\$
5 CONSERVATORIO REAL DE LISBOA.		
ARTIGO 9.º		
Secção 1.ª		
<i>Escola de Musica.</i>		
Director e Professores		2:600 \$ 000
<i>Escola de Declamação.</i>		
Director e Professores.....		900 \$ 000
<i>Escola de Dança.</i>		
Director e Professores.....		600 \$ 000
Secção 2.ª		
<i>Premios.</i>		
3 Primeiros premios a 10 \$ 000 mensaes cada um		360 \$ 000
3 Segundos .. ditos .. a 6 \$ 000..... dito.....		216 \$ 000
12 Terceiros .. ditos .. a 3 \$ 000..... dito.....		432 \$ 000
Secção 3.ª		
<i>Despezas diversas.</i>		
Gratificação ao Empregado que serve de Secretario.....		200 \$ 000
Dita ao encarregado da Bybliotheca e Archivo.....		180 \$ 000
Dita ao Amanuense da Secretaria.....		150 \$ 000
Dita aos quatro membros do Conselho de Direcção das Escólas, a 50 \$ 000		200 \$ 000
Dita ao Thesoureiro.....		100 \$ 000
Dita ao Vice-Reitor, e Guarda-Mór.....		400 \$ 000
Dita á Vice-Regente.....		120 \$ 000
Dita ao Continuo		120 \$ 000
Dita ao Porteiro.....		72 \$ 000
Dita ao Moço		72 \$ 000
Secção 4.ª		
<i>Material</i>		
Despezas da Escola de Musica.....		106 \$ 000
		6:822 \$ 000
Designação da Despeza.		
Transporte.....		6:822 \$ 000
Ditas da de Declamação		50 \$ 000
Ditas da de Dança.....		250 \$ 000
Ditas do Expediente.....		150 \$ 000
Melhoramentos no edificio.....		284 \$ 000

- DG 63 Desenvolvimento da Tabella a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

7	ARCHIVO DA TORRE DO TOMBO.	
	ARTIGO 16. ^o	
	Secção 1. ^a	
	1 Guarda-mór.....	600\$000
	1 Official-maior.....	500\$000
	Ao dito como Regente da Aula Diplomatica.....	200\$000
		700\$000
	1 Ajudante do Official-maior.....	400\$000
	4 Officiaes Diplomaticos a 300\$000.....	1:200\$000
	4 Amanuenses a 200\$000.....	800\$000
	1 Porteiro.....	160\$000
	2 Continuos a 160\$000.....	320\$000
	1 Varredor.....	60\$000
	Secção 2. ^a	
	Material — Para a publicação de Cathalogs.....	300\$000
8	BIBLIOTHECAS E MUSEUS.	
	ARTIGO 17. ^o	
	<i>Bibliotheca de Lisboa.</i>	
	Secção 1. ^a	
	1 Bibliothecario-mór.....	600\$000
	<i>Repartição dos Impressos.</i>	
	1 Conservador.....	450\$000
	5 Officiaes das differentes Salas a 345\$600.....	1:728\$000
	3 Ajudantes dos ditos a 288\$000.....	864\$000
	4 Continuos a 200\$000.....	800\$000
	<i>Repartição de Manuskriptos e Antiquidades.</i>	
	1 Conservador Ajudante.....	360\$000
	3 Officiaes das differentes Salas a 345\$600.....	1:036\$800
	2 Continuos a 200\$000.....	400\$000
	<i>Diversos Empregados.</i>	
	1 Official encarregado do Cartorio e Contabilidade.....	350\$000
	1 Fiel e Agente.....	345\$600
	1 Porteiro.....	130\$000
	1 Moço.....	86\$400
	Secção 2. ^a	
	Material — Livros, Periodicos, encadernações, etc.....	600\$000
	ARTIGO 18. ^o	
	<i>Deposito geral das Livrarias dos extinctos Conventos.</i>	
	Para as despesas de material, e gratificações a Empregados até fim de Dezembro, passando depois o Deposito para a Bibliotheca Publica de Lisboa.....	—\$—
	ARTIGO 19. ^o	
	<i>Bibliotheca de Evora.</i>	
	1 Bibliothecario.....	100\$000
	1 Continuo e Fiel.....	50\$000
	ARTIGO 20. ^o	
	<i>Muzeu de Lisboa.</i>	
	Secção 1. ^a	
	1 Director (Lente de Zoologia do Instituto Maigrense).....	200\$000
	1 Escrevente de Cathalogs.....	175\$200
	1 Desenhador.....	237\$300
	1 Praticante.....	87\$600
	1 Fiel.....	320\$000
	1 Mestre preparador.....	255\$500
	2 Preparadores a 182\$500.....	365\$000
	1 Praticante.....	87\$600
	1 Porteiro.....	146\$000
	Secção 2. ^a	
	Material: Despesas miudas e eventuaes.....	120\$000
	ARTIGO 21. ^o	
	<i>Muzeu do Porto.</i>	
	1 Guarda.....	200\$000
	1 Porteiro.....	150\$000
	(Continuar-se-ha.)	

- DG 67 Desenvolvimento da Tabela a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

INSTRUÇÃO PUBLICA.			
Instrução Primaria e Secundaria.			
ARTIGO 39.º			
Districto de Viana.			
Primaria:			
43	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	3:870\$000	
1	Mestra de meninas (Convento das Ursulinas).....	60\$000	
1	Dita.....	90\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	4:286\$666
Secundaria:			
1	Professor de Latim.....	240\$000	
6	Ditos dito a 200\$000.....	1:200\$000	
1	Professor de Latim, jubilado.....	140\$000	1:580\$000 5:866\$666
ARTIGO 40.º			
Braga.			
Primaria:			
72	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	6:480\$000	
1	Mestra de Meninas.....	90\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	6:836\$666
Secundaria:			
2	Professores de Latim a 200\$000.....	400\$000	7:236\$666
ARTIGO 41.º			
Porto.			
Primaria:			
68	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	6:120\$000	
6	Mestras de meninas a 90\$000.....	510\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	300\$000	
1	Ajudante do dito.....	100\$000	
1	Professor de Primeiras Letras.....	250\$000	7:310\$000
Secundaria:			
3	Professores de Latim a 200\$000.....	600\$000	
1	Dito dito.....	240\$000	
1	Dito de Philosophia.....	320\$000	1:160\$000 8:470\$000
ARTIGO 42.º			
Villa Real.			
Primaria:			
67	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	6:030\$000	
1	Mestra de meninas.....	90\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	6:386\$666
Secundaria:			
8	Professores de Latim a 200\$000.....	1:600\$000	7:986\$666
ARTIGO 43.º			
Bragança.			
Primaria:			
53	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	4:770\$000	
1	Mestra de meninas.....	90\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	5:126\$666
Secundaria:			
2	Professores de Latim a 240\$000.....	480\$000	
4	Ditos ditos a 200\$000.....	800\$000	
1	Dito de Rhetorica.....	230\$000	
1	Dito de Logica e Geometria.....	320\$000	1:880\$000 7:006\$666
ARTIGO 44.º			
Aveiro.			
Primaria:			
65	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	5:350\$000	
1	Dito dito.....	90\$000	
1	Mestra de meninas.....	90\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	6:296\$666
Secundaria:			
7	Professores de Latim a 200\$000.....	1:400\$000	
1	Dito dito.....	200\$000	
1	Dito de Rhetorica.....	230\$000	
1	Dito de Logica.....	320\$000	
1	Dito de Latim, jubilado.....	140\$000	2:340\$000 8:636\$666
ARTIGO 45.º			
Coimbra.			
Primaria:			
64	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	5:760\$000	
1	Mestre de Meninas.....	90\$000	
1	Dita (Convento das Ursulinas de Pereira).....	250\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	6:366\$666
Secundaria:			
5	Professores de Latim a 200\$000.....	1:000\$000	7:366\$666
			52:569\$996

(Continuar-se-ha.)

- DG 68 Desenvolvimento da Tabella a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

	ARTIGO 46. ^o <i>Vizeu.</i>	Transporte.....	
Primaria:			
104	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	9:360\$000	
1	Dito (que supre o de ensino mutuo).....	120\$000	
1	Mestra de Meninas.....	90\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	—\$—	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	9:636\$666
Secundaria:			
2	Professores de Latim a 240\$000.....	480\$000	
6	Ditos de dito a 200\$000.....	1:200\$000	
1	Dito de Rhetorica.....	230\$000	
1	Dito de Logica.....	320\$000	2:230\$000
ARTIGO 47. ^o <i>Guarda.</i>			
Primaria:			
86	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	7:740\$000	
1	Mestra de Meninas.....	90\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	
1	Professor de ensino simultaneo, aposentado.....	45\$000	3:141\$666
Secundaria:			
11	Professores de Latim a 200\$000.....	2:200\$000	
2	Ditos de Rhetorica a 280\$000.....	560\$000	
2	Ditos de Logica a 320\$000.....	640\$000	3:400\$000
ARTIGO 48. ^o <i>Castello Branco.</i>			
Primaria:			
46	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	4:140\$000	
1	Mestra de Meninas.....	90\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	4:496\$666
Secundaria:			
1	Professor de Latim.....	240\$000	
5	Ditos de dito a 200\$000.....	1:000\$000	
1	Dito de Logica e Rhetorica em curso biennial.....	320\$000	1:560\$000
ARTIGO 49. ^o <i>Leiria.</i>			
Primaria:			
38	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	3:420\$000	
1	Mestra de Meninas.....	90\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	3:776\$666
Secundaria:			
2	Professores de Latim a 240\$000.....	480\$000	
3	Ditos de dito a 200\$000.....	600\$000	
1	Dito de Rhetorica.....	230\$000	
1	Dito de Logica.....	320\$000	1:680\$000

(Continuar-se-ha.)

• DG 69 Desenvolvimento da Tabela a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

ARTIGO 50.º		Transporte.....	
<i>Santarem.</i>			
Primaria:			
56	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	5:040\$000	
1	Mestra de Meninas.....	90\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	5:396\$666
Secundaria:			
1	Professor de Latim.....	240\$000	
6	Ditos dito a 200\$000.....	1:200\$000	
1	Dito dito jubilado.....	240\$000	
1	Dito de Ideologia e Grammatica geral.....	350\$000	2:030\$000
<i>Lisboa.</i>			
Primaria:			
20	Professores de ensino simultaneo a 140\$000.....	2:800\$000	
76	Ditos dito a 90\$000.....	6:840\$000	
18	Mestras de meninas a 100\$000.....	1:800\$000	
1	Professor de ensino mutuo em Lisboa.....	300\$000	
1	Ajudante do dito.....	100\$000	
1	Professor de ensino mutuo na Casa Pia.....	480\$000	12:320\$000
Secundaria:			
1	Commissario dos estudos na Corte.....	150\$000	
1	Secretario interino.....	100\$000	
1	Continuo.....	153\$600	
1	Professor de Arabe.....	440\$000	
1	Substituto dito.....	200\$000	
1	Professor de Latim.....	400\$000	
2	Ditos ditos a 240\$000.....	480\$000	
5	Ditos dito a 200\$000.....	1:000\$000	
2	Porteiros a 153\$600.....	307\$200	
1	Dito.....	172\$800	
1	Professor de Rhetorica, jubilado.....	420\$000	3:823\$600
<i>Aula do Commercio.</i>			
1	Lente do 1.º anno.....	650\$000	
1	Dito do 2.º dito.....	650\$000	
1	Dito Substituto.....	300\$000	
1	Porteiro.....	300\$000	1:900\$000
<i>Collegio dos Nobres. (*)</i>			
1	Professor de primeiras letras.....	108\$000	
1	Dito de Musica.....	200\$000	
1	Dito de Danca.....	200\$000	
1	Dito de Esgrima.....	200\$000	
1	Dito de Grego, jubilado.....	425\$000	
1	Dito de Latim, dito.....	200\$000	
1	Dito de Inglez, dito.....	100\$000	
1	Dito de primeiras letras, dito.....	300\$000	1:733\$000
<i>Portalegre.</i>			
Primaria:			
38	Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	2:430\$000	
1	Mestra de meninas.....	90\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	3:776\$666
Secundaria:			
5	Professores de Latim a 200\$000.....	1:000\$000	
2	Ditos dito a 240\$000.....	480\$000	
1	Dito de Logica.....	320\$000	1:800\$000

(Continuar-se-ha.)

(a) Dos Professores do extincto Collegio dos Nobres, se acham alguns empregados nos Estabelecimentos de Instrucção Secundaria de Lisboa

- DG 70 Desenvolvimento da Tabella a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

ARTIGO 53. ^o		Transporte.....
<i>Evora.</i>		
Primaria:		
27 Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	2:430\$000	
1 Mestra de Meninas.....	90\$000	
1 Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1 Ajudante do dito.....	66\$666	2:736\$666
Secundaria:		
4 Professores de Latim a 200\$000.....		800\$000
ARTIGO 54. ^o		
<i>Béja.</i>		
Primaria:		
42 Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	3:780\$000	
1 Mestra de meninas.....	90\$000	
1 Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1 Ajudante do dito.....	66\$666	4:136\$666
Secundaria:		
1 Professor de Latim.....	240\$000	
3 Ditos dito a 200\$000.....	600\$000	
1 Dito de Logica.....	320\$000	1:160\$000
ARTIGO 55. ^o		
<i>Faro.</i>		
Primaria:		
26 Professores de ensino simultaneo a 90\$000.....	2:340\$000	
1 Mestra de meninas em Faro.....	90\$000	
1 Dita de ditas em Lagos.....	60\$000	
1 Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1 Ajudante do dito.....	66\$666	2:756\$666
Secundaria:		
1 Professor de Latim.....	240\$000	
3 Ditos dito a 200\$000.....	600\$000	
1 Dito de Rhetorica.....	280\$000	
1 Dito de Logica.....	320\$000	1:440\$000

(Continuar-se-ha.)

• DG 71 Desenvolvimento da Tabella a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

ARTIGO 56.º		Transporte.....	
<i>Funchal.</i>			
Primaria:			
2	Professores de ensino simultaneo a 240\$000.....	480\$000	
6	Ditos dito na Provincia a 104\$000.....	624\$000	
3	Ditos de ensino simultaneo na Provincia a 96\$000.....	288\$000	
1	Dito dito em Porto Santo.....	80\$000	
1	Mestra de Meninas no Funchal.....	90\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	300\$000	
1	Ajudante do dito.....	100\$000	1:962\$000
ARTIGO 57.º			
<i>Angra do Heroismo.</i>			
1	Professor de ensino simultaneo na Cidade.....	120\$000	
1	Dito dito na Praia da Victoria.....	96\$000	
6	Ditos dito, em Santa Barbara, e Ilhas de S. Jorge e Graciosa a 80\$000	480\$000	
1	Mestra de Meninas.....	80\$000	
	A' dita, por pór em pratica o ensino mutuo.....	26\$666	
		64\$000	
1	Dita.....	200\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	66\$666	1:133\$332
1	Ajudante do dito.....		
Secundaria:			
1	Professor de Rhetorica e Philosophia.....	256\$000	
1	Dito substituto.....	128\$000	
1	Dito de Latim em Angra.....	240\$000	
3	Ditos dito na Praia da Victoria, e Ilhas de S. Jorge e Graciosa, a 160\$000	480\$000	1:104\$000
ARTIGO 58.º			
<i>Horta.</i>			
Primaria:			
7	Professores de ensino simultaneo a 80\$000.....	560\$000	
1	Mestra de Meninas.....	80\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	906\$666
Secundaria:			
4	Professores de Latim a 160\$000.....	640\$000	
1	Dito substituto de Philosophia.....	256\$000	896\$000
ARTIGO 59.º			
<i>Ponta Delgada.</i>			
Primaria:			
1	Professor de ensino simultaneo na Cidade.....	120\$000	
11	Ditos no Districto a 96\$000.....	1:056\$000	
2	Mestras de meninas a 80\$000.....	160\$000	
2	Ditas a 64\$000.....	128\$000	
1	Professor de ensino mutuo e normal.....	200\$000	
1	Ajudante do dito.....	66\$666	1:730\$666
Secundaria:			
1	Professor de Rhetorica e Philosophia.....	320\$000	
1	Dito Substituto.....	160\$000	
1	Dito de Mathematica e Fysica.....	300\$000	
1	Dito de Latim e Francez.....	400\$000	
2	Ditos de Latim a 240\$000.....	480\$000	
1	Dito dito jubilado.....	240\$000	1:900\$000
Deduz-se a parte já decorrida do presente anno em que estiveram vagas di-			
versas Cadeiras.....			
(Continuar-se-ha.)			

• DG 72 Desenvolvimento da Tabella a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

ARTIGO 60.º		Transporte.....	
<i>Lycéos.</i>			
<i>Lycéo de Lisboa. (*)</i>			
4	Professores de Philosophia a 460\$000.....	1:840\$000	
3	Professores de Grego a 440\$000.....	1:320\$000	
2	Ditos de Geographia, Chronologia, e Historia a 440\$000.....	880\$000	
1	Dito de Geographia, Chronologia e Historia, Oratoria e Poetica.....	160\$000	
1	Dito de Geometria e Geographia.....	400\$000	
1	Dito de Francez e Inglez.....	400\$000	
1	Dito de Francez.....	300\$000	
1	Dito de Alemão.....	400\$000	
3	Ditos de Grammatica e Lingoa Latina a 400\$000.....	1:200\$000	
3	Ditos de Latinidade a 400\$000.....	1:200\$000	
2	Substitutos de Latim a 200\$000.....	400\$000	8:500\$000
<i>Lycéo do Porto.</i>			
1	Reitor.....		
1	Professor de Grammatica Portugueza e Latina, Classicos Portuguezes e Latinos.....	400\$000	
1	Dito das linguas Franceza e Ingleza, e suas Grammaticas.....	400\$000	
1	Dito de Ideologia, Grammatica Geral, e Logica.....	500\$000	
1	Dito de Geographia, Chronologia, e Historia.....	400\$000	
1	Dito de Oratoria, Poetica, e Litteratura Classica.....	400\$000	
1	Dito de Grego.....	400\$000	
1	Dito de Alemão.....	400\$000	
1	Dito de Theologia moral.....	400\$000	
1	Dito de Theologia Dogmatica.....	400\$000	
1	Secretario.....	50\$000	
1	Guarda.....	100\$000	
Addidos:		3:900\$000	
1	Professor de Inglez.....	400\$000	
1	Dito substituto de Philosophia.....	350\$000	
1	Dito dito de Inglez.....	125\$000	
1	Dito dito de dito.....	250\$000	
1	Dito dito de Francez.....	250\$000	
1	Dito dito de Logica.....	350\$000	1:725\$000
<i>Lycéo de Coimbra.</i>			
1	Professor de Philosophia Racional e Moral.....	400\$000	
1	Dito de Oratoria, Poetica, e Litteratura Classica.....	450\$000	
1	Dito de Geographia, Chronologia, e Historia.....	400\$000	
1	Dito de Grego.....	400\$000	
1	Dito de Hebraico.....	400\$000	
2	Ditos de Latim a 400\$000.....	800\$000	
1	Dito de Francez e Inglez.....	400\$000	
1	Dito de Alemão.....	400\$000	
1	Substituto de Grego.....	200\$000	
1	Dito de Latim.....	200\$000	
1	Bedel.....	240\$000	
1	Guarda.....	200\$000	
1	Professor de Historia Universal, jubilado.....	450\$000	4:940\$000
<i>Lycéo de Braga.</i>			
1	Professor de Ideologia, Grammatica Geral, e Logica.....	350\$000	
1	Dito de Geographia, Chronologia, e Historia.....	350\$000	
1	Dito de Rhetorica.....	280\$000	
1	Dito de Latim.....	240\$000	1:220\$000
<i>Lycéo de Villa Real.</i>			
1	Professor de Latim.....		350\$000
<i>Lycéo de Evora.</i>			
1	Professor de Ideologia, Grammatica Geral, e Logica.....	350\$000	
1	Dito de Oratoria Poetica, e Litteratura Classica.....	350\$000	
1	Dito de Latim.....	240\$000	940\$000
<i>Lycéo do Funchal.</i>			
1	Reitor.....	50\$000	
1	Professor de Grammatica Portugueza e Latina, e Classicos Portuguezes e Latinos.....	400\$000	
1	Dito de Lingoa Franceza, Ingleza, e sua Grammatica.....	400\$000	
1	Dito de Ideologia, Grammatica Geral, e Logica.....	400\$000	
1	Dito de Arithmetica, Algebra, Geometria, Trigonometria, e Desenho.....	400\$000	
1	Dito de Principios de Economia Politica, Administracão Publica, e Commercio.....	400\$000	
1	Dito de Oratoria, Poetica, e Litteratura Classica.....	400\$000	
1	Guarda.....	100\$000	2:550\$000
Despezas de expediente dos Lycéos.....			600\$000

(Continuar-se-ha.)

(a) Dos Professores já despachados para os Liceos de Lisboa, e de alguns dos do extinto

Collegio dos Nobres, se formaram provisoriamente tres Estabelecimentos de Instrucção Secundaria nesta Capital.

- DG 72 (Promoção) *Collegio Militar*. Tenente Coronel, o Major de Infanteria, Lente do referido Collegio, Jacinto Carlos Mourão.
- DG 73 Desenvolvimento da Tabella a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

Designação da Despeza.			
	ARTIGO 61.º	Transporte.....	
	<i>Universidade.</i>		
1	Reitor.....	1:600\$000	
1	Vice-Reitor.....	533\$333	2:133\$333
	<i>Secretaria e Geraes.</i>		
1	Secretario, Mestre de Ceremonias.....	800\$000	
1	Official maior.....	300\$000	
1	Primeiro Official, deduzida a parte já decorrida deste anno; em que esteve vago.....	200\$000	
1	Segundo Official.....	250\$000	
1	Porteiro.....	150\$000	
1	Continuo.....	200\$000	
1	Guarda-mór e Porteiro dos Geraes.....	210\$000	
1	Meirinho dos Geraes (interino).....	180\$000	
3	Continuos dos Geraes a 200\$000.....	600\$000	
1	Relojoeiro.....	24\$000	
1	Sineiro, Armador, e Porteiro das portas de ferro.....	52\$000	
1	Thesoureiro (interino).....	200\$000	3:196\$000
	<i>Faculdade de Theologia.</i>		
1	Lente Decano, Director da Faculdade.....	900\$000	
5	Ditos Cathedraicos a 800\$000.....	4:000\$000	
3	Substitutos Ordinarios a 500\$000.....	1:500\$000	
2	Ditos extraordinarios a 300\$000, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que estiveram vagos.....	400\$000	
1	Bedel.....	240\$000	
1	Lente jubilado.....	40\$000	7:080\$000
	<i>Faculdade de Direito.</i>		
1	Lente Decano, Director da Faculdade.....	900\$000	
12	Ditos Cathedraicos a 800\$000.....	9:600\$000	
7	Substitutos ordinarios a 500\$000.....	3:500\$000	
4	Ditos extraordinarios a 300\$000.....	1:200\$000	
1	Bedel.....	240\$000	
1	Lente jubilado.....	550\$000	
1	Substituto aposentado.....	200\$000	16:190\$000
	<i>Faculdade de Medicina.</i>		
1	Lente Decano, Director da Faculdade.....	900\$000	
8	Ditos Cathedraicos a 800\$000.....	6:400\$000	
5	Substitutos ordinarios a 500\$000, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que estiveram vagos tres logares.....	2:000\$000	
3	Ditos extraordinarios a 300\$000, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que estiveram vagos.....	600\$000	
1	Bedel.....	240\$000	
1	Guarda do Theatro Anatomico.....	150\$000	
1	Ajudante do dito.....	73\$000	
1	Continuo.....	230\$000	
2	Lentes jubilados a 600\$000.....	1:200\$000	11:763\$000
	<i>Faculdade de Mathematica.</i>		
1	Lente Director da Faculdade.....	900\$000	
5	Ditos Cathedraicos a 800\$000.....	4:000\$000	
1	Dito de Desenho.....	350\$000	
4	Substitutos ordinarios a 500\$000.....	2:000\$000	
2	Ditos extraordinarios a 300\$000, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que estiveram vagos.....	400\$000	
1	Substituto da Cadeira de Desenho.....	200\$000	
1	Bedel da Faculdade.....	240\$000	
2	Lentes jubilados, um a 650\$000, e outro 350\$000.....	1:000\$000	9:090\$000

<i>Faculdade de Philosophia.</i>		
1 Lente Decano, Director da Faculdade.....	900 \$000	
6 Ditos Cathedraicos a 300 \$000	4:800 \$000	
4 Substitutos ordinarios a 500 \$000	2:000 \$000	
2 Ditos extraordinarios a 300 \$000, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que estiveram vagos	400 \$000	
1 Bedel	240 \$000	
1 Guarda do Laboratorio Chymico	200 \$000	
1 Dito de Fysica	200 \$000	
1 Dito de Historia Natural	200 \$000	
1 Maquinista dos Gabinetes	73 \$000	
1 Contínuo	200 \$000	
1 Lente aposentado	200 \$000	9:413 \$000
(Continuar-se-ha.)		
		58:865 \$333

• DG 74 Desenvolvimento da Tabella a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

<i>Observatorio Astronomico.</i>		
1 Director	400 \$000	
1 Primeiro Astronomo	200 \$000	
1 Segundo dito, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que esteve vago	133 \$334	
1 Terceiro Astronomo	100 \$000	
4 Ajudantes do Observatorio a 240 \$000, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que estiveram vagos	800 \$000	
1 Guarda Maquinista	300 \$000	
1 Praticante	170 \$000	
1 Porteiro	156 \$500	2:259 \$334
<i>Conselho Geral Director.</i>		
1 Presidente	300 \$000	
6 Deputados a 200 \$000	1:200 \$000	
1 Secretario	400 \$000	
1 Official maior	240 \$000	
4 Officiaes ordinarios a 200 \$000, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que esteve vago um logar	733 \$334	
1 Porteiro	150 \$000	
1 Contínuo	200 \$000	3:223 \$334
<i>Partidos a Estudantes.</i>		
A Estudantes de Medicina	1:200 \$000	
A ditos de Mathematica	900 \$000	
A ditos de Philosophia	900 \$000	
A ditos de Pharmacia	300 \$000	3:300 \$000
<i>Capella.</i>		
1 Capellão Thesoureiro	200 \$000	
1 Dito	50 \$000	
Aos ditos — Encargos de Missas	56 \$000	
1 Lente de Musica	250 \$000	
1 Organista	54 \$000	
2 Moços a 46 \$000, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que estiveram vagos	60 \$000	
1 Andador da Confraria de Nossa Senhora da Luz	12 \$500	
1 Escripturnario da cêra	20 \$000	
1 Moço do orgão	12 \$600	715 \$100
<i>Bibliotheca.</i>		
1 Bibliothecario	200 \$000	
2 Officiaes a 100 \$000	200 \$000	
1 Porteiro	150 \$000	
1 Contínuo	200 \$000	750 \$000
<i>Casa das obras.</i>		
1 Pagador e Recebedor	60 \$000	
1 Mestre, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que esteve vago	73 \$000	
1 Fiel dos Armazens e Apontador, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que esteve vago	66 \$667	199 \$667
<i>Hospitales.</i>		
1 Cirurgião	200 \$000	
1 Boticario	260 \$000	
1 Ajudante do dito, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que esteve vago	66 \$667	
1 Escrivão do Dispensatorio	280 \$000	
1 Guarda da Camara	10 \$000	816 \$667
Para ordenados de Empregados menores, e despezas de jornaes, materiaes, e dos diversos Estabelecimentos		12:000 \$000

ARTIGO 62.^o
Academia Polytechnica do Porto.

1 Director (gratificação).....	200 \$ 000	
1 Lente de Arithmetica, Algebra, e Geometria.....	700 \$ 000	
1 Dito de Algebra e sua applicação a Geometria.....	700 \$ 000	
1 Dito de Geometria Descriptiva e suas applicações.....	700 \$ 000	
1 Dito de Desenho.....	700 \$ 000	
1 Dito de Trigonometria Esferica, Astronomia, etc.....	700 \$ 000	
	<hr/>	
	3:700 \$ 000	
	Transporte.....	3:700 \$ 000
1 Lente de Historia Natural applicada ás Arte.....	700 \$ 000	
1 Dito de Fysica e Mechanica industrial.....	700 \$ 000	
1 Dito de Chymica, Artes Chymicas e Minas.....	700 \$ 000	
1 Dito de Botanica, Agricultura, e Economia rural.....	700 \$ 000	
1 Dito de Commercio e Economia industrial.....	700 \$ 000	
6 Substitutos a 400 \$ 000, deduzida a parte já decorrida deste anno de dous que estiveram vagos.....	2:135 \$ 334	
1 Mestre de Manobra Naval.....	300 \$ 000	
1 Secretario.....	250 \$ 000	
1 Bibliothecario.....	250 \$ 000	
1 Guarda-mór.....	240 \$ 000	
4 Guardas a 146 \$ 000.....	584 \$ 000	
2 Serventes a 73 \$ 000.....	146 \$ 000	
Premios a Estudantes.....	480 \$ 000	
3 Lentes jubilados a 500 \$ 000.....	1:500 \$ 000	13:083 \$ 334
	<hr/>	
Material, expediente, etc.....		400 \$ 000
2 Lentes addidos a 350 \$ 000.....	700 \$ 000	
2 Substitutos ditos a 200 \$ 000.....	400 \$ 000	1:100 \$ 000

- DG 74 **Escóla Polytechnica**. Exonerado do Exercício de Lente da 1.^a Cadeira da dita Escóla, o Lente Jubilado, da mesma Escola, José Cordeiro Feyo; pelo haver requerido. Lente Proprietario da 1.^a Cadeira da referida Escóla, o Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da mesma Escola, João Peneira Campos. Lente Proprietário da Cadeira de Navegação annexa á sobredita Escola, o Lente Substituto, da dita Cadeira, Joaquim Cordeiro Feyo.
- DG 75 Desenvolvimento da Tabella a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

ARTIGO 63.
ESCHOLAS MEDICO-CIRURGICAS.
Lisboa.

1 Director.....	800 \$ 000	
1 Lente de Anatomia.....	700 \$ 000	
1 Dito de Fisiologia.....	700 \$ 000	
1 Dito de Materia Medica e Therapeutica.....	700 \$ 000	
1 Dito de Materia Medica e Pharmacia.....	700 \$ 000	
1 Dito de Operações Cirurgicas.....	700 \$ 000	
1 Dito de Partos.....	700 \$ 000	
1 Dito de Pathologia e Therapeutica interna.....	700 \$ 000	
1 Dito de Clinica Medica.....	700 \$ 000	
1 Dito de Clinica Cirurgica.....	700 \$ 000	
4 Substitutos a 400 \$ 000.....	1:600 \$ 000	
1 Demonstrador de Medicina, deduzida a parte já decorrida deste anno, em que esteve vago.....	200 \$ 000	
1 Demonstrador de Cirurgia.....	300 \$ 000	
1 Continuo.....	240 \$ 000	
1 Porteiro.....	200 \$ 000	
1 Guarda.....	100 \$ 000	
1 Farmaceutico.....	60 \$ 000	9:300 \$ 000
	<hr/>	
Compra de instrumentos, drogas, vidros, e mais utensilios.....		1:810 \$ 000
		<hr/>
1 Director (gratificação).....	100 \$ 000	
	<hr/>	
	100 \$ 000	

Porto.

9 Lentes Proprietarios (como em Lisboa) a 700\$000.....	Transporte.....	100\$000	273:946\$000	785:639\$79
4 Ditos Substitutos a 400\$000.....		6:300\$000		
2 Demonstradores a 300\$000.....		1:600\$000		
1 Continuo.....		600\$000		
1 Porteiro.....		240\$000		
1 Guarda.....		200\$000		
1 Boticario do Dispensatorio Pharmaceutico.....		100\$000		
		60\$000	9:200\$000	
Compra de instrumentos, drogas, vidros, e mais utensilios.....			1:810\$000	11:010\$000
<i>Funchal.</i>				
1 Professor de Anatomia, Fysiologia, etc.....		400\$000		
1 Ajudante do dito.....		240\$000		
1 Professor de Pathologia, Materia Medica, etc.....		400\$000		
Ao Boticario pelo ensino da Pharmacia.....		60\$000		
1 Guarda.....		100\$000		
		1:200\$000		
Deduzindo o que recebem os dous Professores por outro Estabelecimento ...		240\$000	960\$000	
Material, expediente, e mais despesas.....			100\$000	1:060\$000
<i>Ponta Delgada.</i>				
1 Professor de Anatomia, Fysiologia, etc.....		400\$000		
1 Ajudante do dito.....		240\$000		
1 Professor de Pathologia, Materia Medica, etc.....		400\$000		
Ao Boticario pelo ensino da Pharmacia.....		60\$000		
1 Guarda.....		100\$000		
		1:200\$000		
Material, expediente, e mais despesas.....			100\$000	1:300\$000
				287.316\$000
OBRAS PUBLICAS.				
ARTIGO 64.º				
Para esta verba, e a de Conservação de Monumentos Historicos, pediu-se, em conta re- donda, attendendo ás economias que fór possível fazer, e calculando sómente com as obras indispensaveis neste anno.....				113:000\$000
OFFICINA DE INSTRUMENTOS MATHEMATICS.				
ARTIGO 65.º				
1 Encarregado da Officina, gratificação.....				200\$000
POLICIA PREVENTIVA E CADEAS.				
ARTIGO 66.º				
Para despesas de Policia Preventiva em todos os Districtos Administrativos.....			10:000\$000	
ARTIGO 67.º				
CADEAS.				
<i>Lisboa.</i>				
Azeite para luzes.....		132\$000		
Alimento dos presos, e despesas das enfermarias.....		24:000\$000	24:132\$000	
<i>Porto.</i>				
Alimento dos presos, e mais despesas.....			3:360\$000	
<i>Comarcas do Reino.</i>				
Para despesas de policia das Cadeas, e sustento de presos.....			15:000\$000	
<i>Casa de correção de Xabregas.</i>				
Ao Director da dita Casa.....			400\$000	52:892\$000
<i>(Continuar-se-ha.)</i>				
				1.239:097\$79

- DG 77 Conclue o desenvolvimento da Tabella a que se refere o Decreto de 27 de Novembro de 1841.

DIVERSAS DESPEZAS.				
ARTIGO 71.º				
Subsidio a Estrangeiros emigrados por opiniões politicas, e residentes em Portugal.....			1.800\$000	
A um Empregado do Hospital de S. José, que está em Paris estudando Chymica applica- da ás Artes.....			200\$000	

- DG 91 Promovido ao Posto de Primeiro Tenente da Armada o Bacharel Formado em Mathematica, Joaquim Cordeiro Feyo, Segundo Tenente da mesma Armada, Lente Proprietário da Cadeira de Navegação annexa á Escóla Polytechnica, e em attenção aos numerosos documentos com que provou os relevantes sei viços que presta a á Causa da Liberdade Constitucional e para passar no mesmo posto á segunda Secção do Exercito na conformidade do DeDecreto [sic.] de 18 da Julho de 1834. Passado á segunda Secção do Exercito, por assim lhe pertencer, o Primeiro Tenente da Armada, Lente da Cadeira de Navegação da Escola Polytechnica, Joaquim Cordeiro Feyo
- DG 96 Felicitação da Universidade de Coimbra, pelo fausto Nascimento do Sereníssimo Senhor Infante D. João, dirigida a Sua Magestade pelos Lentes Bispo Eleito de Leiria, e José de Sá Ferreiro Santos do Valle em o dia 22 de Abril corrente pela hora do meio dia, que Sua Magestade havia designado para a receber. SENHORA! = A Universidade de Coimbra deveu sempre á Real Munificência, e Alta Sabedoria dos Augustos Progenitores de Vossa Magestade, e de tantos Príncipes Seus Illustres Maiores, o esplendor e gloria, com que ha séculos tem florecido. Não são menos assignalados, senão mais grandiosos, os Benefícios e Favores, com que Vossa Magestade se Ha Dignado Honra-la, e de que acaba de Dar-lhe uma Prova, e Precioso Penhor na honrosa participação, que Vossa

Magestade Foi Servida Dirigir-lhe pelo Feliz e Venturoso Nascimento do Sereníssimo Infante, com que a Divina Providencia Aprouve felicitar a Vossa Magestade e a estes Reinos. Este Faustíssimo Acontecimento, que enche de jubilo todos os Portuguezes, não podia deixar de ser applaudido pela Universidade com todas as demonstrações da mais completa satisfação, pela profunda veneração, leal affecto, e puro amor, que a Vossa Magestade consagra, e á Sua Real Família; e pelo interesse que toma na Gloria e Prosperidade Nacional. Por isso a Universidade, depois de haver rendido as devidas Graças ao Altíssimo, vai por seus representantes, o Reverendo Bispo Eleito de Leiria, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, e o Doutor José Ferreira Pestana, Ministro e Secretario d'Estado Honorário, Lente Cathedratico da Faculdade de Mathematica, levar aos Pés do Throno de Vossa Magestade a expressão destes fieis sentimentos, e dos seus mais ardentes votos. Digne-Se Vossa Magestade Acolher Benigna este solemne Testemunho de verdadeiro jubilo, e pura dedicação, que a Universidade respeitosa e offerece a Vossa Magestade, pedindo a Graça de por seus representantes beijar a Sua Real Mão. Deos Guarde por dilatados e felicíssimos annos a Preciosa Vida de Vossa Magestade, e de toda a Real Família, como ha mister a Nação Portugueza, e mui anciosamente deseja a Universidade. Da Universidade de Coimbra. Em Claustro Pleno de 31 de Março de 1842. Conde de Terena, Reitor da Universidade = Luiz Manoel Soares = Manoel de Serpa Machado = Antonio Joaquim de Campos = Antonio Honorato de Caria e Moura = José de Sá Ferreira Santos do Valle.¹⁶

- DG 96 *Sua Magestade Dignou-se Responder*; São-Me por extremo agradaveis as expressões que a Universidade de Coimbra Me dirige pelo feliz Nascimento de Meu Augusto Filho, o Infante, com que a Divina Providencia acaba de felicitar estes Reinos. Nos sentimentos manifestados pelo respeitável Corpo Cathedratico, Vejo com prazer a continuação das provas que elle sempre ha dado de sua consummada illustração, e verdadeiro amor e lealdade a seus Principes: assim Iho fareis constar, e que Eu Espero no Maternal desvelo¹⁷ que Eu pregarei na Educação do Infante Dom João, serão plenamente preenchidos os votos e as esperanças da Universidade.
- DG 97 Errata. No Diário do Governo N.º 96, em o titulo da Felicitação da Universidade de Coimbra, onde se lê = José de Sá Ferreira Santos do Valle = lêa-se = José Ferreira Pestana; e a linhas 11 da resposta de Sua Magestade á mesma Felicitação, em lugar de = Espero no Maternal desvelo = lêa-se = Espero que no Maternal desvelo.
- DG 101 III.º e Ex.º Sr. = Havendo Sua Magestade a Rainha Mandado proceder, por Portaria de 15 do corrente mez, ao exame phrenologico do justicado Francisco de Mattos Lobo, na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa; e tendo outro sim sido Servida Ordenar por Portaria de 18 do mesmo mez, que a cabeça do cadáver fique collocada no gabinete anatómico da mesma Escola, para servir ás experiencias e ao estudo da Sciencia phrenologica, cumpre-me corresponder aos desejos de Sua Magestade, enviando um compendioso relatorio das observações já feitas, redigido pelo Lente Secretario da Escola, que igualmente tomou parte naquelle exame. Deos Guarde a V. Ex.ª Lisboa, 20 de Abril de 1842. III.º e Ex.º Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. *Antonio Joaquim Farto*, Director.
- DG 101 *Exame phrenologico do justicado Francisco de Mattos Lobo*. Com o intento particular de examinar a organização cerebral de *Francisco de Mattos Lobo*, e procurar nella a verificação dos princípios da sciencia phrenologica, foi pedido o cadáver por dous jovens Facultativos Portuguezes, os Srs. *Francisco Martins Pulido*, e *João José de Simas*, a fim de ser transportado á Escola Medico-Cirurgica de *Lisboa*, aonde devia ler logar o seu exame.

¹⁶ Nota dos autores: no DG 97 aparece a seguinte errata "José de Sá Ferreira Santos do Valle = lêa-se = José Ferreira Pestana"

¹⁷ Nota dos autores: no DG 97 aparece a seguinte errata "Espero no Maternal desvelo = lêa-se = Espero que no Maternal desvelo."

O Governo, annuindo a esta pretensão, immediatamente expediu as ordens para este fim. Foi nos dias 17 e 18 do corrente, que se procedeu ás averiguações convenientes. Não e este o togar de entrar no desenvolvimento e exame da doutrina phrenologica, nem de averiguar se são ou não admissíveis todas as suas pretensões, e muito menos de tractar da sua applicação á educação do homem; mas, com quanto se acham ainda letigiosos vários pontos desta doutrina, existem nella algumas verdades, as quaes são hoje geralmente reconhecidas. Assim não se duvida hoje, de que os resultados tão variados, que apresentam as propensões e os actos intellectuaes e moraes, são correlativos ás modificações que existem na organização do cerebro; é este um ponto, que *Galt* pôz fóra de toda a dúvida. Todos sabem que este celebre Filosofo assignou um determinado numero de faculdades intellectuaes, de sentimentos moraes, e de instinctos ou propensões, marcando a cada uma dellas seu logar correspondente no cerebro, e indicou igualmente os meios de reconhecer na superficie do craneo o maior ou menor desenvolvimento dos orgãos, e por conseguinte a maior ou menor extensão das faculdades a que presidem. Entre os instinctos ou propensões admitte elle o instincto de destruição; e as circumvoluções cerebraes, que o constituem estão situadas acima do meato auditivo, devendo por este motivo a conformação do craneo apresentar uma modificação correspondente ao desenvolvimento desta parte. Postos estes princípios, restava ver, se a organização da cabeça de *Mattos Lobo* offerecia os caracteres proprios dos facinorosos, e que os Phrenologistas, tanto pela observação na espécie humana, como nos animaes, teem assignado. A cabeça de *Mattos Lobo* a presenta effectivamente os caracteres phrenologicos da *destructividade*. No seu exame procurámos primeiramente reconhecer qual das tres regiões predominava, se a dos instinctos, sentimentos moraes, ou faculdades intellectuaes. Para este fim empregámos o methodo prescripto por *Broussais* no seu curso de Phrenologia; traçámos com a possível exactidão no craneo as tres linhas sobre todos os pontos por elle especificados, e logo foi fácil conhecer, que a parte dos instinctos ou propensões era a predominante, notando-se serem comparativamente muito mais diminutas as duas outras secções, correspondentes ás faculdades intellectuaes e moraes; donde se vê que a intelligencia e as mais bellas faculdades do homem deviam ter neste individuo pequeno desenvolvimento, o que confirmado pelo que mostrou a observação durante a vida, em referenria [sic.] aos resultados de seus trabalhos intellectuaes. Depois de nos termos certificado de similhante disposição, procurámos verifica-la por outro methodo, indicado pelo mesmo *Broussais* como contra-prova do primeiro, servindo-nos para isso dos seus tres semi-circulos, e então se viu, que o semi-circulo correspondente aos instinctos apresentava uma dimensão quasi dupla de cada um dos outros dous que respeitavam ás faculdades intellectuaes e moraes. Procurando depois apreciar os instinctos que naquella região mais prevaleciam, reconhecemos um grande desenvolvimento nos orgãos da *destructividade* e da *amatividade*, conjunctamente com uma grande depressão na região superior da cabeça, na parte correspondente ao sentimento moral da *bondade*. Não nos limitamos porem aos methodos de *Broussais* recorremos igualmente aos processos recommendados pelos Phrenologistas inglezes, *Cox*, e *George Combe*, para a apreciação da parte cerebral. Pelo methodo de *Cox* reconhecemos uma considerável projecção formada pelas circumvoluções cerebraes, pertencentes aos instinctos, e particularmente ao da *destructividade*, cujo resultado foi novamente corroborado pelo methodo das linhas, que emprega *George Combe*, de que igualmente nós nos servimos. Finalmente procedemos a observações comparativas com os diversos cráneos, que tínhamos presentes, e em nenhum achámos proeminencias tão pronunciadas, nem dimensões tão notáveis, relativas á determinação dos mencionados instinctos. Taes são os factos, que o exame mais obvio da cabeça de *Mattos Lobo* offereceu. Como a resolução dos problemas phrenologicos só possa fazer-se na actualidade da sciencia, por factos e inducções, e não por meio de raciocinios *á priori*, a presente observação contem grande interesse, que

muito augmentará com o conhecimento mais detalhado da vida e costumes deste individuo. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 20 de Abril de 1842. O Lente Secretario, *Dr. José Pereira Mendes*

- DG 103 Sendo-Me presentes as duvidas que se teem movido sobre o modo da execução do §. 3.º Tit. 83 do Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, a respeito dos Estudos de Medicina e Cirurgia Ministrantes, e bem assim acerca dos exames dos alumnos que pertenderem Titulo de aprovação nestas Disciplinas; Considerando que o preceito da cilada legislação, quanto ao exercício e mais effeitos daquella classe de estudos, é puramente facultativo e hypothetico para o caso de se reconhecer a sua necessidade e utilidade; mostrando a experiencia, que os Médicos e Cirurgiões habilitados peia Universidade de Coimbra, e pelas Escolas Medico-Cirurgicas do Continente do Reino e Províncias Insulares, são bastantes para supprirem as precisões da população enferma; e que a multiplicação de individuos authorisados a curar sem os estudos e habilitações necessárias póde ser muito funesta á saude dos Povos; cumprindo todavia attender-se ao direito adquirido pelos estudantes que houverem sido admittidos aos estudos Medico-Cirurgicos da Universidade para Cirurgiões Ministrantes, conciliando-se esse direito com o interesse publico: por estas razões, e tendo em vista as Consultas do Conselho da Faculdade de Medicina, dos Prelados da Universidade de Coimbra, e do Procurador Geral da Coroa sobre este objecto: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Não terá logar, d'ora em diante, a matricula nem frequência dos estudos de Medicina e Cirurgia Ministrantes, estabelecidos pelo Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis no artigo oitenta e tres, parágrafo terceiro. Art. 2.º Os alumnos que até aqui tiverem seguido os cursos das disciplinas mencionadas no artigo antecedente, serão admittidos a fazer exame nas materias das mesmas disciplinas na conformidade do Programma, que a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra deverá para esse fim coordenar desde logo, tendo em vista o Regulamento das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, de vinte e tres de Abril de mil oitocentos e quarenta, na parte que fôr applicavel. Art. 3.º Aos alumnos que ficarem approvados nas materias de Medicina e Cirurgia Ministrantes, será conferido, segundo o mesmo Programma, um Titulo de capacidade e habilitação para exercerem a sua Arte, mediante as cautelas e restricções convenientes. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Abril de mil oitocentos quarenta e dons. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 108 Sua Magestade Ha por bem Mandar prorogar até a o ultimo de Setembro proximo futuro o prazo de sessenta dias marcado no Diario do Governo N.º 47 deste anno, para o concurso do logar de Substituto da sexta Cadeira da Escola do Exercito.
- DG 109 *Escola Polytechnica.* Capitão, o Primeiro Tenente da Armada, Joaquim Cordeiro Feyo, Lente da Cadeira de Navegação, annexa á referida Escóla.
- DG 121 Concedendo a João de Brito Parminter Milne a Graduação de Segundo Tenente da Armada, da qual ficará immediatamente privado, logo que deixe de exercer o Cargo de Professor da Lingua Ingleza na Academia dos Guardas-Marinhas, e sem que de futuro se possa julgar com direito a uma tal consideração.
- DG 121 Tendo-se determinado na Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar, de 11 de Março proximo passado, que embarcassem a bordo dos Navios do Estado algumas Praças d'Aspirantes, além d'aquellas que pertencem ás suas lotações, sendo estas Praças daquellas que não chegam á idade que a Lei marca para se matricularem no Curso Mathematico, a fim de se acostumarem á vida do mar, e adquirirem conhecimentos, que para o futuro lhes podem servir de grande vantagem; os Srs. Commandantes dos Navios do Estado, em que embarcarem estes Jovens, os tomarão debaixo da sua protecção, vigiando attentamente a sua conducta a bordo, e só os deixarão ir a terra passear nos

portos em que tocarem, na companhia de pessoas de probidade; promoverão quanto de si depender o ensino destes Jovens, ordenando ao Mestre que lhes dê frequentemente lições de Aparelho, e que lhes ensine a fazer as diversas obras de Marinheiro; igualmente os farão aprender os rumos da agulha, deitar a barca, cartear milhas, observar o Sol, e fazer a derrota; e os obrigarão a dar lição regularmente dos primeiros rudimentos de Mathematica, no caso de algum dos Srs. Officiaes de Patente, ou Guarda-Marinha, levado do zelo pelo serviço publico, se preste para lhes ensinar. Quartel General da Marinha, 5 de Abril de 1812. *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*, Major General. Sr. João Maria Ferreira do Amaral, Capitão-Tenente, Commandante.

- DG 127 *Escola Polytechnica*. Lente Proprietário da 7.^a Cadeira, Francisco Antonio Pereira da Costa, que por Portaria de 3 de Abril de 1840 havia sido despachado Lente da referida Cadeira, em virtude do artigo 81 do Decreto da criação da mesma Escóla.
- DG 147 Relação das Cautelas de Liquidações de divida passiva, que se acham promptas na 5.^a Repartição do Thesouro Publico, Secção de Liquidações, para serem entregues ás pessoas abaixo declaradas, ou a seus bastantes procuradores, nos termos do annuncio do mesmo Thesouro, de 6 de Março de 1841, publicado no Diario do Governo 58, de 9 do dito mez: Antonio dos Santos Albano Gonçalves Lima: ordenado como Professor de lês nesta Cidade: vencimento em os mezes de Abril a Dezembro de 1832, e em os ditos de Abril a Julho de 1833, incluindo-se 7\$000 réis de Decima imposta pelo governo usurpador, e descontada nas Cédulas de Julho a Dezembro de 1832 – 136\$498; José do Espirito Santos Chaves (Padre): ordenado como Professor de Philosophia no Collegio dos Nobres: vencimento desde o 1.^o de Outubro de 1830 até 31 de Julho de 1833, incluindo-se 34\$497 réis, da decima imposta pelo governo da usurpação, e descontada r as Cédulas respectivas ao 3.^o e 4.^o quartéis de 1832, e 1.^o quartel de 1833 – 1:303\$323
- DG 157 *Governo Civil de Bragança*. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Em resposta ao Officio expedido pela 4.^a Repartição do Ministério a cargo de V. Ex.^a em 7 de Março ultimo, n.^o 859 do Livro 6.^o, tenho a honra de participar a V. Ex.^a para ser presente a Sua Magestade a Rainha, que a Escóla Normal de Ensino Mutuo se acha definitivamente estabelecida na Capital deste Districto, e collocada em duas Salas do Seminário Episcopal, para o que se obteve a devida permissão do respectivo Cabido, e do Prelado, as quaes se communicam por meio de tres grandes portaes n'uma parede que as divide formando um quadrilongo de sessenta e sete palmos de comprimento, e quarenta e dous de largura de Norte a Sul, tendo de altura vinte e quatro palmos, e sufficiente luz procedente de quatro grandes janellas envidraçadas da parte do Sul. Acham-se collocada de novo e ao nível da terra, argamassada e caiada, com dous portaes para entrada, que é facilitada por um pateo, ou pequena arcada, coberto e contíguo a um outro largo ou recinto descoberto cercado de muros, e das casas do mesmo Seminário com sabida por um espaçoso portal para o grande largo denominado = Eiras do Collegio = central a todos os pontos da Cidade com quem se communica por todos os seus lados. Junto da Sala da Aula ha outra, onde se reúnem os discípulos. A Escóla ficou formada em oito classes com as suas duas divisões, segundo o Directorio das Escólas Primarias, que *foi* relígiamente observado tanto nas dimensões, como na sua collocação. As bancadas são divididas, e cortadas em duas partes iguaes por um espaço de três palmos para facilitar a melhor communicação, e consequente direcção da Escóla. Cada um dos bancos das classes admitte commodamente quatorze a quinze discípulos, tendo cada qual delles o espaço transversal de dezesseis polegadas; e assim póde ser a Escóla simultaneamente frequentada por cento e quarenta a cento e cincoenta alumnos, e ter matriculados até cento e oitenta com o a experiência tem demonstrado em attenção ás faltas diarias. Como da regularidade dos primeiros exercios [sic.] da Escóla pende muito o seu progressivo desenvolvimento, foi um dos principaes cuidados instruir nas funções de monitores aos mais adiantados discípulos da mesma Escóla, que até então se derigia pelo methodo de ensino simultâneo, e com

tanta vantagem se fizeram estes ensaios, que passados oito a dez dias, aquelle methodo tinha sido inteiramente substituído pelo de ensino mutuo, e hoje está trabalhando com o se tivera já tido annos de muito regular andamento, e por fórma que alguns individuos que teem visitado diversos estabelecimentos de similhante natureza no Reino, não duvidam contar o deste Districto a par dos melhores A elle teem concorrido mancebos de povoações a nove e dez legoas de distancia desta Capital, e tudo faz persuádir de que em poucos annos a instrucção popular deste Districto apresentará um aspecto mais lisonjeiro. Para costeamento annual das despesas com o entretenimento da Escóla póde ser preciso até á quantia de quarenta e oito mil réis. Deos Guarde a V. Ex.^ª Bragança, 25 de Junho de 1842. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. No impedimento do Governador Civil, o Secretario Geral, *Diogo Albino de Sá Vargas*.

- DG 166 Declara-se o seguinte: 1.º Que tendo provado o Alferes Alumno, Frederico Augusto Novaes Corte Real e Lemos, ter feito exame, e ficar approvedo no Curso do 1.º anno da extincta Academia de Marinha, fica dispensado, segundo a Lei, da frequência do Curso da Introducção á Historia Natural, na Escola Polytechnica, a que era obrigado pela declaração na Ordem do Exercito N.º 60, do 1.º de Dezembro de 1840.
- DG 169 Sua Magestade a Rainha Manda declarar Aspirantes a Picadores, o Segundo Sargento do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Joaquim; e o Segundo Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 4, Anselmo José Ferreira Braga, visto haverem sido julgados pelo Director da Escola de Equitação completamente instruídos tanto em theoria, como em pratica, na conformidade do §. 5.º, artigo 5.º, do Decreto de 10 de Dezembro de 1839.
- DG 170 Não se tendo ultimado a arrematação do rendimento do Subsidio Litterario dos Districtos do Porto e Braga, pelos quatro annos que começaram no primeiro do corrente mez, em consequência de não terem apresentado as suas habilitações legaes, Luciano Simões de Carvalho, arrematante no primeiro, e Salvador Marques da Costa no segundo daquelles Districtos, que maior lanço offereceram em Praça nos dias 28 de Fevereiro, e 1.º de Março ultimos: se annuncia de ordem do Tribunal do Thesouro Publico, que na data de hoje se expediram as competentes ordens aos Governadores Civis dos dous referidos Districtos, para que precedendo os competentes annuncios nos respectivos Concelhos, façam pôr novamente em Praça os mencionados Contractos, recebendo os lanços que se offerecerem no dia 16 de Agosto proximo futuro, dando logo conta do seu resultado, a fim de que perante o mesmo Tribunal, e em Praça se possa ultimar no dia 1.º de Setembro seguinte pela uma hora da tarde a arrematação dos precitados contractos pelo maior preço que se offerecer. Contadoria do Tribunal do Thesouro Publico, 16 de Julho de 1842. *José Joaquim Lobo*.
- DG 171 Ralação [sic.] dos réos sentenciados que embarcaram a bordo da *Charrua Principe Real*, em 9 de Julho de 1842. ... 66 José Maria de Lemos Beltrão, 25 annos, estudante, crime de ferimentos, sentenciado para Angola por cinco annos em 17 de Agosto de 1841. ...
- DG 185 Relação das Cautelas de Liquidações de divida passiva, que se acham promptas na Contadadoria [sic.] do Tribunal do Thesouro Publico, 5.ª Repartição, Secção de Liquidações, para serem entregues ás pessoas abaixo declaradas, ou a seus bastantes procuradores, nos termos do annuncio do mesmo Thesouro, de 6 de Março de 1844, publicado no Diário do Governo N.º 58, de 9 do dito mez. Nomes, procedência das dividas, e quantias liquidadas. ... Antonio de Castro (Fr.): ordenado annual de 100\$000 réis com que era contemplado como Substituto da Cadeira da Lingoa Arabe, e é relativo este credito aos mezes de Outubro de 1830 até o fim de Julho de 1833 – 254\$830 ... Manoel José Pires: idem de 450\$000 réis por anno, livre de decima, como Professor de Lingoa Grega no Real Collegio dos Nobres, tendo sido antes Professor da mesma Lingoa no Bairro

d'Alfama com o mesmo vencimento, mas com desconto de decima, e é relativo desde o 1.º de Janeiro de 1831 até 31 de Julho de 1833, incluindo-se 22\$500 réis de decima que indevidamente lhe foi imposta – 1:162\$460. Manoel Rebello da Silva (Fr.): idem de 340\$000 réis por anno, como Professor da Cadeira da Lingoa Árabe, relativo; desde o quarto quartel de 1830 até fim de Julho de 1833 – 866\$880. Manoel Rebello da Silva (Fr.): pensão de 60\$000 réis por anno, vencimento pela folha de correntes, relativo este credito desde o quarto quartel de 1831 até Julho de 1833, que depois vencia pelo cofre do Subsidio Litterario – 110\$000 ... Maria Gertrudes Rosa: ordenado annual de 100\$000 réis, como Mestra Regia da Freguezia de S. Miguel d'Alfama, e é relativo desde Outubro de 1830 até Julho de 1833 – 251\$880 ...

- DG 190 **Escola Polytechnica**. Lente Proprietário da 9.ª Cadeira da referida Escóla, segundo o disposto no artigo 82 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, o Lente da mesma Cadeira da sobredita Escóla, José Maria Grande, que por Portaria de 17 de Julho de 1840 havia sido nomeado Lente da mencionada Escóla, em conformidade do artigo 81 do dito Decreto. Lente Proprietário da 10.ª Cadeira da mesma Escóla, em conformidade do artigo 82 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, o Lente da referida Cadeira da dita Escóla, José Estevão Coelho de Magalhães, que por Portaria de 17 de Julho de 1840 foi nomeado Lente da sobredita Escóla, segundo o disposto no artigo 81 do referido Decreto.
- DG 190 Relação dos Alumnos Militares da Escóla do Exercito, que foram premiados nas diferentes Cadeiras da referida Escóla no anno lectivo de 1841 a 1842. 1.ª Cadeira. O Alferes Alumno, Francisco de Assis Feijó – 1.º Prémio pecuniário. 2.ª Cadeira. O Alferes Alumno, Filippe José Rodrigues – 1.º Premio pecuniário. O Tenente do Batalhão N.º 27, Plácido Antonio da Cunha e Abreu – 2.º dito dito. O Alferes Alumno, Antonio da Rosa Gama Lobo – Honorário em o 1.º logar. O Segundo Tenente do 4.º Regimento de Artilheria, Miguel José Gomes Monteiro – dito em 2.º dito. 3.ª Cadeira. O Alferes do Batalhão N.º 8, Augusto César de Vasconcellos – 1.º Prémio pecuniário. 4.ª Cadeira. – 1.ª Parte. O Ajudante do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral – 1.º Prémio pecuniário. 4.ª Dita. – 2.ª Parte. O Segundo Tenente do 4.º Regimento de Artilheria, Miguel José Gomes Monteiro – 1.º dito dito. O Segundo Tenente do mesmo Regimento, Francisco da Ponte e Horta – 2.º dito dito. 5.ª Cadeira. O Alferes do Batalhão N.º 8, Augusto César de Vasconcellos – 1.º Prémio pecuniário. O Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria da Cunha – 2.º dito dito. 6.ª Cadeira. O Alferes do Batalhão N.º 6, Augusto César de Vasconcellos – 1.º Prémio pecuniário. O Alferes Alumno, Francisco de Assis Feijó – 1.º dito dito. Alumno Militar Voluntário, a quem pertenceria, na Classe de Ordinário, o 1.º Prémio pecuniário. 5.ª Cadeira. – 1.ª Parte. O Major do Corpo de Estado Maior do Exercito, Carlos Maria de Caula.
- DG 194 Portaria de 21 do corrente. Manda contar a antiguidade do Posto de Primeiro Tenente desde a Promoção que teve logar em 22 de Novembro de 1834, (em virtude do Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar emittido em Consultado 1.º de Junho ultimo) ao Primeiro Tenente da Armada Joaquim Cordeiro Feyo, Lente da Cadeira de Navegação. Em 1 do corrente. Apresentou-se para o serviço o Segundo Tenente da Armada Augusto Pio dos Santos, que se achava estudando na Eschola Polytechnica. Em 26 do corrente. Apresentou-se para o serviço o Segundo Tenente da Armada José Francisco Schultz, que se achava estudando na Eschola Polytechnica.
- DG 209 Relação dos Alumnos Militares da Escóla Polytechnica, que foram premiadas nas diferentes Cadeiras da referida Escóla no anno lectivo de 1841 a 1842. 2.ª Cadeira. O Aspirante a Official do 1.º Regimento de Artilheria, João Chrisostomo da Costa e Silva – 1.º Prémio pecuniário. 3.ª Cadeira. O Aspirante a Official do 4.º Regimento de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta – 2.º Prémio pecuniário. 5.ª Cadeira. O Aspirante a Official do 4.º Regimento de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta – 2.º Prémio pecuniário. 9.ª Cadeira.

O Alferes Alumno, Filippe José Rodrigues 2.º Prémio pecuniário. O Alferes Alumno, Francisco de Assis Feijoó. 2.º Prémio honorífico. 10.ª Cadeira. O Alferes Alumno, Filippe José Rodrigues – 1.º Premio pecuniário. O Alferes do Batalhão N.º 6, João Bernardo Monteiro de Almeida – 1.º Dito honorífico. O Alferes Alumno, Frederico Augusto de Novaes Corte Real e Lemos – 2.º Dito dito. Alumnos Militares Voluntarios, que na Classe de Ordinários seriam premiados. 9.ª Cadeira. Os Alumnos da Escóla Veterinária, João Ignacio Ferreira da Lapa, e Silvestre Bernardo de Lima.

- DG 222 Licenças. ... Ao Guarda Marinha Graduado, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, para frequentar e completar o Curso geral da Escóla Polytechnica.
- DG 235 Relação dos Candidatos que Sua Magestade a RAINHA, Houve por bem Mandar admitir no corrente anno, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas. João Maria de Vasconcellos e Sá, filho do Tenente General, Barão de Albufeira. Antonio de Sampayo e Pina Teixeira de Brederode, filho do Marechal de Campo Reformado, Manoel Ignacio de Sampayo e Pina. Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, filho do Marechal de Campo Graduado, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento. Jorge Peixoto, filho do Coronel Reformado, Governador interino de Buarcos e Figueira, Caetano José Peixoto. João Antonio de Almeida, filho do Coronel do extinto 2.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, João Antonio de Almeida. Francisco Maria da Cunha, filho do Tenente Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Jacques da Cunha. Sérgio Augusto Teixeira, filho do tenente Coronel, Governador da Praça de Marvão, José Justino Teixeira. Diogo Lopes da Gama Lobo, filho do fallecido Major Reformado, Antonio da Gama Lobo Bucarro. José Raymundo de Palma, filho do Major, Governador da Praça de Villa Nova de Portimão, José Raymundo de Paiva e Palma. Luiz Diogo Leite, filho do Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Luiz Diogo Leite. Antonio de Almeida Coelho de Campos, e Luiz de Almeida Coelho de Campos, filhos do Capitão do extinto Regimento de Milícias de Tondella, Antonio Caetano Coelho de Campos. Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, filho do Tenente do Corpo de Engenheiros, João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros. Antonio Severino Galvão, filho do fallecido Tenente de Artilheiros Conductores, Antonio Gonçalves Galvão.
- DG 239 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a começar de 6 do corrente, o logar de Mestra de meninas da Freguezia de S. Nicoláo da Cidade do Porto, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; sendo preferida em igualdade de circunstancias ás demais oppositoras a legitima Mestra temporária que actualmente reger a dita Escóla. Todas as pertendentes se habilitarão com Certidão de idade entre 30 e 50 annos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto. Pelo mesmo Conselho Geral, e por concurso do referido prazo, se ha de prover a Cadeira de Latim de Carrazeda de Anciães, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; provimento que será interino, e não poderá conferir direito algum ao Professor nomeado, quando a Cadeira venha a ficar extincta pela criação do Lyceu Nacional do respectivo Districto; e no qual serão preferidos, em conformidade do disposto no Decreto de 17 de Novembro de 1836 – 1.º os Professores proprietários de Cadeiras supprimidas da mesma Disciplina que o requeiram – 2.º o Professor temporário que actualmente reger aquella Cadeira, em igualdade de circunstancias aos oppositores que pertenderem de novo o Magistério. Tanto os novos pertendentes, como o Professor temporário supramencionado se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, e os mais documentos indicados para habilitação das oppositoras á Escóla de

meninas; e no tempo designado para este concurso comparecerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em o 1.º de Outubro de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 240 Mandado desembarcar da Curveta *Urania* para se matricular no primeiro anno mathematico o Aspirante a Guarda-Marinha, José Vaz de Carvalho. Mandado desembarcar do Brigue-Escuna *Vouga* para se matricular no primeiro anno mathematico o Aspirante a Guarda-Marinha, João Eulalio de Mendonça. Mandado desembarcar da Escuna *Amélia* para se matricular no primeiro anno mathematico o Aspirante a Guarda-Marinha, Joaquim Manoel de Almeida. Mandado desembarcar do Brigue *Boaventura* para se matricular no primeiro anno mathematico o Aspirante a Guarda-Marinha, Antonio Cazemiro de Almeida Figueiredo.
- DG 240 Licenças. Aos Segundos Tenentes da Armada, Luiz Maria Bordallo, e Francisco Maria Bordallo, para se poderem matricular em uma das Aulas da Escóla Polytechnica, devendo apresentarem neste Quartel-General, todos os trimestres, as competentes, certidões de frequência, bem como o final a de aprovação. Ao Segundo-Tenente da Armada, Damião Antonio Contreiras, para se poder matricular na Aula de Physica na Escóla Polytechnica, todos os trimestres, devendo apresentar neste Quartel-General, a competente certidão de frequencia, bem como a final a de aprovação. Ao Segundo-Tenente da Armada, Vicente Rodrigues Ganhado, para se matricular na Escóla Polytechnica, devendo apresentar neste Quartel-General, todos os trimestres, a competente certidão de frequência, bem como a final a de aprovação.
- DG 241 Sua Magestade a Rainha Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações, os indivíduos abaixo mencionados, que completaram o Curso de Estudos do Real Collegio Militar. Fernando Antonio Rodrigues Teixeira; e José Ignacio Rodrigues Teixeira, Soldados, do Regimento de Cavallaria N.º 5. Joaquim Guilherme de Vasconcellos Azevedo e Silva; Luiz Arsenio Marques Corrêa Caldeira, Soldados do Batalhão N.º 2. Antonio Ozorio de Castro Cabral, Soldado do Batalhão N.º 7. José Joaquim de Castro; e Fernando da Costa Leal, Soldados do Batalhão N.º 10. Affonso de Castro, Anspeçada do Batalhão N.º 16.
- DG 254 Alferes, o Alferes Alumno, Hermenigildo Gomes da Palma, ficando obrigado a frequentar, e obter aprovação nas Cadeiras de Mineralogia, e Economia Política, que lhe faltam para complemento do Curso preparatório do Estado Maior do Exercito, da Engenharia Militar, e da Engenharia Civil na Escóla Polytechnica; sem o que não poderá passar para alguma das Armas Scientificas.
- DG 259 Continua a relação das pessoas que, segundo as participações officiaes dos Juizes de Direito dos Julgados abaixo mencionadas, consta terem-se habilitado para haverem do Estado as indemnisações dos prejuízos que lhes causou a usurpação, na conformidade da Carta de Lei de 25 de Abril, e Decreto de 7 de Agosto de 1835. ... José Luiz Lopes Carneiro, do Porto, Lente de Academia da Cidade do Porto – 1:738\$800. ... Luiz Ignacio Ferreira (Bacharel), de Gouvêa, Professor de Latim no Collegio de Artes – 1:826\$000.
- DG 265 Sua Magestade a Rainha, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações os indivíduos abaixo mencionados, que completaram o Curso de Estudos do Real Collegio Militar. Bartholomeu Augusto Barrozo, e José Eduardo da Costa Moura, Soldados do Batalhão N.º 10. Augusto Emilio Melquiades, Soldado do Batalhão N.º 16.
- DG 265 Relação Suplementar dos Candidatos que Sua Magestade a Rainha, Houve por bem Mandar admittir no corrente anno, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas. Alfredo Peixoto, filho do Coronel Reformado Governador de Buarcos e

Figueira, Caetano José Peixoto. Rodrigo Antonio Coelho, filho do Alferes do extinto Regimento de Milícias do Porto, Antonio Rodrigues Coelho. Francisco Augusto Cardozo, filho do fallecido Guarda Marinha, João Cezario Cardozo.

- DG 265 Declara-se o seguinte; ... 3.º Que, em additamento á relação dos Alumnos Militares da Escóla do Exercito, publicado na Ordem do Exercito N.º 37, de 9 de Agosto ultimo, o Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio da Rosa da Gama Lobo, obteria o 1.º prémio honorifico, na 2.ª parte da 4.ª Cadeira da referida Escóla, se tivesse concorrido a exame com os mais Alumnos em tempo competente, o que deixou de fazer por motivo justificado. *Duque da Terceira.*
- DG 267 Tendo-Me sido presente a Representação de doze do corrente, na qual o Director do Collegio Militar pondera os graves inconvenientes que resultam á disciplina do Corpo Collegial, e ao progresso Litterario daquelles Alumnos o permittir-se que estudem como externos o quinto e sexto anno do respectivo Curso: Hei por bem Determinar que d'ora em diante cesse similhante concessão, ficando derogado nesta parte e para o dito *fim* o Decreto de doze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Outubro de mil oitocentos quarenta e dous. RAINHA. *Duque da Terceira. (Segue o Decreto de 4 do corrente mez, publicado no Diário do Governo N.º 262.)*
- DG 272 Relação Suppletoria dos Candidatos que Sua Magestade a Rainha, Houve por bem Mandar admittir no corrente anno, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas. José Maria, de Vasconcellos e Sá; filho do fallecido Tenente General, Barão de Albufeira. Fernando Augusto Rebello, filho do fallecido Coronel do extinto 4.º Batalhão Nacional Moveel de Lisboa, Luiz Antonio Rebello; Carlos Augusto da Cruz, filho do Segundo Tenente da Armada, Valeriano João da Cruz.
- DG 274 Em execução das Ordens de Sua Ex.ª, o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, acha-se novamente a concurso por tempo de sessenta dias, que findará no dia 19 de Janeiro de 1843, a substituição das Cadeiras de Gramatica e Lingoa Franceza, Gramatica e Lingoa Ingleza do Collegio Militar; os pertendentes deverão apresentar ao Director do mencionado Collegio, até ao sobredito dia, os seus requerimentos munidos de folha corrida, Certidão de idade, dita de vida e costumes, e os mais documentos litterarios que mostrem haverem estudado com proveito as matérias do concurso. Lisboa, 19 de Novembro de 1842.
- DG 276 Alferes Alumnos em conformidade do Artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, os Alumnos da Escóla do Exercito, José Joaquim Namorado; e Joaquim Augusto Viriato Gayo, devendo este frequentar, e obter approvação das doutrinas da 9.ª Cadeira na Escóla Polytechnica.
- DG 277 *Decimo anno economico. – 1.º de Julho de 1842 a 30 de Julho de 1843.* Constadoria geral. Julho a Setembro de 1842. ... Pagamentos de Conta do Ultramar. ... C. A. V. Ferro, Professor de primeiras letras de Angola, dito (adiantamento e ajudas de custo) – 75\$000. ... Mezas aos diversos Estudantes do Ultramar – 470\$800. ...
- DG 281 Sendo da maior necessidade levar a effeito, quanto antes, as economias e diminuições, que nas despezas do Estado possam fazer-se sem prejuízo do serviço publico, a fim de se poder chegar com a maior brevidade possível ao tão desejado fim, que o Meu Governo tanto tem a peito, de equilibrar a receita e despeza publica; e sendo geralmente reconhecido, que o Conservatorio Real de Lisboa se acha organizado e dotado mais largamente que o permittem as apuradas circumstancias do Thesouro, e mesmo do que o poderia soffrer o resultado de uma justa comparação com os estabelecimentos de outras mais uteis e necessárias classes de ensino publico; e outrossim Tendo em vista a

proposta, que á Minha Real Presença fez subir o Vice-Presidente do mesmo Conservatorio: Hei por bem Determinar, que a quantia de sete contos quinhentos cincoenta e seis mil réis, que pelo Decreto de vinte e sete de Novembro de mil oitocentos quarenta e um se acha destinada para a despeza annual do sobredito Conservatorio, fique desde já reduzida á quantia de quatro contos oitocentos trinta e quatro mil réis, distribuída segundo o Quadro, que faz parte deste Decreto, e baixa assignada pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos quarenta e dous. RAINHA.
Antonio Bernardo da Costa Cabral.

- DG 281 Quadro dos Empregados, seus respectivos vencimentos, e mais despegas do Conservatorio Real de Lisboa, na conformidade do Decreto datado de hoje, de que o

<i>Escóla de Musica.</i>	
1 DIRECTOR de Escóla, e Professor de composição e de piano.....	500 \$ 000
1 Professor de canto para ambos os sexos, em aulas separadas.....	300 \$ 000
1 Professor de rudimentos.....	200 \$ 000
4 Professores de diversos instrumentos, a 200 \$ 000.....	800 \$ 000
<i>Escóla de Declamação.</i>	
1 Director da Escóla, e Professor de Declamação.....	300 \$ 000
1 Professor de rudimentos historicos.....	200 \$ 000
1 Dito de lingoagem, e recta pronuncia (*)......	200 \$ 000
<i>Escóla de Dança.</i>	
1 Director da Escóla e Professor de Dança.....	300 \$ 000
1 Professor de mimica.....	200 \$ 000
<i>Varios Empregados.</i>	
1 Secretario.....	200 \$ 000
1 Amanuense e Bibliothecario.....	180 \$ 000
1 Amanuense.....	150 \$ 000
1 Guarda-Mór.....	200 \$ 000
1 Vice-Regente.....	120 \$ 000
1 Continuo.....	120 \$ 000
1 Porteiro.....	72 \$ 000
1 Moço.....	72 \$ 000

mesmo Quadro faz parte.

Gratificação aos tres membros do Conselho de Direcção, a 50 \$ réis cada um.....	150 \$ 000
Premios — Tres a 40 \$ 000.....	120 \$ 000
” Tres a 30 \$ 000.....	90 \$ 000
” Tres a 20 \$ 000.....	60 \$ 000
Despezas do expediente e material de todas as Aulas, Secretaria, etc... ..	300 \$ 000
Somma.....	4:834 \$ 000
Importava a despeza deste Estabelecimento em.....	7:556 \$ 000
Economia effectiva.....	2:722 \$ 000

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, 26 de Novembro de 1842. Antonio Bernardo da Costa Cabral.

¹⁸ (*) Os dous logares de Professores de rudimentos históricos – e de lingoagem e recta pronuncia, devem ficar reunidos, logo que vague algum dos actuaes.

- DG 282 Sendo-Me presente, em proposta do Director do Conservatorio de Artes e Officios de Lisboa, que poderia dispensar-se, sem prejuizo algum do serviço, um dos dous logares de Demonstrador do mesmo Conservatorio; e Attendendo á urgente necessidade de effectuar todas as possíveis economias nas despezas do Estado: Hei por bem determinar, que fique supprimido um dos logares de Demonstrador do mencionado Conservatorio de Artes e Officios; e outrosim que a quantia de oitocentos mil réis destinada para as despezas de expediente, conservação, e augmento de maquinas do mesmo Estabelecimento fique reduzida á quantia de seiscentos mil réis; resultando assim uma diminuição de quinhentos mil réis neste capitulo do Orçamento. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos quarenta e dous. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 283 Tendo-Me proposto a Academia Real das Sciencias de Lisboa que se poderia supprimir, sem prejuízo do serviço, o logar, que se acha vago, de Director do Museu, annexo á mesma Academia, declinando-se uma gratificação de cem mil réis ao empregado a quem for incumbida a classificação do mesmo Museu; e Tendo outrosim em vista a urgente necessidade de diminuir as despezas do Estado: Hei por bem que fique supprimido o referido logar de Director do Museu de Lisboa, e que ao empregado incumbido da sua classificação se abone a gratificação de cem mil reis por anno, quando effectivamente se empregar neste serviço, e elle não poder dispensar-se. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Novembro de mil oitocentos quarenta e dous. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 284 Tomando em consideração a Proposta do Director Geral da Academia de Bellas Artes de Lisboa, e Attendendo á urgente necessidade de diminuir as despezas do Estado, quanto fôr compatível com as exigências do serviço: Hei por bem Determinar que o Quadro da referida Academia de Bellas Artes de Lisboa fique reduzido ao que se acha mencionado na Tabella, que faz parte deste Decreto, e baixa assignada pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Novembro de mil oitocentos quarenta e dous. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

DG 284 Tabella do numero e vencimentos dos Professores e mais Empregados, e das despezas da Academia de Bellas Artes de Lisboa, a que se refere o Decreto da data desta.

1	DIRECTOR Geral (1)	600	000
6	Professores (supprimidos ² da Aula de Gravura) a 500	3:000	000
6	Ditos Substitutos, a 400	2:400	000
	Ao Professor que servir de Secretario (gratificação)	80	000
	Ao Artista que servir de Bibliothecario (dita).....	40	000
	Ao dito que servir de Fiel (dita)	40	000
2	Estampadores, sendo 1 a 300, e 1 a 200	500	000
1	Ornatista	200	000
1	Formador.....	200	000
1	Desbastador.....	100	000
2	Amanuenses da Secretaria, a 180	360	000
1	Continuo	150	000
1	Porteiro das Aulas.....	150	000
1	Dito da Porta	120	000
1	Guarda das Aulas de noite.....	120	000
2	Moços, a 100	200	000
	Para partidos aos discipulos	120	000
	Despezas do expediente, e de mais da Academia	800	000
		<hr/>	
	<i>Empregados fóra do Quadro.</i>	9:180	000
1	Professor de Gravura	500	000
	<i>Artistas Aggregados. (2)</i>		
8	A' Aula de Pintura, sendo 2, a 380 — 2, a 320 — e 4, a 260	2:440	000
11	A' Aula de Architectura, sendo — 1, a 400 — 2, a 350 — 2, a 292 — 1, a 260 — 3, a 219 — e 2, a 146	2:893	000
7	A' Aula de Esculptura, sendo — 3, a 300 — 1, a 250 — 1, a 216 — e 2, a 146	1:658	000
4	A' Aula de Gravura, sendo — 2, a 380 — e 2, a 175	1:110	400
		<hr/>	
		17:781	400
	Abate-se o ordenado de 1 Substituto da Aula de Gravura, que esta vago, e que não deve prover-se em quanto existir o Professor da mesma Aula, que ficou fóra do Quadro	400	000
		<hr/>	
	Transporte.....	17:781	400
	Somma a despeza effectiva..	17:381	400
	Era a despeza deste Estabelecimento, no ultimo Orçamento.....	20:845	400
		<hr/>	
	Economia effectiva.....	3:464	000

- DG 285 Mostrando-se pela informação do Director da Escola Medico Cirurgica da Cidade do Porto, que a quantia de um conto e oito centos mil réis, applicados nos anteriores orçamentos para as despesas eventuaes e de expediente, compra de instrumentos e mais

utensílios daquelle Estabelecimento, poderia, sem prejuízo do serviço, ser reduzida, por ora, a novecentos mil réis, por isso que se achava o mesmo Estabelecimento provido dos objectos mais essenciaes; e Attendendo a que estando a Escola Medico Cirúrgica de Lisboa em idênticas circumstancias, nella deverá caber similhante economia, vista a urgente necessidade de diminuir as despezas do Estado quando o poderem comportar as indispensáveis exigências do serviço publico: Hei por bem Determinar que a quantia destinada para as despezas eventuaes e do expediente da Escóla Medico Cirurgica de Lisboa seja reduzida a um conto de réis, e a da Escóla da Cidade do Porto a novecentos mil réis; resultando assim uma economia de um conto e setecentos mil réis. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Novembro de mil oitocentos quarenta e dous. RAINHA.
Antonio Bernardo da Costa Cabral.

- DG 285 Sendo certo que as obrigações do logar de Chronista do Reino, que ora se acha vago, podem ser com grande vantagem desempenhadas pelo Guarda-Mór do Archivo da Torre do Tombo, por isso que é ahi que existem todos os documentos, registos antigos, e mais elementos de que infallivelmente carece, e deve ter á sua disposição, quem houver de escrever a historia das cousas patrias, sem que a outro algum respeito seja incompatível a tarefa litteraria do Chronista com os deveres do Guarda-Mór daquelle Estabelecimento; e sendo outrosim actualmente da maior necessidade, para equilibrar os rendimentos e as despezas do Estado, diminuir estas ultimas por meio de todas as prudentes e bem entendidas economias, que poderem effectuar-se sem prejuizo do serviço publico: Hei por bem que, supprimido o logar de Chronista do Reino, fiquem d'ora em diante as obrigações deste emprego annexas ás de Guarda-Mór do Archivo da Torre do Tombo, elevando por esse accrescimo de trabalho o diminuto ordenado de seiscentos mil réis, que até agora a este compelia, á quantia de oitocentos mil réis; com o que ficará com mais decentes meios de subsistência a pessoa em quem concorrerem as letras, estudo, e mais partes necessarias para bem desempenhar este logar, e ao mesmo tempo resultará á Fazenda Publica uma economia de quatrocentos mil réis. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Novembro de mil oitocentos quarenta e dous. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 287 Attendendo á bem conhecida necessidade de diminuir, quanto ser possa, as despezas do Estado: Hei por bem determinar, que a Academia Portuense de Bellas Artes seja composta de um Director, quatro Professores, quatro Substitutos, um Secretario, um Fiel e Amanuense, dous Guardas, e um Porteiro, com os mesmos vencimentos que lhes competem segundo a Lei; que se conserve a verba de sessenta mil reis para os dous prémios annuaes; e que a verba das despezas de material seja reduzida a quinhentos mil réis: devendo por tanto ser considerado fora do Quadro, continuando todavia a ser abonado com o vencimento que ora tem, o Artista aggregado que existe, com a declaração porém, que nem este, nem lógar algum de Artista aggregado será mais provido. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 288 *Por Decreto de 9 do mez proximo passado.* Lente da Cadeira de Arte Militar e Fortificação, pertencente ao 6.º Anno do Curso de Estudos do Collegio Militar, o Major do Exercito, e Lente addido á Escola Polytechnica, João Antonio Tiberio Furtado e Silva.
- DG 288 *Por Decreto de 10 do dito mez.* Coronel Graduado, o Tenente Coronel de Engenheiros, Director do Observatório Astronomico annexo á Escola Polytechnica, Matheus Valente de Couto.

- DG 288 Sua Magestade a Rainha Manda declarar Aspirante a Official, por ter as respectivas habilitações, o indivíduo abaixo mencionado, que completou o Curso de Estudos do Real Collegio Militar. Boaventura José Vieira, Soldado do Batalhão N.º 18
- DG 291 Nomeado Promotor do Conselho de Guerra, a que está respondendo o Cirurgião que foi do Brigue Escuna *Vouga*, Gustavo Henrique Onm, o Segundo Tenente da Armada, João Euzebio de Oliveira, para substituir o Segundo Tenente, Luiz Maria Bordallo, que teve licença para estudar.
- DG 291 Mandados addir ... Á Escóla de construcção naval, o Capitão-Tenente reformado, Antonio Daniel Baptista de Barros. ...
- DG 291 Mandado readmittir como Aspirante a Guarda-Marinha, Augusto de Oliveira Soares, visto que com a approvação que conseguiu na repetição do exame que fez do primeiro anno da Escóla Polytechina, demonstrou que a sua anterior reprovação não foi por falta de aproveitamento.
- DG 291 Licenças: *Por Portarias de 4 do corrente.* Ao Guarda-Marinha, José Gregorio de Campos, para seguir o Curso de Artilheria na Escóla Polytechnica, ficando obrigado a apresentar neste Quartel General da Marinha a competente certidão de frequência, e a final a de approvação. Ao Segundo Tenente da Armada, Rodrigo de Sá Nogueira, para frequentar uma das Cadeiras da Escóla Polytechnica, sendo obrigado a apresentar neste Quartel General as certidões do costume. Ao Guarda-Marinha João Eduardo de Almeida e Albuquerque, para continuar os seus estudos na Escola Polytechnica, visto ter acabado o Curso da sua respectiva arma, devendo apresentar as certidões do costume. *Por Portarias de 17 do corrente.* Ao Segundo Tenente da Armada, Antonio Francisco Gonçalves, para se matricular na 1.ª parte da 5.ª Cadeira da Escola Polytechnica, devendo apresentar as certidões do costume. Ao Segundo Tenente da Armada, Augusto Pio dos Santos, para se matricular na Escola Polytechnica, na 1.ª parte do Curso de Physica, devendo apresentar neste Quartel General as certidões do costume. *Por Portaria de 19 do corrente.* Ao Segundo Tenente da Armada, Antonio José Alvares, para frequentar o Curso de Physica na Escóla Polytechnica, sendo obrigado a apresentar neste Quartel General as Certidões do costume.
- DG 295 Ill.º e Ex.º Sr. – Levo ao conhecimento de V. Ex.ª, que, no dia 8 do corrente, foram solemnemente publicados, e distribuídos os Partidos, Prémios, e Honras do *Accessit*, que, pelos respectivos Conselhos das Faculdades, haviam sido conferidos aos Estudantes mais benemeritos, e destinados, por seus talentos, e singular aproveitamento, nos diversos annos dos Cursos; reunindo-me para este fim, logo depois da festividade da Immaculada Conceição, celebrada na Real Capella, com os Lentes Decanos, e mais Corpo Cathedratico, com as suas respectivas Insígnias, na sala grande dos Actos, procedendo-se em tudo o mais com a solemnidade costumada; e observando-se no meio de um numeroso, e luzido concurso, a melhor ordem e gravidade; assim como evidentes provas de geral satisfação. Pela minha parte posso assegurar a V. Ex.ª quanto me foi grato, e sobre-modo lisongeiro presidir a este acto verdadeiramente nacional, por vèr galardoados os esforços litterarios, e o elevado merecimento de tantos mancebos, a quem tocou aquella honra, e pelos saudaveis effeitos, que deste nobre estimulo teem resultado, para o aproveitamento de muitos outros distinctos Alumnos, cujo numero vai progressivamente augmentando, tornando-se já por isso difficil, em alguns Cursos, a escolha dos mais dignos, entre tantos, para a distribuição dos mesmos Premios. Inclusive envio a relação dos premiados, a fim de ser opportunamente publicada no Diario do Governo. Rogo a V. Ex.ª queira levar o exposto á Augusta Presença de Sua Magestade. Deos Guarde a V. Ex.ª Paços das Escólas da Universidade, 10 de Dezembro de 1842. Ill.º e Ex.º Sr. Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino. *Conde de Terena*, Reitor.

- DG 295 Relação dos Prémios, Partidos, e Accessit, conferidos aos Estudantes da Universidade pelos Conselhos das respectivas Faculdades, que foram distribuídos na sala grande dos Actos no dia 8 de Dezembro de 1842, com a solemnidade ordenada nos Estatutos.

FACULDADE DE THEOLOGIA. 2.º Anno. 1.º Prémio – João Antonio de Oliveira e Silva. 2.º Dito – Manoel de Sequeira Ferrão. Accessit – Joaquim Cardoso de Araújo. 2.º Dito – Antonio José de Freitas Honorato. 1.º Anno. Prémio – Antonio de Vasconcellos Pereira e Mello. Accessit – Luiz Caetano Lobo. FACULDADE DE DIREITO. 5.º Anno. 1.º Prémio – Ricardo Teixeira Duarte. 2.º Dito – Manoel Joaquim da Silva. 1.º Accessit – Eduardo Augusto Pereira Brandão. 2.º Dito – Francisco Manoel de Andrade Magalhães Machado. 3.º Dito – Hermenegildo Augusto de Faria Blanc. 4.º Dito – José de Ornellas da Fonseca e Nápoles. 4.º Anno. 1.º Prémio – Carlos Zeferino Pinto Coelho de Castro. 2.º Dito – Luiz do Pilar Pereira de Castro. 1.º Accessit – Victorino da Rocha Leite. 2.º Dito – Cassiano Sepulveda Gomes Teixeira. 3.º Dito – Luiz de Almeida de Albuquerque. 4.º Prémio – Jacomo Borgea Pacheco Pereira. 3.º Anno. 1.º Prémio – Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos. 2.º Dito – João Maria Mergulhão Neves Cabral. 1.º Accessit – Francisco Maria da Guerra Bordalo. 2.º Dito – José Gabriel Holbeche. 3.º Dito – José Hyppolito de Sousa Franco. 4.º Dito – João Hygino Teixeira Guedes. 2.º Anno. 1.º Prémio – Manoel Maria da Silva Bruschy. 2.º Dito – Adriano Antão Barata Salgueiro. 1.º Accessit – Antonio Maria do Couto Monteiro. 2.º Dito – Gonçalo Lobo Pereira Caldas de Barros. 3.º Dito – Antonio Mendes de Almeida. 4.º Prémio – José Ferraz Tavares de Pontes. 1.º Anno. 1.º Prémio – Joaquim da Rocha Pinto e Sousa. 2.º Dito – Antonio Julio Pinto Ferreira. 1.º Accessit – Antonio David Leitão. 2.º Dito – Antonio José de Carvalho Monte negro. 3.º Dito – José da Encarnação Coelho. 4.º Dito – Joaquim Cardoso de Araújo. FACULDADE DE MEDICINA. 5.º Anno. 1.º Prémio – Guilherme da Silva Abranches. 2.º Dito – Simão José da Luz Sorioni. 4.º Anno. 1.º Partido – Guilherme da Silva Abranches. 2.º Prémio – João Antonio de Sousa Doria. 3.º Dito – Francisco Maria da Silva Torres. 4.º Dito – Simão José da Luz Sorioni. 5.º Dito – Rodrigo José de Moraes Soares. 1.º Dito – João das Neves Gomes Elizeu. 2.º Dito – José Barata da Silva. 1.º Accessit – José Gaspar de Lemos. 2.º Dito – Manoel Vieira de Araújo. 3.º Dito – Antonio José Gomes de Araújo. 4.º Dito – João Henrique de Moraes Callado. 3.º Anno. 1.º Partido – José Ferreira de Macedo Pinto. 2.º Dito – João Alberto de Vasconcellos. 3.º Dito – Raymundo Venancio Rodrigues. 4.º Dito – José Joaquim Coelho de Campos, 5.º Dito – Antonio Augusto da Costa Simões. 6.º Prémio – Leonel Joaquim de Seabra. 1.º Dito – Manoel Antonio Ferreira Tavares. 2.º Dito – José Ferreira Lima. 1.º Accessit – João Sepulveda Teixeira. 2.º Dito – Francisco Antunes de Macedo. 3.º Dito – Victorino Cardoso Pinto e Barros. 4.º Dito – Antonio Ferreira Lima. 2.º Anno. 1.º Partido – José Joaquim de Abreu Rego. 2.º Dito – Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. 3.º Partido – Thomás da Piedade Pinto de Figueiredo. 4.º Dito – Antonio Eglypcio Quaresma de Carvalho e Vasconcellos. 5.º Dito – Zeferino José Pinto. 6.º Dito – João Xavier de Oliveira e Barros. 1.º Prémio – Antonio Rodrigues Manito. 2.º Dito – Augusto César de Sousa. 1.º Anno. 1.º Partido – Antonio Augusto de Almeida Pinto. 2.º Dito – Henrique José de Castro. 3.º Dito – Antonio Soares da Silva e Moura. 4.º Dito – Joaquim Pereira Lapa. 5.º Dito – Manoel Maria Barbas. 6.º Dito – Manoel de Gouvêa Nobre Coutinho. Prémio – Jeronymo Pinto da Silva Alvarenga. FACULDADE DE MATEMATICA. 5.º Anno. Prémio – José Teixeira de Queiroz e Almeida. 4.º Anno. 1.º Prémio – Antonio Joaquim Ribeiro Gomes de Abreu. 2.º Dito – D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho. 1.º Accessit – José Mamede Alves Ferreira. 2.º Dito – Alexandre Theofilo de Carvalho Leal. 3.º Dito – Augusto Freire de Carvalho Macedo. 3.º Anno. 1.º Partido – José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque. 2.º Dito – Luiz Albano de Andrade Moraes. 2.º Anno. Partido – Antonio de Serpa Pimentel. 1.º Prémio – Antonio Alves da Silva. 2.º Dito – José Maria Corrêa da Silva. Accessit – Silverio Augusto Pereira da Silva. 1.º Anno. 1.º Partido – Caetano Manoel Roque Alvares. 2.º Dito – Augusto Ernesto de Castilho e Mello. Prémio – Deziderio Antonio Fortunato de Frias. 1.º Accessit – Antonio Constancio da Silva.

2.º Dito – Manoel Salema de Sousa Govêa. FACULDADE DE FILOSOFIA. 5.º Anno. Partido – Luiz Maria das Neves e Mello. Accessit – Manoel Albino Pacheco. 4.º Anno. Partido – José Ferreira de Macedo Pinto. Prémio – Luiz Albano de Andrade Moraes. 3.º Anno. Partido – Izidoro Emilio Baptista. 1.º Prémio – Luiz Albano de Andrade Moraes. 2.º Dito – Henrique José de Castro. 2.º Anno. 1.º Prémio – Antonio Alves da Silva. 2.º Dito – Antonio Ferreira Moutinho. 1.º Anno. Partido – Caetano Manoel Roque Alvares. Prémio – Desiderio Antonio Fortunato de Frias. Accessit – Bento de Freitas Soares. Secretaria da Universidade, em 9 de Dezembro de 1842. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 298 *Escóla do Exercito*. Jubilado na conformidade da Lei, o Major e Lente da 4.ª Cadeira da referida Escóla, Evaristo José Ferreira, continuando a exercer o Magistério até ulterior resolução
- DG 298 Sua Magestade a Rainha, Approvando a Consulta que Lhe dirigiu o Conselho da Escóla do Exercito, Manda pela Secretaria d’Estado dos Negocios da Guerra que seja provido ao logar de Lente Substituto da 6.ª Cadeira daquela Escóla, Manoel Luiz Esteves, Primeiro Tenente da Armada, ficando a propriedade dependente de nova Consulta, findo o prazo marcado na Lei. Paço das Necessidades, em 23 de Novembro de 1842. *Duque da Terceira*.
- DG 302 *Decimo anno economico*. – 1.º de Julho de 1842 a 30 de Junho de 1843. Contadoria Geral. Outubro de 1842. ... Mezasdas aos Estudantes das diversas Províncias Ultramarinas – 401\$760. Manutenção de quinze Pupilos Africanos, que estiveram educando no Arsenal de Marinha, e que regressaram na Charrua *Príncipe Real* – 271\$741.
- DG 305 *Nota das alterações que se propõe ao Orçamento para o anno economico de 1842–1843*.

* z	TITULOS DOS CAPITULOS.	Alterações.		Resultado das alterações.	Orçamento primitivo.
		Para mais.	Para menos.		
1	Secretaria d’Estado	—\$—	(a) 800\$000	29:187\$250	29:987\$250
2	Academia das Sciencias.....	—\$—	—\$—	4:800\$000	4:800\$000
3	Academia de Bellas-Artes.....	—\$—	(b) 3:664\$000	23:441\$400	27:105\$400
4	Arquivo da Torre do Tombo.....	(c) 200\$000	—\$—	4:740\$000	4:540\$000
5	Bibliotecas e Museus.....	—\$—	(d) 100\$000	10:124\$950	10:224\$950
6	Camara Municipal de Lisboa.....	—\$—	—\$—	137:600\$000	137:600\$000
7	Chronista do Reino.....	—\$—	(e) 600\$000	—\$—	600\$000
8	Conselho de Saude.....	—\$—	(f) 700\$000	17:943\$600	18:643\$600
9	Conservatorio de Artes e Officios.....	—\$—	(g) 500\$000	2:250\$000	2:750\$000
10	Conservatorio Real de Lisboa.....	—\$—	(h) 2:522\$000	5:034\$000	7:556\$000
11	Estabelecimentos de Caridade.....	—\$—	(i) 1:396\$000	134:741\$213	136:137\$213
12	Governos Civis.....	—\$—	—\$—	97:564\$800	97:564\$800
13	Guardas Municipaes e Corpos de Segurança.....	—\$—	(j) 28:787\$975	247:815\$225	276:603\$200
14	Imprensa Nacional.....	—\$—	(m) 300\$000	32:690\$000	32:990\$000
15	Instrucção Publica.....	—\$—	(n) 3:000\$000	284:259\$687	287:259\$687
16	Obras Publicas, e conservação de Monumentos.....	—\$—	(o) 2:307\$360	117:692\$640	120:000\$000
17	Officina de Instrumentos mathematicos.....	—\$—	—\$—	200\$000	200\$000
18	Policia preventiva, e Cadêas.....	—\$—	(p) 2:532\$000	50:972\$300	53:504\$800
19	Terreiro Publico.....	—\$—	—\$—	34:860\$290	34:860\$290
20	Theatros.....	—\$—	—\$—	34:000\$000	34:000\$000
21	Trabalhos estatisticos.....	—\$—	—\$—	379\$600	379\$600
22	Diversas despezas.....	—\$—	—\$—	(q) 5:600\$000	5:600\$000
		200\$000	47:209\$335	1.275:897\$445	1.322:906\$790
		47:009\$335		47:009\$335	

(a) Secretaria d’Estado – Por vagarem dous Amanuenses de 1.ª Classe. (b) Academias de Bellas-Artes – Procede esta despeza das seguintes suppressões de logares vagos, e economias de despezas feitas nestes Estabelecimentos pelos Decretos de 28 de Novembro ultimo, e 1.º de Dezembro corrente,

Art. 5.º — Academia de Lisboa	1 Professor.....	500\$000
	1 Substituto.....	400\$000
	1 Demonstrador de Anatomia.....	400\$000
	7 Artistas aggregados.....	2:004\$000
	Reducções nas despezas.....	460\$000
	Augmenta um Estampador.....	3:764\$000
		300\$000
Art. 6.º — Academia do Porto — Reducção das despezas.....		3:464\$000
		200\$000
		3:664\$000

c) Archivo da Torre da Tombo – Procede este augmento de 200\$000 de se ter elevado o ordenado do Guarda-Mor a 800\$000 por se lhe haver accumulado as obrigações do logar

de Chronista do Reino, que foi extinto pelo Decreto de 30 de Novembro ultimo. Veja-se a nota (e). (d) Bibliothecas e Museus Resulta esta differença para menos de ter sido supprimido pelo Decreto de 29 de Novembro ultimo o Logar vago de Director do Museu de Lisboa que tinha 200\$000 concedendo-se 100\$000 de gratificação ao Em pregado que for encarregado de classificar o mesmo Museu. (e) Chronista do Reino – Foi extinto este Logar, e suas obrigações incumbidas ao Guarda-Mór da Torre do Tombo. Veja-se a nota (c). (f) Conselho de Saude – ... (g) Conservatorio de Artes e Officios – Pelo Decreto de 26 de Novembro ultimo foi supprimido um dos Logares de Demonstrador 300\$000, e na verba da despeza de material 200\$000; o que produz esta differença de 500\$000 para menos. (h) Conservatório Real de Lisboa – Provêm esta diminuição das seguintes suppressões de logares, e diminuições de despezas de material ordenados pelo Decreto de 26 de Novembro ultimo.

2	Professores de Musica a 300\$000	600 \$000
1	Dito dita.....	200 \$000
	Professor de Declamação (diminuição)	200 \$000
	Dito de Dança (dita).....	100 \$000
	Thesoureiro	100 \$000
	Vice-Reitor	200 \$000
	Uma das gratificações aos Membros do Conselho	50 \$000
	Diminuição na verba dos premios	738 \$000
	Dita na de despezas de material.....	534 \$000
		2 722 \$000
	Diminue o ordenado do Vice-Reitor, que se lhe conservou em attenção a seus annos de serviço publico.....	200 \$000
		2 522 \$000

... (n) Instrucção Publica – A regulação definitiva deste importantíssimo ramo de serviço está dependente dos trabalhos de uma Commissão encarregada dos projectos de reforma da instrucção publica; e por isso se conservam as verbas do Capitulo como no orçamento anterior, com as seguintes alterações, que se julgou poder já fazer-se. No Art.º 72.º Universidade – Augmenta a gratificação de 200\$000 concedida pela Carta Regia de,9 de Outubro de 1801 ao Lente de Medicina, que reger a Cadeira de Anatomia, o qual por omissão deixou de ser comprehendida no orçamento anterior. E diminue igual quantia de 200\$000o aos Officiaes da Bibliotheca, por não se acharem os actuaes no caso do Decreto de 29 de Dezembro de 1836. No Art. 74.º Escolas Medico-Cirurgicas – Diminuição da verba de despezas de material da Escola de Lisboa – 800\$000. Idem nas despezas da Escóla do Porto – 900\$000. Pela suppressão da Escóla de Ponta Delgada – 1:300\$000. (Total) 3:000\$000. Já se suppõe proposta a suppressão das outras duas Escólas de Angra e Fayal, por não haverem sido comprehendidas no orçamento anterior.

Parte não Official

- DG 39 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Relação dos objectos offeridos á Academia Real das Sciencias para o Museu, desde Abril de de [sic.] 1841 até 11 de Fevereiro de 1842.¹⁹
- DG 79 O Sr. Luiz Francisco Midosi acaba de publicar um compendio de Grammatica Portugueza para uso das escólas e instrucção da mocidade. A utilidade de publicações deste género não póde ser desconhecida, e temos por um importante serviço prestado pelo auctor á instrucção primaria a publicação do seu opusculo, que se acha exposto á venda nas lojas do costume pelo modico preço de 130 réis.
- DG 83 **Sociedade de Instrucção Primaria.** Em de Janeiro de 1842 entregaram os Srs^e Seixas & Rio Tinto, como donativo, a quantia de noventa e seis mil réis, parte da multa que impózeram ao Mestre do Barco *Voador*. Lisboa, 7 de Abril de 1842. *Antonio Joaquim de Oliveira*, Thesoureiro interino.

¹⁹ Nos dos autores. Tem uma lista de mais de uma centena de objectos (quase sempre animais) e o nome dos ofertantes.

- **DG 138 A Educação.** Não ha cousa mais importante do que avezar logo os meninos a reflectir sobre os deveres da sua condição, e sobre a obrigação que tem de conformar-se com as leis do Creador, e com as da Sociedade, da qual deverão ser um dia membros úteis e caros. A educação não tem outro objecto senão fazer conhecer aos homens o modo por que devem obrar em todos os estados da vida como Reis, como Nobres, como Ministros, como Magistrados, como pais, como parentes, como amigos e como associados; por isso a educação não é outra cousa mais do que a moral apresentada aos homens desde a sua infancia para lhes fazer conhecer os seus deveres em as diversas relações, que leem, e poderão ter um dia com o Supremo Author da sua existencia, comsigo mesmo, e com os seus semelhantes; e por mais varias, que possam parecer estas relações, uma recta e sabia educação ensinará a mesma moral a todos os homens em todos os estados da vida: far-lhes-ha sentir a necessidade que tem de ser fieis ás suas obrigações, de ser justos e benéficos para com todos; por isso que os deveres do homem reduzem-se á justiça, considerada em todos os aspectos, A educação deve propôr-se a habituar os homens a reprimir desde a infancia as paixões que são contrarias a seus deveres, á sua felicidade, ou á dos outros, e a fazer-lhes conhecer os motivos que os devem determinar. Os Spartanos mostravam a seus filhos os escravos, quando estes se achavam no delírio da embriaguez, a fim de lhes inspirar horror a um vicio que degrada o homem e o põe abaixo dos brutos. Similhantermente com punir o menino de um erro, ou de uma insolencia que haja commettido, mostra-se-lhe que praticando certas acções desagrada aos outros, e por este modo pôde tornar-se infeliz: dest'arte oppõe-se o temor a seus desejos inconsiderados, e este temor passando pouco e pouco a habito, torna-se tão forte, que basta para refrear a sua temeridade. Mas para tornar mais efficaz a educação, deverá esta comprehender uma serie continuada de experiencias, por via das quaes conheçam os meninos que fazendo mal a outrem, este mal recahe sobre elles mesmos; por exemplo: se eles se mostrassem injustos para com os seus companheiros, seria mister fazê-los experimentar logo igual injustiça; se peccassem por altivez, cuidar, de os humilhar e fazer-lhes sentir que um servo em qualidade de homem merece respeito daquelles mesmos, que tem direito de exigir os seus serviços, e que por ser elle pobre, ou infeliz, nem por isso estão authorisados para o desprezar. Esta educação experimental seria muito mais proficua, do que os preceitos esteréis que de ordinario se lançam vagamente no educar os filhos dos grandes, ou dos mimosos da fortuna. Por se não observarem estas regras tão naturaes é que a Sociedade se acha cheia de homens injustos, vãos, pertinazes e impetuosos, que se tornam incommodos e pesados a todos, e que da sua parte provam mil amarguras que teriam evitado, se a sua educação fosse mais attenta e rasoavel. Para inspirar porém desde logo á infância e á mocidade ideas de justiça, é do summa importância que os pais e preceptores se mostrem da sua parte justos para com os seus discípulos. Uma educação despótica e regulada pelo capricho indisporia os discípulos, desgosta-los-ia de suas lições, e não serviria senão para confundir em seu espirito as noções de equidade. As pessoas de um carácter violento, insoffrido e inconstante decerto não são próprias para formar o espirito e coração da mocidade; porque a educação pede doçura, sangue frio, e mais que tudo uma conducta firme e inalterável, Releva, que o menino conheça per si mesmo a justiça dos castigos que lhe são impostos, assim como das recompensas, que se lhe outorgão: releva que sinta a equidade e utilidade dos motivos que determinam o seu preceptor á severidade, ou á ternura para com elle. Um rigor injusto fa-lo-ia ter na conta de um tyranno odioso, e as caricias fóra de proposito seriam tomadas por signal de fraqueza. Mui difficil é educar bem a meninos que se consideram alternadamente alvo do máo humor de outrem sem o haver merecido, ou das cegas ternuras de seus pais, ou preceptores: em taes mãos o seu espirito nunca toma estabilidade alguma. Esta a razão porque as mulheres são de ordinario pouco capazes de educar os filhos; isto é, porque sendo ellas em grande parte dominadas de um humor inconstante e ligeiro, não são aptas para inspirar a meninos principios constantes, proprios para regular uniformemente o

systema da vida. Uma educação desleixada deixa nos homens impressões indeleveis. Desde os mais verdes annos é mister lutar contra as paixões, contra os vícios e defeitos, ou para impedi-los que nasçam, ou para refrea-los. Especialmente nos filhos dos Principes e dos Grandes cumpre declarar guerra ao orgulho; impedindo que entre em seu coração aquelle despreso insultador da miseria e indigencia, e aquella vaidade, que ordinariamente costumam inspirar-lhes desde a infancia: é mister pelo contrario fazer-lhes conhecer a precisão que tem desses homens, que a opulencia e grandeza sõem desprezar, e avesa-los a tractar com bondade a todo aquelle que trabalha, quer para satisfazer as precisões dos grandes, quer para lhes subministrar os commodos e prazeres da vida. Assim formados os discípulos tornar-se-iam justos, respeitariam as pessoas uteis, seriam reconhecidos para com o seu trabalho, e conheceriam que aquelle que cultiva a terra e o artista são homens mais interessantes e necessarios a seus concidadãos, e por consequência ruais estimáveis do que certos nobres orgulhosos, inúteis e malfazejos. Dest'arte reprimindo o educador o orgulho em o seu discípulo, e fazendo-lhe conhecer a precisão contínua que tem desses homens, que lhe parecem mais abjectos, fará nascer nelles a sensibilidade tão conforme ao espirito da Religião, e da Moral, e que é uma disposição preciosa na vida social, e aveza-lo-ha a interessar-se pela sorte do infeliz, cujos trabalhos tão necessários são á sua felicidade: cultivará nelles aquella benevolencia terna e humana, que dá movimento a um coração bem formado, apresentando a seus olhos o quadro das misérias de outrem: conduzi-lo-ha ao menos com o pensamento á choça do pobre, ou visinho ao leito dos enfermos, e lhe mostrará miudamente a miseria de tantos homens uteis, que torneaods de suas consternadas famílias, soffrem presição de tudo para fazer que gosem os ricos das commodidades da vida: fa-lo-ha reflectir sobre as desgraças innumeraveis, sob que gemem tantos mortaes seus semelhantes, mostrando-lhe especialmente aquelles, que boquearam na miseria aos golpes de uma fortuna adversa, e reflexionando que a esses golpes todos estamos sujeitos, e que não ha estado que não possa ser sua victima innocente. Deste modo o discípulo não será tentado a ensoberbecer-se da sua sorte vantajosa, provará o sentimento da com paixão, sentira em seu coração as magoas dos infelizes, terá entranhavel satisfação de se vêr em estado de os poder soccorrer, gosará do doce prazer da beneficencia, verá correr lagrimas de gratidão, e consolar-se-ha de as haver merecido; conhecerá finalmente que a verdadeira vantagem que póde ter um homem a respeito de outro consiste unicamente em podê-lo fazer feliz, ou ao menos alliviar-lhe os seus males. Poucos são os pais e poucos os mestres que sejam providos das qualidades necessárias para bem educar a mocidade. Os que se encarregam desta tarefa importante, além da sciencia e talentos necessários, deverão conhecer o homem, estudar o carácter, as faculdades e inclinações dos discípulos que pertendem formar. A experiencia mostra que nem todos os meninos tem as mesmas disposições naturaos, não sendo sempre azados para aquillo que os querem fazer. Para que pois atormentar e punir um menino a quem a natureza ha negado a actividade, a penetração, a memoria, e quasi a possibilidade de dar a devida attenção aos objectos que se lhe apresentam? A violencia, o rigor e os castigos repelidos serão por ventura meios próprios para excitar o amor do estudo naquelles que naturalmente não tem disposição para isso? A doçura, a paciencia, a persuasão, a indulgencia, as boas maneiras são para angariar a mocidade meios mais seguros do que a cólera e dureza, de que só se deve lançar mão para aquelles mancebos, que por pinguiza e desleixo não querem fazer uso das disposições e faculdades do seu espirito. Um dos maiores defeitos da educação ordinária é ser despótica, humiliadora, e capaz de opprimir os mais poderosos recursos da alma. Muitos pais e mestres não fallam aos meninos senão como a escravos, e tem por cousa indecente á sua dignidade o raciocinar com elles, o expôr-lhes os motivos de seus preceitos, o fazer-lhes conhecer a equidade e o interesse que os mesmos meninos tem em se lhes cruzar. Esta educação servil não póde fazer senão autómatos privados de razão, ignorantes de todos os principios, sempre incertos e fluctuantes, incapazes de

julgar por si mesmos de cousa alguma, e guiados toda a sua vida por habito e authoridade. A grande arte de educar a mocidade consiste em saber compadecer-se da fraqueza da tenra idade, em ageitar-se, por assim dizer, a ella, em saber tirar aos preceitos tudo que elles tem de fastidioso e austero, conciliando dest'arte a amizade dos discipulos. Releva que raciocine com elles quem os quizer tornar entes razoáveis, que nunca os engane, a fim de merecer a sua confiança e respeito, na certeza de que uma educação despótica não póde formar senão tolos, ou malvados. Para tornar virtuosa uma nação é mister que a Moral seja o fim principal de todas as sciencias que se ensinam á mocidade, por isso que todas a seu modo devem contribuir para fazer os homens justos, hum anos, sociáveis e benéficos a seus semelhantes. A Religião é o mais solido fundamento da Moral: é o primeiro ensino que releva dar aos meninos, a qual lhes inculca essas mesmas virtudes ordenadas pelo Author da natureza tão bom e benéfico para comnosco. A Historia deve ensinar-lhes os terríveis effeitos que hão produzido sobre a terra as paixões desregradas e os desejos dos homens immoraes; a Jurisprudencia as regias estabelecidas para a administração da Justiça e conservação da paz na Sociedade. O Direito da Natureza e das Gentes deve regular a conducta reciproca das Nações. A Política abrange o conhecimento dos deveres mutuos que ligam os Soberanos entre si. A Physica, a Medicina, a Chymica, a Mecânica, a Astronomia, a Philosophia, a Eloquência, etc. etc. todos os conhecimentos humanos em summa não podem ser fundados senão no bem que produzem aos homens. As Artes, as Manufacturas, a Agricultura, o Commercio e outras profissões subministram ao povo mil meios de subsistencia, e o habilitam a grangear fortuna honesta, contribuindo com isto mesmo para o bem da Sociedade. A Moral portanto é evidentemente o fim de todas as Sciencias; ella é o vinculo que une a Sociedade; ella obriga a suas leis a todos os homens que querem ser felizes. «Cuida em ser útil a teus semelhantes, se queres ser sempre feliz»: eis a grande maxima que a educação, de acordo com a Moral, deve insinuar a todos os homens. (O Recreio, j

- DG 141 Torna o Real Conservatorio de Lisboa a publicar um periódico, destinado a tractar dos importantes e variados assumptos da sua competência, com o titulo de – **Revista do Conservatorio**. = *Seria* occioso mostrar qual deve ser o interesse e utilidade de uma tal publicação, dirigida por homens cujos nomes figuram com tanta distincção em a nossa Literatura, e em nossas bellas artes, a seguinte introduccão, que precede o primeiro N.º 1 da citada Revista, basta para dar uma idéa do seu merecimento, e do quanto se póde esperar della.²⁰
- DG 147 Collegio eleitoral do Douro. Hontem teve logar nos Faços do Concelho a eleição dos Srs. Deputados por este Districto. A sessão principiou ás 10 hóras e ás 7 da tarde o Acto estava concluído sem que se notasse na Cidade, e na Assembleia cousa alguma que alterasse o socego publico. A mesa foi composta dos Srs. Viscondes de Oliveira, e Graciosa, Conde de Santa Maria, Conselheiro Silva Cabral, e Coronel Solla, Bispo Eleito, e Braga. Verificados os Diplomas se procedeu ao escrutínio, e se apuraram e proclamaram Deputados da Nação os seguintes Srs.: ... 29 Frederico d'Azevedo Faro e Noronha, Lente de Direito.
- DG 149 **Surdos Mudos**. Sr. Redactor. – O artigo de um seu correspondente no 1.º n.º da corrente série da *Revista*, sobre a arte de fazer fallar os mudos, que se diz invenção de um Portuguez, admite duvidas. Tantos são os títulos de gloria da Nação, que entende nada perde, ainda negado este. É antiga a pirataria, e usada na Republica Litteraria. Entre mil exemplos lembro o famoso do systema da immobilidade do Sol no centro do mundo, que se diz concebido pelo prussiano Copernico no século 15.º e 16.º. Mas esta tinha já sido a

²⁰ Nota dos autores: O Diario do Governo transcreve em seguida a introdução que fora pulicado no referido n.º 1 da Revista. Pode ser encontrada uma versão em https://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/RevistadoConservatorioRealdeLisboa1842/N01/N01_master/N01.pdf

opinião do antigo Astronomo Aristarco de Samos, como refere Plutarco; adiantando alguns, que elle a ouvira na Escola do seu compatriota Pithagoras. Outro grande exemplo: o Medico Inglex Guilherme Harveo publicou-se em 1628 como tendo descoberto a circulação do sangue. Ora ha quem diga, que elle a aprendeu de seu mestre Fabricio de Aquapendente, na Universidade de Padua. A gloria da descoberta pertence entretanto a um Alveitar Hespanhol, Francisco de la Reina, anterior a ambos os ditos Medicos, o qual no cap. 94 da obra impressa em Burgos em 1564, exprime claramente a idea daquella circulação. Assim no caso da loquella dos mudos. O Judeo Portuguez e Medico, Jacob ou Joani Pereira, inculcou-se em França como inventor desta arte. Conta-se que em 1752 fez prova della na Academia das Sciencias de Paris, e recebeu do Rei uma pensão de 800 Libras. E porém a verdade, que já no fim do século 17.º o Inglez Walliz, Professor da Universidade de Oxford, e Soam Conrado Aman, Medico Suisso estabelecido na Hollanda, tinham conhecido e exercitado aquella arte. O ultimo publicou-a em 1701, na Dissertação – De Loquella reimpressa em Amsterdam em 1718. Não era occulta ao nosso Judeo a prenda de Aman, porque fallava deste com grande desprezo, e invejou também ao celebre Abbade Carlos Miguel de l’Epée o credito justamente merecido pela perfeição dada ao systema ou methodo da instrucção dos mudos, como li no 4.º n.º do Archivo Popular de 1841. Mas a nenhum dos referidos pertence a gloria de tal invenção; sim ao Monge Benedictino Hespanhol, Fr. Pedro Ponce, fallecido no Mosteiro de S. Salvador de Onhos, em Agosto de 1584, como certifica o Mestre Yepes, Chronista daquella Congregação, Nicoláo Antonio, na Bibliotheca Hespanhola, e Morales, caetano do citado Monge, no seu livro das antiguidades de Hespanha. Accresce que no dos obitos do sobredito Mosteiro, tinha a memória de Ponce estas palavras – *in hoc exteris virtutes. ... in hac ptoecipue floruit ac celeberrimus tuto Orbe fuit habitus, scilicet, mutos Loqui docendi.* – No universal naufragio das casas, lendas, e bens dos Monges, salve-se ao menos a reputação e gloria que mereceram e alcançaram por seus trabalhos, serviços, e descobrimentos. Reste-lhes esta especie de propriedade, com as precarias prestações, e *requiesconl in pace.* De V. sincero e obrigado venerador e criado = *Manoel Antonio da Cosia.* (Rev. Universal Lisbonense.)

- DG 149 **Collegio dos meninos orphãos de Coimbra.** Sua Transladação. Houve quem judiciosamente observasse, que a maior parte dos estabelecimentos de beneficencia deviam sua fundação a Senhoras portuguezas; folgamos porém em apontar uma excepção no *Collegio dos Meninos Órfãos de Coimbra*, que reconhece por instituidor ao Doutor *Caetano Corrêsi de Seixos*. Este piedoso Ecclesiastico instituiu este seminário em seu testamento, que foi confirmado por Provisão de 9 de Novembro de 1803, ordenando-se por outra de 29 de Janeiro de 1808, que o numero, idade, e qualidade dos Alumnos se regulassem por este testamento, que religiosamente se devia observar, sem que nenhum dos fundos e rendimentos da herança podesse divertir-se dos públicos e saudaveis fins para que os applicou o testador. Posteriores doações teem habilitado a Misericordia, administradora de todos estes bens, a augmentar o numero dos Alumnos, que ao presente é de trinta. Aqui são instruidos nas Primeiras Letras, e doutrinados nos elementos da Religião, até chegarem á idade de se applicarem a diferentes misteres, olhando por elles a *Misericordia* até completarem o tempo de aprendizes vestindo-os, e pagando nos Mestres, que os ensinam e sustentam. Aquelles em quem ressumbra especial talento para as Letras proporciona os meios de cursar a Universidade, onde a 25 de Julho passado recebeu o grau de Doutor em Theologia o Alumno deste collegio, *José Gomes Achilles*, actual Parocho da Freguezia de S. João de Almedina desta Cidade. Desvelando-se porém a *Misericordia* pela boa fortuna de seus pupillos, ha muita sentia o não lhes poder dar mais commoda habitação, por ser apertado e pouco sadio o edificio em que residiam. O extincto *Collegio da Sapiencia* por sua amplidão não só offerencia bom agasalho aos *Órfãos*, senão que podia ainda receber as Orfãs, cujo recolhimento sito na *rua do Coruxe* tinha os mesmos inconvenientes que o *Collegio de S. Caetano*. Solicitou a

Mesa da Misericordia, e obteve por Carta de Lei de 5 de Setembro de 1841 a cedencia do edificio e cerca para allí estabelecer os ramos de sua administração, e os Collegios dos Órfãos, e das Orfãs, para onde deliberou (depois de feitas as obras que demandava a Casa para habitadores de diferente sexo, que haviam de viver independentes) se fizesse a trasladação hontem 19 de Junho. É incrível o alvoroço com que se esperava este dia; concorreu das visinhanças da cidade, e ainda de *Montemór o Velho*, e *Figueira* (que dista de Coimbra sete legoas) grande numero de pessoas; todas as ruas do transito estavam cheias, nem uma só janella desoccupada. A *Mesa da Misericordia*, mais que ninguém interessada no esplendor de um acto, que por tantos motivos lhe dizia respeito, não se poupou a esforços para conseguir fosse o mais pomposo, convidando para a Procissão todas as Corporações, e Authoridades. Eram seis horas da tarde quando da Igreja da Misericordia saía este solemnissimo préstito: vinham adiante as Confrarias do Sacramento das nove Freguezias da Cidade; seguia-se a da *Misericordia* com os seus trezentos irmãos, após ella os Doutores e Lentes da Universidade, os Conegos da Cathedral, e a Clerezia paramentada junto do Patrio, sob o qual levava o *Santissimo Sacramento* o Sr. *José Maria Torres*, Lente de Theologia na Universidade, Escrivão que fôra da *Mesa da Misericordia*. As Authoridades civis, os *Meninos Órfãos* presididos pelo seu Reitor e Vice-Reitor, as vinte e tres *Órfãs* com suas mestras e regente, o Doutor *Provedor e Membros da Mesa da Misericordia*, remetavam este respeitável cortejo, que ainda acompanhava o luzido *Batalhão de Caçadores* n.º 28 em grande uniforme, com sua musica. Seriam oito horas quando entraram no templo do *Collegio da Sapiencia*, que estava ricamente armado, onde terminou esta augusta funcção pelo Hymno *Te Deum Laudamos* cantado a musica. Esta edificante Procissão commoveu a quasi todos os que a presenciaram: muitas pessoas, nós o vimos, ao contemplar aquellas tenras creancinhas tão cedo privadas de seus pais, deram uma lagrima saudosa á memoria dos seus também já finados; muitas mãis beijando seus filhinos rogavam a Deos lhes aviventasse os pais; nós que não pertencemos ao numero desses indifferentistas, a quem nada toca, unimos nossas orações á de tantos filhos e mãis estremosas. Lembrámo-nos também do bom Conego Seixas, que se vivesse muito folgaria de vêr os *seus meninos* tão bem agasalhados, e do bom Conego *Montanha*, que *lhes legou* a sua bella *quinta da Portella*, nas margens do Mondego, para alli se irem esparecer nos dias de sueto. – Homens, que tanto vos empenhaes em ultrajar os ecclesiasticos, assacando-lhes crimes abomináveis, aqui tendes dous exemplares de solida virtude, dous varões illustres, ambos Doutores distinctos por letras e piedade, que tão bem se casam, os quaes seguindo as maximas do Evangelho enthesouraram seus bens nas mãos dos pobres; outros muitos bemfeitores conta a Misericordia pertencentes a esta veneranda classe. Prasa ao Ceo que se multipliquem estes generosos exemplos de beneficencia; elle queira também abençoar, pelo zelo fervoroso com que promoveram esta solemnidade, os mesarios da *Confraria da Misericordia*, erecta em Lisboa em 1498 pela Rainha D. *Leonor*; viuva de El-Rei D. *João 2.º*, e creada em Coimbra no anno de 1500. Está salvo de ruinas o extincto *Colluegio da Sapiencia* continuará a existir este magnifico edificio, fundado pelo P. Prior Geral D. *Accurcio de Santo Agostinho*, dos Conegos Regulares deste nome; poderemos ainda mostrar a estrangeiros a *quina* do seu dormitorio, como *ponta de diamante*, pasmo dos architectos; oxalá podessemos dizer o mesmo de outros ameaçados de eminente destruição. R. de Gusmão. Coimbra 20 de Junho. (*idem.*)

- DG 188 Estatística. Da *Aula de Ideologia, Grammatica geral, e Lógica, no Lyceu de Braga, no anno lectivo de 1841-1842*. Frequentaram esta Aula no sobredito anno, cento e um alumnos ordinários, quasi todos maiores de vinte annos, além de um grande numero de ouvintes extraordinários que concorreram por todo o anno, excedendo algum as vezes a cem. Observou-se em todo o curso lectivo a melhor ordem e regularidade de disciplina, rivalisando quasi toda a classe em brio e zelo no desempenho de seus deveres, cada um seguindo as suas forças intellectuaes, não deixando nada a desejar. Distinguiram-se por

seu extremado engenho e progresso scientifico, merecendo ser premiados, se a Lei o authorisasse, como n'outros estabelecimentos litterários, os seguintes alumnos: = 1.º João Antonio Dias de Castro: = 2.º Joaquim Bernardino Cardoso; = 3.º Antonio Gonsalves: = 4.º José Teixeira Leite: = 5.º Domingos José Gomes Pereira. = 6.º José Antonio de Araújo e Abreu. Mereceram porém as honras do *accessit* os seguintes: = 1.º Antonio Joaquim Gonçalves Pereira: = 2.º João Baptista Leite: = 3.º Antonio Joaquim dos Santos Nogueira: = 4.º Manoel Joaquim Ferreira; sem prejuízo de vários outros, tambem dignos de muito louvor, cujos nomes por brevidade se omittem. Em honra ao merecimento. O Professor, *Manoel Pinheiro d'Almeida e Azevedo*.

- DG 191 **Escóla do Exercito**. No dia 29 de Julho proximo passado teve logar na sobredita Escola a Sessão solemne para a distribuição dos prémios relativos ao anno lectivo de 1841 a 1842. Estiveram presentes S. Ex.^a o Presidente do Conselho de Ministros e Ministro da Guerra; os Ex.^{mos} Ministros d'Estado Honorários *Jervis d'Atouguia*, e *José Alexandre de Campos*, o Ex.^{mo} General *Raivoso*, alguns Directores, Lentes, e Membros de diversas Escólas, e Estabelecimentos litterarios, muitos Officiaes Superiores, e Subalternos, e vários Empregados Civis. O tenente Coronel *Barreiros*, Lente da Cadeira d'Artilheria, servindo de Presidente do Conselho da Escóla, recitou um discurso, no qual, utilizando as lições da Historia dos differentes povos, considerando a organização social e os males a ella inherentes, assim com o os progressos sempre crescentes da civilisação, e da arte da guerra, provou a indispensável necessidade das *tropas permanentes*, combatendo os falsos argumentos de que costumam servir-se os antagonistas destas tropas. E num erando depois as immensas vantagens que tem o Official instruido de qualquer arma, sobre aquelles que não possuem os necessários conhecimentos da sua profissão, e bem assim o imminente perigo a que estes últimos andam continuam ente expostos, principalmente na guerra, mostrou a conveniência de espalhar a instrucção theorica por todas os classes do Exercito, com o único meio de pôr as tropas nas circumstancias de satisfazerem aos fins para que são destinadas, e com particularidade para formar Chefes, e Generaes habeis, citando o que se passa a similhante respeito em outras nações, e ponderando o risco que correria o Estado não se adoptando esta providencia, altamente reclamada pela razão, e pela política. Stigmatizou com vehemencia o afrontoso epitheto *de mercenária* que a má fé ousa dar á mais util, menos lucrativa, e mais arriscada de todas as profissões sociaes; mostrando que sem a sua protecção, nenhum a outra poderia ser exercida, e que á sombra della todas as outras prosperam; acrescentando que o modico soldo da classe que faz os maiores sacrificios para manter a integridade da Patria, e o bem estar dos seus concidadãos, não merece ser denominado *o preço do sangue*, com o se atreve a chamar-lhe o *egoísmo* e a *ingratidão*. Tendo concluído a primeira parte do seu discurso, proseguiu dizendo que a Escóla, com os escassos meios pecuniários de que pôde dispôr, apenas augmentou neste anno o numero dos seus modelos de maquinas, e os livros da sua Bibliotheca, que hoje formam uma collecção escolhida no seu genero. Lastimou que os apuros financeiros não tenham ainda permittido ao Governo de Sua Magestade fornecer á Escóla os fundos ha muito requisitados para se mandarem lithografar vários Cadernos clássicos. Declarou que alguns dos Lentes trabalham incessantemente na coordenação, com posição, e aperfeiçoamento das disciplinas respectivas aos differentes cursos da Escóla, citando os modelos do desenho de paisagem já publicados pelo Lente da 8.^a Cadeira, o Coronel *João José Ferreira de Sousa*, e indicou que o Conselho da Escóla fez ultimamente subir á presença de Sua Magestade algumas propostas, especializando a que tem por fim modificar o rigoroso methodo de exames que está em pratica, e a que tende a simplificar desde já alguns cursos, que se acham demasiadamente sobrecarregados, sem utilidade alguma militar, nem exemplo nas Escólas militares estrangeiras. Deplorou que no anno lectivo findo se notasse menos assídua applicação da parte de alguns alumnos, notando porém que em outros não houve differença no ardor com que sempre tem procurado aproveitar as lições dos seus Mestres, pertencendo a esta ultima classe os

indivíduos a quem foram conferidos os prémios, e terminou o seu discurso exortando os mesmos Alunos a continuarem com todo o zelo na sua trabalhosa, mas louvável tarefa, recommendando-lhes que fujam de imitar os que dormem no seio da ociosa paz, esperando que a necessidade venha acordá-los; que procurem habilitar-se pelo proprio merecimento (que deve ser a unica recommendação do homem modesto) para legitimarem o adiantamento que lhes está preparado nas fileiras do Exercito; que trabalhem incessantemente por esmagar a cabeça da hydra, sempre renascente, da ignorância e dos prejuízos; observando-lhes finalmente, que se as raizes das sciencias são amargas, o fructo dellas é doce; que o amor da sciencia no tempo de paz, não produz menos heroísmo do que o amor da gloria no tempo de guerra, sendo estes os únicos meios que podem conduzir com dignidade aos primeiros postos; que se cumpre ao *genio*, abrir e percorrer novos caminhos, compete aos indivíduos que possuem os conhecimentos adquiridos nas aulas, e augmentados com a pratica do serviço, a leitura e a meditação, estudar a sua marcha, e traçar as regras de que o mesmo gesto apenas deixa balizas; que a nação a que pertencemos ufana-se de haver produzido homens eminentes em todo o genero de merecimento, mas principalmente no ramo militar; que a elles devemos a nossa independência, a nossa fama, e a nossa liberdade; que devem pois os Alunos procurar não só imitta-los, mas ainda excêde-los; que respeitosos e fieis á nossa Augusta Soberana, e ao Codigo immortal de nossas liberdades, devem mostrar a Nação, quando a oportunidade se offerecer, que pelo seu valor, proprio de Portuguezes, pela sua solida instrucção, e pela dignidade de homens livres, estão nas circumstancias de cooperar efficazmente com os seus camaradas, sob o commando dos seus Generaes, e dos seus Chefes, para fazer respeitado o solo da Patria que lhes deu o ser, assim como para affiançar o respeito ás Leis e ao Governo, objectos estes para que havia dito que é destinado o Exercito, e aos quaes se dirige toda a instrucção dada na sua Escóla. Concluído o discurso, chamou successivamente todos os Alunos premiados, entregando-lhes nesse acto os competentes diplomas: os seus nomes, e as Cadeiras em que foram contemplados constam da relação seguinte: 1.^a Cadeira. Francisco d'Assis Feijó, 1.^o Prémio pecuniário. 2.^a Cadeira. Filippe José Rodrigues, 1.^o Prémio pecuniário. Plácido Antonio da Cunha e Abreu, 2.^o dito. Antonio da Rosa Gama Lobo, 1.^o dito honorário. Miguel José Gomes Monteiro, 2.^o dito dito. 3.^a Cadeira. Augusto Cesar de Vasconcellos, 1.^o Prémio pecuniário. 1.^a Parte da 4.^a Cadeira. Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, 1.^o Prémio pecuniário. 2.^a Parte da 4.^a Cadeira. Miguel José Gomes Monteiro, 1.^o Prémio pecuniário. Francisco da Costa e Horta, 2.^o dito dito. 5.^a Cadeira. Augusto Cesar de Vasconcellos, 1.^o Prémio pecuniário. José Maria da Cunha, 2.^o dito dito. 6.^a Cadeira. Augusto Cesar de Vasconcellos, 1.^o Prémio pecuniário. Francisco d'Assis Feijó Maria, 1.^o dito dito. N. B. Carlos Maria de Caula [sic.] pertencia-lhe, se fosse ordinário, um Prémio na 1.^a Parte da 5.^a Cadeira, [sic.]

- DG 242 *Sessão publica do Conselho da Escóla Polythecnica para o conferimento dos prémios do anno lectivo de 1841 para 1842.* No dia 29 de Julho celebrou o Conselho da Escola Polythecnica a sua Sessão de encerramento do anno lectivo, e do conferimento dos prémios aos Alunos, que os tinham obtido pelos resultados dos seus exames finais. Esta solemne festividade escolar fez-se na sala dos actos maiores da Escóla. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra tinha enviado participação de não poder assistir, por motivo ponderoso de serviço, a este acto académico. Pela uma hora da tarde principiou a Sessão, achando-se quasi cheios pelos convidados e pelos Professores da Escóla os toques reservados da sala: os logares geraes eram quasi exclusivamente occupados pelos Alunos. Concorreram como convidados: o Lente da Faculdade de Direito, ex-Vice-Reitor da Universidade, o Ministro de Estado Honorário, José Alexandre de Campos, o Lente de Prima da Faculdade de Mathematica da Universidade, o Conselheiro Agostinho José Pinto de Almeida, o Lente da mesma Faculdade, o Ministro de Estado Honorário, José Ferreira Pestana, o Lente que foi da Real Academia de Marinha, o Ministro de Estado Honorário Antonio Aluizio Gervis de Atougua, o Ministro de Estado

Honorário Barão de Villa Nova de Foscôa, vários Lentes da Escóla do Exercito, o Director do Real Collegio Militar, o Commandante da Companhia de Guardas Marinhas, o General Raivoso, o Conselheiro Antonio José Pedroso de Almeida e varias outras pessoas de distincção. Á esquerda do Director da Escóla, e Presidente do Conselho, occupava o primeiro logar entre os membros do Corpo Cathedratico, o Lente de Prima da Faculdade de Mathematica da Universidade. Á direita, e nos outros logares reservados tinham tomado assento, indistinctamente, os mais convidados. O Coronel do Corpo de Engenheiros, o Conselheiro José Feliciano da Silva Costa, Director da Escóla e Presidente do Conselho, leu um Discurso, que, em verdade, fórma a historia resumida, mas completa da Escóla Polythecnica. Percorreu, summariamente, todos os períodos de sua duração até ao actual estado della, de que fez a mais fiel descripção. Os incidentes mais notáveis, que tinham intima ligação com o estudo, foram, muito a propósito aproveitados, e devidamente apreciados: taes foram – a necessidade de uma Lei de habilitações, ou as condições de instrucção, para os que aspiram a cargos públicos – as consequências do desempenho de um dever, quando se tem a convicção das vantagens de seu cumprimento, comparadas com as de um dever, satisfeito, unicamente, pelo mandado da Lei – a comparação dos Alumnos da Real Academia de Marinha, em quanto ao seu numero, desenvolvimento e disciplina, com os da Escóla Polythecnica – as perniciosas consequências de *Perdões de Actos* – a importância e necessidade do estudo de desenho e de chymica para todas as profissões e classes de cidadãos. – Os resultados dos trabalhos académicos dos Alumnos e dos Lentes, já obtidos na pratica, segundo a nova organização dos estudos e o novo mecanismo do ensino, não deixaram de ser oferecidos á reflexão do auditorio. Muitos Portuguezes, dos mesmos, que residem em Lisboa, não tem conhecimento preciso do estado presente da Escóla Polythecnica: não falta mesmo quem ignore absolutamente a sua existência. Nestes últimos tempos tem ella sido vesitada, e ninguém tem deixado de contemplar com espanto os seus progressos, porque a todos se tem suggerido immediatamente a idéa de um estabelecimento de poucos annos de vida; de poucos meios de sustentação, referidos ás grandes precisões dos estabelecimentos desta ordem; de um estabelecimento nascente, em tempo de tantas ambições, tantas exigencias, tempo de incertezas, de oscillações incessantes! A Escóla Polythecnica será talvez a unica das nossas instituições modernas, que tenha escapado às mudanças e alterações successivas, originadas, ora pelo capricho, ora pela inxequibilidade absoluta ou apparente, mas sempre funestas para as precisões reaes do publico e do Estado, e mais que tudo funestas para a moralidade geral. Se uma sorte mais feliz, a da Escóla Polythecnica, senão deve attribuir a um fado propicio, poderá ella explicar-se pela força irresistível da actualidade das idéas? Julgamos de muito interesse a publicação do Discurso, a que alludimos, por conter um verdadeiro relatorio exacto e completo sobre o estado presente da Escóla Polythecnica, deste centro de esforços pela propagação e aperfeiçoamento, entre nós, dos conhecimentos physico-mathematicos, esforços de tantas e tão bem fundadas esperanças! Esta publicação, dispensando-nos de dar mais esclarecimentos sob a notável entidade, de que tractamos, preenche cabalmente os nossos desejos, o de patentear toda a nossa dedicação por tão importante organização, e o de a fazer conhecida o mais possível de todos os nossos compatriotas. Achamos também mui acertado o offerecer ao conhecimento do publico uma relação completa e *exacta dos premiados*, com designação dos corpos, a que pertencem, quando se tracta de Alumnos Militares, e das doutrinas, que fazem o objecto de cada uma das Cadeiras, a fim de ser, ao mesmo tempo, conhecido de todos, o quadro total dos estudos, que compoem a instrucção dada na Escóla Polythecnica. Incluirá finalmente esta relação os nomes d aquelles Alumnos, que nos seus exames finaes fizeram o *computo*, que habilita para prémios, mas que não foram premiados por se terem matriculado na Classe de *Voluntários*. Tornar conhecidos de seus concidadãos os nomes daquelles, que, desde a mocidade, lhes dão esperança de virem a ser um dia tão uteis, quanto os objectos de

seu estudo e saber lhe são necessários, é prestar ao paiz um serviço anticipado, e aos Alumnos um novo incentivo para continuarem na mesma applicação e fervor, que acabaram de lhes obter a maior das honras académicas, o mais valioso titulo de distincção e talento.

- DG 242 Discurso pronunciado pelo Presidente da Escóla Polytechnica, em a sua Sessão publica do conferimento de prémios, do anno lectivo de 1841 para 1842. Senhores: = A Escóla Polytechnica nasceu da bem reconhecida necessidade de melhorar a instituição publica em relação a diferentes ramos mui importantes do serviço do Estado, e o grande numero de profissões em que interessa altamente o desenvolvimento da prosperidade nacional. Destinada por tanto a tomar uma parte activa e principal na reorganisação scientifica do nosso paiz, e nas diligencias dos Portuguezes para alcançarem as nações que se apressaram na carreira da instrucção, e que admiravelmente teem utilizado as Sciencias e as Artes, para o adiantamento da sua civilisação, e bem estar, foi forçoso que a Escóla Polytechnica, para entrar francamente no desempenho da sua missão, tomasse pesados encargos, assim pelo que respeita á totalidade dos conhecimentos que era chamada a divulgar por todas as classes dos nossos concidadãos, e aos methodos de ensino mais proprios para isto convenientemente conseguir, como também no que ha relativo aos trabalhos a que os alumnos que houvessem, por dever, de se sujeitar á distribuição rigorosa da duraçao dos seus estudos, tinham consequentemente de se entregar. Disse pesados encargos pelo que toca aos alumnos, não no sentido absoluto que poderia dar-se a esta expressao, mas em comparaçao do que se praticava anteriormente: debaixo deste ponto de vista é justo confessar, para de forma alguma diminuir o merecimento dos que opportunamente aproveitam, que a carreira académica e agora muito mais trabalhosa do que d'antes fora. Nem semelhante carreira, Senhores, póde ser nem tomar-se por fácil, quando se considera a somma dos estudos que devem de absoluta necessidade constituir a habilitação para cada profissao do serviço publico. Direi de passagem, a proposito destas habilitações, que, segundo as peculiares circunstancias de cada paiz, variam elles para a mesma profissao: em Portugal, por exemplo, o estado de atrasamento de diferentes conhecimentos de incontestável utilidade, a precisao que o Governo tem frequentes vezes de recorrer á instrucção dos Officiaes dos Corpos scientificos, em assumptos que muitos não capitularam nas obrigações de homens de guerra, e, finalmente, uma extensa serie de principios de conveniencia publica, que, para não fatigar a atençaõ deste illustre auditorio, deixo de enumerar, estabelecem a rigorosa necessidade de obrigar as pessoas que veem buscar a esta Escóla uma habilitação para ter emprego no Exercito, na Marinha, e n'outras profissões que dependem immediatamente de conhecimentos scientificos, a receber uma exacta e variada instrucção, em harmonia com o interesse geral, como este se deve entre nós entender, á vista dos fundamentos que deixo apontados; não sahindo com tudo de certos limites em que ella deve razoavelmente encerrar-se para cada profissao. Semelhante instrucção só póde adquirir-se mediante vivo desejo de aprender, e constante e methodica applicação; para que, no tempo arbitrado pela Lei para a duraçao de cada curso de estudos, possam os alumnos terminar com aproveitamento os seus respectivos trabalhos. É por este theor unicamente que elles devem avaliar a sua situaçao na Escóla, situaçao que, segundo fica dito, só depende da utilidade publica, nem de outra cousa poderia depender. Tem-se lamentado, fóra da Escóla, que os estudos sejam muitos e difficeis; e que, para satisfazer devidamente, precisa cada alumno de se dar a penoso trabalho. Este raciocínio póde partir de um sentimento louvável considerado em relação a cada indivíduo; mas este mesmo raciocínio é inadmissível quando se tracta de o utilizar para o serviço do Estado. Os estabelecimentos de instrucção superior não foram instituidos para utilidade de cada indivíduo, mas para satisfazer a conveniências bem sabidas do mesmo serviço: o Governo que é o primeiro avaliador da grandeza e dos diversos modos de ser destas conveniências, tem incontestável direito para exigir, de

quem se destina ao dito serviço, todas as qualidades scientificas que lhe julgar necessárias para dignamente poder corresponder á sua destinação. Aquelles que não podem ou não querem sujeitar-se ao trabalho de adquirir similhantes qualidades, não teem direito a queixar-se do rigor dos estudos. A Lei nem ha providenciou todavia sobre a somma mais ou menos considerável dos conhecimentos das differentes habilitações com attenção ao fim de cada uma dellas; e deixou aos alumnos toda a latitude quanto á distribuição do tempo total dos seus estudos, para facilitar a frequência destes pelo modo que a cada um poder convir. Parece-me por tanto incontestável que tyrannia em obrigar a fortes estudos na Escóla Polytechnica, nem seria conforme aos verdadeiros interesses da nossa Patria tudo que podesse de qualquer maneira concorrer para desanimar a mocidade Portugueza de proseguir na carreira estudiosa já tão satisfactoriamente começada, e a induzisse a considerar os seus estudos como desnecessários, de mero aparato, e de inutilidade para o adiantamento do nosso bello paiz, que tanto tem a esperar da maior illustração de seus filhos. Padeis pois, Senhores, tomar como certo, e já a experiencia de muitos d'entre vós vo-lo ha de ter mostrado, que os Cursos da Escóla Polytechnica estão organizados segundo os mui sabidos princípios de conveniência do nosso estado social; e que, apesar da sua difficuldade, não excedem as forças de quem se dá seriamente ao estudo; nem tomam, para isto se conseguir, um espaço de tempo que não esteja em harmonia com os nossos antigos hábitos d'estudos, e com os de outras nações; em resumo – são difficeis os nossos estudos; mas de difficuldade rasoavel. A par desta difficuldade estabeleceu a Lei o modo de recompensar aquelles que mais dignamente a chegam a vencer: lá está determina da essa distincção tão querida, tão invejada, de que se gloriam, ainda ao cabo de largos annos, os que tem a felicidade de a haver alcançado, quando a vida escolar, que tanto se amaldiçoa no tempo lectivo, e na vespera do exame, já não é senão uma agradável recordação, que contrasta vivamente com os cuidados, com os riscos, com os incommodos da vida publica. Celebram os hoje a solemnidade que a Lei instituiu para a distribuição dos premios, e com ella se termina o quinto anno lectivo da Escóla Polytechnica. Feliz em concorrer, com a nobre missão que a Lei lhe confiou, para o progresso da instrucção publica em Portugal, folga o Conselho desta Escóla com a certeza de que os seus desvelos em geral, e os de cada um dos seus membros em especial, não foram perdidos durante o anno lectivo; e que a applicação de alguns d'entre vós mereceu o galardão que é devido aos estudantes distinctos. (Continuar-se- ha.)

- DG 243 Conclue o discurso pronunciado pelo Presidente da Escóla Polytechnica, em a sua Sessão publica do conferimento de prémios, do anno lectivo de 1841 para 1842. Já que tenho invocado a conveniência publica em quanto á difficuldade dos estudos da Escóla Polytechnica, seja-me licito nesta occasião, em nom e da mesma conveniência, declarar que a Escóla une os seus mais ardentes votos aos de muitos homens illustrados que teem reconhecido a necessidade de uma Lei geral de habilitação, a qual será uma garantia do melhor modo de servir o Estado, ao mesmo tempo que generalizará a importância e utilidade dos cursos da Escóla Polytechnica. Ha pouco disse que chegámos a vêr o termo do quinto anno lectivo desta Escóla: é justo que lancemos um golpe de vista, desapaixonado, sobre a existência deste estabelecimento, sobre os seus elementos de conservação e progresso, sobre a sua esfera de utilidade. Servirá a breve analyse que vou ter a honra de apresentar, para fixar algumas idéas sobre este mesmo estabelecimento, debaixo das relações que ficam apontadas. Seja bastante titulo, para minha desculpa de demorar por alguns momentos o objecto rigoroso desta reunião, e de fatigar talvez a paciência do auditorio, o interesse nunca afrouxado com que o Conselho da Escóla se tem dedicado, permitta-se-me que affoutamente o affirme, ao desempenho do seu dever: não me refiro a esse dever que consiste apenas em obrigar cada uma sua responsabilidade a certo numero de fôrmas recebidas officialmente como a expressão de haver feito o que lhe cumpre, fallo do dever como no-lo representa a convicção intima do que é conveniente, e o desejo puro de alcançar o fim proposto; fallo desse dever que se não

formula, ném pôde formular nas Leis e nos Regulamentos, mas que alguns homens votados de coração ao estudo das sciencias, e ao modo de as utilizar, impõem a si mesmos, e sabem respeitar, e teem a constância de cumprir fielmente, para se não tornarem indignos da alta empreza que lhes cabe levar diante, nesta época de transição em que tudo no nosso paiz caminha irresistivelmente para melhorar a condição da Sociedade. Senhores, os estabelecimentos de instrucção publica, com o se sabe, são creados para alcançar differentes fins da mesma instrucção: servem uns para ensinar as theorias rigorosamente ditas; outros para applicar essas theorias a determinados objectos de utilidade; outros, finalmente para ensinar as sciencias, não só com attenção ao abstracto dellas, mas igualmente aos principaes assumptos a que nessa segunda classe de estabelecimentos devem servir de auxilio; e fazendo logo as suas applicações de utilidade mais geral. Desta ultima classe de estabelecimentos é a Escóla Polytechnica: debaixo portanto deste ponto de vista a devemos considerar; e nestes limites avaliarei tudo – o pessoal da Escóla, e o material dos seus estabelecimentos. Exporei primeiro algum as considerações que me parecem de importância relativamente á classe dos alumnos. A estatística da Escóla Polytechnica tem mostrado, por fôrma extremamente satisfactoria, que o aproveitamento dos alumnos, e as condições deste aproveitamento tem melhorado successivamente. Não sirva de argumento contra esta asserção a menor concorrência de alumnos, no presente anno, para serem examinados na occasião competente, e o menor numero de approvações em algumas classes das menos adiantadas; nem se queira achar analogia com o que se passava na Academia da Marinha, porque não pôde ella dar-se. Tudo isto depende de causas que se explicam facilmente. Em primeiro logar, o numero de alumnos que se matricularam foi extraordinário: é mais do que presumível que para muitos delles seria indifferente demorar-se nos estudos mais tempo do que o fixado pelos quadros dos cursos da Escóla. Em segundo logar, não deve esquecer que no primeiro anno do curso mathematico da referida Academia, havia um exame de Arithmetica no fim do primeiro periodo do anno lectivo; e da approvação neste exame dependia a conservação de cada alumno na Academia. Grande numero era assim despedido; e ficava por consequência a possibilidade de se achar no fim do anno satisfactoria relação entre a totalidade dos exames e das approvações. Similhante pratica se não segue hoje; e é fácil perceber com o chegam ao fim do tempo lectivo em algum as aulas, especialmente nos do primeiro anno, muitos discípulos que não podem apresentar-se para exame, ou tem pouca probabilidade de approvação. Nem deve admirar pois, que nas ditas aulas appareça limitado aproveitamento, nem se pôde com razão registrar esta circumstancia com o menos favoravel ao systema de ensino desta Escóla. Além desta particularidade que é de effeito constante, mas que até certo ponto é possível remediar para o futuro, outras acorreram, no presente anno que foram extraordinárias. O reino não esteve constantemente tranquillo, o animo de muitos estudantes desviou-se da investigação placida das sciencias, para se dar á agitação das inspirações da política; veio depois a idéa de alcançar perdão de acto, diligencia para a realisar, e expectativa de bom resultado. Como era possível dar assim cada um ao seu estudo a attenção indispensável? Como pôde parecer digno de admiração que d'entre os alumnos para quem o estudo não é ainda um gosto, e, por assim dizer, uma precisão, não podessem muitos aproveitar? Tenho tocado nestes elementos todos, que n'um mesmo anno se reuniram e concorreram necessariamente para haver menos exames, e menos approvação, porque me pareceu proprio da minha franqueza, com que sempre nestas solemnes Sessões me tenho dirigido aos alumnos desta Escóla, attrahir a vossa attenção para a necessidade de vos entregardes com toda a seriedade aos vossos trabalhos escolares, com o unico meio de aproveitar o vosso tempo e sacrificios, e de não comprometter o vosso porvir, e talvez o socego de vossas familias. Não deveis esquecer que o Jury de exames não julga senão da prova do mesmo exame, e de modo algum sobre quaesquer circumstancias que possam ter influído para o vosso atrasamento. Espero com tudo que, graças ás facilidades que a Lei

estabelece, ainda muitos de vós poderão durante as férias, por meio de conveniente applicação, alcançar os conhecimentos que lhes faltavam para poder satisfazer na occasião geral dos exames, e vencer finalmente o seu anno. Tinha lastimado a ultima vez que neste mesmo recinto pedi a vossa attenção sobre diversas cousas que me occorreram concernentes á nossa Escóla, que as diligencias do seu Conselho, e dos respectivos Professores, para se poder tirar todo o partido de um curso de manipulações chymicas, e do estudo do desenho, não fossem devidamente avaliadas por muitos daquelles que deviam grandemente interessar com estes meios de instrucção de palpavel utilidade: tenho porém a satisfação de annunciar que no presente anno lectivo, muito ganhamos por este lado. O curso de manipulações foi regularmente seguido pelo numero de manipuladores que comportava a capacidade do laboratorio; e em harmonia com os meios da Escóla e também com o estado de ensaio em que podia considerar-se ainda este curso. O Programma que em tempo opportuno annunciou o catalogo das manipulações de que se compunha o curso, terá mostrado aos que o não frequentaram a sua importância para o estudo pratico da chymica: aquelles que o seguiram melhor terão podido julgar da sua immensa utilidade. Uns e outros hão de, sem duvida alguma, ter conceituado, como merecem, os bons desejos do Conselho desta Escóla, o zelo do seu Lente de chymica, e do seu Preparador. Quando por todo o mundo civilisado se tracta de chymica e de suas admiráveis applicações, quando as nações mais adiantadas procuram derramar por todas as classes os principios elementares desta utilíssima sciencia, seria, imperdoável anomalia que em Portugal se não desse cuidadosamente a este ramo de conhecimentos a possível latitude, tornando-os familiares às classes estudiosas, e dando ao seu ensino extensão e direcção convenientes. Persuado-me que a Escóla Polytechnica tem satisfeito nesta parte, e continuará a corresponder aos desejos do Governo, á expectativa dos nossos compatriotas, e ás necessidades da industria. A aula de desenho já este anno foi muito mais regularmente frequentada do que antecedentemente; e posto que o curso, em virtude da demora inevitável no acabamento do local: proprio para este fim, não pôde começar ao principio do anno lectivo, é certo que differentes alumnos fizeram muitos progressos, e que em geral se notou grande disposição para o desenho. Todavia é minha obrigação dizer, e dizer-lo em proveito vosso e do estudo deste interessante ramo dos vossos conhecimentos, que parece não ter chegado á consciência de muitos alumnos toda a importancia do desenho nas diversas profissões a que vos destinaes, apesar dos regulamentos que o Conselho da Escóla já tem a este respeito mandado seguir. É de esperar que no proximo anno lectivo este ensino seja completamente regular em todas as suas divisões, e que entremos finalmente no caminho que é indispensável seguir, para que não sejam baldados os esforços que a Escóla tem feito para poder dar a este mesmo ensino um grande e necessário impulso. Tenho expendido o que me pareceu, que mais merecia repetir-se na presente occasião quanto aos alumnos desta Escóla: resta-me com tudo dizer, porque interessa á verdade e a elles mesmos, que é possível haver-se figurado menos justamente, fóra da Escóla, os principios de disciplina nella adoptados, e a pratica desses mesmos principios. Cumpre declarar, para que no conceito do Governo, das Authoridades, e dos chefes de familia, gose sempre a Escoia da reputação que por todos os titulos lhe pertence, que, apesar das precauções que se tomavam antigamente para manter a disciplina, e do modo por que se chegava a proceder contra os delinquentes, não havia por certo tanta ordem com o geralmente se consegue observar na Escóla Polytechnica. Não se podem com justiça invocar em desabono da Escóla exemplos do tempo passado. Todavia, continua este objecto a merecer particular attenção ao Conselho desta Escóla, e não pôde escapar ao bom senso dos seus alumnos que num estabelecimento desta ordem, frequentado por tão grande numero de individuos de differentes condições, e até por classes inteiras de estudantes de outros estabelecimentos de instrucção, é preciso que toda a urbanidade e tolerância presida ao porte dos mesmos alumnos. Devo assegurar, para tranquillidade de

todos os que de qualquer modo se interessam pela prosperidade desta Escóla, que se ha de pontualmente observar tudo o que importa ao regimen disciplinar, já pelo que toca ás relações dos alumnos entre si, já em quanto ao respeito que devem aos seus superiores e ao estabelecimento. Cumpre-me agora, para proseguir no assumpto que me propuz, expender algum as observações sobre o Corpo do Magistério desta Escóla relativamente ao seu serviço neste estabelecimento, as quaes me parecem necessárias para com provar algum as das minhas asserções respectivas ao modo por que, segundo meu entender, a Escóla tem correspondido aos fins da sua instituição; e porque me parece conforme ao interesse bem entendido do serviço recommendar á estima dos homens illustrados aquelles que, pelos seus, constantes trabalhos em beneficio do mesmo serviço della se tem feito merecedores. Qualquer que seja a sympathia que possa ligar-me ao Corpo Cathedratico, assim em geral como individualmente, prometto que nada mais farei do que referir fielmente os factos. É sabido que a organização da Escóla Polytechnica não foi apenas uma recomposição ou modificação do que havia: nem é seguramente debaixo de tão mesquinha proporção que este Instituto pode jamais ser considerado: se a idéa de simples melhoramento podesse applicar-se a algumas das suas Cadeiras, para a maior parte dellas nunca seria admissível. Muitas das doutrinas que se ensinavam eram deficientes, outras, permitta-se me que o diga, tinham entre nós cabido em desuso, e outras finalmente eram uma novidade que tinha chegado á indagação de poucos, e que nunca fôra reduzida a corpo de doutrina para se ensinar. Nestes termos fácil é conceber que exforços não devem ter sido necessários para crear os cursos da Escóla Polytechnica, para lhes dar a intensidade indispensável, para os ligar nos seus differentes pontos de contacto e de dependencia, para os ensinar pelos methodos prescriptos na Lei, e, por ultimo, para dar nos Alumnos os possíveis auxílios, sobre a recopilação de doutrinas que se acham espalhadas por numerosos volumes, em ordem a menos difficilmente poderem entregar-se aos seus estudos. É para admirar que tudo isto se possa ter conseguido em tão pouco tempo; que pelo processo proposto pela Escóla e ordenado pelo Governo, de se promoverem os logares vagos por meio de concursos públicos, de não pequena dificuldade, se tenha conseguido haver Lentes em todas as Cadeiras da Escóla; que privadas de Substitutos em quasi todas ellas, os Lentes proprietários possam ter tido bantante [sic.] zelo, bastante energia e até bastante saúde para ordenar os seus respectivos cursos, os professarem quasi sem interrupção que não tenha procedido de outro emprego do serviço da Nação, e merecerem por elles a consideração dos seus ouvintes; para crear os estabelecimentos de que depende o ensino de muitos dos mesmos cursos, e para escrever os compêndios por onde aprendem os seus discípulos. Darei noticia destes mesmos compêndios. O Sr. José Cordeiro Feyo havia antecedentemente publicado compêndios de Arithmetica e de Trigonometria, e redigio, depois de creada a Escóla, as noções mais indispensáveis de Geometria descriptiva; o Sr. Castel-Branco publicou os seus elementos de Álgebra superior; o Sr. Albino de Figueiredo tambem tinha publicado um compendio de Arithmetica e acabou ultimamente de escrever o seu curso de Mecanica racional, a maior parte do qual já se acha publicada; outro tanto acontece com os elementos de Astronomia do Sr. Filippe Folque: o Sr. Guilherme Pegado tem publicado parte das suas lições de Physica experimental e Mathematica; o Sr. Júlio Pimentel publicou ha tempo o seu compendio de Chymica; o Sr. Xavier de Almeida compoz o curso de Introdução á Historia Natural dos tres Reinos, o qual foi publicado; o Sr. D. Luiz Muriel tem desenhado e lithografado muitos dos exemplares que servem para dirigir os trabalhos dos seus discípulos na Aula de desenho. Os Srs. Lentes mais modernos que ainda não fizeram publicações para serviço da Escóla, hão de seguir, tenho-o por certo, o exemplo dos seus collegas, em beneficio dos Alumnos e credito deste estabelecimento. De muitos outros modos tem os Lentes desta Escóla concorrido para o regular andamento e utilidade da mesma, applicando-se a trabalhos importantes para o serviço e para o estudo. Assim tem a Escóla podido satisfazer a todas

as ordens do Governo, a requisições de estabelecimentos militares, aos desejos de corporações industriaes, e até de particulares, sobre questões scientificas nas suas applicações ao serviço publico, sobre analyses de ligas de metaes, de productos mineraes e vegetaes das nossas possessões ultramarinas e seu emprego, e sobre differentes processos chymicos proveitosos uns para o serviço militar, outros para a industria. Devo dizer igualmente que os Empregados destinados a coadjuvar os Lentes tem concorrido com o seu zelo habitual para a regularidade de todos os trabalhos. Tudo isto, Senhores, indica bem claramente, me parece, que o amor da Patria, da sciencia e da reputação deste utilíssimo estabelecimento dirige, independentemente de quaesquer considerações estranhas a este interessante assumpto, o zelo nunca desmentido, e a actividade daquelles a quem o Governo de Sua Magestade tem confiado este mesmo estabelecimento. Fiz esta exposição sobre os serviços do Corpo Cathedratico desta Escóla, não sómente para melhor poder recommendar, como me cumpre, á benevolencia dos illustres convidados que hoje honram a nossa sessão çom a sua presença, uma instituição que é a todos os respeitos nacional, e em cuja prosperidade hão-de necessariamente empenhar-se as illustrações da nossa Patria; mas porque desejo tambem não perder occasião de insinuar no animo dos alumnos desta Escóla quanto se esmeram para bem do seu ensino todos os seus mestres, e quanto por consequencia são dignos de serem correspondidos pela applicação, e em tudo excellente proceder dos seus discipulos. Prometti de dizer alguma cousa sobre os melhoramentos que a Escóla tem feito em todo o material destinado para auxiliar o ensino. Este objecto tem merecido particular attenção ao Conselho desta Escóla, bem certo, como elle está, de que ensinar as sciencias de observação, sem local apropriado, e sem os exemplares, aparelhos e instrumentos indispensáveis, seria uma quimera intolerável no estado de adiantamento actual; seria, na verdade, querer o impossível. Muito cuidado tem por tanto havido em enriquecer a Bibliotheca da Escóla, e em ampliar as nossas collecções, de modo que no anno que passou, ás demonstrações e experiências foram extraordinariamente mais numerosas do que nos annos anteriores. A Escóla começa a encaminhar também os seus trabalhos deste genero, especialmente em relação aos productos da Natureza, que se encontram nesta nossa querida terra de Portugal tão largamente dotada pelo Creador, tão propria para corresponder com proveito aos esforços da actividade do homem industrioso. Outrotanto não perde a Escóla de vista, relativamente ás nossas interessantes possessões de além-mar. Occorre-me a este respeito ponderar que dous meios devem ser extremamente proveitosos para enriquecer as nossas collecções: um delles depende da vontade protectora do Governo, e do zelo e patriotismo dos nossos Governadores das ditas possessões; a Escóla ha de recorrer para isto opportunamente ao Governo. A effectuação do outro meio espera a Escola dos seus mesmos alumnos, muitos dos quaes tem entrado e vão continuando a entrar no serviço dos Corpos scientificos do Exercito e da Marinha. Obrigados pela natureza da sua profissão a correr o nosso pajz em todas as direcções, a visitar as outras partes da Monarchia, e os portos e costas de diversos Estados, hão de achar a cada momento vasto campo para cultivar o espirito de investigação que nasce do estudo das sciencias philosophicas, e hão de retribuir á Escóla os desvelos que por elles tomara, dedicando-lhe o resultado das suas explorações, e as suas próprias observações. A Escóla Polytechnica será assim o centro de acção de uma interessante parle da civilização dos Portuguezes. Não tem deixado de receber consideráveis melhoramentos differentes partes deste edificio: entre ellas merece particular menção a bella galeria destinada ao ensino do desenho, que há pouco se ultimou assim como a sua indispensável e importante mobilia e collecção de modelos. Nesta obra que é sem duvida, no seu genero, a mais completa que se póde desejar, procurou-se reunir tudo quanto deve e ha de necessariamente concorrer para se tornar agradavel, com modo e proveitoso aos alunos o estudo a que são alli chamados pela Lei. A Escóla deve muito ao zelo e actividade com que se empregou nesta construcção o Sr. Professor de desenho,

assim como ao seu reconhecido bom gosto nesta sorte de trabalhos. Posso assegurar, Senhores, para satisfação dos que pertencem á Escóla, e em geral de todos quantos aqui nos achamos, e que temos a peito a dignidade do que e da nossa Patria, que a mesma Escóla tem sido visitada por Portuguezes respeitáveis por sua instrução e pratica das Nações mais cultas, e, igualmente por distintos viajantes estrangeiros, e que todos examinando o progresso dos estabelecimentos da Escóla, e referindo-o ao momento em que foi instituída, que apenas data dos principios de 1837, tem sido unanimes em patentear toda a sua satisfação. Julgar que todos estes resultados se poderam alcançar sem a proveitosa protecção do Governo, não é dado a quem tiver a mais leve idéa das difficuldades dos torpeços, das resistencias, e até dos ataques com que toda a instituição nova tem sempre que lutar para chegar a ser uma realidade. Nem por isso me seria licito, nem poderia entrar na mente de qualquer individuo desta Escóla que passasse em silencio, nesta occasião solemne, que é ella profundamente reconhecida á constante benevolência com que o Governo de Sua Magestade tem attendido ás suas representações, e concorrido para o seu desejado progresso. A Escóla tem igualmente achado sympathia sempre que no seio da Representação Nacional se tem tractado dos seus interesses; que são os mesmos interesses do serviço que a Lei lhe commettêra. Folga a Escóla com estes testemunhos, para ella de mui alta valia, e os guarda como outras tantas garantias do seu porvir. Muito feliz seria eu, Senhores, e peço-vos encarecidamente que o acrediteis, se depois de tudo o que tenho exposto sobre o progressivo desenvolvimento da Escóla Polytechnica, podesse accrescentar que chegara está em todos os seus ramos a alcançar o possivel estado de perfeição; e que nada mais lhe restava agora do que conservar-se na altura do adiantamento das sciencias e suas applicações, e dos aperfeiçoamentos do ensino publico. Estamos porém bem longe de assim se poder dizer; e, pelo contrario, é forçoso confessar que muito largo espaço nos resta ainda a atravessar para chegar áquelle desejado fim. Mas nem nos é dado abbreviar o que só póde vir da acção do tempo e da experiência, nem podemos superar n'um curto período o que nasce das difficuldades do nosso modo actual de existência em Portugal, pelo que respeita a meios pecuniários, temos para nós que havemos de chegar a aplanar todos os obstáculos. Seguiremos, pelo que só depende da nossa vontade, da nossa applicação, dos nossos desvelos, a marcha que se emprehendeu desde os primeiros tempos da existência da Escóla, e que temos conhecido ser própria para alcançar o que se deseja. Quanto ao que muito particularmente depende dos referidos meios pecuniários, continuaremos a empregar com toda a circumspecção, como sempre havemos feito, os modicos recursos da Escóla, e recorreremos á benevolencia do Governo para nos auxiliar quanto delle depender; e isto faremos os com a confiança que nasce de consciência pura. Para de algum modo fixar a attenção do Auditório sobre os objectos que principalmente requerem já muito particular cuidado, para se poderem levar a effeito, notarei em primeiro logar, que grande parte deste edificio (o qual, como é sabido, foi construído para convento, e utilizado mais tarde para um estabelecimento de educação bem differente de uma Escóla Polytechnica) precisa ainda de ser apropriado aos differentes misteres da Escóla, por meio de construcções convenientes; que algumas secções do nosso ensino não podem ainda completamente harmonisar-se com a indole da Escóla pela falta de artigos indispensáveis para o fazer rigorosamente com todo o proveito; que nós carecemos absolutamente de um Observatório; e que o estudo da Botanica e das suas applicações á agricultura necessita, do mesmo modo, que para isto se utilize o terreno adjacente ao edificio da Escóla, o qual lhe pertence, e para este fim está destinado desde a instituição da mesma Escóla. Apresentarei agora com especialidade algum as observações sobre estes dous últimos assumptos. A Lei determina que haja um Observatorio na Escóla Polytechnica; nem tal estabelecimento podia deixar de haver onde a Lei igualmente mandou que houvesse um curso de Astronomia e Geodesia, um curso de Physica experimental, e Mathematica, um curso de Navegação, onde, n'uma palavra, se

professam as sciencias physicas e mathematicas, e recebem destas sciencias a necessária instrucção os Officiaes de Marinha, os de Artilheria, os de Engenharia, os do Estado-Maior, e em geral. todas as classes aquem, para conveniência publica, interessa ensinar estas mesmas sciencias. Um Observatorio que mereça este nome é pois na Escóla Polytechnica uma instante precisão, de direito e de facto; porque o actual não deve considerar-se com o podendo preencher os fins de um Observatorio, nem corresponde por fôrma alguma á idéa que sempre se liga a um local onde se aguardam e se descobrem, se investigam, e se aproveitam para a sciencia os mais bellos e interessantes phenomenos. O Conselho desta Escóla nunca tem perdido de idéa objecto de tão conhecida utilidade e urgência, e muito tem já conseguido com a aquisição de bons instrumentos astronomicos e de alguns destinados ás observações meteorológicas. O resto dos instrumentos que ainda é conveniente haver para a Astronomia, e os que na Physica se precisa empregar nas delicadas observações sobre o Magnetismo, assim com o a construcção de edificio, conveniente, demandam despeza que não é possível fazer já. No entretanto, os Lentes respectivos pcutam vencer pelo seu zelo o que lhes falta em meios de auxilio, para que na ausência de trabalhos que realmente possam interessar á sciencia, a instrucção dos seus discípulos não fique deficiente; e no Observatório da Marinha, que a Lei, para desde logo providenciar da possível maneira sobre este artigo, mandou annexar á Escóla, se tem praticado o que é compatível com o seu improprio local e insufficientes meios de observação. Pela Lei do Orçamento de 31 de Julho de 1839 ficou o Jardim Botânico da Ajuda a cargo da Escóla Polytechnica; porque seria impraticável ensinar Botanica sem o auxilio de um jardim; e é certo que de muito tem aquelle servido para este fim; mas é igualmente verdade que para uma Escóla onde o emprego e distribuição do tempo é artigo de grande attenção, não póde deixar de haver muito inconveniente em não ter reunidos todos os seus estabelecimentos. Não seria possível adiar por mais tempo a occasião de utilizar o terreno que fica mencionado, de modo que possa satisfazer a todas as conveniências exigidas pela natureza do curso de Botanica que a Lei determinou para esta Escóla. Este objecto tem por consequência merecido cuidado muito especial ao Conselho da Escóla, o qual presentemente está tractando de levar a effeito os seus projectos. Se os trabalhos a isto respectivos não caminharem, tão promptamente como fôra para desejar, nem por isso deixarão de ser mais um meio de atestar o zelo do mesmo Conselho pelo melhoramento do ensino e pela propagação das facilidades de estudo. Senhores: – Á vista da Lei que creou esta Escóla e do que a respeito do seu estado de adiantamento acabo de referir, é facil concluir que nem ella é uma producção do espirito especulativo, do amor da novidade, ou das tendências de imitação que nem sempre, mesmo no nosso paiz, tem sido sem graves inconvenientes; hem é o ensaio de uma theoria lançada ao acaso nos nossos systemas de instrucção publica. A Escóla é na ordem dos nossos estabelecimentos destinados a darem esta mesma instrucção, um elemento indispensável delles, pela natureza das doutrinas que aqui se professam e pela direcção que se dá ao modo de as professor. Quanto aos estabelecimentos da Capital, em particular, é a mesma Escóla o centro onde se acham reunidos corria a devida organização os necessários meios de dar a instrucção geral de que todos elles são chamados a fazer aquellas applicações, a cujo estudo em especial cada um é destinado já, ou em rigor o devêra exclusivamente ser. Não é meu intento fazer agora uma dissertação sobre o systema geral dos estudos na Capital: o meu objecto era fallar da Escóla Polytechnica em particular, e por esta occasião tocar de passagem na importância que ella já tem no dito systema, e de que é susceptivel ainda pelas condições da sua organização. Ao Governo e ao Corpo Legislativo não ha de seguramente escapar oportunidade de tirar de similhante organização todo o partido que offerece, debaixo da relação que fica apontada, e; em harmonia com os bons principios do maquinismo do ensino publico, os quaes neste caso são também conforme a economia da Fazenda Nacional. Tenho concluído, Senhores estas reflexões, bem incompletas sem duvida

alguma, que me propuz a fazer em presença de tão respeitável a u dito rio sobre a Escóla de que muita honra tenho em ser Director; mas taes quaes me permittio que as fizesse o pouco tempo que me deixa o serviço publico, e até a pouca saúde que ultimamente me tem assistido. Assim mesmo não pude resolver-me a deixar de vir pedir a vossa attenção para esta Escóla, nem me quis privar do prazer de ser o orgão do seu Conselho, nesta solemnidade, a que tenho chamado de outras vezes a festa da Escóla Polytechnica. Nesta qualidade, nenhum dever é para mim mais grato do que este que passo a exercer de chamar, para lhe entregar o titulo do seu prémio, a cada um dos nossos Alumnos que mereceram esta distincção pela sua applicação devidamente provada nos seus exames. Aceitem elles o meu cordeal parabém; e possa esta solemnidade servir de poderoso e stimulo aos seus condiscipulos, e deixar agradavel lembrança em todos os que a estão presenciando.

- DG 243 *Relação dos Alumnos da classe de Ordinários da Escóla Polytechnica que nos exames finaes do anno lectivo de 1841 a 1842 obtiveram prémios.* 1.^a CADEIRA. Arithmetica, Álgebra elementar, Geometria synthetica elementar, plana, sólida, e descriptiva; introdução á Geometria algébrica, e Trigonometria rectilinea, e esférica. Não houve premiado algum nesta Cadeira. 2.^a CADEIRA. Álgebra transcendente, Geometria analytica plana, e a tres dimensões; calculo differencial, e integral; e princípios dos cálculos das differenças, variações, e probabilidades. O Aspirante a Official do 1.^o Regimento de Artilheria, João Chrysostomo da Costa e Silva – 1.^o prémio pecuniário. 3.^a CADEIRA. Mechanica, e suas principaes applicações ás machinas com especialidade ás de vapor José Maria Latino Coelho – 1.^o prémio pecuniário. O Aspirante a Official do 4.^o Regimento de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta – 2.^o dito dito. 4.^a CADEIRA. Astronomia, e Geodesia. Não houve premiado algum nesta Cadeira. 5.^a CADEIRA. Physica experimental, e mathematica. José Maria Latino Coelho – 1.^o prémio pecuniário. O dito Aspirante José Maria da Ponte e Horta – 2.^o dito dito. 6.^a CADEIRA. Chymica geral, e noções de suas principaes applicações ás Artes. José Maria Latino Coelho – 1.^o prémio pecuniário. 7.^a CADEIRA. Mineralogia, Geologia, e princípios de Metallurgica. O Aspirante a Engenheiros Constructor de Marinha, Gregorio Nazianzeno do Rego – 1.^o prémio pecuniário. 8.^a CADEIRA. Anatomia e Physiologia comparadas, e Zoologia. O mesmo Aspirante, Gregorio Nazianzeno do Rego – 1.^o prémio pecuniário. 9.^a CADEIRA. Botanica, e princípios de Agricultura. José Maria Latino Coelho – 1.^o premio pecuniário. O Alferes Alumno, Filippe José Rodrigues – 2.^o dito dito. O Guarda-Marinha, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira – 1.^o prémio honorifico. O Alferes Alumno, Francisco d’Assis Feijó – 2.^o dito dito. João de Andrade Corvo – 3.^o dito dito. 10.^a CADEIRA. Economia política, e princípios de Direito administrativo e commercial. O Alferes Alumno, Filippe José Rodrigues – 1.^o prémio pecuniário. O Guarda-Marinha, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira – 2.^o dito dito. O Alferes do Batalhão N.^o 6, João Bernardo Monteiro de Almeida – 1.^o prémio honorifico. O Alferes Alumno, Frederico Augusto de Novaes Corte Real e Lemos – 2.^o dito dito. CADEIRA DE NAVEGAÇÃO. O Guarda-Marinha, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira – 1.^o prémio pecuniário. O Aspirante a Guarda-Marinha, Carlos André Testa – 2.^o dito dito. *Relação dos Alumnos da classe de Voluntarios que teriam obtido prémios se fossem Ordinários nas Cadeiras que frequentaram.* 8.^a CADEIRA. O Segundo Tenente da Armada, Antonio Corrêa da Silva Leote. 9.^a CADEIRA. Os Alumnos da Escola Veterinária, João Ignacio Ferreira da Lapa, e Silvestre Bernardo de Lima. O Alumno da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, João Cândido Ribeiro de Moraes. 10.^a CADEIRA. O Empregado da Alfandega das Sete Casas, Custodio Manoel Gomes. CADEIRA DE NAVEGAÇÃO. O Aspirante a Guarda-Marinha, Luiz Caetano de Novaes.
- DG 245 *Relação dos Alumnos da Academia Politechnica do Porto, que foram premiados, ou tiveram as honras do accessit no anno lectivo de 1841 a 1842.* 1.^a CADEIRA. José Chaves Neto – Prémio. 4.^a dita. Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa – Prémio. Manoel Joaquim

Xavier de Sousa Guimarães – *Accessit*. 6.^a dita. João Ribeiro de Faria Tramcke – Prémio. 7.^a dita. Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa – Prémio. Francisco Pereira da Cunha Guimarães – *Accessit*. Manoel Marques da Silva Pereira – Dito. 8.^a dita. Carlos Ribeiro – *Accessit*. 9.^a dita. João Ribeiro de Faria Tramcke – Prémio. 10.^a dita. Gustavo Adolfo Gonçalves e Sousa – Prémio; Agostinho Antonio de Souto Coelho e Oliveira – *Accessit*. Manoel Marques da Silva Pereira – Dito. Secretaria da Academia, 11 de Outubro de 1842. José Augusto Salgado, Secretario. João Baptista Ribeiro, Director Litterario.

- DG 254 Não somente pela confiança que nos inspira a illustração e zelo dos membros da Commissão encarregada de propôr medidas tendentes ao melhoramento da instrucção publica, que esperamos ver em breve um excellent resultado dos seus trabalhos; esperamo-lo porque estames informados de que ella os tem muito adiantados, e que emprega toda a possivel diligencia em ultima-los. Antes porém de virem á luz julgamos que é de evidente utilidade preparar a opinião para recebe-los, e avalia-los, chamando á discussão todas as idéas que se teem expellido em tão importante matéria – e por isso temos por conveniente dar nesta folha maior publicidade ás considerações sobre o mesmo ponderoso assumpto feitas pelo Sr. C. A. da Costa, e inseridas em alguns numeros da *Revista Universal Lisbonense* nas quaes ninguém duvidará que se acham apreciáveis elementos tanto em matéria de facto, como de raciocínio. Não é nossa intenção fazer o elogio do Sr. C. A. da Costa, e menos ainda constituir-nos juizes do merecimento do seu trabalho; porém, sem que tomemos a responsabilidade de todas as suas asserções, entre as quaes algum as encontrámos que nos parecem menos exactas não hesitamos em affirmar que elle lhe faz honra com o homem de letras, e com o amigo do seu paiz.
- DG 254 **Instrucção Publica.** Se formos procurar a origem dos males em Portugal, achar-se-ha em ultima analyse que todos se derivam da falta de instrucção publica. É a essa causa, sem nenhuma contestação, que se deve attribuir a facilidade com que se podem promover tantas parcialidades políticas, tantas dissensões no nosso paiz; é ainda á conta dessa mesma ignorância que deve lançar a tenacidade, em que se defendem certos princípios prejudicialissimos ao bem publico, em quanto outros do contrario são repellidos ainda com mais pertinácia. Sendo a educação popular neste século a base do todo o governo quer representativo, quer monarchico simples, causa admiração ver como os nossos personagens políticos mais eminentes, com tão pouca assiduidade teem trabalhado na sua propagação. Eu não sei a que fatalidade reporte um tal desamparo a não ser a esse mesmo mysterio inexcrutavel que fez por tantos annos, que os escravos no Império Romano já adorassem uma pura e incruenta Religião, em quanto os senhores para quem elles não serviam senão de animaes de carga, continuavam nas trovas da ignorância, a fazer culto divino, da degollaçao das rezes, ao seu pantheismo. O primeiro milagre que nós não veriamos se a instrucção publica não estivesse tão generalizada em quantidade, em a America Ingleza comprehendendo mais de um milhão de milhas quadradas, isto, 36 vezes mais território do que Portugal, tanto como a Áustria toda, o Reino-Unido da Inglaterra na Europa, a França, a Prussia, a Hispanha, e a Turquia, suster-se unida no seu governo federal, por linhas de cambraia, por assim dizer, e que tantos elementos naturaes e políticos conspiram a quebrar. Este prodígio que é bastante para tornar estupefactos todos os Estadistas do velho Continente, parece que devia ter bastado para suscitar as nossas indagações até darmos com o seu movel principal. Outro phenomeno não menos palpitante devido ao mesmo principio, é o que se está actualmente presenciando em Inglaterra. Concordam todos os publicistas de todas as cores em politica naquelle Reino, que nunca houve um exemplo de resignação como o que alli está dando toda a população fabril e operária, avexada pelos mais terríveis padecimentos de fome e indigência. As suas luzes lhe chegam para conhecer que pela violência nada póde melhorar a sua sorte, e só dos actos do poder legitimo, maduramente pensados lhe póde vir o seu allivio. A tranquillidade e a paz que vai calando sensivelmente

por todas as classes inferiores de França, a adesão que todos os dias alli se augmenta para com a nova dynastia, são effeitos do muito desvelo que o seu governo desde 1832 tem posto em diffundir por todo o território a educação elementar. Assim cada um póde ser juiz por si nos seus assumptos que mais o interessão, e já custa mais arrastarem-no levemente para entrar em tumultos onde não póde figurar senão como instrumento cego para, a poucos passos, vir a ser victima expiatoria. Não é menos em obséquio da muita illustração que o seu governo tem derramado pelas classes inferiores da sociedade, que a Prussia gosa de tanta prosperidade; e os povos naquella monarchia tanta reverencia consagram ao seu monarcha. Se elles já assim não desfructassem muitos dos bens, que o systema constitucional de si promette, quando o seu programma é fielmente executado, elles não esperariam contentes e pacíficos, do tempo unicamente a reforma do principio governamental na sua nação. Ha muito teriam sido levados pela torrente da força bruta ao vórtice, aonde tem sido dilacerados tantos outros paizes trans e cis atlanticos, em que a anarchia vestindo os trajos da liberdade tem alvorado o seu pendão, para, pelo que parece, e pelo que se vai vendo, o não arrear ainda esta geração mais chegada. O assumpto é tão importante, tão poucas pessoas se teem occupado delle em Portugal, que eu me animo, á falta de melhores, a apresentar alguns dados estatísticos, sobre a matéria, a ver se assim chamo á sua consideração alguém mais, que pella sua colocação especial, e pelos seus conhecimentos, se delibere a dar-lhe aquelle impulso de que elle carece, e que é indispensável para que Portugal não continue no mesmo torpor em que jaz; e seus habitantes larguem esses desmazelo com que se descuidam de tudo quanto há de mais indispensável em um governo, cuja forma é, como o nosso actualmente aspira a ser. Um cidadão que não sabe ler, escrever e contar, que uso, sinceramente fallando, poderá fazer do seu sufrago eleitoral? qual é a habilitação que póde a sua consciência adquirir para votar com discernimento sobre o candidato, que será de mais proveito na advocação da causa commum? qual é a discussão pela imprensa, que elle por si póde consultar sem inducções alheias, para se esclarecer sobre esta mesma, e sobre as qualidades do representante que deve eleger para a promover? como pode haver, ou se ha de crear essa mesma discussão se elle não concorrer para o seu costeo? e como ha de elle concorrer, se ella lhe não serve de nada; visto que a não sabe ler? Não se limita a isto só o inconveniente da falta de letras na nossa povoação. O governo representativo distribue muitos cargos pelos cidadãos. Ora nesses, como hão de elles bem exercer as funcções que lhes estão annexas, se não tiverem ao menos rudimentos vulgares de educação intellectual? Ou ainda, com o hão de elles avaliar a integridade com que um terceiro, se elles forem analfabetos, faz uso desses mesmos cargos? E sendo poucos os habilitados, como póde o desempenho delles, que é gratuito, deixar de ser um gravame intolerável para os que pela sua aptidão teem de andar continuamente em serviço do publico? Parece-me que estas razões, e outras mais que com estas teem relação, e que omitto por brevidade, são sufficientes para resolver a questão das frequentes vicissitudes políticas que experimentamos. O alicerce do nosso novo regímen não é o que de vera ser; está por ora movediço como as arêas, por isso qualquer o póde abalar para onde mais lhe apraz. Se os interesses políticos padecem por falta de educação, os materiaes, digamo-lo com bastante pêjo nosso, visivelmente se teem deteriorado cada dia mais desde a restauração. Um systema que principiou, sem duvida, com boas intenções, em 1821, aproveitando-se da bisonha simplicidade do povo, tem substituído nelle, ultimamente, a mais ferrea escravidão, á competencia livre sem a qual não ha industria. A perspectiva aqui é medonha; mas como o seu quadro não pertence ao presente assumpto não me demorarei em o desenhar. *C. A. da Conta. (Continuar-se-ha.)*²¹

²¹ Nota dos autores. Este primeiro artigo foi publicado na Revista Universal Lisbonense Vol. II – SERIE I. de 29 de Setembro de 1842

- DG 254 **Asia Portuguesa**. Continua a segunda Memória descriptiva e estatística das Possessões Portuguezas na Asia, e seu estado actual, pelo Socio e Secretario da Associação Marítima e Colonial, Manoel Felicíssimo Lousada de Araujo de Azevedo. **Academia militar**. A academia de Gôa tem desde a sua origem sido alterada diversas vezes. Em 1774 começou por uma aula de artilheria regimental, que tinha um lente proprietário e um substituto, officiaes do mesmo regimento: os estudos eram por Belidor. Em 1780 se acrescentou uma aula de marinha, igualmente com dous mestres proprietário e substituto. Estudava-se por apostilas extrahidas de Bezout, na primeira parte das quaes se ensinavam princípios de arithmética, geometria, trigonometria rectilinia e esferica, e algebra; na segunda geographia, astronomia, e pilotagem. Toda a despeza com estas duas aulas eram 60 xerafins, em 9\$600 réis mensaes; a saber: 20 xerafins, ou 3\$200 réis a cada lente proprietario, além do seu soldo; e 10, ou 1\$600 réis a cada substituto. No Governo do Conde de Sarzedas, Bernardo José de Lorena, pelos annos de 1807 a 1816, conservou-se a aula de marinha, e estabeleceu-se uma pequena academia, regida por dous officiaes engenheiros que foram de Portugal, isto é, lente e substituto, que dictavam o curso de cinco annos, ficando sempre suspensos quatro annos, aberta a aula do primeiro anno, estavam fechadas as dos annos seguintes; aberta a do segundo, fechavam-se as restantes; e assim por diante. O Vice-Rei Conde do Rio Pardo, que governou de 1816 a 1821, alterou tudo isto, erigindo uma academia com um curso regular de estudos, e lhe deu estatutos. Os estudos dos tres primeiros annos eram como na Universidade de Coimbra; os do quarto e quinto anno consistiam em artilheria, fortificação, e minas, para uns; e marinha e navegação para outros. Já se vê que uma tal instituição carecia de instrumentos, livros, e mestres, e nada disto havia em Gôa, e pouco ha ainda hoje. Os mestres eram aquelles engenheiros, e os que elles habilitaram, ainda mui novos para o magistério; no entanto com elles a academia tem vivido e florecido; a sua despeza subiu a perto de 15:000 xerafins, ou 2:400\$000 réis, porque os lentes augmentaram, e passaram a ter 60 xerafins mensaes, ou 9\$600 réis cada um. O Vice-Rei D. Manoel de Portugal melhorou muito este importante estabelecimento: adicionou em 13 de Julho de 1830 os seus estatutos, e creou uma aula de desenho; tendo já determinado, em Portaria de 22 de Fevereiro do mesmo anno, que nenhum a praça do exercito seria promovida a official sem applicação e approvação nos estudos da academia militar; o que ainda melhor se regulou na Portaria do mesmo Vice-Rei, do 1.º de Abril de 1834. A distribuição dos estudos da academia era como se segue: 1.º anno. – Arithmetica, geometria, synthetica elementar, plana, solida, e descriptiva; e trigonometria rectilinia e esferica (por Bezout), com applicação destas duas sciencias ás operações de geodezia e steriometria, etc. 2.º anno. – Álgebra finita e infinitesimal, comprehendendo nesta o calculo differencial e Integral, e as deducções relativas as annuidades, etc. (por Bezout.) 3.º anno. – Mechanica em todos os ramos das sciencias physico-mathematicas, taes como a stalica, dynamica, hydrodynamica nas partes comprehendidas na hydrostatica, e hydraulica (por Bezout.) 4.º anno. – Sciencia de artilheria (pelo tratado de João Muller), minas (pelo compendio do Tenente General J. A. da Rosa, e pelo compendio militar Pequena Tactica do General M. J. D. Azedo), e a applicação da theoria á pratica da artilheria. 5.ª cadeira. – Navegação (por Bezout), e applicação da theoria á pratica dos instrumentos náuticos; e a theoria das manobras, e pratica da construcção, aparelho, etc. 6.ª cadeira. – Architectura militar, tanto regular como irregular, e também o modo de atacar e defender qualquer recinto presidiado ou fortificação de campanha, assim como a fortificação effectiva (pelo Commendador d'Antoni, e resumo dos últimos descobrimentos). 7.ª cadeira. – Desenho geral e civil, e desenho militar (pelo compendio de A. T. Moreira.) Quadro dos cursos: 1.º curso. — Para officiaes d'artilheria 4 annos; a saber: 1.ª, 2.ª, 3.ª, e 4.ª cadeira. 2.º curso. — Para officiaes de marinha 4 annos: 1.ª, 2.ª, 3.ª, e 5.ª cadeira. 3.º curso. — para officiaes engenheiros, e tambem para os d'artilheria, 5 annos: 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, e 5.ª cadeira. O desenho é commum a todos os cursos, e se

aprende em dous annos, conjunctamente com os dous últimos de cada curso. Ha 7 lentes effectivos e 2 extraordinários, e vencem 60 xerafins ou 9\$600 réis mensaes, além dos soldos da sua patente. Estes lentes eram indistinctamente tirados dos corpos do exército. No anno lectivo de 1839 para 40 tinha a academia matriculado 81 discípulos, a saber: 52 militares e 29 paizanos. A direcção da academia pertence pelos estatutos a uma Junta de direcção formada de todos os Lentes, de que é presidente o de maior patente, e secretario o lente do primeiro anno. Tem 2 porteiros. O seu pessoal: Lentes effectivos 7, extraordinários 2, porteiros 2: todos 11. Custam – 8.600 x.^s ou 1:376\$000 rs. O material necessário vem do arsenal. Distribuem-se 4 prémios de 100 x.^s – 408 x.^s (total) 64\$000 rs. A 4 praticantes pensionarios – 620 x.^s – 99\$200 rs. Total – 9.620 x.^s 1:539\$200 rs. Archivo militar. Foi estabelecido pelo Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro, com 1 director, official superior de engenharia, e 1 ajudante. Na Portaria de 19 de Novembro de 1840 se declara, que o commandante do corpo de engenheiros é inspector dos quartéis e obras militares, e director da academia e archivo. Um subalerno será ajudante tanto no corpo como no archivo. (Annaes Marítimos.) – (Continuar-se-ha.)

- **DG 255 Asia Portugueza.** Continua a segunda Memória descriptiva e estatistica das Possessões Portuguezas na Asia, e seu estado actual, pelo Socio e Secretario da Associação Marítima e Colonial, Manoel Felicíssimo Lousada de Araujo de Azevedo. Hospital militar ... Empregados antes da ultima reforma. Administrador 1. fysico mór 1, médicos 2, cirurgiões 2: além destes havia mais um cirurgião, com a qualificação de cirurgião mór do Estado; o qual, e os acima mencionados, compunham a junta medico-cirurgica, que o fysico mór presidia. Este era obrigado a dar aula de medicina; e tinha a inspecção da botica. Por todos estes encargos vencia 2.866 xerafins ou 458\$560 réis. Os dois médicos 1.080 xerafins, ou 172\$860 réis. O cirurgião mór tinha obrigação de ensinar cirurgia, e vencia 2.240 xerafins ou 358\$400 réis. Raros são aquelles que tem satisfeito a estes deveres; e qualquer que pertendia dizer-se medico ou cirurgião, requeria ao Governo com certificados daquelles com quem fizera algum estudo, o qual, mandando-o examinar pelo fysico mór, ou pelo cirurgião mór, sobre informação destes, lhe dava carta, com a qual ficava habilitado²² ...
- **DG 255 Instrucção Publica.** (Continuação.) A povoação de Portugal, no continente do reino, póde-se arbitrar hoje, sem erro, em 3,300,000 almas. A perfeição da instrucção manda, que de cada 5 indivíduos masculinos e femininos em uma nação, 1 ande na escola. Assim succede na Inglaterra actualmente. Para este termo se encaminha também rapidamente America do Norte, pois pelo seu recenseamento de 1841, trazia em todas as escolas primarias, secundarias e superiores, tanto publicas como particulares, e de um sexo como de outro, 2,493,900 discípulos, os quaes repartidos por 17.062,566 habitantes, dão 1 estudante por 6,8 indivíduos. A França andava nesta parte áquem da sua civilização; mas a nova dynastia tem zelado a generalisação da Intrucção, principalmente da primaria. Contavam-se ja alli em 1840, segundo um relatorio do ministro competente, publicado no anno passado, 2,881,679 creanças nas escolas primarias; além destas, em 1836, eram 12,364 os estudantes das universidades; em 1842, os estudantes dos collegios reaes de Paris, 5,474; e em 1835 os seminaristas eram 10,904: sommando todas estas verbas, e arbitrando a quantidade, que me falta do ensino particular, deve lá haver, pouco mais ou menos, 1 alumno entre 8 a 9 habitantes. Na Irlanda, não obstante as suas muitos afflicções políticas, a educação popular é cuidadosamente seguida. Não anda menos de 1 creança por cada 9 indivíduos, nas suas escolas. O paiz de Vaud na Suissa, ha muito que traz nas suas 1 estudante por cada 6 almas. Baden 1 por 7. Baviera o mesmo. Wurtemberg e Hollanda 1 por 8. A Bélgica, Escócia, e Prussia, 1 por 10. — Podia ajuntar a este catalogo

²² No recinto do hospital ha um terreno destinado para horto-botanico, e instrucção dos estudantes de medicina, que só tem servido para horta dos administradores.

muitas outras nações, mas a sua estatística é de data antiga, e portanto não nos deve merecer a mesma fé que as antecedentes. Se o meu intento não fosse apresentar unicamente, o que tenho alcançado de mais moderno, assim como os dados, que reputo mais exactos, podia mencionar a Hespanha, por exemplo, com 1 estudante por 350 almas, e a Rússia igualmente com outro estudante por 794 almas. Mas qualquer destes algarismos é muito fallível. O primeiro data de 1803, ha perto de 40 annos, e desde então não é crível que a nossa vizinha não tenha feito esforços para sair da rudeza. «De uma austera, apagada e vil tristeza.» Em quanto á Rússia referimo-nos ao prazo de 1828: sabemos comtudo tão pouco do interior daquelle império, que não julgo se possa dar credito algum aos publicistas que formam a sua estadística litteraria. Basta a sua grandeza territorial para elles a não poderem calcular. Deixando de incorporar, portanto, esta lista com mais nomes e cifras, o que seria facil; – venhamos a Portugal, que para elle é que nos propomos a tractar com a extensão compatível com os limites e indole de um jornal semanal, materia tão transcendente; e vejamos qual é a nossa partilha, em confrontação com as mais nações. Consultando documentos officiaes – póis me não servirei de outros – temos pelo relatorio do ministro do reino em 1841.

Alumnos d'instrucção primaria incluindo 735 da Casa Pia.....	}	1839—40—31,869
Ditos d'instrucção secundaria.....		
Academia de Bellas Artes de Lisboa.....	}	" 223
Dita do Porto.....		
Conservatorio Real.....	}	" 252
Casa Pia.....		
Aula de Lingua Arabica em Lisboa.....	}	" 2
Dita do Commercio de Lisboa.....		
Alumnos d'instrucção superior na Universidade de Coimbra, abatendo os estrangeiros.....	}	" 668
Escóla Polytechnica do Porto.....		
Dita Medico-Cirurgica de Lisboa.....	}	" 247
Dita do Porto.....		
		38,604
Discipulos de escólas e professores particulares.....	}	1841—42—22,016

Esta resenha, tanto quanto

é possível, presumo eu ser exacta, inclinando-me á crer que, se ha erro nella, é mais por excesso do que por mingoa; e que não existem tantos escolares: admittindo porém a sua existência por inteiro em todas as suas diversas secções, sem nenhuma subtracção para nenhuma dellas, teremos, dividindo a nossa povoação supposta de 3,300.000 por 60,620 – um estudante por 54 almas. Isto quer dizer, que continuando conforme o ultimo recenseamento de 1838, cada fogo ou família, a compôr-se de 3,89 indivíduos, de cada 14 familias, menos uma fracção, só haverá uma que tenha um indivíduo educado; e as outras 13 por conseguinte não se poderão dedicar senão ás mais humildes occupações do tracto domestico, ou trabalho braçal; ficando as mulheres condemnadas a fazerem as vezes de

animas de carga, como se está vendo por essas estradas de província, e os homens a cavar com uma enxada. Poderá alguém cuidar que ha aqui exaggeração da minha parte, porque passando os estudantes de uns annos para os outros, isto é, assim como andam 60,620 neste anno nos estudos; andando tam bem outros 60,620 no seguinte, e assim por diante, lá virá tempo em que afinal, sendo a povoação de 3,300,000 almas: toda ella sahirá educada. Está muito longe está de ser a verdade dos factos. O calculo é algum tanto complicado, porque é preciso confrontar duas series em relação uma com a outra; mas se se attender por um instante a que os 60,620 individuos, por serem educados, não se eximem ás leis da mortalidade, ver-se-ha que não se podem conservar constantes, pois quando a nova serie chega a educar-se já parte da antecedente é fallecida. A povoação de um paiz tão pouco e estacionaria: tende sempre a augmentar-se, donde, ainda que por um portento, os estudantes não fallecessem, quando o seu numero chegasse ao termo (3,300,000) que se presumia igual á totalidade da povoação, já esta seria maior do que era no primeiro anno em que se principiou a marcar a serie educada. As cifras, espero eu, vão tornar este raciocínio mais claro. Supponhamos que, termo médio, uma serie (60,620)

	Idade.	Instrucção.	
56,885	— 13 annos	Primaria	0,93 = 12,09
2,261	— 16 "	Secund. ^a	0,03 = 0,48
1,474	— 20 "	Superior	0,62 = 0,40
<hr/>			
60,620	Estudantes.		12,97 annos

de estudantes fica educada 60,620 Estudantes. 12,97 annos ou 13 annos, teremos no fim de 54 annos, que tantos são precisos (54 + 60,620), calculando por décadas para não estender muito a Taboa, e desprezando os últimos 4 annos que vão de (13+54) 67 a 63 annos, em logar de 3,300,000 estudantes, sómente 239,013.

Demonstração.

	13 annos	23 annos	33 annos	43 annos	53 annos	63 annos
0. década	60,620	53,710	42,269	35,294	27,882	19,238
1. ^a "	60,620	53,710	42,269	35,294	27,882
2. ^a "	60,620	53,710	42,269	35,294
3. ^a "	60,620	53,710	42,269
4. ^a "	60,620	52,710
5. ^a "	60,620
						<hr/>
						239,013

Feito o orçamento dos estudantes que sobrevivem no fim dos 54 annos, deve-se agora fazer também a progressão da povoação. Estimando que esta é hoje, como já se disse, 3,300,000, e arbitrando que o seu incremento é na razão de 3 por cento ao anno, teremos, dispondo igualmente por décadas, sua multiplicação na 5.^a década 4,737,575 almas.

0. década	1. ^a década	2. ^a década
3,300,000	8,547,500	3,813,562
3. ^a	4. ^a	5. ^a
3,029,579	4,407,047	4,737,575

Por este mesmo calculo pois, admittida a possibilidade da permanência vital dos estudantes, ainda ficaram (3,300,000 – 4,737,575) 1,437,575 individuos illitteratos. Não se póde comtudo argumentar com uma tal proposição, senão é para mostrar toda a sua fallacia. Se ainda alguém vacillar nas suas convicções, devo accrescentar – que a França em 1835, por isso que só haviam poucos annos que tinha dado serio impulso á sua instrucção primaria, contava 19,391,392 individuos, que se presumiam analfabetos, ou 58 pessoas em cada 100 que não conheciam as letras do abecedario. Na Inglaterra não obstante ter, ha um quarto de século, feito muito maiores esforços do que a sua antiga émula, tendo-se, pelo meio do século passado, determinado que todos os casamentos fossem assignados pelos cônjuges, consultando-se os registos parochiaes, tem-se actualmente achado que mais da ametade

das assignaturas foram ainda o anno passado de cruz. E não é de fazer expectação esta deficiência, porque desde que se cuidou mais na educação do povo, ainda não ha tempo para todos os educados terem tomado estado. Na mesma America do norte a despeito da sua profusa dotação a favor da Instrucção, e da muita emigração de adultos, que se devem reputar pela maior parte ensinados, não deixam de apparecer no recenseamento de 1841 tambem 549,693 individuos acima de 20 annos não sabendo lêr. Estes tres exemplos que se podem acreditar por verídicos, devem em fim convencer-nos de que com toda a probabilidade não existem mais de 239.013 individuos na nossa povoação de 3,300,000 almas, que tenham recebido, educação litteraria por mais simples ou subida que a queiram qualificar. É verdade que o calculo, por onde eu tenho chegado a formar este conceito, a mais ninguém o tenho visto fazer até agora; comtudo pela utilidade que delle se póde tirar, não posso deixar de o recommendar a todas as pessoas, que se interessem na civilisação e adiantamento da nossa terra. C. A. da Costa. (*Continuar-se-há.*)²³

- **DG 256 Instrucção Publica.** (*Continuação.*) No ultimo artigo que escrevi sobre esta matéria, mostrei de corrida, e por exemplificação, que não seriam mais de 239,013 os educandos em Portugal, ou que haveria 1 litterato por cada 13 illiteratos, ou que entre cada 100 pessoas 93 não tinham sido educadas. Estou persuadido, por não dizer de lodo convencido, que (não obstante a penúria que esta proporção por décadas, em lugar de annos, mostra) ainda encareci muito a realidade do nosso haver litterario, attendendo a que em 1838 ainda os alumnos das escolas primarias, pagas pelo thesouro, não eram mais de 26,080, e os das escolas secundarias sómente 1,059; havendo por tanto que abater para mais de 10,200 educados em alguns dos annos, no termo recorrente de 60,620 que adoptei, para todos os 54 annos, na conta geral que fiz. A recente creação de muitos dos nossos actuaes estabelecimentos de instrucção, especialmente nas escolas primarias que não havia, não póde deixar no nosso espirito o minimo escrúpulo sobre a justiça deste abatimento. É verdade que por encontro a este, para não omittir cousa alguma, não está incluída a Polytechnica de Lisboa, mas como ella não publica a sua statistica, não a pude eu incluir, o que pouco houvera assim mesmo alterado o resultado. A barbarie ou civilisação de um povo, creio eu que ninguém o ha de negar, marca-se pelo menor ou maior cuidado com que o homem tracta da condição do sexo feminino. Se formos avaliar por esta regra a nossa civilisação, não póde ella ser mais deplorável. Poucos ou quasi nenhuns documentos officiaes temos (o que é uma prova mais do esquecimento e desprezo, em que está tida a sua educação) das alumnas que frequentam as aulas primarias que são, por assim dizer, as únicas que em Portugal estão accessíveis á sua entrada. As mestras que figuram no orçamento de 1841-1842 são 42. Este numero, ainda que todas ellas tenham 34 discipulas, que na relação dos discípulos para com os mestres é o termo medio, não deita a mais de 1,428 discípulos. Nós com razão achámos apoucado o numero de homens a quem se dá instrucção, que se dirá então da que se o ministra ao outro sexo, no qual, por ser 6 por 100 mais numeroso, não haverá menos de 1,750,000 almas? Nada se póde dizer senão que a triste da mulher, infeliz por natureza, mais infeliz por falta de arte, e destituída assim de todo o aperfeiçoamento, sem luzes para poder tomar uma parte intellectual e deliberativa nos negocios e interesses da família, é reduzida geralmente pelo homem do campo, grande abusador da força bruta, a carregar á cabeça, lidar, envelhecer, e destruir-se nos trabalhos mais rudes; não prestando nos intervalos senão para a procreação. Na America do Norte, o estado de Massachusetts, que não tem mais de 696,197 almas, segundo uma relação publicada o anno passado, contava 3,928 mestras para educar meninas, que diferença esta! Ponderada a escacez da instrucção publica em geral, e a sua falta, por assim dizer, absoluta para a população

²³ Nota dos autores. Este segundo artigo foi publicado na Revista Universal Lisbonense Vol. II – SERIE I. de 13 de Outubro de 1842.

feminina, convém observar a sua distribuição pelos districtos do nosso território. Principiaremos, tractando da instrucção primaria; e para o fazer com mais clareza formaremos um mappa, em que entrem os districtos, sua população, alumnos, mestres,

Districtos Administrativos.	População.	Custo em réis da Instruc. prim. ^a	Alumnos: Instrucção primaria.	Mestres ou cadeiras providas.	Quota dos alumnos pela população.	Quota pelo custo.	Quota ordenados Mestres.	Quota dos alumnos pelos Mestres.
Vianha.....	179,112	3.506\$666	2,017	44	1 em 84	3\$506	79\$696	45
Braga.....	292,486	6.836\$666	4,049	74	1 " 73	1\$709	92\$387	54
Porto.....	349,848	7.310\$000	2,801	72	1 " 116	2\$611	101\$527	38
Villa-Real.....	178,144	5.216\$666	2,719	67	1 " 65	1\$932	77\$860	40
Bragança.....	125,771	5.036\$666	1,993	56	1 " 66	2\$518	89\$940	35
Aveiro.....	228,710	5.846\$666	2,978	63	1 " 78	2\$016	92\$804	47
Coimbra.....	239,696	6.726\$666	1,857	67	1 " 133	3\$737	100\$398	27
Vizeu.....	294,703	9.636\$666	3,894	123	1 " 77	2\$470	78\$346	31
Guarda.....	198,310	7.826\$666	2,678	86	1 " 77	3\$010	91\$007	31
Castello-Branco...	130,787	4.646\$666	1,238	43	1 " 108	3\$872	108\$063	28
Leiria.....	126,862	3.776\$666	1,151	35	1 " 115	3\$433	107\$904	32
Santarem.....	145,375	4.316\$666	935	43	1 " 155	4\$616	100\$387	21
Lisboa.....	411,765	14.080\$000	2,936	*108	1 " 142	4\$855	130\$370	27
Portalegre.....	82,398	3.776\$666	861	36	1 " 95	4\$385	104\$907	23
Evora.....	82,581	2.606\$666	784	22	1 " 105	3\$324	118\$484	35
Béja.....	105,318	3.326\$666	828	33	1 " 127	4\$017	100\$808	25
Faro.....	128,224	2.576\$666	415	16	1 " 308	6\$207	161\$041	26
	3,300,000	97.049\$990	34,134	988	1 " 97	2\$854	98\$238	34

etc. Por este pequeno mappa, que deve ser muito consultado pelos nossos legisladores, e por todos, assim como geralmente os artigos em que neste jornal irei tractando da instrucção publica, póde-se reconhecer, que se havia grande fallencia na qualidade da instrucção

primaria do reino, não menos defeito ha na sua distribuição. O mais bem dotado districto (Villa Real) fez uma differença do menos dotado (Faro) de perto de 1 em 5. Isto é, em quanto no Algarve ha em cada 78 famílias 1 menino que aprende a ler á custa do estado, ha em Villa Real 1 por 15 famílias. Não pareçam estas equações sociaes de pouca importância. Um dos perigos que mais assustam os Estadistas pela dissolução da União Americana é o menor desenvolvimento que vão tendo os seus estados do sul, em comparação dos do norte, que assim virão, a ter no seu congresso dentro em pouco, uma maioria permanente natural, que sobrepujará constantemente as do sul, que não poderão deixar de se resentir no fim desta inferioridade, e tractar de sacudir o jugo, separando-se das outras; e mais sendo as do sul as que deram o primeiro grito da liberdade naquelle continente, e produziram todos os grandes homens, que tem immortalizado aquella republica, nomeadamente Washington, e a maior parte dos presidentes. Outro grande mal que por esta tabella se descobre é o horroroso custo porque sae o ensino. Chega no Algarve a ser 6\$207 réis por menino, e no districto aonde custa menos, que é o de Braga, importa em 1\$709 réis. Por um relatório publicado pelo ministro da instrucção em França o ensino primário, incluindo diversos estabelecimentos normaes, era 800 reis por alumno. A sua carestia entre nós vem certamente da falta de escolas de ensino mutuo, que é preciso estabelecer. É desenganar, na arte de curar ha operações e rémedios de uma repugnancia e terror summo para o paciente, entretanto ha de passar pelo tractamento prescripto pela sciencia para poder salvar a vida. Assim é em todos os problemas de administração: havemos de adoptar as regras que se inventaram para os resolver. Não ha ahi que pertender substituir-lhe o empirismo. É tão possível com os nossos methodos actuaes educar a mocidade portugueza, como é possível á fabricaçã manual competir com a mechanica, ou com as hordas da meia idade dar batalha ás columnas cerradas de um exército moderno. A instrucção primaria no districto de Lisboa jaz áquem das de todas as outras capitaes da Europa. Em nenhuma dellas ha só um menino por 142 almas, como cá, onde, com esse só, se dispendem 4\$855 réis, e com os mestres 130\$370 réis, cabendo 27 alumnos a cada mestre. Acaba de se publicar a statistica dos salários dos mestres em França, os menores são 48\$000 réis, os maiores que são na sua capital, não passam de 192\$000 réis. A modicidade que elles apresentam nos departamentos provinciaes, ou ruraes, provém da barateza dos viveres, que nós queremos bem caros para fazer a nossa prosperidade, que nos mais ramos vai regulando o mesmo que regula neste, em que é com tudo indispensável mudar de doutrinas, porque sem instrucção, segundo correm as idéas do seculo em que vivemos, não ha estado. Massachusetts com 696,197 habitantes tem 136,783 alumnos nas escolas, e não se dá ainda por satisfeito, o que faria se tivesse, como o districto de Lisboa, 411,765 habitantes, e só 2,936 alumnos? = C. A. da Costa. (Continuar-se-ha.)²⁴

- DG 257 **Asia portugueza.** Continua a segunda Memória descriptiva e estatistica das Possessões Portuguesas na Asia, e seu estado actual, pelo Socio e Secretario da Associação Marítima e Colonial, Manoel Felicíssimo Louzada de Araújo de Azevedo. Em 18 de Agosto de 1841 se deu nova fórma á Academia militar, e o nome de = Escola Mathematica e militar de Gôa = com as seguintes cadeiras: 1.ª Cadeira. – Arithmetica, Álgebra até á composiçã das Equações, Geometria elementar plana, Trigonometria rectilinea e esférica. Pratica dos instrumentos mais usados no levanto das plantas. Texto. – Elementos de Arithmetica, por José Cordeiro Feio. Álgebra de Bezout. Geometria de Villela. Trigonometria rectilinea e esférica do mesmo auctor José Cordeiro Feio. N. B. Provisoriamente Arithmetica e Trigonometria, por Bezout, em quanto não chegam os compendios indicados. 2.ª Cadeira. – Álgebra transcendente, Calculo diffirencial, integral das variações, e directo das differenças finitas. Texto. Álgebra de Bezout, elucidada com

²⁴ Nota dos autores. Este terceiro artigo foi publicado na Revista Universal Lisbonense Vol. II – SERIE I. de 27 de Outubro de 1842.

as theorias dos elementos d'Álgebra superior, por José de Freitas Teixeira Spinola Castel-Branco. Calculo differencial e integral de Bezout, com postillas. 3.ª Cadeira. – Mechanica. Suas principaes applicações ás machinas, e ás obras hydraulicas. Noções elementares de Architectura civil. Texto. Curso de Mechanica racional, por Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, e postillas. Provisoriamente Mechanica de Bezout. 4.ª Cadeira. – Artilheria e Ballistica applicada, comprehendendo: 1.º Estudo do materia desta arma. 2.º Idéas geraes ácerca da polvora. 3.º Descrição, propriedades, e nomenclatura das armas de fogo portáteis. 4.º Exame circunstanciado das fôrmas, e divisões das bocas de fogo e projectis, com a descrição do cartuxame, palamenta, e mais objectos necessários para o seu serviço. 5.º Idem ácerca dos preparos e leitos da boca de fogo. 6.º Considerações respectivas á rodagem, e ás voltas das viaturas d'artilheria, isto é, das machinas, que não servem para sobre ellas se dispararem as bocas de fogo, e que são: armas em geral – carros de munições; – forjas de campanha e de montanha; – carros de parque; – zorras das rodas altas; – e carros de trincheira, a que se dá a denominação de viaturas de parques; – trinqueballes, e carros de rodas baixas; – cabrilha. 7.º Idéas geraes sobre a organização, emprego e serviços especiaes de artilheria na guerra. 8.º Theoria do movimento dos projectis no vacuo e no ar, e solução de problemas de Ballistica applicada aos tiros das bocas de fogo. 9.º Considerações sobre a força absoluta e relativa da polvora, velocidade inicial dos projectis, sua penetração nos meios resistentes, e irregularidade nos tiros. Texto. O compendio de Antonio Lopes da Costa e Almeida, com postillas, que suppram a falta do texto. 5.ª Cadeira. – 1.ª Aula – Arte militar e Fortificação passageira, comprehendendo: 1.º Idéa geral da Arte militar, Tactica elementar, e grande Tactica. 2.º Topographia militar, Castrametação, Strategia, Fortificação passageira, e seu ataque e defeza. 3.º Noções geraes de fortificação permanente, e da construcção de todas as partes das praças de guerra. E princípios fundamentaes do direito das Nações em tempo de guerra. 4.º Instrucções resumidas sobre as estradas, rios, e canaes consideradas como meios de communicação militar, e sobre as pontes militares. Texto. Os primeiros tres volumes do compendio militar de Celestino, e postillas nas matérias de que este compendio não tracta. 2.ª Aula. – Fortificação permanente, comprehendendo: 1.º Considerações geraes sobre o ataque e defeza das praças de guerra. 2.º Traçado, relevo, e desenhamento de fortificação permanente. 3.º Historia dos systemas de fortificação mais notáveis, e considerações sobre o seu aperfeiçoamento. 4.º Applicação das fortificações e regras geraes para o armamento, e guarnição das praças de guerra. 5.º Conhecimento dos materiaes que se empregam nas construcções com deducções das fórmulas de pressão das terras, abobadas, e resistência das muralhas, e pés direitos, e outros relativos ás construcções. 6.º Theorias das minas, mão d'obra das minas militares e sua applicação á fortificação permanente, e seu uso effectivo. (Annaes Maritimos.) – (Continuar-se-ha.)

- **DG 259 Asia portugueza.** Continua a segunda Memória descriptiva e estatistica das Possessões Portuguesas na Asia, e seu estado actual, pelo Socio e Secretario da Associação Marítima e Colonial, Manoel Felicíssimo Louzada de Araújo de Azevedo. Texto. O 4.º, 5.º, e 6.º volumes do compendio militar de Celestino, e postillas em minas. 6.ª Cadeira – Desenho Civil. – 1.º Para os alumnos da 1.ª Cadeira. – Conhecimento e uso dos instrumentos de bofete. Desenho linear convenientemente desenvolvido. Letra redonda. – 2.º da 2.ª Cadeira. – Princípios geraes de desenho de figura, plantas, animaes, e de quaesquer outros productos da natureza. – 3.º da 3.ª Cadeira. – Desenho de representação de instrumentos, machinas, e aparelhos, e de architectura civil. Desenho militar. 4.º da 4.ª Cadeira. – Desenho de machinas militares, especialmente de bocas de fogo, projecteis, leitos, reparos, etc. – 5.º da 5.ª Cadeira. – 4.ª Aula – Descrição dos instrumentos de campo. Desenho de paisagem, e topográfico, de fortificação passageira. 6.º da 6.ª Cadeira. – 2ª Aula. – Desenho de paizagem, e topográfico, de fortificação permanente. Texto. Incumbe ao Conselho de escola, ouvindo o lente do respectivo, propor o methodo e compendio para as lições theoricas. O curso geral da escola fórma o

curso da arma de Engenharia, sem obrigação de fazer exame na quarta Cadeira, senão em princípios e noções geraes de Artilheria e Balística applicada. O curso de Artilheria será o mesmo, sem exame naquellas matérias, cujo conhecimento importa especialmente aos Engenheiros da 2.^a Aula da 5.^a Cadeira. A 1.^a Cadeira, e a 1.^a Aula da 5.^a Cadeira formarão o curso particular das outras armas. Os lentes são 5 e 2 substitutos. O de Desenho tem 1 ajudante. – Total, 8. Os lentes são officiaes do corpo de Engenheiros exclusivamente, considerados em Commissão de residência. Os substitutos e ajudante de Desenho serão pessoas idóneas nomeadas pelo Governo; e sendo militares terão de gratificação metade de seus respectivos soldos; sendo paisanos 1.000 xerafins ou 160\$000 réis de ordenado, sem outro algum vencimento. A administração scientifica da escóla pertence a um Conselho constituído pela reunião de todos os lentes presidida por um director, que é o Commandante do corpo de Engenheiros, e do qual é secretario o lente menos graduado. Tem mais um bibliothecario da bibliotheca da escóla, 1 secretario da escóla, 1 thesoureiro, 1 porteiro, e 3 guardas. – Total, 7. Os logares de bibliothecario e thesoureiro são occupados pelos substitutos; o 1.^o sem vencimento algum, e o 2.^o tem 1 por cento das quantias que receber das matriculas, certidões: cartas de habilitação, etc.; e o de secretario da escóla, pertence a um official militar incapaz de serviço activo, até Capitão, o qual é pago como em serviço activo. Ha dous prémios pecuniários em cada Aula; um de 70 xerafins ou 11\$200 réis; outro de 30 xerafins ou 4\$800 réis. Total, 100 xerafins ou 16\$000 réis, em cada Aula. A administração economica da escóla pertence a uma Junta de dous lentes, eleitos annualmente pelo Conselho, e do director. As despezas para os exercícios práticos annuaes, são abonadas pelo Governo, assim como o material da escóla. Foi abolida a Cadeira de Marinha, a qual se suppriu, em Portaria de 5 de Outubro de 1811, por escólas de pilotagem a bordo dos navios de guerra; nos quaes se manda haver até 4 logares, destinados aos Alumnos de Pilotagem a que são admittidos, tendo de idade até 24 annos completos, com approvação nas lições da 1.^a Cadeira da escóla Mathematica e Militar de Gôa. Nesta Portaria se designou o methodo para as lições e serviço destes alumnos; o Texto será: O Piloto Instruído de Antonio Lopes da Costa e Almeida, do qual o lente, que é o official encarregado da pilotagem, dará postillas. Os alumnos teem praça de pagem, até que façam a primeira viagem, depois da qual passam a vencer como grumetes. Nos navios guarnecidos por Lascars terão, além da ração diaria, um terço antes da primeira viagem, e depois della dous terços do vencimento de um Lascar. O lente vence uma vela cada noite, além do que competir ao seu posto. Mandou-se mais que no regimento de Artilheria haja uma Aula de Mathematica, regida por um official, e gratuita para os mancebos que se quizerem aproveitar della; e uma escóla de pratica do serviço de Artilheria. Além das aulas necessárias para o ensino do curso geral da escóla, crearam-se: 1.^o Uma bibliotheca Militar e Mathematica para todos os alumnos, e para os que o tiverem sido; na qual ha de haver bons livros de Mathematica, e de suas applicações, e da arte Militar; assim de sciencias naturaes, 2.^o Um gabinete de instrumentos de Bofete, e de Campo, e dos modelos de material de guerra, e das obras de arte, cuja construcção se ensinar nas aulas. 3.^o E no futuro, quando possa preencher-se a Aula de Fysica e Chimica, os competentes gabinetes e laboratorios, que as circumstancias permittirem. O producto das matriculas, das cartas, das certidões de exame, e metade dos emolumentos constituem os fundos da escóla, cuja parte desponivel se manda empregar na compra de livros, e instrumentos. A outra metade dos emolumentos para despezas da secretaria; e o que resta para o secretario; isto é o que se tem innovado; o tempo dirá o que se ha feito, e se o paiz o abraça, e o precisa. ...

- DG 260 Discurso lido na sessão solemne do encerramento das aulas da Escóla do Exercito que teve logar no dia 29 de Julho de, pelo Lente da terceira Cadeira da mesma Escóla F. J. Barreiros. Meus Srs. “Uma idéa falsa, adoptada como verdadeira, póde fazer a desgraça do mundo” disse ha annos um dos mais eloquentes oradores militares na tribuna franceza. Uma destas idéas muito geralmente espalhadas, uma das tendencias dos

espíritos, não só a desconhecer a utilidade e importancia de um exercito permanente, mas tambem a considera-lo como um obstáculo ao bem commum, ou como o cancro do corpo social, que o róe sem necessidade, precisa de ser efficazmene combatida, para que não produza a desgraça da Nação. A imperícia, e talvez a má fé, propaga este erro; os homens superficiaes o adoptam sem exame; uma classe da sociedade habilitada a repellir tudo o que não produz, e os taciturnos amigos da liberdade o acreditam com toda a authoridade dos seus votos; e estas acusações banaes, circulando de boca em boca, e sendo apregoadas pelas folhas periódicas que servem de órgãos ás paixões politicas, as quaes nunca sabem raciocinar com exactidão, acabam por preoccupar os homens mais graves, e poem diante de todos os olhos um denso véo, que occulta o abysrno a que nos arrastaria este erro fatal. A guerra, segundo um auctor recommendavel, estado natural do homem entregue a si mesmo, é tambem o inevitável inconveniente ligado ás vantagens da vida social. Graças ao estado de sociedade, os indivíduos, estão em paz, só as sociedades se acham em guerra. Com effeito as rivalidades de ambição e de gloria, as não menos irritáveis da industria, dos interesses commerciaes, das producções do terreno; todas as paixões humanas excitadas pelos móveis mais poderosos, são causas, perpetua de divisão e de discórdia, entre os povos. A sabedoria, a previdência, o vigor dos governantes, podem algumas vezes dilatar as épocas destas grandes questões que se decidem nos campos de batalha; mas como não é dado ao homem mudar a sua natureza, como por consequência as causas do mal sobram sempre no coração das sociedades, quanto mais tempo estiverem comprimidos os seus effeitos, com maior violencia rebentaram, e mais sanguinolento e terrivel será o duelo entre as nações. E se estas incessantes causas de lueta fossem as únicas! Mas em differentes épocas da idade do mundo a vida dos povos tem sido atormentada por alguma idéa dominante, especia de vertigem, que tem perturbado todos os espíritos. Ora a veado hermitão Pedro, nações inteiras se levantam, e escoltadas por todos os tambores da guerra, vão através dos mares e dos desertos precipitar-se contra outras nações, com o unico fim de conquistar um sepulchro; – ora uma loucura demasiadamente célebre, chamada cavalheiresca, induz os homens a desconfiarem uns dos outros, e a degolarem-se, sem outro motivo mais que o de ilustrar a divisa de um escudo; – ora de scismas religiosos dividem a Europa em dous campos: immolam-se de parte a parte com santo furor, e tanto uns como outros empunham, espirando, a palma do martyrio! É verdade que a geração actual deplora; com certo sentimento de orgulho e de superioridade, a cegueira e os desvios das gerações passadas; mas onde estão as suas garantias de seguridade e de paz? Não tem ella tudo, a temer dos seus proprios excessos! Não tem tambem que recear as calamidades de novas cruzadas; marcando não já debaixo das bandeiras da Religião, mas, sim dos pendões da Política? Em nossos dias dous princípios inimigos dividem a terra; e não pressagiam eles para o futuro essas grandes tormentas; que remectem, que abalam as sociedades até ao seu fundamento? Em vão alguns homens generosos, sonando uma perfectibilidade quimérica, profetisam que em consequência dos progressos sempre crescentes da razão e da filosofia, virá uma época em que as nações serão irmãs, e em logar de se destruírem umas ás outras, darão as mãos de um ao outro hemisferio, para se prestarem mutuo apoio. Oxalá, possa, realizar-se este voto da filantropia! Entretanto, a razão exige que só admittamos o que é positivo, e que desconfiemos dos prestígios da imaginação. Assim o dia em que a concordia e a justiça, estabelecidas nos confins dos Estados, regularem as relações de todos os povos entre si, esse dia, se jámais chegar, dista ainda de apparecer no actual horisonte politico, carregado de ciumes, de rivalidades, de desconfianças reciprocas, de antipathias, de ódios particulares entre algumas nações, de discórdias civis, e de fanatismo político; porque tal é hoje o estado moral da Europa. Se somos obrigados a reconhecer que tudo isto, é verdade, fica também provado que a guerra é o estado natural do homem em todas as suas posições. Ora o meio mais seguro de a evitar, tanto quanto é possível, consiste em estar sempre prompto a fazé-la com

vantagem. Consultando á Historia, lição eterna dos povos e dos monarchas, nella veremos que, conformemente a este axioma, o primeiro cuidado que sempre tiveram os mais babeis legisladores, foi compôr e reunir todos os elementos da força publica; porque a força é a primeira condição de duração e da estabilidade das nações. Deste modo, Solon em Athenas, Lycurgo em Sphrta; Romulo e Tullo-Hostilio em Roma estabeleceram como fundamento que todo o cidadão seria soldado e nos codigos que deram aos respectivos povos, tudo concorria para excitar o ardor guerreiro. Os effeitos corresponderam as causas; estas republicas desaperecidas, e tão fracas na sua origem engradeceram repentinamente, levantaram-se acima de todas as nações circumvisinhas, e, pelo seu renome, em breve attrahiram ao seu seio as sciencias, as artes, a industria, e o commercio, que tanto na ausência, como na presença da liberdade, só prosperam sob a egide da força e do Poder. Em quanto aquelles Estados honraram a arte da guerra, reinaram sobre os outros povos; mas chegou-lhes a sua vez, e soffreram a vergonha do dominio estrangeiro, quando os cidadãos, desprezando os exercícios de Marte, para se darem exclusivamente ao culto das boas artes, cuidando mais de gozar os seus bens, do que de segurar a posse delles, deixaram de ser soldados, para se tornarem filósofos, artistas, commerciantes e advogados. Que devemos concluir destas lições tiradas dos annaes de todos os povos? Que tantos mais progressos fizer a civilização em um Estado, mais nelle se deve honrara a arte da guerra; anima-la, e protege-la por instituições sabias e fortes; porque as riquezas, o luxo, a opulência, fructos dessa civilisação, tendem a fazer fermentar todas as paixões nocivas, a enervar as sociedades, a amollecere a sua coragem, a inspirar-lhe desgosto, direi mesmo desprezo, para a profissão das armas, que unicamente luz pela honra; e pelos sacrificios que impõe; e por consequência tendem a tornar estas sociedades, cedo ou tarde, tributarias das outras sociedades suas visinhas. Alguns governos tem a vista fixa sobre as nações que gosam de instituições liberaes: elles observam com ansiedade os progressos dos seus dogmas politicos, que ameaçam invadir o globo, e reformar todos os abusos de poder arbitrário: espreitam o dia, á hora favoravel de pôr em marcha os seus innumeraveis Batalhões contra este inimigo commum; e não seria fatalidade, que taes nações desconhecessem a utilidade, a importancia, a necessidade em fim de uma poderosa organisação militar? É este um dos erros que tem perdido alguns Impérios: é a vertigem precursora da morte dos povos. Souberam crear e a juntar riquezas; mas não souberam organizar e conservar uma força que lhas guardasse e protegesse contra a alhea cobiça. Todos os militares, cuja opinião faz lei, estão do acôrdo em que o Verdadeiro soldado não se improvisa, e que um Exercito precisa de muito tempo para se organizar: se o illustre General Lamarque não houvesse demonstrado cabalmente estas proposições em uma das suas obras, facil nos seria adduzir aqui os incontestáveis argumentos que as comprovam. Na falta pois de Exercito permanente sufficientemente numeroso, e devidamente organizado que teriamos nós para oppôr a uma invasão súbita? Uma reunião tumultuosa de cidadãos sem disciplina, e, sem instrucção, cuja generosa coragem, cujos possíveis esforços iriam quebrar-se contra tropas antigas, instruídas, manobradas, tão frias como intrépidas no perigo, e habitudas aos combates. Desgraçado de um paiz, ainda mesmo daquelle que tem grandes recursos, se desprezasse a organisação dos seus meios de defesa. As lições da Historia mostram que tanto mais os povos tem subido em esplendor, tanto mais precisam prevenir-se contra os inconvenientes ligados a esse mesmo esplendor, e mais se devem esforçar os seus governos em pôr a sua industria; as suas riquezas; a sua opulência sob a salva-guarda de poderosas instituições militares. Porque representaram os povos da antiguidade a sabedoria saindo completamente armada do cerebro de Jupifer? Foi para consagrar por esta engenhosa lição a grande e util verdade de que os Exercitos são um mal necessário. Dispendem muito? Mas também produzem a força; a confiança, a seguridade; assegurando o reinado das leis, e defendendo a sociedade dos seus inimigos internos e externos. Sem Exercito nunca a sociedade póde reputar-se segura no dia seguinte; porque

nenhuma sociedade póde existir sem a protecção da própria força representada pelo Exercito; do mesmo modo que o Exercito não pode existir sem ser por meio da sociedade. Sem a força que dá aos actos do Governo o Exercito permanente, que validade, que duração podem ter as alianças politicas, mostrando a experiencia que todos abandonam e desprezam as nações quando as conhecem fracas, com a mesma solicitude com que as procuram quando estão fortes? A independencia nacional, esta primeira necessidade dos povos, não será uma quimera quando unicamente resulta da tolerância daqueles que della nos podem privar? E não é de si mesmo evidente, que uma nação como por exemplo a Portugueza, fundada pelas armas, em uma porção de território; que a natureza parece ter destinado para formar parte componente de outra nação, precisa também de ser sustentada pelas armas? Logo; se a existência do Exercito é um mal, esse mal é inherente á nossa natureza, ás nossas precisões, ás nossas paixões; e em quanto houverem dous homens sobre a terra, um delles estará em guarda contra o outro e se armará, senão para atacar, ao menos para se defender. Pois que os Exércitos são para todos os tempos, para todos os povos, um mal necessário, com mais forte razão é preciso que elle exista em épocas de commoções politicas, de febre geral quando todas â populações fervem, quando todo o sólo Europeu treme debaixo dos seus passos. Mas, deve tractar-se de constituir esse Exercito de tal modo, que tendo a incumbência de garantir a integridade da nação, não seja para ella uma causa de morte, absorvendo a fortuna publica, sem estar nas circunstancias de desempenhar os seus benéficos fins. Na infância selvagem e robusta dos povos, os seus interesses, as suas paixões, ou as questões dos seus chefes, os levantava uns contra os outros, e precipitando-se povo contra povo, multidão contra multidão, as guerras acabavam sempre pela destruição do povo vencido. Estes riscos pareciam tão terríveis ás nações, á medida que se instruíam e civilisaram, que em breve, e de comum acordo, um certo numero de homens armados, exercitados, e disciplinados se formou, para sustentar a fortuna e seguir as vicissitudes da guerra, em quanto que o resto da população, resignado de ante-mão a seguir as leis da victoria, evitava os perigos, as fadigas dos combates, e continuava a e empregava-se nos trabalhos da paz. Eis, como a guerra se tornou uma arte, e sciencia, e como o Exercito foi uma instituição. E por elle ser uma instituição, é que tem mudado segundo os seculos, e as diferentes modificações da sociedade, porque cada fracção do Estado deve ser uma imagem fiel do todo d'elle: sob pena de perder sua importancia, e a sua utilidade relativa, idea por onde devem começar e acabar todas as discussões acerca do objecto que nos occupa. Para dirigir antigamente uma guerra; pouco mais se exigia do que o conhecimento das faculdades do homem. Presentemente o horisonte de um General deve abraçar tem augmentado consideravelmente. Com as armas de fogo a differença entre as forças fysicas é insensível; vencem-se com mais facilidade os obstáculos materiaes, e aprecia-se melhor os accidentes do terreno. A rapidez das marchas e das evoluções multiplica a acção das massas, e tem uma pare directa no ganho das batalhas. O génio natural faz ainda os grandes Generaes; mas elles não podem desempenhar bem as suas funcções senão tiverem muita instrucção, e senão os ajudarem os conhecimentos positivos daquelles que escudam as numerosas artes que a guerra utiliza; e tantos mais progressos fazem estas artes, tanto mais poderosas da sua acção; mais estudo exigem. Daqui nasceram as Armas auxiliares desconhecidas pelos antigos, a Artilheria a Engenharia, o Estado-Maior, e a Administração militar, Armas cujos serviços abraçam grande variedade de conhecimentos technicos, e para as quaes já hoje ninguém duvida de que é necessário uma habilitação scientifica especial. Mas não são somente estas Armas as que precisam do estudo das theorias da guerra: as Armas de Infantaria e de Cavalaria, donde sahe o maior numero de Officiaes das primeiras graduações do Exercito, tambem o necessitam: porque no estado em que as cousas se acham, não basta a experiencia, por mais longa que seja, não basta a instrucção pratica que póde adquirir-se nos Corpos, para nos habilitar a commandar e empregar as tropas em campanha, e muito menos a dirigir as operações de um Exercito.

Poderemos saber executar as diferentes evoluções e manobras estabelecidas pelos regulamentos; mas se desconhecermos as propriedades das diversas formaturas a que ellas conduzem, tanto relativamente ao terreno, como ás tropas da mesma, ou de outras Armas, não possuiremos a parte scientifica da Tactica, isto é, os conhecimentos que são indispensáveis, para propriar os nossos movimentos e formaturas ás disposições das tropas inimigas, a fim de que possam vencê-las, ou resistir aos seus ataques, com a maior facilidade, e as menores perdas. Qualquer Official póde ser incumbido de nova operação isolada, por exemplo, de fazer um reconhecimento, de executar uma surpresa; ordenar-se-lhe que sustente uma posição, que ataque um entricheiramento, ou um reducto, etc.: como poderá elle desempenhar vantajosamente a sua missão, senão tiver conhecimentos sufficientes para vencer de prompto, e com os meros á sua disposição, os obstáculos que o terreno e o inimigo lhe podem oppôr, e utilizar os decursos que lhe fornece o mesmo terreno? Variando os lances da guerra ao infinito, a ponto de que o Official, por mais longa que seja a sua carreira, jamais depará com dous casos iguaes, poderá por ventura bastar a experiênciã adquirida, para o guiar no cumprimento dos seus deveres? E que é a experiênciã para o homem sem princípios, senão uma cega rotina? Se os acasos da guérra tem muitas vezes feito falhar as disposições mais bem combinadas, como se poderá esperar bom resultado daquellas que forem tomadas ás cegas, pela carênciã dos princípios em que a mesma guerra se funda? Desenganemo-nos, Srs., na vida militar segundo o Marechal Saint-Cyr, a pratica consume a profissão, o estudo da sciencia, e a combinação do estudo com a pratica fórma a arte, necessária a todo o Official que aspira a comandar tropas em campanha. A guerra é hoje uma sciencia que nunca chega a profundar demasiadamente: as suas combinações são inumeraveis, e nem a coragem, nem a boa vontade no momento da acção, podem bastar a um chefe. A coragem e a instrucção militar são o primeiro mérito do Official, se é que não o constituem todo; e ainda que possam citar-se bellos feitos de armas executados por Officiaes apenas práticos, em boa lógica não é por meios de casos particulares, que se sustenta uma tese geral, porque seria o mesmo que dizer, que todos os militares são fracos; só porque alguns o foram. Tem-se visto alguns prodígios; mas prodígios são excepções, que não formam regra. Assim, na guerra não basta só a coragem: a sciência, que suppre o genio, e cria os recursos que este improvisa faz ainda mais do que a coragem. Um Chefe pouco intruido é timido; vai ás apalpadellas nas suas operações; scisma, consulta, hesita: em vão um inimigo demasiadamente imprudente e audaz lhe offerece a occasião de o bater; não sabe aproveitar-la. Um militar instruído, um commandante hábil conhece de antemão as vantagens ou os inconvenientes de fazer este ou aquelle movimento, de occupar tal ou tal posição, e tem já na mente preparado o seu triumpho é vencido o inimigo, antes de chegar a vê-lo. O militar ignorante não pode ter senão a coragem impetuosa, que o leva muitas vezes a cahir em perigos, de que o salvariam os conhecimentos. A coragem a sangue frio, a coragem intelligente; é o thesouro mais precioso na guerra. Os instrumentos mais perfeitos são inúteis para quem não sabe tirar partido delles. O Official sem instrucção está no caso de um navio sem leme. O Official instruído vivifica, electriza e subjuga tudo o que o cerca: a sua actividade e previdência tornam-se uma invulnerável salvaguarda: se os escolhos estão imminentes, sabe evita-los a proposito, e não se deixa dormir ás floridas margens dos precipícios: a sua vista penetrante abrange todos os lances que podem offerecer-se, sabendo engrandecê-los quando parecem favoráveis, e conjura-los quando se mostram contrários. Combates entre ignorantes, assemelham-se a combates entre cegos. As mais brilhantes virtudes militares, não sendo acompanhadas de instrucção, tornam-se ás vezes funestas ás tropas que temos a incumbência de dirigir. Pelo contrario, o valor guiado pela arte póde tudo contra a cega impetuosidade. Só o homem instruído sabe organizar a bravura; para tirar della o partido desejável; e conduzi-la ao triumpho. Se não é sempre possível; sem grande risco, seguir invariavelmente as regras da theoria, podemos com tudo considera-las (segundo disse Napoleão) como os

eixos que hão de servir para traçar a curva; e as mesmas regras geraes, assim como os princípios em que ellas se fundam, obrigam a discorrer, para julgar se nos devemos ou não affastar dellas. Além destas vantagens, a instrucção fornece ainda outras; não menos importantes, aos militares. A enfatuação e o orgulho são de ordinário inseparáveis da ignorancia, em quanto que o verdadeiro saber é sempre modesto. Os ignorantes são pela maior parte espíritos rasteiros, entregues á preguiça e á inação, moldados á cega rotina; que nunca ousam pensar por si mesmos; nem permittir-se deterem uma unica idéa que lhes pertença. Pelo contrario, o Official applicado utiliza sempre o seu tempo, ornando e enriquecendo o seu espirito, e adquirindo um fundo de conhecimentos, que o habilita a subir com dignidade aos primeiros postos. Se os livros per si sós: não fazem os grandes Generaes, o seu estudo facilita os vôos do génio, e fórma durante a paz excellentes Officiaes para a guerra. O estudo dos livros resume é abbrevia as penosas, arduas, e lentas lições da experiencia, que enstam sempre muito caras áquelle que as recebe no campo da batalha. O trabalho e o estudo são as origens de todas as virtudes. Ao trabalho, e ao estudo sério, sustentados pela emulação; e pela justiça feita ao merecimento, está reservado produzir homens uteis á Soberana e á Patria; porque do mesmo medo que damos valor ás cousas, assim o devemos dar aos homens, medindo estes últimos pela capacidade que tem de prestarem mais serviços. Os bens do entendimento não estão sujeitos a algum infortunio, e por isso o estudo, alem de formar o juiso e rectificar as idéas, consola o homem na dôr, e faz-lhe esquecer a seductora ambição das honras vãs, pela ambição sublime da verdadeira gloria. Quanto mais instruído fôr o Official, tanto mais dócil, corajoso, benéfico, fiel ao seu Soberano, e amigo, da sua Patria será, e tanto mais disposto o veremos a cultivar as boas qualidades; que constituem o homem de bem, e o verdadeiro militar; porque a instrucção torna quasi geralmente os homens melhores. Essas grandes catástrofes; que tem ensanguentado tantas vezes o throno dos descendentes de Mahomet, são devidas a profunda ignorância dos Officiaes commandantes das estúpidas tropas daquelle paiz. Os indivíduos que por vezes infringem as leis são sempre os mais ignorantes. O ignorante é sempre absoluto; o intelligente, pelo contrario, é moderado. Só o estudo e a instrucção nos podem impedir de contrahir máos hábitos, e dispor para os bons. O homem instruído tem sobre os seus subordinados uma influencia moral muito preciosa; porque segundo os costumes da nossa época; não é ás dignidades que se dá mais consideração, mas sim ao modesto e verdadeiro merecimento, e o soldado é juiz severo é incorruptivel das acções dos seus chefes. Sem instrucção não há habilidade: só ella póde constituir uma superioridade durável, e o commandante que possui á confiança dos seus súbditos está quasi sempre seguro de vencer. Se tudo isto é verdade, applicado a qualquer chefe, ou official particular, póde-se dizer que ainda o é mais especialmente a respeito daquelles que hão de commandar os exercitos e dar as batalhas; porque com o estas dão e tiram coroas, como nellas se joga a sorte da Patria, quando se tracta da salvação della, não é permittido entregar cousa alguma ao acaso. Ou se procure defender o paiz contra uma aggressão estranha, ou seja necessário operar offensivamente em território alheio, de que variedade de conhecimentos; de qualidades, e de virtudes não precisa um General! Para tirar a maior vantagem da guerra, deve ser consuminado na Arte militar e na Política. Deve reduzir a luta unicamente aos sacrificios indispensáveis; usar de moderação por interesse político, e de clemência por interesse da dignidade humana; adoçar pela equidade os corações que a violência exasperava; banir principalmente dos Tractados, que muitas vezes está no caso de fazer (os quaes geralmente se assemelham ás concessões que fazemos em uma estrada, quando temos a faca aos peitos) essas estipulações oppressivas ou ignominiosas; que conteem em si o germen de futuras vinganças; deve applicar-se a suscitar na alma dos seus subordinados as paixões generosas que formam os bravos e os heroes; tecer com habil mão os laços fraternaes dessa associação de iguaes chamada Exercito; abrir nelle ao verdadeiro merecimento uma carreira livre de em barços, é pôr tambem nesta carreira obstáculos;

que a sollicitadora incapacidade não possa franquear. Para desempenhar tudo isto, que estudo profundo não é necessário ter feito do coração humano; e da organização social? Que vigílias não é preciso ter dado ao estudo da Arte militar, da Política, da Historia antiga e moderna, da Geografia, da Topografia, e da Statistica? Que tempera de alma, e que abnegação de si mesmo não necessita ter um ente que se destina para tão alto emprego, em uma carreira que, relativamente a interesses, é a mais ingrata de todas? Porque é notório, que em muitas das outras profissões, com boa ordem, e em circumstancias ordinárias, póde-se a juntar pão para a velhice; mas nesta descreve-se a trajetoria da vida, elevando-nos, para baixar-mos depois, perdendo nos últimos annos a pouca abastança de que gosámos na virilidade, vendo succeder um menor soldo de reforma (quando no-lo pagam) ao soldo e ás gratificações que nos dava a effectividade no serviço. Em uma carreira em fim, cujo futuro; senão é o que acabo de referir, é outro, mais glorioso sim, porém funesto ás nossas familias quero dizer, uma morte honrosa no campo de batalha! E merece por ventura este nobre sacrificio de nós mesmos, e dos interesses das pessoas que nos são caras, as injuriosas declamações dessa gente que unicamente nos reputa como mercenarios? Desses homens, que, gosando de todas as commodidades á sombra da protecção que lhes damos, ousam chamar aos nossos modicos soldos o preço do sangue? Mas suspendâmos a nossa indignação contra os ingratos; que tanto nos acariciam quando precisam que lhes defendamos as vidas e os bens, e tanto nos caluniam logo que julgam ter passado a hora do perigo. A vida é breve: deixemos correr mais alguns instantes; e nem elles, nem nós, mesmos existiremos já: então a posteridade conservará sómente o nome daquelles, que houverem sido bastante felizes para se sacrificarem pela Patria: tribunos facciosos, e ricos oligarcas, todos ficarão no esquecimento: para elles não haverá mais do que cabos e desprezo. Desculpe-se-me este desafogo, filho do sentimento de ver menoscabar acintemente a profissão mais util, menos lucrativa, e mais arriscada de todas as que entram na organização social, e seja-me permittido continuar com o assumpto que estava tractando. O desenvolvimento do espirito humano é uma condição inherente ao estado social, e a força das cousas nos conduz a elle, não obstante recusarem-se a esta convicção os espiritos limitados. O Governo que sabe caminhar com o século, não tem que recear a diminuição do seu poder. Pois que a paz é o sonho dos sábios, e a guerra a historia dos homens, é necessário preparar durante a paz, para poder lutar com vantagem contra os exercitos inimigos, quando com elles houvermos de guerrear. Já dissemos que a arte não se alcança sem reunir a theoria com a experiencia: agora accrescentaremos, que a educação dada no tempo de paz opera como a experiencia durante as scenas da guerra: ella estimula, desenvolve, e patenteia os homens intelligentes, que são aquelles a quem devem dar a preferencia os Governos que cuidam da conservação das respectivas Nações. Um Governo, que dirigido por prevenções políticas, ou cedendo a impulsos de partido, pertendesse (hoje em dia principalmente, que a guerra se tornou uma arte complicada e difficil) compôr para si um exercito destituído de intelligencia, trabalharia evidentemente para a sua própria destruição, e minaria per si mesmo a sua base. É necessário espalhar a instrucção por todas as classes do Exercito, sob pena de preparar espantosos revezes nas guerras futuras, e de tornar a soffrer a vergonhosa tutela estrangeira, de que as instituições liberaes felizmente nos libertaram. Aquelles que de proposito, ou mesmo impor desleixo, pertendessem tornar-nos a um estado tão degradante, commetteriam um crime de alta traição; porque todos os povos se adiantam, e só nós ficaríamos estacionários. Hoje, mesmo nos Estados em que domina o governo absoluto, deixa-se toda a latitude ao talento para se produzir e aperfeçoar: a instrucção é nesses Estados cuidadosamente ministrada aos militares pelas mesmas mãos, que recusam aos povos os benefícios da liberdade civil. O que estes poderes absolutos fazem pelo interesse da própria conservação, não será ainda mais necessário que o façam os Governos constitucionaes, que tem mais e maiores inimigos a combater, tanto interior, com o exteriormente? E é com effeito isto o que vemos praticar

em muitas das Potências da Europa, em algumas das quaes ninguém cinge a banda, sem que tenha o curso de estudos, da sua Arma, tendo-se em outras estabelecido uma proporção muito vantajosa a favor dos candidatos applicados. Mais do que isto: ha nações, nas quaes até mesmo os postos de Officiaes inferiores não se alcançam sem approvação prévia em Grammatica, Geografia, Historia, Arithmetica, Geometria, Desenho linear, Topografia, Tactica, e Fortificação de campanha. Esta instrucção produz «a immensa vantagem de habilitar os Officiaes inferiores para preencherem com toda a dignidade o posto de Official. É assim que a aristocracia do nascimento, a qual supunha uma educação desvelada, é com toda a justiça, e ainda maior utilidade do Estado, substituída pela aristocracia do verdadeiro merecimento. É por taes meios em fim que se asseguram os progressos da sciencia da guerra, e que se poem em harmonia os seus differentes ramos. Tendo assim apontado a necessidade e a utilidade dos conhecimentos theorico-militares, e quanto convém propaga-los, passarei a tractar do estabelecimento a que tenho a honra de pertencer, e aonde se aprendem os seus elementos. A Escóla do Exercito, no anno lectivo que hoje termina, com os seus escassos meios pecuniários, pôde apenas augmentar o numero dos modêlos que possuía relativos á Architectura civil, ao Curso de construcção, e ao material de Artilheria, e adquirir para a sua Bibliotheca não poucas obras militares, assim nacionaes, como estrangeiras, que, com os livros que já tinha, offerecem uma collecção escolhida, a qual pôde ser consultada com muito fructo. Alguns dons, feitos por indivíduos da Escóla, e por outros que a ella não pertencem, vieram augmentar esta collecção. Fez-se também a acquisição importante de dez modêlos do Desenho de paizagem, que o nosso collega, o Sr. João José Ferreira de Sousa compôz principalmente para servirem de norma aos seus discípulos; e esperamos que em breve nos fornecerá igualmente outra collecção de modêlos do Desenho topográfico, em que trabalha com o maior zelo, e a perícia que lhe é própria. Posso do mesmo modo assegurar, que outros Lentes tractam incessantemente de coordenar, compôr, e aperfeiçoar varias disciplinas respectivas aos Cursos que aqui se ensinam; sendo para sentir que a penúria de meios não permittisse ainda ao Governo de Sua Magestade, pôr á disposição da Escóla os fundos requisitados para se mandarem lithografar alguns dos quadernos clássicos que servem para a instrucção. O Conselho da Escóla, convencido de que o actual methodo de exames é nimamente rigoroso, aproveitou uma oportunidade que lhe offereceu o Governo de Sua Magestade, para propôr que esse vigor se modifique, do modo que lhe pareceu mais conveniente ao serviço: esta proposta, e varias outras, tendentes a simplificar desde já alguns Cursos, que se acham demasiadamente sobrecarregados, sem utilidade alguma militar; a augmentar os preparatórios geraes com disciplinas que são indispensáveis; a estabelecer bases mais solidas em que se estribem todos os Cursos da Escóla, e a excitar a applicação dos alumnos que forem menos briosos; todas estas medidas, digo, se acham pendentes da resolução do Governo. Se o Conselho tem a deplorar (e o faz com muita magoa) a menos assídua applicação que se notou no presente anno lectivo da parte de alguns alumnos, também lhe é grato declarar que outros houve, nos quaes, não obstante as difficuldades que o estudo ainda apresenta, não se conheceu quebra alguma no ardor com que sempre tem procurado tirar o maior proveito das lições de seus Mestres: de entre os últimos alguns se distinguiram mais, a ponto de preencherem as disposições da lei, em virtude da qual lhe foram conferidos os prémios, providentemente creados para o comprovado merecimento. Os seus nomes vão ser publicados no seio desta assembléa, aonde se acham justos apreciadores de tão honrosa distincção. Praza ao Ceo que estas coroas lítterarias sirvam de estimullo efficaz a todos os alumnos, para continuarem com o maior zelo na sua trabalhosa, mas utilíssima tarefa. As raizes das sciencias são amargas; porém o fructo dellas é doce; e que maior prazer, que maior honra, que maior gloria, do que habilitar-se para a mais nobre das funcções sociaes, a de defender a Patria! Não imitem os aquelles que dormem no seio da ociosa paz, esperando que a necessidade venha acorda-los: habilitemo-nos com o proprio

merecimento, que deve ser a unica recommendação do homem modesto, para legitimarmos o adiantamento que nos esta preparado nas fileiras do Exercito. O amor da sciencia, no remanso da paz, não produz menos heroísmo do que o amor da gloria, no tempo da guerra. Trabalhem os incessantemente por esmagar a cabeça da hydra sempre renascente da ignorância e dos prejuízos. Se cumpre ao genio abrir e percorrer gloriosamente a sua carreira, compete-nos a nós, por meio dos princípios adquiridos nas aulas, estudar a sua marcha, e traçar as regras de que elle apenas nos tem deixado as balisas. A Nação a que pertencemos ufana-se de haver produzido homens grandes em todo o genero de merecimento, mas principalmente no ramo militar: a estes devemos a nossa independencia, a nossa farsa, a nossa liberdade: procuremos não só imita-los, mas ainda excede-los. Respeitosos e fieis á nossa Augusta Soberana, e ao Codigo immortal de nossas liberdades, mostremos á Nação, que pelo nosso valor, proprio de Portuguezes, pela, nossa sólida instrucção, e pela dignidade de homens livres, estamos nas circunstancias de cooperar efficazmente com os nossos camaradas, sob o commando dos nossos Generaes, e dos nossos Chefes, para fazer respeitado o sólo. Da Patria que nos deu o ser, assim como para affiançar o respeito ás Leis e ao Governo, objectos estes para que já dissemos ser destinado o Exercito, e aos quaes se dirige toda a instrucção dada na sua Escóla.

- DG 262 **Instrucção Publica.** (Continuação.) Para completar a descripção da Instrucção primaria, antes de passar adiante é de sumula importância registrar tambem a particular, que é paga pelos pais de familias aos mestres. O documento que vou apresentar é por ora o único que existe do seu género, e pela primeira vez vê a luz da imprensa.

Districtos Administrativos.	Profes-sores.	Disci-pulos.	Discipulos por Mestre.	Discipulos pela população.
Vianna	112	3,073	27	55
Braga	160	3,263	21	87
Porto	203	3,700	18	92
Villa Real.	23	316	13	449
Bragança	45	668	15	187
Aveiro	60	1,287	22	174
Coimbra.	15	277	18	845
Vizeu	70	1,000	14	288
Guarda	23	316	13	449
Castello Branco	24	224	9	570
Leiria.	11	87	8	1424
Santarem	23	316	13	449
Lisboa	430	3,634	13	71
Portalegre	24	287	12	280
Evora.	41	450	11	179
Beja	41	450	11	779
Faro	45	668	15	187
	1350	22,016	16	604

Vem sem duvida tarde a

apresentação do computo da nossa educação particular, porém mais valera que nunca viesse, se havíamos de vêr os pais de familias do districto de Leiria mandando a escóla uma criança por cada 1421 habitantes, todo o reino 1 por 804; geralmente os districtos do interior ou sertão menos cinco vezes do que os districtos marítimos ou das costas. Ignoro a quanto poderão montar os salários dos mestres particulares, mas se elles forem uns pelos outros de 100\$000 réis cada um, temos que todo o gasto que os pais de familias em Portugal fazem por sua conta particular para educar seus filhos sóbe a 130:000\$000 réis, os quaes divididos por 843.313 fogos que eu considero existirem hoje, dão a cada chefe de família 148 réis por anno de despeza para educação. Isto custará um syllabario. A 847

réis chegava a contribuição directa em 1840 a cada indivíduo portuguez. A desculpa invariável com que se quer encobrir a ignavia, que em tudo nos entorpece, é a falta de zelo no governo em proteger a diligencia dos particulares. O desleixo e a pirguiza não se podiam acobertar com um pretexto mais frivolo e infundado do que este em um governo livre, aonde o cidadão não está em tutela; e por isso é um dever rigoroso para elle procurar por si mesmo acudir as suas precisões. No caso presente da instrucção litteraria, até mesmo no governo absoluto em que o principio da vassalagem é o que impera, não deve nem pôde ter fundamento o reproche de que elle não cuida da educação elementar dos seus vasallos. Attribuindo pois a cada um o que lhe pertence, pôde haver nada mais triste, mais miserável, mais vergonhoso do que é no todo a insignificância, que os pais de familias em Portugal dedicam por sua conta voluntária á educação de seus filhos! A desordem, a anarchia, a falta de indivíduos próprios para as cousas daqui é que provém. A nossa incapacidade em geral aqui tem a sua origem. Falta-nos industria, mas ainda nos falta mais quem se ocupe nella com intelligencia, e saia do ramerrão de seus avós. Em todo o Portugal não ha um unico instituto particular de sciencia ou arte alguma, que passe das primeiras letras. E não o ha porque não lhe damos valor algum, mas fazemos até zombaria de quem empreende tal, ou pertende inculcar a sua utilidade. Se alguém quizesse abri um curso de qualquer sciencia na capital, ninguém lá ía, como já se tem experimentado, porque a sua frequência não dava depois um diploma para viver á costa do estado, ou não era um degráo para algum emprego ocioso e inútil creado por empenho para o agraciado. A consequência de tudo isto é, que nenhum povo dos civilizados, sabe mais mal expor os suas queixas, do que este, nas representações que dirige á authoridade. É lamentável vêr a falta de factos, raciocínios e conhecimentos em todos os papeis, que faz subir ao poder. Todos elles se podem botar abaixo com um sopro. Parecia-me a mim que a capital ao menos, para soccorrer a uma tão sensível deficiencia, podia instituir duas grandes escolas, uma de jovens, e outra de meninas, onde se desse urna educação completa para filhos familias pertencentes ás classes mais remediadas de Lisboa. Os filhos ainda seus pais os podem mandar ás aulas, á Universidade, etc., e até fóra do reino, mas para as suas filhas não teem elles instituto algum aonde ellas possam receber uma educação política, e ao mesmo tempo intellectual. Seria um pensamento mui digno se alguma pessoa de influencia quizesse dar impulso a um lyceu, aonde o sexo feminino podesse ser educado com a mesma pureza e aproveitamento simultaneamente; na moral, nos costumes, no entendimento, e nas prendas, que mais apetecidas são na sociedade e tracto do mundo. O fundo para um tal projecto, se elle houvesse por ventura de se tentar, creio eu se poderia alevantar por subscripções ou por acções: a casa, convindo seu dono, e os promotores desta idéa, vingando ella, podia ser o palacio de Niza que está desoccupado pelo actual marquez. Pôde ser que S. Ex.^a quizesse aforar, e quando não arrenda-lo por uns poucos de annos, visto que está com escriptos. Conveçamonos da necessidade e da utilidade do plano, que as difficuldades bem depressa se desvaneciam para se elle dar á execução. Parecerá tudo isto romântico, mas mais romântico me parece a mim o uso que fazemos da liberdade em Portugal, e o modo que adoptamos para a conservar ... C. A. da Costa (*Continuar-se-ha.*)²⁵

- DG 265 Correções typographicas relativas ao discurso do Lente da Escóla do Exercito, F. J. Barreiros, publicado no Diário do Governo N.º 260, de 3 do corrente.

• Pag.	• col.	• lin.	• Está	• Deve estar
• 1310	• 1. ^a	• 57	• habilitada	• habituada
• 1310	• 3. ^a	• 35	• manobradas	• manobradoras
• 1311	• 2. ^a	• 4	• chega	• se chega

²⁵ Nota dos autores. Este quarto artigo foi publicado na Revista Universal Lisbonense Vol. II – SERIE I. de 3 de Novembro de 1842.

- DG 268 **Instrucção Publica.** (Continuação.) Tractámos da Instrucção primaria, publica e particular, tractaremos da Instrucção secundaria, igualmente por meudo. Nesta, assim com o já o fizemos na anterior, procederemos a formar o seu mappa por districtos, afim de obter cabal conhecimento da sua distribuição, que é ponto de muito interesse.

Districtos Administrativos.	Custo em réis da Instruc. secund. ^a	Alunos: Instrucção secundaria	Mestres ou cadeiras providas.	Quota dos alumnos pela população.	Quota pelo custo.	Quota ordenados dos Mestres.	Quota dos alumnos pelos Mestres.
Vianna	1.580\$000	96	7	1,865	16\$458	225\$714	13
Braga	400\$000	62	8	4,717	6\$451	50\$000	8
Porto	1.160\$000	112	14			32\$857	8
Acad. das Bel. Artes.	7.150\$000	105	5	1,612	38\$294	1.450\$000	21
Villa-Real	1.950\$000	140	9	1,272	13\$923	216\$666	15
Bragança	1.880\$000	70	8	1,796	26\$857	235\$000	9
Aveiro	2.340\$000	83	9	2,755	28\$193	260\$000	9
Coimbra	1.000\$000	257	16	932	3\$891	62\$500	16
Vizeu	2.280\$000	149	11	1,979	15\$302	207\$272	14
Guarda	3.400\$000	103	7	1,925	33\$009	485\$555	15
Castello-Branco	1.560\$000	96	6	1,391	16\$595	260\$000	15
Leiria	1.680\$000	34	7	3,730	49\$411	270\$000	5
Santarem	2.030\$000	74	10	1,964	27\$432	203\$000	7
Lisboa	10.803\$600	383	30			360\$120	12
Acad. das Bel. Artes.	20.921\$400	223	8			2.615\$175	28
Conservatorio Real	7.556\$000	252	11	413	103\$983	686\$909	23
Casa-Pia	728\$000	29	3			240\$000	9
Lingua arabe.	440\$000	2	1			440\$000	2
Aula do Commercio.	2.400\$000	108	2			1.200\$ 0	54
Portalegre.	1.800\$000	57	10	1,445	31\$579	180\$000	6
Evora	1.730\$000	54	7	1,510	32\$307	247\$142	8
Béja	1.160\$000	28	6	3,761	41\$428	193\$338	4
Faro	1.440\$000	76	7	1,687	18\$944	295\$714	11
	77.381\$000	2591	202	1,312	29\$865	383\$074	13

É difficil, senão impossivel, fazer este mappa com exactidão, por não corresponderem os dizeres do orçamento com a statistica, subministrada pelo relatorio do ministério do reino. Se houvesse de trazer para aqui todas as quantias que estão lançadas no orçamento, subiria a despeza a muito mais de 77:381\$000 réis, bastava para isso aggregar-lhe os lycêus etc., que supponho não existirem, e por tanto os tenho eliminado da conta. Assim como, nem eu, nem pessoa alguma pôde affirmar, que despeza se faz realmente com a Instrucção secundaria, tambem se não pôde saber quaes são as cadeiras effectivamente providas, o que faz que algum as quotas dos mestres saíam exaggeradas, e outras diminutas. Os districtos de Braga, Porto, Coimbra, Lisboa nas verbas das bellas artes e da aula do commercio estão nesse caso. Igualmente me vi obrigado a esmar os honorários dos tres mestres da casa pia, pelo não poder achar mencionados em parte alguma. Admittidas todas estas explicações, e operando somente sobre aquelles termos médios que não offerecem reparo, tem de se achar que os seus valores são tão infelizes, como os que já foram expostos nas tabelias anteriores, da Instrucção primaria. Os fogos existentes hoje em Portugal podem-se contar provavelmente por 848,313. Se os dividirmos pelos estudantes da Instrucção secundaria, que são 2091, teremos 1 por cada 831 fogos. Em 1840 publiquei eu uma brochura sobre a nossa população em que, resumindo as freguezias, que então havia, mostrava que eram:

89	de termo medio, 1000 fogos cada uma.
368	450
1798	200
1059	70
558	15

Por esta estimativa segue-se, que 1798+1059+558 ou 3415 freguezias nenhum estudante podem ter da classe secundaria, ou quasi cinco sextas partes das de todo o reino. As consequencias desta minguada instrucção são óbvias não me cançarei a explical-as. Passando da totalidade dos estudantes á comparação delles com os mestres; é deplorável ver a perda que ahi vai de ensino, havendo mestres em Bragança, Aveiro, Leiria, Santarem, Portalegre, Evora e Béja

com só 9, 5, 7, 6, 8, e 4 alumnos. Na totalidade do reino o termo medio não é mais de 13. Referindo a escacez dos estudantes aos ordenados dos mestres, outro prejuízo resulta não menos lastimoso, que é haver estudantes, com cada um dos quaes, por serem poucos, vem a dispendir o Estado cerca de 50\$000 réis por anno, como succede em Leiria; quando, se fossem mais numerosos a exemplo de Coimbra, poderiam sair a menos de 4\$000 réis ou 1/13 do que custam os de Leiria. Evitarei aqui confrontações com os paizes estrangeiros, reservando-as sómente para quando me parecer que sem ellas se não poderá cabalmente comprehender a necessidade da reforma economica do nosso ensino publico. – Assim se evitará prolixidade. = C. A. da Costa. (*Revista Universal Lisbonense.*) (*Continuar-se ha.*)²⁶

- **DG 279 Instrucção Publica.** (*Continuação.*) Segue-se a instrucção superior, que abrange a menos individuos, mas é de maior monta, porque dos seus iniciados é que sahe a pedagogia para a secundaria, como da secundaria sahe depois outra para a primaria. Póde portanto dar-se que uma só pessoa nessa elevada região do saber, á força do se illustrar, dilate tanto a sua esphéra, que chegue a comprehender as necessidades da sua patria e contribuir para a regeneração della, delineando, propondo, e convencendo o governo a adoptar as suas idéas. A tanto não chegará instrucção primaria e secundaria. Tendo a instrucção superior a primasia sobre as outras, e derivando-se della infinitos benefícios para a sociedade, uma vez que esteja em harmonia com as suas precisões, também pelo contrario nada será mais infesto do que ella, se contraria ou não fortifica o espirito das instituições políticas, ou não chega a comprehende-las, ou se obstina nas mesmas doutrinas velhas depois de reformadas as instituições. Terei occasião de mostrar esta verdade quando chegar a desenvolver o mappa que segue, e ainda outro se elle couber na paginação deste jornal.

MAPPA. *Extracto reduzida de uma folha publica de 27 Fevereiro de 1841.* Anno lectivo de 1839-1840. – Numero dos alumnos da Universidade de Coimbra, na primeira matricula,

²⁶ Nota dos autores. Este quinto artigo foi publicado na Revista Universal Lisbonense Vol. II – SERIE I. de 10 de Novembro de 1842.

Naturalidades.		Theologia.	Direito.	Medicina.	Mathem. ^a	Philosophia.	Total.
Vianna.....	Districto		15	2	2	2	21
	Capital		2		1	1	4
Braga.....	D.	1	26	2	4	7	40
	C.		5	1			6
Porto.....	D.		54	4	7	8	73
	C.		21	4	7	10	42
MINHO.....		1	123	13	21	28	186
Villa-Real...}	Districto		13	4	2	1	20
	Capital		3	1			4
Bragança....}	D.		11	2			13
	C.		6		1	1	8
TRAZ-OS-MONTES.....			33	7	3	2	45
Aveiro.....	Districto		31	4	6	5	46
	Capital		8	1			9
Coimbra....}	D.	10	45	27	8	10	100
	C.	1	25	14	12	22	74
Vizeu.....	D.	1	26	6	7	11	51
	C.		6	2		1	9
Guarda.....}	D.	9	18	3	1	2	33
	C.		1			1	2
BEIRA-ALTA.....		21	160	57	34	52	324
Castello-Bran- co.....	Districto		10	1	1	3	15
	Capital		2		1	1	4
BEIRA-BAIXA.....			12	1	2	4	19

por províncias e districtos etc.

Castello-Bran- co.....	Districto	10	1	1	3	15	
	Capital	2		1	1	4	
BEIRA-BAIXA.....		12	1	2	4	19	
Leiria.....	Districto	2	7	1	2	14	
	Capital		1	1		2	
Lisboa.....	D.		12	4	1	17	
	C.		10		4	17	
Santarem....}	D.		8	5	1	17	
	C.		1		2	3	
EXTREMADURA.....		2	39	11	9	70	
Portalegre...}	Districto		5	2		8	
	Capital		1		1	1	
Evora.....	D.		3	2		5	
	C.		1		2	3	
Béja.....	D.		3			3	
	C.		1			1	
ALEMTEJO.....			14	4	3	21	
Faro.....	Districto				1	1	
	Capital		1			1	
ALGARVE.....			1		1	3	
PORTUGAL.....		24	382	93	70	99	668
A	B	C	D	E	F	G	H

Não pertendo eu aconselhar a

propaganda, ou o cenobismo; porém uma vez que está reconhecido, que nenhum a sociedade se pôde manter sem os preceitos de uma religião, com o é que montando a nossa povoação do continente e ilhas a 3,600,000 almas, e havendo mais de 4:000 ministros do altar, incluindo nesse numero acima de 250 dignidades ou prelados, a saber: 1 patriarcha, 1 arcebispo, 9 bispos, 12 governadores de bispado, 2 deões, 44 conegos, 73 beneficiados, 6 priores, 2 arcediagos, 12 capellães cantores, 2 regentes dito, 4 prebedados, 2 mestres de ceremonias, 61 vigários geraes, etc. (orçamento 1842) afora 3769 parochos; (Statistica – cônica dos parochos 1839 – 1840) não ha para irem

suprindo as vacaturas, que a lei da mortalidade deve ir fazendo nesta numerosa milicia espiritual mais de 24 indivíduos (columna C) isto é 1 em cada 166 que recebam uma educação académica? Nem se impute ao estado, com o pouco generoso, esta relaxação. Pelo orçamento de 1842 foram destinados ao alto clero 177:030\$061 réis, e para côngruas dos parochos mais 634:772\$102 réis, o que tudo sommado e dividido, vem a ser alguns 200\$000 réis por indivíduo, ou a 5 por 100, um capital de 4:000\$000 réis a cada um, ou réis 16.000:000\$000 para todos, ou 14 vezes, termo médio, para toda a população de Portugal tomada individualmente, cujo rendimento não passará por cabeça de mais de 14 a 15\$000 réis por anno. De 1800 a 1820, foram os académicos ecclesiasticos, termo médio, 290 cada anno, ou treze vezes mais do que agora são. A naturalidade (columna A) desses mesmos 24 estudantes applicados á Theologia é a mais anómala que é possível. O districto de Braga, sede primaz das Hespanhas, não tem senão 1 alumno, que vem a ser a unidade para 285,792 almas, povoação total do districto, e 1 para 802,642 almas, povoação total do Minho. Trás-os-Montes não tem nenhum. Segue-se porém a Beira, que só per si tem 21 dos 24, reservando-se o districto de Coimbra 11 desses 21, e o districto da Guarda 9, vindo a província a ter 1 estudante em Theologia por 50,815 almas, em quanto o Minho tem 1 em 802,646 almas; Trás-os-Montes nenhum, a Extremadura, 2 em Leiria e nenhum na capital. O Alemtéjo e o Algarve igualmente zero nesta distribuição. Não é só de província para província e de districto para districto que tem de se achar discrepâncias tão notáveis nos estudos theologicos. Dentro dos mesmos districtos continua entre a população urbana e rural a mesma anarchia calada para que o Estado não possa tirar o máximo proveito, que deve receber de todos os seus cidadãos em geral. Se se reparar por todo o comprimento de alto a baixo da columna C, ha de se observar, que em quanto as capitães dos districtos, isto é, a população urbana deu 1, e este em Coimbra, os districtos, isto é, a população rural, deram 23 estudantes, d onde sendo a população urbana de Portugal de 212,214 fogos e a rural de 572,415 fogos (exame do orçamento pelo A.) veio a rural a ter 1 estudante por cada 24,875 fogos, e a urbana sómente 1 por 212,214 fogos. Esta distracção na população dos indivíduos que se devem presumir os mais abastados e mais competentes para os trabalhos da agricultura, é um roubo que se lhe faz, e que não póde deixar de augmentar a pobreza dos nossos campos, já bem miseráveis. C. A. da Costa. (Continuar-se-ha.) (Revista Universal Lisbonense.)²⁷

- DG 293 Os artigos sobre a Instrucção publica do Sr. C. A. da Costa, que da *Revista Universal* temos transcripto nesta folha, são na verdade recommendaveis pelos dados importantes que offerecem, e pelas judiciosas observações, que os acompanham; parece-nos porém o que se segue digno de especial attenção, e sobre elle chamamos a da Commissão encarregada de organizar o novo plano de estudos.²⁸ O numero immenso de estudantes que frequentam os cursos jurídicos, o que em nossa opinião provém, sem dúvida, da

²⁷ Nota dos autores. Este sexto artigo foi publicado na Revista Universal Lisbonense Vol. II – SERIE I. de 24 de Novembro de 1842.

²⁸ Nota dos autores. Na Revista Universal Lisbonense Vol. II – SERIE I. de 27 de Outubro é mencionada a constituição desta «junta ou comissão externa, segundo lhe-chamam»: Srs. Faro e Noronha, lente da Universidade – Cordeiro Feio e J. M. Grande, lentes da Eschola Polytechnica – Par do Reino, Margiochi – Conego, Freire de Carvalho – e Tavares de Macedo. Continua a noticia dizendo «Os fundamentos das duas instrucções estão quasi acabados de discutir. A seu tempo, quando o governo os adoptar, os examinaremos como requer a relevancia do assumpto. Por agora só nos cabe dizer, quenos pontos capitaes nos-parece ir-se fazendo obra de muito acêrto. O ler, escrever, contar, civilidade, religião, e alguma luz de historia ficarão accessiveis a todos em toda a parte do reino. Em cada provincia haverá as escholas de agricultura e industria, que mais accomodadas se-julgarem á natureza do sólo, e dos ares, á topographia, aos costumes e mais circumstancias attendiveis. Os professores para estas escholas virão, com o andar do tempo, a sair de um viveiro, ou eschola normal de Lisboa; – e tão acertadamente foram todas as partes combinadas que a despeza feita com o ensino não excederá á que hoje, em dia, se está fazendo.»

calamitosa facilidade dos exames preparatorios e dos actos, é inquestionável um mal, que exige prompto remedio; e é facil e necessário dar-lho em sua origem.

- **DG 293 Instrução Publica.** No meu passado artigo fiz algumas considerações sobre a minguada, instrucção universitária, que o nosso clero recebia, e sobre a sua dotação, e a sua distribuição territorial. – Veste agora havemos de considerar a instrucção jurídica. – A cultura intellectual de qualquer qualidade, que seja, e ainda a má, é melhor do que nenhuma; por que entretém o exercíco mental; e d’ahi ainda que não seja em um periodo, ou em todos os entendimentos que o progresso ou a innovação se declare, lá vem sempre o tempo ou um ente privilegiado, que aponta para o verdadeiro caminho, levantando-se, como contra o peripateticismo o fizera *Ramus*, a quem o nosso Gouvêa em Paris, tanto perseguiu em defesa de Aristoteles, que até queria que o mandassem para as galés. Mais cruéis foram os agitados tempos do feudalismo do que a tyrannia permanente dos déspotas da Asia, – aquella agitação porém amainou, e nasceram para a Europa civilisação e liberdade, emquanto a Asia ficou sempre com a fronte pendida para a terra. Mais valeu que Abeilard revolvesse com disputas de escolastica os baixos séculos, do que se um absoluto silencio os emudecera nas trévas da ignorância. Antes da Chimica veio a Alchimia, e a Astrologia precedeu á Astronomia. A Physica dos nossos antepassados foi a Magia, que levou não pouco numero de infelizes a morrer ignominiosas mortes a ferro e fogo. Estes exemplos de se haverem sciencias falsas, e viciosamente estudadas, convertido em sciencias verdadeiras e proveitosas, exemplos, cada um dos quaes requereria um volume para se bem explicar, servem para de algum modo ser elevar a immensidade relativa dos frequentadores da Jurisprudência na Universidade de Coimbra: desbarato esse de gente, de talentos e de cabedaes, que, a não ser por esta ponderação, de que pelo imperfeito se faz caminho para o perfeito, seria para todos os bons espíritos um thêma de lastima se um motivo bem grave de vergonha. A sciencia, ou a arte do Direito se assim lhe quizerem chamar, por mais bem ensinada que seja, é de si arida, esteril, não produz nada, e só serve para regular a distribuição ou adjudicação do alheio e manter a policia correccional.²⁹ Esta affluencia a disciplinas judicarias, transcendeu já, quando a *methaphisica* e a *mística* dominavam, senhoras únicas, no mundo litterario. A universidade de Paris então contou 23,000 estudantes, a de Bolonha 10,000, a de Oxford, dizem, tantos como 30,000, a aprenderem *nominalidades* e distincções *modaes*. Fugindo d’esses tempos, e voltando a examinar o mappa já impresso, vê-se pela sua columna D, que a quantidade jurídica de alumnos cursando a Universidade, só por si val mais da metade (56%) de todas as outras licções. A instrucção superior com graduação, colocada em um só ponto do reino, sendo este pouco accessivel por falta de communicações, que já hoje existem por toda a parte, e que nós outros não temos, nem queremos ter, ainda agrava mais o mal. Tal centralisação faz que de alguns districtos, que estão lá mais proximos, haja uma affluencia extraordinaria de estudantes, os quaes sendo desnecessários, assim ensinados, nas terras das suas naturalidades, teem de se converter em uma especie de milícia de consultos, que não podem passar sem consulentes. Isto póde-se dizer, porque não é mais do que repetir a linguagem dos nossos oradores em córtes. O excesso de juris peritos em alguns districtos é digno na verdade da mais séria attenção. Temos por exemplo o de Coimbra com 70 estudantes em Direito, que decerto o não hão-de lá exercer depois de formados, e que não podem pôr por conseguinte a mira se não na capital, ou em ir administrar justiça aonde a sua administração não é precisa. E igualmente apparece o districto de Aveiro com 39 que tão pouco hão-de terem que se empregar, se voltarem para os seus cabedelos arenosos. O districto do Porto posto que menos sujeito ás objecções allegadas contra; os dois districtos mencionados, não precisa todavia de 73 alumnos estudando as *Pandectas*. É tanto mais attendivel isto que o

²⁹ A obvia etymologia da palavra jurisprudência dividindo-a em prudência e em direito, ou a prudência do direito, indica bem a sua unica utilidade

districto da capital, onde é a séde dos negocios forenses, só dá 22, e toda a Estremadura, o Alemtejo, e o Algarve só dão, somma total, 54. O Algarve só dá 1 por toda a sua província, isto é, 1 por 123,290 almas. Tão sensível é a differença entre as tres provincias do sul e as tres do norte do reino, que bem merece apresentada. Não tem menos o Minho, Traz-os-Montes e Beira de estudante em Direito por 6,605 almas, em quanto a Estremadura, Alemtéjo e Algarves o tem 1 em 19, 587. A tão sobeja frequênciã d'estes estudos não pode deixar de ser havida por uma calamidade, – não pertendo eu lança-la ás costas de ninguem, mas faço d'ella registo, para que cesse a incúria e a indifferença com que tudo entregamos á sorte sem attentar pelas consequências. Não faria eu tanta insistência n'este propostto, senão fosse notorio – que, longe de se diminuir a nossa propensão jurisconsultiva, de dia para dia vai em augmento. – Para assim o dizer fundome no resumo das matriculas que se acha impresso em um jornal desta cidade, que dá 6,790 matriculados em leis, de 1800 a 1820, os quaes divididos por vinte annos dão, termo médio, para cada anno o numero de 339 matriculados. Esta quantidade é inferior de 48, confrontada com a de 1840 que dá 382, e com a d'este anno de 1842, segundo já ouvi dizer, do dobro ou triplo dos 43 da maioria que dá o termo médio dos 20 annos comparado como de 1840. No periodo de 1800 a 1820 tínhamos também o Brazil, onde não havia alguma universidade que ensinasse a jurisprudência metropolitana, e tinham portanto os seus habitantes de vir aprende-la á mãi patria, assim como esta podia para lá mandar uma parte dos formados que lhe sobejavam, como de feito mandava. Continuando a analysar esta secção cathedrica de universidade, acha-se n'ella o mesmo vicio, a respeito da divisão da população urbana e rural que dá a sua quota de alumnos para as aulas, que já se notou para a Theologia. Teem as cadeiras de Direito 287 alumnos saídos dos districtos em quanto não tem mais de 95 ditos, que sejam filhos das cidades, as quaes pela vantagem que levam á povoação dos campos no tocante aos cabedae, melhor podiam desfazer-se, do que se há de mister despender para adquirir aquellas sciencias, que ainda que illustres, são com tudo parasitas, porque se nutre má custa alheia, e assim se hão de haver portanto mais daninhas e perniciosas, quanto mais ultrapassam os seus limites. Os districtos das tres provincias do sul são notáveis na instrucção, a que aspiram para a magistratura civil os seus habitantes do campo, dando 7, 8, 5, por cada 1, que dão as suas repetivas capitães (Leiria, Santarém, Portalegre). Ha nas do norte só um, o da Guarda, que os exceda, que tem 18 estudantes ruraes por um urbano. Ninguém ignora que estas estimativas não tem, nem podem ter, nem tão pouco é necessário que tenham o rigor mathematico, entretanto podem ser consultadas com proveito pelo legislador, que houver de fazer as leis para as coisas, em vez de desbaratar papel e tempo. Se porém se entende que é peor não ter nada do que ter toda essa mocidade applicada no fabrico de um genero de fazenda que senão ha-de consumir, então não se deixe ao districto da capital do reino o labéo de ser, depois dos districtos de Evora, Beja, e Faro, o mais béótico de todos os 17 em rudimentos civis. O abastecimento que elle depois recebe dos educandos das outras naturalidades, que não é a sua, não attenua a objecção se não que a agrava, por que posto que essas terras d'onde elles procedem, despenderam infrutiferamente o cabedal que levou a educação d'esses mancebos, de quem ficam despojados, o qual não é de tão pequena monta para sitios tão pobres como são as capitães dos nossos districtos, e esse prejuízo em nada beneficia a capital, que não sabe o destino que ha-de dar a essa invasão. O embaraço, que d'ahi provém, é mais sério do que se cuida, por que todos os individuos d'essa chusma de habilitados não se contentam se não com predicamento na classe, a que se julgam com direito, e de fórma alguma se querem dedicar á parte puramente industrial da sua habilitação. Esta renitencia por um lado, a escacez de educandos proprios pelo outro, fazem com que nos nossos auditórios de Lisboa se não encontrem pela maior parte senão miseria e ignorância. Tenho eu para

mim que não ha n'elles um escrivão, que formado seja, apesar d'essas escrevaninhas renderem para cima de conto de réis. C. A. da Costa. (*Continuar-se-ha.*)³⁰

- **DG 303 Instrução Publica. (*Continuação.*)** Pela tabella impressa, mostrando a repartição por todo o reino dos alumnos universitários, segue-se a faculdade de medicina. Se a de Direito trasborda, esta apesar de tractar da conservação da vida, e ter toda a affinidade com as sciencias naturaes, que tão necessárias nos são, pecca pelo defeito opposto. Tem sido calculado, não sei sobre que dados, e também ignorando a sua applicação de uns paizes para os outros, que, termo médio de uma população inteira, 3 ½ por cento, ou 35 em 1:000 indivíduos, se devem sempre considerar em estado de doença. Aos nossos professores na arte de curar é que toca verificar esta statistica feita por estrangeiros. Mas á falta de melhor, governando-nos por esta, que ao menos parece moderada, porque não dá mais de 12 dias e 18 horas de moléstia por anno a cada individuo, incluindo nesta conta ambos os sexos e todas as idades desde o nascimento até á morte, teremos para o nosso reino, contendo em 1838, 3:224,474 indivíduos o numero de 96,734 doentes. Ainda ha outro calculo, pelo qual se computa, que por cada 1 morto ha sempre 2 doentes, e sendo este exacto, tendo os m ortos em Portugal sido 67,541 em 1838, seguia-se que seriam os nossos doentes constantes 135,082. Não ignoro que em Lisboa e no Porto, há hospitaes onde se estuda a cirurgia, tendo sido matriculados nelles não menos de 395 estudantes em 1839-40; mas tambem nos devemos lembrar que só em Coimbra é que se concedem os graus académicos em medicina; e portanto só os estudantes, que alli se educam, podem ter a presumpção clinica a seu favor. Estabelecida esta fieira de legitimidade que é preciso não perturbar, porque então cahiamos na desordem do arbítrio, que ainda seria peor; vejamos por ella se o numero dos estudantes, que se habilitam a tirar as suas cartas em Coimbra, para cuidar na saude de toda a nossa população, estão em proporção com as suas precisões; e se a distribuição é como devera ser feita. Disse-se que os doentes seriam 96,734, e também se disse que seriam 135,082, numero a que me inclino mais; porém adoptando o menor, tendo a nossa resenha 93 alumnos, segue-se dividindo 96,734 por 93 que tocam 1,040 doentes a cada alumno. Como porém não se deve considerar regularmente mais de 1 doente em cada fogo, ou 1 pessoa por cada 4, pois que se ha de interpôr certa distancia entre as residências, não se podendo considerar todos estando em hospital, temos que um medico chegará a ver 1 em 34,6 ou 10 em 346 dos doentes. O resto que são 1,006 ficarão por visitar $30 + 34,6 = 1,040$. A pequena quantidade de médicos que se formam na nossa Universidade, é sem duvida já um mal muito grande, mas cresce elle só se repara para a naturalidade donde elles procedem. Só o districto de Coimbra absorve 40 dos 93, de m aneira que tendo elle 234,123 indivíduos virá a ter um medico por 5,853 almas, e o resto do reino (93-40) 53 para (3:224,474.234,123) 2,990,351 ou 1 para 56,421 indivíduos. Nesta partilha ficam sem nenhum os districtos de Beja, e Faro, que juntos conteem 228,198 almas. O mesmo districto a que pertence a capital, não tem mais do que 1 em 100,585 almas; o de Castello Branco 1 em 127,793 dito: o de Braga 1 em 95,264; e o de Vianna 1 em 87,506. A mesma tendencia que se observou nas outras faculdades da mocidade dos districtos, ou rural, concorrer mais que a urbana, para as aulas da Universidade, tambem aqui é visível, menos com tudo no norte, do que no sul. Tem os 10 districtos do norte 54 alumnos ruraes contra 24 urbanos, e os 7 do sul 14 ruraes contra 1 sómente urbano. Nas cidades, estou eu e estamos todos convencidos que nunca ha de faltar á cabeceira do enfermo a assistência do homem da arte, porem essa mesma abundancia delles ahi ha de fazer maior a sua falta nos povoados do campo, não obstante ser de lá originário o maior numero dos collegiaes. A razão é, que sahindo a sua educação relativamente cara pela difficuldade dos jornaes e sua manutenção por uns poucos de annos longe de suas casas,

³⁰ Nota dos autores. Este setimo artigo foi publicado na Revista Universal Lisbonense Vol. II – SERIE I. de 8 de Dezembro de 1842.

não podem os camponeses das nossas míseras aldeias oferecer-lhes uma remuneração sufficiente para compensar o capital, que elles, ou seus pais e famílias por elles despenderam, e cuja retribuição querem adquirir pela sua sciencia. A saude publica é uma riqueza como se não pensa em Portugal. O progresso que a medicina tem feito prolongou o termo médio da vida na Europa por mais uns poucos de annos; e estes valem muitos milhões de cruzados para qualquer nação, como se póde ver no *Recenseamento da população do Auctor, Cap. V, e VI*. Convém por tanto tractar della por todos os meios, e com todo o zelo. Antes de aqui findar com a analyse desta faculdade tenho a advertir, que o termo medio nesta classe de 1800 a 1820, foi de 86 matriculados, e o numero delles em 1840, de 93, donde, posto que o ensino da sciencia entre nós se não tenha diffundido quanto era preciso, tem com todo augmentado bastante, se nos recordarmos do que já foi dito, que hoje estamos reduzidos a Portugal unicamente, e não temos o Brasil, e que de mais alguns dos nossos médicos são formados em universidades estrangeiras. Em conclusão, ha uma tal dissimilhança na statistica clinica de Londres com a de Paris, que é digna de se notar. Médicos – 174 (Londres) – 600 (Paris). Cirurgiões – 1,000 (Londres) – 128 (Paris). Farmacêuticos – 2,000 (Londres) 187 (Paris). Total – 3,174 (Londres) – 915 (Paris). As differenças que aqui se notam provém naturalente do muito trafico que de tudo se faz na capital britannica. Se assim não fosse não podiam haver dez vezes mais boticários alli, não sendo a sua população nem duas vezes a de Paris. *C. A. da Costa. (Continuar-se-ha.)*³¹

- DG 300 **Sociedade de Instrução Primaria**. Recebido do Ill.^{mo} Sr. Bernardo Miguel de Oliveira Borges, como Testamenteiro do Sr. Antonio Alves Nogueira, fallecido em 30 de Novembro proximo passado, pelo legado que o dito fallecido deixou á referida Sociedade – Rs. 100\$000. Lisboa, 16 de Dezembro de 1842. *Antonio Joaquim de Oliveira*, Thesoureiro interino.

Comemorações

- DG 278 Joaquim Machado de Campos. 17 *de Novembro de 1842*. Vinte annos se contam hoje, que no insigne estatutario Joaquim Machado de Castro, perderam as Artes portuguezes a um de seus nobilísimos ornamentos. Nasceu Machado de Castro em Coimbra aos 19 dias do mez de Junho de 1731; sendo seus pais Manoel Machado Teixeira, e D. Thereza Angélica Taborda. Desde os primeiros annos deu mostras de rara habilidade para as sciencias e artes, mormente para a escultura. Estudou grammatica nos geraes chamados do Palco com os padres jesuítas, e principiou muito cedo a exercitar-se na escultura com seu pai, que modelava com graça e expressão, e que, no conceito e lingoagem do filho, fôra homem dotado de ingenho e habilidade encyclopedica. Em quanto o nosso artista ia a passos *largos* adiantando jornada pelos estudos, teve a desgraça de perder sua mãe, e com ella a paz e bem aventuraça, de que se gosava no seio de sua familia; porque passando o pai a segundas núpcias, a nova mãe, não desmentindo para com elle a condição de madrasta, a ponto subiu nos rigores e desabrimento, que a final o constrangeu a quitar a casa e mais a terra. Para Lisboa se partiu o desconsolado mocinho, na idade de quinze para dezeseis annos, não só para se esquivar aos maus tratos domésticos, senão tambem porque na mudança antevia ensejo para melhores e mais largos estudos; sendo já a esse tempo tão forte nelle a paixão da escultura, que de Lisboa, onde ainda não era checado, já cuidava em como se passaria

³¹ Nota dos autores. Este oitavo artigo foi publicado na Revista Universal Lisbonense Vol. II – SERIE I. de 15 de Dezembro de 1842. Não foram encontradas nos Diários do Governo do ano seguinte as demais partes deste longo artigo, mas foram as mesmas publicadas na já referida *Revista Universal Lisbonense* do ano de 1842 n.º 14, de 22 de Dezembro; n.º 15, de 29 de Dezembro; e em 1843, n.º 16, de 5 de Janeiro; n.º 17, de 12 de Janeiro; n.º 18, 19 de Janeiro; n.º 19 de 26 de Janeiro; e n.º 20, de 2 de Fevereiro.

depois a Roma, para ouvir os grandes mestres, e inspirar-se com os grandes monumentos. Certo que não será fácil achar um genio tão apto para a Esculptura como o de Machado de Castro. Prendára-o Deos com um espirito dócil, um coração sensível, uma phantasia vivíssima, facilidade em conceber, e promptidão extraordinaria em produzir, dotes que de maravilha se reúnem n'um só artista. Á pratica da arte juntava a lição dos livros, tendo conhecimento das lingoas, especialmente da italiana: e nestas leituras, sempre frutuozas, consumiu as longas noites de inverno, e os intervallos que no dia lhe deixava a sua assiduidade na aula e laboratorio de Esculptura, de que foi lente pelo espaço de cincoenta annos. Poderia dizer-se delle, com muito mais razão, o mesmo que elle dizia de seu pai, que era dotado de habilidade encyclopedica. Amava a musica e a poesia. Tocou flauta perfeitamente. Não ignorava os preceitos da phylosophia, e possuía conhecimentos variados das sciencias subsidiarias da sua arte; e provas desta verdade são as differentes obras que escreveu e publicou em verso e prosa; a saber: Elogio em oitava rima, Francisco Vieira Lusitano. Ode á inauguração da Estatua Equestre do Sr. Rei D. José 1.º Ode, na aclamação da Rainha a Senhora D. Maria 1.ª. Ode as melhoras, do Príncipe Regente. Triduo Metrico, etc. Discripção Analytica da execução da Estatua Equestre do Sr. Rei D. José 1.º Discurso sobre as utilidades do desenho, recitado pelo mesmo Professor na Casa-Pia de Lisboa. Carta que um affeioado ás artes do desenho escreveu a um alumno de Esculptura. Arte Grafica Orthodoxa, etc. Além destas obras deixou outras, que ainda não viram a luz publica, taes são: Orpheida, Poema epico-tragico, em quatro cantos. Diccionario Phylosophico da arte de Esculptura. Algumas declarações, e circumstâncias tocantes a Descripção Analytica. Varias obras mais em prosa e verso, já pertencentes as artes do desenho, já relativas a outros assumptos. Foi este Professor um dos Directores dos estudos da Academia do Nú, estabelecida a S. José, assim com o dos que se fizeram na da rua dos Camillos. Foi nomeado pelo Sr. Rei D. José, Esculptor da Casa Real e Obras Publicas; e pelo Senhõr D. João 6.º, Director de toda a esculptura do palacio d' Ajuda, e obras reaes, sem que por estas incumbências houvesse algum recompensa além do seu ordenado de Lente da Aula de Esculptura; não tendo recebido mais do que a honra de cavalleiro da Ordem de Christo em remuneração do grande serviço, que na execução da Estatua Equestre havia feito. ...

Necrologia

- DG 199 Vamos hoje cumprir com um triste dever, consignando a perda, para muito tempo irreparável, de um eminente artista portuguez, que pelo seu raro merecimento se fez conhecido na Europa, com credito da sua patria, José Avelino Canongia, Cavalleiro da Ordem de Christo, Musico da Leal Camara de Sua Magestade, e um dos Professores de Musica do Conservatório Real de Lisboa, nasceu em Oeiras a 10 de Novembro de 1784. Já seu pai, Ignacio Canongia, por uma votação irresistível, tinha largado a profissão paterna de fabricante de sedas em Manresa, para se dar todo á Musica; e com tanto fructo a cultivara, que achando-se depois em Lisboa na época da abertura do Theatro de S. Carlos, foi julgado digno de ser alli o primeiro clarinete; porém o filho, que tanto tinha de se lhe avantajár, desde tenros annos, e para toda a vida, se consagrou exclusivamente á arte. Aprendeu os princípios elementares, e o solfejo, com o insigne Mestre Fr. José dos Anjos, religioso dos eremitas da Serra d'Ossa, que dirigia nos Paulistas uma escola fecunda em abalisados discipulos, e a que ainda hoje se honram de ter pertencido os nossos mais distinctos Professores. O primeiro instrumento que estudou foi a rebecca, em que teve por mestres Rumi, e o hespanhol Carrilles. Por bastante tempo luctou com a repugnância que tinha para este estudo; e já á força de trabalho tinha vencido o mais escabroso delle, quando iniciado por seu pai no clarinete, sentiu a sua vocação decidida, e só a este ultimo instrumento se dedicou desde então, e com tal esforço de applicação, que não tardou muito que excedesse o mestre, principalmente depois que a fortuna lhe trouxe a Lisboa o celebre Professor allemão Bis, que fõra chamado para a orchestra de S. Carlos. As licções

e o exemplo deste mestre alargaram grandemente a esfera dos seus estudos, e elevaram o seu merecimento a um gráo de perfeição raro entre nós. Nessa época já tinha obtido uma situação commoda, que contentaria a outros; era o primeiro clarinete do segundo Theatro de Musica em Lisboa, do Salitre, que então florescia com as Farças portuguezas, compostas pelo nosso Marcos Portugal; dirigia a Musica de dous regimentos, e tinha um grande numero de discípulos; mas Canongia sentia-se mediocre, e era daquelles espíritos nobres, que se envergonham da mediocridade. Algumas composições novas para clarinete, que então se publicaram na Europa, offereceram-lhe difficuldades de execução, que elle não pôde vencer senão de um modo imperfeito: não desconfiou de si, desconfiou da perfeição do seu methodo; e desde logo resolveu sacrificar tudo para alcançar outro. Foi este amor da arte que o levou a Paris em 1806: ahi procurou licções dos mestres mais affamados; reformou o seu methodo recomeçando desde os primeiros rudimentos, e reformou sobre tudo a embocadura, chegando para esse fim ao excesso de limar alguns dentes que lha difficultavam. Por dous annos aturou sem interrupção este ímprobo trabalho, que o iniciou nos mais intimos segredos do seu instrumento. Depois continuando sempre nos seus estudos, viajou pela França; deu academias nas principaes cidades, e demorou-se alguns annos em Nantes, onde escreveu as suas primeiras composições, e entre ellas a pequena opera francesa intitulada = *Les deux Julies*. = Passou a Inglaterra em 1814 para se fazer ouvir em Londres, e nas cidades mais populosas. No anno seguinte veiu a Portugal; e ainda nos lembra a geral admiração que produziram as academias, que então deu em Lisboa, e no anno de 1816 no Porto. Pouco depois emprehendeu a sua segunda e mais extensa viagem: correu as principaes cidades de Hespanha, do sul da França, do Piemonte, do Milanez, e mais estados da Italia até Palermo, da Suissa, da Áustria, Prussia, e outros paizes da Allemanha; veiu de novo a Paris, e ahi obteve a honra em 1820 de tocar varias vezes a solo nos Concertos Espirituaes, honra tão requestada por todos os artistas de merecimento extraordinário, a mui poucos concedida, e que só por si é reputada com o equivalente a uma recommendação européa. Póde vêr-se nas gazetas daquelle tempo, e muitas dellas temos á vista, o universal applauso com que foi ouvido nas differentes capitaes, e cidades em que deu academias. Com a noticia da revolução política de Portugal avivaram-se-lhe as saudades da patria, e ficou impaciente de voltar a ella logo que podesse. Tornou por Hespanha a Portugal em 1821; deu logo algum as academias em Lisboa, onde maravilhou a todos o pasmoso e não imaginado progresso que tinha ainda feito nos cinco annos da sua ausência: o artista com effeito tinha chegado ao zenith da perfeição no seu instrumento; nenhum a parte lhe faltava das que constituem um professor consummado. Desde então resolveu assentar para sempre a sua residência nesta capital, onde, á excepção de uma breve viagem a Paris, que unicamente emprehendeu para acompanhar um amigo e protector, que respeitava muito, continuou a residir todo o tempo que lhe restou de vida. Foi nomeado musico da camara real, e professor do seminário de musica da Patriarchal; e por extincção deste passou a ter o mesmo magistério no real Conservatorio. A insígnia da ordem de Christo, com que Sua Magestade o quiz distinguir junctamente com outros artistas nossos de primeira classe, não a pediu, deveu-a só ao seu merecimento. Uma das honras, que mais o lisongearam, foi ser chamado ao paço pelo immortal Duque de Bragança, logo que chegou a Lisboa, o qual teve a bondade de lhe dizer, que o desejava ouvir, e que era esse um dos primeiros prazeres com que tinha contado para quando chegasse á Capital. Todos sabem que este Príncipe tinha cultivado seriamente a musica, e se tinha applicado com especialidade ao clarinête: assim os seus applausos foram duplicadamente lisonjeiros ao artista. Limitando-se ao trabalho de orchestra, raras occasiões teve depois desta, de tocar a sólo; e apraz-nos testemunhar aqui, que nunca o fez que não fosse acolhido pelo publico com o mais distincto applauso. Haverá agora quatro annos que uma moléstia, a principio desconhecida, mas que os facultativos reconheceram depois como um aneurisma na aorta, logo por baixo do

diafragma, contraído provavelmente no exercício da arte, principiou a atormenta-lo cruelmente com mais ou menos intervallos; e lhe foi gastando as forças a ponto de o constrangerem nos últimos três mezes a deixar de todo a musica. A linda Ópera *A Filha do Espadeiro*, em que o mestre *Cópola*, na introdução da ária do tenor no segundo acto, escreveu um ritornello expressamente para o clarinete de *Canongia*, ritornello, que este reproduzia sempre maravilhosamente variado em cada récita, foi que nos deu a última, posto que bem rapida, occasião de o admirar. Ainda nos lembra o religioso silencio com que era escutado, e o geral applauso que o seguia; ainda resôam nos nossos ouvidos aquelles deliciosos accents, que nos enterneciam e arrebatavam a alma: já então o artista se sentia ferido de morte, e de morte próxima; eram aquelles os últimos adeos, que elle dirigia aos seus patrícios, que sempre o amaram e honraram tanto. Os progressos da moléstia foram sempre em augmento, até que lhe pozeram termo á existência, no dia 14 do corrente ás quatro horas da madrugada. Foi sepultado no cemiterio dos Prazeres, onde por ordem sua será posta uma lapida, que declare o seu nome e a profissão, que elle honrou com a probidade, não menos que com os talentos. Deixou escriptas várias com posições, quasi todas para o seu instrumento a sólo, ou com orchestra. Das que se acham estampadas legou um exemplar a escola de musica no Conservatorio com as obras completas de *Reicha* e de *Momigni*: todas as outras musicas deixou ao Sr. *Manuel Ignacio de Carvalho*, de tantos discípulos que teve, o único a quem elle se comprazia de d ai este titulo: praza a Deos que o legatario comprehenda a que elevado destino o convida na sua carreira um legado tão significativo, e de tal homem; homem a quem uma feliz organização, uma sensibilidade fina, o estudo profundo da theoria da arte, a frequentação continuada dos mais insignes artistas e compositores dos nossos tempos, e finalmente um jongo e obstinado trabalho no seu instrumento, levantaram a tal grau de perfeição assegurando-lhe aquelle precioso tom do instrumento, aquelles prodígios ífe execução, que nos arrebatavam, aquella força de expressão encantadora, aquelle prumo e firmeza magistral, numa palavra, aquellas qualidades todas, cuja reunião difficil constitue o artista consummado. P.M. (*Extrahido do N.º 43 da Revista Universal Lisbonense.*)³²

Editaes

- DG 216 O Doutor Luiz Manoel Soares, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Christo, Conego Magistral na Sé de Coimbra, primeiro Lente e Decano da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que no 1.º de Outubro proximo se abrirá a Universidade com o juramento dos Lentes, e Professores, na fórmula dos Estatutos, procedendo-se nos dias 3, 4, e 5, na Sala grande dos Actos, á matricula geral dos Estudantes da Universidade, e do Lyceu de Coimbra, a qual, findos estes dias, continuará na Secretaria da mesma Universidade até o fim do dito mez, á excepção da Faculdade de Mathematica, cujas matriculas só poderão ter logar até o dia 15. No dia 9 haverá Oração *de Sapiencia*, e no dia 10 será o da abertura das Aulas, á excepção das da Faculdade de Mathematica, e do Lyceu, que só se abrirão estas no dia 3 de Novembro, e aquellas no dia 17 de Outubro. As faltas ás lições antes da matricula são em tudo equiparadas ás posteriores, na conformidade da Legislação Académica. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das Escólas, em 10 de Setembro de 1842. Eu *Vicente José de Vasconcellos e Silva*, Secretario, o subscrevi. *Luiz Manoel Soares*, Vice-Reitor. Secretaria da Universidade, em 10 de Setembro de 1842. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

³² Nota dos autores. Este artigo foi publicado na Revista Universal Lisbonense Vol. II – SERIE I. de 17 de Novembro de 1842.

Programmas

- DG 244 *Programma do Curso de manipulação no laboratorio da Escola Polytechnica*. Dias de sessão – Sabbados – Entrada ás 10 horas da manhã. 1.^a *Manipulação* – Extracção do oxigénio, do hydrogenio e do chloro – Synthese da agoa e analyse do ar no eudiometrio – Dissolução do chloro na agoa. 2.^a *Manipulação* – Preparação do acido asotico e do acido phosphorico – Preparação do phosphureto gasoso de hydrogenio espontaneamente e não espontaneamente inflamável no ar – Creação e destruição da espontânea inflamabilidade neste corpo. 3.^a *Manipulação* – Repetição da experiencia pela qual se mostra como o acido sulfurico se fórma nas cameras de chumbo – Preparação do acido borico – Reducção de alguns óxidos metallicos pelo carvão. 4.^a Preparação do hypochlorito de cal – seu emprego no branqueamento do algodão – Ensaio de um chlorureto de cal do commercio. 5.^a *Manipulação* – Preparação do proto e bichlorureto de mercúrio e do asotato de prata. 6.^a *Manipulação* – Ensaio de um salitre do commercio – Preparação do kermes pela via húmida e pela via secca. 7.^a *Manipulação* – Preparação da potassa caustica pelo álcool, e simplesmente pela cal. 8.^a *Manipulação* – Analyse da polvora – Preparação das escorvas fulminantes. 9.^a *Manipulação* – Douradura galvanica dos metaes – Douradura Ingleza pela via húmida – Preparação de pós metallicos para dourar e pratear – Platinação. 10.^a *Manipulação* – Preparação do vidro solúvel – Preparação do Cyanureto de mercúrio. 11.^a *Manipulação* – Preparação dos ácidos oxalico, acético, e citrico. 12.^a *Manipulação* – Preparação do acido pectico, do acido tartarico, e doemetico. 13.^a *Manipulação* – Analyse de algumas ligas metallicas. 14.^a *Manipulação* – Analyse de uma argila ferruginosa. 15.^a *Manipulação* – Indagação da existência do arsénico, do mercúrio, do chumbo, do antimonio, e do cobre em matérias organicas liquidas, e solidas, que se suppoem envenenadas. 16.^a *Manipulação* – Analyse elementar de uma substancia organica.

Avisos

- DG 2 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 2 do proximo Janeiro, as Cadeiras de Ensino Primario do Concelho de Coura (a 1.^a), Districto Administrativo de Vianna – Sezulfé, de Bragança – Santo André de Campeã, com exercicio no logar das Vendas, de Villa Real – e Alcaçar do Sal – Atouguia da Balêa – Aveiras de Baixo – Azeitão – Cercal – Chilleirros – Coina – Ericeira – Lavradio – Mouta dos Ferreiros – Monte-redondo – Oeiras – Peniche – Rebaldeira – Runa – S. Lourenço dos Francos – Sobral da Abilheira – e Vimiero, de Lisboa; cada uma com o ordenado animal de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$00 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo rereconhecido [sic.] e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Administrador Geral do respectivo Districto, quanto ás tres primeiras Cadeiras; e perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, em quanto ás outras. Pelo mesmo Conselho Geral, e por concurso de 60 dias, no tempo supramencionado, se ha de prover o Logar de Ajudante da Escola de Ensino Mutuo, estabelecida na Casa-Pia de Lisboa, com o ordenado animal que lhe pertencer; e devendo os oppositores, além dos documentos referidos, habilitar-se com Attestado de frequência e aproveitamento em alguma Escola de Ensino Mutuo, e concorrer a exame perante o Commissario interino dos Estudos na dita Cidade de Lisboa, no indicado prazo. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 29 de Dezembro de 1841. O Secretario do Conselho, José Antonio de Amorim.

- DG 13 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundario se ha de provêr por concurso de sessenta dias, a começar de 11 do corrente, a Cadeira de Latim de Arcos de Val de Vez, com o ordenado annual de 200\$000 réis, cujo provimento será interino, e não poderá conferir direito algum ao Professor nomeado, quando a Cadeira venha a ficar extincta pela criação do Lyceu Nacional do Districto de Vianna, sendo preferidos, na fôrma do Decreto de 17 de Novembro de 1836, os Professores proprietários de Cadeiras supprimendas da mesma Disciplina, que requeiram a sua transferencia no prazo do concurso. Os demais oppositores que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde prôvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Pelo mesmo Conselho Geral, e concurso, se ha de provêr a substituição da Cadeira de Ensino Primario de Maços de Caminho, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário desta mesma Cadeira; e os oppositores á dita substituição, depois de habilitados com todos os documentos supramencionados, concorrerão a Exame perante o Administrador Geral de Leiria, no tempo acima indicado. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 8 de Janeiro de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 30 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 29 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Amarante, Districto Administrativo do Porto – Villarinho da Castanheira, de Bragança – Collos – Santa Anna da Serra – Santa Cruz – S. Theotonio – e Villa Nova de Milfontes, de Beja – Alvor– Ferragudo – Lagos – Martim-longo – Mexilhoeira-Grande – Moncampacho – Paderne – e Santa Catharina, de Faro – Salvaterra de Magos, de Santarém – e Alvorninha, em Campêllo, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a Substituição da Cadeira da mesma Disciplina de Jarmello, no logar da Castanheira, Districto da Guarda, com ordenado annual de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário da mesma Cadeira e Substituição. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exam e perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto á Cadeira de Amarante; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 26 de Janeiro de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 47 Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico que, em virtude da authorisação do Governo de Sua Magestade, fica aberto por sessenta dias, a contar da data deste, o Concurso para o logar de Substituto da 6.^a Cadeira desta Escóla, com o ordenado annual de 300\$000 réis. Os Oppositores ao referido logar deverão entregar, dentro do prazo indicado, na Secretaria da Escóla, seus requerimentos, nos quaes provarão serem Officiaes Militares, e terem o Curso de Engenharia, ou Artilheria, da nova Escóla, ou antiga Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. Os Candidatos, pela ordem da antiguidade de seus requerimentos, passarão por um exame publico, que deverá constar:

1.º, de uma exposição, que durará uma hora, feita sobre um ponto tirado á sorte, com quarenta e oito horas de anticipação; 2.º, de uma dissertação escripta sobre ponto tirado á sorte com seis horas de anticipação; 3.º de exercícos praticos de desenho; 4.º finalmente de interrogações, que poderão durar até uma hora. Serão objecto destas provas para a exposição – Topographia: para a dissertação – utilidade do Desenho na Arte da Guerra, as diversas maneiras de representar os desenhos militares, e em geral tudo que fôr concernente á theoria e pratica do desenho militar. Os exercícos práticos deverão constar: – 1.º do Desenho de uma planta topográfica; 2.º Desenho de uma maquina de guerra; 3.º Desenho de um corpo de Architectura; 4.º Desenho de Paizagem. Os interrogatórios poderão ser feitos – sobre algum dos assumptos do ponto da primeira e terceira prova. O Concurso será feito perante o Conselho da Escóla, e findo, este votará pela ordem dos exames, á admissibilidade para Lente, e preferirá o que obtiver o maior numero de votos, nunca menor dos dous terços dos membros do Conselho: havendo segunda votação, caso de empate entre algum dos Candidatos. O provido neste Concurso será por dous annos, e dependerá de Consulta do Conselho da Escóla; ficando a propriedade dependendo só de nova Consulta do mesmo Conselho no fim do mencionado prazo. Passado o termo do Concurso annunciar-se-ha na Secretaria da Escóla os nomes dos Candidatos, os dias dos exames, a ordem que se ha de seguir, e as mais disposições que se julgarem convenientes, para este acto se levar a effeito. Escóla do Exercito, em 21 de Fevereiro de 1842. *José Lucas Cordeiro*, Major, e Secretario.

- DG 52 A Camara Municipal de Lisboa deliberou em Conferencia de 28 de Fevereiro ultimo, que aos Professores de instrucção primaria se pagassem dous mezes em cada mez, da prestação que por Lei e obrigada a dar-lhes, sendo um dos atrasados, e outro corrente; devendo estes previamente desistir de toda e qualquer acção, que tenham intentado contra a Municipalidade. E para que chegue á noticia dos interessados, e não possam allegar ignorância, e mandou publicar o presente. Camara, 1 de Março de 1842. O Escrivão da Camara, *José Maria da Costa e Silva*. (DG 53, 54)
- DG 71 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provèr por concurso de 60 dias, a contar de 13 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário do extincto Couto de Pendurada – e Teixeira, Districto Administrativo do Porto – extincto Concelho de Lindoso, com exercicio no logar do Barral – e Lavradas, de Vianna – S. Payo de Fão – S. Pedro do Bairro – e Villa Nova de Famalicão, de Braga – Ervedosa – e Poço do Canto, da Guarda – Águias – Cabrella – Juromenha – e Terena, de Evora – Mertola – e Torrão, de Beja – Cacella – e Lagoa, de Faro – Friellas – Lumiar – S. João da Talha – Vialonga – Gradil – e S. Pedro da Cadeira, de Lisboa – S. Miguel de Carregueiros, com exercicio no logar da Abbadia, da Santarém – Leiria – Marinha Grande – e Monte Real, de Leiria – e Villa Sêcca, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do respectivo Lyceu Nacional, quanto ás Cadeiras dos Districtos do Porto, Coimbra, e Évora; e ás de Gradil, e S. Pedro da Cadeira, do de Lisboa; perante o Commissario interino dos Estudos, quanto ás de Friellas, Lumiar, S. João da Talha, e Vialonga; e perante o Administrador Geral do Respectivo Dístricto; quanto ás outras Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 14 de Março de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 72 Pelo Conservatorio Real de Lisboa, e Inspecção Geral dos Theatros e Espectáculos do Reino, se faz publico, que na conformidade do artigo 24 do Programma de Estudos do

mesmo Conservatorio, se ha de abrir a segunda matricula do presente anno lectivo, em cada uma das suas escolas, a qual começará no dia 5 do proximo futuro mez de Abril, e estará aberta pelo tempo da Lei, todos os dias, exceptos os festivos, desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde. Por tanto, as pessoas que se quizerem matricular requererão por esta Repartição, juntando aos seus requerimentos certidão do baptismo, de vaccina, e attestado de bons costumes, passado pelo Parocho, ou pelo Magistrado da sua localidade, declarando se querem pertencer á classe dos ordinarios, voluntarios, ou obrigados. São Alumnos ordinarios, os filhos da escola sujeitos ao rigor da frequencia, exames, e exercícos, e teem direito aos premios e recompensas. São Alumnos voluntarios os que teem a liberdade de se sujeitar, ou não, ás provas exigidas; e, cumprindo com ellas, podem passar a ordinarios, e terem direito aos premios e recompensas. São Alumnos obrigados os que, pertencendo como ordinarios a uma escola, frequentam algumas das aulas de outra, por obrigação do Estatuto. Os premios supra mencionados consistem no seguinte: 1.º Admissão a uma pensão inteira no Collegio do Conservatorio, logo que esteja organizado. 2.º Admissão a meia pensão no Collegio. 3.º Promoção a decurião da primeira classe, a que corresponde uma pensão mensal de dez mil réis. 4.º Promoção a decurião de segunda classe, a que corresponde uma pensão de seis mil réis mensaes. 5.º Promoção a decurião de terceira classe, a que corresponde uma pensão mensal de três mil réis. 6.º A dadia de um livro, instrumento, ou partitura. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, e Inspeção Geral dos Theatros e Espectáculos do Reino, em 22 de Março de 1842. O Secretario, *Antonio Gomes Lima*.

- DG 73 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hãp de prover por Concurso de sessenta dias, a contar de 26 do corrente, a Cadeira Normal Primaria e de Ensino Mutuo de Villa Real, com o ordenado annual de réis 200\$000, pago pelo Thesouro Publico; e as de Ensino Primário de S. Salvador de Cabreiro, em Ponte Cerdeira, Districto Administrativo de Vianna – extinctos Coutos de Fragoso, e Honra de Farelães, de Braga – Arcossó, Bobadella, Candedo, Canellas, Ervededo, Folhadella, Parada de Pinhão, e Urea, de Villa Real – Beijós, Oliveira do Conde, Paços de Pinheiro, Paredes da Beira, Sabugosa, Concelho de Sanfins, Tabaço, e Touro, de Viseu – Vimieiro, de Evora – Alfundão, Berinxes, Safara, o Villa Nova da Baronía, de Béja – Loulé, de Faro – Amora, Otta, na Abrigada, Santo Quintino, e S. Bartholomeu da Charneca, de Lisboa – Ulime, de Santarém – e Espinhal, Pampilhoosa, e Tamengos de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de reis 90\$000, pagos pelo Thesouro, e réis 20\$000 peio Cofre da respectiva Camara Municipal; e serão preferidos em igualdade de circunstancias aos demais concorrentes os legítimos Professores temporarios que actualmente regerem as ditas Cadeiras. Os que pretenderem ser providos na Cadeira Normal Primaria e de Ensino Mutuo de Villa Real, apresentarão Attestado de frequência com aproveitamento em alguma Escola de Ensino Mutuo; e todos os pretendentes tanto a esta como as outras Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provera que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante qualquer dos Reitores ou do Lyceu Nacional de Coimbra, ou de Lisboa, ou do Porto, quanto á referida Cadeira Normal: perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto ás Cadeiras de Amora, Otta, na Abrigada, e Santo Quintino: perante o Reitor do Lyceu Nacional de Evora, quanto á do Vimieiro: perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto á de S. Bartholomeu da Charneca; e perante o Administrador Geral do respectivo Districto, quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, em 23 de Março de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*

- DG 83 O **Curso theorico de Tachygraphia** deverá começar, no corrente anno, em 16 de Abril. Quem pretender matricular-se dirija-se á Secretaria da Camara dos Dignos Pares (2.^a Repartição) em todos os dias não sanctificados, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde, e ahi estará pessoa encarregada da competente inscripção. Palacio das Cortes, 8 de Abril de 1842. *José Servulo da Costa e Silva.* (DG 85)
- DG 100 *Casas de Asylo da 1.^a Infanda desvalida.* na Quinta feira 5 do proximo mez de Maio, pelas duas horas da tarde, ha de ter logar, na Sala das Actas da Escóla Polytechnica, a Sessão annual da Sociedade das Casas de Asylo de Lisboa para a 1.^a Infancia desvalida, a fim de se proceder á eleição do novo Conselho. Um grande numero de alumnos das differentes Escólas estará presente a esta Sessão, á qual poderão igualmente assistir todas as pessoas que se interessam por tão uteis e philantropicos Estabelecimentos. (DG 102)
- DG 101 **Conservatorio Real de Lisboa.** São convidados todos os Srs. Socios residentes na Capital para a Conferencia Geral Ordinaria que ha de ter logar no Sabbado 30 do corrente, pelas sete horas e meia da tarde, na Sala do mesmo Conservatorio. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, em 28 de Abril de 1842. O Secretario, *Francisco Adolfo de Varnhagen.*
- DG 105 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de provêr por concurso de 60 dias, a contar de 4 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Ensino Primario de Ovelha do Marão – extinto Concelho do Porto-carreiro – extinto Couto de Thuyas, Districto Administrativo do Porto – extinto Couto de Pedraído, de Braga – antigo Termo de Chaves com assento em Villa-frade, de Villa Real – Canas de Senhorim – Castanheiro – Senhorim – e Sernancelhe, de Vizeu – Linhares – e Porco, da Guarda – Aljustrel, de Béja – Bemfica (a 2.^a) – Albarraque – Alcoentre – e Nossa Senhora da Luz da Carvoeira, de Lisboa – Lamarosa – e Pinheiro Grande, de Santarém – e Alvares – e Sernache de Coimbra; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporarios que actualmente regerem as ditas Cadeiras – extinto Couto de Cepães, Districto de Braga – Malpica, de Castello-Branco – Estremoz, de Évora – Alvôr – Ferragudo – Lagos – Martim-longo – Mexilhoeira Grande – Moncarapacho – Paderne – e Santa Catharina, de Faro – Olivaes – Alcaçer do Sal – Atouguia da Balêa – Aveiras de Baixo – Cercal – Chilleiros – Coina – Manique do Intendente – Monte Redondo – Oeiras – Payopires – Ribaldeira – Runa – S. Lourenço dos Francos – e Vimeiro, de Lisboa – Mayorga, de Leiria – e Farinha Podre, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um turnos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto ás Cadeiras de Bemfica, e Olivaes; perante o Reitor do Lyceu Nacional do respectivo Districto, quanto ás restantes. do Districto de Lisboa, e ás dos Districtos do Porto, Évora, e Coimbra; e perante o Governador Civil respectivo, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 30 de Abril de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim.* (DG 106)
- DG 117 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão-de prover por concurso de 60 dias, a contar de 28 do corrente, a Cadeira de Philosophia Racional e Moral da Cidade de Béja, com o ordenado annual de 320\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico, e mais vantagens que a respectiva Camara annunciar; e as Cadeiras de Ensino Primário de – Collos – Santa Anna da Serra – Santa Cruz – S. Theotónio – e Villa Nova de

Milfontes, Districto Administrativo de Béja – e Elvas – e Ponte de Sor, Districto de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora, quanto ás Cadeira de Philosophia; e perante o Governador Civil do competente Districto Administrativo, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 14 de Maio de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 129 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se ha de prover por concurso de sessenta dias, a começar de 31 do corrente, a Cadeira de Latim de Arcos de Val de Vez, Districto Administrativo de Vianna, com o ordenado annual de 200\$000 réis, cujo provimento será interino, e não poderá conferir direito algum ao Professor nomeado, quando a Cadeira venha a ficar extincta pela criação do Lyceu Nacional daquelle Districto. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos. Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 28 de Maio de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 130)
- DG 134 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 10 do corrente, a Cadeira de Latim de Arganil, Districto Administrativo de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis pago pelo Thesouro Publico; a de Ensino Primário do Bom Successo, com exercicio na Freguezia da Ajuda, Districto de Lisboa, com ordenado annual de 140\$000 reis pago pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Mucipal [sic.]; e as deste mesmo Ensino do antigo Termo de Guimarães, com assento em S. João de Brito, Districto de Braga – arrabaldes de Mogadouro, em Castello-Branco, de Bragança – Nogueira – e Villarinho dos Freires, de Villa- Real – Castello-bom, na Freineda – Figueiró da Serra – e Valhelhas, da Guarda – Cardigos, de Castello-Branco – Cabeço de Vide, de Portalegre – Olhão, de Faro – Barcarena, de Lisboa – Abrantes, de Santarém – e Evoravilla, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pago pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da Camara competente, e serão preferidos em igualdade de circunstancias aos demais oppositores os legitimos Professores temporários, que actualmente regem as ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, quanto á Cadeira de Latim de Arganil; perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á de Ensino Primário de Barcarena; perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto á da mesma Disciplina do Bom-Successo, na Freguezia da Ajuda; e perante o Governador Civil do respectivo Districto, em quanto ás

outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 4 Junho de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 136 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de sessenta dias, a contar de 13 do corrente, o logar de Mestra de Educação de Meninas da Cidade de Lagos, Districto Administrativo de Faro, com o ordenado annual de 60\$000 réis pago pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; – e a Substituição da Cadeira de Latim da Sortelha, com exercício em Alpedrinha, Districto de Castello Branco, com o ordenado annual de 100\$000 réis pago pelo Thesouro, e deduzido do vencimento do respectivo Professor proprietário. Os pertendentes nos referidos empregos se habilitarão com Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, e Certidão de idade entre trinta e cincoenta annos, quanto ás oppositoras ao logar de Mestra de Meninas; e de vinte e um annos completos, em quanto aos oppositores á mencionada Substituição; e tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Faro, quanto à Escóla de Meninas; e perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 6 de Junho de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 143 Quem se achar nas circumstancias de servir, um dos logares de Regente de Collegio dos Alumnos na Casa-Pía de Lisboa, e que tenha mais de trinta e cinco annos de idade, dirija o seu requerimento documentado á Commissão Administrativa do mesmo Estabelecimento, em Belem. Casa-Pia, 8 de Junho de 1842. O Director, *Francisco de Paula Hertz*.
- DG 144 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, a contar de 14 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Mondim de Basto, Districto Administrativo de Villa Real; Chãs de Tavares, de Vizeu; Salvaterra de Magos, de Santarém; Gradil, e S. Pedro da Cadeira, de Lisboa; e Figueira da Foz, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e réis 20\$000, pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde próvem não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do competente Districto, quanto as Cadeiras dos de Coimbra e Lisboa; e perante o Governador Civil respectivo em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director; em 11 de Junho de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 149 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundario se hão de prover por Concurso de sessenta dias, a contar de 28 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario de Caldellas, Districto Administrativo de Braga; Águias, Cabrella, e Terena, de Evora; Mertola, e Torrão, de Beja; Cacella, e Lagôa, de Faro; e Amora, e Bellas de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000, pagos pelo Thesouro, e réis 20\$000 pelo Cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo

reconhecido o sellado; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do respectivo Districto Administrativo quanto ás Cadeiras dos Districtos de Évora e Lisboa; e perante o Governador Civil do competente Districto em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 22 de Junho de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 155 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a contar de 30 do corrente a Substituição da Cadeira de Ensino Primário de Alfaiates, Districto da Guarda, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário da dita Cadeira. Os que pertenderem ser providos na mesma Substituição se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Governador Civil do competente e sobredito Districto. Secretaria da Direcção Geral do Ensino Primário e Secundário, em 27 de Junho de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 166 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de sessenta dias, a começar de 14 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, as Cadeiras de Lingoa Allemã dos Lyceus de Coimbra, e Porto, e a de Geographia, Chronologia, e Historia, (6.^a) do de Braga; as primeiras duas com o ordenado annual de quatro centos mil réis, e a ultima com o de trezentos e cincoenta mil réis, pagos pelo Thesouro Publico. Sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores, os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras, na conformidade do Decreto de 17 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame no tempo, e num dos logares acima mencionados. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 9 de Julho de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 169 *Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Em 15 de Setembro deste anno ha de começar em Padua o quarto Congresso scientifico celebrado na Italia, e durará até 29 do sobredito mez. De Padua dirigiu-se á Academia Real das Sciencias de Lisboa uma carta assignada pelo Presidente geral, o Doutor Andrea Conte Cittadella Vigodarzere, e pelo Secretario geral, o Doutor Roberto de Visiani, convidando os Membros da mesma Academia parar assistirem a elle. O que a Academia faz publico, prevenindo os seus Socios que quiserem concorrer aquelle ajuntamento de Sábios, de que devem apresentar-se em Padua munidos com os seus diplomas respectivos.
- DG 173 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de sessenta dias, a começar de 16 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Valpaços, Districto Administrativo de Villa-Real – Sanfins, de Viseu – Ervedosa – e Poço do Canto, da Guarda – e Nossa Senhora da Luz do Carvoeiro, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 reis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou

Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á Cadeira de Nossa Senhora da Luz do Carvoeiro; e perante o Governador Civil do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 13 de Julho de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 175 Devendo os Alumnos do Real Collegio Militar fazer os seus exames no proximo mez de Agosto, previnem-se as respectivas famílias, que os mesmos Alumnos podem sair do Collegio nos seguintes dias de tarde, das quatro horas por diante, a saber: – No dia 1.º de Agosto, os Collegiaes n.ºs 9, 33, 58, 97, 116, 131, e 167. – No dia 3, os Collegiaes n.ºs 1, 8, 15, 19, 34, 46, 48, 85, 99, 100, 101, 103, 111, 114, 115, 125, 129, 130, e 154, – No dia 5, os Collegiaes n.ºs 4, 5, 10, 11, 13, 20, 23, 24, 27, 36, 37, 40, 43, 44, 47, 52, 55, 62, 64, 65, 74, 77, 86, 88, 90, 91, 92, 94, 95, 107, 121, e 145. – No dia 8, os Collegiaes n.ºs 6, 16, 17, 38, 42, 49, 50, 51, 54, 59, 68, 69, 72, 75, 76, 78, 81, 82, 87, 89, 98, 102, 105, 106, 119, 135, e 143. – No dia 16, os Collegiaes n.ºs 12, 14, 18, 25, 26, 28, 29, e 30. – No dia 17, os Collegiaes n.ºs 35, 56, 70, 83, 84, 93, 112, e 117. – No dia 18, os Collegiaes n.ºs 124, 126, 139, 141, 144, e 162. – No dia 20, os Collegiaes n.ºs 2, 21, 41, 53, 61, 73, 96, 109, 120, 122, 123, 127, 128, 132, 140, 142, 153, e 161. – No dia 22, os Collegiaes n.ºs 3, e 31. – No dia 23, os Collegiaes n.ºs 39, e 60. – No dia 25, os Collegiaes n.ºs 66, e 80. – No dia 26, os Collegiaes n.ºs 104, e 110. – No dia 27, os Collegiaes n.ºs 146, e 151. – No dia 29, os Collegiaes n.ºs 152, e 165. Real Collegio Militar, em 26 de Julho de 1842. *M. A. Travassos*, Coronel 1.º Commandante.
- DG 183 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a contar do 1.º do proximo seguinte Agosto, a Cadeira de Latim de Serpa, cujo provimento não confere direito algum, quando venha a ficar extincta pela criação do Lyceu Nacional de Beja, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico; e as de Ensino Primário de Pardilhó, Districto Administrativo de Aveiro – extincto Concelho de Gouvêa de Riba-tamega, no Logar do Burgo – Felgueiras – S. Simão da Junqueira do Porto – extinctos Coutos de Capareiros – e Sanfins – Lara – Padreiro – Sapardos – e Seixas de Vianna – extincto Concelho de Roças – e extinctos Coutos de Moure – e Souto de Braga – Villar de Perdizes de Villa Real – Boaldea – extincto Concelho de Chavães – e Fragosella de Vizeu – Aldêa da Ponte da Guarda – Casegas, no Logar do Paúl – Monsanto – e Olleiros de Castello-Branco – Benavilla – S. João de Gáfete – e Villa-flôr, na Freguezia da Mãi dos Homens da Atalaya, de Portalegre – Santo Antonio dos Arcos de Evora – Ficalho na Freguezia de Aldêa-nova, e Santa Anna, de Cambas de Beja – Matacães – e Odivellas de Lisboa – Redinha de Leiria – e Almalaguez de Coimbra – cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo Cofre da respectiva Camara Municipal; e a Substituição da Cadeira do mesmo Ensino Primário de Barros, Districto Administrativo de Vizeu, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da Camara competente, deduzido dos vencimentos do respectivo Professor proprietário; e serão preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporarios que actualmente regem as ditas Cadeiras; e bem assim o Substituto temporário que exerce aquella Substituição. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras e Substituição se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do respectivo Lyceu Nacional, quanto ás Cadeiras de Ensino

Primário dos Districtos do Porto, Evora, e Coimbra; e á de Matacões; do de Lisboa, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora, quanto á de Latim de Serpa; perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto á do Ensino Primário de Odivellas; e perante o Governador Civil do respectivo Districto em quanto ás outras Cadeiras e Substituição. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 27 de Julho de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 190 Quarta feira 17 do corrente, e nos outros dias, não santificados, consecutivamente, ás oito horas da manhã, começam os Exames dos Estudantes matriculados, e não matriculados no Lycêo Nacional de Lisboa, pela ordem seguinte: Philosophia Racional e Moral, Lingua Grega, Latinidade, Principios de Grammatica Latina, Línguas Ingleza e Franceza. Lisboa, em 12 de Agosto de 1842. *Antonio Maria do Couto*, Reitor interino.
- DG 192 Na Bibliotheca Nacional de Lisboa acha-se a concurso um logar de Official Ajudante para o qual, na conformidade do que determina o Decreto regulamentar de 7 de Dezembro de 1836, se exigem os seguintes requisitos: Conhecimento de uma ou mais lingoas antigas; da Franceza, ou Ingleza, ou qualquer outra moderna. Idem de Bibliografia em geral, e em especial das Sciencias Civis, Políticas, e Ecclesiasticas. As pessoas que pertenderem o dito logar, achando-se habilitadas com folha corrida, e attestado de bom comportamento civil e político, entregarão os seus requerimentos ao Bibliothecario-Mór até ao dia 16 do proximo futuro mez de Setembro, em o qual se ha de proceder aos necessários exames para serem propostos ao Governo de Sua Magestade os tres candidatos, que melhor satisfizerem aos mencionados quesitos. Bibliotheca Nacional de Lisboa, 13 de Agosto de 1812.
- DG 192 Quarta feira 17 do corrente, e nos outros dias, não santificados, consecutivamente, ás oito horas da manhã, começam os Exames dos Estudantes matriculados, e não matriculados no Lycêo Nacional de Lisboa, pela ordem seguinte; Philosophia Racional e Moral, Língua Grega, Latinidade, Principios de Grammatica Latina, Linguas Ingleza e Franceza. Lisboa, em 12 de Agosto de 1842. *Antonio Maria do Couto*, Reitor interino.
- DG 196 Pelo Real Collegio Militar acha-se a concurso, por tempo de sessenta dias, que findará no dia 13 de Outubro proximo futuro, a substituição das Cadeiras de Lingoas Franceza, e Ingleza, do mesmo Collegio: os pertendentes deverão apresentar ao Director do mencionado Collegio, até ao sobredito dia, os seus requerimentos, munidos de folha corrida, Certidão de vida e costumes, e documentos com que provem acharem-se habilitados para substituir os duas ditas Cadeiras, para á vista das suas habilitações, e mais circumstancias, se proceder á opposição, na conformidade do disposto na Portaria do Ministério da Guerra, datada de 10 de Setembro de 1827, a fim de ser preferido para a referida substituição aquelle dos concorrentes que estiver mais no caso de ser provido. Real Collegio Militar, em 13 de Agosto de 1842. *J. J. da Cunha Fidié*.
- DG 200 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a contar de 17 do corrente, a Cadeira de Latim de Constância, Districto Administrativo de Santarém, e Villa Nova de Portimão, de Faro, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente regerem as ditas Cadeiras, cujo provimento é interino, e não poderá conferir direito algum, quando as referidas Cadeiras venham a ficar extinctas pela criação do Lyceu Nacional do respectivo Districto. Os que pretenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o

Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 17 de Agosto de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 204 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de provêr por concurso de 60 dias, a contar de 27 do corrente, a Cadeira de Geographia, Chronologia, e Historia (sexta) do Lyceu Nacional de Évora, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, Certidão de folha corrida, e Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos tres Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 23 de Agosto de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 206 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que no dia 1.º de Outubro proximo se abre, na sua Secretaria, a Matricula para todas as Aulas de que se compõe o seu Instituto. As referidas Aulas começam a ter exercicio dia 17 do dito mez de Outubro, fechando-se a Matricula no dia 15 do mesmo. Os Estatutos permitem que a Matricula continue aberta por trinta dias; mas deve entender-se que é somente para caso extraordinário. Tambem vão abrir-se as Aulas de Modelo Vivo, e dos Officios Fabris, precedendo o respectivo annuncio que deverá designar o dia.
- DG 206 *Instrucções para a Matricula de todas as Aulas da Academia*. Todas as pessoas que no seguinte anno pertenderem matricular-se na Aula de Desenho Historico, a Architectura Civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais Aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes Documentos, como se acha indicado no Capitulo 4.º, Artigo 70, dos Estatutos da Academia. 1.º *Documento*. – Certidão de Baptismo, pela qual se mostre que tem com completos doze annos de idade, excepto quando o permittir expressamente o Governo de Sua Magestade. Se por motivo justificado não poder apromptar-se esta Certidão em tempo conveniente, supprir-se-ha com uma Certidão do Parocho da sua actual residência, assignada por duas testemunhas de reconhecida probidade que asseverem o referido; mas a Certidão original se juntará até ao fim do anno lectivo, sem o que não poderá continuar a sua frequência. 2.º *Documento*. – Um Attestado passado por qualquer das Authoridades Municipaes do seu Concelho, e reconhecido pelo Tabellião, por onde conste a sua boa educação e moralidade. 3.º *Documento*. – Uma Attestação de Exame e approvação completa nas Disciplinas de lêr, escrever, e contar pelas quatro operações, e em princípios sufficientes de Grammatica Portuguesa, e Orthographia. Esta Attestação deve ser passada por qualquer dos Professores das Aulas Publicas de primeiras letras approvadas pelo Governo, ou de outros Estabelecimentos acreditados; com declaração de que nessas Aulas o Discípulo tenha tido lição, exercicio, e exame, porque de outra sorte o Attestado só de nada vale. Admittir-se-hão sem este Documento aquellas pessoas que quizerem sujeitar-se a um exame das referidas matérias, feito perante uma Commissão da Academia, presidida pelo Director Geral. Os Estatutos da Academia acham-se transcriptos no Diário do Governo N.º 257, de 29 de Outubro de 1836. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 29 de Agosto de 1842. O Professor Substituto servindo de Secretario, *José da Costa Sequeira*.
- DG 209 *Escóla Polytechnica*. O Director da Escóla Polytechnica faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas Aulas da mesma Escóla, para o anno lectivo de 1842-1843, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de Alumnos: *Ordinarios*, *Voluntarios*. Exige-se para qualquer Estudante se matricular

como *Ordinário*, no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos de idade, e que seja approved nos seguintes exames preparatórios, que todos deverão ser feitos na Escola; a saber: – leitura e escripta da lingua portugueza; grammatica e composição portugueza; grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios; noções de desenho linear, e lógica. Os *Voluntarios* são admittidos a matricular-se em qualquer das Aulas da Escola, mostrando como *Ordinários*, que tem quatorze annos de idade, e sem mais exames preparatórios senão os que dizem respeito á lingua portugueza, e ás quatro operações arithmeticas. Adverte-se que os Estudantes que se não acharem em estado de satisfazer ao mencionado exame em noções de desenho linear, nem por isso devem deixar de se matricular, visto poderem-no fazer como *Voluntarios*; ficando na intelligencia de que as mesmas noções lhes serão ensinadas na Escola, e que em tempo oportuno hão de ser admittidos ao dito exame, para que antes do seu exame annual, sejam considerados como os Estudantes que logo no principio do anno se tiverem matriculado como *Ordinários*. Aquelles Estudantes que além dos exames dos preparatórios, que ficam declarados com os necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatórios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem differentes habilitações que a Escola confere, poderão também examinar-se em latina, e princípios de grammatica grega. Os Estudantes que já estiverem habilitados para se matricular, devem entregar na Secretaria da Escola os seus requerimentos datados, assignados, e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatórios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos declarando em que matérias pertendem examinar-se; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames sendo conveniente para todos os Estudantes que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos até ao fim do presente mez. (DG 213)

- DG 209 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de sessenta dias, a começar de 31 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Estremoz, Districto Administrativo de Evora – Alvôr – Ferragudo – Lagos – Martim-longo – Mexilhoeira Grande – Moncarapacho – Paderne – Santa Catharina – e Villa do Bispo, de Faro – Lamarosa – e Pias, de Santarém – e Vieira, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Evora, quanto á Cadeira de Estremoz; e perante o Governador Civil do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 27 de Agosto de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 211 As matriculas da Aula do Commercio para o curso que ha de começar no seguinte Outubro, terão principio no local do costume em o dia 10 do Corrente mez de Setembro, e durarão abertas por espaço de trinta dias, os quaes findarão impreterivelmente no dia 9 de Outubro, para haverem de começar as lições, tanto do primeiro como do segundo anno, no immediato dia 19.
- DG 212 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de sessenta dias, a começar de 6 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Mamodeiro, Districto Administrativo de Aveiro – Grijó, do Porto – extincto Couto de Cervães – e Guardizella, de Braga – Lamas de Orelhão – Parada em Espinhosella – e Rebordainhos, de Bragança – Arrabaldes de Mont’alegre na Villa da Ponte – Barqueiros –

Cumieira – Provesende – Sanfins do Douro – e S. Mamede de Ribatua, de Villa Real – Abrunhosa ou Villa-mendo – Concelho de Aregos (a 1.^a) – Canas de Sabugosa – Lazarim – Povoia de Penella – S. Miguel do Outeiro – Sinfães – e Valença do Douro, de Viseu – Castello-Melhor, da Guarda – Medellim, de Castello-Branco – Beringel, de Beja – S. Bartholomeu de Messines – e Tavira, de Faro – Alhos Vedros – Lapa – e S. Jorge, de Lisboa – e Asseiceira – Carvoeiro – e Val de Figueira, de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; á excepção das da Lapa, e S. Jorge de Lisboa, cujo ordenado pelo Thesouro é de 140\$000 réis; e serão preferidos em igualdade de circunstancias aos demais oppositores os legitimos Professores temporários que actualmente regerem os ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto, quanto á Cadeira de Grijó; perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto á de Alhos Vedros; perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto ás da Lapa e S. Jorge; e perante o Governador Civil do respectivo Districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 3 de Setembro de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 215 Pela Direcção da Escóla do Exercito se faz publico, que a Matricula da dita Escóla, para o anno lectivo de 1842 a 1843, se abre no dia 1.^o de Outubro proximo futuro, e se ha de fechar a 15 do mesmo mez; e que devem os requerimentos dos Alumnos Ordinários ser instruídos com os documentos de que tractam os artigos 20 e 21 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativos a esta Escóla, e os dos Alumnos Voluntários, com aquelles de que tracta o artigo 22 do mesmo Decreto, devendo os requerimentos para matriculas ser entregues na Secretaria da mesma Escóla até ao dia 10 do referido mez de Outubro, Escóla do Exercito, 9 de Setembro de 1842. *José Lucas Cordeiro*, Major, e Secretario.
- DG 216 Pela Direcção da Escóla do Exercito se faz publico, que a matricula em todas as Aulas da Escóla Veterinária, se abrirá, no dia 15 do corrente, e se encerrará no dia 4 de Outubro proximo futuro. Escóla do Exercito, 12 de Setembro de 1842. *José Lucas Cordeiro*, Major, e Secretario.
- DG 216 No dia 1.^o de Outubro começa a matricula do novo anno lectivo no Lyceu Nacional de Lisboa, sem onus algum de pagamento, segundo a Portaria do Governo de 28 de Julho de 1842, em quanto se não resolvem os Projectos sobre a reforma do Ensino secundário, affectos ao mesmo Governo. Deverão por tanto os que pretenderem ser matriculados apresentar suas certidões de approvação, e mais confrontações do estylo ao Secretario do Lyceu até ao dia 17 de Outubro, que é o dia da abertura das Aulas seguintes – Princípios de Grammatica Latina – Latinidade – Lingoa Grega – Rhethoria, Poética, e Auctores clássicos da Lingoa Portugueza – Geographia, Chronologia, e Historia – Philosophia Racional e Moral – todas estas Aulas de manhã, segundo o horário que provisoriamente se ha de affixar no logar competente, bem como o local das Aulas. E as Aulas das Lingoas vivas – de Allemão, Inglez, e Francez – de tarde. Outro sim, que no dito dia 1.^o de Outubro e seguintes, que para então foram propostos pelos seus respectivos Lentes os exames de vários de seus alumnos, assim continuarão a fazer-se, bem como os dos que são externos ao Lyceu, 1.^a e 2.^a Cadeiras, isto é, Lingoas vivas, e mortas. Lisboa, 12 de Setembro de 1842. *António Maria do Couto*, Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa.
- DG 219 **Escóla Medico-Cirúrgica de Lisboa**. O Conselho da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia 15 de Setembro abriu-se a matricula do anno lectivo de 1842 a 1843,

e se conservará aberta até ao fim do mesmo mez. Os alumnos que concorrerem a matricular-se além deste prazo, só poderão ser admittidos nos primeiros quinze dias do mez de Outubro seguinte, provando legalmente, perante o Director, que moléstia, ou outro motivo de igual ponderação, os impediu de o ter feito em tempo competente; as faltas porém, que neste caso tenham dado nas Aulas, lhes serão contadas, como se estivessem matriculados. Os indivíduos, que quizerem matricular-se no 1.º anno do curso Medico-Cirurgico, deverão instruir os seus requerimentos ao Director com Certidões de idade de quatorze annos, e dos exames com approvação em lingua Latina e em Lógica, feitos em qualquer Estabelecimento Litterario Publico; na falta destas os alumnos poderão ser admittidos á matricula, precedendo exame feito na Escola pelo methodo estabelecido no artigo 29.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. O Curso Pharmaceutico annexo á Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, abrir-se-ha juntamente com o Curso Medico-Cirurgico. O Curso Pharmaceutico é biennial, e terá uma só matricula de abertura, a qual será pela mesma fórma das do Curso Medico-Cirurgico. Serão preparatórios para esta matricula os mesmos que para os alumnos do 1.º anno do Curso Medico-Cirurgico, accrescentando mais Certidão d'exame de lingua Franceza ou Ingleza, e as de Chimica e Botanica. O Curso de Parteiras estabelecido na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa começará em Outubro deste anno. Este Curso é biennial e gratuito: a sua matricula se abrirá no mesmo tempo designado para os alumnos dos outros Cursos. As Aspirantes ao Curso de Partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem, Certidão de idade de vinte annos, Attestação de vida e costumes, e Certidão de saber lêr e escrever, passada por Professor Publico, precedendo exame. Os exercícos litterarios destes differentes Cursos começarão no dia 5 de Outubro proximo futuro; o que diz respeito á designação das horas, distribuição das disciplinas, indicação dos compêndios, etc., constará do Programma, que se ha de affixar no local da Escóla. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 15 de Setembro de 1842.

- DG 221 Pelo Conservatorio Real de Lisboa e Inspecção Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino se faz publico que, na conformidade do Capitulo XIX dos Estatutos, se ha de abrir no dia 20 do corrente mez de Setembro a matricula do anno lectivo de 1842 a 1843 em cada uma das Escolas do mesmo Conservatório, a qual continuará pelo tempo da Lei em todos os dias, excepto os sanctificados, desde as dez horas da manha até ás tres da tarde; devendo a abertura das aulas das referidas Escolas ter logar no dia 5 do futuro mez de Outubro. Portanto as pessoas que pertenderem matricular-se entregarão na Secretaria do mesmo Conservatorio seus requerimentos instruídos com certidão de baptismo, de vaccina, e attestado de bons costumes, passado pelo Parocho ou pelo Magistrado de sua localidade declarando se querem pertencer á classe de Alumnos *Ordinários*, *Voluntários*, ou *Obrigados*. São Alumnos *Ordinários* os filhos da Escola sujeitos ao rigor da frequêcia, exames e exercícos, e teem direito aos prêmios e recompensas. São Alumnos *Voluntários* os que teem a liberdade de se sujeitar, ou não, as provas exigidas; e cumprindo com ellas, podem passar a *Ordinários*, e ter direito aos prêmios e recompensas. São Alumnos *Obrigados* os que, pertencendo *com o Ordinários* a uma Escola, frequentam alguma das aulas de outra por obrigação do Estatuto. Os prêmios supramencionados consistem no seguinte: 1.º Promoção a Decurião de 1.ª classe, a que corresponde uma pensão mensal de 10\$000 réis. 2.º Promoção a Decurião de 2.ª classe, a que corresponde uma pensão mensal de 6\$000 réis. 3.º Promoção a Decurião de 3.ª classe, a que corresponde uma pensão mensal de 3\$000 réis. 4.º A dadia de um livro, instrumento, ou partitura. 5.º As honras do *accessit*. Os alumnos que frequentaram as aulas do Conservatorio no anno lectivo findo são dispensados de juntar aos seus requerimentos os documentos de que acima se tracta. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa e da Inspecção Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino, em 17 de Setembro de 1842. Pelo Secretario, *Francisco Pedro da Costa Araújo*.

- DG 227 O Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que se acha a concurso de sessenta dias, contados desde o dia da publicação do presente annuncio, o logar de Demonstrador de Medecina, que vagou na referida Escóla. Os concorrentes apresentarão ao Secretario da Escóla, dentro do prazo indicado, requerimento instruído com as suas Cartas, e os mais documentos que quizerem, pelos quaes mostrem ser Médicos formados no paiz, ou graduados em Universidades ou Escolas estrangeiras, até ao dia vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. O concurso será feito publicamente perante o Conselho Escolar, na conformidade do que se acha disposto, ácerca da habilitação universitária, no artigo 97, §. 1.º até 6.º do Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. O objecto do acto de habilitação serão as disciplinas das 2.ª, 3.ª, e 7.ª Cadeiras, designadas no Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. E para constar, se mandou publicar o presente annuncio. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 24 de Setembro de 1842. O Secretario, Dr. José Pereira Mendes.
- DG 242 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de sessenta dias, a começar de 14 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Collos – Mertola – Santa Cruz – e Villa Nova de Milfontes, do Districto de Beja – Águias – Cabrella – e Terena, no Districto de Évora – Olhão, do Districto de Faro – Albarraque, com exercício em Rio de Mouro – Alcácer do Sal – Aveiras de Baixo, nas Virtudes – Cercal – Chilleiros – Coina – Manique do Intendente – Monte-Redondo – Paio Pires – Ribaldeira – Runa – S. Lourenço dos Francos – e Vimieiro, Districto de Lisboa – Ouguella – e Ponte de Sôr, Districto de Portalegre – Almoester – e Pontevel, Districto de Santarém – e Castanheiro, Districto de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Évora, e Lisboa, quanto ás dos respectivos Districtos; e perante os Governadores Civis dos Districtos respectivos, quanto ás de mais. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 8 de Outubro de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 246 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de sessenta dias, a começar de 14 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Collos – Mertola – Santa Cruz – e Villa Nova de Milfontes, do Districto de Béja – Águias – Cabrella – e Terena, no Districto de Évora – Olhão, do Districto de Faro – Albarraque, com exercício em Rio de Mouro – Alcácer do Sal – Aveiras de Baixo, nas Virtudes – Cercal – Chilleiros – Coina – Manique do Intendente – Monte-Redondo – Paio Pires – Ribaldeira – Runa – S. Lourenço dos Francos – e Vimieiro, Districto de Lisboa – Ouguella – e Ponte de Sor, Districto de Portalegre – Almoester – e Pontevel, Districto de Santarém – e Castanheiro, Districto de Vizeu; cada um a com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Evora, e Lisboa, quanto ás dos respectivos Districtos; e perante os Governadores Civis dos Districtos respectivos, quanto ás de mais. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 8 de Outubro de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 252 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de 60 dias, a começar de 27 do corrente, o logar de Mestra da Escola de educação de meninas da Cidade de Lagos, Districto Administrativo de Faro, com o ordenado annual de 60\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a substituição da Cadeira de Ensino Primário de Alfaiates, Districto da Guarda, com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário daquela Cadeira. Os que pertenderem ser providos nos ditos empregos se habilitarão, quanto á Escola de meninas, com Certidão de idade entre 30 e 50 annos, Attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e quanto á substituição da Cadeira, com Certidão de idade de 21 annos completos, e todos os outros documentos supramencionados; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Governador Civil do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 21 de Outubro de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 253)
- DG 259 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de prover por concurso de sessenta dias, a começar de 31 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primário de Cortiços, Districto Administrativo de Bragança – extincto Concelho de Chavães, de Vizeu – Santo Antonio dos Arcos, de Évora – Cacella, de Faro – e Amora – e Gradil, de Lisboa, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; a da mesma Disciplina da Freguezia de Santa Catharina da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 140\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara; os Logares de Ajudante das Escolas Normaes Primarias e de Ensino Mutuo de – Bragança – e Castello-Branco, cada uma com o ordenado annual de 66\$666 réis pagos pelo Thesouro – e a Cadeira de Geographia, Chronologia, Historia, Oratória e Poética da Escola Occidental de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis pelo Thesouro. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, e Logares de Ajudante se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador, do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres. annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do respectivo Districto Administrativo, quanto ás Cadeiras de Amora, Gradil, e Santo Antonio dos Arcos; perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Évora, quanto á da Escóla Occidental de Lisboa; perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa quanto á da Freguezia de Santa Catharina da mesma Cidade; e perante o Governador Civil do respectivo Districto, em quanto ás outras Cadeiras e Logares de Ajudante. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Geral Director em 26 de Outubro de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 261 *Conservatorio Real de Lisboa*. A Escola de Musica do Conservatorio Real de Lisboa, querendo dar um testemunho publico de consideração á memoria de seu fallecido Director o Commendador João Domingos Bomtempo, tem destinado o dia 5 do corrente mez de Novembro, pelas dez horas e meia da manhã, para a celebração de *Missa de Reguien e Libera* me = musica da composição do mesmo fallecido Director, = na Capella do mesmo Conservatorio. A Escola muito se honraria de que os Srs. Membros do Conservatorio se dignassem de assistir a este acto.
- DG 273 Tendo vagado o logar de Porteiro da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, com o ordenado annual de duzentos mil réis, o Conselho da mesma Escola faz saber, que se acha

aberto o concurso ao dito togar por vinte dias contados da publicação deste annuncio. Os requerimentos deverão ser entregues dentro daquelle prazo na Secretaria da Escóla. Os documentos, que mostrarem os melhores requisitos para o exercíco daquelle emprego, servirão de motivo para determinar a preferéncia entre os pertendentes. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 17 de Novembro de 1842.

- DG 275 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se ha de prover por concurso de sessenta dias, a começar de 21 do corrente, a Cadeira de Ensino Mutuo e Normal Primaria de Portalegre, com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, mas que só principiará a ser contado ao provido desde a data do seu respectivo exercíco na regencia da dita Cadeira. Os oppositores se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 16 de Novembro de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 276)
- DG 285 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico, que no dia 12 do proximo mez de Dezembro se abrem as Aulas nocturnas destinadas á instrucção dos Officiaes fabris, começando na primeira noite daquelle dia o estudo de Desenho Historico, e na seguinte os de Desenho de Ornato e Architectura, e prosseguindo conforme a pratica anteriormente adoptada. As pessoas que de novo se acham admittidas nas referidas Aulas, e aquellas que as frequentaram *regularmente* nos annos anteriores podem alli comparecer. Também começa na mesma noite o estudo superior da Aula do Modelo vivo. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 30 de Novembro de 1842. O Professor Substituto de Architectura, servindo de Secretario, *José da Costa Sequeira*.
- DG 288 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de sessenta dias, a começar de 30 de Novembro corrente, a Cadeira de Philosophia Racional e Moral da Cidade de Bragança, com o ordenado annual de 320\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico; e as de Ensino Primario do extincto Couto de Ancede, Districto Administrativo do Porto – Barca, de Vianna – Freixo de Espada á Cinta, de Bragança – Concelho de Azurara da Beira, em Lobelhe – Concelho de Rezende (a 1.ª) – Moimenta da Beira – e Santa Maria de Alcofra, de Viseu – Matança, em Figueiró da Granja – e Soutello, da Guarda – Montalvão, de Portalegre – Carnaxide – Mellides – Carnide – e Sacavem, de Lisboa – e Bobadella; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e serão preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente regerem os ditas Cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas mesmas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora, quanto á Cadeira de Philosophia Racional e Moral de Bragança; perante o Reitor do Lyceu Nacional do competente Districto, quanto ás Cadeiras de Ensino Primário do extincto Couto de Ancede, Carnaxide, Mellides, e Bobadella; perante o Commissario interino dos Estudos em Lisboa, quanto ás mesmas Disciplinas de Carnide, e Sacavem; e perante o Governador Civil do respectivo Districto,

em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 28 de Novembro de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 299 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário se hão de provêr por concurso de sessenta dias, a começar de 19 do corrente, a Cadeira de Latim de Vianna do Minho – e a Normal Primaria e de Ensino Mutuo de Faro; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico: – a de Ensino Primário de Serzedello, Districto Administrativo de Braga, instituída por Legado de Antonio José Barbosa de Barros, tendo de ordenado o juro do capital do dito Legado: – e as do mesmo Ensino de – Oliveira do Bairro, Districto de Aveiro – Valle, de Vianna – Ruivães ou Vermoim – e S. Payo d’Antas, em Azevedo, de Braga – Villas-Boas – e Vinhaes, de Bragança – Fontes – e Gouvães do Douro, de Villa Real – Parada de Esther, de Vizeu – Touro – e Villa Nova do Casal, da Guarda – Certã, de Castello-Branco – Evora-Monte – Oriollas e Vianna, de Evora – Moura, de Beja – Albufeira – e Villa Real de Santo Antonio, de Faro – Alcochete, de Lisboa – Almeirim, de Santarém – Óbidos, de Leiria – e Bemfeita – e Midões, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Para o provimento das ditas Cadeiras terão a preferencia em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos Professores temporários que actualmente as regerem; e os que pertenderem ser nas mesmas Cadeiras providos se habitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora, quanto á Cadeira de Latim de Vianna, e á Escola Normal Primaria de Faro; perante o Reitor do Lyceu Nacional respectivo, quanto áquellas dos Districtos de Evora, Lisboa, e Coimbra; e perante o Governador Civil do competente Districto em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 14 de Dezembro de 1842. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 299 **Escóla Polytechnica**. No dia 4 do proximo mez de Janeiro começará o Curso de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará três mezes. São dias de aula as Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, da meia hora depois do meio dia ate ás duas horas. Acha-se aberta a matricula na Secretaria da Escola até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como alumno voluntário exige-se: 1.º ter quatorze annos completos: 2.º approvação em Leitura, Escripção, Grammatica, e Composição Portugueza; e nas quatro operações fundamentaes de Arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinário exige-se, além das mencionadas approvações a de Grammatica e Composição Franceza, Princípios de Desenho linear, e Lógica. Todos os exames dos referidos preparatórios serão feitos na Escola até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames deverão dirigir-se por escripto ao Director da Escóla até ao dia 31 do corrente. (DG 301)

Publicações Litterarias

- DG 103 Saiu á luz a *Arte de Ler*, obra prima para ensinar os meninos. Vende-se na rua Augusta n.º 1 e 3, preço 8 réis.
- DG 134 Discripção das maquinas a vapôr, e sua applicação á navegação, para uso dos Alumnos da Marinha, e publicada pela Associação Maritima e Colonial de Lisboa. Vende-se nas lojas da Viuva Henriques, e mais do costume; preço 400 rs.
- DG 141 Regulamento para o ensino e exercicio da Infanteria: acha-se á venda por 240 réis, na loja de Caetano Antonio de Lemos, rua Augusta n.º 198.

- DG 170 Saiu á luz: Historia de Simão de Nantua, nova edição augmentada de uma traducção litteral para os que principiam a estudar as linguas Portugueza e Franceza, e das obras posthumas de Simão de Nantua, traduzida do francez para a instrucção moral e civil da mocidade portugueza, *por Philippe P. A. e Castro*; vende-se enquadernada, por 360 rs., na loja de Antonio Marques da Silva, na rua Augusta n.º 2, em Lisboa.
- DG 205 Memoria ácerca do Collegio Militar, offerecida ao Corpo Legislativo, por José de Sousa Moreira, antigo Lente do mesmo Collegio, e actualmente Lente addido á Escola do Exercito – 1 folheio em 4.º – preço 60 rs. Vende-se na loja de Jorge Rey, defronte dos Martyres, n.º 19.
- DG 226 Grammatica da Lingoa Latina, reformada e accrescentada por Antonio Felix Mendes, *Professor Regio*, para uso das Escolas, por Decreto de S. M. F.; novamente correcta e accrescentada nesta edição de 1841: 240 rs. Grammatica Racional da Lingoa Latina, dedicada ao Sr. D. Pedro, por Fr. Diogo de Mello e Menezes: 1835: 4.º 480 rs. Historia de Simão de Nantua, ou o Mercador de Feiras; obra de M. de Jussieu, para a instrucção moral e civil dos moradores da cidade e do campo: nova edição augmentada de uma traducção litteral, para os que começam a estudar as Lingoas Portugueza e Franceza, e das obras posthumas de Simão de Nantua, trasladada da Lingoa Franceza, por Filippe Ferreira de Araújo e Castro: 1842: 16.: 360 rs. Cathecismo da Lei Natural, ou Princípios Physicos da Moral, deduzidos da organização do Homem, e do Universo; adaptado a todas as condições, e especialmente á Mocidade; por Volney; segunda edição: 120 rs. Compendio de Civilidade e Urbanidade Christã, para uso dos Meninos: br. 30 rs. Vendem-se na loja de Antonio Marques da Silva, na rua Augusta n.º 2.
- DG 227 Mr. Brandt tendo mudado seu Collegio para n.º 9, rua de S. Francisco da Cidade, 3.º andar, continua a receber alumnos externos, e a dar lições particulares nos seguintes estudos: a lingua Ingleza, Geographia, uso dos Globos, escripturação de livros, Escripta, e Arithmetica.
- DG 228 Arithmetica por M. E. Bezout, da Academia Real das Sciencias de Paris, etc., etc., traduzida do Francez. Nova edição conforme a de Paris; a qual repete fielmente a ultima edição da Typographia da Universidade de Coimbra, enriquecendo-a de novas illustrações sobre as quatro operações fundamentaes e regra de tres; e de um importantíssimo Appendix, no qual todas as operações de commercio e de banco são tractadas em toda a sua extensão com independência de conhecimentos superiores aos de Arithmetica vulgar; e é seguido de grande numero de Taboas, que simplificam os cálculos mais difficeis, comprehendidas tambem as dos pesos medidas de Portugal e do Brasil, do systema métrico de França, das moedas, pesos, e medidas das principaes nações, com os seus valores equivalentes portuguezes, e agora augmentada nesta edição com o valor das moedas dos estados de Portugal na África e Asia. 8.º 560 rs. Vende-se na loja de Antonio Marques da Silva, na rua Augusta n.º 2.

Annuncios

- DG 37 Uma Senhora se offerece para ensinar a lêr escrever, comtar, o idioma Francez, e cozer, uma ou duas meninas, em qualquer casa particular, e mesmo para fora de Lisboa, ou para ajudanta de algum Collegio: quem della precisar queira avisar pelo Diario onde se ha de procurar
- DG 58 **Melóphone**. Sendo Mr. Cossoul o primeiro Professor em Portugal deste novo Instrumento, offerece se para o locar em todas aquellas casas que lhe fizerem a honra de o chamar; como tambem para dar lições do mesmo ás pessoas de ambos os sexos, que o quizerem aprender. Para o Publico formar uma idéa de quanto importante deve ser o logar que este magnifico Instrumento deve occupar entre os principaes, transcrevemos a

seguinte carta, tão lisonjeira como obsequiosa, que os Membros do Conservatorio de Paris dirigiram ao seu Inventor. «Mr. Leclerc. – Com summo prazer ouvimos o Instrumento de vossa invenção, a que déste o nome de = Melophone. = Este Instrumento pelos seus sos sonoros, e pela natureza particular delles, deve occupar um imporlante logar nas orquestras. É pois com o maior gosto que vos participamos, que foi para nós da maior satisfação o ouvirmo-lo, e por isso não podemos deixar de vos animar na confirmação dos aperfeiçoamentos que já lhe tendes feito, pois que creando uma nova especie de harmonia, e novos effeitos do genero instrumental, tendes sobremaneira augmentado o progresso da Arte.» (Assignados) = *Cherubini* = *HabreenK* = *Paer* = *Zimmerman* = *Baillot*. As pessoas *que* desejarem convencionar com o referido Mr. Cossoul, o acharão na sua Aula de Musica, rua da Atalya n.º 176, desde as 8 horas da manhã até ás 3 da tarde.

- DG 60 Luiza Colott, viuva do Professor de Physica João Colotti, annuncia que tem para vender varias maquinas de Physica, e se offerece a ensinar o modo de as empregar aos Srs. que as comprarem: quem as quizer vêr pôde procura-la em sua casa, na rua da Vinha n.º 44 – em loja.
- DG 64 Uma Senhora se dedica a ensinar em sua casa a lêr, escrever, e contar, o idioma francez, e cozer: quem se quizer aproveitar do seu ensino dirija-se á rua da Saudade n.º 11 A, 2.º andar.
- DG 66 O antigo e acreditado Collegio = Maigrense = outr'ora estabelecido na travessa das Monicas, existe ha mais de quatro annos na rua de S. Bartholomeu n.º 1, ao Castello.
- DG 85 Um sujeito de idade, hábil para Procurador – Administrador – Mestre de Instrucção Primaria – Secundaria – e Línguas, com excellente character de letra para escripturação, ou traducção deseja empregar-se n'uma casa decente: quem delle precisar, deixe o seu nome na loja deste Diário.
- DG 88 Caetano Fontana, Professor de Harpa do R. Theatro de S. Carlos, morador na rua do Monte Olivete n.º 61, está incumbido de vender uma harpa e um piano.
- DG 153 Uma Senhora de reconhecido talento em musica de pianno e cantoria propõe-se leccionar as Meninas, ou Senhoras, que quizerem utilizar-se do seu préstimo, ou por bilhetes em suas casas, ou por lições na casa della Professora. Na loja de papeis de todas as qualidades do Sr. Francisco Mocenig, na rua nova do Almada n.º 48, defronte do Espirito Santo, se darão as informações relativas a este assumpto.
- DG 158 Ha em Coimbra uma pessoa de boas qualidades moraes, que se encarrega de educar e instruir no seu Collegio, em preparatórios para as Sciencias Positivas, doze meninos que saibam lêr, desde a idade de nove até doze annos; e bem assim se incumbe de os dirigir até fazerem o seu exame do 1.º anno jurídico, findo o qual deverão sahir do dito Collegio: quem quizer utilizar-se desta grande commodidade, dirigir-se ha (até 24 de Agosto) a Luiz Antonio Soares, rua Augusta, loja n.º 99.
- DG 168 Ha em Coimbra uma pessoa de boas qualidades moraes, que se encarrega de educar e instruir no seu Collegio em preparatórios para as sciencias positivas doza meninos, que saibam lêr, desde a idade de nove até doze annos, e bem assim se incumbe de os dirigir até fazerem o seu exame do 1.º anno juridico, findo o qual, deverão sahir do Collegio; quem quizer utilizar-se desta commodidade, dirigir-se ha (até 24 de Agosto) á rua Augusta n.º 99, loja de mercador.
- DG 190 No Collegio de Santo Agostinho, que se achava estabelecido na rua dos Bacalhoeiros, e que para melhor ordem, retiro, e commodidade dos Collegiaes se transferiu para o palacio no pateo de D. Fradique n.º 43, junto ao Castello, são admittidos Alumnos *internos* e *semi-internos*. Nelle se ensinam por Professores hábeis, e de reconhecida probidade, as

seguintes matérias: Leitura, Escripta, Arithmetica, e Doutrina Christã, Grammatica Portugueza, Geographia, e Historia; as lingoas Latina, Franceza, e Ingleza; Mathematica, Phylosophia, e Rhetorica; Musica, Dança, Esgrima, e Desenho. A lingoa Franceza é o idioma adoptado para o tracto ordinário no Collegio. Ha todo o esmero, no ensino dos preparatórios para a Universidade de Coimbra, e para a Aula de Cirurgia desta Capital, e de tudo quanto fôr necessário a cada Alumno, segundo o fim a que se propozer. Em quanto a tractamento, methodo de ensino, e progressos, o Director annuncia com a maior satisfação, que desde o principio do seu Collegio, ainda mesmo antes das commodidades actuaes, de todos os Alumnos que alli tem frequentado, nem um só sahio sem ser habilitado para o destino a que se havia proposto.

- DG 192 Mr Ysambert, Professor naturalista, desecador de toda a qualidade de animal, tão acreditado em toda a Europa, annuncia ao Publico que tem passaros estrangeiros: também dá lições a quem deseja possuir esta arte, tinto apreço muito commodo, na rua da Annunciada n.º 25, 1.º andar.
- DG 192 Uma Senhora Ingleza deseja accomodar-se com uma familia particular, para educar uma ou duas meninas na lingoa ingleza, e musica: quem precisar do seu préstimo deixe a sua morada na Administração do Diário do Governo para ser procurado. (DG 209)
- DG 208 Um Discipulo do Famoso Mestre de Escripta Sarmento, e quasi tão hábil em Caligraphia como fora seu Mestre, propõe-se a ensinar a mesma Arte, seguindo o methodo de Sarmento, tanto no que fôr Caligraphia propriamente dita, como no aparar das pennas. – Dará lições por casas particulares, aos mezes, ou por dúzia de bilhetes. – O mesmo Professor declara que o prazo necessario para se aprender a escrever *com perfeição*, seguindo o seu methodo, será o de tres a quatro mezes. – Também se encarrega de melhorar a letra áquellas pessoas que por terem aprendido por systema vicioso a tem má. – Tudo por preço commodo. – Quem quizer utilizar-se do seu préstimo póde deixar o seu nome e morada, com indicação da hora, na loja da Administração do Diário do Governo, rua Augusta n.º 129, em carta fechada.
- DG 211 Mr. Brandt, Director da Academia Ingleza Particular, continua a receber Alumnos de fóra, e a dar lições particulares nas lingoas Latina e Ingleza, bem como na Geographia, Escripuração de Livros, etc., na rua do Moinho de Vento n.º 73, a S. Pedro d’Alcantara.
- DG 222 O Colegio de Humanidades, situado na rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 26, e até agora dirigido pelo Doutor Manoel José Fernandes Cicouro, continuará daqui em diante debaixo da direcção do Dr. José Maria de Lima e Lemos no ensino das disciplinas já annunciadas no programma da sua instituição; e no dia 3 do proximo futuro Outubro começará o curso regular do novo anno lectivo com pequenas alterações de disciplina interna do Collegio; que a experiencia tem mostrado necessárias para maior aproveitamento dos alumnos, e que se farão publicar em programma separado.
- DG 230 No dia 3 de Outubro abrem-se as Aulas do Lyceu Parisiense.
- DG 232 Precisa-se para uma casa particular, e muito capaz, fóra de Lisboa, de uma senhora franceza, que tenha boas abonações, para ensinar uma menina a francez, e a tocar pianno: quem se achar nestas circumstancias queira ir á rua de S. José n.º 19, 2.º andar, onde se darão as mais informações.
- DG 263 O Padre Manoel Simões Dias *Cardoso*, que fôra por muitos annos Professor de Latim, no Seminário de Coimbra, acaba de instituir na mesma Cidade, rua dos Coutinhos n.º 26. um Collegio de Ensino Secundário, no qual se admittem meninos até á idade de 12 annos, a quem o Director ensinará, e fará ensinar por outros Professores, debaixo da sua responsabilidade, todos os preparatórios para as Aulas da Universidade; havendo de mais disto em dous dias de cada semana lição de Doutrina, em que se fará vêr aos Alumnos a

excellencia da Religião Christã, e a sua necessidade para alcançar não só a felicidade eterna, mas ainda a temporal.

- DG 301 Casas de Asylo da Primeira Infancia Desvalida. Ernesto Biester, Thesoureiro destas Casas de Asylo, declara que os cem mil réis de que tracta o *Diário do Governo* de 13 do corrente mez,³³ debaixo do titulo Asylo de Mendicidade, pertencem ás referidas Casas de Asylo da primeira Infancia desvalida, e não ao Asylo de Mendicidade. Lisboa, em 20 de Dezembro de 1843.
- DG 303 Dança. – Abriu-se no Collegio, Praça de D. Pedro n.º 87, 2.º andar, uma sala aonde se ensina a dançar methodicamente, e com aquella elegancia que tanto requerem os amadores que frequentam os salões do bom tom: para maior commodidade a hora da lição é das 6 da noite em diante: preço 600 réis mensaes.

³³ Nota dos autores: Diário do Governo n.º 300

1843

Diário do Governo

Parte Official

- DG 2 *Escola do Exercito*. Tenentes Coronéis, os Majores, Evaristo José Ferreira, e José Lucas Cordeiro. *Collegio Militar*. Tenentes Coronéis, os Majores, João de Mello de Lacerda Brederode e Andrade, e João Antonio Tiberio Furtado da Silva.
- DG 13 *Decimo anno económico – 1.º de julho de 1842 a 30 de junho de 1843*. Contadoria geral. Novembro de 1842. Manutenção dos estudantes do Ultramar do mez de julho de 1842, que se acham educando na casa-pia em Belem – 129\$600. ... Mesadas aos estudantes do Ultramar em varias academias e estabelecimentos – 254\$560. ...
- DG 28 *Tabellas pertencentes á proposta D, publicada no Diario de hontem.*³⁴ ... 6.ª Classe. *Graus e habilitações litterarias e scientificas. Cartas de grau de Bacharel, Licenciado, ou Doutor na universidade – 10\$000. Ditas de Bacharel, Licenciado, ou Doutor para advogar em Lisboa ou Porto, por uma só vez – 12\$000. Ditas de Bacharel, Licenciado, ou Doutor para advogar nas outras Terras – 6\$000. Ditas de habilitação de Boticário, Piloto, ou de Professor não estipendiado pelo governo – 7\$200. Ditas de approvação em qualquer curso de instrução Superior em que não haja gráu – 6\$000. Ditas de approvação em qualquer curso de instrução secundaria – 1\$000. Diplomas de nomeação de Pilotos práticos d; s barras de Lisboa e Porto – 1\$000. Ditos de premios ou partidos, concedidos pela universidade, ou por quaesquer academias, ou escolas publicas – 1\$000. ...*
- DG 36 Manda a Rainha, pela secretaria d’Estado dos negócios da marinha e do ultramar, participar ao major general, em resposta ao seu officio de 15 do corrente, que póde o primeiro tenente da armada, Manoel Luiz Esteves, provido no lugar de substituto da sexta cadeira da escola do exercito, ir exercer o logar em que foi provido, visto que não resulta inconveniente algum ao serviço da armada, o que não poderia ter logar se aquelle official fosse proprietário, porque então deveria passar á segunda secção do exercito, como se praticou com o primeiro tenente, Joaquim Cordeiro Feyo. Paço das Necessidades, em 17 de dezembro de 1842. Joaquim José Falcão
- DG 36 Licença. Ao guarda marinha graduado Firmino Antonio Sassette, para frequentar a aula d’astronomia, na escola polytechnica, em que se acha matriculado, devendo logo que termine o presente anno lectivo recolher-se á respectiva companhia para completar a competente habilitação. Ao segundo tenente d’armada João Rodrigues de Sá, para se matricular na escola polytechnica, a fim de frequentar a aula de introdução á historia natural, devendo apresentar no quartel general todos os trimestres a certidão de frequência, bem como a final a de approvação.
- DG 39 Elevei ao conhecimento de Sua Magestade a Rainha as informações que o lente da escola medico-cirurgica de Lisboa, José Lourenço da Luz, enviara a este ministerio na sua conta do 1.º do corrente mez de fevereiro sobre o resultado da diligencia, que, nos termos da portaria de 27 de janeiro ultimo, havia feito na botica estabelecida no edificio da casa pia desta cidade. E vendo a Mesma Augusta Senhora o lastimoso estado, em que se acha

³⁴ Nota dos autores. Custos das cartas/certificados para exercer a atividade mencionada.

aquella botica, e os abusos que alli se commettem com manifesto prejuízo da saude publica: Houve por bem fazer expedir, na data de hoje, á commissão administrativa da casa pia, e ao conselho de saude publica do reino, as ordens necessarias para se darem promptas providencias, que atalhem tão grave mal. E ordena, que, no Seu Real Nome, seja louvado não só o zelo e intelligencia, com que o mencionado lente desempenhou a commissão, que se lhe encarregara, senão também a cooperação e bons officios, que nella lhe prestaram o lente substituto da escola medico-cirurgica, Joaquim Pedro d'Abranches Bisarro, e o pharmaceutico administrador da botica do hospital dos enfermos, José Dionizio Corrêa. O que assim se participa ao lente José Lourenço da Luz para satisfação de todos. Paço das Necessidades, em 13 de fevereiro de 1843. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

- DG 39 For presente a Sua Magestade a Rainha a informação da cópia inclusa, dada pela commissão especial, incumbida de examinar o estado da botica da casa pia de Lisboa, pela qual se mostra, que o denominado pharmaceutico, encarregado daquella botica, não tem habilitação legal, nem os conhecimentos indispensáveis da profissão que exerce; que omitta as substancias, indicadas no receituário, ou as substitue por outras da sua escolha; que está falho de grande numero de medicamentos, simples e compostos, do uso mais trivial; e que muitos dos medicamentos existentes se acham tão velhos e deteriorados que são incapazes de uso proveitoso. E considerando a Mesma Augusta Senhora quanto são merecedores de promptissimo remedio os indicados abusos, assim pelo compromettimento da sciencia, como pelos males, que podem resultar aos alumnos daquelle pio estabelecimento e ao publico, que da mesma botica se fornece: Ha por bem ordenar o seguinte: 1.º Que a botica seja desde logo entregue a um phamaceutico legalmente habilitado, e que possua, na conformidade da lei, as demais qualidades necessárias para bom e fiel desempenho das obrigações do seu cargo. 2.º Que se proceda o mais breve possivel á substituição dos medicamentos deteriorados e incapazes de uso, e á compra dos que faltam para fornecimento regular da botica. 3.º Que se tenha em vista a legislação vigente, e o melhor serviço do estabelecimento e do publico, em qualquer contracto ou ajuste a que haja de proceder-se para fornecimento da botica; devendo estipular-se a condição, de que elle ficará quebrado e nullo se as substancias fornecidas não estiverem em bom estado, ou não forem approvadas pela authority competente. O que Sua Magestade Manda, pela secretaria d'Estado dos negocios do reino, declarar á commissão administrativa da casa pia de Lisboa para sua intelligencia e devido cumprimento. Paço das Necessidades, em 13 de fevereiro de 1843. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 39 Mostrando a informação inclusa, dada pela commissão especial, que no dia primeiro do corrente passou a examinar o estado actual da botica da casa pia de Lisboa, os escandalosos abusos, que alli se tem commettido, com manifesta infracção de lei, e evidente risco da saude publica; chegando a prevaricação a tal ponto que se acha encarregado da botica um denominado pharmaceutico sem habililção legal, nem conhecimentos indispensáveis da profissão, que indevidamente exerce: Manda Sua Magestade a Rainha que o conselho de saúde publica do reino informe sem perda de tempo, por este ministerio, interpondo o seu parecer, sobre o modo de proceder contra os culpados dessas prevaricações e abusos, que cumpre fazer cessar e punir; e devolvendo a dita informação. Paço das Necessidades, em 13 de fevereiro de 1843. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 41 Sua Magestade a Rainha, Attendendo ao que, em seu requerimento, Lhe representaram o bispo titular de Cabo-Verde, os principaes Camara, e Corte Real, o conde de Redondo, o par do reino Antonio de Saldanha Albuquerque Castro Ribafria, e outros cidadãos, sobre a existencia de uma associação catholica destinada a promover, a expensas suas, as habilitações das pessoas que se dedicarem á vida ecclesiastica, e

principalmente ás missões de moral evangélica nas provincias ultramarinas; e Confiando a Mesma Augusta Senhora, que do zelo, piedade, e litteratura dos individuos, que se querem comprometter a desempenhar aquelles trabalhos, hão de provir uteis resultados a bem da moralidade dos povos: Ha por bem Authorisar o estabelecimento da mencionada associação catholica para promover a educação e ensino dos alumnos, que se destinarem ao sacerdocio e ás missões religiosas nas possessões portuguezas do ultramar Sob as seguintes regras: Artigo 1.º A associação catholica, e cada um dos seus membros e empregados serão sempre estranhos aos negocios e assumptos políticos, dedicando-se exclusivamente aos trabalhos que fazem o objecto da sua instituição. Art. 2.º O ensino e estudos, promovidos pela associação, comprehenderão: §. 1.º Grammatica e lingua latina, portugueza, hebraica, grega, e franceza. §. 2.º Arithmetica, algebra, geometria, fysica, lógica, e metaphysica. §. 3.º Geografia, chronologia, historia ecclesiastica e civil. §. 4.º Direito canónico. §. 5.º Theologia dogmática e moral. §. 6.º Escriptura e eloquência sagrada. Art. 3.º A leitura destas materias será feita pelos compendios seguintes: §. 1.º Sacra Familia, Demnemaier e Bossuet, para o ensino da geografia, chronologia e historia. §. 2.º Salvagio, e Ryeger para o ensino de direito canónico. §. 3.º Gelbert, Lubby, e Consilio Tridentino para o ensino de theologia. §. 4.º Schaeffer, e Maury para o ensino da escriptura. Art. 4.º A escolha dos professores para as cadeiras de ensino, e bem assim a designação das disciplinas e materias, que forem necessárias, além das que se acham mencionadas no artigo 2.º, serão feitas pela associação, ficando um e outro acto dependentes da confirmação Regia sob proposta da mesma associação. Art. 5.º A associação e todos os seus trabalhos e estudos ficam subordinados á inspecção do governo, por meio das authoridades encarregadas da policia e direcção do ensino publico, em cujas repartições a associação deverá fazer registrar esta portaria, devendo também participar-lhes o tempo e logar em que fôr constituída, e dar-lhes conta assim do resultado dos seus exercícios, como da collocação das aulas, e do numero e aproveitamento dos alumnos, que a ellas acudirem. Art. 6.º Não satisfazendo a associação ás obrigações e condições mencionadas nos artigos antecedentes, será ella immediatamente dissolvida. Art. 7.º As authoridades e pessoas, a quem o conhecimento desta portaria pertencer, assim o cumprirão, e farão executar. Paço das Necessidades, em 10 de janeiro de 1843. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*

- DG 46 Sendo da mais urgente e reconhecida necessidade provêr nas provincias ultramarinas ao estabelecimento de seminarios, aonde se eduquem religiosa e litterariamente os mancebos que se dedicam á vida ecclesiastica, a fim de que possam depois dirigir e governar dignamente as parochias e missões das igrejas portuguezas daquellas provincias, que se acham em quasi total abandono, com gravíssimo prejuizo da Religião e do Estado: Hei por bem criar uma com missão, composta do reverendo patriarcha arcebispo de Lisboa, que servirá de presidente, do reverendo bispo resignatario de Cabo-Verde, do doutor Lourenço José Moniz, do bacharel Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, e do official graduado da secretaria d'Estado dos negocios da marinha e ultramar, Antonio Justino Machado de Moraes; a fim de Me propor os meios que lhe parecerem convenientes para se levar a effeito o estabelecimento dos ditos seminarios, bem como de um neste reino, aonde possam habilitar-se mestres para aquelles do ultramar: e Confio que todos os acima nomeados empregarão no desempenho deste importante serviço todo o zelo, é saber, de que elles téem dado repetidas provas. O ministro e secretario d'Estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, aos trinta de janeiro de mil oitocentos quarenta e três. RAINHA. *Joaquim José Falcão*.
- DG 46 *Decimo anno económico* – 1.º de julho de 1842 a 30 de junho de 1843. Contadoria geral. Janeiro de 1843. ... Mezasdas aos estudantes do Ultramar em varias academias e estabelecimentos – 246\$200. Soldos até novembro de 1842 aos officiaes em commissão,

estudando na escola do exercito, e com licença da junta, e ajustamento de contas – 873\$088. ...

- DG 49 *Relação das cautelas de liquidações de divida passiva, que se acham promptas na contadoria do tribunal do Thesouro publico, 5.ª Repartição, secção de liquidações, para serem entregues ás pessoas abaixo declaradas, ou a seus bastantes procuradores, nos termos do annuncio do mesmo Thesouro, de 6 de março de 1841, publicado no Diário do Governo n.º 58, de 9 do dito mez.* Nomes, procedência das dividas, e importancias liquidadas. ... José Joaquim da Silva Reis, cessionário de José Loureiro Vianna, e este do padre Guilherme Sherry: ordenado annual de 300\$ réis, com que o originario credor se achava comprehendido na folha do subsidio litterario, como professor de inglez no collegio dos nobres; vencimento dos mezes de abril a junho de 1833 – 67\$500. ...
- DG 52 Tendo sido presente a Sua Magestade a Rainha o requerimento de alguns alumnos da escóla polytechnica, pertencentes a arma de marinha, pedindo que as maiorias de seus respectivos soldos lhes sejam abonadas era vista sómente dos certificados de frequência apresentados em e ida trimestre, visto a impossibilidade de obterem dos lentes da mesma escóla os certificados de aproveitamento, que só se passam no fim domimo lectivo; e considerando a Mesma Augusta Senhora que é de absoluta necessidade manter pela forma possivel as disposições da portaria de 11 de outubro ultimo: Ha por bem Determinar que as referidas maiorias sómente se considerem vencidas, e sejam abonadas no fim de cada anno lectivo, em vista das competentes certidões de frequência e aproveitamento, ficando por esta forma declarada a citada portaria, e resolvida a representação do major general da armada, de 13 do dito mez de outubro. O que Manda assim participar ao mesmo major general, para sua intelligencia e effeitos necessários. Paço das Necessidades, em 20 de janeiro de 1843. *Joaquim José Falcão.*
- DG 70 Por justas considerações, que Me foram presentes, Hei por bem transferir a Vasco Pinto de Balsemão, do logar de bibliothecario-mór da bibliotheca nacional de Lisboa, para o de primeiro bibliothecario da real bibliotheca publica da cidade do Porto. O ministro e secretario d’Estado dos negocios do reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dons de março de mil oitocentos quarenta e tres. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 70 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do doutor José Feliciano de Castilho: Hei por bem fazer mercê de o nomear para bibliothecario-mór da bibliotheca nacional de Lisboa. O ministro e secretario, d’Estado dos negocios do reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dous de março de mil oitocentos quarenta e tres. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 75 Foi presente a Sua Magestade a Rainha o officio n.º 99 do primeiro de fevereiro ultimo, no qual o secretario servindo de governador civil de Ponta Delgada, ao passo que dá conta do progresso e próxima conclusão das obras da bibliotheca da mesma cidade, que diz serão ultimadas por menos do que fòra orçado, remette a relação, na importancia de 206\$200 réis, e 648 volumes, das pessoas que voluntariamente concorreram para que seja levado a effeito quanto antes um estabelecimento de tanta utilidade. Sua Magestade Compraz-se de reconhecer agora o zelo e espirito de economia com que se tem havido neste negocio o sobredito funcionario; e Quer que no Seu Real Nome elle agradeça a cada um dos referidos subscriptores, em dinheiro e livros, a demonstração que deram do seu patriotismo, e de que desejam contribuir para o derramamento da instrucção entre os seus concidadãos. E assim o Manda, pela secretaria d’Estado dos negocios do reino, communicar ao mesmo secretario servindo de governador civil, para sua satisfação e mais effeitos. Paço, das Necessidades, em 23 de março de 1843. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

- DG 77 *Decimo anno económico – 1.º de julho de 1842 a 30 de junho de 1843*. Contadoria geral. Fevereiro de 1843. Á junta administrativa da casa-pia em Belem, despeza dos alumnos do mez de setembro de 1842 – 115\$000. ... Mezasdas aos estudantes do Ultramar em diversas academias e estabelecimentos – 328\$200. ...
- DG 96 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente o officio do Administrador Geral da Imprensa Nacional, datado de hontem, dando conta das providencias que empregou por sua parte e com os empregados seus subordinados para extinguir o incendio que se manifestou no dia 22 do corrente no edificio, em que se achavam estabelecidas as Escolas Polytechnica e do Exercito, e outras estações publicas, ou para atalhar as suas funestas consequências, assim como para salvar muitos dos preciosos efeitos que alli havia: Manda, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, significar ao mencionado Administrador Geral que viu com a maior satisfação a sua conta, e o desvelado interesse que manifestou em tão calamitosa é arriscada conjunctura; e outrosim participar-lhe, que Há por bem approvar todas as providencias que adoptou mencionadas no citado officio, pelas quaes a Mesma Augusta Senhora o Manda louvar, e quer que o sobredito Administrador Geral louve também em Seu Real Nome a todos os empregados da dita Imprensa, e especialmente aquelles que mais se distinguiram em similhante occasião, pelo bom serviço que prestaram, e cuja cooperação muito contribuiu para que se conseguisse salvar da voragem das chammas muitas das preciosidades que aquelle edificio continha. Paço das Necessidades, em 25 de abril de 1843. *Antonio Bernardo da Costa Cabral..*
- DG 96 Ill.mo e Ex.mo Sr. = Julgo do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex.^a alguns factos e circumstancias, que occorreram nesta Repartição por occasião do calamitoso incêndio, que na tarde e noite de ante-hontem destruiu o bello edificio do extincto Collegio dos Nobres, onde se achavam estabelecidas as Escolas Polytechnica e do Exercito, para que V. Ex.^a se sirva eleva-los á Presença de Sua Magestade. Apenas se deu o signal do fogo, fui informado logo de que era no Collegio; sahi immediatamente a certificar-me da verdade, e vendo já bastante fumo sobre o telhado da casa dos actos, e n’outro immediato, voltei no mesmo instante a este Estabelecimento, e dando ordem para que se suspendessem os trabalhos nas differentes officinas, e me acompanhassem todos os empregados e operários, sahi com a bomba que há nesta casa, e com uns cem homens todos empregados della se principiaram a fazer os possíveis esforços para atalhar o incêndio, e para salvar os objectos que pareciam mais arriscados. Alguns empregados tinham já sahido espontaneamente para acudir a tamanho perigo. Ainda sob a impressão dolorosa de tão grande desastre não posso deixar de dizer a V. Ex.^a que tenho a satisfação de poder assegurar que todos os empregados da Imprensa Nacional, e até os jornaleiros estranhos que nella se occupavam, rivalisaram em zelo, infatigável actividade, e discrição neste apertado lance. Das tres horas e meia da tarde até á meia noite a maior parte delles, e alguns até á manhã do dia de hontem não cessaram de prestar os mais valiosos serviços. Tinha eu previamente ordenado que ficassem no Estabelecimento alguns homens e os fieis dos armazéns, para tomarem conta dos objectos que se fossem salvando; estes mesmos empregados quando podiam dispensar-se nos seus respectivos postos ajudaram a conduzir muitas cousas que se iam successivamente subtrahindo ao incendio. Logo que se principiou o salvamento tive a prevenção de collocar-me á porta do pateo do Collegio para fazer que tudo fosse conduzido para a Imprensa Nacional. Julguei que era muito conveniente (é o resultado o mostrou) que se não disseminassem tantas cousas por differentes logares, o que era fácil acontecer em occasião de tanto tumulto e confusão. Neste importante serviço foram os empregados da Imprensa logo seguidos e coadjuvados pelos Lentes, por grande numero de alumnos das duas Escolas, e por muitas outras pessoas, entre as quaes havia bastantes distinctas pela sua posição social, como Deputados, Officiaes militares, Funcionarios públicos etc. Não devo ommittir que o Inspector dos incendios, alguns Lentes, alumnos e empregados da Escola appareceram

logo, e começaram a trabalhar em tudo o que as circumstancias indicavam como mais conveniente. Depois de ter estado por algum tempo a nossa bomba a operar contra o incendio, quando este tomou maior desenvolvimento que pareceu impossível de atalhar-se no proprio edificio, e que ameaçava os da visinhança, veio para a frente da Imprensa, e alli se empregou em agoar os telhados, janellas e paredes, para prevenir que o incendio se lhe communicasse. Recolham-se nos armazéns os differentes objectos que entravam incesantemente. Na officina typographica, e na casa da minha habitação se prestavam os soccorros possíveis a algumas pessoas que tinham ficado maltractadas no seu generoso empenho de acudir ao incendio. Entre estas vieram mais gravemente injuriadas o sr. José Feliciano de Castilho, e uns cinco marinheiros francezes contusos, e dous ingleses. Ao sr. Castilho prestou logo os auxilios da arte o Sr. Antonio Henriques da Silveira. Os marinheiros francezes foram tractados pelos seus respectivos cirurgiões, e visitados pelos Commandantes dos navios a que pertenciam. Sua Magestade El-Rei o Senhor D. FERNANDO, que por muito tempo esteve no lugar do incendio, Dignou-se subir á Officina para visitar os feridos, tractando com a maior affabilidade os Officiaes que lhes assistiam, e dirigindo a todos expressões da sua usual benevolencia. Não houve felizmente desgraça que fizesse receiar perigo de vida. Alguns Officiaes Francezes, que supponho serem Commandantes dos navios, cujas tripulações acudiram ao incendio, tiveram a obrigante urbanidade de vir hontem agradecer o acolhimento que aqui se déra aos seus marinheiros; era todo o favor da parte delles, e da nossa um dever de gratidão esse acolhimento, sentindo eu que as circumstancias só me permittissem fazer tão pouco. O Sr. Chefe do Estado Maior da primeira Divisão Militar veio a este Estabelecimento offerecer-me quaesquer auxilios de força armada que eu julgasse necessária para guardar os objectos salvados, e conforme a minha insinuação mandou estacionar na Imprensa um piquete commandado por um Official que fez collocar sentinellas nos logares convenientes; Antes de vir esta força um outro Official, cujo nome não menciono, porque o não conheço, tinha já posto á minha disposição alguns Soldados para este fim. Igual offercimento, que também acceitei, me foi feito pelos Sr.^s Capitães da Guarda Municipal, Batalha e Barrot, e outros. Os Soldados deste benemérito Corpo fizeram um serviço tão pesado como valioso, porque se conservaram por muitas horas nos seus respectivos postos. O Ex.^{mo} Commandante da Guarda Municipal passeou toda a noite neste Estabelecimento. Devo dizer a V. Ex.^a que n'uma occasião de tamanho apuro em que era necessário olhar por tanta cousa, e tomar tomar immediatas providencias em diversos logares deste vasto edificio, eu não poderia ter conseguido os resultados que se alcançaram se não fosse incessantemente coadjuvado pelo zelo, dos Empregados da Contadoria, que me substituíam em toda a parte em que me era impossível apparecer. Segundo tenho ouvido dizer aos Lentes das duas Escolas, salvaram-se com poucas excepções, e essas de menor importancia, todos os objectos que lhes pertenciam – todas as machinas e utensilios da Aula de fysica e chymica, os instrumentos astronómicos, os livros das duas Bibliotecas, os papeis dos dous Cartórios, as imagens, vasos sagrados e alfaias da Igreja, e muitos moveis – e tudo foi recolhido neste Estabelecimento onde se ácham já na melhor ordem possível, sendo principalmente para admirar que tantas machinas delicadas com aparelhos de vidro, e tantos objectos de vidro, não soffressem damno considerável, sendo nesta parte muito insignificante a perda. Tal foi o cuidado e intelligencia das pessoas que fizeram este importante serviço. Sua Magestade El-Rei o Senhor D. FERNANDO Dignou-se hontem visitar segunda vez este Estabelecimento para ver os effeitos salvados, e mostrou muita satisfação por encontrar tantos e em tão bom estado. S. Ex.^a o Sr. Ministro dos negocios estrangeiros, e o Ex.^{mo} Sr. Barão de Tilheiras aqui estiveram tambem hontem uma parte do dia dando ordens e direcções opportunas. Hontem e hoje teem-se occupado os Lentes das duas Escolas com seus Empregado sem acondicionar todas as cousas do melhor modo possível, em escolher os livros e papeis dos seus respectivos Cartorios, sendo de esperar do seu assíduo empenho que até amanhã fique ultimado este trabalho, no que os tenho

coadjuvado e coadjuvarei por todos os meios ao meu alcance. Por esta occasião julgo dever dizer a V. Ex.^a que alguns dos operarios deste Estabelecimento ficaram tão fatigados e maltractados que não puderam hoje empregar-se nos seus trabalhos ordinários, em consequência do que me determinei a dar uma pequena gratificação aos que julgo estarem no caso de a merecer e precisar mais pelas suas circumstancias, convencido de que esta resolução está de perfeito accôrdo com as benévolas intenções do Governo de Sua Magestade. Taes são as occorrecias que me parecem dignas de mencionar-se; é possível que alguma cousa me tenha esquecido, ou que não chegasse ao meu conhecimento, e que devesse referir-se; em circumstancias de tal natureza ha sempre difficuldade invencível em recolher informações, e narrar todos os factos com exactidão; e espero por tanto que V. Ex.^a se dignará relevar qualquer falta involuntaria a este respeito. Deos guarde a V. Ex.^a – Lisboa, e Administração Geral da Imprensa Nacional, 24 d’Abril de 1843. – III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino. O Administrador Geral, *José Frederico Pereira Marecos*.

- DG 104 *Decimo anno económico – 1.º de julho de 1842 a 30 de junho de 1843*. Contadoria geral. Março de 1843. ... Mezasdas aos estudantes do Ultramar em diversas academias e estabelecimentos – 282\$395. ...
- DG 123 Manda a Rainha, pela secretaria d’Estado dos negocios da marinha e ultramar, em additamento ás portarias de 3 e 5 do corrente, remetter ao conselho de saude naval, os três inclusos officios do governador geral do Estado da índia, com os n.ºs 177, 181, e 183, datados de 20 de março proximo passado, incluindo por cópia no 1.º, a portaria de 23 de fevereiro ultimo, pela qual ordenou que as authorisações para curar de medicina, assignadas pelos governadores geraes daquelle Estado, fossem consideradas como simples licenças, devendo ser inutilizadas perante o conselho da escola medica, quando se conheça que foram alcançadas nos intervalos em que o logar de fysico mór se achava vago; e que este procedesse á matricula annual de todos os médicos, cirurgiões, boticarios, e droguistas; no 2.º – o officio de 8 de março, pelo qual mandou pôr em execução a tabella de emolumentos consignados na reforma de saude estabelecida pelas portarias de 5 de novembro do anno passado (já remettida ao conselho), e 24 de fevereiro do corrente; e no 3.º – esta mesma portaria de 24 de fevereiro, pela qual, em desenvolvimento daquelle reforma estabeleceu um programma relativo aos alumnos que pertendessem exercer a medicina, cirurgia, ou pharmacia: e Ordena Sua Magestade que o referido conselho examinando todas as disposições que aquellas portarias conteem, as tome na conta que merecerem, quando confeccionar o plano geral de saude, que lhe foi incumbido por a citada portaria deste ministerio de 3 do corrente mez; na intelligencia de que por portaria da data de hontem se mandou suspender no Estado da India a execução da reforma feita, por isso que envolvia disposições com effeito retroactivo, e outras que dependiam de medida legislativa. Palacio das Necessidades, em 23 de maio de 1843. *Joaquim José Falcão*.
- DG 136 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente o officio do reitor da universidade de Coimbra, de 3 do corrente, participando ter feito riscar dos livros da matricula os estudantes Pedro Maria de Miranda, e João Ribeiro Barreira, pelo máo procedimento daquelles alumnos: Ha por bem Approvar esta medida de justa severidade; e, Mandando que ella seja publicada no Diario do Governo; Ordena que o reitor não deixe de applicar a mesma demonstração a todos os estudantes, que, por sua immoralidade e turbulencia, incorrerem nesse castigo, conforme ás leis e regulamentos da policia académica. Paço das Necessidades, em 8 de junho de 1843. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*.
- DG 136 Constando que o estudante do primeiro anno mathematico e filosófico, Pedro Maria de Miranda, filho de João José de Sousa Miranda, natural de Lisboa, perdeu por faltas o anno lectivo, no qual deu provas de falta de applicação; e tendo além disto praticado no dia 27 do corrente a desordem acontecida na rua de São Christovão, na qual feriu

gravemente a Antonio José de Alçpeida: mando ao secretario geral da universidade que o risque dos livros da matricula, e que ponha edital em que assim se declare. Paços das escolas, 30 de maio de 1843. *Conde de Terena*, reitor.

- DG 136 O secretario geral da universidade risque dos livros da matricula ao estudante do terceiro anno de medicina, João Ribeiro Barreira, visto constar-me por officio do administrador deste concelho, que elle deu uma punhalada no peito de Joaquina da Conceição, por cujo facto se acha preso e entregue ao poder judicial. Paços das escalas, 31 de maio de 1843. *Conde de Terena*, reitor.
- DG 140 **Universidade de Coimbra**. O secretario geral risque, dos livros da universidade ao estudante do segundo anno de direito n.º 140, José Bernardo Taborda Pignatelli, filho de José Bernardo Leitão, natural da aldea de João Pires, districto de Castello Branco, por se ter verificado a sua pouca applicação ao estudo, visto ter já perdido o anno passado, e ter neste dado 35 faltas, abonando só 27, pelo que ficou preterido, tendo sido além disso reprehendido no dia 19 de janeiro deste anno por barulho, que junto com outros fazia, alta noite, pelas ruas desta cidade, principalmente na rua do Coruche: passou ultimamente ao excesso de accommetter no sitio das Cancellas, caminho de Santo Antonio dos Oliveaes, ao estudante do quinto anno de direito, Simão Maria de Almeida, dando-lhe tão grandes pancadas, que não só lhe fez duas feridas na cabeça, mas tambem uma fractura no braço direito. O secretario mande affixar edital para constar o cuidado que tenho de apartar da academia aquelles que a deslustram, e que ella rejeita pelo seu máo comportamento civil e Literário. Paço das escolas, 12 de junho de 1843. *Conde de Terena*, reitor.
- DG 141 *Decimo anno económico – 1.º de julho de 1842 a 30 de junho de 1843*. Contadoria geral. Abril de 1843. Mezasdas aos estudantes do Ultramar – 255\$600.
- DG 144 Por portaria do reitor da universidade de Coimbra, de 16 de junho de 1843, foi riscado dos livros da matricula da mesma universidade o estudante do segundo anno de direito, José Justiniano da Cruz Forte, filho de João Ignacio da Cruz Forte, natural de São Cosmado, districto de Vizeu, pelo seu máo comportamento.
- DG 151 Manda contar no tempo de serviço do segundo tenente da armada, João Eusebio de Oliveira, 19 mezes e 25 dias, que decorreram desde que lhe foi conferido o partido de aspirante de piloto, até ao dia em que fez o exame do terceiro anno mathematico na academia de marinha.
- DG 154 DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Córtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É o Governo authorisado para vender os bens que eram administrados pelo extincto Collegio dos Nobres, e hoje administra a Escóla Polytcchnica, ou para contractar seus rendimentos, e com applicação destes o emprestimo da quantia que fôr necessária, applicando os fundos que resultarem de quaesquer destes contractos a reconstrucção do respectivo edificio, de maneira que nelle se possam estabelecer a Escóla Polytechnica e a Escóla do Exercito. Art. 2.º Os bens que não forem vendidos ou hypothecados na fórma do artigo antecedente continuarão a ter a applicação determinada pelo Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. Art. 3.º A administração dos fundos levantados, a direcção e fiscalisação da obra, de que tracta o artigo primeiro desta Lei, poderão ser encarregadas ao Conselho da Escóla Polytechnica, que dará conta mensalmente ao Governo de todas as transacções em que entrar, e do emprego que fôr fazendo dos fundos. Art. 4.º O Governo dará conta ás Córtes na primeira Sessão ordinaria do uso que fizer da authorisação concedida por esta Lei. Art. 5.º Fica revogada qualquer Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Ministio e Secretario d’Estado dos

Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, em vinte oito de Junho de mil oitocentos quarenta e três. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Duque da Terceira.

- DG 154 Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes datado de vinte e dous do corrente mez, que authorisa o governo a vender os bens que eram administrados pelo extincto Collegio dos Nobres, e hoje administra a Escóla Polytechnica, ou para contractar seus rendimentos; e com applicação destes o empréstimo da quantia que fôr necessaria, applicando os fundos que resultarem de qualquer destes contractos á reconstrucção do respectivo edificio para que nelle se possam estabelecer a Escóla Polytechnica e a Escóla do Exercito; determinando o disposto no Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, quanto aos bens que não forem vendidos ou hypothecados; e encarregando ao Conselho da Escóla Pólytechnica a administração dos fundos levantados, e a fiscalisação da reconstrucção daquelle edificio, sendo o Governo obrigado a dar conta ás Côrtes na primeira Sessão ordinaria do uso desta authorisação, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, como nelle se contém, e pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade vêr. Jorge Oom a fez.
- DG 160 Havendo o guarda-marinha, Francisco José de Pina Rollo, o qual com permissão deste ministério se achava frequentando o curso mathematico na universidade de Coimbra concluído o seu terceiro, anno, e obtido no respectivo exame approvação plena, como mostrou por documento legal; e achando-se assim satisfeitas as condições, que por portaria deste ministério de 20 de janeiro ultimo se exigiram para se poder verificar o abono das competentes maiorias de soldo aos indivíduos da arma de marinha, a quem se tem concedido licença para estudar naquella, e outras escolas; Manda a Rainha, pela secretaria d'Estado dos negocios da marinha e ultramar, que o contador geral de marinha faça proceder ao abono das maiorias que competem ao mencionado guarda-marinha, pelo decorrido anno lectivo. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1843. *Joaquim, José Falcão.*
- DG 163 Alteração ao imposto de sello. ... 6.^a Classe. *Gráus e habilitações litterarias ou scientificas.* Cartas do grão de Bacharel, Licenciado, ou Doutor na Universidade, dez mil réis – 10\$000. Ditas de Bacharel, Licenciado, ou Doutor para advogar em Lisboa ou Porto, por uma só vez doze mil réis – 12\$000. Ditas de Bacharel, Licenciado, ou Doutor para advogar nas outras terras, seis mil réis – 6\$000. Ditas de graduação por uma Universidade estrangeira para exercerem qualquer profissão em Portugal e Possessões, sessenta mil réis – 60\$000. Ditas de habilitação de Boticário, de Piloto, ou de Professor não estipendiado pelo Governo, sete mil e duzentos réis – 7\$200. Ditas de approvação em qualquer curso de instrucção superior, em que não haja gráu, quatro mil réis – 4\$000. Ditas de approvação em qualquer curso de instrucção secundaria, mil réis – 1\$000. Diplomas de nomeação de Pilotos práticos das barras de Lisboa e Porto, mil e seiscentos – 1\$600. Ditos de prémios, ou partidos concedidos pela Universidade, ou por quaesquer Academias, ou Escolas Publicas, mil réis – 1\$000. ...
- DG 166 O doutor José Feliciano de Castilho, bibliothecario-mór da bibliotheca nacional de Lisboa, etc. etc. Sendo indispensável para bem do serviço suscitar o cumprimento das leis e portarias, que fixam a obrigação da entrega de exemplares de todas as publicações, feitas no reino de Portugal e Algarve, á bibliotheca nacional de Lisboa, segundo o quê- se acha disposto principalmente no alvará de 12 de setembro de 1805; leis de 16 de março, 16 de maio de 1821; 20 de setembro de 1822; 30 de dezembro de 1824; portaria de 11 de janeiro de 1833; alvará de 28 de maio de 1834; portaria de 26 de agosto de 1835; e convindo, por outro lado, que os interessados sejam informados novamente das obrigações que lhes são impostas, e das penas a que a lei os sujeita, em caso de infracção; Faço saber a todos aquelles a quem o conhecimento desta deva pertencer o seguinte: O

dono ou administrador de qualquer officina de typographia, gravura, lythographia ou autographia é obrigado a mandar entregar á bibliotheca nacional de Lisboa um exemplar de todos os escriptos, estampas, lythographias, mappas, musicas ou producções de idêntica natureza que publicar; qualquer que seja a sua matéria, grandeza, volume ou assumpto; e a corporação, sociedade ou indivíduo a que pertencer. A entrega, se a publicação tiver logar em Lisboa, será feita dentro em oito dias contados do dia dessa publicação; se nas províncias, até um mez contado da mesma data. As folhas periódicas poderão ser remettidas ou regularmente, ou no fim de cada mez. O dono ou administrador da officina deve ter cuidado de mandar que o portador solicite, no acto da entrega, uma cautela passada e assignada pelo official do cartorio, e sellada com o real sello da bibliotheca nacional de Lisboa. Esta cautela deve ser guardada, como unica descarga legal que poderá servir de prova da referida entrega. O cartorio acha-se aberto todos os dias, excepto os dias sanctos de guarda ou de grande galla, bem como desde a vespera de Natal até dia de Reis; segunda e terça feira anteriores ao dia de Cinza; desde o dia de Endoenças até á ultima oitava de Paschoa; e desde 15 de agosto até 15 de setembro, das nove ás tres horas da tarde. A entrega, que devesse ser feita durante esses dias em que a bibliotheca se não acha aberta, terá logar dentro dos tres primeiros dias que se lhes seguirem. O dono ou administrador das ditas officinas que faltar, no tempo já designado, ás ditas remessas, pagará uma multa do valor de vinte exemplares de cada objecto que houver sonegado, regulada pelo preço por que se venderem em brochura; sendo a obra gratuita, o seu valor, para affixação da multa, será regulado por dons impressores, que se escolherão. Os procedi mentos que para o futuro terão logar, em caso de infracção, serão os seguintes: de cada uma das faltas e contravenções de. Que tiver conhecimento remetterei attestações separadas ao procurador regio da Relação de Lisboa, para que, pelo seu competente delegado, faça demandar a multa perante o respectivo magistrado de policia correccional. No cartorio da bibliotheca nacional acham-se grande numero de cautelas ainda não reclamadas pelos donos das respectivas officinas. Alguns delles, e muitos outros teem deixado de cumprir as obrigações legaes supra indicadas. Pelo presente são advertidos todos os interessados para que hajam de depositar imprescriptivelmente dentro do corrente mez de julho em Lisboa, e de agosto nas províncias qualquer estampa, lythographia, mappa, musica ou escripto publicado desde o primeiro de janeiro de 1843, e de que não tenham a respectiva cautela; aliás se procederá para todos os contraventores como determina a lei. Igual recommendação faço acerca das ulteriores publicações. E para que se não allegue ignorância, mandei publicar o presente. Bibliotheca nacional de Lisboa aos 15 de julho de 1843. Dr. *José Feliciano de Castilho*, bibliothecario-mór.

- DG 169 Havendo o guarda-marinha Francisco de Sales Gomes Cardozo, o qual com permissão deste ministério se acha frequentando o curso mathematico na universidade de Coimbra, concluído o seu primeiro anno, e obtido no respectivo exame approvação plena, como mostrou por documento legal; e achando-se assim satisfeitas as condições, que por portaria deste ministério de 20 de janeiro ultimo se exigiram para se poder verificar o abono das competentes maiorias de soldo aos individuos da arma de marinha, a quem se tem concedido licença para estudar naquella, e Outras escolas: Manda a Rainha, pela secretaria d'Estado dos negocios da marinha e do ultramar, que o contador geral da marinha faça proceder ao abono das maiorias, que competem ao mencionado guarda-marinha, pelo decorrido anno lectivo. Paço das Necessidades, em 19 de julho de 1843. *Joaquim José Falcão*
- DG 169 *Relação das cautelas de liquidações de divida passiva, que se acham promptas na contadoria do tribunal do Thesouro publico, 5.ª Repartição, secção de liquidações, para serem entregues ás pessoas abaixo declaradas, ou a seus bastantes procuradores, nos termos do annuncio do mesmo Thesouro de 6 de março de 1841, publicado no Diário do Governo n.º 58, de 9 do dito mez. ... Dita, (Baronesa de Albufeira) cessionaria de José Eloy*

Pereira: idem (ordenado de) de 90 réis por anno, que o originário credor percebia pela folha do subsidio litterario, como professor de primeiras letras em Friellas; vencimento desde outubro de 1830 até março de 1831 – 40\$500. ...

- DG 176 Havendo o segundo tenente da armada, Augusto Sebastião de Castro Guedes, o qual com permissão deste ministério se acha frequentando os estudos da escola do exercito, concluido o seu segundo anno, e obtido no respectivo exame aprovação plena, como mostrou por documento legal; e achando-se assim satisfeitas as condições, que por portaria deste ministério, de 20 de janeiro do corrente anno se exigiram para se poder verificar o abono das competentes maiorias de soldo nos indivíduos da arma de marinha, a quem se tem concedido licença para estudar naquella, e outras escolas. Manda a Rainha, pela secretaria d'Estado dos negócios da marinha e do ultramar, que o contador geral da marinha faça proceder ao abono das maiorias, que competem ao dito segundo tenente, pelo decorrido anno lectivo. Paço das Necessidades, em 27 de julho de 1843. *Joaquim José Falcão*.
- DG 177 Estando determinado na lei que todos os donos de estamparias, lythographias, ou imprensas destes reinos remetam á bibliotheca nacional de Lisboa, no prazo marcado, um exemplar de cada uma de suas publicações: constando por officio do ministério do reino, de 18 do corrente, que em tão importante objecto tem, nestes últimos tempos, havido grande abuso, que importa reprimir com promptidão e energia; e convindo empregar por este ministério algum meio que contribua para a fiel observância da lei, como se acha prevenido pelo bibliothecario-mór no aviso que acaba de publicar no Diário do Governo n.º 166: Manda Sua Magestade a Rainha que o conselheiro procurador geral da coroa, tendo em vista a lei de 22 de dezembro de 1834 sobre os abusos de liberdade de imprensa, onde no titulo 1.º, artigo 7.º, se determina que o impressor, lythographo, ou gravador é obrigado a entregar ao agente do ministério publico do districto um exemplar de qualquer escripto, lythographia, ou gravura que publicar, passe as ordens necessárias ás procuradorias regias das Relações, para que seus delegados, de setembro proximo futuro em diante, transmitam regularmente áquelle estabelecimento, no primeiro dia de cada mez, uma nota das publicações que em seu districto tiveram logar durante o mez findo, com declaração das respectivas imprensas, lythographias, ou estamparias, a fim de que o bibliothecariomór, combinando essas notas com os exemplares effectivamente depositados na bibliotheca, possa promover contra os omissos os procedimentos legais; devendo os mesmos delegados por esta occasião sómente enviar também uma nota das publicações feitas em seus districtos desde o 1.º de janeiro até 31 de julho do presente anno. Paço em 28 de julho de 1843. *José Antonio Maria de Sousa Azevedo*.
- DG 181 Attendendo á imperiosa necessidade de dar nova organização á secretaria d'Estado dos negocios do reino, de modo que o despacho dos multiplicados negocios que por ella se expedem seja tão simples, prompto, e regular como essencial mente reclama o bem do serviço publico: Hei por bem Approvar e Mandar que fielmente se observe o regulamento da referida secretaria, que faz parte do presente decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'Estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em dous de agosto de mil oitocentos quarenta e tres. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*. **Regulamento da secretaria d' Estado dos negócios do reino. ... Primeira Direcção. 1.ª Repartição. Instrucção publica.** Art. 6.º Sciencias, letras, universidades, academias, escolas, museos e jardins botannicos no mutuo, ensino primário, funcionarios do corpo de ensino, nomeações, demissões, jubilações, recompensas de tudo quanto e relativo ao pessoal de instrucção publica, adopção de methodos, compêndios, policia, disciplina, estatutos e regulamentos dos estabelecimentos scientificos e litterarios, conservatorio real, bibliothecas e criação de outras, archivo da torre do tomo, imprensa regia, theatros e divertimentos públicos,

orçamento, e estatística. ... Segunda Direcção. 1.ª Repartição. *Obras publicas e minas. Art. 8.º* ... aulas de desenho, architectura, esculptura, e pintura.

- DG 181 *Relação que faz parte do decreto desta data, pelo qual são nomeadas as seguintes pessoas para os logares da secretaria d'Estado dos negocios do reino, que abaixo lhes vão designados.* ... O official maior graduado Antonio de Roboredo – nomeado director da 1.ª direcção e chefe da 1.ª repartição desta direcção. ...
- DG 183 Havendo o guarda-marinha, Bernardo de Carvalho Ribeiro, o qual, com permissão deste ministério, se acha frequentando os estudos da escola do exercito, concluído o seu segundo anno, e obtido no respectivo exame approvação plena, como mostrou por documento legal; e achando-se assim satisfeitas as condições, que, por portaria deste ministério de 20 de janeiro do corrente anno, se exigiram para se poder verificar o abono das competentes maiorias de soldo aos individuos da arma de marinha, a quem se tem concedido licença para estudar naquella, e outras escolas; Manda a Rainha, pela secretaria d'Estado dos negócios da marinha e do ultramar, que o contador geral de marinha faça proceder ao abono das maiorias que competem ao sobredito guarda-marinha, pelo decorrido anno lectivo. Paço das Necessidades, em 4 de agosto de 1843. *Joaquim José Falcão.*
- DG 190 Tendo Eu por decreto de dous do corrente mez nomeado e o official ordinário com graduação de official maior da mesma secretaria d'Estado Antonio de Roboredo para director da primeira direcção e chefe da primeira repartição desta direcção: Hei por bem, declarando sem effeito nesta parte o mencionado decreto, Nomear para director da primeira direcção o conselheiro Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles, para director da segunda Antonio de Roboredo, e para director da terceira o conselheiro Olympio Joaquim de Oliveira; e para chefe das primeiras repartições das direcções os respectivos directores. O ministro e secretario de Estado dos negocios do reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em doze de agosto de mil oitocentos Quarenta e tres. RAINHA, *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 190 *Relação dos alumnos militares da escola do exercito que foram premiados nas diferentes cadeiras da referida escola no anno lectivo de 1842 a 1843.* **1.ª cadeira.** O segundo sargento do 4.º regimento de artilheria, José Maria da Ponte e Horta. – 1.º prémio pecuniário. **2.ª cadeira.** O alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10, Francisco de Assis Feijó. – 1.º prémio pecuniário. O capitão do 1.º regimento de artilheria, Francisco Isidoro Pereira. – 2.º dito dito. O alferes alumno do regimento de cavalaria n.º 2, José Diogo Mascarenhas Mousinho de Albuquerque. Carta de prémio honorifico em 1.º logar. **3.ª cadeira.** O alferes alumno do 1.º regimento de artilheria, Filippe José Rodrigues. – 1.º prémio pecuniário. O segundo tenente do 1.º regimento de artilheria, Miguel José Gomes Monteiro. – 2.º dito dito. **4.ª cadeira. = 1.ª parte.** O segundo sargento do 4.º regimento de artilheria, José Maria da Ponte e Horta. – 1.º prémio pecuniário. **4.ª dita. = 2.ª parte.** O alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10, Francisco de Assis Feijó – 1.º dito dito. **5.ª cadeira.** O alferes alumno do 1.º regimento de artilheria, Filippe José Rodrigues. – 1.º prémio pecuniário. O segundo tenente do 1.º regimento de artilheria, Miguel José Gomes Monteiro. – 2.º prémio pecuniário. O alferes alumno do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Égido da Ponte Ferreira. – Carta de prémio honorário em 1.º logar. **6.ª cadeira. = 2.º anno.** O alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10, Francisco de Assis Feijó. – 1.º prémio pecuniário. *Alumnos voluntários que deveriam ser premiados na classe de ordinários* **4.ª cadeira. 1.ª parte.** O segundo sargento do regimento de artilheria, José Maria Cabral Calheiros. – 1.º prémio pecuniário. **4.ª dita. = 2.ª dita.** O segundo sargento do 1.º regimento de artilheria, José Maria Cabral Calheiros. – 2. Dito dito. O alferes alumno do 1.º regimento de artilheria, Alexandre de Sousa Coelho. – Carta honorifica de prémio em 1.º logar.

- DG 194 Foi presente a Sua Magestade a Rainha o officio do governador civil d'Evora, de 14 do corrente, acompanhando a exposição do regente da casa-pia daquela cidade sobre o modo como alli se solemnizára o anniversário da installação daquelle estabelecimento. E, Vendo a Mesma Augusta Senhora com particular satisfação, que essa festividade fora celebrada com a devida decencia e acatamento religioso; e por outra parte, que a educação moral e artística dos alumnos de ambos os sexos, e bem assim a administração economica da casa-pia, teem experimentado progressivos melhoramentos, devidos ao illustrado zelo e desinteresse, com que os membros da junta da fazenda, o regente, e mordomo della, conjunctamente com os demais empregados e mestres do estabelecimento, tem sabido desempenhar as instrucções, dadas pelo governador civil para a boa execução das leis da sua fundação: Ha por bem, que o governador civil d'Évora, louvando no Real Nome de Sua Magestade, d'entre os mencionados funcionarios, aquelles que tão bom serviço hão feito sem ordenado nem vencimento algum, faça constar aos outros, que a maneira com que elles se tem havido no desempenho dos seus deveres, mereceu a approvação do governo. O que se participa ao dito governador civil para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 17 de agosto de 1843. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 195 Jubilado na conformidade da lei, o tenente coronel, e lente da 1.^a cadeira da referida escola, Joaquim das Neves Franco; continuando a exercer o magistério até ulterior resolução.
- DG 195 *Relação dos alumnos da escola polytechnica, que foram premiados nas diferentes cadeiras da referida escola no anno lectivo de 1842 a 1843.* 1.^a Cadeira. Luiz de Vasconcellos = 1.^o prémio pecuniário. Mariano Ghira = 2.^o prémio pecuniário. D. Martinho de França Pereira Coutinho = prémio honorifico em 1.^o logar. Luiz Torcato de Faria Santos, segundo sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.^o 11 = prémio honorifico em 2.^o logar. José Maria Moreira Freire Corrêa Manoel de Alpoim = idem em 3.^o logar. Jaime Larcher, Ramiro Larcher, e Manoel Homem da Costa Noronha = idem em 4.^o logar. José Augusto César das Neves Cabral = idem em 5.^o logar. 4.^a Cadeira. José Maria Latino Coelho = 1.^o prémio pecuniário. 5.^a Cadeira. João Chrysostomo da Costa e Silva, alferes do regimento de granadeiros da Rainha – 1.^o prémio pecuniário. D. Luiz Mascarenhas, capitão do mesmo regimento = 2.^o dito dito. Joaquim Theotonio da Silva = prémio honorifico em 1.^o logar. Carlos Frederico Botelho de Vasconcellos de Mello, segundo tenente da armada = idem em 2.^o logar. Carlos Freire de Sousa Miranda Pêgo, aspirante a official do regimento de infantaria n.^o 7 = idem em 3.^o logar. Cláudio Bernardo Pereira Chaby, alferes do regimento de granadeiros da Rainha = idem em 4.^o logar. Nuno Augusto de Brito Taborda, alferes do mesmo regimento = idem em 5.^o logar. 7.^a Cadeira. José Mária Latino Coelho = 1.^o prémio pecuniário. Filippe José Rodrigues, alferes alumno do 1.^o regimento de artilheria = 2.^o dito dito. João de Andrade Córvo = premio honorifico. 3.^a Cadeira. José Mara Latino = 1.^o prémio pecuniário. Joaquim Henrique Fradesso da Silveira, guarda marinha = 2.^o dito dito. João de Andrade Corvo prémio hórifico. 9.^a Cadeira. José Maria da Ponte e Horta, segundo-sargento aspirante a official do 4.^o regimento de artilheria = 1.^o prémio pecuniário. João Bernardo Monteiro de Almeida, alferes do regimento de infantaria n.^o 8 = 2.^o dito dito. Nuno Augusto de Brito Taborda, alferes do regimento de granadeiros da Rainha = prémio honorifico em 1.^o logar. Joaquim Thomás Lobo de Avila, alferes do regimento de infantaria n.^o 1 = idem em 2.^o logar. 10.^a Cadeira. Gregorio Nazianzeno do Rêgo, segundo tenente engenheiro constructor = 1.^o prémio pecuniário. *Cadeira de navegação.* Thomás José de Sousa Soares de Andrea, aspirante a guarda marinha = 1.^o prémio pecuniário. *Alumnos voluntários que deveriam ser premiados na classe de ordinários.* 1.^a Cadeira. Joaquim Eleuterio Vidal, segundo sargento do batalhão de sapadores; João Joaquim de Mattos; e Bento Maria Freire de Andrade = prémios honoríficos. 5.^a Cadeira. Manoel de Saldanha da Gama, aspirante a official do regimento de

cavallaria n.º 2 = 1.º prémio pecuniário. Conde de Rezende, cabo de esquadra aspirante a official do 1.º regimento de artilheria; Manoel Joaquim Coelho da Silva, primeiro sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 11; Francisco Manoel Arêz, forriell do regimento de infantaria n.º 7; Carlos Henque [sic] da Costa; Eduardo Augusto Craveiro; e Valentim Evaristo do Rêgo = prémios honoríficos. 9.ª *Cadeira*. Antonio de Oliveira Moraes, alumno da escola medico-cirurgica de Lisboa = 2.º prémio pecuniário. Manoel Joaquim Coelho da Silva, primeiro sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 11; Joaquim Monteiro Grilo, e Joaquim Pedro Gonçalves Carneiro, alumnos da sobredita escóla; e João Felix Pereira = prémios honoríficos. *Cadeira de navegação*. Norberto Maria de Novaes, aspirante a guarda marinha = 1.º prémio pecuniário. Antonio Maria dos Reis = 2.º dito dito

- DG 195 Ao alferes alumno addido ao 2.º regimento de artilheria, Antonio da Roza Gama Lobo, dous mezes.³⁵
- DG 197 Sua Magestade a Rainha Manda declarar ao vigário geral do bispado de Vizeu, em resposta á sua conta de 11 do corrente, que o governo se occupa com todo o desvelo da reorganisação dos seminários diocesanos, e que é muito possível que antes do futuro outubro se tenha a este respeito adoptado a medida geral que convém. Approva Sua Magestade o propósito em que se acha o dito vigário geral de promover a suppressão de algumas parochias pobres e pouco populosas, que podem ser facilmente unidas a outras; e Deseja que o trabalho que elle projecta sobre este ponto, antes de subir á Real Approvação, seja combinado com as competentes authoridades administrativas. Não Approva, porém, a Mesma Augusta Senhora que sejam simplesmente transferidos os parochos, a que allude o referido vigário geral, se elles são, como se colhe da sua conta, *de uma vida escandalosa e dados a frequente embriaguez*. Taes vicios, que desauthorisam todo o homem e o tornam indigno da sociedade, são ainda mais reprehensíveis n'um cura d'almas, que deve offerer-se como espelho de virtude a seus freguezes. Quer pois Sua Magestade que o vigário geral de Vizeu declare quaes são os parochos, a que se referiu vagamente, e que desde logo proceda contra elles, corno convém ao serviço da Religião e do Estado; suspendendo os que forem collados, e substituindo os encommendados por ecclesiasticos idoneos em todo o sentido. Exige, finalmente, Sua Magestade, que o sobredito vigário geral, na informação que der a este respeito, se haja com toda a circumspecção e imparcialidade; commettendo as investigações que não poder praticar por si, a pessoas que mereçam inteira confiança. Paço, em 18 de agosto de 1843. *José Antonio Maria de Sousa Azevedo*
- DG 205 Havendo o guarda-marinha João Eduardo de Almeida Albuquerque, o qual com permissão deste ministério se acha frequentando os estudos da escola polytechnica, feito exame da 4.ª cadeira, e obtido nelle approvação plena, como mostrou por documento legal, e achando-se assim satisfeitas as condições, que por portaria deste ministério de 20 de janeiro ultimo se exigiram para-se poder verificar o abono das competentes maiorias de soldo aos indivíduos da arma de marinha, a quem se tem concedido licença para estudar naquella, e outras escolas: Manda a Rainha, pela secretaria de Estado dos negocios da marinha e do ultramar, que o contador geral da marinha, faça proceder ao abono das maiorias que competem ao mencionado guarda-marinha, pelo decorrido anno lectivo. Paço em Cintra, 30 de agosto de 1843. *Joaquim José Falcão*.
- DG 208 Sua Magestade a Rainha, sendo-Lhe presente a estatística que acompanhara os officios do reitor da universidade, com a data de 16 e 21 de agosto ultimo, sobre o movimento dos estudantes daquelle estabelecimento, e do lyceu nacional de Coimbra, no anno lectivo proximo passado de 1842-1843: Manda, pela secretaria d'Estado dos negocios

³⁵ Nota dos autores: De licença

do reino, participar ao dito reitor, para os efeitos devidos, que todos esses esclarecimentos serão publicados no Diário do Governo, em conformidade da sua proposta. E folgando a Mesma Augusta Senhora, de saber que a justa severidade com que a universidade se houve para com os alumnos distraídos, ou pouco estudiosos, tem produzido, e é de esperar que produza, exelentes resultados a bem da disciplina académica, e do progresso dos estudos: Ha outrosim por bem, que o reitor continue a seguir, e a fazer constantemente observar, o mesmo systema de inteireza, e invariável rectidão nos exames e exercícios, e em todos os actos académicos, a fim de que não cheguem a entrar nas aulas da universidade, ou não deixem de ser delia removidos os alumnos indoutos, ou de costumes corrompidos; Confiando Sua Magestade, que no exercício das respectivas attribuições, o prelado, os lentes, e mais professores terão unicamente em vista as conveniências do serviço publico, e nunca se deixarão mover pelas protecções, e respeitos particulares, que encobrando a ignorância, e por ventura a immoralidade dos estudantes, vêm a ser nocivos a elles proprios, e por extremo prejudiciaes aos interesses da religião e do Estado. Paço de Cintra, em o 1.º de setembro de 1843. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

- DG 208 *Relação dos estudantes matriculados nas aulas da universidade de Coimbra no anno lectivo de 1842 para 1843 que perderam o anno. Faculdade de Theologia. 1.º Anno.* Jeronymo Luiz Saraiva. 3.º Anno. João Antonio de Oliveira e Silva. *Faculdade de Direito. 1.º Anno.* Abilio Augusto Corrêa Carneiro. João Vicente Borges. Joaquim de Campos Henriques. José Rodrigues Cardozo. 2.º Anno. Antonio Alves de Macedo. Antonio Joaquim de Araújo. João Antonio Monteiro. José Herculano Frade de Almeida. José Justiniano da Cruz Forte. José Bernardo Taborda Pignatelli. Luiz José Frade de Almeida. 3.º Anno. Antonio Cabral Couceiro e Mello. Henrique de Oliveira Cardozo. Manoel Martins de Almeida. 4.º Anno. José Antunes Moreira da Silva. João Corrêa de Sousa Pinto da Cunha. *Faculdade de Medicina. 3.º Anno.* João Ribeiro Barreira. 5.º Anno. José Bernardino Pereira de Figueiredo. *Faculdade de Mathematica. 1.º Anno.* Augusto José Gonçalves Lima. Antonio de Mello Pinto Cardozo de Mendonça Stockler. Antonio Maria de Sousa Vahia de Moraes. Antonio da Costa Dias. Antonio Venancio José David. André Ferrão Barba Castello Branco. Antonio de Serpa Pinto. Balthazar Moreira de Brito. Francisco Pinto Ramos dos Santos. Francisco Augusto Neves do Valle. José Soares Teixeira d'Albergaria. Manoel Gomes Pinto. Manoel José de Macedo. Pedro Bandeira da Gama e Mello. Pedro Maria de Miranda. 2.º Anno. Antonio Velloso Meirelles. Felix José Peixoto de Sequeira. José Francisco da Fonseca Mourinha. José Alvares de Amaral. Luiz Antonio de Sequeira Peixoto. *Faculdade de Filosofia. 1.º Anno.* Antonio da Costa Dias. Antonio Venancio José David. Antonio de Serpa Pinto. Francisco Augusto de Sá Pereira. Francisco Pinto Ramos dos Santos. Francisco Augusto Neves do Valle. Izidoro Maria Queimado. Julio Cândido Pereira Cabral. Manoel Gomes Pinto. Pedro Bandeira da Gama e Mello. Pedro Maria de Miranda. Vicente Cymbron Borges de Sousa. 2.º Anno. Antonio do Canto e Castro. 3.º Anno. Marcellino Gonçalves Machado. Está conforme. *Barão de Tilheiras.*
- DG 208 *Relação dos estudantes matriculados nas aulas da universidade de Coimbra, que, no anno lectivo de 1842 a 1843, ficaram reprovados em seus respectivos actos. Faculdade de Direito. 1.º Anno.* Antonio Dias da Silva, natural de Santiágo da Guarda. Antonio Mattheus Coelho Barbosa de Gouvêa, de S. Martinho de Ruesinhos. Antonio Pedro de Sousa Cardoso e Silva de Queiroz, de Pen fiel. Álvaro José Raymundo Vaz de Queiroz, de Argozello. Demetrio Henriques de Almeida, de Castello Branco. Delfim de Azevedo Osorio, de Arguedeira. Francisco Joaquim da Silva Guimarães, de Cever. Francisco Antonio dos Santos, da ilha Terceira. Gustavo Adolfo de Sousa e Oliveira, de Arcos do Val de Vez. Joaquim de Pinho e Sousa, de Santiágo de Riba-Ul. Joaquim da Fonseca Abreu Castello Branco de Fernão Joannes. José Antonio Xavier de Freitas, de Espinhal. José Olympio Ferreira Pinto, de Ferrel. 2.º Anno. Adriano Baptista Ferreira, da Mealhada. Francisco Calheiros de

Magalhães Barreto, de Ponte de Lima. Francisco José Ferreira Carmo, de Parada de Tibães. João Floro da Silva Maia, do Porto. Ulbaldino Maria de Mendonça, da Chamusca. 3.º Anno. Francisco José de Carvalho Freire Falcão, de Castello Branco. José Maria de Sequeira, de Coirnbra. 4.º Anno. Francisco Antonio da Rosa, de Portalegre. 5.º Anno. Agostinho Cymbron Borges de C anto, da Ilha de S. Miguel. *Faculdade de Medicina*. 3.º Anno. Antonio Rodrigues Beirão, de S. Silvestre. Abel da Cunha, de Coimbra. João Ferreira Neto, de Pedrulha de Casal Comba. João de Veiga Campos, do Porto. Manoel Lopes Guimarães, de Coirnbra. 5.º Anno. Antonio Marques Rocha, da Figueira. Antonio Gueifão Bello, de Mação. José Vaz da Cunha, de Castello Branco. Serafim Augusto da Silva, de Espinho. *Faculdade de Mathematica*. 1.º Anno. Caetano Francisco Pereira, de Goa. José da Silva Pereira da Cunha, de Braga. João Caetano da Conceição Moniz, de Damão. José Antonio Nogueira de Sampayo, de Angra. José Pereira da Cunha, da Ilha de S. Jorge. 2.º Anno. Accacio Augusto Bruce Barradas, do Maranhão.³⁶ Accacio Augusto Bruce Barradas, do Maranhão. Antonio José de Figueiredo Taborda, de Coimbra. Marcellino Gonçalves Machado, do Maranhão.³⁷ Marcellino Gonçalves Machado, do Maranhão. *Faculdade de Philosophia*. 1.º Anno. Antonio Thomás de Mendonça, júnior, de Ilhava. Caetano Francisco Pereira, de Goa. Hyppolito Gomes da Fonseca, de Coimbra. José Augusto Nogueira de Sampayo, de Angra. José Ignacio de Abranches Garcia, Santa Ovaia. José Delgado Figueira de Carvalho, de Santo Varão. João Caelano da Conceição Moniz, de Damão. 2.º Anno. Accacio Victorino de F aria, do Porto. Bernardo de Abreu Mesquita, de Villa Nova de Sob-Avô. Está conforme. *Barão de Tilheiras*,

- DG 208 *Relação dos estudantes matriculados na universidade de Coimbra que, no anno lectivo de 1842 a 1843, ficaram aprovados simpliciter nos seus respectivos actos. Faculdade de Direito*, 1.º Anno. Antonio Joaquim dos Santos, natural de Coimbra. Antonio Freitas Sampayo, de Santa Eulalia de Barrosa. Accurcio Henriques da Conceição, de Barro. Alexandre Thomás de Carvalho Moutinho, de Mondego. Antonio da Costa Figueiredo, de Fiolhal. Agostinho José da Fonseca, de Bragança. Bernardo da Rocha Mimoso d’Alpoim, d’Arcos do Val de Vez. Celestino Jacinto Martins Moura Vaz, de Brunhesinho. Firmino João Lopes, da Villa do Outeiro. Henrique Ribeiro de Faria, do Porto. Joaquim Antonio da Costa Lima, do Porto. Jacinto Lopes da Costa Tavares Ornellas, de Alvarelhos. Jacomo da Rocha e Brito Pereira de Castro, d’Arcos do Val de Vez. Luiz Gonzaga de Sousa Bastos, do Rio de Janeiro. Manoel Maria da Cunha, de Villela. Pedro Joyce Júnior, de Ponta Delgada. Antonio Gomes Rosmaninha, da Horta. Agostinho de Sousa Neves, do Rio de Janeiro. Aloysio Augusto Ferreira de Seabra, de Pombal. Cesar Augusto d’Azevedo Mesquita e Campos, de Taboa. Diogo de Mesquita Castro e Albuquerque, de Castello Branco. Diogo de Sousa Sobral Fiel, Lamego. Eduardo Ribeiro de Faria, do Porto. Filippe Joaquim Henriques de Paiva, de Villa Franca de Xira. Frederico Antonio Soares de Pinho, de Oliveira d’Azemeis. Francisco José Rodrigues, de Santos. Joaquim Antonio Alves Teixeira de Corvalho, de S. João d’Ayão. João Manoel da Costa, de Vizeuu. José de Moraes Pinto, de Quintella. José Pereira, de Lisboa. José dos Santos Barreto, de Ilhavo. Manoel Izidoro da Costa Vaz Vieira, de Guimarães. Pedro Antonio do Nascimento Foito, da Chamusca. 3.º Anno. Francisco L»íz Leite Rebello, de Cabeceiras de Basto. João Antonio Godinho de Lima, de Castello de Vide, João Francisco Pinto Monteiro, do Porto. Manoel Cardozo Coutinho de Madureira, do Porto. 5.º Anno. João Silverio d’Amorim da Guerra Quaresma, de Lisboa. 6.º Anno. Pedro

³⁶ Estes dous estudantes fizeram dous actos na mesma disciplina, no mesmo anno lectivo: dous em outubro pertencentes ao bimestre do anno lectivo de 1841 a 1842, e dous no bimestre ultimo de 1842 a 1843, e por isso se acham aqui os seus nomes em duplicado.

³⁷ Estes dous estudantes fizeram dous actos na mesma disciplina, no mesmo anno lectivo: dous em outubro pertencentes ao bimestre do anno lectivo de 1841 a 1842, e dous no bimestre ultimo de 1842 a 1843, e por isso se acham aqui os seus nomes em duplicado.

Augusto Monteiro Castello Branco, de Lagares. *Faculdade cie Medicina*. 2.º Anno. José Barata de Vasconcellos, de Prucha. Ricardo José da Silva Lisboa, de Troços. 3.º Anno. Joaquim Francisco de Sousa, de Fronteira. Julio de Castro Freire, de S. Silvestre. Roberto Augusto Pinto de Magalhães, de Alijó. 5.º Anno. Francisco Guilherme dos Reis, de Cantanhede. João José de Miranda, de Travasso. *Faculdade de Mathematica*. 1.º Anno. Antonio Thomás de Mendonça Júnior, de Ilhavo. Agapito Barbosa da Paz, de Lisboa. José Afaria Pereira Júnior, de Coimbra. Narciso José de Moraes, do Porto. 2.º Anno. Bernardo de Abreu Mesquita, de Villa Cova de Sub-Avo. Francisco Maria de Sousa, de Pousada. Ignacio Rodrigues de Almeida, de Cellas. Joaquim José Serveirá, de Aguim. Joaquim de Sousa Braga, do Porto. João de Andrade Pissarro, de Idanha a Nova. João Eduardo Malheiro, do Porto. José Lopes de Moraes, de Mortagoa, José de Sousa Guedes Vieira, de Thugas, José Zacharias de Carvalho Júnior, de Pernambuco. 3.º Anno. Antonio Augusto de Carvallio Salazar, de Bragança. José Innocencio Luiz do Rego, do Porto. 5.º Anno. Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva, do Funchal. *Faculdade de Phylosophia*. 1.º Anno. Antonio Constancio da Silva, de Bardez. Antonio José Duarte da Silva, de Lisboa. Antonio João Flores, de Gôa. Domingos Martins da Costa, de Guimarães. Jacinto Alberto Pereira de Carvalho, de Coimbra. João Eduardo Malheiro, do Porto. José Soares Teixeira d’Albergaria, da ilha de S. Jorge. José Pereira da Cunha, da ilha de S. Jorge. José Fructuosa Ayres. Gouvea Osorio, do Porto. Narciso José de Moraes, do Porto. 2.º Anno. Accacio Augusto Bruce Barradas, do Maranhão. Francisco Afaria de Sousa, de Pousada. Felix José Peixoto de Sequeira, de Campos de Goitacazes. Jeronymo Antonio de Faria, do Porto. José Zacharias de Carvalho Júnior, de Pernambuco. José da Costa Junior, da Figueira da Foz. Manoel Ribeiro Saraiva, de Lisboa. 3.º Anno. (*Zoologia*.) João Pereira, de Lisboa. 4.º Anno. Antonio Augusto de Carvalho Salazar, de Bragança. José Innocencio Luiz Rêgo, do Porto. Está conforme. *Bardo de Tilheiras*. (*Concluir-se-ha*.)

- DG 209 *Estatística do movimento dos exames do lycêo nacional de Coimbra em julho de 1843*. *Grammatica portuguesa e latina*. Aprovados *nemine discrepante* – 88. Ditos *simpliciter* – 9. Reprovados – 32. Total 129. *Ideologia, grammatica geral, e logica*. Aprovados *nemine discrepante* – 92. Ditos *simpliciter* – 23. Reprovados – 18. Total 133. *Oratória poetica, geografia chronologia, e historia*. Aprovados *nemine discrepante* – 51. Ditos *simpliciter* – 20. Reprovados – 8. Total 79. *Arithmetica, e geometria*. Aprovados *nemine discrepante* – 52. Ditos *simpliciter* – 17. Reprovados – 20. Total 89. *Grego*. Aprovados *nemine discrepante* – 16. Ditos *simpliciter* – 6. Reprovados – 1. Total 23. *Hebraico*. Aprovados *nemine discrepante* – 5. *Cathecismo*. Aprovados *nemine discrepante* – 80. Reprovado – 1. Total 61. Está conforme. *Barão de Tilheiras*.
- DG 209 *Estatística do movimento dos estudantes da universidade no anno lectivo de 1842-1843*.

Faculdades.	Annos das Faculdades.	Aprovados		Reprovados.	Deixaram de fazer acto.	Total.	Habilitados para actos.	Poderam o anno.	N.º dos matriculados.	N.º de actos de estudantes d'annos anteriores.	Oservações.
		Nemine descrepante.	Simpli-citer.								
Theologia.....	1.º	14	"	"	"	14	14	1	15	"	Ha nesta faculdade mais 51 ouvintes, a quem por hora se lhes não permite fazer acto.
	2.º	5	"	"	"	5	5	"	5	"	
	3.º	9	"	"	"	9	9	1	10	"	
	Total	28	"	"	"	28	28	2	30	"	
Direito.....	1.º	114	16	13	"	143	143	4	147	1	Estes dous matricularam-se em outubro ultimo como apresentados.
	2.º	144	17	5	"	167	167	7	174	2	
	3.º	130	4	2	3	139	139	3	142	2	
	4.º	80	"	1	2	83	83	2	85	"	
	5.º	84	1	1	1	87	87	"	87	"	
	6.º	1	1	"	"	2	2	1	3	2	
Total	553	32	22	7	621	621	17	638	7		
Medicina.....	1.º	11	"	"	"	11	11	"	11	"	
	2.º	24	2	"	"	26	26	"	26	"	
	3.º	17	3	5	4	29	29	1	30	"	
	4.º	23	"	"	"	23	23	"	23	"	
	5.º	34	2	4	1	41	41	1	42	"	
	6.º	2	"	"	"	2	2	"	2	"	
Total	111	7	9	5	132	132	2	134	"		
Mathematica...	1.º	12	4	4	16	36	26	15	51	2	Um destes ficou reprovado. Dous ficaram reprovados, e um foi approvedo <i>simpliciter</i> .
	2.º	9	9	3	6	27	27	5	32	3	
	3.º	7	2	"	2	11	11	"	11	"	
	4.º	2	"	"	1	3	3	"	3	1	
	5.º	6	1	"	1	8	8	"	8	"	
Total	36	16	7	26	85	85	20	105	6		
Filosofia.....	Chymica 1.º	11	9	7	13	40	40	12	52	1	Este foi approvedo <i>simpliciter</i> . (a) Nestas aulas, que tem uma só matricula commun a todas ellas, fazem-se os actos em separado, e por isso apparece a differença no numero dos actos e dos habilitados comparado com o dos matriculados, procedendo de que alguns estudantes não frequentaram algumas dessas aulas.
	Physica 2.º	7	7	2	7	23	23	1	24	1	
	Zoologia 3.º (a)	9	1	"	"	10	10	"	"	"	
	Botanica 3.º (a)	13	"	"	"	13	13	1	21	"	
	Chymica 4.º	1	"	"	"	1	1	"	"	"	
	5.º	3	2	"	4	9	9	"	9	3	
Total	45	19	9	28	101	101	15	112	5		
Total geral.....		773	81	47	66	967	967	56	1:019	18	

Está conforme. *Barão de Tilheiras*.

- DG 212 *Portaria*. Exonerados das funções de lentes das linguas franceza e ingleza, da companhia dos guardas-marinhas, o segundo tenente da armada, José Maria de Oliveira., e João de Brito Parminter Milne.
- DG 212 Apresentou-se para o serviço o segundo tenente da armada, Joaquim Luiz da Fraga Pery de Linde, que se acha com licença a estudar. Apresentou-se para o serviço o segundo tenente d'armada, Augusto Sebastião de Castro Guedes, que se achava a estudar
- DG 212 *Decimo anno económico* – 1.º de julho de 1842 a junho de 1843. Contadoria Geral. junho de 1843. Mezadas aos estudantes do Ultramar em estudos na capital – 254\$400.
- DG 218 Tendo presente a Sua Magestade a Rainha a conta do director geral da academia de bellas artes de Lisboa, de 12 do corrente, sobre os inconvenientes da portaria de 9 deste mez, pela qual fôra prorogado o concurso para os prémios triennaes – aos alumnos de pintura e architectura daquelle estabelecimento com faculdade de poderem alli effectuar os seus trabalhos durante o tempo das ferias actuaes. – E sendo certo, que todas as desvantagens ponderadas teriam, sido prevenidas, se por ventura houvessem opportunamente chegado ao conhecimento do governo os esclarecimentos dados a tal respeito pelo director geral em officio de 3 do corrente, que elle retardara até ao dia 13, por considerações mal-entendidas: Ha a Mesma Augusta Senhora por bem Declarar e Ordenar o seguinte: 1.º Que os alumnos da academia de bellas artes de Lisboa, que, depois das competentes admoestações, faltarem aos termos de polidez e urbanidade, perturbando; a applicação, a ordem, e o decoro, que devem reinar sempre nas aulas, e em todos os exercícos académicos, serão peremptoriamente riscados dos livros de matricula, expulsos do estabelecimento, e entregues ao poder judicial se chegarem a ser criminosos os seus desvarios, devendo por isso o director geral, logo em seguida aos factos, propor, por este ministério, as demonstrações de severidade, que no caso couberem. 2.º Que entre as regras de policia académica são comprehendidas todas as medidas tendentes á

boa conservação e guarda do edificio, e mobilia do estabelecimento, e bem assim as que forem mais efficazes para se prevenirem os roubos e o incendio; sendo muito para estranhar, que dentro da academia se tenha consentido ousos de cigarrar, o qual d'ora em diante ficará inteiramente prohibido. 3.º Que o artigo 83.º dos estatutos, approvados pelo decreto de 25 de outubro de 1836, não manda fechar a academia de bellas artes, de Lisboa, mas sómente estabelece ferias para o exercício das aulas; devendo por isso continuar a inspecção economica, á correspondencia, e o expediente da mesma academia, e por ventura quaesquer outros trabalhos geraes, que possam ser convenientes aos estudos, á disciplina, e ao credito do estabelecimento. 4.º Que para o exercício e desempenho das funcções, mencionadas no paragrapho antecedente, não ha vacações estabelecidas na lei, e que por isso os respectivos empregados, ainda no tempo de férias, não podem ausentar-se da academia sem a necessária licença. 5.º Que, no impedimento permanente do director geral, deve, na conformidade da lei, fazer as suas vezes o professor proprietário mais antigo em exercício; e que nos dias, em que estiver aberta a academia para os trabalhos dos professores della, que agora alli concorrem, poderá o director geral, na sua ausência, encarregar da inspecção e policia do estabelecimento o professor mais graduado, que nelle se achar presente. 6.º Que os alumnos, concorrentes aos prémios triennaes, serão immediatamente privados da mercê da prorrogação do concurso, e da faculdade de trabalharem na academia as ferias, applicando-se-lhes também a comminação estabelecida no §. 1.º desta portaria, se elles por qualquer modo contravierem as regras de policia acima mencionadas. E assim o Manda Sua Magestade a Rainha participar, pela secretaria d'Estado dos negócios do reino, ao director geral da academia de bellas artes de Lisboa, para sua intelligencia, e inteira execução. Paço de Cintra, em 14 de setembro de 1843. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

- DG 220 Sua Magestade a Rainha, Sendo-Lhe presente, por informação e representações das authorities e habitantes de Santarém, que os professores de latim e philosophia daquela villa costumam lêr estas disciplinas nas próprias casas da sua habitação, contra á expressa disposição dos artigos 27 e 56 dos decretos de 15 e 17 de novembro de 1836, quando no edificio publico do collegio, alli existente, se acham promptas e desoccupadas as antigas aulas desse estabelecimento; e Querendo a Mesma Augusta Senhora prover á execução dos citados decretos, e á da legislação, que marca o tempo da leitura das mencionadas disciplinas: Ha por bem, Conformando-Se com a consulta do conselho geral director do ensino primário e secundário, Ordenar o seguinte: 1.º Que nas casas disponíveis do antigo collegio de Santarém, onde já se acha a escola normal primaria e de ensino mutuo, sejam também collocadas as cadeiras. de latinidade e philosophia, e todas as de ensino secundário, ou quaesquer outros estabelecimentos litterarios que de futuro venham a existir. 2.º Que no principio do proximo futuro anno lectivo de 1843-1844 comecem os professores de latim e philosophia a lêr as suas respectivas cadeiras nas aulas do referido collegio. 3.º Que o tempo da leitura de philosophia racional e moral seja de duas horas de manhã, e duas de tarde; e que a de grammatica e lingua latina seja de tres horas de manhã, e outras tantas de tarde, na conformidade das instrucções annexas ao alvará de 28 de junho de 1759, e sob a comminação por direito estabelecida. O que assim se participa ao conselho geral director do ensino primário e secundário para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço de Cintra, em 13 de setembro de 1843. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.* Na mesma conformidade e data portaria ao governador civil de Santarém.
- DG 220 *Licenças concedidas por motivo de moléstia aos indivíduos abaixo declarados. ...* Ao lente da escola veterinária, João Francisco de Jesus Figueiredo, noventa dias para se tractar.
- DG 223 Sua Magestade a Rainha, Manda declarar aspirantes a officiaes, por terem as respectivas habilitações, os indivíduos abaixo mencionados, que completaram o curso dos estudos do real collegio militar. Guilherme Antonio de Azevedo, soldado do regimento de

cavallaria n.º 8. Henrique de Castro, e Alexandre José Gomes Monteiro, soldados do batalhão de caçadores n.º 2. Álvaro Macedo da Cunha, Ladisláo Macedo da Silva, e Caetano Alberto de Sóri, soldados do regimento de infantaria n.º 10. Julio Teixeira Homem de Brederode, e Francisco Odorico da Costa Moya, soldados do regimento de infantaria n.º 16.

- DG 223 *Relação dos candidatos que Sua Magestade a Rainha, Houve por bem Mandar admitir no corrente anno, no collegio militar, na qualidade de alumnos estadistas.* Julio Augusto da Serra, filho do fallecido coronel do corpo de engenheiros, José Dionysio da Serra. Gustavo Adolfo de Serpa Pinto, filho do fallecido coronel das extinctas milícias de Penafiel, Alexandre Alberto de Serpa Pinto. Pedro Augusto Puell, filho do fallecido major de cavallaria, Basilio Maria Puell. Francisco Eleiterio de Lobão, filho do fallecido capitão de caçadores n.º 5, Francisco Eleuterio de Lobão. Augusto Cesar de Almeida Pinto de Sousa, filho do tenente coronel graduado, governador do forte da Cruz Quebrada, José Joaquim do Cabo Pinto e Sousa. Antonio Xavier de Abreu Castello Branco, filho do major graduado do regimento de infantaria n.º 12, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco. Antonio Ignacio Mendes, filho do capitão do corpo de engenheiros, Francisco Ignacio Mendes. Pedro Augusto de Sousa, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 1, Pedro Alexandrino de Sousa. João Carlos de Saldanha da Gama, filho do tenente da 2.ª secção do exercito, Francisco de Saldanha da Gama.
- DG 227 *Decimo-primeiro anno económico – 1.º de julho de 1843 a junho de 1844.* Contadoria Geral. Julho de 1843. ... Mezasdas aos estudantes do Ultramar – 235\$960. ...
- DG 230 Por portaria de 27 de junho do anno proximo passado foi concedido ao tenente do batalhão Principe Regente, da cidade do Santo Nome de Deos de Macáo, Joaquim Manoel de Mello e Mendonça, o poder matricular-se na escola polytechnica, para alli frequentar o curso de mathematica e chimica; como foi communicado em officio de 16 do corrente. Por portaria de 13 de setembro, do referido anno foi permittido ao alferes do batalhão Principe Regente, da dita cidade de Macáo, Henrique Carlos Henriques, o poder matricular-se na escola polytechnica, como foi communicado em officio de 5 do corrente
- DG 233 *Attendendo a que o seminário dos orfãos, instituído pelo padre Egydio José da Costa, na travessa de Santa Quiteria, freguezia de Santa Isabel da cidade de Lisboa, já não preenche os fins da sua instituição, assim por falta de sufficientes rendimentos, como pelo desleixo e incapacidade das pessoas, que nestes ultimos tempos o tem administrado: Attendendo também a que não apparecem orfãos, educados naquelle seminário, que, pelo seu adiantamento e bom proceder, mostrem que estão no caso de se distribuir por elles o producto dos bens do estabelecimento, na fórma do que dispoz o padre instituidor no testamento, com que falleceu, datado a vinte e seis de dezembro de mil setecentos noventa e nove: Conformando-Me com o parecer do conselheiro procurador geral da corôa, em vista da informação da competente authoridade administrativa; e a exemplo do que se praticou a respeito do instituto dos surdos-mudos e cegos, e do collegio denominado dos Catlicumenos, por decretos de Meu augusto Pai, de saudosa memória, de quinze e vinte e seis de fevereiro de mil oitocentos trinta e quatro: Hei por bem Ordenar, como o melhor meio de satisfazer aos filantrópicos fins da instituição, que todos os bens, direitos e acções do referido seminário dos orfãos, instituído na travessa de Santa Quiteria pelo padre Egydio José da Costa, sejam entregues á casa-pia de Lisboa para os administrar e gosar; e que a mesma casa-pia receba e faça educar, nos termos do decreto de nove de maio de mil oitocentos trinta e cinco, os orfãos, ora existentes naquelle seminário, que pela sua idade e mais circunstancias alli devam ser recebidos. O ministro e secretario d’Estado dos negocios do reino assim o tenha entendido, e faça executar. P a ço de Cintra, em onze de setembro de mil oitocentos quarenta e tres. RAINHA. António Bernardo da Costa Cabral.*

- DG 245 (Aquando da visita Real a Évora) «Senhora! = O conselho do lyceo d'Évora posto que forme uma corporação puramente litteraria, nem seja orgão de opiniões políticas; comtudo na presente occasião, em que intempestivamente foi entregue a Vossa Magestade pela camara municipal desta cidade um requerimento, no qual se pede a demissão do ministério de Vossa Magestade., ousa vir á Augusta Presença de Vossa Magestade a manifestar-lhe, que todos os professores que o formam, desejam sinceramente vêr mantidas, ellas as prerogativas da corôa de Vossa Magestade, prerogativas, que nos asseguram a conservação do throno, e da liberdade, e ao mesmo tempo o melhoramento do ensino, e instrucção publica pelo actual governo de Vossa Magestade, e pendente da approvação das cortes. Evora, 15 de outubro de 1843. *João Luiz da Sousa Falcão. Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara. João Gonçalves Fino. Antonio Bernardo de Sousa.*» *Resposta.* «Estou resolvida a manter illesas as prerogativas, que Me confere a lei fundamental do Estado, e serão assim satisfeitos os votos dos professores do lyceo d'Évora.»
- DG 295 III.^{mo} e ex.^{mo} sr. – Levo á presença de Sua Magestade a relação dos estudantes da universidade, que foram premiados pelos conselhos das respectivas faculdades; sendo entregues os prémios no dia 8 do corrente com a solemnidade ordenada nos estatutos. Accrescentarei que em todo o aclo houve o maior socego, decência, e respeito. Deos gnarde a v. ex.^a Coimbra, paços das escolas, 9 de dezembro de 1843. III.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'Estado dos negócios do reino. *Conde de Terena, reitor.*
- DG 295 *Relação dos premios partidos, e accessit, que foram conferidos aos estudantes da universidade de Coimbra pelos conselhos das respectivas faculdades, e distribuidos na sala grande dos actos no dia 8 de dezembro de 1843, com a solemnidade ordenada nos estatutos. Faculdade de Theologia.* 3.^o Anno. 1.^o Prémio – Manoel de Sequeira Ferrão. 2.^o Premio – Antonio José de Freitas Honorati. 1.^o *Accessit* – Joaquim Cardoso de Araújo. 2.^o *Accessit* – Joaquim Alves de Sousa. 2.^o Anno. *Accessit* – Antonio de Vasconcellos Pereira de Mello. 1.^o Anno. 1.^o Prémio – Constancio Floriano de Faria. 2.^o Premio – Ignacio do Nascimento Moraes Cardoso. 1.^o *Accessit* – Jacob de Castro Mendes de Carvalho. 2.^o *Accessit* – João Albino Peres de Sousa. **Faculdade de Direito.** 5.^o Anno. 1.^o Prémio – Theotónio José Rodrigues de Abreu e Fontes. 2.^o Premio – Carlos Zefirino Pinto Coelho de Castro. 1.^o *Accessit* – Cassiano Sepulveda. Gomes Teixeira. 2.^o *Accessit* – Antonio Ayres Tavares de Pinho. 3.^o *Accessit* – José Joaquim Borges. 4.^o *Accessit* – Cândido Albino de Freitas Lobo. 4.^o Anno. 1.^o Prémio – João Maria Mergulhão Neves Cabral. 2.^o Premio – Diogo Francisco da Silva Freitas Menezes e Vasconcellos. 1.^o *Accessit* – Maximiano Xavier Osorio de Figueiredo. 2.^o *Accessit* – Francisco Maria da Guerra Bordalo. 3.^o *Accessit* – José Fernandes Rua. 4.^o *Accessit* – Christovão Pinto Brochado. 3.^o Anno. Prémio – Antonio José de Barros e Sá. 2.^o Anno. 1.^o Prémio – Joaquim da Rocha Pinto e Sousa. 2.^o Premio – Antonio Augusto de Sousa Pires. 1.^o *Accessit* – Luiz Carlos Pereira. 2.^o *Accessit* – Ricardo João Pimentel Baptista. 3.^o *Accessit* – Antonio Gregorio Leitão Corrêa. 4.^o *Accessit* – Antonio Marques d'Andrade. 1.^o Anno. 1.^o Prémio – Antonio Xavier Rodrigues Cordeiro. 2.^o Prémio – José Maria Caldeira de Casal Ribeiro. 1.^o *Accessit* – Manoel Thomás de Sousa Azevedo. 2.^o *Accessit* – Paulo Midosi, júnior. 3.^o *Accessit* – João Augusto Malheiro. 4.^o *Accessit* – Joaquim Bernardino Cardoso. **Faculdade de Dedicina.** [sic.] 5.^o Anno. 1.^o Prémio – José Ferreira de Macedo Pinto. 2.^o Prémio – Raymundo Venancio Rodrigues. *Accessit* – João Alberto de Vasconcellos. 4.^o Anno. 1.^o Partido – José Ferreira de Macedo Pinto. 2.^o Partido – João Alberto de Vasconcellos. 3.^o Partido – Raymundo Venancio Rodrigues. 4.^o Partido – Antonio Carlos dos Guimarães Moreira. 5.^o Partido – Antonio Ferreira Lima. Prémio – Francisco Antunes de Macedo. 3.^o Anno. 1.^o Partido – José Joaquim d'Abreu Rego. 2.^o Partido – Thomás da Piedade Pinto de Figueiredo. 3.^o Partido – Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. Prémio – Zefirino José Pinto. *Accessit* – Antonio Egepcio Quaresma de Carvalho e Vasconcellos. 2.^o Anno. 1.^o Partido – Henrique José de Castro. 2.^o Partido –

Manoel Maria Barbas. 1.º Prémio – Antonio Soares da Silva e Moura. 2.º Antonio Augusto de Almeida Pinto. *Accessit* – Manoel de Gouvêa Nobre Coutinho. 1.º *Anno*. 1.º Partido – José Vicente Barbosa du Bucage. 2.º Partido – Francisco José da Cunha Vianna. 3.º Partido – Alexandre de. Moraes Pinto de Almeida. 1.º Prémio – Joaquim Urbano Ribeiro. 2.º Prémio – Izidoro Emilio Baptista. 1.º *Accessit* – Albano Mendes d’Abreu. 2.º *Accessit* – Antonio Gonçalves. 3.º *Accessit* – Joaquim José Ferreira. 4.º *Accessit* – José Novaes de Carvalho. **Faculdade de Mathematica**. 5.º *Anno Accessit* – D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho. 4.º *Anno* 1.º Prémio – Luiz Albano de Andrade Moraes. 2.º Prémio – José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque. 3.º *Anno*. 1.º *Accessit* – Antonio de Serpa Pimentel. 2.º *Accessit* – José Maria Corrêa da Silva. 2.º *Anno*. 1.º Partido – Caetano Manoel Roque Alvares. 2.º Partido – Augusto Ernesto de Castilho. 1.º Prémio – Bento de Freitas Soares. 2.º Prémio – Desiderio Antonio Fortunato de Frias. 1.º *Anno*. Prémio – Francisco de Salles Gomes Cardoso. **Faculdade de Filosofia**. 5.º *Anno*. Partido – José Ferreira de Macedo Pinto. 4.º *Anno*. Partido – Izidoro Emílio Baptista. 2.º *Anno*. Partido – Caetano Manoel Roque Álvares. Prémio – Desiderio Antonio Fortunato de Frias. *Accessit* – Bento de Freitas Soares. 1.º *Anno*. Prémio – Francisco de Salles Gomes Cardoso. 1.º *Accessit* – Ayres de Vasconcellos Cardoso Homem. 2.º *Accessit* – Arnaldo Anselmo Ferreira Braga. 3.º *Accessit* – Antonio Alves Pereira. Secretaria da universidade, em 9 de dezembro de 1843. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 300 Escóla do exercito. Exonerado do exercicio da 4.ª cadeira da dita escóla, o lente jubilado da mesma, Evaristo José Ferreira, pelo haver requerido.
- DG 302 *Decimo-primeiro anno económico – 1.º de julho de 1843 a junho de 1844*. Contadoria Geral. Outubro de 1843. ... Mezasdas aos estudantes do Ultramar – 141\$550. Idem aos alumnos na casa-pia em Belem, de dezembro de 1842 até fevereiro de 1843 – 235\$520. ...

Parte não Oficial

- DG 7 Macáo – 21 de Abril de 1842. É com toda a satisfação que damos ao publico a noticia da nomeação do muito reverendo sr. Nicoláo Rodrigues Pereira Borja para bispo desta cidade, e maior satisfação ainda tivemos quando soubemos que este digníssimo sacerdote acceitou a nomeação, e nós não esperavamos menos, porque, seu zelo pela Religião o obrigaria a aqceitar um tal cargo, que não duvidamos desempenhará com dignidade, attentas suas virtudes, merecimentos, e o que é mais, o affecto, que todos os homens esclarecidos desta cidade lhe tem, não fallando já nos que foram seus discipulos, e do collegio, que hoje estão em todas as repartições publicas, e muitos dão honras á. cidade., e não desmerecem os mestres, que lhes, deram educação religiosa, e litteraria. Por uma. vez se vê esta cidade recompensada dos merecimentos e trabalhos dos que lhe tem dado honra, e tem trabalhado a prol do publico: em fim, nós na nossa alegria não podemos mais dizer, porque de tal maneira estamos satisfeitos que apenas nos podemos explicar. Sentimos porém não poder verificar-se a mercê do habito de nossa Senhora da Conceição no muito digno sr. Joaquim Alfonso Gonçalves, porque a morte nos roubou este digno sacerdote, e illustre portuguez. O muito reverendo sr. José Joaquim Leite foi contemplado com igual mercê, que estamos persuadidos que elle muito agradecerá por ser mercê feita pela nossa Augusta. Rainha, mas suas virtudes são taes, que agradecerá a mercê, mas não a apreciará quanto outros em suas circumstancias apreciariam: tudo no mundo assim é, quem deseja não alcança, e quem tem merecimentos sempre vê o premio delles. (*O Português na China*.)
- DG 11 *Noticia dos estudos da faculdade de direito da universidade de Coimbra no anno lectivo corrente*. Esta faculdade continua a ser composta dos cursos ordenados pela reforma de 1836 com as alterações que o conselho, authorisado pela mesma, e guiado pela experiencia, tem julgado dever fazer-lhe para maior aproveitamento dos alumnos. No

1.º anno lê-se o direito natural (philosophia do direito), e o das gentes, e a historia geral do direito, e especial do romano, canónico, e patrio. O compendio do direito natural tornou a ser o antigo Martini, na escola Wolfiana, rejeitado o insignificante resumo de Burlamaqui, que lhe havia sido substituído depois de 1834. E com quanto aquelle auctor, posto que mui acreditado, não esteja ao par com o estado presente da philosophia do direito, o digníssimo professor, o sr. Vicente Ferrer, sabe aproveitar o que o livro ainda encerra de bom, e addir-lhe tudo quanto de melhor se lê nos escriptores das modernas escolas de França, e Allemanha, como se vê das suas preciosas lições, que vão saindo á luz com grande proveito e commodo da mocidade, gloria, e honra de seu author, e da faculdade. Sabemos que o sr. Ferrer também se não descuida, desde ha muito, de procurar obter exemplares dos mais modernos compendios das universidades, principalmente allemãs, com o fim de substituir Martini, constituindo a sciencia, que professa, tanto pelo seu curso impresso, como pelo compendio da aula, em igualdade com os mais recentes progressos das melhores escolas jurídicas. A historia do direito portuguez, ramo principal da outra aula, lê-se pelo optimo e já muito conhecido *ensaio* do sr. Coelho da Rocha, que nelle deixou consignados os resultados do seu magisterio por alguns annos, e é justamente reputado como o primeiro e mui bem acabado trabalho sobre a historia de nossas instituições. No 2.º anno estuda-se direito publico universal, e a sciencia da legislação, direito canónico e romano. São compendios Maçarel, Gmeiner, Waldeck. No 3.º continúa o direito romano, principiam os cursos de direito civil e criminal portuguez, e lê-se economia política, e sciencia de estadística. São compendios Heineccio, Mello Freire, e Forjaz. O sr. Lis, muito hábil professor de direito portuguez, também publica este anno o seu curso; e quando se concluir, formará por certo um tão curioso como interessante, e bem escripto commentario ás instituições de Mello Freire. Seguindo o trilho de tão bons mestres, arrojamo-nos igualmente a publicar um esboço de nossas prelecções dos annos anteriores, e do corrente, do qual já saíram do prelo algumas folhas. No 4.º anno prosegue o estudo do direito pátrio civil e criminal, estuda-se o codigo commercial, e a carta, codigo administrativo, princípios de política, e direito das gentes especial a Portugal pelos tractados com as outras nações. O sr. Coelho da Rocha, professor das primeiras destas disciplinas, publica desde o anno passado sob o modesto titulo de notas a Mello Freire uma excellente e mui necessária reforma de suas instituições, que, temos para nós, virá a ser tão apreciada e procurada no fòro, como já o é na academia. E muito para sentir que os outros dons distinctissimos professores não se hajam ainda resolvido a escrever. É sabido que ninguém melhor do que o sr. Machado de Abreu, por longos e aturados trabalhos no fòro e na academia, poderia lançar sobre o informe codigo portuguez a luz de que elle por extremo ha mister. Os discípulos do sr. Bazilio Alberto, lente da outra cadeira, e um dos maiores ornamentos da faculdade, como toda ella, e seus numerosos alumnos reconhecem, tem quasi todos os annos extractado as suas excellentes prelecções com a imperfeição própria de trabalhos feitos de corrida, e sobre o joelho na occasião das lições, e tanto pelo que nellas temos lido, como pelo que sabemos dos livros, que prefere e recommenda, podemos assegurar, que este curso nada deixa que desejar, e está perfeitamente ao par do estado da sciencia do direito político na França e Allemanha, reproduzindo-se nelle com a maior critica, boa escolha, e apropriação ás nossas peculiares circumstancias, as mais seguras, luminosas, e moderadas doutrinas. Conclue o 5.º anno com a hermenéutica jurídica, diplomática, e praxe. Considerada a importancia dos estudos de que se occupa a faculdade de direito, quer pertençam ao ramo das sciencias sociaes e políticas, quer ao das puramente jurídicas, e no desvelo com que seus actuaes professores se esmeram em prover-se das obras modernas, e adiantar com suas luzes os cursos respectivos, parece-nos podermos affirmar que não lhe falta para hobrear com as mais distinctas da Europa, senão a proximidade aos focos de maior luz, ás conveniencias de escrever, em que abundam esses outros paizes, e meios pecuniarios, que cada anno mais escasseara. Vencendo, quanto é possível, estas difficuldades, veem-se aqui circular pela

mão de muitos, senão de todos os lentes, alguns dos mais interessantes e acreditados jornaes litterarios estrangeiros, e além dos auctores de data mais remota, os modernos e preciosos volumes de Savigny, Macheldey, Muhlenbruch, Warnkoenig, Ortolan, Walter, etc. nas sciencias jurídicas, e nas políticas e sociaes os de Guizot, Sismondi, sr. Silvestre Pinheiro, Ahrens, Jouffroy, Rau, Rossi, Lermnier, etc. Todos elles e muitos outros, a requisição do conselho da faculdade, tem vindo enriquecer a bibliotheca. E se não temos, como summamente sentimos, um jornal scientifico, não é nosso o defeito; houvéramos mister de auxilio e impulso do governo, pois sem elle nenhuma esperança póde haver de se vencerem as difficuldades materiaes em um paiz, tão pobre como o nosso, por via de subscrições para uma obra, que de mui poucos seria lida e apreciada. Concluindo, permita-se-nos accrescentar que na sciencia, qual esta nossa de direito, que se occupa de investigar e desenvolver as leis da sociedade, politicas, civis, e económicas, os recíprocos direitos do soberano, e do povo e dos cidadãos entre si, e sobre a observancia de cujos principios assenta a manutenção das liberdades, ordem, e tranquillidade publica, sem o que não ha nem civilisação, nem industria, é certamente alguma cousa de mais *util*, de menos *árido*, e de mais *productivo*, do que neste mesmo jornal escrevera o auctor dos artigos sobre estadística de instrucção superior, ao qual tributamos *respeito e gratidão*, sentindo todavia amargamente que de nossa faculdade, e bem assim das outras, dissesse o que se lê nesses artigos, tão pouco informado de nossos estudos, compendios, e progresso scientifico. Já que tocámos este ponto, saibam aquelles que houverem lido o artigo sobre a faculdade de philosophia (na qual se professam as suas diversas disciplinas pelos mais acreditados auctores *moderníssimos*, e fazem de continuo os maiores exforços por alcançar novas maquinas e productos, apesar da penuria de sua escassa dotação) – que nenhuma informação nossas recebeu o auctor, das quaes podesse deduzir a sua *injuncta censura*, por isso que o mappa estadístico, de que se tem servido, não contém senão numeros de estudantes. A. P. Forjaz.

- DG 16 **Sociedade de Instrucção Primaria.** *Mappa do movimento e progresso das aulas em todo o anno de 1842. Aula no extincto convento do Carmo.* Existiam no 1.º de janeiro de 1842 – 253 Alumnos. Entraram propostos por socios – 10. Por beneficência – 110. (Total) 373. Saíram: Para estudos superiores – 29. Para officios e diversos empregos – 68. Por mudança de residência, e outros motivos – 36. (Total) 133. Ficam existindo no ultimo de dezembro de 1842 – 240. Despendeu-se em todo o anno réis 483\$140. *Aula no extincto convento Aos Barbadinhos.* Existiam no 1.º de janeiro de 1842 – 140 Alumnos. Entraram propostos por sócios – 4. Por beneficência – 86. (Total) 230. Saíram: Para estados superiores – 3. Para officios e diversos empregos – 14. Por mudança de residencia, e outros motivos – 13. (Total) 30. Ficam existindo no ultimo de dezembro de 1842 – 200. Despendeu-se em todo o anno réis 504\$660. Por occasião do presente mappa se observa, que 114 alumnos saíram aptos para seguir os destinos que seus país lhes quizeram dar, e que tendo frequentado as duas aulas em todo o anno 603 alumnos, com elles despendeu à sociedade em ordenados de empregados, premios e todos os utencilios necessários aos alumnos 987\$800 réis, fazendo cada alumno em particular a despeza de 1\$838 36/603 réis em o mesmo anno.
- DG 32 Há muitos dias que recebemos o seguinte communicado, cuja publicação, por falta de espaço, nos tem sido forçoso deferir até hoje. **Instrucção publica.** O artigo sobre instrucção publica do sr. *Cláudio Adriano da Cosia*, que a retalho vai saindo em todos os n.ºs da Revista Universal, tem por certo outro fim, que não o da publica instrucção. Desde que entrou no capitulo da instrucção superior se mostra elle muito particularmente trabalhado no proposito de revelar um pensamento reservado, que não é mysterio para muita gente. Tomando para texto a analyse de um mappa estatístico da universidade, discorre o sr. *Costa* magistralmente ácerca de todas as outras faculdades (com reflexões e cálculos numéricos, tão pouco felizes é verdade, que por si mesmos denunciam sua própria

mesquinhez); mas desde que chega á faculdade de filosofia, mostra-se o sr. *Costa* mais modesto, e tem a ingenuidade de declarar sua incompetencia, pela falta de conhecimentos respectivos. Confessa o sr. *Costa* ignorar os limites da filosofia, e também nos convence da sua sinceridade, que, dizendo defini-la na sua mais *lata* accepção, no-la apresenta na sua definição mais restricta; e não obstante esta confissão também provada, diz que as suas divisões são *desenfado* dos sabios; que os systemas, adoptados nas escolas da universidade, são *obsoletos*, porque as maquinas que viu em fysica eram *todas do século passado*, e os compendios *quasi da mesma data*; que da universidade *nada sahe por onde melhor se avalie aquella faculdade*, e finalmente, - que a filosofia é uma sciencia de recreio e *passatempo*, ou pelo menos só como tal frequentada. Ora já que o sr. *Costa* tão dado á estatística não quiz ter o incommodo de colligir os documentos, que podiam habilitado a vencer sua confessada ignorancia, taes como a *relação dos compendios*, publicada todos os annos, e o programma da faculdade, mandado publicar no Diario do Governo n.º 308, de 1840; já que ha dous annos, quando veiu a Coimbra, não leve a discrição de ir premunido com os nomes dos apparatus modernos, para por elles perguntar, visto que os não conhece, parecia-me mais consequente, depois daquella franca declaração, passar em claro toda a critica a respeito da faculdade de filosofia. Como porém assim não fez, cumpre, esclarecendo o sr. *Cosia*, explicar os motivos que deram logar ás suas menos exactas asserções, porque estamos convencidos que o erro, com ter muita parte na vontade, teve no entendimento a sua parte maxima: e não deixaremos por esta occasião de lamentar, que de cousas portuguezas que nos tem feito nomeados lá por fóra, taes juízos, e tão mal merecidos, sejam escriptos por portuguezes, ou pelo menos em lingua e publicação portugueza. Saiba pois o sr. *Costa*, que não ha systema ou doutrina moderna, que não seja ensinada e explicada na faculdade de filosofia, e para que não duvide o remetto ao mappa junto, que é o transumpto das relações publicadas desde 1839, um anno antes da sua *visita*; e saiba igualmente, que pelo que toca a maquinas possui a faculdade, tanto quanto é compatível com a escassez dos recursos, alguma cousa do que melhor tem ultimamente sabido das duas mais acreditadas officinas da Europa, a de *Clarice* na Inglaterra, e a de *Chevalier* em França, bastando citar entre outras muitas – o *Microscopio hydro-ogygenico*, o *Da Guerreotype*, o *Apparelho de Ampere*, a maquina *Electro-magnética*, a *Termo-electrica*, etc. etc. Nem deve admirar que tantas cousas alli existissem novas e novíssimas, sem que dellas desse fé o sr. *Costa*. A maior parte dos apparatus e maquinas estão desarmados, e os mais delicados recolhidos nos seus respectivos cofres, e por tanto não podem ser notados senão por quem lhes conhece as peças destacados, ou por quem pede para os ver. Mas o sr. *Costa* julgou pelo que lhe mostrou o guarda, que em regra se limita a algumas curiosidades, próprias a divertir os profanos, em cujo numero parece ter sido, não muito injustamente, contado pelo dito guarda. Saiba mais o sr. *Costa*, que o compendio do sr. *Barjona*, era o único compendio possível na antiga constituição da faculdade, ordenada pelos estatutos, que foi unicamente escripto para servir a estudantes, que não tinham ainda frequentado a *chymica*, e a *fysica*, que nem o gabinete carecia de productos nacionaes, nem o sr. *Barjona* de conhecimentos para os classificar, por quanto a escola de mineralogia, pela qual o sr. *Costa* passou tão ligeiro, está toda classificada, e *etiquetada* pelo sr. *Barjona*, que nessas *etiquetas* se vê designado o jazigo geographico dos exemplares patrios, e que portanto o sr. *Barjona* não precisava senão de copiar suas próprias etiquetas. Mas para que isto entendesse o sr. *Costa* era necessário, que elle conhecesse os estatutos, e o decreto de 5 de dezembro de 1836, se porém destes tivesse conhecimento não ignorava o que é a filosofia, porque em ambos vem ella completamente definida. Advertiremos também ao sr. *Costa*, que a faculdade de filosofia é frequentada pelos estudantes de medicina, e de matemática, para os quaes, pelo menos nos fará o favor de acreditar, que não é a filosofia – *um mero passatempo*. E convida-lo-emos a notar, que se a filosofia é uma faculdade sem fim, não é porque ella o mereça. Se alguém pôde duvidar desta verdade, não deve ser o sr. *Costa*, que

viajando por essas terras estrangeiras, deve nelas ter visto quanto a filosofia natural tem feito prosperar as artes, e a industria. Se o sr. *Costa* entendesse da missão de que se incumbiu, ou quizesse em sua consciência dignamente prehenche-la, tão longe de alcunhar de *passatempo* a frequência desta classe, como lhe chama, deveria estranhar, não só que se não observasse o decreto de 5 de dezembro de 1836, mas que, além desse, senão empregasse outros incentivos para animar a cultura, e estudo de uma sciencia, a que a Inglaterra e a França devem a sua superioridade industrial sobre todas as nações da Europa. Lembramos por ultimo ao sr. *Costa*, que as publicações não teem merecimento, senão quando adiantam alguma cousa ao que já está escripto; que uma publicação deste merecimento deve pelo menos não ser dispendiosa para o seu auctor, quando lhe não procure algum interesse; que não podemos competir em preços com a imprensa franceza, e ingleza, cujas línguas além disso sendo mais conhecidas, tornam mais seguro consumo, e que portanto para publicar alguma cousa interessante, como seria a nossa *Fauna*, e a nossa historia natural inorganica, era preciso um auxilio pecuniário, que já foi pedido, mas que o lastimoso estado das nossas finanças não tem deixado conceder. Não creia contudo o sr. *Costa* que seja lá fora ignorada a escola de Coimbra; o nome do sr. Brotero basta para fazê-la conhecida em França, e na Allemanha; mas a Flora do sr. Brotero foi escripta em tempos mais felizes, e o sr. Brotero não necessitou de privar-se do seu ordenado, e o mesmo digo dos sr.^s *Barjena*, *Dalla-Bella*, etc. etc. Coimbra, 8 de janeiro de 1843. Um membro da faculdade de filosofia., P. N. C. P. Almeida.

Mappa dos compendios adoptados nas aulas da faculdade de Filosofia, extrahido da relação geral annualmente publicada pela imprensa da universidade.

Annos	Cadeiras	1839—1840	1840—1841	1841—1842	1842—1843
1.º	{ Chymica ... }	Lassaigne, 2. ^a edic. 1836	Id.	Id.	Id. 3. ^a edic. 1842
2.º	{ Physica }	Pelletan, 3. ^a edic. 1833	Id.	Id.	Id.
3.º	{ Zoologia . . . } { Botanica . . . }	Cuvier Richard, 1838 Linne Systema, 1838	Id. Id. Id.	Id. Id. Id. Sprengel - Genera, 1831	Id. Id. Id. Id.
4.º	{ Mineralogia . } { Geognosia, e } { Metallurgia . }	Barnel, 1839 Brard, 1829 Barjona	Id. Id. Id.	Id. Id. Id.	Beudant, 1842 Id. Gueniveau, 1825
5.º	{ Agricultura . } { Technologia . }	Raspail, 1837 Francoeur	Id. Id.	Id. Id.	Id. Id.

- DG 58 III.º sr. redactor. Sua Magestade El-Rei visitou a escola polytechnica no dia 3 do corrente mez. Sua Magestade examinou com toda a attenção as aulas, a galeria dedicada ao estudo do desenho, a bibliotheca, o laboratório de chymica, o gabinete de physica, as collecções de historia natural, os instrumentos astronomicos; em uma palavra, os estabelecimentos e artigos indispensáveis para auxiliar a instrucção dos numerosos alumnos desta escola; e por vezes manifestou a satisfação que lhe causava o visível adiantamento de uma instituição tão nova ainda, e tão vasta por sua mesma natureza e fins a que deve satisfazer. Durante esta visita, cuja lembrança a escola polytechnica conservará sempre como poderoso estímulo para desveladamente perseverar no rigoroso cumprimento dos seus deveres, Sua Magestade patenteou a cada passo o seu esclarecido interesse pelos estudos theoricos e práticos de que constam os cursos desta mesma escola, informando-se miudamente de muitas circumstancias relativas ao estado presente della e aos melhoramentos que são mais necessários; e sobre isto tudo se dignou o Mesmo Augusto Senhor de dizer expressões de approvação e de esperança que vivamente

penhoraram os que tiveram a fortuna de as ouvir, e que a escola registra como o seu mais honroso elogio. Pareceu-me de toda a conveniência, para poder chegar ao conhecimento do publico, fazer sciente a v. s.^a do agradável acontecimento que acabo de referir, o qual é mais uma prova do reconhecido empenho de Sua Magestade pelo aperfeiçoamento da instrucção publica no nosso paiz, e ao mesmo tempo um testemunho do zelo com que a escola polytechnica procura desenvolver e dar toda a realidade ao patriótico e elevado pensamento da sua creação. Sou com a mais perfeita consideração. De v. s.^a. Mui attento criado. O conselheiro director da escola polytechnica, *José Feliciano da Silva Costa*. Escola polytechnica, 9 de março de 1843.

- DG 77 Com o maior prazer transcrevemos em nossas columnas os documentos relativos a uma senhora portugueza, a quem a vocação do talento fez subir á distincção de artista. A arte foi nella um instincto, e chegou de repente, e sem custo aonde muitos outros não conseguem chegar, nem com trabalho, nem com estudo. Oxalá que o exemplo da illustre Portuense sirva de emulação ás suas compatriotas. Ainda há pouco a França perdeu uma illustre Princeza (a Princeza Maria) que se distinguiu no ramo artístico cultivado pela senhora Ferreira Borges. O povo Francez teve de chorar a perda de muito talento, e de muita virtude. Se aos seus outros atractivos as nossas compatriotas quizerem unir o realce das bellas artes para que lhes sobra o talento, reconhecerão que o seu império seja tão irresistível como duradouro, e occuparão na escala social o distincto logar que lhe está marcado entre as nações civilisadas. Por quem são, não abduquem da tão salutar influencia de que por esta maneira podem dispor; perderiam muito, e mais ainda nos fariam perder.
- DG 77 Ill.^{ma} e ex.^{ma} sr.^a D. Maria Margarida Ferreira Borges: – Constando ao corpo cathedratico desta academia o particular desvelo com que v. ex.^a se tem dedicado ao estudo e cultura das bellas artes, preferindo com predilecção a escultura, em cujo genero, que não é por certo o mais facil, v. ex.^a desenvolve um talento assás distincto, como testificam varias producções de v. ex.^a que os iritelligentes tem admirado, e com particularidade aquella que v. ex.^a se dignou offerter á nossa academia, em a qual tão feliz mente soube retractar a seu fallecido irmão o ex.^{mo} conselheiro d’Estado José Ferreira Borges, mui digno de viver na posteridade como singular ornamento da magistratura. E não possuindo a mesma academia mais valioso prémio com que podesse galardoar dignamente a v. ex.^a senão o de tributar seus sinceros louvores, procurando ao mesmo tempo honrar-se em chamar ao seu grémio a distincta pessoa de v. ex.^a: em conferencia de tres do corrente, e sob proposta do professor de pintura histórica Antonio Manoel da Fonseca, elegeu a v. ex.^a para académica de mérito, por unanimidade de votos; e havendo logo submetido á approvação de Sua Magestade a Rainha, a dita eleição, teve o gosto de a ver confirmada em portaria de 14 do referido mez, a qual vai junta por cópia. Muito se compraz a academia (na idea de que v. ex.^a acceitará este seu voto) não só por julgar que assim pagou ao mérito o merecido tributo, como por se haver associado uma pessoa, cujo sexo e extremadas qualidades são por tantos titulos recommendaveis. = Deos guarde a v. ex.^a academia das bellas artes de Lisboa, em 18 de março de 1813. = Francisco de Sousa Loureiro, director geral = Antonio Manoel da Fonseca, professor de pintura histórica = Domingos José da Silva, professor de gravura histórica = André Monteiro da Cruz, professor de pintura de paisagem = Benjamin Comte, professor de gravura de paisagem = Francisco de Assis Rodrigues, professor d’escultura = Joaquim Rafael, professor de desenho historico = José Francisco Ferreira de Freitas, professor substituto de pintura de paisagens = Caetano Ayres d’Andrade, professor substituto de desenho = Francisco Vasques Martins, professor substituto = Francisco de Paula Araujo Cerqueira, professor substituto de esculturas José da Costa Sequeira, professor substituto d’architectura civil, servindo de secretario d’academia = João Pires da Fonte, professor d’architectura.
- DG 83 **Ambrosio Nunes, Medico**. A par dos illustres nomes dos Amatos, e Zacutos Lusitanos, dos Rodrigos de Castro, e de outros insignes professores da arte do divino velho de Cós,

nascidos e creados neste nosso torrão de Portugal; podemos sem vergonha, nem lisonja accrescentar o nome, não menos illustre, de Ambrosio Nunes. Filho de Leonardo Nunes, medico, também já illustrado com o mais eminente cargo entre os de sua profissão (physico-mór do reino), foi por seu pai destinado desde os primeiros annos á seguir a mesma faculdade; e á custa de el-rei D. João III mantido nos estudos da então nova, e mui florente universidade de Coimbra. Nesta se doutorou, e regia uma cadeira de medicina em 1555. Por motivos, que se occultam ao nosso conhecimento, passou de Coimbra a Salamanca, aonde por espaço de 26 annos regeu successivamente as cadeiras da sua faculdade até á de Prima. Naquelle tempo Coimbra, Salamanca, e Alcalá eram tão bem unidas, tão irmãs, que causa espanto ver a facilidade e frequência, com que os professores de qualquer destas universidades passavam de uma para a outra, como os seus discípulos os seguiam, e como os serviços prestados em uma dellas pareciam ser levados em conta para os despachos na outra. Esta communição e troca mutua de luzes e esta rivalidade de irmãs, era um poderosíssimo incentivo para o progresso dos conhecimentos. Por isso venios naquelle XVI século florecer tanto as letras e as sciencias em toda a Peninsula. Mas como acabou esta confraternidade de sabios de toda a Hespanha, quando a sujeição de 60 annos aos mesmos monarchas parecia redobrar e estreitar cada vez mais os laços de reciproca alliança? Acabou, porque essa mesma forçada união desviou e repeliu por tal forma os ânimos, que ainda hoje, que são já passados mais de dous séculos depois da nova separação; ainda hoje, dizemos, mais facilmente e mais depressa nos chegam ás mãos os escriptos, que saem em Calcutá, ou em Peckim, do que os que se imprimem aqui ao pé da porta em Sevilha, Salamanca, Madrid, ou Barcelona. Mas, cortando já esta digressão, que mui longe nos podia levar no vasto campo da historia política e litteraria, tornemos ao nosso Ambrosio Nunes. Depois de ter chegado á cadeira de Prima em Salamanca, largou o magisterio, e foi exercer a clinica em Madrid, em Sevilha e outras terras com excessivos créditos de felicíssimo, e quasi maravilhoso em suas curas. Conjecturamos que a razão por que assim trocou a cadeira pela clinica seria o ter alcançado a sua jubilação; pois é para rir o dizer o bom homem do abbade Barbosa, que foi por se lhe engravecerem suas antigas enfermidades. Como se a um valetudinario fosse mais suave o laborioso exercicio clinico em grandes cidades, do que a placida monotonia de uma cadeira, que o habito de longos annos tem tornado insensível trabalho. Voltou finalmente á patria, aonde lhe continuou a boa ventura, e a fama de suas curas, acompanhadas das graças do monarcha, que o fez medico de sua camara, e cirurgião-mór. Falleceu em Lisboa a 11 de abril de 1611 com 85 annos de idade. Escreveu e publicou um *bradado da peste* em castelhana, é uns *commentarias aos aphorismos* de Hypocrates em latim, além de outras obras que não sahiram á luz. (*Revista Universal Lisbonense.*)

- DG 109 *Lisboa, 10 de Maio*. ... Entrou-se na discussão do projecto de instrucção publica, depois de se decidir que podesse fallar tres vezes na matéria cada um dos oradores inscriptos. Teve a palavra o sr. Mousinho. Albuquerque. Por mais de uma vez temos feito, sem a menor reserva, elogios aos conhecimentos de s. ex.^a; é por conseguinte com toda a authority da completa imparcialidade que hoje affirmamos, que s. ex.^a não só não correspondeu, no ataque do projecto, ao que delle se esperava, mas até que foi inferior ao que poderia mostrar quem não tivesse estudado a matéria. Orou em seguida o sr. J. M. Grande, considerando o projecto sobre os differentes aspectos que apresenta, e demonstrou a sua utilidade absoluta, e a sua superioridade relativa ao que a similhante respeito se consignou na legislação anterior. O sr. deputado fez ver que meditou profundamente o assumpto, e que continua animado dos melhores desejos em favor do paiz, ao qual tem prestado, com as suas luzes e dedicação, uteis e valiosos serviços
- DG 110 *Lisboa, 11 de Maio*. Concluiu o sr. José Maria Grande o seu discurso sobre a lei de instrucção publica. Erudição, força de raciocínio, e talento distincto avultaram em todas as considerações do orador. Os que se vingam dos louváveis esforços da commissão

imaginando plágios, que não demonstram, empregam um recurso impotente para abalar o crédito dos que tentam deprimir. Aquelles que redigiram o projecto consultaram tudo o que havia de bom sobre a matéria; mas alguns dos que accusam e condemnam nem apresentam idéa alguma nova, nem mostram ter consultado os auctores clássicos, nas suas obras acerca de tão interessante assumpto. Seguiu-se o sr. José Alexandre de Campos, que não concluiu a sua oração. S. ex.^a mostrou menos regularidade e menos methodo do que há ordinariamente nas suas allegações. Occupou-se com o relatório e com artigos do projecto, passando de um para outro objecto com mais empenho de hostilizar o governo do que desejo de apurar a verdade. S. ex.^a indignou-se por encontrar no relatório algumas doutrinas que para elle tinham o inconveniente de serem geralmente conhecidas. É esta uma das vantagens que a administração actual conta sobre os seus adversarios. Como base das reformas propostas figuram princípios incontestáveis e por serem evidentes não deixam de conservar a sua utilidade e conveniencia. É a opposição que tem a desdita de offerecer quasi sempre como fundamento de suas queixas paradoxos e exaggerações, que não podem sustentar-se senão pela animosidade do espirito de partido, e pelo exclusivo proposito de fallar contra certas pessoas só porque se acham no poder. O orador expoz, que não havia necessidade da lei nova sobre instrucção publica; mas sim da execução da lei antiga. Que esta havia sido desconhecida pelo governo, e que nem uma virgula della fôra observada. Para responder a esta arguição ahi estão os factos, que provam ter-se posto em pratica tudo o que era possível, segundo os meios que dispunha o executivo. Depois é obvio, que o estado florescente da instrucção publica depende, não só do observancia da lei, mas também da intelligencia, acerto, e providencia que presidiram á sua redacção. Assim, mostrando a razão e a experiencia a opporrtunidade de alterar o que se achava estabelecido, nada menos curial do que levantar um brado supersticioso em favor da antiguidade, precisamente no assumpto em que a esquerda tem annuciado querer sempre novidade. Tracta-se agora, não só de providenciar para que a lei tenha plena execução, como para que seja mais perfeita. O país reclama esta vantagem; e nada ha menos patriótico do que demorar uma tal aquisição com sophisticos argumentos. Não podemos seguir s. ex.^a nas suas reflexões sobre os artigos em especialidade. Na confrontação da lei antiga com a nova o orador só encontrou uma parodia com algumas glosas inferiores ao texto. Quando s. ex.^a julgou deparar com alguma desharmonia, apesar de reconhecer que a alteração era calculada em interesse publico, opinou que não obstante a sua utilidade a disposição deveria eliminar-se, e passar para as prescrições regulamentares. Quando porém a importancia das alterações tornava escandalosa a classificação indicada, não hesitou s. ex.^a em sabir denodadamente a campo para impugnar principios sancionados e admitidos pelas nações mais civilizadas, ou pelos publicistas de maior credito. No que disse a respeito das providencias para generalisação do ensino primario, para justa limitação da prerogativa eleitoral, e para o processo do recrutamento manifestou-se claramente a intenção de fazer valer considerações apaixonadas, e censuras não authorisadas pela experiencia ou pelo bom senso. Os debates proseguem, excitando a attenção publica; e confiámos que os legisladores não hão de querer desmerecer do bom conceito dos seus constituintes trazendo para esta questão os manejos de partido, que ella naturalmente excluo e repelle.

- DG 111 *Lisboa, 12 de Maio*. O Sr. José Alexandre de Campos concluiu hoje o seu discurso, occupando-se com a instrucção secundaria e superior, consignada no projecto em discussão. As considerações de s. ex.^a continuaram a apresentar uma repugnância formal ás alterações propostas, e o decidido empenho de conservar a legislacção da segunda dictadura. Esperámos que os oradores inscriptos, que tem de fallar a favor do projecto não deixarão sem resposta cabal os argumentos, que ainda não foram refutados; e que a camara ficará firme na convicção de que todas as disposições da nova lei são destinadas para aperfeiçoar a educação do povo, e não para torna-la incompleta e viciada, como erradamente se tenta sustentar. Propoz em seguida o sr. Mousinho o adiamento do

projecto até que se consultassem oficialmente as corporações litterarias e scientificas do reino; e que, reunidas todas as informações, fossem presentes á camara para então deliberar. É notável que o expediente favorito da opposição, o adiamento, só apparecesse dous dias depois de encetado o debate sobre a lei de instrucção publica, e depois de ter orado na matéria o proprio author da moção. Daqui inferimos, que o mesmo desaccôrdo de que se mostrou possuida a esquerda quando se votou o projecto para a extincção do commissariado, avulta agora, n'uma questão em que a imparcialidade, e o sincero desejo de proporcionar ao paiz um systema illustrado de instrucção publica, deviam induzi-la a prescindir de tal subterfugio. Perguntaremos, se em 1836 foram *officialmente* consultadas as corporações scientificas do paiz; e senão bastam as informações que o governo colligiu para authorisar as provisões do projecto actual? Como se mostra que ha deficiência de dados para a lei que se discute, quando alguns dos que a combatem não veem nella senão uma parodia do que já existe; e outros, uma cópia da legislação de outros paizes ácerca da instrucção publica? Demonstrem-se os defeitos da medida; mas não se pertencia consumir o tempo com propostas inopportunas, que a camara nunca poderá admittir. Se o que se produzir contra a nova reforma fôr plausível e conveniente, sem duvida será adoptado; porém senão houver mais do que o proposito de contrariar a innovação por motivos alheios ao interesse do paiz, os esforços serão baldados, porque a lei ha de ser approvada.

- DG 112 *Lisboa, 14 de Maio*. A instrucção publica não se inventa, aliás não teriam os homens mais distinctos de paizes eminentemente civilisados ido procurar principalmente á Allemanha as noções especiaes para o que convinha adoptar neste ramo de serviço publico. Cuvier, Cousin, Degerando, lord Brougliam não inventaram a instrucção publica, estudaram-na, Cousin copiou programmas, cathecismos, cartilhas, e até o plano da casa dos professores e alumnos, dizendo a cada passo na sua obra: imitai isto, imitai est'outro, imitai tudo. Estava reservado para o nosso paiz o ouvir-se que o projecto de instrucção publica só teria mérito pela originalidade das suas disposições; e que, não o estudo, mas sim a imaginação daria infallivel realce a semelhante trabalho. Queriam poesia administrativa; ou que ás cegas se parodiasse, o que sé consignou n'um plano de estudos, que nunca se realisou completamente, apesar dos bons desejos de administrações de cor política igual á dos auctores desse trabalho. Elle distava já de nós sete annos de data; e em sete annos não admittem os seus auctores que na Europa se façam progressos, e que se estude melhor o que se acha estabelecido. O projecto apresentado pelo governo tem valor absoluto, o de estar a nível com o que há de melhor na Europa; e não era necessário que se fosse procurar, que se obrigasse a demonstrar o seu valor relativo comparando-o com a lei de 15 de novembro de 1836. É com repugnância que o fazemos; obrigaram-nos. A disposição principalmente efficaz da lei actual é tornar a educação obrigatória. Pela lei anterior esperava-se tudo da eloquência dos administradores de concelho; na lei actual não se appella para semelhante eloquência; confia-se sómente na dialéctica das multas. Havendo muitos pais que não mandam os seus filhos á escola com receio de os verem jurados era necessário combater mais efficazmente do que com admoestações administrativas, não só esse obstáculo, como muitos outros resultantes de ignorância e de indolencia de tantas classes de famílias.³⁸ Esta provisão não é só conveniente é justa. Se os individuos teem direito a reclamar garantias da sociedade, também esta tem direito para delles as exigir. Está demonstrado pelas estatísticas criminaes que é a ignorancia quem mais favorece o augmento da população das prisões, tanto assim que mr. Ducpetiaux afirma que o melhoramento das escolas deve marchar de accôrdo com a reforma das cadêas. Quando pois a sociedade obriga os seus membros a receberem a instrucção conveniente ao mesmo tempo que preenche o fim caridoso de derramar as luzes alcança o fim político de prover á segurança publica. Impugnou-se semelhante disposição; não se

³⁸ Nota dos autores. Esta frase será corrigida no DG 113 do seguinte modo: "onde diz classes de familia = lêa-se = chefes de familia ="

deram razões, distribuíram-se epithetos. Disse-se que para a levar a effeito era preciso estabelecer processos inquisitoriaes. Julgaram suficiente fallar em inquisição. Devia-se porém demonstrar que toda a Allemanha, a Italia, a Suissa, e a Grécia querem inquisição; devia-se demonstrar em que é inquisitorial esse processo, que para a verificação da clausula obrigatória se acha estabelecido na bella lei da Prussia. As escólas normaes são um segundo ponto em que a lei actual sobreleva á antiga. Para que esse pensamento se verifique de certo que é indispensável seguir o methodo adoptado no projecto ultimamente approved. O ensino mutuo recommendado na lei de 36, ensino que apparece a cada linha nessa lei, e que parece considerar-se como a maior perfeição, perdeu o ephemero prestigio de que gosou. Pelo menos só se argumenta com a falta de mestres para recommenda-lo, e esta falta ou se devia remover, ou não se podia contar com o resultado da lei de instrucção publica; Na Hollanda, onde a instrucção publica já se acha em estado digno de inveja, o ensino mutuo foi alli abandonado de tal sorte que nenhuma escola hoje se encontra, seguindo esse methodo. Na Allemanha acontece geralmente o mesmo. A grande objecção que se formulou contra a lei actual por separar a instrucção da educação, objecção que não foi feita depois de uma attenta leitura do seu contexto, é exactamente a objecção que Girardin produz contra o ensino mutuo; e na verdade, nenhuma outra de maior alcance social se podia apresentar contra um methodo qualquer de ensino. A proposta do sr. Fonseca Magalhães para uma escola normal de mestras remata o famoso³⁹ edificio que se pretende levantar: e bastaria esta innovação, ainda que outras não houvesse, para tornar a lei actual mui superior á antiga. A inspecção das escolas é uma das partes mais importantes de um bom systema de educação. Na Hollanda as disposições a este respeito foram a matéria que se submetteu á discussão do parlamento; tudo o mais se considerou regulamentar. Os defensores da lei antiga deram como altamente preferivel a criação das commissões fiscaes de instrucção, compostas de membros que de direito deviam ser a ellas chamados. Este arbitrio, tirado da lei franceza, teve desde o principio contra si em França a opinião de homens mui distinctos, e entre elles mr. Cousin. A experiência confirmou as apprehensões; e nas modernas obras de instrucção vemos que as commissões não produziram o effeito desejado. A própria lei que as creou desconfiava dellas, e a prova é que dá ao governo a faculdade de as dissolver. A lei de 36 copia essa criação; mas não se copiaram os meios de prevenir ou evitar o seu mau effeito. Muito se tem argumentado com a garantia conferida aos professores na reforma anterior de não poderem ser privados dos seus logares sem sentença do poder judicial sobre decisão de um jury privativo. Parece-nos esta supposta excellencia um notável defeito. As leis da Hollanda, da Prussia, a franceza de 1833, e a belga de 1834, todas estabelecem que a demissão dos professores será effectuada por decisão das authorities superiores de inspecção da instrucção publica. A lógica assim o pede. Se deve crear-se uma série de agentes que vigiem os professores, tambem convém que os mesmos individuos conheçam dos defeitos que tornam os mestres incapazes de continuar em suas funcções. A lei antiga tomou o meio pelo fim; cuidou-se que a consideração dada aos professores era independente dos meios de torna-la util para aproveitamento dos discipulos. Quem reparar há provisão da lei de 36 não deixará de conhecer que a garantia é mais falaoz do que real. Ou o jury especial de que se tracta é composto de gente alheia a objectos de instrucção, e neste caso o absurdo é evidente, ou será composto de quem possua as competentes habilitações para julgar dos erros dos professores, e então ninguém mais proprio do que as authorities encarregadas da inspecção das escolas. Não há meio termo: ou um absurdo, ou a mesma disposição que a da lei actual, com a differença de ser esta redigida por theor mais simples, e mais efficaz para o que se pertende. As habilitações

³⁹ Nota dos autores. Esta frase será corrigida no DG 113 do seguinte modo: onde diz = famoso = lêa-se = formoso.”

decretadas no projecto, ainda que as não consideremos inteiramente desenvolvidas, bem era possível que o fossem, formam não obstante uma das assignaladas perfeições da lei. Isto mostra o empenho de quem se não contenta de fallar em instrucção que pertende realisa-la. Estabelecer escólas ainda não é enche-las de alumnos. Para esse fim carece-se de multiplicados esforços, dos esforços que agora se hão de pôr em pratica segundo a lei, para alcançar bom resultado. As habilitações tem ainda maior alcance. Desde que os empregos públicos foram dados segundo as habilitações, em plena observância do §. 13.^o do artigo 145.^o da Carta, tornasse inevitável a propriedade da mór parte dos empregos, e com a declaração dessa propriedade, assegura-se uma sorte permanente aos funcionarios, em proveito da estabilidade das instituições, e em vantagem do socego publico. Devia coroar a obra a criação de vim conselho director em Lisboa. A intelligente centralisação da inspecção dos estudos reclama esta medida; e a centralisação é tanto mais necessária quanto é certo que nas nações que mais a ella repugnam, nos Estados-Unidos por exemplo, se adoptou em New-Yorck a centralisação dos estudos. Para se julgar este facto consumado entre nós era mister que na capital, é debaixo da presidência do ministro do reino (visto não o haver da instrucção publica), existisse um conselho com a direcção geral dos estudos do paiz. Há mais de oito annos, que o illustre orador que hoje propoz este arbitrio succumbiu no seu nobre empenho de o levar a effeito, pela resistência que encontrou. Em honra da época em que vivemos esse pensamento converteu-se agora em realidade. No meio das calumnias que se vomitam contra à ordem de cousas dominante, os implacáveis detractores não conseguirão obscurecer tão vantajoso accordo. Chegámos emfim a tempo em que opposição e maioria se uniram n'uma votação de tanto interesse para o paiz. Assim essa opposição tivesse em tudo o mais imitado o brilhante e nobre exemplo que lhe deu um dos melhores ornamentos da camara, votando-se á defeza da causa da instrucção publica! Fiel á sua missão de pugnar pela illustração da sua patria, o sr. Fonseca Magalhães refutou victoriosamente o que se allegou com apparencia de raciocínio para combater o projecto da commissão de instrucção publica. Demonstrou que só uma mal entendida paternidade podia obstinar-se em preferir de dous projectos aquelle que era menos proprio para o interesse político e litterario do paiz; e destruiu em seguida uma por uma todas as objecções contra a matéria em discussão. S. ex.^a foi brilhante e profundo. Produziu impressão decisiva quando desfez com singular proficiência as subtilezas do principal campeão contra a nova lei; e estreou-se em graves considerações sobre as verdadeiras bases de todo o projecto de instrucção publica. Já sabemos que se ha de declamar por não se protrair inutilmente o debate sobre o projecto: mas não o podem fazer aquelles que em 1837 approvaram sem discussão não só a lei de instrucção publica, como centenaes de outras mais. Assim até pelo lado da discussão a superioridade da nova lei é incontestável; e a prova do pouco que se podia dizer contra o projecto avulta no expediente que tomaram os seus adversarios, de discutir largamente o relatorio, nem que o relatório devesse também ser submettido á votação. A camara poderá d'ora ávante responder aos seus detractores com a estadística dos seus trabalhos; nelles se encontra a brilhante apologia da sua missão legislativa. Seria em fim injusta omissão não mencionar a discricção, clareza, e precisão com que o digno presidente da camara conseguiu na ultima discussão discriminar uma multidão de emendas e additamentos de tão complexa natureza dirigindo os trabalhos com o maior acerto, e com geral satisfação do parlamento.

- DG 113 *Lisboa, 15 de Maio*. Começou hoje a discussão do projecto relativo á instrucção ecclesiastica. Por esta occasião o sr. Garrett mandou para a mesa alguns additamentos, que a camara decidiu fossem remettidos á commissão competente, a fim de os examinar com a devida attenção. Em consequência de ter ficado a parte relativa aos estudos ecclesiasticos do projecto de instrucção publica reservada para quando se tractasse da lei que prescreve os estudos theologicos e canónicos, que deve haver nos seminarios, propôz judiciosamente o sr. Fonseca Magalhães, como questão prévia, que a camara decidisse se os estudos ecclesiasticos deviam ler logar nos lyceos, ou nos seminarios. Os srs. Vaz Preto,

e Garrett oraram largamente: o primeiro contra o arbitrio de estabelecer nos lyceos as disciplinas ecclesiasticas, e o segundo em sentido opposto; mas por ter dado a hora nada pôde concluir-se. Na segunda parte da ordem do dia mandou para a mesa o barão de Chancellemos um requerimento de grande parte dos possuidores de apólices dos empréstimos denominados dos mil e dez contos, e dos quatro mil contos, pedindo o reconhecimento destas dividas, desistindo de certas vantagens a que se suppoem com jus, a fim de tornar a concessão menos onerosa para o thesouro. Novamente se queixou sem fundamento o sr. Alves Martins de certas irregularidades praticadas contra os egressos; a resposta do sr. Albano demonstrou que s. s.^a não fôra bem informado e que, nem se faziam descontos illegaes nas prestações desses credores, nem eram tractados com injustiça, em relação ás outras classes que recebem do thesouro.

- DG 113 *Erratas*. – No artigo de fundo de segunda feira, pag. 821., col. 1.^a, lin. 79, onde diz classes de familia = lêa-se = chefes de família = e col. 2.^a, lin. 35, onde diz = famoso = lêa-se = formoso.
- DG 113 *Relação dos objectos offerecidos á academia real das sciencias para o museu, desde fevereiro de 1842, até 9 de maio de 1843.*⁴⁰
- DG 114 *Lisboa, 16 de Maio*. Proseguiu nesta sessão o debate sobre o projecto n.º 88 relativo á instrucção do clero. O sr. Beirão, sem attender a que a disposição relativa ao ensino das disciplinas ecclesiasticas nos seminarjos havia sido accordada pelo governo, pretendeu concluir da divergencia entre os dous projectos de instrucção publica e do clero, uma divisão de opiniões entre os ministros do reino, e dos negocios ecclesiasticos, ao que respondeu cabalmente este ultimo. O ministro da justiça orou erudita e largamente sobre a materia; e demonstrou a conveniência e utilidade de estabelecer os estudos do clero nos seminarios, desfazendo os receios e apprehensões com que se quiz obstar a esse arbitrio. O que os srs. Alves Martins e Castello Branco expenderam contra o projecto ficou por conseguinte completamente refutado. Concluiu o debate sobre a questão prévia o discurso do sr. Lacerda, que mostrou as habilitações necessarias para tractar da questão com conhecimento de causa. A votação foi nominal, a pedido da esquerda, e por 59 votos contra 29 resolveu-se que a instrucção do clero tivesse logar nos seminarios. Orando sobre o projecto, manifestou o sr. Garrett o temor de que a instrucção superior do clero na universidade de Coimbra fosse commettida aos ecclesiasticos, expulsando-se dalli os que a teem dirigido até agora. Não vemos plausibilidade para suppôr que se altere a ordem estabelecida na universidade, nem se pôde imaginar que agora se queira o que nunca se fez em época anterior ao systema constitucional, quando nessa universidade existia a faculdade de cânones como se acha hoje, apesar de então se ensinarem nos seminarios os preparatorios das disciplinas ecclesiasticas. Offereceram-se algumas emendas, e passou-se á segunda parte da ordem do dia. O sr. Fonseca Magalhães apresentou a ultima redacção do projecto de instrucção publica, tendo a commissão tomado em consideração as emendas que lhe foram remettidas. Não julgamos admissível a pretensão do sr. J. A. de Campos para que a universidade de Coimbra não fique sujeita ao conselho supremo de instrucção publica. Não ha desar algum em similhante disposição; sobre tudo quando é certo que os lentes dessa academia hão de formar parte desse conselho. Esperámos que a camara não authorise privilegios e excepções sem fundamento attendivel.
- DG 114 *Lisboa, 16 de Maio. A Revolução de Setembro*, depois de ter censurado a camara dos deputados por terminar a discussão sobre o projecto de instrucção publica, offerece no seu artigo de 18 do corrente dous periodos que mostram uma notável incoherencia, e que julgamos dever- transcrever. Tracta-se do que se disse no parlamento antes de passar á discussão do projecto sobre a instrucção do clero. A *Revolução* diz o seguinte; «A camara

⁴⁰ Nota dos autores: Tem uma lista de mais de 700 itens.

consentia que se reinstaurasse. O assumpto (a instrucção publica), e não se passou das moções ao debate, porque a lealdade da opposição não quiz abusar do seu arrependimento. „ Mais abaixo escreve o contemporâneo: «Foi summa a habilidade com que este distincto ornamento da nossa tribuna (o sr. Garrett) tomou occasião do assumpto em questão para dizer alguma cousa do já votado projecto de instrucção publica: por uma transição engonhosa o sr. Garrett collocou-se defronte do principal defensor daquelle projecto. «Aqui o vigor da argumentação, tudo o que a lógica tem para convencer, as galas do estylo, tudo que a eloquência tem para seduzir mostraram á camara, que tinha errado, não diremos outra cousa, etc.!,»

- DG 115 *Lisboa, 17 de Maio*. A questão do conselho supremo de instrucção publica occupou ainda hoje a primeira parte da ordem do dia, e deu logar a uma scena de despeito por parte da opposição, que o paiz avaliará como merece. O governo não consignou no projecto, ultimamente approved, a creação do conselho supremo, de ha muito admittida pelas pessoas mais abalisadas, porque entendeu que poderia tractar da sua organização quando própозesse a reforma da instrucção superior. No emtanto, logo que o sr. Fonseca Magalhães suggeriu plausivelmente no seu discurso o estabelecimento desse conselho, o ministério não duvidou declarar, que apoiava a indicação, e que a reputava própria para os fins a que se destina. Observou-se menos reflectidamente, que era indecoroso para o governo apoiar uma idéa louvável e providente; e que ficava collocado na desfavorável situação de receber esmolos, empregando-se neste sentido expressões acrimoniosas. O ministro do reino apressou-se a responder com dignidade e circumspecção ao immerecido ataque; e s. ex.^a foi vivamente apoiado pela camara. Também nos surpreendeu ouvir affirmar ao sr. J. A. de Campos, que o governo não tivera o pensamento, de crear o conselho supremo, quando o ministro do reino havia dado a razão por que deixára de o incluir no projecto ultimamente discutido. Tentou-se duvidar da approvação da camara á creação do conselho supremo; propoz-se o adiamento; propoz-se que se tractass das attribuições dessa corporação; que se tornasse electiva, e absolutamente fóra da ingerencia do executivo; em fim, esgotaram-se os subterfúgios parlamentares para obstar a que se concluísse a leitura da ultima redacção do projecto de instrucção publica. Logo que o ministro do reino fallou na matéria, notou-se que a exaltação de alguns oradores da esquerda subia de ponto, e que procuravam encontrar pretexto para introduzir as considerações de partido em assumpto, que não admitte essa constante divagação dos nossos adversarios. Quando se ía pôr á votação as emendas dos srs. Garrett e barão de Leiria, para se decidir se o conselho supremo devia ser electivo ou de nomeação do executivo, instaram pela palavra diversos deputados da esquerda; e como o presidente a negasse, fundado no regimento, a fim de proseguir no desempenho dos seus deveres, grande parle dos membros da opposição saíu da sala. Este desafogo da minoria já havia sido insinuado nos jornaes da sua côr política. Incapaz de sujeitar-se aos preceitos a que obedecem as opposições de outros paizes, a esquerda da camara quiz ainda desta vez mostrar que se reputa superior ao regimento, ás decisões da maioria; e pertendeu com a sua retirada produzir extra-parlamentarmente uma impressão, que decerto não lhe será favoravel como imagina, porque já não ha crédulos que se deixem levar por meras apparencias, e que recebam sem exame tudo o que lhes tentam incutir. Dando conta deste incidente, devemos notar que o proceder da opposição não foi unanime; e que houve honrosas excepções no accôrdo de abandonar o parlamento, porque se não conseguiu fazer prevalecer um empenho faccioso contra as exigencias da razão e da legalidade
- DG 116 *Lisboa, 18 de Maio* Concluiu-se hoje o debate ácerca do conselho supremo de instrucção publica. Approvou-se a primeira parte da emenda do barão de Leiria, que consigna a idéa de serem os membros do conselho de nomeação do governo; e resolveu-se igualmente, que tres membros fossem tirados dos lentes jubilados da universidade de Coimbra, tres de outros estabelecimentos de instrucção publica, e os tres restantes das

maiores capacidades litterarias do paiz. Com estas restricções ficam desvanecidos quaesquer receios. A nomeação do executivo não póde recahir senão em quem possuir todas as habilitações necessárias. Não podemos por conseguinte admittir plausibilidade alguma no resentimento manifestado nela opposição na sessão anterior, quando se tractava de votar estas disposições. O sr. José Estevão propôz como additamento que a acceitação do logar de membro do supremo conselho fosse facultativa, sem que da remessa se seguisse perda ou offensa das garantias dos nomeados. Esta indicação n'uma lei que não marca pena alguma aos que recusarem os empregos que ella confere, era pelo menos desnecessária, e podia dar logar a falsas interpretações em detrimento do serviço publico. No entanto pugnou-se pela sua adopção; e o sr. J. A. de Campos, pretendendo mostrar que havia obrigação de acceitar esses cargos, referiu-se á transferencia dos juizes, effectuada pelo governo antes de existir a lei que regulou essa faculdade; e citou o caso do juiz de direito de Trancoso para demonstrar que haveria castigo para os que não acceitassem. S. ex.^a confundiu as especies, e não attendeu, como observou o ministro do reino, que o facto allegado não tinha relação alguma com a questão. O juiz de direito de Trancoso foi demittido, porque assim o requereu, como se conheceu pelas peças officiaes que foram presentes ao parlamento. A nomeação dos membros do conselho, que teem gratificações e outras vantagens, é um despacho lucrativo do qual se póde prescindir, não só porque não ha obrigação alguma de acceitar, como porque não faltará quem o deseje servir, satisfazendo as intenções do executivo. A camara procedeu como devia rejeitando o additamento. Tractando-se da disposição que confere o gráo academico aos alumnos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, tornou a apparecer o empenho de sacrificar á universidade de Coimbra as regras da justiça e da conveniencia, tentando-se mostrar que só alli devia conceder-se essa habilitação, não se mostrando todavia que os estudos fossem superiores aos das duas escolas mencionadas. Combateu esta pretensão com muito effeito o Sr. José Maria Grande, fazendo valer os direitos que teem os alumnos das escólas de Lisboa e Porto á consideração dos que frequentam o curso de medicina em Coimbra. Passando-se á votação nominal sobre a materia, approvou-se o artigo 130.^o, e assim satisfez o parlamento ás numerosas representações que a este respeito lhe dirigiram, as camaras municipaes do paiz.

- DG 117 *Lisboa, 19 de Maio*. ... Passou-se em seguida á ultima redacção do projecto de instrucção publica. Approvou-se o additamento do sr. Tavares de Carvalho para que se declarem bacharéis em cirurgia os alumnos das escólas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto que completarem os estudos; sendo rejeitado outro do Sr. Cordeiro Feyo sobre o mesmo assumpto.
- DG 118 *Lisboa, 21 de Maio*. ... Na segunda parte da ordem do dia progrediu a renhida discussão ácerca da ultima redacção do projecto de instrucção publica. O sr. Cesar apresentou uma emenda para que os bacharéis em cirurgia podessem curar em medicina, e esta emenda foi admittida pela commissão; mas diversos oradores se pronunciaram energicamente contra ella. Argumentou-se com a destruição da faculdade medica da universidade; mostrou-se que não convinha authorisar por lei, o que aliás na pratica era muito difficil ou impossivel de evitar, e o additamento não foi aprovado. Depois de algumas reflexões sobre conferir-se aos lentes das escólas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto o gráo de bacharel, principalmente apresentadas pelo sr. Beirão, concluiu-se finalmente com a approvação desta idéa, e exame da ultima redacção do projecto. Pela enumeração que se fez dos diversos propectos que teem, de entrar em discussão, entendemos que para se dar solução a parte delles antes do fim da sessão, cumpre evitar cuidadosamente quaesquer divagações ociosas, ou não haverá meio de discutir algumas medidas de que muito se carece para o bom andamento, e regularidade do serviço publico.

- DG 119 *Lisboa, 22 de Maio*. O projecto para a reedificação do edificio onde se achavam as escolas polytechnica e do exercito discutiu-se hoje na primeira parte da ordem do dia. Decidiu-se que os rendimentos, que formam a dotação da escola polytechnica fossem applicados para o fim proposto. O governo tinha indicado na sua proposta, que o novo edificio comprehenderia como d'antes as duas escolas; mas a commissão, entendendo que a dotação não era sufficiente, propunha a reedificação somente para a escola polytechnica. Pugnou o sr. Ferreri para que se voltasse á disposição inicial do executivo; e na verdade a razão allegada para altera-la não procede, quando se attende, que se os rendimentos destinados para a reedificação não bastam para proporcionar accommodações aos dous estabelecimentos scientificos, seria indispensável effectuar despezas com a casa para onde fosse a escola do exercito; e que neste caso, como sempre tem de haver despeza adicional, é melhor que ella se faça com as vantagens resultantes da reunião das duas escolas no mesmo edificio. A camara approvou a idéa apresentada no projecto originario do governo. Continuou o debate sobre a lei dos seminarios. A camara mostrou pela sua docilidade em admittir algumas emendas, que sómente deseja adoptar arbitrios rasoaveis. Não é fácil deixar de rir do espanto e terror com que a opposição pareceu ouvir a disposição para que os aulas de preparatorios podessem existir nos edificios dos seminarios. Esta provisão já vem no projecto de instrucção publica, aonde não foi reputada incurial; mas desta vez levantou-se grande clamor, em que as apostrophes da esquerda se revestiram das vivíssimas formas da interjeição. A opposição está com tanto medo de fanatismo, que como se ainda nos julgasse na época de D. Manoel, quando os christãos novos eram perseguidos e sacrificados. Parece-lhe que não existimos á quem da encyclopedia, e que o defeito do século é o da credulidade! Muito enganada está a opposição, se é que se engana. Em materias religiosas escusa de ter medo do calor das fogueiras, porque desgraçadamente até tem esfriado algum tanto o calor das convicções. Os espíritos mais illustrados querem a verdade religiosa, de que o scepticismo em vão tentou afastar-nos; mas nunca se servirão de meios reprehensíveis para inculcar a sua doutrina. Não se creia pois que nos seminarios exista um contagio perigoso para tudo o que nelles se estabelecer, sobretudo havendo como ha necessária inspecção para providenciar ácerca das irregularidades que ocorrerem.
- DG 177 *Lisboa, 30 de Julho*. Sabbado 29 do corrente, por convite do sr. Dr. José Feliciano de Castilho, houve na bibliotheca publica uma numerosa reunião de litteratos e artistas, para o fim de concordarem nos meios de acudir á miséria e desamparo em que se acham as filhas do nosso insigne esculptor Joaquim Machado de Castro – auctor da estatua equestre. Propoz-se que em seu beneficio se desse uma representação gratuita no real theatro de S. Carlos, sendo o espectáculo portuguez, e desempenhado por actores e artistas portuguezes. Então os sr.^s Silva, Epifanio e Sargedas, como directores da empresa do theatro nacional da rua dos Condes, declararam que a sua companhia se prestava de muito bom grado a ir representar a S. Carlos qualquer peça portugueza que se elegesse. O sr. Antonio Porto, por parte da empresa do theatro de S. Carlos, offereceu a casa e toda a coadjuvação que fosse necessária para este beneficio. O sr. Manoel Innocencio tomou a seu cargo a parte musica do espectáculo. Havidos tão prompta e generosamente estes elementos, resolveu-se logo que fosse nomeada uma commissão para promover a execução do beneficio, incumbindo-lhe a escolha do espectáculo, o dia da representação e distribuição dos camarotes e Jogares da platéa – sendo elles os directores da noite, e os que hão de arrecadar a importância dos camarotes. Foram rogados e nomeados para esta commissão um dos sr.s ministros d'Estado – Dr. Loureiro, director da academia das bellas-artes – Dr. Castilho, bibliothecario-mór – visconde de Villa Nova de Foscôa – Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão – Rebello da Silva Sénior, e Mendes Leal Júnior. O espectáculo e o dia da representação serão annunciados oportunamente. A reunião era numerosa e conspicua. Tinham sido convidados os redactores de todos os jornaes políticos para coadjuvarem pela imprensa este acto de beneficencia nacional, e foram presentes os sr.s

redactores do Diário do Governo – Correio Portuguez – Portugal Velho – Revista Universal – Revista dos Jornaes – Restauração– Tribuno. – Muitos distinctos cavalheiros tinham escripto expondo os motivos que os impossibilitavam de comparecer, porém annuindo a qualquer deliberação que houvesse de tomar-se: similhante declaração foi feita por parte de outros igual mente empenhados nesta patriótica demonstração. Neste numero se contavam os sr.s duque da Terceira, Antonio Bernardo da Costa Cabral, José Antonio Maria de Sousa e Azevedo, José Joaquim Gomes de Castro, barão do Tojal, Joaquim José Falcão, João Maria Ferreira do Amaral, redactor do Periodico dos Pobres, Francisco d’Assis Rodrigues, lente de esculptura etc. etc.⁴¹

- DG 199 *Mappas do movimento, e progressos das aulas da sociedade da instrucção primaria no 1.º semestre de 1843. Aula no extincto convento do Carmo.* Existiam no primeiro de janeiro de 1843 – 240. Entraram propostos por sócios – 12. Por beneficencia – 76. (Total) 328. *Sahiram.* Alumnos que frequentando as aulas de latim, francez, e dezenho ainda continuavam nesta – 19. Para farmacêuticos – 2. Para músicos – 3. Para caixeiros – 8. Para barbeiro – 1. Para livreiros – 3. Para abridor – 1. Para penteeiros – 2. Para torneiros – 2. Para sombreireiro – 1. Para marceneiros – 3. Para corieiro – 1. Para alfaiates – 4. Para carpinteiros – 2. Para sapateiros – 10. Para correeiro – 1. Para criado de servir – 1. Para fóra de Lisboa – 2. Por mudança de residência – 12. Sem declararem destino⁴² – 16. (Total) 94. Ficam existindo em 30 de junho 1843 – 234. *Aula no extinto convento dos Barbadinhos.* Existiam no primeiro de janeiro de 1843 – 200. Entraram propostos por socios – 3. Por beneficência – 38. (Total) 241. *Sahiram.* Para compositor – 1. Para caixeiros – 4. Para relojoeiro – 1. Para penteeiro – 1. Para alfaiate – 1. Para mareineiros – 3. Para carpinteiros – 2. Para funileiros – 2. Para fabricantes – 3. Para serralheiros – 2. Para çapateiro – 2. Para casa-pia – 1. Por mudança de residência – 6. Sem declararem destino – 8. Fallecido – 1. (Total) 38. Ficam existindo no fim de junho 1843 – 203. Oitenta e seis alumnos sahiram nestes seis mezes aptos para seguir os destinos, que seus pais lhes quizeram dar. A sociedade sempre solicita em promover o bem, e a prosperidade nacional, continua, com quanto cabe nas suas forças, no augmento destas aulas; e procura quanto está da sua parte, que os alumnos a ella confiados alcancem um conhecimento litterario, adquado aos fins a que seus pais os dedicam.
- DG 207 *Estatistica da aula de phylosophia racional e moral do lycêo de Braga, no anno lectivo de 1842-1843.* Matricularam-se nesta aula cento e vinte oito alumnos, quasi todos maiores de 18 annos, entre os quaes se contavam muitos pertencentes aos districtos administrativos de Villa Real, Bragança, e Vianna; e seis clérigos presbyteros. Apesar de não se achar ainda deffinitivamente constituido este lycêo, que, por sua posição e notável concorrência, tem de ser um dos mais importantes de todo o reino, continuou a observar-se, na aula de phylosophia, a melhor ordem, a mais exacta disciplina, e louvável harmonia entre os membros de uma tão numerosa classe, engrossada ainda consideravelmente com um grande numero de ouvintes curiosos, que algumas vezes excederam ainda os ordinários. Muito digna de louvor se tornou por tanto esta briosa porção de jovens, pelo bom comportamento, e zêlo scientifico, com que se houveram em proveito seu e credito da classe. Merecem porém particular e honrosa menção os sr.ª Antonio Joaquim Gonçalves Pereira, de Satto. Francisco de Sousa Vieira, de Carrazêda de Anciães. José Bernardino de Castro Loureiro, de Braga. João Dias Baptista, de Mont’alegre. João da Costa Carneiro, da Covilhã. Antonio José de Mattos, de Fornellos. Manoel Joaquim da Silva Pinheiro, de Fão. Rodrigo Coelho de Sousa, da Carvalhosa. Vicente Antonio da Costa, d’Armil. Casimiro Thomás Mendes de Mello, de Ribeiro. Miguel Pereira de Carvalho Araújo, de Gouvinha.

⁴¹ Nota dos autores. Nos DG 191, 198, 203 e 298, foram publicadas as verbas e o nome dos benfeitores para este benemérito acontecimento.

⁴² Apesar das grandes recommendações aos pais dos alumnos não é possível obter da parte delles o participarem os destinos que dão aos seus filhos.

Antonio Soares Moreira de Vasconcellos, de Amarante. José Antonio da Costa Faria, de Villa Sêcca. Antonio Barroso Basto, de Villar. João Manoel da Rocha, de Magalhães. Manoel Joaquim Ferreira, de Lage. Manoel Luiz Martins, da Seára. Manoel José Martins Gonçalves., de Rôssas. Domingos José Alves Pereira, de Cabril. Francisco José de Macedo, de Queimadella. Manoel Rodrigues Gonçalves Ferreira, d’Outeiro do Gerez. Todos estes, sem prejuizo de muitos outros, dignos também de grande louvor, se distinguiram, na classe, por sua aptidão, e progressos scientificos, mais ou menos, segundo o maior ou menor uso que teem destes estudos, deixando todos bem fundadas esperanças de virem a ser cidadãos mui uteis ao paiz, não havendo desvio em sua educação litteraria, encetada sob tão felizes auspícios. Sirva este ennucciado de prémio a tão beneméritos alumnos, e de estímulo aos que desejarem imita-los, já que a lei não permite galardoar, por outro modo, seu merecimento. Lisboa, 17 de agosto de 1843. O professor, *Manoel Pinheiro de Almeida e Azevedo*.

- DG 214 Recebemos folhas de Hespanha até 5 do corrente. Por decreto de 29 o governo estabelece em Madrid uma escola especial de administração, que se abrirá no 1.º de outubro, e durará um anno. Declarou-se sem effeito o decreto de 8 de junho, em virtude do qual se creou na universidade de Madrid uma faculdade de philosophia.
- DG 214 **Districto Administrativo de Villa Real.** *Relação das pessoas que subscreveram até á data de hoje para o monumento, que se pertende erigir á memória de Sua Magestade Imperial O Senhor D. PEDRO, Duque de Bragança.* **Alfarella de Jalles ...** Manoel Moutinho, professor de primeiras letras – \$480. Cláudio José Teixeira Coelho, idem – \$480. **Canellas.** Francisco de Paula Pinto, professor de primeiras letras – \$225. Antonio da Veiga, idem. – \$225. **Carrazedo.** ... Padre José Maximino de Sousa, professor de primeiras letras – \$480. Antonio Joaquim dos Santos, idem – \$480. **Chaves.** Padre Gabriel Lopes, professor de primeiras letras – \$480. João José Alves, idem – \$480. José Joaquim da Fontoura, idem – \$480. José de Santa Eulalia, idem – \$480. Manoel José de Sousa, idem – \$480. **Provezende** Luiz Antonio da Costa Pinto, idem – \$400. Manoel Antonio da Costa Pinto, idem – \$400. **Sabroza** ... Joaquim Guedes Parreira, professor de Latim – \$500. ... João Teixeira de Sousa Borges, professor de primeiras letras – \$480. Manoel Antonio de Ervedosa, professor de primeiras letras – \$480. ... **Val Passos** ... João Teixeira Martins Ferro, professor de primeiras letras – \$480. Martiniano Thomás Rodrigues, idem – \$300. **Villa Real** ... Rodrigo José de Moraes Soares, professor de filosofia – \$720. Padre Manoel Lopes de Carvalho Lemos, professor de latim – \$720. ... José Lopes Ferreira do Amaral, professor de ensino mutuo – \$480. ... José Nunes de Azevedo, professor de primeiras letras – \$240. Francisco de Paula Ferreira Almeida, idem – \$240. Bernardo Cordeiro da Cunha, idem – \$240. Antonio da Costa Gomes Pimenta, id. – \$240. Antonio Luiz Ribeiro, idem. \$240. Antonio Lopes Esteves, idem – \$240. Antonio José Ribeiro, idem – \$240. Antonio Pereira Botelho, idem – \$240. Manoel Joaquim Vieira da Costa, id. – \$240. Marianna Maxima da Purificação, mestra de meninas – \$240. **Villar de Maçada** ... Padre José Fernandes Chaves – \$800. Padre João da Silva Monteiro, professor de primeiras letras – \$480. ... Manoel Antonio Teixeira de Carvalho, professor de primeiras letras – \$480. ...
- DG 272 **Escóla do Domingo, gratuita.** Tendo sido tão notorios e applaudidos os profícuos resultados que das escolas do domingo instituídas em Inglaterra pelo filantrópico Baikes, tem provindo nos paizes mais cultos, e desejando o proprietário da obra = Collecção de Memórias relativas ás façanhas dos portuguezes na Índia = introduzir neste reino tão uteis escolas, offereceu os lucros desta publicação, para a criação de uma escola do domingo: muitas pessoas benemeritas nacionaes e estrangeiras subscreveram e acceitaram esta obra; porém sendo ella muito dispendiosa, em razão de ter 18 estampas e outros tantos retratos, além das memórias impressas, apenas a subscrição e venda avulsa foi sufficiente para cobrir as despesas; não obstante isso, contando com o firme apoio, e as luzes das pessoas filantrópicas e illustradas de todas as nações, e de todas as opiniões, vai abrir-se

em Lisboa uma aula gratuita do domingo. Para se formar uma idéa da sua importância cumpre notar que sómente na Gram-Bretanha contam-se treze mil escolas com 1.500:000 discípulos, nos Estados-Unidos mais de 1.000:000 de discípulos, não sendo menor na Alemanha, e em outros Estados onde tem sido introduzidas tão salutaes escolas. Todas as pessoas de ambos os sexos, que desejarem frequentar a escola do domingo, que se vai abrir em Lisboa, onde gratuitamente conseguirão a instrucção primaria, isto é, lêr, escrever, contar, os deveres civicos e religiosos, os elementos da nossa historia, de geografia e do dezenho, podem ir matricular-se na rua do Poço dos Negros n.º 56, primeiro andar, desde as oito horas da manhã até ás duas da tarde: alli se indicará o local da aula, e o dia da sua abertura.

Programma

- DG 52 *Para o concurso triennial da academia das bellas artes de Lisboa, no anno de 1843, em conformidade do artigo 90.º capitulo dos estatutos. Pintura histórica. 1.º Premio. (Medalha de ouro) Deos formando o homem – Genesis, cap. 1.º– Este assumpto será pintado a oleo n'um quadro de seis palmos por cinco. 2.º Prémio. (Medalha de prata) Copiar em pintura de claro-escuro a estatua do Antinoo n'um quadro de seis palmos de altura por cinco de largura: a cópia do quadro de N. S. da Graça, attribuido a Rafael de Urbino, cujo quadro existe na academia, devendo ser a cópia no mesmo tamanho do original. Esculptura. 1.º Prémio. (Medalha de ouro) Representar a estatua do nosso poeta Luiz de Camões, na altura de tres palmos e um quarto. Será modelada e se entregará na mesma cor do barro sêcco ou cosido. 2.º Prémio. (Medalha de prata) A cópia de um alto-relevo comprehendendo um grupo de tres Génios, reduzida a um terço menos do que o original. Modelada em barro, como acima. Architectura civil. 1.º Prémio. (Medalha de ouro) A invenção de um projecto para o edificio de uma academia de bellas artes com suas dependências; demonstrado em plantas, córtes, e alçados principaes. 2.º Prémio. (Medalha de prata) A cópia do plano do novo real palacio d'Ajuda, comprehendendo as plantas, alçados das fachadas principal e lateral, e os córtes mais importantes. Os desenhos todos devem ser feitos a aguarelas, em ponto maior do que os originaes. Condições geraes. 1.º O prazo do concurso não poderá exceder a seis mezes, contados da publicação do programma. Os oppositores deverão dar os seus nomes ao concurso assignando a lista que deve existir na secretaria da academia. 2.º Findos os ditos seis mezes deverão os concorrentes entregar ao secretario as suas obras concluídas e assignadas, e este prevenirá desde logo os concorrentes aos primeiros prémios, do dia em que devem fazer as suas provas na academia, no preciso espaço de tres horas, em conformidade do artigo 95.º dos estatutos. 3.º A este concurso serão unicamente admittidos os discípulos que frequentarem as diversas aulas da academia, preferindo, em igualdade de merecimento, os discípulos ordinários aos voluntários. Academia das bellas artes de Lisboa, em 25 de fevereiro de 1843. O professor substituto de architectura servindo de secretario, José da Costa Sequeira.*

Necrologia

- DG 6 José Antonio da Silva Pedrosa Guimarães, do conselho de Sua Magestade Fidellissima, Fidalgo cavalleiro da casa real, cavalleiro professo na ordem de Christo, nasceu na cidade do Porto aos 30 de novembro de 1763; desde tenra idade desenvolveu bastante talento, que seus pais aproveitaram dedicando-o aos estudos da universidade de Coimbra, onde se matriculou no primeiro anuo juridico em outubro de 1778; sem ter ainda quinze annos de idade, obtendo para isto a necessária licença regia: seguiu a faculdade de cânones, e nella tomou o grau de doutor em 29 de junho de 1781: dedicou-se, por insinuação de seu tio o ex.º bispo de Macau, D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães, á vida da universidade, e

foi admittido a oppositor na sua faculdade, sendo em 1790 nomeado substituto da segunda cadeira do decreto, que regeu com dignidade. Não era porém esta a vida a que elle estava destinado: ...

Edital

- DG 215 Sebastião Corrêa de Sá, do conselho de Sua Magestade, conde de Terena, visconde de S. Gil de Perre, senhor de Paredes, par do reino, desembargador de agravos da extincta casa da supplicação, reitor da universidade, etc. Faço saber, que no dia 1.º de outubro proximo se abrirá a universidade com o juramento dos lentes e professores, na forma dos estatutos, procedendo-se no dia 2, 3, e 4, na sala grande dos actos, á matricula geral dos estudantes da universidade e do lyceo nacional de Coimbra, a qual, lindos estes dias, continuará na secretaria da mesma universidade até o fim do dito mez; á excepção da faculdade de mathematica, cujas matriculas só poderão ter logar até o dia 15. No dia 8 haverá oração de *sapientia*, e no dia 9 será o da abertura das aulas, á excepção das da faculdade de mathematica, e do lyceo, que se abrirão estas no dia 3 de novembro, e aquellas no dia 16 de outubro. As faltas ás lições antes da matricula são em tudo equiparadas ás posteriores, na conformidade da legislação académica. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paços das escolas, em 6 de setembro de 1843. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, secretario, o subscrevi. *Conde de Terena*, reitor. Está conforme. No impedimento do official maior. *Nicoláo Pereira Coutinho de Figueiredo*.

Publicações Litterarias

- DG 70 Compendio para o Curso de Chymica, por Joaquim Vicente Torres, 1 vol. em 4.º brochura. Vende-se na loja da viuva Henriques, rua Augusta n.º 1.
- DG 110 Compendio de Grammatica portugueza, por José da Motta Pessoa de Amorim: vende-se na rua Augusta n.º 1 por 100 réis.
- DG 163 Noções elementares de psychologia e ideologia, servindo de correcção e ampliação ao compendio de lógica de A. Gennense, por M. P. d'A. e A., professor de ideologia, grammatica geral e lógica do lyceo de Braga: acha-se á venda na loja da viuva Henriques, rua Augusta n.º 1, e na de Rolland; no Porto, na loja de A. R. da Cruz Coutinho, e nos Caldeireiros; em Coimbra, na imprensa da Universidade; e em Braga, na de Luiz do Amaral Teixeira: preço 360 réis.

Avisos

- DG 25 Pelo conselho geral de ensino primário e secundario se hão de prover, por concurso de 60 dias, a contar de 28 do corrente, a substituição da cadeira de latim de Penalva do Castello, districto administrativo de Vizeu, com o ordenado annual de 100\$000 réis, deduzido do vencimento do professor proprietário da dita cadeira; e as cadeiras de ensino primário da – Zibreira, districto administrativo de Castello Branco – Cabrella – e Terena, de Evora – Alvalade – Collos – Mertola – Santa Cruz – e Villa Nova de Milfontes, de Beja – Olhão, de Faro – Aveiras de Baixo, com exercício nas virtudes – Cercal – Chilleiros – Coina – Manique do Intendente – Mata-cães – Monte-redondo – S. Lourenço dos Francos – e Vimeiro, de Lisboa – e Santa Catharina de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituição e cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo

reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor de qualquer dos liceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porta, e Evora, quanto á substituição; perante o reitor do respectivo lyceu nacional, quanto ás cadeiras dos districtos de Evora, e Lisboa; e perante o governador civil do competente districto, em quanto ás outras cadeiras. Secretaria do sobredito conselho geral director, 21 de janeiro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 33 **Escola polytechnica**. Pela direcção da escóla polytechnica se annuncia que no 1.º de março ha de começar a primeira parte do curso de chymica, e que se acha desde já aberta, na secretaria da mesma escola, a matricula para o referido curso. As pessoas que, para poderem matricular.se, tiverem de passar por exames de preparatorios, deverão dirigir os seus requerimentos, ao director da escola com toda a possível brevidade; e na dita secretaria se lhes destinará dia para os exames. (DG 37)
- DG 34 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundario se ha de prover, por concurso de 60 dias, que principiará 8 do corrente mez, a cadeira de philosophia racional e moral da cidade de Vizeu, com o ordenado annual de 320\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame no tempo acima mencionado perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Évora, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e secretaria do sobredito conselho, 4 de fevereiro de 1843. = O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 35)
- DG 39 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover, por concurso de sessenta dias, que principiarão em 13 do corrente mez, as substituições das cadeiras de ensino primário de Pico de Regaladas, districto de Braga; Villa Flôr, districto de Bragança; Manteigas e Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda, Manhuncellos, com exercício em Penha Longa, districto do Porto; e Dornes, districto de Santarem; cada uma com o ordenado annual de quarenta e cinco mil réis pagos pelo thesouro publico, e dez mil réis pelo cofre da respectiva camara municipal, deduzido do dos professores proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional do Porto, quanto á de Manhuncellos, e perante o governador civil respectivo, em quanto ás outras. Coimbra, na secretaria do sobredito conselho geral director, em 8 de fevereiro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 41 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover, por concurso de 60 dias, a contar de 15 do corrente mez, as cadeiras de ensino primaria de Sanguedo, com exercício em Villar-maior, districto administrativo de Aveiro – Albergaria dos Fusos, com exercício em Selmes, de Béja – Ferro – e Salvaterra do Extremo, de Castello-Branco – S. Brás da Granja, de Evora – Barreiro, de Lisboa – e Paradella – e Varzeas, de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem

moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional do respectivo districto, quanto ás cadeiras de S. Brás da Granja, e Barreiro; e perante o governador civil respectivo, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 11 de fevereiro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 42 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover, por concurso de 60 dias, a contar de 20 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário do extinto couto de Tibães, com exercício na freguezia da Graça, districto administrativo de Braga – Muxagata, da Guarda – Barcos – e Mação de Vizeu – Benavilla, com exercício na Casa-branca, de Portalegre – Cacella, de Faro – e Amora – e Sobreda, com exercício no Monte de Caparica, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa, quanto ás cadeiras do competente districto administrativo; e perante o governador civil respectivo, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 15 de fevereiro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 52 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de provèr, por concurso de 60 dias, a contar de 2 de março, as cadeiras de ensino primário do extinto couto de Ancede, districto do Porto – e Vieira, districto de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional do Porto, quanto á primeira; e perante o governador civil, em quanto a outra. Coimbra, e secretaria do sobredito conselho geral director, em 23 de fevereiro de 1843.
- DG 53 Quem quizer encarregar-se da manipulação dos remedios precisos para os doentes da casa-pia, sendo as drogas fornecidas pela mesma casa, poderá apresentar-se no mesmo estabelecimento, em Belém, no dia 15 do corrente mês, pelo meio-dia; e adverte-se que a botica não fornecerá medicamento algum para o publico, nem terá serventia para a rua; os concorrentes devem apresentar-se com a sua carta de habilitação como pharmaceutico; podendo entre tanto procurar do abaixo assignado as informações mais particulares que desejarem sobre este negocio. Casa-pia, 3 de março de 1843. O director, *Francisco de Paula Heitz*.⁴³
- DG 56 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundario se ha de prover, por concurso de 60 dias, a contar de 10 do corrente mez, a escola de educação de meninas da cidade de Lagos, districto de Faro, com o ordenado annual de 60\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 reis pelo cofre da respectiva camara municipal. As oppositoras

⁴³ Nota dos autores. Os autores consideraram este aviso para ser inserido neste trabalho, por estar diretamente relacionado com três noticias publicadas no Diário do Governo n.º 39 deste mesmo ano.

se habilitarão com certidão de idade de trinta a cinquenta annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o governador civil do respectivo districto. Coimbra, e secretaria do sobredito conselho geral director, em 4 de março de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 57 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundario se hão de prover, por concurso de 60 dias, a contar de 13 do corrente mez a cadeira de grammatica latina da cidade de Penafiel, e as de ensino primario de Leça do Balio, districto do Porto – Carvalho, com exercicio na Figueira de Lorvão, districto de Coimbra – Carmões – Caparica – e Cadaval, districto de Lisboa – Ranhados, districto da Guarda – e do extincto couto de Dornes, com o exercicio no logar de Covas, districto de Villa Real: a primeira com o ordenado annual de 200\$000 reis, e as mais, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 reis pelo cofre da respectiva camara municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos de mais oppositores os legítimos professores temporários que actualmente regerem as ditas cadeiras, na conformidade do decreto de 15 de novembro de 1836, e do de 17 do mesmo mez e anno, quanto á primeira. Os que pertenderem ser providos nas mesmas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, quanto ás de latim de Penafiel, e as de ensino primario de Leça do Balio, Carvalho, Camões, Caparica, e Cadaval; e perante os governadores civis dos respectivos districtos, em quanto as outras. Coimbra, e secretaria do sobredito conselho geral director, em 6 de março de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 72 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de provér, por concurso de 60 dias, a contar de 24 do corrente mez as cadeira de ensino primário de Sendim, districto administrativo de Viseu – Villa de Frades, de Beja – Albufeira – Alvôr – Ferragudo – Lagos – Martimlongo – Moncarapacho – Paderne, com exercicio no Azinhal – Santa Catharina – e Villa Nova de Portimão, de Faro – Otta, com exercicio na Abrigada, de Lisboa – e Midões, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas mesmas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o leitor do lyceu nacional do competente districto, quanto ás cadeiras de Otta, e Midões; e perante o governador civil respectivo, quanto as dos outros districtos administrativos. Secretara do sobredito conselho geral director, em 20 de março de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 75 Pelo conselho geral director do ensino primario e secundário se hão de prover, por concurso de 60 dias, a contar de 31 do corrente mez, o logar de ajudante da escola normal primaria e de ensino mutuo da cidade de Vizeu, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pago pelo thesouro publico; – a substituição da cadeira de ensino primário de Villa-secca, do mesmo districto administrativo, com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal, deduzido dos vencimentos do proprietário da cadeira; – e o logar de ajudante da escola de ensino mutuo, estabelecida

na casa-pia da cidade de Lisboa, com ordenado que lhe compete. Os que pertenderem ser providos nos ditos empregos se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e riligioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o commissario interino dos estudos em Lisboa, quanto ao logar de ajudante da escóla da casa-pia, da mesma cidade; e perante o governador civil de Vizeu, quanto aos outros empregos. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 27 de março de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 77)

- DG 94 O director interino da escóla do exercito faz publico que em consequência das promptas providencias dadas pelo governo de Sua Magestade, todas as aulas da mesma escóla hão de continuar provisoriamente os seus trabalhos no dia 25 do corrente, ás horas do costume, no extincto convento de Rilhafolles, que actualmente occupa o real collegio militar.
- DG 96 O director da escóla polytechnica faz saber que desde 38 do corrente mez de abril, no edificio da casa da moeda, e com o mesmo horário hão de continuar as lições das disciplinas da 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª cadeiras da referida escóla. As lições daí outras cadeiras da escola também hão de continuar, e em tempo conveniente se publicará desde quando, e em que local.
- DG 98 O director da escola Polytechnica faz publico, que do dia 2 de maio proximo em diante, no edificio que foi convento dos Paulistas, e ás horas do costume, hão de continuar as lições da 1.ª, 2.ª, e 3.ª cadeiras, e da cadeira de navegação, e na casa da moeda as lições da 4.ª cadeira.
- DG 99 *Casas de asylo da primeira infancia desvalida*. Por ordem do conselho de presidencia da Sociedade das casas de asylo de Lisboa para a infancia desvalida, se participa a todas as pessoas que constituem a referida sociedade, que não pode ter logar a sessão da assembléa geral, que devia verificar-se nos primeiros dias do próximo mez de maio. A difficuldade de encontrar por agora uma sala que seja adequada para receber os augustos protectores da sociedade, seus numerosos subscriptores, e os quinhentos alumnos das escolas, sem exigir para preparos consideráveis despezas, que seguramente muito convém evitar, inibem essa solemne reunião prescripta pelos estatutos da sociedade. Similhante falta será supprida pela distribuição do relatorio e contas relativas ao anno decorrido, e por estes documentos, além do exame das differentes escolas que podem ser visitadas todos os dias, se convencerão os sr.ª subscriptores que não tem affrouxado o zelo e assiduidade no regimen destes pios estabelecimentos, sendo de esperar que a affluencia de novas subscripções venha não só consolidar esta obra de caridade, mas também dar-lhe meios para abranger maior numero de infelizes debaixo da sua benéfica protecção. (DG 101)
- DG 100 O director interino da escóla do exercito annuncia que as aulas da mesma escola foram transferidas do real collegio militar para a travessa do Athayde n.º 15, pateo do Pimenta, aonde hão de continuar as respectivas lições do dia 2 de maio proximo em diante.
- DG 101 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundario se hão de prover, por concurso de 60 dias, a contar de 29 do corrente mez, as cadeiras de ensino primario do extincto couto de Fragoso, districto de Braga – Castello Nova, districto de Castello Branco – Veiros, districto de Portalegre – e Almeirim, districto de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre, da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se

habilitarão com certidão, de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante os governadores civis dos respectivos districtos. Coimbra, na secretaria do sobredito conselho geral director, em 26 de abril de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 103)

- DG 102 Pelo conselho geral director do ensino primario e secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário de Azere, districto de Coimbra; Mourão, districto d'Evora; Alhandra, districto de Lisboa; Valongo, districto do Porto: Silva Escura, districto de Aveiro; Villar de Frades, com exercício em Arêas, districto de Braga; Alcains, Atalaia, com exercício em Valle de Prazeres, e Silvares, districto de Castello Branco; Fuzeta, e Castro Marim, districto de Faro; Pinhel, e a do termo da Guarda, com exercício no Marmelleiro, districto da Guarda; Cinco Villas (a 1.ª), com exercício no Avellar, districto de Leiria; e Alcanêde, districto de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal; sendo preferidos em igualdade de circumstancias aos demais oppositores os legítimos professores temporários que actualmente regerem as ditas cadeiras, na conformidade do decreto de 15 de novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas referidas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima mencionado concorrerão a exame perante os reitores dos lyceos nacionaes de Coimbra, Evora, Lisboa, e Porto, quanto ás de Azere, Mourão, Alhandra, e Valongo; e perante os governadores civis dos respectivos districtos quanto ás outras. Coimbra, na secretaria do sobredito conselho, 26 de abril de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 107 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundario se ha de prover por concurso de 60 dias, a contar de 13 do corrente mez, a cadeira de latim, de Fundão, districto administrativo de Castello Branco, com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo thesouro publico, ficando a mesma cadeira sujeita ás reformas que sobrevierem com o estabelecimento do lyceu daquelle districto. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor de qualquer dos quatro lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Évora. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 6 de maio de 1843. O secretario, do conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 108)
- DG 108 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundario se hão de provêr, por concurso de 60 dias, a contar de 12 do corrente mez, o logar de ajudante da escola normal e de ensino mutuo de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis pelo thesouro publico; e as cadeiras de ensino primario de – Pico de Regalados, districto administrativo de Braga – Sinfães, de Vizeu – Juromenha – Lavre – e Mora, de Evora – Collos, de Beja – e Aveiras de Baixo, com exercício nas Virtudes – Cercal – Chilleiros – Coina, em Santo Antonio – Monte-redondo – e S. Lourenço dos Francos, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesoupublico, [sic.] e 20\$000 réis pelo cofre

da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras, e dito logar de ajudante, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha, corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o commissario interino dos estudos em Lisboa, quanto ao referido logar de ajudante; perante o reitor do lyceu nacional respectivo, quanto ás cadeiras dos districtos de Lisboa e Evora; e perante o governador civil do competente districto, em quanto as outras cadeiras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 6 de maio de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 108 O director da escola polytechnica faz saber que na secretaria da mesma escola se acham abertas as matriculas de principios de metallurgia: as lições respectivas hão de começar no dia 15 de maio corrente.
- DG 113 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundario se hão de prover, por concurso de 60 dias, a contar de 15 do corrente mez, perante o reitor do lyceo nacional de Evora, as cadeiras de ensino primário de Cabrella – e Terena, districto de Evora – e perante os governadores civis, as da mesma disciplina de Olhão, districto de Faro – Gollega; districto de Santarém – Alvações do Côrgo, districto de Villa Real – e Alfaiates, (substituição) districto da Guarda; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal; sendo esta ultima com o de 45\$000 réis pagos pelo mesmo thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva camara, deduzido do do professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame no tempo, e em um dos logares acima mencionados. Coimbra, na secretaria do sobredito conselho, geral director, em 10 de maio de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 115)
- DG 115 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se ha de prover por concurso de 60 dias, a contar de 18 do corrente mez, o logar de director da escola normal primaria e de ensino mutuo de Villa Real, com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pertenderem ser providos rio dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido, os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor de qualquer dos quatro lyceos nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 13 de maio de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 123)
- DG 127 Pelo conselho geral director do ensino, primário e secundario se hão de prover, por concurso de 60 dias, a contar de 27 do corrente mez, as cadeiras de ensino primario do extincto couto de Rendufe, districto administrativo de Braga – Vieira, de Leiria – e Cacella, de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de

paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o governador civil do respectivo districto. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 24 de maio de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 128 Pelo conselho geral director do ensino primário e Secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 31 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário de Val de Prados, com exercício em Macedo de Cavalleiros, districto administrativo de Bragança – Tendaes – e Besteiros, com exercício no logar do Casal, de Viseu – Payalvo, de Santarém – Villa Viçosa, de Evora – e Campo Grande, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal; e o logar de ajudante da escola normal primaria e de ensino mutuo da cidade de Evora, com o ordenado annual de 66\$666 réis pagos pelo thesouro. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e logar de ajudante se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame, perante o commissario interino dos estudos em Lisboa, quanto á cadeira do Campo Grande; perante o reitor do lyceu nacional de Evora, quanto á de Villa Viçosa e ao logar de ajudante da escola normal, e perante o governador civil do respectivo districto, em quanto ás outras cadeiras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 27 de maio de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 134 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundario se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 7 do corrente mez, as cadeiras de ensino primario de Friellas – S. João da Talha – e Vialonga, districto admistrativo de Lisboa – e extincto concelho de Geraz de Lima, de Vianna; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal; e a substituição da cadeira da mesma disciplina de S. Braz, districto administrativo de Faro; com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo thesouro, e 10\$000 réis pela respectiva camara, deduzido [sic.] dos vencimentos do seu professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o governador civil do respectivo districto, em quanto á cadeira do extincto concelho de Geraz de Lima, e á substituição da de S. Braz; e perante o commissario interino dos estudos em Lisboa, em quanto ás outras cadeiras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 3 de junho de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 138 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de provêr, por concurso de 60 dias, a contar de 13 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário de – Barcos, districto administrativo de Vizeu – e Marvilla, com exercício na freguezia de S. Bartholomeu da cidade de Lisboa; cada uma como ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os ultimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não

padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o governador civil respectivo, quanto á Cadeira de Barcos; e perante o commissario interino dos estudos, em quanto á outra. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 10 de julho de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 145 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundario se hão de provêr, por concurso de 60 dias, a contar de 22 do corrente mez, as cadeiras de ensino primario de – Alvalade – Santa Cruz – e Villa Nova de Milfontes, districto administrativo de Béja; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o governador civil do respectivo districto. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 17 de junho de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 147)
- DG 151 No dia 7 de julho, pelas nove horas da manhã, começam os exames dos estudantes no lyceo nacional de Lisboa, e continuarão em os mais dias não sanctificados, das disciplinas e linguas em exercicio no dito lyceo pela ordem seguinte: – De philosophia racional e moral; chronologia, geographia, e historia; língua grega, latinidade, princípios de grammatica latina; e linguas, allemã, ingleza, e franceza. Lisboa, 26 de junho de 1843. *Antonio Maria do Couto*, reitor.
- DG 158 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 5 do corrente mez, a cadeira de latim de Gouvêa, districto da Guarda, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico; e a de ensino primário do termo de Guimarães, com assento em S. João de Brito, districto de Braga, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor de qualquer [sic.] dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora, em quanto á cadeira de latim; e perante o governador, civil do respectivo districto, em quanto á outra. Secretaria do sobredito conselho geral director, em o 1.º de julho de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 159)
- DG 159 O curso theorico de tachygraphia deverá principiar no corrente anno, em 20 de julho. Quem pertender matricular-se dirija-se á secretaria da camara dos dignos pares (2.ª repartição), em qualquer dia não sanctificado, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde, e ahi achará o empregado a cargo de quem está a inscripção. Palacio das cortes, em 8 de julho de 1843.
- DG 166 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 10 do corrente mez, a cadeira de latim de Guimarães, districto administrativo de Braga, com o ordenado annual de 200\$000 reis, pago pelo thesouro publico; e as cadeiras de ensino primário do concelho de Macieira de Cambra (1.ª), districto administrativo de Aveiro – Campêllo – e Val de Refojos, do Porto – Cabeceiras de Basto – extincto couto de Cambezes – Marrancos – Parada do Bouro – extincto couto de Pedralva – S. João Baptista do Riocaldo – João de Rei, com exercicio em

Verim – e Villa-bou da Roda, com exercíco em S. Bartholomeu da Esperança, de Braga – Alijó, de Villa Real – Alfândega da Fé – e arrabaldes de Villar-sêcco da Lomba, com exercíco em Santalha, de Brangança [sic.] – Chãs de Tavares – Ferreiros d’Avões – e S. Christovão de Nogueira, de Viseu – Folgosinho – Penedono – antigo termo da Guarda, com exercíco em Arcozello – e Videmonte, da Guarda – Covilhã a (2.^a) – e Idanha a Velha, com exercíco em Alcafozes, de Castello-Branco – Assumar – e Figueira, com exercido em Fortios, de Portalegre – Ourique, de Beja – Atalaya, de Lisboa – e Azinhaga, com exercíco na freguezia do Olival – e Perucha, de Santarém; cada uma com o ordenado anual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor de qualquer dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora, quanto á cadeira de latim de Guimarães; perante o reitor do lyceu nacional do respectivo districto, quanto ás cadeiras de ensino primário da Atalaya, Campêllo, e Val de Refojos; e perante o Governador civil competente, quanto ás outras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 5 de julho de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 168 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de provêr, por concurso de 60 dias, a contar de 21 do corrente mez, a substituição da cadeira de latim de Penalva do Castello, para ter exercíco em Mangualde, districto administrativo de Viseu, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico; e a da cadeira de ensino primário de – Villa Secca, do mesmo districto, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal; sendo ambos os ordenados deduzidos do vencimento dos professores proprietários daquellas cadeiras. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor de qualquer dos lyceos nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora, quanto á da cadeira de Penalva do Castello em Mangualde; e perante o governador civil do respectivo districto em quanto á outra. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 17 de junho de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 172 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de provêr, por concurso de 60 dias, a contar de 27 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário da – Alhandra, districto administrativo de Lisboa – e Arega, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre, da respectiva camara municipal; e o lugar de mestra de meninas de Lagos, districto administrativo de Faro, com o ordenado annual de 60\$000 réis pagos pelo thsouro publico, e 30\$000 reis pelo cofre da respectiva camara. Os que pertenderem ser providos nos ditos empregos se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, quanto ás cadeiras de ensino primário para meninos; e de trinta a cincoenta annos, quanto á escola de meninas; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz ou administrador, do concelho aonde tiverem residido os ultimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado, e no tempo acima designado concorrerão, a exame perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa, quanto á cadeira da

Alhandra; e perante o governador civil do respectivo districto, em quanto á outra cadeira, e ao logar de mestra de meninas de Lagos. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 22 de julho de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 177 Devendo os alumnos do real collegio militar fazer os seus exames no proximo mez de agosto, previnem-se as respectivas famílias que os mesmos alumnos podem sahir a ferias nos seguintes dias de tarde, das quatro horas por diante a saber. – No dia 1.º de agosto, o collegial n.º 49. – No dia 3, os collegiaes n.ºs 5, 15, 33, 35, 39, 57, 60, 63, 66, 83, 84, 85, 101, 104, 108, 111, 113, 114, 115, 116, 126, 130, 133, 134, 136, 137, 145, e 146. – No dia 7, os collegiaes n.ºs 1, 7, 8, 9, 20, 23, 31, 34, 40, 44, 46, 48, 62, 88, 90, 91, 97, 99, 100, 125, 129, e 154. – No dia 9, os collegiaes n.ºs 4, 10, 16, 36, 37, 42, 45, 47, 51, 52, 54, 55, 64, 65, 68, 74, 77, 86, 87, 89, 92, 94, 95, 102, 107, e 163. – No dia 17, os collegiaes n.ºs 17, 50, 59, 69, 72, e 75. – No dia 18, os collegiaes n.ºs 78, 81, 82, 105, e 119. – No dia 21, os collegiaes n.ºs 12, 14, 18, 26, 28, 29, 30, 41, 53, 56, 70, 93, 112, 117, 124, 140, 144, e 162. – No dia 22, os collegiaes n.ºs 2, e 61. – No dia 23, o collegial n.º 73. – No dia 25, os collegiaes n.ºs 96, e 109, – No dia 26, os collegiaes n.ºs 120, e 122. – No dia 28, os collegiaes n.ºs 123, e 127. – No dia 29, os collegiaes n.ºs 128, 132, e 138. – No dia 30, os collegiaes n.ºs 142, 153, e 161. Real Collegio Militar, 29 de julho de 1843. *M. A. Travassos*, coronel, 1.º commandante.
- DG 184 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover, por concurso de 60 dias, a contar de 31 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário de – Collos, districto administrativo de Beja e Arrifana de Poyares – e Pombalinho, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000, pagos pelo thesouro publico, e réis 20\$000 pelo cofre da respectiva camara municipal, segundo o disposto no decreto de 15 de novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o governador civil do districto de Beja, quanto á cadeira de Collos; e perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 29 de julho de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*
- DG 186 A commissão encarregada de promover o beneficio dado no theatro de S. Carlos a favor das filhas do esculptor Joaquim Machado de Castro, previne os sr.ºs que receberam bilhetes de platea, de que os julga responsáveis pelo seu producto, não os recambiando á mesma commissão até ao dia do espectáculo, ás doze horas da manhã, na bibliotheca publica, ou no banco ao thesoureiro.
- DG 186 *Conservatorio Real de Lisboa*. Previne-se aos sr.ºs socios do conservatório real de Lisboa, que não estiveram presentes á sessão plena de 3 do corrente, de que, pela exoneração concedida ao sr. André Joaquim Ramalho e Sousa do cargo de thesoureiro do mesmo conservatorio, foi eleito para o substituir no referido cargo o sr. João José Alves Freineda. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 7 de agosto de 1843. O secretario, *F. A. d'A. P. Corrêa de Lacerda*.
- DG 187 A commissão directora do beneficio que hoje se dá no theatro de S. Carlos ás filhas do esculptor Joaquim Machado de Castro, declara o seguinte: Que as pessoas que chegarem ao theatro antes das oito horas, com bilhete, da platêa geral, que já houverem pago, poderão reclamar (querendo) o preço desse bilhete. 2.º Que todos os bilhetes das platêas são numerados, e a commissão possui uma relação nominal das pessoas a quem os distribuiu. 3.º Que o espectáculo começará ás oito horas em ponto. Se ás oito e meia, as platêas não estiverem cheias, vender-se-hão bilhetes para os logares desoccupados. 4.º Que são novamente prevenidos os possuidores de bilhetes de camarotes, de que o

sorteamento terá lugar em S. Carlos, desde as cinco até ás seis horas da tarde, e que o pagamento dos camarotes será arrecadado pela commissão. Que sendo provável haver alguns camarotes disponíveis por não irem as pessoas a quem tocarem, se venderão no theatro, das seis horas da tarde por diante. 6.º Que provavelmente não haverá modificação alguma no programma que foi publicado – excepto quanto aos distinctos artistas que definitivamente se prestaram com a mais exemplar promptidão a executar a symphonia da Fausta, nos quatro piannos, que são os sr.º Manoel Innocencio dos Santos, D. de Sousa Amado, J. Augusto Cesar, Casimiro Júnior, Angelo Frondoni, D. Manoel Marti, J. F. dos Santos, e J. R. Palma, para supprir qualquer falta. O sr. Torres, não obstante a indisposição que lhe sobreveio, cantará a aria annunciada, no caso de não piorar. Além dos dous únicos intervalos de um quarto de hora, que estão marcados, haverá mais, no fim do drama, o indispensável só para se collocarem os piannos.

- DG 189 Ao conservatorio real de Lisboa foi dirigida a carta que abaixo se segue: «Senhores: – É já publico em todo o reino que se vai, em fim, dar ao Phydias portuguez *Joaquim Machado de Castro*, nas pessoas de duas filhas que delle restam, um testemunho de amor e veneração. «Os abaixo assignados, membros da junta encarregada de dispor as cousas para a realisação de um beneficio em favor daquellas duas infelizes, a quem, afóra as illustres memórias de uma consciência satisfeita, tudo o mais fallece neste mundo; entenderam que para augmentar a importância do donativo, e principalmente para sobre doura-la cem uma certa consideração scientifica, lilteraria, e artística, devia convidar as differentes corporações illustres que em Portugal houvesse de cada um destes generos, para que colligindo cada uma o que as posses e boa vontade de seus membros permittirem dar, viessem á porfia, accrescentar com ouro o monte, e com mais algumas paginas brilhantes o livro de registo da caridade, ou antes da justiça nacional. E por isso que os abaixo assignados recorrem hoje aos dignísimos membros do conservatório real de Lisboa, de quem esperam a mais pròpmta e efficaz coadjuvação. Sala da commissão, 7 de agosto de 1843. = *José Joaquim Gomes de Castro* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães* = *Francisco de Sousa Loureiro* = *Luiz Antonio Rebello da Silva* = *Jacinto José Dias de Carvalho* = *Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão* = *José da Silva Mendes Leal Júnior*.» O sr. Antonio Feliciano de Castilho, vice-presidente interino do conservatorio, convida a todos e a cada um dos socios delle, para remmeterem ao thesoureiro, o sr. João José Alves Freineda, a quantia com que desejarem concorrer para o beneficio das filhas de Joaquim Machado de Castro. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 12 de agosto de 1843. O secretario, (assignado) *F. A. d'A. B. Corrêa de Lacerda*.
- DG 205 Pelo conselho geral director do ensino primario e secundário se ha de prover, por concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente mez, a cadeira de grammatica e lingua grega da escola central (lyceu nacional) de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima mencionado concorrerão a exame perante o reitor dos lyceus nacional de Coimbra, Lisboa, e Porto. Coimbra, e secretaria do sobredito conselho geral director, em 26 de agosto de 1843. *Conde de Terena*, reitor. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 207 **Escola polytechnica**. O Director da escola polytechnica faz saber, que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma escola, para o anno lectivo de 1843-1844, e hão de continuar até 15 de outubro. Admittem-se na escola duas classes de alumnos: *ordinários*, e *voluntarios*. Exige-se para qualquer estudante se matricular como *ordinário*, no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos de idade, e

que seja approved nos seguintes exames preparatórios, que todos deverão ser feitos na escola, a saber: – leitura e escripta da lingua portugueza; grammatica e composição portugueza; grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios; noções de desenho linear, e lógica. Os *voluntários* são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da escola, mostrando que tem quatorze annos de idade, e sendo approved nos exames preparatórios que dizem respeito á lingua portugueza, e ás quatro-operações arithmeticas. Aquelles estudantes que além dos exames dos preparatórios que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatórios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem differentes habilitações que a escola confere, poderão também examinar-se em latim, e princípios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricular, devem entregar na secretaria da escola (no edificio do extincto convento dos Paulistas) os seus requerimentos dados, assignados, e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatórios ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que matérias pertendem examinar-se; e na dita secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da escola, que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos, o mais tardar, até ao fim do presente mez. (DG 211)

- DG 207 **Academia das bellas artes de Lisboa.** A academia faz publico que no dia 2 de outubro proximo se obre na secretaria a matricula para todas as aulas de que se compõem o seu instituto. As referidas aulas começam a ter exercício no dia 16 do dito mez de outubro, fechando-se a matricula no dia 31 do mesmo, para aquelles que mostrarem impossibilidade de apresentarem logo os documentos. Também hão de abrir-se as aulas do modêlo-vivo, e dos officiaes fabris, precedendo o competente annuncio, que deverá fixar o dia. *Instrucções para a matricula das aulas.* Todas as pessoas que no seguinte anno pertenderem matricular-se nas aulas de desenho histórico e architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha indicado no capitulo 4.º, artigo 70 dos estatutos. 1.º *Documento.* – Certidão de baptismo, pela qual se mostre que tem completos doze annos de idade. Se por motivo justificado não poder apromptar-se a certidão em tempo competente, supprir-se-ha com uma certidão do parochio da sua actual residência, assignada por duas testemunhas de reconhecida probidade, que asseverem a impossibilidade; juntando-se porém a certidão original até ao fim do anno lectivo. 2.º *Documento.* – Um attestado passado por qualquer das authoridades municipaes do districto, e reconhecido por tabellião, por onde conste a moralidade, e a boa educação do requerente. 3.º *Documento.* – Uma attestation de exame e approvação completa nas disciplinas de lêr, escrever e contar, pelas quatro operações, e em princípios sufficientes de grammatica e orthographia portugueza. Esta attestation deve ser passada por qualquer dos professores das aulas publicas de primeiras letras, ou de outros estabelecimentos acreditados, com declaração de que nessas aulas o discípulo tenha tido lição, exercicio e exame, pois de outra sorte não valerá o attestado. Admittir-se-hão sem documento aquellas pessoas que quizerem sujeitar-se a um exame das referidas matérias, feito perante o director da academia, ou de qualquer professor por elle nomeado. Academia das bellas artes de Lisboa, em 30 de agosto de 1843. O professor substituto de architectura, servindo de secretario, *José da Costa Sequeira.*
- DG 210 Faz-se publico pela commissão dos estudos de Lisboa, encarregada da inspecção da aula do commercio, que a matricula dos estudantes da mesma aula para o anno lectivo próximo seguinte começará no dia 9 do corrente mez de setembro, continuando em todos os dias não sanctificados até 9 do seguinte outubro, em que ficará fechada

impreterivelmente, para haverem de começaras lições no dia 10 deste ultimo mez. Lisboa, 4 de setembro de 1843.

- DG 210 Escola *medico-cirurgica de Lisboa*. O conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia 15 de setembro se abre a matricula do anno lectivo de 1843 a 1844, e se conservará aberta até ao fim do mesmo mez. Os alumnos, que concorrerem a matricular-se além deste prazo, só poderão ser admittidos nos primeiros quinze dias do mez de outubro seguinte, provando legalmente perante o director, que moléstia ou outro motivo de igual ponderação os impediu de o ter feito em tempo competente; as faltas porém, que neste caso tenham dado nas aulas, lhes serão contadas, como se estivessem matriculados. Os indivíduos que quizerem matricular-se no 1.º anno do curso medico-cirurgico deverão instruir os seus requerimentos ao director com certidões de idade de quatorze annos, e dos exames com approvação em lingua latina e em lógica, feitos em qualquer estabelecimento litterario publico; na falta destas os aluirmos poderão ser admittidos á matricula, precedendo exame feito na escóla pelo methodo estabelecido no artigo 29 do decreto de 11 de janeiro de 1837. O curso pharmaceutico annexo á escóla médico-cirúrgica de Lisboa, abrir-se-ha juntamente com o curso medico-cirurgico. O curso pharmaceutico é biennial, e terá uma só matricula de abertura, a qual será pela mesma forma das do curso medico-cirurgico. Serão preparatórios para esta matricula os mesmos que para os alumnos do 1.º. anno do curso medico-cirurgico, acrescentando mais, certidão de exame da lingua franceza, ou ingleza, e as de chymica e botânica. O curso, de parteiras estabelecido na escóla medico-cirurgica de Lisboa começará em outubro deste anno. Este curso é biennial e gratuito: a sua matricula se abrirá no mesmo tempo designado para os alumnos dos outros cursos. As aspirantes, ao curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao director para se matricularem, certidão de idade de vinte annos, attestação de vida e costumes, e certidão de saber lêr e escrever passada por professor publico, precedendo exame. Os exercícos litterarios destes differentes cursos começarão no dia 5 de outubro próximo; o que diz respeito á designação das horas, distribuição das disciplinas, indicação dos compêndios etc., constará do programma, que se há de affixar no local da escóla. Escóla medico-cirurgica de Lisboa, 5 de setembro de 1843.
- DG 215 Pelo conservatorio real de Lisboa, e inspecção geral dos theatros se faz publico que, na confolunidade do capitulo 19.º dos estatutos, se ha de abrir no dia 15 do corrente mez de setembro a matricula do anno lectivo de 1843-1844 em cada uma das escolas do mesmo conservatorio, a qual se conservará aberta até ao dia 5 do futuro mez de outubro, em que terá logar a abertura das aulas das referidas escolas. Portanto as pessoas que pertenderem matricular-se entregarão na secretaria do mesmo conservatório seus requerimentos instruídos com certidão de baptismo, de vaccina, e attestado de bons costumes, passado pelo parochio ou pela authoridade administrativa da parochia; declarando se querem pertencer á classe de alumnos *ordinários*, *voluntários*, ou *obrigados*. São alumnos *ordinarios* os filhos da escola, sujeitos ao rigor da frequência, exames e exercícos, e teem direito aos prémios e recompensas. São alumnos *voluntarios* os que teem a liberdade de se sujeitar, ou não, ás provas exigidas; e cumprindo com cilas, podem passar a *ordinários*, e ter direito aos prémios e recompensas. São alumnos *obrigados* os que, pertencendo como *ordinários* a uma escóla, frequentam alguma das aulas de outra, por obrigação do estatuto. Gs prémios supramencionados são: Tres de 40\$000 réis. Tres de 30\$000 réis. Tres de 20\$000 réis. A dadia de um livro ou partitura. Além destes, haverá mais quatro prémios honoríficos para as aulas de rudimentos de musica. Os alumnos que frequentaram as aulas do conservatorio no anno lectivo findo são dispensados de juntar aos seus requerimentos os documentos de que acima se tracta. Secretaria do conservatorio real de Lisboa e inspecção geral dos theatros, em 9 de setembro de 1843. O amanuense servindo de secretario, *Francisco Pedro da Costa Araújo*.

- DG 215 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 11 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário de – Agoada de Cima – Branca – é Ovar (a 1.ª), districto administrativo de Aveiro – Loureiro – e Jou, de Villa Real – S. João do Monte – e Trovões, de Viseu – Lageosa, da Guarda – Arrayollos – e Monsarás, com exercicio [sic.] em Reguengos, de Evora – Termo de Ourique, com exercicio em S. Martinho das Amoreiras, de Béja – Almada, de Lisboa – Vallada, com exercicio em S. João da Ribeira, de Santarém – Aljubarrota, de Leiria – e Lagares, de Coimbra – e a escola de educação de meninas da cidade de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e escola de meninas se habilitarão com certidão de idade, entre trinta e cincoenta annos quanto a esta, e de vinte e um annos completos, quanto aquellas, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor do respectivo lyceu nacional, quanto ás cadeiras dos districtos administrativos de Coimbra, Lisboa, e Evora; e perante o governador civil competente, em quanto ás dos outros districtos, e a escola de meninas de Faro. Coimbra, e Secretaria do sobredito conselho geral director, em 2 de setembro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 215 Quem se achar nas circunstancias de querer servir algum dos logares de regente de collegio dos alumnos na casa pia de Lisboa, e que tenha para mais de 35 annos de idade, dirija o seu requerimento documentado á commissão administrativa do mesmo estabelecimento, em Belem, até ao dia 30 do corrente mez. Casa pia, 11 de setembro de 1843. O director, *Francisco de Paula Heitz*.
- DG 220 Da parte do commissario dos estudos em Lisboa se annuncia, que a matricula das aulas das duas escolas, oriental e Occidental, desta capital se abrirá, conforme a pratica dos mais annos, no principio do seguinte outubro, e que durará aberta até 31 do mesmo mez, em que ficara fechada impreterivelmente: as lições porém começarão em ambas as escolas no dia 16.
- DG 221 Pela direcção da escola do exercito se faz publico que a matricula da dita escola, para o anno lectivo de 1843 a 1844, se abre no dia 1.º de outubro proximo futuro, e se há de fechar a 15 do mesmo mez; e que devem os requerimentos dos alumnos ordinários, ser instruídos com os documentos de que tractam os artigos 20 e 21 do decreto de 12 de janeiro de 1837, relativo a este estabelecimento; e o dos alumnos voluntários, com aquelles de que tracta o artigo 22 do mencionado decreto; devendo os requerimentos para matriculas ser entregues na secretaria da mesma escola, até ao dia 10 do referido mez de outubro, a qual se acha actualmente estabelecida no edificio F, dentro do pateo do Pimenta, na travessa do Athaide n.º 15, ás Chagas. Escola do exercito, 18 de setembro de 1843. *José Lucas Cordeiro*, tenente coronel e secretario.
- DG 221 **Academia Real das Sciencias de Lisboa. Aula de Zoologia.** As matriculas para o anno lectivo de 1843 a 1844 abrem-se no 1.º de outubro, e fecham-se no dia 15. Neste mesmo dia principia o curso de zoologia. Os artigos do regulamento, que devem ser conhecidos dos estudantes que se matricularem, serão affixados previamente á porta da aula, em conformidade do artigo 6.º do referido regulamento
- DG 222 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 18 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário de – Villarinho da Castanheira, districto administrativo de Bragança – Soalhães – Sobrosa – e Villar de Frades, com exercicio em Arêas, do Porto – Rio Maior, de Santarém – Juromenha

– Lavre – e Mora, de Évora – Alvallade – e Villa Nova de Milfontes, de Beja – e Cercal – Monte Redondo – e S. Lourenço dos Francos, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os ullimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional do competente districto, quanto ás cadeiras dos de Lisboa, Porto, e Evora; e perante o governador civil respectivo, quanto ás dos outros districtos supramencionados. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 13 de setembro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 225 Pela direcção da escóla do exercito se faz publico que a matricula da escóla veterinária, para o anno leclivo de 1843 a 1844, se abre no dia 24 do corrente, e se encerrará no dia 10 de outubro proximo futuro. Escóla do exercito, 21 de setembro de 1843. *José Lucas Cordeiro*, tenente coronel, e secretario.
- DG 225 As pessoas que dirigiram seus requerimentos á commissão administrativa da casa-pia, pedindo serem providos n'um dos Jogares de regente dos collegios dos alumnos do mesmo estabelecimento, compareçam na dita casa, em Belém, no dia 30 do corrente mez, pelas onze horas da manhã. Casa-pia, 21 de setembro de 1843. O director, *Francisco de Paula Heitz*. (DG 228)
- DG 226 A matricula geral dos estudantes no lyceu nacional de Lisboa terá logar nos dias 2, 3, e 4 de outubro proximo, depois das nove horas da manhã; porém attendendo a que só no dia 16 se poderão abrir as aulas, serão admittidos á matricula os estudantes, que se apresentarem até ao dia 15 do referido mez. O reitor do mesmo lyceu, *Antonio Pretestato de Pina é Mello*.
- DG 226 Pelo conselho geral director, do ensino primário e secundário se ha de prover, por concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, a cadeira de ideologia, grammatica geral, e lógica do lyceu nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem, residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem quê não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima mencionado concorrerão a exame perante o reitor dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Évora. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 23 de setembro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 226 Pelo conservatório real de Lisboa se faz publico, que no dia 26 do corrente, pelas sete horas da noite, na sala do conservatório real, hão deter logar os exercícios publicos dos alumnos das escolas de musica e dança. No dia 15 do proximo outubro começam as matriculas para o anno lectivo de 1843-1844.
- DG 229 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 30 do corrente mez, as substituições da cadeira de latim de Tortuzendo – e da de ensino primário de S. Brás; aquella no districto administrativo de Castello-Branco, esta no de Faro; a primeira com o ordenado annual de 100\$000 réis, pago pelo thesouro publico, deduzido do vencimento do respectivo professor proprietário; a segunda com o de 45\$000 réis pagos pelo thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da camara

municipal competente, e também deduzido dos vencimentos do respectivo professor, proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor de qualquer dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora, quanto á substituição de latim; e perante o governador civil do respectivo districto, em quanto á outra. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 25 de setembro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 233 Pelo conservatorio real de Lisboa se faz publico que no dia 15 do corrente outubro terá logar a abertura das aulas, prorogando-se até esse dia o prazo para a entrega dos requerimentos de matriculas, que deverão ser lançados na caixa. Fica sem effeito a segunda parte do aviso que sobre este objecto se publicou ao Diário do Governo de 26 de setembro. Lisboa, 3 de. Outubro de 1843. (DG 234)
- DG 245 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de provêr, por concurso de 60 dias, a contar de 18 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário de Macieira de Cambra (a segunda) com exercício em Castellões, districto administrativo de Aveiro – Aguiar da Beira – Penedono – e termo de Gouvêa com exercício em Arcozello, da Guarda – e Alalaya – Ericeira – Friellas – e Vialonga, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo tesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima mencionado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa, quanto ás cadeiras da Atalaya e Ericeira; perante o commissario interino dos estudos em Lisboa, quanto ás de Friellas e Vialonga; e perante o governador civil do respectivo districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 14 de outubro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 264 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de provêr, por concurso de 60 dias, a contar de 3 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário de – Povolide, districto administrativo de Vizeu – e Ferragudo– e Lagos, de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima mencionado concorrerão a exame perante o governador civil do respectivo districto. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 4 de novembro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 265)
- DG 281 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de provêr, por Concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, a cadeira de philosophia racional e moral da cidade de Faro, com o ordenado annual de 320\$000 réis, pagos pelo tesouro publico: e a cadeira de ensino primário de Azevo, districto da Guarda, com o de 90\$000 réis pagos pelo mesmo thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão

de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso; passado pela câmara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima mencionado concorrerão a exame perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Evora, Lisboa, e Porto, quanto á primeira; e perante o governador civil do respectivo districto, quanto á segunda. Coimbra, e secretaria do sobredito conselho geral director, em 25 de novembro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 289 *Escóla Polytechnica*. O Director da escóla polytechnica faz saber que, em virtude das ordens de Sua Magestade, fica aberto concurso por sessenta dias, contados da publicação do presente aviso., para se proverem na mesma escola os seguintes logares: Um lente substituto das cadeiras de mathematica; Lente dito da 5.^a e 6.^a cadeiras (*Physica experimental e mathematica, e chimica geral e noções das suas principaes applicações ás machinas*). Dito da 7.^a cadeira (*Mineralogia, geologia, e principios de metalurgia*). Dito da 9.^a cadeira (*Botanica e princípios de agricultura*). Dito da 10.^a cadeira (*Economia política & princípios de direito administrativo e commercial*). Igual mente se annunciam, para conhecimento dos candidatos, as seguintes disposições: 1.^a Este concurso será feito perante o conselho da escóla, que é o jury dos exames por que hão de passar os candidatos; e o provimento dos logares, que depende de consulta do mesmo conselho, será por dous annos, segundo o disposto no artigo 82.^o da lei da criação da escóla; dependendo igualmente de nova consulta do conselho a propriedade dos referidos logares. 2.^a Aquelles que pretenderem oppôr-se aos mesmos logares, deverão, dentro do prazo indicado, entregar na secretaria da escóla os seus requerimentos documentados, pelos quaes mostrem que fizeram os exames das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro, ou as teem já professado publicamente, ou teem um curso completo de estudos de que agora façam parte as mesmas doutrinas. 3.^a Em consequência do que se acha determinado relativamente a concursos para os logares do magistério desta escóla, passarão os candidatos por um exame publico, theorico e pratico, o qual consistirá: 1.^o de lições por eles feitas sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.^o de interrogações; 3.^o de dissertações, escriptas no mesmo local da escóla, igualmente sobre ponto tirado á sorte, com antecipação de seis horas. 4.^a As diversas lições e as dissertações de que consta cada exame, serão feitas em differentes dias, segundo a distribuição que se ha de publicar em tempo opportuno; e as interrogações só poderão ter logar depois de haver o candidato acabado a lição tanto na parte theorica como na pratica, versando simplesmente sobre objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação. 5.^a As provas de que consta o exame para cada um dos logares são as seguintes: Para a substituição das cadeiras de mathematica – uma lição em mecânica, pelo espaço de hora e meia; outra lição, do mesmo tempo, em astronomia e geodesia; e uma dissertação sobre mecanica, ou astronomia e geodesia, á sorte. No caso de haver que operar com instrumento, se seguirá este trabalho á lição, pelo tempo que fôr necessário. As interrogações de cada lição terão logo depois logar, e poderão durar por uma hora. Para a substituição das 5.^a e 6.^a cadeiras – uma lição em physica experimental e mathematica, pelo espaço de uma hora; outra lição em chimica, pelo mesmo tempo; e uma dissertação de physica ou de chimica, á sorte. Depois de cada lição se procederá ás experiencias a ella correspondentes, pelo tempo que fôr necessário, ao que se seguirão as interrogações segundo fica declarado quanto á substituição de mathematica. Para a substituição da 7.^a cadeira – uma lição em mineralogia e metallurgia; uma lição sobre geologia, e exploração; e outra lição de chimica, cada uma, e as respectivas interrogações, pelo tempo e modo que fica declarado nos paragrafos antecedentes; devendo alem disso a descripção das especies na primeira destas lições ser acompanhada de demonstrações á vista dos exemplares: finalmente uma dissertação em algum dos objectos da cadeira, á sorte. Para a substituição da 9.^a cadeira –

uma lição em botânica; uma em agricultura; outra em química, e as interrogações a ellas respectivas, conforme fica descripto no paragrafo antecedente; e a dissertação em botânica ou em agricultura, á sorte. Para a substituição da 10.^a cadeira – uma lição em economia política; outra em direito administrativo e commercial, cada uma pelo espaço de uma hora; e uma dissertação em economia politica. Quanto ás interrogações se seguirá o que fica regulado para as outras substituições. 6.^a Depois de estarem concluídos todos os exames relativos a cada substituição, o jury votará sobre a *admissibilidade do candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppõe*. Havendo mais de um oppositor ao mesmo logar, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os mais, a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. – As decisões tomadas pelo jury a respeito dos candidatos não se fazem publicas. 7.^a Passado o termo do concurso, annunciar-se-hão os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e as outras disposições regulamentares que se julgar util publicar. 9.^a Todos os pontos para os exames estarão patentes na secretaria da escola por vinte dias antes de começarem os mesmos exames. (DG 293, 298)⁴⁴

- DG 294 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de provêr, por concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, o logar de mestra de educação de meninas da freguezia de Santa Cruz do Castello da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal; o de mestra da mesma disciplina da freguezia de Cedofeita da cidade do Porto, com o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 pelo cofre da respectiva camara; e as cadeiras de ensino primário de Santa Maria da Arrifana, districto administrativo de Aveiro – antigo termo de Bragança, 1.^a, com assento em Vinhas, de Bragança – Monsarás com exercicio em Reguengos, de Evora – e Bellas, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara. Os que pertenderem ser providos nos ditos empregos se habilitarão com attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem, residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, e certidão de idade entre trinta e cincoenta annos para as oppositoras aos logares de mestra de meninas; e de vinte e um annos completos para os de mais oppositores, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame, quanto ao logar de mestra de meninas de Lisboa, perante o commissario interino dos estudos naquella cidade; quanto ao de mestra de meninas do Porto, perante o reitor do respectivo lyceu nacional; quanto á cadeira de Monsarás, perante, o reitor do lyceu nacional de Evora; quanto á de Bellas, perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa; e quanto ás outras cadeiras, perante o governador civil do competente districto. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 6 de dezembro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 296 Pelo conselho geral director do ensino primario e secundário se hão de prover poi concurso de 60 dias, a contar de 18 do corrente mez, a cadeira de latim de Torres Novas, districto administrativo de Santarém, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pago pelo thesouro publico; e as de ensino primário de – Arouca – Falhadas – e S. Lourenço do Bairro, Districto de Aveiro – antigo termo de Penafiel com exercicio no logar da Estrella, freguezia de Perosello, do Porto – concelho de Coura (a 2.^a), de Vianna – Santa Maria dos Anjos, de Braga – Asinhoso – e Ousilhão, de Bragança – Santa Martha de Penaguião, de Villa Real – Moimenta da Serra – e Sandomil, da Guarda – Proença a Velha – e Sarzedas, de Castello Branco – Monforte, de Portalegre – Entradas – Ervedel – e Salvada, de Béja – Castanheira –

⁴⁴ Nota dos autores. Falta a 8.^a disposição em todos os avisos.

S. Tiago de Cacem – e Sines, de Lisboa – Chamusca, de Santarém – Coz, de Leiria – e Fajão–Montemór o Velho – e Villa Nova d’Anços, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado, concorrerão a exame perante o reitor de qualquer dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Évora, quanto á cadeira de latim; perante o reitor do respectivo lyceu nacional, quanto ás de ensino primário dos districtos administrativos do Porto, Coimbra, e Lisboa; e perante o governador civil do respectivo districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 13 de dezembro de 1813. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 298 **Escóla polytechnica**. No dia 4 do proximo mez de janeiro começará o curso de introdução á historia natural dos tres reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as segundas, quartas, sextas e sabbados, da meia hora depois do meio dia até ás duas: Acha-se aberta a matricula na secretaria da escóla até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como alumno voluntario exige-se: 1.º ter quatorze annos completos: 2.º approvação em leitura, escrita, grammatica e composição portugueza; e nas quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre numeros Inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinário exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composição franceza, princípios de desenho linear, e lógica. Todos os exames serão feitos na escóla até ao dia 3 de janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames deverão dirigir-se por escripto ao director da escóla até ao dia 31 do corrente mez. (DG 301)
- DG 300 A academia das bellas artes de Lisboa faz publico que, no dia 22 do corrente, ha de ter logar a sessão solemne da mesma academia para a distribuição dos prémios aos alumnos approvados no ultimo concurso triennial; ficando expostas as obras dos professores, e dos referidos alumnos, desde o seguinte dia 23 até 5 de janeiro proximo, inclusive, das nove horas e meia da manhã até ás tres da tarde, exceptuando-se os dous dias da festa; do Natal, e o de anno bom. Academia das bellas artes de Lisboa, em 20 de dezembro de 1843. O professor substituto, que serve de secretario, *José da Costa Sequeira*.

Annuncios

- DG 3 Ao publico. O director do lycêo *parisiense annuncia* novamente, que o seu estabelecimento continua a existir no magnifico e bem situado palacio do campo de Santa Anna n.º 25, e acaba de fazer nelle reformas igualmente vantajosas aos pais de famílias e alumnos, como se pode vêr no programma ha pouco impresso, que se distribuo *grátis* no mesmo lycêo. Faz tambem saber que a direcção dos estudos está confiada para maior vigilância, progresso dos alumnos, e regularidade nas aulas, a um sabio e respeitavel ecclesiastico, socio da academia real das sciencias de Lisboa, vice-director do mesmo lycêo. O director protesta por esta occasião a todos os pais de famílias, que continuará a empregar o mesmo zelo e disvélo de que se tem feito credor no decurso de seis annos na direcção do seu bem disciplinado collegio.
- DG 6 **Melophono**. O professor deste novo instrumento, João Luiz Oliveira Cossoul, participa ás pessoas que o desejarem aprender, que rem em seu poder um para vender: quem o pertender comprar póde dirigir-se ao seu collegio, na rua da Atalaya n.º 176.

- DG 36 Quem estiver habilitado para ir para uma casa ensinar dous meninos a francez, ler, e escrever, procure na Relação o guarda-menor Francisco de Paula.
- DG 41 Leilão do espelho de uma senhora franceza, que tinha collegio de educação, na rua do Arco do Bandeira, n.º 117, 1.º andar. Junto á rua dos Retrozeiros e consta de soffrível mobília, livros, relojó, oratório com santos, alguns vidros, louça, e dous casticaes de prata, domingo 19 do corrente, ao meio dia.
- DG 45 Precisa-se de uma senhora que tenha préstimo para educar umas meninas na província do Alemtéjo: a que estiver nestas circumstancias dirija-se ao largo da Patriarchal Queimada n.º 93, 3.º andar, para se tractar do ajuste.
- DG 79 Precisa-se de um mestre de musica que seja bom rebeca, e saiba, pelo menos, ensinar trompa, e clarinete, bem como arranjar a música para os aprendizes; a fim de dirigir uma sociedade philarmónica na villa de Thomar: quem se achar nestas circumstancias procure na rua direita da Boa Morte n.º 61, 2.º andar, para tractar do ajuste, todos os dias até á uma hora da tarde.
- DG 98 Quem quizer aprender, pratica e theoreticamente, as linguas franceza ou ingleza, queira dirigir-se á loja na rua dos Capellistas n.º 61 A, para ser procurado.
- DG 116 Na academia ingleza particular, rua de S. Francisco n.º 3, ha logares vagos para dous alumnos externos: Da mesma também se dão lições particulares, na lingoa ingleza, geographia, o uso dos globos, escripturação de livros, escripta e arithmetica.
- DG 155 O lyceo parisiense mudou-se do campo de Santa Anna para a rua de S. Francisco n.º 54.
- DG 166 José Osti, fabricante de fosforos em Lisboa, com fabrica na praia de Santos, e deposito na Cruz de Páo, anuncia ao publico, que obteve privilegio exclusivo para fabricar palitos fosforicos com uma nova maquina de sua invenção, a qual produzirá os fosforos de superior qualidade; advertindo ao publico, que tenciona fazer trabalhar a dita maquina por todo o futuro mez de setembro: e para ser conhecida a producção de sua fabrica, a fim de não ser falsificada, declara, que as caixinhas serão azues, tendo nas tampas, de um lado as Armas Reaes, e do outro a ave Fénix, circulada com o letreiro de = Fabrica de José Osti, com Privilegio =; bem como os massos das grosas terão estampadas as Armas Reaes, e a mesma Fenix, com o dito letreiro. E para commodidade do publico haverão depósitos na cidades e províncias do reino.⁴⁵
- DG 174 Saiu á luz o *Compendio da historia de Portugal*, continuada até aos fins de 1842, por L. F. Midosi. Preço 100 rs. Vende-se na rua Augusta n.º 1, e mais lojas do costume.
- DG 203 Quem quizer aprender com brevidade, e por preço commodo, as linguas franceza ou ingleza, queira dirigir-se á loja na rua dos Capellistas n.º 61 A, para ser procurado.
- DG 205 Os exames públicos do lyceo Parisiense, estabelecido, na rua de S. Francisco n.º 54, hão de começar no dia 9, e finalizar no dia 15 do corrente.
- DG 206 O collegio de humanidades, na calçada do Marquez de Tancos n.º 7, actualmente dirigido pelo Dr. José Maria de Lima e Lemos, continuará d'ora em diante debaixo da immediata direcção do seu primitivo instituidor, o Dr. Manoel José Fernandes Cicouro.
- DG 208 Uma pessoa de boa educação (natural da Inglaterra) deseja accommodar-se em casa de uma familia respeitável desta côrte, ou nas províncias, incumbindo-se da educação de

⁴⁵ Nota dos autores: Este anúncio aqui inserido, não parecendo estar relacionado com a educação e/ou ensino, justifica-se, por este senhor José Osti surgir mencionado num outro livro dos mesmos autores desta coletânea, livro esse referenra a *Problemas de Matemática nas Revistas para um publico feminino, no século XIX*.

um ou mais meninos: quem precisar pode deixar seu nome (ou uma carta fechada dirigida a mr. Stanhohe) na loja da administração deste Diário, para ser procurado.

- DG 210 Um sujeito, que se acha habilitado para ensinar os idiomas portuguez, latim, e francez, e que tem o successivo exercicio de ensinar nesta capital ha quinze para dezeseis annos, se offerece a um partido, que para o mesmo fim se lhe queira fazer para o reino de Portugal, ilhas dos Açores, ou mesmo para qualquer terra do Brasil. Vive independente de familia. Na loja deste. Diário se diz onde móra.
- DG 226 No principio de outubro começarão de novo as lições no collegio instituído pelo doutor Manoel José Fernandes Cicouro, no palacio da calçada do Marquez de Tancos n.º 7.
- DG 228 As aulas do lyceo parisiense (rua de S. Francisco n.º 54) se abrem no dia 2 de outubro. Neste collegio, além do curso de instrucção primaria, preparatórios para a universidade, estudos da aula do commercio, e lingoas vivas: se ensina igualmente pelo methodo calligraphico, approvedo por S. M. F., o melhorar os talhos de letras em poucas lições
- DG 229 O director do lycêo lisponense, estabelecido na rua de S. Francisco n.º 6, previne o publico de que á manhã vão ler logar os exames vagos e públicos do mencionado estabelecimento
- DG 236 Na academia ingleza particular, sita no largo da Trindade n.º 27. 1.º andar, se recebem alumnos externos para serem educados: o numero de discipulos é mui limitado. Também se dão lições particulares na lingoa ingleza, geographia, escripturação de livros, etc.
- DG 281 Na rua d'Atalaya n.º 122, 1.º andar, se dão lições de piano, e tambem por casas particulares.
- DG 288 João Luiz Olivier Cossoul, musico da real camara de S. M. F., participa aos seus numerosos discipulos, tanto aos antigos como aos modernos que terá logar o primeiro curso de musica demonstrativa e pratica, domingo 10, ao meio dia, no seu collegio, rua da Atalaya n.º 176.
- DG 306 **O Lyceu Germânico**, estabelecido no palácio do ex.^{mo} marquez de Torres Novas, rua direita da Junqueira n.º 19, continua a receber alumnos internos e externos. O regimen interno, os methodos de ensino, a modicidade dos preços e as vantagens do local, deverão de certa assegurar áquelle estabelecimento a protecção do publico. Encontram-se os programmas do lyceu nas lojas de Aldosser, rua direita de S. Paulo n.º 38 – de Stellpfing, rua do Alecrim n.º 31 – de Langlet, rua nova do Almada n.º 77 – de Plantier, rua do Ouro n.º 62. Os sr.^s Torlades & C.^a, rua das Flores n.º 50, darão as mais informações necessárias.

1844

Diário do Governo

Parte Official

- DG 7 Constando que no dia vinte e tres do corrente o estudante do segundo anno mathematico Vasco Guedes de Carvalho, aspirante de caçadores numero sete, junto com seu irmão João Guedes de Carvalho, que nesse dia fôra reprovado no exame de logica, encontrando o lente Henrique do Couto d’Almeida Valle, que foi presidente do dito exame, o offenderam gravemente; e porque similhante factio deve ser castigado, além de outras penas, com todo o rigor das leis académicas: mando ao secretario da universidade que risque da mesma universidade o sobredito Vasco Guedes, e faça as competentes notas nos livros da matricula, actos e exames; e outro sim lance em lembrança, que o dito João Guedes de Carvalho nunca seja admittido á mesma matricula em qualquer tempo que se apresente. O referido secretario dê esta immediatamente á execução, e a faça publicar por edital no primeiro dia d’aula. Paços das escolas, 25 de dezembro de 1843. *Conde de Terena*, reitor = Está conforme. = Paços das escólas, 1.º de janeiro de 1844. = Está conforme = *Conde Reitor*.
- DG 11 Hei por bem Determinar, em additamento ao que se acha disposto na ordem do exercito numero dezeseite de dez de maio do corrente anno, ácerca do plano geral dos uniformes, que os officiaes que exercerem o magistério nos diversos estabelecimentos scientificos usem do seguinte uniforme: os que pertencerem ás armas de engenharia e artilheria, aquelle que está determinado para os estados maiores dos respectivos corpos, e os das outras armas o que se acha estabelecido para o corpo do estado maior; distinguindo-se uns e outros pelo emblema das dragonas, o qual consistirá nos attributos de M inerva, representados no escudo com a cabeça de Meduza, capacete, lança, e espada, guarnecido com duas palmas de louro, como e deixa vêr do respectivo desenho. Os demais empregados militares dos quadros dos referidos estabelecimentos usarão do uniforme adoptado para as suas armas, com chapeo armado, e nas dragonas o mesmo distinctivo, com a differença de não ter a guarnição de louro. O duque da Terceira, presidente do conselho, ministro e secretario d’Estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dous de dezembro de mil oitocentos quarenta e tres. RAINHA. *Duque da Terceira*.⁴⁶
- DG 16 *Escola da exercito*. Lente proprietario da 4.ª cadeira da referida escola, o lente substituto da mesma, Luiz Antonio Bello dos Reis.
- DG 20 Determinando que o segundo tenente da armada, Joaquim Romão Lobato Pires, lente substituto da companhia dos guardas-marinhas, passe a reger a cadeira de artilheria e geographia da mesma companhia, na occasião em que o capitão de fragata, Antonio Lopes da Costa e Almeida, nomeado commandante director da referida companhia, e que se achava regendo aquella cadeira, tomar posse do mencionado comando.

⁴⁶ Nota dos autores: Na ordem do exército número dezassete de dez de maio de 1843, publicada no DG 112 do referido ano não existia nenhuma menção “... ácerca do plano geral dos uniformes, que os officiaes que exercerem o magistério nos diversos estabelecimentos scientificos ...”

- DG 35 Havendo o capitão de artilheria, José Estevão Coelho de Magalhães, tomado parte na revolta, que teve principio em Torres Novas⁴⁷: Hei por bem declarar, o sobredito José Estevão Coelho de Magalhães demittido do posto de capitão de artilheria, e bem assim do logar de lente de economia política, que exerce na escola polytechnica de Lisboa. O presidente do conselho de ministros, e secretario dos negócios da guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio das Necessidades, oito de fevereiro de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Duque da Terceira*. (DG 38)
- DG 58 *Do telegrafo de Coimbra ás 10 h. e 28 m. A s. ex.ª o ministro do reino. – Do governador civil. Aqui continua a haver socego: mandaram-se sair alguns estudantes. – José da Silva Pereira, alferes, commandante da divisão T. C.*
- DG 60 Chegando ao conhecimento de Sua Magestade a Rainha, que alguns estudantes levantaram o grito da revolta em Coimbra, na madrugada do dia de hoje, commettendo actos de violência contra as aulhoridades civis, e ousando pegar em armas contra a força publica: Ha a Mesma Augusta Senhora por bem ordenar o seguinte: 1.º Que o reitor da universidade de Coimbra faça immediatamente riscar dos livros della a todos os estudantes que por qualquer modo tomaram parte nos acontecimentos subversivos, que boie tiveram logar naquella cidade. 2.º Que todos os estudantes que-faltarem á frequência das aulas, não sendo por motivo de moléstia, ou por se acharem ausentes com licença da legitima authoridade, sejam considerados como envolvidos na revolta, e por isso riscados da universidade. 3.º Que todos os empregados, qualquer que seja a sua qualidade e graduação, que se houverem declarado pela revolta, serão desde logo suspensos pelo reitor, e remettido o nome delles ao governo por este ministério para serem demittidos dos seus respectivos logares. 4.º Que, tendo fugido da cidade os discolos e revoltosos, devem continuar os exercícios escolares a respeito daquelles académicos que se tiverem conservado pacíficos e obedientes ás leis. 5.º Que o reitor, d’acordo com o governador civil, e com as demais authoridades civis e militares, empregue quaesquer medidas efficazes ou extraordinárias que forem necessárias para a repressão dos amotinadores, e para a manutenção da ordem, tranquillidade e segurança publica. 6.º Que o reitor dê parte circunstanciada de todos os factos que tiverem occorrido, e bem assim das providencias, que, por virtude desta portaria, houverem de ser adoptadas. Paço das Necessidades, em 8 de março de 1844. *António Bernardo da Costa Cabral*.
- DG 60 O governador civil de Coimbra participa em officio de 8 do corrente que alguns académicos se sublevaram naquella cidade pelas tres horas e meia da madrugada, dirigindo-se ao quartel do corpo de segurança publica, donde, depois de algum tiroteio, se retiraram, occupando em seguida o largo da Sé e o alto da rua de S. João, aonde sendo accommettidos pelo destacamento de infantaria 14 e cavallaria do corpo de segurança, se dispersaram immediatamente, fugindo, uns na direcção da Ponte, e outros, na direcção de Sellas e Santo Antonio dos Olivaes. Diz mais que alguns dos académicos sublevados atacaram o palacio do governador civil, e que depois, de terem preso a elle magistrado por

⁴⁷ Nota dos autores: Com a restauração da Carta, em 10 de Fevereiro de 1842, o duque da Terceira, chefe do governo cartista, nomeou Costa Cabral como ministro do Reino. Inicia-se então um período de ditadura cabralista, o que levou os partidos da opposição a apelar à intervenção do Exército, provocando uma nova guerra civil que se iniciou a 4 de Fevereiro de 1844 em Torres Novas com a sedição do Regimento de Cavalaria 4, sob o comando do coronel César de Vasconcelos Correia. Com os reforços do Regimento de Infantaria 12 e do Batalhão de Caçadores 1, o conde do Bonfim juntou-se ao coronel Vasconcelos Correia, dirigindo-se para Castelo Branco. As tropas revoltosas foram perseguidas pelas tropas governamentais do barão de Leiria, acabando aquelas por entrar em Almeida. A tropa de linha foi mobilizada contra esta praça, que acabou por capitular a 28 de Abril de 1844, sem condições. Esta revolta de Torres Novas e o cerco de Almeida são considerados os acontecimentos que põem fim à opposição do Cabralismo e o prenúncio das revoltas da Maria da Fonte e Patuleia. in <https://ahm-exercito.defesa.gov.pt/details?id=189501>

espaço de duas horas, pudera em seguida reunir-se ao destacamento, e fazer perseguir os sublevados. Acrescenta que dos soldados fieis foram dous; levemente contusos, e que dos sublevados constava terem sido tres gravemente feridos – que fizeram esforços para se apoderarem do cofre central do districto, mas que o não poderam conseguir.

- DG 60 *Boletim do telegrafo do castello, 10 de março de 1844. Do telegrafo de Coimbra ás 12 h. A s. ex.ª o ministro do reino. – Do governador civil. Acaba de recolher urna força, que foi em perseguição dos académicos sublevados, os quaes consta que dispersaram na serra do Dianteiro, seguindo varias direcções. O grito dos sublevados era – Almeida – dando também alguns morras. – Ha socego. José da Silva Pereira, alferes, commandante da divisão telegráfica central.*
- DG 69 *Decimo-primeiro anno económico – 1.º de julho de 1843 a junho de 1844. Contadoria Geral. Dezembro de 1843. ... Despezas com os alumnos educando na casa-pia em Belem, dos mezes de março a junho de 1843 – 358\$240. ... Soldos até outubro de 1843 a diversos officiaes em disponibilidade, frequentando estudos, e com licença da junta de saude – 457\$038. Mezasdas e matriculas a estudantes em diversas academias – 390\$360 ...*
- DG 74 *Relação nominal dos estudantes, que, por editaes do reitor da universidade de Coimbra, foram riscados dos livros das matriculas, actos, e exames da mesma universidade, por haverem tomado parte na tentativa, de revolta, que, no dia 8 de março do corrente anno, teve logar naquella cidade. Acacio Sebastião da Silva. Adriano Carlos Pinheiro Arrace. Agapito Barbosa da Paz. Antonio Augusto de Moraes Carvalho Salasar. Antonio do Canto é Castro. Antonio Corrêa de Castro. Antonio Joaquim da Encarnação. Antonio Joaquim da Encarnação, junior. Augusto Frederico Jansen Verdades. Francisco Adamas do Amaral Guerra. Francisco Leite Peixoto. Hygino Pinto da Cunha. José Guilherme da Costa e Lira. José Maria Corrêa da Silva. José Ricardo Cabral. Manoel Lourenço de Sonsa e Rocha. Secretaria d’Estado dos negocios do reino, em 26 de março de 1814. Barão de Tilheiras.*
- DG 81 *Sua Magestade a Rainha Ha por bem que o conde reitor da universidade de Coimbra, usando da faculdade concedida pelo artigo 2.º do decreto de 7 de maio de 1812, faça adiar os exercícios escolares da mesma universidade até ao dia 20 do proximo mez de maio; e assim o Manda, pela secretaria d’Estado dos negocios do reino, participar ao dito reitor para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 5 de abril de 1811. Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 99 *Sua Magestade a Rainha, Conformando-Se com a proposta que á Sua real presença fez subir o conselho da escola polytechnica; Houve por bem Nomear lente substituto da 5.ª e 6.ª cadeiras da mesma escola, o guarda-marinha, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira; ficando com tudo a propriedade deste logar dependente de nova consulta, na conformidade do que dispõe o artigo 82.º do decreto de 11 de janeiro de 1837. Paço das Necessidades, em 11 de abril de 1344. Duque da Terceira.*
- DG 101 *Undecimo-primeiro anno económico – 1.º de julho de 1843 a junho de 1844. Contadoria Geral. Fevereiro de 1844. ... Mezasdas aos estudantes das diversas províncias do ultramar até janeiro de 1844 – 338\$990. ...*
- DG 108 *Tomando em consideração o parecer do conde reitor da universidade de Coimbra, e bem assim o do conselho dos decanos, acerca dos exercícios litterarios, que, no presente anno lectivo, devam ter logar depois de findar o addiamento dos estudos académicos, ordenado pela portaria de 5 de abril ultimo: Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Abertas as aulas da universidade no dia 20 do corrente mez de maio, haverá nellas seguidamente tantas lições publicas quantas as que, até áquelle prazo, deixaram de ser ouvidas pelo adiamento dos estudos, desde o fim das ferias de paschoa em diante. §. unico. Depois de acabadas as leituras nos cursos das sciencias positivas, poderão continuar os exercícios litterarios em todas, ou em parte das aulas das sciencias naturaes até ao dia,*

que aos conselhos das respectivas faculdades parecer conveniente. Art. 2.º É authorisado o reitor da universidade para, de accôrdo com o conselho dos decanos, ou com os das respectivas faculdades, fixar o tempo e modo, que se devam ter na ultima matricula geral do anno lectivo, nos actos e exames públicos sobre as disciplinas escolares, e em todo o outro serviço académico; estabelecendo as regras geraes e especiaes que forem necessárias para a boa ordem, regularidade e economia de uns e outros trabalhos. Art. 3.º Senão poderem ser expedidos todos os actos e exames públicos, e houverem de ficar alguns delles transferidos para o próximo futuro mez de outubro, o reitor da universidade fará opportunamente annunciar essa medida por editaes, a fim de que os estudantes, a quem cila tocar, possam, sem retardamento, sahir para suas casas. Art. 4.º Succedendo, que, pelo exercido dos actos e exames em outubro, não possam abrir-se as aulas na época marcada pelos estatutos, a universidade fixará o dia, em que haja de ter logar a matricula geral de cada uma das faculdades no principio do futuro anno lectivo; fazendo-se nesse caso o annuncio necessário por meio de editaes, publicados com a devida antecipação no Diário do Governo. O conselheiro d'Estado, ministro e secretario d'Estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de maio de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

- DG 113 Attendendo ás representações dos povos sobre a mais util e conveniente collocação de algumas cadeiras de ensino primário; e Conformando-Me com a consulta que a este respeito o conselho geral director do ensino primário e secundário fez subir á Minha Real Presença: Hei por bem, em vista da lei, Ordenar o seguinte: Artigo 1.º São transferidas para as terras abaixo designadas as seguintes cadeiras de ensino primário. 1.º Districto d'Aveiro: – a cadeira estabelecida em Avelans de cima, concelho d'Anadia, terá d'ora em diante o seu assento em Avelans de Caminho, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em Arões, concelho de Macieira da Cambra, terá d'ora em diante o seu assento no logar de Villa Cova, freguezia da Junqueira, no mesmo concelho. §. 2.º Districto de Beja: – a cadeira estabelecida em Albergaria dos Fuzos, concelho de Cuba, terá d'ora em diante o seu assento na freguezia de Selmes, concelho da Vidigueira. – A cadeira estabelecida em Ficalho, concelho de Serpa, terá d'ora em diante o seu assento na freguezia de S. Bento d'Aldêa Nova, no mesmo concelho. §. 3.º Districto de Braga: – a cadeira de Pousadella (extincto couto de ...) concelho de S. João de Rei, terá d'ora em diante o seu assento no logar do Cruseiro, freguezia de Ferreiros, no mesmo concelho. – A cadeira de Fonte Arcada (extincto couto de ...) concelho da Povia de Lanhoso, terá d'ora em diante o seu assento no logar de Quintella, freguezia de Thayde, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida na freguezia de Monsul, concelho de S. João de Rei, terá d'ora em diante seu assento na freguezia de Verim, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida na freguezia de Cantellães, concelho de Vieira, terá d'ora em diante o seu assento na freguezia de Sampaio d'Eira Vedra, do mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em a freguezia de Sant'Iago de Guilhofrei, extincto concelho de Villa Boa da Roda, terá d'ora em diante assento na freguezia de S. Bartholomeu da Esperança, no concelho de Vieira. – A cadeira estabelecida na freguezia de Pedralva, concelho de Braga, terá d'ora em diante o seu assento na freguezia de Sobreposta, no mesmo concelho. §. 4.º Districto de Bragança: – a cadeira estabelecida em Parada, concelho de Bragança, terá d'ora em diante o seu assento na freguezia de Espinhozella, do mesmo concelho. §. 5.º Districto de Castello Branco: – a cadeira estabelecida em Atalaia, concelho d'Alpedrinha, terá d'ora em diante o seu assento em Valle de Prazeres, no mesmo concelho. A cadeira d'Idanha a Velha, concelho d'Idanha a Nova, terá d'ora em diante o seu assento em Alcafóses, no mesmo concelho. §. 6.º Districto de Coimbra: – a cadeira estabelecida em Ceira, concelho de Coimbra, terá d'ora em diante o seu assento em Castello de Viegas, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em Tamengos, concelho da Mealhada, terá d'ora em diante o seu assento em Aguim, no mesmo concelho. §. 7.º Districto da Guarda: – a cadeira estabelecida em Castello Bom, concelho d'Almeida, terá d'ora em diante o seu assento no logar de Freineda, do

mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em Castello Rodrigo, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, terá d’ora em diante o seu assento em Mata de Lobos, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em Matança, concelho de Fornos d’Algodres, terá d’ora em diante o seu assento em Figueiró da Granja, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em Codeceiro, concelho de Jarmello, terá d’ora em diante o seu assento em Ribeira de Carinhos, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em Guilherme, concelho de Trancoso, terá d’ora em diante o seu assento no lugar de Terranho, no mesmo concelho. §. 8.º Districto de Faro: – a cadeira estabelecida em Paderne, concelho de Albufeira, terá d’ora em diante o seu assento em Azinhal, no concelho de Castro Marim. §. 9.º Districto de Evora: – a cadeira de Monsaraz, concelho de Monsaraz, terá d’ora em diante o seu assento, em Reguengos, no mesmo concelho. §. 10.º Districto de Lisboa: – a cadeira estabelecida em Coima, concelho de Alhos Vedros, terá d’ora em diante o seu assento no lugar de Santo António, do mesmo concelho. §. 11.º Districto de Portalegre: – a cadeira estabelecida em Benavilla, concelho d’Aviz, terá d’ora em diante o seu assento em Casa Branca, no concelho de Sousel. – A cadeira estabelecida em Figueira, concelho de Aviz, terá d’ora em diante o seu assento em Fortios, no concelho de Portalegre. – A cadeira estabelecida em Villa Flor, concelho de Gavião, terá d’ora em diante o seu assento na freguezia de Nossa Senhora Mãe dos Homens d’Atalaia, no mesmo concelho. §. 12.º Districto do Porto: – a cadeira de Gatiães, freguezia de Lufrei, concelho d’Amarante, terá d’ora em diante o seu assento na freguezia de Gondar, do mesmo concelho. – A cadeira de Marecos, concelho de Penafiel, terá d’ora em diante o seu assento no lugar da Estrella, freguezia de Perosello, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em Rio de Moinhos, concelho de Penafiel, terá d’ora em diante o seu assento no lugar da Coiveira, freguezia de Sampayo da Portella, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em Santa Maria de Coreixas, concelho de Penafiel, terá d’ora em diante o seu assento no lugar de Canello, freguezia da Capella, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em Villa Boa de Queiroz, concelho de Penafiel, terá d’ora em diante o seu assento na freguezia de Recezinhos, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em Azurára, concelho de Villa do Conde, terá d’ora em diante o seu assento em Fajozes, do mesmo concelho. §. 13.º Districto de Santarém: – a cadeira d’Agoas Bellas, concelho de Ferreira do Zezere, terá d’ora em diante o seu assento em Villa Verde, freguezia das Arêas, do mesmo concelho. §. 14.º Districto de Vianna: – a cadeira estabelecida em Lindoso, concelho da Ponte da Barca, terá d’ora em diante o seu assento no lugar do Barral, freguezia de S. João de Villa Chã, do mesmo concelho. §. 15.º Districto de Villa Real: – a cadeira de Bobadella, concelho de Boticas, terá d’ora em diante o seu assento no lugar de Sapiãos, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em Arcosso, concelho de Chaves, terá d’ora em diante o seu assento no lugar de Vidago, no mesmo concelho. – A cadeira estabelecida em Avelledas, concelho de Leboção, terá d’ora em diante o seu assento no lugar de Leboção, no mesmo concelho. §. 16.º Districto de Viseu: – a cadeira estabelecida em Garanhão, concelho do Sul, terá d’ora em diante o seu assento na villa do Sul. Art. 2.º O conselho geral director do ensino primário e secundário dará as providencias necessárias para se effectuar as transferencias das mesmas cadeiras. O conselheiro d’Estado, ministro e secretario d’Estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de maio de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

- DG 115 Licenças: ... Aos tenentes e alferes do batalhão de Macau, Antonio Joaquim da Piedade Pereira, e Henrique Carlos Henriques, para concluirem o curso de estudos que frequentam na escola polytechnica.
- DG 123 Sua Magestade a Rainha, Conformando-Se com a proposta da academia de bellas artes de Lisboa, em attenção ao distincto merecimento artístico que concorre na pessoa de Luiz Pereira de Menezes: Ha por bem, em vista da lei, nomeá-lo para académico de mérito da academia de bellas artes de Lisboa. E assim o manda participar, pela secretaria

d'Estado dos negócios do reino, á mesma academia, para sua intelligencia, e effeitos convenientes. Paço de Cintra, em 22 de maio de 1844. *Antonio Bernardo da Coxia Cabral*

- DG 129 Sendo-Me presente que o primeiro amanuense da secretaria da academia de bellas artes de Lisboa, João Maria da Cunha Taborda, falta ás obrigações a seu cargo, e tem dado occasião ao gravíssimo escandalo de apparecerem naquelle estabelecimento diversas procurações suas, passadas a differentes rebatedores, para haverem o pagamento dos vencimentos mensaes, que elle vendera a uns e outros ao mesmo tempo: Hei por bem Demittir ao dito João Maria da Cunha Taborda do logar de amanuense da academia de bellas artes, para que fôra nomeado por decreto de vinte e cinco de outubro de mil oitocentos trinta e seis. O conselheiro d'Estado, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de março de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*.
- DG 142 Sua Magestade a Rainha, Conformando-Se com a proposta que á Sua Real Presença fez subir o conselho da escóla polytechnica: Houve por bem nomear lente substituto da 10.^a cadeira da referida escóla, o bacharel formado em direito, Luiz de Almeida e Albuquerque; ficando com tudo a propriedade deste logar dependente de nova consulta, na conformidade do que dispõe o artigo 82.^o do decreto de 11 de janeiro de 1837. Paço de Cintra, em 8 de junho de 1844. *Duque da Terceira*.
- DG 142 Tendo cessado, pela extincção da congregação da missão neste reino e seus domínios, as providencias que Meu Augusto Avô, que santa gloria haja, adoptara por carta regia de treze de fevereiro de mil oitocentos, para occorrer á falta de ecclesiasticos que se empreguem nas missões da China, falta já sensível, e que todos os dias se aggravará com grande prejuízo da christandade das ditas missões, e dos direitos do padroado da coroa portugueza, que cumpre conservar em toda a sua integridade; e tendo o reverendo bispo eleito de Pekim, Veríssimo Monteiro da Serra, por effeito de seu zelo, e amor ás referidas missões, que serviu por muitos annos naquella capital do império china, na qualidade de mandarim, offerecido não só a sua pessoa para ensinar a lingua chineza, e prestar quaesquer outros serviços, mas ainda gratuitamente uma casa nobre e correspondente cerca, que possui na povoação do Bombarral, para nella se formar um collegio, em que sejam educados os ecclesiasticos que forem necessarios para as missões da China: Hei por bem Acceitar esta generosa offerta, e Determinar que na referida casa do Bombarral se fórme o mencionado collegio, debaixo das condições especificadas na minuta inclusa, que baixa com este decreto, e delle faz parte, assignada pelo ministro e secretario d'Estado dos negocios da marinha e ultramar. O mesmo ministro e secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de maio de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Joaquim José Falcão*.
- DG 142 **Minuta**. 1.^a O collegio das missões da China, que se estabelece no Bombarral em as casas pertencentes ao reverendo bispo eleito de Pekim, Veríssimo Monteiro da Serra, será composto, por ora, de um superior, quatro professores, e doze collegiaes. O superior será nomeado por Sua Magestade; os professores e collegiaes serão da escolha do mesmo superior, dando della parte pela secretaria d'Estado dos negocios da marinha e ultramar, assim como de todos os negocios que possam interessar o referido collegio. 2.^a P ara ser admittido ao logar de collegial, é necessário que o candidato, além da habilitação de vida e costumes, apresente as da lingua portugueza e latina. 3.^a Os quatro professores ensinarão rhetorica, phylosophia, mathematica, sciencias naturaes, e as superiores da ordem ecclesiástica; e haverá, alem disto, uma cadeira de lingua china. 4.^a Para a direcção policial deste collegio, formará o superior delle em conselho de professores os estatutos que parecerem convenientes, os quaes serão submettidos á approvação de Sua Magestade, pela dita secretaria d'Estado. 5.^a Na parte espirital e ecclesiastica ficarão os individuos

que formarem o mesmo collegio sujeitos á jurisdicção do ordinário local. 6.^ª Os collegiaes que se furem habilitando serão propostos ao áo níesrno ordinário para lhes conferir as ordens ecclesiasticas, servindo de património aos que receberem as sacras, os fundos que as missões de Pekim, e Nahkim, possuem no collegio de S. José de Macau, para onde se destinam, e com o superior do qual enterterá o do collegio do Bombarral as necessárias relações e correspondências. 7.^ª O superior do collégio dará parte circunstanciada pela dita secretaria d’Estado, no fim de cada anno lectivo, do aproveitamento dos alumnos, e circumstancias de cada cadeira relativamente aos professores, dando também opportuno conhecimento daquelles dos ditos alumnos, que estão nos termos de serem transportados ao collegio de S. José de Macau, para alli ultimarem a aquisição da idoneidade necessária para o ministério das missões; cujo transporte será feito por conta do Estado, na fôrma da carta regia de 13 de fevereiro de 1800. 8.^ª O superior, professores, e collegiaes, usarão do vestuário, de que usam os clérigos seculares, segundo a constituição do bispado. 9.^ª Para as despezas do mesmo collegio será provisoriamente applicada do rendimento dos fundos das missões da China, existentes em Macau, uma prestação annual, que não exceda a 1:200\$000 réis. 10.^ª Esta dotação será administrada pelo superior em conselho de professores, e dará annualmenle pela dita secretaria d’Estado, conta clara e documentada da sua applicação. Secretaria d’Estado dos negocios da marinha e ultramar, em 21 de maio de 1844. *Joaquim José Falcão.*

- DG 142 Tendo Determinado, por decreto desta data, a instituição de um collegio no Bombarral, em que se habilitem alguns ecclesiasticos para irem servir nas missões da China: Hei por bem nomear para superior do mesmo collegio, o reverendo bispo eleito de Pekim, Veríssimo Monteiro da Serra. O ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendida, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de maio de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Joaquim José Falcão.*
- DG 147 Declara-se o seguinte: ... 3.^º Que o alferes ajudante do regimento de infantaria n.º 7, José Maria de Almeida, era sargento ajudante, aspirante a official do dito regimento, quando na ordem do exercito n.º 9, do corrente anno, foi promovido a alferes do regimento de infantaria n.º 1. *Duque da Terceira*
- DG 153 *Data dos pagamentos, nomes, procedência dos débitos, e importancias. Em 14 dito (de maio de 1844.) ... Henrique José Pires: pelas propinas inherentes do contracto do subsidio litterario da antiga comarca de Aveiro, do anno de 1833 – 383\$118. ...*
- DG 164 Sendo presente a Sua Magestade A Rainha, os requerimentos de Lucio Joaquim Rollet, José Antonio da Silva Franco, Cypriano Henrique Cabral da Costa, e Luiz Bento Ribeiro Vianna, que pedem a nomeação do logar de Lente Substituto da Aula do Commercio em Lisboa: e considerando a Mesma Augusta Senhora, que, nas Portarias de 22 de Julho, 11 de Setembro, e 3 de Outubro de 1834, se acha estabelecida a regra, de que o provimento da substituição da referida Aula seja feito por meio de concurso e exame publico a favor do oppositor, que tiver melhores habilitações moraes, litterarias e políticas: Ha por hem, em vista do artigo 164.^º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, resolver, que, na conformidade dos citados Diplomas, se proceda a concurso e exame publico, para se prover a substituição vaga das Cadeiras do primeiro e segundo anno da mencionada Aula do Commercio, publicando-se para isso no Diario do Governo o conveniente programma. E assim o Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Commissario dos Estudos em Lisboa, encarregado da Inspeção da Aula do Commercio para sua intelligencia e execução. Paço de Cintra em 13 de Junho de 1844. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 174 *Conta das sommas postas, pelo Thesouro Publico, á disposição dos diferentes Ministérios no mez de Março de 1844. ... Para pagamento do mez de Janeiro ultimo aos Empregados da ... Dito dito aos Lentes e mais Empregados da Universidade de Coimbra –*

4:750\$211. Dito dito aos Professores de Ensino Publico de todos os Districtos do Continente do Reino, excepto os de Coimbra, Lisboa e Vizeu – 6:719\$131. Dito dito aos Professores do Lyceo do Porto – 300\$303. Dito dito aos Empregados da Escola Cirúrgica do Porto – 690\$000. Dito dito da Bibliolheca de Evora – 7\$500. Dito dito do Museu do Porto – 26\$250. Dito dito da Academia de Bellas Artes do Porto – 363/387. Dito dito da Academia Polytechnica do Porto – 875\$250. Dito dito aos Delegados e mais Empregados de Saude dos diversos Districtos do Reino, excepto o de Lisboa – 208\$803. Dito do mez de Dezembro ultimo aos Empregados da Academia de Bellas Artes de Lisboa – 1:210\$437. Dito dito do Conservatorio de Artes e Officios – 78\$750. Dito dito do Conservatorio Real de Lisboa – 322\$548. Dito dito aos Professores do Districto de Lisboa – 1:871\$505. Dito dito aos Empregados da Escola Cirúrgica de Lisboa – 720\$000. Dito dito do Archivo da Torre do Tombo – 333\$000. Dito dito a um Professor do Districto de Evora – 6\$750. Dito de uma prestação á Academia das Sciencias – 400\$000. Dito dos mezes de Abril a Junho de 1842, a Fabio Máximo Carrara, Professor do Conservatorio Real de Lisboa – 51\$750. Dito de Julho de 1842 a Janeiro de 1843, dito dito – 150\$967. Dito dos mezes de Março a Junho de 1842 a um Professor do Districto da Guarda – 27\$000. Dito dito da Academia de Bellas Artes do Porto – 250\$000. Dito da importancia dos premios conferidos aos estudantes da Universidade nos annos lectivos de 1841-1842 e 1842-1843 – 1:120\$000. ...

- DG 183 *Execução das Lettras Apostolicas de Sua Santidade a respeito da nova Sé Patriarchal Metropolitana de Lisboa ... Relação nominal, a que se refere a Carta Regia desta data ao Eminentíssimo Cardeal Patriarcha, dos Ecclesiasticos que hão de occupar as Dignidades, Conezias, Benefícios, e Capellanias da Sé Metropolitana Patriarchal de Lisboa. O Dignidades.* Os Presbyteros seguintes, a saber: 1.^a– Deão – João da Silva Carvalho, do Conselho de Sua Magestade, Doutor em Theologia, e ex-Reitor do extincto Collegio dos Nobres. ... 6.^a – Mestre Escóla – Dom José Maria de Almeida Araujo Corrêa de Lacerda, Thesoureiro Mór, que foi, da Sé Cathedral da Guarda. ... *Beneficiados:* ... Felix Manoel Plácido da Silva Negrão, Coadjutor Substituto do extincto Collegio dos Nobres. ... Declaramos erigido e constituido, e erigimos e constituimos *in perpetuum* o Cabido Patriarchal com todas as honras, direitos, e obrigações, que pelos Sagrados Cânones são concedidos a similhantes Cabides: E determinamos que seja composto de vinte e quatro Conegos, seis dos quaes serão Dignidades, e de dezoito Beneficiados Collados, e quinze Capellães Cantores, *ad nutum*, em qualquer tempo amovíveis: que os títulos das Dignidades sejam: 1.^o Deão: 2.^o Chantre: 3.^o Arcipreste: 4.^o Arcediago: 5.^o Thesoureiro-Mór: 6.^o Mestre-Escóla: e que por esta ordem prefiram entre si, sendo superiores aos outros Conegos.
- DG 187 Tomando em consideração o Relatario [sic.] dos Ministros e Secretarios d’Estado das differentes Repartições, Hei por bem decretar o seguinte: ... Art. 10.^o Os Professores de Instrucção Superior poderão ser, pelo Governo, exonerados do Magistério, precedendo voto deliberativo do Conselho d’Estado, quando o bem do Serviço Publico assim o exigir. Art. 11.^o Os Professores de Instrucção Primaria e Secundaria, poderão ser, pelo Governo, exonerados do Magistério, ouvido o Conselho Director de Instrucção Primaria e Secundaria, quando o bem do Serviço publico assim o exigir. Art. 12.^o O Governo fará os Regulamentos e Instrucções necessárias para a execução do presente Decreto. Art. 13.^o Fica revogada toda a Legislação em contrario. Os Ministros e Secretários d’Estado das differentes Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço de Cintra, em o primeiro de Agosto de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Duque da Terceira – Antonio Bernardo da Costa Cabral = Barão do Tojal = José Joaquim Gomes de Castro. Joaquim José Falcão.* (DG 197)
- DG 192 Tomando em consideração a consulta do Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário, sobre a transferencia da Cadeira de Latim estabelecida em Castendo, Districto de Vizeu, para a Villa de Mangualde, no mesmo Districto; e Conformando-Me com

a dita Consulta, pela qual se verifica a utilidade da nova collocação da Cadeira, a bem do ensino da mocidade: Hei por bem que a Cadeira de Latim estabelecida em Castendo, Districto de Vizeu, seja agora collocada na Villa de Mangualde do mesmo Districto. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em cinco de Agosto de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. Antonio *Bernardo da Costa Cabral*

- DG 197 *Relação dos Alumnos da Escola Polytechnica, que foram premiados nas diferentes Cadeiras da referida Escóla no anno lectivo de 1843 a 1844.* 1.^ª Cadeira. Luiz José de Mello. – 1.^º Premio pecuniário. Antonio Joaquim José Ferreira da Silva. – 2.^º dito dito. Emilio Larcher. – Premio honorifico em 1.^º logar. Pedro Francisco da Costa Alvarenga. – Dito dito em 2.^º logar. 2.^ª Cadeira. José Venancio da Costa. – 1.^º Premio pecuniario. Marianno Chira, Aspirante a Guarda Marinha. – 2.^º dito dito. José Maria da Fonseca, Aspirante a Guarda Marinha. – Premio honorifico em 1.^º logar. Joaquim Eleutherio Vidal, Segundo Sargento do Batalhão de Sapadores. – Dito dito em 2.^º logar. Jayme Larcher, Aspirante a Official do Regimento de Granadeiros da Rainha; e José Augusto Cezar das Neves Cabral, Aspirante a Guarda Marinha. – Dito dito em 3.^º logar; ambos satisfizeram a iguaes valores. 5.^ª Cadeira. José Maria da Fonseca, Aspirante a Guarda Marinha. – 1.^º Premio pecuniario. 6.^ª Cadeira. José Joaquim de Castro, Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10. – 1.^º Premio pecuniario. 7.^ª Cadeira. Nuno Augusto de Brito Taborda, Alferes do Regimento de Granadeiros da Rainha. – 1.^º Premio pecuniario. 9.^ª Cadeira. José Joaquim de Castro, Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10. – 1.^º Premio pecuniario. *Alumnos voluntarios que deveriam ser premiados na Classe de Ordinarios.* 2.^ª Cadeira. Luiz de Vasconcellos e Sousa. – Premio honorifico em 1.^º logar. 6.^ª Cadeira. Luiz de Vasconcellos e Sousa. – 1.^º Premio pecuniario. 7.^ª Cadeira. Manoel Joaquim Coelho da Silva, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 11. – 2.^º Premio pecuniario. 9.^ª Cadeira. Joaquim Theotonio da Silva. – 1.^º Premio pecuniario.
- DG 199 Sua Magestade a Rainha, Manda declarar Aspirante a Picador, o Furriel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Duarte Carlos de Miranda; visto haver sido julgado pelo Director da Escola Militar de Equitação, completamente instruído tanto em theoria como em pratica, na conformidade do §. 5.^º, artigo 5.^º do Decreto de 10 de Dezembro de 1839.
- DG 200 Tendo-se verificado na Minha Real Presença, por consulta do Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário, que algumas das Cadeiras de Ensino Primário, creadas pela Lei de 31 de Julho de 1839, se acham vagas por falta de concorrentes, e que entre ellas se comprehende a de Ferragudo, no Concelho de Lagoa, a qual, a despeito de ter sido repetidas vezes posta a concurso, nunca poderá ser provida; mostrando-se igualmente, que a mudança desta Cadeira para o logar do Corvo, no Concelho de Gaya, será mui proveitosa ao ensino da mocidade do dito logar, e das Freguezias circumvisinhas; e Querendo Eu dar testemunho de quanto Aprecio o empenho da Camara Municipal de Gaya, em promover a instrucção publica dos seus administrados: Hei por bem, Conformando-Me com a mencionada consulta, que a Cadeira de Ensino Primário, que, por Decreto de 16 de Novembro de 1839, fôra collocada no logar de Ferragudo, Concelho de Lagoa, Districto de Faro, seja transferida para o logar do Corvo, no Concelho de Gaya, Districto do Porto. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em dezenove de Agosto de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. Antonio *Bernardo da Costa Cabral*.
- DG 201 *Relação dos Alumnos Militares da Escola do Exercito, que foram premiados nas diferentes Cadeiras da referida Escóla no anno lectivo de 1843 a 1844.* 1.^ª cadeira. Manoel Rodrigues da Costa, Segundo Tenente do 2.^º Regimento de Artilheria. – 1.^º Premio pecuniario. 2.^ª cadeira. José Joaquim Namorado, Alferes Alumno. – 1.^º Premio pecuniario. José Maria Cabral Calheiros, Segundo Sargento do 1.^º Regimento de Artilheria. – 2.^º dito,

dito. José Maria da Ponte e Horta, Alferes Alumno. – Premio honorario em 1.º logar. José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito. – dito, dito em 2.º logar. 3.ª cadeira. Francisco Izidoro Pereira, Capitão do 1.º Regimento de Artilheria. – 1.º Premio pecuniario. 4.ª cadeira. – 1.ª Parte. José Maria Latino Coelho, Alferes Alumno. – 1.º Premio pecuniario. Manoel Rodrigues da Costa, Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria. – 2.º Premio pecuniario. João de Andrade Corvo, Alferes Alumno. – Premio honorario. 5.ª cadeira. Francisco de Assiz Feijó, Alferes Alumno. – 1.º Premio pecuniario. 5.ª cadeira. – 1.ª Parte. José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito. – 1.º Premio pecuniario.

- DG 201 *Decimo-primeiro anno económico. – Julho de 1843 a Junho de 1844.* Contadoria Geral. *Março de 1844.* Despezas dos Estudantes na Casa-Pia em Belem nos mezes de Julho e Agosto de 1843 – 153\$600. ... Mezadas aos Estudantes do Ultramar – 179\$705.
- DG 203 *Tabella das rectificações que devem infallivelmente ter logar no Orçamento do anno económico de 1844 a 1845, eliminando-se as verbas seguintes; a saber:*

3.º	INSTRUÇÃO PUBLICA.		
	As verbas comprehendidas no Artigo 22.º Secção 2.ª, e no Artigo 25.º Secções 2.ª, 8.ª, 10.ª a 18.ª sommando a importancia de 12:000\$000 réis ficam reduzidas a		6:000\$000
	Artigo 25.º Secção 19.ª		
	1 Guarda do Laboratorio Chimico	200\$000	6:200\$000
4.º	ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS E LITTERARIOS. Artigo 26.º Academia Real das Sciencias.		
	Prestação annual		1:800\$000
5.º	ESTABELECIMENTOS DE BELLAS-ARTES E OFFICIOS. Artigo 30.º Academia de Bellas-Artes.		
3.º	Secção 1.ª Lisboa.		
	1 Amanuense da Secretaria	180\$000	
	Secção 2.ª Porto.		
	Director — Gratificação	100\$000	
	Lente de Pintura — por ensinar Anatomia, Perspectiva, e Optica — Gratificação	200\$000	
	Lente de Gravura — por ensinar desenho — Gratificação	200\$000	680\$000
	Artigo 31.º CONSERVATORIO DE ARTES E OFFICIOS. Secção 1.ª		
	1 Director	600\$000	1:280\$000
8.º	TERREIRO PUBLICO. Artigo 53.º		
	1 Secretario	400\$000	
	Artigo 55.º		
	1 Thesoureiro — diminuição no ordenado	200\$000	
	Artigo 56.º		
	5 Vendedores a 190\$000 réis	950\$000	
	1 Contino addido	144\$000	1:094\$000
3.º	DESPEZAS DAS ILHAS ADJACENTES. Artigo 75.º Instrução Publica. Secção 3.ª		
	Escóla Medico-Cirurgica de Ponta Delgada		552\$000
			R. 5 79:803\$880 48

⁴⁸ Nota dos autores: Esta retificação ao orçamento vem encerrar a Escola Medico-Cirurgica de Ponta Delgada.

- DG 206 Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao Reitor da Universidade de Coimbra, que ficam expedidas as ordens reclamadas na sua conta de 26 do corrente, para se publicarem no Diário do Governo os mappas dos Estudantes, que, no anno lectivo proximo findo de 1843-1844, perderam o anno, e dos que foram, ou reprovados, ou approvedos *simpliciter*. Paço de Cintra, em 29 de Agosto de 1844. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*.
- DG 206 *Mappa dos Estudantes matriculados nas Aulas da Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1843 para 1844, que perderam o anno. Faculdade de Theologia*. 1.º Anno. António Dias da Silva, de S. Thiago da Guarda. João dos Santos Xisto, de Villarinho dos Freires. **Faculdade de Direito**. 1.º Anno. Jeronymo Eugênio da Silva Giraldes, de Braga. Demetrio Henriques de Almeida, de Castello Branco. Julio Cândido Pereira Cabral, da Comeira. Francisco Antonio dos Santos, da Ilha Terceira. José Olympio Ferreira Pinto, de Ferrel. Luiz de Pina de Carvalho Aragão e Costa, da Guarda. Francisco Maria de Mesquita e Mello, do Porto. Thomas Antonio Bandeira da Gama e Mello, de Torredeita. Alvaro José Ramos, de Chaves. Francisco Adamas Aza Abranches do Amaral Guerra, de Buarcos. 2.º Anno. José Guilherme da Costa Lira, de Monção. Manoel Lourenço de Sousa e Rocha, d'Angra do Heroísmo. Hygino Pinto da Cunha, de Paimões. 4.º Anno. Acacio Sebastião da Silva, de Guimarães. Francisco Paes da Costa, de Lisboa. Augusto Frederico Jamen Verdades, de Lisboa. **Faculdade de Medicina**. 1.º Anno. Deziderio Antonio Fortunato de Frias, de Goa. 3.º Anno. Pedro Miguel Lamagneri Barradas, do Maranhão. 5.º Anno. Luciano Pinto Garcez, de Lavos. José Maria da Encarnação, de Coimbra. **Faculdade de Mathematica**. 1.º Anno. Antonio Joaquim da Encarnação Junior, de Coimbra. Joaquim da Fonseca, de Coimbra. Manoel Esteves de Carvalho, de Setúbal. João Luciano Moreira, do Outeiro Pequeno. Pedro Bandeira da Gama e Mello, da Torredeita. Francisco Pinto Ramos dos Santos, de Revelllos de Longe. Custodio Joaquim Freire, de S. Thiago de Leiria. José Joaquim de Sousa Pereira Ferreira, de Lourosa. Manoel Fernandes Thomás, de Londres. Henrique Carlos de Miranda, do Porto. Antonio Ferreira Quiques, do Porto. João Millen, do Porto. José Ricardo Pereira Cabral, da Comieira. José de Mello Lemos e Alvellos, de Vizeu. Victorino José das Neves, de Angra do Heroísmo. Francisco Eduardo d'Andrade Pimentel, de Coimbra. Jacinto Dias Cardoso, de Lisboa. José Guilherme da Costa Delgado, de Pereira. Antonio de Oliveira Pereira Junior, da Horta. Joaquim Ignacio Cabrita Guerreiro, de Cuba. José Francisco Marques Freire, de Tavira. Eduardo Augusto da Fonseca Franco, de Fronteira. Henrique Ferreira de Paula Medeiros, de Ponta Delgada. Joaquim Homem Fragoso Freire de Magalhães, da Villa de Bello-Monte. Francisco da Cunha Pedrosa, de Pernambuco. 2.º Anno. Narciso José de Moraes, do Porto. Antonio Agostinho Nunes Lima, de Pernambuco. Agapito Barbosa da Paz, de Lisboa. Antonio do Canto e Castro, de Lisboa. José Teixeira Pinto de Carvalho, da Venda do Campo. Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, de Mancelllos. 3.º Anno. Vicente Cymbron Borges de Sousa, da Ilha de S. Miguel. 4.º Anno. Antonio Augusto de Moraes Carvalho Salazar, de Bragança. José Maria Corrêa da Silva, do Porto. Adriano Carlos Pinheiro Arraes, de Coimbra. **Faculdade de Filosofia**. 1.º Anno. Domingos José Pinto Braga, Junior, de Januaria. Manoel Esteves de Carvalho, de Setúbal. Roque Collaço da Veiga Vidal, de Coimbra. Pedro Bandeira da Gama e Mello, de Torre deita. Boaventura Teixeira Barbosa, de Lamego. Francisco da Cunha Pedrosa, de Pernambuco. Joaquim da Fonseca, de Coimbra. Francisco Pinto Ramos dos Santos, de Revelles de Longe. João Luciano Moreira, do Outeiro Pequeno. José Joaquim de Sousa Pereira Ferreira, de Lourosa. Custodio Joaquim Freire, de Santiago da Guarda. Antonio Joaquim da Encarnação, Junior, de Coimbra. Joaquim Ignacio Cabrita Guerreiro, de Cuba. Henrique Carlos de Miranda, do Porto. Joaquim Pereira de Barros, do Rio de Janeiro. Francisco Coelho Freire Serrão de Sousa Sampaio, de Cantanhede. Antonio Ferreira Quiques, do Porto. José de Mello Lemos e Alvellos, de Vizeu. Victorino José das Neves, de Angra do Heroísmo. José Ricardo Pereira Cabral, da Comieira. Agapito Barbosa da Paz, de Lisboa. Jacinto Dias Cardoso, de Lisboa. Antonio de Oliveira Pereira, Junior, da Horta, nos

Açores. José Francisco Marques Freire, de Tavira. Henrique Ferreira de Paula Medeiros, da Ilha de S. Miguel. José Guilherme da Costa Delgado, de Pereira. Vicente Cymbron Borges de Sousa, da Ilha de S. Miguel. 2.º Anno. Narciso José de Moraes, do Porto. José Lopes de Moraes, de Mortagoa. Antonio do Canto e Castro, de Lisboa. José Teixeira Pinto de Carvalho, da Venda do Campo. Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, de Mancellos. 3.º Anno (*Zoologia*). Desiderio Antonio Fortunato de Frias, de Gôa. José Lopes de Moraes, de Mortagoa. 4.º Anno. José Maria Corrêa da Silva, do Porto. Manoel José da Costa Pinto Basto, de Oliveira de Azeméis. Secretaria da Universidade, em 26 de Agosto de 1844. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 206 *Mappa das Estudantes matriculados nas Aulas da Universidade de Coimbra, que, no Anno lectivo de 1843 para 1844, ficaram reprovados em seus respectivos Actos. Faculdade de Direito*. 1.º Anno. José Duarte da Pega, da Mealhada. José Antonio Barbosa do Lago, do Porto. Antonio de Azevedo e Cunha Rego Souto-Maior, de Caminha. Benjamin Antonio Cardoso, de Moçambique. Luiz Teixeira Bacellar, de Villa Real. 3.º Anno. João Augusto Leite Ferraz d'Albergaria, de Castellões. **Faculdade de Medicina**. 3.º Anno. {Pedro Miguel Lamagneri Barradas, do Maranhão. Adriano José Lopes, de Coimbra. Antonio Jorge Mathias, do Espinhal}.⁴⁹ **Faculdade de Mathematica**. 1.º Anno. João Caetano da Conceição Moniz, de Damão. Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, de Coimbra. 2.º Anno. Manoel Antonio Pereira, de Coimbra. – Este Acto é do Anno lectivo anterior feito em Outubro ultimo. Antonio Comes Rellego Arouca, de Castro Marini. **Faculdade de Filosofia**. 1.º Anno. José de Cupertino Bulhões Faria do Amaral, de Povolide. Secretaria da Universidade, em 26 de Agosto de 1844. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*
- DG 206 *Mappa dos Estudantes matriculados na Universidade de Coimbra, que, no Anno lectivo de 1843 para 1844, ficaram aprovados simpliciter nos seus respectivos Actos. Faculdade de Direito*. 1.º Anno. João Vicente Borges, da Ilha de S. Miguel. Gustavo Adolfo de Sousa e Oliveira, de Arcos de Val de Vez. Francisco Augusto de Sá Pereira, de Lisboa. 3.º Anno. João Guilherme d'Almeida Pinto, do Porto.⁵⁰ José Joaquim Rodrigues, de Castello Branco. Francisco Luiz de Seabra, da Alfandega da Fé. Rodrigo Saraiva de Mello, de Estarreja. João de Carvalho Guimarães, do Porto. José Justino Magalhães de Barboza Leão, de Christello. 4.º Anno. Antonio de Sousa Machado, da Ilha Graciosa.⁵¹ Antonio Manoel Guerreiro Marrecos, de Lanhellas. Joaquim Cord.º Fradesso da Silva, de Villa Viçosa. 5.º Anno. Antonio Marianno de Azevedo, de Lisboa. Jeronymo Freire de Andrade Salazar d'Eça, de Lisboa. José d'Albuquerque do Amaral Cardoso, de Viseu. José Antonio Pereira, de Grijó de Val-bemfeito. José Maria Roza de Carvalho, de Coimbra. Joaquim Xavier Pereira, de Miranda do Corvo. **Faculdade de Medicina**. 2.º Anno. Francisco de Paula Palheto, da Chamusca. 3.º Anno. Manoel Vicente Calisto, de Villa Nova de Constância.⁵² José Antonio dos Santos Neves, de Coimbra. João da Veiga Campos, do Porto. Manoel Lopes Guimarães, de Coimbra. João Ferreira Netto, da Pedrulha de Casal-Comba. Ricardo José da Silva Lisboa, de Froços. Adrianno José Lopes, de Coimbra. Antonio Jorge Mathias, do Espinhal. 4.º Anno. Joaquim Francisco de Sousa, de Fronteira. **Faculdade de Mathematica**. 1.º Anno. Antonio Gomes Rellego Arouca, de Castro Marim.⁵³ Caetano Francisco Pereira, de Gôa. Francisco do Oliveira Grainha, da Covilhã, Caetano Xisto Moniz Barreto, das Ilhas de Gôa. Cândido Maria Caiz da Costa, de Lisboa. 2.º Anno. Miguel Pinto Cóta Coelho d'Araujo, de Lisboa. Antonio José de Figueiredo Taborda, de Coimbra. Antonio Thomás de Mendonça, Junior, d'Ilhavo. **Faculdade de Filosofia**. 1.º Anno. João Caetano da Conceição Moniz, de Damão. Calisto Ignacio d'Almeida Ferraz, d'Ilhavo. José Luiz Borges da Cama, de Coja. Zoologia. – (3.º

⁴⁹ Os Actos destes Alumnos fizeram-se em Outubro ultimo e pertencem ao Anno lectivo anterior

⁵⁰ Os Actos destes Alumnos fizeram-se em Outubro ultimo, e pertencem ao Anno lectivo anterior.

⁵¹ Os Actos destes Alumnos fizeram-se em Outubro ultimo, e pertencem ao Anno lectivo anterior.

⁵² Os Actos destes Alumnos fizeram-se em Outubro ultimo, e pertencem ao Anno lectivo anterior.

⁵³ Os Actos destes Alumnos fizeram-se em Outubro ultimo, e pertencem ao Anno lectivo anterior.

Anno). João Eduardo Malheiro, do Porto. 4.º Anno. Augusto Ernesto de Castilho e Mello, de Coimbra. Secretaria da Universidade, em 26 de Agosto de 1844. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 210 Sua Magestade a Rainha, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo mencionado, que completou o Curso de estudos do Real Collegio Militar, José Vaz de Carvalho, Soldado do Regimento de Infanteria N.º 7.
- DG 212 *Relação nominal dos Portugueses europeos fallecidos em Gôa no anno de 1842. ... Corpo de Engenheiros*. José de Sousa Sepulveda, Capitão, filho do Coronel Francisco de Sousa Sepulveda, natural da Torre de S. Julião da Barra de Lisboa, 38 annos de idade, e 23 de serviço, viuvo, Lente da 1.ª Aula da 5.ª Cadeira de Escóla Mathematica Militar, morador em Santa Ignez: não deixou familia, nem fez testamento, e não se sabe o espolio que deixou por constar ter sido distribuído amigavelmente pelos herdeiros. ...
- DG 219 Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade do Posto em que se acha, de 5 de Setembro de 1837, ao Major de Engenharia, Lente da Escola Polytechnica, Albino Francisco de Figueiredo e Almeida; por lhe aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho do anno próximo passado.
- DG 219 Sua Magestade a Rainha manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados, que completaram o Curso dos Estudos do Real Collegio Militar. Antonio Schwalbak, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 5. Damião Freire de Bettencourt Pêgo, Soldado do Regimento de Infanteria N.º 7. Julio Augusto Leiria, Soldado do Regimento de Infanteria N.º 10. Antonio de Palma Velho, Soldado do Regimento de Infanteria N.º 15. Pedro de Alcantara Gomes Fontoura, Soldado do Regimento de Infanteria N.º 16. Sua Magestade a Rainha manda declarar Aspirante a Picador, o Furriel do 1.º Regimento de Artilheria, Pedro José de Almeida; visto haver sido julgado pelo Director da Escola Militar de Equitação completamente instruido, tanto em theoria como em pratica, na conformidade do §. 5.º, art. 5.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1839
- DG 224 Sendo da maior importancia organizar o serviço de Saude, nas Províncias Ultramarinas, de fórma que, quanto é possível se proporcionem aos habitantes dos diversos Logares os necessários soccorros; e sendo para este fim indispensável assegurar aos Facultativos, que forem encarregados de exercer a sua profissão naquellas Provincias, não só a devida recompensa do seu trabalho, em quanto nellas residirem, mas também os meios de subsistencia para o caso em que pela insalubridade dos climas se impossibilitem de continuar a residir naquelles paizes; e sendo igualmente muito conveniente, que os naturaes das ditas Provincias possam facilmente adquirir os conhecimentos Medico-Cirurgicos mais necessários para que não pereçam sem soccorros as pessoas que viverem em sitios remotos dos logares onde residirem os Facultativos que Eu Nomear para as respectivas Provincias; e tendo sido consultado sobre este objecto o Conselho de Saude Naval; Hei por bem, usando da faculdade concedida pelo artigo primeiro da Carta de Leis de Maio do anno proximo passado, depois de ouvir o Conselho de Ministros, e o de Estado, Decretar o seguinte: Art. 1.º Em cada uma das quatro Provincias Ultramarinas, Estado da Índia, Moçambique, Angola, e Cabo-Verde, haverá um Physico-mór, e um Cirurgião-mór. Na Provincia de S. Thomé e Príncipe haverá um Cirurgião-mór, e outro em Macáo. Art. 2.º Além dos Facultativos designados no artigo antecedente, haverá em cada uma das ditas Provincias o numero de Cirurgiões de Primeira e Segunda Classe, declarados na Tabella annexa a este Decreto, e que delle fará parte integrante. Não se comprehendem neste numero os Cirurgiões, que competem aos Corpos Militares das diversas Provincias, na conformidade dos respectivos planos da sua organização. Art. 3.º Haverá também um Pharmaceutico em cada uma das ditas cinco Provincias. Art. 4.º Os Cirurgiões de Segunda Classe serão promovidos á Primeira, e os desta a Cirurgiões-móres da respectiva Provincia,

pela ordem da antiguidade. Art. 5.º Além dos logares providos por antiguidade, todos os outros o serão sobre Consulta do Conselho de Saude Naval, precedendo concurso publico perante o mesmo Conselho, ao qual só poderão concorrer os Médicos, Cirurgiões, e Pharmaceuticos, que tenham Diploma passado pelas Escolas do Reino. Art. 6.º Os Physicos-mores, Cirurgiões, e Pharmaceuticos, de que tractam os artigos antecedentes terão as graduações, e vencimentos, que lhes vão marcados na Tabella mencionada no artigo 2.º, os quaes lhes serão pagos em moeda do Reino. Conservarão porém as mesmas graduações, e vencimentos, que actualmente teem aquelles individuos, que os tiverem maiores. Art. 7.º Os Physicos-mores terão na sua immediata dependencia os Empregados de Saude da respectiva Provincia, qualquer que seja o local, ou Repartição em que se achem servindo. Igualmente lhes pertencerá a Inspecção sobre todos os individuos que sem terem a qualidade de Empregados Públicos exercerem algum ramo da arte de curar, ou da Pharmacia. §. 1.º Onde não houver Physico-mór, ou quando este estiver ausente da Provincia exercerá as suas attribuições o Cirurgião-mór ou quem suas vezes fizer. §. 2.º Na falta de Cirurgião-mór, ou quando este estiver ausente da Provincia, fará as suas vezes o Cirurgião mais graduado, que estiver na Capital. Art. 8.º O Physico-mór, e o Cirurgião-mór, residirão na Capital da Provincia; os outros Cirurgiões serão collocados nos logares em que mais conveniente fôr o seu serviço. O Pharmaceutico residirá na Capital da Provincia. §. único. Cada um dos Governadores de Provincia organizará um regulamento em que se designem os logares em que deverem residir os Cirurgiões de primeira e segunda Classe; e igualmente os logares em que mais convenha o estabelecimento de Hospitales, e comprehenda todas as disposições convenientes para o maior bem deste ramo de serviço da saude; o qual regulamento remetterão á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, dentro de quatro mezes contados do dia em que receberem este Decreto, podendo pôr logo em pratica o que julgarem de maior urgência. Art. 9.º Nas Capitães das Provincias onde houver tres, ou mais facultativos dos designados nos artigos 1.º e 2.º, os tres mais graduados formarão Junta de Saude de que será Presidente o Physico-mór e onde o não houver, ou quando estiver ausente o Cirurgião-mór da Provincia. Art. 10.º Pertence ás Juntas de Saude dirigir, executar, e fazer executar todo o serviço de policia medica, dirigir o serviço de saude militar; dirigir, e administrar o Hospital militar da Capital da Provincia, e fazer o seu serviço clinico, bem como o do Hospital Civil, ou da Misericordia nas Cápitaes em que o houver. Regulamentos especiaes determinarão para cada Provincia a fórma de todo este serviço. Estes Regulamentos serão organisados pelos Governadores das Provincias, ouvidos os respectivos Facultativos, e serão remettidos á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar dentro de seis mezes contados da recepção deste Decreto. Art. 11.º Nas Capitaes em que não chegar a haver tres Facultativos dos designados nos artigos 1.º e 2.º competirão ao Physico-mór, e na sua falta, ou ausência ao Cirurgião-mór, as attribuições, que fias outras pertencem ás Juntas de Saude; comtudo as Inspecções de Saude aos militares, e quaesquer Empregados Públicos serão sempre feitas por tres, e nunca por menos de dous Facultativos, sempre que os houver na mesma terra. Para este fim formarão parte das Juntas os Cirurgiões dos Corpos, ainda que não sejam dos pertencentes ao quadro estabelecido por este Decreto.⁵⁴ Art. 12.º Nas Provincias em que deve haver Physico-mór, este, e o respectivo Cirurgião-mór terão, tambem a seu cargo o ensino Médico-Cirúrgico e Pharmaceutico. §. 1.º O Pharmaceutico da Provincia poderá ser encarregado daquella parte do ensino para que se julgue próprio. §. 2.º Regulamentos particulares fixarão a extensão, e fórma do ensino em cada Provinda. Art. 13.º As Juntas de Saude, e da mesma sorte os Physicos-móres, e Cirurgiões-móres, não só responderão ao Governador da Provincia, mas serão também considerados immediatos delegados do Conselho de Saude Naval, cujas determinações deverão cumprir; e a elle se

⁵⁴ Nota dos autores. Este Decreto foi inserido neste trabalho devido a este artigo 12.º que procura instituir o ensino médico-cirúrgico e farmacêutico em todas as províncias.

dirigirão em todos os objectos de serviço, que não forem da competencia das Authoridades da Provincia. Art. 14.º Os Delegados do Conselho de Saude Naval serão obrigados a remetter-lhe annualmente na fórma das Instrucções, que pelo mesmo Conselho lhes devem ser dadas. Relatórios muito circumstanciados sobre tudo o que respeitar ao serviço de saude na Provincia, bem como sobre tudo o que possa convir para inteiro conhecimento do estado de salubridade do paiz, e de quaesquer providencias, que se devam tornar a este respeito. §. 1.º Além das noticias da topographya medica se comprehenderam nos mesmos Relatórios todas as noticias zoológicas, botánicas, e mineralógicas, e outras quaesquer cujo conhecimento possa concorrer para se formar inteira idéa do paiz, e de sua importancia. §. 2.º Os mesmos Delegados serão obrigados a colligir na Capital da Provincia, e a remetter ao Conselho de Saude Naval exemplares devidamente preparados das especies naturaes, drogas, e sementes, raizes, e outros objectos proprios da Provincia a fim. de serem distribuídos pelos muzeus, e collecções scientificas do Reino, com inscripção, que designe por quem foram remettidos. Art. 15.º Os Cirurgiões habilitados pelas Escolas das Capitaes das Provincias poderão ser empregados dentro das respectivas Provincias nos logares de Cirurgiões dos Corpos, e outros quaesquer, que não sejam o de Cirurgião-mór da Provincia, nem poderão formar parte do quadro estabelecido no artigo 2.º §. único. Os Facultativos habilitados nas Provincias de Angola e Cabo Verde poderão ser empregados na Provincia de S. Thomé e Príncipe; e os habilitados no Estado da India, pode-lo-hão ser em Macáu, e Estabelecimentos de Solôr e Timor. Art. 16.º Os Cirurgiões dos Corpos Militares, que tiverem passado por alguma das Escolas do Reinou e houverem sido providos por concurso segundo a fórma designada no artigo 5.º, serão considerados se o requererem, como fazendo parte do quadro estabelecido no artigo 2.º para o fim de passarem aos logares do mesmo quadro, quando lhes competir por antiguidade, e serem promovidos ao logar de Cirurgião-mór da Provincia; bem como para os efeitos da reforma estabelecida no artigo 17.º Art. 17.º Além de outras quaesquer vantagens, que por Lei lhes sejam concedidas os Médicos, Cirurgiões e Pharmaceuticos de que tractam os artigos 1.º, 2.º e 3.º, tendo completado vinte annos de serviço, e residencia effectiva nas possessões da Asia, e quinze nas de Africa, terão direito a ser reformados cora o seu soldo por inteiro. Os Facultativos que se impossibilitarem de servir no Ultramar lendo completado oito annos de serviço e residencia effectiva nas possessões da Asia, serão aposentados com a terça parte do seu Soldo; e tendo completado seis annos de serviço e residencia effectiva nas possessões de Africa, serão aposentados com metade delle. Assim os que tiverem servido em África, como os que tiverem servido na Asia, sendo aposentados por motivo de molestia, vencerão além do soldo que lhes competir pela aposentação, mais um vigéssimo do soldo de effectividade por cada anno que tiverem servido além de oito na Asia, ou de seis em Africa. Art. 18.º Nos regulamentos que se fizerem para a execução deste Decreto, se terá mui particularmente em vista tudo o que se acha ordenado a respeito de igual, ou analogo serviço para o continente do Reino e Ilhas adjacentes, a fim de que se lhes assimelhem quanto for possível. Art. 19.º O Conselho de Saude Naval fará subir no menor espaço possível á Minha Real Presença o plano de estudos, que deverá estabelecer-se em cada Provincia. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belém em quatorze de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Joaquim José Falcão.*

Empregos.	Gradações.	Soldos mensaes.	Gratificações mensaes.						Numero em cada Provincia.						Fencimento annual de cada um, não comprehendendo as gratificações de ensino.	
			Residindo em Nova Góa, Macão, Ilha Brava, Santa Helena, S. Paulo, S. Pedro, S. Thiago, S. Nicoláo, Maio, ou em Bisau, ou Cacheu.			Residindo em Damão, ou Diu, Sóbr, e Timór, em qualquer parte das Provincias de Moçambique, Angola, e S. Thomé e Príncipe, ou nas Ilhas de S. Thiago, S. Nicoláo, Maio, ou em Bisau, ou Cacheu.			Estado da India.	Moçambique.	Angola.	S. Thomé e Príncipe.	Cabo-Verde.	Macão, Sóbr, e Timór.	Residindo em Nova Góa, Macão, Ilha Brava, Santa Helena, Fogo, S. Vicente, S. Paulo, S. Pedro, S. Thiago, S. Nicoláo, Maio, ou em Bisau, ou Cacheu.	Residindo em Damão, ou Diu, Sóbr, e Timór, em qualquer parte das Provincias de Moçambique, Angola, e S. Thomé e Príncipe, ou nas Ilhas de S. Thiago, S. Nicoláo, Maio, ou em Bisau, ou Cacheu.
			Ensinando mais.	Ensinando mais.	Ensinando mais.	Ensinando mais.	Ensinando mais.	Ensinando mais.								
Fysico-mór.....	Tenente Coronel.....	48,500	20,500	20,500	20,500	1	1	1	»	1	»	816,500	816,500			
Cirurgião-mór.....	Major.....	45,000	10,000	25,000	25,000	1	1	1	1	1	1	660,000	720,000			
Cirurgiões de 1.ª Classe.....	Capitão.....	25,000	—	5,000	10,000	5,000	1	2	1	2	1	285,000	408,000			
Cirurgiões de 2.ª Classe.....	Tenentes.....	22,000	—	5,000	5,000	5,000	1	2	1	2	1	215,000	324,000			
Pharmaceuticos.....	Capitão.....	21,500	—	5,000	5,000	5,000	1	1	1	1	1	288,500	348,500			

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, em 14 de Setembro de 1844.
Joaquim José Falcão.

- DG 227 (Decreto da reorganização da Saúde Publica) ... Capitulo III *Do exercido da Medicina*.
Art. 25.º Ninguém póde exercer a Medicina, ou qualquer dos seus ramos, nem as funcções de perito nos termos dos artigos 903.º, e 904.º, da Novíssima Reforma Judicial, ou quaesquer outras, em que seja necessária a habilitação, scientifica, sem ter Carta de exame, e approvação na Universidade de Coimbra, ou em alguma das Escolas Medico-Cirurgicas do Reino. §. 1.º Aos Médicos, Cirurgiões, e Boticarios graduados, ou approvados em alguma Universidade estrangeira concederá o Conselho de Saude Publica licença para exercer a sua profissão em vista de Carta de exame, e approvação previamente obtida – pelos Médicos na Universidade de Coimbra, – e pelos Cirurgiões, e Boticarios em alguma dos Escólas Medico-Cirurgicas do Reino. O Governo poderá dispensar estas condições ao Facultativo, ou Boticario estrangeiro, que se houver tornado distincto na sua profissão pela publicação de obras scientificas; §. 2.º Em quanto não houver licenciados menores, examinados, e approvados nos termos do artigo 83, §. 3.º, do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, serão consentidos nas freguezias ruraes, onde não houver Cirurgião, e nas terras onde houver sómente Medico, os *sangrandores*, – os quaes, depois de examinados e approvados pelo respectivo Provedor de saude, poderão exercer sómente a cirurgia ministrante dentro dos limites, que lhes forem proscriptos nas instrucções, que lhes der o mesmo Provedor, as quaes lhes servirão de Carta; – mas é lhes expressamente prohibido receitar, e também sangrar sem ordem de facultativo; §. 3.º São tambem consentidos os Cirurgiões dentistas, e oculistas com Carta de exame, e approvação das Escolas Medico-Cirurgicas do Reino com os limites, que a respectiva Carta prescrever, e com licença do Conselho de Saude Publica sendo Estrangeiros. Art. 26.º Os Médicos não poderão exercer a cirurgia das grandes operações, nem os Cirurgiões a medicina (*B.F.M.* 25 *Fevereiro* 1521, §. 16.) senão como consultantes. §. 1.º Os Médicos poderão todavia exercer a cirurgia nos termos das suas Cartas no logar da sua residencia, se nelle não houver Cirurgião; §. 2.º Os Cirurgiões só no logar da sua residência, se nelle não houver Medico, poderão tractar as molestias do fôro medico debaixo da direcção de um Medico das vizinhanças, ao qual consultarão por escripto. Art. 27.º Fica prohibido exercer qualquer dos ramos de medicina debaixo de quaesquer outras denominações, títulos, fórmulas, ou condições, que não sejam as proscriptas neste Decreto. §. *único*. Esta prohibição não é extensiva aos Parteiros, e Parteiras, que partejarem nos termos das suas respectivas Cartas. Art. 28.º Nenhum Medico, ou Cirurgião pôde ser provido em partido algum de Camara, Misericordia, ou Hospital, ou Empregado como tal em qualquer outro Emprego Publico, sem apresentar além da Carta de exame e approvação, certidão de informações nos termos do Alvará de 21 de Agosto de 1823, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino. §. *único*. Nas Escolas Medico-Cirurgicas se observará para este effeito a Carta Regia de 3 de Junho de 1782, exercendo o Director da Eschola as attribuições, que na sobredita Carta Regia são conferidas ao Reitor da Universidade, e correspondendo o acto grande da Escola (para este fim sómente) ao acto de formatura. Art. 29.º Todos os facultativos são obrigados a remetter no fim de cada semestre ao Vice-Provedor de Saude do respectivo Concelho, ou Bairro um mappa resumido dos doentes, que tiverem tractado designando a molestia e

sua terminação, e dando noticia do que tiverem observado notável no carácter da molestia, e no tractamento em respeito aos meios, que tiverem de preferencia empregado, e aos seus efeitos. São tambem obrigados a dar ao Vice-Provedor de Saude os esclarecimentos, que a este respeito lhes forem pedidos, e quaesquer outros, que interessem a saude publica. Art. 30.º É expressamente prohibido a todos os facultativos: §. 1.º Fazer com os Boticarios qualquer contracto, ou convenção directa, ou indirecta, relativa ás suas profissões. (*Alvará de 22 de Janeiro de 1810, §. 15.º*) §. 2.º Prescrever em abbreviatura qualquer formula, que se não ache na Pharmacopêa legal, ou indica-la simplesmente pelo nome do auctor. (*Alvará de 7 de Janeiro de 1794.*) §. 3.º Receitar formula sua, ou alheia, empregando signaes, algarismos, ou quaesquer outros meios, que não sejam – escrever por extenso os nomes, e as doses das substancias, que nella entrarem. (*Alvará de 22 de Janeiro de 1810, §. 15.º*); §. 4.º Receitar em latim, ou em qualquer lingoa estrangeira. (*Alvará de 22 de Janeiro de 1810, §. 15.º*) §. 5.º Vender drogas ou medicamentos em casa, loja, ou botica, ou ter sociedade para este fim com qualquer Droguista ou Boticario. §. 6.º Obrigar os doentes, directa ou indirectamente, a comprar os medicamentos em certa e determinada botica. Art. 31.º As receitas que não forem escriptas nos termos do artigo antecedente, nem podem ser preparadas nas boticas, nem apresentadas em Juizo, onde não terão valor para provar qualquer divida, ou abonar qualquer reclamação. ...

- DG 230 Attendendo ás urgentes necessidades da instrucção publica; tendo Eu visto, sobre este ramo de administração, o projecto de Lei approved na Camara dos Deputados; e Conformando-Me com o parecer de pessoas doudas e entendidas sobre as Consultas dos diversos estabelecimentos artísticos, litterarios, e scientificos: Hei por bem Decretar o seguinte: **TITULO 1. *Instrucção Primaria.*** Capitulo I. *Do objecto de ensino e methodo.* Artigo 1.º A instrucção publica divide-se em dous grãos. O primeiro comprehende: Ler, escrever, e contar. Principios geraes de moral. Doutrina christã, e civilidade. Exercícios grammaticaes. Principios de chorographia, e historia portugueza. O segundo comprehende, além dos objectos do primeiro gráo: Grammatica portugueza. Desenho linear. Geografia, e historia geral. Historia sagrada do antigo e novo testamento. Arithmetica e geometria com applicação á industria. Escripção. §. unico. Tanto o primeiro como o segundo gráo poderão comprehender outros objectos de instrucção nos logares, e á proporção que o Governo achar conveniente. Art. 2.º A extensão das matérias, e o methodo de as ensinar, bem como o numero de lições de cada objecto em cada semana, será regulado por determinações do Governo, segundo o que mais convier ao bem da instrucção, e ás diversas circumstancias. 3.º O Governo poderá offerecer prémios, até ao valor de 200\$000 réis, aos indivíduos que apresentarem compêndios adoptados ao conveniente ensino das differentes disciplinas, que são objecto de instrucção primaria. §. 1.º Para este fim o Governo mandará publicar os convenientes programmas; e poderá estabelecer mais de um prémio para cada um dos diversos compêndios. §. 2.º Os compêndios, ainda que premiados, ficarão sendo propriedade de seus auctores, se não cederem della espontaneamente; mas para serem mandados usar nas Escólas, sujeitar-se-hão seus auctores aos preços e condições de impressão, que o Governo lhes designar. Capitulo II. *Do numero e local das Escólas.* Art. 4.º Ficam subsistindo, como Escólas do primeiro gráo, todas as Escólas de Instrucção Primária, que estão legalmente creadas. §. unico. O Governo poderá transferilas de um local para outro, havendo manifesta utilidade na mudança. Art. 5.º O Governo poderá crear as Escólas, que foram necessárias, assim do primeiro como do segundo gráo. Art. 6.º Sempre que fôr possível, o logar das Escólas será em edificio publico, ou outro especialmente accommodado a este fim. Art. 7.º Para a criação e provimento das Cadeiras do segundo gráo, serão, em igualdade de circumstancias, preferidos os Concelhos, que promptificarem a casa e mobilia para a Escóla. Art. 8.º Havendo edificio destinado para a Escóla, nenhum Professor poderá dar aula em sua casa. Art. 9.º As Camaras Municipaes poderão ser authorisadas, pelos Concelhos de Districto, a estabelecer

gratificações, ou ordenados aos Parochos, ou a outros indivíduos, que, tendo a sufficiente habilitação moral e litteraria, quizerem encarregar-se do ensino primário nas Freguezias em que não houver Professor publico. §. unico. As Juntas de Parochia, as Irmandades, e Confrarias poderão, pelos rendimentos que administrarem, estabelecer as gratificações e ordenados de que se tracta neste artigo para os fins nelle designados. Capitulo III. *Da habilitação dos Professores, e provimento das Cadeiras.* Art. 10.º Haverá Escólas Normaes para habilitação dos Professores de Instrucção Primaria. Art. 11.º O curso das Escólas Normaes comprehenderá: Caligraphia. Desenho linear. Grammatica geral, e portugueza. Noticia dos methodos de ensino, e legislação respectiva á Instrucção Primaria. Geographia, chronologia, e historia. Doutrina christã, e historia sagrada. Theologia natural, e philosophia moral. Arithmetica e geometria com applicação á industria. Escripuração. §. 1.º Este curso será distribuído de maneira, que, em um anno, se habilitem os Professores para o primeiro gráo, e em dous para o segundo §, 2.º O Governo poderá accrescentar novos objectos de ensino nas Escólas Normaes, quando o julgar conveniente para augmento da instrucção nas Escólas Elementares, ou para aperfeiçoamento dos Professores. Quando fôr necessário poderá durar dous annos o curso de habilitação para o primeiro gráo; tres, o de habilitação para o segundo. Art 12.º Para ser admittido nas Escólas Normaes, será necessário ter dezoito annos completos de idade; saber lêr e escrever correntemente, e a prática das quatro especies de contas; possuir as primeiras noções de Grammatica Portugueza, e conhecimentos sufficientes da Religião do Estado; não padecer moléstia contagiosa, ou outra que inabilite para o magistério; e ser reconhecido bem morigerado. Art. 13.º O Governo concederá, em cada uma destas Escólas, a vinte alumnos a pensão mensal de 6\$000 réis, pagos no principio de cada mez. §. unico. Estes partidos serão distribuídos, quanto possível fôr, entre indivíduos de diversos Districtos; e nunca poderão ser concedidos a habitantes da Cidade ou Villa, em que estiver collocada a Escóla Normal. Art. 14.º Ao Director da Escóla Normal cumpre informar ao Governo para que seja suspensa a mesada, logo que o alumno se mostre indigno della pelo seu máo comportamento, ou falta de applicação. Art. 15.º Os alumnos, a quem fôr tirada a mesada, serão expulsos da Escóla; e igualmente todos os outros que o merecerem pelo seu máo comportamento. Art. 16.º Os alumnos das Escólas Normaes serão isentos do recrutamento, durante a frequência da Escóla. Art. 17.º O Governo é authorisado para organizar, logo que seja possível, as Escólas Normaes dos Districtos de Lisboa e Porto, pela fôrma que fôr mais conveniente, em harmonia com o que fica disposto nos artigos antecedentes, mas de modo que a despeza annual de cada uma dellas não exceda a 3:600\$000 réis. Art. 18.º As Cadeiras de Instrucção Primaria, assim do primeiro, como do segundo gráo, serão providas por concurso eexanies públicos, oraes e por escripto, que terão logar nos respectivos Lycêos, sobre todos os objectos, que, nas Escólas Normaes, formarem o curso de habilitações para o respectivo gráo, nos termos dos Regulamentos do Governo. §. 1.º Para ser admittido ao concurso será necessário ter a idade, e mais qualidades exigidas pela actual Legislação. §. 2.º Os indivíduos que tiverem sido examinados na fôrma deste artigo, sem haverem obtido provimento, poderão examinar-se novamente, ou offerecer o exame, que tiverem feito, dentro de um anno, para serem apreciadas e comparadas as provas da sua proficiência com as dos outros candidatos. §. 3.º Em igualdade de merecimento moral e litterario, serão preferidos os oppositores. que tiverem Diplomas: 1.º de estudos de Instrucção Superior, 2.º de Instrucção Secundaria, 3.º de Instrucção das Escólas Normaes. Em igualdade de circumstancias terá preferênci a antiguidade das habilitações, regulada pelo dia do exame; e se ellas forem da mesma data, será preferido o candidato de maior idade. Art. 19.º O provimento das Cadeiras do primeiro gráo será vitalício ou temporário, por três annos, segundo o crescimento dos oppositores. §. 1.º As Cadeiras do segundo gráo só serão providas em quem possa recair provimento vitalício. § 2.º O provimento vitalício será conferido por Decreto, e o temporário por Provisão do Conselho Superior de instrucção Publica. §. 3.º Este Conselho,

nas Consultas, que enviar ao Governo para o provimento vitalício, qualificará todos os oppositores pela ordem do merecimento; accrescentando, em caso de igualdade, as razões de preferencia, se as houver. Art. 20.º Aos militares habilitados para o magistério, ser-lhes-ha dada a baixa, logo que a peçam, por lhes competir o provimento de Cadeira. Art 21.º Os Professores de provimento vitalício serão mudados para qualquer Cadeira vaga, de igual graduação, se o requererem antes de aberto o concurso; preferindo, em caso de concurrencia, o mais antigo no magistério. Art. 22.º Nos impedimentos prolongados dos Professores vitalícios de qualquer dos grãos, poderá ser-lhes dado um Substituto que será provido pela fôrma geral estabelecida para o provimento das Cadeiras. §. *unico*. Estes Substitutos vencerão, em quanto servirem, metade do ordenado dos Professores impedidos; e o tempo deste serviço lhes será levado em conta para a jubilação, ou aposentação. Capitulo IV. *Das vantagens e garantias dos Professores* Art. 23.º Os Professores vitalícios do primeiro grão de Instrucção Primaria receberão em Lisboa, Porto, e Funchal, o ordenado annual de 150\$000 réis, e 100\$000 réis nas outras terras do Reino. – Os actuaes Professores de ensino mutuo receberão os ordenados, que lhes estão estabelecidos por Lei. Art. 24.º Os Professores actualmente providos, e todos os que tiverem provimento temporario, continuarão a vencer em Lisboa 140\$000 réis, e 90\$000 réis nas outras terras. §. *unico*. Os Professores actuaes, que pretenderem ser contemplados com os ordenados estabelecidos no artigo antecedente, serão examinados nos termos do art. 18.º, nas épocas, que o Governo designar. Art. 25.º Os Professores do segundo grão vencerão o ordenado annual de 180\$000 réis, nas Cidades de Lisboa, Porto, e Funchal, e 100\$000 réis nas outras terras do Reino. Art. 26.º Todos os Professores de Instrucção Primaria, d’um e outro sexo, receberão annualmente a quantia de 20\$000 réis, pagos pela respectiva Camara Municipal. §. *unico*. Será paga pela mesma fôrma a gratificação annual de 100\$000 réis⁵⁵ aos que tiverem mais de 60 discípulos nas Cidades de Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, e Evora; – 40 nas outras Cidades e Villas do Reino; – e 30 nas Aldêas ou povoações ruraes. Art. 27.º Os Professores de Instrucção Primaria gosarão da jubilação, aposentação, e garantias, que, pelas disposições do Titulo 10.º deste Decreto, são concedidas aos Professores da sua classe. §. *unico*. Aos Professores de severa moralidade, que mais se distinguirem no serviço, pelo progresso dos alumnos, ou pela superioridade de methodo de ensino, se votarão louvores, fazendo-se menção honrosa delles nas actas do Conselho Superior de instrucção Publica; e os seus nomes serão publicados no Diário do Governo. Capitulo V. *Da Disciplina, e frequênciã dos Estudos*; Art. 28.º Os alumnos serão admittidos nas Escólas, para começarem, [sic.] ou proseguirem os estudos, em qualquer época do anno, em que se apresentem. Art. 29.º Os Professores não consentirão, que frequentem a Escóla os alumnos, que padecerem moléstia contagiosa. §. *unico*. Depois de admittidos, se os alumnos adquirirem essa moléstia, não consentirão os Professores, que elles frequentem a aula. Art. 30.º Os alumnos, que forem incorrigíveis, e como taes de perigoso exemplo para os seus condiscípulos, serão expulsos das Escólas. §. *unico*. Os Commissarios dos Estudos, e na sua falta os Reitores dos Lycêos, nas Capitães dos Districtos, e os Administradores dos Concelhos, nas outras terras, serão as Authoridades competentes para fazerem a applicação desta disposição, e das mais regras disciplinares, que o Governo estabelecer para a boa ordem e policia das Escólas, nos termos deste Decreto. Art. 31.º Serão feriados todos os domingos e dias santos, as quintas feiras das semanas, em que não houver outro feriado; – desde véspera de Natal até dia de Reis; – a segunda e terça feira depois do domingo da quinquagessima; – e a quarta feira de Cinza; – toda a Semana Saneia até á segunda oitava da Pascoa; – e mais quinze até trinta dias, segundo as diversas circumstancias, e na estação mais conveniente. Art. 32.º Os pais, tutores, e outros quaesquer indivíduos, residentes nas povoações, em que estiverem

⁵⁵ Nota dos autores: No DG 232 existe uma errata a esta quantia: “onde se lê = gratificação annual de 100\$000 réis = lêa-se = *ordenado annual de dez mil réis.*”

collocadas as Escólas de Instrucção Primaria, ou dentro de um quarto de legua em circumferencia dellas, deverão mandar instruir, nas mesmas Escólas, os seus filhos, pupilos, ou outros subordinados desde os 7 annos até aos 15 de idade. §. unico. Os que faltarem a este dever, serão successivamente avisados, intimados, e reprehendidos pelo Administrador do Concelho; e ultimamente multados, desde 500 até 1\$000 réis. Esta disposição será observada todos os annos, nos primeiros tres mezes do anno lectivo. Art. 33.º A disposição do artigo antecedente não é applicavel: 1.º Aos que mostrarem, que os meninos possuem já o necessário conhecimento dos objectos de primeiro gráo de Instrucção Primaria. 2.º Aos que mostrarem que lhes dão por outra fórma, igual, ou maior instrucção. 3.º Aos que não poderem mandar os meninos á escóla por motivo da sua excessiva pobreza. Art. 34.º Aos indivíduos, a quem seria penosa a falta do trabalho dos meninos, poderá permittir-se que só os mandem á escóla em uma das lições diarias. Art. 35.º Tres annos depois da publicação deste Decreto, serão preferidos para o recrutamento do Exercito e Armada, os indivíduos que não souberem ler e escrever. Art. 36.º Serão suspensos de seus direitos políticos, por espaço de 5 annos. os pais, tutores e outros indivíduos, cujos filhos, pupilos, ou outros subordinados, tiverem completado a idade de 15 annos, sem saber ler e escrever, passados 10 annos da publicação do presente Decreto. Art. 37.º Ninguém poderá exercer direitos políticos sem saber ler e escrever, seis annos depois de publicado o presente Decreto. Art. 38.º Terão preferencia, para serem admittidos em qualquer emprego, Repartição, ou serviço publico, os indivíduos, que souberem lêr e escrever. Art. 39.º As obrigações e deveres dos Professores, tanto na parte litteraria, como na parte moral – o desenvolvimento das regras sobre exames – sobre a policia e disciplina das escólas, em relação aos mestres, e aos discípulos, e a estatística escólar, serão objecto de regulamentos especiaes. Capitullo VI. *Das Escólas de Meninas.* Art. 40.º Continuarão a existir as Cadeiras de Mestras de meninas, que actualmente ha em todos os Districtos Administrativos; e successivamente, á proporção que o permittirem as forças do Thesouro, o Governo creará outras nas povoações em que forem mais uteis. §. unico. Na da escóla especial para o sexo feminino poderá haver, na escóla dos alumnos, uma classe distincta para o ensino das meninas, conforme ao que se dispozer no regulamento dos Professores. Art. 41.º Serão objectos de ensino nas escólas especiaes de meninas: – ler, escrever, e contar. Princípios geraes de moral, doutrina christã, civilidade, e exercícios grammaticaes. Os trabalhos mais usuaes proprios do sexo feminino. §. único. O Governo poderá augmentar os objectos de ensino nos logares, em que entender conveniente, segundo a opportunidade das circumstancias. Art. 42.º As Mestras não terão menos de trinta annos completos de idade. Os seus exames de habilitação, serão, quanto fôr possivel, igualados aos dos Professores do primeiro gráo de Instrucção Primaria, e versarão tambem sobre os trabalhos que deverem ensinar. Art. 43.º Os ordenados das Mestras serão de 100\$000 réis nas Cidades de Lisboa, Porto, e Funchal; e 90\$000 réis nas outras terras do Reino. Art. 44.º É authorisado o Governo para organizar Escólas Normas de ensino para Mestras de meninas em alguns dos Conventos de Religiosas, Collegios, e Recolhimentos do Reino. Art. 45.º As Camaras Municipaes, as Juntas de Parochia, e as Confrarias, são authorisadas para estabelecer Mestras de meninas pela fórma designada no artigo 9.º; e para este fim o Governo poderá concorrer com uma quantia, que não exceda a metade do ordenado, que lhes fôr arbitrado. TITULO II. X ***Instrucção Secundaria.*** Capitulo I. *Da collocação das Escólas e objecto da ensino.* Art. 46.º Haverá um Lycèu em cada uma das Capitales dos Districtos Administrativos, e Dioceses do Reino. Art. 47.º O curso dos Lycèos comprehenderá, em todas, as seguintes disciplinas e Cadeiras: 1.ª Grammatica Portugueza e Latina. 2.ª Latinidade. 3.ª A Arithmetica e Geometria com applicações ás artes, e primeiras noções de Álgebra. 4.ª Philosophia Racional, e Moral, e princípios de Direito natural. 5.ª Oratória, Poética, e Litteratura Classica, especialmente a portugueza. 6.ª Historia, Chronologia, e Geographia, especialmente a Commercial. Art. 48.º Além das mencionadas no artigo antecedente, comprehender-se-hão também, nos cursos

dos seguintes Lycêos, as disciplinas e Cadeiras, que lhes vão designadas neste artigo. Ao *Lycêo de Lisboa*. 1.^a Lingua Grega. 2.^a Lingua Hebraica. 3.^a Línguas Franceza e Ingleza. 4.^a Lingua Allemã. 5.^a Lingua Árabe. 6.^a e 7.^a} Commercio. 8.^a Geometria, e Mechanica applicada ás Artes e Officios. No *Lycêo de Coimbra*. As mesmas que no Lycêo de Lisboa, excepto Lingua Arabe, Commercio, Geometria, e Mechanica, applicada ás Artes e Officios. No *Lycêo do Porto*: 1.^a Lingua Grega. 2.^a Linguas Franceza e Ingleza 3.^a Lingua Allemã. Nos *Lycêos de Braga e Evora*: 1.^a Lingua Grega. 2.^a Linguas Franceza e Ingleza. 3.^a Economia Industrial e Escripção. No *Lycêo de Faro*: 1.^a Economia Industrial e Escripção. Nos *Lycêos de Portalegre, Villa Real, e Castello Branco*: 1.^a Agricultura e Economia rural. Nos *Lycêos do Funchal, Ponta Delgada, e Angra do Heroísmo*. 1.^a Linguas Franceza e Ingleza.

Art. 49.^o O Governo poderá, quando o julgar conveniente, estabelecer nos Lycêos das Capitaes dos Districtos, segundo as circumstancias e necessidades locaes, Cadeiras das seguintes disciplinas. Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, com as suas mais usuaes applicações á Industria, e noções gerais de Physica. Economia Industrial, e Escripção. Chymica applicada ás Artes. Agricultura a Economia rural. Mechanica industrial. Linguas Franceza e Ingleza. Musica. Art 50.^o Nos Lycêos do Lisboa, Porto, e Coimbra, não haverá Cadeira especial de Arithmetica e Geometria: para este fim se considerarão como Cadeiras dos mencionados Lycêos as equivalentes da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra, da Escóla Polytechnica da Cidade de Lisboa, e da Academia Polytechnica do Cidade do Porto; e o Governo não poderá crear nos Lycêos em virtude do artigo antecedente, Cadeiras de disciplinas, que se ensinarem em alguma Escóla collocada na mesma Cidade, ou Villa. Art. 51.^o O Lycêo de Lisboa será dividido em tres Secções, que se denominarão Central, Oriental, Occidental. A Escóla de Commercio fica annxada a este Lycêo, e fomarà [sic.] uma quarta Secção. §. 1.^o Em todas as tres primeiras Secções ensinar-se-hão as disciplinas designadas no artigo 47.^o sob os numeros 1, 2, 3, 4, 5, e 6. As disciplinas designadas no artigo 48.^o sob números 1 a 5, se ensinarão na Secção Central; e igualmente as do numero 8, em lições nocturnas. E as dos numeros 6 e 7 do mesmo artigo serão ensinadas na Secção Commercial. §. 2.^o Se fôr necessário, poderá o Governo crear outra Secção, em que haverá as Cadeiras das Secções Oriental, e Occidental. Art. 52.^o A Aula de Commercial, creada e regulada pelos Alvarás de 12 de Dezembro de 1756, e 19 de Maio de 1759, cuja inspecção foi posteriormente encarregada ao Commissario dos Estudos pelo Decreto de 30 de Julho de 1834 ficara annxada ao Lycêo de Lisboa com o nome de Escola de Commercio, ou Secção Commercial. §. 1.^o O ensino das matérias, que constituem o curso desta Escóla, será feito em dous annos com as disciplinas nas Cadeiras seguintes: 1.^a Cadeira. Arithmetica Commercial, comprehendendo moedas, pesos, e medidas, elementos d'Algebra, e Geometria. 2.^a Cadeira. Geographia, especialmente a Commercial, Chronologia, e Historia. 3.^a Cadeira. Escripção, Câmbios, Letras. Seguros, Pratica. 4.^a Cadeira Economia Politica, Direito Administrativo, e Commercial. § 2.^o As Cadeiras 1.^a e 3.^a do § antecedente serão regidas por dous Professores proprietários, e um substituto, com o mesmo ordenado, que o Professores do Lycêo de Lisboa. A 2.^a Cadeira do mesmo §, que é a 6.^a Cadeira dos Lycêos, mencionada no artigo 47.^o, será regida pelo respectivo Professor do Lycêo em uma das Secções deste Estabelecimento, como mais convier. As disciplinas da 4.^a Cadeira do mesmo §. serão ensinadas na 10.^a Cadeira da Escóla Polytechnica. §. 3.^o Para isto, e bem assim para a mais util distribuição das Cadeiras e disciplinas pelos dous annos do curso da Escóla de Commercio; e para se effectuarem todos os melhoramentos possíveis nos estudos da mesma Escóla, estabelecera o Governo, nos seus Regulamentos, as providencias necessárias. §. 4.^o Os alumnos, que quizerem matricular-se no primeiro anno da Escóla, apresentarão Certidão de idade de 14 annos completos, e de approvação nas disciplinas de Grammatica Portugueza e Franceza; e bem assim nas quatro operações fundamentaes da Arithmetica. E os que se houverem de matricular no segundo anno, deverão apresentar Certidão de terem sido approvados nas matérias do primeiro anno. Sem estas habilitações,

nem uns nem outros serão admittidos á matricula. E não se passará o diploma do curso sem o exame e approvação de Lingua Ingleza. Art. 53.º As Cadeiras de Diplomática e de Tachigraphia, creadas em Lisboa, considerar-se-hão annexas ao Lycêo para o fim sómente de serem inspeccionadas pela mesma authoridade. Art. 54.º As Aulas dos Lycêos serão collocadas em edifícios públicos, devidamente apropriados. §. *único*. O Governo poderá estabelecer, em locaes separados, aquellas Aulas que fôr conveniente. Art. 55.º Nas Cidades ou Villas, em que houver Seminários Ecclesiasticos, poderá o Governo estabelecer as Aulas dos Lycêos nos edifícios dos mesmos Seminários. Art. 56.º Fóra dos Lycêos poderá o Governo estabelecer: I. Cadeiras de Latim nas cento e vinte povoações maiores, distantes das Capitaes do Districto. II. Cursos biennaes de Arithmetica, e Geometria, com applicação á industria; – e de Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural, nas povoações mais consideráveis. §. 1.º Os Professores de Latim, convenientemente habilitados, se derem lições de Lingua Franceza aos seus discipulos, vencerão por este augmento de trabalho uma gratificação. §. 2.º Umas e outras Cadeiras ficarão annexas e subordinadas ao Lycêo dos seus respectivos Districtos, para os effeitos da direcção e inspecção dos estudos. Capitulo II. *Dos Professores*. Art. 57.º Em todos os Lycêos, á excepção dos de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, e Évora, as Cadeiras mencionadas no artigo 47.º serão regidas por tres Professores, compelindo a um a 1.ª e 2.ª; a outro 3.ª e 4.ª; e, finalmente a outro a 5.ª e 6.ª. – Os dous últimos ensinarão as respectivas disciplinas em curso biennial. Art. 58.º Em cada um dos Lycêos de Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, e Evora, nos quaes haverá um Professor proprietário para cada uma das suas respectivas Cadeiras, haverá tambem tres Substitutos – um para a 1.ª e 2.ª Cadeiras; outro para a 3.ª e 4.ª; e outro para a 5.ª e 6.ª. §. 1.º No Lycêo de Lisboa haverá mais um substituto para a Secção Commercial, nos termos do § 2.º do artigo 52.º. §. 2.º Estes Substitutos serão de direito providos na primeira das respectivas Cadeiras que vagar. Art. 59.º As Cadeiras de Instrucção Secundaria serão providas por concurso, e exames públicos óraes, e por escripto, feitos nos Lycêos de Lisboa, Porto, e Coimbra, na conformidade dos regulamentos. Art. 60.º O provimento das Cadeiras dentro e fóra dos Lycêos, será vitalício, expedido por Diploma Regio, sobre proposta graduada de todos os oppositores. 1.º Em igualdade de merecimento moral e litterario, serão preferidos entre os oppositores – 1.º: os Bacharéis, Licenceados ou Doutores em qualquer das Faculdades da Universidade de Coimbra – 2.º: os habilitados com algum dos cursos das Escólas Polytechnicas de Lisboa, e Porto. §. 2.º Entre os oppositores de uma mesma classe será regulada a preferencia pelas habilitações mais analogas ás disciplinas das Cadeiras, que se houverem de prover, precedendo, em igualdade de circumstancias, os que mais tempo tiverem de bom serviço, e, na falta destes, os mais antigos em habilitações, ou na idade, se as habilitações forem da mesma data. Art. 61.º Os Professores dos Lycêos vencerão os ordenados que actualmente se acham estabelecidos. §. 1.º Os Professores actuaes, que forem providos em Cadeiras de menor ordenado, continuarão a vencer o antigo. §. 2.º Os Substitutos vencerão metade do ordenado dos proprietários; excepto os das quatro Secções do Lycêo de Lisboa, que vencerão dous terços. Art. 62.º Os Professores de Latim, fóra dos Lycêos, terão o ordenado de 200\$000 réis, e perceberão uma gratificação annual de 30\$000 réis, se a seus discipulos derem lições de lingoa franceza, nos lermos do artigo 56.º. Art. 63.º Os Professores dos cursos biennaes de Arithmetica e Geometria, alludidos no artigo 56.º vencerão o ordenado de 320\$000 réis. Art. 64.º São applicaveis a todos os Professores de Instrucção Secundaria, dentro e fóra dos Lycêos, as disposições do artigo 27.º. Art. 65.º Os Professores actuaes que ficarem fóra dos Lycêos, poderão ser collocados nelles, segundo a sua aptidão, como o Governo julgar conveniente. Os que o não forem, poderão ser empregados em outras quaesquer Cadeiras, que houver para prover. Capitulo III. *Disciplina e frequencia das Escólas*. Art. 66.º Os alumnos das Escólas de Instrucção Secundaria, poderão matricular-se como ordinários, ou como voluntários. Art. 67.º Os ordinários pagarão pela matricula, no principio do anno lectivo 960 réis, e outro tanto pelo encerramento da mesma no fim do

anno, seja qual for o numero de Aulas que frequentar. §. *unico*. Os estudantes, que só frequentarem Aulas de lingoas, pagarão metade daquella quantia. Art. 68.º Os voluntários serão admittidos sem pagamento de matricula, mas ficarão sujeitos aos exercícos da Aula, e poderão passar a ordinários, apresentando certidão de frequência, e pagando o dobro das propinas estabelecidas no artigo antecedente. §. *unico*. Só poderão ser admittidos á matricula de qualquer Escóla Secundaria os alumnos, que nella fizerem exame das disciplinas de Instrucção Primaria, ou apresentarem certidão de o haverem feito em Escóla publica. Art. 69.º No fim do anno lectivo se designará o tempo conveniente para se fazerem os exames; e só serão a elles admittidos os alumnos na classe de ordinários. §. *unico*. Os exames serão públicos, oraes, e por escripto; a approvação ou reprovação decidir-se-ha pela maioria de votos. Art. 70.º Nenhum alumno será admittido a exames se tiver dado sessenta faltas com causa justificada, ou vinte sem ella; bastando seis destas ultimas faltas para ser preterido no seu exame por aquelle que não estiver em peiores ou iguaes circumstancias. Art. 71.º Aos alumnos ordinários dos Lycêos, que tiverem sido approvados em todas as disciplinas designadas no artigo 47.º, ou nas matérias commerciaes designadas no artigo 52.º se dará um Diploma, em que se qualificará o seu mérito litterario. §. 1.º Este Diploma será passado pelo Conselho da Escóla, e por elle pagarão os que o obtiverem 1\$200 réis. §. 2.º Aos alumnos, que forem examinados sómente em algumas das disciplinas, se lhes pasará Certidão dos respectivos exames. Art. 72.º Passados cinco annos, depois da publicação deste Decreto, só os alumnos que tiverem Diploma das disciplinas do artigo 47.º poderão ser empregados nos logares das Bybliothecas Publicas. Art. 73.º Passados seis annos, depois do Estabelecimento dos Lycêos, não poderá ser empregado, em nenhum dos logares do Estado, individuo algum menor de vinte e cinco annos, que não tenha, pelo menos, o Diploma do curso dos mesmos Lycêos, salvo não havendo concurrentes, que tenham esta habilitação. §. *unico*. Passado o mesmo prazo, nenhum individuo poderá ser empregado nos lugares da Torre do Tombo sem apresentar o mesmo Diploma, e Certidão de approvação de Diplomática. Art. 74.º Só poderão ser providos nos logares de Aspirante do Thesouro Publico, e Alfândegas, os alumnos, que tiverem Diploma da antiga Aula de Commercio, da Escóla de Commercio, ou do curso correspondente da Academia Polytechnica do Porto. Art. 75.º Os individuos, que tiverem Diploma do curso dos Lycêos, serão preferidos no provimento dos empregos públicos, aos que não tiverem maiores habilitações litterarias. Art. 76.º Serão admittidos aos exames das disciplinas dos Lycêos todos os mancebos que a elles se propozerem, ainda quando não tenham frequentado aquelles Estabelecimentos; e poderão, sendo approvados, obter os respectivos Diplomas, tendo pago as devidas propinas. Art. 77.º São feriados os dias designados no artigo 31.º, e além desses os dias de festividade e lucto nacional, e hem assim os mezes de Agosto e Setembro. Art. 78.º A reunião dos Professores, assim proprietários como substitutos, presidida pelo Reitor, constilue o Conselho dos Lycêos. §. 1.º Os Commissarios dos Estudos, quando os houver, serão os Reitores dos Lycêos. §. 2.º Exceptua-se o Lycêo de Coimbra, que será presidido pelo Reitor da Universidade. §. 3.º Na falta de Commissario dos Estudos, será Reitor um dos Professores do Lycêo, nomeado pelo Governo, com a gratificação annual de 50\$000 réis. Em quanto não baixar a nomeação Regia, ou achando-se impedido o Reitor nomeado, servirá o mais antigo dos Professores presentes. Art. 79.º O Secretario, em cada Lycêo, será também um dos Professores, que o Governo nomear; vencendo annualmente a gratificação de 50\$000 réis, e 120 réis de emolumentos, pelas matriculas no principio do anno, e pelas Certidões de exame. Art. 80.º As attribuições do Conselho; as do Reitor, e do Secretario do Lycêo, serão as que se acham actualmente estabelecidas, ou as que o Governo tiver por conveniente estabelecer. Art. 81.º Aos alumnos das Escólas secundarias é applicavel a disposição do artigo 30. §. *unico*. A execução della compete aos Conselhos dos Lycêos, quanto aos alumnos destes estabelecimentos; e aos Administradores dos Concelhos quanto ás Escólas fóra dos Lycêos, de accórdo com os respectivos Reitores. Art. 82.º Em

cada uma das Secções do Lycêo de Lisboa, e em cada um dos outros Lycêos, haverá um Porteiro com o ordenado de 170\$000 réis annuaes, nas Cidades de Lisboa e Porto; e de 100\$000 réis nas outras terras do Reino, §. 1.º Em quanto fôr conservado no seu emprego, o Porteiro actual da Escóla de commercio vencerá o ordenado que ora vence. §. 2.º O Porteiro da Secção central servirá também de Amanuense com a gratificação de 70\$000 réis. §. 3.º Nos Lycêos de Lisboa e Porto haverá tambem um Continuo com o ordenado annual de 170\$000 réis. TITULO III. *Dos Collegios e Escólas particulares* Art. 83.º É livre o estabelecimento de Collegios e Escólas para o ensino de quaesquer objectos de instrucção litteraria. Art. 84.º Antes da abertura dos Collegios, os seus Directores entregarão ao Administrador do Concelho, e ao Commissario dos Estudos, e na sua falta, ao Reitor do Lycêo do Districto, uma declaração do objecto e local do seu estabelecimento, acompanhada dos documentos, que justifiquem, que elle⁵⁶ pela sua *boa morigeração, pela de todos os Empregados na empreza, e pelas habilitações litterarias dos Professores*, são dignos de dirigirem a educação dos alumnos, que concorrerem a esses estabelecimentos. Art. 85.º A igual declaração serão obrigadas as pessoas, que pretenderem abrir cursos particulares sobre um, ou muitos ramos de instrucção. Art. 86.º As Authoridades Inspectoras das Escólas publicas poderão visitar os Collegios e Escólas particulares, e examinar a educação e aproveitamento moral e litterario dos alumnos; e os respectivos Directores e Professores serão obrigados a prestar todos os esclarecimentos, que pelas mesmas Authoridades lhes forem exigidos. Art. 87.º Os Directores dos Collegios e Professores, que faltarem ás condições exigidas nos artigos 84 e 85, ou se recusarem ao cumprimento do que lhes fôr exigido, em virtude do artigo antecedente, ou por qualquer modo forem indignos de se lhes confiar a educação da mocidade, poderão ser temporariamente suspensos, ou inteiramente inhibidos de suas funcções, guardadas as solemnidades prescriptas nos artigos 179 e 181 para os Professores do ensino publico. §. *unico*. Os Directores e Professores, que abusarem do seu ministério, ensinando doutrinas subversivas da ordem estabelecida, immoraes, ou irreligiosas, serão punidos, e perseguidos judicialmente. TITULO IV. *Da Instrucção Agronómica* Art. 88.º É o Governo authorisado a estabelecer uma, ou duas Escólas para o ensino da agricultura theorica, e da agricultura pratica sobre a parte material dos processos da cultura, e sobre os diversos, ramos de economia rural. §. *unico*. O Governo, logo que se offerecer oportunidade, procederá a esta organização nos locaes mais apropriados do Reino, pelo modo que mais convier aos interesses de tão importante industria; podendo applicar ás despezas das Escólas, até á quantia annual de 1:800\$000 réis. Art. 89.º Em cada uma das Capitaes de Districto haverá uma Sociedade de agricultores,⁵⁷ com o fim de vulgarisar os conhecimentos, e meios adequados para o melhoramento da agricultura. §. *unico*. Estas Sociedades, compostas de pessoas intelligentes, e zelosas dos progressos agronómicos, serão presididas pelos Governadores Civis, e terão por seus correspondentes os membros das Juntas Geraes dos Districtos – os Administradores dos Concelhos – e os Médicos e Cirurgiões de partido das Camaras Municipaes. Art. 90.º As Escólas Agronómicas enviarão annualmente a todas as Sociedades agrícolas uma exposição dos progressos da sua administração, remettendo-lhes, sempre que fôr possível, as sementes e modelos de quaesquer objectos, que convier vulgarisar. TITULO V. *Dos Estabelecimentos de Bellas Artes e Officios*. Art. 91.º Nas Academias de Bellas Artes de Lisboa e Porto, creadas pelos Decretos de 23 de Outubro, e 22 de Novembro de 1836, as disciplinas e objectos de ensino continuarão a ser os que actualmente se acham estabelecidos. §. 1.º O ensino de desenho historico, e o de anatomia, perspectiva e optica, na Academia Portuense de Bellas Artes, será encarregado ao Substituto de desenho historico, e ao Lente de pintura histórica da

⁵⁶ Nota dos autores: No DG 232 existe uma errata a este singular: “onde se lê = que elle = lêa-se = *que elles*”

⁵⁷ Nota dos autores: No DG 232 existe uma errata a este plural: “onde se lê = Sociedade agrícolas = lêa-se = *Sociedade agrícola*”

mesma Academia; ficando supprimidas as gratificações que até agora se despendiam com aquelle ensino (*Decreto de 27 de Agosto de 1844*) §. 2.º Na Academia de Bellas Artes de Lisboa, é supprimido um dos logares de Amanuense da Secretaria deste Estabelecimento; ficando o serviço de ambos elles a cargo de um só Empregado, com a gratificação annual de 50\$000 réis (*Decreto de 9 de Agosto de 1844*) §. 3.º Em ambas as Academias, a leitura das Aulas, e todos os trabalhos académicos serão feitos com os Professores, e mais funcionarios, designados pela ultima legislação em vigor. Art. 92.º O Conservatório de Artes e Officios de Lisboa, creado pelo Decreto de 18 de Novembro de 1836, fica incorporado na Escóla Polytechnica; e supprimido nelle o logar vago de Director. §. 1.º A inspecção deste Estabelecimento continua a pertencer ao Ministério do Reino; e a sub-inspecção d'elle ficará a cargo do Conselho da Escóla Polytechnica. §. 2.º O Governo, ouvido este Conselho, fica authorisado para fazer, no Conservatório Artes e Officios, todos os melhoramentos de que elle fôr susceptivel para se realisar o pensamento da sua criação; dando conta ás Côrtes do que a tal respeito tiver decretado. Art. 93.º O Conservatorio Portuense de Artes e Officios, creado pelo Decreto de 5 de Janeiro de 1837, será incorporado na Academia Polytechnica da Cidade do Porto, no estado em que elle se achar. **Instrucção Superior.** TITULO VI. *Universidade de Coimbra.* Capitulo I. *Da Faculdade de Theologia.* Art. 94.º O Curso da Faculdade de Theologia será de cinco annos; as disciplina d'elle serão ensinadas em sete Cadeiras, pela fôrma seguinte: 1.º Anno. 1.ª Cadeira. – Historia Ecclesiastica. 2.ª Cadeira. – Primeira Cadeira de Theologia Dogmatico-Polemica, para as lições dos logares Theologicos. 2.º Anno. 3.ª Cadeira. – Segunda Cadeira de Theologia Dogmatico-Polemica, para as lições de Theologia Symbolica. *Direito Natural, na Faculdade de Direito* 3.º Anno. 4.ª Cadeira. – Terceira Cadeira de Theologia Dogmatico-Polemica, para as lições de Theologia Mystica. 6.ª Cadeira. – Theologia Moral. 4.º Anno. 6.ª Cadeira. – Theologia Liturgica. 5.º Anno. 7.ª Cadeira. – Escripura do Testamento Velho, e do Testamento Novo, para as lições de exegetica. §. unico. Os alumnos Theologos estudarão as matérias do Direito Canonico na Faculdade de Direito, como mais conveniente parecer ao Conselho de Faculdade de Theologia. O mesmo Conselho, na distribuição das doutrinas da Sciencia, poderá fazer as modificações, que forem reclamadas pela experiência. Art. 95.º Além dos Estudantes, filhos da Faculdade, serão admittidos ás lições della os alumnos, que pertenderem a instrucção necessária ao estado Ecclesiastico. §. 1.º Para serem admittidos á matricula do primeiro anno do curso Theologico, estes alumnos juntarão ao seu requerimento os seguintes documentos: Attestação de bons costumes, passada pelo Prelado Diocesano, Certidão dos exames de Latim, de Philosophia Racional e Moral; e do de Arithmetica e Geometria, no qual os examinandos tenham mostrado, pelo menos, um conhecimento sufficiente das quatro operações, e seu uso por inteiros e quebrados; e bem assim dos tres primeiros Livros de Euclides. §. 2.º Nenhum dos alumnos será admittido ao acto do primeiro anno, sem haver feito exame de traducção de lingua franceza; nem será admittido ao acto do terceiro anno, sem se habilitar com o exame dos preceitos geraes de eloquência, e dos preceitos particulares da eloquência do púlpito. Art. 96.º A Classe dos Alumnos, destinada ao estado Ecclesiastico, é dispensada do pagamento das propinas de matricula, e da compra dos livros respectivos, apresentando-se com elles ao acto das lições. §. 1.º Estes alumnos serão obrigados á frequência das Aulas, e a todos os exercícios académicos, vocaes e escriptos, da mesma forma que os filhos da Faculdade. §. 2.º Qualificadas e julgadas as faltas pela faculdade, e provado o anno de frequência, os alumnos serão admittidos a exame publico, e ficarão approvados, dando provas sufficientes da sua aptidão e aproveitamento. §. 3.º A fôrma, e toda a economia dos exames, serão reguladas pelo Conselho da Faculdade, com attenção ás doutrinas estudadas, e ás circumstancias do serviço publico. §. 4.º O curso desta classe será de tres annos, frequentando; no primeiro – Historia Ecclesiastica, e logares theologicos; – no segundo – Dogma, e Direito Natural; – e no terceiro – Moral, Liturgia, e Instrucções Canónicas. §. 5.º Os estudantes approvados em todo este curso, em

igualdade de circumstancias, preferirão, na concurrencia a quaesquer logares públicos, aos que obtiverem igual approvação nas Escólas ecclesiasticas fóra da Universidade. §. 6.º Poderão transitar para filhos da Faculdade os que, approvados nos respectivos exames, Juntarem ao seu requerimento os documentos exigidos aos estudantes que transitam nas Faculdades Naturaes; – pagando as propinas da matricula que tiverem deixado de satisfazer; e repetindo os actos como os filhos da Faculdade. Art. 97.º No provimento dos logares do Ministério Parochial; e bem assim dos do Magistério Ecclesiastico, em igualdade de habilitações Moraes, serão desde já preferidos os Bachareis em Theologia, se não houver oppositores mais graduados. §. unico. Em chegando o prazo de tempo, marcado no artigo 77.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, serão pontualmente cumpridas as disposições alli estabelecidas, para que ninguém seja promovido ás Dignidades Ecclesiasticas, e Canonicatos, sem a prévia habilitação de formatura em Theologia, – e para nenhum Ecclesiástico ser collocado em beneficio sem moscar titulo de approvação nos cursos dos estudos dos Lycêos, e Escolas ecclesiasticas. Capitulo II. *Da Faculdade de Direito* Art. 98.º Ao quadro actual das Cadeiras da acuidade de Direito se accrescentarão mais uma, destinada a formar um curso biennial com a quarta Cadeira; comprehendendo este curso, além das disciplinas já designadas, a continuação e conhecimento mais aprofundado do Direito Canonico Particular; e bem assim o Direito Ecclesiastico Portuguez. §. unico. A distribuição das disciplinas da Faculdade será feita pelo Conselho della, como mais convier ao serviço, e ao progresso do ensino. Art. 99.º Os estudantes do quinto anno jurídico estudarão as matérias de medicina legal na Faculdade de Direito, junto dos Professores de Direito Civil portuguez, e de Direito Criminal; devendo estes, para isso, annexar aos seus respectivos compêndios as disciplinas competentes. Art. 100.º Fica abolido o curso synthetico dos repetentes da Faculdade de Direito; e bem assim a classe de Aspirantes, de que trata o artigo 93.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836. §. unico. No anno da repetição os estudantes frequentarão as mesmas Aulas, e pela mesma fôrma que segundo a pratica antiga. Art. 101.º As dissertações inauguraes do acto de conclusões magnas, terão por argumento em logar das Leis do Digesto, ou Capítulos das Decretaes, um programma sobre matéria importante, escolhido pelo Conselho da Faculdade. §. 1.º Estas dissertações serão impressas á custa dos alumnos, e publicadas previamente ao acto da repetição. §. 2.º As mesmas dissertações só poderão ser escriptas em Lingua Latina, ou Portugueza; devendo sempre escrever-se em Linguagem Latina as dissertações concernentes ao Direito Romano, ao Direito Canonico, e á Historia e Analyse de cada um delles. Art. 102.º Ninguém será admittido a fazer exame privado na Faculdade de Direito, sem que além das demais habilitações, apresente também Certidão de exame de traducção de Lingua Allemã. Capitulo III. *Da Faculdade de Medicina*. Art 103.º O curso Medico será feito em cinco annos; e repartido o ensino dos diversos ramos da sciencia por dez Cadeiras. A sua distribuição e disposição, é objecto regulamentar da Faculdade Art. 104.º Para a matricula do primeiro anno são habilitações indispensáveis; 1.º a frequência e exame das disciplinas do primeiro e segundo anno de Mathematica: 2.º a frequência exame de Zoologia, Botanica, Fysica, e Chimica, na Faculdade de Philosophia Art. 105.º Haverá na Faculdade dez Lentes Cathedraes; tres Substitutos ordinários; dous Demonstradores para as Cadeiras de Anatomia, Matéria Medica, e Pharmacia; e tres Ajudantes de Clinica dos Hospitales. §. 1.º Os Demonstradores e Ajudantes substituirão os Lentes respectivos nos seus impedimentos; e alem das obrigações, impostas a estes empregados pela respectiva Legislação, satisfarão aos encargos, que exigir o bem da sciencia, a juizo da Faculdade. §. 2.º Terão de vencimento annual; Os Demonstradores e Ajudantes de Clinica geral, trezentos mil réis, 300\$000. O Ajudante de Clinica de moléstias cutaneas, duzentos mil réis, 200\$000. Art. 106.º Será organizado um novo Theatro Anatomico, apropriado ás disseccções, preparações, e observações Microscópicas; e bem assim um Estabelecimento especial de partos, accommodado ás moléstias de mulheres grávidas, puerperas, e de recém-nascidos. §. unico. Em quanto senão verificar a organização deste Estabelecimento

especial, continuará o serviço da Faculdade, como actualmente, em nove Cadeiras. Art. 107.º A Faculdade fará publicar mensalmente o movimento, receita, e despeza dos Hospitales a seu cargo; – as observações importantes, próprias e alheias; – memórias e discursos, de que resulte utilidade á sciencia; – e as dissertações mais distinctas dos seus alumnos, que o Conselho julgar merecerem publicação. A despeza e interesses da impressão serão por conta da Imprensa da Universidade. Capitulo IV. *Da Faculdade de Mathematica*. Art. 108.º O curso da Faculdade de Mathematica continuará a ser de cinco annos, e constará das seguintes Cadeiras: 1.º Anno. 1.ª Cadeira. Arithmetica, Geometria synthetica d'Euclides, Álgebra até equações do segundo grão inclusivamente. Trigonometria plana. 2.º Anno. 2.ª Cadeira. Continuação d'Algebra, Álgebra superior, series e princípios elementares de Calculo Differential e Integral. 3.º Anno. 3.ª Cadeira. Calculo integral transcendente de variações, de equações differenciaes até á terceira ordem, e finitas; e na segunda parte do anno, Mechanica dos solidos. 4.º Anno. 4.ª Cadeira. Astronomia Practica. 5.ª Cadeira. Optica, descripção de instrumentos de observar, Geometria Descriptiva, e Geodesia. 5.º Anno. 6.ª Cadeira. Hydrostatica, e Acústica. 7.ª Cadeira. Mechanica Celeste. Art. 109.º Nos tres primeiros annos devemos estudantes frequentar as disciplinas de Chymica, Fysica, e Geognosia. no curso da Faculdade de Philosophia. Art. 110.º Os repetentes, no sexto anno, frequentarão as disciplinas da terceira e sétima Cadeiras: sobre ellas recahirá principalmente o exame privado. Art. 111.º Haverá uma Cadeira de Desenho annexa a Faculdade de Mathematica para o ensino dos princípios de Desenho linear, de figura, de paisagens, de plantas, de animaes, de architectura, de machinas e aparelhos, e de quaesquer outros ramos desta disciplina. §. 1.º Esta Cadeira será regida por um Professor proprietario, com o ordenado de 570\$000 réis,⁵⁸ e por um substituto com o de 300\$000 réis. O Professor em exercicio terá assento e voto no Conselho, quando se tratarem objectos relativos á sua Cadeira. § 2.º Todos os alumnos das Sciencias naturaes, serão obrigados a frequentar esta Cadeira. Os programmas das respectivas Faculdades indicarão a parte do desenho, que lhes compete estudar em cada anno §. 3.º Os alumnos serão divididos em três turmas, as quaes frequentarão a Escola em dias successivos, ou segundo o exigir a economia do serviço. §. 4.º No fim de cada anno, os exames *recaindo* sobre as matérias designadas nos programmas. Estes exames serão theoreticos e práticos; e, quanto ao modo por que devem ser feitos, guardar-se-ha a disposição dos Estatutos, Livro 3.º Parte 2.º Titulo 6.º Capitulo 4. Capitulo V. *Da Faculdade de Philosophia*. Art. 112.º Continuará a ser de cinco annos o curso da Faculdade de Philosophia, com as seguintes Cadeiras: 1.º Anno. 1.ª Cadeira (1.ª parte de Fysica) Propriedades geraes da matéria, e dos corpos solidos, líquidos, gazosos, e imponderáveis. (2.ª parte. Chymica inorgânica.) 2.º Anno. 2.ª Cadeira. (1.ª parte) Continuação da Chymica inorganice, Philosophia Chymica. (2.ª parte) Fysica, Leis geraes de mechanica, e suas applicações ao equilíbrio e movimento dos corpos solidos, líquidos, gazosos, e imponderáveis. 3.º Anno. 3.ª Cadeira. Chymica organica, Analyse Chimica, e Technologia. 4.º Anno. 4.ª Cadeira. Anatomia e Fisiologia comparadas, Zoologia. 5.ª Cadeira. Anatomia e Fisiologia vegetaes, Botanica. 5.º Anno. 6.ª Cadeira. Mineralogia, Geologia, Arte de minas. 7.ª Cadeira. Agricultura, Economia rural, e veterinaria. Art. 113.º As disciplinas da 1.ª e 2.ª Cadeiras desta Faculdade, serão ensinadas por dous Lentes; alternando-se em curso biennial. Art. 114.º Para o serviço das Cadeiras haverá tres Substitutos Ordinários, e tres Demonstradores. Os Demonstradores vencerão o ordenado de 240\$000 réis cada um. Art. 115.º Os Estudantes do 1.º e 2.º anno, frequentarão as disciplinas, correspondentes aos mesmos annos, na Faculdade de Mathematica. §. *unico*. Em todos os annos do curso Philosophico serão admittidos a elle Estudantes voluntários, que poderão fazer acto, e transitar para a classe de ordinários, ou obrigados, pelo modo

⁵⁸ Nota dos autores: No DG 232 existe uma errata a esta quantia: “onde se lê = ordenado de 570\$000 réis = lêa-se = ordenado de quinhentos mil réis.”

estabelecido nos Estatutos, Livro 3.º, parte 2.º, titulo 2.º, capitulo 4.º, §§. 5, 6, e 7. Art. 116.º A formatura em Filosofia será habilitação necessária para os logares de Provedor da Casa da Moeda, Administrador Geral das Maltas, Directores de Fabricas, e Inspectores de Minas; e bem assim para todos os outros empregos, que dependem de conhecimentos filosoficos. §. *unico*. As Cadeiras de Filosofia de todos os Estabelecimentos públicos só poderão ser providas em Doutores, ou Bacharéis Philosophos, guardadas, quanto aos Lycêos, as disposições do artigo 60 deste Decreto. Capitullo VI. *Da habilitação para o Magistério Universitário*. Art. 117.º Fica abolido, na Universidade, o methodo de concurso publico para o provimento das Cadeiras. Art. 118.º Os Doutores, que se destinarem ao Magistério da Universidade, requererão ao Reitor para os mandar inscrever em um livro de matricula. Art. 119.º Os Doutores matriculados ficam addidos á Universidade, e as suas antiguidades serão reguladas pela data da matricula. §. *unico*. Exceptuam-se; 1.º os Doutores, que se matricularem dentro de seis mezes depois de graduados; 2.º os actuaes Doutores, que se matricularem dentro de tres mezes depois da publicação deste Decreto. A uns e outros se contará a antiguidade desde a data dos seus respectivos grãos. Art. 120.º Os Doutores addidos á Universidade serão obrigados a fazer o serviço seguinte; – Argumentar nas theses, orar nos capelos, e na abertura da Universidade. – Substituir extraordinariamente, na regencia das Cadeiras, os Lentes legitimamente impedidos. – Fazer os trabalhos que o Conselho Superior de Instrucção Publica lhes encarregar. §. 1.º O Reitor mandará imprimir, na Typographia da Universidade, as orações de Sapiência, logo depois de recitadas pelos Doutores, e distribuir exemplares por toda a Academia. Os Doutores addidos, que, nessa qualidade, não tiverem occasião de fazer as orações de Sapiência na abertura da Universidade, satisfarão a esta habilitação quando passarem a Oppositores. §. 2.º Faltado occasião para mostrarem a sua aptidão na regencia das Cadeiras, os Doutores poderão requerer ao Reitor para lhes permittir a leitora de um curso especial, sobre qualquer ramo de sciencia, designado pela respectiva Faculdade. Este curso, que, pelo menos constará de trinta lições, terá por ouvintes os repetentes, ou quaesquer outros alumnos da respectiva Faculdade, como mais convier, guardada sempre a boa ordem, e severa disciplina das aulas. Art. 121.º Os Doutores addidos, que por espaço de um anno, ao menos, tiverem dado provas da sua aptidão litteraria, e da sua probidade moral, pelo modo estabelecido no artigo antecedente, poderão requerer a sua habilitação final para entrarem na classe de Oppositores. §. 1.º Esta habilitação será feita pelo juízo de toda a Faculdade, entrando os Lentes proprietários e Substitutos, em numero que não seja menor de dous terços do numero total. – Terá logar a votação com lettras, que designem as qualificações de = Sufficiente = Bom = Muito Bom = por meio de escrutínio secreto, o qual somente se abrirá depois de se haver corrido ácerca de todos os habilitados. §. 2.º Ficarão approvedos para Oppositores os habilitandos, que obtiverem, ao menos dous terços de votos de = Bom = ou = Muito Bom =; sendo de = Muito Bom = ao menos a quarta parte dos votos, com referencia ao numero dos Vogaes. Art. 122.º Os Doutores addidos,⁵⁹ que, ao tempo da publicação deste Decreto, tiverem feito o serviço da regencia de Cadeira, poderão ser, desde logo, admittidos á habilitação para Oppositores, na conformidade do artigo antecedente; ou serão admittidos a ella logo que façam esse serviço, ou quando tiverem tido um curso especial nos termos do artigo 120.º Art. 123.º Da classe dos Oppositores serão nomeados pelo Governo, os Ajudantes do Observatório Astronomico – os Demonstradores de Medicina, e Filosofia – os Ajudantes dos Hospitales – os Lentes. §. 1.º Nas propostas para a nomeação serão preferidos os Oppositores: – que tiverem mostrado maior aptidão nos exercícios académicos. – que tiverem feito serviços mais valiosos no Conselho Superior de Instrucção Publica. – que se houverem distinguido por suas publicações litterarias. – que mostrarem haver descoberto, ou praticado os melhores

⁵⁹ Nota dos autores: No DG 232 existe uma errata a esta palavra: “onde se lê = os Doutores addidos = lêa-se = os Doutores actuaes.”

metodos de ensino. Em igualdade de circunstancias preferirá a antiguidade. Art. 124.º Em quanto não forem promovidos aos logares do Magistério Académico, os Oppositores da Universidade servirão de Vogaes extraordinários no Conselho Superior de Instrucção Publica – farão por turno, com os Doutores addidos, a oração de Sapiência, nos termos do artigo 120.º – satisfarão a todo outro serviço extraordinário que lhes fôr encarregado pela respectiva Faculdade. Art. 125.º Os Oppositores e Doutores addidos, no anno em que forem nomeados para os serviços extraordinários da sua classe, vencerão as gratificações e propinas, que se acham estabelecidas. §. unico. Os que faltarem ao serviço que lhes fôr destinado, perderão, em sua antiguidade, um espaço de tempo igual ao tempo das faltas. Em faltando por mais de tres annos, deixarão de pertencer á Universidade, accumulando-se, no calculo deste tempo, as faltas interpoladas em diversos annos. Art. 126.º Ficam supprimidos os logares de Substitutos extraordinários, creados na Universidade pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836. §. 1.º Os que existirem com aquelle titulo continuarão a satisfazer as obrigações que ora tem 3 seu cargo; e servirão de Vogaes extraordinários do Conselho Superior de Instrucção Publica, até serem promovidos aos logares, a que estiverem a caber, sob proposta graduada nos termos do artigo 123.º; abonando-se-lhe os seus actuaes vencimentos. §. 2.º O serviço extraordinário das substituições será d’ora em diante regulado segundo a anterior legislação, e usos da Universidade. Capitulo VII. *Das habilitações dos alumnos.* Art. 127.º Os alumnos, que se destinarem á matricula das faculdades de theologia e direito, deverão ter a idade de dezeseis annos completos; e, nas outras faculdades, a idade de quinze annos. Art. 128.º Além das habilitações litterarias, requeridas pela legislação em vigor, para a matricula das faculdades académicas, exigir-se-há o exame de traducção de lingoa franceza. Art. 129.º Em todas as faculdades haverá exame de preferencia de lingoa allemã, e lingoa ingleza, como se pratica a respeito do exame de lingoa grega. §. unico. Estes exames serão feitos com mais extensão, que os ordinários, e darão direito ás mesmas precedencias e prerogativas, concedidas aos exames de grego. – O exame de allemão dará preccendencia sobre o de inglez; e o de grego sobre qualquer daquelles. – Os alumnos que tiverem todos os tres exames preferirão aos que tiverem só dous; e estes aos de menor numero. – Em igualdade de numero de axames [sic.] prefere a prioridade de matricula. Art. 130.º Todos os exames de habilitação para as matriculas, serão públicos, e feitos pela fórmula estabelecida no artigo 95.º, do Decreto de 5 de Dezembro de 1836. §. unico. Decorridos dous annos da publicação deste Decreto, nenhum alumno será admittido a esta habilitação, sem juntar certidão de exame, feito nos Lycêos, ou nas Escolas annexas, quanto ás disciplinas, que alli forem ensinadas. Art. 131.º Aos alumnos, que obtiverem approvação no acto do quarto anno, será conferido, em todas as faculdades, o gráo de Bacharel. Art. 132.º Os Bacharéis formados, para serem admittidos á matricula do anno de repetição, devem juntar certidão authentica de terem obtido, no juizo das informações finaes, a qualificação de bons, e de approvados por todos os votantes em litteratura e costumes, ou, ao menos, por dous terços dos votos, entrando tantos de = Muito Bom = quantos os de = Sufficiente = Máo = ou = Reprovado. Art. 133.º Nenhum Licençado será elevado no gráo de Doutôr, sem preceder nova habilitação, na qual seja approvado em litteratura e costumes, pelos dous terços dos votos presentes da Faculdade, entrando algum voto de = Muito Bom. = Capitulo VIII. *Da disciplina e policia Académica.* Art. 134.º É authorisado o Reitor da Universidade, ou quem suas vezes fizer, a empregar todas as disposições e providencias concernentes á disciplina e policia académica, que se acham estabelecidas pela legislação, desde os Estatutos antigos, até ao Regulamento de 15 de Novembro de 1839, inclusivamente. 1.º Todos estes actos de jurisdicção, ou sejam relativos aos alumnos, ou aos Professores e mais empregados da Academia, e estabelecimentos annexos, serão exercitados pelo Reitor, per si sómente, ou em conselho dos Decanos, sem dependencia das formalidades e processos, prescriptos no citado Regulamento; mas com todas as averiguações e summarios administrativos, que forem necessários para se estabelecer a verdade dos factos, e a prova de sua moralidade.

§. 2.º Das decisões do Reitor poderá recorrer- se para o Conselho Superior de Instrução Publica, sem suspensão da execução, a qual, a bem da severa disciplina e da manutenção da boa ordem, e tranquillidade da Academia, será mui efficazmente apoiada por todas as autoridades locais O recurso será processado, e decidido conforme aos Regulamentos. §. 3.º O exercício de jurisdição criminal, ou contenciosa das Justiças, nunca servirá de impedimento, para que o Reitor deixe de exercer tambem sobre os mesmos indivíduos, ou ácerca dos mesmos factos, o direito de inspecção, e o poder de policia repressiva, que lhe compete, para procurar a emenda do delinquente, ou para precaver a corrupção dos mais, e a perturbação da ordem. Art. 135.º Em todos os casos, em que algum estudante perder o anuo, ou fôr reprovado, ou riscado da Universidade, será isto publicado no Diário do Governo, com os motivos dessas penas disciplinares. Art. 136.º As faltas dos estudantes ás aulas, achando-se fóra de Coimbra só poderão ser abonadas: – 1.º: quando forem anteriores á matricula – 2.º: quando se tiverem ausentado da Universidade com licença do Reitor, e em ambos os casos, para ter logar a abonação das faltas, cumpre mostrar, por attestação de medico, verificada pelo respectivo Administrador de Concelho, e ambas as assignaturas reconhecidas por Tabellião, e a deste por outro em Coimbra, que ellas procederam de moléstia, que tornou impossível a jornada. Art. 137.º Aos Lentos proprietários e Substitutos, e a quaesquer empregados da Universidade e Estabelecimentos annexos sómente serão abonadas, sem desconto, até vinte faltas interpoladas, ou contínuas, em todo o anno lectivo. Quando forem justificadas com Certidão de moléstia em Coimbra. §. 1.º Por todas as faltas, que excederem a vinte, sendo abonadas, os funcionarios soffrerão o desconto da terça parte, ainda que a molestia seja em Coimbra; observando-se outro tanto em todos os casos de licença. §. 2.º Sobrevindo moléstia aos funcionarios ausentes, que os impossibilite de se recolherem á Universidade, as faltas só lhes podem ser abonadas em vista da licença, e attestações de Medico, passada nos termos do artigo antecedente. Neste caso, o desconto das faltas, que excederem as licenças, será feito na razão de duas terças partes do respectivo ordenado. §. 3.º Quando as faltas não forem abonadas, o desconto será feito na razão do ordenado total. §. 4.º Durante o anno lectivo, o vencimento relativo aos dias feriados, anteriores e posteriores ás faltas, será regulado do mesmo modo que o vencimento relativo aos dias dessas faltas. Exceptuam-se as que respeitam aos dias immediatamente anteriores ou posteriores ás ferias do Natal, ás da Pascoa, e do bimestre de Agosto a Setembro. Por estas faltas, sendo abonadas, se não fará desconto algum. TITULO VII. *Da Academia Polytechnica da Cidade do Porto*. Art. 138.º É authorisado o Governo para estabelecer, nos locais mais apropriados, o Jardim Botânico, e experimental da Academia Polytechnica da Cidade do Porto; e bem assim o Laboratório, mandado crear pelo artigo 165 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837. Art. 139.º Fica supprimida na mesma Academia a Cadeira de Artilheria e Tactica Naval. Art. 140.º Os cursos preparatórios para a admissão na Escóla do Exercito poderão ser estudados na Academia Polytechnica do Porto; e na concessão das licenças aos militares, que pretendam estudar alguns destes cursos, serão igualmente consideradas a Escóla Polytechnica de Lisboa. e a Academia Polytechnica do Porto. Nos Regulamentos de Governo se adaptarão as medidas convenientes para se effectuar esta disposição. Art. 141.º Os alumnos, que, tendo completado o curso de Officiaes de Marinha, quizerem servir na Armada Real, poderão ser nomeados Guardas Marinhas. Art. 142.º Não será matriculado individuo algum por Sota, Piloto,⁶⁰ ou Piloto de navios, sem Carta de capacidade do respectivo curso, passada em alguma das Academias Nacionaes. §. 1.º Os que tiverem cinco viagens, pelo menos, para es [sic.] mares do Norte, ou ao Sul das Ilhas de Cabo-Verde a Oeste de 30.º de longitude. Oeste de Greenwich, apresentando as derrotas destas viagens, poderão ser admittidos a exame nas Academias Nacionaes; e o

⁶⁰ No artigo 142.º, onde se lê = Sota, Piloto = lêa-se – *Sota-Piloto*.

titulo de approvaçãolhes valerá como Carta de capacidade. §. 2.º Para serem admittidos a este exame pagarão todas as propinas de matricula e emolumentos, que teriam pago, se seguissem o curso de Pilotos; e pelo titulo de approvaçãoa mesma quantia, que estiver designada para taxa da Carta de capacidade. Art. 143.º As propinas da matricula ficam reduzidas a 1\$200 réis no principio de cada anno, e a igual quantia no fim delle. Art. 144.º A gratificação ao Director desta Academia, será igual á gratificação concedida a cada um dos Directores da Escóla Medico-Cirurgica, e Academia das Bellas Artes do Porto (Decreto de 27 de Agosto de 1844.) Art. 145.º Os indivíduos que apresentarem Carta de capacidade de algum dos cursos da Academia Polytechnica do Porto, em igualdade de circumstancias, terão preferencia no provimento dos empregos públicos, cujas funcções forem mais analogas ás disciplinas de cada um desses cursos. TITULO VIII. *Das Escolas Medico-Cirurgicas.* Art. 146.º Fica supprimida a **Escóla Medico-Cirurgica de Ponta Delgada** (Decreto de 27 de Agosto de 1844). Art. 147.º Nenhum estudante poderá matricular-se no primeiro anno de qualquer das duas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, sem apresentar, além das habilitações exigidas no artigo 121.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, Certidão de approvaçãode arithmetica, princípios de algebra, geometria elementar, e trigonometria; e de chimica e physica. Art. 148. Nenhum estudante poderá matricular-se no segundo anno das mesmas Escólas, sem apresentar Certidão de approvaçãode anatomia e phisiologia comparadas, e zoologia, ensinadas na Universidade de Coimbra, ou na Escóla Polytechnica. Art. 149.º Para a matricula do terceiro anno será necessário apresentar Certidão de approvaçãode botanica e phisiologia vegetal, ensinadas na Universidade de Coimbra ou na Escóla Poytechnica. Art. 130.º Serão tambem admittidos, para os fins designados nos tres artigos antecedentes, Certidões de approvaçãode nas respectivas disciplinas das Cadeiras na Academia Polytechnica da Cidade do Porto. Art. 151.º Os alumnos que tiverem começado os seus estudos em uma das duas Escólas Medico-Cirurgicas, poderão continua-los na outra; levando-se-lhes em conta as habilitações já obtidas. Art. 152.º Os Cirurgiões approvados pelas Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ficam habilitados, sem dependencia de outro algum exame, para o exercicio da sua profissão em qualquer estação publica. Art. 153.º Os alumnos das Escólas de Pharmacia, annexas ás Escólas Medico-Cirurgica, pagarão só metade das propinas de matricula e de Carta; estabelecida para os alumnos de Cirurgia. Art. 154.º Os Professores dos Dispensatorios Pharmaceuticos das Escólas Medico-Cirurgicas, serão obrigados a dar, com o curso práctico de operações pharmaceuticas, prelecções theoricas de pharmacia e toxicologia. Estas pretecções serão dadas tres vezes na semana; e por ellas perceberão os mesmos Professores a gratificação annual de 300\$000 réis. TITULO IX. *Da inspecção e Direcção das Escólas.* Art. 155.º É creado em Coimbra um Conselho Superior de instrucção Publica, encarregado da direcção, regimento, e inspecção geral de lodo o ensino e educaçãopublica. Art. 156.º O Conselho Geral Superior de Instrucção Publica, é composto: I. De um Presidente, que será o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. II. De um Vice-Presidente, que será o Reitor da Universidade de Coimbra, ou quem suas vezes fizer. III. De oito vogaes ordinários, e vogaes extraordinários sem numero fixo. IV. De um Secretario, e Empregados para o expediente da Secretaria. §. 1.º Os vogaes ordinários serão nomeados pelo Governo d'entre os Lentes effectivos, ou jubilados da Universidade, e mais Escólas litterarias, ou scientificas; e d'entre as maiores illustrações do paiz. §. 2.º Os vogaes extraordinários serão todos os substitutos extraordinários; e bem assim os Opositores e Doutores das diversas Faculdades da Universidade, que, nos termos deste Decreto, houverem de residir em Coimbra. §. 3.º A Secretaria do Conselho terá os Empregados precisos, segundo os regulamentos. Art. 157.º O Conselho Superior divide-se em tres Secções; a saber: 1.ª de Instrucção Primaria; 2.ª de Instrucção Secundaria; 3.ª de Instrucção Superior. §. unico. Cada Secção tem um Director, que preside aos trabalhos della; um Relator; e um Secretario, eleitos pelos respectivos vogaes, Art. 158.º As conferencias serão, de Secção de Conselho Ordinário; e geraes, feitas pelos vogaes

ordinários, e extraordinários. §. *unico*. Os regulamentos fixarão os trabalhos, as attribuições, e obrigações especiaes das Secções; as do Conselho ordinario, e extraordinário as da Secretaria, e de todo o pessoal do Conselho Superior de Instrucção Publica. Art. 159.º Os deveres e attribuições geraes do Conselho Superior, são: §. 1.º Propôr ao Governo os regulamentos geraes para a execução das Leis, e disposições deste Decreto, sobre quaesquer objectos da educação e instrucção publica; e para a boa administração e regimento disciplinar das diversas Escólas do Reino. §. 2.º Deliberar sobre todas as medidas necessárias para o completo desenvolvimento dos estudos, a par do progresso das letras e sciencias; devendo expedir desde logo as que forem; da sua competência, e dirigir ao Governo. Pelo Ministério do Reino, as convenientes propostas de Lei, ou Consultas sobre as providencias que dependerem do concurso do Poder Legislativo, ou do Poder Executivo. §. 3.º Dar impulso forte ao cumprimento da Legislação e Regulamentos por meio dos Delegados do Conselho, encarregados da inspecção especial e immediata das Escólas; e, em vista dos relatorios, e da correspondência official de uns e outros, prover, como convier, aos abusos, e ás necessidades do ensino. §. 4.º Conhecer de todas as questões, queixas, reclamações, e conflictos entre os estabelecimentos litterarios – entre os Delegados, Inspectores, e os Lentes, Professores, e mais empregados do ensino publico. §. 5.º Fazer ao Governo, na conformidade das Leis, as propostas necessárias para a nomeação dos Lentes e Professores públicos, e para a sua jubilação, aposentação, ou destituição; – e quaesquer outras, a bem dos interesses pessoaes e disciplinares do magistério. 6.º Enviar todos os mezes ao Governo, pelo Ministério do Reino, uma cópia das suas actas, podendo os Membros do Conselho lazer escrever nestes processos verbaes o motivo das suas opiniões, quando forem oppostas ao parecer adoptado pelo Conselho. Art. 160.º Os Delegados do Conselho Superior, são: 1.º Os Reitores, Directores, Administradores, ou Chefes dos differentes Estabelecimentos, e Escólas de instrucção, exceptuando sómente as que pertencem ao Exercito e Marinha. 2.º Os Governadores Civis, e sob a sua authoridade os Administradores de Conselho, quanto á instrucção primaria e secundaria, em tudo o que não respeitar ás doutrinas e methodos de ensino. 3.º Os Commissarios de Estudos, e os seus respectivos Delegados. Art. 161.º Em cada Districto Administrativo poderá haver um Commissario dos Estudos, e hem assim alguns Sub-Delegados para o coadjuvarem, sendo uns e outros de Nomeação Real. §. 1.º Os Commissarios dos Estudos terão a seu cargo: I Servir de Reitores dos Lycêos nas Capitaes dos Districtos. II. Fazer visitas de inspecção a todas as Escólas de educação e instrucção primaria e secundaria dos Districtos Administrativos, para conhecerem o estado destes estabelecimentos. III. Prover, desde logo aos abusos da disciplina, e ás necessidades mais urgentes do ensino, requisitando ás Authoridades Administrativas as providencias necessárias. IV Remettera [sic.] o Conselho Superior um Relatorio circunstanciado de tudo o que tiver occorrido nestas visitas d’inspecção, propondo as medidas, que excederem a sua jurisdicção. §. 2.º Os Sub-Delegados dos Commissarios dos Estudos, nomeados d entre pessoas hábeis, nos logures muito afastados das Capitaes dos Districtos, coadjuvarão os Commissarios na inspecção das Escólas, correspondendo-se com elles em tudo o que for relativo ao exercicio de suas funcções. Art. 162.º Além dos Visitadores ordinários, o Governo, ou sob sua authoridade o Conselho Superior, poderá nomear os que forem necessários para supprirem a falta dos Commissarios dos Estudos, ou para fazerem as visitas de inspecção em casos imprevistos e urgentes Art. 163.º As despesas com a inspecção geral de Instrucção Publica, são as seguintes. §. 1.º O Vice-Presidente, e Vogaes do Conselho Superior, vencerão as mesmas gratificações que tinham o Presidente e Vogaes do Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário §. 2.º Em quanto senão fixar definitiva mente o quadro da Secretaria do Conselho Superior, os Empregados della terão também os vencimentos que pertenciam aos da Secretaria do Concelho Geral Director. O Governo proverá a este respeito como convier. §. 3.º Os Commissarios dos Estudos perceberão, no Districto de Lisboa, a gratificação annual de 200\$000 réis; nos

outros Districtos a de 120\$000 réis. Aos que em logar desta gratificação preferirem a isenção de todos os encargos publicos pessoaes, ser-lhes-ha concedida essa vantagem, a qual pertencerá também aos Sub-Delegados. §. 4.º Aos Visitadores, de que tracta o artigo 162.º, se arbitrará uma gratificação para as despesas do tranzito, a qual lhes será paga pelas sommas destinadas para o serviço do ensino publico Art. 164.º Ficá supprimido o Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário. TITULO X. *Disposições Geraes*. Art. 165.º São objecto de disposições regulamentares; – as matérias, e methodos de ensino; – as habilitações para o magistério, e para as matriculas nos differentes cursos de estudos; – a disciplina e policia dos Estabelecimentos e Escólas de Educação e Instrucção Publica. Art. 166.º O provimento dos lugares do Magistério Publico, e de quaesquer Estabelecimentos litterarios e scientificos, fóra da Universidade de Coimbra, será feito por meio de concurso e provas publicas, na conformidade dos regulamentos. o dos programmas annunciados pela folha Official do Governo. §. *unico*. A proposta para o provimento destes lugares e dos da Universidade, será graduada de todos os oppositores, com expressa declaração das qualificações sobre o seu merecimento absoluto e relativo; e bem assim com a dos motivos da preferencia que houver entre elles. A Nomeação Real recairá nos que forem mais beneméritos e proveitosos ao ensino. Art. 167.º Os Compêndios, por onde devem ter-se as disciplinas do ensino publico, serão propostos pelos Professores, e approvados pelos Conselhos das respectivas escólas. §. *unico*. O Governo poderá mandar imprimir, por conta do Estado, os Compêndios que forem approvados para o ensino publico, guardada a disposição do artigo 3.º quanto á instrucção primaria. A propriedade destes escriptos, depois de paga a sua primeira impressão, ficará pertencendo aos seus authores, para, na conformidade das Leis, poderem ser reimpressos e vendidos por conta delles, ficando todavia sujeitos ás taxas que devidamente lhes forem impostas. Art. 168.º É authorisado o Governo a collocar as Escólas e Estabelecimentos litterarios e scientificos nos edificios nacionaes mais apropriados aos usos das mesmas Escólas e Estabelecimentos: ou a construir de novo os que de outro modo senão poderem fazer promptos, e forem todavia e urgente e indispensável necessidade para o serviço da instrucção publica. Art. 169.º Poderá igualmente o Governo mandar imprimir os jornaes necessários para se promover o progresso e aperfeiçoamento do ensino, o das lettras e sciencias, e de todos os conhecimentos uteis ás artes, e a quaesquer géneros de industria. A impressão será feita nas Imprensas nacionaes de Lisboa e Coimbra, havida a conveniente collecção dos periódicos estrangeiros mais acreditados. Art. 170.º As obrigações dos Professores, a economia do serviço, e as regras de disciplina e policia de cada escóla, e de cada estabelecimento litterario ou scientifico, serão definidas per meio de regulamentos especiaes. Art. 171.º Todos os Lentes e Professores serão isentos de qualquer encargo, ou serviço pessoal. Art. 172.º O Governo fixará a ordem de jerarchia civil, que possa caber aos Lentes e Professores, regulando também a distribuição das recompensas honorificas, que lhes devam pertencer pelos serviços importantes feitos ao Estado. Art. 173.º Os Professores de instrucção superior, que tiverem mais de trinta annos de bom e effectivo serviço no exercício do magistério, serão jubilados com o ordenado por inteiro, se requererem a jubilação. Se depois della quizerem continuar na regência das cadeiras, verificando-se que se acham nas circumstancias de hem servir, vencerão mais um terço do ordenado. §. 1.º Os mesmos Professores, que se impossibilitarem de servir por enfermidade grave e incurável, se tiverem vinte annos de bom e effectivo serviço, serão aposentados com dous terços do ordenado; se tiverem sómente dez annos de serviço, vencerão um terço do ordenado; e tendo mais de dez, ficarão com um augmento proporcional ao numero de annos, que tiverem além dos dez. 2.º Quando o aposentado por enfermidade, que se reputar grave e incurável, provar que se acha restabelecido, e em estado de continuar no serviço do magistério, entrará na primeira vagatura. 3.º Se o impedimento fôr prolongado, mas temporário, vencerão os Professores meio ordenado. Art. 174.º A todos os Professores de ensino publico, não

compreendidos no artigo antecedente; e bem assim a todos os Empregados dos estabelecimentos litterarios e scientificos, a quem por lei competir a jubilação ou aposentação, que tiverem sessenta annos de idade, e houverem preenchido as condições expressas no mesmo artigo, é applicavel a disposição d'elle, quanto á concessão, e aos vencimentos da jubilação. §. *unico*. São igualmente extensivos, sem restricção alguma, a todos estes funcionarios as disposições dos tres paragraphos do citado artigo, quanto á sua aposentação e vencimentos no caso de impedimento perpetuo, e no de impedimento temporário. Art. 175.º Os funcionarios de Instrucção Publica, que por qualquer motivo tiverem augmento de ordenado, só poderão haver jubilação, ou aposentação com o ordenado maior, se tiverem completado dez annos de serviço depois do sobredito augmento. Art. 176.º As jubilações só terão logar quando chegar o tempo, que, para a concessão dellas, está marcado pelo artigo 120.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836. Art. 177.º O processo para as jubilações e aposentações será feito nos termos dos regulamentos. Art. 178.º Os Egressos das extinctas Corporações Regulares, empregados na Instrucção Primaria, vencerão, além do seu respectivo ordenado mais a terça parte da sua prestação, paga pela mesma folha. Art. 179.º Não podem ser demittidos os Professores de Instrucção Superior, sem preceder Consulta affirmativa do Conselho d'Estado; nem terá logar a demissão dos Professores de Instrucção Primaria e Secundaria, sem previamente ser ouvido o Conselho Superior de Instrucção Publica. (*Decreto do 1.º de Agosto de 1844.*) Art. 180.º Os agentes da inspecção geral e especial dos estudos – os Professores de ensino publico – e todos os Empregados dos Estabelecimentos litterarios e scientificos, são sujeitos a responsabilidade e penas disciplinares: I. Pelos abusos no exercicio das suas funções. II. Pelos actos offensivos, assim da moral e bons costumes, como da ordem e tranquillidade publica. III. Pelos factos contra as regras da disciplina e subordinação prescriptas nos Estatutos e Regulamentos. Art. 181.º As penas disciplinares são: – as advertências – a censura – a reprehensão particular, ou em congregação – as multas – a suspensão com a perda total ou parcial dos vencimentos – a demissão. §. 1.º A applicação das penas será graduada pela gravidade dos factos. §. 2.º Para ter logar a suspensão com perda de vencimento, cumpre, que seja imposta pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, ou por elle confirmada, precedendo audiência dos interessados. §. 3.º A demissão terá sempre logar quando os Professores derem grande escandalo á mocidade por suas doutrinas, ou por seu máo procedimento moral ou civil. Art. 182.º São extensivas, em geral, a todas as Escolas, e Estabelecimentos litterarios e scienlificos, na parte que lhes fôr applicavel, as disposições disciplinares, e de policia, que a respeito de algumas Escolas e Estabelecimentos em particular, se acham ordenadas por este Decreto. Art. 183.º Os Professores Substitutos, pelo serviço ordinário que fizerem, em logar dos Professores proprietários, vencerão sómente os ordenados da sua classe. Se o serviço delles exceder a meio anuo lectivo, ser-lhes-ha dada uma gratificação proporcionada ao accrescimo de trabalho. *Artigo transitório*. O Governo organizará a Instrucção Primaria e Secundaria nos Estados da Índia, aproximando-a, quanto seja possível, do systema adoptado no presente Decreto. Na Capital destes Estados se estabelecerá, pelo menos, uma Escola Normal de Ensino Primário, um Lycèu, e uma Cadeira de Lingua Indostãa. Os Ministros e Secretários d'Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço de Belem, em vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Duque da Terceira. Antonio Bernardo da. Costa Cabral. José Joaquim Gomes de Castro. Joaquim José Falcão. Conde do Tojal.*

- DG 231 **Escola Polytechnica**. Jubilado na conformidade da Lei, o Major da 2.ª Secção do Exercito, e Lente Proprietário da 3.ª Cadeira da referida Escola, Albino Francisco de Figueiredo e Almeida; continuando a exercer o magisterio até ulterior resolução.
- DG 231 Sua Magestade a Rainha, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados, que completaram o Curso de

Estudos do Real Collegio. Militar, José Antonio Fernandes Braga, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2. José Maria Pereira de Almeida, Soldado do Regimento de Granadeiros da Rainha.

- DG 231 *Relação dos Candidatos que Sua Magestade, a Rainha, Houve por bem Mandar admittir no corrente anno, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas.* Joaquim Justiniano da Silva, filho do Major de Artilheria do Corpo, Militar do Arsenal do Exercito, João Justiniano da Silva. Cesar Augusto Barradas Guerreiro, filho do Major Governador da Praça de Sines, Antonio Mendes Guerreiro. Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, filho do Major da 3.ª Secção do Exercito, José Joaquim Villa Lobos. Antonio Maria Veiga dos Santos, filho do Capitão do Estado Maior de Artilheria, Bernardo José dos Santos, Pedro Augusto Gomes Barbosa, filho do Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Ignacio Antonio Gomes Barbosa. João Candido Cordeiro, filho do Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Manoel Cordeiro. D. José Maria de Mendonça, filho do Tenente de Cavallaria, D. José Maria de Mendonça. João Pedro Caldeira, filho do Tenente do Regimento de Infantería N.º 4, João Caldeira.
- DG 232 Attendendo ao distincto merecimento dos Doutores Francisco de Sousa Loureiro, Lente Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, e Henrique Xavier Baeta, Medico da Minha Real Camara, Hei por bem Nomea-los Vogaes Médicos adjuntos do Conselho de Saude Publica do Reino. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e o faça executar. Paço de Belem, em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 232 *Erratas.* – No Decreto de 20 de Setembro ultimo, publicado no Diário n.º 230, sobre instrucção publica, artigo 26.º §. unico, onde se lê = gratificação annual de 100\$000 réis = lêa-se = *ordenado annual de dez mil réis.* No artigo 84.º, onde se lê = que elle = lêa-se = *que elles.* No artigo 89.º, onde se lê = Sociedade agricolas = lêa-se = *Sociedade agricola.* No artigo 111.º, §. 1.º, onde se lê = ordenado de 570\$000 réis = lêa-se = *ordenado de quinhentos mil réis.* No artigo 122.º, onde se lê = os Doutores addidos = lêa-se = *os Doutores actuaes.* No artigo 142.º, onde se lê = Sota, Piloto = lêa-se – *Sota-Piloto.*
- DG 239 Continuação do Regulamento para a organização da Fazenda Militar. ... Art. 148 O abono dos premios dos Alumnos das Escolas Polytechnica, e do Exercito, Tabella n.º 23, tambem será feito por meio de recibos individuaes, modelo **G**, e á vista do documento comprovativo da effectividade da frequencia no anno lectivo, que dá direito ao vencimento do premio, para o que os Directores das ditas Escolas enviarão, do mesmo modo estabelecido no artigo 135.º, uma relação semelhante á do modelo H, dos Alumnos premiados, que frequentaram no mez antecedente; observando o numero de faltas que commetteram para ser descontada a importancia relativa áquellas que não forem justificadas. §. *único.* Do mesmo modo se praticará a respeito dos Alferes Alumnos, cujo soldo será suspenso a penas interromperem a frequencia do respectivo curso. (Continuar-se-há.)
- DG 240 Continuação do Regulamento para a organização da Fazenda Militar. Art. 149.º Os Officiaes que frequentarem estudos nas mencionadas Escolas, e na Universidade de Coimbra, serão abonados como effectivos na conformidade da Portaria de 2 de Julho de 1835, em quanto os Directores das ditas Escolas, ou a respectiva Authoridade Académica, não fizerem participação de que os ditos Officiaes tenham perdido o anno; para o que será remettido no fim de cada mez á Inspeção Fiscal uma relação em duplicado da effectividade de frequência, semelhante á do modelo **H**. Art. 150.º O abono da consignação diana para os Alumnos Estadistas do Collegio Militar deverá ser feito conectivamente, por meio de uma relação nominal em duplicado, como está em pratica, assignada pela

Director, o qual attestara a existencia dos Alumnos; este abono nunca deverá exceder á quantia correspondente ao numero designado na Lei das despesas. ...

- DG 241 *Continua a Relação dos Candidatos que Sua Magestade a Rainha, Houve por bem Mandar admittir no corrente anno, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas.* Bento da França Pinto de Oliveira, filho do Marechal de Campo Graduado, e Commandante da 3.ª Divisão Militar, Visconde de Fonte Nova. Luiz Augusto de Noronha e Silva de Gouvêa, filho do Coronel, e Governador da Praça de Abrantes, Luiz Ignacio de Gouvêa. Francisco Augusto da Cunha, filho do fallecido Major que foi addido á Companhia de Veteranos de Vianna, Francisco José da Cunha. Bonifácio Nunes Barboza, filho do Tenente da 2.ª Secção do Exercito, com exercicio na Secretaria da Guerra, Antonio Nunes Barboza. Pedro Pimenta Corrêa e Silva, filho do fallecido Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Pimenta Corrêa da Silva. Augusto Cezar de Assiz e Silva, filho do Capitão Tenente da Armada, Francisco de Assiz e Silva. Carlos Augusto Freire de Barros, filho do Capitão da extincta Brigada da Marinha, João Baptista de Barros.
- DG 246 Alferes, o Alferes Alumno, José Diogo Mascarenhas Mousinho de Albuquerque; por haver completado o Curso de Engenheiros, e lhe aproveitar o disposto no Decreto de 12 de Janeiro de 1837. *Regimento de Infanteria N.º 10.* Alferes, o Alferes Alumno, Francisco de Assis Feijóo; por haver completado o Curso de Engenheiros, e lhe aproveitar o disposto no Decreto de 12 de Janeiro de 1837.
- DG 251 Attendendo ao merecimento, conhecimentos, e longa pratica de Francisco Thomás da Silveira Franco, antigo Professor na Escola Cirúrgica de Lisboa, Bacharel formado em Philosophia e Medicina pela Universidade de Coimbra, ás superiores qualificações, que obteve nas ditas faculdades, e aos serviços que tem prestado em differentes occasiões como Medico clinico: Hei por bem Nomea-lo Vogal Medico adjunto do Conselho de Saude Publica do Reino. O Conselheiro d’Estado, Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belém, em nove de Outubro de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*
- DG 260 *Decimo-primeiro anno economico. – Julho de 1843 a Junho de 1844.* Contadoria Geral. *Maio de 1844.* ... Mezasdas aos Estudantes, do mez de Abril de 1844 – 222\$950. Despesa de Outubro de 1843 com os Alumnos do Ultramar, na Casa-Pia em Belem – 67\$200. ...
- DG 265 Sendo intimamente connexo com a representação da Sociedade das Sciencias Medicas o incluso requerimento dos alumnos da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, que pedem se revogue o artigo 26 do Decreto de 18 de Setembro passado, que organizou as Repartições de Saude, Manda Sua Magestade a Rainha, que o Reitor da Universidade de Coimbra, sujeitando-o ao exame e consideração da Faculdade de Medicina juntamente com a sobredita Representação, cuja cópia lhe foi remetida em portaria de 25 de Outubro passado, dê igualmente sobre o dito requerimento o seu parecer. Paço de Belém, em 6 de Novembro de 1844. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 270 Sua Magestade a Rainha, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por lerem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados, que completaram o curso de estudos do Real Collegio Militar. José Maria Simões de Carvalho, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 4. Francisco Carlos de Lima, e Eduardo Augusto de Sousa Rosa Coelho, Soldados do Regimento de Infanteria N.º 7. Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel Júnior, João Carlos Gomes Pereira, e José Justino de Pina Vidal, Soldados do Regimento de Infanteria N.º 10
- DG 279 Jubilado na conformidade do artigo 14 do Decreto da criação da Escola Polytechnica, de 11 de Janeiro de 1837, a que se refere o artigo 9.º daquelle da Escola do Exercito, de 12 do dito mez e anno, segundo as disposições do Decreto de 27 de Setembro de 1824, o

Tenente Coronel da referida Secção, e Lente Proprietário da Cadeira da Arte Militar e Fortificação do sobredito Collegio, João Antonio Tiberio Furtado e Silva, continuando a exercer o Magisterio até ulterior resolução.

- DG 279 Alferes alumno, por lhe aproveitar o disposto no artigo 38 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o alumno da Escola do Exercito, Joaquim Miguel Pereira Mourão
- DG 284 Sua Magestade a Rainha, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados, que completaram o Curso de Estudos do Real Collegio Militar. Luiz Augusto de Castro Domingues, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 7. Luiz Augusto Xavier Palmeirim, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 16
- DG 284 Alferes, o Alferes Alumno, Antonio Egidio da Ponte Ferreira; por ter completado o Curso de Engenheiros, e lhe aproveitar a disposição do artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.
- DG 288 Levei á presença de Sua Magestade a Rainha a conta do Reitor da Universidade de Coimbra, de 30 de Novembro ultimo, dando parle de ter riscado dous estudantes do 3.º anno jurídico, pelo seu mau comportamento; E a mesma Augusta Senhora, Approvando esta demonstração disciplinar, estranhou que não tivesse já sido applicada o anno passado a João Carlos de Mello Sampaio, quando fora convencido de haver dado uma punhalada no alumno Manoel Comes Pinto, vindo essa turbulência, conjunctamente com a relaxação no cumprimento de suas obrigações litterarias, a servir de escandalo e péssimo exemplo a toda a Academia. O que assim se participa, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, ao sobredito Reitor, para sua intelligencia. Paço de Belem, em 2 de Dezembro de 1814. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 288 Havendo certeza, depois de exactas averiguações, de que na noite do dia 23 do corrente tivera logar uma pendência em casa do estudante Álvaro de Azevedo Osorio, entre João Carlos de Mello Sampaio, filho de Antonio de Mello Sampaio, natural de Donello, Districto de Villa Real; e Cláudio Mesquita da Rosa, filho de Joaquim Ferreira da Rosa, natural de Lisboa, ambos estudantes do 3.º anno de Direito; e constando, pelos exames a que mandei proceder, achar-se o primeiro com varias feridas, umas feitas com instrumento contundente, e outras com instrumento perfurante, e o segundo com uma facada na região dorsal, ainda que pouco profunda; e sendo também certo que o sobredito João Carlos de Mello Sampaio fóra o aggressor, e que na mesma noite lhe foi tirada, pelos soldados da guarnição desta Cidade, uma clavina carregada, e que já no anno passado fóra convencido deter dado uma punhalada no estudante do 1.º anno de Direito, Manoel Gomes Pinto; tendo, além de tudo isto, faltado aos seus deveres litterarios, porque, no anno lectivo de 1840 a 1841 foi approvedo *simpliciter*, no de 1841 a 1842 perdeu o anno, no de 1842 a 1843 não se matriculou, e apenas no de 1843 a 1844 satisfez, achando-se já no corrente com quatorze faltas: é portanto necessário para socego e credito da Universidade, que seja riscado delia para sempre; e assim ornando. Em quanto a Cláudio Mesquita da Rosa,⁶¹ pelo excesso que praticou, podendo lemitar-se á sua defesa, e por

⁶¹ Nota dos autores: este aluno será expulso “perpetuamente” em 1849 numa noticia publicada no Diário do Governo n.º 47 – “Doutor José Machado de Abreu, do Conselho de Sua Magestade Fidelíssima, Commendador da Ordem de Christo, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, Vice Reitor da Universidade de Coimbra etc. Faço saber, que nos autos de Policia Académica contra Claudio Mesquita da Rosa, que foi Estudante do quarto anno da Faculdade de Direito, n.º 33, se proferiu o Despacho seguinte: = Visto o procedimento do Estudante do quarto anno da Faculdade de Direito, numero trinta e tres, Claudio Mesquita da Rosa, filho de Joaquim [sic.] Ferreira da Rosa, natural de Lisboa, e que na relação impressa dos Estudantes se diz morador na Couraça de Lisboa n.º 18, constante pelo auto fl. verificado pelas testemunhas ex fl. resistindo com ar ameaçador, e insolente á Authoridade do Prelado da Universidade no dia 13 do corrente pelas onze horas da

manhã, dentro da Secretaria da Universidade, na própria presença do. Prelado, e na do Secretario, achando-se também accidentalmente presentes os Vogaes do Conselho dos Decanos Basilio Alberto de Sousa Pinto, e Thomás de Aquino de Carvalho, no acto em que o Prelado estava admoestando paternalmente outros Estudantes, e dirigia a palavra ao referido Rosa, quando entrou, para o admoestar do mesmo modo, para que se abstivessem de promover, e tomar parte em barulhos, como os que tinha havido nas noites passadas pelas ruas da Cidade, sahindo com ar furioso quando foi advertido para se conter nos devidos termos de respeito, debaixo da voz de preso, dizendo que ainda, que o mandasse preso, que não ia, nem lhe obedecia, e que se ia já embora, e que pelos Periódicos ia desafogar e queixar-se: insultando na sala de entrada para a Secretaria o Guarda Mór, Meirinho dos Geraes, que estava com as insignias próprias do seu cargo, e dando-lhe este a voz de preso em conformidade dos Estatutos, e do artigo 14.º §. 4.º do Regulamento de Policia Académica de 25 de Novembro de 1839, o dito Rosa lhe resistiu e o espancou, e se lançou sobre elle cabido no chão, rasgando-lhe a capa e volta, e maior mal faria talvez senão acudissem os Lentos Antonio Joaquim Barjona, e Vicente Ferrer Neto Paiva, e varios Estudantes bem comportados e serios, que vendo o facto acudiram também, estranhando tal procedimento do aggressor, e fazendo diligencias para o conter, e abrandar seus desatinos: e por ultimo insultando tambem no terreiro da Universidade o filho do mesmo Guarda Mór, dando-lhe muitos bofetões, como tudo consta pela participação fl., que faz parte do auto verificado pelas testemunhas. = E visto como consta ex fl. ter este Estudante já sido reprovado no primeiro anno Mathematico, que frequentou de 1841 para 1842; ter sido preterido no primeiro, no segundo, no terceiro anno de Direito naquelle em que chegou a prova-lo; ter sido riscado por um anno em Novembro de 1844, e rehabilitado em 7 de Outubro de 1845 por Despacho do mesmo Prelado, a cuja authoridade agora resistiu, e insultou; ter perdido o terceiro anno de 1845 a 1846, per faltas não abonadas; e ter já sido preso duas vezes pela Authoridade Academica: mostrando por tudo ser mau Estudante, e sem applicação, rixoso, díscolo, e incorrigível, e até ingrato ao Prelado que o rehabilitou, e como tal indigno de vestir uma batina de Estudante, e de andar entre pessoas de bem, de quem deve ser apartado para lhes não dar escândalo, nem os corromper com o mau exemplo: usando da faculdade que me conferem os Estatutos desta Universidade, e mais Leis Académicas, e especialmente os Decretos de 7 de Maio de 1842, e 20 de Setembro de 1844 no artigo 134.º: Declaro o sobredito Claudio Mesquita da Rosa, incurso nas penas do Regulamento de Policia Académica de 25 de Novembro de 1839, artigo 3.º, e em conformidade com o ultimo numero do §. 2.º vista a reincidencia, ordeno que seja excluido perpetuamente da Universidade, sendo riscado pelo Secretario da Universidade de todos os Livros de Matricula, Actos, e Exames preparatorios, pondo-se em tudo ao notas competentes para que se lhe não passem certidões, nem possa delias valer-se para effeito algum. E em conformidade com o 3.º do artigo 7.º do sobredito Regulamento por Decreto de 25 de Novembro de 1839 em desenvolvimento da Lei de 30 de Julho do mesmo anno, ordeno, que se remetta todo este processo ao Tribunal Judiciário da Comarca de Coimbra para se proceder como fôr de Direito, ficando de tudo traslado authenticico na Secretaria da Universidade, visto que por essa Lei, e pelo Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 134.º, §. 3.º, a acção da Authoridade Académica nem previne, nem impece a acção das Justiças. = Officie-se ao Governador Civil de Coimbra, implorando seu auxilio, em conformidade do sobredito Regulamento artigo 21.º, g. 3.º, e artigo 22.º, ultimo, para proceder contra o dito Claudio Mesquita da Rosa, e o obrigar a sahir desta Cidade, quando não esteja preso. = Publique-se este Despacho por Edital, que será affixado nos logares do costume, em observancia do artigo 28.º do sobredito Regulamento, ficando por elle intimado o dito Claudio Mesquita da Rosa, que foi Estudante, para immediatamente sahir desta Cidade (quando se não ache preso) nos termos da Carta Regia de 31 de Maio de 1792 debaixo da comminação por ella imposta, e nos termos do artigo 4.º do sobredito Regulamento: declarando-se no Edital, que sentindo-se grande magoa por semelhante acontecimento, se faz ao mesmo tempo a devida justiça a toda a Mocidade Académica tão dócil e bem creada, que logo ao primeiro aviso se tem até agora apresentado sempre com o maior respeito ao Prelado, quando qualquer Estudante tem sido chamado á sua presença. Foi este o que praticou a primeira excepção; espera-se que seja a única para que este seja tambem o único exemplo de tamanha severidade. De tudo se expeça Certidão authenticica, para se fazer pelo Diario do Governo a publicação ordenada pelo artigo 135.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, confirmado por Lei de 29 de Novembro do mesmo anno. Coimbra, 15 de Fevereiro de 1849. *José Machado de Abreu*, Vice Reitor. E para que chegue á noticia de todos, e por elle o dito Claudio Mesquita da Rosa, fique desde já intimado, como no mesmo Despacho se ordena, mandei passar o

constar que, por faltas na sua conducta, já foi mandado prender pelo Vice-Reitor, José Machado de Abreu, em 12 de Outubro de 1842; e outra vez por ordem minha em 11 de Março de 1843, sem que estas advertências lhe tenham servido para emenda, o hei por excluído da Universidade por tempo de um anno. O Secretario da Universidade faça as notas competentes, e mande intimar a ambos, para, no termo de tres dias, sahirem desta Cidade, pena de prisão. Paços das Escólas, 28 de Novembro de 1844. Conde de *Terena*. Reitor.

- DG 289 DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º O estabelecimento e conservação da Bibliotheca Publica da Cidade de Braga, fica, desde hoje em diante, a cargo da respectiva Camara Municipal, a qual proverá ás despezas do material e pessoal da Bibliotheca por meio dos rendimentos do Municipio, em quanto as circunstancias do Thesouro não forem mais favoráveis. Art. 2.º O pessoal da Bibliotheca constará de um Bibliothecario com o ordenado annual de trezentos mil réis, e um Servente com o ordenado de sessenta mil réis annuaes. §. 1.º Logo que a Bibliotheca se ache exposta ao uso publico, poderá ter mais um segundo Bibliothecario, com o ordenado de cento e cinquenta mil réis. §. 2.º O Bibliothecario será nomeado pelo Governo, e o segundo Bibliothecario o será igualmente, porém em lista tríplice feita pela respectiva Cantara Municipal, de accôrdo com o Bibliothecario, na conformidade do artigo sétimo do Decreto de nove de Julho de mil oitocentos trinta e tres, para a Bibliotheca Publica da Cidade do Porto. Art. 3.º A cerca do extinto Convento dos Congregados, que, por Carta de Lei de treze de Julho de mil oitocentos quarenta e um, foi doada ao Lycèu e Bibliotheca daquella Cidade, é igualmente concedida á mesma Bibliotheca. §. *único*. A administração da mencionada cerca compele á Camara Municipal, e é applicado o seu rendimento, á compra de livros que se julgarem mais uteis e necessários na Bibliotheca. Art. 4.º A compra destes livros será feita com approvação do Governo, precedendo proposta do Bibliothecario, dirigida ao respectivo Governador Civil. Art. 5.º As obras repetidas, que existirem na livraria, precedendo igualmente proposta do Bibliothecario, poderão ser trocadas, ou vendidas, applicando-se o seu producto á compra de novas obras. Art. 6.º Fica revogada a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Belem, em dous de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. A RAINHA com Rubrica e Guarda. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Cortes Geraes de quatorze de Outubro de mil oitocentos quarenta e quatro, que estabelece o modo de prover á administração e despezas da Bibliotheca Publica de Braga, e á nomeação dos seus respectivos Empregados, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém, pela fórma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. *Miguel Joaquim Marques Torres*, a fez.
- DG 296 *Relação dos premios, partidos e accessit, que foram conferidos aos estudantes da Universidade de Coimbra, pelos Conselhos das respectivas Faculdades, e distribuidos na sala grande dos actos. no dia 8 de Dezembro de 1844 com a solemnidade ordenada nos estatutos. Faculdade de Direito.* 5.º Anno. *Premios*. João Maria Mergulhão Neves Cabral. Victorino da Rocha Leite. *Accessit*. Diogo Francisco da Silva Freitas Menezes e Vasconcellos. Christovão Pinto Bruxado. João Hygino Teixeira Guedes. Alexandre Vieira Pinto. 4.º Anno. *Premios*. Manoel Maria da Silva Bruschy. José Maria Borges. *Accessit*. Antonio José de

presente, e affixar nos logares do costume. Coimbra, em 15 de Fevereiro de 1849. E eu, *Vicente José de Vasconcellos e Silva*, Secretario, o subscrevi. *José Machado de Abreu*, Vice Reitor.

Barros e Sá. Antonio Maria de Couto Monteiro. Antonio Cardozo Avellino. João Justino Teixeira Guerra. 3.º Anno. *Prémios*. Joaquim da Rocha Pinto e Sousa. Antonio Marques de Andrade. *Accessit*. Ricardo João Pimentel Baptista. José Julio da Motta Barboza. Antonio de Gouvea Osorio. Eduardo Augusto Allen. 2.º Anno. *Prémio*. Antonio Xavier Rodrigues Cordeiro. *Accessit*. Paulo Midosi Junior. Manoel Thomás de Sousa Azevedo. José Maria Caldeira Casal Ribeiro. D. Antonio da Costa de Sousa Macedo. 1.º Anno. *Prémio*. Caetano de Seixas Moutinho de Vasconcellos. *Accessit*. Sebastião Pinto de Carvalho. José Antonio Fernandes Pinheiro. Manoel José de Almeida. Francisco Lopes Gavicho Tavares de Carvalho. **Faculdade de Medicina**. 4.º Anno. *Partido*. José Joaquim de Abreu Rego. *Prémios*. Thomás da Piedade Pinto de Figueiredo. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. 1.º Anno. *Partidos*. Antonio Alves da Silva. Antonio Joaquim Ribeiro Gomes de Abreu. Joaquim Augusto Simões de Carvalho. José Joaquim da Silva Pereira. *Prémio*. Antonio Ferreira Moutinho. *Accessit*. José Antonio Gonçalves. **Faculdade de Mathematica**. 5.º Anno. *Prémio*. Luiz Albano de Andrade Moraes. *Accessit*. Luiz da Costa Pereira. 3.º Anno. *Prémio*. Caetano Manoel Roque Alvares. *Accessit*. Izidoro Emilio Baptista. Augusto Ernesto de Castilho e Mello. Manoel Salema de Sousa Gouvêa Carvalho Pereira. 2.º Anno. *Prémio*. Antonio Alves Pereira. *Accessit*. Francisco de Sales Gomes Cardozo. Francisco Pereira de Torres Coelho. 1.º Anno. *Prémio*. Manoel dos Santos Pereira Jardim. *Accessit*. Antonio de Araujo Ferreira Jacobino, Junior. Visconde de Semodães. Boaventura José Vieira. João de Sousa Machado. **Faculdade de Filosofia**. 4.º Anno. *Accessit*. Caetano Manoel Roque Alvares. Botânica (3.º Anno). *Prémio*. Luiz Albano de Andrade Moraes. Antonio Ferreira Moutinho. Zoologia (3.º Anno). *Partido*. Caetano Manoel Roque Alvares. 2.º Anno. *Prémios*. Francisco de Sales Gomes Cardozo. Antonio Alves Pereira. *Accessit*. José Fructuoso Ayres de Gouvêa Osorio. Miguel Pinto Cola Coelho de Araujo. Secretaria da Universidade, em 9 de Dezembro de 1844. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 298 *Relação dos alumnos da Escóla Medico Cirúrgica de Lisboa, que o Conselho da mesma Escóla em Sessão de 7 de Dezembro de 1844, julgou comprehendidos nos motins e disturbios commettidos no presente anno lectivo, durante os exercícios da 5.ª cadeira, e a quem o Conselho na conformidade dos artigos 122.º e 123.º do Regulamento impoz as penas abaixo declaradas. Expulsos da Escóla até ao fim do anno lectivo de 1845 para 1846.* Os alumnos matriculados no 4.º anno: N.º 13.– *Mattheus Filippe Corrêa*, filho de Januário Antonio Correa, natural de Lisboa, idade 25 annos. Matriculou-se no 1.º anno em 30 de Setembro de 1839, fez 59 faltas, perdeu o anno: matriculou-se segunda vez em 40 para 41, fez 12 faltas, e no exame foi approved pela maior parte: matriculou-se no 2.º anno em 41 para 42, fez 15 faltas, e no exame foi approved plenamente: não se matriculou em 42 para 43: matriculou-se no 3.º anno em 43 para 44, fez 18 faltas na 3.ª cadeira, e no exame foi approved plenamente; fez 11 faltas na 4.ª cadeira, e no exame foi approved pela maior parte. N.º 31.– *Francisco Antonio da Cruz*, filho de José Antonio da Cruz, natural de Portalegre, idade 20 annos. Fez os exames de latim e lógica em Outubro de 1840, e foi approved plenamente. Matriculou-se no 1.º anno em 40 para 41, fez 7 faltas, e no exame foi approved plenamente: não se matriculou em 41 para 42: matriculou-se no 2.º anno em 42 para 43, fez 16 faltas, e no exame foi approved plenamente com louvor: matriculou-se no 3.º anno em 43 para 44, fez 18 faltas na 3.ª cadeira, e no exame foi approved plenamente; fez 19 faltas na 4.ª cadeira, e no exame foi approved plenamente. N.º 35. – *Manoel Augusto da Paiva Fróes e Carvalho*, filho de Antonio José Fróes, natural de Lisboa, idade 23 annos. Matriculou-se em o 1.º anno em 39 para 40, fez 4 faltas, e no exame foi approved pela maior parte, não se matriculou em 40 para 41, matriculou-se no 2.º anno em 41 para 42, fez 7 faltas, e no exame foi approved plenamente: não se matriculou em 42 para 43: matriculou-se no 3.º anno em 43 para 44, fez 12 faltas na 3.ª cadeira, e no exame foi approved plenamente; fez 8 faltas na 4.ª cadeira, e no exame foi approved pela maior parte. *Expulsos da Escola até ao fim do presente anno lectivo.* O alumno matriculado no 5.º anno: N.º 38. – *Sabino José Malthez*

dos Anjos Galvão, filho de João José da Conceição, natural da Azueira, 20 anos. Fez os exames de latim e lógica em 14 de Outubro de 1840, e foi plenamente aprovado. Matriculou-se no 1.º ano em 40 para 41, fez 4 faltas, e no exame foi aprovado plenamente; matriculou-se no 2.º ano em 41 para 42, fez 16 faltas, e no exame foi aprovado plenamente; matriculou-se no 3.º ano em 42 para 43, fez 20 faltas na 3.ª Cadeira, e no exame foi aprovado plenamente; fez 18 faltas na 4.ª cadeira, e no exame foi aprovado pela maior parte; matriculou-se no 4.º ano em 43 para 44, fez 25 faltas na 5.ª cadeira, e no exame foi aprovado plenamente; fez 28 faltas na 7.ª cadeira, e no exame foi aprovado plenamente; fez 25 faltas na 9.ª cadeira, e no exame foi aprovado pela maior parte. Os alunos matriculados no 4.º ano: N.º 10. – *Domingos Dias Pereira*, filho de Vicente Dias Pereira, natural de Lisboa, idade 19 anos. Fez exame de lógica em 30 de Setembro de 1841 e foi aprovado plenamente. Matriculou-se no 1.º ano em 41 para 42, não fez falta, e no exame foi aprovado pela maior parte; matriculou-se no 2.º ano em 42 para 43, fez 3 faltas, e no exame foi aprovado pela maior parte; matriculou-se no 3.º ano em 43 para 44, fez 5 faltas na 3.ª cadeira, e no exame foi aprovado plenamente; fez 4 faltas na 4.ª cadeira, e no exame foi aprovado pela maior parte. N.º 28. – *Joaquim Monteiro Grillo*, filho de Francisco Monteiro Grillo, natural de Alcochete, idade 22 anos. Fez exame de latim em 30 de Setembro de 1841, foi aprovado plenamente. Matriculou-se no 1.º ano em 41 para 42, fez uma falta, e no exame foi aprovado plenamente; matriculou-se no 2.º ano em 42 para 43, fez 8 faltas, e no exame foi aprovado plenamente com louvor; matriculou-se no 3.º ano em 43 para 44, fez 11 faltas na 3.ª cadeira, e no exame foi aprovado plenamente com louvor; fez 6 faltas na 4.ª cadeira, e no exame foi aprovado plenamente. N.º 30. – *João Vicente da Silveira*, filho de Matheus José Antunes, natural do Senhor da Graça da Atouguia, idade 19 anos. Matriculou-se no 1.º ano em 39 para 40, fez 6 faltas, e no exame foi aprovado pela maior parte; não se matriculou em 40 para 41; matriculou-se no 2.º ano em 41 para 42, fez 18 faltas, e no exame foi reprovado matriculou-se segunda vez no 2.º ano em 42 para 43, fez 12 faltas, e no exame foi aprovado plenamente; matriculou-se no 3.º ano em 43 para 44, fez 13 faltas na 3.ª cadeira, e no exame foi aprovado pela maior parte; fez 13 faltas na 4.ª cadeira, e no exame foi aprovado plenamente. *Reprehendidos perante o Conselho*. O aluno matriculado no 5.º ano: N.º 18. – *Vicente do Espírito Santo Esteves*, filho de Ricardo Esteves, natural de Lisboa, idade 18 anos. Os alunos matriculados no 4.º ano: N.º 2. – *Antonio José Pires da Costa*, filho de Manoel José da Costa, natural da Amóra, idade 21 anos. N.º 3. – *Nuno Victorino Pinto de Cerqueira*, filho de Filipe José de Cerqueira, natural de Lisboa, idade 20 anos. N.º 6. – *Joaquim Antonio Rosado*, filho de Manoel Ignacio Rozado, natural de Setúbal, idade 19 anos. N.º 9. – *Joaquim Pedro Gonçalves Carneiro*, filho de Joaquim Gonçalves Carneiro, natural de Lisboa, idade 21 anos. N.º 12. – *Luiz Miguel Dias*, filho de Miguel Dias, natural de Tavira, idade 26 anos. N.º 17. – *Carlos Filipe Freire de Andrade*, filho de Maximiano Freire de Andrade, natural de Lisboa, idade 19 anos. N.º 18. – *José Augusto Gomes*, filho de José Gomes, natural de Lisboa, idade 17 anos. N.º 19. – *Duarte Ferreira Severino*, filho de Antonio Duarte Ferreira Severino, natural de Lisboa, idade 18 anos. N.º 21. – *Luciano de Amorim e Silva*, filho de João Florindo da Silva, natural de Caminha do Minho, idade 24 anos. N.º 25. – *Rodrigo Ferreira da Costa*, filho de Manoel Rodrigues da Costa, natural de Alcochete, idade 22 anos. N.º 26. – *João da Costa Menna*, filho de José da Costa Mena, natural d’Abrantes, idade 21 anos. N.º 32. – *Carlos José dos Santos e Silva*, filho de Manoel Innocencio dos Santos e Silva, natural de Lisboa, idade 18 anos. N.º 34. – *João Jacintho Lopes de Mendonça*, filho de Jacinto Alberto Lopes de Mendonça, natural de Lisboa, idade 21 anos. E o aluno matriculado no 3.º ano: N.º 1. – *José Izidoro Vianna*, filho de Luiz Manoel Gonçalves Vianna, natural de Lisboa, idade 19 anos. Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, em Sessão do Conselho Escolar de 12 de Dezembro de 1844. = *Antonio Joaquim Farto*, Director = *Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira* = *Doutor Francisco Antonio Barral* = *José Lourenço*

da Luz = João Pedro Barral = João José Pereira = Manoel Carlos Teixeira = Doutor Antonio José de Lima Leitão = Doutor Bernardino Antonio Gomes = Joaquim da Rocha Mazaron = Joaquim Pedro de Abranchy Bizarro, servindo de Secretario.

- DG 300 Sua Magestade a Rainha, Manda declarar Aspirante a Oficial, por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo mencionado, que completou o curso de estudos do Real Collegio Militar. Antonio Maria de Vasconcellos Sousa Ribeiro, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 9.
- DG 302 Tendo requerido José Nicoláo da Silva Franco ser restituído ao Cargo de Juiz Eleito das tres Freguezias reunidas da Villa de Peniche, revogando-se para esse fim o accordão do respectivo Conselho de Districto, o qual, não obstante haver sido o Supplicante o mais votado para aquelle Cargo, e ter em consequência tornado posse e entrado em exercício, annullára depois a sua eleição pelo motivo de ser elle Professor Publico da Cadeira de Grammatica e Lingoa Latina, da mesma Villa: Sua Magestade a Rainha, tendo em vista a informação a este respeito dada pelo Governador Civil do Districto de Lisboa; e Conformando-se com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Coroa, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao referido Governador Civil, que com quanto não possa ter logar a resolução do requerimento do Supplicante, por se haver já procedido, a novas eleições para o mencionado Cargo de Juiz Eleito, todavia deve ficar-se entendendo, a fim de servir de regra em casos semelhantes, que não podia a pertença do Supplicante deixar de ser escusada, por isso que attenta a disposição do artigo 17, n.º 4, e artigo 350 do Codigo Administrativo não era elle elegível para o Cargo de que se tracta, havendo incompatibilidade de serviço no desempenho desse Cargo e o do emprego do Supplicante; por quanto um Professor Publico não deve ser distrahido a cada passo das funções do Magistério com manifesta desvantagem dos discipulos, e detrimento do Estado, de quem recebe estipendio, a fim de cumprir as de Juiz Eleito, que são gratuitas, e podem ser desempenhadas por pessoa em quem se não dê aquelle inconveniente. Paço de Belém, em 18 de Dezembro de 1844. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 302 Sua Magestade a Rainha, Sendo-Lhe presente a conta do Bibliothecario Mór da Bibliotheca Nacional de Lisboa, de 18 do corrente, acerca das medidas adoptadas para se verificar a abertura de um curso publico e gratuito de Numismática: Ha por bem authorisar o mesmo Bibliothecario, para, no Estabelecimento a seu cargo, e sob a sua inspecção, fazer abrir o mencionado curso; encarregando a leitura delle ao conservador de manuscritos e antiguidades, Francisco Martins de Andrade, conforme o Programma, que, com a mencionada conta, veiu proposto a este Ministerio, e que, para conhecimento de quem se quizer dedicar ao estudo theorico e pratico daquella sciencia, vai ser publicado no Diario do Governo. E assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Bibliothecario Mór para sua intelligencia e execução. Paço de Belem, em 19 de Dezembro de 1844. *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*
- DG 302 *Programma para o Curso de Numismática.* O estudo da Numismática é do maior proveito para a Historia, para a Mythologia, e para as Artes, e sob este ponto de vista interessa igualmente ao historiador, ao litterato e ao artista. Esta sciencia não é hoje, como por longo tempo foi, uma sciencia conjectural; pelo contrario assenta sobre bases solidas, e principios certos e invariáveis depois que Vaillant, Pellerin, Barthelemy, EuKel, Mionnet e outros, por seus immensos trabalhos e proficuas dilucidações, dissiparam as trevas, em que se achava envolta, removendo as principaes difficuldades, que se oppunham ao desenvolvimento e progresso deste ramo tão interessante dos humanos conhecimentos. A. palavra *Medalha* em sua origem nada mais significa do que uma porção de metal cunhado. Para poder transmittir á posteridade o nome e acções dos homens celebres, a industria humana nada achou mais conveniente do que os metaes; e é fóra de duvida, que um dos primeiros testemunhos de reconhecimento, com que todos os povos honraram os

héroes, que lhes pareceram dignos de ser elevados á cathegoria dos deoses, foi o representar na moeda estes mesmos héroes; e por isso Serapis, Canope, e Júpiter Amon figuram frequentemente nas do Egypto e dos povos da Libia. Os Gregos tinham por costume ornar suas moedas com os objectos mais particulares de suas respectivas provincias; e em Roma, nos tempos da Republica, os Triumviros monetarios se arrogaram o direito de gravar na moeda os nomes e figuras de seus antepassados, ou os symbolos designativos de suas mais celebres acções, e por isso a grande variedade de typos, que se encontram na extensa serie das medalhas chamadas Consulares; os simulacros das divindades, os retratos das pessoas illustres, e os nomes das primeiras familias romanas, que nós transmittem, são hoje do maior interesse e conveniencia para o estudo da mythologia e da historia; para o conhecimento dos usos e costumes, tanto civis, como militares dos Romanos. A serie das Colonias e Municipios é da maior vantagem para o estudo da Geographia antiga, e a dos reis, povos, e cidades, assim como a das chamadas *Imperiaes*, não só ministram os meios mais valiosos para se alcançarem os indicados fins, mas são igualmente de grande proveito para se obter o perfeito conhecimento da historia da arte; porquanto com o soccorro destes objectos se podem seguir passo a passo as differentes épocas e mudanças dos estylos, o seu nascimento, perfeição e decadencia. Já se vê, portanto, que sendo a sciencia Numismática de grande transcendencia, pelo impulso que pode dar ao desenvolvimento do espirito humano, não podia deixar de ser havido no maior apreço, e com esmero cultivada neste século de progresso, e de grande desenvolvimento intellectual. Em consequência, convencidos todos os Governos, de que o estudo desta sciencia pôde ministrar grandes soccorros á Chronologia, á Historia, á Geographia, á Mythologia, ao conhecimento das lingoas antigas, e dos usos e costumes dos Gregos e Romanos, tem estabelecido cadeiras da mesma sciencia nas Universidades e Bibliothecas; e com este intuito se dará começo no dia 24 do corrente, ao meio dia, na Bibliotheca Nacional de Lisboa, a uma serie de prelecções oraes acerca da mesma sciencia. Este curso será feito em dous annos, havendo uma só prelecção por semana nos primeiros quatro mezes, e duas nos restantes. Sendo o fim principal deste estudo conhecer a authenticidade das Medalhas, descreve-las, e interpreta-las; e havendo para isso certas theorias, farão estas o objecto das prelecções do primeiro anno, procurando desenvolver-se, quanto possível fôr, os variados pontos das mesmas theorias; v. g.: meios para poder conhecer-se a authenticidade ou falsidade das Medalhas, seus fins, e usos; se foram ou não moeda corrente; matérias em que se cunharam; methodo e processos dos differentes cunhos; Historia da Numaria; fórma, nomes, e diversas classes, em que se subdividem as Medalhas; o que seja anverso; considerações ácerca dos symbolos, Divindades, Principes, e personagens illustres, gravados sobre aquelle lado da Medalha: o que seja reverso; considerações a respeito desta parle das Medalhas, especialmente pelo que diz relação ás romanas e itálicas cunhadas antes do Imperio; typos symbolicos das provincias e cidades; das Divindades; observações acerca das legendas; considerações sobre a utilidade deste estudo, no que diz respeito á doutrina moral e civil dos antigos povos, á sua historia política e religiosa, e á Historia Natural, etc. O segundo anuo será destinado o estudo pratico das Medalhas, fazendo-se a applicação das theorias, e dando-se maior desenvolvimento aos pontos mais transcendentos da sciencia, que no primeiro apenas poderão ser indicados, v. g.: tractar-se-ha da fórma das antigas lettras gregas, do antiquíssimo alphabeto de Cadmo, do começo das lettras Jónicas, da alteração na fórma das lettras gregas, e suas épocas; da antiga forma das lettras latinas, das gothicas e rúnicas; dos Magistrados, das Dignidades, dos títulos honoríficos, dos privilegios das cidades, e de outros pontos do maior interesse, que fôra longo ennumerar. São admittidas a seguirem este curso quaesquer pessoas que o desejarem, matriculando-se para esse fim em qualquer dos dias uteis, até ao dia 15 de Janeiro de 1845, das 9 até ás 3 horas, no Cartorio da Bibliotheca Nacional de Lisboa: quanto ás lições serão dadas no anno de 1845,

em todas as Quintas feiras, ás 3 horas da tarde, em uma sala do Deposito geral das livrarias dos extinctos Conventos. Bibliotheca Nacional de Lisboa, 18 de Dezembro de 1844.

- DG 304 Tendo-se por engano marcado as tres horas do dia de hoje (24) no Programma para a abertura do Curso de Numismática na Bibliotheca Nacional publicado no Diario do Governo N.º 302, declara-se que a hora é ao meio dia, e não ás tres horas.
- DG 304 DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, e seus Dominios etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É authorisado o Governo a conservar no Collegio Militar, até ultimarem o respectivo curso, os alumnos, que não obstante excederem a idade determinada na Lei, se fizerem dignos d'essa graça por suas circunstancias especiaes, e que não tenham completado dezenove annos de idade, ficando para este fim dispensado o paragrapho decimo quinto do Capitulo quarto do Alvará de dezoito de Maio de mil oitocentos e dezeseis. Art. 2.º Fica revogada qualquer legislação em contrario nesta parte sómente. Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar lão inteiramente como nella se contem. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio de Belem, aos treze de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e quatro. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Duque *da Terceira* Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de trinta de Novembro ultimo, que authorisa o Governo a conservar no Collegio Militar, até ultimarem o respectivo curso, os alumnos, que não obstante excederem a idade determinada na Lei, se fizerem dignos dessa graça por suas circunstancias especiaes, e não tiverem completado dezenove annos de idade, manda cumprir o mesmo Decreto, pela fórma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. *José Custodio da Costa* a fez.
- DG 305 Convindo saber-se nesta Secretaria d'Estado, quaes são os individuos militares, que tendo obtido licença para frequentarem os estudos da Universidade de Coimbra, e das differentes escolas, deixam com tudo naquelle anno de se aproveitarem daquella licença; Determina Sua Magestade a Rainha, que d'ora em diante os Commandantes Geraes, do Corpo de Engenheiros e de Artilheria, os Commandantes das respectivas divisões Militares, e mais Authoridades a quem competir, o participem a esta Secretaria d'Estado até 15 de Novembro de cada anno, quando assim acontecer, mencionando além de seus nomes os motivos que para isso tiveram: e da mesma sorte lambem o farão, logo que constar, pelo que diz respeito áquelles, que achando-se na frequencia dos mesmos estudos, deixam a seu arbitrio, sem precedência de ordem, ou por qualquer outro motivo, de continuar na referida frequencia, declarando o dia de sua apresentação.
- DG 307 Attendendo ao que Me representou João Vieira Pinto, antigo Lente de Mathematica na Academia de Marinha, e Commercio do Porto, e Bacharel formado em Mathematica, e Medicina pela Universidade de Coimbra, ás numerosas distincções, e superiores qualificações, que obteve de ambas as Faculdades, e ás informações da Camara Municipal do Porto: Hei por bem Nomea-lo Provedor de Saude no Districto do Porto. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Belém, em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. RAINHA. *Antonio Bernardo da Costa Cabral*.

Parte não Official

- DG 31 *Mappa do movimento, e progresso das aulas da sociedade da instrucção primaria em todo o anno de 1843. Aula no extincto convento do Carmo*. Já existiam no primeiro de janeiro de Alumnos 1843 – 240. Entraram propostos por sócios – 15. Por beneficência –

128. (Total) 383. *Sahiram*. Para estudos superiores – 25. Para officios e diversos empregos – 59. Por mudança de residência, e outros Motivos – 41. Expulsos por máo comportamento – 4. (Total) 129. Ficam existindo no ultimo de dezembro de 1843 – 254. Despendeu-se em todo o anno – Rs. 450\$085. *Aula do extincto convento dos Barbadinhos*. Existiam no 1.º de janeiro de 1843 – 200. Entraram propostos por sócios – 8. Por beneficência – 70. (Total) 278. *Sahiram*. Para officios e diversos empregos – 36 Por mudança de residência, e outros Motivos – 38. Por falecimento – 2. (total) 76. Ficam existindo no ultimo de dezembro de 1843 – 202. Despendeu-se em todo o anno – Rs. 483\$285. *Mappa geral das duas aulas*. Alumnos existentes – 440. Entrados – 221. Frequentaram em todo o anno – 661. *Sahiram* para diversos officios, estudos, e empregos – 120. Por mudança, fallecimento, e outros motivos – 85. (Total) 205. Ficam existindo nas duas aulas – 456. Despendeu-se nas duas aulas – Rs 933\$370. No presente mappa se observa que 120 alumnos *sahiram* aptos para seguir os destinos, que seus pais lhes quizeram dar, e que tendo frequentado as duas aulas em todo o anno 661 alumnos, com elles despendeu a sociedade em ordenados de empregados, premies, e todos os utensílios necessários aos alumnos 933\$370 réis, fazendo cada alumno em particular a despeza de 1\$412 38/661 réis em o mesmo anno

- DG 50 *Relação dos objectos offerecidos á academia real das sciencias para o museu, desde 7 de maio de 1843 até 30 de dezembro do dito anno.*⁶²
- DG 76 ... Pelo em quanto limitar-nos-hemos a transcrever o que dizem o *Times*, o *Post*, e o *Chronicle* ácerca da revolta de Coimbra, e do estado do paiz. O correspondente do *Times* escreve de Lisboa, em data de 13 de março, dando parte de se ter insurreccionado a 7, em Coimbra, uma pequena parte da academia, e que, depois de alguns tiros do destacamento de 14 e guarda de segurança os revoltosos fugiram. «Os estudantes toram perseguidos até á serra do Dianteiro, onde se dispersaram em varias direcções. Depois detiveram o correio, e interceptaram a correspondência official. É provável que no seu desespero, vinte ou trinta mancebos, tentem formar uma guerrilha; mas elles não teem armas, e a tentativa por isso não passará de uma farça. Desde que a revolta foi supprimida Coimbra tem-se conservado no maior socego.... Agora vejamos o que diz o correspondente do *Morning-Post*, de Lisboa em data de 13: – «No dia 8 insurreccionou-se a maior parte (!) da academia de Coimbra (800 ou 1,000 estudantes compoem a sua totalidade), e um destacamento do regimento 14 com um corpo de cavallaria de policia, depois de vivo *combate* (!) obrigaram os estudantes a retirar, levando estes os seus feridos. Corre que a 11, unidos os estudantes com uma forte guerrilha, voltaram a Coimbra, e tomaram posse da cidade! Esta noticia é provável que não seja publicada no *Diário*. O governador com os destacamentos retirou-se para o convento da Graça (!). ...
- DG 129 Terminaram os concursos que a escóla polytechnica de Lisboa abriu para a substituição de diversas cadeiras. As provas dos candidatos que se oppozeram, foram geralmente honrosas, mesmo para aquelles que não obtiveram superioridade absoluta. Muitos dos concorrentes eram alumnos da escola; que se deve gloriar de haver em tão poucos annos criado discipulos para ella de tanto credito. As cadeiras de physica, de botanica, e de geologia oppozeram-se, e obtiveram toda a distincção e preferencia os sr.^s *J. H. Fradesso da Silveira; J. de A. Corvo; e J. M. Latino Coelho*, que já se acham providos. À cadeira de economia política apresentou uma opposição brilhante, entre os sr.^s *Palha; A. e Albuquerque; S. Lobo de Faria; e A. Ribeiro de Sá*. Este ultimo, filho da escóla, e conhecido já pelos seus escriptos, não desmentiu o conceito em que é tido pelas pessoas de boa critica. O concurso deixou suspenso por muitos dias o voto do conselho da escóla e o do publico entre os quatro candidatos: todos mostraram relevante merecimento e distinctos talentos. A escolha do conselho foi a favor do sr. *Almeida e Albuquerque*; parece-nos justa, tanto pela superioridade com que tractou as matérias das suas thezes, como pelo estudo,

⁶² Nota dos autores. Aparece em seguida uma lista com perto de cinquenta ofertas.

methodo, e exposição que mostrou possuir. Entretanto, sem abater o conceito favoravel que de todos os candidatos formamos, recommenda-se o sr. *Ribeiro de Sá* pela clareza, facilidade, e conhecimentos especiaes com que explicou a sua theze de *direito commercial*, não tendo as habilitações jurídicas, a que se podiam soccorrer os outros oppositores, nesta especialidade difficil que exige uma applicação constante, e engenho cultivado e maduro.

- DG 135 (Noticia sobre o falecimento de Lourenço José Rodrigues de Carvalho, da villa de Vianna) ... Concorreu ao seu enterro espontaneamente a quasi totalidade dos estudantes que frequentam, ou tem frequentado os diversas aulas do lyceu nacional, em numero de 500 ou mais. ... servindo-lhes este publico testemunho de agradecimento por minha parte, e da classe que represento. *Manoel Pinheiro de Almeida e Azevedo*, professor de filosofia do lyceu de Braga.
- DG 155 Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, do Conselho de Sua Magestade, Coronel de Artilheria, Director da Escola do Exercito, etc. etc. Faço saber que, a contar do dia da publicação do presente annuncio, estará aberto o concurso, por espaço de sessenta dias, para o provimento de um logar de Lente substituto das primeiras cinco cadeiras desta Escola. Os candidatos a este logar deverão apresentar os seus requerimentos na Secretaria da Escola, dentro do mencionado prazo, instruindo-os com documentos que provem: 1.º que são Officiaes militares de qualquer dos corpos de 1.ª linha do Exercito ou da Armada: 2.º que completaram algum dos cursos de estudos de Officiaes de Engenharia, de Artilheria, ou do corpo do Estado Maior, em qualquer estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. As provas do concurso consistirão em tres lições oraes, e uma dissertação por escripto, feitas na presença do Concelho da Escola, que é quem deve decidir do merecimento dos concorrentes. Cada uma das lições, e a dissertação será feita em diverso dia. Uma das lições oraes versará sobre a *fortificação permanente*, e seu ataque e defesa; outra sobre *artilheria*; e a terceira sobre as doutrinas da 4.ª cadeira, ou da 5.ª – A dissertação será feita em *Tactica* ou *Strategia*, ou *pequena guerra*. Para cada uma das lições se tirará um ponto á sorte, quarenta e oito horas antes do exame, e este constará da lição feita pelo candidato no espaço de uma hora, e de interrogações que os Lentes lhe derigirão sobre o objecto do ponto, ou em outros que com elle tenham immediata relação. O tempo das interrogações não poderá exceder uma hora. O ponto será commum para todos os candidatos que fizerem exame no mesmo dia; mas os que ainda não tiverem respondido, não poderão assistir ás lições dos que os precederem. A dissertação ha de ser feita no local da Escola, e na presença de seu Concelho, sobre um ponto tirado á sorte. São concedidas seis horas para ella, começadas a contar desde que o ponto se tira, e quando estiver concluida será lida pelo candidato. O jury do exame votará primeiro sobre a preferênciã dos candidatos, se houver mais do que um, e depois sobre a admissibilidade. O candidato preferido, sendo reconhecido admissível, será proposto ao Governo, e, se esta proposta fôr approvada, entrará a servir na Escola pelo tempo de dous annos, findo os quaes ficará ainda dependente de nova consulta do Conselho para ser definitivamente provido no logar de Lente substituto. Os pontos que hão de servir para as lições e dissertações, estarão patentes na Secretaria da Escola por espaço de vinte dias, antes de findar o concurso. Publicar-se-hão opportunamente os dias e as horas em que devem ser feitas as lições e as dissertações. Todas as mais disposições regulamentares do concurso, e quaesquer outros esclarecimentos, se communiçarão na Secretaria em todos os dias uteis. O que tudo se faz publico em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, e na conformidade das disposições dos decretos de 11 e 12 de janeiro de 1837, que regulam para este objecto. Escola do Exercito 27 de junho de 1844. *A. M. Guilherme Ferreri*, Director da Escola do Exercito.
- DG 168 Eis o que nos revela o Jornal intitulado *Opposição Nacional*, publicado em Coimbra no principio deste mez. O seu Editor responsável, *J. L. de Moraes*, é um Lente da Universidade. Segundo as informações mais exactas, e pelo que se colhe do mesmo

periódico, individuos pertencentes ao Corpo Cathedratico figuram como seus principaes redactores! ... *Subsídios para os implicados nos últimos acontecimentos políticos de Coimbra*. «A revolta de Coimbra tambem teve as suas victimas, que pela sua posição especial sacrificaram quanto podiam perder. A Academia, e a Cidade não podiam ser indifferentes a estas circumstancias, e quasi n'um momento se reuniram alguns fundos para fim tão justo. A commissão que deve determinar a distribuição proporcional destes fundos, e procurar augmenta-los, acha-se installada, e compõe-se das seguintes pessoas: J. A. de Campos, Lente de Direito, Presidente. A. de Moraes, Lente de Mathematica, Secrerio. O Reverendo Padre Antonio de J. M. da C., Thesoureiro. J. L. de Moraes, Lente de Medicina. F. J. D. Nazareth, Lente de Direito. A. A.T. de Vasconcellos, Estudante do 5.^o anno de Direito.» É para este fim que a mocidade concorre ás aulas da Academia? Serão estes os exemplos que ha de seguir? As doutrinas sensatas que alli deve receber por ventura serão os mais criminosos princípios, uns abertamente confessados, outros lançados de passagem, mas transpirando o intento subversivo de quem os aponta? A instrucção é um poder publico; o direito de ensinar é o maior sacerdocio que a Sociedade confere. Os homens a quem elle se delega quasi sempre decidem das propensões, do character, e da sorte dos que lhe são confiados. Os sentimentos puros, a sã moral, e os bons costumes dependem muito das idéas, doutrinas, e exemplo que se recebem nos bancos das classes. A instrucção aperfeiçoa e consumma a educação. A segunda ensina os deveres religiosos e moraes, a primeira dispõe para o exercicio e desempenho das funcções sociaes. Diz Mr. *Cousin* autoridade de tanto peso nesta matéria, – «O ensino publico é uma antecipada imagem da vida futura que nos espera ao sahir das aulas, ou nas profissões particulares a que nos destina a familia, ou nos actos geraes de homem e de cidadão para que nos convoca o paiz. É o ensino que prepara para a vida social como estiver constituída n'um século e n'uma nação; por meio d'elle se enriquece a Sociedade com cidadãos, que a sirvam com proveito, que lhe respeitem as opiniões, e obedeçam ás Leis, em harmonia com o Estado, dispostos a seguir as diversas carreiras sem resistência, sempre uteis aos outros, e sempre em paz consigo.» A verdadeira e salutar instrucção molda-se por estas regras, vai conforme com os tempos e as necessidades da sua época. As condições do magistério, cifram-se no exemplo de austeros costumes de virtudes políticas, e de saber e assiduidade, sem as quaes não desempenha o seu objecto. Um Lente feito Editor responsavel de uma folha de polemica política, arvorando uma bandeira de discórdia no seio da Academia, arredando a attenção e os cuidados dos alumnos do proposito a que se dedicam preencherá estas condições? Lentes, que se sabe, estarem implicados nas scenas de tumulto que passaram em Coimbra, em que entraram estudantes, são os mesmos que hoje provocam as paixões, e a inquietação por meio de um periódico, estranho ás disciplinas das suas cadeiras, e destinado a entreter e soprar um incêndio, onde só devia reinar o socego de espirito, e a tranquillidade de que as lettras tanto carecem. Que tremenda responsabilidade não assumem! que abuso atroz não fazem da missão, que lhe foi delegada! O futuro das instituições repousa sobre a educação dos que se preparam para entrar na vida publica, e são os Lentes a quem incumbia lançar no coração da mocidade o gérmen benefico de sensatas doutrinas, de amor á ordem e ás Leis, de respeito ás Authoridades, que proclamam no meio della argumentos favoráveis a uma revolta iniqua e absurda, que offendeu as prerogativas da Corôa, e insultou o Throno e o Parlamento, substituindo as ambições de uns poucos de homens á legitima influencia dos recursos constitucionaes! São esses Lentes, que pela authority de um comportamento irreprehensivel, pela inteira dedicacão ao seu ministério, e exemplar obediência aos preceitos do decôro de severa compostura, em tudo deviam ser o modelo dos mancebos para reprimir qualquer excesso, e manter illesa a disciplina dos estudos, que promovem tumultos, que se apresentam para proteger os que delinquiram, e que não duvidam irrogar grave injuria ao character do illustre Reitor, Presidente do Corpo Cathedratico, e aos funcionarios encarregados de velar pelo socego publico! O conceito do merecimento

litterario, a imparcialidade dos exames, a disciplina da Academia, todas estas garantias essenciaes se acham invertidas. As cadeiras tornam-se pulpitos de insurreição, e as aulas comícios de tribunos e exaltados. O fructo que se colheria de similhante arvore, seria acerbo, e envenenaria o espirito, em vez de o purificar. O estudo olha-se como objecto secundario; o principal é fazer opposição illicita e turbulenta. Para os mais fogosos sectarios o louvor e os premios, para os recolhidos e applicados indifferença, para os amigos da tranquillidade e da paz odio e reprovação! Destruida a respeitosa distancia moral, que tanto convém guardar entre os Lentes e os seus discípulos, quebraram-se os laços de acatamento, e perdeu-se aquelle peso, que tão necessário é conservar ás opiniões, e ao exercicio do magisterio. O interesse de partido suprime estas distancias; a cumplicidade politica iguala as cathogorias. O mais influente será o mais exaltado. Eis aqui as consequências de tamanha subversão. Os chefes de familia, não mandam seus filhos á Universidade para os educar na carreira de conspiradores; para os ver mettidos em discussões politicas, nem para elles pelejarem, nos motins, resolvendo theses á espada; mandam-os para sahirem aptos para se em pregar com utilidade na vida publica, ou em outras profissões honestas. Situação tão violenta, tão opposta á Índole da Academia, e tão perigosa para os mancebos que a frequentam, não se póde deixar correr sem prompto remedio. Em logar de preparar e dirigir vocações uteis á Nação, a Sociedade semearia por suas mãos desassocego, descontentamentos, ignorancia, e perpetuas revoluções. É um dever sagrado vigiar e reprimir os abusos dos que exercem uma influencia decisiva sobre a sorte de mancebos inexperientes, separados da familia e da sociedade por largo tempo. O Estado é obrigado a intervir para que o sacerdocio do ensino, assim como o sacerdocio do culto não preverta em vez de utilizar. É necessário que a capacidade moral e scientifica dos mestres da mocidade seja tal, que se não duvide um momento do acertado e prudente exercicio de um ministerio tão fecundo, como perigoso quando desviado da sua essência, e condições. Quando em vez de publicar Jornaes adequados ao seu instituto, e destinados a desenvolver e adiantar os conhecimentos humanos; quando em vez de escrever, ou aperfeiçoar Compendios que mereçam este titulo, e de que ha tanta falta, alguns Lentes tractam de levar de surpresa as opiniões dos seus discipulos, de lhe incutir principios de resistencia ás Leis, e ás Authoridades, e de os arredar das Lettras e Sciencias, para os trazer ao campo prohibido de odios, perturbações, e combates políticos, é obrigação rigorosa salvar a mocidade do precipicio, manter a disciplina, e tomar providencias para se entrar na estrada legal e única, que aproveita ao Estado, e aos alumnos, e que responde aos desejos dos chefes de familia. O Governo de certo attenderá este objecto de maxima importancia, e esperamos que ha de applicar remedios promptos para cortar este abuso atroz, que escandalisa a todos, ameaça a ordem no presente, e se durasse promettia esterilizar o futuro.

- DG 178 *Continuam os Ensaios sobre a Statistica das Possessões Portuguezas na Africa Occidental e Oriental, na Asia Occidental, na China, e na Occeania. ...Ha grande falta em todo o archipelago de officiaes mechanicos taes como carpinteiros, pedreiros ferreiros, calafates, alfayates, çapateiros, etc.: os que ha são menos que mediocres, e os jornaes exorbitantes, e inteiramente desproporcionados á barateza dos viveres: um carpinteiro ganha 800 réis por dia, e trabalha pouco, e mal: assim construir uma casa á europea é nestas Ilhas objecto de enorme despeza, o que faz que os alugueis sejam também crescidos: só de tempos em tempos apparece alguém que saiba fazer uma casaca, ou um par de botas, e por isso se importa tanto fato, e calçado feito. Estes officios são de ordinario exercidos por degradados da Metrópole, ou por escravos, a quem seus senhores mandaram ensinar, e que trabalham por conta delles applicando uma parte do ganho para a sua alforria, ou por libertos, que assim se forraram: é raro encontrar um nativo nascido livre exercendo uma dessas profissões, aliás tão lucrativas, a não ser algum curioso, desses que lá no sertão servem de pedreiros, carpinteiros, e alfaiates sem nunca terem aprendido. Lavoura, pescaria, e navegação, fabrico de sal, e apanha da urzella, são os únicos misteres,*

a que se applicam os naturaes destas terras, as quaes encerram grande numero de vadios, e deles muitos, que se empregam em vendilhões, e bufarinheiros. A industria fabril dos povos dos povos de Guiné não é cousa de que se falle: ha entre elles soffríveis ferreiros, e oleiros; carpinteiros de machado muito toscos, que apenas sabem cavar um tronco em fórma de Canôa. Os moradores das Praças tem alguns escravos carpinteiros, e calafates,⁶³ bem como tijoleiros (fabrico introduzido ha poucos annos em Cacheu), e curiosos de alfaiate: ...

- DG 206 Os exercícios dos Alumnos de declamação e dança do Conservatorio Real de Lisboa hão de fazer-se no dia 2 do proximo Setembro. A Academia convida os seus Socios para assistirem a esta solemnidade artistica, á qual a sua presença dará esplendor e estimulo. Se entre nós se presam as Bellas-Artes, se ha sincera vontade de animar um Estabelecimento que lhes é consagrado e apenas nascente, mas cujos fructos já temos applaudido nos Theatros de S. Carlos e do Salitre, é de esperar que os illustres Socios, que se honram com este titulo, concorrerão zelosamente para esse acto de ostentação em gloria da Arte no nosso paiz, e incentivo de Professores e Alumnos. S. L.
- DG 212 *Estatística da Aula de Philosophia Racional e Moral do Lyceu de Braga no anno lectivo de 1843-1844.* O movimento litterario desta Aula montou a cento e noventa alumnos matriculados, lendo ainda excedido o do anno antecedente no numero de sessenta. Continuou a observar-se a melhor harmonia, e disciplina escolar, tanto mais louvável, quanto mais avultada a concorrência. O progresso scientifico, em geral, avantajou-se bastante ao dos annos precedentes, merecendo honrosa menção entre os muitos alumnos notáveis por sua applicação e aproveitamento os Sr.^s 1.º Antonio Joaquim Lopes Roseira, de Covas do Douro. 2.º João Pereira d’Araujo Coelho, de Rio-frio. 3.º José Joaquim Figueiredo de Faria, de Pedra-furada. 4.º Manoel Lopes, de S. Miguel d’Arcos. 5.º Antonio Miguel de Meirelles, de Villarinho. 6.º Antonio Corrêa dos Reis e Sousa, de Pedreira. 7.º Avelino Mendes de Mello, de Ribeiro. 8.º Joaquim Pereira de Sampayo, de Caramos. 9.º Joaquim Ribeiro da Silva, de S. Izidoro. 10.º Antonio Lourenço de Babo, de Carvalhosa. 11.º Justino José Pinheiro de Carvalho, de Mancellos. 12.º Manoel Antonio d’Oliveira, da Gandra. 13.º Antonio Bernardino Barbosa, de Ardegão. 14.º Henrique José da Costa Barbeita, de Alvito. 15.º Theodoro Pinto de Sousa Pereira, de Cahide. 16.º Miguel Joaquim Lopes, de Braga. 17.º Manoel José Pereira, de Pagarinos. 18.º Luiz de Castro Sampayo, de Guimarães. 19.º Victorino José de Carvalho, da Trofa. 20.º Thomás José Vieira de Araújo e Sequeiros, de Bico. 21.º José Alves Vicente Corrêa do Lago, de Salvador do Souto. 22.º Antonio Pereira, do Pinhal. Por brevidade omitto muitos outros beneméritos discípulos, e entre estes alguns repelentes, por haverem já sido recommendados no anno antecedente. Sirva este publico testemunho de galardão ao merecimento, e de incentivo ao brio da mocidade estudiosa. Braga, 2 de Setembro de 1844. O Professor, *Manoel Pinheiro d’Almeida e Azevedo.*
- DG 215 **Jornada Artistica.** Sua Ex.^a o Sr. Conde Athanasio Raczyński, partiu de Lisboa para o Porto, onde chegou no dia 25 de Julho, acompanhado do Sr. Fonseca Júnior, alumno da aula de pintura histórica da Academia das Bellas Artes de Lisboa, e do Sr. José dos Santos, aggregado da aula de gravura da mesma Academia. O resto do dito dia 25 andou S. Ex.^a acompanhado do Sr. Fonseca Júnior, Santos, e por Mr. José James Forrester, rico negociante daquella Cidade, e decidido amator das artes de desenho e pintura. Visitou S. Ex.^a a Sé, e a Bibliotheca Publica, onde seu mui digno Bibliothecario, o Sr. Gandra, franqueou tudo que alli ha raro, tanto manuscripto como typographico e artístico, mostrando-se S. Ex.^a mui penhorado pelo acolhimento que recebeu. Jantaram os viajantes, em casa do Sr. Forrester, com uma brilhante sociedade. Na madrugada de 26, partiram,

⁶³ Os mancebos Grumetes de Bissau, que vieram a Portugal aprender esses officios no Arsenal de Marinha apenas regressaram á Patria morreram todos.

caminho de Viseu, e ficaram em Albergaria a Velha nesse dia; no seguinte em S. Pedro do Sul, e a 28 em Viseu, S. Ex.^a e o Sr. Fonseca Júnior, e Santos, apeando-se no largo da Sé, logo para ella se encaminharam. Demoraram-se obra de hora e meia. Logo alli appareceu o Sr. Berardo, homem independente, e de mérito propriamente seu, porque não tendo estudos regulares, tem pelos seus esforços seguido o conhecimento de muitas faculdades que o tornam distinctissimo, sendo frequentemente consultado em todas as duvidas, já scientificas, já históricas, já artísticas, e sobre tudo em noticias antigas. Este Sr. uniu-se a S. Ex.^a e foi, durante sua estada em Viseu, o guia e explicador de tudo que S. Ex.^a buscava. Este Sr. Berardo conduziu-o a Fontêlo, mostrou o livro dos assentos baptismaes antigos, onde S. Ex.^a e mais grande numero de circumstantes, que então se achavam na sachristia da Sé de Viseu, fez a leitura em voz alta do certificado de baptismo de Vasco. Depois fez ver o quadro da crucificação na capella intitulada do Senhor Jesus, do excellente pincel do dito Vasco. Este quadro, e capella estão em uma sabida pela parte posterior da Sé. O quadro é grande em tamanho e composição, porque representa não menos que todo aquelle aparato da representação da morte de Jesus. (S. Ex.^a encarregou a um individuo de tirar algumas cabeças deste quadro, para o que ha oito ou dez dias enviou ao dito individuo, cinco folhas de papel vegetal.) Depois de terem examinado o dito quadro, foram á sachristia, onde S. Ex.^a pediu ao Sr. Fonseca Júnior lhe copiasse a figura de uma taboa, que é objecto ou assumpto de um quadro grande em tamanho e execução que alli chamam S. Pedro. O Sr. Fonseca Júnior fez deste quadro um desenho mui fiel, somente a contorno, porque o tempo até para isto era pouco, de que S. Ex.^a e todos que o viram admiraram o fiel desempenho e esmero com que este joven artista o desenhou. Alguns outros quadros ha na sachristia, e pequenos painéis com duas cabeças cada um; porém nenhum delles chega ao primor do de S. Pedro. Depois o Sr. Berardo, e o Sr. Presidente do Cabido conduziram S. Ex.^a e o Sr. Fonseca Júnior, e Santos, á sala do Cabido; ornada toda de quadros que representam os successos mais notáveis da vida de Nossa Senhora; são todos não da mesma mão, mas sim de igual tamanho dos do Paraíso de Lisboa, que se acham ao presente na Academia das Bellas Artes de Lisboa. S. Ex.^a os examinou miudamente, subindo por uma escada de mão para mais de perto os julgar. Também admirou muito um Christo de marfim, que o Sr. Presidente lhe mostrou, obra de dous palmos e um quarto de altura, e de bella esculptura. Foram depois ao Convento de S. Francisco, fóra de Viseu tres quartos de legoa: aqui não encontraram nada notável, a não ser o desamparo em que está. Partiram de Vizeu ás quatro horas da tarde do dia 29 de Julho, indo dormir a Sanguenhedo. Aqui ficou S. Ex.^a no adro da igreja sobre um molho de palha, por não haver estalagem capaz, nem comer, nem cama. Sahiram ás quatro horas da manhã do dia 30, juntando-se á sua companhia o Sr. Capitão Manoel Saavedra, que serviu de muito a S. Ex.^a como conhecedor do caminho e por sua boa conversação, procurando bom agazalho em Tarouca, em casa da irmã do Sr. Coronel Gouvêa, onde S. Ex.^a descansou. Partindo d'aqui pela tarde, chegaram a Lamego ás seis horas e meia do dia 30 de Julho. Aqui S. Ex.^a foi hospedado em casa do Ex.^{mo} Commendador Taveira, defronte da Sé, em companhia do qual, visitou a Sé, o Castello, e tudo que mais notável havia. O Sr. Fonseca Júnior copiou o portal da Sé, e algumas outras porções do mesmo edificio. S. Ex.^a fazia tenção de passar ao Minho, porém dous incidentes o fizeram mudar de projecto, e foram estes: No lugar de Pinheiro da Bemposta a liteira cahiu sobre tojo; desta queda nada, a não ser o susto, incommodou S. Ex.^a No caminho de Sanguenhedo para Tarouca, na distancia de legoa e meia de Villa Cova, a liteira cahiu outra vez e deu para um ribeiro onde a liteira ficou bem damnificada, e o Ministro esfolou o braço, e fez contusões na perna. Esta queda occasionou a demora de duas horas e meia para se sacarem as bestas e liteira de entre as pedras onde, e de grande altura haviam sido despenhadas. Sahiram de Lamego na madrugada do 1.^o de Agosto, em direitura ao Pezo, onde embarcaram, indo Douro abaixo até ao Porto; ahi ficaram até o dia sete. Durante estes dias o Sr. Raczinsky e o Sr. Fonseca Júnior, e Santos, examinaram e desenharam muitas cousas. S. Ex.^a copiou a

Igreja de S. Francisco, e a da Ordem Terceira, desenho muito custoso. O Sr. Fonseca Júnior copiou o exterior de Cedofeita, e alguns capiteis e columnas do interior; desenhou duas cabeças que dizem (e não padece duvida) ser D. Manoel e sua mulher, que estão em um quadro que se acha na Sacristia da Misericórdia do Porto. Tirou depois um lúcido destas mesmas cabeças em papel vegetal. S. Ex.^a visitou outra vez todos os estabelecimentos, escrevendo de todos as noticias mais minuciosas que podia obter. Admirou os quatro quadros de Vieira Portuense que estão na Igreja da Ordem Terceira de S. Francisco que são Santa Margarida de Cortona (sublimemente feito) Senhora da Conceição, Santa Isabel Rainha de Portugal, e S. Luiz Rei de França. S. Ex.^a notou com uma luz para a questão d'arte, o quadro já mencionado, na Sacristia da Misericórdia do Porto. Alli se vê D. Manoel e a Rainha, com duas filhas, e seis filhos, e immenso povo. Um dos filhos tem o chapco de Cardeal aos joelhos. O assumpto do quadro é a dedicação de D. Manoel e a Rainha quando estabeleceram a Misericórdia; é pintado no estylo que até agora se attribuia a gran Vasco. S. Ex.^a teve muitas conferencias com Sir Forrester, e o Sr. Gandra, que todos lhe fizeram o melhor agasalho possível. S. Ex.^a em um dia estando a jantar com o Sr. Fonseca Júnior, lhe fez a proposta de o enviar debaixo da sua protecção a Munich, no caso que seu pai consentisse; accrescentando que, se assim acontecesse, deveria partir no primeiro navio que fizesse viagem para a Allemanha. No dia 9 de Agosto S. Ex.^a embarcou no Porto; a 10 fundeou o vapôr *Porto* defronte de Lisboa; e a 18 o Sr. Fonseca Júnior sabia a barra de Lisboa para Munich. S. Ex.^a por toda a parte durante a jornada, fez desenhos, e as mais estreitas indagações de tudo que via e ouvia, tomando de tudo assentos e notas, e procedendo para com todos com a urbanidade que distingue o mérito verdadeiramente superior. Esperamos que esta bella jornada artística sirva de exemplo e estimulo aos amadores das bellas artes, e que se ponham em moda esses passeios pelo nosso Reino, mais rico do que vulgarmente se pensa, em objectos de grande valor estimativo. (A *Restauração.*)

- DG 216 **Curso lectivo do Conservatorio Real.** Abrem- se no dia 15 do corrente as matriculas do Conservatorio Real para as Escolas de Declamação, de Dança e Mimica, e de Musica. Ou por novas, ou por pouca inclinação do nosso povo para ellas, ou por qualquer outro motivo com que não atinam os, é certo que as Escólas deste Estabelecimento são muito pouco frequentadas, mesmo contando com a de Musica, que tem obra de sessenta alumnos, mas cujo numero é ainda bem diminuto para uma cidade como Lisboa. Depois desta segue-se a Escóla de Dança e Mimica, que terá a sexta parte deste numero: e, finalmente, a Escóla de Declamarão que apresentou só cinco alumnas no dia dos seus *Exercicios-publicos*, e ninguém do sexo masculino. Este mesmo limitadíssimo numero de alumnos em todas as aulas, consta pela maior parte de jovens com tenuíssimos meios de subsistencia, carecendo de educação, e consequentemente pouco idoneos para artes em que uma das principaes qualidades que se exige é a gentileza dos modos, e a boa presença. Se é a vergonha de se dedicarem á arte que affasta outra gente destas Escólas mormente da Declamação, é na realidade mui nociva preocupação para o credito do Estabelecimento, para a arte no nosso paiz, e talvez para a subsistencia futura dessas mesmas pessoas. Os artistas babeis, e de bons costumes, são hoje conceituados em toda a parte, e gosam da consideração publica. Mesmo entre nós, condecorações assaz honrosas, muitos generos de distincção, avultados salarios – talvez fortuna – e geral sympathia, são disfructados por alguns. Melhor futuro ainda se apresenta. À arte será tanto mais ennobrecida quanto fôr mais cultivada, e será tanto mais honrada quanto mais se ennobreça. Na Escóla de Musica, informam-nos que se acaba d'estabelecer um curso completo de instrucção desde rudimento até ao contraponto e harmonia. Os alumnos desta Escóla, já hoje a acreditam bastante, e muito delles tem por ella adquirido os seus meios de subsistencia. Quasi outro tanto se póde dizer da de Dança. As jovens alumnas são bem recebidas do publico quando se apresentam nos Theatros; e algumas dellas estão escripturadas em S. Carlos. Pelo que respeita a declamação, ahi está o Theatro do Salitre composto pela maior parte d'alumnos

do Conservatorio, e o publico os applaude em muitas peças, apesar delles não haverem seguido naquelle Estabelecimento nem sequer metade do seu curso. Se estas considerações se generalisarem, se as pessoas a quem ellas podem aproveitar lhes prestarem a devida attenção, ficámos que as Escólas do Conservatorio serão mais frequentadas. E só assim, podendo-se rejeitar a inaptidão ou aproveitar o genio, e ainda neste fazer selecção do melhor, é que as Escólas do Conservatorio poderão chegar a acreditar-se, e apresentar bons artistas, como os Conservatorios da Italia e da França. Em quanto isso não acontecer será exigir um impossível querer de arbustos silvestres colher fructos delicados. Não tractâmos da direcção artistica do Estabelecimento, nem do bom ou incompleto estado das suas disciplinas – á parte essa questão – importante sim, mas inoportuna agora. Fosse a mais perfeita do mundo a organização das suas Escólas, sem alumnos jámais produziriam resultados satisfactorios. E o facto é que alumnos ha poucos, e esses poucos em grande parte difficil de bem aproveitar. Neste caso o que mais, cumpre é incitar a frequência. Talvez algum genio transcendente, que poderia trilhar brilhantemente uma bella carreira artistica por ahi se defínhe inglorio, quem sabe se em abjecta condição? Muitas vezes a penuria por inacção própria accommette quem aliás acharia em si mesmo elementos para viver, talvez, abastado. Quando um Governo facilita a certos individuos meios para gosarem mais commodamente da existencia, mas por outro lado elles se lamentam da sua miseria, porque não podem viver todos a expensas do Thesouro, esses individuos são uma especie de praga social, que desamparam seus próprios recursos para guerrearem os alheios. Não dizemos isto porque o Conservatorio podesse felicitar uma mui numerosa porção de cidadãos; mas na grande economia d’um Estado todas as cousas se tocam. O que dizemos do Conservatorio póde applicar-se a outros Estabelecimentos e cousas. Esses cidadãos, ou aquelles que os subsittuem podiam achar, talvez, mais fortuna se elles proprios, ou quem os dirige, melhor se calculassem, e mais attendessem ao seu *faturo*. Degerando quer que os cidadãos mais estimáveis sejam aquelles que da propriedade do seu talento tiram os meios da sua subsistencia. S. L.

- DG 219 ...⁶⁴ E os Professores? Vede! Diogo Wareing, demittido de Professor de Inglez do Collegio de Nobres. – Decreto de 12 de Outubro de 1836; *sem o pedir*. João José Ferreira de Sousa, exonerado de Director das Aulas de Desenho de Figura, Architectura Civil, Esculptura e Gravura. Decreto de 12 de Outubro de 1836; *por accumular outros empregos*. Antonio José da Costa Lobo, José Carneiro da Silva, Joaquim Torquáio Alvares Ribeiro. Lentes de Mathematica da Academia de Commercio e Marinha do Porto. Antonio Fortunato Martins da Cruz, e Francisco Adão Soares, Substitutos de Mathematica da mesma Academia. Agostinho Albano da Silveira Pinto, Lente de Agricultura da Academia. Francisco Joaquim Maia, Lente de Commercio. José Luiz Lopes Carneiro, Substituto da Aula de Commercio. Antonio José Lopes Aleira, Lente de Philosophia Racional e Moral. Manoel da Fonseca Pinto, Substituto de Desenho. Antonio Carlos de Mello e Silva, Professor de Francez. José Luiz Monteiro, Professor de Primeiras Lettras, e Antonio Ventura Lopes, Substituto da mesma disciplina. Todos estes Lentes e Professores da Academia Commercio e Marinha do Porto, foram demittidos por Decreto de 19 de Outubro de 1836; *sem o pedirem*. Antonio Carlos de Mello, demittido de Director da Escóla Normal Primaria do Porto. – Decreto de 26 de Outubro de 1836; *sem o pedir*. José da Silva Fernandes, demittido de Professor de Latim do Concelho de Proença a Nova. – Decreto de 9 de

⁶⁴ Nota dos autores. Discutia-se a possibilidade de exonerar Juizes por Decreto, mencionado no Decreto de 1.º de Agosto, publicado do DG 187 no qual é mencionado ainda que além destes “... Art. 10.º Os Professores de Instrucção Superior poderão ser, pelo Governo, exonerados do Magistério, precedendo voto deliberativo do Conselho d’Estado, quando o bem do Serviço Publico assim o exigir”, e no “Art. 11.º Os Professores de Instrucção Primaria e Secundaria Secundaria, poderão ser, pelo Governo, exonerados do Magistério, ouvido o Conselho Director de Instrucção Primaria e Secundaria, quando o bem do Serviço publico assim o exigir. “

Novembro de 1836; *por officio ao usurpador*. José Maria de Salles, e Pedro Lourenço, demittidos de Artistas aggregados da mesma Academia. – Decreto de 9 de Maio de 1836; *por deixarem de trabalhar na Academia*. A gota por baixo dos factos a actual theoria. Ouçam a *Revolução de Setembro* a lavrar a sua sentença. Quem vivo sujeito ao arbitrio, e receia todos os dias que o privem dos meios de sua subsistência, passa uma vida atribulada, que lhe apouca o espirito, e lhe tira a vontade de desenvolver suas faculdades intellectuaes. Temendo que amanhã deixe de ser o que é hoje, ou tem por inútil adiantar-se em conhecimentos, ou o não póde fazer, porque aquella idéa o persegue e o rala, e lhe embota o entendimento, e lhe difficulta a comprehensão. Pelo contrario, quem conta subsistir, em quanto se não tornar criminoso, da profissão a que se dedicara, ou pela carreira em que entrou, a não ser dotado de uma alma fria, e incapaz de tudo o que é sublime, procura nella distinguir-se, e tornar-se cada vez mais útil ao estado que o recompensa. A permanencia dos logares é por isso o meio mais efficaz de se conseguir, que nos diversos ramos do serviço publico haja homens sufficientemente instruidos e habeis. A experiencia o mostrou, e ha muito que esta doutrina constitue um principio geralmente reconhecido. Tal é a fonte da garantia das patentes militares, e dos logares do ensino publico. Não é um favor concedido aos officiaes e professores: é um incentivo, uma protecção indispensável ao aperfeiçoamento da arte militar, e da instrucção publica, sem a qual nenhum estado póde florescer. É certo que também aproveita ás classes; mas é porque sem isso nada aproveitaria á instituição, em cujo proveito foi concedida. Retirai-lhe essa protecção, e a sciencia ficará por algum tempo stacionaria [sic.], e não tardará que comece a decahir. ...

- DG 224 ... Apesar da fadiga e dos obstáculos que sempre cercam o Poder, a sollicitude do Governo nem um instante deixou de velar sobre as nossas possessões. Eleva-las ao maior grão possível de prosperidade, abrir novos caminhos ao commercio e á industria; fomentar o seu progresso; e esclarece-las, tem sido desde a sua entrada o principal empenho do Gabinete. Diversas medidas de grande proveito para as Colonias, além das que já se tomaram, se preparam. Mas a mais urgente de todas é a que hoje apparece publicada no *Diário*; só o odio, e a pobreza de espirito se arrojariam a aggre-di-la. Um Governo illustrado e providente, que deseja satisfazer a sua ardua missão, applica-se, para em nenhum ponto do território confiado aos seus disvelos se amortecer a salutar vigilância que deve exercitar; entre outras necessidades, a principal é a de facilitar soccorros promptos, e ao alcance de todos os que padecem moléstia, e se acham ao desamparo de facultativo, mesmo ás vezes no seio da opulência; mas ainda se é possível se há de ella augmentar para o conseguir em terras apartadas, que ou a natureza do clima, ou causas accidentaes tornam insalubres. Todos conhecem quanto importa para as possessões ultramarinas o serem frequentadas por súbditos portuguezes das outras províncias, alli attrahidos por seu commercio, ou que nellas desejem estabelecer-se para dar impulso a empresas agrícolas, ou industriaes. Um estorvo dos mais sérios é a noticia que da sua insalubridade geralmente corre afastando com receios desculpáveis a muitos que poderiam com vantagem ahi residir. Pelo Decreto em cada provincia se colloca um numero de facultativos sufficiente; e á sua capacidade se comette a parte do serviço de saude, que requer maior e mais esclarecida attenção dos funcionarios, ao mesmo tempo que se abrem para os naturaes escolas de medicina e cirurgia onde se habilitem na sciencia, para se obviar por esta fórma ao inconveniente de virem a faltar facultativos do reino em numero indispensável para acudir a tantos e tão distantes logares. Até hoje o serviço de saude no Ultramar, confiado aos Fysicos-móres e Cirurgiões-móres para alli nomeados, carecia de organização especial, que a todo o comprehendesse. Segurar-lhe o essencial desenvolvimento, e a fácil fiscalisação era outro ponto necessário. Apenas para os Estados da Índia e pelas Portarias de 25 de Janeiro de 1840, 9 de Fevereiro de 1841 e 5 de Novembro de 1842 dos Governadores daquelles Estados, se pertendeu dar origem a uma organização do serviço de saude em grande parte pautada pelas Leis que regem ultimamente em Portugal. Mas

estes regulamentos ou por não abrangerem todo o serviço sanitario, ou por offererem demasiada complicação não preenchem os fins. Na organização estabelecida pelo Decreto comprehendem-se as bases indispensáveis para o bom serviço de saude, no Ultramar, e para o effectuar se cria um corpo de facultativos, que não exige augmento de despeza, ficando determinado de inalterável maneira o que diz respeito a vencimentos, e accessos; e marcando-se-lhe as suas attribuições e deveres. Com a acertada escolha dos membros de que devo compôr-se este corpo, se alcançarão importantes esclarecimentos e opportunas informações ácerca de muita questão difficil: – e se aclaram varios pontos administrativos e económicos, que immediatamente interessam á prosperidade das províncias Ultramarinas. O serviço sanitario confiado em todos os seus ramos ás Juntas de Saude, nos logares onde se podem organizar, promette uniformidade na sua regular fiscalisação, que d’outro modo custaria. Como as provincias do Ultramar nem são tão abastadas que possam captivar os facultativos do Reino, por meio de partidos, nem o Estado á sua custa lhe póde enviar numero sufficiente para todos os locaes, precisa-se absolutamente de instituir o ensino medico nas Capitaes das provincias. O methodo por que se procura obter este melhoramento é o mais económico e ao mesmo tempo o único que se apresenta com certeza de successo. As disposições desta utilíssima providencia, consultadas com a conveniente madureza, olham a estes diversos aspectos. É um incalculável beneficio, já, para a actualidade, e contém o germen de outros não menos proveitosos. As colonias protegidas com desvello, e organisadas como devem ser, hão de prosperar de dia a dia, e estreitar cada vez mais os laços que as unem á Metropole.

Noticias estrangeiras

- DG 221 Prussia. – *Berlim, 24 de Agosto*. O Ministerio dos cultos e da instrucção publica publicou uma estatistica circumstanciada das universidades prussianas. Eis-aqui os principaes factos que resultam deste documento: Ha na Prussia seis universidades, a saber: em Berlim, Halle, Breslau, Bonn, Koenigsberg e Greifswald. O pessoal cathedratico destes estabelecimentos compoem-se: 1.º de 455 professores, dos quaes 234 são proprietários, 105 substitutos, e 116 particulares; 2.º de 41 mestres de linguas, de esgrima, e de equitação, etc.; 3.º de 4 leitores; o que fórma um total de 500 pessoas. A universidade que tem maior numero de professores, é a de Berlim, e a que tem menos, é a de Greifswald; a primeira conta 166, e a segunda só 39. Dos 455 professores, 11 pertencem á faculdade de theologia catholica, 55 á faculdade de theologia protestante, 56 á faculdade de direito, 88 á faculdade de medicina, e 245 á faculdade de philosophia, onde se ensinam todas as sciencias que não entram rigorosamente na especialidade das quatro antecedentes faculdades. O numero total dos estudantes actualmente matriculados nas seis universidades é de 4,127, dos quaes 314 estudam theologia catholica, 981 theologia protestante, 1,076 medicina, 813 direito, e 983 as outras sciencias. Independentemente dos estudantes matriculados ha perto de 600 discípulos das escolas de Pharmacia, mineralogia, e hydraulica, etc., que seguem os cursos das universidades; de sorte que estas contam ao todo 4,728 discípulos. Entre os estudantes matriculados, ha 751 estrangeiros; os 3876 restantes são naturaes da Alemanha. Comparando o numero dos professores com o numero dos estudantes das seis universidades, acha-se que ha um professor por cada nove estudantes matriculados, ou um professor porcada dez discípulos do numero total delles. [*Gazette d'Etat de Prusse.*]
- DG 223 Escrevem de S. Petersburgo em data de 26 do passado. O Imperador, em consequência da proposta do Ministro de instrucção publica, acaba de assignar um Decreto pelo qual os estrangeiros poderão ser admittidos para os cargos de Bibliothecarios e Ajudantes em todas as Bibliothecas publicas do Império. Os estrangeiros nomeados para estes empregos lerão a qualificação, e usarão do uniforme dos funcionarios russos da

mesma categoria; e não serão obrigados a naturalisar-se; mas se requererem carta de naturalisação ser-lhe-hão concedidas sem demora.

- DG 256 Viena ... As escolas de instrução publica são numerosas em Viena. No Instituto Polytechnico ensina-se tudo o que é relativo ás artes, industria, e commercio. A academia de medicina e de cirurgia é notavel tanto pela sua organização como pela belleza do edificio. A universidade que possui 79 professores, e que é frequentada por 1:200 estudantes, tem urna bibliotheca de 100:000 volumes. Ensina-se nella anatomia, chymica, physica, e historia natural. A escola dos orientistas é destinada a formar interpretes para facilitar as relações da Austria com a Porta Ottomana. Além destas escolas existem outras para os mancebos nobres. As bellas artes ensinam-se em um estabelecimento especial: em outros tracta-se da sua applicação aos productos da industria. Ha uma academia de engenheiros; o conservatorio imperial onde se formam músicos distinctos; o numero de discípulos deste estabelecimento sobe a 200; contém archivos musicas muito importantes; uma bibliotheca composta de obras históricas e theoreticas relativas á musica, e uma colleção de instrumentos antigos e modernos de todos os povos da terra. Ha uma escola normal onde se formam os professores, e um seminario para os que se dedicara á carreira ecclesiastica. A universidade protestante é só frequentada por um pequeno numero de discípulos, porque os protestantes ricos preferem educar seus filhos em suas casas. Em fim a cidade possui 5 grandes collegios, e 60 escolas elementares, que, segundo se diz, estão melhor montadas do que as que existem em França da mesma classe. Uma dellas é destinada para as crianças pobres, que nella aprendem gratuitamente a ler, escrever, arithmetica, e desenho. Frequentam outras os filhos dos artífices nos dias festivos. Um grande numero de meninas de familias abastadas educam-se em conventos: ha porém um estabelecimento especial para as filhas dos militares. Viena possui um grande numero de institutos de beneficencia, entre os quaes devemos citar urna escola de surdos-mudos, e a casa imperial dos orfãos. Além do que em um dos arrabaldes ha uma casa de correcção e trabalho para todos os mendigos da provincia: outra de detenção para os vadios que não são criminosos, e tem-se o maior cuidado em os não por em communicação com estes como acontece em Franca; ultimamente outra casa semelhante é destinada para os mancebos das classes abastadas. ...
- DG 305 ... da Universidade de Heidelberg, tinham abolido o uso do duelo e decidido que para o futuro as differenças que se suscitassem entre elles, seriam julgadas por um jury de honra, composto de dez dos seus pares, eleitos pelos dous adversários. Este exemplo tem sido immediatamente seguido pelos estudantes de Konigsberg. ...

Necrologias

- DG 73 O sr. *Diogo Kopke*. O homem não póde sentir mais pungente dor do que quando o fere um golpe moral e terrível, que lhe quebra toda a esperança. Consternados, e com os olhos húmidos de tristes lagrimas, vimos depor uma saudade sobre o tumulo de um amigo, tributar ao litterato o ultimo respeito, diremos talvez, o único que ainda a sociedade lhe permite. Haviam passado apenas trinta e seis annos desde que nascêra o ill.^{mo} sr. Diogo Kopke, quando no dia 25 de fevereiro do corrente anno a sepultura se abriu para o guardar para sempre. Era o sr. Kopke filho da invicta cidade do Porto, e nella lente de mathematica da escola polytechnica. Desde mui joven se havia entregado á carreira das armas, na da artilheria, onde chegara ao posto de capitão em 24 de julho de 1834, tendo assistido ao cerco do Porto, e merecido a condecoração da Torre Espada do valor, lealdade e mérito. Também desde mui joven foi seu constante estudo, o ramo de historia e antiguidades, o qual lhe devia muita paixão, e lhe consagrava todo o tempo disponível dos seus deveres cathedricos, e neste ramo não pequenos serviços prestou. O mundo litterario em geral, e a pátria em particular lhe devem o conhecimento das obras seguintes que elle arrancou do

cáhos, producções e feitos de dignos filhos, que ufanamente podemos avançar, são preciosos documentos para a nação portugueza. Roteiro da viagem que em descobrimento da índia pelo Cabo da Boa Esperança fez D. Vasco da Gama em 1497. Tractado breve dos Rios de Guiné do Cabo-Verde, desde o Rio Sanaga até os baixos de Santa Afina, pelo capitão André Alvares d'Almada – 1594. Primeiro roteiro da Costa da India, desde Gôa até Diu, narrando a viagem, que fez D. Garcia de Noronha – 1538-1539 – escripto por D. João de Castro. – Acompanhado dos respectivos mappas hydrographicos. Consta-nos que o indice dos m. s., que possui a bibliotheca publica portuense, fora feito por sua mão; e sabemos que ultimamente se occupava de coordenar todos os escriptos inéditos de D. João de Castro, auxiliado nesta tarefa por distinctos amigos e companheiros. Eis-aqui o fructo da sua grande applicação a par da grande capacidade para o estudo de tão vasto e difficultoso assumpto, que o tornou verdadeiramente estimado de quantos o conheciam, concorrendo igualmente muito o seu génio affavel e delicado. Mas a vida litteraria e mais que outra alguma cheia de espinhos e fadigas, que só os que caminham na mesma estrada conhecem e avaliam, e por isso torna mais curta a existência do homem. Porém a sociedade mui raras vezes chega a compensar tantos desvelos e sacrificios, quando nem mesmo reconhece os serviços que lhe fazem aquelles, que lhe trazem aos olhos descansados, os escriptos, os feitos, as memórias dos antepassados, que tão respeitado tornaram o nosso pequeno Portugal, e que o farão sempre occupar na historia do mundo, uma das suas mais brilhantes paginas. Todavia nas gerações futuras, o litterato acha sempre uma recompensa para as suas acções, e seus passos durante a phantasmagoria da vida; acções que deixam impressões duradouras, a ponto de serem conhecidas, respeitadas, e seguidas depois da realidade da morte. E na verdade que assim deve ser, porque este prémio, esta palma litteraria, é a mais difficil de obter.

- DG 131 *"In mortuum produc lacrymas, et fac luctum secundum meritum. Eccles."* Se temos deferido até hoje um publico testemunho da veneração e do respeito, que nos merecem as cinzas d'um dos primeiros facultativos portuguezes, cuja morte foi com tudo annunciada em seu devido tempo, por uma penna mais habil do que a nossa; se a corporação militar de saude tem demorado até agora este devido tributo á memoria d'um homem distincto, que occupou o logar mais elevado da mesma corporação, o motivo desta omissão aparentte consistiu na falta de certas notas bibliográficas, que só poucos dias nos foram entregues. Lastimar-se deve, que a similhante demora succeda ainda uma narração trivial e singela, senão grosseira e incorrecta, dos talentos e das virtudes daquelle, que por certo merecêra um eximio historiador; porém a demasiada modestia de nossos collegas não lhes permittiu, que acceitassem o encargo, que aliás lhes competia; e nós vimos assim obrigados a mais uma vez a nossa incapacidade,⁶⁵ para satisfazermos aos deveres, que nos foram impostos. Grave e solemne, como o objecto de que tem a tractar; verdadeiro e imparcial, como a posteridade, a quem se dirige; o necrologista deve antes ser um fiel historiador, do que um florido panegyrista. Melhor ou peor, mas sempre imperfeito, ninguém póde jactar-se d'impeccavel: a bondade humana consiste em ter menos vicios, do que virtudes. Tal foi segundo creio, a vida do fallecido doutor, o sr. Francisco Soares Franco, a quem a nossa patria deve mais d'uma illustração. Filho do sr. Antonio Soares e natural de Loures, termo de Lisboa, elle se dedicou aos estudos médicos, na universidade de Coimbra, onde fez os exumes preparatórios no mez de outubro de 1795; sendo premiado honorificamente no 2.º e 3.º annos mathematicos, e com partido no 1.º, 2.º e 3.º philosophicos: teve excellentes informações em litteratura; foi de novo premiado no 1.º, 3.º e 4.º annos médicos; e recebeu, finalmente o gráo de doutor em medicina aos 13 de

⁶⁵ Não cortamos esta expressão, porque não queremos nem podemos obstar á modéstia de cada um; e porque nossos leitores bem conhecem já o sr. Dr. Vidigal, não só como um collaborador incançavel do nosso jornal, mas tambem como possuidor daquelle bello dote em subido gráo. Nota do redactor.

fevereiro de 1797. Nomeado por carta regia de 11 de junho de 1806 lente cathedratico, com exercicio na cadeira d'anatomia, de que foi demonstrador; por outra carta regia de 9 de outubro de 1823 passou a ser aposentado na mesma cadeira, com metade do seu ordenado; e por carta régia de 13 de outubro de 1825 foi jubilado na 3.^a cadeira com o ordenado por inteiro, em attenção aos *seus longos e bons serviços*. Não se limitou unicamente ás sciencias medicas, em que tanto brilhou, e deu a publico os seus elementos de anatomia; obra que mereceu tal consideração, que por carta regia de 27 de julho de 1819 (antes mesmo da sua impressão), foi mandada adoptar nas escólas. Igual reputação mereceu a obra de materia medica e formulario, destinados para uso dos hospitaes do exercito, em que elle teve grande parte, na qualidade de presidente da commissão, que o redigiu. Não se limitou unicamente, dissemos, ás sciencias medicas; e na verdade, foi tão périto em outros ramos scientificos, como se vê no seu excellente dictionario de agricultura, em cinco volumes. No anno de 1813 foi nomeado cavalleiro da ordem de Christo, no de 1835 cavalleiro da ordem de Nossa Senhora da Conceição, e medico effectivo da camara de Sua Magestade: no de 1836 recebeu carta do conselho; e no do 1840 foi despachado commendador da ordem de Christo. Occupou os cargos de director do hospital regimental do Castello, de examinador de medicina na physicultura-mór do reino, de secretario do conselho geral de beneficencia, e de vogal da commissão administrativa do asylo da mendicidade. Foi deputado ás côrtes da nação nas legislaturas de 1820 e 1826; e nomeado presidente do conselho de saude do exercito, com a graduação de tenente coronel, no anno de 1837, passando a ter a graduação de coronel no de 1841. Um homem pois, a quem a nação e o governo deram tamanhas e tão repetidas provas de estima e de consideração, não era por certo um homem vulgar; e se a nossa fraca opinião póde ter algum peso, attento o pessoal e intimo conhecimento que delle tivemos, seja-nos licito dizer, que o sr. Dr. Soares Franco reunia aos conhecimentos de um litterato distincto, as virtudes de um verdadeiro philosopho. Curou a uns, ensinou a outros, e legislou para todos. Bom pai, bem esposo e bom amigo; cidadão patriota, e facultativo cheio de humanidade, elle mereceu constantemente estes honrosos titulos. Se os continuados estudos, se a idade, ou a organização própria; se todas, ou cada uma destas circumstancias lhe haviam dado uma disposição meditativa, uma certa abstração, que parecia torna-lo menos affavel e menos communicativo; nem por isso deixou elle de possuir aquelles sentimentos expansivos e generosos, aquella affectuosa sensibilidade, que visivelmente se desenvolviam na sua alma, ao aspecto da miséria e do infortúnio. No conselho de saude do exercito, onde o seu voto foi constantemente em favor da razão e da justiça, propendendo sempre mais para a condescendência, do que para a severidade, deu elle mil provas de uma imparcialidade pouco commum. Medico em titulo, mas capaz de desempenhar o exercicio da cirurgia, animado pelo sentimento da sua capacidade nesta sciencia, fez-lhe sempre a maior honra, e nunca desconheceu a perfeita igualdade, que deve reinar entre os professores dos dous grandes ramos da medicina. Os cirurgiões militares foram por elle devidamente apreciados; e muitas vezes lhe ouvimos fazer os maiores elogios a vários d'entre elles. Não foi sua falta, se a reunião legal daquelles dous ramos scientihcos não se realisou ainda em Portugal; e estamos bem certos de que mais de uma vez lastimou uma separação, que, fundada apenas em ridículos preconceitos, redundava toda em prejuízo da humanidade. Avançado em annos, porém dotado de bastante robustez, o sr. Dr. Soares Franco tinha uma vida excessivamente laboriosa, quando um ataque apoplético, de que resultou uma funesta paralyisia, veio rouba-lo á cultura das sciencias, ao carinho da sua familia, e á sincera amizade de todos aquelles, que podiam apreciar as suas bellas qualidades. Possa este singelo, mas verdadeiro tributo de saudade, que pagamos á sua memória, suavisar um tanto a magoa que nos punge: possa elle excitar a emulação dos nossos collegas, e justificar a epigraphe que tomámos. Foi sepultado no cemiterio do Alto de S. João, onde se celebraram os actos religiosos, e as honras militares

do costume, no dia 29 de fevereiro do presente anno de 1344. O Dr. *Joaquim José Vidigal Salgado* (*Jornal dos Facultativos Militares*)

- DG 250 Sabbado, 19 do corrente, pelo meio dia, falleceu o Sr. Director Geral da Academia das Bellas Artes de Lisboa, *Francisco de Sousa Loureiro*. Perdeu a Universidade de Coimbra um dos seus membros mais distinctos, a Litteratura Portuguesa um sabio, e as Bellas-Artes um dos seus mais uteis e exactos historiadores. Cercado de trabalhos, e de infortunios, succumbiu ao golpe fatal, na idade avançada de 72 annos, deixando repassado de sentimento o Corpo Académico, que respeitava nelle sua authorisada ancianidade. Não menos que seus relevantes talentos, e consummada prudencia. O seu corpo foi levado ao cemitério do Alto de S. João, no Domingo, depois da uma hora da tarde, sendo acompanhado pelos Professores, e Académicos, que formam o Conselho da Academia, e por outros Artistas, Discípulos, e Empregados do mesmo estabelecimento. *Sit illi terra levis*.

Serviço de Marinha⁶⁶

- DG 156 Registo do Porto de Lisboa. 2 de Julho de 1844. Navios entrados. Hiate portuguez *Hercules*, mestre J. N. F. Queiroz, da Figueira em 2 dias, em lastro; 5 pessoas de trip.; trazendo de passagem ...; José Judice dos Santos, estudante; ... portuguezes.
- DG 158 Registo do Porto de Lisboa. 5 de Julho de 1844. Navios sahidos. Rasca Novo *Viajante*, Mestre S. Venancio Serrão, para a Figueira, com encommendas; 8 pessoas de trip. Os dous passageiros da rasca Abro *Viajante* são, Augusto Marques, estudante; ...; portuguezes.
- DG 161 Registo do Porto de Lisboa. 9 de Julho de 1844. Navios sahidos. Brigue Portuguez *Conceição Flor do Mar*, Capitão Joaquim Gonçalves da Rocha, para o Maranhão, com vinhos e mais géneros; 13 pessoas de tripulação, 3 passageiros, que são: Augusto Dias Carneiro, estudante; ...; brasileiros; ...
- DG 162 Registo do Porto de Lisboa. 10 de Julho de 1844. Navios sahidos. Brigue-Escuna brasileiro *Quatro de Março*, Capitão Carlos Antonio Gomes, para o Maranhão, com vinho, e queijo; 15 pessoas de tripulação, e 2 pssageiros, [sic.] que são: ..., e Manoel Gonçalves Machado, estudante brasileiro. – Este Brigue-Escuna faz escalla por Gibraltar. Hiate portuguez *Boa Lembrança*, Mestre Domingos José Vianna, para Vianna, com encommendas; 7 pessoas de tripulação, e 18 passageiros, que são: Antonio Alfonso, estudante; ...; todos portuguezes.
- DG 163 Registo do Porto de Lisboa. 11 de Julho de 1844. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão F. A. Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas, encommendas e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, e 110 passageiros. Fez escala pela Figueira, donde traz 13 horas de viagem. Os passageiros, são: ...; José Maria Casal Ribeiro, com uma criada, Francisco Maria Peres, e Antonio Manoel da Cunha, estudantes; ...; todos portuguezes, ...; João Antonio da Costa, estudante; ..., todos brasileiros.
- DG 164 Registo do Porto de Lisboa. 12 de Julho de 1844. Navios sahidos. Cahique portuguez, *Jesus Piedade*, Mestre José Maria Balarca, para Lagos com encommendas; 12 pessoas de tripulação, e 16 passageiros, que são: ...; Francisco de Paula Leotte Corte Real, estudante; ...: todos portuguezes.
- DG 165 Registo do Porto de Lisboa. 14 de Julho de 1844. Navios sahidos. Brigue portuguez *Triumfante*. Capitão S. Manoel dos Reis, para Pernambuco, com vinho e encommendas; 20 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: Antonio dos Santos Cordeiro, Estudante; ..., brasileiros.

⁶⁶ Nota dos autores: começando neste Diário do Governo vão ser mencionados os nomes e profissões dos passageiros dos navios que entram e saem do porto de Lisboa.

- DG 167 Registo do Porto de Lisboa. 16 de Julho de 1844. Navios sahidos. Cahique Portuguez *Santa Anna*, Mestre Bernardo Notre, para Villa Nova de Portimão com encomendas, 7 pessoas de trip, e 8 passageiros, que são: Lourenço da Costa, Proprietário; ...; José Diogo Barata, estudante; ..., portugueses.
- DG 171 Registo do Porto de Lisboa. 20 de Julho de 1844. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão F. A. Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas, dinheiro, e encomendas, a Chambica & Goncalves; 23 pessoas de trip. – Esteve na barra da Figueira donde traz 13 horas de viagem, e 76 passageiros, que são: ...; Antonio Joaquim Menna da Silva, José Gonçalves de Magalhães, José Rodrigues Pinto Soares, Francisco Pimenta das Neves Carmo, João Ignacio de Sonsa, Caixeiros; João Pereira Guerra, Sebastião Pinto de Carvalho, Matheus José das Neves, Estudantes; ... Hiate portuguez *Especulador*, Mestre V. Henriques, da Figueira em 2 dias, com vinho, papel, e madeira; 7 pessoas de trip., e 3 passageiros, que são: Manoel Fernandes Thomás, João Fernandes Thomás, Estudantes; ..., Portuguezes.
- DG 171 Registo do Porto de Lisboa. 21 de Julho de 1844. Navios sahidos. Hiate portuguez *Vencedor Lusitano*, Mestre J. do O, para Faro com encomendas; 9 pessoas de tripulação, 16 passageiros, que são; ...; João Diogo Mascarenhas, Joaquim Baptista Rebello, estudantes.
- DG 172 Registo do Porto de Lisboa. 22 de Julho de 1844. Navios entrados. Hiato portuguez *Estrella do Lima*, Mestre Antonio Rodrigues Lima, de Vianna em 3 dias, com madeira; 7 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Ricardo José Dias, estudante; ...
- DG 174 Registo do Porto de Lisboa. 23 de Julho de 1844. Navios entrados. Rasca *Leoa*, Mestre J. F. Gomes, da Figueira em 12 dias, com madeira e cevada; 7 pessoas de tripulação, 2 passageiros, que são: Francisco Nunes, estudante; ..., portugueses. Navios sahidos. Brigue portuguez *S. João Baptista*, Capitão J. P. Duarte, para o Pará com vinho e sal; 16 pessoas de tripulação, 8 passageiros, que são: ...; Tito Franco de Almeida, estudante; ..., brasileiros, ...
- DG 174 Registo do Porto de Lisboa. 24 de Julho de 1844. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão F. A. Figueira, para o Porto com fazendas, encomendas e dinheiro; 23 pessoas de tripulação, 70 passageiros, que são: ...; Joaquim Augusto Carneiro Leal, estudante; ..., portugueses, ...
- DG 176 Registo do Porto de Lisboa. 26 de Julho de 1844. Navios entrados. Brigue portuguez *Rio Ave*, Capitão Antonio José da Cruz Junior, do Porto em 3 dias, com madeira, e diferentes generos, a João Gomes da Costa; 13 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ..., José Antonio Martins, estudante, ..., portugueses. Escuna portugueza *Tarujó e Filhos*, Capitão Francisco Antonio de Almeida, da Ilha de S. Miguel em 11 dias, com fava, a Antonio Rodrigues Tarujó; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ... José Affonso Batalha, estudante, portugueses.
- DG 177 Registo do Porto de Lisboa. 27 de Julho de 1844. Navios sahidos. Brigue brasileiro *Urbana*, Capitão Joaquim Ferreira Leite, para o Maranhão com vinho; 18 pessoas de tripulação, e 12 passageiros, que são: ...; João Carlos Bulhão, Estudante; ...; Brasileiros.
- DG 178 Registo do Porto de Lisboa. 29 de Julho de 1844. Navios entrados. Patacho portuguez *Paquete do Havre*, Capitão F. Gomes d'Avellar, do Havre de Grace em 9 dias, com fazendas, a Le Cesne Guillot & Compahia; [sic.] 10 pessoas de tripulação, 3 passageiros, que são: ...; e Francisco de Sousa, estudante, portugueses. Navios sahidos. Cahique *portuguez Sacramento e Martyres*, Mestre J. Baptista Braz, para Tavira com encomendas; 9 pessoas de tripulação, 13 passageiros, que são: ...; Innocencio Gomes Roldam, Manoel Fialho de Abreu, e Luiz Gomes de Vivar, estudantes.

- DG 180 Registo do Porto de Lisboa. 31 de Julho de 1844. Navios sahidos. Brigue-Escuna portuguez, *Aguia*, Capitão Antonio Ignacio Coelho, para a Ilha da Madeira, com telha e encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 22 passageiros, que são: ...; Antonio José de Sousa Almada, estudante; ..., portuguezes.
- DG 181 Registo do Porto de Lisboa. 1 de Agosto de 1844. Navios entrados. Vapôr portuguez, *Quinta do Vezuvio*, Capitão Manoel Machado Lopes, do Porto em 18 horas, com fazendas, encomendas, e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, e 68 passageiros, que são: ...; João José de Vasconcellos, Lente; ...
- DG 182 Registo do Porto de Lisboa. 2 de Agosto de 1844. Navios sahidos. Bateira *Senhora d'Atalaia*. Mestre A. Marques, para Villa Nova de Milfontes em lastro; 6 pessoas detripulação, 6 passageiros, que são: ..., Daniel José da Matta, estudante; ...
- DG 183 Registo do Porto de Lisboa. 4 de Agosto de 1844. Navios entrados. Hiate portuguez S. *João Baptista*, Mestre Luiz José Peres, da Figueira em 3 dias, com vinho, taboado e encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: Constancio Florindo de Faria, Manoel Francisco Abranches, Joaquim Salvador Baptista, José Judice dos Santos, João Antonio Guedes Rosa, Francisco José Pina Rollo, Luiz José Fernandes de Almeida, João Caetano Moniz, e Domingos Manoel dos Santos Pereira, estudantes portuguezes; e Pedro José de Almeida, dito brasileiro. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Quinta do Vezuvio*, Capitão Manoel Machado Lopes, para o Porto com fazendas, encomendas e dinheiro; 23 pessoas de tripulação, e 84 passageiros, que são: ...; Antonio Abranches de Queiroz, e Antonio Joaquim Pereira, estudantes; ... Hiate portuguez *Boa Fé*, Mestre Manoel Rodrigues do Silva, para Faro com cortiça; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Luiz Miguel Dias, e Sebastião José Coelho de Carvalho, estudantes portuguezes.
- DG 185 Registo do Porto de Lisboa. 6 de Agosto de 1844. Navios sahidos. Brigue portuguez *Rio Ave*, Capitão Antonio José da Cruz Júnior, para as Ilhas de Cabo Verde com vinho e outros géneros; 15 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Augusto Martins Pereira, e José Antonio Martins, Estudantes; ..., portuguezes. Hiate portuguez *Fidelidade*, Mestre Fernando José Soutinho, para Vianna com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 16 passageiros, que são: ...; Francisco Xavier da Silva Vianna, e Ernesto Júnior, Estudantes; ...
- DG 187 Registo do Porto de Lisboa. 8 de Agosto de 1844. Navios sahidos. Cahique portuguez *Bomfim*, Mestre Francisco da Cruz, para Faro com cebollas; 12 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Antonio Augusto Ferrcira, estudante, portuguezes.
- DG 188 Registo do Porto de Lisboa. 9 de Agosto de 1844. Navios entrados. Cahique portuguez *Bomfim e Almas*, Mestre José Luiz Pereira, da Figueira em 2 dias, com carvão; 8 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Francisco Augusto de Freitas, Estudante portuguez; ...
- DG 189 Registo do Porto de Lisboa. 10 de Agosto de 1844. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão F. A. Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas, e dinheiro; 23 pessoas de tripulação, 39 passageiros, que são: ...; Antonio de Magalhães Borguetts, estudante; ... Navios sahidos. Cahique portuguez *Senhora da Conceição*, Mestre M. Bernardo, para Villa Nova de Portimão com encomendas; 10 pessoas de tripulação, 37 passageiros, que são: ...; João Antonio Judice Biquer, José Judice dos Santos, Joaquim Salvador Baptista, Francisco de Paula Mendonça, Manoel Simões, José Raymundo da Palma, estudantes; ...
- DG 196 Registo do Porto de Lisboa. 19 de Agosto de 1844. Navios entrados. Cahique portuguez *Izabel*, Mestre João do Carmo, de Gibraltar em 14 dias, com bichas, a Nicola Covaxick; 6 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Oreste de Brollis, professor de linguas, italiano; ... Navios sahidos. Galcota hollandeza *Taag*, Capitão G. Goudswaard,

para Vlaardingen com couros; 8 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é Antonio Thomás da Fonseca, estudante, português.

- DG 198 Registo do Porto de Lisboa. 21 de Agosto de 1844. Navios sahdidos. Cahique portuguez *Senhor dos Afflictos*, Mestre Diogo Machado, para Olhão em lastro; 12 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Vicente Teixeira da Silva, estudante; ..., portugueses.
- DG 199 Registo do Porto de Lisboa. 22 de Agosto de 1844. Navios sahdidos. Cahique portuguez *Jesus Maria*, Mestre João de Deos, para Lagos com encomendas: 12 pessoas de tripulação, e 21 passageiros, que são: ...; José Pedro, estudante; ..., portugueses, ...
- DG 201 Registo do Porto de Lisboa. 25 de Agosto de 1844. Navios entrados. Hiate portuguez *Incomparável*, Mestre Francisco Alves Pinto, de Caminha em 7 dias, com encomendas; 9 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: ...; Mattheus José Baptista, estudante; ..., portugueses.
- DG 202 Registo do Porto de Lisboa. 26 de Agosto de 1844. Navios entrados. Escuna portugueza *Caçador*, Capitão João Antonio da Silva, da Ilha do Faval em 7 dias, com trigo, centeio, e cevada a Ferreira e Irmãos; 9 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, que são: ...; Antonio Maria Barboza, Estudante, portugueses, ...
- DG 203 Registo do Porto de Lisboa. 27 de Agosto de 1844. Navios sahdidos. Cahique portuguez *Santo Antonio e Almas*, Mestre Bernardo Pires, para Tavira, com fazendas; 8 pessoas de tripulação e 13 passageiros, que são: ...; Antonio Schvalbak, estudante; ...
- DG 204 Registo do Porto de Lisboa. 28 de Agosto de 1844. Navios sahdidos. Cahique portuguez *Isabel*, Mestre João do Carmo, para Faro, com encomendas; 6 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; José Francisco Marques Ferreira, Estudante.
- DG 206 Registo do Porto de Lisboa. 30 de Agosto de 1844. Navios entrados. Vapôr portuguez *Quinta do Vezuvio*, Capitão Manoel Machado Lopes, do Porto em 20 horas, com fazendas, encomendas e dinheiro a Chambica & Gonçalves: 23 pessoas de tripulação, e 52 passageiros, que são: ...; Frederico Augusto Pereira de Menezes, Manoel Lourenço de Sousa Rocha, estudantes; ...
- DG 209 Registo do Porto de Lisboa. 3 de Setembro de 1844. Navios sahdidos. Vapôr portuguez *Quinta do Vesuvio*, Capitão Manoel Machado Lopes, para o Porto com fazendas, encomendas, e dinheiro; 23 pessoas de tripulação, e 65 passageiros, que são: ...; Antonio José da Costa Junior, João Marques dos Santos Pereira, Estudantes; ... Patacho portuguez *Joven Africano*, Mestre Antonio Jacinto Velloso, para as Ilhas de Cabo Verde com encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Narciso Martins, estudante; portugueses.
- DG 210 Registo do Porto de Lisboa. 4 de Setembro de 1844. Navios entrados. Brigue brasileiro *Feliz Viajante*, Capitão S. J. Garcia, da Bahia em 41 dias, com assucar, a B. M. O. Borges; 19 pessoas de tripulação, 2 passageiros, que são: ...; João Ribeiro Neves, estudante, brasileiros.
- DG 211 Registo do Porto de Lisboa. 5 de Setembro de 1844. Navios sahdidos. Cahique portuguez *Santo Antonio e Almas*, Mestre José Guerreiro Cabrita, para Faro com encomendas; 8 pessoas de tripulação e 12 passageiros, que são: ...; Francisco de Assis Pinto Cid, estudante; ... Brigue portuguez *Leda*, Capitão José d'Abreu, para o Maranhão, com diferentes géneros; 17 pessoas de tripulação e 4 passageiros, que são: Victorino José Godinho, estudante; ..., portugueses; ...
- DG 212 Registo do Porto de Lisboa. 6 de Setembro de 1844. Navios sahdidos. Escuna portugueza *Silveira*, Capitão João de Almeida Baptista, para a Ilha de S. Miguel com pedra,

8 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Christiano Frederico de Araújo, estudante português; ...

- DG 213 Registo do Porto de Lisboa. 8 de Setembro de 1844. Navios entrados. Vapor português *Porto*, Capitão Francisco Antonio Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas, encomendas, e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação e 84 passageiros. – Esteve na barra da Figueira, donde traz 12 horas de viagem. – Os passageiros são: ...; Manoel Maria da Terra, estudante; ..., todos portugueses; ...; José Hermenegildo Xavier de Moraes, estudante, brasileiros; ... Barca portuguesa *Senhora do Rosário*, Capitão B. Borges Pamplona, do Rio de Janeiro em 55 dias, com assucar, couros e farinha, a Manoel Ribeiro da Silva; 19 pessoas de tripulação e 6 passageiros. Os passageiros são: ...; João José Teixeira da Costa, estudante, brasileiros. Navios saídos. Patacho português *Liberdade*, Capitão Francisco Urbano dos Passos, para o Havre de Grace com urzella e vinho; 10 pessoas de tripulação e 13 passageiros, que são: José Rodrigues Coelho do Amaral, Lente substituto da Escola do Exercito, com 5 pessoas de familia, português; Heytor João Baptista Gilton, estudante; ..., todas francezas.
- DG 217 Registo do Porto de Lisboa. 12 de Setembro de 1844. Navios entrados. Brigue inglez *Bridget*, Capitão W. Wood, de Liverpool em 11 dias, com fazendas, a A. Adam; 8 pessoas de tripulação, 8 passageiros, que são: ...; J. Blenkinsop, e J. Brouw, e R. Nohle, estudantes, todos inglezes.
- DG 219 Registo do Porto de Lisboa. 14 de Setembro de 1844. Navios saídos. Rasca *Correio da Figueira*, Mestre José Franco Caiado, para a Figueira em lastro; 7 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: João Caetano da Conceição Moniz, e Fernando José Lopes, estudantes; ...
- DG 221 Registo do Porto de Lisboa. de Setembro de 1844. Navios saídos. Brigue-escuna português *Agua*, Capitão Antonio Ignacio Coelho, para a Ilha da Madeira, com fazendas, sal, telha, 12 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Manoel Joaquim de Oliveira Bastos; e Gregorio Augusto Corrêa, estudantes; ...
- DG 224 Registo do Porto de Lisboa. 19 de Setembro de 1844. Navios entrados. Vapor *Porto*, Capitão F. A. Figueira, do Porto em 19 horas, com dinheiro e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 100 passageiros, que são: ...; Antonio Affonso d'Espregueira, Estudante; ...
- DG 225 Registo do Porto de Lisboa. 22 de Setembro de 1844. Navios entrados. Hiate português *Senhora do Carmo*, Mestre A. Machado, de Olhão em 3 dias, com chumbo e esparto; 9 pessoas de tripulação, 2 passageiros, que são: José Serafim Azevedo Alboim, Francisco José Galagar, Estudantes, portugueses. Navios saídos. Vapor português *Porto*, Capitão F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 23 pessoas de tripulação, 69 passageiros, que são: ...; Agostinho José Freire, José Pereira da Trindade, Estudantes; ...
- DG 226 Registo do Porto de Lisboa. 23 de Setembro de 1844. Navios entrados. Cahique português *Santo Antonio e Almas*, Mestre João de Azevedo, de Lagos em 3 dias, com trigo e cevada; 11 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Francisco de Paula Leotte Corte-Real, Estudante; ...
- DG 229 Registo do Porto de Lisboa. 25 de Setembro de 1844. Navios entrados. Escuna portuguesa *Triumpho*, Capitão Hercules Pirone Júnior, de Havre de Grace em 13 dias, com fazendas a Alfredo Martin; 6 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: Luiz Barbosa, Martins Barbosa, estudantes; ..., brasileiros. /saídos.
- DG 231 Registo do Porto de Lisboa. 28 de Setembro de 1844. Navios entrados. Manoel Machado Lopes, do Porto com fazendas, encomendas, e dinheiro, a Chambica &

Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, e 90 passageiros, que são: ...; Carlos Filipe Feio de Andrade, José Maria Lopes da Silva Leite, Estudantes; ...Navios saídos. Brigue-Escuna português *Eliza*, Capitão Manoel da Rosa Junior, para a Ilha de S. Miguel com encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; e Ernesto Augusto da Silveira, Estudante, portugueses.

- DG 231 Registo do Porto de Lisboa. 29 de Setembro de 1844. Navios entrados. Cahique português *Santa Anna*, Mestre Bernardo Nobre, de Villa Nova de Portimão em 3 dias, com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Hermenegildo José Chaves, estudante, portugueses.
- DG 232 Registo do Porto de Lisboa. 29 de Setembro de 1844. Navios saídos. Barca portuguesa *Activa*, Capitão João José de Sousa, para o Rio de Janeiro, com sal e vinho; 22 pessoas de tripulação e 4 passageiros, que são: ...; Antonio Vicente Pereira, estudante; ..., brasileiros.
- DG 237 Registo do Porto de Lisboa. 5 de Outubro de 1844. Navios entrados. Cahique português *Santo Antonio e Almas*, Mestre José da Rocha, de Olhão em 4 dias, com peixe salgado; 11 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Vicente de Sousa, estudante, português.
- DG 237 Registo do Porto de Lisboa. 6 de Outubro de 1844. Navios saídos. Galera brasileira, *D. Affonso*, Capitão Theodoro Antonio Leite, para o Rio de Janeiro com vários generos; 35 pessoas de tripulação, e 17 passageiros, que são: ...; José Maria de Castro Brito, e Vicente Augusto da Silva, estudantes; portugueses; ...
- DG 240 Registo do Porto de Lisboa. 8 de Outubro de 1844. Navios entrados. Vapôr português *Quinta do Vesuvio*, Capitão Manoel Machado Lopes, do Porto em 24 horas, com fazendas, encomendas, e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 21 pessoas de tripulação, e 72 passageiros, que são: ...; Rodrigo Antonio Coelho, Estudante; ...
- DG 242 Registo do Porto de Lisboa. 11 de Outubro de 1844. Navios entrados. Patacho português *Firmeza*, Capitão F. J. Pereira de Avellar, da ilha do Faial em 18 dias, com trigo, fava, e encomendas, a T. M. Bissone & Sobrinho; 12 pessoas de tripulação, 3 passageiros, que são: ...; José Christiano de Medeiros, estudante, portugueses.
- DG 243 Registo do Porto de Lisboa. 12 de Outubro de 1844. Navios entrados. Brigue-escuna português *Aguia*, Capitão Antonio Ignacio Coelho, do Funchal em 6 dias, com vinho e encomendas, a Antonio Francisco da Silva; 12 pessoas de tripulação, 25 passageiros e uma peça. Os passageiros são: ...; Vicente Ferreira Bereves, Estudante.
- DG 251 Registo do Porto de Lisboa. 22 de Outubro de 1844. Navios saídos. Patacho português *Zargo*, Capitão Antonio de Avelar Pereira, para a Ilha da Madeira com sal e encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; C. Marcial, e J. Marcial, estudantes, portugueses.
- DG 255 Registo do Porto de Lisboa. 26 de Outubro de 1844. Navios entrados. Hiate português *Conceição de Maria*, Mestre Francisco Rodrigues da Nova, da Ilha Terceira em 9 dias, com trigo, a Chambica e Gonçalves; 11 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: Henrique Coelho Borges, estudante, português.
- DG 257 Registo do Porto de Lisboa. 28 de Outubro de 1844. Navios entrados. Cahique português *Sacramento e Martyres*, Mestre João Baptista Braz, de Tavira em 3 dias, com tabaco, amêndoa, e encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: Antonio Augusto Ferreira Aboim, estudante; ...
- DG 258 Registo do Porto de Lisboa. 30 de Outubro de 1844. Navios entrados. Vapor português *Porto*, Capitão F. A. Figueira, do Porto em 22 horas, com fazendas,

encomendas, e dinheiro, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 75 passageiros, que são: ...; Aurélio Pinto Leite, estudante, brasileiro; ...

- DG 259 Registo do Porto de Lisboa. 31 de Outubro de 1844. Navios saídos. Brigue português *Amellia*, Capitão João Ignacio de Menezes, para a Ilha de S. Miguel com pedra e encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 21 passageiros, que são: ...; Antonio Borges da Camara Medeiros, estudante; ...
- DG 264 Registo do Porto de Lisboa. 6 de Novembro de 1844. Navios entrados. Barca potlugeza *Empresa*, Capitão Antonio Nunes Ferreira, de Benguella em 95 dias, com urzella, marfim, e cêra a N. Ribeiro da Silva; 12 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Antonio Tavano. estudante, com um criado, português.
- DG 269 Registo do Porto de Lisboa. 12 de Novembro de 1844. Navios saídos. Vapôr português *Porto*, Capitão F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 23 pessoas de tripulação e 90 passageiros que são: ...; Antonio José da Rocha, estudante; ...
- DG 271 Registo do Porto de Lisboa. de Novembro de 1844. Navios entrados. Vapor francez *Tage*, Capitão J. M. Verspeck, de Havre de Grace em 7 dias, e de Cherbourg em 5, com fazendas a Vanzeller; 31 pessoas de tripulação e 13 passageiros, que são: ...; Francisco Filippe Carneiro, Estudante, português, ...
- DG 272 Registo do Porto de Lisboa. 15 de Novembro de 1844. Navios entrados. Cahique português *S. José e Almas*, Mestre F. Ramos, de Villa Nova de Portimão em 3 dias, com figo e outros generos; 10 pessoas de tripulação, 4 passageiros, que são: Diogo João, João Francisco, Arsenio Augusto Pimentel, estudantes; ..., portugueses/Navios saídos.
- DG 274 Registo do Porto de Lisboa. 17 de Novembro de 1844. Navios entrados. Cahique português *Santo Antonio e Almas*, Mestre João de Azevedo, de Lagos em 3 dias, com figo, e obra de palma; 10 pessoas de tripulação e 8 passageiros, que são: ...; Francisco Xavier de Paiva, e José Pedro, Estudantes; ... Navios saídos. Brigue português *Conceição Flor de Lisboa*, Capitão Vicente Anastacio Rodrigues, para o Rio de Janeiro com sal, e vinho; 18 pessoas de tripulação e 7 passageiros, que são: ...; Ernesto Joaquim Augusto Alric, Estudante; ..., portugueses; ...
- DG 284 Registo do Porto de Lisboa. 29 de Novembro de 1844. Navios saídos. Vapôr português *Porto*, Capitão F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 23 pessoas de tripulação, e 59 passageiros, que são: ...; Antonio Caetano Coelho Louzada, Florencio José Lago Sarmiento, Manoel Antonio Alves, Estudantes; ...
- DG 289 Registo do Porto de Lisboa. 3 de Dezembro de 1844. Navios entrados. Patacho português *Zargo*, Capitão Antonio de Avelar Pereira, para a Ilha da Madeira com géneros do paiz; 9 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Luiz Figueirôa de Albuquerque, Professor de bellas letras, com sua senhora; ...
- DG 292 Registo do Porto de Lisboa. 9 de Dezembro de 1844. Navios saídos. Hiate português *Flor do Guadianna*, Mestre Vicente Jaques, para Faro com generos do paiz; 8 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; Jeronymo Vicente da Palma, estudante; ..., portugueses.
- DG 299 Registo do Porto de Lisboa. 17 de Dezembro de 1844. Navios entrados. Brigue português *Rio Ave*, Capitão Antonio José da Cruz Júnior, da Ilha de S. Thiago em 19 dias, com urzella, caffè, e encomendas a João Gomes da Costa; 15 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Joaquim dos Santos Dias e José Antonio Dias, estudantes, portugueses.
- DG 300 Registo do Porto de Lisboa. 18 de Dezembro de 1844. Navios entrados. Patacho português *Zargo*, Capitão Antonio de Avellar, da Ilha da Madeira em 3 dias, com

encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 25 passageiros, que são: ...; Francisco Manoel Raposo, estudante.

Programmas

- DG 164 Programma. *Para os exames dos oppositores á substituição da Aula do Commercio de Lisboa* O Commissario dos Estudos em Lisboa, encarregado da inspecção da Aula do Commercio, faz saber, que, em cumprimento das ordens do Governo de Sua Magestade, está aberto o concurso por espaço de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento do logar de substituto das Cadeiras do primeiro e do segundo anno da referida Aula. Os oppositores ao sobredito logar deverão apresentar dentro do prazo acima declarado os seus requerimentos ao Commissario Inspector, ajuntando-lhes os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos completos: 2.º Attestado de bom comportamento religioso, moral e politico, passado pela Camara Municipal, ou pelo Administrador do Bairro desta Capital, ou do Concelho, onde tiverem residido os tres últimos annos: 3.º Certidão de folha corrida: 4.º Documento, por onde provem não padecem moléstia contagiosa: 5.º Certidão de approvação de Grammatica Portugueza, ou Latina: 6.º Certidão de approvação de Grammatica Franceza, ou Ingleza 7.º Carta geral do curso da Aula do Commercio com approvações plenas; ou do curso correspondente da Academia Polytechnica da Cidade do Porto: 8.º Finalmente todos os mais documentos, com que provem possuir alguns outros conhecimentos litterarios; tudo reconhecido e sellado: ficando todavia a seu arbítrio a apresentação destes últimos. As provas do concurso consistirão em exames vagos sobre as matérias do primeiro e do segundo anno, feitos da maneira seguinte: 1.º Em duas lições oraes, feitas sobre pontos tirados á sorte pelo candidato no acto do exame: 2.º Em interrogações, feitas pelos Lentes sobre objectos do ponto, ou de outros que com elle tenham relação: 3.º Em uma dissertação, feita por escripto sobre um ponto tirado á sorte pelo oppositor na mesma occasião de a fazer; tendo tudo logar na presença de tres membros pelo menos do jurv, que tem de decidir do merecimento do oppositor. Uma das lições oraes versará sobre matérias do primeiro anno, e outra sobre as do segundo anno; durando cada lição o espaço de uma hora, contada depois de tirado o ponto, e de o candidato o ter lido em voz alta; não podendo o tempo para as interrogações, que hão de seguir-se-lhe, exceder o espaço de uma hora. A dissertação versará sobre matérias do primeiro, e do segundo anno; e são concedidas quatro horas para ella; começadas a contar desde que o ponto se tirar. O exame de cada um dos oppositores abrangerá tres dias, delles os dous primeiros para a parte oral, e o terceiro para a dissertação. Nenhum oppositor poderá assistir ás lições daquelles, que o precederem. As dissertações de todos os oppositores poderão ser feitas no mesmo dia, e sobre o mesmo ponto. Todo o oppositor, que faltar no dia e hora determinada para o seu exame, perde o direito a entrar neste concurso. Concluídos todos os exames dos candidatos, o jury votará: 1.º Sobre a idoneidade absoluta de cada um dos oppositores para o bom desempenho do ensino: 2.º Sobre a ordem de preferencia relativa dos oppositores idoneos, se houver mais do que um. O candidato, ou candidatos, que forem julgados dignos da substituição, serão propostos ao Governo; para haver de ser conferido o emprego de Lente substituto áquelle, que merecer a escolha de Sua Magestade. Passado o termo do concurso, publicar-se-hão os nomes dos candidatos; o local, onde hão de ser feitos os exames; os dias e as horas, em que estes devem ser feitos; a ordem, que se ha de seguir; e finalmente outras disposições regulamentares, que fôr conveniente publicar. Lisboa, 9 de Julho de 1844.

Avisos

- DG 1 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 30 do corrente mez, a cadeira de latim de Penalva do Castello, com exercício em Mangualde, districto administrativo de Vizeu, com o ordenado annual de 100\$000 réis, deduzido do vencimento do professor proprietário da mesma cadeira, pago pelo thesouro publico; as substituições das cadeiras de ensino primário de Villameã, districto do Porto – Villa Secca, de Vizeu – e São Braz, de Faro; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal, também deduzido do vencimento dos proprietários destas cadeiras; o logar de professor da escola normal primaria e de ensino mutuo de Santarem, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pago pelo thesouro; e as cadeiras de ensino primário de Alvallade – e Villa Nova de Milfontes; districto de Beja cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nos ditos empregos se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor do lyceo nacional do Porto, quanto á substituição de Villameã; perante o reitor de qualquer dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora, quanto á substuição de latim, e á escola normal primaria; e perante o governador civil do respectivo districto, em quanto ás restantes substituições e cadeiras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 23 de dezembro de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 29 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 30 do corrente mez: o logar de ajudante da escola normal primaria do Porto, com o ordenado annual de 80\$000 réis, pagos pelo thesouro publico: as cadeiras de ensino primário de – Caminha – e extincto couto de Souto de Rebordões, districto administrativo de Vianna – S. Martinho do Peso, com exercício em Villarinho dos Gallegos, de Bragança – Sabrosa – e Santo André de Campeã, com exercício no logar das Vendas, de Villa Real – Armamar – Dornellas – e Villa-cova a Coelheira, de Vizeu – Longroiva, da Guarda – Penha-garcia, de Castello Branco – Alter do Chão – Campo Maior – Margem – Santa Eulalia – e Tolosa, de Portalegre – Collos, de Béja – Estoy, de Faro – Azeitão – Cercal – Lavradio – Mouta dos Ferreiros – Monte Redondo – Peniche – S. Lourenço dos Francos – e Sobral d’Abilheira, de Lisboa – Alfeizirão – Alvorninha, com exercício em Capêllo – Marinha Grande – Minde – e Villa Nova de Pussos, de Leiria – e Cèira, com exercício em Castello Viegas – Oliveirinha – Percellada – e Semide, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal: as substituições das cadeiras da mesma disciplina de – Grijó, districto do Porto – e Maçãs de Caminho, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da camara municipal: as cadeiras de latim de Monsarás, districto de Evora, com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo thesouro: e as substituições das cadeiras desta mesma disciplina de – Mesão-frio, districto de Villa Real – e Tortozendo, de Castello Branco; cada uma com o ordenado annual de 100\$000 réis pelo thesouro. Os que pertenderem ser providos nos referidos empregos se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor de qualquer dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora, quanto ao

logar de ajudante da escola normal primaria, e á cadeira e substituições de latim; perante o reitor do lyceu nacional do competente districto, quanto ás cadeiras de ensino primário e substituição da mesma disciplina dos de Coimbra, Lisboa, e Porto; e perante o governador civil respectivo, quanto ás outras cadeiras e substituição. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 24 de janeiro de 1844. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 41 Pela direcção da escola polytechnica se annuncia, que no 1.º de março ha de começar o curso elementar de chimica; e que se acha desde já aberta, na secretaria da mesma escola, a matricula para o referido curso. As pessoas que, para poderem matricular-se, tiverem de passar por exames de preparatórios, deverão dirigir os seus requerimentos ao director da escola com toda a possivel brevidade; e na dita secretaria se lhes destinará dia para os mesmos exames. O compendio de chimica do respectivo lente acha-se á venda no armazém de livros dos sr.^s Bertrand, aos Martyres. (DG 44)
- DG 42 Pelo conselho geral director do ensino primario e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias a contar de 17 do corrente mez, a cadeira de ensino primário de Alhandra, districto administrativo de Lisboa, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 14 de fevereiro de 1844. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 45 ***Escola medico-cirurgica de Lisboa***. O conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa faz saber que se acha a concurso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, o logar de demonstrador de cirurgia, que vagou na referida escola. Os cirurgiões, que pertenderem oppôr-se ao mencionado logar, deverão, dentro do prazo indicado, entregar ao secretario da escola os seus requerimentos, com os competentes documentos, pelos quaes mostrem ser cirurgiões formados em qualquer das escolas de Lisboa ou Porto, ou graduados em universidades ou escolas estrangeiras, até ao dia vinte e nove de dezembro de mil oitocentos trinta e seis. O concurso será feito publicamente perante o conselho escolar, na conformidade do que se acha disposto ácerca da habilitação universitária no artigo 97, §. 1.º até 6.º, do decreto de 5 de dezembro de 1836. O acto de habilitação consistirá na leitura de uma dissertação em portuguez, feita sobre um ponto e o mesmo para todos, tirado oito dias antes, e de lições oraes: feitas sobre outro ponto tirado com antecipação de quarenta e oito horas o qual constará de tres partes correspondentes ás disciplinas das 1.ª, 4.ª, e 5.ª cadeiras do curso medico-cirurgico. As lições oraes de anatomia e operações cirúrgicas serão acompanhadas das demonstraões praticas correspondentes. E para constar se mandou publicar o presente annuncio. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 19 de fevereiro de 1844. O secretario, Dr. *José Pereira Mendes*.
- DG 45 ***Escola polytechnica***. Em continuação ao aviso inserido no Diário do Governo n.ºs 289, 293 e 298 do anno de 1843, publicam-se as seguintes disposições, 1.ª – A ordem por que os diversos candidatos a cada substituição deverão fazer exame nos dias que para este fim adiante lhes vão destinados, será dicitada pela sorte no acto de tirarem ponto. 2.ª – Nos dias marcados para tirar ponto deverão os concorrentes, a quem pertencer segundo a ordem de distribuição que adiante se segue, achar-se pelas nove horas da manhã na secretaria da escola, onde perante o director, dous lentes e o secretario, será tirado um ponto que designará a materia da lição ou dissertação. – O ponto será extraindo pelo

candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer exame. 3.^a – A dissertação será feita no local da escola, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. – Durante o tempo destinado para cada candidato escrever a sua dissertação, estarão presentes tres lentes da escola. 4.^a – Nenhum concorrente poderá ouvir os que o precederem. 5.^a – Todo o candidato que faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o director, perde o direito a entrar neste concurso, ficando subsistindo a respeito dos outros concorrentes o que estiver determinado. 6.^a – Todo o candidato que faltar na occasião marcada para fazer a lição, não havendo prevenido o director até á hora em que devem começar os actos desse dia, perde o direito, a entrar neste concurso; e em tal caso os outros concorrentes farão os seus exames como se achar disposto. 7.^a – Se algum candidato mandar prevenir o director até á occasião de tirar ponto ou de começarem as lições desse dia, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o conselho da escola, o qual decidirá se a causa é justa, se convém ou não adiar o concurso e por quantos-dias: devendo-se entender, em todo o caso, que esta occorrença não priva os outros concorrentes, que tiraram ponto, de fazerem os seus exames no dia e hora para isso marcada, o que sempre terá logar. 8.^a – Se, durante as lições, algum dos candidatos se achar doente, o participará ao director, continuando o acto a respeito dos outros concorrentes. O director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo acto em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. 9.^a – Se por alguma causa o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 10.^a – A hora a que as lições devem principiar será, como já está annunciado, quarenta e oito horas depois de se haver tirado ponto. – As dissertações serão lidas pelos candidatos depois que tiverem acabado as seis horas destinadas para as escreverem. – As lições serão feitas no amphitheatro da casa da moeda: as dissertações em uma sala do extincto convento dos Paulistas. 11.^a – A ordem por que os diversos candidatos hão de tirar ponto para os respectivos exames é a seguinte: *Substituição das cadeiras de mathematica*. São concorrentes os sr.^s Francisco de Assis Feijó; Hermenegildo Gomes da Palma; João Braz de Oliveira Junior; Joaquim Guilherme de Sousa. Os dous primeiros tirarão ponto: para a lição de mecanica em 14 de março do corrente anno; para a lição de astronomia e geodesia em 21 do mesmo mez; para a dissertação em 2 de abril seguinte. Os dous ultimos tirarão ponto: para a lição de mecanica em 16 de março; para a lição de astronomia e geodesia em 27 do mesmo mez para a dissertação em 2 de abril.

- DG 45 Substituição das 5.^a e 6.^a cadeiras (*physica experimental e mathematica, e chymica geral e noções das suas principaes applicações ás artes*). São concorrentes os sr.^s Ignacio Lazaro de Sá Vianna; Joaquim Henriques Fradesso da Silveira; Sebastião Bettameo de Almeida, os quaes tirarão ponto: para a lição de physica em 20 de março; para a lição de chimica em 28 do mesmo mez; para a dissertação em 2 de abril.
- DG 45 Substituição da 7.^a cadeira (*mineralogia, geologia, e principios de metallurgia*) É concorrente o sr. José Maria Latino Coelho, o qual tirará ponto: para a lição de mineralogia em 11 de abril; para a lição de geologia em 18 do mesmo mez; para a lição de chimica em 25 do mesmo; para a dissertação em 2 de maio seguinte. Substituição da 9.^a cadeira (*botanica e principios de agricultura*) São concorrentes os sr.^s João de Andrade Corvo; Filippe José Rodrigues, os quaes tirarão ponto: para a lição de botanica em 13 de abril; para a lição de agricultura em 20 do mesmo mez; para a lição de chimica em 25 do mesmo; para a dissertação em 2 de maio. Substituição da 10.^a cadeira (*economia politica e principios de direito administrativo e commercial*). São concorrentes os sr.^s João José Pereira Palha de Faria Lacerda; Luiz de Almeida e Albuquerque; Miguel Carlos de Novaes e Sá; Sebastião José Ribeiro de Sá; Sebastião Luiz da Silva Faria. O tres primeiros tirarão ponto: para a lição de economia politica em 2 de maio; para a lição de direito administrativo e commercial em 8 do mesmo mez; para a dissertação em 15 do mesmo. Os

dous últimos tirarão ponto: para a lição de economia politica em 4 de maio; para a lição de direito administrativo e commercial em 9 do mesmo mez para a dissertação em 15 do mesmo. Advertência. – O ultimo dos tres candidatos á substituição das 5.^a e 6.^a cadeiras, o qual se acha fóra do reino e requereu por seu procurador, deverá apresentar, antes de tirar ponto, documento de que está habilitado para entrar neste concurso.

- DG 59 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 8 do corrente mez, a cadeira de latim de Alcobaça, districto administrativo de Leiria, com o ordenado annual de 200\$000 réis pelo thesouro publico; e as de ensino primário do extincto concelho de Peixeira, districto do Porto – Oliveira do Conde – e Paredes da Beira, de Viseu – Lavre, de Evora – Ribaldeira – e S. Bartholomeu da Charneca, de Lisboa – S. Miguel de Corregueiros, com exercicio no logar da Abbadia, de Santarem – Coz e Leiria (a 1.^a), de Leiria – e Espinhal – e Villa Secca, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis peio cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor de qualquer dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Evora, quanto á cadeira de Latim d e Alcobaça; perante o reitor do lyceu do competente districto, quanto ás de ensino primário dos de Evora, Porto, e Coimbra, e á da Ribaldeira do de Lisboa; perante o commissario interino dos estudos em Lisboa, quanto á do mesmo ensino de S. Bartholomeu da Charneca; e perante o governador civil respectivo, quanto ás outras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 2 de março de 1844. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 72 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 26 do corrente mez, a cadeira de ensino primário do extincto couto de Valdreu, districto administrativo de Braga, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal; e o logar de ajudante da escola normal primaria e de ensino mutuo de Villa Real, com o ordenado annual de 66\$666 réis pelo tesouro publico. Os que pertenderem ser providos nos ditos empregos se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o governador civil do respectivo districto. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 20 de março de 1844. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 76 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 30 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário da Castanheira, districto administrativo de Lisboa, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal; e a de lingua franceza e ingleza do lyceu nacional de Braga, não conferindo o provimento direito para indemnisação, uma vez que o lyceu ou a cadeira venham a ser extinctos, com o ordenado annual de 300\$000 réis pelo thesouro. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa,

tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa, quanto á cadeira de ensino primário; e perante o reitor de qualquer dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e P orto, quanto á outra. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 23 de março de 1844. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 83 Pelo conselho geral director do ensino primario e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 5 do corrente mez, a substituição da cadeira de ensino primário de S. Braz, districto administrativo de Faro, com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal, deduzido dos vencimentos do professor proprietário; e as cadeiras da mesma disciplina de – Frieira, com exercício em S. Julião, districto administrativo de Bragança – Monforte de Portalegre – e Martimlongo, de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o governador civil do respectivo districto. Secretaria do sobredito conselho geral director, em o 1.º de abril de 1844. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*
- DG 98 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 25 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário de – S. Salvador de Cabreiro, com exercício em Ponte-cerdeira – e Lavradas, districto administrativo de Vianna – extinto concelho de Cepães – extincta Honra de Farelães – e S. Payo de Fão, de Braga – Sezulfé, de Bragança – Candedo, de Villa Real – Canas de Senhorim – Sabugosa – e Senhorim, de Viseu – Loulé, de Faro – Alcoentre – e Atougua da Balèa, de Lisboa – Ulme, de Santarém – Mayorga – e Monte Real, de Leiria – e Alvares, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo, acima designado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional respectivo, quanto ás cadeiras dos districtos de Lisboa e Coimbra; e perante o governador civil competente, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 20 de abril de 1844. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 103 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 30 do corrente mez, a substituição da cadeira de ensino primário de – Anciães, districto administrativo de Bragança, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal; e as cadeiras da mesma disciplina de Torre de Pinhão, districto de Villa Real – Cortiçada ou Proença a Nova – e Teixoso, de Castello Branco – e Marvilla, com exercício na freguezia de S. Bartholomeu – S. João da Talha – S. Tiágo de Cacem – e Sines, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos tres

annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional do Lisboa, quanto ás cadeiras de Sines e S. Tiágo de Cacem; perante o commissario interino dos estudos, quanto ás de Marvilla e S. João da Talha; e perante o governador civil do respectivo districto, em quanto ás outras e á substituição. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 27 de abril de 1844. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*. (DG 105)

- DG 114 Pelo conselho geral director do ensino primário e secundário se hão de prover por concurso de 60 dias, a contar de 15 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário do – extincto couto de Rendufe, districto administrativo de Braga – Alvorninha, com exercício em Campêllo, de Leiria – Castro-verde, de Béja – Ferragudo – e Lagos, de Faro – e Montados Ferreiros – Monte-redondo – e S. Lourenço dos Francos, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho, aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa, quanto ás cadeiras daquelle districto; e perante o governador civil respectivo, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 11 de maio de 1844. O secretario do conselho, *José António de Amorim*.
- DG 127 O curso theorico de tachygraphia deverá começar, no presente anno, em 8 de junho. – As pessoas que pretenderem matricular-se dirijam-se á secretaria da camara dos dignos pares (2.ª repartição), em qualquer dia não sanctificado, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde, e ahi se achará o empregado a cargo de quem está a respectiva inscripção. Palácio das côrtes, em 29 de maio de 1844. (DG 129, 130)
- DG 127 Pelo conselho geral director do ensino primario e secundário se hão de provêr, por concurso de 60 dias, a contar de 30 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário de Villas-Boas, districto administrativo de Bragança – Silvares, de Viseu – e Alcácer do Sal – e Manique do Intendente, de Lisboa, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal; a substituição da primeira do concelho de Estarreja, districto administrativo de Aveiro, com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva camara; e a substituição ao lugar de mestra de educação de meninas da freguezia de S. Miguel d’Alfama, da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 50\$000 réis pelo thesouro, e 10\$00 réis pela camara respectiva. Os que pertenderem ser providos nos ditos empregos se habilitarão com certidão de idade, que será de vinte e um annos completos para os oppositores ás cadeiras de ensino primário, e á substituição de igual disciplina; e de trinta a cincoenta inclusive para as oppositoras á outra substituição; e com attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima indicado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa, quanto ás cadeiras de Alcácer do Sal, e Manique do Intendente; perante o commissario interino dos estudos na referida cidade de Lisboa, quanto á substituição da escola de meninas; e perante o governador civil do respectivo districto, em quanto ás outras cadeiras e restante substituição. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 25 de maio de 1843. [sic.] O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 127 *Academia real das sciencias de Lisboa*. Publicaram-se pela sobredita academia as obras seguintes: ... 3.º Ensaio sobre minas militares, escripto segundo a doutrina dos melhores auctores, para instrucção dos discipulos da escola do exercito, por Joaquim das Neves Franco, socio da academia. – 1. vol. 4.º
- DG 131 Pelo conselho geral director do ensino primario e secundário se hão de prover, por concurso de 60 dias, a contar de 30 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário de Villas-Boas, districto administrativo de Bragança – Silvares, de Viseu – e Alcácer do Sal – e Manique do Intendente, de Lisboa, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos peio thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal; a substituição da primeira do concelho de Estarreja, districto administrativo de Aveiro, com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva camara; e a substituição ao logar de mestra de educação de meninas da freguezia de S. Miguel d'Alfama, da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 50\$000 réis pelo thesouro, e 10\$000 réis pela camara respectiva. Os que pertenderem ser providos nos ditos empregos se habilitarão com certidão de idade, que será de vinte e um annos completos para os opositores ás cadeiras de ensino primário, e á substituição de igual disciplina; e de trinta a cincoenta inclusive para as oppositoras á outra substituição; e com attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima indicado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa, quanto ás cadeiras de Alcácer do Sal, e Manique do Intendente; perante o commissario interino dos estudos na referida cidade de Lisboa, quanto á substituição da escola de meninas; e perante o governador civil do respectivo districto, em quanto ás outras cadeiras e restante substituição. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 25 de maio de 1843. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 137 Pelo conselho geral director do ensino primario e secundário se hão de provêr, por concurso de 60 dias, a contar de 15 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário do extincto couto de Lindoso, com assento no Barral, districto administrativo de Vianna – extincto couto de Pedraído – e S. Pedro do Bairro, de Braga – Bobadella, com assento em Sapiaõs – Canellas – e Parada de Pinhão, de Villa Real – Beijós – e Touro, de Viseu – Pedrogão Pequeno, de Castello Branco – Vimieiro, de Evora – S. Theotonio, de Beja – e Olivaes, de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela camara, juiz de paz, ou administrador do concelho aonde, tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Evora, quanto á cadeira do Vimieiro; perante o commissario interino dos estudos em Lisboa, quanto ás dos Olivaes; e perante o governador civil do respectivo districto, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito conselho geral director, em 8 de junho de 1844. O secretario do conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 153 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover, por concurso de sessenta dias a começar de 28 do corrente, as cadeiras de ensino Primario do – Pinheiro da Bemposta, districto administrativo de Aveiro – extincto couto de Capareiros – e extincto couto de Sanfins, de Vianna – antigo termo de Chaves (a 2.ª) com exercicio em Villa-frade – e Valle de Passos, de Villa Real – Bodiosa, de Viseu – Ervedosa – Figueiró da Serra – e antigo termo da Guarda, com exercicio no Marmelleiro, da Guarda – Aljustrel – e

Safara, de Béja – Barcarena – e Bom-Successo e Belém, com exercício na freguezia d’Ajuda, de Lisboa – e Evora-villa – e Santa Catharina, de Leiria; a do Bom-Successo e Belém com o ordenado annual de 140\$000 réis pago pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e cada uma das outras com o de 90\$000 réis pelo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu nacional de Lisboa, quanto á cadeira de Barcarena; perante o Commissario interino dos estudos em Lisboa, quanto á de Bom-Successo e Belém; e perante o Governador Civil do respectivo districto, em quanto ás outras, Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 22 de junho de 1844. O Secretario do Conselheiro, *José Antonio de Amorim*.

- DG 178 Devendo os Alumnos do Collegio Militar, fazer os seus exames no proximo mez de Agosto, previnem-se as respectivas familias, que os ditos Alumnos podem sahir do Collegio nos seguintes dias de tarde, das quatro horas por diante; a saber: No dia 1 de Agosto os Collegiaes n.ºs 42, 61, 72, 84, 91, e 98. – No dia 3 os Collegiaes n.ºs 2, 3, 11, 13, 32, 38, 37, 38, 62, 73, 73, 76, 82, 83, 96, 107, 110, 113, 116, 118, 121, 126, 131, 134, e 137. – No dia 6 os Collegiaes n.ºs 1, 9, 13, 19, 20, 33, 34, 39, 63, 66, 80, 83, 97, 100, 101, 103, 104, 108, 111, 114, 113, 130, 133, 143, e 146. – No dia 12 os Collegiaes n.ºs 7, 8, 10, 23, 24, 27, 31, 43, 44, 46, 48, 32, 33, 64, 63, 77, 88, 90, 92, 129, e 134. – No dia 17 os n.ºs 4, 16, 36, 37, 43, 47, 49, e 31. – No dia 19 os Collegiaes n.ºs 34, 68, 74, 86, 87, e 94. – No dia 20 os Collegiaes n.ºs 93, 102, e 106 – e mais os n.ºs 12, 17, 23, 29, 30, 30, 39, 69, 78, 81, 103, 117, 119, 141, e 162. – No dia 21 os Collegiaes n.ºs 14, 18, e 21. – No dia 22 os Collegiaes n.ºs 26, e 28. – No dia 23 os Collegiaes n.ºs 41, 33, e 36. – No dia 26 os Collegiaes n.ºs 67, e 70. – No dia 27 os Collegiaes n.ºs 79, 93, e 112. – No dia 28 os Collegiaes n.ºs 124, e 138. – No dia 29 os Collegiaes n.ºs 140, e 144 – e no dia 30 os Collegiaes n.ºs 133 e 161. Collegio Militar, 27 de Julho de 1844. *M. A. Travassos*, Coronel, primeiro Commandante.
- DG 200 *Casas de Asylo da 1.ª Infancia desvalida*. O Ill.º Sr. Antonio Joaquim José Ferreira da Silva havendo sido, como alumno da Escóla Polytechnica, premiado na 1.ª Cadeira com o 2.º premio pecuniario, teve a generosa deliberação de o offerecer á Sociedade das Casas de Asylo da 1.ª Infancia desvalida, o qual premio hoje entrou no Cofre da mesma Sociedade na importância de réis 30\$000. Lisboa, 22 de Agosto de 1844. *J. J. Loureiro*.
- DG 206 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que no dia 1.º de Outubro proximo se abre na sua Secretaria a Matricula para todas as aulas de que compõem o seu instituto; e continuará aberta por 30 dias, findos os quaes se fecha impreterivelmente, na forma do artigo 73.º dos Estatutos. As referidas aulas começam a ter exercicio na segunda feira 14 do dito mez de Outubro. Tambem vão abrir as aulas de Modêlo-vivo, e dos Officiaes fabris, precedendo o competente aviso que designará os dias. Instrucções para a Matricula de todas as aulas da Academia. Todas as pessoas que no seguinte anno pertenderem matricular-se nas aulas de Desenho Histórico, e Architectura Civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha indicado no capitulo 4.º, artigo 70.º dos estatutos. 1.º Documento: Certidão de baptismo, pela qual se mostre que tem completado 12 annos de idade, excepto quando o mandar expressamente o Governo de Sua Magestade. Se por motivo justificado não poder apromptar-se esta certidão em tempo conveniente, supprir-se-ha com uma certidão do Parocho da sua actual residência; mas a certidão original se juntará até ao fim do anno lectivo, sem o qual não poderá continuar a sua frequência. 2.º Documento: Um attestado por qualquer das Authoridades Administrativas do seu Bairro

ou Districto. 3.º Documento: Uma attestação de exame e approvação completa nas disciplinas de lêr, escrever e contar, pelas quatro operações, e em princípios sufficientes de Grammatica e Orthographia portugueza. Esta attestação deve ser passada por qualquer dos Professores das aulas publicas de primeiras letras approvados pelo Governo, ou de outros estabelecimentos acreditados; com declaração de que nessas aulas o discípulo tenha tido lição, exercicio e exame; porque de outra sorte o attestado só de nada vale. Admittir-se-hão sem documento aquellas pessoas que quizerem sujeitar-se a um exame das referidas materias, feito perante uma Commissão da Academia. Os Estatutos da Academia acham-se transcritos no Diário do Governo n.º 257, de 20 de Outubro de 1836. Academia das bellas artes de Lisboa, em 30 de Agosto de 1844. O Professor Substituto, que serve de secretario, *José da Costa Sequeira*.

- DG 206 **Conservatorio Real de Lisboa**. Segunda feira, 2 de Setembro, pelas sete horas e meia da noite, no edificio do Conservatorio Real, hão de ter logar os exercicios públicos dos alumnos das Escólas de Declamação e Dança; o que se faz publico para conhecimento dos Socios da mesma Academia.
- DG 210 **Escola Polytechnica**. O Director da Escola Polytechnica faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma Escóla para o anno lectivo de 1844-1845, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de alumnos: ordinarios, e voluntarios. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinario, no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos de idade, e que seja approvado nos seguintes exames preparatórios, que todos deverão ser feitos na Escóla, a saber: leitura e escripta da lingoa portugueza; grammatica e composição portugueza; grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios; noções de desenho linear, e lógica. Os voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que tem quatorze annos de idade, e sendo approvados nos exames preparatorios que dizem respeito á lingoa portugueza, e ás quatro operações arithmeticas. Aquelles estudantes que além dos exames dos preparatorios que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatorios que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem differentes habilitações que a Escóla confere, poderão também examinar-se em latim, e principios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricularem, devem entregar na Secretaria da Escóla (no edificio do extincto convento dos Paulistas) os seus requerimentos datados, assignados, e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatorios ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que materias pertendem examinar-se; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escóla, que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos, o mais tardar, até ao fim do presente mez. (DG 212)
- DG 210 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover, por concurso de sessenta dias a começar de 31 do corrente mez, a Cadeira de latim de Arcos de Val de Vez, Districto Administrativo de Vianna, com o ordenado annual de 200\$000 réis; a substituição da Cadeira de latim de Fortozendo, Districto Administrativo de Castello-Branco, com o ordenado annual de 100\$000 réis, deduzido do do Professor proprietário respectivo; o logar de Ajudante da Escóla Normal Primaria e de Ensino Mutuo da Cidade de Castello-Branco, com o ordenado annual de 66\$666 réis; a substituição da Cadeira de Ensino Primario de Segura, com exercicio em Escallos de baixo, Districto, sobredito, de Castello-Branco, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido dos vencimentos do Professor proprietário desta Cadeira; e as Cadeiras de Ensino Primario de – Pardilhó, Districto Administrativo de Aveiro – Padreiro, de Vianna – extincto Couto de Cervães – de

Moure – e do Souto, de Braga – Cumieira – Folhadella – S. Mamede de Ribatua – e Sanfins, de Villa Real – Boaldea – Castanheiro – e Concelho de Sanfins, de Viseu – Linhares da Guarda – S. João de Gafete, de Portalegre – Alfundão – e Ficalho, com exercício na Freguezia de Aldêa Nova, de Béja – Mexilhoeira Grande, de Faro – Alhos Vedros – e Payo-Pires, de Lisboa – Lamarosa, de Santarém – e Nogueira do Cravo, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, substituições e logar de Ajudante, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra. Lisboa, Porto, e Evora, quanto á Cadeira de latim, á substituição da mesma disciplina, e ao logar de Ajudante da Escóla Normal; perante o Reitor do respectivo Lyceu Nacional, quanto ás Cadeiras de Ensino Primario dos Districtos de Lisboa e Coimbra; e perante o Governador Civil do respectivo Districto, em quanto ás outras Cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 27 de Agosto de 1844. O Secretario do Conselheiro, *José Antonio de Amorim*.

- DG 210 **Conservatorio Real de Lisboa**. Quinta feira 5 de Setembro, pelas sete horas e meia da noite, no edificio do Conservatorio Real, hão de ler logar os exercicios públicos dos alumnos da Escóla de musica; o que se faz publico para conhecimento dos Socios da mesma Academia.
- DG 211 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover, por concurso de sessenta dias a começar de 6 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – S. Theotonio, Districto Administrativo de Béja – e Logar de Corvo, do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a substituição da Cadeira da mesma disciplina do extincto Concelho de Athey, Districto de Villa Real, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pela Camara respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional do Porto quanto á Cadeira do Logar do Corvo; e perante o Governador Civil do respectivo Districto, quanto á outra Cadeira, e á substituição. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 2 de Setembro de 1844. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 214 Pelo Conservatorio Real de Lisboa e Inspecção Geral dos Theatros se faz publico que, na conformidade do Capitulo 19.º dos Estatutos, se ha de abrir no dia 15 do corrente mez de Setembro a matricula do anno lectivo de 1844-1845 em cada uma das Escólas do mesmo Conservatorio, a qual se conservará aberta até ao dia 5 do futuro mez de Outubro, em que terá logar a abertura das aulas das referidas Escólas. Portanto as pessoas que pertenderem matricular-se entregarão na Secretaria do mesmo Conservatorio seus requerimentos instruidos com certidão de baptismo, de vaccina, e attestado de bons costumes, passado pelo Parocho ou pela Authoridade Administrativa da Parochia; declarando se querem pertencer á classe de alumnos *Ordinarios, Voluntarios ou Obrigados*. São alumnos *ordinarios* os filhos da Escóla, sujeitos ao rigor da frequêcia, exames e exercícios, e teem direito aos premios e recompensas. São alumnos *voluntarios* os que teem a liberdade de se sujeitar, ou não, ás provas exigidas; e cumprindo com ellas,

podem passar a ordinários, e ter direito aos premios e recompensas. São alumnos *obrigados* os que, pertencendo como ordinarios a uma escola, frequentam alguma das aulas de outra, por obrigação do estatuto. Os alumnos que frequentaram as aulas do Conservatorio no anno lectivo findo são dispensados de juntar aos seus requerimentos os documentos de que acima se tracta. (DG 216, 217)

- DG 214 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover, por concurso de sessenta dias a começar de 11 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primario de – Alcacer do Sal – Monte-Redondo – e S. Lourenço dos Francos, Districto Administrativo de Lisboa, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a substituição da Cadeira da mesma disciplina de Povolide, Districto Administrativo de Viseu, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pela Camara respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, quanto ás três mencionadas Cadeiras; e perante o Governador Civil do respectivo Dislricito, quanto á substituição. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 7 de Setembro de 1844. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.
- DG 214 **Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa**. O Conselho da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia 15 de Setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1844 a 1845, e se conservará aberta até ao fim do mesmo mez. Os alumnos, que concorrerem a matricular-se além deste prazo, só poderão ser admittidos nos primeiros quinze dias do mez de Outubro seguinte, provando legalmente perante o Director, que molestia ou outro motivo de igual ponderação os impediu de o ter feito em tempo competente; as faltas porém, que neste caso tenham dado nas aulas, lhes serão contadas, como se estivessem matriculados. Os individuos, que quizerem matricular-se no 1.º anno do curso Medico-Cirurgico, deverão instruir os seus requerimentos ao Director com certidões de idade de quatorze annos, e dos exames com approvação em lingua latina e lógica, feitos em qualquer Estabelecimento litterario publico; na falta destas, os alumnos poderão ser admittidos á matricula, precedendo exame feito na Escóla pelo methodo estabelecido no artigo 29.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. O curso Pharmaceutico, annexo á Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, abrir-se-ha juntamente com o curso Medico-Cirurgico. O curso Pharmaceutico é biennial, e terá uma só matricula de abertura a qual será pela mesma forma das do curso Medico-Cirurgico. Serão preparatorios para esta matricula os mesmos que para os alumnos do 1.º anno do curso Medico-Cirurgico, accrescentando mais, certidão de exame da lingua franceza ou ingleza, e as do curso completo de chymica e botânica. O curso de Parteiras, estabelecido na Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, começará em Outubro deste anno. Este curso é biennial e gratuito: a sua matricula se abrirá no mesmo tempo designado para os alumnos dos outros cursos. As aspirantes ao curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem, certidão de idade de vinte annos, attestação de vida e costumes, e certidão de saber lêr e escrever passada por Professor publico, precedendo exame. Os exercícos litterarios destes differentes cursos começarão no dia 5 de Outubro próximo futuro; o que diz respeito á designação das horas, distribuição das disciplinas, indicação dos compêndios, etc., constará do Programma, que se ha de affixar no local da Escóla. Lisboa, 8 de Setembro de 1844.
- DG 216 As matriculas da Aula do Commercio para o curso, que ha de começar no seguinte Outubro, terão principio no dia 13 do corrente mez de Setembro; e durarão abertas por

espaço de trinta dias; findando impreterivelmente no dia 13 de Outubro, para haverem de começar as lições, tanto do primeiro, como do segundo anno no dia 14 deste ultimo mez. Em attenção a achar-se actualmente obstruida com obras a casa da Aula, as matriculas terão logar por este anno nas moradas dos Lentes respectivos.

- DG 216 Pela Direcção da Escóla do Exercito se faz publico que a Matricula da dita Escóla, para o anno lectivo de 1844 a 1845, se abre no dia 1.º de Outubro próximo futuro, e se ha de fechar a 15 do mesmo mez; e que devem os requerimentos dos alumnos ordinarios ser instruídos com os documentos de que tractam os artigos 20 e 21 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837 relativo a este Estabelecimento, e o dos alumnos voluntarios, com aquelles de que tracta o artigo 22 do mencionado Decreto; devendo os requerimentos para matriculas ser entregues na Secretaria da mesma Escóla até ao dia 10 do referido mez de Outubro, a qual se acha actualmente estabelecida no palacio do Conde de Murça, na rúa de Santo Antonio dos Capuchos, n.º 26. Escóla do Exercito, 9 de Setembro de 1844. *José Lucas Cordeiro*, Tenente Coronel, e Secretario.
- DG 217 Pela Direcção da Escóla do Exercito se faz publico que a matricula da Escóla Veterinaria, para o anno lectivo de 1844 a 1845, se abre no dia 20 do corrente, e finalisa no dia 4 de Outubro proximo futuro. Escóla do Exercito, 11 de Setembro de 1844. *José Lucas Cordeiro*. Tenente Coronel, e Secretario.
- DG 218 *Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Aula de Zoologia. As matriculas para o anno lectivo de 1844 a 1845 abrem-se no 1.º de Outubro, e fecham-se no dia 15. Neste mesmo dia principia o Curso de Zoologia. Os artigos do Regulamento, que devem ser conhecidos dos estudantes que se matricularem, serão affixados previamente á porta da aula, em conformidade do artigo 6.º do mesmo Regulamento. Academia Real das Sciencias de Lisboa, 12 de Setembro de 1844. O Director da Classe de Sciencias Naturaes, *Visconde de Villarinho de S. Romão*.
- DG 220 *Escóla Polytechnica*. Os alumnos que tiverem a fazer exames na Escola Polytechnica devem apresentar os seus requerimentos até ao dia 24 do corrente, achando-se em Lisboa, e antes do ultimo do presente mez, achando-se fóra de Lisboa.
- DG 228 Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico que os alumnos que deixaram de fazer os exames finaes das disciplinas lecionadas no anno lectivo proximo passado, ou que nas mesmas foram reprovados, os deverão fazer nos primeiros dias do proximo Outubro, para ficarem habilitados á matricula para o anno lectivo de 1844 a 1845; e que em consequência devem dirigir á Secretaria da mesma Escola os seus requerimentos para este fim até ao dia 30 do corrente mez. Aquelles que deixarem de aproveitar-se da equidade supramencionada terão de matricular-se novamente nas respectivas Aulas, a fim de repetirem aquellas disciplinas, para em tempo competente serem admittidos aos respectivos exames finaes. Lisboa, 23 de Setembro de 1844. *José Lucas Cordeiro*, Tenente Coronel, e Secretario.
- DG 226 *Aula do Commercio*. Em additamento ao Programma, annunciado no Diário do Governo de 13 de Julho do corrente anno e N.º 164, se publica o seguinte: os oppositores á substituição das duas Cadeiras da Aula do Commercio são os Sr.s Luiz Bento Ribeiro Vianna, José Antonio da Silva Franco, e Lucio Joaquim Rollet. Destes os dous primeiros serão examinados em matérias do primeiro anno no dia 1 do seguinte Outubro, começando o exame do Sr. Luiz Bento Ribeiro Vianna ás 9 horas da manhã; e começando o exame do segundo, Sr. José Antonio da Silva Franco, ao meio dia: o exame em matérias do segundo anno será para estes dous oppositores e pela mesma ordem, no dia 3, começando ás horas acima indicadas. O terceiro e ultimo oppositor, o Sr. Lucio Joaquim Rollet, será examinado em matérias do primeiro anno no dia 2 do sobredito mez, tendo o seu começo ás 9 horas da manhã; e em as do segundo anno o será no dia 4 ás mesmas horas. Todos os

3 oppositores principiarão simultaneamente a fazer as suas dissertações no dia 5 também do mesmo mez ás 9 horas da manhã, as quaes serão lidas por cada um dos mencionados oppositores, depois que tiverem decorrido as 4 horas, destinadas para as escreverem. O local dos exames será o da Aula do Commercio desta Capital. Lisboa, 22 de Setembro de 1844.

- DG 228 **Lycéo Nacional de Lisboa**. Começam as matriculas neste Estabelecimento no 1.º de Outubro proximo, e duram até ao dia 15 do mesmo mez: no dia 16 principia o exercício das Aulas de Grammatica Latina, de Latinidade, de Grammatica e Lingoa Grega, de dita e dita Franceza, de dita e dita Ingleza, de dita e dita Allemã, de Geographia, Chronologia, e Historia, de Philosophia racional e moral. *Antonio Pretextato de Pina e Mello*, Reitor.
- DG 233 **Escola Medico-Cirurgica do Porto**. A Lei de 29 de Dezembro de 1836, artigo 131, e o Regulamento de 23 de Abril de 1840, artigo 180, ordenam que os Pharmaceuticos approvados, que tiverem botica aberta em qualquer parte do Continente do Reino, enviem annualmente á Universidade e ás Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto um Registo dos Praticantes que trabalham nas suas officinas, contendo o nome, patria, filiação, tempo de pratica, e o seu progresso. Para que esta parte da Lei fosse cumprida, fez o Conselho Escolar publicar um edital em 30 de Janeiro de 1838, fixando o prazo em que deviam dar os registos, e por outro em 12 de Maio de 1840 regulou o modo de serem dados. Para qualquer praticante ser admittido a exame é necessário que pelo livro dos Registos constem oito annos de boa pratica: alguns se tem apresentado; mas não tem sido admittidos, porque apenas tem um, dous, e quando muito tres annos dados ao registo: esta perca e prejuizo é devido ao desleixo, dos Pharmaceuticos, onde tem praticado. A fim de prevenir este abuso, que tanto prejudica os praticantes, e póde mesmo reverter em prejuizo dos Pharmaceuticos, contra os quaes elles legalmente podem proceder, resolveu o Conselho Escolar fazer publicar uma vez mais o dever que a Lei impõem aos Pharmaceuticos, recommendando-lhes que não deixem de dar annualmente em Outubro os competentes registos, não incluindo nunca nelles mais de um anno de pratica. Porto e Secretaria da Escola Medico-Cirurgica, 24 de Setembro de 1844. O Secretario, *Luiz Pereira da Fonseca*.
- DG 233 Em additamento ao Edital publicado nos Diarios n.ºs 214, 216 e 217, se faz publico que fica prorogado, até ao dia 15 do corrente Outubro, o prazo para as matriculas do presente anno lectivo de 1844-1845 nas escolas do Conservatorio Real de Lisboa.
- DG 236 Pelo Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario se hão de prover, por concurso de sessenta dias a começar de 2 de Outubro, a Cadeira de Geographia, Chronologia e Historia do Lyceu Nacional de Braga, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico; e as de Ensino Primario de Catanhede, Districto Administrativo de Coimbra – Freixeda do Torrão – Mesquitella – e Seixo do Ervedal, da Guarda – e extincto Couto de Pedraído, de Braga – e Alvorninha, com exercício em Campello, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pago pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto e Evora, quanto á Cadeira de Geographia, Chronologia e Historia; perante o Reitor do Lyceu de Coimbra, quanto á de Ensino Primario de Catanhede; e perante o Governador Civil respectivo, em quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Geral Director, em 28 de Setembro de 1844. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*

- DG 275 Pela Escola Veterinaria, em consequência de ordens superiores, se abre concurso para provimento das Cadeiras vagas, designadas no plano da lei vigente da mesma, por espaço de 30 dias, contados daquelle em que se publicar no Diario do Governo o seguinte Programma. Os candidatos apresentarão na Secretaria da dita Escola, durante os 30 dias, documentos que próvem terem o curso veterinario da Escola de Lisboa, ou de qualquer outra nação, de bom comportamento, certidão de folha corrida, e da Administração do seu domicilio. No primeiro dia seguinte aos 30 dias do concurso, não sendo dia santificado, de festa nacional, ou que apresente qualquer outro embaraço, um dos candidatos tirará á sorte um ponto nas matérias que formam o primeiro anno; e outro nas que formam o segundo: estes pontos serão communs aos candidatos, que fizerem exame no mesmo dia; e 48 horas depois de tirarem os pontos terá logar o exame, sendo tres os Lentes arguentes, e argumentando uma hora cada um; finda esta parte do exame, os Lentes concordarão qual das partes dos pontos devem indicar aos examinados, para no seguinte dia fazerem na aula uma dissertação por escripto; concedendo-se-lhe quatro horas precisas para este fim. Concluida esta primeira parte do exame, seguir-se-ha o mesmo methodo relativamente ao 3.º e 4.º annos. Os concorrentes serão divididos em turmas de dous. Findo o exame da primeira turma, lavrar-se-ha um auto, com o resultado, que ficará em segredo; e assim a respeito das seguintes turmas. Findos os exames do concurso se lavrará um auto geral do resultado, indicando-se nelle a escalla de merecimento dos candidatos que forem julgados aptos para serem providos aos logares de Lentes, e daquelles que o não merecem, este auto será escripto pelo Secretario da Escola, e assignado pelos examinadores. Ao Commandante da Escola Veterinaria incumbe levar ao conhecimento do Governo pela Directoria da Escola do Exercito o resultado do concurso. *Materias que formam o curso na Escola Veterinaria.* 1.º Anno {Anatomia {Geral. Discriptiva.} Physiologia. 2.º Anno {Partos. Operações. Hygiéne. Exterior. 3.º Anno {Pathologia {Geral. Discriptiva.} Clinica. 4.º Anno {Pharmacia {Theorica. Pratica.} Matéria Medica. Therapeutica. Quartel no Salitre, 19 de Novembro de 1844. O Alferes de Cavallaria, servindo de Secretario, *Nuno Vicente Valladas.*
- DG 280 O Collegio dos aprendizes do Arsenal do Exercito acha-se habilitado para admittir até doze pensionistas que, sendo bem tractados e educados, desejem aprender, além das primeiras lettras, principios de grammatica portugueza, e desenho liniar, algum officio ou arte dos que se exercem no mesmo Arsenal: por consequência os pais de familias, ou superiores, que quizerem utilizar-se deste estabelecimento podem dirigir os seus requerimentos a esta Inspeção Geral, nos quaes allegando, e provando que o pensionista tem de doze a quatorze annos de idade, e que já teve bexigas naturaes, ou vaccinadas, se responsabilisem pelo pagamento adiantado de uma pensão mensal, regulada na razão de cento e vinte réis diarios; e além disso pela promptificação, não só do vestuario, segundo o uniforme dos collegiaes, mas também da lavagem da respectiva roupa. Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, 22 de Novembro de 1844. José *da Cruz Xavier*, Secretario Geral.
- DG 289 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 4 de Dezembro proximo futuro, o logar de Ajudante da Escola de ensino mutuo de Viseu, com o ordenado annual de 66\$666 réis; a substituição da Cadeira de instrucção primaria, estabelecida em Sagres, e com exercicio em Budens, Districto de Faro, com ordenado annual de 45\$000 réis, e os mais vencimntos estabelecidos no Decreto de 20 de Setembro ultimo; e as Cadeiras de instrucção primaria de primeiro gráo do – extincto Couto de Rendufe, Districto de Braga – extincta Honra de Frasão, do Porto – extincto Concelho de Tendaes – Pova de Penella – S. João de Tarouca – e Valença do Douro, de Viseu – Castello Bom, com exercicio na Freineda, da Guarda – Ouguella, de Portalegre – Águias – Estremoz – e Santo Antonio dos Arcos, de Evora – Entradas – e S. Theotonio, de Béja – Lagos – e Mexilhoeira-Grande, de Faro – Albarraque, com exercicio em Rio de Mouro – Carnaxide – Mellides – e Nossa Senhora da Luz da Carvoeira, de Lisboa

– e Santa Catharina, de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, e os mais vencimentos que lhe competem pelo citado Decreto. Os que pertenderem ser providos nos ditos logares de Ajudante, substituição e Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos três annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos tres Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, quanto ao logar de Ajudante; perante o Reitor do competente Lyceu Nacional, quanto ás Cadeiras dos Districtos de Lisboa, Porto, e Evora; e perante o Governador Civil respectivo, em quanto ás outras Cadeiras, e á substituição. Secretaria do sobredito Conselho, em 30 de Novembro de 1844. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

- DG 296 **Escola Polytechnica**. No dia 4 do próximo mez de Janeiro começará o curso de introdução á Historia natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, da meia hora depois do meio dia até ás duas. Acha-se aberta a matricula na Secretaria da escola até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como alumno voluntario exige-se: 1.º ter quatorze annos completos: 2.º approvação em leitura, escripta, grammatica e composição portugueza; e nas quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinário exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composição franceza, princípios de desenho linear, e lógica. Todos os exames serão feitos na escola até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames, deverão dirigir-se por escripto ao Director da escola até ao dia 31 do corrente mez. Por esta mesma occasião se annuncia que no referido dia 4 ha de abrir-se a 8.ª cadeira (anatomia e physiologia comparadas, e zoologia). – São dias de aula as Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, do meio dia e um quarto á uma e meia.
- DG 302 A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que no dia 7 de Janeiro do seguinte anno de 1845 se abrem as aulas nocturnas destinadas á instrucção dos officiaes fabris, e a do modêlo-vivo; começando no referido dia, ás horas do costume, os exercicios da aula de Desenho Histórico, e no seguinte os das aulas de Desenho de Architectura civil e Ornamentos, e continuando assim alternativamente em todos os dias que não forem santificados, ou feriados no estabelecimento. Academia das Bellas Artes de Lisboa, em 20 de Dezembro de 1844. O Professor Substituto que serve de Secretario, *José da Costa Sequeira*. (DG 309)
- DG 302 **Escola Polytechnica**. No dia 4 do proximo mez de Janeiro começará o curso do introdução á Historia natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de cada as Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, da meia hora depois do meio dia até ás duas. Acha-se aberta a matricula na Secretaria da escola até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como alumno voluntário exige-se: 1.º ter quatorze annos completos: 2.º approvação em leitura, escripta, grammatica e composição portugueza; e nas quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinário exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composição franceza, principios de desenho linear, e lógica. Todos os exames serão feitos na escola até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames, deverão dirigir-se por escripto ao Director da escola até ao dia 31 do corrente mez. Por esta mesma occasião se annuncia que no referido dia 4 ha de abrir-se a 8.ª cadeira (anatomia e physiologia comparadas, e zoologia). – São dias de aula as Segundas, Quartas, Sextas, e Sabbados, do meio dia e um quarto á uma e meia. (DG 309)

- DG 304 Terça-feira, 24 do corrente, no gabinete do Bibliothecario- Mór (edifício do extinto Convento de S. Francisco), pelas horas do meio dia, será a sessão de abertura do novo Curso publico e gratuito de Numismática, á qual serão admittidas todas as pessoas que se apresentarem, em quanto a sala as poder conter. Bibliotheca Nacional de Lisboa, 22 de Dezembro de 1844.
- DG 308 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, por concurso de sessenta dias a contar de 30 do corrente mez, a substituição da Cadeira de instrucção primaria de primeiro gráo, de Melgaço, Districto Administrativo de Vianna, com o ordenado annual de 45\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico, e os mais vencimentos que de direito lhe competirem pelo Decreto de 20 de Setembro ultimo; e as Cadeiras da mesma disciplina e gráo do – Logar da Igreja, segunda do Concelho de Estarreja, Districto de Aveiro – extinto Couto de Pedrahido, de Braga – Lamegal, da Guarda – e Alvorge, de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pelo Thesouro, e os outros vencimentos que lhe competem na fórmula do Decreto supracitado. Os que pertenderem ser providos nos ditas Cadeiras, e substituição, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho aonde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á Cadeira do Alvorge; e perante o Governador Civil de respectivo Districto, quanto ás outras Cadeiras, e á substituição. Secretaria do sobredito Conselho, em 23 de Dezembro de 1844. O Secretario do Conselho, *José Antonio de Amorim*.

Publicações Litterarias

- DG 57 Compendio de Grammatica Portugueza, por José da Motta Pessoa de Amorim: vende-se por 100 rs. na rua Augusta n.º 1.
- DG 65 Sahiu á luz *Manual Encyclopedico para uso das escolas de instrucção primaria*, por Emilio Achilles Monteverde, 4.ª edição, refundida, augmentada, e ornada de estampas e Vinhetas. Tracta da moral, religião, astronomia, fysica, desenho, historia natural, historia de Portugal até á morte do sr. D. Pedro, Duque de Bragança, das ordens militares que houve em Portugal, e das existentes. Contém um interessante esboço sobre a litteratura portugueza, um resumo de grammatica (comprehendendo as quatro especies, quebrados, decimaes, razoes e proporções, regra de tres e de juros, geographia (principalmente de Portugal e seus domínios) mythologia, noticia de oitenta e dous auctores mais celebres da antiguidade, definições geométricas e sua applicação, e outras muitas noções importantes; finalmente a exacta e curiosissima relação chronologica summaria dos descobrimentos e conquistas dos portuguezes, com que seu eximiu auctor, o em.^{mo} e rev.^{mo} sr. Cardeal Patriarcha, se dignou permittir que fosse enriquecido este Manual, que poupará não pequena quantia aos pais de família, porquanto acharão reunido n'um só volume aquillo que até agora era necessário procurar em muitos. – Preço 480 réis. – Vende-se na loja, da viuva Henriques, rua Augusta n.º 1, e nas mais do costume, em Lisboa e Porto; em Coimbra, na da imprensa da universidade.
- DG 105 **Curso Elementar de Fortificação** para uso dos officiaes de todas as armas, por José de Sousa Moreira, lente addido á escola do exercito. *Esta obra já no corrente anno lectivo serviu de compendio na primeira cadeira da dita escôla*. Vende-se na loja de Rey,⁶⁷ defronte dos Martyres, n.º 19

⁶⁷ Nota dos autores: Sobre esta denominação encontrámos no DG 107 do mesmo anno, o seguinte anúncio a esclarecer este curioso nome: «Na loja de livros n.º 19, rua das Portas de Santa Catharina,

- DG 116 Saiu á luz = *Grammatica franceza theorica e pratica, ou Methodo inteiramente novo em Portugal, para se aprender com muita brevidade e perfeição a fallar e escrever idioma francez por meio do portuguez*, por Emílio Achilles Monteverde, 3.^a edição, revista e augmentada, entre outras cousas, com um *tractado sobre a escripturação por partidas dobradas*. Coutem esta obra os princípios daquella lingua desenvolvidos com a maior clareza; todos os verbos regulares e irregulares, conjugados segundo a academia franceza; muitas regras de syntaxe; um copioso vocabulário; vários diálogos familiares; uma collecção de frases particulares da mesma lingua; alguns idiotismos; provérbios escolhidos; um tractado de orthographia, seguido de muitos exercícos orthographicos; um dictionario de locuções viciosas, seguidas das suas correcções; observações sobre o estylo epistolar; modelos de Cartas sobre diversos assumptos, principalmente de commercio, facturas, contas de venda, letras de cambio, etc., etc.: preço 800 réis. – Vende-se na loja da viuva Henriques, rua Augusta n.º 1, e nas de quasi todos os livreiros, tanto de Lisboa como do Porto: em Coimbra, na loja da imprensa da Universidade.
- DG 155 **Historia de Simão de Nantua**, ou o Mercador de de [sic.] Feiras, obra escripta em francez por *M. de Jussieu*, para instrucção moral e civil dos moradores da cidade e do campo; nova edição, augmentada das obras posthumas de Simão de Nantua, e traduzida em portuguez por *Filippe Ferreira de Araújo e Castro*. Esta obra é extremamente recommendavel a todos os pais de família, e pessoas encarregadas da educação da mocidade de ambos os sexos. Vende-se por 300 réis encadernada, na loja de Antonio Marques da Silva, rua Augusta n.º 2.
- DG 197 Os Mappas para Professores, e as Instrucções para exames de Professores de ensino primário se vendem em Lisboa na loja de Francisco Carvalho, ao Chiado: no Porto, na de Julio da Silva Cardoso; no Pezo da Regoa, na de Manoel Mendes Osorio; em Evora, na de Manoel Maria Pereira Lobato; em Viseu, na de Dionysio de Sousa Loureiro.

Annuncios

- DG 1 Na rua de 9 Bento n.º 4, se acha estabelecido um collegio d'instrucção primaria e secundaria para alumnos internos, e externos.
- DG 13 Uma senhora ingleza deseja accommodar-se em casa de uma família particular desta côrte, incumbindo-se da educação de uma ou duas meninas, na lingua ingleza, e musica: quem precisar queira deixar o seu nome na administração do Diário do Governo. (DG 23)
- DG 16 Offerece-se uma *senhora*, com as qualidades e prendas precisas, para mestra ou aia de qualquer menina ou meninas: quem precisar do seu préstimo dirija-se rua Nova da Palma n.º 44, que ahi se lhe dirá quem é, etc.
- DG 49 Uma senhora ingleza deseja accommodar-se em casa de uma familia particular desta côrte, incumbindo-se da educação de uma ou duas meninas, na lingua ingleza, e musica (de pianno): quem precisar queira deixar seu nome na administração do Diário do Governo.
- DG 60 No collegio instituído pelo doutor Monoel [sic.] José Fernandes Cicouro, no palacio da calçada do Marquez de Tancos n.º 7, necessita-se de um professor de grammatica e lingua allemã, que vá de fóra dar lições á hora que se convencionar. O professor que por costumes, perfeita sciencia da referida grammatica e lingua, e mais circunstancias, se achar nas de ser alli admittido ao ensino da mesma, e o quizer ser, deverá quanto antes comparecer no mencionado collegio para tractar das condições, a fim de começar a sua

conhecida com antiquissimo credito pela equivocada denominação de = Livraria do Rey = acha o comprador economico uma mui copioso sortimento de livros antigos e modernos, de diversas faculdades e lingoagens, em cujos preços é feito grande abatimento, por motivo de liquidação.»

aula logo depois das próximas férias da Paschoa. No mesmo collegio se quer elevar ao numero de vinte a cinco o dos estudantes externos, que o collegio admite gratuitamente ao ensino; e como para o complemento deste numero faltem sete, se faz este annuncio ao publico, a fim de que logo depois das mencionadas próximas férias se possam apresentar, vindo habilitados com attestação do parochio, e regedor de parochia respectivos, que provem pobreza, bom comportamento, idade entre 12 e 15 annos, cumprimento dos preceitos da igreja, e aproveitamento.

- DG 119 Uma senhora estrangeira deseja accomodar-se em uma familia respeitável para educar uma ou duos meninas: quem precisar queira deixar seu nome na administração do Diário.
- DG 122 Precisa-se para a villa de Alcobaça um mestre de musica que se promptifique a ensinar toda a qualidade de instrumento de corda, sopro, e cantoria, a uma sociedade que se acha já com alguns principios, o qual deve ser escripturado por tempo de um anno. Havendo quem se habilite pode entregar na rua Augusta n.º 120, a sua proposta e condições, e solicitar na mesma a resposta; declarando qual o instrumento seu mais favorito.
- DG 127 *Lycêo francez, rua do Principe n.º 34 M.* Onde se ensinam as disciplinas seguintes: Primeiras letras, Arithmetica, Grammatica portugueza, Francez, Inglez, Allemão, Latim, Geographia, Historia e Chronologia, Philosophia racional e moral, Rhetorica e Poética, Mathematica, Curso de Commercio, Grego, Dança, Musica, Desenho, Esgrima etc. Recebem-se alumnos internos e externos por mui razoaveis preços.
- DG 149 Quem quizer aprender com brevidade, e por preço commodo as lingoas franceza ou inglesa, queira dirigir-se á loja na rua dos Capellistas n.º 61 A, para ser procurado.
- DG 155 O Collegio de José Pedro Roussado, professor jubilado de rhetorica, que nestes últimos nove annos esteve estabelecido no palacio do Ex.^{mo} Conde de S. Miguel, a Arroyos, (e delle saiu por se ter aforado a pessoa que o vai habitar) está agora no palacio do Ex.^{mo} Conde de Rio Maior, na rua da Annunciada. Esta nova posição é superior ás outras onde tem estado, porque a grandeza do edificio, e a conveniente divisão de seus numerosos quartos admittem maior numero de alumnos internos, e a sua centralidade permite ser commodamente frequentado por alumnos externos. As disciplinas que neste collegio se ensinam são: instrucção primaria, as lingoas franceza e ingleza, arithmetica, geometria, grammatica latina, rhetorica, philosophia racional e moral, historia, e desenho.
- DG 205 O Sr. S. Leiria, Professor de muitas lingoas, chegado ha pouco do Oriente, deseja dar lições, em Lisboa, das lingoas arabe, turca, indiana, allemã, e hespanhola grammaticalmente, a todas as pessoas que quizerem recebê-las: pelos attestados que tem de muitos individuos de distincção prova-se que em seis mezes elle tem feito aprender a fallar e escrever aquellas lingoas: quem se quizer aproveitar do préstimo do dito Sr. Leiria, pode dirigir-se á rua do Arsenal n.º 23, 4.º andar.
- DG 225 Lyceu Parisiense (*Ás Portas de Santa Catharina, entrada pela rua de S. Francisco n.º 54.*) No dia 1.º de Outubro se abrem as Aulas deste Estabelecimento. Os seus estatutos, e o aproveitamento moral e litterario dos alumnos, assás recommendam este Collegio.
- DG 233 Uma Senhora recentemente chegada de Londres, que reside na rua das Portas de Santa Catharina n.º 40, 4.º andar, ensina a tocar pianno, harpa, e viola franceza: quem quizer aprender, achará na dita morada nas segundas, quartas, e sextas feiras, das nove horas da manhã até ás tres da tarde. (DG 234)
- DG 239 *F. A Martins Bastos* continua as prelecções da lingua latina, e mais estudos, na rua das Farinhas n.º 1, e não no Collegio de *S. Patricio*.

- DG 253 Qualquer collegio que precise de uma pessoa (natural de Inglaterra) para ensinar a lingua ingleza, póde dirigir-se á rua dos Fanqueiros n.º 121, 1.º andar: também se encarrega de dar lições em particular. (DG 255)
- DG 286 Mr. e M.^{me} Cossoul, não podendo, pelos incessantes cuidados e trabalhos que o seu collegio exige, dirigir-se pessoalmente, como lhes cumpria, a cada um de seus numerosos conhecimentos, e pessoas que os tem honrado com a sua confiança, annunciam por este modo que mudaram a sua habitação e collegio, da rua da Atalaya n.º 176 para a propriedade n.º 31 da mesma. Tendo agora maiores accomodações, poderão já corresponder, e mostrar-se gratos á geral acceitação, recebendo ainda algum pequeno numero de pensionistas.
- DG 288 O director do Lycêo Francez, estabelecido ha cinco annos na rua do Príncipe n.º 34 M, em consequência da affluencia de alumnos que tem tido o seu estabelecimento, mudou-o para a magnifica casa onde esteve a Assembléa Lusitana, situada na praça de D. Pedro, á esquina da rua do Amparo.
- DG 309 As aulas *do Lycéo Lisbonense*, estabelecido na rua de S. Francisco n.º 6, abrem-se no dia 2 do proximo futuro mez. Neste estabelecimento se continúa a seguir o mesmo systema de educação que desde a sua origem adoptára, sendo as cadeiras de ensino dirigidas por Professores de reconhecida intelligencia.

Os autores

Mária Cristina Almeida é licenciada em Matemática, Mestre e Doutora em Ciências da Educação. É, professora de Matemática no Agrupamento de Escolas de Casquilhos e investigadora na UIED e no CICS.NOVA (FCT, UNL). O seu principal interesse de investigação é a História da Educação Matemática, particularmente formação de professores, desenvolvimento curricular e livros didáticos. É membro coordenador do Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática, da APM.

António José Almeida é engenheiro tendo trabalhado na TAP Air Portugal e na SATA-Air Açores. Exerce a profissão de consultor free-lancer de manutenção de aeronaves. É investigador em história da educação em Portugal particularmente na de matemática tendo publicado recentemente diversa obra nessa temática.



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática